



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 95

Brasília - DF, terça-feira, 20 de maio de 2008

Sumário

|                                                         | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------|--------|
| Conselho Nacional de Justiça.....                       | 1      |
| Tribunal Superior Eleitoral .....                       | 5      |
| Tribunal Superior do Trabalho .....                     | 13     |
| Ministério Público da União .....                       | 77     |
| Tribunal Regional Federal                               |        |
| - 2ª Região.....                                        | 92     |
| - 5ª Região.....                                        | 250    |
| Boletim da Justiça Federal                              |        |
| - Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região)..... | 280    |
| Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....        | 311    |
| Tribunal Regional Eleitoral.....                        | 411    |
| Tribunal Marítimo .....                                 | 413    |
| Ordem dos Advogados do Brasil                           |        |
| - Conselho Federal.....                                 | 419    |
| - Seção do Distrito Federal .....                       | 422    |
| Serviço Notarial e de Registro .....                    | 422    |

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Altera o inciso II do artigo 1º da Resolução nº 51, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do §4º de seu art. 103-B; resolve:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Resolução nº 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - com um dos genitores ou responsáveis, sendo nesta hipótese exigível a autorização do outro genitor, salvo mediante autorização judicial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                         |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                     | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                  | R\$ 0,30         | R\$ 3,60       |
| de 32 a 76                                                                                  | R\$ 0,50         | R\$ 3,80       |
| de 80 a 156                                                                                 | R\$ 1,10         | R\$ 4,40       |
| de 160 a 250                                                                                | R\$ 1,90         | R\$ 5,20       |
| de 254 a 500                                                                                | R\$ 3,50         | R\$ 6,80       |
| de 504 a 824                                                                                | R\$ 6,20         | R\$ 9,50       |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 |                  |                |

PLENÁRIO

ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA (29 DE ABRIL DE 2008)

Às quatorze horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e oito, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - em plenário de sua sede, no prédio do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente), Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo, Tício Lins e Silva, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre. Presente, ainda, o Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, passou-se à informação sobre os processos retirados de pauta e, na sequência, o Ministro Presidente informou sobre o Cadastro Nacional de Adoção, passando a palavra à Conselheira Andréa Pachá que assim se pronunciou: "Sr. Presidente, Dr. Antonio Fernando, caros colegas, minhas senhoras e meus senhores. No dia 12 de novembro de 2007, após aprovação deste Plenário, foi realizada uma jornada para implantação do Cadastro Nacional de Adoção com a participação de todos os Tribunais de Justiça do país. Entendendo que as políticas de interesse das crianças e adolescente devem ser tratadas como prioridade pelo Judiciário Brasileiro o Conselho Nacional de Justiça decidiu criar um sistema de informações que consolida os dados de todas as varas da infância e juventude do Brasil referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e as pretendentes à adoção. Tal iniciativa não era inédita. Há alguns anos a Secretaria Especial de Direitos Humanos vinha trabalhando na criação de um sistema que unificasse tais dados. Uma das estratégias do plano nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária daquela Secretaria objetivava exatamente a criação de um cadastro para mapear os abrigos e definir estratégias de políticas para o setor. Com a criação do CNJ, o órgão responsável pelo controle e fiscalização do Judiciário, que tem dentre seus papéis o planejamento de medidas que repercutam na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional, a empreitada ficou mais fácil. O que o conselho apresenta hoje para a sociedade é um instrumento simples que permitirá inicialmente o conhecimento sobre o número de crianças abandonadas, candidatas a pretendentes e dados que permitirão um diagnóstico preciso e confiável da real situação dos processos de adoção do país. O sistema será alimentado diretamente pelos Juizes da Infância e Juventude, magistrados comprometidos com a questão da infância e que poderão dos seus gabinetes acessar todos os dados nacionais do cadastro, possibilitando a ampliação do leque de opções e seguramente tornando menos burocratizado, mais transparente e célere o processo de adoção. Em seis meses, todos os dados estarão inseridos no cadastro, que permitirá, ainda, a adequação e implementação de políticas públicas baseadas em números confiáveis e atuais. Em breve, eis que por um motivo de agenda o Ministro Paulo Vanucci não pôde comparecer hoje a este Conselho, o CNJ e a Secretaria Especial de Direito assinarão um termo de cooperação disponibilizando os números do cadastro àquele órgão, numa parceria necessária entre os Poderes Executivo e Judiciário para enfrentamento da questão dos menores abandonados. Gostaria de fazer um agradecimento público aos Magistrados integrantes do Comitê da Criação e Gestão do Castrado, Dra. Sandra Tonussi, Desembargador Luis Carlos Figueiredo, Dr. Francisco de Oliveira Neto, Dra. Cristiana de Faria Cordeiro, Dr. Antonio Silveira da Silva, dos funcionários João... , Thaysa e Regina e dos integrantes da Secretaria de Direitos Humanos, Orlando e Carla, que muito se dedicaram à execução deste projeto. E, ainda agradecer a adesão dos Corregedores e Presidentes dos Tribunais que através de seus Colégios permanentes se manifestaram em apoio e auxílio à medida. A nossa expectativa e que os magistrados façam um bom e eficiente uso desta ferramenta e que este Conselho continue encontrando caminhos para aprimorar a prestação da justiça no país. Obrigada." Manifestou-se, ainda, o Dr. Benedito Rodrigues dos

Santos, Coordenador do Programa de Fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes representando da Secretaria Especial de Direitos Humanos, parceiro do CNJ no Cadastro Nacional de Adoção. Para finalizar, o Ministro Presidente deu por aprovada, por unanimidade, a Resolução nº 54, que regulamenta o Cadastro Nacional de Adoção, nos seguintes termos: "Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008.

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as normas referentes ao instituto da adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil;

CONSIDERANDO que a consolidação em Banco de Dados, único e nacional de informações, sobre crianças e adolescentes a serem adotados e de pretendentes à adoção, viabiliza que se esgotem as buscas de habilitados residentes no Brasil, antes de se deferir a sua adoção por família estrangeira, em atenção ao disposto no artigo 31, da Lei 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Nacional de Justiça implantará o Banco Nacional de Adoção, que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, assim como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.

Art. 2º. O Banco Nacional de Adoção ficará hospedado no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente pelos órgãos autorizados.

Art. 3º. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema do respectivo Estado, e terão acesso integral aos cadastrados, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente de cada uma das comarcas, bem como zelar pela correta alimentação do sistema, que deverá se ultimar no prazo de 180 dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 5º. O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção.

Parágrafo único- Os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de controle de adoções em utilização, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados, por meio eletrônico, contidos nas fichas e formulários que integram os anexos desta Resolução.

Art. 6º. O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção - CEJAS/Cejais e as Corregedorias Gerais da Justiça devem fomentar campanhas incentivando a adoção de crianças e adolescentes em abrigos e sem perspectivas de reinserção na família natural.

Parágrafo único- O Conselho Nacional de Justiça celebrará convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República -SEDH para troca de dados e consultas ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes  
Presidente do CNJ"

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 16/5/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Logo a seguir passou-se ao julgamento dos processos pau-  
tados, cujos resultados estão assentados nas certidões anexas a esta  
ata. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil esteve presente  
no julgamento dos Pedidos de Providências nº 2008.10.00.000518-0 e  
nº 2007.10.00.001888-1. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e  
vinte minutos, e retomada às dezesseis horas e quarenta e cinco  
minutos, sendo encerrada definitivamente às vinte horas e trinta e  
dois minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Gilmar Mendes  
Francisco Cesar Asfor Rocha  
João Oreste Dalazen  
Rui Stoco  
Mairan Gonçalves Maia Júnior  
Andréa Pachá  
Antonio Umberto de Souza Júnior  
Jorge Antônio Maurique  
José Adonis Callou de Araújo Sá  
Felipe Locke Cavalcanti  
Paulo Luiz Netto Lôbo  
Técio Lins e Silva  
Marcelo Nobre  
Joaquim Falcão

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
61ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/04/2008

**1)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 901**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: E.A.F.S.  
Reclamados: M.A.B.N.; L.N.G.N. e M.J.M.T.  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, negou provimento  
ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o  
Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência  
justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ple-  
nário, 29 de abril de 2008".  
**2)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000069-4**  
Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR RO-  
CHA  
Requerente: C. J. B.  
Requerido: R. V. S.  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de  
esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a  
ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presiden-  
te). Plenário, 29 de abril de 2008".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos  
Tribunais Superiores, do Ministério Público da  
União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais  
Regionais Federais, da Ordem dos Advogados  
do Brasil - Conselho Federal e Seção do  
Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do  
Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito  
Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de  
Justiça do Distrito Federal, da Justiça  
Desportiva e aqueles decorrentes de  
determinação legal emanados dos Tribunais de  
Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

**3)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000169-8**  
Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR RO-  
CHA  
Requerente: C. J. B.  
Requerido: M. A. O.  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, acolheu parcial-  
mente o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.  
Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor  
Rocha, ante a ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Men-  
des (Presidente). Plenário, 29 de abril de 2008".  
**4)REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000170-4**  
Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR RO-  
CHA  
Requerente: C. J. B.  
Requerido: J. C. C. I.  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de  
esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a  
ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presiden-  
te). Plenário, 29 de abril de 2008".  
**5) REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000172-8**  
Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR RO-  
CHA  
Requerente: C. J. B.  
Requerido: R. V. S.  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de  
esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a  
ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presiden-  
te). Plenário, 29 de abril de 2008".  
**6) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000173-0**  
Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR RO-  
CHA  
Requerente: C. J. B.  
Requerido: TJBA  
**Decisão:** "Após o voto do Conselheiro Joaquim Falcão, que acom-  
panhou o Relator, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de  
esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a  
ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presiden-  
te). Plenário, 29 de abril de 2008".  
**7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000891-7**  
Relator: Conselheiro RUI STOCO  
Requerente: Edyanne Moura da Frota Cordeiro e outros  
Requerido: Corregedor-Geral de Justiça - RJ  
**Decisão:** "Após o voto divergente do Conselheiro Jorge Maurique, no  
que foi acompanhado pelos Conselheiros Andréa Pachá, Antônio  
Umberto, Felipe Locke, Paulo Lôbo, Técio Lins e Silva, Marcelo  
Nobre, Joaquim Falcão e João Oreste Dalazen, o Conselho, por  
maioria, decidiu: a) julgar prejudicado o pedido de desaccumulação  
dos serviços de notas pelos titulares de Cartórios de Registro Civil  
das Pessoas Naturais da 1ª a 6ª Circunscrições; b) manter a acu-  
mulação do serviço de notas 7ª, 8ª, 9ª 12ª e 13ª Circunscrições do  
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital do Es-  
tado do Rio de Janeiro; c) manter a prática de atos do Cartório de  
Registro de Contratos Marítimos tal como atualmente exercida, até  
que ocorra sua vacância, nos termos do voto divergente. Presidiu o  
julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha,  
ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes.  
Plenário, 29 de abril de 2008".  
**8) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001304-4**  
Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Requerente: Ronaldo Rocha de Carvalho  
Requerido: Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
mantida a vista ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha ante a  
ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de  
abril de 2008".  
**9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001737-2**  
Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ  
Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Interessados: Leonardo Azeredo Bandarra - Procurador-Geral da Jus-  
tiça e Vilmar José Barreto Pinheiro - Juiz de Direito/DF  
Requerido: Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça do Dis-  
trito Federal e Territórios - TJDFT  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
a pedido da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro  
Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000938-7**  
Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE  
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito  
Federal  
Interessado: Ibaneis Rocha Barros Junior  
Advogado: Marcelo Martins da Cunha - OAB/DF 18889 e Outros  
Requerido: Superior Tribunal de Justiça  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
mantida a vista ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o jul-  
gamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha ante a  
ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de  
abril de 2008".  
**11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001440-1**  
Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE  
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato  
Grosso  
Advogados: Claudia Alves Siqueira - OAB/MT 6217 e Outros  
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
mantida a vista ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o jul-  
gamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha ante a  
ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de  
abril de 2008".  
**12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001516-8**  
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do  
Rio de Janeiro  
Interessado: Wadih Damous - Presidente OAB/RJ  
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
mantida a vista ao Conselheiro Técio Lins e Silva. Presidiu o jul-  
gamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha ante a  
ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de  
abril de 2008".  
**13) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001746-3**  
Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Paulo Fernando de Britto Feitoza  
Advogados: Sulamita Augusta da Silva - OAB/AM 435 e Danilo de  
Aguiar Corrêa - OAB/AM 3168  
Requeridos: Tribunal de Justiça do Amazonas e Hosannah Florêncio  
de Menezes  
**Decisão:** "Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro  
Técio Lins e Silva, que acolheu o pedido de esclarecimentos, no que  
foi acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Nobre, João Oreste  
Dalazen, Rui Stoco e Felipe Locke, o Conselho, por maioria, rejeitou  
o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Acom-  
panharam o Relator, os Conselheiros Mairan Maia, Altino Pedrozo  
dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de  
Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá. Presidiu o julga-  
mento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a  
ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presiden-  
te). Plenário, 29 de abril de 2008".  
**14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001011-0**  
Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO  
Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE  
Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior - Presidente da AJUFE  
Requerido: Corregedor-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
mantida a vista regimental ao Conselheiro Ministro Francisco Cesar  
Asfor Rocha. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar  
Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".  
**15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001913-7**  
Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO  
Requerente: Oswaldo Rodrigues de Melo  
Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira - OAB/MS 1861 e  
Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira - OAB/MS 3286  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento,  
a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro  
Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".  
**16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000502-3**  
Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerentes: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de  
Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF e Sindicato dos Ser-  
vidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - SIN-  
POJUFES  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido,  
nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro  
Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do  
Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de  
2008".  
**17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000256-7**  
Relator: Conselheiro RUI STOCO  
Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Interessado: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça  
**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos  
termos do voto do relator, acrescentando que a decisão é tomada com  
eficácia "ex nunc". Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro  
João Oreste Dalazen. Declarou seu impedimento o Conselheiro Al-  
tino Pedrozo dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros  
Ministro Gilmar Mendes, Ministro Francisco César Asfor Rocha,  
Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Júnior. Plenário, 29 de  
abril de 2008".





**18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000258-0**  
Relator: Conselheiro RUI STOCO  
Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE  
Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000342-0**  
Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA GONÇALVES JUNIOR  
Requerente: Sindicato dos Serventuários d Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL  
Advogado: Kézia Sayonara Franco Rodrigues - OAB/AL 8029  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
**Decisão:** *"O Conselho, após o voto do Conselheiro Relator, que julgava improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá e Felipe Locke Cavalcanti, pediu vista o Conselheiro Paulo Lôbo. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000168-0**  
Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ  
Requerente: Sindicato dos Serventuários e Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL  
Interessado: Suely Torquato dos Santos  
Advogado: Kézia Sayonara Franco Rodrigues - OAB/AL 8029  
Requeridos: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
**Decisão:** *"Após o voto da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Rui Stoco e Mairan Maia, manifestou-se o Conselheiro Joaquim Falcão, inicialmente pela realização de diligência, acompanhado pelos Conselheiros Paulo Lôbo, Tércio Lins e Silva e Marcelo Nobre e, ao final, pediu vista. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**21)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6**  
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerente: Pedro Luiz Pozza  
Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Júnior. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000429-1**  
Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerentes: Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região - ABAS 15 e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV  
Interessados: Adilson Bassalho Pereira - Presidente ABAS 15 e Ana Paula Pellegrina Lockmann - Presidente AMATRA XV  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Júnior. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**23) ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO Nº 2008.10.00.000368-7**  
Relator: Conselheiro GILMAR MENDES  
Requerente: Antônio Alves dos Santos  
Advogado: Argeu Mazzini Filho - OAB/MG 42538  
Requerido: Jorge Antônio Maurique - Conselheiro CNJ.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**24) SINDICÂNCIA Nº 2007.10.00.001224-6**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Sindicante: C.N.J  
Sindicado: P.S.R  
Advogado: Pedro da Rocha Portela - OAB-PI 2043  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, instaurou processo administrativo e determinou o afastamento do magistrado, nos termos do voto do Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*

**25) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 631**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: TJTO  
Interessado: D.M.  
Reclamado: J.L.C.P.  
**Decisão:** *"O Conselho decidiu: a) por unanimidade, instaurar processo administrativo disciplinar contra o reclamado, determinando sua regular distribuição, na forma do voto do Relator; b) por maioria de votos, decidiu que o magistrado deve cessar imediatamente as atividades de divulgação, por qualquer meio de comunicação, de informes acerca de decisões judiciais, vencidos, neste ponto, integralmente o Conselheiro Paulo Lôbo e, em menor extensão, os Conselheiros Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo e Tércio Lins e Silva, que restringiam tal determinação. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**26) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 884**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: C.A.E  
Reclamados: A.R; N.O. e R.S  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**27) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 157**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: P.C.Z.  
Reclamado: J.F.A.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha ante a ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**28) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 717**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: V.L.C.V.  
Reclamado: E.A.P.R.S.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**29) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 574**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamantes: C.O.L. e M.L.M.G.  
Reclamado: R.Z.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha ante a ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**30) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 612**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: I.G. SA  
Advogados: Hermes Bassalo Antunes - OAB/RJ 17249 e Daniel Franklin de Arruda Gomes - OAB/RJ 49529  
Reclamados: C.M.M.J. e P.J.C.Q.A.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**31) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 540**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: G.M.O.S.  
Interessado: S.M.M.  
Reclamados: P.F.V. e R.D.C.L.  
Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho - OAB/ES 9931  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**32) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 461**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: G.O.G.  
Reclamados: J.D. 6ª V.F./RJ e S.A. J.D 6ª V.F./RJ.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*

**33) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 471**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: B.C. LTDA  
Advogados: Celso Cintra Mori - OAB-SP Nº 23.639; Sérgio Pinheiro Marçal - OAB-SP Nº 91.370 e Laura Beatriz S. Morganti - OAB-SP Nº 189.829  
Reclamados: A.H.C e C.A.A.R.  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**34) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 671**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: C.F.O.A.B/DF  
Interessados: C.R.B. e A.Z.S.  
Advogado: Juliana Amorim de Souza - OAB/DF 18933  
Reclamado: S.F.M  
**Decisão:** *"Após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lôbo, pediu vista o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**35) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 555**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: R.C.  
Advogados: Cezar Roberto Bitencourt - OAB/RS 11.483; Andrei Zenkner Schmidt - OAB/RS N. 51319 e Juliana Amorim de Souza - OAB/DF 18933  
Reclamado: S.F.M.  
**Decisão:** *"Após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lôbo, pediu vista o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**36) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 732**  
Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA  
Reclamante: W.L.D.F.  
Reclamado: A.S.S..  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**37) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000030-3**  
Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Requerente: Renato Roncolato  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada Conselheiro Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**38) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000674-3**  
Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Requerente: 42ª Vara Cível Central de São Paulo  
Interessado: Carlos Henrique Abrão - Juiz de Direito  
Requerido: Tribunal de Justiça de São Paulo - 4ª Vara Criminal  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Marcelo Nobre e Felipe Locke declararam-se suspeitos. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes e Joaquim Falcão. Plenário, 29 de abril de 2008".*  
**39) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 415**  
Relator: Conselheiro RUI STOCO  
Requerente: Julio Marcelo de Oliveira - Membro do MP junto ao Tribunal de Contas/DF  
Interessado: MC Arthur Di Andrade Camargo - Oficial de Registro  
Advogados: Arnaldo Versiani Leite Soares - OAB/DF 6235; Marcello Alencar de Araújo - OAB/DF 6259; Leonardo Alencar de Araújo - OAB/DF 15305 e Aldair José de Souza - OAB/DF 23674  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

**40) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 721**

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Novély Vilanova da Silva Reis - Juiz Federal/DF

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".

**41) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000244-0**

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR

Requerentes: Prefeitura Municipal Anísio de Abreu e Auricélio Ribeiro - Prefeito

Requerido: Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato/PI

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000857-7**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG/PE

Interessados: Luiz Geraldo Correia da Silva - Presidente ANOREG/PE; Roberto Lúcio de Souza Pereira; Dayse Carolina de Queiroz Nunes - OAB-PE 023.809 e Filipe Andrade Lima Sá de Melo Advogados: Paulo Evandro de Siqueira - OAB/DF 13702 e Fernando Alves Filgueiras da Silva - OAB/ES 13176

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Umberto de Souza Junior. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000885-1**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Roberto Lúcio de Souza Pereira

Advogado: Paulo Evandro de Siqueira - OAB/DF 13702 e Fernando Alves Filgueiras da Silva - OAB/ES 13176

Interessados: Dayse Carolina de Queiroz Nunes - OAB-PE 023.809; Eduardo Gomes de Lima; Naurican Ludovico Lacerda e Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG-PE

Advogados: Carlos Eduardo Vieira de Carvalho - OAB/DF 10130; Tarciso Vieira de Carvalho Neto - OAB/DF 11498; Eduardo Augusto Vieira de Carvalho - OAB/DF 17115; Alexandre Kruehl Jobim - OAB/DF 14482;

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Umberto de Souza Junior. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**44) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000890-5**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Rosana Pecorelli Pimentel Magalhães Bastos

Advogado: Ary Santa Cruz Júnior - OAB/PE 10114

Requerido: Fausto Freitas - Presidente TJPE

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Umberto de Souza Junior. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**45) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001065-1**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Naurican Ludovico Lacerda

Interessado: Dayse Carolina de Queiroz Nunes - OAB-PE 023.809

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Umberto de Souza Junior. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**46) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: CNJ

Requerido: K.R.L.

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, julgou improcedente o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Paulo Lôbo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008"

**47)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000179-4**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Luiz Ricardo Batista Miranda

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008"

**48) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001291-0**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerentes: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP/PB e Associação dos Técnicos e Analistas Judiciários do Estado da Paraíba - ASTAJ/PB

Interessados: Benedito Venâncio da Fonsêca Junior - Presidente do SOJEP e Françaaldo Alves da Silva - Diretor Presidente da AS-TAJ/PB

Requerido: Tribunal de Justiça da Paraíba

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**49)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001618-5**

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Doris Castro Neves - Desembargadora TRT e Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB

Advogados: Rodrigo Formiga Sabino de Freitas - OAB/ MG 89198

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".

**50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001498-0**

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Waldir Viana Ribeiro Junior

Advogado: Carlos Abrahão Faiaid - OAB/DF 7656

Interessado: Vicente Reis Santana Filho - Juiz de Direito/BA

Advogado: Josiane Ramalho Gomes - OAB/DF 16002

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**51)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000298-1**

Relator: Conselheiro JORGE ANTONIO MAURIQUE

Requerente: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza - OAB/CE 13222

Requeridos: Tribunal Regional Federal 5ª Região e José Eduardo de Melo Vilar Filho - Juiz Federal

**Decisão:** "O Conselho, preliminarmente, decidiu não reconhecer a legitimidade da AJUFE para ingressar com pedido de esclarecimentos, e esclareceu, de ofício, que a comunicação à Procuradoria-Geral da República se refere apenas à análise acerca da eventual frustração do comando constitucional do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, em face do disposto nos arts. 30, 65, inciso II, da Lei 9826/74 do estado do Ceará. Vencidos os Conselheiros José Adonis Callo de Araújo Sá, Felipe Locke, Tércio Lins e Silva e Mairan Maia. Ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes, presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Júnior. Plenário, 29 de abril de 2008".

**52) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 392**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Joaquim Matias Barbosa Melo - OAB/PI 2323/92

Requerido: Luiz FORTES do Rego - Desembargador Estadual

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**53) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000069-8**

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Ailton Batista de Camargo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Decisão:** "O Conselho, após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Adonis Callo de Araujo Sá e Felipe Locke Cavalcanti, pediu vista o Conselheiro Paulo Lôbo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000478-3**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Vastí Maria de Jesus

Requerido: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000120-4**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Gilberto Duarte de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**56) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 391**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Reclamante: Joaquim Matias Barbosa Melo - OAB/PI 2323/92

Reclamados: Raimundo Nonato da Costa Alencar - Desembargador Estadual/PI; Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Desembargador Estadual/PI; Ernesto Mário Furtado Coelho - Servidor/PI e Godofredo C.F. de Carvalho Neto - Servidor/PI

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".

**57) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001888-1**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - ASSOJURIS

Interessado: Antônio Carlos Capela Novas - Presidente ASSOJURIS

Requeridos: Tribunal de Justiça de São Paulo - 4ª Vara Criminal e Celso Luiz Limongi

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**58) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000074-1**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Espírito Santo

Interessado: Romulo Taddei

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".

**59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001213-1**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Anselmo Mendes Maranhão Filho - OAB/TO 4043

Requerido: Comarca de Goiânia

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo da pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**60) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000326-2**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Interessado: Fernando dos Santos Carneiro - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo da pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**61) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001443-7**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessado: Fernando Aurvalle Krebs

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Decisão:**"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo da pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".

**62) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001544-2**

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Ary Garcia Filho

Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Gross

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".





63) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000586-6

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Ricardo Luís Rodrigues da Silva - OAB/SP 117241  
Requerido: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul  
**Decisão:** *"O Conselho, por maioria, decidiu suspender o julgamento do presente processo até decisão final na ação em andamento no Supremo Tribunal Federal, vencidos os Conselheiros Mairan Gonçalves Maia Junior, que não conhecia do procedimento em razão da judicialização da questão, sendo acompanhado pelos Conselheiros Andréa Pachá e Antonio Umberto de Souza Junior. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Joaquim Falcão. Plenário, 29 de abril de 2008".*

64)PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00000171-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Antonio Horácio da Silva Neto - Juiz de Direito - MT  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

65) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000407-2

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/ MA  
Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente do SINDJUS/MA  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

66) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000413-8

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Margonzague Sampaio - OAB/GO 18235  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, determinou ao Tribunal a adoção de medidas, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

67) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000518-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT  
Advogado: Antônio Paulo Zambirim Mendonça - OAB/MT 6576  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*

68) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001712-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINDJUS/MG  
Interessada: Márcia de Castro Magalhães  
Advogados: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77154; Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821; Lucas Cruz Neves - OAB/MG 65971 e Mara Pires Pena - OAB/MG 102931  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

69) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000264-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerente: Cresus Aurélio Wagner Camargo  
Advogados: Felipe Hasson - OAB/PR 42682  
Requeridos: José Vidal Coelho e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco César Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Júnior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

70) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000548-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - SIND-JUSTIÇA  
Interessado: Amarildo Silva  
Advogados: Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior - OAB/RJ 72994 e Outros  
Requeridos: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

71) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000627-5

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerentes: Maurício Barros e Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES  
Advogado: Henrique de Abreu Costa - OAB/MG 87047 e Outros  
Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar o processo de pauta, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de abril de 2008".*

72) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001907-1

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerente: Francisco Fernando Limeira Coutinho  
Requerido: Tribunal de Justiça da Bahia  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

73) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000153-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA  
Requerentes: Davidson Filipe Simeão dos Santos e Renato Gonçalves Silva  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Joaquim Falcão e Antonio Umberto de Souza Junior. Plenário, 29 de abril de 2008".*

74)PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 861

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO  
Requerente: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira - OAB/GO 19.640  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
**Decisão:** *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes.*

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200810000005544**  
Representante: V. P.  
Representado: J. V. F.S. C.U.  
Advogado(s): MG071512 - André Luis de Almeida (REQUERENTE)  
Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo  
DECISÃO  
Indefiro o pedido.  
Dê-se ciência ao representante.  
Aguardem-se as informações solicitadas.  
Brasília, 12 de maio de 2008.

**Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200810000009860**  
Representante:D. H. P.  
D. C. P.  
Representado:L. F. C.N.  
Advogado(s):SP210469-Denise Cacheffo de Paiva (REQUERENTE)  
Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo  
DESPACHO  
Proceda a advogada Denise Cacheffo de Paiva, OAB/SP 210.469, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, à juntada de procuração com poderes específicos para oferecer representação por excesso de prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça, sob pena de não conhecimento do pedido.  
Publique-se.  
Brasília, 12 de maio de 2008.

**Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 2008100000010047**  
Representante: A.P. 007 e Outros  
Representado: N. C. J.  
Advogado(s): SP088070 - Luiz Roberto Jorente Antônio (REQUERENTE)  
Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo  
DESPACHO  
Proceda o advogado Luiz Roberto Jorente Antônio, OAB/SP 88070, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, à juntada de procuração com poderes específicos para oferecer representação por excesso de prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça, bem como cópia do contrato social original ou de outro documento comprobatório da outorga de poderes ao(s) subscritor(es) do instrumento, sob pena de arquivamento do feito.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de maio de 2008.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA PROCESSUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2008  
(Com prazo de 15 dias)

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 20081000001042-4**  
REQUERENTE: ROGÉRIO ALVES VIANA  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO  
ASSUNTO: EDITAL 1/2007 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO VINCULADO A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO CONCURSO EXCLUSÃO DO EDITAL PARTE DA MATÉRIA - ALEGAÇÕES - VIOLAÇÃO EDITAL - PEDIDO -SUSPENSÃO CONCURSO - ANULAÇÃO QUESTÕES 62 E 65 - ANULAÇÃO PROVA DISSERTATIVA - NOVA LISTA CLASSIFICAÇÃO - LIMINAR.

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, PAULO LÔBO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 20081000001042-4 sendo o presente para intimar terceiros interessados do pedido principal formulado na Inicial:  
Do pedido:  
"Diante todo o exposto, requer seja instaurado o competente Procedimento de Controle Administrativo para que sejam tomadas as seguintes providências:  
a) seja determinada a Suspensão Liminar do concurso até que este Conselho se pronuncie a respeito do mérito da presente representação;  
b) sejam anuladas as questões de número 62 e 65, da matéria de Direito Processual Penal da prova preambular, atribuindo-se a pontuação referente a essas questões a todos os candidatos participante do certame;  
c) após a providência acima, seja determinada à Comissão examinadora do concurso que elabore nova lista de classificação já com a atribuição dos pontos a todos os candidatos aptos a realizarem a prova dissertativa da segunda fase;  
d) em consequência de novos candidatos aptos a realizar a prova dissertativa da segunda fase, seja anulada a prova dissertativa já realizada e aplicada nova prova a todos os candidatos classificados;  
e) sejam recebidos todos os documentos que esta o acompanham, julgando ao final procedente o pedido de Procedimento de Controle Administrativo nos termos e pedidos acima expostos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Presidente Prudente/SP, 12 de maio de 2008.  
Rogério Alves Viana  
OAB/SP 196.113 "  
O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.  
Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 16 de maio de 2008.  
Eu, Patrícia Ferreira da Silva Carneiro, extraí o presente.  
Eu, Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

| Tribunal Superior Eleitoral                               |                  |                          |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| SECRETARIA                                                |                  |                          |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA                |                  |                          |
| BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2007                      |                  |                          |
| Partido: PRONA - DIRETÓRIO NACIONAL                       |                  |                          |
| Órgão do Partido: DIRETÓRIO NACIONAL                      | UF/ Brasília -DF |                          |
| 1.0.0.0.00 - ATIVO                                        | Total            |                          |
| 1.1 0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE                          |                  |                          |
| 1.1.1.0.00.00 - DISPONIVEL                                |                  |                          |
| 1.1.1.2.0.000 - BANCOS C /MOVIMENTO                       |                  |                          |
| 1.1.1.2.02.00 - 99999999                                  |                  | 0                        |
| 2.0.0.0.00.00 - PASSIVO                                   |                  |                          |
| 2.1.0.0.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE                        |                  |                          |
| 2.1.2.0.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SOCIAIS E FISCAIS |                  |                          |
| 2.1.2.2.00.00 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS                        |                  |                          |
| 2.1.2.2.01.00 - Previdência Social                        |                  | -0-                      |
| 2.1.2.3.00.00 - OBRIGAÇÔS FISCAIS                         |                  |                          |
| 2.1.2.3.01.00 - IR Fonte                                  |                  | -0-                      |
| 2.1.2.3.03.00 - Pis - Cofins - Csll                       |                  | -0-                      |
| 2.3.0.0.00.00 - PATRIMONIO LIQUIDO                        |                  |                          |
| 2.3.2 0.00.00 - RESULTADO                                 |                  |                          |
| 2.3.2.1.00.00 - RESULTADO ACUMULADO                       |                  |                          |
| 2.3.2.1.01.00 - Superávit                                 |                  | -0-                      |
| 2.3.2.1.02.00 - (-)Déficit                                |                  | -0-                      |
| Eliminar Máximo Damasceno                                 | Samuel Aleyneto  | Osano Vicente de Paula   |
| 1º VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO                           | TESOUREIRO       | CONTADOR CRC º 7452 - DF |

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 51ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 2008  
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e oito minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 49ª sessão.

## JULGAMENTOS

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 265**  
ORIGEM: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (174ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**  
AGRAVANTE: GERSON MARIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADOS: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E OUTRAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler e Felix Fischer.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 266**  
ORIGEM: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (414ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**  
AGRAVANTE: ARNALDO BEZERRA  
ADVOGADOS: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E OUTRAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler e Felix Fischer.

**HABEAS CORPUS Nº 589**  
ORIGEM: POMPEU-MG (223ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**  
IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE DE ABREU  
PACIENTE: MARIA EDITE PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE ABREU  
AUTORIDADE COATORA: JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, JUIZ MEMBRO DO TRE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 589**

ORIGEM: POMPÉU-MG (223ª ZONA ELEITORAL)  
**RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**  
EMBARGANTE: MARIA EDITE PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE ABREU

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, declarou o prejuízo dos Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**HABEAS CORPUS Nº 597**  
ORIGEM: PEDREIRA-SP (333ª ZONA ELEITORAL)  
**RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**  
IMPETRANTE: LEANDRA PITARELLO  
PACIENTE: EDMILSON POLIZEL  
ADVOGADA: LEANDRA PITARELLO  
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator e Eros Grau, concedendo parcialmente a ordem, pediu vista o Ministro Ari Pargendler. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Falaram: pelo paciente, o Dr. Sandro Ricardo Lenzi e, pelo Ministério Público Eleitoral, o Dr. Antonio Fernando de Souza. Resolvendo Questão de Ordem proposta pelo Ministro Relator, o Tribunal, por unanimidade, deferiu liminar para suspender a audiência de advertência perante o Juízo Eleitoral, marcada para o dia 14 de maio de 2008. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 962**

ORIGEM: SÃO LUÍZ-MA  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL  
ADVOGADAS: HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA E OUTRAS

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**Decisão:** O Tribunal, por maioria, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Vencido o Ministro Arnaldo Versiani. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**PETIÇÃO Nº 2773**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**  
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL  
ADVOGADO: MÁRCIO LUIZ SILVA  
REQUERIDO: PAULO RUBEM SANTIAGO FERREIRA  
ADVOGADOS: ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL  
ADVOGADOS: JOÃO CARLOS DE MATOS E OUTRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares, com a ressalva do Ministro Eros Grau quanto à incompetência do Tribunal. No mérito, após o voto do Ministro Marcelo Ribeiro (Relator), julgando procedente o pedido formulado, antecipou o pedido de vista o Ministro Eros Grau. Aguardam os Ministros Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer. Falaram: pelo requerente o Dr. Márcio Luiz Silva e, pelo requerido, Paulo Rubem Santiago Ferreira, o Dr. André Dutra Dórea Ávila da Silva. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 13 de maio de 2008. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, Presidente.

## ATA DA 52ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 2008

## SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos foi aberta a sessão.

## REGISTRO

## O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

**(Presidente):** Abro a sessão administrativa, registrando, com muito agrado e honra, a participação primeira do Doutor Miguel Campos, Diretor-Geral do TSE.

## JULGAMENTOS

**CONSULTA Nº 1517**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

**CONSULTA Nº 1535**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, DEPUTADO FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente à primeira indagação e não conheceu da segunda, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

**CONSULTA Nº 1552**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: DANIEL ALMEIDA, DEPUTADO FEDERAL  
**Decisão:** Após o voto do Ministro Ari Pargendler (Relator), respondendo afirmativamente à Consulta, antecipou o pedido de vista o Ministro Marcelo Ribeiro. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**CONSULTA Nº 1558**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

**CONSULTA Nº 1568**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: JOSÉ SARNEY FILHO, DEPUTADO FEDERAL  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, respondeu afirmativamente à primeira indagação e não conheceu das segunda e terceira, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

**CONSULTA Nº 1585**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
CONSULENTE: OSMAR SERRAGLIO, DEPUTADO FEDERAL  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, respondeu à Consulta na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

**CONSULTA Nº 1587**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER**  
CONSULENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE  
ADVOGADO: ALEXANDRE GOIS DE VICTOR  
**Decisão:** Após o voto do Ministro Felix Fischer (Relator), respondendo negativamente à Consulta, e o voto do Ministro Marcelo Ribeiro, dele divergindo, antecipou o pedido de vista o Ministro Eros Grau. Aguardam os Ministros Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19672**  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763**  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
**RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
REQUISITADA: ELIZABETH DE SENNA VALLE  
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de remoção, sem direito a ajuda de custo, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19899**  
ORIGEM: GOIÂNIA-GO  
**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**  
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Arnaldo Versiani no sentido de que apenas a não-apresentação, ou a apresentação fora do prazo legal, das contas relativas às eleições de 2004 e 2006 impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral para as próximas eleições de 2008, não se aplicando esse impedimento à hipótese de desaprovação das contas, que só incidirá a partir das eleições de 2010 para aqueles candidatos que tiverem as contas rejeitadas a começar das eleições de 2008, antecipou o pedido de vista o Ministro Joaquim Barbosa. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Eros Grau. Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO  
Presidente.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS,  
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 52/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 2.629 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL  
ADVOGADO: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO e Outros  
MINISTRO CAPUTO BASTOS  
PROTOCOLO Nº 3.152/2007

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2006, do Partido Verde (PV).

Por petição de fls. 269-270, a agremiação requereu a prorrogação do prazo para prestar esclarecimentos nos autos, por mais trinta dias.

DESPACHO.

Defiro o pedido formulado pelo PV, quanto à prorrogação do prazo para manifestação.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator





EDITAL Nº 06/2008 - CPADI  
PARTIDOS POLÍTICOS

Edital expedido de acordo com o art. 27 c.c o art. 21, da Resolução - TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995.

O Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerido, em documento protocolizado sob nº 9.666/2008, juntado à Petição nº 101, o pedido de anotação das alterações estatutárias, aprovadas na reunião do Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, realizada em 5 de outubro de 2007, conforme ata apresentada.

Nos termos do artigo 22, da Resolução - TSE nº 19.406/95, o pedido poderá ser impugnado por qualquer filiado ou partido político, em petição fundamentada, no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital.

Dado e passado aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eu, JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário subscrevo.

EDITAL Nº 07/2008 - CPADI

Edital expedido de acordo com o art. 27 c.c o art. 21, da Resolução - TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995.

O Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerido, em documento protocolizado sob nº 10384/2008, juntado à Petição nº 341, o pedido de anotação das alterações estatutárias, aprovadas na reunião da Comissão Executiva Nacional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, realizada em 29 de abril de 2008, conforme ata apresentada.

Nos termos do artigo 22, da Resolução - TSE nº 19.406/95, o pedido poderá ser impugnado por qualquer filiado ou partido político, em petição fundamentada, no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital.

Dado e passado aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eu, JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário subscrevo.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 6/2008/SEPROC 1

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

O Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, Relator da Lista Tríplice nº. 538 - CURITIBA - PARANÁ, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, da classe de Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MUNIR ABAGGE foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

MUNIR ABAGGE;

JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA;

OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA.

No prazo de cinco dias as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 029/2008/SEPROC1

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28359 - SÃO PAULO - 1ª Zona Eleitoral (SÃO PAULO)**  
**AGRAVANTE: MARTA TEREZA SUPLICY**  
**ADVOGADO: RENATA MARTINS DOMINGOS E OUTROS**  
**Protocolo: 10094/2008**

Fica intimada a Agravante, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído no Recurso Especial Eleitoral nº 28359 - SP, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 82/2008/SE-PROC2/CPRO/SJD

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3762 MARECHAL DEODORO-AL**  
**IMPETRANTE: CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA SANTOS**  
**ADVOGADOS: ALUÍSIO LUNDGREN CORREA RÉGIS e Outros**  
**ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**LITISCONSORTE PASSIVO: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS**  
**Ministro Felix Fischer**  
**Protocolo: 9724/2008**

DECISÃO

Vistos, etc.

O impetrante, às fls. 198-202, apresenta pedido de reconsideração "(...) sem prejuízo da interposição posterior do recurso cabível, após publicação, para que se suspenda a execução imediata do v. acórdão que cassou o mandato do impetrante e determinou a posse imediata do primeiro suplente" (fls. 201-202).

Conforme reconhece o impetrante, a decisão impugnada (fls. 190-192) não foi publicada.

Por outro lado, notícia o impetrante que tal pedido não prejudicará "(...) interposição posterior do recurso cabível, após publicação (...)" (fl. 201).

Dessa forma, indefiro o pedido, uma vez que, além de intempestivo (Edcl no AgRg no AI nº 4.611/CE, Rel. e. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 7.12.2007), a irrisignação poderá ser apreciada por recurso próprio, em momento oportuno.

P. I.

Brasília, 15 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3767 IPUEIRAS-TO 3ª Zona Eleitoral (PORTO NACIONAL)**  
**IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA e Outros**  
**AUTORIDADE COATORA: ANTÔNIO FELIX, Presidente do TRE/TO**  
**Ministro Felix Fischer**  
**Protocolo: 10452/2008**

DECISÃO

Vistos, etc.

RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS impetra mandando de segurança contra acórdão regional (fls. 57-60) que: a) julgou procedente processo de perda de cargo eletivo fundado na Resolução-TSE nº 22.610/2007; b) decretou a perda do mandato de vereador do impetrante, em razão de desfiliação partidária sem justa causa; e c) determinou que o Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras/TO cumprisse o r. acórdão no prazo de 10 dias.

Afirma o impetrante, em síntese, que:

a) sua desfiliação partidária, ocorrida após 27.3.2007, encontra justificativa na Resolução-TSE nº 22.610/2007, tendo em vista que:

"Segundo o representado deixara o partido pelo qual fora eleito, em razão do isolamento que ficara durante o período pós eleição de 2006, onde sequer, era convidado pelas lideranças partidárias a fazer reunião ou participar de qualquer uma delas.

O Partido Progressista, através da direção estadual, promoveu a eleição do Diretório Municipal de Ipueiras - TO, em data de 14 de Junho de 2003, com a exclusão de seu nome como membro ou suplente do órgão em comento, segundo se verifica pelo documento que ora em comento, segundo se verifica pelo documento que ora se junta (ficha de composição partidária, doc. nº04).

A discriminação à sua pessoa era latente, uma vez que, mesmo como Representante do povo de Ipueiras - TO, não era convidado a integrar o Diretório Municipal ou Comissão Provisória, como se constata pelo documento incluso, cuja vivência se dera a partir de 20 de Julho de 2007 (ficha de composição partidária, doc. nº05).

Nesse sentido, imbuídos pelo sentimento de senhores absolutos dentro do partido, a atual composição diretiva estadual passou a restringir a atuação do demandado na região, não lhe restando outra alternativa senão sua desvinculação da agremiação a qual pertencia." (fl. 4); b) o e. TRE/TO violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa quando indeferiu o pedido de renovação da audiência de instrução que visava à produção da prova testemunhal. Tal pedido justifica-se em razão de a "(...) procuradora do vereador representado não ter localizado as testemunhas em tempo hábil (...)" (fl. 7);

c) no MS nº 3.699/PA, o e. TSE reconheceu a violação aos indigitados princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

d) o fumus boni juris consistiria plausibilidade do direito invocado; e) o periculum in mora se manifesta em razão da possibilidade de grave lesão a seu direito, em especial a eminente perda do mandato eletivo.

Pugna pela declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum da Resolução-TSE nº 22.610/2007 por ofensa aos arts. 2º, 5º, II e XXXVI, 55, e 121 da CR/88.

Requer, ao final, a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos do acórdão nº 7.042 do e. TRE/TO que decretou a perda de seu mandato de Vereador do Município de Ipueiras/TO, até julgamento final do mandamus, bem como "(...) que seja determinada desde logo a instrução do processo com a oitiva das testemunhas arroladas na defesa técnica" (fl. 9).

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança não merece prosperar.

A exordial cinge-se a requerer a suspensão do e. acórdão regional (fl. 20), e não a suspensão de eventual recurso (art. 11, Res.-TSE 22.610/2007) em relação ao qual esta c. Corte poderia conceder efeito suspensivo. Não há, por outro lado, menção a recurso interposto.

Dessa forma, torna-se inviável o recebimento do presente writ por medida cautelar.

Nesse passo, analiso o mandado de segurança de acordo com os seus pressupostos específicos, e verifico, de plano, a inexistência de teratologia na decisão atacada.

A jurisprudência do e. TSE tem compreendido que a excepcionalidade deste remédio constitucional contra ato judicial exige, para a admissibilidade de seu prosseguimento, situação de grave atentado contra direito líquido e certo do impetrante, demonstrado, de modo inequívoco, na petição inicial. Confira-se:

"Agravo regimental. Recurso em mandado de segurança. Decisão regional. Alegação. Teratologia. Não-configuração.

1. É cabível mandado de segurança somente contra ato judicial, desde que evidenciado situação teratológica, não se prestando o mandamus como sucedâneo recursal.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no RMS nº 526/Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 12.2.2008)

Today, não vislumbro teratologia no aresto regional.

Entendo que o indeferimento do pedido de renovação da audiência de instrução - que visava à produção da prova testemunhal no juízo deprecado - não configura decisão teratológica na instância a quo, uma vez que devidamente fundamentada, tendo em vista a ocorrência da preclusão.

Ressalte-se que a própria Resolução TSE nº 22.610/2007 delimita o marco temporal em que ocorrerá a produção de prova testemunhal, referindo-se à "única assentada". Logo, não há falar em teratologia na decisão regional. Confira-se:

"Art. 7º - Havendo necessidade de provas, deferi-las-á o Relator, designando o 5º (quinto) dia útil subsequente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou."

Também não vislumbro teratologia no tocante à indigitada inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 22.610/2007. Novamente, considero devidamente fundamentada a decisão regional.

Ademais, já há posicionamento do e. Supremo Tribunal Federal sobre o tema para se afastar a arguição de inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 22.610/2007 (MS nº 26.603-1, Rel. Min. Celso de Mello, julgado na sessão de 4.10.2007).

Por sua vez, observo que no MS nº 3.699/PA, o e. TSE reconheceu a violação aos indigitados princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa porque o e. TRE/PA proferiu decisão sem o exame do pedido de oitiva das testemunhas arroladas na defesa. Hipótese que, a toda evidência, não se refere ao caso concreto, tendo em vista a designação de audiência para a produção da prova testemunhal.

Inexistente, portanto, teratologia sobre o tema.

Seja como for, eventual recurso (art. 11, Resolução-TSE 22.610) contra esse decisum poderá versar sobre as alegações abordadas na presente medida cautelar.

Nessa esteira, considero incorreta a insurgência contra o acórdão regional por meio da presente via mandamental.

Incidência, in casu, no Enunciado nº 267/STF "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

No mesmo sentido é o seguinte precedente deste e. Tribunal Superior Eleitoral:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISUM ATACADO POR RECURSO PRÓPRIO. SÚMULA Nº 267/STF. NÃO-PROVIMENTO.

1. A doutrina e a jurisprudência estão acordes no entendimento de que 'não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição' (Súmula nº 267/STF).

2. A decisão ora atacada encontra-se combatida por recursos próprios, quais sejam, os embargos de declaração e o recurso ordinário.

3. Recurso em mandado de segurança não provido."

(RMS nº 529/SE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 11.3.2008)

Ante o exposto, indefiro in limine a exordial (art. 8º da Lei nº 1.533/51).

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília, 15 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

**RECURSO ORDINÁRIO Nº 1543 BRASÍLIA-DF**  
**RECORRENTE: WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA**  
**ADVOGADOS: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e Outra**  
**Ministro Felix Fischer**  
**Protocolo: 6997/2008**

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário (fls. 295-312) interposto contra v. acórdão (fls. 248-251) do e. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que rejeitou as contas de campanha do recorrente, candidato a Deputado Distrital no pleito de 2006, nos termos da seguinte ementa:

"ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - REJEIÇÃO.

A não apresentação dos extratos bancários, bem como dos recibos eleitorais não utilizados, comprometem a regularidade das contas e contrariam o disposto nos arts. 10 e 29, incisos IX e XII da Resolução TSE nº 22.250/06.

Contas rejeitadas consoante disposto no relatório da Coordenadoria de Controle Interno, bem como no parecer do d. Ministério Público Eleitoral."

No presente recurso, sustenta o recorrente que juntou aos autos todos os recibos eleitorais não utilizados e os extratos completos de movimentação bancária.

Às fls. 307-312 o recorrente também interpôs, na mesma data (14.2.2007) e contra o mesmo decism, recurso especial eleitoral, ao qual foi negado seguimento pela Presidência do e. Tribunal a quo. Parecer da d. Procuradoria-Geral Eleitoral (fls. 339-332) pelo não-conhecimento do recurso.

Relatados, decido.

O recurso não merece ser conhecido.

Nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 27.903/AC, julgado em Plenário em 22.3.2007, o e. Ministro José Delgado proferiu o seguinte voto:

"Em recentes julgados, o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso especial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa. Confira-se:

'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

1. O Plenário do TSE, apreciando o recurso especial, decidiu dele não conhecer, considerando tratar-se de matéria de natureza administrativa.

2. Não há como prosperar a alegação de vícios no aresto ora embargado se o apelo sequer foi conhecido, em razão do tema nele versado.

3. Embargos de declaração rejeitados.'

(Edcl no REspe nº 26.115/SP, de minha relatoria, publicado no DJ de 8.11.2006).

No mesmo sentido: AgRg no REspe nº 25.762/PB, Rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 28.11.2006 e a decisão monocrática do Min. César Asfor Rocha nos autos do REspe nº 25.399/RS, DJ de 14.12.2006.

É da competência dos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos candidatos das eleições de 2006, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República.

Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial eleitoral."

Esse entendimento vem sendo seguido por esta e. Corte, conforme ilustro pelos seguintes julgados:

"Agravu regimental. Partido político. Prestação de contas anual. Decisão regional. Desaprovação. Recurso especial. Não-cabimento. Processo. Natureza administrativa.

1. É pacífico o entendimento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral no sentido do não-cabimento de recurso especial contra decisão em processo de prestação de contas, dado o seu caráter administrativo.

2. Cabe ao interessado insurgir-se por intermédio das vias judiciais que entender cabíveis, de modo a provocar a jurisdicionalização da questão.

Agravu regimental a que se nega provimento" (AG nº 8.982/SP, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, DJU de 25.2.2008).

"Agravu regimental. Mandado de segurança. Eleições 2006. Prestação de contas. Candidato ao cargo de deputado estadual. Decisão regional. Matéria administrativa. Jurisdicionalização. Exame pela Corte Regional. Declínio.

1. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que as decisões exaradas pelos regionais em prestação de contas são eminentemente administrativas, não cabendo recurso especial, ante a ausência de jurisdicionalização.

2. Contra atos administrativos de tribunais cabe, em tese, mandado de segurança dirigido ao próprio tribunal, cujo ato administrativo impugna, razão pela qual deve ser declinada a competência.

3. Agravu regimental a que se nega provimento"(AMS nº 3590/MG, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJU de 15.2.2008).

Assentou a c. Corte, portanto, a ausência de jurisdicionalização nas prestações de contas de campanha, daí não caber recurso ao c. Tribunal Superior Eleitoral.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

P. I.

Brasília, 15 de maio de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8892 DIONÍSIO-MG 251" Zo-na Eleitoral (SÃO DOMINGOS DO PRATA)**

**AGRAVANTES: JOSÉ HENRIQUES FERREIRA e Outro**  
**ADVOGADOS: ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA e Outros**

**AGRAVADA: COLIGAÇÃO NOVOS RUMOS (PMDB/PPS/PTB)**

**ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES e Outros**

**Ministro Felix Fischer**

**Protocolo: 16213/2007**

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento (fls. 2-6) interposto por José Henriques Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes contra decisão (fls. 505-507) que negou seguimento ao recurso especial eleitoral (fls. 443-453) por considerar não preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos para o cabimento do apelo (art. 276, I, do Código Eleitoral).

O recurso especial obstado enfrenta o acórdão de seguinte ementa (fls. 375-376):

"Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2004. Procedência. Embargos de Declaração. Rejeitados. Preliminares:

1- Intempestividade. Rejeitada. Término do prazo em dia não útil. Prorrogação do prazo para dia útil seguinte. Art. 184 do Código de Processo Civil. A não interrupção do prazo recursal com a rejeição dos embargos não ocasionou a intempestividade do recurso.

2- Decadência do direito de ajuizar representação com fulcro no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Rejeitada. Possibilidade de ajuizamento de AIJE, após a realização do certame eleitoral. Inexistência de prazo estabelecido pelo art. 41-A da Lei das Eleições. Ação ajuizada antes da diplomação.

3- Anulação da decisão a quo que julgou os embargos declaratórios. Rejeitada. Alegação de rejeição por não-cabimento dos embargos. Existência de análise dos embargos e rejeição por julgá-los procrastinatórios. Alegação de que os embargos objetivaram evitar supressão de instância. Desnecessidade de mencionar os pontos trazidos pelas partes de forma exaustiva. Devolução ao tribunal da análise da matéria por meio da interposição de recurso próprio. Caracterização do intuito protelatório dos embargos.

4- Nulidade de sentença por seu caráter extra petita e cerceamento de defesa. Rejeitada. Menção expressa acerca do ilícito com a rubrica do abuso de poder. Impossibilidade de invocação do art. 293 do Código de Processo Civil, pois típico de direito privado. Adoção da teoria da substanciação quanto à causa de pedir. Desenvolvimento regular do feito no rito mais extenso. Ausência de prejuízo. Inexistência de nulidades.

5- Falta de interesse de agir baseada no julgamento pelo TSE do RO n. 748/PA (DJU 26.8.2005), o que também conduz à inépcia da inicial. Rejeitada. Inexistência de inadequação normativa. A análise conjunta e sistemática dos autos que resultará na subsunção normativa nesta instância pertence ao mérito da demanda.

Mérito. Celebração de convênio entre o Município e a COPASA para a concessão de serviços de abastecimento de água. Criação de subsídio para custeio da tarifa de água para a população de baixa renda, por meio de lei municipal. Majoração do subsídio por decreto. Concessão do benefício efetivada nos meses de agosto e setembro/2004, não obstante instrução para que o subsídio surtisse efeitos até março/2007. Suspensão do benefício em outubro/2004, apesar da lei revogadora do subsídio ter sobrevivendo somente em dezembro/2004. Subsunção do fato narrado ao ilícito de abuso do poder. Art. 22 da LC n. 64/90.

Leis municipais utilizadas como instrumento de agir com a finalidade eleitoreira. Isenção concedida por Prefeito candidato à reeleição, apenas nos 2 meses anteriores ao pleito, e suspensão no mês seguinte à eleição. Irrazoabilidade do corte do benefício para ajustamento de contas do município. Existência de dotação orçamentária específica. Caracterização de finalidade eleitoreira. Desequilíbrio da isonomia na disputa eleitoral. Configuração do abuso do poder econômico, político e de autoridade. Inexigibilidade de demonstração da relação entre a conduta tido como abusiva e o resultado do pleito. Potencialidade lesiva de viciar a eleição, o que compromete a lisura do pleito. Recurso a que se nega provimento.

Tratam os autos de representação eleitoral (fls. 11-20) fundada em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), proposta pela Coligação Novos Rumos (PMDB/PPS/PTB) contra José Henriques Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes, no pleito de 2004. A ação foi ajuizada com fundamento nos arts. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e 41-A da Lei nº 9.504/97, por suposto abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio mediante instituição de lei municipal destinada a subsidiar tarifa de água para a população de baixa renda, vigendo o benefício apenas nos dois meses que antecederam o pleito. Após a realização das eleições a tarifa retornou ao valor normal.

A sentença de fls. 247-267 afastou a incidência do art. 41-A da Lei das Eleições e julgou procedente a representação para reconhecer, com fulcro no art. 22 da LC nº 64/90 a prática de abuso de poder político com dimensão econômica. Decretou a inelegibilidade dos representados para a eleição de 2004 e, em relação a José Henriques Ferreira, por mais três anos a partir do referido pleito.

Dessa decisão, os representados opuseram embargos de declaração (fls. 271-276) os quais restaram não conhecidos e foram declarados procrastinatórios (fls. 285-288).

Interpuseram, a seguir, recurso eleitoral (fls. 299-311).

No acórdão regional de fls. 375-419, o TRE/MG rejeitou as várias preliminares suscitadas pelos recorrentes e desproveu o recurso. Opostos embargos de declaração pelos recorrentes (fls. 426-427) foram estes rejeitados nos termos do acórdão de fls. 429-438.

Inconformados, José Henriques Ferreira e Ângelo Mendes de Moraes interpuseram recurso especial eleitoral (fls. 443-453), alegando, em suma que:

a) os fatos narrados na inicial não se enquadram na capitulação legal defendida pela representante e aceita pelo acórdão regional, qual seja, a de captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei das Eleições, mas amoldam-se à hipótese das condutas vedadas dispostas no art. 73 do mesmo diploma. Nesse caso, o prazo para o ajuizamento de ação fundada no dispositivo referido encontra seu termo final na data da realização do pleito. Ao ajuizar a ação na data da diplomação, a representante padece da falta de interesse de agir;

b) mesmo afastada a hipótese do art. 41-A e subsistindo apenas a do art. 22 da LC nº 64/90, estaria este dispositivo legal também contrariado, pois teria como dies ad quem a data da diplomação e esta não inclui o próprio dia do evento: "Se o ajuizamento é até a data da diplomação, não há que se admitir a propositura da investigação no próprio dia, com o que também se afasta esse fundamento da decisão regional"; (fl. 453)

c) ao afastar a alegação da falta de interesse de agir, o e. TRE violou o disposto no art. 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil;

d) "(...) sob qualquer ângulo de análise - artigos 41-A e 73, ambos Lei nº 9.504/1997 e 22 LC nº 64/1990 - não há interesse de agir (art. 267, inc. VI, § 3º, CPC) que autorize o ajuizamento da ação no dia da diplomação". (fl. 453)

No presente agravo de instrumento, reiteram dois dos argumentos ventilados no recurso especial, quais sejam (fl. 5):

a) a questão em exame amolda-se à hipótese do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Assim, a representação deveria ter sido proposta até a data das eleições;

b) em qualquer hipótese, mesmo considerando a data da diplomação termo ad quem, a ação não poderia ter sido ajuizada no mesmo dia do evento.

Apresentada contraminuta, às fls. 513-516, pelo não-provimento do agravo de instrumento.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral ofertou parecer (fls. 528-538) pelo não-provimento do apelo.

Relatados, decido.

O presente agravo de instrumento deve ser extinto, em razão da perda do seu objeto.

O abuso de poder político e econômico noticiado neste agravo foi apreciado pelo e. TRE/MG. A instância regional, ao decidir o mérito do recurso eleitoral, confirmou a r. sentença do Juízo Singular proferida na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 999/2004. A referida sentença julgou procedente o avertado abuso de poder, para decretar a inelegibilidade dos investigados para as eleições de 2004 e, em relação a José Henriques Ferreira, por mais três anos a partir do mencionado pleito.

Os efeitos do aresto quanto à inelegibilidade de Ângelo Mendes de Moraes cessaram imediatamente após a realização das eleições de 2004. Também a sanção imposta a José Henriques Ferreira encontrou seu termo final em outubro de 2007.

O entendimento do e. Tribunal Superior Eleitoral é de que decorrido o prazo de três anos das eleições, o recurso interposto em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) está prejudicado pela perda superveniente do objeto, porquanto o termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade de que trata o art. 22, XIV, da LC nº 64/90 é a data do pleito. Quanto à questão esta c. Corte assim decidiu:

"Cuidando de representação visando à apuração de alegada prática de abuso do poder político e econômico, que resultara na inelegibilidade por três anos (cfr. art. 22, XIV, da LC n. 64/90) dos representados, certo é que o aludido prazo expirou em 1º.10.2003, sendo patente, nos termos da jurisprudência desta Corte, a perda de objeto da ação." (AgRg no Ag nº 3494/SC, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 22.11.2003)

"Inelegibilidade. Eleições 2004. Prazo. Três anos. Perda do objeto. Recurso prejudicado nesta parte. Precedentes. Agravo desprovido. Ultrapassado o período de três anos da realização do pleito, opera-se a perda de objeto da ação de investigação judicial eleitoral na parte em que visa à decretação de inelegibilidade. (AgRg no REspe nº 25.099/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 23.4.2008)

Assim sendo, entendo que não mais remanesce interesse jurídico-processual para o prosseguimento do presente agravo.

Ressalto que tramita nesta c. Corte o Recurso Especial Eleitoral nº 25.581/MG, instruído pela AIME nº 1000/2004, analisada pelo TRE/MG junto com a AIJE que informou o presente agravo de instrumento, em que figuram as mesmas partes. No mencionado REspe foi proferida decisão publicada em 7.5.2008, mantendo a cassação do mandato dos recorrentes.

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro FELIX FISCHER

Relator





SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 131/2008 - SEPROC3

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28592 AVARÉ-SP 1ª Zona Eleitoral (AVARÉ)**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RECORRIDO: JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**

**ADVOGADOS: LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO e Outros**

**Ministro Caputo Bastos**

**Protocolo: 7603/2008**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.592 - SÃO PAULO - AVARÉ

Recurso especial. Penal. Delito. Arts. 323 e 347 do Código Eleitoral. Propaganda eleitoral. Fatos inverídicos. Divulgação. Não-caracterização. Ordem judicial. Desobediência. Não-configuração.

Recurso especial a que se nega seguimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral ofereceu denúncia contra Joselyr Benedito Silvestre, candidato ao cargo de prefeito no Município de Avaré/SP, por infração aos arts. 323 e 347 do Código Eleitoral (fls. 2-5).

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por maioria, julgou improcedente a ação penal, em acórdão assim ementado (fl. 576):

Processo crime - Art. 323 e 347 do Cód. Eleitoral - Ausência de prova em relação ao dolo - Improcedência da inicial, com fundamento no art. 386, VI do Cód. de Proc. Penal.

Seguiu-se a interposição de recurso especial (fls. 600-617), no qual o Ministério Público alega violação aos arts. 323 e 347 do Código Eleitoral, na medida em que ficou "incontroverso nos autos que o então candidato, ora réu e atual prefeito do município de Avaré, Joselyr Benedito Silvestre, divulgou, em sua propaganda eleitoral de 2004, informações que sabia inverídicas a respeito do também candidato ao cargo de prefeito Rogélio Barchetti, informações estas aptas a influenciar o eleitorado" (fl. 607).

Defende que, nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, o réu, ora recorrido, "(...) é o responsável por toda a campanha eleitoral que se realizava em seu nome, seja pelo próprio comitê, seja aquela propaganda realizada por seus apoiadores" (fl. 610).

Sustenta que se "(...) mostra igualmente evidente a ocorrência do delito de desobediência apurados nos autos, em face das provas certas e inequívocas produzidas" (fl. 612).

Acrescenta que "(...) os banners irregulares somente foram retirados das ruas do Município de Avaré após constatação do Ministério Público, de que descumpriam o acórdão, após determinação do juízo eleitoral local no sentido de que a polícia tomasse providências para cumpri-lo e da utilização de força policial para tanto, sem nenhuma atitude do réu no sentido de cumprir a ordem emanada (...)\" (fl. 614).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 625-637).

Nesta instância, a Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo provimento do recurso (fls. 650-657).

DECIDO.

No caso em exame, verifico que o Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia (fls. 2-5), com fundamento na prática dos delitos capitulados nos arts. 323 e 347 do Código Eleitoral.

A Corte de origem, por maioria, julgou improcedente a ação penal em relação a ambos os delitos.

Quanto ao delito, colho do voto condutor do acórdão regional (fls. 577-581):

ACRESCER TRANSCRIÇÃO

Impõe-se, de início, analisar prova, em relação ao crime do art. 323, do Cód. Eleitoral.

Não há prova de que o acusado tinha ciência de que se estava divulgando fato inverídico.

É certo que, na defesa do acusado produzida nos autos do Proc. 63/2004, representação eleitoral que tramitou perante o R. Juízo da 17ª Zona Eleitoral e que teve como objeto, também, o fato em tela, ficou consignado o seguinte: "... Com relação aos "santinhos" que mencionam a compra da cortina para o Teatro Municipal, os reclamados entendem que o eleitor tem o direito de saber o quanto foi pago pela municipalidade com a referida compra, em momento algum os reclamados tiveram intenção de atingir a honra do candidato do partido reclamante. Se por acaso, houve excesso através da propaganda veiculada, o que se admite apenas para argumentar, o responsável poderá responder nos termos do Código Penal Vigente ..." (fl. 44).

No entanto, os termos da referida defesa, ora ressaltados, em absoluto, constituem confissão de qualquer espécie de prática ilícita, mas, ao contrário, está em perfeita consonância com a negativa do acusado em seu interrogatório judicial realizado durante a presente persecução penal, quando afirmou desconhecer a divulgação de informação falsa e ressaltou a dificuldade do candidato de controlar todo o material de campanha eleitoral, negativa que se apresenta como razoável, dadas as peculiaridades das campanhas eleitorais em pleitos majoritários em municípios como os de Avaré (fl. 392).

Ademais, não há prova em contrário.

Transcrevo, ainda, o voto do Juiz Eleitoral Dr. Flávio Yarshell, que acompanhou o voto do relator designado (fl. 583):

ACRESCER TRANSCRIÇÃO

(...) a figura penal típica em pauta exige a certeza do conhecimento quanto à não veracidade dos fatos afirmados, não se contentando com a mera possibilidade de conhecimento, nem tampouco estabelecendo um ônus de conhecimento da incorreção do quanto se afirma. Nesse particular, o dispositivo legal não fala em fatos que o autor da afirmação deva conhecer. Tal determinação, com efeito, poderia ter sido encampada pelo Legislador, tal como quando o fez no art. 73 do Código de Defesa do Consumidor, que erigiu em crime a conduta consistente em deixar alguém de corrigir informação sobre consumidor que "sabe ou deveria saber inexata" (grifei).

No caso dos autos, não há dúvida de que o autor da alegada compra superfaturada já havia sido exonerado do cargo de Secretário Municipal da Cultura quando da aquisição da cortina. Contudo, não foi o réu o subscritor do decreto de exoneração (fls. 19) e, no contexto da campanha eleitoral das dimensões de uma cidade como Avaré, é mesmo razoável admitir o acusado que tenha feito divulgar material de cujo conteúdo não tinha controle direto.

No caso em exame, tenho que, para afastar as conclusões do voto condutor do acórdão regional, no sentido de que não haveria demonstração do dolo exigido para a caracterização das infrações e que entendeu pela insuficiência do conjunto probatório dos autos, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância especial, a teor do Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRIME ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORTE REGIONAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. REVISÃO DESSE ENTENDIMENTO DEMANDARIA REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO-PROVIMENTO. (...)

2. O Tribunal a quo, soberano na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não houve comprovação de dolo específico na conduta do agravado. Impossibilidade de rever tal entendimento sem reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos. Impropriedade da via recursal eleita. Incidência da Súmula nº 7/STJ.

(Agravado Regimento no Agravado de Instrumento nº 8.956, rel. Min. José Delgado de 11.12.2007).

Com essas considerações, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao recurso especial.

Brasília, 14 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8290 PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG 187ª Zona Eleitoral (MURIAÉ)**

**AGRAVANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO PARA SERVIR O POVO (PFL/PSDB/PDT)**

**ADVOGADOS: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM e Outros**

**AGRAVADO: ARLINDO ALVES FILGUEIRA NETO**

**ADVOGADOS: TARCÍSIO DIAS MACIEL e Outro**

**Ministro Caputo Bastos**

**Protocolo: 25384/2006**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.290 - MINAS GERAIS - PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Representação. Arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97. Decisões. Instâncias ordinárias. Improcedência. Recurso especial. Pretensão. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Divergência jurisprudencial. Não-configuração.

Agravado de instrumento a que se nega seguimento.

O Juízo da 187ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais julgou improcedente representação ajuizada em face de Arlindo Alves Filgueira Neto, prefeito eleito no Município de Patrocínio do Muriaé/MG, por captação ilícita de sufrágio e conduta vedada.

Interposto recurso pela Coligação União para Servir o Povo, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas pelo representado de falta de interesse de agir e de ilegitimidade ativa, e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto pela representante.

Eis a ementa do acórdão regional (fl. 27).

Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2004. Prefeito. Improcedência.

Preliminares:

1 - Falta de interesse de agir. Rejeitada. Questão de Ordem 748 do TSE. Inexistência de prova acerca da data do conhecimento da ocorrência da conduta vedada pela parte contrária. Impossibilidade de fixação do termo inicial do prazo de 5 (cinco) dias.

2 - Ilegitimidade ativa da coligação. Rejeitada. Manutenção da ilegitimidade ativa da coligação mesmo após as eleições.

Mérito.

Oferta de cessão de mão-de-obra de servidor público municipal para realização de reforma. Prova testemunhal frágil e contraditória. Inapetido do caderno probatório para a imputação dos fatos ao recorrido. Não-configuração de captação ilícita de sufrágio e de conduta vedada.

Recurso a que se nega provimento.

Opostos embargos de declaração (fls. 40-45), foram eles desprovidos pelo acórdão de fls. 47-52.

Seguiu-se a interposição de recurso especial (fls. 55-63), o qual não foi admitido pelo ilustre presidente do Tribunal a quo (fls. 66-69). Daí o presente agravo de instrumento (fls. 2-6), no qual a coligação alega falta de fundamentação da decisão agravada, "(...) eis que a petição do recurso é hábil, preenchendo todos os requisitos legalmente previstos (...)" (fl. 4).

Afirma que o acórdão regional "(...) desconsiderou as robustas provas constantes dos autos, e negou provimento ao recurso interposto pelos ora agravantes" (fl. 4).

Sustenta ser "(...) teratológica a decisão que negou provimento ao recurso, deixando de admitir como válidos depoimentos prestados em juízo e sem contradita e declarações constantes dos autos, sob o singelo argumento de que se trata de provas frágeis" (fl.4).

Aduz que o "Recurso Especial interposto tem como espeeque a total reformulação do acórdão recorrido, tratando de matéria inserida na questio iuris, não havendo necessidade de reexame fático-probatório (...)" (fl. 5).

Indica dissídio jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 72.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovimento do agravado (fls. 76-79).

DECIDO.

Tenho como corretos os fundamentos da decisão agravada, da qual extraio o seguinte trecho (fls. 67-69):

A Corte deste Tribunal negou provimento ao recurso eleitoral interposto, por entender que o acervo probatório contido nos autos é frágil para demonstrar a ocorrência dos ilícitos imputados ao recorrido. Transcrevo os seguintes excertos da decisão guerreada:

"(...)

Pelos depoimentos acima transcritos, observa-se a fragilidade destes em virtude da existência de interesses político-partidários. Os depoimentos são contraditórios, pois uns afirmam que Roselane é quem foi à Prefeitura e outros dizem que ela foi procurada pelo então alcaide. Com propriedade asseverou o douto Procurador Regional Eleitora (fls. 342/344):

"(...)

"Destarte, não se pode presumir que a reforma da residência de determinada eleitora tenha sido de captar ilicitamente o voto desta, interferindo na sua liberdade de voto. Ao nosso ver, o que ocorreu nos presentes autos foi o cumprimento regular do dever que o Poder Público possui, qual seja o de promover o atendimento das necessidades básicas dos administrados, dentre elas, garantir a segurança dos mesmos."

"(...)

Posto isso, ante a fragilidade da prova constante dos autos, nego provimento ao recurso." (fls. 374/375)

A simples leitura do aresto combatido revela que a e. Corte, após detida análise de todo o conjunto probatório constante dos autos, entendeu não configurados os ilícitos imputados aos representados na peça exordial.

Especificamente sobre a validade da prova testemunhal produzida, a questão restou devidamente apreciada pelo órgão julgador, que esgotou a matéria, nos seguintes termos:

"No tocante à suposta desconsideração da prova testemunhal constante dos autos, consistente nas declarações e nos depoimentos prestados pelas testemunhas do processo, confirmando a captação ilícita de sufrágio pelo embargado, ressalte-se que a decisão embargada de forma alguma deixou de considerar as referidas provas."

"(...)

Com efeito, a análise da prova efetivamente ocorreu, tendo a Corte concluído pela sua insuficiência para demonstrar os fatos alegados na inicial, pelos motivos relatados no voto condutor, conforme se lê no trecho acima. O acórdão firmou-se no princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o julgador é soberano na análise das provas produzidas nos autos, devendo decidir de acordo com o seu convencimento.

A decisão não viola, pois, a jurisprudência do TSE ou o art. 400 do CPC, que dispõe que 'a prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso'. Ora, não se trata de negar validade à prova testemunhal de modo geral, mas de se ter constatado que, no caso dos autos, esta padecceu de confiabilidade e, portanto, não foi suficiente para formar o convencimento do Tribunal.

Não há, pois, erro de julgamento no acórdão atacado, mas, tão-somente, a inadequação deste ao entendimento da embargante." (fls. 391/392) (grifo nosso)

Logo, não se reveste de razoabilidade a alegação de ofensa o art. 400 do Código de Processo Civil ou violação a princípio probatório, não havendo que se falar em possibilidade de revaloração da prova.

Não se mostra plausível, por outro lado, a assertiva de contrariedade aos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97, objetivando a recorrente, em última análise, o reexame de fatos e provas da causa, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmulas nºs 279/STF e 07/STJ).

Também não logrou êxito a recorrente em provar a divergência de entendimentos entre o aresto impugnado e o RESPE nº 15.341/MA, pois "(...) A divergência, para se configurar, requer a realização do confronto analítico, bem como a sintonia entre os precedentes citados e o julgado que se pretende modificar. Agravo regimental a que se nega provimento." (Ac. nº 4.562, de 22.4.2004, rel. Min. Carlos Velloso.)

Assim, para modificar o entendimento da Corte regional no sentido da não-comprovação das práticas de captação ilícita de sufrágio e de conduta vedada, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede especial, a teor do Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Adoto, ainda, como razão de decidir, a manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral, por intermédio do parecer do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho (fls. 78-79):

A agravante alegou que Arlindo Alves Figueira Neto colocara à disposição da eleitora Roselaine da Silveira a mão-de-obra de servidor público municipal, às vésperas do pleito eleitoral, com o fim de realizar reforma em sua residência. Teria ocorrido, em face disso, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada a agente público, com infração do disposto nos artigos 41-A e 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97.

Mas ao analisar as provas trazidas aos autos, o acórdão recorrido consignou:

"... o caderno probatório constante dos autos não é hábil para que se impute ao recorrido o fato alegado nas peças de ingresso e recursal, ou seja, conduta vedada e captação ilícita de sufrágio.

Pelos depoimentos acima transcritos, observa-se a fragilidade destes em virtude da existência de interesses políticos-partidários. Os depoimentos são contraditórios, pois uns afirmam que Roselaine é quem foi à Prefeitura e outros dizem que ela foi procurada pelo então alcaide (...).

Posto isso, ante a fragilidade da prova constante dos autos nego provimento ao recurso."

Observa-se que o acórdão combatido decidiu a causa à base do exame do conjunto probatório constante dos autos, entendendo não configurado o ilícito imputado ao agravado. Impossível seu reexame na via do recurso especial interposto, como busca a agravante, pois a pretensão esbarra no óbice erguido pelas Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

O dissídio de jurisprudência quanto ao tema não ficou comprovado. A agravante limitou-se a afirmar a existência de divergência com o Recurso Especial Eleitoral nº 15.341, no qual atuou como Relator o Ministro Edson Vidigal. Mas não realizou o cotejo analítico com o acórdão paradigma e não há similitude fática entre o julgado indicado e a decisão recorrida.

Desse modo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator

**CONSULTA Nº 1591 BRASÍLIA-DF**  
**CONSULENTE: JOSÉ LUIZ MARTINS CHINCHILLA**  
**Ministro Marcelo Ribeiro**  
**Protocolo: 8596/2008**

#### DESPACHO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor José Luiz Martins Chinchilla, nestes termos (fls. 2-3):

a) Nos casos envolvendo empresas públicas federais, pertencentes à Administração Pública Indireta Federal, o que se deve entender como Circunscrição do Pleito (municipal, estadual/distrital, federal), na espécie? Ou seja, levando em conta a natureza jurídica das estatais (federais), com abrangência territorial, tanto no Distrito Federal quanto no Entorno (Estado de Goiás), em qual (is) pleito (s) deve ser proibida a ocorrência tanto de nomeações quanto de doações?

b) Há que se diferenciar entre nomeações ocorridas nos limites do Distrito Federal e aquelas no âmbito do entorno (Estado de Goiás)?

c) Em havendo proibição para nomeação e/ou doação, em razão do pleito municipal, qual a data limite (termo a quo) para referida proibição?

A Assessoria Especial (ASESP) informa às fls. 7-9, opinando pelo não-conhecimento da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 23, XII, do Código Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Assim dispõe o art. 23, XII, do CE:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político." (grifei)

Verifico que o consulente não é parte legítima para formular consulta, por não ser autoridade com jurisdição federal, conforme exigência do art. 23, XII, do CE.

Ante o exposto, acolhendo a sugestão da ASESP, não conheço da consulta.

Brasília-DF, 15 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 478 CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ 76ª Zona Eleitoral (CAMPOS DOS GOYTACAZES)**  
**RECORRENTE: LUIS MAURICIO ARMOND CAMPOS, Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.**  
**ADVOGADOS: RICARDO BRITTO FILHO e Outros**  
**RECORRIDA: DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA, Juíza da 76ª Zona Eleitoral.**  
**Ministro Marcelo Ribeiro**  
**Protocolo: 11744/2006**

#### DESPACHO

A Coligação Partidária "Queremos Paz" propôs ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) em desfavor de Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, Anthony Willian Garotinho Matheus de Oliveira, Luis Maurício Armond Campos, Geraldo Roberto Siqueira de Souza (Pudim) e Claudiocis Francisco da Silva (Claudeci), autuada sob o nº 1969/2006, com vistas a apurar abuso de poder na campanha eleitoral das eleições suplementares em Campos dos Goytacazes/RJ.

Nos autos desta investigação judicial eleitoral, a MM. Juíza da 76ª Zona Eleitoral determinou o afastamento de Luis Maurício Armond Campos, Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, do exercício de qualquer atividade ligada às ocorrências afeitas à Justiça Eleitoral e a quebra do sigilo telefônico de números em seu nome ou à sua disposição, inclusive o do seu gabinete na 134ª Delegacia Policial.

Em face dessa decisão, Luis Maurício Armond Campos impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ) (fls. 2-16).

O TRE/RJ, por maioria, denegou a segurança em acórdão assim ementado (fl. 206):

**MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS funções públicas.** Exercício de atividade da polícia judiciária eleitoral. Competência exclusiva da polícia federal. Quebra de sigilo telefônico. Elemento de prova necessário à elucidação dos fatos. Decisão corretamente fundamentada. Ausente direito líquido e certo a ser amparado. Segurança denegada. Opostos embargos de declaração (fls. 229-232), o Regional negou provimento aos aclaratórios (fls. 239-242):

Adveio, então, o presente recurso ordinário (fls. 247-265).

Sustenta que a ilegalidade do ato não se restringiu aos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, mas afrontou também a Lei nº 9.296/96.

Argumenta que a decisão veio desprovida de fundamentação precisa, baseando-se em argumentos genéricos e que não há indícios que sustentem a quebra de sigilo telefônico.

Aduz que em relação às atribuições para apuração de crimes eleitorais (fl. 258):

[...] o apoio concedido pela Polícia Civil restringiu-se ao pactuado entre as forças policiais (fls. 43/44), não havendo qualquer transgressão aos limites constitucionais nem pela instituição Polícia Civil, muito menos do recorrente que sequer participou de alguns atos narrados na inicial (fls. 97).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro informou que atua no processo na qualidade de custos legis, não competindo ao Ministério Público Eleitoral oferecer contra-razões nos autos (fl. 268).

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo conhecimento e desproimento do recurso (fls. 273-276).

É o relatório.

Decido.

O recurso em mandado de segurança, sub examine, busca impedir a quebra do sigilo telefônico do recorrente, com base na alegação de que o v. acórdão regional encontra-se em confronto com a legislação pátria.

O recorrente aduz que a decisão afrontou a CF e a Lei nº 9.296/96, uma vez que está desprovida de fundamentação precisa e inexistente "[...] processo penal em trâmite ou investigação criminal sobre suposto crime praticado pelo recorrente, inadmissível e inconstitucional a ofensa ao direito fundamental pleno ao sigilo telefônico ao recorrente." (fl. 255).

Quanto à alegação de ausência de fundamentação para o deferimento da medida, cotejando o pleito mandamental, de um lado, e a análise das razões que motivaram a quebra de sigilo telefônico, de outro, constato a ausência de específica fundamentação que autorize a adoção dessa excepcional medida.

Na decisão contestada, a MM. Juíza não expôs acerca da necessidade, pertinência e relevância, em tese, para o deslinde da causa, das informações advindas a partir da quebra do sigilo.

Instada a se manifestar, a autoridade coatora informou ao Regional que (fl. 169):

Quanto à quebra do sigilo telefônico, trata-se de elemento de prova necessário à apuração dos fatos e destinam-se não ao objetivo de violar quaisquer direitos subjetivos, antes garantir os superiores interesses públicos envolvidos.

As normas constitucionais que resguardam a intimidade não negam o direito à prova, porém, conformam a atuação do Estado na busca da verdade.

O afastamento da incidência de direito fundamental é providência que reveste-se de caráter de exceção, a depender de um profundo juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais em questão.

Nesse contexto, a fundamentação das decisões consubstancia-se num dos pilares de equilíbrio desse sistema, na medida que a partir dela é que se afere a legitimidade da atuação estatal. Nesse sentido:

Ação de impugnação de mandato eletivo. Decisão. Juízo eleitoral. Deferimento. Quebra de sigilo fiscal. Medida cautelar. Acórdão regional. Deferimento. Liminar. Sustação. Medida. Ausência de fundamentação.

1.A decisão que defere a quebra de sigilo fiscal deve ser fundamentada, indicando-se expressamente os motivos ou circunstâncias que autorizam a medida.

2.Ausente essa fundamentação, correta a decisão regional que, em ação cautelar, defere liminar a fim de sustar tal providência determinada pelo juiz eleitoral em ação de impugnação de mandato eletivo.

(AgR-AI nº 5.993/SP, DJ de 3.2.2006, rel. Min. Caputo Bastos)

[...] A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica da decisão e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial. Precedentes.

(STF- HC nº 80.892/RJ, DJ de 23.11.2007, rel. Min. Celso de Mello)

Portanto, mesmo que a investigação em causa vise apurar a possível ocorrência de graves e inaceitáveis práticas, a fundamentação específica é medida legitimadora da ordem judicial questionada. Corroborando esse entendimento, transcrevo trecho do voto do Min. Celso de Mello, no MS nº 25.668/DF:

[...] Os fins não justificam os meios. Há parâmetros ético-jurídicos que não podem nem devem ser transpostos pelos órgãos, pelos agentes ou pelas instituições do Estado. Os órgãos do Poder Público, quando investigam (como na espécie), processam ou julgam, não estão exonerados do dever de respeitar os estritos limites da lei e da Constituição, por mais graves que sejam os fatos cuja prática motivou a instauração do procedimento estatal. (STF - DJ de 4.8.2006, fl. 27).

No que diz respeito às alegações de violação ao disposto na Lei nº 9.296/96 e na parte final do art. 5º, inciso XII, da CF, verifico que, no caso, trata-se de requisição de dados/registros telefônicos, o que não se confunde com a interceptação telefônica.

Assim, não se aplica à espécie o disposto nos referidos diplomas legais.

Em conseqüência disso, resta prejudicada a análise da argumentação a respeito do segredo de justiça de que trata o art. 1º da Lei nº 9.296/96.

Do exposto, com base no art. 36, § 7º, do RITSE, dou provimento parcial ao recurso e concedo a segurança para anular, por falta de fundamentação, a decisão da Juíza Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral, na parte que ordenou a quebra do sigilo telefônico do recorrente.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

**AÇÃO CAUTELAR Nº 2369 ANAJÁS-PA 90ª Zona Eleitoral (ANAJÁS)**

**AUTOR: LUÍS MENDES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADOS: SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES e Outros**

**RÉU: AMAURY CARDOSO RIBEIRO**

**Ministro Caputo Bastos**

**Protocolo: 10460/2008**

**AÇÃO CAUTELAR Nº 2.369 - PARÁ - ANAJÁS.**

Luís Mendes da Conceição, vereador do Município de Anajás/PA, propõe ação cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de suspender os efeitos do Acórdão nº 20.344 do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que decretou a perda do mandato eletivo do requerente, por mudança, sem justa causa, de agremiação político-partidária.

O autor alega que "(...) foi vítima de grave discriminação pessoal e por tal motivo se desfilou do PMDB passando a integrar as fileiras do PTB de Anajás/Pará (...)" (fl. 3).

Anota que o caso em exame seria similar àquela da Petição nº 2.757, julgada por esta Corte Superior, haja vista que, no caso concreto, "(...) a direção do Partido foi entregue ao Sr. Raimundo Nogueira Filho, que nem era filiado ao PMDB e sim ao PP, para que a agremiação fosse utilizada como instrumento de vingança pessoal (...)" (fl. 5).

Defende que o fumus boni juris reside no citado precedente deste Tribunal Superior, "(...) de similaridade inegável com a demanda in casu, no qual ficou assente a existência de grave discriminação pessoal por ter sido o partido entregue a quem não fazia parte da agremiação, em total detrimento e desrespeito aos integrantes da Executiva do partido, situação idêntica ao caso em epígrafe" (fl. 8). Por outro lado, o periculum in mora decorre da iminência de afastamento do requerente de seu cargo.

DECIDO.

O requerente postula a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário (fls. 13-28) interposto em face do acórdão regional que julgou procedente pedido de perda de cargo eletivo contra ele formulado (fls. 307-312).

Eis a ementa da decisão regional (fl. 307):

**PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610. ILEGITIMIDADE ATIVA. SUPLENTE. INEXISTÊNCIA.**

1 - Não há ilegitimidade ativa de suplente que comprova esta condição e a desfiliação partidária dos suplentes anteriores, demonstrando possuir interesse de agir.

2 - Não se configura a justa causa para mudança de partido as alegações de grave discriminação ou perseguição partidária em razão de divergências internas corriqueira e comuns a todos os partidos.

3 - Precedentes (AC 20.199 e 20.207).

Com relação à hipótese recursal cabível no caso em exame, observo que, no julgamento do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 2.323, de minha relatoria, ocorrido em 8.5.2008, o Tribunal decidiu que "Nos termos do art. 121, § 4º, IV, da Constituição Federal, o recurso ordinário dirigido a esta Corte Superior somente é cabível nas hipóteses em que se (...) anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais" e que "Em face dessa disposição constitucional, cuidando-se de perda de mandato eletivo municipal, a hipótese cabível é de recurso especial" .

Ainda que se examine o apelo de fls. 13-23 como especial, não vislumbro plausibilidade nas alegações do requerente.

Com relação à argüida inconstitucionalidade da Res.-TSE (fl. 16), este Tribunal já decidiu:

Agravo regimental. Mandado de segurança. Res.-TSE nº 22.610/2007. Disciplina. Processo. Perda de mandato eletivo. Alegação. Ilegalidade. Improcedência. Precedente.

1. Conforme já decidido pelo Tribunal no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3.668, relator Ministro Arnaldo Versiani, de 20.11.2007, não há falar em ilegalidade da Res.-TSE nº 22.610/2007, que disciplinou os processos de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária.

2. Esta Corte Superior, ao editar essa resolução, apenas deu cumprimento ao que decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nos 26.602, 26.603 e 26.604.





Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 3.713, de minha relatoria, de 27.3.2008)

No que respeita à alegação de grave discriminação pessoal, o voto condutor na Corte de origem assentou que "(...) em nenhum momento se tratou das alegadas ameaças de expulsão, perseguições políticas e mudanças do ideário partidário, sendo somente informado o descontentamento daqueles que compunha a Diretoria Municipal e foram substituídos" (fl. 311).

Tenho, a princípio, que, para se examinar a alegação do requerente no sentido de que as provas seriam aptas a demonstrar a grave discriminação pessoal e afastar a conclusão da Corte de origem de que, na espécie, não houve perseguição política, seria necessário o re-exame de fatos e provas, vedado nesta instância especial, a teor do Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Observo, ainda, que no julgamento da Petição nº 2.757, rel. Min. Ari Pargendler, o Tribunal julgou improcedente o pedido formulado, considerando a "Ausência de pressuposto fáctico previsto no art. 13 da Res.-TSE nº 22.610/2007", porque o pedido de desfiliação, no âmbito da Justiça Eleitoral, ocorreu antes de 28 de março de 2007.

A questão atinente à discriminação pessoal foi tratada no voto do eminente relator, como obter dictum, conforme expressamente por ele indicado.

Com essas considerações, nego seguimento à ação cautelar, com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9101 ANÁPOLIS-GO**  
**AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DA CUNHA**  
**ADVOGADOS: HYULLEY MACHADO e Outro**  
**Ministro Caputo Bastos**  
**Protocolo: 7722/2008**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.101 - GOIÁS - ANÁPOLIS  
Agravo de instrumento. Prestação de contas. Diretório municipal. Partido político. Desaprovação. Recurso especial. Não-cabimento. Precedentes.

Deficiência. Formação. Apelo. Ausência. Cópia. Acórdão regional. Certidão de publicação. Recurso especial. Peças essenciais.

Agravo a que se nega seguimento.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão denegatória de recurso especial apresentado contra acórdão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que desaprovou as contas do candidato a deputado estadual Marcos Antônio da Cunha, relativas ao exercício de 2006.

DECIDO.

Em que pese a pretensão de seguimento do apelo interposto contra o acórdão regional, que desaprovou as contas de Marcos Antônio da Cunha, assinalo que a atual jurisprudência deste Tribunal tem assentado não caber recurso especial contra decisão proferida em processo de prestação de contas.

Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria-Geral Eleitoral, por intermédio do parecer subscrito pelo ilustre Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho (fls. 28-30):

O Tribunal Superior Eleitoral vem decidindo reiteradamente que não cabe recurso especial de decisão relativa a prestação de contas de candidato ou partido político, dada a natureza da matéria, que se insere entre as de índole administrativa. Confira-se, à guisa de ilustração, a ementa do Acórdão nº 26.115, a seguir transcrita: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

1. O Plenário do TSE, apreciando o recurso especial, decidiu dele não conhecer, considerando tratar-se de matéria de natureza administrativa.

2. Não há como prosperar a alegação de vícios no aresto ora embargado se o apelo sequer foi conhecido, em razão do tema nele versado.

3. Embargos de declaração rejeitados" .

[Acórdão nº 26.115, rel. Min. José Delgado, Sessão de 24/10/2006]. Depois deste julgado, seguiu-se o de nº 25.762, embora ainda não publicado, que teve divulgação no Informativo-TSE nº 39/2006, onde se lê:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO-CABIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PESSOAL. GASTOS. DECISÃO REGIONAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.

O recurso especial previsto nos arts. 276, I, do Código Eleitoral e 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que tenha natureza jurisdicional, não podendo ser admitido contra acórdão regional que examine prestação de contas anual de partido político, por constituir matéria eminentemente administrativa" .

[Acórdão nº 25.762, rel. Min. Caputo Bastos, Sessão de 28/11/2006]

Na Sessão Plenária de 08/03/2007, essa Corte Superior reafirmou a orientação contida nos julgados acima referidos, ao apreciar agravo regimental no Agravo de Instrumento nº 7.100, relator o nobre Ministro Gerardo Grossi, ficando assentando no voto condutor então proferido que "(...) a teor da recente jurisprudência do TSE, não cabe recurso especial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examine prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa" .

No mesmo sentido o RESPE Nº 27.903, também relator o eminente. Min. José Delgado, julgado na Sessão de 22/03/2007, no qual se proclamou que "(...) em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio de interposição do recurso ao TSE" .

Outros precedentes ainda podem ser citados a título de ilustração, como aqueles examinados na Sessão Plenária de 17/4/2007, ocasião em que esse Tribunal chegou a ouvir inclusive sustentação oral da tribuna e não conheceu dos ROs nºs 1407, 1427 e 1428, e dos RESPEs nºs 27989, 28054, 28057, 28060, 28065, 28075 e 28084, todos relatados pelo eminente Ministro José Delgado.

Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão proferido no Recurso Especial nº 27.903, relator Ministro José Delgado, de 22.3.2007, cujo entendimento foi reiterado no julgamento do Recurso Ordinário nº 1.372 e dos Recursos Especiais nos 27.979, 27.951 e 28.004, todos de 12.4.2007:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Em recentes julgados o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso especial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa (Edcl no RESpe nº 26.115/SP, de minha relatoria, DJ de 8.11.2006; AgRg no RESpe nº 25.762/PB, Relator Ministro Caputo Bastos, julgado em 28.11.2006).

2. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.

3. Recurso especial eleitoral não conhecido.

Destaco, ainda, trecho da manifestação do Ministro Marco Aurélio no julgamento do Recurso Especial nº 28.060, relator Ministro José Delgado, de 17.4.2007, verbis:

O processo no qual prolatada a decisão desaprovando as contas é administrativo e foi interposto recurso que tem caráter jurisdicional, que é o recurso especial.

Eu ressalto que o inciso II do artigo 22 do Código Eleitoral prevê:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

(...)

II - julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do art. 276, inclusive os que versarem matéria administrativa. [Tema de fundo do recurso.]

Esta Corte assentou, no Acórdão nº 10, de 5 de agosto de 1996, relator ministro Eduardo Alckmin: 'I - Compete ao TSE conhecer de recurso contra decisão judicial proferida pelos Tribunais Regionais sobre matéria administrativa não eleitoral'. Acórdão decorrente de interpretação dada ao inciso II do artigo 22 do Código Eleitoral.

Ainda em 1996, no Recurso Especial Eleitoral nº 11.405, do Rio Grande do Sul, relator Ministro Costa Leite, ficou assentado: '(...) não cabe recurso especial contra decisão de natureza administrativa dos Tribunais Regionais. (...) Assim sendo, não conheço do recurso. É com voto, Senhor Presidente'.

Em 1997, tivemos prolatado o Acórdão nº 12.644, quando, mais uma vez, foi afirmado que a competência do TSE, tal como prevista no inciso II do artigo 22, é para recurso em processo jurisdicional mesmo que verse tema administrativo.

Há mais: o inciso II remete ao artigo 276, remete ao 281, que versa, em si, a recorribilidade das decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Podemos imaginar, se passarmos a decidir no processo administrativo o recurso especial a recorribilidade para o Supremo mediante o extraordinário?

A interpretação que cabe, a meu ver, considerado o inciso II, é a interpretação segundo a qual a competência está fixada no campo jurisdicional, pouco importando a natureza da matéria, ou seja se estritamente administrativa.

Não cabe essa mesclagem de sistemas. Estamos agora a nos defrontar com o recurso especial - já não cogito do ordinário administrativo -, que sabidamente quando previsto de forma expressa é recurso interposto em processo administrativo.

Na questão administrativa referente as contas a serem prestadas aceso ao Tribunal Superior Eleitoral há, considerada a matéria decidida na origem, mas desde que se adentre o campo jurisdicional.

O tema foi exposto da tribuna, com percuciência, evocando-se a segurança jurídica, mas acabei de citar acórdãos da Corte: sendo dois de 1996 e um de 1997, dando alcance fidedigno ao que há no artigo 22. (grifo nosso).

Ademais, observo que não consta nos autos a cópia do acórdão proferido pelo Tribunal a quo e da respectiva certidão de publicação, bem como do recurso especial, peças essenciais à compreensão da controvérsia, nos termos do art. 2º da Res.-TSE nº 21.477/2003, ausência esta que também impossibilita o conhecimento do agravo. Sobre o tema:

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Formação. Apelo. Ausência. Certidão. Publicação. Acórdão regional. Peça essencial. Aferição. Tempestividade. Art. 2º da Res.-TSE nº 21.477/2003. Agravante. Ônus. Fiscalização.

1. A cópia da certidão de publicação da decisão regional apta a demonstrar a tempestividade do recurso especial constitui peça indispensável à formação do agravo de instrumento.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(Agravo regimental no Agravo de Instrumento n.º 7596, de 2.10.2007, de minha relatoria).

ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2000. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS.

1. Incumbe ao agravante a correta formação do agravo, solicitando o traslado de peças indispensáveis à perfeita compreensão da controvérsia, devendo estar, entre elas, necessariamente, o acórdão recorrido e a petição do recurso especial (art. 2º da Res.-TSE nº 21.477, DJ de 5.9.2003, rel. Min. Fernando Neves).

2. Agravo regimental a que se nega provimento (grifo nosso).

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.185, rel. Min. Carlos Velloso, de 25.9.2003).

Acrescento que "o ônus de fiscalizar a formação desse apelo é do agravante, competindo-lhe verificar se constam todas as peças obrigatórias ou de caráter essencial, não sendo admitida nem sequer a conversão do feito em diligência para complementação do traslado" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6.435, de minha relatoria, 14.3.2006).

Por essa razão, com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19909 BRASÍLIA-DF**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**Ministro Caputo Bastos**  
**Protocolo: 21564/2007**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.909 - BRASÍLIA - DIS-TRITO FEDERAL

Cuida-se de proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, cujos estudos foram procedidos pela Comissão instituída pela Portaria nº 300/2007.

A Diretoria-Geral pronunciou-se à fl. 112.

DESPACHO.

Dada a matéria versada nos autos, solicito a manifestação da Assessoria Especial da Presidência (ASESP).

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator

**AÇÃO CAUTELAR Nº 2370 SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN**  
**AUTORES: CLEBER CARLOS DA SILVA e Outro**  
**ADVOGADOS: AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES e Outros**  
**RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO**  
**RÉU: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - MUNICIPAL**  
**Ministro Caputo Bastos**  
**Protocolo: 10470/2008**

AÇÃO CAUTELAR Nº 2.370 - RIO GRANDE DO NORTE - SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Cleber Carlos da Silva, Vereador do Município de São José de Mipibu/RN, e o Diretório Municipal do PMDB propõem medida cautelar, com pedido de liminar, postulando a suspensão dos efeitos do acórdão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que decretou a perda do mandato eletivo do referido parlamentar (fls. 474-490).

Alegam que, antes do julgamento da representação pelo TRE/RN, o representado renunciou ao cargo de vereador, razão pela qual não poderia ter sido cassado o mandato por infidelidade partidária.

Aduzem que o Tribunal considerou uma "(...) 'manobra indevida' a renúncia do autor ao cargo de Vereador. Considerou ainda um 'ato atentatório a dignidade da Justiça' e mais, determinou a expedição de extração de cópia dos autos ao Ministério Público para averiguação 'de provável crime eleitoral por parte do representado'" (fl. 5).

Afirmam que a renúncia seria ato lícito, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir (fl. 6). Sustentam que o acórdão da Corte de origem violou o art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como divergiu da jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Requerem o deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão que cassou o mandato do autor por infidelidade partidária, uma vez que assumiu o cargo de vereador no município de São José do Mipibu o suplente do partido, sendo que, deferida a liminar, deve assumir o suplente da coligação (fl. 10).

DECIDO.

Quanto à questão preliminar, consistente na perda superveniente do interesse de agir, em face da renúncia do parlamentar requerente, o Tribunal a quo acolheu, à unanimidade, o voto do relator, Desembargador Expedito Ferreira, que assim se pronunciou (fl. 486):

Senhor Presidente, Senhor Procurador, Senhores membros desta Corte:

Inicialmente vou ler o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, que fala da vacância no seu art. 210:

"Art. 210 - A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, independente de aprovação da Câmara mas somente se tornará efetiva e irratável depois de lido o expediente. (...)

§ 2º - A vacância, no caso de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente" .

Somente hoje é que o representado veio renunciar ao cargo. Quem vai garantir à Justiça Eleitoral se, mais tarde, ele não irá retirar esse pedido de renúncia na Câmara. Além disso, entende esse Relator que o mandato é o partido e quem está solicitando o cargo é o detentor deste mandato.

Não é comum a renúncia de um mandato na véspera do julgamento, quando já se tem conhecimento do parecer do Ministério Público e dos precedentes da Corte. Talvez o ato do vereador seja uma manobra com o intuito de empossar o suplente da coligação e não do partido - tem algum interesse nessa renúncia.

Com essas considerações, voto no sentido de rejeitar a preliminar suscitada.O Juiz Magnus Delgado também ponderou (fls. 486-487): No caso, havendo a perfectibilização da renúncia, assumiria o suplente da coligação. Então, além dos argumentos que o Relator e o Doutor Fábio Venzon lançaram, é evidente que se trata de uma manobra jurídica, e, por isso, temos que aplicar o bom-senso, o princípio da efetividade do processo, a função social e política do processo e dar um norte no sentido de evitar esse tipo de manobra, como outros políticos fizeram em décadas passadas. Nunca poderemos provar , mas é claro que houve uma espécie de ato atentatório à dignidade da Justiça Eleitoral.

No caso em exame, tenho como ponderáveis os argumentos da Corte de origem.

Observo que o requerente invoca, ainda, a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 333, em que houve a (...) renúncia de Ronaldo da Cunha Lima ao mandato de Deputado Federal, às vésperas de seu julgamento e que (...) o ato de renúncia foi considerado válido (...) (fl. 18).

Observo que essa decisão, de 5.12.2007, não foi unânime, tendo sido tomada por maioria, ficando vencidos os eminentes Ministros Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Carlos Britto e Ministra Carmem Lúcia.

Ademais, nesse precedente, o parlamentar teria renunciado e sua carta de renúncia lida na Câmara dos Deputados, atendendo à disposição do regimento daquela Casa Legislativa, conforme consignou o relator da AP nº 333, relator Ministro Joaquim Barbosa.

No caso em exame, o Tribunal a quo assentou que a vacância deveria ser declarada em sessão pelo presidente da casa - conforme Regimento Interno da Câmara de Vereadores a que estava vinculado o requerente -, o que não teria ocorrido, circunstância que difere do precedente invocado.

Em face dessas circunstâncias, não vislumbro plausibilidade nas alegações do requerente no que tange à suspensão da decisão do TRE/RN.

Desse modo, nego seguimento à ação cautelar, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

**MEDIDA CAUTELAR Nº 2332 MANAUS-AM**

**AUTOR: SIMÃO PEDRO DA SILVA MOURA**

**ADVOGADO: HÉLIO RÊGO FILHO**

**RÊU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**Ministro Marcelo Ribeiro**

**Protocolo: 8287/2008**

**DESPACHO**

O requerente, vereador do Município de Anori/AM, deixou o Partido Popular Socialista (PPS) para se filiar ao Partido Social Democrata Cristão (PSDC), o que motivou a propositura, pelo Ministério Público Eleitoral, de representação visando a decretação da perda do mandato eletivo.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) julgou procedente o pedido. Afirmou a não comprovação das alegações do ora requerente a respeito da existência de justa causa, pois "[...] não apresenta nenhuma prova eficaz para sustentar a sua tese, limitando-se apenas a alegar meras acusações genéricas de perseguição, divergências e conjecturas" (fls. 13- 14).

O requerente interpôs recurso ordinário, no qual alega a existência de justa causa - que estaria comprovada por prova documental - e cerceamento do direito de defesa, bem como a presente cautelar visando empregar efeito suspensivo ao recurso.

Em 22.4.2008, em despacho de fls. 23-24 - não havendo nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial ou pedido para posterior exibição - determinei a intimação do autor para sanear a irregularidade, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Publicado o despacho em 25.4.2008, transcorreu o prazo legal sem que o autor se manifestasse sobre o teor da decisão, conforme certidão de fl. 25.

Ante o exposto - ausente documento necessário à formação da presente medida cautelar - indefiro-a de plano, extinguindo-a sem resolução de mérito (art. 36, § 6º, RITSE).

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

**CONSULTA Nº 1583 BRASÍLIA-DF**

**CONSULENTE: PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGALHÃES, Deputado Federal**

**Ministro Marcelo Ribeiro**

**Protocolo: 7762/2008**

**DESPACHO**

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal, Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, nos seguintes termos (fls. 2-3):

1 - Em consulta anterior, de nº 1463, sobre o mesmo tema, entendeu essa Colenda Corte, à unanimidade, acolhendo o voto do Ministro Arnaldo Versiani, que "A ex-esposa do prefeito reeleito separada de fato no curso do primeiro mandato e divorciada no curso do segundo mandato não poderá candidatar-se ao referido cargo majoritário".

2 - Todavia, no item 16 da fundamentação do Voto, analisando decisão conduzida pela Ministra Ellen Gracie (CTA nº 964 - Res. 21.775), apontada pelo então Consulente como paradigma do questionamento apresentado, restou consignado que "A expressão, 'comprovadamente se separar de fato', que aparece na indagação em apreço, há que se entender como resultante de crivo jurisdicional, não sendo legítima mera alegação" .

3 - A partir desse entendimento, pergunta-se: Ex-esposa de prefeito reeleito (2005/2008), cujo divórcio direto (sentença transitada em julgado em março/2006 - segundo mandato) é resultante da separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos (no primeiro mandato - 2001/2004), situação esta registrada na sentença do divórcio direto consensual e, portanto, resultante de crivo jurisdicional, como exigido na situação apontada retro, pode candidatar-se ao mesmo cargo (Prefeito), no mesmo Município, nas eleições subsequentes (2009/2012)? (negritei)

A Assessoria Especial informa às fls. 7-12.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 23, inciso XII do Código Eleitoral, quanto à competência deste Tribunal para responder consultas:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político; (grifei)

Embora a consulta seja formulada por parte legítima e tratar-se de matéria eleitoral, verifico, analisando seus termos, cuidar-se de caso concreto.

Diante do exposto, com base no art. 25, § 5º, VI, do Regimento Interno desta Corte, não conheço da Consulta.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro

Relator

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá a publicação impressa e eletrônica até 15 de agosto de 2008, data a partir da qual o DJe substituirá integralmente a versão em papel.

§ 1º Enquanto coexistirem as publicações impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

§ 3º As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 3º As edições do DJe terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das oito horas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal Superior Eleitoral, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente do Tribunal, inclusive durante o período de recesso da Corte.

Art. 4º É livre o acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 5º As veiculações no DJe serão gratuitas nos casos em que houver determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6º As edições do DJe serão arquivadas em meio magnético.

Art. 7º Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. As publicações somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão da Informação - SGI a edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, a assinatura digital do DJe.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 12. O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 13. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, e será veiculada durante 30 dias no Diário da Justiça impresso, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília,16 de Abril de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 163/2008.**

**ACÓRDÃOS**

**AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.763 - CLASSE 15ª - POJUCA - BAHIA.**

|                  |                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Relator</b>   | Ministro Carlos Ayres Britto.                              |
| <b>Agravante</b> | Antônio Jorge de Aragão Nunes.                             |
| <b>Advogado</b>  | Dr. Henrique Neves da Silva e outros.                      |
| <b>Agravado</b>  | Coligação Liberdade e Ação Social (PP/PRP/PT/PHS/PTC/PSC). |
| <b>Advogado</b>  | Dr. Alexandre Kruel Jobim e outros.                        |

**Ementa:**

**AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO PRINCIPAL JULGADO. CAUTELAR PREJUDICADA. PRECEDENTES.**

**1. Julgado o processo principal e publicado o respectivo acórdão, prejudicada fica a medida cautelar que visava emprestar efeito suspensivo àquele recurso.**

**2. Recurso prejudicado.**

**Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar o prejuízo do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.**

**Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 11 de março de 2008.**

**AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.763 - CLASSE 15ª - POJUCA - BAHIA.**

|                  |                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Relator</b>   | Ministro Carlos Ayres Britto.                              |
| <b>Agravante</b> | Coligação Liberdade e Ação Social (PP/PRP/PT/PHS/PTC/PSC). |
| <b>Advogado</b>  | Dr. Alexandre Kruel Jobim e outros.                        |
| <b>Agravado</b>  | Antônio Jorge de Aragão Nunes.                             |
| <b>Advogado</b>  | Dr. Henrique Neves da Silva e outros.                      |

**Ementa:**

**AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO PRINCIPAL JULGADO. CAUTELAR PREJUDICADA. PRECEDENTES.**

**1. Julgado o processo principal e publicado o respectivo acórdão, prejudicada fica a medida cautelar e, conseqüentemente, o agravo regimental.**

**2. Recurso prejudicado.**

**Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar o prejuízo do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.**

**Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 11 de março de 2008.**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 166 / 2008**

**ACÓRDÃOS**

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.963 - CLASSE 2ª - SALVADOR - BAHIA.**

|                  |                                        |
|------------------|----------------------------------------|
| <b>Relator</b>   | Ministro Carlos Ayres Britto.          |
| <b>Agravante</b> | Marcelo de Oliveira Guimarães.         |
| <b>Advogado</b>  | Dr. José Leite Saraiva Filho e outros. |
| <b>Agravado</b>  | Ministério Público Eleitoral.          |

**Ementa:**

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRÉVIO CONHECIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7/STJ E 279/STF.**

**1. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina "que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE-STF nº 140.370, rel. Min. Sepúlveda Perence).**





2. Para infirmar os fundamentos do acórdão regional seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Tal providência, no entanto, é inviável em sede de recurso especial, a teor das Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.
3. É assente no Tribunal Superior Eleitoral que a simples retirada da propaganda irregular não é suficiente para afastar a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97.
4. Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.396 - CLASSE 2ª - POJUCA - BAHIA.**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Agravante** Maria Luiza Dias Laudano.  
**Advogado** Dr. Fernando Neves da Silva e outros.  
**Agravada** Coligação Liberdade e Ação Social (PP/PRP/PT/PHS/PTS/PSC).  
**Advogado** Dr. Luiz Viana Queiroz e outros.

**Ementa:**  
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PROTETÓRIOS. RECURSO PREJUDICADO.

1. Impugnada a decisão regional que considerou protetórios os embargos de declaração, incumbe à Corte Superior analisar o acerto (ou não) daquela manifestação.
2. O prazo de inelegibilidade de 3 (três) anos é contado da data da eleição em que se deu o abuso (2004), razão pela qual o recurso está prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em declarar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 167 / 2008**

**ACÓRDÃOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.215 - CLASSE 22ª - BETIM - MINAS GERAIS.**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Embargante** Coligação Betim para Todos (PT/PTB/PRTB/PHS/PC do B) e outros.  
**Advogada** Dra. Edilene Lôbo e outros.  
**Embargada** Coligação Quem Ganha é o Povo (PSDB/PFL/PMDB/PSC/PMN/PPS/PV/PSDC/PDT/PP/PTC/PAN/PSB/PT do B/PSL).  
**Advogado** Dr. Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho.

**Ementa:**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
2. Os embargos pretendem rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento do recurso (art. 535 do Código de Processo Civil).
3. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que "a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE-STF nº 140.370, rel. Min. Sepúlveda Pertence).
4. O juiz não está obrigado a responder - *um a um* - todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.
5. É firme o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que, comprovada a veiculação de propaganda eleitoral pelo partido político ou coligação, bem como evidenciada a participação de um ou mais beneficiários, a multa deverá ser aplicada a cada um deles individualmente. Precedentes.
6. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de abril de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 162/2008**

**RESOLUÇÃO**

**22.781 - INSTRUÇÃO Nº 121 - CLASSE 12ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

Altera a Resolução nº 22.718/2007 - Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (eleições de 2008).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 4º do art. 20 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, que passa a ser a seguinte:

§ 4º Fica autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa. O veículo deverá atender, nesta hipótese, o disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º Alterar a redação do *caput* do art. 27 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, que passa a ser a seguinte:

Art. 27. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das câmaras municipais reservarão, no período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2008, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*, § 1º, VI e VII e art. 57):  
[...]

Art. 3º Alterar a redação do *caput* do art. 32 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, que passa a ser a seguinte:

Art. 32. Durante os períodos mencionados nos arts. 27 e 30, as emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das câmaras municipais reservarão, ainda, 30 minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8 horas e as 24 horas, nos termos do art. 28, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 51, II, III e IV e art. 57):  
[...]

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2008.

MARCO AURÉLIO, PRESIDENTE. ARI PARGENDLER, RELATOR. CARLOS AYRES BRITTO. JOAQUIM BARBOSA. FELIX FISCHER. MARCELO RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 165/2008.**

**RESOLUÇÃO**

**22.691 - PETIÇÃO Nº 1.460 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Requerente** Diretório Nacional do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, por seu delegado.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. DESAPROVAÇÃO.  
- Ante irregularidade insanável, é de se desaprovarem as contas do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), referentes ao exercício financeiro de 2003.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovarem a prestação de contas do partido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 168/2008.**

**RESOLUÇÃO**

**22.779 - PETIÇÃO Nº 2.686 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Requerente** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

**Ementa:**

PETIÇÃO. CONVÊNIO. CONFEA/CREA. EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS. VIABILIDADE CONDICIONADA.  
1. Pedido deferido, respeitadas as condições impostas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, autorizar o empréstimo das urnas eletrônicas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 24 de abril de 2008.

**Tribunal Superior do Trabalho**

**PRESIDÊNCIA**

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais de nº 361 a 366 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

**361. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO.**

*A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.*

- . ERR 468/2004-002-19-00.5 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 08.02.2008 - Decisão unânime  
. ERR 650446/2000 - Min. Vieira de Mello Filho  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime  
. ERR 709446/2000 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 25.05.2007 - Decisão unânime  
. AERR 722989/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 25.05.2007 - Decisão unânime  
. ERR 598342/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 18.05.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 75/2002-006-17-00.6 - Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 11.05.2007 - Decisão por maioria  
. ERR 543494/1999 - Red. Min. João Oreste Dalazen  
DJ 11.05.2007 - Decisão por maioria  
. ERR 576503/1999 - Red. Min. Vantuil Abdala  
DJ 20.04.2007 - Decisão por maioria  
. EEDRR 709374/2000 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 23.03.2007 - Decisão por maioria  
. ERR 692057/2000 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 23.02.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 744041/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 16.02.2007 - Decisão unânime  
. ERR 539893/1999 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 02.02.2007 - Decisão unânime  
. EEDARR 1524/2001-002-16-00.2 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.02.2007 - Decisão unânime  
. ERR 666618/2000 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 19.12.2006 - Decisão por maioria

**362. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41, DE 24.08.2001, E ART. 19-A DA LEI Nº 8.036, DE 11.05.1990. IRRETROATIVIDADE.**

*Não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.*

- . ERR 3253/2004-051-11-00.1 - Min. Vantuil Abdala  
Julgado em 05.05.2008 - Decisão unânime  
. ERR 5113/2004-053-11-00.9 - Min. Vantuil Abdala  
Julgado em 05.05.2008 - Decisão unânime  
. ERR 2779/2004-051-11-00.2 - Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 04.04.2008 - Decisão unânime  
. ERR 3699/2004-052-11-00.0 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 04.04.2008 - Decisão unânime  
. ERR 3868/2005-051-11-00.7 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 28.03.2008 - Decisão unânime  
. EEDRR 885/2005-052-11-00.9 - Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa  
DJ 29.02.2008 - Decisão unânime  
. EAGRR 4940/2004-053-11-00.5 - Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 29.02.2008 - Decisão unânime  
. ERR 3411/2004-051-11-00.1 - Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa  
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime  
. ERR 1288/2004-051-11-00.4 - Min. Vieira de Mello Filho  
DJ 05.10.2007 - Decisão unânime  
. EDERR 737/2005-052-11-00.4 - Min. Vieira de Mello Filho  
DJ 17.08.2007 - Decisão unânime  
. ERR 1890/2004-051-11-00.1 - Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 29.06.2007 - Decisão unânime  
. ERR 870/2004-051-11-00.3 - Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 01.12.2006 - Decisão unânime  
. ERR 560855/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 16.09.2005 - Decisão unânime  
. ERR 672320/2000 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 21.11.2003 - Decisão por maioria

**363. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA.**

*A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.*

. ERR 45565/2002-900-02-00.9 - Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 08.02.2008 - Decisão unânime  
. ERR 777802/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 26.10.2007 - Decisão unânime  
. ERR 625620/2000 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 10.08.2007 - Decisão unânime  
. ERR 69964/2002-900-02-00.5 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 18.05.2007 -Decisão unânime  
. ERR 803584/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 20.04.2007 - Decisão unânime  
. ERR 657772/2000 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 16.02.2007 - Decisão unânime  
. ERR 287/2000-002-17-00.6 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 30.06.2006 - Decisão unânime

### 364. ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT. SERVIDOR PÚBLICO DE FUNDAÇÃO REGIDO PELA CLT.

*Fundação instituída por lei e que recebe dotação ou subvenção do Poder Público para realizar atividades de interesse do Estado, ainda que tenha personalidade jurídica de direito privado, ostenta natureza de fundação pública. Assim, seus servidores regidos pela CLT são beneficiários da estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT.*

. ERR 1563/1996-035-15-00.8 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 22.02.2008 - Decisão unânime  
. ERR 567035/1999 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 14.09.2007 - Decisão unânime  
. ERR 592396/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 29.06.2007 - Decisão unânime  
. ERR 578300/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 24.11.2006 - Decisão unânime  
. EEDRR 647810/2000 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 06.10.2006 - Decisão unânime  
. ERR 374161/1997 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 29.04.2005 - Decisão unânime  
. ERR 462494/1998 - Min. Milton de Moura França  
DJ 19.09.2003 - Decisão unânime  
. ERR 540631/1999 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 06.09.2002 - Decisão unânime  
. ERR 392513/1997 - Min. Wagner Pimenta  
DJ 21.06.2002 - Decisão unânime  
. RR 533133/1999, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 03.12.2004 - Decisão unânime  
. RR 674992/2000, 2ªT - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 19.11.2004 - Decisão unânime

### 365. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. INEXISTÊNCIA.

*Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT).*

. ERR 590045/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime  
. ERR 545/2003-601-04-00.0 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 14.09.2007 - Decisão unânime  
. ERR 594047/1999 - Red. Min. Milton de Moura França  
DJ 26.05.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 96325/2003-900-04-00.2 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 19.08.2005 - Decisão unânime  
. ERR 52/1999-066-15-40.4 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 01.10.2004 - Decisão unânime  
. RR 3/2003-015-04-00.1, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 10.03.2006 - Decisão por maioria  
. RR 386288/1997, 1ªT - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho  
DJ 08.02.2002 - Decisão unânime  
. RR 386132/1997, 1ªT - Juíza Conv. Maria Berenice C. Castro Souza  
DJ 02.02.2001 - Decisão unânime  
. RR 492/2001-019-09-00.8, 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 22.03.2005 - Decisão unânime  
. RR 96325/2003-900-04-00.2, 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 22.03.2005 - Decisão unânime  
. RR 321/2000-002-19-00.1, 3ªT - Juiz Conv. Ricardo Machado  
DJ 26.11.2004 - Decisão unânime  
. RR 221/2002-006-12-00.0, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 28.10.2004 - Decisão unânime  
. RR 823/2002-101-10-00.5, 4ªT - Min. Barros Levenhagen  
DJ 01.10.2004 - Decisão unânime  
. RR 594047/1999, 5ªT - Juiz Conv. André Luís Moraes de Oliveira  
DJ 19.03.2004 - Decisão unânime  
. RR 85752/2003-900-04-00.5, 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DJ 07.03.2008 - Decisão unânime

### 366. ESTAGIÁRIO. DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO DE ESTÁGIO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE.

*Ainda que desvirtuada a finalidade do contrato de estágio celebrado na vigência da Constituição Federal de 1988, é inviável o reconhecimento do vínculo empregatício com ente da Administração Pública direta ou indireta, por força do art. 37, II, da CF/1988, bem como o deferimento de indenização pecuniária, exceto em relação às parcelas previstas na Súmula nº 363 do TST, se requeridas.*

. EEDRR 587871/1999 - Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 18.04.2008 - Decisão unânime  
. EEDRR 553855/1999 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 03.08.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 594140/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 01.12.2006 - Decisão unânime  
. ERR 615914/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 17.11.2006 - Decisão unânime  
. EEDRR 518011/1998 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 03.02.2006 - Decisão unânime  
. ERR 374938/1997 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 05.04.2002 - Decisão unânime  
. ERR 85490/1993, Ac. 24/1997 - Min. Rider de Brito  
DJ 14.03.1997 - Decisão unânime  
. ERR 101381/1993, Ac. 3573/1996 - Min. Leonaldo Silva  
DJ 21.02.1997 - Decisão unânime  
. ERR 83596/1993, Ac. 1305/1996 - Min. Manoel Mendes de Freitas  
DJ 11.10.1996 - Decisão por maioria

Brasília-DF, 14 de maio de 2008.

Ministro VANTUIL ABDALA  
Presidente da Comissão de Jurisprudência  
e de Precedentes Normativos

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-183439/2007-000-00-00.5

REQUERENTE : ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONÇALVES - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA  
REQUERIDA : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
D E C I S Ã O

A Corregedoria-Geral, com supedâneo nos artigos 58 e 59 da Consolidação dos Provimientos, determinou o descadastramento do CNPJ nº 60.830.296/0001-08, referente à ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., conta corrente nº 1893, agência 10390X, do Banco do Brasil S.A., e do CNPJ nº 00.331.788/0001-19, de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., conta corrente nº 040019233, agência nº 0394, Nossa Caixa S.A., pois constatou-se que os dois empreendimentos do mesmo grupo econômico mantinham contas especiais diversas e inválidas.

Todavia, concedeu prazo de 15 (quinze) dias para que **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** regularizasse o cadastramento de todos os empreendimentos de que detém o controle em uma única conta cadastrada.

A Requerida, então, interpõe pedido de reconsideração. Pleiteia a manutenção das contas cadastradas sob o argumento de que houve a quitação do débito trabalhista gerador da ordem de bloqueio e que não há incorreção nos dados cadastrais das contas especiais BACEN JUD.

Não há razão para reconsiderar a r. decisão impugnada.

De acordo com informação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fl. 6), sob o número do CNPJ nº 60.830.296/0001-08 encontra-se cadastrada a conta nº 10390X, agência nº 1893, Banco do Brasil, relativa à **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**

Por outro lado, a Requerida, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, cadastrou no Sistema BACEN JUD o CNPJ nº 00.331.788/0001-19, com a conta corrente nº 040019233, agência nº 0394, do Banco Nossa Caixa S.A..

Por intermédio do Ofício SECG-PROC. N.º 0523/2007 (fl. 9), a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho solicitou à Exma. Sra. Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, Dra. Alcione Maria dos Santos Costa Gonçalves, esclarecimentos sobre a denominação e o respectivo CNPJ da Requerida.

Mediante o Ofício de nº 969/2007, o Exmo. Juiz em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, Dr. Sidney Xavier Rovida, informou a denominação da Executada, qual seja **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, e o respectivo número do CNPJ: 60.830.296/0001-08.

Como relatado, tais dados não guardavam conformidade com aqueles mantidos no registro das contas especiais BACEN JUD de ambos os empreendimentos.

Diante das incongruências das informações, notificou-se AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. e ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA. para que se manifestassem (Ofício nº 0678/2007/SECG/PROC), **sob pena de descadastramento** (fls. 15/16).

Em resposta, a Sra. Fátima Quaglia, responsável pelo Departamento Jurídico Corporativo de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, afirma, em síntese, que tanto AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. como ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA. fazem parte do mesmo grupo econômico e que houve diversas mudanças de números de CNPJ.

Notícia, por fim, que ambos os empreendimentos encontram-se ativos. Porém, todas as operações industriais e comerciais concentram-se hoje na **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** Colaciona extratos bancários às fls. 20 e 22.

Diante desses fatos, constatou-se que os registros dos dois empreendimentos carecem de validade, uma vez que houve a modificação de dado essencial sem que se comunicasse a Corregedoria-Geral com o fim de efetuar as devidas retificações.

Prova disso revela-se na resposta obtida a partir da determinação de bloqueio on-line na conta especial de nº 10390X, agência nº 1893 do Banco do Brasil S.A., por intermédio da ordem de nº 20070000519543, no sentido de que "o réu executado não é cliente (não possui contas) nas instituições financeiras selecionadas pelo Juízo" (fl. 4).

Como se sabe, os requisitos para o cadastramento de conta especial no sistema BACEN JUD encontram-se especificados no artigo 58 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dentre eles, destaca-se o de que o interessado em manter conta especial deve oferecer conta bancária "única apta a acolher bloqueios on-line".

Ora, se a Requerida sofreu diversas mudanças de registro, inclusive unindo-se a outro empreendimento, e não repassou essas alterações para a Secretaria da Corregedoria-Geral, a conta corrente não se mostra habilitada a receber bloqueios eletrônicos, justamente porque o número do CNPJ é elemento indispensável para que o Juízo possa determinar o bloqueio.

Nessas condições, torna-se inviável inclusive a verificação pelo sistema BACEN JUD se há ou não número na conta cadastrada, pois nem sequer houve a sua localização, frente à invalidez dos dados da mencionada conta bancária.

Portanto, mantenho a r. decisão, sopesando que, ao preferir insurgir-se contra a decisão que concedeu prazo para a correção dos dados cadastrais de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, a Requerida deixou transcorrer o íterim para tal retificação, o que acarretou o descadastramento da aludida conta, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
**PROC. Nº TST-RC-192716/2008-000-00-00.4**

REQUERENTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA  
REQUERIDA : SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSADO : JESUÍNO D'ÁVILA  
D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros contra a v. decisão monocrática de fl. 543, proferida pela Exma. Sra. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, nos autos da ação cautelar inominada nº 00060-2008-000-02-00-7.

Por meio da v. decisão impugnada, a autoridade requerida limitou-se a determinar a suspensão dos efeitos de hasta pública, sem, contudo, atender o pedido liminar de suspensão de sua realização, designada para o próximo dia 27 de maio de 2008.

Eis o teor do v. ato impugnado:

"A presente ação não guarda relação com eventual propositura de rescisória e, por esta razão, não existe motivo para sua remessa a uma das SDI.

Analisando, contudo, o pleito vestibular, por cautela susto os efeitos do leilão designado." (fl. 545)

Registram os Requerentes que aludida hasta pública visa à expropriação de bem imóvel penhorado na execução trabalhista nº 0546/1990, em trâmite perante a MM. 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, em que figuram, como exeqüente, o ora Terceiro Interessado, Sr. Jesuíno D'Ávila, e, como executada, a Requerente Hidroservice Engenharia Ltda..

Argumentam, em síntese, que, "a despeito das condições especialíssimas do imóvel, está-se em vias de se efetivar sua alienação judicial por valor ínfimo, absolutamente alheio à realidade". (fl. 5)

A partir de então, os ora Requerentes passam a impugnar específica e detalhadamente o auto de avaliação do aludido imóvel, lavrado por Oficiala de Justiça Avaliadora, que, em 9/3/2007, avaliou-o em R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

Sustentam, assim, que "pode então ser efetivado ato extremo de expropriação, alheio à realidade, ao valor econômico e social do imóvel, e, conseqüentemente, ilegal, justificando o ajuizamento da Ação Cautelar para se evitar a concretização de dano irreparável, cabendo ao Judiciário determinar medidas acautelatórias sempre que houver receio de se causar dano irreparável ou de difícil reparação às partes, conforme disposto no artigo 798 do Código de Processo Civil". (fl. 8)

Pretendem demonstrar a importância do imóvel em questão para o exercício das atividades do estabelecimento comercial a que originalmente se destinou -- o Hotel Maksoud Plaza --, assim também para a preservação de mais de 300 (trezentos) empregos diretos gerados pelas atividades desenvolvidas no aludido estabelecimento. Aludem, ainda, à função social da propriedade e à vedação ao confisco.

Por fim, ante a invocação do § 1º do artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os Requerentes buscam impedir a consumação de lesão de difícil reparação.

No particular, reputam "de singular eloquência o 'periculum in mora', seja pela possibilidade de uma expropriação ilegal, seja pelos nefastos resultados que advirão para a empresa e toda a sociedade com a sua alienação por preço completamente alheio à realidade". (fl. 32)





Requerem, pois, ao final:  
(a) "a adoção liminar pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor de medida acautelatória para suspensão dos efeitos do ato corrigendo, a fim de sustar a realização da hasta pública designada para 27.05.2008"; e

(b) "seja ao final acolhida a presente Reclamação Correicional, a fim de vedar a alienação judicial do imóvel penhorado na Reclamação Trabalhista movida por Jesuíno D'Ávila, em face da 1ª Requerente, enquanto não transitar em julgado a decisão a ser proferida na ação cautelar e não se efetivar nova avaliação do bem constrito". (fl. 33)

É o relatório. **Decido.**  
Em princípio, cumpre ressaltar que, muito embora em nenhum momento os Requerentes aludam ao objetivo da ação cautelar proposta perante o Eg. TRT da 2ª Região, cujo indeferimento de liminar impulsionou o ajuizamento da presente reclamação correicional, o exame dos autos permite concluir que se trata de ação cautelar preparatória de ação rescisória.

Por sua vez, aludida ação rescisória, até o momento não ajuizada, com prazo decadencial de 30 (trinta) dias em vias de esaurimento, visaria a desconstituir acórdão regional por meio do qual o Eg. TRT da 2ª Região negou provimento a agravo de petição interposto pelos ora Requerentes nos autos da execução trabalhista nº 0546/1990, em que se discutia exatamente a avaliação do bem imóvel constrito.

É o que se depreende do teor da petição inicial da ação cautelar: "Atendendo ao disposto no artigo 796 c/c artigo 806, ambos do CPC, esclarecem os Requerentes que será proposta no prazo de trinta dias Ação Rescisória, a fim de rescindir o v. acórdão regional, eivado de erro, que julgou o Agravo de Petição interposto pela 1ª Requerente nos autos da reclamação trabalhista". (fl. 93)

Sucede que, ao ajuizar a presente reclamação correicional, os ora Requerentes não demonstram, sob a **peculiar** ótica da atuação administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que consistiria o eventual dano irreparável ou de difícil reparação advindo da não-concessão do pedido liminar formulado na ação cautelar, de suspensão da hasta pública a realizar-se em 27/5/2008.

Ao revés, milita unicamente presunção em sentido contrário à pretensão deduzida pelos Requerentes, haja vista a existência de pronunciamento definitivo de mérito acerca da matéria controvertida, proferido em sede de agravo de petição, com trânsito em julgado desde 23/1/2008, consoante atesta a certidão de fl. 334.

É certo que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução, mediante ação cautelar, quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação.

No entanto, para tolher-se a eficácia de um título executivo transitado em julgado, **em cautelar**, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. É o denominado fumus boni iuris, consistente na aparência do bom direito.

Caberia aos ora Requerentes, em semelhante circunstância, ante a natureza especialíssima da reclamação correicional, demonstrar de que modo a não-concessão da liminar na ação cautelar poderia acarretar-lhes a alegada lesão de difícil reparação por conta da manutenção da eficácia do acórdão que se busca rescindir.

Importa registrar que não supre tal exigência a vasta argumentação expendida na presente reclamação correicional em torno do mérito da controvérsia, quanto a suposto erro na avaliação do imóvel objeto de constrição judicial e aos eventuais prejuízos financeiros oriundos de virtual alienação do aludido bem por valor "alheio à realidade".

Dessa forma, afigura-se-me desarrazoado e temerário, má-xime considerando a natureza eminentemente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, retirar a eficácia da decisão transitada em julgado, sem que sequer se demonstrem visos de probabilidade de êxito de eventual e futura ação rescisória a ser ajuizada pelos Requerentes. Robustece tal convicção a circunstância de que, nem na reclamação correicional, nem na ação cautelar ajuizada perante o Eg. TRT da 2ª Região, os ora Requerentes preocupam-se em externar os motivos pelos quais reputam plausível a rescisão do v. acórdão regional proferido em agravo de petição.

Não vislumbro, pois, a iminência de dano de difícil reparação decorrente da atuação da autoridade requerida, no que indeferiu pedido liminar em ação cautelar.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo, de plano, improcedentes os pedidos contidos na petição inicial da reclamação correicional.

Determino a reatuação do feito, a fim de que conste, como Terceiro Interessado, Jesuíno D'Ávila.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-184739/2007-000-00-00.8**

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-  
GRAFOS - ECT  
REQUERIDO : LUIZ APARECIDO FERREIRA TORRES - JUIZ SUBS-  
TITUTO DO TRT DA 23ª REGIÃO  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

D E C I S Ã O

A Corregedoria-Geral, com supedâneo nos artigos 58 e 59 da Consolidação dos Provimientos, determinou o descadastramento dos números dos CNPJs referentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pois constatou-se a invalidade dos dados cadastrais da conta especial BACEN JUD.

Todavia, concedeu prazo de 15 (quinze) dias para que regularizasse os registros, concedendo-lhe oportunidade para reativar a conta cadastrada.

A Requerente apresenta ofício nº 21/2008-GCOJ/DEJUR, de 26 de março de 2008, em que pleiteia o cadastramento exclusivo do CNPJ nº 34.028.316/0001-03, referente à matriz, vinculado à conta corrente nº 195159-9, agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

Consoante a documentação colacionada pela Secretaria da Corregedoria-Geral (fls. 98/106), a conta bancária indicada pela Re-querente atende aos requisitos do artigo 58 da Consolidação dos Provimientos, respaldando-se a reativação da conta cadastrada.

Portando, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que reative o cadastramento da conta única BA-CEN JUD em nome da Requerente, nos seguintes moldes: conta corrente nº **195159-9** e agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S.A., respeitante ao CNPJ nº 34.028.316/0001-03.

Junte-se a presente decisão bem como o documento de fls. 93/94 aos registros da conta cadastrada da Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-192.836/2008-000-00-00.9**

REQUERENTE : COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE  
DE MINAS  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
REQUERIDO : CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE - JUIZ DO  
TRT DA 13ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por COTE-MINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas S/A contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 13ª Região, Dr. Carlos Coelho de Miranda Freire, não-concessiva de liminar no man-dado de segurança nº TRT-MS-00126/2008.000.13.00.9.

Relata a Requerente que o ex-empregado, Sr. Gioli da Cunha Silva, ajuizou ação trabalhista em desfavor da empresa, em 16/2/2007, pleiteando a reintegração no emprego e indenização por danos morais, sob a alegação de que a dispensa teria ocorrido de forma discriminatória, em face de o Reclamante ter apresentado ao Supervisor da empresa exame médico no qual havia a informação de que era portador de hepatite "B".

A MM. 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, após ins-trução do processo, proferiu sentença de mérito, julgando impro-cedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista, tendo aludida sentença transitado em julgado em **28/3/2007**.

Relata ainda a Requerente que, em **26/3/2008**, o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, sob o fun-damento de que a COTEMINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas S/A, ora Requerente, estaria cometendo atos discriminatórios contra empregados acometidos de enfermidades ou sob a suspeita de portarem alguma moléstia.

Postulou o Ministério Público do Trabalho o deferimento de medida liminar antecipatória de mérito, a fim de compelir a empresa a abster-se de dispensar empregados, retaliá-los ou discriminá-los em razão de serem portadores ou suspeitos de portarem alguma doença.

Na mencionada ação, o Ilustre representante do Parquet ba-seou-se em denúncia que lhe fora formulada pelo ex-empregado da Requerente, Sr. Gioli da Cunha Silva, no sentido de que a empresa teria rescindido o contrato de trabalho logo após tomar ciência que o Denunciante estaria acometido de hepatite "B", o que evidenciaria a dispensa discriminatória.

A Exma. Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Vara de João Pessoa/PB, Dra. Joliete Melo Rodrigues Honorato, acolhendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos autos da Ação Civil Pública nº 238/2008.022.13.00.7, determinou à empresa que se abstivesse de "dispensar empregados, de retaliá-los ou de discriminá-los de qualquer outra maneira em razão de serem eles portadores de alguma doença ou em razão de mera suspeita de estarem acometidos de alguma enfermidade".

Eis o inteiro teor da r. decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito:

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela for-mulado pelo Ministério Público do Trabalho nos autos da Ação Civil Pública intentada em face da empresa Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS S/A.

Requer o Ministério Público do Trabalho que a ré seja 'com-pelida a se abster de dispensar empregados, de retaliá-los ou de discriminá-los de qualquer outra maneira em razão de serem eles portadores de alguma doença ou em razão de mera suspeita de es-tarem acometidos de alguma enfermidade, sob pena, em caso de descumprimento, do pagamento de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) por cada trabalhador prejudicado, multa essa corrigível pelo índice aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal e reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (Lei nº 9.008/95)".

A legislação aplicável confere ao Juiz a possibilidade de antecipar os efeitos da decisão final, desde que seja relevante o fundamento da demanda e haja receio de ineficácia do provimento final (art. 461, § 3º, do CPC c/c o art. 84, § 3º do CDC).

No caso em tela, restou comprovado, por meio dos docu-mentos que instruem a inicial (cópia dos autos do Procedimento Investigatório 87/2007), que a **ré efetuou a rescisão do contrato de trabalho logo após tomar ciência que o empregado estaria aco-metido de hepatite "B"**, o que demonstra, a princípio, dispensa discriminatória.

É importante registrar que a gravidade dos fatos relatados pelo Ministério Público do Trabalho é inquestionável. A conduta da ré viola diversos dispositivos legais, como mencionado na inicial.

Percebe-se ainda que a demora na tramitação do processo poderá ocasionar outras dispensas da mesma natureza.

Desse modo, este juízo, convencido da necessidade da atua-ção imediata do Poder Judiciário, DEFERE A TUTELA SOLICI-TADA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 461, § 3º, do CPC c/c art. 84, § 3º, do CDC, determinando, como con-sequência, que a ré se abstenha de **'dispensar empregados, de re-taliá-los ou de discriminá-los de qualquer outra maneira em ra-zão de serem eles portadores de alguma doença ou em razão de mera suspeita de estarem acometidos de alguma enfermidade, sob pena, em caso de descumprimento, do pagamento de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) por cada trabalhador prejudicado, multa essa corrigível pelo índice aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal e reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Di-fusos (Lei nº 9.008/95)'**" (fls. 154/155; grifo nosso)

Contra essa decisão a Requerente impetrou mandado de se-gurança, com pedido liminar, sustentando a inviabilidade da con-cessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a ine-xistência de indícios de comportamento discriminatório por parte da COTEMINAS S/A.

Argumentou a Impetrante que, na ação trabalhista proposta pelo ex-empregado, a MM. 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB proferiu sentença de mérito, concluindo pela inexistência de ato dis-criminatória na dispensa do Reclamante (RT nº 159/2007.025.13.00.4).

O Exmo. Juiz do Eg. TRT da 13ª Região, Dr. Carlos Coelho de Miranda Freire, relator sorteado, indeferiu o pedido liminar.

Daí a presente Reclamação Correicional, em que a Reque-rente justifica o cabimento da medida, alegando que "é evidente o tumulto processual havido no caso vertente, conquanto foi antecipada uma tutela, sem que estivessem presentes os requisitos para sua con-cessão, já que não havia, nos autos, qualquer prova, ou mesmo, indício da mesma, que pudesse demonstrar a verossimilhança das alegações do MPT" (fl. 5).

Sob o ponto de vista da Requerente, a r. decisão ora im-pugnada, ao não deferir a liminar requerida no mandado de segu-rança, em última análise, desnortaria o tumulto e a balbúrdia pro-cessual originados na primeira instância.

O tumulto processual adviria da existência de anterior sen-tença de mérito, proferida pela MM. 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, já transitada em julgado, que reconheceu inexistir ele-mentos discriminatórios na dispensa do ex-empregado, Sr. Gioli da Cunha Silva (ação trabalhista nº 159/2007.025.13.00.4 - fls. 140/141).

Já a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, proferida nos autos da ação civil pública, ao levar em consideração o mesmo fato delineado na ação trabalhista, considerou discriminatória a dispensa do ex-empregado.

Assim, insiste quanto à "inexistência de prova ou indício da mesma no sentido de que a requerente aja de forma discriminatória na dispensa de seus empregados" (fl. 9).

Sustenta que não só a r. decisão não-concessiva da liminar em mandado de segurança, mas, igualmente, a r. decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que antecipou os efeitos da tutela de mérito, afrontam os preceitos constitucionais ínsitos nos artigos 1º, inciso IV, 3º, inciso I, 5º, inciso LV, e 170, da Constituição Fede-ral.

Ao final, requer a seguinte providência: "a concessão da liminar ante a evidência de insegurança jurídica instalada por ato do MM. Desembargador requerido, reformando a decisão proferida em sede de mandado de segurança e consequentemente sustando os efei-tos do despacho que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a impetrante se abstenha de dispensar empre-gados, de retaliá-los ou de discriminá-los, de qualquer outra maneira em razão de serem eles portados de alguma doença ou em razão da mera suspeita de estarem acometidos de alguma enfermidade" (fl. 16).

É o relatório. DECIDO.

É certo que a v. decisão ora atacada efetivamente não com-porta recurso específico, primeiro requisito exigido para o acolhi-mento de reclamação correicional, nos termos do art. 13 do Re-gimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Art. 155 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região, que disciplina a respeito do Agravo Regimental, não contempla a possibilidade de interposição de agravo regimental contra deferimento ou indeferi-mento de liminar em mandado de segurança.

Não vislumbro, no entanto, na espécie, o apontado **tumulto processual**.

No caso vertente, das razões declinadas na reclamação cor-reicional, nota-se que o suposto tumulto processual adviria da alegada ausência dos requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, porquanto, segundo a Requerente, inexistiria "prova ou indício da mesma no sentido de que a requerente aja de forma discriminatória na dispensa de seus empregados" (fl. 09).

Sucede que o ato ora hostilizado decorreu do regular exercício da função jurisdicional, mediante decisão exaustivamente fundamentada, não configurando, pois, error in procedendo que haja atentado contra as fórmulas procedimentais, seja no mandado de segurança, seja na r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

Na espécie, o escopo da Requerente é obter a reforma da decisão interlocutória ora impugnada, em nítido desvio da finalidade extrema da reclamação correicional.

Por se cuidar de medida de natureza eminentemente administrativa, a reclamação correicional enseja ao Corregedor-Geral intervir apenas para "corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo".

Não lhe é dado, pois, sobrepor-se ao regular exercício da função jurisdicional, ainda que haja manifesto error in iudicando ou patente "erro procedimental" que não implique tumulto.

De outro lado, não vislumbro dano irreparável decorrente da acenada inviabilidade de a Requerente conduzir sua política de gestão de pessoal (fl. 14).

Primeiramente, porque, a r. decisão que deferiu a antecipação de tutela somente obistou a dispensa discriminatória de empregados, por motivo de doença. Não retirou da Requerente o direito potestativo de despedir sem justa causa se não discriminatória a despedida.

Com efeito, conforme decidiui o Exmo. Juiz Relator do mandado de segurança, "a decisão vergastada não veda a despedida de 'funcionários desmotivados e com produtividade aquém da expectativa', impedindo, tão-somente, que essas circunstâncias, quando decorrentes do estado de saúde fragilizado do trabalhador, sejam adotadas como motivo para demissão, por ficar caracterizada, nessa situação, a postura discriminatória repudiada pela lei." (fl. 259).

Assim, a decisão impugnada não tem o alcance que lhe esmpresta a Requerente.

De outro lado, não há fato objetivo que demonstre o eventual prejuízo resultante da manutenção da v. decisão ora impugnada.

Por tais razões, julgo **improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial da reclamação correicional.

Determino, outrossim, a retificação na capa dos autos, a fim de que, no tocante à função da autoridade requerida, conste JUIZ DO TRT DA 13ª REGIÃO.

Dê-se ciência à autoridade requerida, Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 13ª Região, Dr. Carlos Coelho de Miranda Freire.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-189294/2008-000-00-00.0**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 2ª REGIÃO   |
| REQUERIDO  | : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA |
| ADVOGADA   | : DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO                                 |

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação para que conste como Requerido, e não Interessado, "INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - AQCUA".

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Décio Sebastião Daidone, Juiz Corregedor Regional do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no qual encaminha expediente emitido pela Exma. Sra. Dra. Olivia Pedro Rodriguez, Juíza Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

A magistrada comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, CNPJ nº 03.254.082/0001-99.

O Requerido, notificado a manifestar-se (fls. 29/30), discorre sobre temas respeitantes ao mérito da ação trabalhista de nº 0557/2005-411-02-00-9. Pretende debater sobre a responsabilidade subsidiária da Primeira Reclamada na mencionada reclamação trabalhista, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Todavia, não apresenta nenhuma refutação ao fato de que a conta cadastrada não mantinha saldo suficiente a garantir o cumprimento da ordem de bloqueio on-line, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral.

**Na espécie**, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fls. 8/9) demonstra a insuficiência de numerário, na data da constrição judicial (23/11/2007), na conta cadastrada.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária nº 116912, agência nº 0869 do Banco do Brasil S.A., de Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Dr. Décio Sebastião Daidone, Juiz Corregedor Regional do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-192876/2008-000-00-00.7**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| REQUERENTE | : CÉSAR VIEIRA DE REZENDE              |
| ADVOGADO   | : DR. JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA  |
| REQUERIDO  | : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO |

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por César Vieira de Rezende contra a v. decisão de fls. 353/356, da lavra do Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 10ª Região, Dr. Mário Macedo Fernandes Caron, por meio da qual se "denegou seguimento" a recurso de revista do ora Requerente sob o fundamento de que o tema da incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a cobrança de honorários advocatícios ajustados em contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e sua cliente carece do indispensável prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

Alega o Requerente que a matéria da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho mereceu destaque no recurso de revista por ele interposto. De outro lado, articula com a inversão da boa ordem processual, se considerado "que os atos decisórios serão nulos e sujeitos a ação rescisória" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI2). Funda, ainda, o cabimento da presente reclamação correicional no artigo 40, inciso II, do Regimento Interno do TST, à mingua de recurso específico para reverter a decisão ora impugnada.

Requer, ao final, "para evitar dano irreparável (execução provisória encetada, com penhora em dinheiro já realizada), a suspensão do processo" (fl. 5) e "a procedência da presente reclamação regimental [sic!], para declaração da incompetência da Justiça do trabalho, na forma do já decidido por esse Egrégio Tribunal Superior (TST-RR-762-023-04-00.0, relator o em. Ministro Barros Levenhagen) -- decreto de incompetência a ser baixado por Vossa Excelência ou mediante remessa da questão para a autoridade singular ou colegiada que Vossa Excelência entenda competente para efetivá-lo" (fls. 5/6).

É o relatório. DECIDO.

Entendo que a reclamação correicional afigura-se **incabível**, nos termos dos artigos 709, inciso II, da CLT e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista o inequívoco cabimento de agravo de instrumento contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, a teor do artigo 897, letra "b", da CLT.

De toda sorte, ainda que cabível fosse a reclamação correicional, a presente medida, indubiosamente, apresenta-se **intempestiva**.

Nos termos do artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de **cinco** dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

No caso vertente, o Requerente tomou ciência do teor da v. decisão ora impugnada em 30/4/2008, consoante atesta a certidão de fl. 357. Dessa maneira, o termo inicial do quinqüídio recaiu em 2/5/2008, primeiro dia útil subsequente ao feriado do dia 1º/5/2008.

O Requerente, contudo, protocolizou a reclamação correicional ora em exame somente em **12/5/2008** (fl. 2). Extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-191414/2008-000-00-00.1**

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA - JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR |
| REQUERIDA  | : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.                                       |

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Exma. Sra. Dra. Edlamar Souza Cerqueira, Juíza da MM. 17ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por DM Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 76.483.726/0001-94.

A Requerida, notificada a manifestar-se (fls. 21/22), sob pena de descadastramento da conta especial BACEN JUD, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

**Na espécie**, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fls. 6/7) demonstra a insuficiência de numerário, na data da constrição judicial (13/2/2008), na conta cadastrada.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária nº 114006, agência nº 3404 do Banco do Brasil S.A., de DM Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 76.483.726/0001-94, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Dra. Edlamar Souza Cerqueira, Juíza da MM. 17ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-191495/2008-000-00-00.8**

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : DORA ROSSI GÓES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |
| REQUERIDA  | : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA                              |

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Exma. Sra. Dra. Dora Rossi Góes, Juíza da MM. 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, CNPJ nº 76.483.726/0001-94.

A Requerida, notificada a manifestar-se (fls. 15/16), sob pena de descadastramento da conta especial BACEN JUD, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

**Na espécie**, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fls. 5) demonstra a insuficiência de numerário, na data da constrição judicial (5/3/2008), na conta cadastrada.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária nº 0012365, agência nº 0140 do Banco Safra S.A., de Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, CNPJ nº 60.830.833/0001-01, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Dra. Dora Rossi Góes, Juíza da MM. 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-188.154/2007-000-00-00.0**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : CARLOS ROBERTO FRANÇA REZENDE                    |
| ADVOGADO   | : DR. DAVIS PAULINO DA SILVA                       |
| REQUERIDA  | : VILMA MAZZEI CAPATTO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO |

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Carlos Roberto França Rezende contra a v. decisão monocrática proferida pela Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Vilma Mazzei Capatto, nos autos do mandado de segurança nº 13954-2007-000-02-00-6.

Por meio da referida decisão, **indeferiu-se liminar** de suspensão da ordem de penhora de 20% do salário do Requerente, determinada nos autos da execução trabalhista nº 693/1997.

Manteve-se, assim, a v. decisão a Exma. Juíza da MM. 48ª Vara do Trabalho de São Paulo que determinou a penhora de 20% do salário do Requerente (fl. 77), ex-sócio da empresa executada, em face de atual vínculo de emprego com Exel Logistics do Nordeste Limitada.

Por meio da v. decisão de fls. 146/149, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a liminar postulada pelo Requerente a fim de sustar a eficácia da decisão impugnada e, assim, suspender a ordem de bloqueio on-line sobre o salário do ora Requerente, até o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança.

As fls. 160/161, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas.

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 146/149, reputo evidenciada a possibilidade de dano de difícil reparação ao sustento do Requerente e de sua família decorrente da determinação de penhora on-line de 20% do salário.

Por tal razão, julgo **procedente** a reclamação correicional a fim de confirmar os termos da liminar de fls. 146/149, por meio da qual se determinou a suspensão da ordem de bloqueio on-line sobre o salário do ora Requerente, emanada da MM. 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do Processo nº 0693/1997, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-190375/2008-000-00-00.7**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| REQUERENTE | : ZF DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO SACHS                     |
| ADVOGADO   | : DR. URSULINO SANTOS FILHO                              |
| REQUERIDA  | : ANA CRISTINA LOBO PETINATI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO |

|                      |                                    |
|----------------------|------------------------------------|
| TERCEIRO INTERESSADO | : ANDERSON PINHEIRO GIORIO         |
| ADVOGADO             | : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS |

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por ZF DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO SACHS contra a v. decisão não-concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT-MS-10435/2008-000-02-00, da lavra da Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Ana Cristina Lobo Petinati.

Manteve-se, assim, a v. decisão não-concessiva de liminar no aludido mandado de segurança, impetrado pela Requerente contra a v. decisão proferida pela MM. 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em favor de Anderson Pinheiro Giorio, ora Terceiro Interessado, nos autos de ação cautelar.





A Exma. Sr. Meire Iwai Sakata, Juíza Substituta da MM. 5ª Vara do Trabalho de origem, determinou a cessação dos efeitos da dispensa do Terceiro Interessado apenas para resguardar o direito de inscrição à eleição na CIPA, mantida pela Autoridade ora Requerida, que indeferiu a liminar postulada pela Demandada no subseqüente mandado de segurança.

Ao analisar a presente reclamação correicional, por meio da v. decisão de fls. 109/113, indeferiu a liminar, por não vislumbrar o acenado tumulto processual, tampouco o apontado dano irreparável à Requerente.

Às fls. 121/122, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas.

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 109/113, não impugnada por agravo regimental, não vislumbro, no caso em tela, tumulto processual a ser corrigido pela via estreita da reclamação correicional.

Com efeito, o exame dos autos demonstra que a determinação judicial, emanada da MM. 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, que franqueou ao Terceiro Interessado o direito de participar das eleições e de circular nas dependências da Requerente, a fim de acompanhar o processo eleitoral, não acarreta dano algum à ora Requerente, tampouco caracteriza tumulto processual a autorizar o acolhimento da medida em apreço.

Por tal razão, julgo **improcedente** a reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
**PROC. Nº TST-RC-190814/2008-000-00-00.7**

REQUERENTE : BRUDELKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON  
REQUERIDA : SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRA INTERESSADA : EULINA DE SOUSA DANTAS

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Brudelker Indústria e Comércio Ltda. contra a v. decisão não-concessiva de liminar nos autos da ação rescisória nº TRT-MS-13625-2007-000-02-00-5, da lavra da Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Sílvia Regina PONDÉ Galvão Devonald.

Por meio da referida decisão, sob o fundamento de que a ação rescisória não suspende a execução, indeferiu-se a liminar nos autos da ação rescisória, a fim de obter a **suspensão** do processo trabalhista nº 00351-2004-461-02-00-4, que se encontra "em fase final de execução, com todo o valor depositado em conta judicial" (fl. 32).

Por meio da v. decisão de fls. 99/102, deferi liminar para "suspender a execução da sentença proferida nos autos do processo trabalhista nº 00351-2004-461-02-00-4, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, em relação a 61,66% do valor depositado em juízo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória nº TRT/SP-13625.2007.000.02.00-0".

A Autoridade Requerida apresentou as informações solicitadas (fls. 112/113).

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 99/102, não impugnada por agravo regimental, reputo evidenciada a possibilidade de dano de difícil reparação à ora Requerente advindo da não-concessão da liminar e do conseqüente prosseguimento da execução, não obstante a insurgência da parte mediante ação rescisória, com visos de verossimilhança.

Por tal razão, julgo **procedente** a reclamação correicional a fim de confirmar os termos da liminar de fls. 99/102, por meio da qual determinei a suspensão da execução da sentença proferida nos autos do processo trabalhista nº 00351-2004-461-02-00-4, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, em relação a 61,66% do valor depositado em juízo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória nº TRT/SP-13625.2007.000.02.00-0.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1508/2005-007-16-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-56038/2008.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO PADILHA MOURA  
ADVOGADO(A) : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-990/2006-021-24-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-29729/2008.1

AGRAVANTE : RUBENS PIROTA DELMUT  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
AGRAVADO : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Agravado(a) as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 14/05/2008.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**  
**Secretária do T. Pleno, do Órgão Especial e da Seção Esp. Em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1542/2005-007-16-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-56020/2008.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : CÉLIO MARCOS DOS ANJOS PADILHA

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1539/2005-007-16-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-56021/2008.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : EDILENE DOS SANTOS GONÇALVES

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1174/2005-007-16-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-56022/2008.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : MARIA EDENY SOARES DINIZ

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1543/2005-007-16-40.9**  
PETIÇÃO TST-P-56023/2008.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : REGIANE CAMPOS SILVA

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1481/2005-007-16-40.5**  
PETIÇÃO TST-P-56024/2008.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : CLEONICE SILVA ROCHA  
ADVOGADO : DR.MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador,é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1497/2005-007-16-40.8**  
PETIÇÃO TST-P-56025/2008.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO(A) : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1508/2005-007-16-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-56026/2008.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO PADILHA MOURA  
ADVOGADO(A) : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1542/2005-007-16-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-56032/2008.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : CÉLIO MARCOS DOS ANJOS PADILHA

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1539/2005-007-16-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-56033/2008.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : EDILENE DOS SANTOS GONÇALVES

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1174/2005-007-16-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-56034/2008.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : MARIA EDENY SOARES DINIZ

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1543/2005-007-16-40.9**  
PETIÇÃO TST-P-56035/2008.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. THAÍS ABREU LAGO  
AGRAVADO : REGIANE CAMPOS SILVA

À SETPOEDC para juntar.

Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.

Em 14/5/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



PROCESSO Nº TST-AIRR-1481/2005-007-16-40.5  
PETIÇÃO TST-P-56036/2008.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : CLEONICE SILVA ROCHA  
ADVOGADO : DR.MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.  
Não obstante o motivo ensejador,é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.  
Em 14/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1497/2005-007-16-40.8  
PETIÇÃO TST-P-56037/2008.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO(A) : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

À SETPOEDC para juntar.  
Não obstante o motivo ensejador, é dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3- Publique-se.  
Em 14/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROCESSO TST - ROAA - 165/2007-000-24-00.5

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : DR. ADEMAR OCAMPOS FILHO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS  
ADVOGADO : DR. RICARDO HENRIQUE F. BARBOSA

D E S P A C H O  
Considerando que o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 415, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.  
Brasília, 16 de maio de 2008.

Rider de Brito  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST - ROAA - 224/2007-000-24-00.5

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORUMBÁ - MS E OUTRA  
ADVOGADO : DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORUMBÁ - MS  
ADVOGADO : DR. MOACIR SCANDOLA

D E S P A C H O  
Considerando que o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 127, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST.  
Brasília, 16 de maio de 2008.

Rider de Brito  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho  
Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Ex.mos Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO TST - ROAA - 165/2007-000-24-00.5

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : DR. ADEMAR OCAMPOS FILHO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS  
ADVOGADO : DR. RICARDO HENRIQUE F. BARBOSA

PROCESSO TST - ROAA - 224/2007-000-24-00.5

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORUMBÁ - MS E OUTRA  
ADVOGADO : DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORUMBÁ - MS  
ADVOGADO : DR. MOACIR SCANDOLA

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-443/2003-051-03-00.8

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : WILIAN FÉLIX RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS CARVALHO FRANCO  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

D E S P A C H O  
1-Observe-se a nova representação do Embargante.  
2-Indefiro o pedido de devolução de prazo, uma vez que não há prazo em curso.  
3-Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da SBDI-1. Prazo de 5 (cinco) dias.  
Intime-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA  
Relator  
PROCESSO - E-ED-RR - 1108/2003-010-10-00.3

EMBARGANTE : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO : ANDRÉ BARBOSA ROXO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO

D E S P A C H O  
Considerado o impedimento declarado pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 14 de maio de 2008

Rider Nogueira de Brito  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-ED-RR - 1060/2002-012-03-00.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DRA. TATIANA IRBER  
EMBARGADO : CARMEM LÚCIA SODRÉ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O  
Considerado o impedimento declarado pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 14 de maio de 2008  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Processos redistribuídos aos Ex.mos Ministros do (a) Subseção I Especializada em Dissídios Individuais nos termos do art. 97 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : E-RR - 561.958/1999.0  
EMBARGANTE : IARA LOPES  
ADVOGADO : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE  
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DRA. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 14 de maio de 2008  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora

PROCESSO : E-RR - 598.384/1999.3  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : LAURO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
ADVOGADO : DRA. DENISE RAMOS CORREIA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 36572/2008-0, subscrita pela Dra. Vanessa E. R. Rothermel, pela qual Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc requer a retificação da autuação para que passe a constar sua nova denominação social - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Vista à parte contrária (o reclamante) por 10 (dez) dias."  
Brasília, 14 de maio de 2008

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO : E-RR - 955/2001-021-04-00.5  
EMBARGANTE : JANETE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EYDER LINI  
EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 50621/2008-8, subscrita pelo Dr. Eyder Lini, pela qual a Embargante requer a desistência do seu recurso de EMBARGOS e baixa dos autos à origem, o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Trata-se de manifestação de desistência do recurso de embargos interposto pela reclamante. Subscrita por advogada regularmente habilitada ( instrumentos de mandato à fl. 10), recebo e registro sua ocorrência (art. 501, CPC). Baixem os autos à e. Corte de origem, para os ulteriores atos de direito.".

Brasília, 14 de maio de 2008

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO : E-AIRR - 2183/2002-017-02-40.3  
EMBARGANTE : GUIA MAIS PUBLICIDADE LIMITADA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
EMBARGADO : ROBSON CASSEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 36169/2008-1, subscrita pela Dra. Káren Santos de Lima, pela qual o Embargante requer vista dos autos, a Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de vista dos autos somente após a manifestação do embargado sobre a informação de alteração da razão social do reclamado.".  
Brasília, 13 de maio de 2008

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 26 de maio de 2008, segunda-feira, às 09h00

PROCESSO : E-RR-6/1999-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : VOLNEI MILITZ MINUZZI  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : E-ED-AIRR-26/2005-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS NORONHA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-AIRR-34/2006-016-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER  
EMBARGADO(A) : NATALINO AUGUSTO SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ELINETE BARBOSA PENALBER  
EMBARGADO(A) : ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : E-ED-AIRR-38/2005-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PAULO HERMES LEMOS PINHEIRO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-ED-AIRR-46/1997-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
EMBARGADO(A) : AIRTON MACHADO FELIX  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

PROCESSO : E-ED-RR-70/2003-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA  
EMBARGADO(A) : ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR GOMES DE NEGREIROS





|              |   |                                                                                                        |
|--------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-RR-92/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                                            |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                               |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                                                      |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | ELIANA FERREIRA DA SILVA                                                                               |
| PROCESSO     | : | E-AIRR-130/2006-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                               |
| EMBARGANTE   | : | MUNICÍPIO DE PELOTAS                                                                                   |
| PROCURADORA  | : | DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA                                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | HELENA PERPÉTUA WARNKE TAVARES                                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). DIOGO ALVES ZAGO MASCARENHAS                                                                    |
| PROCESSO     | : | E-RR-143/2003-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                                           |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO)                                                          |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | RAIMUNDO MENDES MAQUINÉ E OUTROS                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-AIRR-146/1995-303-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.                                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI                                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | ALEXANDRE JOSÉ SCHERER                                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). NILVON JOSÉ GOULART RAMOS                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-ED-AG-AIRR-154/2006-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM                                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA                                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA                                                                        |
| PROCESSO     | : | E-AIRR-175/2007-206-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | CARLOS WENDEEL DE OLIVEIRA OTERO                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). SIDNEY PELAES DE AVÍS                                                                           |
| PROCESSO     | : | E-ED-AIRR-189/2000-104-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO                                                       |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA                                                                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA                                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | DIVINO RIBEIRO DE SOUZA                                                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO                                                                |
| PROCESSO     | : | E-AG-RR-191/2005-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                                        |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM                                             |
| PROCURADOR   | : | DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO                                                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO                                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | GRACINDA DA SILVA                                                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA                                                                        |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-216/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO                                                        |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | NESTLÉ BRASIL LTDA.                                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | PAULO ROGÉRIO DOS ANJOS JÚNIOR                                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES                                                                      |
| PROCESSO     | : | E-RR-229/2004-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO                                                            |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                               |
| EMBARGANTE   | : | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS                                                                          |
| EMBARGADO(A) | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-RR-236/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                                           |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                               |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                                                      |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | EDILEUZA CORREIA DE FREITAS                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-RR-269/2004-026-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO                                                            |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                                   |
| EMBARGANTE   | : | REINALDO SANTO ANDRADE                                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS                                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS                                                                   |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA                                                                           |

|              |   |                                                                                                                 |
|--------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-RR-277/2004-101-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                                                                    |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                                            |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP                                                    |
| PROCURADORA  | : | DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | MUNICÍPIO DE PARINTINS                                                                                          |
| PROCURADORA  | : | DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA                                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | JOÃO ANTÔNIO DA SILVA                                                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA                                                                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-295/2006-139-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO                                                                     |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC |
| ADVOGADO     | : | DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA                                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | OPTAR SERVIÇOS LTDA.                                                                                            |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-310/2000-010-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO                                                                  |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | BRASIL TELECOM S.A.                                                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                                |
| ADVOGADA     | : | DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL                                                                                   |
| EMBARGADO(A) | : | LUCIANO SWYTKA JAKUES                                                                                           |
| ADVOGADA     | : | DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO                                                                                    |
| PROCESSO     | : | E-RR-310/2003-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO                                                                    |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                                            |
| EMBARGANTE   | : | GEVALDINO DOS SANTOS DA CRUZ E OUTRO                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO                                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.                                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO                                                                              |
| PROCESSO     | : | E-RR-331/2003-020-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO                                                                     |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | PAULO MENEGUETTI E OUTROS                                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                                                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | FERNANDO CAETANO                                                                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). IRACI DA SILVA BORGES                                                                                    |
| PROCESSO     | : | E-RR-340/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO                                                                    |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                                                               |
| PROCURADOR   | : | DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | ROSEMBERGUE FERREIRA DA SILVA                                                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                                           |
| PROCESSO     | : | E-AIRR-343/2000-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO                                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | LUIS RICARDO MONTEIRO                                                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO                                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). OTÁVIO BEZERRA NEVES                                                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO INTERUNION S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                                             |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-353/2002-001-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                                                  |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                               |
| EMBARGANTE   | : | MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO                                                                                     |
| PROCURADORA  | : | DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA                                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | EMILSON DE SOUZA CARIAS                                                                                         |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS                                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.                                                                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-377/2003-401-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO                                                                     |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                    |
| EMBARGANTE   | : | SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.                                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA                                                                         |
| EMBARGADO(A) | : | LUIZ FERNANDO BILHAR                                                                                            |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARA REGINA CASARA GUARESE                                                                               |
| PROCESSO     | : | E-AIRR-382/2002-072-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO                                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                                            |
| EMBARGANTE   | : | BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO                                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | ADEMIR JOSÉ BASSO                                                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI                                                                                  |
| PROCESSO     | : | E-RR-395/2005-003-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO                                                                     |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                             |
| EMBARGANTE   | : | COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO                                                                                   |
| EMBARGADO(A) | : | EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA                                                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ORLANDO RIOS                                                                                        |

|                                                                                                             |   |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------|
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-ED-RR-444/2005-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO   |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                 |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC     |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | MARI REGINA DA SILVEIRA                           |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS               |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-ED-RR-449/2003-027-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO    |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                   |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | SHARON DRECHSLER COUTINHO                         |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA                    |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI             |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | ATENTO BRASIL S.A.                                |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH                      |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-AIRR-458/2006-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO    |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. VANTUIL ABDALA                               |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | MARCOS AURÉLIO GOMES DA ROCHA                     |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO                      |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-ED-RR-461/2002-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO   |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                      |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA    |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM             |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | ANTÔNIO BENTO PARREIRA                            |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL                       |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-AIRR-463/2005-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO     |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI              |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA                     |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). DÉCIO FREIRE                               |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | RAIMUNDO JORGE DA COSTA ANDRADE                   |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). LUCIANO DA SILVA FONTES                    |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-ED-RR-475/2005-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO   |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI              |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO                   |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | FRANCISCO NIVALDO VASCONCELOS SAID                |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO                  |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                      |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-476/2002-002-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO      |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI              |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | UNIÃO                                             |
| PROCURADOR                                                                                                  | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS            |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | RACHEL AUGUSTA SOUZA BRANDÃO                      |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). MAURÍCIO MAZZI                             |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                      |
| PROCURADORA                                                                                                 | : | DR(A). REGINA LÚCIA DE ALMEIDA E SOUZA            |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-497/2006-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO      |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS              |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | ESTADO DE RORAIMA                                 |
| PROCURADOR                                                                                                  | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                         |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | EDSON CARLOS CRUZ MATOS                           |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                  |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-513/2003-039-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO       |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                   |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | LUIZ ANTÔNIO MENDES DA SILVA                      |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA               |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-540/2000-382-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO       |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO          |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | MUNICÍPIO DE OSASCO                               |
| PROCURADORA                                                                                                 | : | DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA                        |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | EMÍLIA DE SOUZA DA CRUZ                           |
| ADVOGADA                                                                                                    | : | DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI      |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-545/1999-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO       |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI              |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | ESPÓLIO DE VALTER SOARES NEVES E OUTROS           |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). WALTER VON MARÉES                          |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | BANCO SANTANDER BANESPA S.A.                      |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR                        |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                  |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). RÜDGER FEIDEN                              |
| * Processo com o julgamento suspenso em 05/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281 de 19/12/2007. |   |                                                   |
| PROCESSO                                                                                                    | : | E-RR-562/2002-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO      |
| RELATOR                                                                                                     | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                 |
| EMBARGANTE                                                                                                  | : | XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.                  |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                 |
| EMBARGADO(A)                                                                                                | : | DOMINGOS DE MELO CORTEZ                           |
| ADVOGADO                                                                                                    | : | DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO                  |



PROCESSO : E-ED-RR-574/2003-062-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : MÔNICA MONTEIRO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL  
EMBARGADO(A) : LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO IGNÁCIO DA COSTA

PROCESSO : E-ED-RR-621/2002-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : E-RR-626/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA  
EMBARGADO(A) : ALDO DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-ED-RR-630/1998-010-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : PLÍNIO LUIZ SLOMP E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO  
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

PROCESSO : E-RR-640/2005-007-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALEIXO  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : E-RR-641/1999-441-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

PROCESSO : E-RR-693/2005-017-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : ALMIR SOARES  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.

PROCESSO : E-RR-725/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : ANDERSON MESQUITA BARROS  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI

PROCESSO : E-RR-775/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-ED-AIRR-784/2001-020-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF  
EMBARGADO(A) : MARIA BERNARDINE SILVA FERNANDEZ  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CARDOSO REBELO  
EMBARGADO(A) : COMPUTER CENTER S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN HOLLANDA FARIAS

PROCESSO : E-RR-786/1994-007-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE  
PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO

PROCESSO : E-RR-809/2003-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CÍNTIA FARINA CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO

PROCESSO : E-RR-884/1992-005-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
EMBARGADO(A) : JUREMA DA SILVA MARINS  
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL GUILHERME DA SILVA

PROCESSO : E-RR-888/2000-027-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : NEUZA TAMIE KAGUIMOTO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : E-ED-RR-901/2001-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PEDRO BATISTA AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-932/2006-007-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MARINA PRADO MOTTA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI

PROCESSO : E-ED-RR-943/2003-017-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

PROCESSO : E-RR-953/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PROCESSO : E-RR-979/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ANTÔNIA DE LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

PROCESSO : E-ED-RR-991/2002-060-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
EMBARGADO(A) : JOÃO GONÇALVES DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR-993/2004-022-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
EMBARGADO(A) : ADÃO JORGE GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

PROCESSO : E-ED-RR-1.020/2000-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
EMBARGADO(A) : WANDERCI HENRIQUE MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.024/2000-065-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : JOANA LOPES SIMÃO E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-1.033/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR-1.048/2001-012-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS  
EMBARGADO(A) : DICKNILSON MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

PROCESSO : E-RR-1.071/2006-149-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA  
EMBARGADO(A) : TNL PCS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ENIO NELLO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TADEU DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : EUROINSTA BRASIL LTDA. E OUTRA

PROCESSO : E-A-RR-1.109/2000-471-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMÉRICO MARTINS MEIRELES  
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

PROCESSO : E-RR-1.126/2003-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES

ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-ED-RR-1.134/2002-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-RR-1.152/1999-011-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : NATALINA MARIA DA SILVA MEIRELES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA REGINA RAMOS BASTON  
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE SOUZA SANT'ANA

PROCESSO : E-ED-RR-1.169/2003-008-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA ABREU RIOS  
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : E-ED-RR-1.204/1998-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : GILBERTO VALENTE DANTAS  
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

PROCESSO : E-RR-1.226/2002-007-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
EMBARGADO(A) : MARIA SOCORRO PINHEIRO  
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS





|                                                                                                          |                                                                          |                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : E-A-ED-AIRR-1.245/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                          | PROCESSO : E-RR-1.486/2002-076-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO                | PROCESSO : E-ED-AIRR-1.702/2002-001-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO                                                              |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                       | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                           | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                              |
| EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.                                                             | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                 | EMBARGANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA                                                                              |
| ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO                                                      | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                                                    |
| EMBARGADO(A) : ODÉZIO MORENO CAMPAGNOLLI                                                                 | EMBARGADO(A) : ADEMAR DA SILVA TEIXEIRA                                  | EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DICIAL)                                                         |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE                                                             | ADVOGADO : DR(A). JUÁREZ DA SILVA CAMPOS                                 | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS                                                                           |
| PROCESSO : E-ED-AIRR-1.249/2005-004-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO                                           | PROCESSO : E-RR-1.495/2002-007-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO                 | EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL                                                                                     |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                              | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                            | PROCURADOR : DR(A). JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS                                                                           |
| EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA                                                      | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                  | PROCESSO : E-RR-1.718/1999-001-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO                                                                  |
| ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO                                                               | PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF                                        | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                                  |
| ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA                                                            | EMBARGADO(A) : APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.                     | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL                                                                      |
| EMBARGADO(A) : HERMES VIANA DE SOUSA                                                                     | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA                           | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO                                                                                    |
| ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL                                                    | EMBARGADO(A) : IVÂNIA DOS REIS                                           | EMBARGADO(A) : MARIA LUCIA LUCARELLI KAPPKE                                                                                |
| PROCESSO : E-RR-1.278/2005-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO                                                 | ADVOGADA : DR(A). ROSANA VASCONCELOS TEIXEIRA                            | ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS                                                                         |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                              | PROCESSO : E-RR-1.533/2003-403-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO                 | PROCESSO : E-ED-RR-1.773/2005-009-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO                                                               |
| EMBARGANTE : GLÓRIA DE SOUSA LIMA OLIVEIRA                                                               | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                            | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                                  |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO                                                               | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                  | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FER-ROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI-NAS GERAIS - SINDFER |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE                                                                | PROCURADORA : DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO                      | ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS                                                                           |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA                                                            | EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.                         | EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA DE CARVALHO PIMENTEL                                                                           |
| PROCESSO : E-A-AIRR-1.300/2004-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO                                             | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PIRES DA CUNHA                                  | ADVOGADA : DR(A). ELIZETE PENHA DA LUZ                                                                                     |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                            | EMBARGADO(A) : RENI ANTÔNIO BOFF                                         | PROCESSO : E-AIRR-1.781/2003-019-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO                                                                |
| EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC                                                           | ADVOGADA : DR(A). DALILA BALLARDIN SIOTA                                 | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                     |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS                                                         | PROCESSO : E-A-AIRR-1.549/2004-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO             | EMBARGANTE : AMC TÊXTIL LTDA.                                                                                              |
| EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOS-PITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FE-THEMG | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                           | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI                                                                                     |
| ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA                                                             | EMBARGANTE : TIM CELULAR S.A.                                            | EMBARGADO(A) : GILBERTO CARLOS TEIXEIRA                                                                                    |
| EMBARGADO(A) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.                                                                 | ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA                                 | ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA                                                                                    |
| PROCESSO : E-RR-1.320/2003-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO                                                 | EMBARGADO(A) : ALEXANDRE FERNANDO GATTINI                                | PROCESSO : E-ED-AIRR-1.783/1999-660-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO                                                              |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                   | ADVOGADO : DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA                                 | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                                             |
| EMBARGANTE : CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.                                                  | EMBARGADO(A) : MORUMBY HOTÉIS LTDA.                                      | EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                            |
| ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN                                                                | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA                           | PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                                        |
| EMBARGADO(A) : OSVANDO LUIZ TAVARES                                                                      | EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | EMBARGADO(A) : EDSON LEVANDOSKI                                                                                            |
| ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA                                                                 | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA                           | ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA                                                                                  |
| PROCESSO : E-ED-A-AIRR-1.365/2001-001-10-00-2 TRT DA 10A. RE-GIÃO                                        | PROCESSO : E-AIRR-1.560/2003-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO               | EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.                                                               |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                       | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                                |
| EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA COSTA                                                                          | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTA-DO - FAETEC      | PROCESSO : E-RR-1.783/2003-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO                                                                   |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                                                            | PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA                           | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                                |
| EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                                             | EMBARGADO(A) : VINICIUS MOREIRA BORGES                                   | EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.                                                                                    |
| ADVOGADA : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS                                                                | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA AL-MEIDA            | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO                                                                                    |
| PROCESSO : E-A-AIRR-1.367/2005-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO                                             | EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVICOS MÚLTIPLOS PANAMERI-CANA LTDA.     | EMBARGADO(A) : EDVALDO ALVES DOS SANTOS                                                                                    |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                            | ADVOGADA : DR(A). TÂNIA LOPES                                            | ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA                                                                             |
| EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG                                                | PROCESSO : E-AIRR-1.561/2003-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO               | PROCESSO : E-RR-1.809/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO                                                                  |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO                                                                 | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                       | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                              |
| EMBARGADO(A) : RONILSON SILVA                                                                            | EMBARGANTE : CIRILO XISTO MARÇAL E OUTRO                                 | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                                             |
| ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA                                                                 | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES                             | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                                                 |
| PROCESSO : E-RR-1.377/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO                                                | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG              | EMBARGADO(A) : JOSANE DA SILVA SANTOS                                                                                      |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                              | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO                                 | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                                                |
| EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                           | PROCESSO : E-RR-1.573/2002-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO                 | PROCESSO : E-RR-1.863/2005-003-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO                                                                   |
| PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                                    | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                       | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                                |
| EMBARGADO(A) : EDITH KARLA VIEIRA DE MENDONÇA SOUSA                                                      | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                  | EMBARGANTE : MÁRIO BATISTA DOS SANTOS NETO                                                                                 |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                         | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES                         | ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA                                                                                  |
| PROCESSO : E-ED-RR-1.399/2005-044-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO                                              | EMBARGADO(A) : NELSON VICENTE DA SILVA                                   | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BELÉM                                                                                          |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                   | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FRATIN                                           | PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA                                                                                         |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                                               | EMBARGADO(A) : LILIAN DA SILVA MAUÁ - ME                                 | EMBARGADO(A) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB                                                                         |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO                                                                  | ADVOGADO : DR(A). OLISON DOS REIS SILVA JÚNIOR                           | PROCESSO : E-ED-RR-1.936/1999-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO                                                               |
| EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE BATISTA VAZ                                                               | PROCESSO : E-RR-1.627/2003-065-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO                 | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                     |
| ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA                                            | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                | EMBARGANTE : GERALDO NATAL SARTORELI                                                                                       |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF                                               | EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.                                    | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS                                                                                  |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                                                             | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P                                                                |
| PROCESSO : E-A-RR-1.440/2004-070-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO                                               | EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANICETO RODRIGUES                               | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                                                                              |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO                                                       | ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS                                    | PROCESSO : E-AIRR-1.936/2002-031-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO                                                                 |
| EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.                                                                      | PROCESSO : E-AIRR-1.649/2005-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO               | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                         |
| ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE                                                   | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                   | EMBARGANTE : SEMPRE EDITORA LTDA.                                                                                          |
| EMBARGADO(A) : MARILÉIA DE AMORIM COSTA                                                                  | EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG                | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE                                                                                             |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS                                                               | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO                                 | EMBARGADO(A) : FERNANDO LUTTERBACH RODRIGUES GRILO                                                                         |
| PROCESSO : E-ED-RR-1.441/2003-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO                                             | EMBARGADO(A) : RONALDO JORGE DE OLIVEIRA                                 | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA                                                                           |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                              | ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA                              | PROCESSO : E-RR-1.962/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                                                  |
| EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO                   | EMBARGADO(A) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.                           | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                         |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA                                                             | ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA                             | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                                             |
| EMBARGADO(A) : CYPRIANO JOSÉ PEREIRA DA COSTA                                                            | PROCESSO : E-RR-1.659/2000-017-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO                 | PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                                                      |
| ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR                                                           | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                | EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERAITVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS                                                               |
| PROCESSO : E-RR-1.462/2003-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                                 | EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG                          | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                                                |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                           | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              | EMBARGADO(A) : ROSINEIDE FARIAS DA CUNHA                                                                                   |
| EMBARGANTE : CARLOS GOMES                                                                                | EMBARGADO(A) : AZILCAR DE ALMEIDA LISBOA E OUTROS                        | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                                           |
| ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO                                                                   | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES                        | PROCESSO : E-ED-RR-2.030/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                                                |
| EMBARGADO(A) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.                                                           | PROCESSO : E-RR-1.702/2001-010-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO                 | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                                         |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES                                                                   | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                       | EMBARGANTE : WHIRLPOOL S.A.                                                                                                |
|                                                                                                          | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                  | ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO                                                                                       |
|                                                                                                          | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO                      | EMBARGADO(A) : VALCI PINTO DA SILVA                                                                                        |
|                                                                                                          | EMBARGADO(A) : ÉDSON ATANÁZIO DE FARIAS                                  | ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL                                                                                              |
|                                                                                                          | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RAMOS DE CAMARGO                              |                                                                                                                            |
|                                                                                                          | EMBARGADO(A) : ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LIMA                            |                                                                                                                            |
|                                                                                                          | ADVOGADA : DR(A). EVELYN DE PAULA ALMEIDA                                |                                                                                                                            |



|                                                                 |                                                                                                             |                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : E-AIRR-2.053/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO      | PROCESSO : E-RR-2.524/2005-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                              | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                               | EMBARGADO(A) : ONOFRE FERNANDES DE BRITO                                                     |
| EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP   | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA              | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                                      | PROCESSO : E-RR-3.567/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO MARTINS                           | EMBARGADO(A) : JOSÉ ESTEVAM SILVA DA COSTA                                                                  | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA                        | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS                                                             | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| PROCESSO : E-RR-2.061/2001-051-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO        | PROCESSO : E-RR-2.539/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                   |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                   | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                               | EMBARGADO(A) : ELZILA CARVALHO SALES                                                         |
| EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA                  | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                                  | PROCESSO : E-RR-3.594/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS                            | EMBARGADO(A) : ELIZABETE SAMUEL DE SOUZA                                                                    | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| EMBARGADO(A) : ALMIR FIRMO COUTINHO                             | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES                      | PROCESSO : E-RR-2.590/2001-054-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                                    | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| PROCESSO : E-RR-2.061/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO       | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                   | EMBARGADO(A) : ELINEUDA SOUSA BARROS                                                         |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                  | EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM                                                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                  | PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA                                                                | PROCESSO : E-AIRR-3.693/2004-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO                                   |
| PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                      | EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES GARCIA OLIVEIRA                                                             | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                |
| EMBARGADO(A) : LUIZA ALVES DE LIMA DOMINGUES                    | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA                                                                 | EMBARGANTE : RODRIGO PEIXOTO MACHADO                                                         |
| ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA                      | PROCESSO : E-RR-2.611/2002-016-12-01-5 TRT DA 12A. REGIÃO                                                   | ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO                                              |
| PROCESSO : E-RR-2.100/2000-095-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO       | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                               | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV                                     |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                          | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                     | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.             | PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO                                                      | PROCESSO : E-A-RR-3.852/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                  |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA                       | EMBARGADO(A) : SALÉCIO FELDHAUS                                                                             | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO                             | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUIZ PIMENTEL                                                                     | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA                   | EMBARGADO(A) : MERCEARIA PREIS LTDA.                                                                        | PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                        |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO                       | PROCESSO : E-RR-2.634/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | EMBARGADO(A) : NERACI SILVA DE OLIVEIRA                                                      |
| EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)               | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                               | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                  |
| PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS             | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | PROCESSO : E-A-RR-3.872/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO                                  |
| PROCESSO : E-RR-2.117/2003-006-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO        | PROCURADORA : DR(A). TICIANE GUANABARA SOUZA                                                                | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO              | EMBARGADO(A) : IVAN BASILEU DA SILVA                                                                        | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| EMBARGANTE : GERSON LEANDRO                                     | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS                   | EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS                                                | EMBARGADO(A) : MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO                                                  |
| EMBARGADO(A) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.         | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                                 | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADA : DR(A). RENATA MACHADO E SILVA                        | PROCESSO : E-RR-2.784/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | PROCESSO : E-RR-3.935/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| PROCESSO : E-RR-2.120/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO        | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                 | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                           |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                       | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN               | PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                                       | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES                          | EMBARGADO(A) : GIOVANNI ROCHA DA SILVA                                                                      | EMBARGADO(A) : ALVACI FIDELIS DA SILVA                                                       |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DOS SANTOS              | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS                     | PROCESSO : E-RR-2.834/2001-029-12-85-8 TRT DA 12A. REGIÃO                                                   | PROCESSO : E-ED-RR-4.019/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                                 |
| PROCESSO : E-ED-RR-2.150/2000-003-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO    | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                      | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                     | EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                     | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| EMBARGANTE : MARIA ESTELA CRUZ DE MEDEIROS                      | PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF                                                                           | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                   |
| ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI                         | EMBARGADO(A) : AMAURI ROSELITO DE SOUZA                                                                     | EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA MOURA                                                |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS                                                           | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO               | EMBARGADO(A) : FELIS GILIOLI - ME                                                                           | PROCESSO : E-RR-4.096/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| PROCESSO : E-AIRR-2.151/2002-006-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO      | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MAZZAROTTO GUARESE                                                                | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                  | * Processo com o julgamento suspenso em 19/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281 de 19/12/2007. | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| EMBARGANTE : ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR               | PROCESSO : E-RR-3.144/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                                    | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA                           | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                              | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NETO PEREIRA DE OLIVEIRA                                              |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO                      | EMBARGANTE : BENJAMIN PILLETTI                                                                              | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| EMBARGADO(A) : VEGA BAHIA TRATAMENTOS DE RESÍDUOS S.A.          | ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE                                                                           | PROCESSO : E-RR-4.100/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO                   | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS                                                             | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                |
| PROCESSO : E-A-RR-2.246/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO     | EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.                                                                 | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                 | PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA                                            |
| EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                  | ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN                                                                             | EMBARGADO(A) : ILZELI DA SILVA COSTA                                                         |
| PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA                      | PROCESSO : E-RR-3.273/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| EMBARGADO(A) : BEDINÉIA SILVA BARBOSA E OUTROS                  | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                               | PROCESSO : E-RR-4.119/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                     | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| PROCESSO : E-RR-2.307/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO       | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                                  | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                              | EMBARGADO(A) : CLEOMAR DE ABREU BARROS                                                                      | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                  | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | EMBARGADO(A) : DALILA DO CARMO AMORIM                                                        |
| PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA               | PROCESSO : E-RR-3.284/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| EMBARGADO(A) : WALTER FERREIRA DOS SANTOS                       | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                                              | PROCESSO : E-RR-4.124/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                           |
| PROCESSO : E-ED-RR-2.508/1998-007-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO     | PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA                                                           | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                     | EMBARGADO(A) : GILBERTO TELES DE MENEZES                                                                    | PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA                                            |
| EMBARGANTE : BANCO BANEH S.A.                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | EMBARGADO(A) : CLEONAR PEREIRA DA SILVA                                                      |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO                 | PROCESSO : E-RR-3.332/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                       | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                              | PROCESSO : E-RR-4.167/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| EMBARGADO(A) : DERVAL DE SOUZA FREIRE FILHO                     | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                               |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES                        | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                                                  | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
| PROCESSO : E-RR-2.511/2003-029-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO        | EMBARGADO(A) : JOSENIAS MOTA FIALHO                                                                         | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                       |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                     | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                                            | EMBARGADO(A) : EMANUEL DE OLIVEIRA NOBRE                                                     |
| EMBARGANTE : JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA                        | PROCESSO : E-ED-RR-3.445/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO                                                | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA             | RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                                                              | PROCESSO : E-ED-RR-4.208/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                                 |
| EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE LÂMPADAS KOOMEI LTDA.               | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                                              | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                           |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VON DENTZ TESTA                       | PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA                                                                  | EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA                                                               |
|                                                                 | EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS                                                | PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                                        |
|                                                                 | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                                                 | EMBARGADO(A) : CLEOCIMAR GAMA DE ALMEIDA                                                     |
|                                                                 |                                                                                                             | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                             |





|              |   |                                                                   |
|--------------|---|-------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-RR-4.422/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                 |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                          |
| EMBARGADO(A) | : | COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                  |
| EMBARGADO(A) | : | COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPSÁUDE     |
| EMBARGADO(A) | : | RONI CORRÊA SENA                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                             |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-4.490/2004-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO                 |
| RELATOR      | : | MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO                          |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ROBINSON NEVES FILHO                                       |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                                |
| EMBARGADO(A) | : | ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                               |
| PROCESSO     | : | E-RR-4.694/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                              |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADORA  | : | DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA                               |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-4.749/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                              |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                         |
| EMBARGADO(A) | : | PAULO RODRIGUES DOS SANTOS                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA                                   |
| PROCESSO     | : | E-A-RR-4.800/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                  |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                               |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI                          |
| EMBARGADO(A) | : | FRANCINALDO DE SOUZA MESQUITA                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-4.805/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                 |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA                                     |
| EMBARGADO(A) | : | LUCIANA ANDRADE DE CARVALHO                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-5.031/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                              |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                         |
| EMBARGADO(A) | : | DARLEIDE INÁCIO DE LIRA                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-5.392/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                               |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                         |
| EMBARGADO(A) | : | FRANCISCO PEREIRA ANDRADE                                         |
| PROCESSO     | : | E-RR-5.482/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                          |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                         |
| EMBARGADO(A) | : | MARINETE PINHEIRO DOS SANTOS                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA                                   |
| PROCESSO     | : | E-A-RR-5.588/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                  |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                          |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADORA  | : | DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA                               |
| EMBARGADO(A) | : | NACILENE DIAS ASSUNÇÃO                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA                                   |
| PROCESSO     | : | E-RR-5.751/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                    |
| RELATOR      | : | MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS                              |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DE RORAIMA                                                 |
| PROCURADOR   | : | DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA                                     |
| EMBARGADO(A) | : | LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                                  |
| PROCESSO     | : | E-A-RR-6.374/2003-035-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO                  |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                               |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO                                    |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ DALMOR DE MELO                                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). TATIANA BOZZANO                                            |
| EMBARGADO(A) | : | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC |
| ADVOGADO     | : | DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO                                       |

|              |   |                                                            |
|--------------|---|------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-6.647/2004-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO          |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                        |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC              |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                         |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO                        |
| EMBARGADO(A) | : | NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CLÁUDIO MENDES NETO                                 |
| PROCESSO     | : | E-RR-7.007/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO              |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                          |
| EMBARGANTE   | : | USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO                          |
| EMBARGADO(A) | : | ARLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO                                 |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MÁRCIA LIMA                                         |
| PROCESSO     | : | E-RR-7.131/2002-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                               |
| EMBARGANTE   | : | JOSÉ CARLOS DA SILVA                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ALEXANDRE SANTANA                                   |
| EMBARGADO(A) | : | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ                                |
| EMBARGADO(A) | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                              |
| ADVOGADA     | : | DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI                    |
| ADVOGADA     | : | DR(A). GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-7.825/1999-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO              |
| RELATOR      | : | MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO                   |
| EMBARGANTE   | : | SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA. E OUTROS    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                           |
| EMBARGADO(A) | : | SUELI DE MOURA                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER                                |
| PROCESSO     | : | E-A-ED-RR-10.050/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO        |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                        |
| EMBARGANTE   | : | JOÃO MARCOS ULTRAMAR QUINTEIRO                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ARTHUR JORGE SANTOS                                 |
| EMBARGADO(A) | : | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR                     |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-12.601/2005-008-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO            |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                       |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS                                         |
| PROCURADORA  | : | DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS                               |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ CORRÊA FILHO                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES                               |
| EMBARGADO(A) | : | SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA. |
| PROCESSO     | : | E-RR-16.191/2001-651-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO             |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                          |
| EMBARGANTE   | : | BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                             |
| ADVOGADA     | : | DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA                   |
| EMBARGADO(A) | : | EIDERNI BAEZA                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO                             |
| PROCESSO     | : | E-ED-AIRR-16.449/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO        |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                       |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA                         |
| EMBARGADO(A) | : | PAULO AFONSO ROMANO                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO                            |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-17.886/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO         |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                          |
| EMBARGANTE   | : | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA                    |
| EMBARGADO(A) | : | SAMUEL PINTO DE MORAES                                     |
| ADVOGADA     | : | DR(A). BÁRBARA SANTOS MELO                                 |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-19.416/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO          |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                        |
| EMBARGANTE   | : | SÍLVIO MAIA                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO                          |
| EMBARGADO(A) | : | BRASIL TELECOM S.A.                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                                |
| PROCESSO     | : | E-RR-20.090/2002-011-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO            |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                   |
| EMBARGANTE   | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                 |
| PROCURADORA  | : | DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS                      |
| EMBARGADO(A) | : | BATERFLAY PERFURAÇÕES LTDA.                                |
| EMBARGADO(A) | : | GLEUSON DOS SANTOS RODRIGUES                               |

|              |   |                                                                                                             |
|--------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-20.681/1992-002-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO                                                           |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | JOSÉ CARLOS CAVALIN                                                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LEONALDO SILVA                                                                                       |
| EMBARGADO(A) | : | TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A.                                                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES                                                                              |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-24.274/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                                           |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                         |
| EMBARGANTE   | : | MUNICÍPIO DE ARCEBURGO                                                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO                                                                               |
| EMBARGADO(A) | : | MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA                                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CELSO ANTÔNIO BARBOSA                                                                                |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-24.767/2004-004-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM                                                  |
| PROCURADOR   | : | DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO                                                                       |
| PROCURADOR   | : | DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS                                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | MARCO TELLO BARBARÁN                                                                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-RR-30.499/2002-003-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO                                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                |
| EMBARGANTE   | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                                  |
| PROCURADOR   | : | DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO                                                                      |
| EMBARGADO(A) | : | CONSTRUTORA FUTURA EMPREENDIMENTOS E CONS-TRUÇÕES LTDA.                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR                                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | IREMAR SANTOS NAVARRO                                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA                                                                              |
|              |   | * Processo com o julgamento suspenso em 19/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281 de 19/12/2007. |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-31.727/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO                                                                                                       |
| PROCURADORA  | : | DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA                                                                                  |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                                      |
| EMBARGADO(A) | : | MARIA BRANCA FERNANDES DO NASCIMENTO                                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). DAVID ALVES MOREIRA                                                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.                                                                  |
| PROCESSO     | : | E-RR-32.723/2004-007-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO                                                             |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM                                                  |
| PROCURADORA  | : | DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS                                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | SÍLVIA MARIA SENA DE SOUZA                                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA                                                                                   |
| PROCESSO     | : | E-RR-33.846/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO                                                              |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                |
| EMBARGANTE   | : | BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR                                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO                                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | VALDIR PIMENTA PINHEIRO                                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA                                                                         |
| PROCESSO     | : | E-RR-37.819/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO                                                              |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                                                                 |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | SÔNIA MARIA CINTRA PINHEIRO                                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES                                                                       |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-45.481/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                                                           |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                             |
| EMBARGANTE   | : | TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P                                                                |
| ADVOGADA     | : | DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI                                                                       |
| EMBARGANTE   | : | WALTER RODRIGUES                                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO                                                                      |
| EMBARGADO(A) | : | OS MESMOS                                                                                                   |
| PROCESSO     | : | E-RR-53.493/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO                                                              |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). IACI COELHO                                                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE S                                                                          |
| EMBARGADO(A) | : | FILOMENO ANTÔNIO DE SOUZA                                                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). PAULO DE TARSO R. KACHAN                                                                             |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-54.346/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                                |
| EMBARGANTE   | : | ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.                                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA                                                                             |
| EMBARGADO(A) | : | EUGÊNIO CELSO DO NASCIMENTO                                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GILVAN FRANCISCO                                                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-55.577/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO                                                          |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO PIAUÍ                                                                                             |
| PROCURADOR   | : | DR(A). JOSÉ COELHO                                                                                          |
| EMBARGADO(A) | : | BENEDITO LOPES TEIXEIRA                                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO                                                                           |



|              |   |                                                                                     |
|--------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-58.824/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO                                  |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| PROCURADORA  | : | DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES                                     |
| PROCURADOR   | : | DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | FRANCISMAR JOSÉ BARROS DE LIMA                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-59.195/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO                                      |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                   |
| EMBARGANTE   | : | MARCÍLIA PIMENTA ESTEFÂNIO E OUTROS                                                 |
| ADVOGADA     | : | DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                                             |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO ITAÚ S.A.                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                      |
| PROCESSO     | : | E-RR-60.861/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO                                     |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | TELEMAR NORTE LESTE S.A.                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | FLÓRIA PEMALBER ROLIM                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-73.800/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO                                  |
| RELATOR      | : | MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO                                            |
| EMBARGANTE   | : | TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMA-ZON                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUZA                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA                                                |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-76.094/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | SOUZA CRUZ S.A.                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | ANDRÉ TADEU DA SILVA                                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GILSON CARLOS ALARCON                                                        |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-78.078/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | OLGA RIBEIRO DE MATTOS                                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO                                                |
| EMBARGADO(A) | : | ORLANDO DA SILVA SOARES                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ENIO BAUMGARTEN PADILHA                                                      |
| EMBARGADO(A) | : | MOACYR PEREIRA DE MATTOS                                                            |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-79.936/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO                                  |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA)                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES                                        |
| EMBARGADO(A) | : | RICARDO DE SOUZA GENÚ E OUTROS                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM                                                            |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-89.161/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO                                            |
| EMBARGANTE   | : | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN                                                          |
| EMBARGADO(A) | : | MARLEI DEORRISTT                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO                                           |
| PROCESSO     | : | E-RR-91.462/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                      |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                     |
| EMBARGANTE   | : | DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | FRANCISCO CARLOS BITTENCOURT                                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). JACY PEREIRA DOS REIS                                                        |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-93.353/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                |
| EMBARGANTE   | : | BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS                                           |
| EMBARGANTE   | : | NULTON HORTA ZANDER                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES                                              |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-96.682/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                   |
| EMBARGANTE   | : | JAIL LUIZ KROTH                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CELSO HAGEMANN                                                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RODRIGO S. BARBOSA                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA                                                       |

|              |   |                                                                                   |
|--------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-143.655/2004-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                               |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                               |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC |
| PROCURADORA  | : | DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS                                           |
| EMBARGADO(A) | : | EDNARA BATISTA DA CRUZ                                                            |
| PROCESSO     | : | E-RR-467.521/1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                   |
| EMBARGANTE   | : | ARACRUZ CELULOSE S.A.                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | MECIAS DOS REIS E OUTROS                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO                                                  |
| PROCESSO     | : | E-RR-509.844/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                            |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | PAULO GILVAN MORAES                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA                                                        |
| PROCESSO     | : | E-RR-510.769/1998-8 TRT DA 17A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | VITÓRIA DISTRIBUIDORA LTDA.                                                       |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO                                            |
| EMBARGADO(A) | : | JOÃO CREMASCO NETO E OUTRO                                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-519.311/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                            |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | CARLOS DAS GRAÇAS DE ABREU                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA                                         |
| PROCESSO     | : | E-RR-526.067/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                 |
| EMBARGANTE   | : | BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BA-NESTES                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                                                   |
| EMBARGADO(A) | : | ALAÍDE RIBEIRO PIROLA                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO                                                  |
| PROCESSO     | : | E-RR-532.013/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                 |
| EMBARGANTE   | : | JOSÉ JOSÉ PEREIRA E OUTROS                                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                                           |
| EMBARGADO(A) | : | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-536.635/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                            |
| EMBARGADO(A) | : | AFONSO MARIA GONÇALVES FERREIRA                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO                                                   |
| PROCESSO     | : | E-RR-541.021/1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | ADILSON SOARES REIS                                                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO                               |
| EMBARGADO(A) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA                                            |
| PROCESSO     | : | E-RR-542.179/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO                                             |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                      |
| EMBARGANTE   | : | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | JORGE ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS ARTUR PAULON                                                        |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-551.860/1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO                                         |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                   |
| EMBARGANTE   | : | ARACRUZ CELULOSE S.A.                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ ANTÔNIO DEL CARO                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO                                                  |

|                                                   |   |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                          | : | E-RR-553.223/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                   |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                               |
| EMBARGANTE                                        | : | FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.                                                                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                     |
| EMBARGADO(A)                                      | : | JURANDIR DE LIMA                                                                                     |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON                                                               |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-555.478/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | RENATO WEBER                                                                                         |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES                                                                    |
| EMBARGADO(A)                                      | : | BANCO DO BRASIL S.A.                                                                                 |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA                                                                     |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO                                                                  |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-559.509/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                                 |
| EMBARGANTE                                        | : | BANCO ITAÚ S.A.                                                                                      |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA                                                                             |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                                       |
| EMBARGADO(A)                                      | : | JANETE SAVIOLLI                                                                                      |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA                                                            |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-562.147/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                                      |
| EMBARGANTE                                        | : | ARI PACHECO DA SILVA                                                                                 |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO                                                                  |
| EMBARGADO(A)                                      | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO                                                          |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE                                                                  |
| EMBARGADO(A)                                      | : | COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR                                                                   |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-563.076/1999-6 TRT DA 20A. REGIÃO                                                               |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE                                                        |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO                                                                |
| EMBARGADO(A)                                      | : | VALDIR DA SILVA ANDRADE                                                                              |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA                                                                       |
| PROCESSO                                          | : | E-ED-RR-569.635/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO                                                            |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BA-NESTES                                                   |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                                                                      |
| EMBARGADO(A)                                      | : | SAMUEL THOMPSON RUFINO                                                                               |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO                                                      |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 569634/1999-1 |   |                                                                                                      |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-576.646/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                   |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                               |
| EMBARGANTE                                        | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                                 |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                     |
| EMBARGADO(A)                                      | : | MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA FILHO                                                                       |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA                                                                         |
| PROCESSO                                          | : | E-AG-RR-576.982/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO                                                             |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                   |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                               |
| EMBARGADO(A)                                      | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                                 |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                     |
| EMBARGADO(A)                                      | : | CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA                                                                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE                                                                   |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-588.699/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO                                                                |
| RELATOR                                           | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                                 |
| EMBARGANTE                                        | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                                 |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                                     |
| EMBARGADO(A)                                      | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                   |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                               |
| EMBARGADO(A)                                      | : | JOSÉ DE FÁTIMA LUCAS PEREIRA                                                                         |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA                                                             |
| PROCESSO                                          | : | E-ED-RR-590.929/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO                                                             |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                                   |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                               |
| EMBARGADO(A)                                      | : | JOÃO FERREIRA DE SOUZA                                                                               |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO                                                               |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-596.444/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO                                                               |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                         |
| EMBARGANTE                                        | : | NESTLÉ BRASIL LTDA.                                                                                  |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                                                            |
| EMBARGANTE                                        | : | JOSÉ LUIZ ANTÔNIO                                                                                    |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA                                                       |
| EMBARGADO(A)                                      | : | OS MESMOS                                                                                            |





|                                                   |   |                                                               |
|---------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                          | : | E-RR-596.452/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO                        |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                     |
| EMBARGADO(A)                                      | : | CÉLIA REGINA BARROS DA SILVA E OUTROS                         |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOU-<br>ZA           |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-599.579/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                            |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                        |
| EMBARGADO(A)                                      | : | AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.                       |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              |
| EMBARGADO(A)                                      | : | AIRTON QUEIROZ SILVA                                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA                                       |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-600.701/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                              |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                            |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                        |
| EMBARGADO(A)                                      | : | FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA                                   |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA                                  |
| PROCESSO                                          | : | E-ED-RR-607.421/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO                     |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | LUÍS HENRIQUE SAMORA                                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                       |
| EMBARGADO(A)                                      | : | BANCO ITAUBANK S.A.                                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA                                   |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 607420/1999-3 |   |                                                               |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-610.559/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                            |
| PROCURADOR                                        | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                        |
| EMBARGADO(A)                                      | : | KAORU MINE                                                    |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ELI ALVES DA SILVA                                     |
| PROCESSO                                          | : | E-A-RR-613.815/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO                       |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | JOAQUIM CAMARGO                                               |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA                              |
| EMBARGADO(A)                                      | : | COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-<br>EE            |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA                                   |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-615.119/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO                        |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ROBINSON NEVES FILHO                                   |
| EMBARGADO(A)                                      | : | ADENILSON RIBEIRO LOURENÇO                                    |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS                          |
| EMBARGADO(A)                                      | : | BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS                   |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ROBINSON NEVES FILHO                                   |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-616.766/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO                        |
| RELATOR                                           | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                             |
| EMBARGANTE                                        | : | BANCO BRADESCO S.A.                                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                |
| EMBARGADO(A)                                      | : | PAULO SÉRGIO VICINANÇA                                        |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA                     |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-618.161/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                             |
| EMBARGANTE                                        | : | GOLD TRADER S.A.                                              |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA                          |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO                                   |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                |
| EMBARGADO(A)                                      | : | ESPÓLIO DE LOURDES CARRATURI PANETTA                          |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI                         |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-623.381/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA-<br>NÁ - SENGE/PR |
| ADVOGADA                                          | : | DR(A). DENISE FILIPPETTO                                      |
| EMBARGADO(A)                                      | : | IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI                            |
| PROCESSO                                          | : | E-RR-635.076/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO                         |
| RELATOR                                           | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                  |
| EMBARGANTE                                        | : | GUILHERME COSTA RIBEIRO FILHO                                 |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MARCO ANTÔNIO BIBLIO CARVALHO                          |
| EMBARGADO(A)                                      | : | FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-<br>TROS         |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES                                  |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA                           |
| ADVOGADO                                          | : | DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI                          |

|              |   |                                                                                            |
|--------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-RR-635.920/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                          |
| EMBARGANTE   | : | ALBERTO FERREIRA                                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                                           |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTANE DE MOURA DIBE                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). SIDNEY FERREIRA                                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-642.368/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                               |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | CARLOS ORÊNCIO DA SILVA                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-645.292/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO                                                  |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | REGINA CÉLIA RIBEIRO CORTAT                                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI                                                         |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BA-<br>NESTES                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                                                            |
| PROCESSO     | : | E-RR-650.974/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                   |
| EMBARGANTE   | : | SÂNZIO LOPES DUARTE                                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                               |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO DO BRASIL S.A.                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA                                                             |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA                                                               |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-654.353/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                               |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | RONALDO PEIXOTO CARRIJO                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GERCY DOS SANTOS                                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-663.394/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                               |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | RONALDO GONÇALVES DA SILVA                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO LEAL DE MELO                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-667.999/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                        |
| EMBARGANTE   | : | ROGÉRIO JOSÉ LOPES E OUTROS                                                                |
| ADVOGADA     | : | DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES                                          |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                         |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                     |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-684.566/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                       |
| EMBARGANTE   | : | JORGE ANTUNES RUFINO                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES                                                     |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO BANERJ S.A.                                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-686.902/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                          |
| EMBARGANTE   | : | BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A)                                             |
| EMBARGADO(A) | : | WLADMIR PARIS                                                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES                                                                |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-688.350/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                       |
| EMBARGANTE   | : | FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                                         |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ ADRIANO TIMÓTEO                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES                                                 |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-691.197/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                            |
| EMBARGANTE   | : | RAIMUNDO PARREIRA DA MATA                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA                                                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO                                                |
| PROCURADORA  | : | DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ                                              |
| EMBARGADO(A) | : | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-<br>RAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG |
| ADVOGADA     | : | DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA                                                           |

|              |   |                                                                                          |
|--------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-697.620/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO                                                 |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                             |
| EMBARGANTE   | : | CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA NORMANDA                                                        |
| ADVOGADA     | : | DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | JUVENAL DOS SANTOS                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                                                   |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-715.009/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO                                                |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | BANCO SANTANDER S.A.                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | BENEDITO JORGE DE JESUS                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS                                                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-718.709/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO                                                    |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                             |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                       |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                   |
| EMBARGADO(A) | : | AGUINALDO CORDEIRO                                                                       |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS                                                            |
| PROCESSO     | : | E-RR-726.851/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO                                                    |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                             |
| EMBARGANTE   | : | ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                         |
| EMBARGADO(A) | : | ROBERTO LEOPOLDO HERMANN                                                                 |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                       |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                   |
| PROCESSO     | : | E-RR-727.580/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | BANCO REAL S.A.                                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ AIRTON ALVES DE ABREU                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO                                                        |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-728.867/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO                                                |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                     |
| EMBARGANTE   | : | SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -<br>SERPRO                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO E OUTROS                                                  |
| ADVOGADA     | : | DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS                                                      |
| PROCESSO     | : | E-RR-734.285/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA PAULO                                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO                                                          |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-735.864/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO                                                 |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | DANIELA BRAGA SCHUMACHER                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                             |
| EMBARGADO(A) | : | MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR                                                        |
| PROCESSO     | : | E-RR-738.787/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                             |
| EMBARGANTE   | : | SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA<br>CIÊNCIA - SBPC                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GIAN MARCO NERCOLINI                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO<br>RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI     |
| ADVOGADA     | : | DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI                                                               |
| EMBARGADO(A) | : | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                                                |
| ADVOGADA     | : | DR(A). DAIANA LIZ SEGALLA                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | NAIR MARQUES SILVEIRA                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA                                                              |
| PROCESSO     | : | E-RR-742.386/2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-<br>TOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                                              |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                                                       |
| PROCESSO     | : | E-RR-743.043/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                          |
| EMBARGANTE   | : | COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). AUGUSTO WOLF NETO                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | NELCI LURDES CHIESA                                                                      |
| ADVOGADA     | : | DR(A). NELSI SALETE BERNARDI                                                             |



|              |   |                                                                                               |
|--------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-743.877/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA                                                               |
| EMBARGANTE   | : | CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). HILDO PEREIRA PINTO                                                                    |
| ADVOGADA     | : | DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA                                                              |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO                                                           |
| ADVOGADA     | : | DR(A). AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO                                                      |
| EMBARGADO(A) | : | COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ                                                      |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-745.057/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO                                                        |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                                      |
| EMBARGANTE   | : | DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE                                               |
| PROCURADORA  | : | DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | SEBASTIÃO JUSTINO DE SOUZA                                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE                                                          |
| PROCESSO     | : | E-ED-AIRR-753.404/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO                                                   |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | MARCÍLIA FRANCO GASPARINI E OUTRO                                                             |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI                                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO                                                                |
| PROCESSO     | : | E-RR-753.726/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO                                                         |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                          |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                            |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | WELLINGTON PASQUALINO                                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA                                                               |
| PROCESSO     | : | E-RR-768.259/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO                                                         |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | BANCO ITAÚ S.A.                                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | ANDRÉ LUIS RIGOL PERFEITO                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO                                                                  |
| PROCESSO     | : | E-ED-AIRR E RR-775.582/2001-4 TRT DA 24A. REGIÃO                                              |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                             |
| EMBARGANTE   | : | EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                                                     |
| EMBARGANTE   | : | LUCIANO ROCHA LIMA                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA                                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | OS MESMOS                                                                                     |
| PROCESSO     | : | E-RR-776.429/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO                                                         |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                          |
| EMBARGANTE   | : | FIAT AUTOMÓVEIS S.A.                                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE                                                            |
| EMBARGADO(A) | : | AÍLTON JOSÉ DE ANDRADE                                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO                                                                |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-776.502/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO                                                      |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                                  |
| EMBARGANTE   | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS                                                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA                                                           |
| EMBARGADO(A) | : | EVANGIVALDO MARQUES MOITINHO E OUTROS                                                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA                                                                |
| PROCESSO     | : | E-RR-785.436/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO                                                         |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                           |
| EMBARGANTE   | : | BANCO NOSSA CAIXA S.A.                                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                              |
| EMBARGADO(A) | : | ODORICO FACCIROLLI E OUTROS                                                                   |
| ADVOGADA     | : | DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                                                           |
| PROCESSO     | : | E-RR-792.102/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO                                                         |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                          |
| EMBARGANTE   | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                            |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | NELSON ROSA FLORES                                                                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES                                                      |
| PROCESSO     | : | E-AG-ED-RR-795.543/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO                                                  |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                          |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD |
| PROCURADOR   | : | DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO                                                                |
| EMBARGADO(A) | : | NOEMIA RIBEIRO DE OLIVEIRA                                                                    |

|              |   |                                                                                     |
|--------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-796.983/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                   |
| EMBARGANTE   | : | OSVALDO VALENTIM DOS SANTOS E OUTRA                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                        |
| EMBARGADO(A) | : | BANCO ITAÚ S.A.                                                                     |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                                      |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-799.843/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | GIOCLOAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.                                              |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA                                                  |
| ADVOGADA     | : | DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS                                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MÁRIO BIERNASKI                                                              |
| PROCESSO     | : | E-ED-RR-801.459/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO                                            |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | BANCO SANTANDER BANESPA S.A.                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE                                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                                    |
| EMBARGADO(A) | : | MARIA LÚCIA DAVOLI                                                                  |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER                                                        |
| PROCESSO     | : | E-RR-803.835/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO                                              |
| RELATOR      | : | MIN. VANTUIL ABDALA                                                                 |
| EMBARGANTE   | : | ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| PROCURADORA  | : | DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA                                                        |
| PROCURADOR   | : | DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS                                             |
| EMBARGADO(A) | : | RAIMUNDO CLODOALDO ALVES CALHEIROS                                                  |
| EMBARGADO(A) | : | COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.                        |
| PROCESSO     | : | E-RR-803.870/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO                                               |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                            |
| EMBARGANTE   | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS                                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO                                                          |
| EMBARGANTE   | : | FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS                                    |
| ADVOGADO     | : | DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                                                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA                                                 |
| EMBARGADO(A) | : | IONE DE BRITO                                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO                                             |
| PROCESSO     | : | E-RR-805.691/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO                                              |
| RELATOR      | : | MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA                                                        |
| EMBARGANTE   | : | FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC                                                 |
| ADVOGADA     | : | DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA                                     |
| EMBARGADO(A) | : | JORGE DE OLIVEIRA TITON                                                             |
| ADVOGADO     | : | DR(A). HENRIQUE LONGO                                                               |
| EMBARGADO(A) | : | UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)                                                  |
| PROCURADOR   | : | DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS                                              |
| PROCESSO     | : | A-E-ED-RR-147/2006-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO                                   |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                                                |
| AGRAVANTE(S) | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC                                       |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                                                  |
| ADVOGADA     | : | DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO                                                         |
| AGRAVADO(S)  | : | JOSÉ FERNANDES THOMAZ                                                               |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                                                 |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO                                                   |
| PROCESSO     | : | AG-E-AIRR-754/2006-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO                                    |
| RELATOR      | : | MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                                            |
| AGRAVANTE(S) | : | COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG                               |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO                                                          |
| AGRAVADO(S)  | : | ROSEMARY MATOS DE ARAÚJO BUZELIM E OUTROS                                           |
| ADVOGADO     | : | DR(A). WELBER NERY SOUZA                                                            |
| PROCESSO     | : | AG-E-AIRR-811/2006-008-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO                                    |
| RELATOR      | : | MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                                                |
| AGRAVANTE(S) | : | BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.                                  |
| ADVOGADA     | : | DR(A). MÁRCIA NORAT GUILHON                                                         |
| AGRAVADO(S)  | : | WALDOMIRO RAMOS GONÇALVES                                                           |
| ADVOGADA     | : | DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO                                                    |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-1.249/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO                                    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                                                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                                                           |
| AGRAVADO(S)  | : | EVANDRO SANTIAGO BRITO JÚNIOR                                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                                               |

|              |   |                                                     |
|--------------|---|-----------------------------------------------------|
| PROCESSO     | : | A-E-RR-1.422/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO     |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                |
| AGRAVANTE(S) | : | ISABEL BEZERRA COSTA                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO                     |
| AGRAVADO(S)  | : | MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE                          |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA                  |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-1.781/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                           |
| AGRAVADO(S)  | : | RITA GONÇALVES LIMA E OUTRA                         |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                    |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-2.193/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                           |
| AGRAVADO(S)  | : | ANTÔNIO ANANIAS DA SILVA E OUTROS                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE               |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-3.305/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA                       |
| AGRAVADO(S)  | : | WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA                        |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE               |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-3.557/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI            |
| AGRAVADO(S)  | : | LUZEILDE DA SILVA ARAÚJO                            |
| ADVOGADO     | : | DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA                    |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-5.804/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                           |
| AGRAVADO(S)  | : | PAULO MARTINS DA LUZ                                |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE               |
| PROCESSO     | : | A-E-RR-5.837/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO    |
| RELATOR      | : | MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                   |
| AGRAVANTE(S) | : | ESTADO DE RORAIMA                                   |
| PROCURADOR   | : | DR(A). MATEUS GUEDES RIOS                           |
| AGRAVADO(S)  | : | FRANCISCO OSMAR RODRIGUES BEZERRA                   |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE               |
| PROCESSO     | : | A-E-ED-RR-6.137/2005-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR      | : | MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES                |
| AGRAVANTE(S) | : | BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC       |
| ADVOGADA     | : | DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                  |
| ADVOGADA     | : | DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID                      |
| AGRAVADO(S)  | : | DOUGLAS ALVES                                       |
| ADVOGADO     | : | DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                 |

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AR-178154/2007-000-00-00.2

|          |   |                                                        |
|----------|---|--------------------------------------------------------|
| AUTOR    | : | JOSÉ MENDES LOPES                                      |
| ADVOGADO | : | DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA                       |
| RÉ       | : | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL |
| ADVOGADO | : | DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                            |

DESPACHO

Nestes autos, o Ex.mo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, sorteado Revisor do processo, declarou o seu impedimento, na forma do § 2º do art. 405 do Código de Processo Civil (fl. 293), e Sua Excelência, constatando o ocorrido, remeteu os autos à Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para as providências cabíveis, ou seja, para redistribuição a novo Revisor.

Porém, o processo foi, equivocadamente, redistribuído a novo Relator, o Ex.mo Sr. Ministro Alberto Bresciani (fl. 293), e Sua Excelência, constatando o ocorrido, remeteu os autos à Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a devida retificação (despacho de fl. 296).

Ante o exposto, determino: **a)** o cancelamento da redistribuição procedida pela citada Coordenadoria e o restabelecimento da distribuição original ao Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator; e **b)** a redistribuição do processo a novo Revisor, em face do impedimento declarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2008.

RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente





COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-83/2006-030-07-40.9

|             |                                                     |
|-------------|-----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE   | : MUNICÍPIO DE CAUCAIA                              |
| PROCURADORA | : DRA. PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTE-LHO       |
| AGRAVADA    | : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES GOMES                    |
| ADVOGADO    | : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA                  |
| AGRAVADA    | : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENCE DE SERVIÇOS LTDA. |
| ADVOGADO    | : DR. JOSÉ NAVARRO                                  |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município de Caucaia-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 331 e 333 do TST (fls. 93-94).

O Município de Caucaia-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 104-108) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-114) pela Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 120, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 96), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão às fls. 77-81, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de Caucaia-Reclamado, ora Agravante, para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 83-89), o Município de Caucaia-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, caput, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, caput, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-96/2001-009-02-40.6

|             |                                                        |
|-------------|--------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE   | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO               |
| PROCURADORA | : DRA. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO                   |
| AGRAVADA    | : IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA                          |
| ADVOGADO    | : DR. NÓRIO OTA                                        |
| AGRAVADA    | : MASSA FALIDA DE SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA. |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 55-57).

A Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 64-65, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 60), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 42-44, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 46-54), a Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sustenta ofensa aos arts. 37, XXI, e 5º, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, XXI, e 5º, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-98/2004-002-22-40.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : ESTADO DO PIAUÍ                    |
| PROCURADOR | : DR. JOSÉ COELHO                    |
| AGRAVADA   | : MARIA OCÍLIA LOPES DE MORAIS NOBRE |
| ADVOGADO   | : DR. LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR   |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 76-77).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 87-88, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 78), tenha representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão às fls. 64-66, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público, e condenou o Reclamado ao pagamento da diferença salarial para o salário mínimo legal, saldo de salário e FGTS do período trabalhado.

Nas razões de recurso de revista (fls. 69-73), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, II e § 2º, da Constituição da República e 82 e 145, III, do Código Civil, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 363.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 363 do TST**, a pretensão recursal encontra o óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-152/2004-014-10-40.7

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA) |
| PROCURADOR | : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA     |
| AGRAVADO   | : JOSÉ CARLOS DA SILVA                    |
| ADVOGADO   | : DR. JOMAR ALVES MORENO                  |
| AGRAVADA   | : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.       |
| ADVOGADA   | : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES                |
| AGRAVADA   | : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.    |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada - UNIÃO, com fundamento nas Súmulas nºs 296 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 99-102).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 107-110).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 117-118, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 103v), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante os acórdãos às fls. 71-76 e 80-83, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 84-96), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT e à multa de 20% do FGTS prevista na norma coletiva, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Relator**

PROC. Nº TST-AIRR-157/2004-014-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADA : RAQUEL GRANDO FERRAZZO  
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADAS : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nº 333, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 88-90).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (fl. 102).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 105-106, opinou no sentido do não provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 91), tenha representação regular e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 64-75, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 76-86), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in eligendo pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-158/2004-014-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADAS : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 102-105).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 110-113).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 120-121, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 116v), tenha representação regular e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 66-76, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 87-99), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in eligendo pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-160/2002-072-01-40.1

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT PINTO DA SILVA  
AGRAVADO : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES

DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 53-56) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 64-67).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação. Ademais, as razões de agravo de instrumento não esclarecem a identificação ou o registro do advogado signatário, pois delas constam apenas uma assinatura ilegível.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-162/2004-014-10-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARQUES  
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADAS : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada - UNIÃO, com fundamento na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 80-82).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT fls. 02-07).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 87-90).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 97-98, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 83v.), tenha representação regular e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante os acórdãos às fls. 61-65 e 68-70, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 71-79), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil, 467 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in eligendo pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil, 467 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-RR-183/2003-421-02-00.7

RECORRENTE : GRUPO TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS  
RECORRIDO : GERALDO PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 188-195, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. No que interessa, manteve a sentença que rejeitou a preliminar de coisa julgada, ao fundamento de que a matéria veiculada no acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia não foi submetida à apreciação do Poder Judiciário.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 199-208.

Despacho de admissibilidade às fls. 210-211.

Contra-razões às fls. 217-223.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.





O recurso de revista não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado aos signatários do substabelecimento às fls. 180, que transferiram poderes ao subscritor do recurso de revista.

Impõe-se registrar que não socorre ao Recorrente a existência de mandato tácito em relação aos advogados substabelecetes, tendo em vista que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 200 da SBDI-1 desta Corte, "é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito".

Sobreleva notar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa no não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o recurso de revista não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 06 de maio de 2008.  
**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2004-013-06-40.4

|           |   |                                                     |
|-----------|---|-----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU</b> |
| ADVOGADO  | : | <b>DR. JOSÉ PANDOLFI NETO</b>                       |
| AGRAVADO  | : | <b>HILTON DE ANDRADE LIMA FILHO</b>                 |
| ADVOGADA  | : | <b>DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA</b>         |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 90), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 96-99) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 101-105).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, pois ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 7 de maio de 2008.  
**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-207/2003-053-15-40.3

|           |   |                                                         |
|-----------|---|---------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>FOXWATER TECNOLOGIA DE ÁGUA E EQUIPAMENTOS LTDA.</b> |
| ADVOGADO  | : | <b>DR. ROBERTO BARTALOTTI FREIRE</b>                    |
| AGRAVADA  | : | <b>PIRELLI PNEUS S.A.</b>                               |
| ADVOGADA  | : | <b>DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL</b>                |
| AGRAVADA  | : | <b>GEOSTASH-PRODUTOS INSUMOS E SERVIÇOS LTDA.</b>       |
| AGRAVADO  | : | <b>GIULIANO POLIZELLI</b>                               |
| ADVOGADA  | : | <b>DRA. ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA</b>                 |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 38-39), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Foxwater Tecnologia da Água e Equipamentos Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 61-67 e 75-78) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 68-74).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da certidão de publicação do acórdão regional e do recurso de revista.

Como se não bastasse, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 12 de maio de 2008.  
**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-225/2003-013-02-40.7

|            |   |                                                   |
|------------|---|---------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : | <b>SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.</b> |
| ADVOGADO   | : | <b>DR. ANDRÉ RIBEIRO SOARES</b>                   |
| AGRAVADO   | : | <b>EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS</b>           |
| ADVOGADO   | : | <b>DR. KLEBER LOPES DE AMORIM</b>                 |
| AGRAVADO   | : | <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> |
| PROCURADOR | : | <b>DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES</b>           |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 65-66), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Schin Leste Distribuidora de Bebidas Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 74, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 43). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva da qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpre assinalar que, embora na decisão agravada (fls. 65-66) conste que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 8 de maio de 2008.  
**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-258/2005-058-02-40.0

|           |   |                                              |
|-----------|---|----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  |
| ADVOGADO  | : | <b>DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</b>         |
| AGRAVADA  | : | <b>MARIDALVA PEREIRA DA SILVA</b>            |
| ADVOGADO  | : | <b>DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO</b>      |
| AGRAVADA  | : | <b>IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.</b>        |
| ADVOGADA  | : | <b>CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA</b> |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºS 331, IV, e 333 do TST (fls. 116-117).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou as contra-razões ao recurso de revista pelo Reclamante (fl. 121).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 118), tenha representação regular (fls. 36-38) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão às fls. 99-101, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços. Entendeu, ainda, que o comparecimento à Comissão de Conciliação Prévia constitui faculdade conferida ao empregado, não afastando o direito à tutela jurisdicional.

Nas razões de recurso de revista (fls. 103-116), a Reclamada sustenta violação aos arts. 625-D, da CLT; 265, 421, 422 do Código Civil; 5º, II, 22, I, da Constituição Federal; inconstitucionalidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Postula, ainda, a extinção do processo em decorrência da prévia submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Transcreve arestos para confronto de teses.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a admissibilidade de recurso de revista, em demanda submetida ao rito sumaríssimo, está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do art. 896 da CLT, ou seja, apenas quando demonstrada violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a súmula do TST. Conseqüentemente o recurso não se viabiliza no tocante ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", tendo em vista amparar-se apenas em ofensa aos arts. 625-D, da CLT e 267 do Código de Processo Civil. Tampouco será examinado o apelo, quanto à responsabilidade subsidiária, sob a perspectiva de violação dos arts. 265, 421 e 422 do Código Civil.

Quanto à responsabilidade subsidiária, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, 22, I, da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º, 5º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 7 de maio de 2008.  
**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-266/2006-058-19-40.4

|           |   |                                    |
|-----------|---|------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE CANAPI</b>         |
| ADVOGADO  | : | <b>DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA</b> |
| AGRAVADA  | : | <b>EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA</b> |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (fls. 40-41), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, interposto, o Município- Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 50, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, a integral do recurso de revista.

O traslado da cópia juntada aos autos, fls. 38-39, encontra-se incompleto, o que equívale à sua ausência, visto que impossibilita a análise de toda a argumentação expendida pelo recorrente.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-277/2006-008-06-40.9

|           |   |                                  |
|-----------|---|----------------------------------|
| AGRAVANTE | : | ANA ROSA CAMELO DE SIQUEIRA - ME |
| ADVOGADO  | : | DR. PAULO HENRIQUE DE MACÊDO     |
| AGRAVADO  | : | FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO    |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ ALVES DE LIMA           |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 81), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 82), tenha representação regular (fl. 52) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fls. 29-44.

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), fl. 53.

Ao interpor o recurso de revista, a Reclamada limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 5.178,91 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos), fl. 80, quando o valor legal vigente à época era de R\$ 9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-282/2004-005-10-40.9

|           |   |                                                       |
|-----------|---|-------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | ADRIANO ALVES DE SOUZA                                |
| ADVOGADA  | : | DRA. FRANCIANA PEREIRA MATOS                          |
| AGRAVADA  | : | EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.                      |
| ADVOGADO  | : | DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA                        |
| AGRAVADA  | : | MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 100-102), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 108-112).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-304/2005-073-02-40.3

|           |   |                                    |
|-----------|---|------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | ISRAEL FERREIRA AMÂNCIO            |
| ADVOGADO  | : | DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA  |
| AGRAVADO  | : | SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI |
| ADVOGADO  | : | DR. EDUARDO PEREIRA RODRIGUES      |

#### DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. (fls. 66-68).

O Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação a dispositivo da Constituição da República (fls. 02-06).

Foi apresentada a contraminuta e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 78-80).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 69), tenha representação regular (fl. 16) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 53 e 60, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravante, mantendo a sentença de origem, porém, com fundamento diverso quanto ao marco inicial do prazo prescricional quanto à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial iniciou-se após decorridos dois anos da rescisão contratual, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Assinalou, ainda, que a reclamação trabalhista foi ajuizada após o biênio de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Nas razões do recurso de revista (fls. 62-65), o Reclamante sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 7º, I, III, da Constituição da República, alegando que o prazo prescricional, in casu, iniciou-se a partir do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada.

Como se pode verificar, a decisão recorrida foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, conforme registrado na sentença e na decisão recorrida, a reclamatória foi ajuizada em 17/02/2005 (fl.35), portanto, fora do prazo de dois anos a contar da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, a qual foi publicada e entrou em vigor em 30/06/2001.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 7º, I, III, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-344/2003-025-04-00.4

|            |   |                                                         |
|------------|---|---------------------------------------------------------|
| EMBARGANTE | : | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE                    |
| ADVOGADOS  | : | DR. AFONSO INÁCIO KLEIN E DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH |
| EMBARGADO  | : | PAULO SÉRGIO ARTUZO                                     |
| ADVOGADA   | : | DRA. MARÍ ROSA AGAZZI                                   |

#### DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE** - às fls. 402-408, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-347/2003-048-01-40.2

|           |   |                                     |
|-----------|---|-------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. |
| ADVOGADO  | : | DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO   |
| AGRAVADO  | : | HELSON VIEIRA CAGNIN                |
| ADVOGADO  | : | DR. MARCELO DAVIDOVICH              |

#### DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST (fls. 144-145).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que foi demonstrada violação de dispositivos da Constituição Federal (fls. 02-17).

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento pelo Reclamante (fls. 151-154).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 145v.), tenha representação regular (fls. 125-126) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante acórdão às fls. 104-110 e 116-120, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o início da contagem do biênio prescricional conta-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 121-143), a Reclamada sustenta preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Defende que o marco inicial do prazo prescricional dá-se a partir da rescisão do contrato de trabalho e que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Inicialmente, nas razões do agravo de instrumento o Reclamado não renovou a insurgência quanto à preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, operando-se, assim, a preclusão em relação ao tema. Acresça-se que configura inovação recursal a argumentação quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, pois não foi ventilada no arrazoado do recurso de revista, não podendo essa assertiva ser apreciada porquanto não foi prequestionada (Súmula nº 297, I, do TST).

Quanto à prescrição relativa à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 (fl. 108).

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.





No caso concreto, consoante registrado na sentença, a reclamatória foi ajuizada em 19/03/2003 (fl. 46), portanto, dentro do prazo de dois anos após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade .

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Dessarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-363/2000-463-02-40.2

|           |   |                                            |
|-----------|---|--------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA.</b>        |
| ADVOGADA  | : | DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS            |
| AGRAVADA  | : | <b>FÁTIMA APARECIDA FERREIRA</b>           |
| ADVOGADA  | : | DRA. LIGIA MARIA MAZZUCATTO                |
| AGRAVADA  | : | <b>STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.</b> |

**D E C I S Ã O**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Interprint Formulários Ltda-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 73-74).

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação a dispositivo de lei, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 75), tenha representação regular (fls. 28 e 76) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 66-65, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, para manter a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 69-72), a Reclamada sustenta ofensa à Lei nº 7.102/83, além de transcrever aresto para confronto de teses. Aduz que a responsabilidade subsidiária não se aplica quando se tratar de contrato firmado com empresa de vigilância, porque se constitui em atividade privativa das empresas autorizadas pelo Ministério da Justiça.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

De se ressaltar que o Tribunal de origem não examinou a questão sob a perspectiva abordada no recurso de revista, qual seja, de não se aplicar a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST quando se tratar de contratação de serviços de vigilância. Com efeito, a decisão recorrida limita-se a registrar que houve a contratação desse serviço. Acresce que esse aspecto também não foi ventilado no arrazoado do recurso ordinário (fls. 42-48), no qual tão-somente se discutia a jurisdicidade do verbete sumular em destaque, sob o argumento de que "assim como todos os demais Enunciados, não tem a força cogente da lei" (fl. 45). Nesse passo, o processamento do recurso de revista também encontra óbice na Súmula nº 184 do TST.

Não é demais, contudo, salientar que o paradigma transcrito às fls. 70-71 não atende às exigências da Súmula nº 337, I, "a", do TST, visto que não esclarece a fonte de publicação.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-363/2006-058-19-40-7

|           |   |                                        |
|-----------|---|----------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE CANAI</b>              |
| ADVOGADO  | : | DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA            |
| AGRAVADA  | : | <b>MARIA DE OLIVEIRA GONZAGA</b>       |
| ADVOGADA  | : | DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO |

**D E C I S Ã O**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula no 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 40-41).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estavam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 50-51, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 42), tenha representação regular (fl. 06) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 31-33, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação quanto à indenização dos depósitos do FGTS do período trabalhado.

Nas razões de recurso de revista (fls. 36-38), o Reclamado sustenta ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 363 do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-458/2003-201-05-40.0

|           |   |                              |
|-----------|---|------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE IPIRÁ</b>    |
| ADVOGADO  | : | DR. ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR |
| AGRAVADA  | : | <b>ERENI SOARES GOMES</b>    |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Executado interpôs agravo de instrumento.

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-471/2003-010-16-40.3

|           |   |                                                              |
|-----------|---|--------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>ANA PAULA MORAES DAMASCENO</b>                            |
| ADVOGADO  | : | DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA                              |
| AGRAVADA  | : | <b>FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO</b>                              |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR                                  |
| AGRAVADO  | : | <b>INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE</b> |
| ADVOGADO  | : | DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA                                 |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 95), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 103-117) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 118-134).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 138, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a petição e das razões do agravo de instrumento (fl. 02-07), embora conste o nome do advogado da parte, não foram assinadas, resultando, assim, inexistente o apelo. Registre-se, por oportuno, que a assinatura, nas razões do recurso, constitui requisito formal imprescindível à admissibilidade do agravo de instrumento.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, desta Corte: "RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.2005)O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-489/2002-034-01-40.6

|           |   |                                                      |
|-----------|---|------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HOME FACILITIES CENTER</b> |
| ADVOGADO  | : | DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA                       |
| AGRAVADO  | : | <b>CLEUTON CÉSAR DE SOUZA CRUZ</b>                   |
| ADVOGADA  | : | DRA. ELIANE DOS SANTOS                               |
| AGRAVADA  | : | <b>PLANVES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.</b>          |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 110-112), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Condomínio-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-22).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprе registrar que, embora a decisão agravada (fls.110-112) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza deferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-506/1997-027-04-40.2

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| AGRAVANTE | : LUIZ FRANCISCO ALVES DA SILVA     |
| ADVOGADA  | : DRA. LIANE RITTER LIBERALI        |
| AGRAVADA  | : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS |
| ADVOGADA  | : DRA. MARILEUZA LEÃO PERGHER       |
| AGRAVADA  | : UPS VIGILÂNCIA LTDA.              |
| ADVOGADO  | : DR. ORALDO UMBERTO RODRIGUES      |
| AGRAVADA  | : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.         |
| ADVOGADO  | : DR. ANTÔNIO CARLOS FONSECA ROSA   |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 93-94), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 140-143) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 144-147).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprе registrar que, embora da decisão agravada (fl. 93-94) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-551/2004-021-03-40.4

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : CLEBER DOS SANTOS SILVA                           |
| ADVOGADA  | : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS                       |
| AGRAVADA  | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG      |
| ADVOGADO  | : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO                        |
| AGRAVADA  | : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ |
| ADVOGADO  | : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI                      |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 13-14), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-11).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 142-146 e 153-155) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 147-152 e 156-160).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 129). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprе assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 13-14) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-556/2004-013-16-40.1

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE |
| ADVOGADA  | : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ                          |
| AGRAVADO  | : CELSO DOS SANTOS SOUZA                                |
| ADVOGADO  | : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA                     |
| AGRAVADA  | : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO                              |
| ADVOGADO  | : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS                        |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 190-192), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-556/2004-013-16-41.4

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO                              |
| ADVOGADO  | : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR                           |
| AGRAVADO  | : CELSO DOS SANTOS SOUZA                                |
| ADVOGADO  | : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA                     |
| AGRAVADO  | : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE |
| ADVOGADO  | : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA                          |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 209-211), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Fundação Roberto Marinho interpôs agravo de instrumento (fls. 02-24).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. José Caldas Gois Júnior, subscritor do agravo de instrumento e também do recurso de revista.

Consoante registrado na decisão agravada, os poderes do subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento, advinham de substabelecimento cujo substabelecete não estava regularmente habilitado nos autos, pois o mandato que outorgava poderes a este (fls. 68, 68v., 207 e 207v.) tratava-se de cópia sem autenticação.

Ressalte-se que consta dos autos procuração autenticada com seu devido substabelecimento em folha única (fl. 25 e 25v), porém, sem constar o nome do advogado subscritor do agravo de instrumento - Dr. José Caldas Góis Júnior -, sendo reputada inexistente.

Assim sendo, considera-se inexistente o recurso quando a cópia do instrumento de mandato outorgando poderes aos advogados subscritores do apelo se encontram sem a devida autenticação ou assinado por quem não tem poderes conferidos nos autos, tudo isso em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e na Súmula nº 164 do TST.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670/2003-041-24-40.6

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - COOPERTÉCNICA |
| ADVOGADO  | : DR. GETÚLIO RIBAS                                               |
| AGRAVADO  | : JOILSON DA COSTA NUNES                                          |
| ADVOGADA  | : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS                          |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (fls. 08-09), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da certidão de publicação do acórdão regional e das razões do recurso de revista. Ademais, a decisão agravada não foi trasladada na íntegra, pois falta a cópia da fl. 493 dos autos originais.

Como se não bastasse, o agravo de instrumento também não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830, 897, § 5º, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator





PROC. Nº TST-AIRR-673/2005-801-10-40.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADA : MARIA MARTINS MILHOMENS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CARLOS VIECZOREK  
AGRAVADA : AVESSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 128-130), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada-Fundação Nacional de Saúde - Funasa interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 137).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 140-141, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da certidão de intimação da decisão agravada, imprescindível para se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682/2003-611-05-40.1

AGRAVANTE : EDMUNDO ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 76-77), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 01-14).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 81-83).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 68). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprasse assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 76-77) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-693/2005-014-06-40.8

AGRAVANTE : CIPAL - COMPANHIA PERNABUCANA DE ALIMENTAÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR  
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS  
AGRAVADO : SAULO EDITÁCIO DE ARIMATÉIA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO  
Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 20), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 78-82) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 84-88).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 08, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **26/05/2006** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 29/05/2006 (segunda-feira), vindo a expirar em 05/06/2006 (segunda-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 04/07/2006 (terça-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Como se não bastasse, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-771/2005-002-10-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
PROCURADOR : DR. EDVARD DE FREITAS MACHADO  
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR ARAÚJO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DA COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 95-97).

A União-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 105-106, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 70-79, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 82-93), a União-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a

**Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-791/2003-009-04-40.9

AGRAVANTES : EDISON BRENDEL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
AGRAVADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 137-142), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 149-152) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 154-159).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 120). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprasse assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 137-142) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-794/2002-099-03-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADOS : DRS. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA E RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
AGRAVADO : EDGARD ALLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA  
AGRAVADA : CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - CONTÉCNICA

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada-Compahnia Energética de Minas Gerais - Cemig, com fundamento na Súmula nº 331, IV, na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 116).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-21).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 118).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 117), tenha representação regular (fls. 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão às fls. 90-95, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 97-114), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República; 6º, XI e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 4º, da Lei 9.032/95; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, além de transcrever arestos para confronto de teses. Aduz a litude da contratação de empresa prestadora de serviços e assevera sua condição de dona da obra.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a inexistência de contrato de empreitada, mas de contratação de serviços da atividade-meio da Reclamada-Agravada pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, ante o óbice da **Súmula nº 126, também do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República, 6º, XI e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 4º, da Lei 9.032/95, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Dessarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-867/2006-012-06-40.0

|           |   |                                                                                                        |
|-----------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO - ASSINPE - PM/BM |
| ADVOGADO  | : | DR. EDUARDO LINS BISPO DE MELO                                                                         |
| AGRAVADA  | : | JANAÍNA BARROS PACHECO DE SIQUEIRA                                                                     |
| ADVOGADO  | : | DR. FELIPE ARCURI VASCONCELOS                                                                          |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fl. 161), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 166-170) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 171-176).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 161), tenha representação regular (fl. 48) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fls. 49-56. O TRT reduziu a condenação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fl. 111, perfazendo o total de R\$ 14.500,00 (quartoze mil e quinhentos reais).

A época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), fl. 92.

Ao interpor o recurso de revista, limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais), fl. 160, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-892/2003-030-01-40.0

|           |   |                                                   |
|-----------|---|---------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG |
| ADVOGADO  | : | DR. MARCOS AURÉLIO SILVA                          |
| AGRAVADA  | : | MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIEIRA                |
| ADVOGADO  | : | DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO                   |

#### DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, pois não resultou demonstrada violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, bem como em face da inespecificidade dos arestos colacionados, consoante a Súmula nº 296 do TST. (fls. 76-77).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 330 do TST (fls. 02-06).

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento pela Reclamante (fls. 81-85).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 77v.), tenha representação regular (fls. 12-13) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante certidão de julgamento à fl. 63, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamada, mantendo a sentença, às fls. 36-38, pela qual se reconheceu o direito do Reclamante às diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o biênio prescricional iniciou-se com a adesão do trabalhador ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 64-75), a Reclamada sustenta que o marco inicial do prazo prescricional dá-se a partir da rescisão do contrato de trabalho. Pugna, ainda, pela reforma da decisão no tocante à responsabilidade do pagamento das diferenças postuladas, alegando que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 330 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão recorrida apesar de não estar em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, não merece reforma, como adiante será demonstrado.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, consoante registrado na sentença, a reclamatória foi ajuizada em 26/06/2003 (fl. 36), portanto, dentro do prazo de dois anos após vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição da República, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-914/2002-069-01-40.0

|           |   |                                                        |
|-----------|---|--------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG |
| ADVOGADO  | : | DR. GIANCARLO BORBA                                    |
| AGRAVADO  | : | PEDRO DA SILVA BEZERRA                                 |
| ADVOGADO  | : | DR. OSWALDO BORGES LUZIA                               |
| AGRAVADA  | : | CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.                             |

#### DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CEG-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 76-77).

A CEG-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, contrariedade a orientação jurisprudencial, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-15).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 81-83).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 77v.), tenha representação regular (fls. 22 e 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 57-62, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CEG-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 63-74), a CEG-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República e 265 do Código Civil, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatado, no caso concreto, que a Reclamada não é dona da obra, mas sim tomadora de serviço absolutamente necessário à consecução de seu objetivo social, pelo Tribunal Regional do Trabalho, ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República e 265 do Código Civil, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).





Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-914/2003-006-03-40.8

|            |   |                                                 |
|------------|---|-------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : | <b>UNIÃO</b>                                    |
| PROCURADOR | : | DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA             |
| AGRAVADOS  | : | <b>MARIA DO ROSÁRIO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS</b> |
| ADVOGADO   | : | DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA                 |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 337 e na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, ambas do TST e por não verificar violação do dispositivo constitucional invocado (fl. 59).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 110/2001 e ao Decreto nº 20.910/32, bem como divergência jurisprudencial (fls. 02-16).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 62-67).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 70-71, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02-60), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, às fls. 41-45, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional iniciou-se com a edição da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 47-58), a Reclamada aduz que o prazo prescricional em discussão seria bienal, contado a partir da extinção do contrato de trabalho do obreiro, que ocorreu em fevereiro de 1991, e que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito, portanto, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas deve recair sobre o órgão gestor do FGTS. Sustenta violação dos arts. 5º, XXXVI, LIV, LV e 7º, XXIX, da Constituição da República, bem como da Lei Complementar nº 110/2001, da Lei nº 8.036/90 e do Decreto nº 20.910/32, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Quanto ao prazo prescricional, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, como consignado no acórdão recorrido, à fl. 43, foi proposta a reclamatória em 26/06/2003. Portanto, tendo sido ajuizada a referida ação no prazo de dois anos contados à partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001, têm-se como não prescrita a sua pretensão.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade .

Assim sendo, ileso os arts. 5º, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, da Constituição da República, a Lei Complementar nº 110/2001, a Lei nº 8.036/90 e o Decreto nº 20.910/32.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1** do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-916/2005-042-03-40.2

|           |   |                                                                |
|-----------|---|----------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA</b>                               |
| ADVOGADOS | : | DRS. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADA  | : | <b>VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>                    |
| AGRAVADO  | : | REINALDO ABADIO PEREIRA                                        |
| ADVOGADO  | : | DR. EDSON AMÂNCIO DOS REIS                                     |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 126, 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 154-155).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (fl. 159).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 156), tenha representação regular (fls. 38-40 e 41-43) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão às fls. 128-134, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 136-153), a Reclamada sustenta ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, 48 do CPC, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e ao pagamento dobrado previsto no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ileso, portanto, o art. 5º, II, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Ademais, conforme o quadro fático delineado no acórdão recorrido, restou evidenciado que a Reclamada não era dona da obra, mas tomadora de serviços. Portanto, mais uma vez a súmula nº 126 do TST obsta o processamento do apelo.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-923/2003-014-10-40.5

|            |   |                                                        |
|------------|---|--------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : | <b>UNIÃO</b>                                           |
| PROCURADOR | : | DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA                    |
| AGRAVADO   | : | <b>CTA CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b> |
| ADVOGADO   | : | DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA                        |
| AGRAVADO   | : | <b>RAFAEL LOBO VITALINO</b>                            |
| ADVOGADA   | : | DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA                            |

**D E C I S Ã O**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 112-114).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que ficou demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (fl. 120).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 123-124, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 119v.), tenha representação regular e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 80-92, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 93-108), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, 235 do Código Civil, 467 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT e ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, 235 do Código Civil, 467 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-927/2005-022-03-40.8

|           |   |                                                           |
|-----------|---|-----------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>AMBIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERTIFICADOS LTDA.</b> |
| ADVOGADO  | : | DR. LEO MENICONI                                          |
| AGRAVADA  | : | <b>GILMARA ROBERTO DA SILVA</b>                           |
| ADVOGADO  | : | DR. ROBNEI BATISTA DE BARROS                              |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 99-102), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 91). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 99-101) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-940/2003-041-01-40.4

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| AGRAVANTE | : SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA            |
| ADVOGADO  | : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA     |
| AGRAVADA  | : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI        |

#### D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 66).

Irresignado, o Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, contrariedade a súmula do TRT da 3ª Região, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 71-83).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 66v.), tenha representação regular (fl. 13) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 54-58, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravada, para, considerando a existência de ato jurídico perfeito, julgar improcedente o pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Nas razões de recurso de revista (fls. 59-65), o Reclamante sustenta contrariedade à Súmula nº 16 do TRT da 3ª Região, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada, fundamentada no óbice do § 6º do art. 896 da CLT, foi proferida em sintonia com a jurisprudência dominante desta Corte.

Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo está restrita às hipóteses de contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST e de violação direta da Constituição Federal, não apontadas nas razões do recurso de revista sob exame.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: E-RR-2308/1998-097-15-00, Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ 28/03/2008; E-ED-RR-48/2004-016-10-00, Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ 14/09/2007; E-RR-775/2005-102-04-40, Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ 17/08/2007; E-RR-335/2001-008-04-40, Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ 13/04/2007; E-RR-2178/2001-043-15-00, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ 09/02/2007.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-991/2005-055-19-40.2

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA       |
| ADVOGADO  | : DR. REGINALDO DA COSTA NEVES    |
| AGRAVADO  | : ANTÔNIO FABRÍCIO ALVES DE MOURA |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (fls. 73-74), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 83, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Ressalte-se que tampouco foi trasladada a ata de audiência, da qual constasse a presença do advogado, a fim de comprovar a existência de eventual mandato tácito, conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-996/2005-055-19-40.5

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA       |
| ADVOGADO  | : DR. REGINALDO DA COSTA NEVES    |
| AGRAVADA  | : RITA DE CASSIA CORREIA DA GRAÇA |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (fls. 58-59), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 68, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da procuração outorgada ao advogado da Reclamante-Agravada. Ressalte-se que tampouco foi trasladada a ata de audiência, da qual constasse a presença do advogado, a fim de comprovar a existência de eventual mandato tácito, conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-997/2003-381-02-40.1

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| AGRAVANTE | : AL BRASIL COMERCIAL LTDA.    |
| ADVOGADO  | : DR. MASSARU SAITO            |
| AGRAVADO  | : JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA FILHO |
| ADVOGADA  | : DRA. ELIZABETH BIZARRO       |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 138), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-18).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 141-144) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 145-147).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897 § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 126). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora a decisão agravada (fl. 138) conste que foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-998/2005-055-19-40.4

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA    |
| ADVOGADO  | : DR. REGINALDO DA COSTA NEVES |
| AGRAVADA  | : MARIA LÚCIA DOS SANTOS       |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (fls. 32-33), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 70, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da procuração outorgada ao advogado da Reclamante-Agravada e da íntegra do acórdão regional proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Ressalte-se que tampouco foi trasladada a ata de audiência, da qual constasse a presença do advogado, a fim de comprovar a existência de eventual mandato tácito, conforme a diretriz traçada Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST.

O traslado da cópia do referido acórdão regional juntada aos autos (fl. 54), encontra-se incompleto, contendo apenas a parte dispositiva, impossibilitando a total compreensão dos fundamentos nele adotados.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator





PROC. Nº TST-AIRR-1002/2004-099-03-40.9

AGRAVANTE : CONSPAR ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA DINIZ GONTIJO  
AGRAVADO : GILBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 75-76), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada - Conspar Engenharia Ltda. interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 77), tenha representação regular (fls. 28 e 74) e tenha sido processado nos **autos principais**, consoante autorizava a Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 63, o acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos foi publicado em **28/01/2005** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 31/01/2005 (segunda-feira), expirando-se, em razão dos feriados de carnaval, em 09/02/2005 (quarta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 10/02/2005 (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos a Súmula nº 385 do TST.

Cumprе registrar que, embora da decisão agravada (fls. 75-76) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 9 de maio de 2008.  
**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1118/2002-023-05-40.6

AGRAVANTE : GILBERTO VALOIS COSTA  
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fl. 96), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 01-04).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 100-102) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-105).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprе registrar que, embora da decisão agravada (fl. 96) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 7 de maio de 2008.  
**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1136/2003-081-18-40.9

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : VALTEIR RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : LINCE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como Agravada LINCE SEGURANÇA LTDA.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Universidade-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 297 e 331, IV, do TST (fls. 85-87).

A Universidade-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 93-97) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 102, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 88), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão às fls. 58-71, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Universidade-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 74-84), a Universidade-Reclamada sustentou ofensa aos arts. 1º, IV, 2º, 5º, caput e II, 37, caput, I, II, XXI, § 2º, e § 6º, 39, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, 3º, 10, 37, caput e § 1º, 66 e 243, da Lei nº 8.112/90, 265 do Código Civil e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 1º, IV, 2º, 5º, caput e II, 37, caput, I, II, XXI, § 2º, e § 6º, 39, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, 3º, 10, 37, caput e § 1º, 66 e 243, da Lei nº 8.112/90, 265 do Código Civil e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:  
a) determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como Agravada LINCE SEGURANÇA LTDA.  
b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Após a reautuação, publique-se.  
Brasília, 14 de maio de 2008.  
**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1152/2005-041-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADA : DRA. GINA KELLY DA SILVA GUERRA  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS LOPES  
ADVOGADA : DRA. MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 78).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação a dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial (fls. 02-11).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 83).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 79), tenha representação regular (fls. 18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 58-59 e 64-65, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o início do biênio prescricional deu-se com o depósito da atualização dos valores do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

Nas razões de recurso de revista (fls. 66-73), a Reclamada sustenta a prescrição da pretensão quanto às diferenças em tela, alegando que o ajuizamento da demanda ocorreu após dois anos da extinção do contrato de trabalho e, ademais, não fora comprovado, mediante a juntada de certidão, o trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente ajuizada pelo Reclamante na Justiça Federal. Pugna, ainda, pela alteração do julgado no tocante à responsabilidade do pagamento das diferenças postuladas, afirmando que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Inicialmente, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, o que limita o exame do recurso à alegação de violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Quanto à prescrição aplicável à hipótese, não obstante o entendimento perflhado na decisão recorrida encontrar-se superado pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, os elementos constantes nas decisões proferidas nas instâncias ordinárias não são suficientes para favorecer entendimento em sentido contrário.

Com efeito, o pedido de diferenças da indenização compensatória amparou-se no fato de o órgão gestor haver depositado a atualização dos valores do FGTS na conta vinculada do Reclamante, em virtude de ação ajuizada na Justiça Federal. Pela sentença às fls. 29-33, acolheu-se a prescrição total da pretensão com fundamento na antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, que contemplava como marco inicial do biênio prescricional em debate apenas a Lei Complementar nº 110/01. Por sua vez, no acórdão recorrido o Tribunal de origem limitou-se a mencionar a existência de decisão judicial proferida pela Justiça Federal transitada em julgado, sem, contudo, precisar a data em que esse fato ocorreu. Contudo, embora haja sido provocado mediante embargos de declaração, fls. 60-62, a Corte Regional recusou-se a elucidar a existência, nos autos principais, da comprovação, mediante certidão, do trânsito em julgado da decisão pronunciada na Justiça Federal. Apesar de persistir omissa a tutela jurisdicional acerca desse fato, a Reclamada não suscitou a nulidade do julgado nas razões do recurso de revista. Conseqüentemente, não há elementos para se aferir o ajuizamento da reclamação trabalhista dois anos após o trânsito em julgado da multicitada decisão da Justiça Federal, como sustentado nas razões do recurso de revista.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade.

Ilesos, portanto, os art. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula no 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1177/2002-043-12-40.0

|           |   |                                   |
|-----------|---|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : | COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI |
| ADVOGADO  | : | DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA         |
| AGRAVADO  | : | NELON PITIGLIANI DE CARVALHO      |
| ADVOGADO  | : | DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO      |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 97-100), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-15).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do primeiro acórdão proferido pelo Tribunal Regional.

Saliento que foi trasladado apenas o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos. Todavia, a ausência da decisão então embargada impossibilita averiguar todos os fundamentos adotados pela Corte de origem para deixar de conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-RR-1240/2001-263-01-00.4

|            |   |                                   |
|------------|---|-----------------------------------|
| RECORRENTE | : | ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  |
| ADVOGADO   | : | DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES |
| RECORRIDA  | : | DANIELA MORENO DE AZEVEDO         |
| ADVOGADA   | : | DRA. JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO   |

#### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 295-322, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. No que interessa, manteve a sentença que entendeu não ser obrigatória a submissão das demandas trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia.

Aos embargos de declaração opostos às fls 323-328 foi negado provimento às fls. 330-334.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 335-345.

Despacho de admissibilidade à fl. 349.

Contra-razões às fls. 351-357.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 334-verso, o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela Recorrente foi publicado em **16/02/2007** (sexta-feira). Em virtude dos feriados de Carnaval, iniciou-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 21/02/2007 (quarta-feira de cinzas), expirando-se em 28/02/2007 (quarta-feira). Entretanto, o apelo somente foi interposto em 01/03/2006 (quinta-feira), quando expirado o prazo de oito dias.

Cumprе resalta4r que a quarta-feira de cinzas não é feriado, consoante o art. 62, III, da Lei nº 5.010/66. Portanto, cabe a cada Tribunal definir sobre seu funcionamento e a suspensão dos prazos na mencionada data, fato não comprovado na hipótese vertente.

Com efeito, constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil, em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Relator**

PROC. Nº TST-AIRR-1303/2004-008-17-40.4

|           |   |                                         |
|-----------|---|-----------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | ICAPEL INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S.A. |
| ADVOGADA  | : | DRA. CLARISSE GOMES ROCHA               |
| AGRAVADO  | : | NELSO BASTIDAS CASAS                    |
| ADVOGADO  | : | DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA            |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fl. 94), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-14).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 101-102) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-106).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 95), tenha representação regular (fl. 25) e se encontre devidamente instruído com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 24.

A época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), fl. 41.

Ao interpor o recurso de revista, a Agravante limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), fl. 91, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I.: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Revela-se pertinente, também, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos, sendo certo que a diferença, no caso, é de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1314/2003-011-18-40.0

|            |   |                                     |
|------------|---|-------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS       |
| PROCURADOR | : | DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA |
| AGRAVADO   | : | FLÁVIO RODRIGO PEREIRA              |
| ADVOGADA   | : | DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA    |
| AGRAVADA   | : | LINCE SEGURANÇA LTDA.               |

#### DECISÃO

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como Agravada LINCE SEGURANÇA LTDA.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Universidade-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 297, 331, IV, e 337, I, do TST (fls. 122-124).

A Universidade-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 130-134) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 139, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 125), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão às fls. 95-103, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Universidade-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 109-119), a Universidade-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 1º, IV, 2º, 5º, caput e II, 37, caput, I, II, XXI, § 2º, e § 6º, 39, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, 3º, 10, 37, caput e § 1º, 66 e 243, da Lei nº 8.112/90, 265 do Código Civil e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 1º, IV, 2º, 5º, caput e II, 37, caput, I, II, XXI, § 2º, e § 6º, 39, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, 3º, 10, 37, caput e § 1º, 66 e 243, da Lei nº 8.112/90, 265 do Código Civil e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:

a) determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como Agravada LINCE SEGURANÇA LTDA.

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Após a reautuação, publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1326/2003-371-02-40.0

|           |   |                                  |
|-----------|---|----------------------------------|
| AGRAVANTE | : | FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. |
| ADVOGADO  | : | DR. LYCURGO L. NETO              |
| AGRAVADO  | : | TADAO EGOSHI                     |
| ADVOGADO  | : | DR. ANTONIO GALVÃO DE PAULA      |

#### DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 96-97).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação de dispositivos da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial (fls. 02-12).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98), tenha representação regular (fls. 35-36 e 87) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 62-69, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, quanto à correção monetária, mantendo, no entanto, a condenação no tocante às diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional iniciou-se com a Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001.

Nas razões de recurso de revista (fls. 71-80), a Reclamada sustenta que o marco inicial do prazo prescricional dá-se a partir da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que a responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários não pode ser do empregador visto que este não deu causa à política econômica equivocada do Governo. Aponta ofensa aos arts. 2º, 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República e art. 11 da CLT, além de transcrever arestos para confronto de teses

Quanto ao prazo prescricional, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.





A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, como consignado no acórdão regional, à fl. 65, foi proposta a ação trabalhista em 27/06/2003. Portanto, tendo sido ajuizada a reclamatória no prazo de dois anos contados à partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001, têm-se como não configurada a prescrição.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere os princípios da irretroatividade das leis, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade .

Assim sendo, ileos os arts. 2º, 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República e art. 11 da CLT.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Orientações Jurisprudenciais** nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 também do TST e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1381/2002-035-02-40.1

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| AGRAVANTE | : VALDECI FIOROTTO               |
| ADVOGADO  | : DR. ANTÔNIO SOARES             |
| AGRAVADA  | : DORMER TOOLS S.A.              |
| ADVOGADO  | : DR. MARCO ANTÔNIO SPACCASSASSI |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 72-74), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, interposto, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 77-80), e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 81-88).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja a íntegra do recurso de revista.

O traslado da cópia juntada aos autos, fls. 64-71, encontra-se incompleto, o que equivale à sua ausência, visto que impossibilita a análise de toda a argumentação expendida pelo recorrente.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1415/2004-441-02-40.4

|           |                                                                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO                                                                  |
| ADVOGADO  | : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO                                                                    |
| AGRAVADO  | : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS |
| ADVOGADO  | : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO                                                                        |

#### DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 21-36).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1416/2003-446-02-40.0

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ANA MARIA PASCCUCI DESIMONE       |
| ADVOGADO  | : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA |
| AGRAVADA  | : CARMEM BARBOSA                    |
| ADVOGADO  | : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS        |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 41), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 88-90) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 91-93).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva da qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1454/2003-044-02-40.7

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA                                     |
| ADVOGADA  | : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI                                |
| AGRAVADA  | : COMPANHIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP |
| ADVOGADA  | : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB                              |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 120-122), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 123), tenha apresentação regular (fl. 03) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 102, o acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos foi publicado em **17/01/2006** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 18/01/2006 (quarta-feira), expirando-se em 25/01/2006 (quarta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 26/01/2006 (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos a Súmula nº 385 do TST.

Cumpra registrar que, embora a decisão agravada (fls. 120-122) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

É certo, ainda, que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva da qual consta a expressão "no prazo" (fl. 103) não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1469/2003-801-04-40.1

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES RIO BRANCO LTDA. |
| ADVOGADA  | : DRA. LETÍCIA MARIA AZEREDO ARAÚJO               |
| AGRAVADO  | : TRANSPORTES VALE DO URUGUAI LTDA.               |
| ADVOGADO  | : DR. MAURO VASCONCELLOS SALDANHA                 |
| AGRAVADO  | : JOSÉ SOUTO DA SILVA                             |
| ADVOGADO  | : DR. RUDIMAR BAYER SALLES                        |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 252-253), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Terceira Embargante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 256, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **09/11/2005** (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 10/11/2005 (quinta-feira), vindo a expirar em 17/11/2005 (quinta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 21/11/2005 (segunda-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1476/2004-072-02-40.7

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| AGRAVANTE | : MARLENE GOMES SANTANA VIRARDI      |
| ADVOGADO  | : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA       |
| AGRAVADA  | : TWIN HAIR LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO  | : DR. JORGE NAME MALUF NETO          |

#### DECISÃO

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 09-13) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 17-22).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1503/2003-033-02-40.8

|            |   |                                                |
|------------|---|------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : | <b>FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  |
| PROCURADOR | : | DR. PAULO GONÇALVES SILVA FILHO                |
| AGRAVADA   | : | <b>GELCI VEIGA DA SILVA</b>                    |
| ADVOGADA   | : | DRA. DENISE YOSHIOKA ALVES DE SOUZA            |
| AGRAVADA   | : | <b>LWM SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b> |

#### D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 60-61).

A Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, contrariedade a súmula do TST, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 68, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 64), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 40-43, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 45-59), a Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sustenta ofensa aos arts. 37, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, II, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, pois não foi reconhecido o vínculo empregatício da Reclamante com a Agravante, tomador dos serviços, mas apenas declarada a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas a ele devidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1508/2002-019-01-40.9

|           |   |                                              |
|-----------|---|----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>KATHYA TERESA DE RESENDE</b>              |
| ADVOGADO  | : | DR. FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA       |
| AGRAVADA  | : | <b>ARROBA CONSULTORIA E PROPAGANDA LTDA.</b> |
| ADVOGADO  | : | DR. LUIZ OSCAR LOPES                         |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 49-50), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 57-59).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência da cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, as razões do recurso de revista, impossibilitando a análise da argumentação expendida pela Recorrente.

O item III da mencionada Instrução Normativa nº 16 dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata pois de excesso de formalismo. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1586/2003-017-03-40.0

|           |   |                                 |
|-----------|---|---------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>FUNDAÇÃO FELICE ROSSO</b>    |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ CABRAL                 |
| AGRAVADA  | : | <b>JUSSARA BARBOSA DA SILVA</b> |
| ADVOGADA  | : | DRA. MATILDE DE RESENDE EGG     |

#### D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 79-82) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 83-86).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de todas as peças essenciais para sua formação previstas nos citados dispositivos legal e normativo.

Cumprir informar que não têm validade as peças trasladadas às fls. 07-77, pois referem-se a processo diverso, em que são partes, como reclamante, Ricardo Luiz da Silva, e reclamada, Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-RR-1614/2006-090-02-00.7

|            |   |                                                 |
|------------|---|-------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : | <b>BUNGE ALIMENTOS S.A.</b>                     |
| ADVOGADO   | : | DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR |
| RECORRIDO  | : | <b>CÉLIO AUGUSTO DE SOUZA</b>                   |
| ADVOGADO   | : | DR. DOMINGOS PALMIERI                           |

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 269-274, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. No que interessa, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por carência de ação, ao fundamento de que a submissão da demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia é mera faculdade do empregado, não constituindo condição da ação.

Aos embargos de declaração opostos às fls 276-279 foi negado provimento às fls. 282-283.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 285-298.

Despacho de admissibilidade às fls. 320-322.

Contra-razões às fls. 328-345.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, o instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado signatário do apelo, à fl. 35, apresenta-se em cópia não autenticada, em flagrante descompasso com a exigência do art. 830 da CLT.

Idêntica regra orienta o Processo Civil, dado que, segundo o art. 385 do CPC, a cópia de documento particular, no caso a procuração, tem o mesmo valor probante que o original, desde que se proceda à conferência da conformidade entre a cópia e o original.

Frise-se que a jurisprudência desta Corte, forte no art. 830 da CLT, orienta-se no sentido de que não tem amparo legal a comprovação da representação processual por meio de cópia reprográfica não autenticada. Precedentes da SBDI-1: E-ED-A-AIRR-16/1998-011-01-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 07/03/08; E-RR-583.379/1999.8, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 11/03/05; E-RR-541.766/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31/05/02; E-RR-542.902/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 31/08/01.

Dessarte, a teor do art. 37 do CPC, o advogado não poderá ser admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, hipótese em que serão tidos por inexistentes os atos processuais (ordinários) praticados, sem que o advogado esteja munido de procuração.

Em consonância com essa regra, a Súmula nº 164 desta Corte preconiza que a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato importa o não-conhecimento, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, o que não é o caso.

Outrossim, conforme a Súmula nº 383 do TST, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação restringe-se ao juízo de primeiro grau.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1698-2004-047-02-40-0

|           |   |                                                    |
|-----------|---|----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>WANTRUIL MAURO LOPES</b>                        |
| ADVOGADA  | : | DRA. CARLA SOARES VICENTE                          |
| AGRAVADA  | : | <b>SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> |
| ADVOGADA  | : | DRA. MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC                   |

#### D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST (fls. 92-93).

O Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial acerca da matéria debatida (fls. 02-12).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 96-98), e contra-razões ao recurso de revista (fls. 99-105).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 94), tenha representação regular (fl. 16) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 80-82, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravante, consignando que a reclamação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, bem como da edição da Lei Complementar nº 110/01.

Nas razões de recurso de revista (fls. 84-90), o Reclamante aponta ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, bem como traz arestos ao confronto de teses, sustentando que o prazo prescricional quanto à pretensão de diferenças de indenização do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários inicia-se a partir dos depósitos da atualização dos valores do FGTS na conta vinculada do trabalhador.





Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, consoante registrado na decisão recorrida, a reclamatória foi ajuizada em 27/07/2004 (fl.82), portanto, fora do prazo de dois anos a contar da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, a qual foi publicada e entrou em vigor em 30/06/2001.

Ileso, portanto, o art. 5º, XXXV, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1719/2004-021-09-40.6

|           |   |                                                                     |
|-----------|---|---------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR</b>                  |
| ADVOGADO  | : | DR. RENATO PINEDA SARTORI                                           |
| AGRAVADO  | : | <b>JULIANO GOUVEIA PEREIRA</b>                                      |
| ADVOGADO  | : | DR. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA                                      |
| AGRAVADO  | : | <b>MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.</b> |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista da SANEPAR-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST (fl. 132).

A SANEPAR-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, com o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República e contrariedade a súmula do TST, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 154-159) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 137-152) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 132), tenha representação regular (fls. 115 e 116) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão às fls. 107-112, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela SANEPAR-Reclamada, ora Agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 123-130), a SANEPAR-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, XLV, da Constituição da República, 279 do Código Civil, 611 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, XLV, da Constituição da República, 279 do Código Civil, 611 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não foi reconhecido o vínculo empregatício com a Agravante, mas apenas a sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1811/2005-007-16-40.2

|           |   |                                     |
|-----------|---|-------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS</b>       |
| ADVOGADA  | : | DRA. EVELINE SILVA NUNES            |
| AGRAVADO  | : | <b>JOSÉ GONÇALVES NETO</b>          |
| ADVOGADO  | : | DR. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST (fl. 39).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade (fls. 02-07).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 48-49, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 40), tenha representação regular (fl. 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o acórdão às fls. 29-32, negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante salários retidos e os depósitos para o FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 34-37), o Reclamado sustenta ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Todavia, como se pode verificar, a decisão Agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

A citada orientação jurisprudencial é taxativa quanto ao não-cabimento de recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressaltada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta, o que não ocorreu in casu.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1812/2005-007-16-40.7

|           |   |                                          |
|-----------|---|------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS</b>            |
| ADVOGADA  | : | DRA. EVELINE SILVA NUNES                 |
| AGRAVADO  | : | <b>RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS</b> |
| ADVOGADO  | : | DR. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR      |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST (fl. 39).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade. (fls. 02-07).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 48-49, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 40), tenha representação regular (fl. 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o acórdão, às fls. 30-32, negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante salários retidos e os depósitos para o FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 34-37), o Reclamado sustenta que não ficou demonstrada nos autos a existência de salários retidos.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

A citada orientação jurisprudencial é taxativa quanto ao não-provimento de recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressaltada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta, o que não ocorreu in casu.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1815/2005-007-16-40.0

|           |   |                                     |
|-----------|---|-------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS</b>       |
| ADVOGADA  | : | DRA. EVELINE SILVA NUNES            |
| AGRAVADO  | : | <b>GEDELIAS PEREIRA DOS SANTOS</b>  |
| ADVOGADO  | : | DR. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR |

**D E C I S Ã O**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST (fl. 39).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 44-45, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 36), tenha representação regular (fl. 22) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante acórdão às fls. 27-28, negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante salários retidos e os depósitos para o FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 30-33), o Reclamado sustenta que não ficou demonstrada nos autos a existência de salários retidos.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

A citada orientação jurisprudencial é taxativa quanto ao não-cabimento do recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressaltada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta, o que não ocorreu in casu.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2050/2005-232-04-40.8

|           |   |                              |
|-----------|---|------------------------------|
| AGRAVANTE | : | <b>PIRELLI PNEUS S.A.</b>    |
| ADVOGADA  | : | DRA. LUCILA MARIA SERRA      |
| AGRAVADO  | : | <b>JOSÉ PAULO MARIA</b>      |
| ADVOGADO  | : | DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN |

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 92-95), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 102-104).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 83). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra-se assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 92-95) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2107/2005-046-12-40.1

|           |   |                                                                                      |
|-----------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL                                                          |
| ADVOGADA  | : | DRA. CARLA SALETE PEREIRA FISCHER                                                    |
| AGRAVADA  | : | FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA |
| ADVOGADO  | : | DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA                                                         |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 11-12), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Município de Jaraguá do Sul-Reclamado, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 51, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação, bem como das razões do recurso de revista.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

PROC. Nº TST-AIRR-2143/2001-055-02-40.7

|             |   |                                        |
|-------------|---|----------------------------------------|
| AGRAVANTE   | : | FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PROCURADORA | : | DRA. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO     |
| AGRAVADO    | : | EDNILSON ASSIS ELOY                    |
| ADVOGADO    | : | DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES              |
| AGRAVADA    | : | ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. |
| ADVOGADA    | : | DRA. FLÁVIA SANCHES                    |
| AGRAVADA    | : | SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. |
| ADVOGADO    | : | DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA          |

#### DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 133-134).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 138-144) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 145-156).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 159-160, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 135), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 114-119, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, para determinar os descontos previdenciários, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 125-132), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 2º, 37, II, da Constituição da República e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. Aduz a impossibilidade de se lhe impor a responsabilidade subsidiária, visto que não houve vínculo empregatício diretamente com o Reclamante mas contrato com a prestadora de serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 2º, 37, II, da Constituição da República e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2192/2001-302-02-40.9

|           |   |                                                               |
|-----------|---|---------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.                       |
| ADVOGADA  | : | DRA. SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES                          |
| AGRAVADO  | : | HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM FILHO                            |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO                                      |
| AGRAVADA  | : | PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 22-25), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-20).

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões, respectivamente, às fls. 282-286 e 287-299.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º e II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, pois ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos pela Reclamada.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra-se registrar que, embora, na decisão agravada (fls. 22-25), conste que restaram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (art. 896, caput, da CLT), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Frise-se, ainda, que não socorre à Agravante a existência de etiqueta na petição do recurso de revista (fls. 251-272) indicando a possível tempestividade do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: "a etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Sobreleva notar que no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2578/2003-036-02-40.5

|           |   |                               |
|-----------|---|-------------------------------|
| AGRAVANTE | : | PLÍNIO DE SOUZA               |
| ADVOGADA  | : | DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  |
| AGRAVADA  | : | UNILEVER BRASIL LTDA.         |
| ADVOGADO  | : | DR. MAURICIO GRECA CONSENTINO |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 139-140), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-15).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 143-152) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 153-166).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Cumpra-se informar que, conforme assentado na sentença, fls. 102-103, a Reclamada, ora Agravada, juntou aos autos originais instrumento de mandato outorgando poderes ao seu advogado. Incumbia, pois, ao Agravante trasladar a referida peça, conforme previsto no mencionado art. 897, § 5º, I, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2582/2000-461-02-40.3

|           |   |                                      |
|-----------|---|--------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.           |
| ADVOGADO  | : | DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR |
| AGRAVADO  | : | JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR NETO             |
| ADVOGADO  | : | DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA     |

#### DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 92), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 73). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva da qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.





Cumpre assinalar que, embora da decisão agravada (fl. 92) conste que foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza deferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2658/2003-035-02-40.4

|             |   |                                   |
|-------------|---|-----------------------------------|
| AGRAVANTE   | : | MUNICÍPIO DE SÃO PAULO            |
| PROCURADORA | : | DRA. MARIA DE FÁTIMA F. T. SUKEDA |
| AGRAVADO    | : | JOSÉ VALDEMAR DO NASCIMENTO       |
| ADVOGADA    | : | DRA. IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO    |
| AGRAVADO    | : | DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.   |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município- Reclamado, com fundamento na Súmula nº 331, IV, e na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 61-62).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 67, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 63), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 46-50, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 52-60), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 2º da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 2º da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2931/1999-341-02-40.0

|           |   |                                                                                              |
|-----------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.                                                      |
| ADVOGADOS | : | DRS. JOÃO PAULO FOGAÇA DE A. FAGUNDES, ARNALDO JOSÉ PACÍFICO E CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR |
| AGRAVADO  | : | AVESIL FRANCISCO BORGES                                                                      |
| ADVOGADO  | : | DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES                                                                    |
| AGRAVADA  | : | EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.                                              |
| ADVOGADA  | : | DRA. MÁRCIA A. MEISTER                                                                       |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada - Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 155-156).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 159-166) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 167-179).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 157), tenha representação regular (fls. 22) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 128-136, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 138-151), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República e 71 da Lei nº 8.666/93; contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses. Aduz a impossibilidade de se imputar responsabilidade subsidiária à Administração Pública Indireta pelos débitos trabalhistas da empresa contratada para prestação de serviços

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensinou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Inócu a inovação da Súmula nº 363 do TST, porquanto não se discute a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2931/2003-341-01-40.2

|           |   |                                       |
|-----------|---|---------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR   |
| AGRAVADO  | : | CÉLIO LUIZ                            |
| ADVOGADA  | : | DRA. MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no § 6º do art. 896 da CLT (fls. 112-113).

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos da Constituição da República (fls. 02-16).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (fl. 117).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 113v.), tenha representação regular (fl. 24) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante acórdão às fls. 78-82 e 87-90, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o início da contagem do biênio prescricional conta-se na forma da diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Nas razões do recurso de revista (fls. 91-104), a Reclamada sustenta preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Defende, ainda, que o marco inicial do prazo prescricional dá-se a partir da rescisão do contrato de trabalho. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, XXX-VI, e 7º, XXIX, da Constituição da República.

Quanto à prescrição relativa à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, consoante registrado no acórdão recorrido, a reclamatória foi ajuizada em 27/06/2003 (fl.80), portanto, dentro do prazo de dois anos após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade .

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais n's 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3108/2000-070-02-40.7

|           |   |                                      |
|-----------|---|--------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.          |
| ADVOGADO  | : | DR. JAIR TAVARES DA SILVA            |
| AGRAVADO  | : | MANOEL HENRY BATISTA BARBOSA         |
| ADVOGADO  | : | DR. JOSÉ BENEDITO DENARDI            |
| AGRAVADA  | : | USANET - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. |

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto por C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 55-57).

A Recorrente interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896, "c", da CLT (fls. 02-09).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 60-62) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 63-65) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 58), tenha representação regular (fls. 17-18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 39-42, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando o óbice apontado na sentença quanto à inépcia da petição inicial, declarar a Reclamada, ora Agravante, como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 44-51), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, LV, 22, I, 44, 48, 59 a 69, da Constituição Federal; 840, da CLT; 282, IV, 286, 295, 459, 460 do CPC; além de transcrever arestos para confronto de teses. Argüi a inconstitucionalidade do § 5º do art. 896 da CLT e alega a inexistência de disposição de lei impondo a responsabilidade, mesmo subsidiária, do tomador dos serviços, por eventuais débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Inicialmente, nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada não renovou a insurgência quanto à alegada inconstitucionalidade do § 5º do art. 896 da CLT, operando-se, assim, a preclusão em relação ao tema. Acresça-se que configura inovação recursal a argumentação quanto à inconstitucionalidade da Súmula nº 331, IV, do TST, pois não foi ventilada no arrazoado do recurso de revista, não podendo essa assertiva ser apreciada, porquanto não foi prequestionada (Súmula nº 297, I, do TST).

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ileso, portanto, o art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV do TST**, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4555/2004-012-09-40.8

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO |
| ADVOGADO  | : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.               |
| AGRAVADA  | : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI PRIMO       |
| ADVOGADO  | : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA              |
| AGRAVADA  | : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. |
| ADVOGADO  | : DR. JAMES BILL DANTAS                  |

#### DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Banco-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 297, 331, IV, e 333 do TST (fls. 125-126).

O Banco-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 129-136).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 126), tenha representação regular (fls. 25 e 26-27) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão às fls. 100-110, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Banco-Reclamado, ora Agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 112-123), o Banco-Reclamado sustenta a inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST e ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 279 do Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatado, no caso concreto, que o Banco-Reclamado beneficiou-se diretamente, na condição de tomador, do trabalho desenvolvido pela Reclamante pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo não se viabiliza por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Ileso, portanto, o art. 279 do Código Civil, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5311/2005-011-09-40.7

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR |
| ADVOGADO  | : DR. WALDIR COELHO DE LOIOLA                 |
| AGRAVADO  | : JOSÉ APARECIDO FELIPE                       |
| ADVOGADO  | : DR. MAINAR RAFAEL VIGANÓ                    |
| AGRAVADO  | : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.                  |

#### D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista da SANEPAR-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST (fl. 86).

A SANEPAR-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez demonstrada violação de dispositivo de lei, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 94-96) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 91-93) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 86), tenha representação regular (fls. 17 e 18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão às fls. 64-80, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela SANEPAR-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 81-84), a SANEPAR-Reclamada sustenta ofensa ao art. 279 do Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ileso, portanto, o art. 279 do Código Civil, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

PROC. Nº TST-RR-777713/2001.0TRT - 6ª REGIÃO

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A) |
| ADVOGADO   | : DR. ROBSON NEVES FILHO                                                          |
| RECORRIDO  | : LUIZ ANTÔNIO FRANK CHAVES                                                       |
| ADVOGADOS  | : DRS. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA E PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA            |
| RECORRIDO  | : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)                                |
| ADVOGADO   | : DR. NILTON CORREIA                                                              |

#### DESPACHO

O 6º Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 833-839, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida plo Banco Bandeirantes S/A. No mérito, deu provimento parcial aos recursos ordinários dos reclamados, para excluir da condenação os honorários advocatícios e deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para, tendo em vista o reconhecimento da sucessão do Banco Banorte pelo Banco Bandeirantes, afastar a condenação solidária, com a exclusão da lide do Banco Banorte, declarando o Banco Bandeirantes o único responsável pelas obrigações decorrentes da presente demanda e para incluir na condenação o reajuste salarial de 10,8% e sua repercussão. Manteve nos demais termos a decisão de primeiro grau, inclusive quanto ao não reconhecimento da quitação, suscitada com fulcro na Súmula nº 330 do TST; ao deferimento de horas extraordinárias e sua repercussão sobre o repouso semanal remunerado, assim consideradas as excedentes à 8ª diária em razão do enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT; ao deferimento de diferenças salariais, decorrentes de isonomia salarial.

O Banco Bandeirantes opôs embargos de declaração (fls. 842-843), apontando omissão na conclusão do acórdão, no que diz respeito à dedução das contribuições ao INSS e do imposto de renda do crédito do autor, que foram acolhidos pela Corte Regional para fazer constar na conclusão do acórdão a determinação para a referida dedução.

O Banco Banorte interpôs recurso de revista (fls. 863-883), com fulcro no art. 896 da CLT. Sustentou a não incidência de juros, tendo em vista encontrar-se em liquidação extrajudicial. Além disso, insurgiu-se contra a decisão regional no que diz respeito aos efeitos da quitação em face da Súmula nº 330 desta Corte; à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e repercussões, de indenização adicional e de diferenças salariais e quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Indicou violação de dispositivos legais, contrariedade a Súmulas desta Corte e divergência jurisprudencial.

O Banco Bandeirantes S/A interpõe recurso de revista (fls. 885-908), com fulcro no art. 896 da CLT. Aponta o Banco Banorte S/A como litisconsorte necessário e sustenta a incorrência de sucessão trabalhista. Postula, também, a alteração do julgado no tocante aos efeitos da quitação preconizada na Súmula nº 330 do TST; à manutenção da condenação ao pagamento de horas extraordinárias e suas repercussão no repouso semanal remunerado; à manutenção da condenação ao pagamento de diferenças salariais e ao deferimento do reajuste salarial. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal; 3º, 10º e 448 da CLT; 70, III, do CPC; contrariedade à Súmula nº 330 do TST e divergência jurisprudencial.

Mediante a decisão exarada às fls. 940-941, foi admitido apenas o recurso de revista interposto pelo Banco Bandeirantes S/A.

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 947-957 e o Banco Banorte às fls. 958-964.

As fls. 764 e segs. foi noticiada a incorporação do patrimônio do Banco Bandeirantes S/A pelo Unibanco S/A - União de Bancos Brasileiros S/A.

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, sucessor do Banco Bandeirantes requereu, às fls. 984, a desistência do recurso de revista.

A análise do pedido ficou condicionada à comprovação da sucessão (despacho, fls. 983).

Os documentos acostados às fls. 1026-1028 evidenciam a incorporação do Banco Bandeirantes S/A pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Diante do exposto, defiro a desistência requerida e determino a remessa dos autos para o juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2008.

**ministro vieira de mello filho**

RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-20143/2002-900-02-00.0

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| AGRAVANTE | : GILBERTO KRUTMAN              |
| ADVOGADO  | : DR. ESTÊVÃO MALLET            |
| AGRAVADA  | : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE     |
| ADVOGADA  | : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO |





**D E S P A C H O**  
Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, bem como a faculdade conferida no parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão monocrática de fl. 493, devendo o agravo de instrumento interposto pela Reclamada ser julgado como de direito.

**Reautue-se** o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.  
Após, retornem os autos conclusos.  
Brasília, 12 de maio de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.191/2002-026-04-40.2**

AGRAVANTE : CLAUDINETE WEBSTER  
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO : MEMPHIS S.A. - INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

**D E S P A C H O**  
1-Observe-se a nova representação processual do recorrente, constante da petição nº 40530/2008.4.  
2-Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.  
Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-469/2005-109-15-40.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
ADVOGADO : DR. DORIVAL DEL'OMO  
AGRAVADA : FRANCISCA LIMA GOMES ALENCAR  
ADVOGADO : DR. SANDOVAL BENEDITO HESSEL  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

**D E C I S Ã O**  
Trata-se de agravo de instrumento veiculado contra a decisão monocrática proferida à fl. 225, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-472/2005-003-04-40.7**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. SOLÓN DE ALMEIDA CUNHA  
RECORRIDA : VERA LÚCIA MACCARINI  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUÍS MARTINES

**D E S P A C H O**  
Indefiro. Afigura-se impossível o desentranhamento dos instrumentos procuratórios juntados aos autos quando um dos advogados outorgados já praticou ato no processo, inclusive retirando os autos de secretaria com carga (fl. 413).

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.148/2004-126-15-40.7**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO : MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**D E S P A C H O**  
1-Observe-se a nova representação processual do recorrente, constante da petição nº 25884/2008.9.  
2-Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.  
Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.188/1990-017-03-42.1**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
AGRAVADOS : ANTÔNIO NUNES FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

**D E C I S Ã O**  
Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 274/275, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O INSS deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não- conhecimento.

Ressalta-se que foi trasladado, à fl. 212, substabelecimento firmado por advogada dos agravados, mas não consta dos autos procuração outorgada à substabelecente.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-100.126/2003-900-04-00.5**

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN  
AGRAVADO E RECORRENTE : ROSEANE FÁTIMA SALAMI  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**D E S P A C H O**  
1-Observe-se a nova representação do agravante e recorrido.

2-Determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda Banco Santander S.A, atual denominação do Banco Santander Banespa S.A.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-102.976/2003-900-04-00.4**

AGRAVANTE E RECORRIDO : EVERTOM JOSÉ ALVES KNEBEL  
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
AGRAVADO E RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**  
1-Observe-se a nova representação do agravado e recorrente All - América Latina Logística do Brasil S.A.

2-Indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo da lide formulado por VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à mímica de amparo legal. O inciso I do artigo 17 da Lei nº 11.483/2007, em suas alíneas "a" e "b" informa quais os contratos de trabalho dos empregados ativos da RFFSA foram transferidos para a Valec, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses o caso de que trata a petição nº TST-9930/2008.2.

3-Reautue-se o feito a fim de fazer constar também do seu pólo passivo a **UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)**, por força do contido no artigo 1º da Lei nº 11.483/2007, de 31/5/2007, e considerando, ainda, o disposto no artigo 2º, inciso I, da referida lei, no sentido de que a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais relativas aos empregados ativos da extinta RFFSA transferidos para a Valec e alocados em quadros de pessoal especiais.

4-Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do parecer exarado às fls. 684/686.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-528/2004-000-15-00.9 TRT - 15a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**D E C I S Ã O**  
Por meio da presente ação cautelar incidental ao processo principal entre as mesmas partes, objetivava o reclamado efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo principal nº 01349/2003-089-15-00.3.

As fls. 243/262 foi juntada cópia de mandado de segurança, cuja liminar foi indeferida às fls. 263/266 (processo nº 01675/2003-000-15-00.5).

A ação cautelar que visava ao efeito suspensivo foi julgada, às fls. 272/277, improcedente.

Interposto recurso ordinário, o processo foi a mim distribuído em 5/3/2007.

Todavia, acessando o acompanhamento processual, via internet, do Tribunal da 15ª Região, verifica-se que o processo principal foi definitivamente arquivado em 18/1/2007, conforme documento ora juntado aos autos.

Conclui-se, assim, que a ação cautelar perdeu o objeto, pois sua finalidade - conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário - resultou prejudicada, em face do julgamento definitivo do processo principal e seu arquivamento.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, por força do art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ROAC-671/2004-000-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
RECORRIDO : HELDER FERREIRA COELHO  
ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

**D E S P A C H O**  
Considerando que o processo principal a que este recurso ordinário em ação cautelar, que objetivava efeito suspensivo ao recurso ordinário, é incidental (TST-AIRR-314/2004-004-06-40.1) já foi julgado pelo TRT da 6ª Região, que foi submetido ao crivo do TST, e que, mediante petição de desistência, já baixou ao TRT, tendo sido definitivamente solucionado, conforme consulta no site desta Corte, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em face da perda do objeto.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA - Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-RR-92/2001-482-02-00.0**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRENTE : ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO  
RECORRIDO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**  
1-Observe-se a nova representação da recorrente FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.

2-Indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo da lide formulado por VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à mímica de amparo legal. O inciso I do artigo 17 da Lei nº 11.483/2007, em suas alíneas "a" e "b" informa quais os contratos de trabalho dos empregados ativos da RFFSA foram transferidos para a Valec, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses o caso de que trata a petição nº TST-9938/2008.6.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-515/2002-382-02-00.4

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE : MARIA CRISTINA SALVADEO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECORRIDO : OS MESMOS

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação do recorrente.  
2-Determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda Banco Santander S.A, atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-935/2005-121-17-00.5

RECORRENTE : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO : JOÃO FLOR NETO  
ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação do recorrente.  
2-Determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda VIX Logística S.A., atual denominação da Vix Transportes e Logística Ltda.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-1.708/2002-025-15-00.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação do recorrente.  
2-Determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda Banco Santander S.A., atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

3-A presente determinação também se aplica ao AIRR-490/2004-006-08-40.5, que corre junto com o presente feito. Determino, portanto, a extração de cópia devidamente autenticada da petição nº 25022/2008.6 (fls. 591/604), bem como do presente despacho, e o seu entranhamento naqueles autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-1.794/2000-113-15-00.0

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
RECORRENTE : ALICE HIDEKO KOIKE  
ADVOGADO : DR. WAGNER MOREIRA DA CUNHA  
RECORRIDO : OS MESMOS

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação do recorrente.  
2-Determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da demanda UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., atual denominação do Banco Bandeirantes S.A.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**Lelio Bentes Corrêa**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-70.681/2002-900-04-00.5

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOÃO MARCELINO CANULO ORTIZ  
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação do agravado e recorrente All - América Latina Logística do Brasil S.A.

2-Indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo da lide formulado por VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à míngua de amparo legal. O inciso I do artigo 17 da Lei nº 11.483/2007, em suas alíneas "a" e "b" informa quais os contratos de trabalho dos empregados ativos da RFFSA foram transferidos para a Valec, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses o caso de que trata a petição nº TST-9930/2008.2.

3-Reautue-se o feito a fim de fazer constar também do seu pólo passivo a **UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FÉDERAL S.A. - RFFSA)**, por força do contido no artigo 1º da Lei nº 11.483/2007, de 31/5/2007, e considerando, ainda, o disposto no artigo 2º, inciso I, da referida lei, no sentido de que a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais relativas aos empregados ativos da extinta RFFSA transferidos para a Valec e alocados em quadros de pessoal especiais.

4-Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82, I, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

**Lelio Bentes Corrêa**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-479852/1998.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CRIPALDI

## D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 365-367, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos temas: "adicional de insalubridade - laudo pericial", "reflexos do adicional de insalubridade" e "multa de 1% - embargos de declaração procrastinatórios".

Interpostos embargos de declaração pela reclamada (fls. 371-378), o Regional negou-lhes provimento (fl. 381).

A reclamada interpõe recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, pretende a reforma da decisão com relação à multa de 1% por embargos de declaração procrastinatórios. Indica violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC. Transcreve aresto para o confronto de teses (fls. 385-386).

A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 400, pela alínea "c" do artigo 896.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 402.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

## I - CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo (fls. 382-v, e 383) e contém representação regular (fls. 21-23). Depósito recursal e custas recolhidas às fls. 353-355.

Preenchidos os requisitos extrínsecos, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso.

## NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL.

A preliminar de nulidade de prestação jurisdicional foi rejeitada pelo Regional, em decisão assim fundamentada (fl. 365): "**I. PRELIMINAR.** Argüi a reclamada, em preliminar, a nulidade da r. decisão de embargos de declaração, por negativa de tutela jurisdicional. Outrossim, argüi também a nulidade do processo a partir da fls. 150 dos autos, ante o ilegal indeferimento de juntada do trabalho do assistente técnico da recorrente. Sem razão à recorrente. A prestação jurisdicional foi efetivamente entregue, com o decísium que julgou procedente em parte a ação, não constituindo cerceamento de defesa a rejeição dos embargos declaratórios, eis que ausentes obscuridades, contradições ou omissões. No tocante à nulidade do processo a partir de fls. 150, também sem razão à recorrente, uma vez que o laudo pericial do assistente técnico foi juntado intempestivamente, razão pela qual não há que se falar em nulidade".

Interpostos os embargos de declaração de fls. 371-378, foram rejeitados nos seguintes termos (fl. 381): "Na matéria de fundo, em verdade, assoma descabida a oposição de embargos de declaração, eis que não observados os limites traçados pelo art. 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão a sanar)".

No recurso de revista, a reclamada suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. O argumento é de que o Regional, apesar de instado mediante embargos de declaração, não examinou adequadamente questões relativas ao agente insalubre e aos reflexos do adicional de insalubridade. Afirma que não houve esclarecimentos acerca do laudo pericial. Finalmente, insiste, também, que há omissão quanto ao exame da exclusão dos reflexos do adicional de insalubridade. Indica violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (fls. 383-397).

O Regional, ao examinar o mérito da demanda, se pronunciou nos seguintes termos (fl. 366): "O laudo pericial acostado aos autos às fls. 138/142, bem como os esclarecimentos de fls. 178/179, concluíram que o reclamante, nos exercício de suas funções, laborava em condições insalubres, em razão do calor e do baixo iluminamento, nos termos da Portaria 3214/78 - NR-15, Anexos nºs. 03 e 04, respectivamente. Os esclarecimento prestados pelo Sr. Perito, às fls. 178/179, demonstram, a saciedade, os motivos ensejadores de suas conclusões, não tendo a reclamada produzido prova robusta capaz de descaracterizar o referido laudo. Devido, pois, o respectivo adicional, bem como os seus reflexos, que ficam mantidos, improsperando as alegações da reclamada nesse sentido, ante a falta de amparo legal".

Interpostos os embargos de declaração de fls. 371-378, foram rejeitados nos seguintes termos (fl. 381): "Na matéria de fundo, em verdade, assoma descabida a oposição de embargos de declaração, eis que não observados os limites traçados pelo art. 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão a sanar)".

Verifica-se pela leitura do acórdão acima transcrito que o Regional manteve a procedência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos calçado nas conclusões do laudo pericial e demais provas dos autos, segundo as quais o reclamante trabalhava em condições insalubres, em razão do calor e da baixa iluminação.

Importante consignar que a reclamada, na petição de fl. 181, à vista das conclusões do perito, entendeu prejudicadas as razões por ela aduzidas nos itens 21/23 da petição de fl. 155, relacionados aos agentes causadores da insalubridade, o que denota seu conformismo com a conclusão do expert.

Com relação à exclusão dos reflexos da parcela, o Regional refutou as alegações da reclamada, por entender que não havia amparo legal que justificasse a forma da decisão.

Assim, não subsiste a tese recursal de negativa de prestação jurisdicional, porque a decisão encontra-se fundamentada, embora de forma sucinta.

Convém esclarecer que está assentado, na doutrina e na jurisprudência, que o julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos das partes. Basta que apresente os fundamentos de sua decisão, para dar por entregue a prestação jurisdicional.

Por outro lado, vigora em nosso sistema processual o princípio da persuasão racional, segundo o qual o juiz é livre na apreciação das provas do processo. A obrigatoriedade é que a decisão esteja motivada, possibilitando às partes o conhecimento dos motivos que levaram ao convencimento do magistrado.

Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.

## Nego seguimento.

## Multa de 1%. Embargos Protelatórios.

O Regional manteve a multa de 1%, por entender que os embargos de declaração apresentados tinham caráter protelatório.

A reclamada, no recurso de revista, pugna pela reforma da decisão. Sustenta que os embargos de declaração não eram "manifestamente" protelatórios. Alega que havia motivação jurídica para a interposição dos embargos. Aponta violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Razão não lhe assiste.

Os embargos de declaração visam a sanar obscuridade, contradição ou omissão no julgado sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam se manifestar (art. 515, I e II, do CPC), não se prestam para provocar um novo julgamento da lide.

No caso dos autos, o juiz foi incisivo no sentido de que o deferimento do adicional do insalubridade teve como fundamento o laudo pericial, o qual constatou excesso de calor e iluminação deficiente.

Observa-se que a reclamada buscava, via embargos de declaração, infirmar prova técnica através de depoimento de testemunha.

Ora, o laudo pericial é prova técnica, produzida por profissional qualificado para tanto. Não é juridicamente plausível a interposição de embargos de declaração, visando a convencer o juiz da existência de contradição entre o depoimento de testemunha e as conclusões do perito.

No caso, abria-se à reclamada a via do recurso ordinário, por devolver ao Regional o conhecimento da matéria impugnada, instância competente para apreciar e julgar todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tivesse julgado por inteiro (artigo 515, § 1º, do CPC).

Assim, correta a decisão que impôs a multa de 1%, ante a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista, por não vislumbrar as violações legais apontadas.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**Emmanuel Pereira**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-1.051/2000-654-09-00.9

RECORRENTE : RUBENS RODRIGUES DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. RENATO LOBO GUIMARÃES  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

## D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação processual do recorrente, nos termos da petição nº 95889/2007.0.

2-Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 29 de abril de 2008.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Relator





AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 1164/2006-003-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : AFRÂNIO PEREIRA NANTES

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : AIRR - 1304/2006-005-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO(S) : LILÂNIO LAYANSKEBIO SIMÕES

ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE OLIVEIRA BATISTA MODESTO

AGRAVADO(S) : CESNAV - MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA CRISTINA PEREIRA MARTINS

PROCESSO : AIRR E RR - 27528/2002-900-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E : WALTER DE BARROS SIQUEIRA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO MARROCOS

AGRAVADO(S) E : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRENTE(S) : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)

RECORRENTE(S) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADA : BRASÍLIA, 16 de maio de 2008

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-9/2005-018-16-40.9 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COMSAEMA

ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

AGRAVADO : JOSÉ MARIA SOUSA SOEIRO

ADVOGADO : DR. ORLANDO DA SILVA CAMPOS

AGRAVADO : AMAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

ADVOGADO : DR. ADLER GOMES LEITÃO

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 675, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-98/2006-008-16-40.7TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS

ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES

AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 84, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-255/2004-011-16-40.5 TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 255/2004-8

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO : LIANA CRISTINA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 199, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-255/2004-011-16-41.8 TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 255/2004-5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

AGRAVADO : LIANA CRISTINA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 217, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 256/2004-011-16-40.0TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 256/2004-2

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

AGRAVADO : GILBERTO PAULO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 195, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-256/2004-011-16-41.2 TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 256/2004-0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO : GILBERTO PAULO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 213, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-472/2005-005-16-40.4 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO : JOÃO DA CRUZ SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 109, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-505/2003-003-16-40.1 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS

AGRAVADO : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 123, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-565/2003-005-16-41.0 TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 565/2003-7

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO : SUELMA DE MORAES SOUSA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 240, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-565/2003-005-16-40.7 TRT da 16a. Região

Complemento: Corre Junto com AIRR - 565/2003-0

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO : SUELMA DE MORAES SOUSA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

ADVOGADO : DRA. LORENA GOMES PIMENTA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 228, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-659/1991-001-16-40.6TRT da 16a. Região

EMBARGANTES : MARIA JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

PROCURADOR : DRA. LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 355, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 13 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-702/1993-003-16-40.8TRT da 16a. Região

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADOS : CLÁUDIO BORGES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 121, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 13 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-723/2005-003-16-40.8 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA

ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES

AGRAVADO : DINAR DE ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 65, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante compensação.

Brasília, 13 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-1030/2005-006-16-40.1 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES

AGRAVADO : MARIA ELIANE MARQUES CARNEIRO

ADVOGADO : DR. TOMÉ GOMES LIMA



D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 71, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 1148/2005-006-16-40.0 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO DIAS TORRES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 76, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 1736/2003-012-16-40.3TRT DA 16A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1736/2003-6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR  
AGRAVADO : IVANICE DA SILVA ALVES  
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-MIA - ISAE  
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR  
ADVOGADO : DRA. LORENA GOMES PIMENTA

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 275, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 1736/2003-012-16-40.3TRT DA 16A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1736/2003-3

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECO-NOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS  
AGRAVADO : IVANICE DA SILVA ALVES  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR  
ADVOGADO : DRA. LORENA GOMES PIMENTA

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 256, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1741/2003-012-16-40.6TRT da 16a. Região  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1741/2003-9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR  
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECO-NOMIA - ISAE  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR  
ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO  
AGRAVADO : FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 276, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 1741/2003-012-16-41.9 TRT da 16a. Região  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1741/2003-6

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECO-NOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR  
ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO  
AGRAVADO : FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 261, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1748/2005-003-16-40.9TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA  
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO : ANTÔNIO MARIA ARAÚJO ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 75, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-2757/2005-015-16-40.7TRT da 16a. Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA  
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO  
ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Considerando que a Senhora Ministra Kátia Magalhães Ar-ruda, relatora, averbou impedimento, conforme despacho de fls. 47, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do RITST, mediante com-pensação.

Brasília, 13 de maio de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-7033/2005-026-12-85.3

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADA : DRA. GIOVANA MICHELIN LETTI  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
EMBARGADO : ANTÔNIO PIVA  
ADVOGADO : DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração com a possibilidade de atri-buição de efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo comum de cinco dias aos embargados para, querendo, apresentar impugnação (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1).

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 12 de maio de 2008.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-849/2003-255-02-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDES DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
EMBARGANTE : DOW BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
EMBARGADA : PERFECTA PROJETO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração com a possibilidade de atri-buição de efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo comum de cinco dias aos embargados para, querendo, apresentar impugnação (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1).

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 12 de maio de 2008.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 4570/1995-999-22-00.5  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ COELHO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELSON BARBOSA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PEREIRA NETO  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 809161/2001.2  
EMBARGANTE : PEDRO BOMBONATO  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO STEFANI GHERARDI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
PROCESSO : E-ED-RR - 1185/2002-003-22-00.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
PROCESSO : E-RR - 1505/2002-441-02-00.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO  
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
EMBARGADO(A) : WILLIAN MOURA ANTUNES  
ADVOGADO DR(A) : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL  
PROCESSO : E-AIRR - 1991/2002-024-02-40.1  
EMBARGANTE : MARISTELA SVICERO SALLAS  
ADVOGADO DR(A) : IVANILDA ALVES MOTTA

EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : ANA CLAUDIA VIANA  
PROCESSO : E-RR - 57530/2002-900-03-00.7  
EMBARGANTE : VALDIR ALVES PEDROSA  
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA SARAIVA  
EMBARGADO(A) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
PROCESSO : E-AIRR - 884/2003-082-15-40.7  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : ADELINO ROBERTO DIAS  
ADVOGADO DR(A) : VALTER FERNANDES DE MELLO  
PROCESSO : E-A-RR - 950/2003-007-17-00.7  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
PROCURADOR DR(A) : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : RC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ PIRES  
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
PROCESSO : E-RR - 986/2003-442-02-00.2  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO  
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
EMBARGADO(A) : FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
PROCESSO : E-RR - 1425/2003-052-15-00.4  
EMBARGANTE : FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
EMBARGADO(A) : DURVALINO JESUÍNO  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUN-QUEIRA

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
EMBARGADO(A) : VALGRAN LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
PROCESSO : E-RR - 2986/2003-342-01-00.4  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALTER DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE ANDRADE TORRES  
PROCESSO : E-RR - 1596/2004-018-01-40.4  
EMBARGANTE : JOSÉ SERAFIM  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO ALVES COSTA  
EMBARGADO(A) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO





**PROCESSO** : **E-RR - 1647/2004-472-02-00.6**  
EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR DR(A) : LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS  
EMBARGADO(A) : ADRIANA MAGALHÃES SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA  
EMBARGADO(A) : ALKIA ARTEFATOS METALICOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS LACERDA DA SILVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 2516/2004-024-02-00.0**  
EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR DR(A) : MARIANA BUENO KUSSAMA  
EMBARGADO(A) : ISMERA RAMALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : DIRCE FARIA BARISAUSKAS  
EMBARGADO(A) : DISQUE PIZZAS AQUI AGORA LTDA.  
**PROCESSO** : **E-RR - 3308/2004-052-11-00.8**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : ÂNGELA RODRIGUES SALUSTIANO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 332/2005-011-10-40.0**  
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : ALBINO LOPES DE AMORIM  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS COSTA SILVA FREIRE  
**PROCESSO** : **E-ED-A-RR - 1375/2005-001-22-00.6**  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA CRUZ FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 3986/2005-051-11-00.5**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : FRANCISCA MAURA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4048/2005-051-11-00.2**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : BRÍGIDA CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4222/2005-051-11-00.7**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4638/2005-053-11-00.8**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : VANILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4849/2005-053-11-00.0**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 965/2006-106-08-00.9**  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ  
ADVOGADO DR(A) : MAILTON MARCELO FERREIRA  
EMBARGADO(A) : CELINA OLIVEIRA DOS REIS  
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA

Brasília, 20 de maio de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-962/2005-034-01-00.3

**EMBARGANTE** : **IRENE MARQUES DA SILVA MARQUES**  
**ADVOGADA** : **DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO**  
**EMBARGANTE** : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**  
  
**ADVOGADO** : **DR. NILTON DA SILVA CORREIA**  
**EMBARGADO** : **OS MESMOS**

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos declaratórios, assino aos embargados o prazo de cinco dias para, querendo, manifestarem-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 07 de maio de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR - 398/2005-004-20-00.3

**EMBARGANTE** : **ANA SÍLVIA GUIMARÃES MACEDO**  
**ADVOGADA** : **DRA. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO**  
**EMBARGADO** : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO** : **DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO**

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**Aloysio Corrêa da Veiga**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1912/1998-046-15-00.7

**EMBARGANTE** : **MARIA CLEUSA SIMIONATO**  
**ADVOGADO** : **DR. LUIZ ROBERTO OLÍMPIO**  
**EMBARGANTE** : **NESTLÉ BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
**EMBARGADOS** : **OS MESMOS**

D E S P A C H O

Ante a possibilidade de se poder conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (art. 897-A/CLT e Súmula/TST nº 278), concedo vista aos Embargados (OJ/SBDI 1 nº 142), para se manifestarem no prazo legal comum de cinco (5) dias.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

PROCESSO TST - RE-ED-AIRR - 1092/2003-028-04-40.4

**RECORRENTE(S)** : **LUIZ ZANINI**  
**ADVOGADA** : **DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI**  
**RECORRENTE(S)** : **LUIZ ZANINI**  
**ADVOGADA** : **DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES**  
**RECORRIDO(S)** : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência do provimento do Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2008.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da 6ª Turma  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
**PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1627/1998-091-09-00.3**  
**EMBARGANTE** : **EDISON PIRES**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MAURO DALARME**  
**EMBARGANTE** : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JAIRO WAISROS**  
**EMBARGADO(A)** : **OS MESMOS**  
  
**PROCESSO** : **E-RR - 11079/2000-006-09-00.1**  
**EMBARGANTE** : **PHILIP MORRIS BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MARCELO PIMENTEL**  
**EMBARGADO(A)** : **GONÇALO NATAL LIMA PINTO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO**

**PROCESSO** : **E-ED-ED-RR - 662726/2000.0**  
**EMBARGANTE** : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**EMBARGADO(A)** : **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **PEDRO ROSA MACHADO**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 715746/2000.0**  
**EMBARGANTE** : **HELENA CRISTINA COSTANTIN SERPA BRASIL**  
**ADVOGADO DR(A)** : **NELSON LUIZ DE LIMA**  
**EMBARGADO(A)** : **BANCO ITAÚ S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **CARLOS EDUARDO BOSISIO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1498/2001-069-02-00.7**  
**EMBARGANTE** : **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE**  
**ADVOGADO DR(A)** : **ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI**  
**EMBARGADO(A)** : **JOSÉ WAGNER FLORIANO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 744947/2001.8**  
**EMBARGANTE** : **ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM**  
**PROCURADOR DR(A)** : **ALBERTO BEZERRA DE MELO**  
**EMBARGADO(A)** : **MARLY DA SILVA GAMA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA**

**PROCESSO** : **E-RR - 779107/2001.0**  
**EMBARGANTE** : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **WANDER BARBOSA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**EMBARGADO(A)** : **MARCELO BATISTA SIMÃO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES**

**PROCESSO** : **E-RR - 792406/2001.2**  
**EMBARGANTE** : **BRASIL TELECOM S.A.**  
**EMBARGADO(A)** : **CARLOS ALBERTO GAENSLY**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MARCO ANTÔNIO ANDRAUS**

**PROCESSO** : **E-ED-ED-RR - 810561/2001.4**  
**EMBARGANTE** : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**EMBARGADO(A)** : **SÉRGIO CIPRIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES**

**PROCESSO** : **E-ED-ED-RR - 678/2002-087-03-00.9**  
**EMBARGANTE** : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**EMBARGADO(A)** : **DAMIÃO ALVES PINHEIRO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **IVANA LAUAR CLARET**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 801/2002-013-15-00.0**  
**EMBARGANTE** : **FUNDAÇÃO CESP**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MARTA CALDEIRA BRAZÃO**  
**EMBARGADO(A)** : **REINALDO GILBERTO FORTUNA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO**  
**EMBARGADO(A)** : **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP**  
  
**ADVOGADO DR(A)** : **ANÚNCIA MARUYAMA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **LYCURGO LEITE NETO**

**PROCESSO** : **E-RR - 5635/2002-009-09-00.1**  
**EMBARGANTE** : **JOSÉLIA ALPENDRE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO DR(A)** : **ELIONORA HARUMI TAKESHIRO**  
**EMBARGADO(A)** : **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR**  
**ADVOGADO DR(A)** : **DINO ARAÚJO DE ANDRADE**  
**ADVOGADO DR(A)** : **INDALÉCIO GOMES NETO**

**PROCESSO** : **E-RR - 9391/2002-900-03-00.5**  
**EMBARGANTE** : **UNIÃO (EXTINTO INAMPS)**  
**PROCURADOR DR(A)** : **WALTER DO CARMO BARLETTA**  
**EMBARGADO(A)** : **TERESINHA DE FÁTIMA CARDOSO BHERING**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 10876/2002-900-09-00.9**  
**EMBARGANTE** : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA**  
**EMBARGANTE** : **MOISÉS TRANCOSO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **OLÍMPIO PAULO FILHO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **NILTON DA SILVA CORREIA**  
**EMBARGADO(A)** : **OS MESMOS**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 23594/2002-900-10-00.6**  
**EMBARGANTE** : **VIVO S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**EMBARGADO(A)** : **IOLANDA CARDOSO DIAS**  
**ADVOGADO DR(A)** : **FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1542/2003-018-02-00.8**  
**EMBARGANTE** : **LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.**  
**ADVOGADO DR(A)** : **LUIZ BERNARDO ALVAREZ**  
**ADVOGADO DR(A)** : **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA**  
**EMBARGADO(A)** : **REGIANE DA PENHA BALDRATI**  
**ADVOGADO DR(A)** : **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
**EMBARGADO(A)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**PROCURADOR DR(A)** : **JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES**

**PROCESSO** : **E-RR - 2646/2003-342-01-00.3**  
**EMBARGANTE** : **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**  
**ADVOGADO DR(A)** : **AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI**  
**EMBARGADO(A)** : **DARCI LISBOA**  
**ADVOGADO DR(A)** : **JORGE DE PAULO CAMPOS**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 12856/2003-652-09-40.2**  
**EMBARGANTE** : **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**  
**ADVOGADO DR(A)** : **LEONARDO SANTANA CALDAS**  
**ADVOGADO DR(A)** : **MARCELO GROPPA**  
**EMBARGADO(A)** : **WILMAR BROCHARDT**  
**ADVOGADO DR(A)** : **EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 214/2004-009-01-40.4**  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAE-TEC  
**PROCURADOR DR(A)** : SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DR(A)** : DANIELA ALLAM  
**EMBARGADO(A)** : PAULO VELEZO  
**ADVOGADO DR(A)** : VERA LÚCIA PEREIRA DE MESQUITA  
**EMBARGADO(A)** : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.

**PROCESSO** : **E-RR - 215/2004-091-09-00.5**  
**EMBARGANTE** : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMERINDO PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMERINDO PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA LÚCIA CABEL LIMA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : LEONALDO SILVA

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 760/2004-019-05-40.0**  
**EMBARGANTE** : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : VALTON DÓREA PESSOA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SARA DANIELA DA SILVA PATRIOCHA  
**ADVOGADO DR(A)** : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**PROCESSO** : **E-RR - 5822/2004-051-11-00.1**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DR(A)** : MATEUS GUEDES RIOS  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO IRANILDO ALVES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 384/2005-056-15-00.6**  
**EMBARGANTE** : JOÃO MIGUEL AMORIM JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO BARBAROTO PARO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE CASTILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ CARLOS VANZELLI

**PROCESSO** : **E-AIRR - 454/2005-302-04-40.3**  
**EMBARGANTE** : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
**ADVOGADO DR(A)** : GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : MARLENE ROSA  
**ADVOGADO DR(A)** : MAIRA MARGÔ MACHADO

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1018/2005-070-03-40.0**  
**EMBARGANTE** : AILTON DONIZETE DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO DR(A)** : DÉCIO FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : BRISSA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : DANILO FRANZONI GURIAN  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : RODRIGO BRASILEIRO LEMOS

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1049/2005-004-16-40.5**  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DÉCIO FREIRE  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MORGADO FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO BELFORT  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAF  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**PROCESSO** : **E-RR - 1283/2005-007-10-00.0**  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : IGOR FELIPE GUSKOW  
**ADVOGADO DR(A)** : OSIVAL DANTAS BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : SUZIE LUIZA DE BRITO E SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : EULER RODRIGUES DE SOUZA

**PROCESSO** : **E-ED-ED-RR - 1354/2005-048-12-00.9**  
**EMBARGANTE** : INDUSTRIAL REX LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARNIO RODRIGO RUBICK  
**EMBARGADO(A)** : EZEQUIEL SEBOLD  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE NORILER

**PROCESSO** : **E-RR - 1509/2005-024-03-00.6**  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : **E-RR - 2823/2005-038-15-00.3**  
**EMBARGANTE** : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 3223/2005-052-11-00.0**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DR(A)** : MATEUS GUEDES RIOS  
**EMBARGADO(A)** : ORLANDO LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : **E-RR - 3663/2005-028-02-00.3**  
**EMBARGANTE** : VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO MARTINI  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4133/2005-052-11-00.7**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DR(A)** : MATEUS GUEDES RIOS  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO HERMOGENES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : **E-RR - 4412/2005-053-11-00.7**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : MATEUS GUEDES RIOS  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA DE OLIVEIRA PARENTE  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : **E-AG-AIRR - 250/2006-018-21-40.1**  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE TAIPU  
**ADVOGADO DR(A)** : VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSENILDO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO DE MOURA SOBRAL

**PROCESSO** : **E-RR - 425/2006-006-17-00.8**  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO DR(A)** : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**EMBARGADO(A)** : MAN FERROSTOAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1626/2006-101-10-40.1**  
**EMBARGANTE** : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : MÁRCIO ROGÉRIO SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO NONATO PORTELA  
Brasília, 20 de maio de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora da 6ª Turma

## COORDENADORIA DA 7ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR-6/2005-255-02-40.8

**AGRAVANTE** : **JOÃO DA CRUZ FILHO**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**AGRAVADA** : **COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA**  
**ADVOGADO** : **DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**D E S P A C H O**

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896, "a", da CLT e na Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1 do TST (fls. 65-68).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 70-75) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 76-95), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 68), tem representação regular (fl. 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O **Regional** entendeu que o direito de ação do Obreiro quanto às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários estava prescrito, uma vez que não exercitado no prazo de dois anos contados do término do contrato de trabalho, que se deu em 22/07/02, tendo a presente ação sido ajuizada em 11/01/05 (fls. 48-51).

Sustenta o Reclamante que seu recurso de revista tem condições de prosperar, porquanto não estaria prescrito o seu direito de ação, uma vez que o prazo prescricional começaria a fluir a partir de 29/06/01, data em que a Lei Complementar 110/01 teria ingressado no ordenamento jurídico. Afirma ainda que, como ingressou em juízo em 02/03/03, não haveria como se acolher a alegação de prescrição, visto que dentro do biênio contado a partir da mencionada lei complementar. O apelo vem fundado em divergência jurisprudencial (fls. 53-64).

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, modificada em 22/11/05, por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (IUI-RR-1.577/2003-019-03-00.8), que passou a consignar que o marco inicial dá-se com a vigência da Lei Complementar 110/01, de 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização.

Destarte, tendo o Regional pontuado que o **ajuizamento da ação** ocorreu em 11/01/05 (fl. 49), revela-se pertinente o pronunciamiento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, publicada em 30/06/01, sendo certo que não há menção no acórdão regional sobre a existência de ação proposta perante a Justiça Federal.

Assim, a Súmula 333 do TST erige-se como obstáculo ao seguimento do apelo.

Ademais, conforme se verifica do acórdão regional, não há registro de elemento fático essencial para o deslinde da controvérsia, qual seja, a data do trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, aliás, não há sequer a menção de que tenha sido interposta ação na Justiça Federal. Assim, não há como se comprovar a afirmação do Recorrente de que em **02/06/03** teria ingressado em juízo para pleitear aludidas diferenças. Incide, pois, sobre a espécie o óbice das Súmulas 126 e 297, I, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 297 e 333 do TST.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-15/2002-057-01-40.8

**AGRAVANTE** : **PAULO MARCIAL MOURA ALCANTARA**  
**ADVOGADO** : **DR. CELSO GOMES DA SILVA**  
**AGRAVADA** : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ADVOGADO** : **DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA**  
**AGRAVADA** : **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**  
**ADVOGADO** : **DR. CELSO BARRETO NETO**  
**D E S P A C H O**

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do TST (fl. 215).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 220-228 e 237-239) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 229-236 e 243-249), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 216), tem representação regular, por advogado devidamente habilitado (fl. 25), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

No entanto, o recurso de revista não alcança admissibilidade, na medida em que a cópia da petição do recurso mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 200).





Consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST**, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST**, uma vez que o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista apenas assentou que foram atendidos os pressupostos extrínsecos (fl. 215), quando esta Corte somente tem por suprida a irregularidade na demonstração da tempestividade, em tais casos, se a mencionada decisão monocrática explicita a data de publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça, bem como a da interposição do recurso de revista, circunstância não verificada nestes autos. Nesses termos, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a **inadmissão de recurso de revista**, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15/2005-001-21-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA  
AGRAVADO : FRANCISCO NETO BEZERRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
AGRAVADA : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 21º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Telemar-Reclamada, com base nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST (fls. 408-409).

Inconformada, a **Telemar-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 418-426) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 427-431), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissão, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o apelo veio subscrito pela Dra. **Graziela Garcia Oliveira**. A procuração de fl. 16, que visava a dar poderes, dentre outros advogados, ao Dr. Igor José de Araújo Barros, que substituiu a Dra. Graziela Garcia Oliveira (fl. 17) está datada de 05/09/06.

Todavia, compulsando-se os autos, verifica-se que há outra procuração outorgando poderes a outros advogados, datada de **25/06/07** (fl. 404), nada mencionando acerca dos poderes conferidos aos antigos patronos.

Nesse contexto, observa-se que ocorreu revogação tácita do mandato anterior, consoante a diretriz da **Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

Nessa hipótese de ausência de procuração, o Supremo Tribunal Federal reputa **inexistente** o recurso aviado (STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ainda ser **inviável** o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expreso (fls. 404-405), não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02.

Por fim, cumpre lembrar que o **art. 13 do CPC**, atinente à abertura de prazo para regularização da representação processual, não merece aplicação em fase recursal, haja vista que só pode ser utilizado no primeiro grau de jurisdição, a teor da Súmula 383, II, do TST.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17/1999-007-02-40.9

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA ESTEVES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PACE  
DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas 126, 297 e 422 do TST (fls. 606-608).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 608), tem representação regular (fls. 518-520v. e 521-523) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DO ART. 477 DA CLT - HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Da análise do arrazoado, conclui-se que o Reclamado não investe contra os fundamentos do despacho denegatório, quais sejam, o óbice das Súmulas 297 e 422 do TST. Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve admitir agravo que não impugna os fundamentos da decisão agravada.

"In casu", verifica-se que o Agravante, nas **razões de agravo de instrumento**, primeiro alega que o despacho denegatório do seguimento de recurso de revista fundamentou-se, quanto a esses temas, no óbice das Súmulas 126 e 221, II, do TST - fundamento absolutamente estranho à decisão -, depois limita-se a repetir as razões do recurso denegado, sem combater o real argumento utilizado pelo Regional para denegar seguimento ao seu recurso de revista, o óbice das Súmulas 297 e 422 do TST, uma vez que a análise das questões discutidas, quais sejam, inexistência de vínculo empregatício, recebimento de salários, verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados, restou prejudicada ante a revelia do Reclamado.

Cumprе registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

4) DIFERENÇAS SALARIAIS

O Regional deu provimento parcial ao recurso obreiro quanto às diferenças salariais, tendo em vista a aplicação dos instrumentos normativos referentes à categoria profissional do Autor (fl. 591).

O Reclamado alega que o Obreiro não faz jus às diferenças salariais, pois a decisão que reconheceu o **vínculo empregatício** encontra-se equivocada. De fato, o Autor é diretor de cooperativa, não havendo que se falar em existência de subordinação entre o Unibanco e o Reclamante. Fundamenta seu apelo em violação do art. 3º da CLT e em contrariedade à Súmula 269 do TST (fls. 598-598).

Verifica-se que o Regional lastreou-se nas **provas** produzidas para firmar o seu convencimento acerca do reconhecimento de vínculo empregatício, ante a ausência do Reclamado na audiência, o que implicou revelia. Desse modo, entendeu pelo deferimento das diferenças salariais ao obreiro.

Resta, pois, nitidamente caracterizada, pelas razões recursais da revista, a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula 126 do TST. Afastadas, nesse compasso, a violação do art. 3º da CLT e a aplicação da Súmula 269 desta Corte ao caso concreto.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 126 e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-24/2006-023-04-40.9

AGRAVANTE : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL  
AGRAVADA : CARLA REGINA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO DE FREITAS SOLLER  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre hora extra - ônus da prova - e negativa de prestação jurisdicional, com base na Súmula 296 do TST e ausência de violação do art. 832 da CLT (fls. 123-124).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 125), tem representação regular (fls. 18) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Recorrente suscitou, em seu recurso de revista, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo instado pelos embargos de declaração, o Regional não analisou a alegação de que os depoimentos foram taxativos sobre a fidelidade dos registros de jornada, incorrendo em violação do art. 832 da CLT e divergindo da jurisprudência trazida para confronto.

O **Regional** manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras. Consignou que três testemunhas da Reclamada teriam realizado jornada extraordinária de forma eventual, concluindo que isso demonstraria que elas não sabiam informar qual o procedimento adotado nessas oportunidades quanto ao registro de horário (fl. 94); que uma das testemunhas da Reclamada não sabia informar o horário cumprido pela Reclamante (fl. 94); que as duas testemunhas da Reclamante disseram que os registros de ponto não correspondiam à efetiva jornada (fl. 94); que o horário de início da jornada corresponderia ao constante dos registros de ponto e que eram realizadas em média três horas e trinta minutos extras a mais do que a jornada de seis horas de segunda a sábado, não constantes do registro de ponto, porque estariam em consonância com os parâmetros fornecidos pelas testemunhas da Reclamante, exaustivamente analisados na sentença (fls. 94-95); que os depoimentos das testemunhas seriam idôneos, porque prestados sob compromisso sem que tivessem sido acolhidas as contradições contra elas lançadas (fl. 95); que os controles de jornada trazidos à colação seriam ineficazes como prova (fl. 95).

No exame dos embargos declaratórios, o Regional consignou ainda que fundamentou a manutenção do entendimento originário sobre a **invalidade da prova documental** relativa à jornada cumprida pela Reclamante, ou seja, que a realização de horas extras pelas testemunhas da Reclamada seria apenas eventual e que, por isso, não estariam a par do procedimento usual relativo à marcação.

A decisão recorrida **não padece do vício alegado**, já que, como visto, entregou a completa prestação jurisdicional, tendo apreciado a totalidade da matéria que lhe foi submetida, ainda que tenha decidido contrariamente aos interesses da Reclamada.

Cotejando a fundamentação do acórdão regional com as razões deduzidas nos embargos de declaração, conclui-se que, efetivamente, a Reclamada pretendia **modificar a decisão por via im-própria**, não se podendo cogitar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Intacto, pois, o **art. 832 da CLT**, na conformidade da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, único dispositivo invocado que, em tese, daria azo ao recurso pela senda da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, descartada sempre a possibilidade de admissão dessa preliminar por divergência jurisprudencial.

Cumpre destacar que, com base nos princípios da busca da verdade real e do livre convencimento motivado (CPC, arts. 130, 131 e 1.107, e CLT, arts. 765 e 852-D), o juiz possui ampla liberdade na condução do processo, cabendo-lhe determinar as provas necessárias à instrução do feito, e na valoração das provas que envolvem o caso examinado.

#### 4) HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

O Regional manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, sobretudo em razão do fato de a prestação de horas extras por parte das testemunhas da Reclamada ser eventual, donde se inferiria que elas não conheciam o procedimento usual relativo à marcação do horário (fls. 105-106).

Em sua revista, a Reclamada sustentou que houve erro material na análise da prova oral por não ter o acórdão enfrentado a prova oral produzida, que era taxativa quanto à fidelidade dos registros; que a prova oral da Reclamante não é superior às provas oral e documental da Reclamada. A revista vem fundamentada em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC (fls. 109-120).

Tendo o Tribunal de origem lastreado o seu convencimento nos  **fatos e provas** dos autos, infirmar as suas razões de decidir, para concluir pela prevalência dos registros de horário em detrimento das demais provas produzidas nos autos, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório existente, o que é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST, descabendo cogitar de violação de dispositivos legais ou constitucionais, tampouco de divergência jurisprudencial em torno de questões de prova.

Ademais, no tocante à indigitada ofensa aos arts. **818 da CLT e 331, I, do CPC**, o apelo também não merece prosperar, uma vez que incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 297, I, do TST c/c a Instrução Normativa 23, II, "a", desta Corte, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia quanto a tais aspectos.

Cumpre lembrar que o STF também já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º**, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 297, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-46/2005-043-12-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
ADVOGADA : DRA. GRASIELI RODRIGUES  
AGRAVADO : EDIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **12º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base na Súmula 126 do TST (fls. 85-86).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 93-95), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 86) e a representação regular (fl. 39), este não merece prosperar, por estar irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada a cópia do recurso de revista remetido via fac-símile, peça essencial ao julgamento, em razão da necessidade de se proceder ao cotejo entre as razões da revista constantes no original e na cópia fax, na forma do art. 4º, "caput", da Lei 9.800/99.

Dessa forma, não obstante a **tempestividade** do recurso de revista tenha sido atestada no despacho-agravado, sinalo que não há nos autos nenhuma certidão capaz de suprir a deficiência de traslado, no sentido de que o teor do recurso de revista corresponda, em fidelidade, à versão remetida via fac-símile, como exige o art. 4º da Lei 9.800/99.

Assim, afigura-se inadmissível o agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado, nos termos do art. 897, § 5º, "caput", da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência ou a correção de peças, ainda que essenciais, conforme teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a **inadmissão de recurso de revista**, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, "caput", da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-61/2007-271-06-40.7

AGRAVANTE : USINA CRUANGI S.A.  
ADVOGADO : DR. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA  
AGRAVADO : JOSÉ MARIA RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

AGRAVADA : SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Usina Cruangi-Reclamada, com base nas Súmulas 297, I, e 337, I, "a" e "b", do TST (fls. 111-112).

Inconformada, a **Usina Cruangi-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 112), a representação regular (fl. 34), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional adotou **dois fundamentos** para denegar seguimento ao recurso de revista, a saber, o de que os arts. 7º da CF e 5º da Lei 5.889/73 não foram prequestionados, atraindo o óbice da Súmula 297, I, do TST, e o de que a divergência jurisprudencial trazida a cotejo não observou a Súmula 337, I, "a" e "b", do TST.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão apenas quanto à **divergência jurisprudencial** trazida a cotejo, sustentando que foram preenchidos todos os requisitos da Súmula 337, I, do TST (data de publicação e o respectivo diário oficial). O recurso vem fundamentado apenas em divergência jurisprudencial.

O apelo não prospera, na medida em que a Reclamada ataca apenas um dos fundamentos adotados pela Corte "a quo" para denegar seguimento ao apelo, quando, conforme já mencionado, o Regional não se limitou a pronunciar que a **divergência jurisprudencial** trazida a cotejo não observou a Súmula 337, I, "a" e "b", do TST, mas também consignou que os arts. 7º da CF e 5º da Lei 5.889/73 não foram prequestionados, atraindo o óbice da Súmula 297, I, do TST.

Caberia à Reclamada, em respeito ao **princípio da eventualidade**, atacar esse fundamento também. Nesse sentido temos a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

De outra parte, como bem sinalado no despacho-agravado, a Reclamada não teve êxito em demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, na medida em que, além de deixar de observar o asentado na **Súmula 337, I, "a" e "b", do TST**, pois não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma nem cita a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, não transcreve, nas razões recursais, as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. Ademais, a jurisprudência colacionada não enfrenta os fundamentos da decisão recorrida, atraindo o óbice da Súmula 296 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 296, 337, I, "a" e "b", e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-88/2007-003-23-40.2

AGRAVANTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA  
AGRAVADA : ROSÂNGELA FÁTIMA SAMPAIO  
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI SILVA PEREIRA

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **23º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, em face de sua deserção, com base na Súmula 128, I, do TST e no art. 899 da CLT (fls. 61-62).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 67-72), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 62), tem representação regular (fls. 33 e 60) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, em face da **deserção** do recurso de revista.

Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** (fl. 38) foi de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Reclamada, que interpôs recurso ordinário (fls. 35-43), realizando depósito recursal no valor de R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). O Regional (fl. 51) deu parcial provimento ao recurso, diminuindo o valor da condenação para R\$ 13.544,00 (treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Irresignada, a Reclamada **interpôs recurso de revista** (fls. 47-51), sem complementar o valor recolhido a título de recurso ordinário.

Verifica-se, desse modo, que o **valor** recolhido a título de recurso ordinário e não complementado em razão do recurso de revista não alcança o montante total da condenação e muito menos o valor legal do depósito exigido para o recurso de revista na data de sua interposição (05/09/07), que era de R\$ 9.987,56 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme ATO.GP 251/07, de 19/07/07.

Assim, o entendimento do **despacho-agravado**, que não conheceu do recurso de revista da Reclamada em face da deserção, está em consonância com a Súmula 128, I, do TST, segundo a qual é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º**, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 128, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-96/2001-651-05-40.4

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
AGRAVADO : JÂNIO LOPES DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO





DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 5º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula 126 do TST (fls. 710-711).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 721-725) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 716-720), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fl. 729).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 1 e 713), tem representação regular (fls. 7 e 8) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DO TRT PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

A alegação recursal de que o Vice-Presidente do Regional adentrou o mérito da questão, extrapolando sua competência, é infundada, pois, conforme estabelece o § 1º do art. 896 da CLT, "o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão". Tal dispositivo, além de atribuir competência ao Presidente do TRT para examinar preliminarmente o recurso de revista, tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar a decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o 5º Regional justificou a denegação da revista. Ademais, esta Corte Superior apreciará o teor do agravo de instrumento e procederá ao exame de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso de revista, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo TRT.

4) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Regional consignou que o **Reclamante** foi inicialmente contratado pelo Baneb em 24/04/99 e em 24/06/99 foi contratado pelo Município, mas continuou prestando serviços no Banco, cumprindo horário e recebendo ordens do gerente, com subordinação jurídica, ainda que remunerado pelo Município, por força do convênio entre este e o Baneb, que durou apenas seis meses, inexistindo nos autos comprovação de aditivo de prorrogação. Assim, o vínculo empregatício deveria ser reconhecido com este, onde trabalhou permanente e ininterruptamente entre 29/04/99 e 14/03/00 (fls. 660-661).

Em suas razões de revista, o Reclamado sustentava que os **depoimentos das testemunhas comprovam a inexistência de vínculo entre as Partes**, aduzindo que o Reclamante não recebia salário do Recorrente nem desenvolvia atividade bancária e que não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos do direito reivindicado, restando violados os arts. 2º e 3º da CLT (fls. 704-706).

Ora, o recurso de revista não merecia prosperar.

O Regional dirimiu a questão com base na **análise do conjunto fático-probatório** dos autos, em que é soberano para concluir pela existência ou não de vínculo empregatício entre as Partes, sendo insuscetível de revisão em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Resta, portanto, prejudicada a análise da violação legal apontada.

Por outro lado, ainda que o Regional não tenha resolvido a controvérsia pelo prisma do **ônus da prova**, a alegação do Reclamado de que o Obreiro não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia carece de fundamentação, pois não apontou violação de lei e/ou colacionou aresto para cotejo, conforme exigem as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-96/2001-651-05-41.7

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| AGRAVANTE | : JÂNIO LOPES DE CASTRO               |
| ADVOGADO  | : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO     |
| AGRAVADO  | : BANCO BRADESCO S.A.                 |
| ADVOGADO  | : DR. MÁRCIO SANDE                    |
| AGRAVADO  | : MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO |
| ADVOGADO  | : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO   |

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 5º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento nas Súmulas 126 e 296 do TST e na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST (fls. 298-300).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 305-308) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 312-315), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 321-322).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 301), tem representação regular (fl. 91) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve admitir agravo que não impugna os fundamentos da decisão agravada.

"In casu", verifica-se que o Agravante, nas **razões de agravo de instrumento**, limita-se a repisar os fundamentos do seu recurso de revista, não combatendo, portanto, os fundamentos do despacho negatório do TRT, quais sejam, a impossibilidade de reexame de fatos e provas, tendo em vista, quanto ao mérito, os óbices das Súmulas 126 e 296 do TST, e, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, o óbice da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST.

Na verdade, à exceção das fls. 1-6, nas quais o Agravante tenta demonstrar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do seu apelo sem, no entanto, enfrentar os óbices apontados no despacho-agravado, o **agravo de instrumento é cópia idêntica do recurso de revista** de fls. 280-284, inexistindo qualquer distinção entre os dois apelos.

Revela-se irremovível, portanto, a conclusão de que se trata de **agravo de instrumento desfundamentado**, conforme o teor do art. 514, II, do CPC, atraindo aplicação da Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face de sua desfundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-158/2005-002-17-40.7

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A. |
| ADVOGADA  | : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS   |
| AGRAVADO  | : LOUZIMAR LOUREIRO BASTOS        |
| ADVOGADA  | : DRA. ROSA MARIA CARDOSO         |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **17º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base em irregularidade de representação processual (fl. 225).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 233-235) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 236-238), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 226), regular a representação (fls. 7 e 99) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado em face de sua irregularidade de representação processual.

Com efeito, não obstante a Agravante ter juntado aos autos instrumento de procuração (fl. 99) e substabelecimento (fl. 7), verifica-se que nenhum deles é apto à comprovação da representação processual relativa ao recurso de revista. A Drª. **Aline Mendonça Nogueira da Gama**, única subscritora desse recurso, não recebeu poderes nem da procuração nem do substabelecimento citados.

Na esteira do entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST**, a qual dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, tendo em vista constar dos autos instrumento de mandato expresso, outorgado a advogado diverso do subscritor do recurso de revista, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Assim, tendo em vista que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a **irregularidade de representação** do subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, pois todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ressalte-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II**, do TST, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Se não bastasse tanto, nos termos da **Súmula 383, I**, do TST, é inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente, em virtude de a parte já saber, com antecedência de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu e que poderá ingressar com recurso.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 164 e 383, I e II, do TST, em face da irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-201/2006-115-15-40.0

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : MARTA REGINA GUISELINI DE SOUZA |
| ADVOGADA  | : DRA. MARCIA APARECIDA CAMACHO   |
| AGRAVADO  | : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.     |
| ADVOGADA  | : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Judicial do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento na Súmula 126 do TST e na inobservância do art. 896, "a" e "c", da CLT (fl. 117).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 120-124) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-137), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 117v.), tem representação regular, por advogada devidamente habilitada (fls. 23 e 99), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

A princípio, destaque-se que a revista que foi trancada pela Vice-Presidência Judicial do Regional continha os seguintes temas: horas extras e honorários advocatícios. Da análise do agravo de instrumento, constata-se que a ora Agravante somente impugnou, em sua minuta, o trancamento da revista pelo prisma das horas extras, de modo que apenas esse aspecto será apreciado na presente decisão (princípio da delimitação recursal), porque, relativamente aos honorários advocatícios, houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

4) HORAS EXTRAS

O Regional consignou que o Reclamado negou a existência de horas extras impagas e que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar as suas alegações, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. afirmou que em nenhum momento a Autora discriminou a existência de diferenças quanto aos pagamentos de horas extras lançadas nos demonstrativos encartados nos autos (fls. 96-97).

A **Reclamante** sustentou, no recurso de revista, que laborou como bancária, exercendo suas funções na tesouraria, e como assistente de gerência, assistente de negócios e subgerente, tendo a sua carga horária ampliada de 6 para 8 horas, sem que tivesse percebido as horas extras correspondentes ao acréscimo da jornada. afirmou que o Juízo "a quo" deixou de analisar com critério o depoimento das testemunhas, dando importância única aos documentos (cartões de ponto) juntados pelo Reclamado, e que a Reclamante não passava de

simples assistente de gerência, não possuindo nenhum poder de mando ou gestão e sem funcionários subordinados. Assim, pugnou pela descon sideração dos cartões de ponto e prevalência da prova testemunhal, para que o Reclamado fosse condenado ao pagamento das horas extras trabalhadas além da sexta hora, durante o período imprescrito. Aponta violação dos arts. 5º, LV, da CF e 74, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 101-115).

Quanto ao exercício de **cargo de confiança**, o Regional decidiu que, "no período imprescrito (2001 a 2005), a autora confessadamente se ativou em cargo de confiança como tesoureira, assistente de gerência, assistente de negócios e subgerente (fl. 04)", considerando indevidas as horas laboradas além da sexta diária como extras (fl. 97).

Ademais, no que se refere às **horas extras**, o Regional fundamentou-se nas provas carreadas aos autos, para concluir pela validade dos cartões de ponto, ao expor que "há registros de entrada antes das 08h00 e de saída após as 20h00 (fls. 224 e seguintes), o que está em consonância com os horários declinados pela própria autora em depoimento pessoal (fls. 173/174) e pelas testemunhas que trouxe a Juízo, Nelson Jorge e Nilson Martins de Oliveira, tendo este último expressamente admitido que 'os registros de horários eram feitos através de lançamento de senha do funcionário nos terminais informatizados do banco' (fls. 176) de sorte que não há como invalidar a prova documental, cuja regularidade foi corroborada pelas testemunhas Antonio Carlos Scainoni e Eduardo Neves Perreti (fls. 177 a 179)" (fl. 97).

Assim, verifica-se que o **Regional** decidiu com fundamento nas provas produzidas nos autos, utilizando-se inclusive da prova testemunhal, que a Reclamante afirma não ter sido valorada pelo Regional.

Dessa forma, somente se fosse possível o **reexame do conjunto fático-probatório** dos autos é que seria permitido a esta Instância Superior concluir pelo desacerto da decisão regional. Tal procedimento, contudo, é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST, não havendo como divisar conflito de teses, nem violação de dispositivo de lei, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional.

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-231/2000-004-18-00.9**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECORRENTE | : EDIVANE PERILLO ARGENTA                |
| ADVOGADO   | : DR. VALDECY DIAS SOARES                |
| RECORRIDO  | : BANCO ITAÚ S.A.                        |
| ADVOGADA   | : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **18º Regional** que deu provimento ao recurso ordinário patronal (fls. 427-432), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição aplicada à equiparação salarial (fls. 436-445).

**Admitido** o apelo (fls. 449-450), foram apresentadas contrarrazões (fls. 452-455), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo (fls. 434 e 435) e a representação regular (fl. 17), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 391).

No tocante à **prescrição a ser aplicada à equiparação salarial**, o Regional assentou que estava prescrita a pretensão da Reclamante, pois tendo a identidade de funções e de tarefas cessado há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, impossível determinar a incidência da prescrição parcial. Assim, tendo a identidade de funções ocorrido no período de 01/10/91 a 01/12/94, e a ação ajuizada apenas em 15/02/00, estava irremediavelmente prescrito o direito.

A Reclamante sustenta, no apelo revisional, que para efeito de **equiparação salarial** se aplica somente a prescrição parcial, porquanto trata-se de prestações sucessivas que se renovam mês a mês, independentemente de a Reclamante e o paradigma permanecerem exercendo as mesmas funções. A revista ancora-se em divergência jurisprudencial, em violação dos arts. 7º, XXIX, da CF, 461 e 468 da CLT e em contrariedade à Súmula 6, I e X, do TST.

Constata-se que a decisão regional está em sintonia com o entendimento consubstanciado na **Súmula 6, IX, do TST**, no sentido de que, "na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento".

Assim, como a Reclamante e o paradigma trabalharam no mesmo local exercendo a mesma função, apenas no período de **01/10/91 a 01/12/94**, e, tendo sido a ação ajuizada em 15/02/00 (fl. 430), incide sobre a hipótese a prescrição quinquenal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

##### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 6, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-377/2006-059-03-40.4**

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE          |
| ADVOGADA  | : DRA. MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES       |
| AGRAVADO  | : OLDEMAR FIRMES DOS SANTOS NETO      |
| ADVOGADO  | : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO |

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente Judicial do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em razão de sua deserção (fl. 185).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 187-200) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 201-214), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

##### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 185), tem representação regular (fls. 47-49) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Cabe ressaltar que **resta afastada a deserção**, usada como fundamento para o trancamento da revista patronal, visto que não houve majoração da condenação no segundo grau de jurisdição, mas, sim, a manutenção do valor fixado na sentença.

Dessa forma, passa-se a analisar a viabilidade do cabimento do recurso de revista, de forma a ser dado, ou não, provimento ao agravo de instrumento.

##### 3) HORAS EXTRAS

O Regional assentou que houve expressa determinação judicial para que os controles de frequência estivessem assinados pelo Reclamante, sendo a Empresa alertada de que, quanto aos documentos que se referiam ao labor a partir de março de 2004, incidiriam as penas do art. 359 do CPC.

Consignou ainda que o **laudo pericial** apontou que a partir de 01/11/03 a Reclamada passou efetivamente a utilizar o sistema de registro de ponto eletrônico. A prova técnica também apontou que as horas extras não foram pagas integralmente.

Por fim, a Corte "a quo" aduziu que a condenação diz respeito aos documentos não assinados pelo Reclamante, pois, quanto aos períodos por eles abrangidos, foi aplicada a pena de confissão, uma vez que a **assinatura do empregado na folha de registro não é mera formalidade, ressaltando-se que não foi dispensada por instrumento coletivo** (fls. 158-159).

A Reclamada alegou que **não há como aplicar a média declinada pelo Reclamante**, porquanto a alegação do autor foi elidida por prova em contrário, extraída dos controles de jornada carreados. Afirma que a lei permite a adoção do sistema eletrônico de controle de jornada, não podendo prosperar a assertiva do regional de que os documentos eram unilaterais. Fundamentou sua revista na violação dos arts. 74, § 3º, da CLT e 332 do CPC e em divergência jurisprudencial (fls. 172-173).

Verifica-se que **não se sustentam as alegações da Reclamada** na medida em que o Regional fundamentou sua decisão com base no conjunto probatório produzido, mormente a prova pericial e a inexistência de permissivo legal ou convencional que permitisse a ausência da assinatura do Reclamante no registro de jornada. Assim, para se concluir no sentido pretendido pelo Reclamante, seria necessária a revisão do quadro fático-probatório dos autos, de modo que incide sobre o apelo o óbice da Súmula 126 do TST.

##### 4) MULTA CONVENCIONAL

O Regional consignou que a multa normativa foi corretamente aplicada em decorrência do pagamento apenas parcial das horas extras prestadas, pois a norma coletiva previa a obrigação de remuneração de todas as horas extras. Aplicou a Súmula 384, II, do TST (fl. 159).

A Reclamada afirma que é **indevida a condenação**, pois as horas extras decorrem de disposição legal e não convencional, de modo que o seu pagamento não pode ensejar a aplicação da penalidade. Aduz que deve ser aplicada a Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST. Fundamenta o apelo em violação do art. 5º, II, da CF (fl. 174).

Afasta-se a análise da **aplicação da referida OJ** na medida em que não foi devidamente prequestionada. Incide o óbice da Súmula 297, I, do TST.

Quanto à indicação do **art. 5º, II, do TST**, tem-se que esse dispositivo não ensina o cabimento da revista porque somente é passível de violação indireta ou reflexa, conforme assentado pela Súmula 636 do STF.

##### 5) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O Regional assentou que não foi apontado qual o instrumento coletivo que permitia a possibilidade do pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de serviço, conforme a Súmula 364, II, do TST (fl. 159).

A Reclamada afirma que o **pagamento proporcional do adicional de periculosidade tem previsão em acordo coletivo**, incorrendo o TRT em divergência jurisprudencial (fls. 174-177).

Nota-se que a assertiva levantada no apelo contradiz o quadro fático traçado pelo Regional. Dessa forma, seria necessária a sua revisão a fim de se chegar à conclusão pretendida pela Empresa, o que é inviável neste grau de jurisdição. Há, assim, a incidência da **Súmula 126 do TST**.

##### 6) PRÊMIO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL

O Regional consignou que a empresa não apresentou prova concreta do fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito pleiteado, pois não veio aos autos a avaliação que resultou na reprovação do autor (fls. 161-162).

A Agravante sustenta que o **Reclamante não se enquadrou nas condições previstas no regulamento interno que criou o prêmio por desempenho individual**, de modo que houve violação dos arts. 5º e 7º, XXVI, 611, § 1º, da CLT e 114 da CC, além de divergência jurisprudencial.

De mesmo modo incide como **óbice ao processamento da revista a Súmula 126 do TST**, pois o Regional afirmou que não havia provas que impedissem o percebimento do prêmio pelo Reclamante. Dessa forma, só com a revisão dos fatos e provas poder-se-ia concluir que o Reclamante não teria se enquadrado nas condições previstas no regulamento interno.

##### 7) AUXÍLIO SOLIDÃO

O Regional afirmou que, em sua defesa, a Reclamada afirmou que o pagamento da verba era anterior a novembro de 1997 e seria decorrente de previsão em acordo coletivo. Assentou que, desde então, a Recorrente não pagou mais a verba a nenhum maquinista que passou a exercer a função, apenas respeitando o direito adquirido daqueles que já se encontravam no cargo de maquinista.

A Corte "a quo" consignou que **não foi apresentado o referido acordo coletivo**, concluindo que apenas o exercício da profissão de maquinista ensinaria o recebimento do auxílio, também denominado "acordo viagem maquinista". E, por fim, afastou a prescrição, por se tratar de parcela nunca antes recebida (fl. 160).

A Reclamada alega que **não há amparo legal para o percebimento do auxílio** e, mesmo que assim houvesse, o direito de ação do Reclamante estaria fulminado pela prescrição, pois o termo inicial teria ocorrido em novembro de 97. A revista vem calçada em divergência jurisprudencial (fls. 180-183).

Melhor sorte não socorre a Reclamada, pois os **arestos juntados não são específicos**, na medida em que não consignam a premissa fática de que a parcela nunca fora antes percebida. Também são inespecíficos por tratarem, no caso dos arestos de fls. 181 a 183, da situação da prescrição relativa aos expurgos inflacionários e às diferenças da complementação de aposentadoria, hipóteses diversas daquela retratada nos autos. Incide, portanto, a Súmula 296 do TST.

Ademais, o Regional não fixou o **termo inicial** da contagem do prazo prescricional como sendo novembro de 97, de modo que incide o obstáculo da Súmula 126 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 25/09/01).

##### 8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face dos óbices das Súmulas 126, 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-468/2004-026-01-40.8**

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| AGRAVANTE | : TV GLOBO LTDA.                       |
| ADVOGADO  | : DR. RICARDO CASTRO PEIXOTO           |
| AGRAVADO  | : JOSÉ MARTINS DO VALLE                |
| ADVOGADO  | : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO   |
| AGRAVADA  | : PRECISION RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA. |

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada, por reputá-lo em desconformidade com a Súmula 331, IV, do TST (fl. 72).

Inconformada, a **2ª Reclamada**, TV Globo Ltda., interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Admitido o agravo, não foi apresentada contraminuta, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.





**2) FUNDAMENTAÇÃO**  
O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 73), tem representação regular, por advogado devidamente habilitado (fls. 13-15), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O **Regional** consignou que a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada decorria de sua incúria na contratação de empresa prestadora de serviços sem a devida solidez para arcar com todos os termos da pactuação, bem como do seu dever de efetiva e constante fiscalização do objeto do contrato. afirmou que, no caso, a 2ª Reclamada foi a beneficiária dos serviços prestados pelo Autor, além de atuar contra ela a confissão ficta da 1ª Reclamada, razão por que deveria ser mantida a sua integração na lide e sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331 do TST (fls. 53-61).

A **Agravante** sustenta que a revista merecia admissibilidade em face da demonstração de violação dos arts. 5º, II, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que não houve relação direta de emprego com o Reclamante e este não se desvincilhou do ônus da prova do direito pleiteado (fls. 4-6).

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta **Corte Superior**, consubstanciada na Súmula 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a **decisão recorrida** em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei e da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Ainda que assim não fosse, quanto à indicação de violação do **art. 5º, II**, da CF, o citado dispositivo não ensina o cabimento da revista, na medida em que somente é passível de violação reflexa ou indireta, nos termos da Súmula 636 do STF. Caminha nesse sentido o entendimento desta Corte, conforme pode ser inferido dos seguintes precedentes: TST-RR-546.404/1999.3, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato Paiva, 2ª Turma, DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/1999.3, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/1999.1, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/1999.0, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ de 30/01/04. Dessa forma, é aplicável a Súmula 333 do TST.

Quanto à alegação de ofensa ao **art. 818 da CLT, c/c 333, I, do CPC**, verifica-se que o Regional fundamentou-se na prova documental carreada aos autos, para concluir que "a prova produzida demonstrou à sacidade a ocorrência de contratação dos serviços oferecidos pela primeira reclamada à TV Globo" (fl. 54). afirmou ainda que "as 'Ordens de Serviço de Transportes' emitidas pela TV Globo, acostadas às fls. 11/15, revelam que o recorrido efetivamente prestava serviços para a segunda reclamada" (fl. 55).

Dessa forma, somente se fosse possível o **reexame do conjunto fático-probatório** dos autos é que seria permitido a esta Instância Superior concluir pelo desacerto da decisão regional. Tal procedimento, contudo, é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST, não havendo como divisar conflito de teses, nem violação de dispositivo de lei, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**  
Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-564/2004-121-05-40.0**

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| AGRAVANTE | : MUNICÍPIO DE CANDEIAS       |
| ADVOGADO  | : DR. TADEU MUNIZ NOGUEIRA    |
| AGRAVADO  | : JACSON BARBOSA MOTA         |
| ADVOGADO  | : DR. GILSONEI MOURA SILVA    |
| AGRAVADA  | : MGE - EMPREENDIMENTOS LTDA. |

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do **5º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, com base no art. 896 da CLT, nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST e na ausência de violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (fls. 66-67).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Edson Braz da Silva**, opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 209-210).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 68), tem representação regular (fl. 29) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

O Regional entendeu tratar-se de **terceirização de serviços** na execução de obras públicas, em que a responsabilidade subsidiária tem origem nas culpas "in vigilando" e "in eligendo" do Município, mantendo a sentença, por estar a matéria pacificada na jurisprudência do TST, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte.

O Município alegou, na revista, que o acórdão viola o **art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93**, que exclui qualquer responsabilidade da Administração Pública pelos créditos trabalhistas dos empregados das empresas terceirizadas, e difere da jurisprudência trazida para confronto.

No tocante à **responsabilidade subsidiária do Município**, ente de direito público interno e tomador dos serviços, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-628/2005-134-05-00.6**

|             |                                            |
|-------------|--------------------------------------------|
| EMBARGANTE  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS |
| PROCURADORA | : DRA. LUCIANA HOFF                        |
| EMBARGADO   | : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA                 |
| ADVOGADO    | : DR. LEON ÂNGELO MATTEI                   |
| EMBARGADO   | : MONSANTO NORDESTE S. A.                  |
| ADVOGADO    | : DR. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA               |

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 152/153), com pedido de declaração de nulidade do acórdão.

Nesse contexto, em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se, pois, o reclamante e o primeiro recorrido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2008.

**MINISTRO PEDRO PAULO MANUS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-644/2005-246-01-40.3**

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.   |
| ADVOGADO  | : DR. ANDRE LUIZ MOREIRA PIMENTEL |
| AGRAVADO  | : ROBERTO MIRANDA PALMEIRA        |
| ADVOGADA  | : DRA. DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES |

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, com base nas Súmulas 296 e 333 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT, diante da ausência de violações legais e constitucionais, de contrariedade às súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST e de divergência jurisprudencial específica e atual (fl. 155).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 160-162) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 163-165), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 156), tem representação regular (fl. 35) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

**3) PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

A decisão regional consignou que **não** estava prescrito o direito de ação do Autor relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tendo em vista que a decisão judicial decorrente de ação anteriormente proposta contra a Caixa Econômica Federal (fls. 109-110) transitou em julgado em 03/10/05 e a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 07/12/05. No tocante à prescrição parcial, consignou que ela "não se aplica, eis que a referida diferença a ser paga pelo recorrente incide sobre um valor único devido pelo órgão gestor do FGTS, e que somente foi depositado em 2005" (fl. 110).

Sustentou a Reclamada, em sua revista, que estava prescrita a pretensão do Reclamante alusiva às **diferenças da multa de 40% do FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que ajuizada a ação após transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, em 13/11/97. Argüi, ainda, a prescrição quinquenal, pois as diferenças pleiteadas eram decorrentes de atos pontuais ocorridos há mais de cinco anos. Apontou violação do art. 7º, III e XXIX, da CF, contrariedade com as Súmulas 362 e 308 do TST e traz arestos que entende específicos (fls. 133-144).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, não há como se conhecer do recurso de revista da Reclamada.

Com efeito, quanto às divergências colacionadas, correto o despacho agravado ao aplicar a **Súmula 296 do TST**, visto que, conforme se verifica da razões recursais (fls. 139-141), os arestos não abordam a tese adotada pelo acórdão regional no sentido de que, havendo decisão na Justiça Federal, é do trânsito em julgado dela que começa a fluir o prazo prescricional, sendo, portanto, inespecíficos os arestos.

No tocante à argüição de violação do **art. 7º, III, da CF e de contrariedade à Súmula 362 do TST**, melhor sorte não aguarda a Reclamada, pois, conforme se verifica da decisão regional, a Turma não deslindou a controvérsia sob o prisma do aludido dispositivo constitucional ou, ainda, da mencionada súmula, incidindo, assim, o óbice da Súmula 297 desta Corte.

Cumprir observar, também, que não há como se cogitar de contrariedade à **Súmula 362 do TST**, que disciplina o prazo prescricional biennial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS dos últimos trinta anos, hipótese distinta do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos, nascido com a edição da Lei Complementar 110/01.

Ademais, o **art. 7º, XXIX, da Carta Magna** trata da prescrição biennial a partir da extinção do contrato laboral, tese afastada pela Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação dos referidos dispositivos, nem sequer em tese, na medida em que são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Por outro lado, no caso dos expurgos inflacionários de depósitos já feitos, não há que se falar em prescrição quinquenal, porquanto o direito ao principal foi reconhecido "in genere" pela Lei Complementar 110/01, alcançando a totalidade dos depósitos afeta pelos expurgos, sendo nesse sentido a decisão proferido no processo TST-RR-1.828/2000-016-03-00.2, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, 1ª Turma, DJ de 14/10/05.

Incide, assim, o óbice da Súmula 333 do TST.

**4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% PROVENIENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Entendeu o Regional que, a teor da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 112-113).

Sustentou a Reclamada, em seu recurso de revista, em síntese, que **não poderia ser responsabilizada** pelo pagamento das referidas diferenças, sob pena de violação do princípio da legalidade, do ato jurídico perfeito e de afronta à segurança jurídica, uma vez que, na época da rescisão contratual, cumpriu com sua obrigação, de acordo com as normas então vigentes, sendo certo que não há norma que atribua à Reclamada essa responsabilidade, que deve recair efetivamente sobre o órgão gestor do Fundo. A revista lastreia-se em violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF (fls. 144-151).

A decisão regional está em consonância com o entendimento pacificado do TST, a teor da **Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1**, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta, não ocorrendo, portanto, afronta ao ato jurídico perfeito. Assim, aplica-se o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-706/2005-137-15-40.1**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : MUNICÍPIO DE PIRACICABA             |
| PROCURADOR | : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD              |
| AGRAVADO   | : REINALDO RUBIA                      |
| ADVOGADO   | : DR. JAMIL APARECIDO MILANI          |
| AGRAVADA   | : CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA. |

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, com base no art. 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas 126, 219, 221, II, 331, IV, e 333 do TST (fls. 74-75).

Inconformado, o **Município-Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Edson Braz da Silva**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 81-82).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 75v.), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

#### 3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em seu recurso de revista, insurgiu-se o Município-Reclamado quanto à sua responsabilização subsidiária em relação às verbas trabalhistas a que fora condenada a 1ª Reclamada, bem como à multa do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios. O apelo veio fundamentado em violação dos arts. 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, 14 e 16 da Lei 5.584/70 e 37, "caput", da CF e em contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (fls. 67-73).

Impende assinalar, de plano, que a questão da ilegalidade e/ou **inconstitucionalidade** da Súmula 331, IV, do TST já foi examinada quando do Incidente de Uniformização julgado perante o Pleno desta Corte (IUJ-RR-297.751/1996.2, Rel. Min. Moura França, DJ de 20/10/00), o que afasta a alegação de maltrato ao preceito constitucional apontado pelo Agravante.

No tocante à **responsabilidade subsidiária do Município**, ente de direito público interno e tomador dos serviços, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Com efeito, a súmula em exame foi editada com base no próprio texto legal que o ora Agravante entende vulnerado, não havendo, portanto, como reconhecer a suposta violação do art. 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/96.

Nesse contexto, tendo o Regional adotado, como **razão de decidir**, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precipuo, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte.

#### 4) MULTA DO ART. 477 DA CLT

Nos termos de precedentes desta Corte Superior, **inexiste restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária**, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não havendo de se falar em exclusão da multa do art. 477 da CLT, sendo essa a dicção da Súmula 331, IV, do TST, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-AIRR-735/2004-015-03-40.2, Rel. Juíza Convocada **Maria do Perpétuo Socorro**, 1ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-RR-564.023/1999.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, DJ de 06/08/04; TST-AIRR-743/2002-052-03-00.2, Rel. Juíza Convocada Wilma Noqueira da Silva, 3ª Turma, DJ de 20/08/04; TST-RR-588.945/1999.4, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 09/05/03; TST-RR-478/2002-461-04-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 20/05/05; TST-RR-1.803/2000-020-15-00.2, Rel. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim, 5ª Turma, DJ de 28/10/04; TST-RR-326/2004-004-20-00.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 05/05/06; TST-E-RR-411.020/1997.0, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 22/11/02. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada nas Súmulas 331, IV, e 333 desta Corte Superior.

#### 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional entendeu que seriam devidos os honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos da Lei 5.584/70 e da Súmula 219 do TST (fl. 65).

No recurso de revista, o Município argumentou, tão-somente, que, não havendo nenhuma determinação específica quanto à concessão de honorários advocatícios, "os requisitos para sua fixação continuam sendo os **arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70**", ressaltando que a referida legislação não havia sido derogada pela Constituição Federal, nem pela Lei 8.906/94, nem pela Súmula 329 TST (fl. 68).

A Vice-Presidência do Regional, por sua vez, registrou a inviabilidade do seguimento da revista quanto aos honorários advocatícios, consignando que o Tribunal "a quo" havia decidido em sintonia com a **Súmula 219 do TST** (fl. 74).

Da análise do arrazoado lançado no agravo de instrumento, conclui-se que o Agravante não investe contra os **fundamentos do despacho denegatório**, qual seja, o óbice da Súmula 219 do TST, limitando-se a repetir as mesmas razões expendidas em seu recurso de revista. Registre-se que é da essência de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Falta-lhe, portanto, a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido segue a **Súmula 422 do TST**, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem a decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Na verdade, ao sustentar que os requisitos para fixação de honorários advocatícios continuam sendo os **arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70**, reforçando, justamente, o critério adotado pelo Regional em sua decisão, a própria revista não ensaja admissão, uma vez que não indicou divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentada, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos seguintes precedentes: TST-RR-576.259/1999.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/2001.0, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/1999.0, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/1997.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/1998.5, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/1996.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 30/03/01. Nesse passo, impõe-se ao apelo o óbice da Súmula 422 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput"**, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 331, IV, 333 e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-726/2003-261-01-40.9**

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : JOHNNY BRAVO PNEUS              |
| ADVOGADO  | : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ  |
| AGRAVADO  | : ANDERSON BARRETO DOS SANTOS     |
| ADVOGADO  | : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE |

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de execução, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 104).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 111-113) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 105), tem representação regular (fl. 83), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em sede de **execução de sentença**. Assim, a teor da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional, ficando prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional decidiu que a **concessão de prazo** para a impugnação à conta de liquidação não se revelava obrigatória, ficando a critério do juiz a abertura ou não de prazo para tanto, na medida em que, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, o julgador tem a faculdade de abrir às Partes prazo sucessivo para se manifestarem sobre os cálculos, sendo certo que, "in casu", houve oportunidade a ambas as Partes de impugnar os cálculos de liquidação nos embargos à execução, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT (fl. 86).

No recurso de revista, a Reclamada-Executada insistia que o juízo "a quo" deveria ter determinado a realização de **perícia**, a fim de fixar valor mais compatível com a sentença exequenda. Aponta violação dos arts. 879, § 2º, da CLT e 5o, XXXV, XXXVI e LIV, da CF (fls. 90-102).

O presente apelo não logra prosperar.

Com efeito, como bem sinalado pelo acórdão revisando, **não resta configurado** o alegado cerceamento do direito de defesa, pois o Regional não acenou para a existência de vício na aludida conta. Ao contrário do que pretende fazer crer a ora Agravante, o entendimento adotado pelo Regional não viola os dispositivos constitucionais apontados no recurso de revista.

Ademais, os **incisos XXXV, XXXVI e LIV** do art. 5º da CF dizem respeito a princípios constitucionais genéricos, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante os precedentes que se seguem:

**"[...] ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO DE PROPRIEDADE - HIPÓTESE DE VULNERAÇÃO OBLÍQUA AO TEXTO CONSTITUCIONAL.** A alegação de ofensa à garantia dominial impõe, para efeito de seu reconhecimento, a análise prévia da legislação comum, pertinente à regência normativa do direito de propriedade, o que poderá caracterizar, quando muito, situação de ofensa reflexa ao texto da Constituição, suficiente, por si só, para descaracterizar o próprio cabimento do apelo extremo" (STF-AgR-AI-338.090/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 12/04/02).

**"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX.** I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

**"AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO.** A alegação de infringência ao artigo 5º, II, da Carta Magna é indireta ou reflexa, não dando margem, assim ao cabimento do Recurso Extraordinário. O acórdão recorrido não violou o artigo 5º, XXXVI, da Constituição por não ter chegado a examiná-lo, uma vez que ficou em preliminar processual infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-339.327/PB, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 14/12/01).

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Logo, o seguimento do recurso de revista encontrava óbice na **Súmula 266 do TST** e no disposto no art. 896, § 2º, da CLT.





Cumpre salientar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5o, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-780/2004-461-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTES | : ERNILSON ALVES DOS ANJOS E OUTRO                                        |
| ADVOGADA   | : DR.ª EGLE SABINO DA SILVA                                               |
| AGRAVADA   | : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP |
| ADVOGADO   | : DR. MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO                                        |

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 10/15, interpõem os reclamantes o presente agravo de instrumento (fls. 2/9). Não foi ofertada contraminuta pela agravada.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que as contratações dos ora agravantes deram-se na vigência da atual Constituição Federal e sem prévia aprovação em concurso público ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a declaração da nulidade contratual encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o empregado contratado por ente público em inobservância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal apenas faz jus à percepção do salário stricto sensu, em relação ao número de horas trabalhadas, e aos valores referentes aos depósitos fundiários. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com a Súmula nº 363, que assim dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-812/2006-143-03-40.3

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| AGRAVANTE | : TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. |
| ADVOGADO  | : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES      |
| AGRAVADO  | : JAIME JOÃO DA SILVA                   |
| ADVOGADO  | : DR. SÁVIO ROMERO COTTA                |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por reputá-lo deserto (fls. 95-96).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 96) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, não alcança conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta do instrumento de mandato conferido, juntamente com outros advogados, ao Dr. **Aureo Carneiro Fortuna** (fl. 21), o qual, por sua vez, substabeleceu, dentre outros advogados, ao Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes (fl. 58), único subscritor do presente agravo de instrumento, a identificação do signatário da procuração que lhe foi outorgada. Realmente, a procuração existente nos autos, supostamente passada pela Reclamada, não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas uma assinatura, sem reconhecimento em cartório, de impossível identificação.

Assim, a procuração sem identificação do seu signatário descumpre o disposto no § 1º do art. 654 do CC.

Como cediço, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de mandato. Assim, tratando-se de procuração outorgada por **pessoa jurídica**, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, a teor do art. 654, § 1º, do CC.

Ademais, o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do agravo de instrumento, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ de 15/09/00).

Conclui-se, pois, que o Dr. **Alberto Magno Gontijo Mendes**, subscritor do presente agravo de instrumento, não possui mandato válido nos autos.

Dessa forma, a **irregularidade de representação** do advogado subscritor deste agravo de instrumento (e também do recurso de revista) resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação em face do óbice da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-902/1992-007-08-40.9

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : BELCAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRO           |
| ADVOGADA  | : DRA. MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA         |
| AGRAVADO  | : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA CACELA |
| ADVOGADO  | : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO      |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **8º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 175-176).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 180-183), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 177) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, não alcança conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta do instrumento de mandato conferido à Dra. **Maria Luiza Ávila** (fl. 11), única subscritora do presente agravo de instrumento, a identificação do signatário da procuração que lhe foi outorgada. Realmente, a procuração existente nos autos, supostamente passada pela Reclamada, não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas uma assinatura, de impossível identificação. Assim, a procuração sem identificação do seu signatário descumpre o disposto no § 1º do art. 654 do CC.

Como cediço, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de mandato. Nesses termos, tratando-se de procuração outorgada por **pessoa jurídica**, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, a teor do art. 654, § 1º, do CCB. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02; TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06; TST-E-ED-AIRR-1.845/2004-075-15-40.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 08/02/08; TST-E-AIRR-1.486/2005-023-03-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 29/02/08. Assim, em face da jurisprudência dominante, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do recurso, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Nesse contexto, conclui-se, pois, que a Dra. Maria Luiza Ávila, única subscritora do presente agravo de instrumento, não possui mandato válido nos autos.

Dessa forma, a **irregularidade de representação processual** da advogada subscritora do agravo de instrumento resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Assim, reputa-se **irregular** a representação para o agravo de instrumento aviado, nos termos das Súmulas 164 e 333 do TST.

Salienta-se, por fim, que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento por óbice das Súmulas 164 e 333 do TST, em face da irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-921/2006-143-03-40.0

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : FLÁVIA CRISTINA SILVEIRA DETONI                   |
| ADVOGADO  | : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO              |
| AGRAVADA  | : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC |
| ADVOGADO  | : DR. GERALDO RABELO CUNHA                          |

DESPACHO

RELATÓRIO

A **Vice-Presidente do 3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nas Súmulas 126, 221, II, 296, 297, todas do TST, e na ausência de violação do art. 7º, VI, da CF (fls. 201-202).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista na mesma peça processual (fls. 204-207), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 202), tem representação regular (fl. 87) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que a discussão em torno da diferença salarial decorrente da redução do número de aulas:

**a)** importa em reexame de fatos e provas, principalmente dos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, encontrando óbice na Súmula 126 TST;

**b)** que a Corte Regional concedeu interpretação razoável aos dispositivos legais pertinentes, atraindo a diretriz da Súmula 221, II, desta Corte; **c)** que a alegação de violação do art. 7º, VI, da CF é impertinente à hipótese, já que não trata da previsão em norma coletiva da redução de carga horária;

**c)** a invocação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 244 da SBDI-1 do TST e violação dos arts. 444 da CLT e 114 da CF encontra óbice na Súmula 297 do TST, na medida em que a Turma Regional não adotou tese a respeito dos citados dispositivos;

**d)** os arestos colacionados não abordam as premissas fáticas adotadas pela Corte Regional, no tocante ao conteúdo das normas coletivas, atraindo o óbice da Súmula 296 desta Corte (fls. 201-202).

A Reclamante, nas razões de seu agravo de instrumento, repisa os **mesmos argumentos** trazidos em sede de recurso de revista (fls. 192-200), não investindo contra os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a afirmar que ficaram demonstradas as violações apontadas, quando o despacho encerrou fatos modificativos do curso dessas razões, o que só confirma a sua falta de motivação.

Cumpre registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, o **agravo carece** da necessária motivação para comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.063/2006-001-24-40.7

AGRAVANTE : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
AGRAVADO : JOSÉ ADRIANO RISALTE IFRAN  
ADVOGADA : DRA. HELENA RODRIGUES

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **24º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se discute diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, com base na Súmula 126 do TST (fls. 189-190).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 191), tem representação regular (fl. 109) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

#### 3) DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMA COLETIVA

O Regional manteve a sentença que deferiu as diferenças salariais de 8% oriundas do reajuste salarial previsto em convenção coletiva, por entender que do termo rescisório complementar não consta o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial de 8% relativo a maio de 2006 e ao saldo de salário de junho de 2006, nem mesmo a assinatura do Autor; que dos autos não consta o contracheque do Reclamante do mês de junho de 2006; que o recibo de maio do mesmo ano, indicado pelo Reclamante na inicial e admitido pela Reclamada na defesa, não contempla o pagamento das citadas diferenças salariais; que o fato extintivo do direito do Autor (quitação das parcelas) não ficou comprovado nos autos.

A Reclamada sustentou, na revista, que o **acórdão violou os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC**, porque a cópia do termo rescisório complementar comprova o pagamento das diferenças salariais, cabendo ao Recorrido provar o contrário, o que ocorreu; que solicitou ao Reclamante o extrato bancário para provar, ou não, o pagamento das diferenças; que não tem comprovante de pagamento das diferenças porque fez o pagamento pela "internet", por transferência.

Para que se conclua pela existência de pagamento das diferenças salariais, como pretende a Reclamada, ou seja, que o fato extintivo do direito do Autor ficou provado, seria imperioso reexaminar a prova, conduzida, entretanto, vedada a esta instância recursal extraordinária, consoante expressa a **Súmula 126 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.105/2006-421-02-40.7

AGRAVANTES : FERNANDO MANUEL AUGUSTO SILVEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CAIO AUGUSTUS MARCONI PUCCI  
AGRAVADO : SANDRO RICARDO DAMÁSIO  
AGRAVADO : JWA K CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes com base na Súmula 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT, por não vislumbrar ofensa a dispositivo constitucional (fls. 107-110).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 110), regular a representação (fl. 21) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, verifica-se que o **acórdão regional** proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos pelos ora Agravantes foi publicado em 09/03/07 (fl. 89), e o recurso de revista foi interposto em 11/01/07 (fl. 107), portanto antes da publicação do referido aresto, sendo certo, ainda, que a Parte não ratificou os termos e os fundamentos do seu apelo no octídio legal, após a publicação do citado acórdão.

Assim, revela-se **intempestivo** o recurso de revista, porque interposto de forma prematura, fora do octídio previsto no art. 895, "b", da CLT, a atrair o óbice da Orientação Jurisprudencial 357 da SBDI-1 do TST.

Por fim, registre-se que, não obstante constar do despacho-agravado a declaração de que a revista é tempestiva, o **juízo de admissibilidade** para o recurso de revista realizado pelo Presidente do TRT (juízo "a quo") é de caráter precário e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.124/2006-021-06-40.9

AGRAVANTE : MAURÍCIO FRADIQUE DE LUCENA  
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO  
AGRAVADA : E. LUCENA S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 126 do TST (fls. 416-417).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 423-424) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 425-426), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 417), tem representação regular (fls. 20-21) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

#### 3) HORAS EXTRAS

No que se refere ao pleito de horas extras, a decisão regional consignou que, ao contrário do alegado pelo Autor, as folhas de pagamento carreadas aos autos demonstraram que a quantidade de empregados da Reclamada era inferior a dez, de maneira que a mesma estava desobrigada de manter registros de ponto, a teor do art. 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338 do TST. Ademais, a testemunha apresentada pelo Reclamante atestou que nada sabia a respeito da prestação de jornada extraordinária (fl. 400).

Alega o Reclamante que a **juntada dos cartões de ponto era obrigatória**, pois a Demandada por vários anos manteve mais de 10 (dez) empregados, vindo a diminuir o quantitativo apenas recentemente. Assim, o ônus da prova quanto às horas extras era da Reclamada. O apelo lastreia-se em violação do art. 74 da CLT e em contrariedade à Súmula 338 do TST.

Inicialmente, para verificar que a **Reclamada contava com mais de 10 (dez) empregados e que o Autor prestava horas extras**, somente se fosse possível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos é que seria permitido a esta Instância Extraordinária concluir pelo desacerto da decisão regional. Tal procedimento, contudo, é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST.

De outra parte, no tocante à pretendida inversão do **ônus da prova** da jornada de trabalho do Reclamante, o Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 338, I, segundo a qual é ônus do empregador que conta com mais de 10 dez empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Incide, portanto, na hipótese dos autos, na medida que a decisão regional consignou que não restou comprovada a prestação de horas extras pelo Autor.

#### 4) SALÁRIO UTILIDADE - MORADIA E VALE-COMBUSTÍVEL

Na hipótese, o Regional assentou que a moradia fornecida ao Reclamante não tinha nenhuma conotação de retribuição pelo trabalho prestado, pois tratava-se de uma residência cedida pelo fundador da Reclamada que também era pai do Autor com a finalidade de ajudar os membros de sua família. No tocante ao vale-combustível, consignou que as testemunhas ouvidas não sabiam informar os valores, a frequência e até mesmo se a verba em comento era recebida pelo Obreiro. Assim, concluiu a Corte "a quo" que, relativamente ao recebimento do salário "in natura", o ônus da prova era do Reclamante, ônus do qual não se desincumbiu, a teor dos arts. 331 I, do CPC e 818 da CLT (fl. 401).

Alega o Autor que faz jus ao **salário "in natura"** pois a moradia e o combustível fornecidos em razão do contrato de trabalho tornaram-se um "plus salarial", dada a natureza remuneratória das verbas. O apelo lastreia-se em violação do art. 458 da CLT.

Verifica-se que o Reclamante não se insurgiu contra o fundamento da decisão recorrida, no sentido de que era ônus do Autor provar o recebimento do salário "in natura", ônus do qual não se desincumbiu.

Nesse contexto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 422 do TST**, segundo a qual não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

#### 5) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"In casu", a decisão regional, consignando que a causa de pedir do adicional de insalubridade foi o labor no setor de fundição da Reclamada, entendeu que era indevida a verba, porque restou comprovado, mediante a prova testemunhal, que o Autor não trabalhou no setor alegado (fls. 401-402).

Sustenta o Reclamante que **é devido o adicional de insalubridade**, pois, na condição de gerente, trabalhava em todos os departamentos da Ré, sendo que as atividades na fundição contaminavam todo o estabelecimento. Ademais, deveria ter o Juízo determinado a realização de outra perícia na presença do Reclamante. O apelo vem fundamentado em violação do art. 160 da CLT e em divergência jurisprudencial.

Inicialmente, verifica-se que a Corte de origem não resolveu a controvérsia pelo prisma de o reclamante ter laborado em todas as dependências da reclamada, bem como da necessidade de realização de uma segunda perícia com a presença do autor, incidindo sobre a hipótese o óbice da **Súmula 297, I**, bem como o obstáculo apontado na Instrução Normativa 23/03, II, "a", ambas desta Corte Superior, haja vista não ter a Parte cuidado de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstanciaria o prequestionamento do dispositivo constitucional em comento.

Outrossim, infirmar as conclusões a que chegou o Tribunal de origem exigiria o **reexame** do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula 126 do TST.

Ainda que assim não fosse, a revista também não prosperaria por **divergência jurisprudencial**, na medida em que o único aresto elencado à fl. 414 não aponta a fonte de publicação, o que atrai o óbice da Súmula 337, I, "a", do TST.

Destaque-se, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face das Súmulas 126, 297, I, 337, I, "a", e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.171/2005-071-15-40.9

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA  
AGRAVADA : JOSIMARA PEREZ  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ARMANDO CUORE  
AGRAVADA : CONVEN ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA





D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 126 e 333 do TST (fl. 230).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 230v.), tem representação regular (fls. 175 e 176) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se que o **agravo não com-bate** o fundamento do despacho-agravado, concernente ao óbice das Súmulas 126 e 333 do TST. Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve admitir agravo que não impugnava os fundamentos da decisão agravada.

"In casu", verifica-se que a Agravante, nas **razões de agravo de instrumento**, alega que a Agravada não tinha direito à estabilidade provisória, por ter sido contratada por meio de um contrato de experiência. Esclarece, ainda, que sua revista jamais poderia ter sido truncada, pois preenchia os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT, estando devidamente fundamentada. No entanto, não logrou a Agravante combater os reais argumentos utilizados pelo Regional para denegar seguimento ao seu recurso de revista: o óbice das Súmulas 126 e 333 do TST.

Nessa linha, a argumentação da Agravante, por estar totalmente distanciada da fundamentação do **despacho**, que encerrou fatos modificativos do curso das razões do recurso de revista, só confirma a sua falta de motivação.

Cumprir registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face de sua des-fundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.174/2004-003-15-40.3

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO                        |
| PROCURADOR | : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO                                 |
| AGRAVADO   | : NELSON RODRIGUES                                              |
| ADVOGADO   | : DR. JORGE ALBERTO MACHADO                                     |
| AGRAVADA   | : CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRI-MONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. |
| ADVOGADA   | : DRA. PATRÍCIA DO CARMO TOMICOLI DO NASCIMENTO                 |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST, no art. 896, § 4º, da CLT e na ausência violação a dispositivo legal e constitucional (fl. 219).

Inconformada, a **Fazenda Pública** do Estado de São Paulo interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o **Ministério** Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fl. 229).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 220), tem representação regular, vem subscrito por Procurador do Estado (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

A Agravante sustenta que a revista merecia admissibilidade em face da demonstração de violação dos **arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93** e 37, II, da CF, porquanto a 1ª Reclamada é a única e real empregadora do Reclamante, sendo, portanto, responsável pelos encargos trabalhistas por ele pleiteados (fls. 6-10).

No caso em exame, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com os termos da **Súmula 331, IV, do TST**, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Assim, estando a decisão do Vice-Presidente do 15º Regional em consonância com a jurisprudência pacificada pelo TST, **resta afastada a violação de dispositivo constitucional e legal**, bem como a divergência jurisprudencial.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.211/2003-201-02-40.7

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA                    |
| ADVOGADA  | : DRA. ROBERTA PRATES MARKET                       |
| AGRAVADO  | : SILVIO LUIZ PEREIRA RODRIGUES                    |
| ADVOGADO  | : DR. ROBERTO HIROMI SONODA                        |
| AGRAVADA  | : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.                     |
| ADVOGADO  | : DR. THIAGO DA FONSECA QUEIROZ                    |
| AGRAVADA  | : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA. |
| ADVOGADO  | : DR. MAURÍCIO FERRES LOPES                        |

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito para correção do nome do agravado SILVIO LUIZ PEREIRA RODRIGUES.

2) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por óbice da Súmula 126 do TST (fls. 16-17).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 272-275) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 276-279), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

4) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 17) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, não alcança conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta do instrumento de mandato conferido à Dra. **Roberta Prates Market** (fl. 9), única subscritora do presente agravo de instrumento, a identificação do signatário da procuração que lhe foi outorgada. Realmente, a procuração existente nos autos, supostamente passada pela Reclamada, não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas uma assinatura, de impossível identificação. Assim, a procuração sem identificação dos seus signatários descumpra o disposto no § 1º do art. 654 do CC.

Como cediço, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de mandato. Nesses termos, tratando-se de procuração outorgada por **pessoa jurídica**, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, nos termos do art. 654, § 1º, do CC. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02; TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06; TST-E-ED-AIRR-1.845/2004-075-15-40.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 08/02/08; TST-E-AIRR-1.486/2005-023-03-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 29/02/08. Assim, em face da jurisprudência dominante, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do recurso, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Nesse contexto, conclui-se, pois, que a Dra. Roberta Prates Market, única subscritora do presente agravo de instrumento, não possui mandato válido nos autos.

Dessa forma, a **irregularidade de representação processual** da advogada subscritora do agravo de instrumento resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Assim, reputa-se **irregular** a representação para o agravo de instrumento aviado, nos termos das Súmulas 164 e 333 do TST.

Salienta-se, por fim, que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto: a) preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito para correção do nome do agravado SILVIO LUIZ PEREIRA RODRIGUES; b) louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento por óbice das Súmulas 164 e 333 do TST, em face da irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.215/2005-071-01-40.7

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA |
| ADVOGADO  | : DR. HONORELINO CAMPOS SOUZA                 |
| AGRAVADO  | : AMARO JOSÉ DA SILVA FILHO                   |
| ADVOGADO  | : DR. PAULO ROBERTO ROMUALDO MONTEIRO         |

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 296 e 333 do TST (fl. 195).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 207-209) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 204-206), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 196), tem representação regular (fl. 71) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional consignou que, consoante previsto em **norma coletiva**, era assegurada aos professores, profissão do Reclamante, a garantia de emprego nos vinte e quatro meses antecedentes à aposentadoria. Assim, tendo o Autor, no curso do aviso prévio, ocasião em que se encontrava com mais de 33 anos (trinta e três) de vinculação ao Regime da Previdência Social, comunicado à Ré a ocorrência de tal fato, faz jus à garantia de emprego pré-aposentadoria. Assentou ainda que o Obreiro não se dedicou exclusivamente ao magistério na educação infantil e no ensino médio (fls. 173-174).

Na decisão proferida em sede de embargos de declaração, o Regional consignou que o **abono**, previsto no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional 20/98, já havia sido considerado na apuração do período de vinculação do Demandante junto à Previdência Social (fl. 184).

Em seu recurso de revista, alega a Reclamada que o **Autor** não possuía garantia de emprego, porque a comunicação efetuada mostrou-se extemporânea, na medida que à época o Obreiro já tinha direito à aposentadoria, pois, acrescentando o índice de 17% previsto no § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional 20/98 aos 33 anos de vinculação à Previdência, chegava-se aproximadamente a 38 anos na atividade de magistério. O apelo lastreia-se em violação do art. 9º, § 2º, da EC 20/98 e em divergência jurisprudencial.

Inicialmente, somente se fosse possível o **reexame do conjunto fático-probatório** dos autos é que seria permitido a esta Instância Extraordinária concluir pelo desacerto da decisão regional, no sentido de que já havia sido incluído o índice de 17% na apuração de vinculação do Reclamante junto à Previdência Social e que o Obreiro, ao longo de sua vida profissional, não se dedicou exclusivamente ao magistério nos ensinosa fundamental e médio. Tal procedimento, contudo, é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST.

De outro lado, o único aresto trazido a cotejo não serve ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois afi-gura-se inespecífico, porquanto aborda a questão relativa à inter-pretação mais favorável de norma coletiva que protege o empregado às vésperas da aposentadoria, hipótese diversa dos autos, incidindo, pois, o óbice da **Súmula 296, I, do TST**.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 296, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.526/2005-054-01-40.0

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : CARLOS FERNANDO SPERDUTO MALAGUETA                     |
| ADVOGADA  | : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS                      |
| AGRAVADA  | : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. |
| ADVOGADO  | : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA                           |

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Corregedor, no exercício da Vice-Presidência, do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nas Súmulas 296 e 333 do TST e no art. 896 da CLT (fl. 89).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas, em peça única, **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 97-105), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

### 2) PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA

A Reclamada, em contraminuta, pugna pelo não-conhecimento do agravo de instrumento obreiro, alegando que o Agravante não teria juntado aos autos cópias do instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. Rodrigo Toledo, subscritor da petição de contra-razões ao recurso ordinário, e da íntegra da petição de recurso ordinário, tampouco juntou as cópias das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal (fls. 98-101).

Razão não assiste à Agravada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as **cópias do instrumento de mandato** conferindo poderes ao advogado que assinara as contra-razões ao recurso ordinário patronal e da íntegra da petição do recurso ordinário não são peças obrigatórias para a formação do instrumento. Com efeito, as referidas peças são aquelas listadas no art. 897, § 5º, da CLT, dentre as quais destaca-se a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, o qual possui mandato válido nos autos, conforme se constata à fl. 13.

No que tange à obrigatoriedade do traslado das cópias das **guias** de custas e do depósito recursal, não obstante constar do art. 897, § 5º, da CLT, a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 217 da SBDI-1, entende que para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento das custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

Assim, **REJEITO** a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta.

### 3) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 90), tem representação regular (fl. 13) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

### 4) CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Agravante sustenta que a denegação de seguimento ao seu recurso de revista impede que o TST se manifeste sobre tema de fundamental importância para o deslinde da controvérsia, pois implica dano patrimonial e ameaça ao seu direito. Aponta violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXIV, XXXV e LV, 7º, XXIX, 93, IX, e 173, § 4º, da CF (fl. 4).

Não assiste razão ao Agravante.

Como efeito, a lei infraconstitucional determina o **duplo juízo de admissibilidade** para o recurso de revista, sendo o primeiro deles, que é o realizado pelo Presidente do TRT (juízo "a quo"), superficial e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

Frise-se que cabe a esta Corte Superior analisar, também, se estão presentes todos os pressupostos para a admissibilidade do apelo revisional, quer os gerais (inerentes a todos os recursos), quer os específicos (de índole extraordinária), não se vinculando, enfatiza-se, ao despacho do juízo "a quo". Isso porque esta Corte Superior, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um **segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado**. Assim, tanto pode determinar o processamento do apelo, como também pode manter a denegação de seguimento do recurso (seja pelos mesmos motivos utilizados pelo despacho tran-catório, seja por outros fundamentos).

Ademais, tem-se por norte no Direito Processual do Trabalho o **princípio do prejuízo**, segundo o qual nenhuma nulidade processual é declarada, na seara trabalhista, se não restar configurado prejuízo às partes litigantes.

No caso, o **despacho não representou obstáculo à apreciação do recurso de revista denegado**, que ora é submetido ao exame desta Corte Superior Trabalhista, pelo que, não havendo prejuízo, não há nulidade a ser declarada, nos moldes do art. 794 da CLT. Insubsistente, nessa linha, a violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXIV, XXXV e LV, 7º, XXIX, 93, IX, e 173, § 4º, da CF, indicados como malferidos.

### 5) DIFERENÇAS SALARIAIS E HORAS EXTRAS

Quanto a esses tópicos, verifica-se que o recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porquanto o Re-corrente não indica violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, contrariedade a súmulas do TST ou divergência jurisprudencial, hipóteses que autorizam o processamento de recurso de revista. Nesse mesmo sentido são os seguintes precedentes oriundos desta Corte Superior: TST-RR-522/2003-076-02-40.5, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, 8ª Turma, DJ de 04/04/08; TST-RR-974/2002-025-04-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, 7ª Turma, DJ de 04/04/08; TST-RR-626/2001-013-04-40.4, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 6ª Turma, DJ de 04/04/08; TST-RR-1.119/2002-027-03-00.2, Rel. Min. Kátia Arruda, 5ª Turma, DJ de 04/04/08; TST-E-RR-302.965/1996.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 30/03/01. Assim, incidente sobre a revista o óbice da Súmula 333 do TST.

### 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional consignou que, para o deferimento dos hono-rários advocatícios na Justiça do Trabalho, a parte deve estar assistida por sindicato de sua categoria profissional e receber menos de dois salários mínimos por mês ou comprovar a impossibilidade de de-mandar sem prejuízo de seu sustento ou dos seus familiares, con-soante os termos da Súmula 219 do TST, sendo certo que os arts. 87 da Lei 8.906/94 e 133 da CF não revogaram o art. 791 da CLT (fls. 77-78).

Em suas razões recursais, o Reclamante alegou que foi **obrigado** a recorrer ao Judiciário para ter seus direitos reconhecidos e, uma vez que o advogado é essencial à administração da justiça, deve ser reconhecido o direito aos honorários advocatícios. O apelo las-treia-se em violação dos arts. 2º da Lei 8.906/94 e 133 da CF (fls. 87-88).

Verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia em con-sonância com as **Súmulas 219 e 329 do TST**, segundo as quais a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, mesmo após a promulgação da Carta Magna de 1988, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 219, 329 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.687/2006-921-21-40.9

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| AGRAVANTE   | : MUNICÍPIO DE PARAZINHO         |
| ADVOGADO    | : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO    |
| AGRAVADA    | : MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE MELO  |
| AGRAVADA    | : UNIÃO (PGF)                    |
| PROCURADORA | : DRA. ESTEFÂNIA MEDEIROS CAMPOS |

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **21º Regional** denegou seguimento ao re-curso de revista interposto pelo Município-Agravante, em fase de execução, com base na Súmula 297 do TST (fls. 46-47).

Inconformado, o Município-Agravante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 58-59) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 55-57) apenas pela Agravada - UNIÃO (PGF), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parece da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo conhecimento e desprovidimento do apelo (fls. 63-64).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada (Maria Antônia Pereira de Melo) não veio compor o apelo.

A cópia é de **traslado obrigatório e essencial**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST. Logo, inadmissível o agravo, em face da deficiência de traslado, sendo nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-A-AIRR-521/2004-026-01-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ de 09/11/07; TST-E-ED-AIRR-1.233/2003-481-02-40.1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 26/10/07; TST-E-AG-AIRR-791/2001-098-15-00.1, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ de 13/04/07. Assim, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.752/2006-047-03-40.3

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| AGRAVANTE | : FRIGORÍFICO MATABOI                  |
| ADVOGADO  | : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA |
| AGRAVADO  | : THIAGO WELOSO SILVA DA CUNHA CHAVES  |
| ADVOGADO  | : DR. HONORATO FILHO MORAIS            |

### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

A **Vice-Presidente do 3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, em face da deserção do recurso ordinário, com base na Súmula 128 e na OJ 140 da SBDI-1, ambas do TST (fls. 108-109).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 111-115) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 116-120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 109), tem representação regular (fls. 37 e 93) e está devidamente instrumentado, com o tras-lado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Nor-mativa 16/99 do TST.

Todavia, devido à **deserção do recurso ordinário**, a revista não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que o **valor da condenação, fixado na sentença** (fl. 56), foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que o Agravante efetuou o depósito recursal para o recurso ordinário, no valor de R\$ 4.408,65 (quatro mil quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), à fl. 70.

Ressalte-se que o valor legal do depósito do recurso ordi-nário, exigido na data de sua interposição (**09/04/07**), era de R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco cen-tavos), que não foi observado pelo Recorrente.

A SBDI-1 do TST firmou entendimento na **OJ 140**, segundo o qual ocorre a deserção do recurso por insuficiência do recolhimento das custas e do depósito recursal, mesmo quando a diferença do quantum devido seja ínfima, referente a centavos. Assim sendo, não cabe ao julgador adotar critério subjetivo para concluir que não há deserção quando se tratar de diferença ínfima. Isso porque os pres-supostos do recurso devem ser observados de forma objetiva na data de sua interposição. Na hipótese dos autos, na data em que foi interposto o recurso ordinário, a diferença depositada a menos foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que tem, portanto, inegável expressão monetária.





Cumpra lembrar que o STF já sedimentou o entendimento de que a não-admissão de recurso de revista por falta de observância dos comandos das leis instrumentais ou da jurisprudência pacífica do TST **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.787/2003-060-01-40.0

EMBARGANTE : LUÍS FERNANDO MIRANDA NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
EMBARGADA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO GODOI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 369, II, do TST (fls. 62-63), o Reclamante opõe os presentes embargos de declaração, alegando omissão e contradição no julgado (fl. 66).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 64 e 66) e têm representação regular (fl. 10), estando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

O **Reclamante** alega nos embargos declaratórios violação dos arts. 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT, por considerar que os dirigentes sindicais possuem estabilidade provisória no emprego e que a Constituição não limita o número de dirigentes protegidos pela estabilidade. Sustenta, de outro lado, a necessidade de determinação de pagamento das verbas rescisórias pedidas na peça inicial, tendo em vista o não-reconhecimento da estabilidade provisória no emprego

Quanto à alegação de ofensa aos dispositivos citados, verifica-se que não houve omissão nesse ponto. Com efeito, a decisão embargada consignou que o **Regional** decidiu em consonância com a Súmula 369 do TST, a qual limita a sete o número de dirigentes sindicais protegidos pela estabilidade provisória no emprego, o que afastou a configuração das pretendidas violações (fls. 35-38).

No tocante ao segundo aspecto articulado pelo Embargante, relativo à necessidade de determinação de pagamento de verbas rescisórias, verifica-se que se trata de **inovação recursal**, porquanto a matéria não foi ventilada no agravo de instrumento, tampouco no recurso de revista.

Ademais, verifica-se, quanto a esse ponto, que, no julgamento dos embargos declaratórios, o **Regional** observou que a questão das verbas rescisórias que já havia sido resolvida pela sentença em embargos declaratórios (fl. 49), a qual reconheceu a omissão nesse aspecto, afastou a reintegração e deferiu ao Reclamante o pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio com redução dos valores pagos (fls. 42-43).

Nesse compasso, a decisão embargada, **devidamente fundamentada** quanto à denegação de seguimento ao agravo de instrumento, não padece de nenhum dos vícios autorizadores da oposição dos embargos declaratórios, indicados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, contribuindo apenas para a protelação do desfecho final da demanda e atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa prevista pelo ordenamento jurídico-processual para a hipótese.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, REJEITO os embargos declaratórios e aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do desfecho final da demanda.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1814/2002-003-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA PINTO TEIXEIRA  
AGRAVADA : JACIRA FRANCISCA SACRAMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO RAMOS LAUTON

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 130, interpõe a 2ª reclamada - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC - o presente agravo de instrumento (fls. 1/5).

Não foi ofertada contraminuta pela agravada.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fl. 134).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária da ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**CAPUTO BASTOS**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.865/2005-202-01-40.4

AGRAVANTE : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MACHADO DA COSTA  
AGRAVADO : JOSÉ FÁBIO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com base nas Súmulas 296 e 333 do TST (fl. 100)

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 101), a representação regular (fl. 17), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional entendeu que as **provas** dos autos demonstram que o Reclamante não exercia função nomeada de cargo de confiança e sem poder de direção, de sorte que não restou caracterizado o exercício do cargo de confiança, não se enquadrando, assim, o Reclamante na regra do art. 62, II, da CLT.

A Reclamada sustenta que, o acórdão regional deve ser reformado no tocante **às horas extras** deferidas, tendo em vista que o Obreiro passou a exercer cargo de confiança, estando enquadrado no art. 62, II, da CLT, o que dispensa o controle de horário. Ademais, o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a existência de horas extras. O recurso vem calçado em violação dos arts. 5º, II e LIV, e 333, I, do CPC, 62, II, e 818 da CLT e em divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida lastreou-se na **prova** produzida nos autos para concluir que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT.

Assim sendo, a revista tropeça no óbice da **Súmula 126 do TST**, porquanto resta nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, não havendo como divisar violação de dispositivo de lei em torno da questão de prova.

Mesmo que assim não fosse, observa-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, incidindo sobre a hipótese o óbice da **Súmula 297, I, do TST**, bem como o obstáculo apontado na Instrução Normativa 23/03, II, "a", desta Corte Superior, haja vista não ter a Parte cuidado de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstanciaria o prequestionamento dos dispositivos legais em comento.

Não se pode cogitar de admissão do presente apelo pela violação do **art. 5º, II, da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AI-562.922/PB e STF-AI-536.152/AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisões monocráticas, DJ de 21/10/05).

Ademais, cabe salientar que o **art. 5º, LIV, da CF** somente foi apontado como violado em sede de agravo de instrumento, o que constitui vedada inovação recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. **527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 297, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.932/2003-003-15-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO : AMARILDO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1 e nas Súmulas 6, VIII, 85, III, 126 e 333, todas do TST (fls. 103-104).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 104v.), tem representação regular (fls. 76-77) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

A princípio, destaque-se que o recurso de revista trancado pela Vice-Presidência do Regional continha os seguintes temas: intervalo intrajornada, remuneração do intervalo intrajornada, equiparação salarial e diferenças de FGTS. Da análise do agravo de instrumento, constata-se que a ora Agravante somente impugnou, em sua minuta, o truncamento da revista pelo prisma do intervalo intrajornada, da remuneração do intervalo intrajornada e da equiparação salarial, de modo que somente esses aspectos serão apreciados na presente decisão (princípio da delimitação recursal), porque, relativamente às diferenças de FGTS, houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

4) INTERVALO INTRAJORNADA - REMUNERAÇÃO - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Constou expressamente no acórdão regional que os cartões-ponto colacionados nos autos não contém registro da alegada fruição do intervalo intrajornada, que nem sequer foi pré-assinalado, restando violado o art. 74, § 2º, da CLT. Em face disso, concluiu pela inversão do ônus da prova, passando a ser da Reclamada a responsabilidade pela demonstração de fruição do mencionado intervalo. Além disso, frisou que os depoimentos das testemunhas evidenciam que o intervalo era usufruído, mas em lapso inferior ao estabelecido em lei, tendo sido mencionado o gozo de apenas 15 ou 30 minutos. Diante da prova colacionada nos autos, o Regional decidiu manter a condenação da Reclamada ao pagamento, a pretexto de indenização, de 45 minutos diários a título de intervalo intrajornada.

No recurso de revista, a **Reclamada alega** que o Reclamante sempre usufruiu da totalidade do período destinado ao intervalo intrajornada, não havendo como manter a determinação de pagamento desse tempo, como hora extra. Além disso, postula a limitação da condenação ao adimplemento do adicional de hora extra. Alega que o entendimento adotado pelo Regional viola os arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, II e LV, da CF e diverge de outros julgados.

Da leitura do acórdão regional, verifica-se que o Colegiado de origem fez **referência às regras de distribuição do ônus da prova**, para aferir a quem cabia a responsabilidade pela demonstração da fruição, ou não, do intervalo intrajornada em face da ausência do seu registro nos cartões-ponto. Todavia, mais adiante, embasou-se na análise da prova, em especial a oral, para concluir que o Reclamante usufruiu de apenas parte desse intervalo, o que é suficiente para dar ensejo à condenação imposta. Assim, as razões recursais esbarram no óbice da Súmula 126 do TST, restando nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância Superior.

Além disso, mostra-se insubsistente a indicação de ofensa ao **art. 5º, II e LV, da CF**, pois a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa a tais dispositivos é, em regra, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02 e STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01.

De outra parte, quanto à **forma de remuneração do intervalo intrajornada**, o entendimento adotado pelo Regional está em consonância com o assentado na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, após a edição da Lei 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Assim, também incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 333 do TST.

### 5) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Regional salientou que, conforme o assentado na Súmula 6, VIII, do TST, é ônus do empregador provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. No caso, frisou que a Reclamada não se desincumbiu a contento do ônus que lhe cabia, pois não comprovou que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante eram diferentes daquelas realizadas pelo paradigma. Ao contrário, a prova oral demonstrou restarem preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 461 da CLT para a concessão do direito vindicado.

A Reclamada sustenta, em seu recurso de revista, que é **incontroverso** nos autos o fato de o Reclamante e o paradigma exercerem funções diferentes, o que impossibilita a concessão da equiparação salarial pleiteada. Além disso, também é incontroverso que o paradigma realizava suas tarefas com maior produtividade e perfeição técnica. Assim, o entendimento adotado no acórdão regional viola os arts. 818 da CLT, 131, 332 e 333, I, do CPC e 5º, LIV e LV, da CF e diverge de outros julgados.

Também neste tópico, apesar de o Regional ter feito **referência às regras de distribuição do ônus da prova**, verifica-se que examinou a prova, em especial a oral, para concluir que restaram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 461 da CLT para a concessão da equiparação salarial vindicada. Assim, as razões recursais esbarram no óbice da Súmula 126 do TST, restando nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório colacionado, o que é vedado nesta Instância Superior. Dessa forma, eventual acolhimento da tese de afronta aos dispositivos invocados no recurso de revista e de divergência jurisprudencial dependeria necessariamente da prévia análise da prova.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-2.141/2006-092-03-40.7

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : IDEAL SERVIÇOS LTDA.                          |
| ADVOGADO  | : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO                 |
| AGRAVADOS | : GILMAR ROSA DA SILVA E OUTRO                  |
| ADVOGADA  | : DRA. ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO |

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por não vislumbrar as ofensas constitucionais apontadas (fls. 46-48).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 51-53) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 54-57), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 48) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, não alcança conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta do instrumento de mandato conferido ao Dr. **Wellington Azevedo Araújo** (fl. 20), único subscritor do presente agravo de instrumento, a identificação do signatário da procuração que lhe foi outorgada. Realmente, a procuração existente nos autos, supostamente passada pela Reclamada, não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas uma assinatura, de impossível identificação. Assim, a procuração sem identificação dos seus signatários descumpre o disposto no § 1º do art. 654 do CC.

Como cediço, a identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de mandato. Nesses termos, tratando-se de procuração outorgada por **pessoa jurídica**, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, a teor do art. 654, § 1º, do CC. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02; TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06; TST-E-ED-AIRR-1.845/2004-075-15-40.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 08/02/08; TST-E-AIRR-1.486/2005-023-03-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 29/02/08. Assim, em face da jurisprudência dominante, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do recurso, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Nesse contexto, conclui-se, pois, que o Dr. Wellington Azevedo Araújo, único subscritor do presente agravo de instrumento, não possui mandato válido nos autos.

Dessa forma, a **irregularidade de representação processual** do advogado subscritor do agravo de instrumento resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Assim, reputa-se **irregular** a representação para o agravo de instrumento aviado, nos termos das Súmulas 164 e 333 do TST.

Salienta-se, por fim, que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento por óbice das Súmulas 164 e 333 do TST, em face da irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-2.243/2004-067-15-00.0

|              |                                                                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE   | : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| PROCURADORES | : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO E Dr. Guilherme Malaguti Spina                                   |
| RECORRIDAS   | : ADRIANA APARECIDA BORTOLOTTI GARCIA E OUTRA                                                   |
| ADVOGADO     | : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA                                                               |

### D E S P A C H O

#### DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que constem como Recorridas ADRIANA APARECIDA BORTOLOTTI GARCIA E OUTRA, tendo em vista a exclusão da Reclamante HERMENEGILDA ANANIAS DOS SANTOS da lide, conforme decisão de fls. 205-206.

#### 2) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário das Reclamantes (fls. 218-222), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço (fls. 223-234).

**Admitido** o recurso (fls. 240-241), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 242-252), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 258-259).

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 222v. e 223), tem representação regular, subscrito por Procurador Autárquico (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

O acórdão recorrido assentou que o **adicional por tempo de serviço** é calculado com base na remuneração do servidor público estadual, nos termos dos arts. 129 da Constituição Paulista e 11 da Lei Complementar Estadual 712/93. Pontuou também que as Reclamantes receberam, no mês de novembro de 2004, salário-base inferior ao mínimo, o que se revela "inconcebível". Entendeu que, pelo princípio da norma mais favorável, deve ser observado o disposto no art. 457 da CLT, concluindo que a gratificação paga pelo Reclamado, por muitos anos, tem caráter salarial. Assim, deferiu as diferenças pela base de cálculo do adicional por tempo de serviço (fls. 221-222).

Sustenta o Recorrente que o **art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo** apenas assegura aos servidores estaduais a percepção do adicional por tempo de serviço a cada cinco anos de exercício, bem como a sua incorporação aos vencimentos para todos os efeitos, não fazendo, todavia, referência à sua base de cálculo. Por outro lado, a incidência da sexta-parte sobre os vencimentos integrais dos servidores não pode fazer supor que os quinquênios deveriam também incidir sobre os vencimentos integrais. O apelo vem calcado em violação dos arts. 37, XIV, da CF, 129 da Constituição Paulista, 9º e 11 da Lei Complementar 712/93 e 444 da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 223-234).

O recurso tem trânsito garantido ante a demonstração de **dissenso pretoriano** com aresto do 2º Regional (fls. 231 e 235), o qual alberga a tese de que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o salário básico do servidor e não sobre seu vencimento integral.

Quanto ao tema, a jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que o **adicional por tempo de serviço** deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor, pois o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê dois benefícios distintos, a sexta-parte e o adicional por tempo de serviço, estabelece apenas quanto à sexta-parte que sua base de cálculo será o vencimento integral do servidor, nada dispondo a respeito do mencionado adicional. Assim, temos os seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-704.502/200.3, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 02/05/02; TST-E-RR-1.286/2001-113-15-00.2, Rel. Min. Caputo Bastos, SBDI-1, DJ de 18/04/08; TST-E-RR-1.147/2004-042-15-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 02/05/08; TST-E-ED-RR-769.693/2001.6, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 02/05/08.

Ademais, recentemente, foi editada a Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1, segundo a qual o adicional por tempo de serviço - quinquênio - previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo 713/93.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, conforme a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST**.

### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 60 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que tange à base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-2.453/2001-017-15-85.2

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| RECORRENTE | : IRMÃOS DOMARCO LTDA.        |
| ADVOGADO   | : DR. GUSTAVO GOULART ESCOBAR |
| RECORRIDO  | : MÁRIO LÚCIO DOMARCO         |
| ADVOGADO   | : DR. ANIS ANDRADE KHOURI     |

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **15º Regional** que não conheceu do seu agravo de petição (fls. 381-384), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relativa à deserção do agravo de petição, alegando ofensa ao art. 5º, II, da CF e divergência jurisprudencial (fls. 387-389).

**Admitido** o apelo (fl. 400), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 869v. e 902) e tem representação regular (fls. 171 e 172), sendo a questão do preparo recursal o próprio mérito do recurso, que nele será examinado.

Impende assinalar, inicialmente, que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em **agravo de petição**, em processo incidente em execução de sentença. Assim, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O **Regional** não conheceu do agravo de petição porque deserto, considerando os termos do art. 896-A da CLT, com redação da Lei 10.537/02.

A **Reclamada** alega, na revista, que as custas apenas são devidas após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõem os arts. 896, § 1º, da CLT e 3º, § 1º, da Instrução Normativa 27/05 do TST. O recurso vem fundamentado em ofensa ao art. 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

Inicialmente, cumpre registrar que o **agravo de petição** da Reclamada foi interposto em 12/06/06, ou seja, em data posterior à promulgação da Lei 10.537, de 27/08/02, e da publicação da Instrução Normativa 27 do TST, de 22/02/05.

Tal esclarecimento faz-se necessário porque, a partir da referida lei, foi introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho o art. 789-A, que assim dispõe: "**Art. 789-A**. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela".

Interpretando a mencionada lei, esta Corte editou a **Instrução Normativa 27, de 22/02/05**, que, no art. 3º, §§ 1º e 2º, estabelece a aplicação da CLT às custas, que devem ser pagas pelo vencido após o trânsito em julgado da decisão e, na hipótese de interposição de recurso, pagas e recolhidas no prazo recursal (arts. 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT).





Ressalte-se que, quando da **interposição** do agravo de petição (12/06/06), já se encontrava em vigor a IN 27/05 (22/02/05).

Tanto do texto de lei, quanto do referido diploma normativo, extrai-se a conclusão de que as **custas** constituem pressuposto recursal de admissibilidade extrínseca, devendo ser exigido o seu recolhimento na execução da sentença, como ocorreu "in casu".

De outro lado, vale salientar que a decisão que não conhece do agravo de petição **não** atenta contra os princípios da legalidade, da apreciação do Poder Judiciário, do devido processo legal e da ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes (CF, art. 5º, II, XXXV, LIV e LV). Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes, que se encaixam como luva ao presente caso: TST-RR-40.836/2001-303-04-00.8, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 15/10/04; TST-AIRR-214/2005-106-03-40.3, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Godoi, 2ª Turma, DJ de 01/11/06. Incide assim o óbice da Súmula 333 do TST.

Com efeito, pretende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a deserção do agravo de petição, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**, o que inviabiliza o conhecimento do apelo em sede de execução, nos termos da Súmula 266 do TST.

Assim, cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT e no art. 3º da IN 27/05 do TST, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.824/2004-002-02-40.2

AGRAVANTE : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : REGINALDO DE ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO GOMES DE MEDEIROS  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 126 do TST (fls. 213-214).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 216-225), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 214), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional concluiu que a ora Agravante, mesmo sendo advertida pelo magistrado de primeiro grau sobre a pena de litigância de má-fé, insistiu na alegação de existência de pagamento dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, procurando alterar a verdade dos fatos, sendo considerada litigante de má-fé e condenada ao pagamento de indenização, correspondente a 20% do valor atualizado da causa, e multa de 1% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 16 a 18 do CPC.

A Reclamada afirma que a condenação epigrafada não deve prevalecer, na medida em que apenas exerceu o seu **direito constitucional de ampla defesa**, o que demonstra a ausência de má-fé. O recurso de revista vem calcado em violação do art. 5º, LV, da CF e em divergência jurisprudencial.

Consoante o disposto no **art. 17, II, do CPC**, reputa-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos em qualquer incidente ou ato do processo.

Na hipótese vertente, o Regional, com base no **conjunto fático-probatório** dos autos, manteve a sentença que havia condenado a Recorrente nas multas e indenização por litigância de má-fé, recalculando quanto à alegação de existência do pagamento dos reflexos das horas extras nos descanso semanais remunerados, alterando a verdade dos fatos.

Nesse contexto, somente pelo **reexame** das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida e concluir que não houve alteração dos fatos pela Reclamada.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 126 do TST**, não havendo como divisar conflito de teses nem violação de dispositivos constitucionais, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta instância de natureza extraordinária.

Ressalta-se que o **direito à ampla defesa**, assegurado pela norma constitucional (art. 5º, LV), não é absoluto, devendo ser exercitado com estrita observância à legislação infraconstitucional, a qual rege o processo.

Os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois não atendem à diretriz perflhada na **Súmula 337, I, "a", do TST**, uma vez que a Recorrente não juntou certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma nem citou a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 126 e 337, I, "a", do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4.241/2003-341-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO : JOSÉ MAURO FIALHO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 296 e 333 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT (fl. 117).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 125-126), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 118), tem representação regular (fl. 120) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão regional consignou que **não** estava prescrito o direito de ação do Autor relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 30/06/03, dentro do prazo prescricional de dois anos após a adesão ao plano de pagamento instituído pela Lei Complementar 110/01 (fls. 91-92).

Sustentou a Reclamada, em sua revista, que está prescrita a pretensão do Reclamante, alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que ajuizada a ação após transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho. A revista veio calcada em violação dos arts. 11, I, da CLT e 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 107-115).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no **biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho**, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente. Todavia, tal entendimento não teve eco nesta Corte Superior.

Tendo a decisão recorrida pontuado que a propositura da ação ocorreu em 30/06/03, portanto dentro do biênio posterior à vigência da Lei Complementar 110/01, findou por deslindar a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1**, ainda que por fundamento diverso.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastadas as indicadas violações ao dispositivo legal e ao constitucional apontadas.

Ademais, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do referido dispositivo, nem sequer em tese, na medida em que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% PROVENIENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes da Lei Complementar 110/01, assentando que a ausência de juntada do termo de adesão ao acordo não seria óbice para o reconhecimento das diferenças perseguidas nos autos, pois o Recorrente comprova a sua adesão por meio de extrato no qual consta a data em que esta ocorreu (fls. 92-93).

No recurso de revista, sustentou a Reclamada, em síntese, que **não poderia ser responsabilizada** pelo pagamento das referidas diferenças, sob pena de violação do ato jurídico perfeito e afronta à segurança jurídica, uma vez que, na época da rescisão contratual, cumpriu com sua obrigação, de acordo com as normas então vigentes, sendo certo que não há norma que atribua à Reclamada essa responsabilidade. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF e 4º, I, da LC 110/01 e em divergência jurisprudencial (fls. 112-113).

A decisão regional está em consonância com o entendimento pacificado do TST, a teor da **Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1**, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta, não ocorrendo, portanto, afronta ao ato jurídico perfeito. Aplica-se, também, o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST, por encontrar-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5173/2002-011-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO : JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA  
D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 172, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/9).

Contraminuta acostada às fls. 196/200.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

**À análise:**

Observe que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar o traslado do verso da procuração a ele outorgada.

A propósito, a necessidade do traslado integral da procuração outorgada ao advogado do agravante decorre do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e no item X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

CAPUTO BASTOS  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5.663/2006-011-09-40.3

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA CARVALHO MACHADO  
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Exequente com fundamento na ausência de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados e no disposto no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 38-39).

Inconformada, a **Exequente** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada somente **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 45-53), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do acórdão em agravo de petição não veio compor o apelo.

A peça em questão é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, cumprindo à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, pois não comporta converter a omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-5.765/2003-342-01-40.2

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL  
AGRAVADO : ISAÍAS PAIS DE LACERDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

#### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que versava sobre preliminar de nulidade do julgado e inexistência de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 126 do TST e por não estar o recurso enquadrado em nenhuma das hipóteses legais de cabimento (fl. 183).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 188-190), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 184) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, no que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, a jurisprudência do TST segue no sentido de que a outorga de **nova procuração**, sem cláusula especificando a manutenção dos poderes outorgados ao advogado anteriormente constituído, implica revogação tácita do mandato anterior, nos termos do art. 687 do CC. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte: TST-A-E-AIRR-40.595/2002-902-02-40.6, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-631.208/2000.3, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 02/09/05; TST-ED-E-RR-612.385/1999.9, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1 DJ de 06/08/04; TST-E-AIRR-807.150/2001.1, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ de 22/08/03; TST-E-RR-334.709/1996.1, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 24/05/01; TST-E-AIRR-466.681/1998.9, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 04/08/00.

Na hipótese vertente, a **procuração** datada de 11/07/02, que outorgou poderes ao Dr. Aref Assreuy Junior (fl. 62), que, por sua vez, substabeleceu poderes aos advogados Guido Antônio Sucena Maciel e Rafael Cardoso Borges, subscritores do agravo de instrumento, encontra-se revogada, na medida em que é anterior ao instrumento de mandato datado de 12/12/03, acostado à fl. 61, em que não consta o nome do referido outorgante que substabeleceu aos subscritores do presente apelo, tampouco possui ressalva dos poderes conferidos na procuração anterior, não servindo, portanto, para comprovar a satisfação do pressuposto de admissibilidade atinente à representação processual.

Saliente-se, ainda, ser **inviável** a admissibilidade do recurso com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Dessa forma, reputa-se **irregular** a representação para o agravo de instrumento aviado, nos termos da Súmula 164 do TST.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento por óbice das Súmulas 164 e 333 do TST, em face da irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-6690/2005-001-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. RICARDO CORRÊA JÚNIOR  
AGRAVADO : ROBERTSON DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

#### D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 136/137, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento (fls. 2/9).

Contraminuta acostada às fls. 141/145.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

#### À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar o traslado integral do acórdão recorrido, não constando dos autos a sua sexta folha (fls. 98/106).

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e no item X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**CAPUTO BASTOS**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-9.352/2005-013-09-40.5

AGRAVANTE : ENGELCO ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB  
AGRAVADO : CLÓVIS APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula 126 do TST (fls. 91-92).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 97-98) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 99-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 92), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

#### 3) INCOMPETÊNCIA DO TRT PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

A alegação recursal de que a Vice-Presidente do Regional adentrou o mérito da questão, extrapolando sua competência, é infundada, pois, conforme estabelece o § 1º do art. 896 da CLT, "o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão". Tal dispositivo, além de atribuir competência ao Presidente do TRT para examinar preliminarmente o recurso de revista, tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar a decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o 9º Regional justificou a denegação da revista. Ademais, esta Corte Superior apreciará o teor do agravo de instrumento e procederá ao exame de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso de revista, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo TRT.

#### 4) INTERVALOS INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA - DIAS EM QUE NÃO HOUE O REGISTRO DE FRUIÇÃO NO CARTÃO-PONTO

O Regional consignou que parte dos registros de horário não contém anotação do intervalo intrajornada, ocasiões em que o Reclamante nega a sua fruição, cabendo, portanto, ao empregador o ônus de comprovar a concessão dos mesmos. Além disso, frisou que a própria Reclamada admitiu a não-fruição do intervalo nas ocasiões em que ele não foi registrado, como consta no relatório do mês de março/02, quando a Empresa considerou que o labor foi prestado de forma contínua do início ao final das jornadas anotadas.

Em suas razões de revista, a Reclamada sustentou que o Regional não deslindou a controvérsia com base na análise dos elementos fático-probatórios contidos nos autos, mas sim aplicando as **regras de distribuição do ônus da prova**. Salientou que não há como prevalecer o entendimento adotado pelo Colegiado de origem, pois o simples fato de não haver marcação dos mencionados intervalos em alguns cartões-ponto, não acarreta a inversão do ônus da prova, permanecendo a ser do Reclamante o encargo de provar o fato constitutivo do direito vindicado. O acórdão recorrido viola os arts. 74, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC e diverge de outros julgados.

Ora, o recurso de revista não merecia prosperar.

Não há como se verificar a alegada afronta aos dispositivos de lei invocados no recurso de revista ou a divergência jurisprudencial. Isso porque, **apesar de o Regional ter feito** referência às regras de distribuição do ônus da prova, para aferir a quem cabia a responsabilidade pela demonstração da fruição, ou não, do intervalo intrajornada nas ocasiões em que ele não foi devidamente registrado nos cartões-ponto, verifica-se que também se embasou na análise da prova para concluir que a própria Reclamada admitiu a não-fruição do mencionado intervalo nas ocasiões em que ele não foi registrado.

Assim, as razões recursais esbarram no óbice da **Súmula 126 do TST**, restando nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância Superior.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-17832/2002-006-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADA : DR.ª MARIZETE DA CUNHA LOPES  
AGRAVADO : LUIZ CEZAR DE LIMA REBELLO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO  
AGRAVADO : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

#### D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 260, interpõe o 2º reclamado - Banco Central do Brasil - o presente agravo de instrumento (fls. 2/14).

Contraminuta acostada às fls. 264/271.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 282/283).

É o relatório.

#### À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária do ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

**CAPUTO BASTOS**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-29.385/2005-013-11-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
ADVOGADA : DRA. THAÍS FIGUEIREDO DE AMORIM  
RECORRIDO : RAIMUNDO MARQUES PALHETA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO SENA RODRIGUES

#### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 206-208), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à equiparação salarial (fls. 210-218).





**Admitido** o recurso (fls. 221-222), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 225-230), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 79 e 80) e a representação regular (fl. 33), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 178) e depósito recursal efetuado em valor superior ao total da condenação (fls. 177 e 219).

Na hipótese, o Regional manteve correta a sentença de origem que deferiu **diferenças salariais** ao Autor em virtude do reconhecimento de equiparação salarial, ao fundamento de que restou comprovado que o Reclamante, auxiliar técnico, exercia a mesma função dos técnicos operacionais. Assentou ainda que o plano de cargos e salários invocado pela Reclamada não constituía óbice ao deferimento da equiparação salarial vindicada, na medida em que não foi homologado pelo Ministério do Trabalho (fls. 207-208).

Alega a Reclamada, em síntese, que a **Constituição Federal** veda taxativamente a equiparação de quaisquer espécies para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, inclusive para os empregados de sociedade de economia mista, hipótese dos autos. Por fim, assenta que a decisão recorrida não indicou de forma clara o paradigma, um dos requisitos essenciais para o reconhecimento da equiparação salarial. O recurso lastreia-se em violação do art. 37, XIII, da CF e em divergência jurisprudencial.

Inicialmente, verifica-se que, no tocante à **indicação precisa do paradigma**, a decisão recorrida não tratou expressamente da questão, de forma que cabia à Reclamada provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, em face da ausência de prequestionamento, o apelo encontra óbice na Súmula 297, I, do TST.

De outra parte, esta Corte tem o entendimento consubstanciado na **Súmula 6, I, do TST**, no sentido de que para fins de vedação à equiparação salarial, somente é válido o quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho. A única ressalva aposta no verbete sumulado é quanto às entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, em que há a validade do quadro de carreira aprovado por ato administrativo da autoridade competente. Ora, no caso dos autos, é incontroverso que a Reclamada é sociedade de economia mista. Assim, inaplicável a ressalva contida na parte final da Súmula 6, I, do TST, sendo, portanto, necessária a homologação do plano de cargos e salários da Ré pelo Ministério do Trabalho, uma vez que o pleito obreiro refere-se à equiparação salarial.

Por fim, o **entendimento dominante da SBDI-1 desta Corte** Superior segue no sentido de que é inaplicável à sociedade de economia mista a vedação de equiparação salarial prevista no art. 37, XIII, da Carta Magna, mormente porque tal vedação se restringe às pessoas de direito público (União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas). Nesse sentido, seguem os seguintes precedentes:

**"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT.** À sociedade de economia mista não se aplica a vedação de equiparação salarial prevista no artigo 37, inciso XIII, da Constituição da República. Tal entidade, conquanto integrante da Administração Pública Indireta, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador privado. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-E-RR-620.550/2000.0, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 07/10/05).

**"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EMPREGADO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** 1. À sociedade de economia mista não se aplica a vedação de equiparação salarial disposta no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal. Tal entidade, conquanto integrante da Administração Pública indireta, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador privado. Inteligência do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 5º do Decreto-Lei nº 200/67. 2. Vulnera os artigos 896 da CLT e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, decisão proferida por Turma do TST que, conhecendo de recurso de revista interposto pela Reclamada, sociedade de economia mista, por violação ao artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, dá-lhe provimento para julgar improcedente pedido de diferenças decorrentes de equiparação salarial, máxime se efetivamente comprovado pelo TRT de origem o atendimento às exigências inscritas no artigo 461 da CLT, relativamente ao preenchimento dos requisitos indispensáveis ao reconhecimento de equiparação salarial entre Autor e paradigma. 3. Embargos conhecidos, por violação aos artigos 896 da CLT e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e providos para restabelecer a decisão regional" (TST-E-RR-414.979/1998.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 19/09/03).

**"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VULNERAÇÃO AO ART. 896 DA CLT.** Tal como entendeu a Turma julgadora, o deferimento de equiparação salarial a empregado de sociedade de economia mista, nos termos do art. 461 da CLT, não afronta o art. 37, XIII, da Constituição Federal. Isso porque esse dispositivo constitucional, que veda expressamente a equiparação salarial, diz respeito apenas às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Município, Autarquias e Fundações Públicas). A reclamada, sociedade de economia mista, sujeita-se à norma do § 1º, inciso II, do art. 173 da CF/88. Vulneração ao art. 896 da CLT não demonstrada" (TST-E-RR-627.976/2000.7, Rel. Min. Ríder Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ 05/10/01).

**"EMBARGOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - POSSIBILIDADE.** É lícita a condenação em diferenças salariais devidas por equiparação salarial, ainda que se trate de empregado de sociedade de economia mista, quando reconhecidas as premissas fáticas previstas no artigo 461 da CLT, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Embargos conhecidos, mas desprovidos" (TST-E-RR-588.686/1999.0, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 09/07/04).

Assim, a revisão pretendida esbarra na orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 6, I, 297, I, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-77775/2003-900-16-00.0**

**EMBARGANTE :** BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO :** JOSUÉ NUNES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA :** DRA. ROSICLEINE FLORIANA DA S. FONTES

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 161/162), com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se, pois, o reclamante.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

**MINISTRO PEDRO PAULO MANUS**

Relator

**RECORRENTE :** BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO :** MARCOS ANTÔNIO DE ARRUDA  
**ADVOGADO :** DR. ALMIR FERNANDES DA SILVA

**D E S P A C H O**

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., mediante a petição nº 145040/2005-0 (fls. 568/582), requer a habilitação no feito, apresentando procurações e documentos comprovadores da incorporação de ações do Banco Bandeirantes S.A.

Intime-se o autor para que se manifeste a respeito do requerimento e dos documentos apresentados, ciente de que, o silêncio, em 10 (dez) dias, será interpretado como concordância.

Publique-se.

Após, voltem conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.

Brasília, 12 de maio de 2008.

**Ministro PEDRO PAULO MANUS**

Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/05/2008 - SDI2.

**PROCESSO :** AC - 192777 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR(A) :** BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO :** CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ  
**AUTOR(A) :** BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO :** NILTON CORREIA  
**RÉU :** GUSTAVO SANTOS BONFIM

**PROCESSO :** AC - 192778 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A) :** AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO :** FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
**RÉU :** ANTÔNIO CARLOS LEAL NETO

Brasília, 16 de maio de 2008.

**RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE**

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2008 - 2ª TURMA.

**PROCESSO :** AC - 192956 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. VANTUIL ABDALA  
**AUTOR(A) :** CRYA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA  
**ADVOGADO :** MANOEL FALCONERY RIOS JÚNIOR  
**RÉU :** JOSUÉ BORGES DE SANTANA

Brasília, 16 de maio de 2008.

**RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE**

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 14/05/2008 - 8ª TURMA.

**PROCESSO :** RR - 172 / 1999 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO :** HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA  
**RECORRIDO(S) :** SILMAR DA SILVEIRA SCHERER  
**ADVOGADO :** MICHELE DE ANDRADE TORRANO  
**RECORRIDO(S) :** COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

**ADVOGADO :** ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
**RECORRIDO(S) :** RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**RECORRIDO(S) :** AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO :** TONIA RUSSOMANO MACHADO  
**PROCESSO :** AIRR - 172 / 1999 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** SILMAR DA SILVEIRA SCHERER  
**ADVOGADO :** MICHELE DE ANDRADE TORRANO  
**AGRAVADO(S) :** RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO :** ILDA AMARAL DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S) :** COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

**ADVOGADO :** ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
**AGRAVADO(S) :** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO :** FLÁVIO BARZONI MOURA  
**AGRAVADO(S) :** AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO :** TONIA RUSSOMANO MACHADO  
**PROCESSO :** RR - 1742 / 2000 - 031 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

**ADVOGADO :** ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES  
**RECORRENTE(S) :** SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

**ADVOGADO :** ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI  
**RECORRENTE(S) :** IVO DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO :** ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
**PROCESSO :** RR - 1007 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** TERRANOVA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO :** CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
**RECORRIDO(S) :** DIVONSIR RIBEIRO DANIEL  
**ADVOGADO :** DORIANA HAABEN GONÇALVES  
**PROCESSO :** RR - 497 / 2004 - 126 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** BANN QUÍMICA LTDA.

**ADVOGADO :** JOSÉ ROBERTO MARCONDES  
**RECORRIDO(S) :** ELIELSON SILVA MARTINS  
**ADVOGADO :** DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS  
**RECORRIDO(S) :** COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
**PROCESSO :** RR - 5607 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO :** ANNA CAROLINA DE BARROS  
**RECORRENTE(S) :** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO :** PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN  
**RECORRIDO(S) :** THAIS FÁVARO  
**ADVOGADO :** DEBORAH KOLISKI VONS  
**RECORRIDO(S) :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** MOACYR FACHINELLO



PROCESSO : RR - 1258 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : CRBF PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES S/C LTDA.  
RECORRIDO(S) : ALMERINDA RITA DE OLIVEIRA SUZANO  
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

Brasília, 16 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO : AC - 193056 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ RENATO BUENO  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 16 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2008 - 7ª TURMA.

PROCESSO : AC - 193036 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO  
RÉU : NILSON EVANGELISTA DOS REIS

Brasília, 16 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2008 - SDI2.

PROCESSO : AC - 193096 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 9  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
ADVOGADO : SUELI YOKO KUBO  
RÉU : OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS  
PROCESSO : AR - 193116 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
ADVOGADO : SUELI YOKO KUBO  
RÉU : OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS

Brasília, 16 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 1302 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ SILVA

Brasília, 16 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
Coordenador  
COORDENADORIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROC. Nº TST-AIRE-3/2005-004-23-70.1

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
AGRAVADO(S) : ITAMAR CARDOSO LOUZADA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

2. PROC. Nº TST-AIRE-11/2005-107-03-70.4

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : PATRICIA APARECIDA CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FONSECA MARINHO

3. PROC. Nº TST-AIRE-16/2002-074-02-70.3

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
AGRAVADO(S) : DAGOBERTO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

4. PROC. Nº TST-AIRE-20/2005-000-08-70.5

AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO GONÇALVES MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
AGRAVADO(S) : META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO  
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

5. PROC. Nº TST-AIRE-32/2005-003-21-70.8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA RANGEL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA FERREIRA RABÊLO NETO

6. PROC. Nº TST-AIRE-38/2003-391-06-70.2

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADOR : DR(A). JULIANA BALBINOT LUCIAN  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEVERINO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : EMCODRIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DANTAS R. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN GOMES DE SÁ

7. PROC. Nº TST-AIRE-45/1997-342-01-70.2

AGRAVANTE(S) : MARILDA LOPES DE FARIA  
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVARENGA FLEURY  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

8. PROC. Nº TST-AIRE-45/2002-102-03-70.4

AGRAVANTE(S) : AMBRÓSIO SILVIO DE ABREU  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

9. PROC. Nº TST-AIRE-47/2000-018-04-70.3

AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE PAGLIOLI  
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZORTEA

10. PROC. Nº TST-AIRE-48/2002-900-11-70.7

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
PROCURADOR : DR(A). RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA GRACY NOGUEIRA DE LIMA

11. PROC. Nº TST-AIRE-54/2002-035-03-70.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO

12. PROC. Nº TST-AIRE-62/2003-003-17-70.4

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDIMETAL-ES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUERRA FELIPE  
AGRAVADO(S) : ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA.

13. PROC. Nº TST-AIRE-63/2003-015-03-70.5

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : NILZA OLÍMPIA DOS REIS MELO  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

14. PROC. Nº TST-AIRE-69/2005-002-22-70.4

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : VILSON BARREIRA VILARINHO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

15. PROC. Nº TST-AIRE-70/2001-127-15-70.8

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : JÂNIO MASCARELLO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIN NETO TERCEIRO

16. PROC. Nº TST-AIRE-87/2004-026-03-70.9

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LÚCIO ADELINO  
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

17. PROC. Nº TST-AIRE-89/2005-121-05-70.4

AGRAVANTE(S) : GEORGE WASHINGTON HASSELMAN  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : DOW BRASIL NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

18. PROC. Nº TST-AIRE-91/2003-000-24-70.9

AGRAVANTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALLEN  
ADVOGADA : DR(A). IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

19. PROC. Nº TST-AIRE-103/2004-043-03-70.9

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA  
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA  
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DA CUNHA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL

20. PROC. Nº TST-AIRE-107/2001-010-15-70.8

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : EDINÉIA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAGLIONI DIAS

21. PROC. Nº TST-AIRE-133/2005-134-05-70.2

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

22. PROC. Nº TST-AIRE-136/2002-015-03-70.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MAURO OLEGÁRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

23. PROC. Nº TST-AIRE-141/2005-134-05-70.9

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

24. PROC. Nº TST-AIRE-158/1993-004-07-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE TEIXEIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : VALDEREDO DE ALMEIDA MAGNO

25. PROC. Nº TST-AIRE-163/2004-007-01-70.9

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ERIVALDO ONOFRE SOARES  
ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

26. PROC. Nº TST-AIRE-206/2001-002-17-70.4

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : ALMIR SOARES SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES

27. PROC. Nº TST-AIRE-209/2006-000-10-70.8

AGRAVANTE(S) : EDILENE SERRA BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
AGRAVADO(S) : P. J. P. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADIB GERALDO JABUR

28. PROC. Nº TST-AIRE-214/1994-333-04-70.4

AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS  
AGRAVADO(S) : CLEONI GUEDES RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

29. PROC. Nº TST-AIRE-225/2005-026-15-70.5

AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA





30. PROC. Nº TST-AIRE-226/2005-005-02-70.0

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : THALENTU'S DOCES E SALGADOS LTDA. - ME

ADVOGADA : DR(A). ELAINE PINOTTI TORRES

31. PROC. Nº TST-AIRE-244/1999-010-15-70.7

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FAVORETO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI

32. PROC. Nº TST-AIRE-249/2005-028-03-70.2

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE

AGRAVADO(S) : OSCAR FERREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

33. PROC. Nº TST-AIRE-275/2004-101-04-70.3

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : RICARDO PATELA GASTAUD

ADVOGADO : DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS

34. PROC. Nº TST-AIRE-280/2005-020-04-70.7

AGRAVANTE(S) : ELOÁ MARQUES GARCIA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

35. PROC. Nº TST-AIRE-280/2005-008-04-70.3

AGRAVANTE(S) : CARMEM BAGGIO AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

36. PROC. Nº TST-AIRE-283/2004-671-09-70.4

AGRAVANTE(S) : CLEUNIRA DE JESUS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER

37. PROC. Nº TST-AIRE-286/2004-019-15-70.3

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TREVELIN

ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BOATTO

38. PROC. Nº TST-AIRE-289/1995-057-03-70.7

AGRAVANTE(S) : IRACY ANTUNES PARREIRAS E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS

AGRAVADO(S) : GERALDO EPIFÂNIO DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS

AGRAVADO(S) : MARTINS SANTOS QUEIROZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCÍSIO BATISTA

AGRAVADO(S) : LEONARDO PARREIRA

AGRAVADO(S) : LIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGRAVADO(S) : JBC SIDERURGIA E EMPREENDIMENTO LTDA.

39. PROC. Nº TST-AIRE-291/1991-009-09-70.6

AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ ROMAN

AGRAVADO(S) : ROBERTO SIQUEIRA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PE-REIRA

40. PROC. Nº TST-AIRE-317/2004-026-03-70.0

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUCIANO DE ASSIS

ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

41. PROC. Nº TST-AIRE-327/1997-121-17-70.5

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

42. PROC. Nº TST-AIRE-343/2000-001-19-70.0

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO

AGRAVADO(S) : MARCOS DE MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

43. PROC. Nº TST-AIRE-359/2003-102-03-70.8

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

44. PROC. Nº TST-AIRE-363/2005-003-18-70.4

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES

AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NO-TÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

ADVOGADA : DR(A). ALINY NUNES TERRA

AGRAVADO(S) : JOÃO VARGAS MACHADO

ADVOGADO : DR(A). MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

45. PROC. Nº TST-AIRE-397/2006-000-05-70.1

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SI-MILARES DA CIDADE DO SALVADOR

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNI-CÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMA-ÇARI, DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JAN-DAÍRA - SINDHOTÉIS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

46. PROC. Nº TST-AIRE-405/2006-019-03-70.5

AGRAVANTE(S) : NL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). SERAFIM LOPES GODINHO

AGRAVADO(S) : AVIP GÁS LTDA.

AGRAVADO(S) : NATANAEL GUEDES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). HEILANE FLAUSINO MAIA LIMA

47. PROC. Nº TST-AIRE-411/2005-024-04-70.1

AGRAVANTE(S) : DARDÂNIA QUEIROZ CARVALHO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.

ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

48. PROC. Nº TST-AIRE-426/2005-016-04-70.5

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARQUES FERNANDES E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

49. PROC. Nº TST-AIRE-436/2003-008-05-70.9

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ELYOMAR DE CASTRO AGUIAR

ADVOGADO : DR(A). AGNELO DE SOUZA NOVAS

50. PROC. Nº TST-AIRE-445/2005-027-03-70.0

AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE

AGRAVADO(S) : STARLEY ANTÔNIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

51. PROC. Nº TST-AIRE-451/2003-030-02-70.4

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LT-DA.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

52. PROC. Nº TST-AIRE-451/2003-802-10-70.7

AGRAVANTE(S) : INVESTCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

AGRAVADO(S) : VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

53. PROC. Nº TST-AIRE-483/2003-253-02-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS JANNA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

54. PROC. Nº TST-AIRE-493/1997-201-06-70.5

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

55. PROC. Nº TST-AIRE-503/2003-253-02-70.2

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

56. PROC. Nº TST-AIRE-506/2005-005-21-70.4

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSEMILDO DE SOUZA MENINO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

57. PROC. Nº TST-AIRE-512/2004-015-15-70.0

AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ADHERBAL GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JULLYO CEZZAR DE SOUZA

58. PROC. Nº TST-AIRE-519/2003-254-02-70.1

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

AGRAVADO(S) : VALMIR CRUZ DONATO

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

59. PROC. Nº TST-AIRE-525/2003-254-02-70.9

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABDALLA MARCONDES

AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO HURTADO

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

60. PROC. Nº TST-AIRE-530/2004-051-11-70.8

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

AGRAVADO(S) : GLEICIANE CARVALHO BASTOS E OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

61. PROC. Nº TST-AIRE-532/1997-025-12-70.5

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MOZART DE MOURA

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

62. PROC. Nº TST-AIRE-533/2000-001-17-70.9

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

AGRAVADO(S) : RINALDO CÉSAR MATACHON

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIANA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO

63. PROC. Nº TST-AIRE-540/1996-021-02-70.0

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDEIR CHAGAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MAURÍCIO

ADVOGADO : DR(A). CELESTINO CARLOS PEREIRA

64. PROC. Nº TST-AIRE-558/2002-031-02-70.8

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : HARD COFFE COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

65. PROC. Nº TST-AIRE-579/2003-114-15-70.6

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ VIOTTI JUNQUEIRA

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI

66. PROC. Nº TST-AIRE-579/2006-011-08-70.0

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE

AGRAVADO(S) : VILMAR SOUZA MIRANDA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

67. PROC. Nº TST-AIRE-596/2003-451-04-70.8

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORREA NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ MADUREIRA

68. PROC. Nº TST-AIRE-609/1999-002-17-70.8

AGRAVANTE(S) : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ

AGRAVADO(S) : OFERINA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI

69. PROC. Nº TST-AIRE-613/1999-811-04-70.3

AGRAVANTE(S) : TORÍBIO CASTRO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CORRÊA TRINDADE  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA

70. PROC. Nº TST-AIRE-613/2005-003-24-70.3

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EUDORO ALMEIDA RETIMBA CARNEIRO MONTEIRO E OUTROS  
  
ADVOGADA : DR(A). ADELICE RESENDE GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : SERVITEC - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ELIO TOGNETTI

71. PROC. Nº TST-AIRE-616/2005-008-04-70.8

AGRAVANTE(S) : LUCIANE CARVALHO BANDEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

72. PROC. Nº TST-AIRE-618/2000-048-02-70.2

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). TELMA BERARDO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GOMES MACHADO

73. PROC. Nº TST-AIRE-622/2005-254-02-70.3

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES  
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). CARLA SOARES VICENTE  
ADVOGADO : DR(A). PAULA DAYANA D'OLIVEIRA ANSALONI

74. PROC. Nº TST-AIRE-626/2004-016-10-70.4

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

75. PROC. Nº TST-AIRE-636/2005-064-03-70.2

AGRAVANTE(S) : TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : GERALDO BARCELOS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS

76. PROC. Nº TST-AIRE-645/2002-029-15-70.8

AGRAVANTE(S) : ÂNGELO IRINEU CURTARELLI  
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PFAIFER  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIONÍSIO VAZ GOMES  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA LEBRE

77. PROC. Nº TST-AIRE-656/1997-005-21-70.7

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEL/RN  
  
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

78. PROC. Nº TST-AIRE-661/2002-464-02-70.1

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : OSVALDO GOMES COELHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA  
AGRAVADO(S) : EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO PASSOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES

79. PROC. Nº TST-AIRE-686/2006-011-08-70.8

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE  
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
  
AGRAVADO(S) : ROBERTO SANDRO CARVALHO SARAH  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

80. PROC. Nº TST-AIRE-689/2006-011-08-70.1

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE  
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
  
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA DA SILVA FREIRE  
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ ALVES DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

81. PROC. Nº TST-AIRE-694/2003-029-04-70.1

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ALBANÊS JOSÉ PAZUCH  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE COMISSOLI

82. PROC. Nº TST-AIRE-695/2004-035-01-70.5

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUCIANO BRAGA  
ADVOGADA : DR(A). HELLEN NOGUEIRA

83. PROC. Nº TST-AIRE-724/2002-057-15-70.8

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ELIANE DA COSTA LANZOT  
ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO  
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES

84. PROC. Nº TST-AIRE-726/2004-077-15-70.3

AGRAVANTE(S) : EFCO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROSANA MARIA PETRILLI  
AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA  
AGRAVADO(S) : CABRINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

85. PROC. Nº TST-AIRE-730/2005-012-04-70.7

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS  
  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE  
  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BITTENCOURT LOVATTO

86. PROC. Nº TST-AIRE-732/2002-007-02-70.9

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES DALAQUA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

87. PROC. Nº TST-AIRE-733/1998-371-04-70.2

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ASES CALÇADOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARLI BRECHER E OUTROS

88. PROC. Nº TST-AIRE-738/2003-471-01-70.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

89. PROC. Nº TST-AIRE-741/1996-059-15-70.9

AGRAVANTE(S) : CELSO ADRIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARIA GORETI VINHAS  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

90. PROC. Nº TST-AIRE-746/2004-003-21-70.5

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO

91. PROC. Nº TST-AIRE-749/1999-020-04-70.9

AGRAVANTE(S) : LEODORO SIGNEN BENITES  
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOU-TO  
  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

92. PROC. Nº TST-AIRE-752/2002-023-01-70.4

AGRAVANTE(S) : SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA  
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA  
AGRAVADO(S) : CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DAVIS  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.

93. PROC. Nº TST-AIRE-752/2004-017-03-70.3

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LEILO DIMAS DA SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

94. PROC. Nº TST-AIRE-758/2002-057-15-70.2

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO

95. PROC. Nº TST-AIRE-761/2004-022-13-70.5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS  
  
ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MALTA CABRAL

96. PROC. Nº TST-AIRE-763/2005-023-04-70.0

AGRAVANTE(S) : INÊS CORRÊA GOMES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

97. PROC. Nº TST-AIRE-766/1998-472-02-70.8

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
AGRAVADO(S) : ISAAC ZINGEREVITZ  
ADVOGADO : DR(A). NELSON TABACOW FELMANAS

98. PROC. Nº TST-AIRE-771/2001-012-01-70.6

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL  
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES

99. PROC. Nº TST-AIRE-772/2003-011-08-70.8

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENTIL ZÚNIGA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MAT-TOS  
  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

100. PROC. Nº TST-AIRE-772/2003-011-08-71.0

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENTIL ZÚNIGA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MAT-TOS

101. PROC. Nº TST-AIRE-776/2004-087-15-70.8

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE  
AGRAVADO(S) : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS  
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO JANUZZI  
ADVOGADO : DR(A). MARCEL ROBERTO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.  
  
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

102. PROC. Nº TST-AIRE-786/2004-091-09-70.5

AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
  
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH  
AGRAVADO(S) : RENATO ALVES DA LUZ  
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO





103. PROC. Nº TST-AIRE-789/2001-015-15-70.0

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

104. PROC. Nº TST-AIRE-837/2000-089-09-70.9

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E O  
U  
T  
R  
A  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
S  
O  
C  
I  
A  
L  
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA LEBOIS  
AGRAVADO(S) : ELZA CASTORINA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

105. PROC. Nº TST-AIRE-837/2002-019-02-70.8

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
H  
O  
T  
É  
I  
S, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, P  
O  
U  
S  
A  
D  
A  
S, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-  
N  
A  
S, PIZZARIAS, BARES,  
L  
A  
N  
C  
H  
O  
N  
E  
T  
E  
S, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-  
R  
I  
A  
S, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE  
S  
A  
O  
 P  
A  
U  
L  
O E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI  
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES TINGUI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

106. PROC. Nº TST-AIRE-842/2003-010-01-70.0

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MIRANDA PACHECO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

107. PROC. Nº TST-AIRE-845/2002-007-08-70.1

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CARLOS TAKAO MAEKAWA  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO KULKAMP

108. PROC. Nº TST-AIRE-864/2003-102-03-70.2

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS  
AGRAVADO(S) : MARLUCIO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

109. PROC. Nº TST-AIRE-871/2002-045-02-70.9

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
H  
O  
T  
É  
I  
S, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, P  
O  
U  
S  
A  
D  
A  
S, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-  
N  
A  
S, PIZZARIAS, BARES,  
L  
A  
N  
C  
H  
O  
N  
E  
T  
E  
S, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-  
R  
I  
A  
S, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE  
S  
A  
O  
 P  
A  
U  
L  
O E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ROYAL BEER LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES

110. PROC. Nº TST-AIRE-876/2000-062-02-70.5

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
P  
ADVOGADA : DR(A). GRACE MARY VÉRAS OSIK  
AGRAVADO(S) : MARA REGINA MIELI PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

111. PROC. Nº TST-AIRE-876/2006-000-15-70.3

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SER-  
V  
I  
Ç  
O  
S DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
D  
O  
 E  
S  
T  
A  
D  
O DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO  
ADVOGADO : DR(A). VALMIR FLORIANO VIEIRA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SER-  
V  
I  
Ç  
O  
S DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
D  
E  
 B  
A  
U  
R  
U E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO

112. PROC. Nº TST-AIRE-879/2001-020-15-70.7

AGRAVANTE(S) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

113. PROC. Nº TST-AIRE-888/2005-029-04-70.9

AGRAVANTE(S) : LORENIR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

114. PROC. Nº TST-AIRE-893/2003-059-01-70.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

115. PROC. Nº TST-AIRE-904/2002-003-22-70.0

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA RIBEIRO MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
E  
C  
T

116. PROC. Nº TST-AIRE-906/2003-121-17-70.7

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA  
AGRAVADO(S) : WOLKMAR KOEHLERT  
AGRAVADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

117. PROC. Nº TST-AIRE-913/2004-073-03-70.7

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTUJO  
AGRAVADO(S) : EDSON JUNQUEIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO

118. PROC. Nº TST-AIRE-914/2003-037-01-70.8

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : DANUSIA CAMACHO SALVADOR  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

119. PROC. Nº TST-AIRE-921/2001-029-15-70.7

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : SALVADOR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VENTURIN

120. PROC. Nº TST-AIRE-921/2003-025-01-70.0

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

121. PROC. Nº TST-AIRE-923/2003-030-01-70.4

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MARCIO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

122. PROC. Nº TST-AIRE-929/2003-105-03-70.9

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

123. PROC. Nº TST-AIRE-933/2003-013-03-70.3

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA VIDOTI DE MATOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PIO FERNANDES

124. PROC. Nº TST-AIRE-934/2003-073-03-70.1

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTUJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

125. PROC. Nº TST-AIRE-944/1997-052-02-70.2

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON RANALLI  
AGRAVADO(S) : ODUVALDO CLARO  
AGRAVADO(S) : VALDES DE SOUZA COSTA

126. PROC. Nº TST-AIRE-945/2003-107-03-70.4

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

127. PROC. Nº TST-AIRE-946/2003-024-03-70.6

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

128. PROC. Nº TST-AIRE-952/1997-053-01-70.0

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO  
AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

129. PROC. Nº TST-AIRE-957/2003-003-01-70.6

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES DA COSTA

130. PROC. Nº TST-AIRE-960/2005-003-18-70.9

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE  
C  
O  
M  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA  
ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NO-  
T  
Í  
C  
I  
A  
S DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE  
ADVOGADO : DR(A). MURILO NUNES MAGALHÃES

131. PROC. Nº TST-AIRE-964/2003-009-18-70.3

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA IRANI NUNES DE CARVALHO COTRIM  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

132. PROC. Nº TST-AIRE-966/2003-091-15-70.3

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVA NETO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

133. PROC. Nº TST-AIRE-968/2003-059-03-70.0

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE SOUSA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO

134. PROC. Nº TST-AIRE-974/2003-005-15-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : ARI MENDES CASTILHO CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO

135. PROC. Nº TST-AIRE-975/2003-005-15-70.4

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : OSCAR DE SOUZA HADER  
ADVOGADO : DR(A). DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO

136. PROC. Nº TST-AIRE-979/2003-005-13-70.3

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA FORMIGA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA

137. PROC. Nº TST-AIRE-980/2002-014-05-70.1

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-  
T  
R  
O  
S  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

138. PROC. Nº TST-AIRE-984/2003-008-18-70.8

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE RESENDE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

139. PROC. Nº TST-AIRE-986/2001-003-10-70.7

AGRAVANTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
AGRAVADO(S) : JESUÍNA VARANDAS FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

140. PROC. Nº TST-AIRE-987/2001-007-10-70.7

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLI-  
C  
O  
S E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BE-  
L  
A  
C  
A  
P  
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
AGRAVADO(S) : VALTEMIR CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - AS-  
C  
A  
R  
P

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

141. PROC. Nº TST-AIRE-990/2005-014-08-70.3

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO  
D  
A  
 A  
M  
A  
Z  
Ô  
N  
I  
A S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

142. PROC. Nº TST-AIRE-995/2004-017-03-70.1

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PUSSENTE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

143. PROC. Nº TST-AIRE-1014/2002-771-04-70.9

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ MALLMANN  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI

**144. PROC. Nº TST-AIRE-1014/2005-201-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : ALAÍDE ZADROCZYNSKS  
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE  
AGRAVADO(S) : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.

**145. PROC. Nº TST-AIRE-1015/2003-030-15-70.1**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE LUZ E FORÇA SANTA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ESTEVAM  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO PIRES TONON

**146. PROC. Nº TST-AIRE-1018/2001-100-15-70.0**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : CLEMISOM RISÉRIO SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

**147. PROC. Nº TST-AIRE-1022/2003-010-15-70.9**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ANABAUFO DOMINGOS PIZOL  
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON

**148. PROC. Nº TST-AIRE-1027/2005-030-03-70.3**

AGRAVANTE(S) : WIREX CABLE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RIVALDO LOPES  
AGRAVADO(S) : ARMANDO CAEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DA SILVA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RISSATO

**149. PROC. Nº TST-AIRE-1029/2000-029-15-70.2**

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : DELICIO ALMEIDA XAVIER  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

**150. PROC. Nº TST-AIRE-1030/2003-060-01-70.8**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERNANDES BISPO  
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

**151. PROC. Nº TST-AIRE-1030/2004-051-11-70.3**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**152. PROC. Nº TST-AIRE-1044/2004-051-11-70.7**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : AÉCIO DE OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

**153. PROC. Nº TST-AIRE-1051/2004-051-11-70.9**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PLÁCIDO DE SENA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**154. PROC. Nº TST-AIRE-1053/2004-051-11-70.8**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : SORAIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANCO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**155. PROC. Nº TST-AIRE-1062/2004-005-10-70.3**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI  
AGRAVADO(S) : WALDIR MARTES  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

**156. PROC. Nº TST-AIRE-1063/1999-076-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DOM PACO LTDA.

**157. PROC. Nº TST-AIRE-1074/2001-046-02-70.4**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**158. PROC. Nº TST-AIRE-1076/2005-001-22-70.7**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : AGENOR ANGELO OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**159. PROC. Nº TST-AIRE-1086/2003-444-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERRAZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). SHEILA PERRICONE

**160. PROC. Nº TST-AIRE-1086/2003-093-15-70.7**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS GUEDES GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCILIO

**161. PROC. Nº TST-AIRE-1086/2005-009-23-70.8**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
AGRAVADO(S) : IVONE LEOPOLDINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**162. PROC. Nº TST-AIRE-1089/2004-006-06-70.4**

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : FREDERICO JORGE MOTA RABELO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

**163. PROC. Nº TST-AIRE-1091/2003-021-03-70.1**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALDO DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

**164. PROC. Nº TST-AIRE-1097/2001-026-15-70.3**

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**165. PROC. Nº TST-AIRE-1109/2005-001-22-70.9**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : ALDO DE MATOS  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**166. PROC. Nº TST-AIRE-1114/2002-002-05-70.8**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPINEIRA  
AGRAVADO(S) : PADRÃO CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RECURSOS HU-MANOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARIA COSTA PINTO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CRISTIANO MONTEIRO TAVARES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : WILSON ROCHA TAVARES

**167. PROC. Nº TST-AIRE-1119/2005-004-20-70.4**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETRO-LEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

**168. PROC. Nº TST-AIRE-1124/2005-026-15-70.1**

AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALEXANDRE SCARSO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

**169. PROC. Nº TST-AIRE-1125/2002-491-05-70.0**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

**170. PROC. Nº TST-AIRE-1129/2002-382-02-71.8**

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : GENILDA DE LIMA MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

**171. PROC. Nº TST-AIRE-1129/2002-382-02-70.5**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
AGRAVADO(S) : GENILDA DE LIMA MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

**172. PROC. Nº TST-AIRE-1131/2002-045-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO PIOLA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**173. PROC. Nº TST-AIRE-1132/2000-036-15-70.0**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : ANATAELIS JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

**174. PROC. Nº TST-AIRE-1138/2003-092-03-70.4**

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : MAURO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**175. PROC. Nº TST-AIRE-1140/2003-302-02-70.8**

AGRAVANTE(S) : DOW BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI  
AGRAVADO(S) : LEONEL DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

**176. PROC. Nº TST-AIRE-1141/2004-035-03-70.4**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA PALHA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO

**177. PROC. Nº TST-AIRE-1147/2003-083-15-70.9**

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS

**178. PROC. Nº TST-AIRE-1154/1998-221-05-70.7**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VASCONCELOS BORGES  
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS

**179. PROC. Nº TST-AIRE-1163/1999-001-06-70.2**

AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

**180. PROC. Nº TST-AIRE-1167/2004-027-01-70.9**

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO TOKORO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CABRAL FILHO

**181. PROC. Nº TST-AIRE-1171/2003-465-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ BALDASSIN

**182. PROC. Nº TST-AIRE-1183/2005-201-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : VANILZA APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE

**183. PROC. Nº TST-AIRE-1193/2003-062-01-70.3**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : AFRANIO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ

**184. PROC. Nº TST-AIRE-1194/2004-004-20-70.4**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPE  
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). MARILIA NABUCO SANTOS

**185. PROC. Nº TST-AIRE-1195/2001-463-05-70.8**

AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MENDES ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). RAFLE MUNIZ SALUME





186. PROC. Nº TST-AIRE-1201/2003-092-15-70.7

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : AGENIL APARECIDA FERRONATTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON

187. PROC. Nº TST-AIRE-1203/2003-095-15-70.5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO ROSA GAMA  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI  
AGRAVADO(S) : TERESA DUTRA NEVES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON

188. PROC. Nº TST-AIRE-1207/2001-030-01-70.2

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHERA  
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO TURQUES  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES

189. PROC. Nº TST-AIRE-1210/2004-008-10-70.9

AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGUROS S. A.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : PAULO BERNARDINO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON AGUIAR CAYRES

190. PROC. Nº TST-AIRE-1211/2004-084-15-70.9

AGRAVANTE(S) : TOBIAS DE OLIVEIRA RESENDE  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

191. PROC. Nº TST-AIRE-1221/2003-463-02-70.6

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

192. PROC. Nº TST-AIRE-1228/1996-022-09-70.1

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA HIRLEIDE DO RÓCIO BATISTA CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

193. PROC. Nº TST-AIRE-1234/2005-009-13-70.9

AGRAVANTE(S) : JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). ILMA IZSABELE DOS SANTOS VIEIRA  
AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA  
AGRAVADO(S) : PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

194. PROC. Nº TST-AIRE-1239/1997-050-01-70.5

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

195. PROC. Nº TST-AIRE-1241/2004-051-11-70.6

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : ILDA MARINA DE JESUS  
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

196. PROC. Nº TST-AIRE-1255/2003-462-02-71.7

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

197. PROC. Nº TST-AIRE-1255/2003-462-02-70.4

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER

198. PROC. Nº TST-AIRE-1267/1991-004-05-70.4

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA BONFIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

199. PROC. Nº TST-AIRE-1274/2005-242-01-70.7

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FERREIRA DO CARMO

200. PROC. Nº TST-AIRE-1279/2005-107-03-70.3

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JÚNIA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR

201. PROC. Nº TST-AIRE-1287/2003-024-15-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : PEDRO JUAREZ ZAMBELLI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

202. PROC. Nº TST-AIRE-1289/2003-024-15-70.9

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : PEDRO CELSO VERATI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

203. PROC. Nº TST-AIRE-1289/2003-465-02-70.8

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

204. PROC. Nº TST-AIRE-1289/2004-261-02-70.7

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRINDADE FERREIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES IZABEL DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : MOLYPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA.  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO COSTA MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PARTINGTON CHEMICALS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
AGRAVADO(S) : CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES IZABEL DA SILVEIRA

205. PROC. Nº TST-AIRE-1292/2003-002-11-70.7

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA DE ABREU  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES

206. PROC. Nº TST-AIRE-1292/2004-038-03-70.1

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES  
AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES

207. PROC. Nº TST-AIRE-1294/2003-000-15-70.1

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE  
AGRAVADO(S) : ESMERALDO VITOR DE ALVARENGA  
ADVOGADO : DR(A). LUCIMEIRE GUSMÃO  
AGRAVADO(S) : CARBONÍFERA CAÇAPAVA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO

208. PROC. Nº TST-AIRE-1295/2004-003-22-70.8

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

209. PROC. Nº TST-AIRE-1307/2003-017-15-70.4

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS MARQUES  
ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

210. PROC. Nº TST-AIRE-1315/2004-002-22-70.4

AGRAVANTE(S) : MARIA SELVINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

211. PROC. Nº TST-AIRE-1325/1997-006-01-70.0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA

212. PROC. Nº TST-AIRE-1327/2003-024-15-70.3

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO VENDRAMETTO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MONTE

213. PROC. Nº TST-AIRE-1329/1999-013-04-70.1

AGRAVANTE(S) : EVAR MINETTO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

214. PROC. Nº TST-AIRE-1334/2003-044-15-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : VALDEVI PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

215. PROC. Nº TST-AIRE-1335/2003-055-15-70.8

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA MANGONI  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE CELULARE MARANGONI

216. PROC. Nº TST-AIRE-1337/2004-051-11-70.4

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

217. PROC. Nº TST-AIRE-1339/2004-731-04-70.4

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN

218. PROC. Nº TST-AIRE-1343/2003-007-07-70.4

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO CAMPOS MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FERREIRA VALENTE

219. PROC. Nº TST-AIRE-1351/2002-007-05-70.0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO LOBO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ

220. PROC. Nº TST-AIRE-1367/1994-044-15-70.8

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA MALDONADO HERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA

221. PROC. Nº TST-AIRE-1368/2004-041-01-70.2

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DE ARRUDA  
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA GONÇALO DE MELO

222. PROC. Nº TST-AIRE-1371/2003-028-02-70.0

AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS AMORIM  
ADVOGADA : DR(A). VANIA DE LOURDES SANCHEZ

223. PROC. Nº TST-AIRE-1380/2005-002-21-70.6

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : GENIVAL MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

224. PROC. Nº TST-AIRE-1381/2001-113-15-70.1

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JAIR VAZ SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA

225. PROC. Nº TST-AIRE-1387/2004-021-03-70.1

AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : GILMAR BRANDÃO PINTO  
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

226. PROC. Nº TST-AIRE-1391/2006-140-03-70.0

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : JAIRO GONÇALVES LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA

**227. PROC. Nº TST-AIRE-1393/2001-062-02-70.9**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO LEOPOLDO BOTTCHER  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**228. PROC. Nº TST-AIRE-1397/2005-109-03-70.4**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO COUTINHO  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI  
AGRAVADO(S) : JORGE VALENTIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO MOREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE EPAG LTDA.

**229. PROC. Nº TST-AIRE-1465/2004-038-03-70.1**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : NORBERTO JOSÉ DA SILVA

**230. PROC. Nº TST-AIRE-1470/2003-038-02-70.9**

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

**231. PROC. Nº TST-AIRE-1473/2005-132-03-70.9**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : NORTON SANTOS GARCIA

**232. PROC. Nº TST-AIRE-1474/2002-001-18-70.2**

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VIDMAR SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GENI PRAXEDES

**233. PROC. Nº TST-AIRE-1484/2003-463-02-70.5**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ANANIAS LOPES FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA COTRIM DE BARROS

**234. PROC. Nº TST-AIRE-1503/2003-071-02-70.5**

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : NORIO MURAKAMI  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS NEVES JARDINI

**235. PROC. Nº TST-AIRE-1510/2001-001-23-70.0**

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : ARLENE FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

**236. PROC. Nº TST-AIRE-1511/2002-381-02-70.2**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
AGRAVADO(S) : JOÃO ROMÃO BATISTA

**237. PROC. Nº TST-AIRE-1517/2003-342-01-70.3**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : KLEBER SIMÕES GIAROLLA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**238. PROC. Nº TST-AIRE-1522/2003-342-01-70.6**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**239. PROC. Nº TST-AIRE-1549/1997-019-01-70.8**

AGRAVANTE(S) : VANOR LUIZ MARQUES PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**240. PROC. Nº TST-AIRE-1550/2005-108-03-70.7**

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA MARQUES SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO

**241. PROC. Nº TST-AIRE-1553/2002-052-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
PROCURADORA : DR(A). TELMA BERARDO  
AGRAVADO(S) : PAULO CELSO DOS SANTOS

**242. PROC. Nº TST-AIRE-1567/1998-015-01-70.5**

AGRAVANTE(S) : SEVERINO CADORIM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO

**243. PROC. Nº TST-AIRE-1571/2004-067-15-70.5**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : RAFAEL SANCHES SANCHES  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES

**244. PROC. Nº TST-AIRE-1577/2003-463-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ARNALDO RUZGAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS

**245. PROC. Nº TST-AIRE-1577/2003-463-02-71.2**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : ARNALDO RUZGAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS

**246. PROC. Nº TST-AIRE-1585/2003-061-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : CELSO ANDRADE SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR

**247. PROC. Nº TST-AIRE-1588/2002-902-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : CALIL BASSIT NETO  
ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO

**248. PROC. Nº TST-AIRE-1590/1997-016-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : ORLANDO GRANADIER  
ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

**249. PROC. Nº TST-AIRE-1594/2003-019-03-70.0**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

**250. PROC. Nº TST-AIRE-1595/2004-051-11-70.0**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : GONÇALA GARCEIS BRANDÃO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**251. PROC. Nº TST-AIRE-1605/2000-006-03-70.3**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA COELHO MEDINA  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**252. PROC. Nº TST-AIRE-1613/2003-001-15-70.5**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA CABRINI SANDRINI LUZ  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

**253. PROC. Nº TST-AIRE-1615/2003-463-02-70.4**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DO VALE E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES

**254. PROC. Nº TST-AIRE-1620/2003-465-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON COELHO ROCHA JÚNIOR

**255. PROC. Nº TST-AIRE-1626/1997-042-02-70.1**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : IVANI TIBÚRCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**256. PROC. Nº TST-AIRE-1627/1999-005-17-70.6**

AGRAVANTE(S) : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ  
AGRAVADO(S) : RENATA VICTOR DE FARIAS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI

**257. PROC. Nº TST-AIRE-1628/2003-075-03-70.5**

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE  
AGRAVADO(S) : LEONHARD GEORG SCHREIER  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

**258. PROC. Nº TST-AIRE-1638/2004-064-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : JAYME DREICER  
ADVOGADO : DR(A). NICOLA LABATE

**259. PROC. Nº TST-AIRE-1651/2004-221-04-70.0**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ARNOALDO COSTA GLOWASCKI  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

**260. PROC. Nº TST-AIRE-1668/1998-026-03-70.9**

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : EVAIR RICARDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**261. PROC. Nº TST-AIRE-1673/2003-342-01-70.4**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : GETÚLIO ELIAS DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**262. PROC. Nº TST-AIRE-1677/2003-282-01-70.3**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO ROSA PAES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO CASTELO BRANCO

**263. PROC. Nº TST-AIRE-1695/2000-004-02-70.5**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). GRACE MARY VÉRAS OSIK  
AGRAVADO(S) : DINÁ ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**264. PROC. Nº TST-AIRE-1695/2002-001-15-70.7**

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FLÁVIO PADILHA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**265. PROC. Nº TST-AIRE-1698/2003-060-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA RIBAU HENRIQUES GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES

**266. PROC. Nº TST-AIRE-1734/2004-051-11-70.6**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LÚCIO CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**267. PROC. Nº TST-AIRE-1748/2003-382-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM VIEIRA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ILIAS NANTES

**268. PROC. Nº TST-AIRE-1770/2004-051-11-70.0**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : GEORGINA PEREIRA GOMES

**269. PROC. Nº TST-AIRE-1795/2003-005-08-70.8**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES  
AGRAVADO(S) : MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

**270. PROC. Nº TST-AIRE-1808/2005-022-02-70.9**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doce-rias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI  
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR





271. PROC. Nº TST-AIRE-1814/1999-000-16-70.3

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : COSIMA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FONSECA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO VALE DO PINDA-RÉ-MIRIM  
  
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE DE ANDRADE RAPOSO BARROS

272. PROC. Nº TST-AIRE-1816/2003-007-03-70.5

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LINA ANDRADE SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

273. PROC. Nº TST-AIRE-1850/2003-004-02-70.6

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA AMINO  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEGORARO  
ADVOGADO : DR(A). EMYGDIO SCUARCIALUPI

274. PROC. Nº TST-AIRE-1851/2000-021-01-70.9

AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PERONI  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

275. PROC. Nº TST-AIRE-1852/1999-028-03-70.2

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ROBSON HERMENEGILDO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

276. PROC. Nº TST-AIRE-1868/2005-010-18-70.4

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
  
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

277. PROC. Nº TST-AIRE-1887/2001-083-15-70.3

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SALES  
ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). THARCÍZIO JOSÉ SOARES

278. PROC. Nº TST-AIRE-1901/2000-030-02-70.3

AGRAVANTE(S) : GIAN PIERO SILVANO  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

279. PROC. Nº TST-AIRE-1911/1995-060-03-70.7

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : ADENIS PINTO ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

280. PROC. Nº TST-AIRE-1912/2002-442-02-70.8

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO WIDER  
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA HERRERA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

281. PROC. Nº TST-AIRE-1918/2002-021-09-70.3

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARRARO  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FIDELIS

282. PROC. Nº TST-AIRE-1929/2001-056-01-70.0

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL  
AGRAVADO(S) : JANAYNA PINHEIRO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JANICE SANTANA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO

283. PROC. Nº TST-AIRE-1930/1997-341-01-70.2

AGRAVANTE(S) : ARTHUR STREVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

284. PROC. Nº TST-AIRE-1935/2004-051-11-70.3

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : DÂMARIS LEÃO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

285. PROC. Nº TST-AIRE-1945/2003-045-02-70.5

AGRAVANTE(S) : NILSON PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI

286. PROC. Nº TST-AIRE-1945/2004-051-11-70.9

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA AMÉRICO MOTA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

287. PROC. Nº TST-AIRE-1966/2002-024-15-70.8

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO COLLETTI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ADALBERTO BEGA

288. PROC. Nº TST-AIRE-1966/2003-008-05-70.4

AGRAVANTE(S) : LUSITANO BISPO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

289. PROC. Nº TST-AIRE-1980/2003-078-02-70.5

AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DELAI  
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI

290. PROC. Nº TST-AIRE-1990/2003-421-01-70.8

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE SOUSA FELIX  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

291. PROC. Nº TST-AIRE-1993/2004-051-11-70.7

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

292. PROC. Nº TST-AIRE-2001/2003-005-19-70.3

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ ALEIXO TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

293. PROC. Nº TST-AIRE-2001/2003-012-11-70.5

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES  
AGRAVADO(S) : AMADEU PAZ DE LIMA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

294. PROC. Nº TST-AIRE-2004/2003-004-15-70.2

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO PINHO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

295. PROC. Nº TST-AIRE-2007/2004-004-08-71.8

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : GONÇALO FERREIRA DE GÓIS E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

296. PROC. Nº TST-AIRE-2026/2003-005-05-70.3

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA SANTANA SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO ( SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA )  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

297. PROC. Nº TST-AIRE-2027/2004-463-02-70.9

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DA LUZ  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

298. PROC. Nº TST-AIRE-2069/2001-020-15-70.5

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

299. PROC. Nº TST-AIRE-2070/2004-141-06-70.0

AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

300. PROC. Nº TST-AIRE-2081/2001-446-02-70.6

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). KURT EUGEN FREUDENTHAL  
AGRAVADO(S) : MISAEL SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ELEUTÉRIO

301. PROC. Nº TST-AIRE-2099/2000-464-02-70.9

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO PETINELLI  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

302. PROC. Nº TST-AIRE-2107/2004-051-11-70.2

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS  
  
AGRAVADO(S) : VALDENIR DE ALMEIDA FONTÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

303. PROC. Nº TST-AIRE-2117/2001-012-02-70.1

AGRAVANTE(S) : ADELINO MARQUES VIDEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). PAULO TORRES GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

304. PROC. Nº TST-AIRE-2136/2003-341-01-70.5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : WILSON COSME DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

305. PROC. Nº TST-AIRE-2137/2003-083-15-70.0

AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

306. PROC. Nº TST-AIRE-2157/2004-051-11-70.0

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : IRACILDA JUTÁI DIAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

307. PROC. Nº TST-AIRE-2188/2005-652-09-70.8

AGRAVANTE(S) : BRASILSAT LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PISTUN MONTAGNA  
AGRAVADO(S) : LUCÉLIA SANTOS LEANDRO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

308. PROC. Nº TST-AIRE-2193/2003-073-02-70.9

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
AGRAVADO(S) : VUK WANDERLEY ILIC  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO HABER

309. PROC. Nº TST-AIRE-2197/2000-114-15-70.4

AGRAVANTE(S) : IARA APARECIDA BALDASSARI  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

310. PROC. Nº TST-AIRE-2220/1996-019-01-70.3

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
  
PROCURADOR : DR(A). SAINT-CLAIR DINIZ SOUTO  
AGRAVADO(S) : ALMIR LOPES DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

311. PROC. Nº TST-AIRE-2227/1999-446-02-70.8

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO WIDER  
AGRAVADO(S) : ENILDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

312. PROC. Nº TST-AIRE-2271/1999-048-01-70.3

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES BARROS  
ADVOGADO : DR(A). WADIH NEMER DAMOUS FILHO

313. PROC. Nº TST-AIRE-2275/2000-031-15-70.8

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA CRISTINO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**314. PROC. Nº TST-AIRE-2290/2003-042-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE PAULA GRACIOLLI  
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

**315. PROC. Nº TST-AIRE-2291/2002-465-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LANARO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL

**316. PROC. Nº TST-AIRE-2316/1995-007-05-70.9**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FREIRE SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

**317. PROC. Nº TST-AIRE-2318/2003-462-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES

**318. PROC. Nº TST-AIRE-2330/1990-051-02-70.2**

AGRAVANTE(S) : ELISEU FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA

**319. PROC. Nº TST-AIRE-2372/1995-068-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : EDGAR RIBEIRO DUARTE FILHO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
ADVOGADO : DR(A). KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO

**320. PROC. Nº TST-AIRE-2381/2005-020-06-70.1**

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**321. PROC. Nº TST-AIRE-2389/2002-017-05-70.8**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA JULIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

**322. PROC. Nº TST-AIRE-2400/2002-021-05-70.9**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

**323. PROC. Nº TST-AIRE-2428/2004-003-12-70.8**

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA  
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MIRIAN SPILLERE  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

**324. PROC. Nº TST-AIRE-2435/2003-006-02-70.2**

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : VALDIR ROSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO

**325. PROC. Nº TST-AIRE-2444/2002-017-02-70.6**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER MARANGONI  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**326. PROC. Nº TST-AIRE-2500/2002-131-17-70.5**

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA

**327. PROC. Nº TST-AIRE-2518/2000-071-02-70.8**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : NILZA DA COSTA DIOGO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**328. PROC. Nº TST-AIRE-2522/2003-261-02-70.8**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BUENO MAGNANI  
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULLER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**329. PROC. Nº TST-AIRE-2523/2003-261-02-70.2**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : KRONES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES

**330. PROC. Nº TST-AIRE-2543/2002-020-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,  
POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-  
NAS, PIZZARIAS, BARES,  
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-  
RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE  
SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : DOÇURA GELADA ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

**331. PROC. Nº TST-AIRE-2564/2004-051-11-70.7**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**332. PROC. Nº TST-AIRE-2574/2000-006-05-70.7**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIO-  
NAL - CAR  
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA BORGES  
AGRAVADO(S) : ADERICO DOS PASSOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**333. PROC. Nº TST-AIRE-2574/2002-464-02-70.9**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ-  
CULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

**334. PROC. Nº TST-AIRE-2616/1992-005-10-70.5**

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : VILMA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

**335. PROC. Nº TST-AIRE-2625/2002-075-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO HERBERTO SIERAU  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS

**336. PROC. Nº TST-AIRE-2719/2005-047-02-70.6**

AGRAVANTE(S) : REINALDO ROCHA DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA

**337. PROC. Nº TST-AIRE-2804/2003-461-02-70.1**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ-  
CULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

**338. PROC. Nº TST-AIRE-2858/2001-069-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : STAR TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS  
AGRAVADO(S) : MÁRIO BATISTA CÂMARA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RIBEIRO LEITE

**339. PROC. Nº TST-AIRE-2867/2004-051-11-70.0**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : RENILDA MELO MALUF  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**340. PROC. Nº TST-AIRE-2871/2004-051-11-70.8**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : EVÂNIA SOUZA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**341. PROC. Nº TST-AIRE-2873/2002-030-02-70.3**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : MAURICIO DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**342. PROC. Nº TST-AIRE-3009/2002-009-02-70.4**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL

**343. PROC. Nº TST-AIRE-3026/2004-051-11-70.0**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : ALDENOR FERREIRA BENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**344. PROC. Nº TST-AIRE-3037/2002-383-02-70.6**

AGRAVANTE(S) : JÚLIO DE OLIVEIRA GASPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WALDEMIR PIRES DE SANTANA  
AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

**345. PROC. Nº TST-AIRE-3049/2005-052-11-70.1**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA MACUXI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**346. PROC. Nº TST-AIRE-3051/1996-342-01-70.0**

AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ SAVINO  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**347. PROC. Nº TST-AIRE-3074/1996-341-01-70.9**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-  
TOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**348. PROC. Nº TST-AIRE-3108/1998-014-15-70.3**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL GONÇALVES PEREIRA E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). SARA PEREL STEINBERG

**349. PROC. Nº TST-AIRE-3156/2004-051-11-70.2**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
AGRAVADO(S) : ALCY DE CASTRO SOBRAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**350. PROC. Nº TST-AIRE-3305/1999-031-02-70.0**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO FRANCISCO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**351. PROC. Nº TST-AIRE-3335/2001-513-09-70.2**

AGRAVANTE(S) : WANILDO ORVILE WESTIN  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**352. PROC. Nº TST-AIRE-3801/2003-000-01-70.8**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADO-  
RES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ÉSIO COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA-  
DO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

**353. PROC. Nº TST-AIRE-3816/2004-051-11-70.5**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**354. PROC. Nº TST-AIRE-4185/2002-014-09-70.8**

AGRAVANTE(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI

**355. PROC. Nº TST-AIRE-4204/2001-020-09-70.0**

AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

**356. PROC. Nº TST-AIRE-4220/2004-052-11-70.9**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : WARNES SABINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO RUFINO





357. PROC. Nº TST-AIRE-4242/1999-020-09-70.7

AGRAVANTE(S) : JACIR AMÂNCIO BOEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

358. PROC. Nº TST-AIRE-4291/2003-341-01-70.6

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRIO CORRÊA REIS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

359. PROC. Nº TST-AIRE-4336/2004-052-11-70.8

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO(S) : ISRAEL FLORENTINO  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

360. PROC. Nº TST-AIRE-4430/2004-051-11-70.0

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
AGRAVADO(S) : FLORIANO GONÇALVES BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

361. PROC. Nº TST-AIRE-4602/2003-902-02-70.8

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SCHMIDT DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). AMAURY DAL FABBRO

362. PROC. Nº TST-AIRE-5304/2002-026-12-70.6

AGRAVANTE(S) : ALCIDES MANOEL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR(A). ALÓIZIO PAULO CIPRIANI

363. PROC. Nº TST-AIRE-5364/2005-011-09-70.9

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CARLITO DE SIQUEIRA TABORDA  
ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ

364. PROC. Nº TST-AIRE-5596/2001-016-09-70.5

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO

365. PROC. Nº TST-AIRE-6153/2000-909-09-70.6

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : ALBANIRA DE ASSIS ANDRADE GONÇALLES  
ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR

366. PROC. Nº TST-AIRE-7365/2001-010-09-70.8

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : APARECIDO MUNIZ  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA  
AGRAVADO(S) : ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

367. PROC. Nº TST-AIRE-7636/2003-902-02-70.4

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE FERNANDO GUILHERME AMADEU ZUA-NAZZI  
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

368. PROC. Nº TST-AIRE-8642/2002-900-02-70.5

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : MARCIA APARECIDA DA COSTA SANTIAGO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

369. PROC. Nº TST-AIRE-8647/2005-006-11-70.6

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LISA CRISTINA GOMES LAUFFER  
AGRAVADO(S) : ALBINO DE SOUZA MENEZES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

370. PROC. Nº TST-AIRE-10115/2002-906-06-70.7

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADOR : DR(A). JULIANA BALBINOT LUCIAN  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA ALBUQUERQUE ZEFERINO DA SILVA E OURA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

371. PROC. Nº TST-AIRE-10145/2003-001-09-70.2

AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY  
AGRAVADO(S) : EDISON HEOCHIO MORIKAWA  
ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

372. PROC. Nº TST-AIRE-10200/2006-000-02-70.9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : DARCY ARRUDA MIRANDA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO

373. PROC. Nº TST-AIRE-10606/2002-902-02-70.4

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA

374. PROC. Nº TST-AIRE-11051/2004-000-02-70.3

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BENTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES DA ROCHA

375. PROC. Nº TST-AIRE-11422/2002-000-02-70.5

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BARBIERI  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

376. PROC. Nº TST-AIRE-11781/2002-006-09-70.2

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO DE LIMA PINHO  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN

377. PROC. Nº TST-AIRE-12585/2005-000-02-70.8

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI  
AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA

378. PROC. Nº TST-AIRE-12722/2003-000-02-70.2

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETI CONSOLMAGNO  
ADVOGADA : DR(A). JURACI SILVA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). ROLFF MILANI DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA REGIONAL CINTURÃO VERDE DE SÃO PAULO

379. PROC. Nº TST-AIRE-12951/2004-000-02-70.8

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AQUILES TADEU GUATEMOZIM

380. PROC. Nº TST-AIRE-12972/2002-900-09-70.7

AGRAVANTE(S) : PEDRO VIDAL PEDROZO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

381. PROC. Nº TST-AIRE-13385/2003-000-02-70.0

AGRAVANTE(S) : NEIDE DE MEDEIROS VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO  
AGRAVADO(S) : ELENITA MOREIRA GAMA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS  
AGRAVADO(S) : COLORSCREEN CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA.

382. PROC. Nº TST-AIRE-13461/2004-000-02-70.9

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : GENTIL AGRIPINO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES BARCO DO LAGO LTDA.

383. PROC. Nº TST-AIRE-14772/2005-028-09-70.3

AGRAVANTE(S) : TSUTOMU SUGI  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

384. PROC. Nº TST-AIRE-16373/2004-005-11-70.1

AGRAVANTE(S) : HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

385. PROC. Nº TST-AIRE-16588/2002-902-02-70.4

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). KEYLA MELO FERRARES

386. PROC. Nº TST-AIRE-16619/2002-014-09-70.5

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : SIVONEI FRANCISCO BRENNY  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

387. PROC. Nº TST-AIRE-16973/2002-902-02-70.1

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO  
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO BORIN E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OLMIRO FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEETEE  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO  
AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERMES PIGNATARI

388. PROC. Nº TST-AIRE-18874/1993-006-09-70.6

AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA DE OMS  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : DOURADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

389. PROC. Nº TST-AIRE-20606/2002-900-03-70.4

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES

390. PROC. Nº TST-AIRE-21699/2007-000-99-00.6

AGRAVANTE(S) : OSVALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTAVIO BRITO LOPES

391. PROC. Nº TST-AIRE-25201/2002-900-05-70.1

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ PAULO ROMANO  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SOLEDADE  
ADVOGADO : DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : FREMA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

392. PROC. Nº TST-AIRE-25830/2002-900-09-70.0

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) : VALDIRA SPINARDI BRUDER  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO



393. PROC. Nº TST-AIRE-28580/1996-652-09-70.5

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOÃO VALMIR SERRI  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK

394. PROC. Nº TST-AG-AIRE-29546/2007-000-99-00.7

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

395. PROC. Nº TST-AIRE-29957/2007-000-99-00.2

AGRAVANTE(S) : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DA SILVA CASTRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA  
AGRAVADO(S) : MAYRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

AGRAVADO(S) : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

396. PROC. Nº TST-AIRE-30039/2002-902-02-70.2

AGRAVANTE(S) : IVO SIGELMANN  
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES  
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.

397. PROC. Nº TST-AIRE-30546/2007-000-99-00.0

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : MONET COMÉRCIO DE LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA CRISTINA MARTINS

398. PROC. Nº TST-AIRE-30749/2007-000-99-00.6

AGRAVANTE(S) : SYLVIO FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LT-DA.

ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA IGNEŠ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : RENATO MARQUES DA SILVA FILHO

399. PROC. Nº TST-AIRE-30977/2002-900-01-70.5

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). MAURICIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : JADIR PATROCÍNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LÉO DE OLIVEIRA

400. PROC. Nº TST-AIRE-31362/2007-000-99-00.7

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA HOFF  
AGRAVADO(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FLEURY MARTINER  
AGRAVADO(S) : ELSHADAE - LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO CARMO ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO NETO

401. PROC. Nº TST-AIRE-31364/2007-000-99-00.6

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

402. PROC. Nº TST-AIRE-31505/2007-000-99-00.0

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : ADAÍDE MARISE SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO RAMOS NETO  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

403. PROC. Nº TST-AIRE-32104/2007-000-99-00.8

AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DE SOUZA DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

404. PROC. Nº TST-AIRE-32201/2007-000-99-00.0

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

405. PROC. Nº TST-AIRE-32309/2007-000-99-00.3

AGRAVANTE(S) : AUTHENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARROS PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : CELSO FERNANDES DE LIMA

406. PROC. Nº TST-AIRE-32394/2007-000-99-00.0

AGRAVANTE(S) : ONOFRE VILELA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MARTHO  
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

407. PROC. Nº TST-AIRE-32396/2007-000-99-00.9

AGRAVANTE(S) : MARIA DIRCINIA DA COSTA LOPES PIMENTA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
AGRAVADO(S) : ESPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
AGRAVADO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEI-ROS S.A.

408. PROC. Nº TST-AIRE-32397/2007-000-99-00.3

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA GILZETE SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

409. PROC. Nº TST-AIRE-32928/2005-003-11-70.0

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
AGRAVADO(S) : ILSON RAMALHO BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

410. PROC. Nº TST-AIRE-37648/2002-900-02-70.0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS COSTA MODERNO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI

411. PROC. Nº TST-AIRE-38623/2002-900-02-70.3

AGRAVANTE(S) : DIVALDIR MARQUES DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

412. PROC. Nº TST-AIRE-40303/2002-900-01-70.9

AGRAVANTE(S) : ELISABETH FREITAS HOMEM  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

413. PROC. Nº TST-AIRE-41085/2002-900-04-70.3

AGRAVANTE(S) : ADRIANO EDERSON DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHERIA XADREZ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO

414. PROC. Nº TST-AIRE-42662/2002-900-09-70.7

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO BRÜNING

415. PROC. Nº TST-AIRE-44148/2002-900-04-70.3

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). DÉLBIO CORRÊA BONINI  
AGRAVADO(S) : DORALINA FAGUNDES  
ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA

416. PROC. Nº TST-AIRE-45777/2002-900-02-70.1

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

417. PROC. Nº TST-AIRE-47476/2002-900-02-70.2

AGRAVANTE(S) : ONOFRE VERÍSSIMO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

418. PROC. Nº TST-AIRE-51591/2002-900-02-70.1

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA

419. PROC. Nº TST-AIRE-51727/2002-900-02-70.3

AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO ROSA  
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

420. PROC. Nº TST-AIRE-52166/2002-900-02-70.0

AGRAVANTE(S) : ANIBAL BERTOLLA JUNIOR  
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
AGRAVADO(S) : SANACHEM BRASIL COMERCIAL LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO

421. PROC. Nº TST-AIRE-52288/2002-902-02-70.9

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

422. PROC. Nº TST-AIRE-53163/2002-902-02-70.6

AGRAVANTE(S) : LEONOR VILLAR CUPELLO  
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

423. PROC. Nº TST-AIRE-53369/2002-900-12-70.9

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JACKSON LUIZ EINECK FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENEGOTTO

424. PROC. Nº TST-AIRE-56740/2002-900-01-70.4

AGRAVANTE(S) : CIRO FRÓES COIMBRA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

425. PROC. Nº TST-AIRE-57014/2002-900-01-70.9

AGRAVANTE(S) : EDMAR UCHÔA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

426. PROC. Nº TST-AIRE-57774/2002-900-02-70.0

AGRAVANTE(S) : LUIZ SILVA DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

427. PROC. Nº TST-AIRE-57811/2002-900-03-70.5

AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO BRITO JARDIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

428. PROC. Nº TST-AIRE-58407/2002-900-24-70.4

AGRAVANTE(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

429. PROC. Nº TST-AIRE-58675/2002-900-11-70.7

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
AGRAVADO(S) : MARGARIDA SOUZA ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

430. PROC. Nº TST-AIRE-69680/2002-900-01-70.0

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ALÉ-CEIÇA LANCHONETE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO COUTINHO

431. PROC. Nº TST-AIRE-70376/2002-900-22-70.0

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
AGRAVADO(S) : MARCELO CRONEMBERGER DIAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). KAYO DOUGLAS M. NEGREIROS





432. PROC. Nº TST-AIRE-72366/2002-900-04-70.8

AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA

433. PROC. Nº TST-AIRE-73645/2003-900-04-70.0

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
AGRAVADO(S) : JANDIR WERNER

434. PROC. Nº TST-AIRE-73790/2003-900-02-70.1

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA FORGIARINI COTRIM  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÃ E SACCHI

435. PROC. Nº TST-AIRE-74883/2003-900-02-70.3

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

436. PROC. Nº TST-AIRE-75000/2003-000-00-70.0

AGRAVANTE(S) : ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). JURACI SILVA  
AGRAVADO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

437. PROC. Nº TST-AIRE-80021/2003-900-04-70.9

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

438. PROC. Nº TST-AIRE-80696/2003-900-04-70.8

AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR LEMOS  
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

439. PROC. Nº TST-AIRE-82593/2003-000-00-70.0

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACÁRIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE S

440. PROC. Nº TST-AIRE-84428/2003-900-04-70.5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN RICARDO PRADO MOISES  
AGRAVADO(S) : LINDAMIR DE FÁTIMA BARBOSA SCHWARTZHANPT  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

441. PROC. Nº TST-AIRE-85538/2003-900-02-70.5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : CLAUDINÉ GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA

442. PROC. Nº TST-AIRE-89760/2003-900-04-70.6

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS  
AGRAVADO(S) : VERA REGINA SARTORI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA

443. PROC. Nº TST-AIRE-91263/2003-900-04-70.8

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA BEATRIZ ALVES SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA DA SILVA

444. PROC. Nº TST-AIRE-96245/2003-900-04-70.2

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA

445. PROC. Nº TST-AIRE-96374/2003-900-04-70.0

AGRAVANTE(S) : JORGE ALDROVANDO MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GOMES  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ SAMUEL  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

446. PROC. Nº TST-AIRE-98601/2003-900-04-70.2

AGRAVANTE(S) : DÉBORA VACCARI  
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARIOTTI

447. PROC. Nº TST-AIRE-98818/2003-900-01-70.9

AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

448. PROC. Nº TST-AIRE-105777/2003-900-04-70.8

AGRAVANTE(S) : RUBEM VALTER SILVA DA PIEVA  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

449. PROC. Nº TST-AIRE-106380/2003-900-01-70.3

AGRAVANTE(S) : NELSON BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCO RICA MARCOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

450. PROC. Nº TST-AIRE-109919/2003-900-04-70.7

AGRAVANTE(S) : ELOIR SALETE BIGATON  
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI  
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

451. PROC. Nº TST-AIRE-131713/2004-000-00-70.6

AGRAVANTE(S) : EDUARDO AVELAR RABELO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU  
AGRAVADO(S) : SAMIRA CAMPOS MATTAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

452. PROC. Nº TST-AIRE-141406/2004-000-00-70.2

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

453. PROC. Nº TST-AIRE-141515/2004-900-01-70.0

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LESSA

454. PROC. Nº TST-AIRE-147468/2004-000-00-70.8

AGRAVADO(S) : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB

455. PROC. Nº TST-AIRE-153645/2005-000-00-70.2

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
AGRAVADO(S) : AURORA MARIA DE JESUS  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO

456. PROC. Nº TST-AIRE-173984/2006-000-00-70.2

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FONTINELLI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FONTINELLI  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

457. PROC. Nº TST-AIRE-178075/2007-000-00-70.1

AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE CHAGAS DE MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

458. PROC. Nº TST-AIRE-535023/1999-900-00-70.6

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS

459. PROC. Nº TST-AIRE-695056/2000-000-00-70.2

AGRAVANTE(S) : RENE PAUL PENAFORT  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR Nº 242, DE 16 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no Ofício PR/RJ/GAB/NC/nº 125/2008, de 5 de maio de 2008, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, resolve:  
Designar o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE, lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para atuar, em conjunto, com a Procuradora da República NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA, no Processo nº 2007.5102001140-8, que tramita na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos eventuais feitos que lhe forem conexos.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 35 DATA: 15/05/2008 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.00.000.001647/2006-05  
Assunto : RECURSO  
Origem : Paraná  
Relator : LINDORA MARIA ARAUJO  
Interessado(s) : Dr. Elton Venturi - PR/PR

Processo : 1.00.000.009126/2005-15  
Assunto : RECURSO  
Origem : Maranhão  
Relator : MARIO JOSE GISI  
Interessado(s) : Dr. Sergei Medeiros Araújo - PR/MA

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Presidente do CIMP F

SEGUNDA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 426ª Sessão, de 11/02/2008, publicada no Diário da Justiça de 26/03/2008, Seção I, Pág. 16/29, no item 54, onde se lê: Decisão: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Leia-se:  
Após voto do Relator pediu vista dos autos o Dr. Wagner Natal Batista. A Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque aguarda para proferir voto.

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da 428ª Sessão, de 25/02/2008, publicada no Diário da Justiça de 10/04/2008, Seção I, Pág. 92/97, no item 35, onde se lê:

35.Processo : 1.00.000.001306/2008-93 (voto 2318/08)  
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Trata-se de ofício encaminhado a esta 2ª Câmara por Procuradora da República, a qual comunica a remessa ao Ministério Público Estadual dos autos de determinado procedimento administrativo que versa sobre possível crime ambiental. Decisão do E. Conselho Superior do Ministério Público Federal nos autos do processo nº 1.00.001.000058/2007-72. Consignada a remessa. Nada a prover.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

Leia-se:

35.Processo : 1.1.23.002.514207/2007-71 (voto 2319/08)  
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA (art. 70, Lei 9.605/98). Desmatamento em área do instituto de terras do Estado do Pará - ITERPA. A il. Procuradora da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação da remessa dos autos ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

## QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.000478/2003-40.  
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o teor do PA anexo, instaurado no âmbito desta Procuradoria, a partir da matéria jornalística veiculada pelo periódico "A TARDE", edição de 05 de junho de 2003, denunciando o estado precário de conservação da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo;

CONSIDERANDO que a Igreja em referência permanece necessitando de reparos;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF nº 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4º, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo, bem como o lapso temporal já percorrido deste a instauração do Procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências;

RESOLVE o signatário, CONVERTER O Procedimento Administrativo 1.14.000.000478/2003-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo 1.14.000.000478/2003-40;

2. Registre-se que o objeto do ICP consiste na necessidade de reparos na Igreja de Santo Antônio devido ao estado precário de conservação;

3. Oficie-se à Secretaria da Cultura do Estado da Bahia, solicitando que informe se existe previsão de recursos para a restauração para a restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, tendo em vista a Previsão Orçamentária elaborada pelo IPAC (fls. 39/40), enviar cópia;

4. Oficie-se ao IPHAN solicitando que encaminhe a esta Procuradoria da República as respostas dos Ofícios enviados por aquela autarquia federal à CONDER e a Paróquia de Santo Antônio Além do Carmo, conforme informação trazida pelo Of. Nº 0797/07-IPHAN (fl.93), enviar cópia. Solicite-se, outrossim, que informe acerca da disponibilidade de recursos do IPHAN para as obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo;

5. Dê-se ciência deste ato à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

Salvador, 28 de março de 2008.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000288/2006-29

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de dar prosseguimento à apuração de possível dano ambiental causado por ocupações supostamente irregulares de área do Bairro do Altiplano Cabo Branco.

Assim, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Tendo em vista as diligências já ordenadas no Despacho nº 36/2008 e a informação prestada pelo IBAMA de que, desde a edição da Lei nº 11.284/2006, não compete mais àquela autarquia emitir autorizações para o uso alternativo do solo em terras públicas estaduais e particulares, tendo essa atribuição sido repassada aos órgãos estaduais do meio ambiente, oficie-se à SUDEMA, requisitando-lhe que informe:

a) se a implantação dos condomínios horizontais no Bairro do Altiplano Cabo Branco está respeitando as áreas de preservação.

b) o órgão está ouvindo, previamente, o IBAMA quando há necessidade de supressão da vegetação de Mata Atlântica, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 7.507/2003, alterada pela Lei Estadual nº 8.040/2006?

Encaminhe-se, anexa ao ofício, cópia do mapa de zoneamento de uso do solo pertinente ao Altiplano Cabo Branco, em CD-ROM e em material impresso;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

João Pessoa(PB), 30 de abril de 2008.

RODOLFO ALVES SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE ABRIL 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.000539.2002-98.  
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o teor do PA anexo, instaurado no âmbito desta Procuradoria, em 19 de junho de 2002, com o objetivo de apurar a matéria jornalística " IBAMA multa Prefeitura de Itaparica", veiculada pelo periódico "A TARDE" em 08 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que, pelo Relatório Técnico nº 040/2007 - IBAMA, danos ambientais ainda persistem na área degradada, a saber, areal situado na margem esquerda da estrada que interliga a BA 001 ao Distrito de Baiacu, próximo ao povoado de Catita, Município de Vera Cruz;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF nº 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4º, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo, bem como o lapso temporal decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências;

RESOLVE o signatário, CONVERTER O Procedimento Administrativo 1.14.000.000539/2002-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo 1.14.000.000539/2002-98;

2. Registre-se que o objeto do ICP consiste em "Apuração e Composição de dano ambiental no Distrito de Baiacu - Ilha de Itaparica";

3. Oficie-se ao IBAMA solicitando que enumere as medidas de recuperação ambiental a serem adotadas na área onde ocorreu o dano objeto do Auto de Infração nº 030265-D, emitido por aquela autarquia federal em desfavor da Prefeitura Municipal de Vera Cruz e do Sr. Silvanildo Santos Silva. Solicite-se, outrossim, que informe se o Relatório Técnico nº. 040/2007, bem como o rol de medidas necessárias para a referida recuperação foram encaminhados aos responsáveis pela degradação ambiental a fim de que promovam o restabelecimento da área.

4. Dê-se ciência deste ato à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

Salvador, 14 de abril 2008.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE MARÇO DE 2008

CONSIDERANDO o conteúdo do então Inquérito Civil Público nº 211/2007, que tramitou no Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural desta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de averiguar a adequação dos sistemas de tratamento de esgotos relativamente aos novos condomínios horizontais a serem implantados em diversos municípios do litoral Norte, entre eles, o de Arroio de Sal;

CONSIDERANDO a notícia de que há alguns empreendimentos que vêm tentando serem implantados no Município em questão, tais como, o Loteamento Miramar, Loteamento Nova Marambaia, Condomínio Residencial (empreendedor: Telmo L. M. Dos Santos), entre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Sal não dispõe de sistema de esgotamento sanitário público;

CONSIDERANDO os problemas frequentes em matéria de sistemas de esgotos que vêm atingindo os Municípios do litoral Norte, os quais levaram o Ministério Público Federal a ajuizar Ações Cíveis Públicas contra os Municípios de Capão da Canoa e de Torres (processos nos 96.003091-0 e 96.0003092-8, respectivamente), as quais se encontram, atualmente, em fase de execução;

CONSIDERANDO que a FEPAM também vem exigindo nas licenças ambientais a adoção de Estações de Tratamento de Efluentes Coletivas para os empreendimentos ou, quando possível, a ligação da rede coletora do condomínio à rede coletora pública e, quando aceita a utilização de fossas sépticas e sumidouros individuais, há obrigatoriedade de atendimento aos dispositivos constantes nas normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Sal ainda não possui condomínio ou loteamento implementado, conforme informações obtidas junto à FEPAM e à própria Prefeitura;

CONSIDERANDO que, apesar do fato mencionado no parágrafo anterior, houve pedido de licença prévia à FEPAM por parte da Pier Empreendimentos Imobiliários Ltda., o qual foi indeferido tendo em vista que a área requerida para a instalação do condomínio estava inserida em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o empreendimento de Telmo L. M. dos Santos teve a sua licença de instalação suspensa pela FEPAM por não atender às condições e restrições impostas na LI nº 929/2005-DL;

CONSIDERANDO que os fatos mencionados demonstram a intenção de alguns empreendedores se instalarem no Município de Arroio do Sal, ainda que as construções não estejam de acordo com as normas regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que são bens da União "*as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e à unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II, da Constituição Federal*" (art. 20, IV, da CF 88);

CONSIDERANDO que compete à União instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (art. 21, XIX, da CF 88);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, baseando-se no fato de que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, devendo ser especialmente protegida (art. 1º, I e II, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, I, da referida Lei nº 9.433/97, que estabelece que o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os seus usos preponderantes, visa à assegurar as águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo-o em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que define os critérios de balneabilidade nas águas brasileiras;

CONSIDERANDO também o conteúdo da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;





CONSIDERANDO que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados (direta ou indiretamente) nos corpos d'água após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e em outras normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que o poder de polícia ambiental se exerce através de ordens e proibições, mas sobretudo através de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que causam alguma espécie de degradação ao meio ambiente;

E, por fim, CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Cível Público a fim de apurar a adequação dos sistemas de tratamento de esgotos dos novos condomínios horizontais a serem implantados no Município de Arroio do Sal com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, bem como com as Resoluções CONAMA nºs 274/2000 e 357/2005. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) A autuação e registro da presente Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos (cópias das fls. 85, 90-98 101-102, 111, 128-129, bem como do termo de arquivamento, todas do ICP nº 211/2007; cópias das NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 e das Resoluções CONAMA nºs 274/2000 e 357/2005), nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) A expedição de Ofício à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da referida Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Cível Público, o que também deve ser feito por meio eletrônico, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) A expedição da recomendação anexa, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Arroio do Sal;

d) A expedição dos ofícios que seguem em anexo, dirigidos ao Batalhão Ambiental, à Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre e ao Ministério Público da Comarca de Torres, dando-lhes ciência da recomendação expedida ao Prefeito Municipal de Arroio do Sal, os quais devem ser enviados com cópia da referida recomendação, além das NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, bem como das Resoluções CONAMA nºs 274/2000 e 357/2005;

e) A expedição de ofícios para a FEPAM e para o Superintendente do IBAMA no RS, acompanhados de cópias da recomendação expedida ao Prefeito Municipal de Arroio do Sal, além das NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, bem como das Resoluções CONAMA nºs 274/2000 e 357/2005, para que tomem ciência das normas que devem ser observadas no caso de eventuais pedidos de autorização para novos empreendimentos nas praias do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 28 de março de 2008.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE ABRIL 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.000309/2001-48.  
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito cível e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o teor do PA anexo, instaurado no âmbito desta Procuradoria, 23 de dezembro de 1997, a partir de matéria jornalística dando conta do abandono de igrejas católicas do Estado da Bahia, notadamente as da cidade de Salvador;

CONSIDERANDO que em 2001 o expediente originário foi desmembrado, dando origem a uma apuração separada para cada templo, versando os presentes autos especificamente sobre a Capela do Corpo Santo;

CONSIDERANDO que, até os dias atuais, houve apenas a realização de reparos pontuais por iniciativa da Irmandade, permanecendo estado de degradação do referido monumento;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPE nº 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4º, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo, bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências;

RESOLVE o signatário, CONVERTER O Procedimento Administrativo 1.14.000.000309/2001-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo 1.14.000.000309/2001-48;

2. Registre-se que o objeto do ICP consiste em "Igreja precisa urgente de restauração. Capela do Corpo Santo. Salvador/BA"

3. Oficie-se à Irmandade de São José do Corpo Santo solicitando informações sobre o Projeto Básico, Físico e Financeiro para restauração da Capela do Corpo Santo mencionado no ofício de fls. 163/164 (enviar cópia).

4. Oficie-se ao IPAC solicitando informações sobre o Projeto Básico, Físico e Financeiro para restauração da Capela do Corpo Santo mencionado pela Irmandade de São José do Corpo Santo no ofício de fls. 163/164 (enviar cópia);

5. Dê-se ciência deste ato à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMPE nº 87/2006).

Salvador, 14 de abril 2008.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA ICP-RS Nº 188, DE 6 DE MAIO DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.15.000027/2008-25

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art. 127, caput, CF/88), nos quais estão compreendidos a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal;

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição da República dispõe ser competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público da União e dos serviços de relevância pública, quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consoante o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, de conformidade com o art. 6º, inciso XX, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a tramitação de diversos processos administrativos no âmbito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, relacionados com atividades e projetos envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM), regulamentadas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Decreta nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e que tais atividades e projetos poderão resultar em riscos à vida e/ou à saúde humana, animal e vegetal, bem como ao meio ambiente;

Determino a instauração de inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as atividade exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no art. 16 da Lei 11.105/2005, no âmbito da Subseção Judiciária de Santa Rosa (lista de municípios em anexo), e verificar se os referidos órgãos e entidades vêm desempenhando, a contento, as atribuições constantes do mencionado dispositivo.

Como providência inicial, estabeleço uma rotina de pesquisa no endereço eletrônico da CTNBio ([www.ctnbio.gov.br](http://www.ctnbio.gov.br)) para acompanhamento dos processos já existentes e vindouros.

A fim de dar efetividade a tal acompanhamento, determino a expedição de ofício:

1) à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe:

a) quantas e quais foram as ações de fiscalização de OGM e derivados realizadas nos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Santa Rosa (lista anexa), nos últimos três anos;

b) qual o número de fiscais designados para a fiscalização de OGM e derivados nos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Santa Rosa (lista anexa), bem como qual a capacitação dos mesmos, e se são submetidos a treinamentos periódicos;

c) qual a metodologia adotada para verificar a presença de OGM nos produtos fiscalizados;

d) qual o resultado das fiscalizações já realizadas (presença/ausência de OGM, adequação à legislação, sanções administrativas eventualmente aplicadas);

2) à Superintendência regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, solicitando que informe:

a) quais os locais já fiscalizados quanto à presença de lavouras de OGM, com os resultados obtidos, nos últimos três anos;

b) se existem nos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Santa Rosa (lista anexa) locais em que foi autorizada a liberação planejada de OGM, e se os mesmos foram objeto de fiscalização pelo IBAMA, nos últimos três anos;

c) quantos servidores da autarquia foram designados para as atividades de fiscalização de atividades envolvendo OGM; e se são submetidos a treinamentos periódicos;

d) quais fiscalizações já foram realizadas visando a constatar a obediência à portaria 21/2005, do MAPA, que estabelece zonas de exclusão onde não poderão ser cultivados sementes de soja e milho geneticamente modificados ou de soja e milho convencionais com traços de eventos de transformação genética;

3) à Superintendência Regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, solicitando que informe:

a) quais fiscalizações já foram realizadas visando a constatar a obediência à portaria 21/2005, do MAPA, que estabelece zonas de exclusão onde não poderão ser cultivados sementes de soja e milho geneticamente modificados ou de soja e milho convencionais com traços de eventos de transformação genética.

b) quais os locais já fiscalizados quanto à presença de lavouras de OGM, com os resultados obtidos, nos últimos três anos;

c) quantos servidores da autarquia foram designados para as atividades de fiscalização, e se estes possuem capacitação específica para a fiscalização envolvendo OGM e se são submetidos a treinamentos periódicos;

d) se foram tomadas medidas visando a verificar o possível aparecimento de variedades resistentes ao uso do herbicida glifosato nas áreas plantadas com lavouras geneticamente modificadas, nos últimos três anos;

e) se foram tomadas medidas tendentes a verificar o aumento ou diminuição da aplicação de herbicida nas lavouras retromencionadas, nos últimos três anos;

f) se foram adotadas medidas para averiguar eventual contaminação de sementes convencionais por variedade geneticamente modificada, nos últimos três anos;

4) de comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil público.

Santa Rosa, RS, 06 de maio de 2008.

FLÁVIO PAVLOV  
Procurador da República

PORTARIA ICP-RS Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Interessados: Associação de Moradores da Vila Operária de Cascatinha e Manoel Luiz Peixoto.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - APA e APP - Possíveis edificações em área de manancial localizada na Rua D, lotes 18, 19 e 20, Quadra "J", Loteamento Nova Cascatinha, Petrópolis/RJ - Responsável pelas possíveis edificações: Manoel Luiz Peixoto."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando que é sua função promover a defesa do meio ambiente, do patrimônio público, social e cultural brasileiro, da ordem urbanística e do consumidor, entre outros interesses difusos, coletivos, com base no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventuais danos ambientais decorrentes de possíveis edificações em área de manancial, localizada em APP e dentro dos limites geográficos da APA Petrópolis, na Rua D, lotes 18, 19 e 20, Quadra J, Loteamento Nova Cascatinha, Cascatinha, Petrópolis/RJ, determinando as seguintes diligências:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Oficie-se à APA Petrópolis para que realize vistoria na Rua D, lotes 18, 19 e 20, Quadra "J", Loteamento Nova Cascatinha, Cascatinha, Petrópolis/RJ, para verificar possíveis danos ambientais decorrentes de edificação no lote 20, devendo indicar as medidas necessárias para recomposição da área, no caso de ocorrência de dano ambiental, e informar a existência de manancial nos lotes acima mencionados, devendo especificar de forma clara e concisa a sua localidade, bem como se há edificações em áreas de manancial;

3- Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

Petrópolis, 29 de abril de 2008.

JAIME MITROPOULOS  
Procurador da República

PORTARIA PRM RESENDE - RJ Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que vem sendo divulgada na região, através de folhetos impressos, a construção e venda de chalés referentes ao empreendimento imobiliário denominado Condomínio *Belle Vue*, localizado na Rua Benedito Correa Soares, nº 313, Jardim Martinelli, Penedo - Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que a referida área possivelmente encontra-se inserida no Entorno do Parque Nacional de Itatiaia, Unidade de Conservação Federal, nos termos da Lei 9.985/00;

CONSIDERANDO que o artigo 27 do Decreto 99.274/90 c/c artigo 2º, § único da Resolução 013/90 do CONAMA exigem anuência do órgão ambiental responsável pela Unidade de Conservação, para as atividades localizadas na respectiva zona de amortecimento;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 6.938/81 c/c art. 2º, §1º da Resolução do CONAMA 237/97 exige licença do órgão ambiental competente para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras, dentre as quais, inclui-se o parcelamento do solo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade do empreendimento imobiliário, denominado Condomínio *Belle Vue*, tendo em vista a legislação ambiental vigente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa:

"INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - CONDOMÍNIO BELLE VUE - PENEDO - ITATIAIA".

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) oficie-se à FEEMA requisitando que seja informado ao MPF se o empreendimento em questão está devidamente licenciado pelo referido órgão ambiental. Em caso afirmativo, deverá ser informado quais os estudos ambientais foram exigidos no processo de licenciamento ambiental (prazo: 10 dias);

f) oficie-se à Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ requisitando que seja informado ao MPF se o empreendimento foi objeto de projeto aprovado pela administração municipal (prazo: 10 dias);

g) oficie-se ao PARNA ITATIAIA requisitando a realização de vistoria no local, a fim de identificar os responsáveis pelo empreendimento e, ainda, constatar a ocorrência de possíveis danos ambientais. Deverá ser informado também se o empreendimento obteve anuência do IBAMA.

Resende, 28 de abril de 2008.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procuradora da República

PORTARIA ICP PRM/BLUMENAU-SC Nº 50,  
DE 8 DE MAIO DE 2008

Aos 08 dias do mês de maio de 2008, diante da ocorrência de exploração ilegal de minério (macadame) no Rio Herta, Município de Rios dos Cedros-SC, nas coordenadas UTM E663255 e N 7050369, efetuada pelo referido Município (Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros), noticiada pela Polícia Militar Ambiental mediante o Relatório de Inspeção nº 3380/6º Pel PPA/01, motivando a instauração do inquérito policial nº 39/2001, posteriormente autuado na Justiça Federal sob o nº 2003.72.05.000973-0, fato que caracteriza dano ambiental também a ensejar medida no âmbito civil, cuja extensão é discriminada no Parecer Técnico nº 87/2008, de lavra da Gerência de Licenciamento Urbano da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, determino, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a instauração de Inquérito Civil Público para a devida apuração.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, para que efetue a completa recuperação da área, apresentando o respectivo projeto no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as providências para a publicação e as anotações conseqüentes.

Comunique-se à E. 4ª CCR/MPF.

RICARDO KLING DONINI  
Procurador da República

PORTARIA PRDF Nº 68, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que as unidades de conservação (UCs) previstas na Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza/ SNUC), exceto as Áreas de Proteção Ambiental (APA) e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), devem possuir zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, a teor do art. 25, caput, do aludido Diploma Legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei do SNUC define "zona de amortecimento" como o entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Art. 2º, inciso XVIII);

CONSIDERANDO que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da Lei do SNUC e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das UCCs, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei (Art. 38 da Lei do SNUC);

CONSIDERANDO que a referida UC preserva áreas de cerrado em antigas rotas usadas por garimpeiros, como parte da história local e foi declarada Patrimônio Mundial Natural em 2001 pela UNESCO;

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos ao cidadão de: habitar, trafegar, trabalhar e divertir-se de forma sustentável, garantindo-se o direito social à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros abriga parte dos Municípios de Cavalcante e Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO que o parcelamento denominado "Loteamento Cidade Alta", localizado no Município de Alto Paraíso de Goiás está inserido em Zona de Expansão Urbana, de acordo com o Plano Diretor Urbano, Rural e Ambiental do município (lei nº 671, de 18/08/2000);

CONSIDERANDO que o referido loteamento encontra-se consolidado, com aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) lotes de 300 m², onde habita população de baixa renda; e que o Município pretende implantar mais 48 (quarenta e oito) casas no referido loteamento, com projeto já aprovado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica nº 049/2007, de 13/07/2007 indicou medidas a serem adotadas pelo Município para regularização do parcelamento; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar danos ambientais na implantação do Loteamento Cidade Alta, localizado no município de Alto Paraíso/GO, nas imediações do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: Município de Alto Paraíso de Goiás e Agência Ambiental de Goiás;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: anônimo;

IV -ASSUNTO: Meio Ambiente. Parque Nacional Chapada dos Veadeiros. Loteamento Cidade Alta, situado no Município de Alto Paraíso de Goiás. Apuração de danos ambientais.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 69, 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental é um mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o IBAMA e a INFRAERO no qual ficou estabelecida a construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) pela INFRAERO, através de compensação ambiental, fruto do procedimento de licenciamento ambiental da nova pista do Aeroporto Internacional de Brasília; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar a regularidade da construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) pela INFRAERO.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: IBAMA/DF;

II -REQUERIDOS: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV - ASSUNTO: Meio Ambiente. Centro de Triagem de Animais Silvestres.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, *caput*, CF), nos quais estão compreendidos a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública, quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consoante o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, de conformidade com o art. 6º, inciso, XX, da referida Lei Complementar nº 75/1993;





Considerando a tramitação de diversos processos administrativos no âmbito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, relacionados com atividades e projetos envolvendo Organismos Geneticamente Modificados, regulamentadas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e que tais atividades e projetos poderão resultar em risco à vida e/ou à saúde humana, animal e vegetal, bem como ao meio ambiente,

DETERMINO a instauração de inquérito civil público<sup>4</sup> com o objetivo de acompanhar as atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no art. 16 da Lei 11.105/2005, no âmbito desta Unidade da Federação, e verificar se referidos órgãos e entidades vêm se desincumbindo, a contendo, das atribuições constantes do mencionado dispositivo.

A fim de dar efetividade a tal acompanhamento, determino a expedição de ofício:

1) à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que informe:

a) quantas e quais foram as ações de fiscalização de OGM e derivados realizadas no Estado, nos últimos três anos;

b) qual o número de fiscais designados para a fiscalização de OGM e derivados no Estado, bem como qual a capacitação dos mesmos, e se são submetidos a treinamentos periódicos;

c) qual a metodologia adotada para verificar a presença de OGM nos produtos fiscalizados;

d) qual o resultado das fiscalizações já realizadas (presença/ausência de OGM, adequação à legislação, sanções administrativas eventualmente aplicadas);

2) à Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, solicitando que informe:

a) quais os locais já fiscalizados quanto à presença de lavouras de OGM, com os resultados obtidos, nos últimos três anos;

b) se existem no Estado locais em que foi autorizada a liberação planejada de OGM, e se os mesmos foram objeto de fiscalização pelo IBAMA, nos últimos três anos;

c) quantos servidores da autarquia foram designados para as atividades de fiscalização, e se estes possuem capacitação específica para a fiscalização de atividades envolvendo OGM; e se são submetidos a treinamentos periódicos;

d) quais fiscalizações já foram realizadas visando constatar a obediência à portaria 21/2005, do MAPA, que estabelece zonas de exclusão onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodão herbáceo geneticamente modificado ou de algodão herbáceo convencional com traços de eventos de transformação genética;

3) à Superintendência Regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, solicitando que informe:

a) quais fiscalizações já foram realizadas visando constatar a obediência à portaria 21/2005, do MAPA, que estabelece zonas de exclusão onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodão herbáceo geneticamente modificado ou de algodão herbáceo convencional com traços de eventos de transformação genética;

b) quais os locais já fiscalizados quanto à presença de lavouras de OGM, com os resultados obtidos, nos últimos três anos;

c) quantos servidores da autarquia foram designados para as atividades de fiscalização, e se estes possuem capacitação específica para a fiscalização de atividades envolvendo OGM; e se são submetidos a treinamentos periódicos;

d) se foram tomadas medidas visando a verificar o possível aparecimento de variedades resistentes ao uso do herbicida glifosato nas áreas plantadas com lavouras geneticamente modificadas, nos últimos três anos;

e) se foram tomadas medidas tendentes a verificar o aumento ou diminuição da aplicação de herbicida nas lavouras retromencionadas, nos últimos três anos;

f) se foram tomadas medidas tendentes a verificar contaminação de sementes convencionais por variedade geneticamente modificada, nos últimos três anos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil público.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2008.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA  
Procuradora da República em Minas Gerais

1Ou procedimento administrativo

PORTARIA MPF/PRDF Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.766/1979 tipifica como crime, entre outras, a ação de dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as normas pertinentes da Lei e a ação de veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do parcelamento, para fins urbanos ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado Condomínio Porto Rico localiza-se no polígono donde foi criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central e na Área Rural Remanescente (ARR) do Ribeirão Santa Maria;

CONSIDERANDO que, por força da criação da APA do Planalto Central, o processo de licenciamento do referido parcelamento de solo

é de competência do IBAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais atualmente em curso na área do Condomínio Porto Rico, ressaltando que parte do assentamento possui ocupações consolidadas, envolvendo aspectos socioeconômicos para a comunidade ali instalada;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para acompanhar o licenciamento ambiental de parcelamento irregular de solo na APA do Planalto Central, denominado Condomínio Porto Rico (Setor Habitacional Ribeirão).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Deputada Distrital Erika Kokay;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Deputada Distrital

Erika Kokay;

IV -ASSUNTO: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental.

Parcelamento irregular de solo na APA do Planalto Central.

Condomínio Porto Rico. Setor Habitacional Ribeirão.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Interessados: NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Objeto: fiscalização da veracidade da denúncia formulada pela Sra. NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA, a qual deu conta de que no Projeto de Assentamento Nilson Campos foi construída uma represa por um indivíduo conhecido como Sr. ANANIAS, e também de que o Sr. MOACIR HIPÓLITO vem restringindo o acesso de pessoas à estrada que atravessa o lote dele.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe foram cometidas, com fundamento no artigo 129, incisos III, VI e IX, todos da Constituição Federal; e no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os conteúdos dos documentos obtidos em respostas às diligências executadas no âmbito do Procedimento Administrativo que deu origem à instauração desse Inquérito Civil, principalmente o conteúdo do termo das declarações prestadas pela Sra. NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA nesta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que nas declarações que prestou, a Sra. NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA solicitou que fosse construída uma estrada pelo INCRA no Projeto de Assentamento Nilson Campos, e denunciou que o Sr. ANANIAS, grande fazendeiro no local, construiu uma represa na fazenda dele há aproximadamente 5 (cinco) anos e, em razão disso, foram alagados os lotes vizinhos e a estrada de acesso ao referido Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que, além dos danos acima registrados, foi denunciado também que foi construída no local uma estrada de acesso improvisada que passa pelos lotes de vários moradores, inclusive o lote do Sr. MOACIR HIPÓLITO, o qual concedeu permissão para tanto na ocasião da construção mas, atualmente, não está permitindo que os moradores da região passem pelo lote dele;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) informou, por meio do ofício OF/INCRA/SR-17/GAB/Nº 383/2008, que as estradas vicinais planejadas para serem construídas no Projeto de Assentamento Nilson Campos encontram-se com as respectivas construções pendentes em razão de proibição decorrente de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.41.00.001887-3, a qual foi ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a denúncia formulada no termo de declarações acima referenciado, no que tange à construção de uma represa pelo indivíduo conhecido como Sr. ANANIAS, pode dar ensejo à apuração de diversas infrações previstas na Lei nº 9.605/98, principalmente as infrações previstas no Capítulo V, Seções II e III da referida Lei;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual Ação Civil Pública (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal) ajuizada a partir das provas e informações a serem colhidas neste procedimento, diante da possibilidade de constatação da prática de danos ambientais praticados em áreas da União;

CONSIDERANDO que se for apurada a veracidade das denúncias formuladas pela Sra. NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA, em relação à prática de danos ambientais decorrentes da construção da represa conforme foi acima noticiado, vislumbra-se a ocorrência de lesões a interesses difusos da sociedade, quais sejam, o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (artigo 225, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais acima citados, converter o prévio Procedimento Administrativo instaurado e investigar se são verdadeiros os fatos denunciados pela Sra. NELZIRA SOUZA SILVA DE LIMA;

Por estes motivos DETERMINA-SE:

1. Registre-se a presente portaria, com as anotações de praxe, atuando-se com ela o Procedimento Administrativo previamente instaurado, juntamente com todos os documentos que nele já foram inseridos;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (4ª CCR/MPF), nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. Junte-se aos autos uma cópia da petição inicial, da decisão judicial liminar e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) parcial constantes na Ação Civil Pública nº 2004.41.00.001887-3, em razão da qual o INCRA informou, por meio do Ofício OF/INCRA/SR-17/GAB/Nº 383/2008, que não pode construir as estradas no Projeto de Assentamento Nilson Campos. Certifique-se nos autos a execução desse ato;

4. Oficie-se ao Sr. Superintendente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) e ao Sr. Secretário da SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (SEDAM), solicitando-lhes que executem uma diligência no Projeto de Assentamento Nilson Campos, em Porto Velho, RO, para o fim de se apurar se é verdadeira a denúncia que deu conta de que naquela localidade um indivíduo conhecido como Sr. ANANIAS construiu uma represa há aproximadamente 5 (cinco) anos, em razão da qual foram alagados os lotes de imóveis vizinhos e também a estrada de acesso ao referido Projeto de Assentamento. Solicite-se também que se apure se é verdadeira a denúncia de que o Sr. MOACIR HIPÓLITO está proibindo os moradores da região de utilizarem a estrada ali construída e que passa pelo imóvel dele, e se o referido indivíduo está fazendo ameaças aos moradores. Solicite-se que, caso seja verdadeira a denúncia da construção da represa, sejam tomadas providências para se constatar a regularidade do empreendimento e, se constatada a irregularidade na construção da represa, seja executada e assinada por dois servidores com formação técnica uma perícia para a constatação de danos ambientais, a qual deverá discriminar os danos praticados e as providências necessárias para a recuperação do meio ambiente degradado, além de outras informações que se entenderem pertinentes. Salienta que o ofício deverá ser encaminhado juntamente com uma cópia do Termo de Declarações constante na fl. 03 dos autos;

5. Oficie-se ao Sr. Superintendente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), solicitando-lhe que informe existe alguma estrada de acesso aos lotes do Projeto de Assentamento Nilson Campos que permita o trânsito dos assentados e das pessoas ali residentes. Solicite-se também que seja fornecida um mapa ou carta imagem onde fique discriminado o lote ocupado pela Sra. NELZIRA SOUZA E SILVA DE LIMA e o lote possuído pelo indivíduo conhecido como Sr. MOACIR HIPÓLITO, e que seja informado se o acesso à vários lotes do Projeto de Assentamento Nilson Campos é realizado exclusivamente através do lote deste último indivíduo, ou se existe outra opção de acesso. Solicite-se ainda que seja informado se são verdadeiros os fatos informados no Termo de Declarações prestado nesta Procuradoria da República pela Sra. NELZIRA SOUZA E SILVA DE LIMA. Saliento que o ofício deverá ser encaminhado juntamente com uma cópia do Termo de Declarações constante na fl. 03 dos autos;

6. Após as respostas aos ofícios mencionados nos itens 04 e 05 deste despacho ou o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, venham os autos conclusos para posteriores deliberações.

Porto Velho, 24 de abril de 2008.

OSVALDO S. HEITOR JR.

Procurador da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 71, DE 22 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 184, estabelece a competência da União para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social;

CONSIDERANDO os ditames constitucionais nos quais é estabelecido que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências

estabelecidos em lei, coligando-se, dentre outros requisitos, à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de concomitantemente à política nacional de desenvolvimento agrário, serem aplicadas as regras e critérios para o licenciamento ambiental a que se refere a Lei nº. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), em consonância com a nova Resolução do Conama nº. 387, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conama nº. 387, de 27 de dezembro de 2006, prevê em seu artigo 8º, que o Plano de Recuperação do Assentamento passa a ser instrumento hábil para a obtenção da Licença de Instalação e Operação, sendo esta, apta a regularizar a situação ambiental do Assentamento Gameleira;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para monitorar a regularização ambiental do Assentamento Gameleira, situado no município de Flores de Goiás/GO.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: Licenciamento ambiental em projeto de reforma agrária. Assentamento Gameleira situado no município de Flores de Goiás/GO. Monitoramento da regularização ambiental.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);  
Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.003471/2003-31, em tramitação na PRM/Luziânia-GO;

CONSIDERANDO o despacho nº 470/06 proferido pela subscritora da presente decisão no referido procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e delimitação dos danos ambientais causados na RPPN - Vale Encantada, na cidade de Alto Paraíso/GO; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar os danos ambientais ocorridos na Reserva Particular de Patrimônio Natural, Vale Encantado Cachoeira dos Cristais, Fazenda Brancas Terras dos Anões, localizada no município de Alto Paraíso, Estado de Goiás.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Vale Encantado Cachoeira dos Cristais. Fazenda Brancas Terras dos Anões. Unidade de Conservação Federal. Danos ao Meio Ambiente.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e  
II - oficie-se ao DPF solicitando informações sobre o laudo pericial em prazo não superior a 10 dias.  
Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 73, DE 22 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei n.º 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que o processo de remediação ambiental realizado pela Petrobrás Distribuidora S.A. pretende a redução na concentração dos contaminantes derivados da gasolina retidos ao solo;

CONSIDERANDO que o referido trabalho de remediação ambiental encontra óbice ao seu prosseguimento em razão da resistência dos proprietários das áreas situadas sobre o pluma da contaminação em permitir o acesso às áreas; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar os danos ambientais provocados por gasolina

retida no solo referente ao trabalho de remediação no Posto

Auto

Shopping QL-6 Com. de Deriv. De Petróleo Ltda, realizado

por

Petrobrás Distribuidora S.A.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: Petrobrás Distribuidora S.A.;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV -ASSUNTO: Petrobrás. Posto de Combustível. Danos ambientais provocados por gasolina retida no solo. Remediação ambiental da área (Posto Auto Shopping QL-6 Com. de Deriv. de Petróleo Ltda).

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - o cumprimento do Despacho nº 27/08 (fls. 11 v.p.) em prazo não superior a 15 dias.

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979 tipifica como crime, entre outras, a ação de dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as normas pertinentes da Lei e a ação de veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do parcelamento, para fins urbanos ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

CONSIDERANDO que a imposição constitucional, dirigida ao poder público de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (artigo 225, I, da CRFB/88), bem como de ordenar o uso dos recursos naturais e o uso e ocupação do solo urbano e rural (artigo 182 e seguintes da Constituição);

CONSIDERANDO que a ocupação localizada na área da Granja do Torto encontra-se na área limítrofe do Parque Nacional de Brasília e

no interior da APA do Planalto Central;

CONSIDERANDO o teor da Informação Técnica nº 88/2007 - PR/DF;

CONSIDERANDO que a degradação causada deverá ser recuperada por meio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar os danos ambientais existentes em toda a área

do Parque de Exposições da Granja do Torto em virtude de ocupações

irregulares.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV -ASSUNTO: Meio Ambiente. Parque Nacional de Brasília. Faixa de Tampão. Ocupações irregulares. Parque de Exposições da Granja do Torto.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - o cumprimento do Despacho nº18/08 (fls. 41 v. p.).  
Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 75, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional de Brasília é unidade de conservação federal de proteção integral na Capital da República;

CONSIDERANDO que a referida UC é considerada pela UNESCO como área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado;

CONSIDERANDO que, segundo a UNESCO, em decorrência da acelerada urbanização perderam-se, entre 1954 e 1998, 73% dos ambientes de Cerrado do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a integridade da aludida UC tem destacada importância do ponto de vista da qualidade de vida da população de Brasília e até mesmo da segurança nacional;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 2º, inciso V do Decreto 5.718/2006, cabe ao IBAMA propor a criação, regularização fundiária

e gestão das unidades de conservação federais.

CONSIDERANDO que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da Lei do SNUC

e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das UCCs, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei (Art. 38 da Lei do SNUC);

CONSIDERANDO que o reiterado depósito de entulhos e lixo às margens do Parque Nacional de Brasília contribui para a poluição e afeta diretamente a fauna e a flora nativa, propiciando, ainda, condições para o aparecimento de doenças; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar possíveis danos ambientais causados por supostas omissões do GDF e do IBAMA na fiscalização e coibição de depósito inadequado de lixo e entulhos no Parque Nacional de Brasília.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: Governo do Distrito Federal e IBAMA;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Arnaldo Ferreira da Silva;

IV -ASSUNTO: Depósito de entulhos no Parque Nacional de Brasília. Fiscalização ambiental. GDF e IBAMA. Apuração de possíveis danos ambientais.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - o cumprimento do Despacho nº 462/07 (fls. 15).  
Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 76, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas

necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional de Brasília é unidade de conservação federal de proteção integral na Capital da República;

CONSIDERANDO que a referida UC é considerada pela UNESCO como área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado;

CONSIDERANDO que, segundo a UNESCO, em decorrência da acelerada urbanização perderam-se, entre 1954 e 1998, 73% dos ambientes de Cerrado do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a integridade da aludida UC tem destacada importância do ponto de vista da qualidade de vida da população de Brasília e até mesmo da segurança nacional;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 2º, inciso V do Decreto 5.718/2006, cabe ao IBAMA propor a criação, regularização fundiária

e gestão das unidades de conservação federais;

CONSIDERANDO que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da Lei do SNUC e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais

atributos naturais das UCCs, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei (Art. 38 da Lei do SNUC); resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para investigar danos ambientais causados pela derrubada de árvores adultas em área de uso público intensivo do Parque Nacional de Brasília.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: Darlan Alcântara de Pádua, Administrador do Parque Nacional de Brasília;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Associação de Amigos do Parque Nacional de Brasília - Água Mineral;

IV -ASSUNTO: Danos Ambientais. Parque Nacional de Brasília. Derrubada de árvores adultas em área de uso público intensivo.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007); e  
II - o cumprimento do Despacho nº 41/08 (fls. 11).

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 77, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aterro sanitário de Cidade Ocidental localiza-se no estado de Goiás e o órgão licenciador da atividade é a

Agência Ambiental de Goiás;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado em 03/07/06, entre a Agência Ambiental de Goiás e o Município de Cidade Ocidental com o objetivo de "criar e implementar uma política municipal quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e lixos urbanos, contemplando, especialmente, a coleta, o tratamento e a destinação final, de maneira adequada, promovendo a melhoria e a recuperação da qualidade do meio ambiente".

CONSIDERANDO o teor da Informação Técnica nº 070/07-PR/DF, da lavra dos analistas periciais Habib Jorge Fraxe Neto e Amy Vasconcelos de Souza;

CONSIDERANDO as atribuições do Município, constantes da Lei Orgânica Municipal de Cidade Ocidental/GO; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar possíveis danos ambientais decorrentes de obras realizadas pela Prefeitura de Cidade Ocidental/GO para a construção do aterro sanitário do referido município.

## ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/GO;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Marconi Moura de Lima;

IV -ASSUNTO: Aterro Sanitário. Cidade Ocidental/GO. Repercussão Ambiental.

## DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - o cumprimento do Despacho nº 455/07 (fls. 97 v.).

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2008

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é uma obrigação constitucional prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora de meio ambiente,

configurando instrumento fundamental para os organismos responsáveis pelo processo de tomada de decisão, permitindo-lhes associar as preocupações ambientais às estratégias de desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO as conclusões das informações técnicas nº 009/07, 036/07 e 012/08, todas da lavra do Analista Pericial Habib Jorge Fraxe Neto; resolve:

Converter o presente procedimento administrativo nº 1.18.000.007406/2004-65 e a representação nº 1.16.000.000844/2007-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar a regularidade do processo de Licenciamento Ambiental da construção da hidrelétrica de Palma e do Muçungo.

## ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: IBAMA

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO

AMBIENTAL. HIDRELÉTRICA DO PALMA E DO MUÇUNGO.

## MONITORAMENTO.

## DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso

VI, da

Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 79, DE 24 DE ABRIL DE 2008

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei n.º 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.766/1979 tipifica como crime, entre outras, a ação de dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as normas pertinentes da Lei e a ação de veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do parcelamento, para fins urbanos ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental é um mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal de criação da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2001) determina o licenciamento ambiental referente à implantação de projetos de urbanização e novos loteamentos pelo IBAMA, por intermédio de sua Gerência Executiva no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Empreendimento denominado Residencial Santa Mônica localiza-se no polígono onde foi criada a Área de

Proteção Ambiental - APA do Planalto Central;

CONSIDERANDO a Lei 9.985/2000 conceitua que a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (art. 15, caput);

CONSIDERANDO que há no interior do designado Residencial Santa Mônica, Áreas de Proteção Permanente - APP's, sendo dever legal do

proprietário ou do possuidor recuperá-las quando irregularmente suprimidas ou ocupadas;

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxogenico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 18.913/1997 do Distrito Federal, por meio do qual regulamentou-se a Lei Distrital n.º 992/1995, impõe o registro do parcelamento de solo para fins urbanos no Cartório de Registro de Imóveis como condição prévia à comercialização dos lotes (art. 26, § 2º);

CONSIDERANDO que o Diploma Regularizar acima referido exige, como requisito indispensável para a realização do registro, a Licença para execução de obra (art. 25, parágrafo único), que, por seu turno, está condicionada à emissão da Licença de Instalação (art. 25, caput); e

CONSIDERANDO a emissão de nova Licença de Instalação pelo IBAMA-DF, em 21/10/2003 e o avançado estágio de implantação do

empreendimento;

CONSIDERANDO a função sócioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º , inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º , 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

## RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental do Setor denominado Santa Mônica, localizado na APA do Planalto Central

## ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: IBAMA e SEDUMA-DF;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. Procedimento de licenciamento ambiental do Setor Santa Mônica. Monitoramento.

## DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - o cumprimento do despacho de fls. 546.

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2008

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imposição constitucional, dirigida ao poder público, de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (artigo 225, I, da CF), bem como do solo urbano e rural (artigo 182 e seguintes da Constituição);

CONSIDERANDO que o Projeto denominado Pólo Industrial JK está localizado dentro dos limites da área de proteção ambiental federal do

Planalto Central, criado pelo Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a existência de procedimento em tramitação no IBAMA/DF para análise da viabilidade do licenciamento ambiental do Pólo Industrial JK;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos acostados ao procedimento, especialmente a informação técnica nº 026/07 - PR/DF, da lavra do biólogo desta Procuradoria, Habib Jorge Fraxe Neto, que aponta o não cumprimento das condicionantes relacionadas ao abastecimento hídrico e esgotamento sanitário da área;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento por parte do Ibama e também do Ministério Público Federal das condicionantes fixadas pela Licença de Instalação para o empreendimento denominado Pólo Industrial JK; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para monitorar o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Pólo Industrial JK, localizado na APA do Planalto Central

## ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: TERRACAP e IBAMA ;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. APA DO PLANALTO

CENTRAL. PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PÓLO INDUSTRIAL JK. MONITORAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - cumprimento do Despacho nº 443/07 (fls. 2780) em prazo não superior a 20 dias.

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 81, DE 24 DE ABRIL DE 2008

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;





CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que Área de Proteção Ambiental do Descoberto é unidade de conservação federal, criada pelo Decreto nº 88.940/83;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que o inquérito policial nº 04.853/06 - SR/DF, conduzido pela Polícia Federal, constatou a ocorrência de infrações penais descritas no art. 40 c/c art. 40-A, §1º e art. 60, ambos da Lei nº 9.605/98, atribuídas a ELIZABETH MARIA ZIMMERMAN TOMASSI;

CONSIDERANDO a denúncia nº 64/2007-JR, do Ministério Público Federal, que requer a instauração de ação penal, pelo cometimento das

infrações penais apuradas no inquérito policial acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental é um mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar as responsabilidades pela instalação de estabelecimento potencialmente poluidor - criação de aves de corte - sem o devido licenciamento ambiental, em unidade de conservação ambiental (APA da Bacia do Rio Descoberto)

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDA: ELIZABETH MARIA ZIMMERMAN TOMASSI;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;  
IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR. PROCEDIMENTO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. APA DO DESCOBERTO.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - cumprimento do Despacho nº 25/08 (fls. 12 verso).

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 82, DE 24 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que é da competência do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - o licenciamento ambiental de inúmeros empreendimentos localizados na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, conforme previsão expressa contida no Decreto Presidencial sem número, de 10.01.02, que criou a referida unidade de conservação;

CONSIDERANDO que parte do projeto para o Setor Noroeste encontra-se dentro da APA do Planalto Central conforme consta do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e dos Pareceres Técnicos do MPF e MPDFT (Pareceres nº 18/2007 e 27/2007)

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento por parte do Ibama e também do Ministério Público federal das condicionantes fixadas pela Licença Prévia concedida à Terracap para o empreendimento denominado Setor Noroeste; resolve:

Converter o presente procedimento administrativo nº. 1.16.000.001791/2003-21 e a representação nº. 1.16.000.000281/2005-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Noroeste.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: TERRACAP , IBAMA e SEDUMA-DF;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. SETOR NOROESTE.

PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007); e

II -reitere-se o ofício nº 75/2008.

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme art. 215, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a matéria veiculada pelo jornal "O Popular On-line" do Estado de Goiás, faz alusão a uma possível extração mineral irregular na região conhecida como "Reserva Kalunga";

CONSIDERANDO que a área da "Reserva Kalunga" é um Sítio Histórico e Patrimônio Cultural do Povo Kalunga, que ostenta a condição de patrimônio cultural protegido;

CONSIDERANDO o tombamento de todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme art. 216, IV, §5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme art. 68 do ADCT, da Constituição Federal; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar a possível ocorrência de extração mineral irregular no Sítio Histórico Kalunga, no Estado de Goiás.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. EXTRAÇÃO MINERAL. RESERVA KALUNGA. VERIFICAÇÃO.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP

n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II - cumprimento do despacho nº 16/08 (fls. 103).

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 84, DE 22 DE ABRIL DE 2008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas

necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 216, inciso IV, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

CONSIDERANDO que compete ao IPHAN zelar pela intangibilidade dos bens tombados, nos termos dos artigos 17 e 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de outubro de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que, por força do Decreto-Lei nº 3.868/41, somente o Presidente da República tem o poder de determinar o cancelamento do tombamento feito na esfera administrativa da União;

CONSIDERANDO que o Conjunto Urbanístico de Brasília é tombado em nível federal, nos termos do processo nº 1305 - T - 90, tendo sido inscrito em 14 de março de 1990, sob o nº 532, às fls. 17, do Livro de Tombo Histórico, vol. 2, tudo na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

CONSIDERANDO que o conjunto urbanístico de Brasília foi inscrito pela UNESCO na lista do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, tendo sido, portanto, declarado Patrimônio da Humanidade;

CONSIDERANDO que a existência deste valioso patrimônio cultural exige que construções ou intervenções físicas nessa área sejam admitidas somente a partir da sua rigorosa adequação aos critérios instituídos pelo poder público, com o fim de garantir a integridade do Conjunto Urbanístico Tombado, bem como o seu entorno, cuja fruição, pelas gerações atuais e futuras, constitui direito indisponível da sociedade;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional (art. 1º c/c o artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº. 2.105/98) e, na área tomada, após a oitiva do IPHAN;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de empreendimento de grande porte na avenida W3, veículo leve sobre trilhos - ligação aeroporto/avenida W3 - com vistas à melhoria do transporte coletivo; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar as eventuais irregularidades sob à ótica do tombamento e do direito ambiental no empreendimento -veículo leve sobre trilhos -na área tombada do Plano Piloto (W3 Sul) em Brasília/DF.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: GDF;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: Patrimônio Cultural e Meio Ambiente. Veículo leve sobre trilhos. Análise de sua regularidade.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - o cumprimento do Despacho nº 65/08.

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 86, DE 23 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que incube ao poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que a identificação individual de todos os espécimes tem como objetivo o controle e registro de plantel mantido em cativeiro, coibindo o tráfico de animais silvestres;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 02 do IBAMA, de 02 de março de 2001, que determina a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro e a Resolução nº 384 do CONAMA, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 095/07 - PR/DF, da Lavra do Analista Pericial, Habib Jorge Fraxe Neto, que aponta a necessidade de alguns esclarecimentos sobre as medidas adotadas para o cumprimento da IN 02/02, controle e fiscalização sobre o tráfico de animais, previsões para implantação do sistema informatizado de controle e normas em elaboração que abordem o assunto; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar a regularidade das licenças expedidas pelo Ibama para o transporte de animais silvestres.

#### ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: IBAMA

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPDFT;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. FAUNA. TRANSPOR-

TE DE

ANIMAIS SILVESTRES. LICENÇAS EXPEDIDAS PELO IBAMA.

REGULARIDADE.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP

n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II -cumpra-se o Despacho nº 03/08 (fls. 367 verso).

Brasília, 23 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 87, DE 23 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, ex vi art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei n.º 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o Setor Habitacional Tororó, criado pela Lei Complementar Distrital 457 de 08 de janeiro de 2002, insere-se na Zona de Amortecimento ou Transição (artigo 2º-XVIII da Lei 9.985/2000) de 04 (quatro) Unidades de Conservação (Reserva Ecológica do IBGE, Estação Ecológica da Unb, Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga-Taquara e Estação Ecológica do Jardim Botânico) que também são Zona Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado (Lei Distrital 742, de 28 de julho de 1992);

CONSIDERANDO que o setor Habitacional do Tororó está dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Federal do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal de 10 de Janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que o órgão responsável pela unidade de conservação tem competência para estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (10 quilômetros) e corredores ecológicos de uma unidade de conservação (artigo 25, § 1º, da Lie federal 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o Salto do Tororó e suas nascentes podem ser comprometidas como os parcelamentos de solo que estão em pleno curso na região, caso não apontem soluções compatíveis com a legislação ambiental e urbanística e a fragilidade ambiental do local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em

qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, ex vi do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento por parte do Ibama e também do Ministério Público Federal das condicionantes fixadas pela Licença Prévia nº 012/2006, fls. 561, expedida pelo IBAMA-DF ao empreendimento denominado Setor Habitacional Tororó; resolve:

Converter os procedimentos nº 1.16.000.000609/2003-14, nº 1.16.000.000339/2002-61, nº 08190.051016/02-29, nº 1.16.000.00815/2005-96 e nº 1.16.000.002365/2005-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para monitorar a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Tororó.

#### ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDOS: TERRACAP e Governo do Distrito Federal;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. REGULARIZAÇÃO

DE

CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA APA DO PLANALTO

TO

CENTRAL. SETOR HABITACIONAL TORORÓ. PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II -oficie-se ao Ibama requisitando, em prazo não superior a 20 dias, informações detalhadas sobre o cumprimento das condicionantes fixadas na licença prévia.

Brasília, 23 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF Nº 88, DE 24 DE ABRIL DE 2008

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a

responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Po-

der Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama nº 01/86 prevê a necessidade de licenciamento ambiental por parte do órgão competente, no caso, o IBAMA para as atividades modificadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO que há denúncias de desmatamento, produção de carvão vegetal e exploração de madeira no Assentamento São Vicente, situado no município de Flores de Goiás/GO; resolve:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro

de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar possíveis danos ambientais provocados por atividade carvoeira no assentamento São Vicente, situado no município de Flores de Goiás/GO.

#### ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I -INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II -REQUERIDO: a apurar;

III -AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV -ASSUNTO: Atividade carvoeira. Assentamento São Vicente. Município de Flores de Goiás/GO. Danos Ambientais. Apuração.

#### DETERMINA:

I-a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

II - oficie-se ao IBAMA a que esclareça:

a) se há licenciamento ambiental para a referida atividade carvoeira; e

b) após vistoria no local, sejam delimitados os danos ambientais, eventualmente existentes, em prazo não superior a 60 dias.

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Procuradora da República

### QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2008

#### TUTELA COLETIVA

*Visa apurar possível improbidade administrativa praticada na gestão de verbas públicas pelo Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/SC, no exercício de 1998.*

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput* e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5.º, II, "b"; art. 6.º, XIV, "f");

Considerando a documentação encaminhada pelo Exmo. Procurador-Chefe da República de Santa Catarina, consistente no acórdão proferido nos autos do processo nº TC-003.042/2001-2, do Tribunal de Contas da União - TCU, o qual julgou irregulares as contas do exercício de 1998 do Sr. Luiz Carlos Minussi, à época Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/SC; resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92;

#### DETERMINA:

a) Registre-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe;

b) Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP, mediante ofício;





c) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, constante do art. 16, § 1º, inciso I da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) Oficie-se à Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/SC requisitando o período em que o Luiz Carlos Minussi ocupou o cargo de Diretor daquela instituição, destacando a data em que ele deixou de exercer a referida função.

e) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União requisitando a cópia integral dos autos do processo nº TC-003.042/2001-2, o qual culminou com a reprovação das contas prestadas pelo então Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/SC, Luiz Carlos Minussi, no exercício de 1998.

f) Após, conclusos para novas deliberações.  
Criciúma, 11 de abril de 2008.

RAFAELLA ALBERICI  
Procuradora da república

PORTARIA PRM/SJM/GAB/RFSM Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2008  
PA. 1.30.017.000079/2005-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que o presente PA foi instaurado em 2005, com a finalidade de acompanhar a execução de diversos programas federais do FNDE no Município de Nova Iguaçu;

Considerando que, oficiado ao FNDE, foi informado que o executor dos programas no Município de Nova Iguaçu foi diligenciado a sanar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2005; do Programa de Educação para jovens e Adultos- PEJA, exercício de 2005; Programa dinheiro direto na Escola- PDDE, exercícios 2003 e 2004, bem como se omitiu na prestação de contas do convênio 816651/05;

Considerando que, quanto à omissão na prestação de contas do convênio 816651/05, já foi encaminhada representação criminal à PRR2 (fls. 104) e a prestação de contas, de acordo com o informado às fls. 108, pelo FNDE, já foi apresentada e aprovada, eis que o Município não executou as ações do convênio e devolveu os recursos;

Considerando que, com relação ao PNAE 2005, constatou-se: que o valor apontado como saldo do exercício anterior divergia do valor apontado na prestação de contas do ano anterior; que o somatório da receita total do PNAE estava incorreto e que o saldo financeiro apurado estava calculado incorretamente;

Considerando que, no PDDE 2003 e 2004, ficou constatado: que o valor apontado como saldo do exercício anterior divergia do valor apontado na prestação de contas do ano anterior e que, no exercício de 2003, os extratos bancários de movimentação da conta específica não acompanharam a prestação de contas;

Considerando que, no PEJA 2005, ficou constatado: que o saldo financeiro apurado estava calculado incorretamente e que o valor da despesa divergia da soma dos pagamentos efetuados;

Considerando que o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo já se encontra expirado; resolve:

1- Converter o PA. 1.30.017.000079/2005-18 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas pelo Município de Nova Iguaçu, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2005, ao Programa de Educação para Jovens e Adultos- PEJA, exercício de 2005; Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE, exercícios 2003 e 2004, bem como omissão na prestação de contas do convênio 816651/05;

II- Determinar as seguintes diligências:

a) retifique-se a ementa, fazendo constar a conversão em ICP e o seu novo objeto;

b) encaminhe-se o feito à redistribuição para um dos escritórios do Patrimônio Público, já que seu objeto guarda afinidade com as atribuições da 5ª Câmara da Coordenação e Revisão (correta aplicação de recursos públicos nas suas finalidades, eficiência dos controles e da fiscalização, proteção do patrimônio público e social e da moralidade e probidade administrativas). Com efeito, a atividade de fiscalização da correta aplicação dos recursos federais nas finalidades para os quais foram repassados, que no caso concreto é a questão imediata a ser enfrentada (eis que as irregularidades apontadas dizem respeito somente a divergências de valores nas prestações de contas), se volta para a proteção de bens jurídicos e não para a proteção de direitos constitucionais, individuais ou coletivos, do cidadão, ainda que as finalidades dos recursos repassados (questão de fundo) sejam a promoção de tais direitos (e aliás sempre o são). Cabe, ainda, ressaltar, que as atribuições deste órgão do MPF, relativas à tutela coletiva dos direitos do cidadão, de acordo com a Resolução nº 1 ENPDC/2004, são fixadas por exclusão - por não estarem inseridas nas atribuições das demais Câmaras. (RESOLUÇÃO Nº 1: Objeto de atuação da PDC : Violação, por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária).

São João de Meriti, 09 de maio de 2008.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO  
Procurador da República

PORTARIA ICP Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2008

CONSIDERANDO as informações obtidas durante a inspeção realizada na Agência da Previdência Social de São Miguel do Oeste/SC no dia 22 de abril de 2008, que se deu em atendimento ao Ofício Circular nº 10/2008/PFDC/MPF;

CONSIDERANDO que as referidas informações noticiam o grave fato de que os servidores médicos-peritos das agências localizadas na área de atuação da Procuradoria da República de São Miguel do Oeste/SC (São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC) estariam assinando as respectivas folhas de registro de comparecimento e recebendo a respectiva remuneração como se trabalhassem oito horas diárias, mas, de fato, trabalhariam apenas quatro horas diárias;

CONSIDERANDO que tais informações também são objeto de representação encaminhada à esta procuradoria por um dos médicos-peritos da agência do INSS de São Miguel do Oeste/SC, Dr. Ricardo Pilar;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, tais informações configuram, em tese, o ato de improbidade administrativa descrito no artigo 9º da Lei 8.429/92 (enriquecimento ilícito);

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento do dano causado à Fazenda Pública em razão do pagamento de horas não trabalhadas, bem como a regularização da prestação de serviço pelo médicos-peritos do INSS nas agências de São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC, no que diz respeito à carga-horária;

E, por fim, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, inc. II e III);

A Procuradora da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; art. 2º, inc. I, art. 4º, inc. II e art. 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 1º, art 2º, inc. 1º, § 1º e art. 4º, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público) resolve: Instaurar de Inquérito Civil Público para:

1. investigar e, se o caso, comprovar, o não cumprimento da carga horária dos servidores médicos-peritos das Agência da Previdência Social abrangidas pela área de atuação da Procuradoria da República de São Miguel do Oeste, quais sejam, as agências de São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC;

2. regularizar a prestação de serviço dos servidores médicos-peritos no que diz respeito à carga-horária;

3. promover a responsabilização dos agentes públicos e o ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

Para tanto, adotem-se as seguintes medidas:

1. Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006, do CSMPF e artigo 4º da Resolução 23/2007 do E. CNMP;

2. Expedição de Ofício à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria de Instauração do presente Inquérito Civil Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º da Resolução nº 87/2006);

3. Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

4. Juntada aos autos:

d.1) do ofício circular PFDC 10/2008/PFDC/MPF;

d.2) do relatório da visita realizada, nesta data, à Agência do INSS de São Miguel do Oeste/SC;

d.3) de cópia autenticada da representação e documentação encaminhados pelo Dr. Ricardo Simonetti Pillar referentes a estes fatos (peça informativa 469/2008/PRM/SMO);

d.4) das cópias das folhas de registro de comparecimento entregues pelo chefe da APS São Miguel do Oeste/SC quando da inspeção realizada;

5. Juntada aos autos, ainda, do edital do concurso para o cargo de médico-perito do INSS referente concurso prestado pelos servidores médicos lotados nas agências de São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC;

6. Expedição de ofício à APS de Maravilha/SC, solicitando-se cópia autenticada das folhas de registros de comparecimento dos servidores médicos-peritos desde o início de exercício naquela agência; e à APS São Miguel do Oeste/SC, solicitando-se cópia das folhas de registro de comparecimento dos médicos-peritos que ainda não constam da documentação que acompanha esta portaria;

7. Expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC, bem como às Agências da Previdência Social de São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, e solicitando-se:

g.1) a remessa do último contracheque e comprovante de rendimentos pagos desde o ano em que entraram em exercício todos os médicos peritos das APSs de Maravilha/SC e São Miguel do Oeste/SC;

g.2) a remessa de outros eventuais documentos a respeito dos fatos que envolvem o presente procedimento;

8. Realização de diligências a fim de se constatar se os médicos-peritos das agências de São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC trabalham em outros locais providenciando-se, acaso confirmada a informação, juntada da documentação respectiva, em especial no que tange à carga-horária;

Cientifique-se, imediatamente e por escrito, à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 15, *caput*, da Resolução nº. 87/2006 do E. CSMPF, procedendo-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ARP).

São Miguel do Oeste/SC, 22 de abril de 2008.

MARIA REZENDE CAPUCCI  
Procuradora da República

PORTARIA PRM-NF/ICP Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando os indícios de concessão administrativa de benefício indevido, computando-se como especial período em que o segurado não exercia atividade insalubre, conforme comprovado na documentação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada do INSS em Petrópolis e constante do Parecer anexo; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências:

- Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com cópia desta portaria.

- Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Nova Friburgo, 6 de Abril de 2008.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Trata-se de encaminhamento, pela Controladoria-Geral da União (CGU), do *Relatório de Fiscalização nº 658*.

Conforme informações prestadas pela CGU, o mencionado Relatório foi criado a partir da análise dos resultados de auditorias realizadas nos planos do Governo Federal efetivados no *Município de Apiúna/SC*, em decorrência do *18º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos*. O documento foi organizado em partes distintas, cada uma correspondendo a um Ministério Supervisor (Fazenda, Educação, Previdência Social, Saúde, Trabalho e Emprego, Comunicações, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Cidades).

Uma cópia do Relatório foi encaminhada a esta Procuradoria da República, dando origem ao Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000263/2006-14. Contudo, devido à complexidade de instrução, determinou-se o desmembramento e a instauração de um novo procedimento para cada Ministério Supervisor. Desta forma, as peças ora acostadas referem-se aos programas vinculados ao *Ministério da Previdência Social*.

Assim, para apurar os fatos, determino, com base no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autuem-se os documentos em anexo.

Blumenau, 25 de abril de 2008.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2008

Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000318/2007-88

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual se buscará apurar a prática de ato administrativo com desvio de finalidade, por parte do Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Notifique-se o Diretor do Centro de Educação para, em data apazada pela Secretaria, prestar esclarecimentos no âmbito deste ICP sobre os fatos objeto de investigação;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

João Pessoa(PB), 09 de maio de 2008.

RODOLFO ALVES SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Trata-se de matéria veiculada no Jornal de Santa Catarina (ano XXXV, nº 11.063, 1º e 02/09/2007) que noticia a utilização de veículo oficial para fins particulares pelo Fiscal Federal Agropecuário *José Paulo Barros Monfroni*.

Segundo informações da matéria jornalística, o fiscal foi flagrado pela equipe de reportagem nos dias 22, 24 e 27 de agosto de 2007 com o veículo Fiat Uno branco, placa LZZ 1414, dentro do Bela Vista Country Club, no Município de Gaspar/SC. O veículo utilizado continha em sua lateral o símbolo da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina e uma faixa amarela com a inscrição: "Para uso exclusivo em serviço".

Assim, para apurar os fatos, determino, com base no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autuem-se os documentos em anexo.

Blumenau, 25 de abril de 2008.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000507/2006-70

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual se buscará apurar a possível prática de irregularidades por parte do ex-prefeito do Município de Baía da Traição/PB, no que concerne aos programas PNAE, PEJA e PNATE, todos vinculados ao FNDE, no ano de 2004.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Reitere-se o expediente de fls. 246, ressaltando-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de incorrer em eventual delito de desobediência;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

João Pessoa(PB), 13 de maio de 2008.

RODOLFO ALVES SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Trata-se de encaminhamento, pela Controladoria-Geral da União (CGU), do *Relatório de Fiscalização nº 454/2005*.

Conforme informações prestadas pela CGU, o mencionado Relatório foi criado a partir da análise dos resultados de auditorias realizadas nos planos do Governo Federal efetivados no *Município de Ilhota/SC*, em decorrência do 15º *Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos*. O documento foi organizado em partes distintas, cada uma correspondendo a um Ministério Supervisor (Fazenda, Desenvolvimento Agrário, Minas e Energia, Cidades, Educação, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Previdência Social, Comunicações e Saúde).

Uma cópia do Relatório foi encaminhada a esta Procuradoria da República, dando origem ao Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000312/2005-20. Contudo, devido à complexidade de instrução, determinou-se o desmembramento e a instauração de um novo procedimento para cada Ministério Supervisor. Desta forma, as peças ora acostadas referem-se aos programas vinculados ao *Ministério de Minas e Energia*.

Assim, para apurar os fatos, determino, com base no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autuem-se os documentos em anexo.

Blumenau, 28 de abril de 2008.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

Procurador da República

PORTARIA PRM/SJM/GAB/RFSM Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2008

PA. 1.30.017.000079/2005-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que o presente PA foi instaurado em 2005, com a finalidade de acompanhar a execução de diversos programas federais do FNDE no Município de Nova Iguaçu;

Considerando que, oficiado ao FNDE, foi informado que o executor dos programas no Município de Nova Iguaçu foi diligenciado a sanar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2005; do Programa de Educação para Jovens e Adultos- PEJA, exercício de 2005; Programa dinheiro direto na Escola- PDDE, exercícios 2003 e 2004, bem como se omitiu na prestação de contas do convênio 816651/05;

Considerando que, quanto à omissão na prestação de contas do convênio 816651/05, já foi encaminhada representação criminal à PRR2 (fls. 104) e a prestação de contas, de acordo com o informado às fls. 108, pelo FNDE, já foi apresentada e aprovada, eis que o Município não executou as ações do convênio e devolveu os recursos;

Considerando que, com relação ao PNAE 2005, constatou-se: que o valor apontado como saldo do exercício anterior divergia do valor apontado na prestação de contas do ano anterior; que o somatório da receita total do PNAE estava incorreto e que o saldo financeiro apurado estava calculado incorretamente;

Considerando que, no PDDE 2003 e 2004, ficou constatado: que o valor apontado como saldo do exercício anterior divergia do valor apontado na prestação de contas do ano anterior e que, no exercício de 2003, os extratos bancários de movimentação da conta específica não acompanharam a prestação de contas;

Considerando que, no PEJA 2005, ficou constatado: que o saldo financeiro apurado estava calculado incorretamente e que o valor da despesa divergia da soma dos pagamentos efetuados;

Considerando que o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo já se encontra expirado; resolve:

1- Converter o PA. 1.30.017.000079/2005-18 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas pelo Município de Nova Iguaçu, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2005, ao Programa de Educação para Jovens e Adultos- PEJA, exercício de 2005; Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE, exercícios 2003 e 2004, bem como omissão na prestação de contas do convênio 816651/05;

II- Determinar as seguintes diligências:

a) retifique-se a ementa, fazendo constar a conversão em ICP e o seu novo objeto;

b) encaminhe-se o feito à redistribuição para um dos órgãos do Patrimônio Público, já que seu objeto guarda afinidade com as atribuições da 5ª Câmara da Coordenação e Revisão (correta aplicação de recursos públicos nas suas finalidades, eficiência dos controles e da fiscalização, proteção do patrimônio público e social e da moralidade e probidade administrativas). Com efeito, a atividade de fiscalização da correta aplicação dos recursos federais nas finalidades para os quais foram repassados, que no caso concreto é a questão imediata a ser enfrentada (eis que as irregularidades apontadas dizem respeito somente a divergências de valores nas prestações de contas), se volta para a proteção de bens jurídicos e não para a proteção de direitos constitucionais, individuais ou coletivos, do cidadão, ainda que as finalidades dos recursos repassados (questão de fundo) sejam a promoção de tais direitos ( e aliás sempre o são). Cabe, ainda, ressaltar, que as atribuições deste órgão do MPF, relativas à tutela coletiva dos direitos do cidadão, de acordo com a Resolução nº 1 ENPDC/2004, são fixadas por exclusão - por não estarem inseridas nas atribuições das demais Câmaras. (RESOLUÇÃO Nº 1: Objeto de atuação da PDC : Violação, por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária).

São João de Meriti, 09 de maio de 2008.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Trata-se de encaminhamento, pela Controladoria-Geral da União (CGU), do *Relatório de Fiscalização nº 454/2005*.

Conforme informações prestadas pela CGU, o mencionado Relatório foi criado a partir da análise dos resultados de auditorias realizadas nos planos do Governo Federal efetivados no *Município de Ilhota/SC*, em decorrência do 15º *Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos*. O documento foi organizado em partes distintas, cada uma correspondendo a um Ministério Supervisor (Fazenda, Desenvolvimento Agrário, Minas e Energia, Cidades, Educação, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Previdência Social, Comunicações e Saúde).

Uma cópia do Relatório foi encaminhada a esta Procuradoria da República, dando origem ao Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000312/2005-20. Contudo, devido à complexidade de instrução, determinou-se o desmembramento e a instauração de um novo procedimento para cada Ministério Supervisor. Desta forma, as peças ora acostadas referem-se aos programas vinculados ao *Ministério da Previdência Social*.

Assim, para apurar os fatos, determino, com base no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autuem-se os documentos em anexo.

Blumenau, 28 de abril de 2008.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Trata-se de encaminhamento, pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau/SC, do ofício GP nº 044/2006, subscrito pelo presidente da associação Instituto Reagente (Sr. Luiz Carlos Bucalon), no qual presta informações acerca de supostas irregularidades no funcionamento da associação *Fazenda a Diferença - Grupo Gay de Blumenau* (CNPJ nº 04.745.308/0001-17).

No ofício, o Sr. Luiz Carlos menciona que, por volta dos anos de 2004/2005, auditores do Ministério da Saúde constataram a existência de malversação de verbas públicas pela associação Fazenda a Diferença. Relatou, outrossim, que esta associação é "atuante na área de educação e prevenção ao HIV/AIDS e Hepatites junto aos usuários de drogas e profissionais do sexo, sempre sob patrocínio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Estado da Saúde".

Assim, para apurar os fatos, determino, com base no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autuem-se os documentos em anexo.

Blumenau, 29 de abril de 2008.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

Procurador da República

PORTARIA PRM-NF/ICP Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que os relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, bem como o Auto de Inspeção Judicial anexos, relativos à Fazenda Gavião em Cantagalo-RJ, demonstram inequivocamente que as terras ali localizadas são improdutivas e, em tese, passíveis de inclusão em reforma agrária, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, decretando o sigilo dos autos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Oficie-se à Superintendência Regional-RJ do Incra, encaminhando cópias dos relatórios e solicitando adoção de providências, vistoria e demais medidas para verificação dos requisitos de expropriação das terras

- Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com cópia desta portaria.

- Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2008

Procedimento administrativo nº 1.30.012.000642/2008-42  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes dos artigos 129, inciso III da Constituição da República e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e

considerando que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "*para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

considerando o teor do acórdão nº 1187/2007 do Tribunal de Contas da União, que determinou a realização de levantamento, pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, dos recursos recebidos e não utilizados pela Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ, à conta do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, no período de janeiro de 2006 a abril de 2007;

considerando que o acórdão acima mencionado determinou, ainda, a verificação da regularidade dos pagamentos feitos pela SESDEC/RJ à conta do TFVS, assim como o cumprimento pela Secretaria da aplicação dos recursos a título de contrapartida dos valores repassados à conta do Teto em questão;

considerando a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;





INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de a acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para efetivo cumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 1187/2007 do Tribunal de Contas da União, e demais providências decorrentes das apurações realizadas pela referida Secretaria.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência da instauração do presente inquérito.

2 - Oficie-se a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde solicitando que informe as providências adotadas pela cumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 1187/2007 do Tribunal de Contas da União (encaminhar o Acórdão como anexo)

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para:

a) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

b) alterar a parte da ementa na qual consta "acompanhamento das determinações do item 9.1.1 do acórdão 1187/2007 do TCU", para que passe a constar "acompanhamento das determinações do item 9.1 do acórdão 1187/2007 do TCU".

c) acautelar por 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

MARINA FILGUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso I, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "b", 7º, inciso I, 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o objeto do procedimento administrativo nº 1.18.003.000278/2007-41, em curso nesta PRM, concernente a eventuais irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Gouvelândia - GO na execução de programas federais sob responsabilidade dos Ministérios da Educação, das Cidades e do Desenvolvimento Agrário (fls. 1/29).

CONSIDERANDO os elementos probatórios colhidos no âmbito do aludido procedimento administrativo nº 1.18.003.000278/2007-41, os quais ainda não se mostram bastantes à elucidação do objeto investigado, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo nº 1.18.003.000278/2007-41 em inquérito civil público, visando albergar a continuidade das diligências cabíveis,

DETERMINA, de imediato:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do do inquérito civil, fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) oficie-se à Controladoria Geral da União, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações especificando quais foram os sócios/mutuários (número de cadastro) beneficiados pelo PRONAF, em cujos dossiês foram verificadas as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 113, decorrente do 10º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, pertinente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, concernente ao Município de Gouvelândia - GO;

c) reitere-se o ofício OF/PR/GO nº 5628/2005, cuja cópia encontra-se colacionada à fl. 40, destes autos; e

d) vindas as repostas relativas ao item "b", oficie-se à Superintendência do Banco do Brasil e à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando-lhes cópias das informações pertinentes, conforme requerido às fls. 250 e 253, respectivamente, bem como reiterando os ofícios nºs 5630/2005 e 5631/2005, coligidos às fls. 42 e 43, na devida ordem;

e) atendidas integralmente essas determinações, bem assim respondidas as requisições, encaminhem-se estes autos à Assessoria Técnica de Engenharia Civil da Procuradoria da República em Goiás, para realização de vistoria no Município de Gouvelândia, objetivando cumprir a determinação imposta no item 6, e subitens, do despacho exarado às fls. 32/35; e

f) encaminhe-se cópia desta portaria à íncrita 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e demais providências cabíveis.

Rio Verde, 6 de maio de 2008.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE MAIO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000011/2008-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII e inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO todos os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000011/2008-21, instaurado em razão do Processo Administrativo Disciplinar nº 33433.012025/2005-38, que tramitou no Ministério da Saúde e que concluiu pela aplicação da pena de demissão à servidora pública Cláudia Maria de Oliveira Costeira pela a prática da infração disciplinar, prevista no art. 117, inciso IX, da lei nº 8.112/90, tendo em vista que, lotada no Serviço de Orçamento e Finanças do Hospital dos Servidores do Estado, emitiu, nos anos de 2003 a 2005, ordens bancárias indevidas em favor de Jaime Bispo de Lima Filho, no valor total de R\$ 74.286,68; resolve:

Convolnar em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar os fatos contidos do Processo Administrativo Disciplinar nº 33433.012025/2005-38, acima mencionado, bem como a respectiva responsabilidade.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficie-se ao Consultor Jurídico do Ministério da Saúde para acusar o recebimento do ofício de fl. 83 e requisitar que informe se já houve instauração da Tomada de Contas Especial, conforme recomendado pelo referido órgão no PARECER/AGU/MS/CONJUR/COGEJUR/CODEPRO/ DBS Nº 307/2008, proferido no PAD nº 33433.012025/2005-38;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) remeter cópia à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e/ou Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos para da instauração do presente procedimento;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) remeter cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 33433.012025/2005-38 (fls. 83/248) para a área criminal para as providências cabíveis;

5) notificar a instauração do presente procedimento administrativo à Sra. Cláudia Maria de Oliveira Costeira (Av. Teixeira de Castro, nº 633, bloco nº 3, aptº 401, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.040-011);

6) acautelar por 60 (sessenta) dias ou até o retorno das providências adotadas."

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000048/2001-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000048/2001-83, especialmente que Convênio 007/2000 entre a Fundação de Apoio e Ensino Bonsucesso (FASEB) e o Ministério da Saúde, serviu de fundamento para realização de repasses de recursos do SUS à fundação de apoio com possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que Estatuto da Fundação de Apoio e Ensino Bonsucesso (FASEB) dispõe que sua finalidade é colaborar pelos meios adequados com o Hospital Geral de Bonsucesso;

CONSIDERANDO o Acórdão do TCU nº 1193/2006-TCU- PLENÁRIO, que determina no seu item: 9.2.6. *"adotem providências junto às direções das respectivas fundações de apoio, com a anuência do Ministério Público Estadual, no sentido de que seja feita a transferência para o patrimônio da União, por meio de doação, dos bens patrimoniais por elas adquiridos com recursos federais, que encontram atualmente cedidos em comodato"* e 9.4.1. *"auditoria, a cargo da Secex/RJ, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de aquisição e pagamento realizados pelas fundações de apoio que atuam junto aos hospitais federais no Rio de Janeiro, no exercício de 2006, e a destinação de bens permanentes adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde."*; resolve:

Converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais recebidos pela FASEB e acompanhar o cumprimento do Acórdão 1193/2006 do TCU no que se refere à FASEB e HGB.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

1) registro desta portaria e comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) a modificação da ementa para: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO (HGB) - FUNDAÇÃO DE APOIO À SAÚDE E ENSINO BONSUCESSO (FASEB) - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELA FASEB - CUMPRIMENTO DO ACORDÃO 1193/2006 DO TCU NO QUE SE REFERE AO HGB/FASEB.

3) autuação do procedimento como inquérito civil público;

4) acautelamento dos autos por 40 (quarenta) dias a fim de aguardar as respostas dos ofícios remetidos a CGU.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008

LISIANE C. BRAECHER  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MAIO DE 2008

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000205/2005-19

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil - IC, pelo qual se buscará apurar as irregularidades constatadas pela auditoria nº 3143 do DENASUS na construção do Hospital de Santa Luzia/PB, financiado com recursos provenientes do Ministério da Saúde (convênio nº 038/91, instrumento de repasse- Portaria nº 019/93 e convênio nº 818/96) .

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;



3. Solicitar ao Ministério da Saúde/FNS e ao Município de Santa Luzia/PB que informe quais foram as providências adotadas a fim de dar a devida destinação aos equipamentos adquiridos e em desuso. Deve o Ministério da Saúde/FNS também informar se existe no Estado da Paraíba alguma unidade de saúde que possa receber os equipamentos;

4. Solicitar ao Promotor de Justiça local que informe se houve alguma providência adotada no âmbito estadual;

5. Após as manifestações, designar audiência com a presença das partes interessadas.

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

Campina Grande (PB), 02 de maio de 2008.

VICTOR CARVALHO VEGGI  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea *h*, e III, alíneas *a* e *b*, e 6º, incisos VII, alínea *b*, e XIV, alínea *f*, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram encaminhadas à Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.001.003463/2008-45, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. TC-006.309/2006-9. Possíveis irregularidades na execução do convênio entre a ANCA - Associação Nacional de Cooperação Agrícola com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Projeto 'Nenhuma trabalha-dora rural sem documento'."

CONSIDERANDO que a prestação de contas referente ao convênio n.º 25005/1999, firmando entre o INCRA e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA foi analisado pelo TCU, sendo proferido o acórdão n.º 592/2008, que concluiu não estar comprovado o regular emprego dos recursos e o desempenho do objeto do convênio, condenando os responsáveis à devolução integral do valor repassado (R\$ 350.000,00), atualizado e acrescido de juros de mora, bem como aplicou multa de R\$ 15.000,00 ao Sr. José Mário Schons;

CONSIDERANDO que referido acórdão constitui título executivo, nos termos do art. 19 da Lei n.º 8443/92;

CONSIDERANDO que, havendo título executivo, não se justifica por ora o ajuizamento de ação de conhecimento objetivando a recomposição do erário, bem como os responsáveis não se qualificam como agentes públicos para os fins da Lei da Improbidade;

CONSIDERANDO, todavia, que o interesse na propositura da ação pode surgir ante a inércia dos órgãos públicos em obter referido ressarcimento, havendo necessidade de acompanhamento das medidas destinadas à recomposição do erário; resolve:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o P.A. n.º 1.34.001.003463/2008-45 como Inquérito Civil (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 6º, c.c. art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

5. Expeça-se ofício ao TCU, conforme sugerido no relatório de fls.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 14 de maio de 2008.

LUCIANA DA COSTA PINTO  
Procurador da República

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine* e 79, parágrafo único da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a lista de indicações de Promotores de Justiça encaminhada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo através do Ofício n.º 04411 protocolado nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje,

CONSIDERANDO estarem vagos os cargos de Promotores Eleitorais, ou temporariamente ausentes seus titulares já designados, com referência às Zonas Eleitorais de Mooca, Agudos, Andradina, Paraguaçu Paulista, Bananal, Bebedouro, Brotas, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Valinhos, Cananéia, Capão Bonito, Catanduva, Dois Córregos, Itapeva, Itaporanga, Itatiba, Jacaréí, Limeira, Lorena, Mococa, Moji Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Palmital, Paraibuna, Patrocínio Paulista, Penápolis, Espírito Santo do Pinhal, Piraju, Pitan-gueiras, Presidente Venceslau, Quatá, Queluz, Rancharia, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, Cubatão, São Bento do Sapucaí, São Manoel, São Pedro, São Sebastião, Serra Negra, Socorro, Tanabi, Taquaritinga, Cachoeira Paulista, Valparaíso, Eldorado Paulista, Mirandópolis, Pacaembu, Getulina, Paulo de Faria, Regente Feijó, General Salgado, Guaiará, Monte Azul Paulista, Registro, Tupi Paulista, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Aparecida, Porto Ferreira, Junqueirópolis, Guariba, Tambaú, Viradouro, Cerqueira César, Miguelópolis, Buri-tama, Angatuba, Votorantim, Juquiá, Auriflama, Cotia, Jacupiranga, Palmeira D'Oeste, Fartura, Taquarituba, Mairiporã, Várzea Paulista, Pinheiros, Tatuapé, Pirapozinho, Santo André, São Caetano do Sul, Capela do Socorro, São José dos Campos, Rio Claro, Itanhaém, São Bernardo do Campo, Bragança Paulista, Fernandópolis, Jandira, Ourinhos, Taubaté, Osasco, Campo Limpo, Diadema, Teodoro Sampaio, Aguai, Arujá, Piquete, São Vicente, Sorocaba, Vila Matilde, Vila Formosa, Itaim Paulista, Monte Mór, Cosmópolis, Mauá, Ilha Sol-teira, Embu-Guaçu, Rio Pequeno, Ribeirão Pires, Guarulhos, Cidade Tiradentes, Praia Grande, Itaquaquecetuba e Lauzane Paulista, re-solve:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria n.º 85/2006, de 27/12/2006 (DJ - seção 1, de 02/01/2007, p. 2 a 5, e DOE de 29/12/2006, p. 89 e 90), para oficiarem, provisoriamente, nos pe-riódos abaixo indicados, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça abaixo nominados:

| ZONA | LOCAL               | PROMOTOR                                                                                   | MAIO/2008                                         | OBSERVAÇÃO                   |
|------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|
| 004ª | MOOCA               | NÍDIA APARECIDA REGADOS                                                                    | Dias 01 a 31                                      | 7º PJ de Execuções Criminais |
| 007ª | AGUDOS              | NEANDER ANTONIO SANCHES                                                                    | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 009ª | ANDRADINA           | MARTHA DE CAMARGO DUARTE DIAS                                                              | Dias 01 a 31                                      | 1º PJ                        |
| 012ª | PARAGUAÇU PAULIS-TA | GIOVANA ARINATO MONTAGNA                                                                   | Dias 01 a 31                                      | 2º PJ                        |
| 018ª | BANANAL             | MATHEUS JACOB FIALDINI                                                                     | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 024ª | BEBEDOURO           | HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLI-VEIRA                                                   | Dias 01 a 31                                      | 2º PJ                        |
| 028ª | BROTAS              | MARCUS PATRICK DE OLIVEIRA MANFRIN<br>SÍLVIO BRANDINI BARBAGALO<br>NEANDER ANTONIO SANCHES | Dias 01 a 13 e 31<br>Dias 14 a 22<br>Dias 23 a 30 | PJ                           |
| 030ª | CACONDE             | MARCELO SPERANDIO FELIPE                                                                   | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 031ª | CAFELÂNDIA          | VIVIEN FÉLIX BUENO GÓIS                                                                    | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 032ª | CAJURU              | PAULO CÉSAR SOUZA ASSEF                                                                    | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 034ª | VALINHOS            | PAULO ANTONIO LUDKE DE OLIVEIRA                                                            | Dias 05 a 09                                      | 2º PJ                        |
| 036ª | CANANÉIA            | KLEBER HENRIQUE BASSO                                                                      | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 037ª | CAPÃO BONITO        | RODRIGO NERY                                                                               | Dias 01 a 31                                      | 1º PJ                        |
| 040ª | CATANDUVA           | YVES ATAHUALPA PINTO                                                                       | Dias 01 a 31                                      | 3º PJ                        |
| 045ª | DOIS CÓRREGOS       | JULIANA DE FREITAS LEVY MANFRIN<br>LUCAS PIMENTEL DE OLIVEIRA                              | Dias 01 a 13 e 31<br>Dias 14 a 30                 | PJ                           |
| 053ª | ITAPEVA             | GILBERTO PORTO CAMARGO                                                                     | Dias 01 a 31                                      | 3º PJ                        |
| 056ª | ITAPORANGA          | FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES                                                             | Dias 01 a 31                                      | PJ                           |
| 058ª | ITATIBA             | FERNANDA ELIAS DE CARVALHO                                                                 | Dias 02 a 16                                      | 3º PJ                        |
| 062ª | JACAREÍ             | MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALI NIE-TON                                                       | Dias 01 a 31                                      | 6º PJ                        |
| 066ª | LIMEIRA             | CLEBER ROGÉRIO MASSON                                                                      | Dias 01 a 31                                      | 6º PJ                        |
| 068ª | LORENA              | CARLOS EDUARDO BRECHANI                                                                    | Dias 01 a 31                                      | 2º PJ                        |
| 073ª | MOCOCA              | ANA PAULA MAZZA                                                                            | Dias 01 a 04 e 06 a 31                            | 1º PJ                        |
| 075ª | MOJI MIRIM          | PAULA MAGALHÃES DA SILVA                                                                   | Dias 01 a 31                                      | PJ de Conchal                |
| 076ª | MONTE ALTO          | ALUÍSIO ANTONIO MACIEL NETO                                                                | Dias 01 a 31                                      | 2º PJ                        |

|      |                          |                                                                   |                                   |                |
|------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 077ª | MONTE APRAZÍVEL          | DANIELE RAMIA NEGRÃO<br>ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA              | Dias 01 a 04 e 31<br>Dias 05 a 30 | 2º PJ          |
| 083ª | PALMITAL                 | JOSÉ ROBERTO FUMACH JÚNIOR                                        | Dias 01 a 31                      | 1º PJ          |
| 084ª | PARAIBUNA                | RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL                                     | Dias 01 a 31                      | PJ             |
| 085ª | PATROCÍNIO PAULIS-TA     | JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO                                 | Dias 02 a 21                      | PJ             |
| 087ª | PENÁPOLIS                | MAURÍCIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE                                   | Dias 02 a 21                      | 3º PJ          |
| 091ª | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | JOSÉ GERALDO CASSEMIRO DA SILVA                                   | Dias 01 a 12                      | 1º PJ          |
| 094ª | PIRAJU                   | DÉBORA MORETTI                                                    | Dias 01 a 31                      | 2º PJ          |
| 098ª | PITANGUEIRAS             | KARINA BESCHIZZA CIONE                                            | Dias 01 a 31                      | PJ             |
| 102ª | PRESIDENTE VENCES-LAU    | FABIANO PAVAN SEVERIANO                                           | Dias 01 a 31                      | 3º PJ          |
| 104ª | QUATÁ                    | MOACIR MENICHELI REIS                                             | Dias 01 a 31                      | PJ             |
| 105ª | QUELUZ                   | MÁRCIO AUGUSTO FRIGGI DE CARVALHO<br>RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS | Dias 01 a 18<br>Dias 19 a 31      | PJ             |
| 106ª | RANCHARIA                | MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO                                         | Dias 01 a 31                      | PJ de Iepê     |
| 114ª | SANTA CRUZ DO RIO PARDO  | REGINALDO GARCIA                                                  | Dias 01 a 31                      | 3º PJ          |
| 118ª | SANTOS                   | DANIEL ISAAC FRIEDMANN                                            | Dias 05 a 15                      | 11º PJ         |
| 119ª | CUBATÃO                  | DENISE MYONG HYUN JUNG                                            | Dias 17 a 31                      | 3º PJ          |
| 120ª | SÃO BENTO DO SAPU-CAÍ    | RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL                                     | Dias 01 a 31                      | PJ             |
| 129ª | SÃO MANOEL               | ALEX RAVANINI GOMES                                               | Dias 07 a 16                      | 1º PJ          |
| 130ª | SÃO PEDRO                | ÉRIKA ANGELI SPINETTI                                             | Dias 01 a 31                      | PJ             |
| 132ª | SÃO SEBASTIÃO            | RICARDO RODRIGUES SALVATO<br>ADRIANA MARIA RODRIGUES              | Dias 01 a 16<br>Dias 17 a 31      | PJ de Ilhabela |
| 134ª | SERRA NEGRA              | VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA                                        | Dias 01 a 31                      | 2º PJ          |
| 136ª | SOCORRO                  | DANIEL COTTONI                                                    | Dias 01 a 31                      | 2º PJ          |
| 138ª | TANABI                   | FLÁVIA CRISTINA MERLINI CENEVIVA                                  | Dias 01 a 31                      | 2º PJ          |
| 139ª | TAQUARITINGA             | SÉRGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA                                | Dias 01 a 31                      | 1º PJ          |
| 145ª | CACHOEIRA PAULIS-TA      | DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI                                       | Dias 01 a 31                      | PJ             |





|      |                       |                                                     |                              |                           |
|------|-----------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 146ª | VALPARAÍSO            | JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO                     | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 148ª | ELDORADO PAULISTA     | PAULA BOND PEIXOTO                                  | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 153ª | MIRANDÓPOLIS          | MARIA CRISTINA GERALDES FOCCHI                      | Dias 01 a 31                 | 2º PJ                     |
| 154ª | PACAEMBU              | JOSÉ AUGUSTO DE BARROS FARO                         | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 160  | GETULINA              | HAROLDO PANSARDI GIAVARINA                          | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 164ª | PAULO DE FARIA        | EDUARDO MARTINS BOIATI<br>JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO | Dias 01 a 16<br>Dias 17 a 31 | PJ                        |
| 167ª | REGENTE FEIJÓ         | GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS                   | Dias 01 a 04 e 06 a 31       | PJ                        |
| 168ª | GENERAL SALGADO       | LAFAIETE RAMOS PIRES                                | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 169ª | GUAÍRA                | WALTER DE SOUZA VICENTINI VILELA                    | Dias 12 a 16                 | 2º PJ                     |
| 171ª | MONTE AZUL PAULISTA   | RODRIGO APARECIDO TIAGO                             | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 172ª | REGISTRO              | BRUNO DE MOURA CAMPOS                               | Dias 01 a 31                 | 2º PJ                     |
| 175ª | TUPI PAULISTA         | MARCELO CRESTE                                      | Dias 05 a 16                 | 1º PJ                     |
| 186ª | SANTA BÁRBARA D'OESTE | HÉLIO JORGE GONÇALVES DE CARVALHO                   | Dias 01 a 31                 | 2º PJ                     |
| 187ª | SANTA FÉ DO SUL       | WASHINGTON GONÇALVES VILELA JÚNIOR                  | Dias 01 a 31                 | 2º PJ                     |
| 190ª | APARECIDA             | RUI ANTUNES HORTA                                   | Dias 19 a 30                 | 1º PJ                     |
| 194ª | PORTO FERREIRA        | TELMA REGINA FERNANDES DO REGO                      | Dias 19 a 31                 | 2º PJ                     |
| 196ª | JUNQUEIRÓPOLIS        | RUY FERNANDO ANELLI BODINI                          | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 197ª | GUARIBA               | LEONARDO LEONEL ROMANELLI                           | Dias 01 a 22                 | 1º PJ                     |
| 198ª | TAMBAÚ                | REGIANE VINCHE ZAMPAR                               | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 203ª | VIRADOURO             | IVAN CINTRA BORGES                                  | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 205ª | CERQUEIRA CÉSAR       | JAIR ANTONIO PENA JÚNIOR                            | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 208ª | MIGUELÓPOLIS          | ESTEVÃO LUÍS LEMOS JORGE                            | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 214ª | BURITAMA              | ALBINO FERRAGINI                                    | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 215ª | ANGATUBA              | HÉLIO DIMAS DE ALMEIDA JÚNIOR                       | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 220ª | VOTORANTIM            | LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO<br>VITOR PETRI        | Dias 07 a 16<br>Dias 17 a 29 | 2º PJ                     |
| 223ª | JUQUIÁ                | LEANDRO LIPPI GUIMARÃES                             | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 225ª | AURIFLAMA             | ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES              | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 227ª | COTIA                 | ALEXANDRE DEMETRIUS PEREIRA                         | Dias 05 a 09                 | 1º PJ                     |
| 228ª | JACUPIRANGA           | CARLOS EDUARDO POZZI                                | Dias 01 a 31                 | 1º PJ                     |
| 232ª | PALMEIRA D'OESTE      | ANDREY RIBEIRO NASSER                               | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 234ª | FARTURA               | MARCELO GONÇALVES SALIBA<br>VLADIMIR BREGA FILHO    | Dias 01 a 16<br>Dias 17 a 31 | PJ                        |
| 236ª | TAQUARITUBA           | CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA                        | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 237ª | MAIRIPORÃ             | ALINE JURCA ZAVAGLIA VICENTE ALVES                  | Dias 01 a 30                 | 2º PJ                     |
| 242ª | VÁRZEA PAULISTA       | FAUSTO LUCIANO PANICACCI                            | Dias 01 a 31                 | 2º PJ                     |
| 251ª | PINHEIROS             | SIMONE SAMPAIO ALVES PEREIRA CHAGAS                 | Dias 01 a 31                 | 3º PJ Cível de Pinheiros  |
| 253ª | TATUAPÉ               | JOSÉ LUIZ SANCHES                                   | Dias 01 a 31                 | 1º PJ Criminal do Tatuapé |
| 261ª | PIRAPOZINHO           | RENATA CALAZANS NASRAUI                             | Dias 01 a 31                 | PJ                        |
| 262ª | SANTO ANDRÉ           | JOSÉ LUIS SAIKALI                                   | Dias 05 a 16                 | 1º PJ                     |
| 269ª | SÃO CAETANO DO SUL    | MARISA ROCHA DESHOULIERES                           | Dias 01 a 31                 | 5º PJ                     |

|      |                       |                                                   |                              |                                       |
|------|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 280ª | CAPELA DO SOCORRO     | MARIA FERNANDA PAPA NITRINI                       | Dias 20 a 30                 | 6º PJ Criminal de Santo Amaro         |
| 282ª | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS   | CELSO AUGUSTO WERNECK DE REZENDE                  | Dias 01 a 31                 | 8º PJ                                 |
| 288ª | RIO CLARO             | ALINE APARECIDA SIQUEIRA HOLTZ                    | Dias 01 a 16                 | 2º PJ                                 |
| 295ª | ITANHAÉM              | ANA MARIA AIELLO DE OLIVEIRA                      | Dias 01 a 31                 | 1º PJ de Peruíbe                      |
| 296ª | SÃO BERNARDO DO CAMPO | LUIZ KOK RIBEIRO                                  | Dias 01 a 31                 | 17º PJ                                |
| 298ª | BRAGANÇA PAULISTA     | DIB JORGE NETO                                    | Dias 05 a 16                 | 2º PJ                                 |
| 302ª | FERNANDÓPOLIS         | DENIS HENRIQUE DA SILVA                           | Dias 05 a 21                 | 3º PJ                                 |
| 304ª | JANDIRA               | LUIZ AMBRA NETTO                                  | Dias 02 a 16                 | 2º PJ                                 |
| 313ª | OURINHOS              | MARCOS DA SILVA BRANDINI                          | Dias 12 a 27                 | 1º PJ                                 |
| 314ª | TAUBATÉ               | LUÍS FERNANDO SCAVONE DE MACEDO                   | Dias 01 a 31                 | 1º PJ de Tremembé                     |
| 315ª | OSASCO                | NEUDIVAL MASCARENHAS FILHO                        | Dias 01 a 31                 | 5º PJ                                 |
| 328ª | CAMPO LIMPO           | ALFREDO COIMBRA                                   | Dias 01 a 31                 | 1º PJ Criminal de Santo Amaro         |
| 329ª | DIADEMA               | ANDRÉ PASCOAL DA SILVA                            | Dias 01 a 31                 | 9º PJ                                 |
| 330ª | TEODORO SAMPAIO       | RODRIGO PEREIRA DOS REIS                          | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 334ª | AGUAÍ                 | ANDRÉ LUIZ DEZOTTI                                | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 335ª | ARUJÁ                 | ANA PAULA OUTEIRO NIDALCHICHI                     | Dias 17 a 31                 | 1º PJ                                 |
| 337ª | PIQUETE               | RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS                      | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 340ª | SÃO VICENTE           | MARIA PIA WOELZ PRANDINI                          | Dias 15 a 21                 | 9º PJ                                 |
| 342ª | SOROCABA              | RENATO MONTEIRO<br>ARNALDO MARINHO MARTINS JÚNIOR | Dias 05 a 16<br>Dias 17 a 31 | 1º PJ                                 |
| 347ª | VILA MATILDE          | DENISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO                     | Dias 01 a 31                 | 3º PJ Criminal de Penha de França     |
| 348ª | VILA FORMOSA          | MARCO ANTONIO FAUSTINO                            | Dias 26 a 31                 | 4º PJ Cível do Tatuapé                |
| 352ª | ITAIM PAULISTA        | MAURO CABRAL DOS SANTOS                           | Dias 12 a 16                 | 4º PJ Criminal de São Miguel Paulista |
| 356ª | SOROCABA              | GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA                          | Dias 05 a 30                 | 6º PJ                                 |
| 358ª | MONTE MÓR             | VITOR PETRI                                       | Dias 01 a 31                 | 1º PJ                                 |
| 360ª | COSMÓPOLIS            | NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA         | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 364ª | MAUÁ                  | DENISE ELIZABETH HERRERA                          | Dias 01 a 31                 | 5º PJ                                 |
| 365ª | MAUÁ                  | ANDRÉ LUIZ MARCASSA                               | Dias 01 a 31                 | 1º PJ                                 |
| 368ª | ILHA SOLTEIRA         | GUSTAVO MACRI MORAIS                              | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 370ª | EMBU-GUAÇU            | RITA ASSUMPÇÃO                                    | Dias 01 a 31                 | PJ                                    |
| 374ª | RIO PEQUENO           | ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR              | Dias 01 a 31                 | 2º PJ Criminal de Pinheiros           |
| 382ª | RIBEIRÃO PIRES        | TEREZINHA APARECIDA ROCHA                         | Dias 19 a 30                 | 4º PJ                                 |
| 393ª | GUARULHOS             | CLÁUDIA PORRO                                     | Dias 01 a 31                 | 5º PJ                                 |
| 404ª | CIDADE TIRADENTES     | ISRAEL DONIZETI VIEIRA DA SILVA                   | Dias 01 a 31                 | 3º PJ Criminal de Itaquera            |
| 406ª | PRAIA GRANDE          | ANA MARIA FRIGÉRIO MOLINARI                       | Dias 02 a 16                 | 4º PJ                                 |
| 419ª | ITAQUAQUECETUBA       | PATRÍCIA SALVADOR VEIGA                           | Dias 26 a 31                 | 7º PJ                                 |
| 422ª | LAUZANE PAULISTA      | RODRIGO OTÁVIO FRANK DE ARAÚJO                    | Dias 01 a 31                 | 7º PJ Cível de Santana                |

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos Exmos. Promotores de Justiça designados e aos Exmos. Juízes das Zonas Eleitorais respectivas. Publique-se no D.J.U. e no D.O.E. São Paulo, 13 de maio de 2008.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
11ª REGIÃO

PORTARIA PRT/11ª REGIÃO Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS, com endereço, rua General Penha Brasil, nº. 102 - Centro, CEP. 69.301-440, tendo como objeto a apuração da ocorrência de várias irregularidades trabalhistas no âmbito da referida empresa, em toda sua extensão, em busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

PORTARIA PRT/11ª REGIÃO Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa TV CABURAI, com endereço na Alameda Canarinho nº. 150, Bairro Canarinho, nº 150, CEP 69.309-580, Boa Vista-RR, tendo como objeto a apuração da ocorrência de várias irregularidades trabalhistas, em toda sua extensão, em busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

PORTARIA PRT/11ª REGIÃO Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e, resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CURTUME SANTA FÉ (COUROS BOA VISTA LTDA), com endereço na Rua DI-D, nº. 463, Lote 06 e 07, Distrito Industrial, tendo como objeto a apuração da ocorrência de meio ambiente de trabalho - condições inadequadas, em toda sua extensão, em busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

PORTARIA PRT/11ª REGIÃO Nº 113, DE 15 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 39/2008, instaurada a partir de denúncia sigilosa, apresentada a este Órgão Ministerial em face da Empresa BEST IN SHOW COM. IMP. EXP. LTDA., inscrito no cnpj sob nº 03.907.095/0001-10, sediada em Manaus-AM, à Rua Rio Iça, 258, quadra 61 - conjunto VieiraIves, Bairro Nossa Senhora das Graças;

Considerando que a denúncia versa sobre o descumprimento da legislação trabalhistas , nos seguintes aspectos: I. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90, de 11.5.90); II. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho); III. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário relativo ao repouso semanal remunerado, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa BEST IN SHOW COM. IMP. EXP. LTDA, com fulcro art. art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90, de 11.5.90, art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reautuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA



Tribunal Regional Federal da 2ª Região

VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

V - APELACAO CRIMINAL C/RESP 2001.50.01.000109-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE  
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES MALIKOUSKI  
ADVOGADO : WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200150010001098)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal que se encontra vazado nos seguintes termos:

APELAÇÃO CRIMINAL. FGTS. SAQUE INDEVIDO. ESTELIONATO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES.

- 1.Diversamente do que preconizado pela Apelante, a prova dos autos é suficiente e hábil à demonstração da autoria e materialidade.
- 2.O princípio da insignificância revela-se inaplicável, na espécie, por não se verificarem presentes a mínima ofensividade, o reduzido grau de reprovação e a inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado, considerando que o crime praticado não ofendeu bens jurídicos apenas de natureza patrimonial, afetando ainda o interesse público, tendo em vista que o FGTS é fonte substancial de recursos destinados ao financiamento de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.
- 3.Presentes tipicidade, ilicitude e culpabilidade e ausente qualquer causa excludente, impõe-se a manutenção do decreto condenatório.
- 4. Apelação desprovida.

Alega a recorrente, em síntese, que constam nos autos provas suficientes da materialidade delitiva, porém não da autoria. Relatei.Decido.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade. Com efeito, em relação à alínea "a", do art. 105 da CF/88, a recorrente, não aponta expressamente, com clareza, os dispositivos legais que teriam sido violados e que albergariam sua pretensão, limitando-se, tão-somente, a alegações genéricas, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair a aplicação, por analogia, da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: *"É inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Registre-se, nesse sentido, recente julgado do Eg. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. SUPRIMENTO. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284 DO STF.

- 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a ausência de procuração do advogado nas instâncias ordinárias constitui vício sanável, nos termos do art. 13 do CPC.
- 2. Alegação genérica de ofensa a lei federal não é suficiente para delimitar a controvérsia, sendo necessária a especificação do dispositivo legal considerado violado (Súmula n. 284/STF).(g.n.)
- 3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (RESP NUM: 200302188307 STJ TURMA: 02 DJ: 16/03/07 PG: 334 REL: MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

Por outro lado, no que diz respeito à interposição do recurso com base na alínea "c", o recurso também não pode prosperar. A admissibilidade do Recurso Especial com fulcro na alínea "c", do art. 105 da Constituição Federal requer, além da apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou repositório de jurisprudência oficial ou autorizado que o publicou, a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a configurar a existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, o que, *in casu*, não ocorreu, inviabilizando, portanto, o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Isto posto, INADMITO o recurso especial. Rio de Janeiro, dia 05 de maio de 2008.

FERNANDO MARQUES  
Vice-Presidente

V - APELACAO CRIMINAL C/ RE 2004.51.01.519026-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE  
RECORRENTE : RONALDO PEREIRA LEAL  
ADVOGADO : AIDA LEONI VAISBERG  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
APELANTE : LIDIA MARCIANA DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO : DILSON PEROBA LUCAS  
APELANTE : LUCIO CAMARA DE ARAUJO  
ADVOGADO : LILIAN R. WEEKS  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200451015190265)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por RONALDO PEREIRA LEAL, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PENAL. PECULATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES. MÉRITO RECURSAL NÃO APRECIADO. TIPO SUBJETIVO CARACTERIZADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONCORRÊNCIAS DE CULPAS. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA.

- 1. O delito de peculato, inserto nos crimes contra a Administração Pública, tem como objetividade jurídica a probidade e a fidelidade do funcionário público no exercício de sua atividade, e, em consequência, a defesa dos bens da Administração Pública.
- 2. Presentes todos os elementos constitutivos do tipo de peculato, capitulado no *caput* do art. 312, do CP.
- 3. Induvidosas a materialidade e a autoria das condutas delituosas perpetradas, pelo exame do conjunto probatório.
- 4. Sistema trifásico corretamente percorrido pelo julgador e pena proporcionalmente aplicada. Irrelevante a ocorrência, ou não, de culpa concorrente, uma vez que no direito penal não há compensação de culpas.
- 5. Eventual reposição dos valores desviados não tem o condão de reparar o dano - violação do dever de fidelidade e probidade.
- 6. Recurso de um dos apelantes conhecido, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Demais Apelações improvidas.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 5º da Constituição Federal. Afirma a nulidade absoluta do processo, eis que houve um único defensor para réus com interesses conflitantes. Conforme Certidões de fls. 1.317 v. e 1.318, o recorrente não efetuou a complementação do preparo, apesar de devidamente intimado. Relatei. Decido. Preliminarmente, tratando-se de ação penal pública, afasta-se o reconhecimento da deserção à luz do princípio constitucional da não-culpabilidade (STJ - HC 41793/PE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 01/08/2005; RESp 192966/MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/1999).

No mérito, a petição do recurso não contém a precisa indicação do dispositivo constitucional autorizador de sua interposição. Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Ainda que , se assim não fosse, melhor sorte não socorreria o recorrente. Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral. Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadraria a hipótese dos autos. Noutro ponto, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES  
Vice-Presidente

V - APELACAO CRIMINAL C/ RESP 2004.51.01.519026-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE  
RECORRENTE : RONALDO PEREIRA LEAL  
ADVOGADO : AIDA LEONI VAISBERG  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
APELANTE : LIDIA MARCIANA DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO : DILSON PEROBA LUCAS

APELANTE : LUCIO CAMARA DE ARAUJO  
ADVOGADO : LILIAN R. WEEKS  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200451015190265)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PENAL. PECULATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES. MÉRITO RECURSAL NÃO APRECIADO. TIPO SUBJETIVO CARACTERIZADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONCORRÊNCIAS DE CULPAS. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA.

- 1. O delito de peculato, inserto nos crimes contra a Administração Pública, tem como objetividade jurídica a probidade e a fidelidade do funcionário público no exercício de sua atividade, e, em consequência, a defesa dos bens da Administração Pública.
- 2. Presentes todos os elementos constitutivos do tipo de peculato, capitulado no *caput* do art. 312, do CP.
- 3. Induvidosas a materialidade e a autoria das condutas delituosas perpetradas, pelo exame do conjunto probatório.
- 4. Sistema trifásico corretamente percorrido pelo julgador e pena proporcionalmente aplicada. Irrelevante a ocorrência, ou não, de culpa concorrente, uma vez que no direito penal não há compensação de culpas.
- 5. Eventual reposição dos valores desviados não tem o condão de reparar o dano - violação do dever de fidelidade e probidade.
- 6. Recurso de um dos apelantes conhecido, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Demais Apelações improvidas.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 5º da Constituição Federal. Afirma a nulidade absoluta do processo, eis que houve um único defensor para réus com interesses conflitantes. Conforme Certidões de fls. 1.317 v. e 1.318, o recorrente não efetuou a complementação do preparo, apesar de devidamente intimado. Relatei. Decido.

Preliminarmente, tratando-se de ação penal pública, afasta-se o reconhecimento da deserção à luz do princípio constitucional da não-culpabilidade (STJ - HC 41793/PE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 01/08/2005; RESp 192966/MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/1999).

No mérito, fica prejudicado o enfrentamento da alegada violação ao art. 5º e da CRFB, eis que essa análise tem índole constitucional, sendo vedada sua apreciação em recurso especial. Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES  
Vice-Presidente

V - APELACAO CRIMINAL C/ RE 2004.51.01.519026-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE  
RECORRENTE : LIDIA MARCIANA DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO : DILSON PEROBA LUCAS  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
APELANTE : LUCIO CAMARA DE ARAUJO  
ADVOGADO : LILIAN R. WEEKS  
APELANTE : RONALDO PEREIRA LEAL  
ADVOGADO : AIDA LEONI VAISBERG  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200451015190265)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PENAL. PECULATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES. MÉRITO RECURSAL NÃO APRECIADO. TIPO SUBJETIVO CARACTERIZADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONCORRÊNCIAS DE CULPAS. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA.

- 1. O delito de peculato, inserto nos crimes contra a Administração Pública, tem como objetividade jurídica a probidade e a fidelidade do funcionário público no exercício de sua atividade, e, em consequência, a defesa dos bens da Administração Pública.
- 2. Presentes todos os elementos constitutivos do tipo de peculato, capitulado no *caput* do art. 312, do CP.
- 3. Induvidosas a materialidade e a autoria das condutas delituosas perpetradas, pelo exame do conjunto probatório.
- 4. Sistema trifásico corretamente percorrido pelo julgador e pena proporcionalmente aplicada. Irrelevante a ocorrência, ou não, de culpa concorrente, uma vez que no direito penal não há compensação de culpas.
- 5. Eventual reposição dos valores desviados não tem o condão de reparar o dano - violação do dever de fidelidade e probidade.
- 6. Recurso de um dos apelantes conhecido, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Demais Apelações improvidas.





Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 5º da Constituição Federal. Afirma a inexistência de prova contra a ré. Requer o benefício da gratuidade de justiça. Relatei. Decido.

Preliminarmente, defiro benefício requerido.

No mérito, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravado de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Noutro ponto, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

V - APELACAO CRIMINAL C/ RESP 2004.51.01.519026-5

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                            |
| RECORRENTE | :LIDIA MARCIANA DOS SANTOS BASTOS                                 |
| ADVOGADO   | :DILSON PEROBA LUCAS                                              |
| RECORRIDO  | :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                       |
| APELANTE   | :LUCIO CAMARA DE ARAUJO                                           |
| ADVOGADO   | :LILIAN R. WEEKS                                                  |
| APELANTE   | :RONALDO PEREIRA LEAL                                             |
| ADVOGADO   | :AIDA LEONI VAISBERG                                              |
| ORIGEM     | :QUINTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200451015190265) |

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PENAL. PECULATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES. MÉRITO RECURSAL NÃO APRECIADO. TIPO SUBJETIVO CARACTERIZADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONCORRÊNCIAS DE CULPAS. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA.

1. O delito de peculato, inserto nos crimes contra a Administração Pública, tem como objetividade jurídica a probidade e a fidelidade do funcionário público no exercício de sua atividade, e, em consequência, a defesa dos bens da Administração Pública.
2. Presentes todos os elementos constitutivos do tipo de peculato, capitulado no *caput* do art. 312, do CP.
3. Induvidosas a materialidade e a autoria das condutas delituosas perpetradas, pelo exame do conjunto probatório.
4. Sistema trifásico corretamente percorrido pelo julgador e pena proporcionalmente aplicada. Irrelevante a ocorrência, ou não, de culpa concorrente, uma vez que no direito penal não há compensação de culpas.
5. Eventual reposição dos valores desviados não tem o condão de reparar o dano - violação do dever de fidelidade e probidade.
6. Recurso de um dos apelantes conhecido, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Demais Apelações improvidas.

Repete a recorrente, em síntese, sua tese de apelação.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo ou lei tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a divergência. Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravado Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.

1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)

4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."

(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Noutro ponto, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou.

É assente o entendimento na Eg. Corte no sentido de que, para que se comprove a divergência jurisprudencial, impõe-se, ainda, que os acórdãos confrontados tenham apreciado matéria idêntica à dos autos, à luz da mesma legislação federal, mas lhe dando soluções distintas (REsp 567.044/SP, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 02.05.2005 p. 285).

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

HABEAS CORPUS C/RESP 2006.02.01.010355-5

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                           |
| RECORRENTE | :MINISTERIO PUBLICO                                              |
| RECORRIDO  | :RICARDO TERRA TEIXEIRA                                          |
| ADVOGADO   | :JOSE MAURO COUTO DE ASSIS                                       |
| ORIGEM     | :SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351015135687) |

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. ARTS. 21 E 22 DA LEI Nº 7.492/86. IMPEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, PELO JUÍZO, DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TENDENTES À OBTENÇÃO DE DADOS SIGILOSOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. MS COM TRÂNSITO EM JULGADO. DENÚNCIA OFERTADA NA VIGÊNCIA DE LIMINAR, CONFIRMADA POR ACÓRDÃO UNÂNIME, QUE ESTENDEU RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE A CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PELA CBF, BASE EM ACÓRDÃO TAMBÉM TRANSITADO EM JULGADO.

- Acórdão transitado em julgado (MS 2002.02.01.006728-4) impedindo o Juízo de autorizar diligências tendentes à obtenção de dados sigilosos retidos por instituição bancária internacional, por não lhe caber o exercício de função investigatória, própria da polícia judiciária.

- Acórdão transitado em julgado (HC 2002.02.01.043288-0) reconhecendo absolutamente regulares, conforme inclusive o fizera o Banco Central do Brasil, remessas de valores ao exterior para pagamento de empréstimos obtidos pela CBF no âmbito do sistema controlado, declarando-se, ainda, que os arts. 21 e 22 da Lei nº 7.492/86, base de anterior denúncia trancada, não guardam relação com operações a taxas de juros atípicas, sendo inquestionavelmente inaplicáveis à espécie.

- Deferimento de liminar (HC 2004.02.01.007173-9) e respectivo acórdão confirmatório, estendendo-se a ordem anteriormente concedida a todas as operações de empréstimo - seis no total.

- Pendente o tema de recurso (Agravado de Instrumento nº 566892, interposto no E. STF contra inadmissão de RE no HC 2004.02.01.007173-9), impraticável a apresentação de nova denúncia, porquanto ainda em pleno vigor tanto a liminar concedida como o acórdão que a confirmou, ambos a impedir retorno o MPF a Juízo esposando idêntica pretensão, na qual se detecta variação apenas quanto ao fundamento, em franco desrespeito ao soberanamente decidido.

- A ordem processual vigente não permite se alterem argumentos tão só para ajuizar idêntica ação com o claro escopo de, em segunda tentativa ainda desprovida de elementos concretos de materialidade, obter nova chance de sucesso em persecução criminal.

- Mera suspeita de prática de crime não basta para instauração de processo penal, que não é meio de investigação.

- Ordem concedida. Ação penal que também se tranca por ausência de prova da materialidade.

Foram interpostos embargos declaratórios que restaram parcialmente providos apenas para declarar que a tese da coisa julgada foi rejeitada por maioria, mantendo-se íntegro o restante do julgado.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o disposto nos artigos 282, III e 301, §§1º e 3º, ambos do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991.539 - SP (2007/0299907-8) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A ADVOGADO : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTRO(S) AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S) DECISÃO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL.LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. Concluir, na hipótese dos autos, pela inexistência de identidade entre os elementos identificadores da presente ação e daquela com a qual se verificou a litispendência demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ.

2. Agravado de Instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravado de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte: "PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

I - Ação proposta ajustada às previsões contidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 301, do Código de Processo Civil, porquanto há identidade entre as ações de segurança ajuizadas, pois ambas têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

II - Apelação improvida". (fl. 313) Nas razões do recurso especial, interposto com base nas alíneas a e c do permissivo constitucional, a ora agravante sustenta violação do art. 301, §§ 1º e 2º do CPC, bem como divergência jurisprudencial, alega em síntese que: a) não estão presentes os requisitos que poderiam levar ao reconhecimento da litispendência - identidade das partes, causa de pedir e pedido; b) "o pedido deve ser interpretado restritivamente (art. 293 do CPC), justamente para que o Poder Judiciário decida a demanda nos estritos termos em que formulada".

A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que não houve contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco dissídio jurisprudencial.

A agravante, aduz, em suma, que a decisão agravada adentrou o mérito recursal. No mais, reitera as mesmas razões expendidas no recurso especial.

É o relatório.

2. A pretensão recursal não merece amparo.

A teor do disposto no art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC, há litispendência quando se repete ação que está em curso, sendo uma ação idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

No presente caso, o Tribunal de origem, confirmando a sentença de primeiro grau de jurisdição, deixou expressamente consignado que "em todas as ações, os pedidos foram fundamentados na cobrança de débitos relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inscritos em Dívida Ativa sob o n. 80.3.02.000252-74 " (fl. 312).

Concluir, portanto, na hipótese dos autos, pela inexistência de identidade entre os elementos identificadores da presente ação e daquela com a qual se verificou a litispendência, demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Em situações semelhantes, esta Corte de Justiça assim já decidiu: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO.

AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. LITISPENDÊNCIA. SÚMULA 07/STJ.

Omissis.

3 - A análise da matéria referente à ocorrência de litispendência importa em incursão na seara fático-probatória, razão pela qual não pode ser apreciada em sede de recurso especial, ut súmula 07 deste Tribunal.

4 - Agravado regimental improvido." (AgRg no Ag 603.311/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 16.11.2004) "PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

1. O Tribunal a quo para decidir examinou as provas constantes dos autos - da existência ou não dos requisitos necessários para a ocorrer a litispendência, quais sejam, a identidade de partes, causa de pedir e pedido.

2. Houve, portanto, o revolvimento de matéria fática, cujo o reexame é inviável na via especial, nos termos da Súmula nº 7 desta Corte.

3. Recurso não conhecido." (REsp 60.337/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16.8.2004) "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALÍNEA 'B'. SÚMULA Nº 284/STF. ÔNUS DA PROVA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LITISPENDÊNCIA. ANÁLISE DE PROVA.

Omissis.

4. Dizer ou não da existência de litispendência, porque imperativo se faz o reexame de provas demonstrativas do alegado, é vedado em sede de recurso especial, em face do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

5. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

6. Recurso não conhecido." (REsp 521.231/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 28.6.2004) "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - LITISPENDÊNCIA - SÚMULA 7/STJ.

1. O STJ, para concluir pela violação ou não de dispositivo infraconstitucional, deve analisar tese jurídica abstraída no recurso especial.

2. Se não houver abstração de tese jurídica ou se controversa a base fática, tem aplicação o teor da Súmula 7/STJ.

3. Hipótese em que as alegações em torno da existência ou não de litispendência que se circunscrevem ao casuísmo.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 436.727/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 7.10.2002) 3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de março de 2008.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora

(Ministra DENISE ARRUDA, 31.03.2008)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

HABEAS CORPUS C/ RO 2003.02.01.008865-6

|          |                                                                |
|----------|----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                         |
| RECTE    | :CARLOS ROBERTO COSTA                                          |
| RECDO    | :JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO          |
| RECDO    | :JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO          |
| PACIENTE | :JORGINA MARIA DE FREITAS FERNANDES - REU PRESO                |
| ADVOGADO | :CARLOS ROBERTO COSTA                                          |
| ORIGEM   | :PRIMEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (9800356088) |

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, interposto com fundamento no art. 105, II, alínea "a" da Constituição Federal, impugnando decisão monocrática que extinguiu o processo, sem exame de mérito, por perda de objeto.

Relatei. Decido.

O presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento.

Com efeito, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição da República, compete ao Superior Tribunal de Justiça "julgar, em recurso ordinário, os *habeas corpus* decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória".

Destarte, é bem de ver-se que a norma constitucional estabelece, como requisito de admissão do recurso, que a decisão recorrida seja fruto de manifestação colegiada do tribunal de origem, afastando-se a possibilidade de insurgência contra decisão monocrática, sem que tenha sido esgotada a instância ordinária, como no caso dos autos. Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o seguinte julgado, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. ART. 105, II, "A", DA C. F.

1. Rege o nosso sistema processual o princípio que impõe o esgotamento das vias recursais nos tribunais de segundo grau. Isso significa que só cabe recurso para as cortes superiores quando não for mais possível interpor recurso nos Tribunais Regionais ou Estaduais. Precedentes.

2. Recurso ordinário não conhecido." (RHC nº 19517/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 29.08.2006)

Ademais, é bem de ver-se que, *in casu*, o recurso ordinário interposto restou irremediavelmente prejudicado, porquanto o *decisum* impugnado foi integralmente reformado, por força de decisão que, dando provimento a agravo interno, determinou o prosseguimento do *writ*, reconhecendo o interesse de agir do impetrante.

Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2006.02.01.002858-2

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                            |
| IMPETRANTE | :VITTORIO TEDESCHI E OUTROS                                       |
| ADVOGADO   | :ARTHUR LAVIGNE E OUTROS                                          |
| IMPETRADO  | :JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO             |
| ORIGEM     | :QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015173168) |

#### DECISÃO

Recebo o recurso ordinário no efeito devolutivo.

Fica o recorrido ciente do prazo para responder ao recurso em tela, a partir da intimação da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.007894-2

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                           |
| IMPETRANTE | :D. Z. E OUTROS                                                  |
| IMPETRADO  | :JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO            |
| PACIENTE   | :PAULO ROBERTO FERREIRA LINO REU PRESO                           |
| ADVOGADO   | :DAVID ZANGIROLAMI E OUTROS                                      |
| ORIGEM     | :SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018048655) |

#### DECISÃO

Recebo, no efeito devolutivo, o recurso ordinário em habeas corpus.

Processados, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2007.02.01.011734-0

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE         |
| IMPETRANTE | :ARISTEU FERREIRA DE SOUZA                     |
| ADVOGADO   | :CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS       |
| IMPETRADO  | :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NOVA FRIBURGO-RJ  |
| ORIGEM     | :VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200651050019727) |

#### DECISÃO

Recebo o recurso ordinário de fls. 229/238 no efeito devolutivo.

Fica o recorrido ciente do prazo para responder ao recurso ordinário em tela, bem como, ao recurso extraordinário de fls. 240/247, a partir da intimação da presente decisão.

Após, voltem-me os autos conclusos para o exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.015752-0

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                           |
| IMPETRANTE | :FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF                            |
| IMPETRADO  | :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES          |
| PACIENTE   | :MARCONI LEONEL MATIAS DOS SANTOS                                |
| ADVOGADO   | :FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF                            |
| PACIENTE   | :EDIL ALVES VALDINO                                              |
| ADVOGADO   | :FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF                            |
| ORIGEM     | :2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200750020014110) |

#### DESPACHO

A procuração de fl. 96 não confere ao advogado subscritor do petítório de fls. 1583/1585 poderes para desistir . Assim, para viabilizar a homologação da desistência do recurso intime-se-o para apresentarem procuração com poder específico.

Rio, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2006.02.01.006475-6

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                            |
| IMPETRANTE | :FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIGES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| ADVOGADO   | :FABRICIO DE LIMA CARNEIRO E OUTRO                                |
| IMPETRADO  | :JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO             |
| ORIGEM     | :QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015173168) |

#### DECISÃO

Recebo o recurso ordinário no efeito devolutivo.

Fica o recorrido ciente do prazo para responder ao recurso em tela, a partir da intimação da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2007.02.01.008899-6

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE                              |
| IMPETRANTE | :VANILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS                                  |
| ADVOGADO   | :FRANCISCO RAMALHO ORTIGAO FARIAS E OUTROS                          |
| IMPETRADO  | :JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO               |
| ORIGEM     | :TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018024894) |

#### DECISÃO

Recebo o recurso ordinário no efeito devolutivo.

Fica o recorrido ciente do prazo para responder ao recurso em tela, a partir da intimação da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

Ficam os Recorrentes dos processos abaixo relacionados devidamente intimados a proceder ao recolhimento da diferença das custas e/ou porte de remessa e retorno dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 511, § 2º do CPC:

|         |                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------|
| PROC.   | : 1986.51.01.738854-4 AC                                         |
| ORIG    | : 0007388543/RJ                                                  |
| REG     | : 29.01.2004                                                     |
| APTE    | : ARY ALVES DE OLIVEIRA                                          |
| ADV     | : MARIO DE AQUINO BORGES E OUTROS                                |
| APTE    | : MANOEL FELISBERTO DA SILVA E OUTROS                            |
| ADV     | : GERDAL NUNES DE CARVALHO E OUTROS                              |
| APDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADV     | : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                          |
| RELATOR | : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                    |
| RESP    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                        |
| PROC.   | : 1992.51.01.022639-3 AC                                         |
| ORIG    | : 9200226396/RJ                                                  |
| REG     | : 30.09.2005                                                     |
| APTE    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADV     | : LETICIA VALE DA SILVA E OUTROS                                 |
| APDO    | : MARIA CELIA GONCALVES RABELLO                                  |
| ADV     | : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS                           |
| RELATOR | : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                    |
| RESP    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                        |
| PROC.   | : 1992.51.01.053688-6 AC                                         |
| ORIG    | : 9200536883/RJ                                                  |
| REG     | : 27.03.2006                                                     |
| APTE    | : SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                         |
| ADV     | : VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS                                    |
| APDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADV     | : ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS E OUTROS                      |
| RELATOR | : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                    |
| RESP    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                        |
| PROC.   | : 94.02.07125-3 AMS                                              |
| ORIG    | : 9300017578/ES                                                  |
| REG     | : 27.04.1994                                                     |
| APTE    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADV     | : ELADIR MONTENEGRO O. COUTO E OUTROS                            |
| APDO    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES                  |
| ADV     | : FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY E OUTROS                           |
| RMTE    | : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES                                    |
| RELATOR | : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                    |
| RESP    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| PROC.   | : 1994.51.01.066477-0 AC                                         |
| ORIG    | : 9400664770/RJ                                                  |
| REG     | : 12.01.2007                                                     |
| APTE    | : FEDERACAO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFE - FEBEC E OUTROS |





|                                                        |                                                                |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| ADV : SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS                    | APDO : OS MESMOS                                               | ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS                                                    |
| APDO : BANCO DO BRASIL SA                              | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | APDO : BANCO BRADESCO S/A                                                            |
| ADV : ANTONIO DE PADUA ALVES TAVARES E OUTROS          | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | ADV : CRISTINA DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS                                       |
| APDO : UNIAO FEDERAL                                   | PROC. : 1998.50.01.000056-1 AC                                 | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | ORIG : 9800000569/ES                                           | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                       |
| RESP : FEDERACAO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFE   | REG : 10.12.2003                                               | PROC. : 2000.02.01.008394-3 AC                                                       |
| PROC. : 1996.51.02.033833-1 AC                         | APTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM/ES                    | ORIG : 9600033242/ES                                                                 |
| ORIG : 9600338337/RJ                                   | ADV : MAGDA MARIA BARRETO                                      | REG : 25.01.2000                                                                     |
| REG : 09.02.2004                                       | APDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO E.S. - COREN E OUTRO | APTE : UNIMED DO ESPIRITO SANTO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO   |
| APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | ADV : LAECIO CARLOS GUIMARAES                                  | ESTADO DO ESPIRITO SANTO                                                             |
| ADV : GUSTAVO STTEEL E OUTROS                          | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES                             | ADV : GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO                                                     |
| APTE : VALMON SOUSA CARDIM E OUTROS                    | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                    |
| ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA                      | RE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM/ES                      | PROC : BRENO DA SILVA MAIA FILHO                                                     |
| APDO : OS MESMOS                                       | RESP : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM/ES                    | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | PROC. : 1998.51.01.002897-4 AC                                 | RE : UNIMED DO ESPIRITO SANTO                                                        |
| RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | ORIG : 9800028978/RJ                                           | PROC. : 2000.51.01.005670-0 AC                                                       |
| RESP : VALMON SOUSA CARDIM                             | REG : 13.02.2007                                               | ORIG : 200051010056700/RJ                                                            |
| PROC. : 1997.51.01.004415-0 AC                         | APTE : MARCELO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA                      | REG : 10.10.2005                                                                     |
| ORIG : 9700044157/RJ                                   | ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTROS                       | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                 |
| REG : 06.07.2006                                       | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | ADV : MARCELLE GOMES DA CRUZ E OUTROS                                                |
| APTE : SERGIO GASPAR FERNANDES                         | ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-TO E SILVA E OUTROS    | APTE : DENISE BELFORT DOS SANTOS E OUTRO                                             |
| ADV : MARIA FERNANDA BOCAYUVA VIANA                    | APDO : OS MESMOS                                               | ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO                                                |
| APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | APDO : OS MESMOS                                                                     |
| ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS           | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | RESP : MARCELO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA                      | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                       |
| RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | PROC. : 1998.51.01.046556-0 AC                                 | RESP : DENISE BELFORT DOS SANTOS                                                     |
| PROC. : 1997.51.01.013288-8 AC                         | ORIG : 9800465561/RJ                                           | PROC. : 2000.51.01.006060-0 AC                                                       |
| ORIG : 9700132889/RJ                                   | REG : 23.11.2006                                               | ORIG : 200051010060600/RJ                                                            |
| REG : 17.09.2003                                       | APTE : EDSON LUIZ DA SILVA E OUTROS                            | REG : 18.08.2006                                                                     |
| APTE : REGINA SCHNEIDERMAN E OUTROS                    | ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS                                   | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                 |
| ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-DE E OUTRO     | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS                                                   |
| APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                          | APTE : RICARDO BARBOSA MOLINARO E OUTRO                                              |
| ADV : LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTROS                  | APDO : OS MESMOS                                               | ADV : SUELI BARBOSA MOLINARO E OUTRO                                                 |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | APDO : OS MESMOS                                                                     |
| RESP : REGINA SCHNEIDERMAN                             | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| PROC. : 1997.51.01.070652-2 AC                         | PROC. : 1999.51.01.002244-7 AC                                 | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                       |
| ORIG : 9700706524/RJ                                   | ORIG : 9900022440/RJ                                           | PROC. : 2000.51.01.012144-2 AMS                                                      |
| REG : 07.03.2005                                       | REG : 29.08.2005                                               | ORIG : 200051010121442/RJ                                                            |
| APTE : MARLENE DA COSTA LOPES                          | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | REG : 27.11.2002                                                                     |
| ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO      | ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS                          | APTE : FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A                                                  |
| APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | APDO : ROBSON MARTINS SCHEINER E CONJUGE                       | ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTRO                                                 |
| ADV : LUCIA MARIA CESAR MATOS E OUTROS                 | ADV : MARCOS ANTONIO HENRIQUE ALVES E OUTRO                    | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                              |
| APDO : OS MESMOS                                       | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | RE : FERROVIA TEREZA CRISTINA                                                        |
| RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | PROC. : 1999.51.01.005014-5 AC                                 | RE : FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A                                                    |
| PROC. : 1997.51.01.074522-9 AC                         | ORIG : 9900050142/RJ                                           | RESP : FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A                                                  |
| ORIG : 9700745228/RJ                                   | REG : 22.12.2004                                               | RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                |
| REG : 01.06.2007                                       | APTE : OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA E CONJUGE                      | PROC. : 2000.51.01.014780-7 AMS                                                      |
| APTE : IVO CERQUEIRA JUNIOR E OUTRO                    | ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-DE                     | ORIG : 200051010147807/RJ                                                            |
| ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO              | APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | REG : 17.07.2002                                                                     |
| APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS                                 | APTE : COORDENADOR GERAL DE PESSOAL-COG-PE-DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E |
| ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS                         | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | GESTAO                                                                               |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | ADV : SEM ADVOGADO                                                                   |
| RESP : IVO CERQUEIRA JUNIOR                            | PROC. : 1999.51.01.005961-6 AC                                 | APTE : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE      |
| PROC. : 1997.51.01.101409-7 AC                         | ORIG : 9900059611/RJ                                           | JANEIRO                                                                              |
| ORIG : 9701014090/RJ                                   | REG : 13.07.2005                                               | PROC : PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR                                                   |
| REG : 31.08.2004                                       | APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | APDO : NELSON PEREIRA DA SILVA                                                       |
| APTE : OSMAR ALVARO DE MESQUITA FILHO                  | ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS                    | ADV : MARCELO CHALREO                                                                |
| ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-DE             | APDO : RUBENS PAULA E OUTRO                                    | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ                                                  |
| APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO                         | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA                               |
| ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS                  | RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA         | RE : EUCLIDEA RODRIGUES GUIMARAES                                                    |
| RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA | RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                 | RESP : EUCLIDEA RODRIGUES GUIMARAES                                                  |
| RESP : OSMAR ALVARO DE MESQUITA FILHO                  | RESP : RUBENS PAULA                                            | PROC. : 2001.02.01.041405-8 AC                                                       |
| PROC. : 1997.51.02.042250-4 AC                         | PROC. : 1999.51.04.402681-4 AC                                 | ORIG : 9900171985/RJ                                                                 |
| ORIG : 9700422500/RJ                                   | ORIG : 9904026815/RJ                                           | REG : 10.11.2001                                                                     |
| REG : 03.08.2005                                       | REG : 31.01.2007                                               | APTE : AURISTELA MAGALHAES SOARES E OUTROS                                           |
| APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | APTE : JOSE DE ARIMATEIA ANICETO E OUTRO                       | APTE : NEUCLAIR DA GLORIA E SILVA                                                    |
| ADV : ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO E OUTROS     | ADV : SERGIO PAIXAO E OUTRO                                    | ADV : ANTONIO MANOEL DE BARROS                                                       |
| APTE : EDELSON GALVAO SANTOS E OUTROS                  | APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |                                                                                      |
| ADV : VERA LUCIA G. ARAUJO E OUTROS                    |                                                                |                                                                                      |

|         |   |                                                   |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
|---------|---|---------------------------------------------------|---------|---|-------------------------------------------------|---------|---|-------------------------------------------------|
| APDO    | : | ESTADO DO RIO DE JANEIRO                          | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | ADV     | : | ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO              |
| PROC    | : | LUIZ FERNANDO R DOS SANTOS                        |         |   |                                                 | APDO    | : | OS MESMOS                                       |
| APDO    | : | UNIAO FEDERAL                                     | RESP    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | RESP    | : | MARIO JORGE DE LIMA SOARES                      |         |   |                                                 |
| RE      | : | AURISTELA MAGALHAES SOARES                        |         |   |                                                 | RESP    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         |
|         |   |                                                   | PROC.   | : | 2003.51.01.018096-4 AC                          | RE      | : | ROBERTO FERNANDES DE LIMA                       |
| PROC.   | : | 2001.02.01.041972-0 AC                            | ORIG    | : | 200351010180964/RJ                              | RESP    | : | ROBERTO FERNANDES DE LIMA                       |
| ORIG    | : | 9900552385/RJ                                     | REG     | : | 21.09.2006                                      |         |   |                                                 |
| REG     | : | 08.11.2001                                        | APTE    | : | LUIZ CARLOS DE FARIA E CONJUGE                  | PROC.   | : | 2004.51.01.017504-3 AC                          |
| APTE    | : | GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA                    | ADV     | : | ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS               | ORIG    | : | 200451010175043/RJ                              |
| ADV     | : | CELIA CARVALHO DE LA PENA E OUTROS                | APDO    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | REG     | : | 30.03.2006                                      |
| APDO    | : | FAZENDA NACIONAL                                  | ADV     | : | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS         | APTE    | : | JAMIL JOSE PACHECO                              |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | ADV     | : | CRISPIM JOSE DOS SANTOS                         |
| RE      | : | GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA                    | RESP    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | APDO    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   |
| RESP    | : | GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA                    | RESP    | : | LUIZ CARLOS DE FARIA                            | ADV     | : | CINTIA GUIMARAES MORGADO E OUTROS               |
|         |   |                                                   |         |   |                                                 | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
|         |   |                                                   | PROC.   | : | 2003.51.01.026076-5 AC                          | RE      | : | JAMIL JOSE PACHECO                              |
| PROC.   | : | 2001.51.03.000012-0 AC                            | ORIG    | : | 200351010260765/RJ                              | RESP    | : | JAMIL JOSE PACHECO                              |
| ORIG    | : | 200151030000120/RJ                                | REG     | : | 06.04.2005                                      |         |   |                                                 |
| REG     | : | 13.11.2003                                        | APTE    | : | CONDOR ATACADISTA LTDA                          | PROC.   | : | 2004.51.01.022636-1 AC                          |
| APTE    | : | MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA         | ADV     | : | FABIO CIUFFI E OUTROS                           | ORIG    | : | 200451010226361/RJ                              |
|         |   |                                                   | APDO    | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS | REG     | : | 10.01.2007                                      |
| ADV     | : | NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES                     |         |   |                                                 | APTE    | : | GUARACY DE CARVALHO E OUTRO                     |
| APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  | ADV     | : | DANIELA GUIMARAES FERNANDES                     | ADV     | : | ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ E OUTRO              |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                | APDO    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   |
|         |   |                                                   | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | ADV     | : | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS         |
| RE      | : | MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA         | RE      | : | CONDOR ATACADISTA LTDA                          | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| RESP    | : | MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA         | RESP    | : | CONDOR ATACADISTA LTDA                          | RESP    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         |
|         |   |                                                   |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
| PROC.   | : | 2002.02.01.002511-3 AC                            | PROC.   | : | 2003.51.01.027067-9 AMS                         | PROC.   | : | 2004.51.01.023035-2 AC                          |
| ORIG    | : | 9600049297/RJ                                     | ORIG    | : | 200351010270679/RJ                              | ORIG    | : | 200451010230352/RJ                              |
| REG     | : | 17.01.2002                                        | REG     | : | 09.08.2006                                      | REG     | : | 28.11.2006                                      |
| APTE    | : | TIE LINE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS     | APTE    | : | TERPLAN ENGENHARIA CONSTRUCOES LT-DA            | APTE    | : | UNIAO FEDERAL                                   |
|         |   |                                                   | ADV     | : | PEDRO SOLIA PAMPLONA E OUTROS                   | APDO    | : | ANNA MARIA RIGHI NETTO DOS REYS                 |
| ADV     | : | WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS                  | APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                | ADV     | : | JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTROS              |
| APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | RMTE    | : | JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ                     |
| APTE    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  |         |   |                                                 | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| APDO    | : | CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE EN-GENHARIA S.A   | RE      | : | TERPLAN ENGENHARIA CONSTRUCOES LT-DA            | RE      | : | ANNA MARIA RIGHI NETTO DOS REYS                 |
|         |   |                                                   | RESP    | : | TERPLAN ENGENHARIA CONSTRUCOES LT-DA            | RESP    | : | ANNA MARIA RIGHI NETTO DOS REYS                 |
| ADV     | : | WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS                  |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
| RMTE    | : | JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ                       | PROC.   | : | 2003.51.01.027131-3 AC                          | PROC.   | : | 2004.51.01.023946-0 AC                          |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | ORIG    | : | 200351010271313/RJ                              | ORIG    | : | 200451010239460/RJ                              |
|         |   |                                                   | REG     | : | 05.07.2005                                      | REG     | : | 18.06.2007                                      |
| RESP    | : | TIE LINE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA              | APTE    | : | WILSON BARCELLOS DA GAMA CERQUEI-RA             | APTE    | : | AVELINO PEREIRA GONCALVES RITO E OU-TROS        |
| RE      | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  |         |   |                                                 | ADV     | : | GIBRAN MOYSES FILHO                             |
|         |   |                                                   | ADV     | : | ROBERT LARA MENDES E OUTROS                     | APDO    | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS |
| PROC.   | : | 2002.02.01.034666-5 AC                            | APDO    | : | BANCO CENTRAL DO BRASIL                         | ADV     | : | MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OU-TROS             |
| ORIG    | : | 9900241592/RJ                                     | PROC    | : | LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES E OU-TRO         | APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                |
| REG     | : | 12.07.2002                                        | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| APTE    | : | BANCO CENTRAL DO BRASIL                           | RE      | : | WILSON BARCELLOS DA GAMA CERQUEI-RA             | RESP    | : | AVELINO PEREIRA GONCALVES RITO                  |
| PROC    | : | AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ                     | RESP    | : | WILSON BARCELLOS DA GAMA CERQUEI-RA             |         |   |                                                 |
| ASSTE   | : | UNIAO FEDERAL                                     |         |   |                                                 | PROC.   | : | 2005.51.04.000091-2 AMS                         |
| APTE    | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                        | PROC.   | : | 2004.51.01.008813-4 AMS                         | ORIG    | : | 200551040000912/RJ                              |
| APDO    | : | ARTUR OSORIO MARQUES FALK E OUTRO                 | ORIG    | : | 200451010088134/RJ                              | REG     | : | 28.09.2005                                      |
| ADV     | : | FERNANDO OROTAVO NETO E OUTROS                    | REG     | : | 07.03.2005                                      | APTE    | : | VALEBEL VALE DO PARAIBA BEBIDAS LT-DA E OUTRO   |
| RMTE    | : | JUIZO DE DIREITO DA 22 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ  | APTE    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                | ADV     | : | BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS          |
|         |   |                                                   | APDO    | : | WALTER PETER MULLER E OUTRO                     | APDO    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | ADV     | : | JEFFERSON RAMOS RIBEIRO                         | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| RE      | : | ARTUR OSORIO MARQUES FALK                         | RMTE    | : | JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ                    | RESP    | : | VALEBEL VALE DO PARAIBA BEBIDAS LT-DA           |
| RESP    | : | ARTUR OSORIO MARQUES FALK                         | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |         |   |                                                 |
|         |   |                                                   | RE      | : | WALTER PETER MULLER                             | PROC.   | : | 2005.51.04.004032-6 AC                          |
| PROC.   | : | 2002.51.01.009757-6 AC                            | RESP    | : | WALTER PETER MULLER                             | ORIG    | : | 200551040040326/RJ                              |
| ORIG    | : | 200251010097576/RJ                                |         |   |                                                 | REG     | : | 10.05.2007                                      |
| REG     | : | 13.12.2004                                        | PROC.   | : | 2004.51.01.013463-6 AC                          | APTE    | : | CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL           |
| APTE    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  | ORIG    | : | 200451010134636/RJ                              | ADV     | : | EYMARD DUARTE TIBAES                            |
| APTE    | : | JOSE BONIFACIO JORDÃO MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS | REG     | : | 18.12.2006                                      | APDO    | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS      |
|         |   |                                                   | APTE    | : | FERNANDO GOMES DA CUNHA                         | PROC    | : | MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS                      |
| ADV     | : | FERNANDO DE PAULA FARIA                           | ADV     | : | PATRICIA F DE SOUZA MELLO E OUTROS              | APDO    | : | JOÃO ROMILDO CRISTINO                           |
| APDO    | : | OS MESMOS                                         | APDO    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | ADV     | : | SEM ADVOGADO                                    |
| RMTE    | : | JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ                      | ADV     | : | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS         | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA      | RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA    | RE      | : | CSN                                             |
| RESP    | : | JOSE BONIFACIO JORDÃO MONTEIRO DE CASTRO          | RESP    | : | FERNANDO GOMES DA CUNHA                         | RESP    | : | CSN                                             |
| RESP    | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
|         |   |                                                   | PROC.   | : | 2004.51.01.015678-4 AC                          | PROC.   | : | 2006.02.01.007661-8 AG                          |
| PROC.   | : | 2002.51.02.005697-2 AC                            | ORIG    | : | 200451010156784/RJ                              | ORIG    | : | 9600181705/RJ                                   |
| ORIG    | : | 200251020056972/RJ                                | REG     | : | 25.05.2006                                      | REG     | : | 21.07.2006                                      |
| REG     | : | 03.08.2005                                        | APTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   | AGRTE   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                   |
| APTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                     | ADV     | : | DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                 |         |   |                                                 |
| ADV     | : | CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS      | APTE    | : | ROBERTO FERNANDES DE LIMA E OUTRO               |         |   |                                                 |
| APTE    | : | MARIO JORGE DE LIMA SOARES E CONJU-GE             |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
|         |   |                                                   |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
| ADV     | : | SANDRA CRISTINA GONZAGA DOS REIS E OUTROS         |         |   |                                                 |         |   |                                                 |
| APDO    | : | OS MESMOS                                         |         |   |                                                 |         |   |                                                 |





|                                       |   |                                                                        |
|---------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|
| ADV                                   | : | LEILA MATHEUS REGA E OUTROS                                            |
| AGRDO                                 | : | VICENTINA FERNANDES SOARES E OUTROS                                    |
| ADV                                   | : | ITALO MORA GUARNASCHELLI E OUTROS                                      |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RESP                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                |
| PROC.                                 | : | 2006.51.01.002283-1 AMS                                                |
| ORIG                                  | : | 200651010022831/RJ                                                     |
| REG                                   | : | 18.07.2006                                                             |
| APTE                                  | : | MARCOS FABIO COUTINHO E OUTROS                                         |
| ADV                                   | : | JEFFERSON RAMOS RIBEIRO                                                |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                       |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RE                                    | : | MARCOS FABIO COUTINHO                                                  |
| RESP                                  | : | MARCOS FABIO COUTINHO                                                  |
| PROC.                                 | : | 2006.51.01.011880-9 AC                                                 |
| ORIG                                  | : | 200651010118809/RJ                                                     |
| REG                                   | : | 25.04.2007                                                             |
| APTE                                  | : | TARCISO BRAGA CAVALCANTE                                               |
| ADV                                   | : | JOSE ALEIXO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS                                |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                          |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RE                                    | : | TARCISO BRAGA CAVALCANTE                                               |
| RESP                                  | : | TARCISO BRAGA CAVALCANTE                                               |
| PROC.                                 | : | 2006.51.01.023452-4 AC                                                 |
| ORIG                                  | : | 200651010234524/RJ                                                     |
| REG                                   | : | 11.06.2007                                                             |
| APTE                                  | : | CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ |
| ADV                                   | : | LUCIANE MARA CORREA GOMES E OUTROS                                     |
| APDO                                  | : | RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA                                          |
| ADV                                   | : | PAULO JOSE BRITO MAIA E OUTROS                                         |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RESP                                  | : | CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO            |
| PROC.                                 | : | 2007.02.01.005135-3 AG                                                 |
| ORIG                                  | : | 9701087321/RJ                                                          |
| REG                                   | : | 26.04.2007                                                             |
| AGRTE                                 | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                          |
| ADV                                   | : | LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS                                         |
| AGRDO                                 | : | JOAO CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES                                       |
| ADV                                   | : | SIGLIA BARROS PICCIANI                                                 |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RESP                                  | : | JOAO CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES                                       |
| PROC.                                 | : | 2007.02.01.005414-7 AG                                                 |
| ORIG                                  | : | 200451100036780/RJ                                                     |
| REG                                   | : | 02.05.2007                                                             |
| AGRTE                                 | : | M S MACHADO TRANSPORTES LTDA.                                          |
| ADV                                   | : | TATIANA MOREIRA NAUMANN E OUTRO                                        |
| AGRDO                                 | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                       |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RESP                                  | : | M S MACHADO TRANSPORTES LTDA.                                          |
| PROC.                                 | : | 2007.02.01.007545-0 AG                                                 |
| ORIG                                  | : | 200451010246992/RJ                                                     |
| REG                                   | : | 22.06.2007                                                             |
| AGRTE                                 | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                          |
| ADV                                   | : | CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS                                   |
| AGRDO                                 | : | ELIZABETH COELHO DA FONSECA                                            |
| ADV                                   | : | RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR E OUTROS                                  |
| RELATOR                               | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA                            |
| RESP                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                |
| CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL |   |                                                                        |
| ATO Nº 252, DE 15 DE MAIO DE 2008     |   |                                                                        |

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio ao 2º Juizado Especial de São João de Meriti/RJ, Dr. IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do referido órgão no dia 19.05.08, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Titular, Dr. RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 253, DE 15 DE MAIO DE 2008  
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: Designar a MM. Juíza Federal Substituta na titularidade da Vara Federal de Magé/RJ, Dra. MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da Vara Federal de Itaboraí/RJ, no dia 19.05.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. Dra. PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 254, DE 15 DE MAIO DE 2008  
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à Vara de Resende/RJ, Dra. CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do referido órgão, no dia 19.05.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Titular, Dr. PAULO PEREIRA LEITE FILHO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 255, DE 15 DE MAIO DE 2008  
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à Vara Federal de São Pedro D'Aldeia/RJ, Dra. ÉRICA FARIA AREAS BALLA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do referido órgão, no dia 19.05.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 256, DE 15 DE MAIO DE 2008  
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal Criminal/ES, Dr. BRUNO FABIANI MONTEIRO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da Vara Federal de São Mateus/ES, no período de 02.06.2008 a 01.07.2008, em virtude de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. RODRIGO REIFF BOTELHO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 257, DE 15 DE MAIO DE 2008  
O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao 1º Juizado Especial de São João de Meriti/RJ, Dra. FABIOLA UTZIG HASELOF, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/ RJ, no período de 02 a 30.06.2008, e o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio ao 1º Juizado Especial de Nova Iguaçu/RJ, Dr. RODRIGO GASPAS DE MELLO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/ RJ, no dia 01.07.2008, em virtude de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular, Dr. CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SERGIO FELTRIN CORRÊA

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS  
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 23 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008  
XIII - PETIÇÃO (CORREGEDORIA) 2008.02.01.005371-8  
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO FELTRIN CORREA  
REQUERENTE :CARLUCIO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO :CARLUCIO LEITE DA SILVA  
REQUERIDO :JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ  
ORIGEM :VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700706010)

Despacho  
À DIDRA para retificar a autuação para que conste o nome do requerente, também como advogado.  
Ante o informado às fls. 30/31, respeitante ao processo nº 97.070601-0, diga o interessado.  
Após, volte para análise do pleito restante (fl. 14) relacionado ao processo nº 2004.5101.004894-0.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

SERGIO FELTRIN CORRÊA  
Corregedor-Geral da  
Justiça Federal da 2ª Região

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008  
(DECISÃO)  
XIII - PETIÇÃO (PRESIDÊNCIA) 1784 2008.02.01.007727-9  
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO AGUIAR - Presidência  
REQTE :MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADV :JULIO REBELLO HORTA  
REQDO :JUIZO FEDERAL DA 18ª VARA-RJ  
INTERES :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO  
INTERES :UNIÃO FEDERAL  
INTERES :ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ORIGIN :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010046376)  
D E C I S Ã O

Trata-se de pedido formulado pelo Município do Rio de Janeiro, visando à suspensão dos efeitos de decisão da lavra do Juízo Federal da 18ª Vara/RJ, que, em sede de ação civil pública, ajuizada pela Defensoria Pública da União, majorou, para R\$10.000,00 por semana, multa fixada pelo descumprimento de decisão que determinou a abertura dos 145 postos de saúde municipais por 24 horas ininterruptas, inclusive nos fins de semana, até o fim da Epidemia da Dengue, devendo tal multa incidir diretamente no contracheque do Senhor Secretário Municipal de Saúde.  
Sustenta o Município do Rio de Janeiro, ora requerente, que a decisão de fls. 50/55 trouxe grave ofensa à segurança, à saúde e à ordem públicas, nos seguintes aspectos, a seguir sintetizados:  
a) grande parte dos postos de saúde situa-se em locais bastante perigosos, muitos deles dentro de favelas dominadas por facções de drogas, sendo público e notório que a Polícia Militar não tem conseguido evitar atos de violência e tiroteios nas proximidades das tendas de hidratação instaladas pelo Governo do Estado, tendo o Jornal O Dia noticiado, em 11/04/08, que o tráfico de drogas proibiu a abertura dos postos de saúde 24 horas por dia (fls. 64/66);  
b) rotineiramente, médicos, enfermeiros e auxiliares são vitimados com roubos e furtos no horário diurno, inclusive, não lhes restando outra alternativa que não seja o fechamento, intempestivo e às pressas, do posto de saúde (fls. 68/94);  
c) a abertura indiscriminada e permanente de todos os postos de saúde, por 24 horas, tal como determinado na decisão impugnada, é uma irresponsabilidade, que coloca em risco a vida e a integridade física dos profissionais de saúde e pacientes;  
d) a própria magistrada determinou ao Estado e à União que cedessem equipes médicas para atuação nos postos de saúde, no regime ininterrupto proposto;  
e) apesar de a União e o Estado do Rio de Janeiro não terem cumprido o determinado pela magistrada, a execução e a majoração da multa deu-se, unicamente, em relação ao representante municipal, justamente o único que não tinha condições de implementar, sozinho, as medidas editadas;  
f) ao fixar normas ordinárias de atuação da Administração Pública, atuando como dirigente executiva, a juíza invadiu espaço tipicamente administrativo, em verdadeira intervenção não autorizada pela Constituição Federal.  
Inicialmente, cumpre-me assinalar que a suspensão dos efeitos de liminar ou de sentença, medida excepcional de contracautela posta à disposição do Poder Público, só deve ser utilizada e concedida nas hipóteses em que, do imediato cumprimento da decisão, decorrer fundado risco de afronta a um dos valores protegidos pelo art. 4º das Leis nºs 4.348/64 e 8.437/92, coibindo-se, dessa maneira, grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.  
Em sendo assim, o pressuposto fundamental que autoriza o manejo dessa medida excepcional é a preservação do interesse público, não cabendo indagar-se, nessa estreita via, sobre o acerto ou o desacerto da decisão impugnada.  
Ressalto, ainda, que a suspensão de liminar ou de sentença não tem a natureza de recurso nem é sucedâneo dele. Ao acolher o requerimento, limita-



se o Presidente a suspender os efeitos da decisão concessiva. Não a reforma nem a cassa. Ela subsiste, embora tolhida na sua eficácia. Já o recurso visa à cassação ou a substituição da decisão recorrida, razão pela qual ambas as vias são, em tese, compartilháveis.

Ademais, a utilização concomitante do recurso de agravo de instrumento e do pedido de suspensão de liminar ou de segurança é expressamente autorizada pelo § 6º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, que assim dispõe: "a interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo".

No presente caso, verifica-se, da análise dos autos, que o Município do Rio de Janeiro, ora requerente, logrou demonstrar, de forma concreta, a potencial e iminente lesão ao interesse público, mais precisamente à ordem, à segurança e à saúde públicas, decorrente da eficácia da decisão impugnada.

Tem inteira procedência a alegação de grave lesão à ordem pública, porquanto a magistrada ditou normas de funcionamento de órgão administrativo municipal (Secretaria Municipal de Saúde), invadindo espaço tipicamente administrativo, em verdadeira intervenção não autorizada pela Constituição Federal. Com efeito, não se pode permitir que o Município perca o controle administrativo sobre seu órgão, o que, por si só, justificaria a suspensão da medida.

As lesões à segurança e à saúde públicas também restaram devidamente comprovadas. Aliás, a absoluta carência de condições mínimas de segurança aos profissionais de saúde, para realizarem atendimento à noite, restou oficializada pelo próprio Secretário de Estado de Segurança, conforme se infere dos documentos anexados às fls. 98/102. Ademais, há nos autos relato de situações de risco vivenciadas nos postos de saúde municipais, como se vê às fls. 08/09.

Como visto, o sistema carece de estrutura técnica necessária ao funcionamento de todas as unidades de saúde nas condições pugnadas, já que a atuação nos serviços de saúde é complexa e requer planejamento. Aliás, conforme consta dos autos, até o presente momento, nem a União nem o Estado do Rio de Janeiro apresentaram, disponibilizaram ou comunicaram ao Município ou ao Juízo a cessão das equipes médicas, tal como preconizado. Logo, sem o aparato de segurança necessário ao funcionamento de quase 150 unidades públicas de saúde, a população e os profissionais ficariam expostos a toda a sorte de violência, o que colocaria em risco a vida e a integridade física dos mesmos, impondo-se a concessão da medida requerida.

Isto posto, suspendo os efeitos da decisão proferida nos autos do processo 2008.51.01.004637-6, conforme requerido na inicial e nos termos em que o foi.

Intimem-se. Oficie-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008 (DESPACHO)**

PROC. : 2007.02.01.006361-6 RP/COR  
REG : 24.05.2007  
REPTE : CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA - PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

REPDO : JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
RELATOR : DES. FED. SERGIO FELTRIN CORREA - Corregedoria

D E S P A C H O :  
Junte-se ao Processo nº 2007.02.01.006361-6.  
Regularizada a Representação, voltem ao novo exame.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

**SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS**

**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 12.05.2008**

PROCESSO : 2003.51.01.522382-5 (200351015223825) 418389 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI  
APDO : ALFREDO THOME TORRES NETTO  
ADV : JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.520221-8 (200451015202218) 418380 - REOAC

PARTEA : GERSON DE SOUZA  
ADV : HELLEN NOGUEIRA  
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800727-6 (200751018007276) 418373 - REOAC

PARTEA : MARLENE PEREIRA DA SILVA  
ADV : ELCIO PACHECO PARADA E OUTROS  
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005946-0 (19920580002868) 418405 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO SERGIO BRUNO  
APDO : MARLENE GOMES DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005925-3 (19920070001775) 418443 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
APDO : JOAO NOSTORIO DA SILVA E OUTRO  
ADV : ALOIZIO PEREZ E OUTROS  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRA MANSA RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007091-1 (038060023124) 418406 - REOAC

PARTEA : JOSE ANDRE NETO  
ADV : LIETE VOLPONI FORTUNA VASCONCELLOS  
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISRAEL NUNES SILVA  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.511945-5 (200451015119455) 418384 - AC R  
APTE : BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT  
ADV : PETER DIRK SIEMSEN E OUTROS  
APDO : AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A  
ADV : BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

PROC : EDSON DA COSTA LOBO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005923-0 (008040004684) 418410 - AC E  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RODRIGO COSTA BUARQUE  
APDO : MARIANA DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV : MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA DE SAO FRANCISCO ES

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007090-0 (19750390000344) 418404 - AC R  
APTE : JOSE MARIA DA SILVA  
ADV : MARCELO NUNES FERREIRA E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RENATO ELIAS LEITE  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808290-0 (200751018082900) 72439 - AMS R  
APTE : LUIZ CARLOS MARTINS  
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA  
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005924-1 (20040160002779) 418414 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES

APDO : BENEDITO DE SOUZA SUET  
ADV : CARLOS EDUARDO SOUZA RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005999-0 (019060010006) 418399 - AC E  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RODRIGO COSTA BUARQUE  
APDO : MARIA ROSA PEREIRA  
ADV : WILLIAM DE SOUZA MUQUI  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPO-RANGA ES

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006000-0 (020050000692) 418395 - AC E  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
APDO : EUGENIO CLEMENTE DE SOUZA  
ADV : ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUACUI ES

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.506364-8 (200551015063648) 418452 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALLMEIDA  
APDO : MANUEL SIMOES DE ALMEIDA  
ADV : SIMONE BRAGA PIGNATARI SIQUEIRA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805218-0 (200751018052180) 418398 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS DAVIDOVICH  
APDO : PAULO CESAR MIRANDA  
ADV : DANIEL MARINHO SERAPHIM E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.06.000068-9 (200751060000689) 72441 - AMS R  
APTE : CIDNEY BARCELLOS  
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LUCIANA F PORTAL DE LIMA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005950-2 (019060007788) 418407 - AC E  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI  
APDO : IRENI ALVES DA COSTA  
ADV : WILLIAM DE SOUZA MUQUI  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPO-RANGA ES

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805680-9 (200751018056809) 72438 - AMS R  
APTE : IDERALDO NUNES DA SILVA  
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA  
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008





|                                 |   |                                                                                            |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.005910-1 (19910580001163) 418422 - AC R                                         |
| APTE                            | : | JOAQUIM CORREA                                                                             |
| ADV                             | : | DEFENSORIA PUBLICA - RJ                                                                    |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                 |
| PROC                            | : | ADRIANA REIS DE PAULA                                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA                                       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.005998-8 (029070003263) 418400 - AC E                                           |
| APTE                            | : | MARIA JOSEFA FERREIRA BAPTISTA                                                             |
| ADV                             | : | SIRO DA COSTA                                                                              |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                 |
| PROC                            | : | ALEXANDRE HIDEO WENICHI                                                                    |
| RMTE                            | : | JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JERONIMO MONTEIRO ES                                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA                                       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.006526-5 (20020340007106) 418401 - AC R                                         |
| APTE                            | : | LIELCIDES JOSE DA SILVA                                                                    |
| ADV                             | : | DEFENSORIA PUBLICA-RJ                                                                      |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                 |
| PROC                            | : | AFRANIO GUALDA TAVARES                                                                     |
| APDO                            | : | OS MESMOS                                                                                  |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA                                       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2004.51.02.004916-2 (200451020049162) 72436 - AMS R                                        |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                           |
| APDO                            | : | CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA                                                             |
| ADV                             | : | DIANA BEZERRA DE OLIVEIRA SANTOS                                                           |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ                                                     |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                                              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2007.50.01.001636-5 (200750010016365) 418375 - AC E                                        |
| APTE                            | : | MUNICIPIO DE CARIACICA                                                                     |
| ADV                             | : | LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO                                                                |
| APDO                            | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS                                                |
| ADV                             | : | JULIA RECH ROSALEM E OUTROS                                                                |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                                              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.005937-0 (19820360000661) 418402 - AC R                                         |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                 |
| PROC                            | : | PEDRO GONZALEZ CADOSOL                                                                     |
| APDO                            | : | PARQUE CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCA E CIMENTO ARMADO LTDA E OUTRO |
| ADV                             | : | EDUARDO ARMADA TAVARES                                                                     |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                                              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2005.50.01.007100-8 (200550010071008) 418397 - AC E                                        |
| APTE                            | : | HEAVEN ON EARTH GRANITES S/A                                                               |
| ADV                             | : | NOEMAR SEYDEL LYRIO                                                                        |
| APDO                            | : | DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM                                           |
| PROC                            | : | IVONE VILANOVA DE SOUZA                                                                    |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA                                         |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |
| PROCESSO                        | : | 2005.50.02.000978-6 (200550020009786) 418391 - AC E                                        |
| APTE                            | : | BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A                                             |
| ADV                             | : | PAULO DURIC CALHEIROS E OUTRO                                                              |
| APDO                            | : | FAZENDA NACIONAL/CEF                                                                       |
| ADV                             | : | LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS                                                             |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA                                         |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                                            |

|                                 |   |                                                                      |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2004.51.01.014482-4 (200451010144824) 418437 - AC R                  |
| APTE                            | : | LUCIA DA CONCEICAO LOPES E OUTRO                                     |
| ADV                             | : | CIRO CECCATTO E OUTRO                                                |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                     |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ                                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.50.01.004390-3 (200750010043903) 418392 - AC E                  |
| APTE                            | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT                    |
| ADV                             | : | ANDRE LUIS PEREIRA E OUTRO                                           |
| APDO                            | : | MUNICIPIO DE VITORIA                                                 |
| PROC                            | : | ROSA CRISTINA MEYER                                                  |
| RELATOR                         | : | DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.001545-4 (200751010015454) 418450 - AC R                  |
| APTE                            | : | JORGE RAAB                                                           |
| ADV                             | : | MARCIO HICKMAN DOMENICI                                              |
| APDO                            | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS                      |
| ADV                             | : | DANIELA GUIMARAES FERNANDES BARROSO DE MELLO E OUTROS                |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                     |
| RELATOR                         | : | J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.007092-3 (009246) 418420 - AC RJ                          |
| APTE                            | : | FAZENDA NACIONAL/CEF                                                 |
| ADV                             | : | DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS                                 |
| APDO                            | : | COLETIVOS SAO GERALDO LTDA                                           |
| ADV                             | : | JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO E OUTROS                                  |
| RELATOR                         | : | J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2006.50.05.000403-5 (200650050004035) 418376 - AC E                  |
| APTE                            | : | DROGARIA CASSARO LTDA E OUTRO                                        |
| ADV                             | : | ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E OUTRO                               |
| APDO                            | : | CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF - ES |
| ADV                             | : | THIAGO COELHO SARAIVA E OUTRO                                        |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.017149-0 (200751010171490) 418448 - AC R                  |
| APTE                            | : | RHAZAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS                       |
| ADV                             | : | OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO                                       |
| APDO                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                             | : | LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS                                  |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.019065-3 (200751010190653) 418413 - AC R                  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                             | : | VERONICA TORRI                                                       |
| APDO                            | : | JAIR SETEMBRINO GUTIERREZ                                            |
| ADV                             | : | JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                             |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.023677-0 (200751010236770) 418451 - AC R                  |
| APTE                            | : | ELIANI MARIA DE CARVALHO                                             |
| ADV                             | : | ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA CALIXTO                                   |
| APDO                            | : | BANCO CENTRAL DO BRASIL                                              |
| PROC                            | : | RODRIGO COSTA AZEVEDO                                                |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                                      |

|                                 |   |                                                      |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2002.50.01.008063-0 (200250010080630) 418377 - AC E  |
| APTE                            | : | GINA FARIA SANTOS MIRANDA E OUTRO                    |
| ADV                             | : | EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS      |
| APDO                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS                       |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2006.51.03.000471-8 (200651030004718) 418447 - AC R  |
| APTE                            | : | F P RODRIGUES 24 HORAS                               |
| ADV                             | : | WANDIRA MANHAES DA CUNHA E OUTRO                     |
| APDO                            | : | CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF                  |
| ADV                             | : | PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS             |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.010171-1 (200751010101711) 418441 - AC R  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                |
| APDO                            | : | ANTONIA LOPES DE FREITAS VASCONCELOS                 |
| ADV                             | : | ELIZABETE BARBIRATO DE AMORIM DA SILVA               |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.017946-3 (200751010179463) 418457 - AC R  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS                |
| APDO                            | : | AUREA ARRAES                                         |
| ADV                             | : | JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS             |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.013989-1 (200751010139891) 418426 - AC R  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                |
| APDO                            | : | PAULO FERNANDO PAIS SEIXAS                           |
| ADV                             | : | PIERRE LUIZ MONTEIRO VIANNA                          |
| RELATOR                         | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.014836-3 (200751010148363) 418454 - AC R  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | AURIVAL JORGE P.SILVA E OUTROS                       |
| APDO                            | : | JOSE FRANKLIN PEREIRA                                |
| ADV                             | : | DANIELA ALVES GOMES E OUTROS                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.019281-9 (200751010192819) 418439 - AC R  |
| APTE                            | : | DISTRIBUIDORA CHOUPAL DE LEGUMES LTDA                |
| ADV                             | : | VERA LUCIA MULINARI VIANNA E OUTRO                   |
| APDO                            | : | CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB               |
| ADV                             | : | DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E OUTROS      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.020364-7 (200751010203647) 418419 - AC R  |
| APTE                            | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADV                             | : | LEILA MATHEUS REGA E OUTROS                          |
| APDO                            | : | JOSE ROBERTO ORIENTE                                 |
| ADV                             | : | GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS                    |
| RELATOR                         | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 |   |                                                      |



PROCESSO : 2007.50.01.010803-0 (200750010108030) 418390 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DECIO FREIRE E OUTROS  
APDO : RITA DE CASSIA MENEZES HONORIO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017916-5 (200751010179165) 418435 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS  
APDO : MARIA HELENA ARANTES DO AMARAL  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011000-1 (200751010110001) 418434 - AC R  
APTE : PALMYRA DURAN CONTE E OUTROS  
ADV : WILMA LUCIA IVANISSEVICH E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023179-5 (200751010231795) 418416 - AC R  
APTE : GILBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADV : SANDRA REGINA MIRANDA DE SOUZA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024686-5 (200751010246865) 418411 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS  
APDO : CAKE CO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.007885-7 (200350010078857) 418372 - AC E  
APTE : EDSON FERREIRA DE MORAIS  
ADV : MARIA DE LOURDES FLORENCIO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2005.51.02.004272-0 (200551020042720) 418396 - AC R  
APTE : UNIBANCO S/A  
ADV : ADRIANA TOZO MARA E OUTROS  
APDO : DELIO GUILHERME SPITZ  
ADV : RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021957-2 (200651010219572) 418381 - AC R  
APTE : TERESINHA DE JESUS FREITAS LIMA E OUTRO  
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS  
APDO : BANCO BRJ S/A  
ADV : ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012308-1 (200751010123081) 418430 - AC R  
APTE : ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA  
ADV : JANE COUTO BARBOSA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013165-0 (200751010131650) 418431 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS  
APDO : PEDRO CARMO DECCACHE FILHO  
ADV : MARINA LONDRES WARWAR  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006311-0 (200651010063110) 418382 - AC R  
APTE : SERMED SAUDE LTDA  
ADV : WILSON DE SOUZA E OUTROS  
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS  
PROC : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009763-0 (200751010097630) 418424 - AC R  
APTE : OLIVIA MARIA NOVAES  
ADV : DANIELA NADDAF DE ANDRADE TORRES E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022304-0 (200751010223040) 418423 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS  
APDO : DANIEL DE ALMEIDA  
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026563-0 (200751010265630) 72437 - AMS R  
APTE : COLEGIO PEDRO II  
PROC : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM  
APDO : JULIA BARBOLO ALONSO DEIRO REP/ RICARDO DE MIRANDA DEIRO  
ADV : ROBERTO ROMULO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.007364-3 (200351010073643) 418429 - AC R  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/RJ  
ADV : DECIO FREIRE E OUTROS  
APDO : L E M FACTORING LTDA  
ADV : BRUNO VASCONCELLOS LOPES DOS SANTOS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014945-8 (200751010149458) 418458 - AC R  
APTE : LUIZ JOSE VITAL  
ADV : JOSE PINTO SOARES DE ANDRADE E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017357-6 (200751010173576) 418425 - AC R  
APTE : JAIME DE SANT'ANNA  
ADV : DENIZE TELES DE SOUZA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023434-6 (200751010234346) 418417 - AC R  
APTE : AILTON ALVES DE SANTANA  
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025232-4 (200751010252324) 418421 - AC R  
APTE : ETHIER BACELLAR  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.02.000454-4 (200751020004544) 72440 - AMS R  
APTE : MAGALI ALVARES OTTERO  
ADV : ANDREZZA SILVA VILELA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.005384-4 (200250010053844) 418383 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
APDO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BERMOND E OUTROS  
ADV : VITOR HENRIQUE PIOVESAN E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.006257-2 (200250010062572) 418403 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : JOSE ASSIS DA SILVA E OUTROS  
ADV : MILTON MORAES  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.025398-7 (200251010253987) 418445 - AC R  
APTE : RENATA FRAGA MOTTA E OUTRO  
ADV : CARLOS EDUARDO P DA SILVA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.007290-0 (200650010072900) 418453 - AC E  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APTE : ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROC : HENRIQUE ROCHA FRAGA  
APTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
PROC : MARCOS VENICIUS WYATT  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008





PROCESSO : 2007.51.01.024672-5 (200751010246725) 418412 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SANDRO CORDEIRO LOPES E OUTROS

APDO : POSTO DE GASOLINA ITAPIRU LTDA E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2000.51.03.002992-0 (200051030029920) 418379 - AC R

APTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

ADV : ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : CARLOS ALBERTO GOMES VIANA E OUTROS

ADV : VALERIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.006776-0 (200150010067760) 418388 - AC E

APTE : LUIZ ROGERIO PINHEIRO ATHAYDE E OUTROS

ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCELO MATEDI ALVES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012476-0 (200751010124760) 418432 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS

APDO : PAULO ROBERTO TADEU E OUTROS

ADV : SANDRA REGINA MARIA DE ALCANTARA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022400-6 (200751010224006) 418408 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

APDO : HERMETO LEMOS DA COSTA

ADV : RENATA SILVA DA COSTA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.009165-4 (200050010091654) 418378 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : LUIZ CARLOS FRANCO DE MELLO E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2003.51.54.015562-6 (200351540155626) 418495 - REOAC

PARTEA : NILZA SILVA DE JESUS

PARTER : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

PROC : ROBERTO GONCALVES DE MATOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.007114-8 (200550010071148) 418394 - AC E

APTE : EDDIE ANTONIO VACCARI

ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS

APDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM

PROC : IVONE VILANOVA DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.17.006128-4 (200751170061284) 418418 - AC R

APTE : GISELE BASTOS DE CARVALHO

ADV : JOSE ALBERTO RIMES DE CARVALHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.000270-1 (200350010002701) 418385 - AC E

APTE : MARIA ANGELICA GUIMARAES FERRAZ E OUTROS

ADV : ANDRE LUIZ MOREIRA E OUTROS

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023970-4 (200651010239704) 418409 - AC R

APTE : EMERSON UBIRAJARA FIGUEIREDO

ADV : ELVARO RANGEL DE CARVALHO

APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE

PROC : TÁRSIS NAMETALA JORGE

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.008378-2 (200751010083782) 418427 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS

APDO : JOSE ANTONIO COELHO

ADV : ROBERTO DE PAULA SEABRA

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.021785-3 (200751010217853) 418415 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

APDO : ADILSON ANTONIO FELIPPE DE OLIVEIRA

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.13.000662-6 (200751130006626) 418428 - AC R

APTE : JOSE LUIZ DOS SANTOS TEPEDINO

ADV : JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007647-0 (9600681490) 5773 - HC RJ

IMPTE : GUILHERME LOYOLA MARTINS

IMPDO : JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : EDUARDO QUADROS SPINOLA

ADV : GUILHERME LOYOLA MARTINS

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007609-3 (200751018059562) 165705 - AG R

AGRTE : IRMÃO DO SUL

ADV : FRANCISCO LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007605-6 (200750010008782) 165693 - AG E

AGRTE : MIGUEL FARDIN

ADV : MARCIO PEREIRA FARDIN E OUTRO

AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007617-2 (200851010046431) 165702 - AG R

AGRTE : GERDAU S/A

ADV : WALMIR LUIZ BECKER E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007599-4 (200851010048464) 165690 - AG R

AGRTE : SINCODIV - RJ - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007601-9 (9900002261) 165686 - AG ES

AGRTE : D M BRANDAO ME

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007606-8 (200750010016651) 165694 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ARABESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007616-0 (9300266632) 165701 - AG RJ

AGRTE : RICARDO LUTTERMAN E OUTROS

ADV : JORGE DE SOUZA COSTA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007649-4 (200651010043690) 165733 - AG R

AGRTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

AGRDO : GIANNE NERY PESSOA FERNANDES

ADV : JOSE PAULO DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007598-2 (9700010953) 165687 - AG ES

AGRTE : RHODES COMERCIAL LTDA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : GUSTAVO CABRAL VIEIRA

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007600-7 (9600059756) 165688 - AG ES

AGRTE : FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007642-1 (200651015337789) 165729 - AG R

AGRTE : DAVID RODRIGUES FERNANDES

ADV : LUICANO DE ALMEIDA PEREIRA



AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007369-9 (200051015187777) 165618 - AG R  
AGRTE : TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES  
ADV : TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007607-0 (9400343906) 165714 - AG RJ  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : VILMA BARBOSA MACIEL  
ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007604-4 (200850010042575) 165692 - AG E  
AGRTE : LEO DE SOUZA RIBEIRO FILHO  
ADV : LUCIANA FONTENELLE DE A. RIBEIRO E OUTRO  
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007627-5 (9600737428) 165710 - AG RJ  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ZEILTON DO AMARAL LEAL  
ADV : GEORGINA CALIXTO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007652-4 (9500250241) 165734 - AG RJ  
AGRTE : MARIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADV : MARIA DE LOURDES CAVALEIRO FONSECA E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007608-1 (200651010174242) 165704 - AG R  
AGRTE : CEMIL - CENTRO MEDICO DE ITU S/C LTDA  
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS  
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS  
PROC : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007610-0 (9500090090) 165698 - AG RJ  
AGRTE : MARIA THEREZA CONDE PEREIRA  
ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCO ANTONIO DILE ROBALINHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007645-7 (200751010294781) 165727 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : SCHOSTILAINE JERONIMO DE CASTRO  
ADV : LUIZ CLAUDIO LOPES DE FREITAS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007655-0 (200051010153352) 165738 - AG R  
AGRTE : ROBSON DOS SANTOS BATALHA E OUTROS  
ADV : ALMIR ROBERTO PEREIRA  
AGRDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX  
ADV : JOSE NARCISO DRUMOND E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007626-3 (200751010277620) 165708 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : REGINA MARIA MAGDALENA SILVA  
ADV : GISELE WAINSTOK E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007631-7 (200851010126360) 165712 - AG R  
AGRTE : HAIDE SOARES MACIEL DA COSTA  
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007632-9 (200851010033151) 165716 - AG R  
AGRTE : INES MASSAUD SIMAO E OUTROS  
ADV : MARCELO CHALREO E OUTRO  
AGRDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007618-4 (200851010039499) 165703 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : NILSON DE SOUZA FERREIRA  
ADV : ALEXANDRE VIANNA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007651-2 (200851010035020) 165735 - AG R  
AGRTE : GUSTAVO RAMOS TOSTA  
ADV : NUBIA MARINHO DE SOUZA  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007653-6 (200851010103517) 165736 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRDO : CENTRO BRASILEIRO DOS EXPORTADORES DE ROCHAS ORNAMENTAIS - CENTROROCHAS  
ADV : CLAUDIO FERREIRA FERRAZ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007611-1 (200350010119276) 165695 - AG E  
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRDO : ADALBERTO TONONI  
ADV : SANTHIAGO TOVAR PYLRO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.006518-6 (200750010066058) 165262 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS  
AGRDO : ELIANE RITA BORGES DE CASTRO  
ADV : ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007226-9 (200151010096300) 165579 - AG R  
AGRTE : BENEDICTO FONSECA MOREIRA E CONJUGE  
ADV : AMAURI DOS SANTOS VALENTE E OUTRO  
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : CELSO SEIGIRO MIYOSHI E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.006743-2 (200051010116665) 165327 - AG R  
AGRTE : MARILDA NERY PERDOMO  
ADV : MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA E OUTRO  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007603-2 (9300006886) 165691 - AG ES  
AGRTE : JULIO CESAR BARROS ME  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007638-0 (9701014545) 165724 - AG RJ  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ISABEL CRISTINA DE F FERNANDES E OUTROS  
AGRDO : GERALDO LUCIO DE SOUZA VANINI  
ADV : LAURENTINO QUINTAO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007633-0 (200751010239848) 165719 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ANTONIA CESAR DOS SANTOS  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.006565-4 (200351010291294) 165272 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : MARIA DA SILVA GAMA  
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007596-9 (200651050013592) 165684 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : MARLY SOUZA DA COSTA  
ADV : SUELY DE SOUZA COSTA  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007650-0 (9300103636) 165732 - AG RJ  
AGRTE : ORLANDA PESCHINI DUTRA E CONJUGE  
ADV : HUGO GOLDEMBERG E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUILIA BASTOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007620-2 (200802010076202) 17 - PE-PRIPR  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACSDO : APURAR RESPONSABILIDADE  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - TRIBUNAL PLENO  
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008





PROCESSO : 2008.02.01.007621-4 (200802010076214) 16 - PE-BUAP R

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ACSDO : APURAR RESPONSABILIDADE

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - TRIBUNAL PLENO

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007520-9 (9807051150) 165674 - AG RJ

AGRTE : S/A FABRICA DE TECIDOS SANTA HELENA

ADV : CRISTINA LACERDA GOMES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007522-2 (9905517006) 165675 - AG RJ

AGRTE : S/A FABRICA DE TECIDOS SANTA HELENA

ADV : CRISTINA LACERDA GOMES E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007352-3 (200550010119704) 165602 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ELKEM PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV : RUBENS BRANCO DA SILVA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007365-1 (200751010167187) 165613 - AG R

AGRTE : VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA LTDA

ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005563-6 (200851010011167) 164786 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006013-9 (200751160010097) 165008 - AG R

AGRTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV : PAULA EUFRAUZINO SILVA E SOUSA E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005489-9 (200451010143923) 164761 - AG R

AGRTE : SERGIO JACOME DE LUCENA

ADV : ALVARO GONCALVES DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006922-2 (200751014903070) 165475 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : JORGE CARLOS FORTUNATO DA SILVA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006517-4 (200750010064980) 165256 - AG E

AGRTE : NALVINA NUNES MUCELIM E OUTROS

ADV : RENATO RIZK MINASSA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007467-9 (200450010115263) 1772 - MCI ES

REQTE : VITORIA APART HOSPITAL S/A

ADV : SERGIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS

REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

ADV : BRUNO MACHADO EIRAS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007490-4 (200651010013945) 165650 - AG R

AGRTE : ROSE MONTEIRO DA SILVA CEZAR

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007081-9 (200651010241103) 13771 - AGRESP

AGVTE : JOAO LANSILLOTE E OUTRO

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007159-9 (200551040037595) 13770 - AGRESP

AGVTE : ARCHIDEMIO CORREA BITTENCOURT FILHO E OUTROS

ADV : JOSEVALDA SILVA DIAS E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007527-1 (200551040038290) 13709 - AGREXT

AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007528-3 (200551040037091) 13708 - AGREXT

AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS

AGVDO : DANIEL DE SOUZA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007529-5 (200551040042785) 13707 - AGREXT

AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007530-1 (200551040039555) 13706 - AGREXT

AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007531-3 (200602010019374) 13705 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

AGVDO : JORGETE ARANTE

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007532-5 (200702010049887) 13738 - AGRESP

AGVTE : SONIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA

ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTRO

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007533-7 (199851010140750) 13740 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

AGVDO : GUILHERME DE AZEVEDO FIGUEIREDO E OUTROS

ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007534-9 (200602010033589) 13722 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS

AGVDO : MARLENE ROCHA PIMENTEL

ADV : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007535-0 (200502010059112) 13726 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

AGVDO : JORGETE ARANTE

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007536-2 (199902010539235) 13727 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGVDO : COMPANHIA INTERATLANTICA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007537-4 (200551040037029) 13729 - AGREXT

AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ANGELA MARIA MOREIRA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007538-6 (200051010229423) 13731 - AGRESP

AGVTE : BUSCHINELLI E CIA. LTDA.

ADV : IVANILDES PORTO DE SOUZA

AGVDO : CERAMICA BUSCHINELLI LTDA

ADV : SONIA CARLOS ANTONIO



|                                                                 |                                                                 |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI     | PROCESSO : 2008.02.01.007547-7 (200651010206383) 13739 - AGREXT | AGVDO : JOSE EPAMINONDAS DOS SANTOS                             |
| PROC : MARGATEH GAZAL E SILVA                                   | AGVTE : MARIA CANTUARIA PEREIRA DE MELLO                        | ADV : SOLIMAR ROUPE E OUTRO                                     |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | ADV : ADILSON RODRIGUES PIRES E OUTROS                          | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007539-8 (200651010173882) 13734 - AGREXT | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | PROCESSO : 2008.02.01.007557-0 (200602010112684) 13719 - AGRESP |
| AGVTE : RACHEL MACEDO PEIXOTO                                   | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADV : HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA E OUTROS                        | PROCESSO : 2008.02.01.007548-9 (200651010068983) 13710 - AGRESP | ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS                 |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | AGVDO : MARCOS VINICIUS GARCIA FREIRE                           |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | AGVDO : MARCOS AURELIO OLIVEIRA SANTOS                          | ADV : ARISTIDES DE ARAUJO COSTA                                 |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO                                | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007540-4 (200702010026383) 13736 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| AGVTE : WILSON SILVA E CONJUGE                                  | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007558-1 (200502010087272) 13720 - AGRESP |
| ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTRO                | PROCESSO : 2008.02.01.007549-0 (200451010139683) 13711 - AGREXT | AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | AGVTE : ROGERIO MENEZES DO NASCIMENTO E OUTROS                  | ADV : PAULO ROBERTO PACHECO CUNHA E OUTROS                      |
| ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS                        | ADV : BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO                       | AGVDO : NELSON VICENTE HENRIQUES E OUTRO                        |
| AGVDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A                   | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | ADV : SEM ADVOGADO                                              |
| ADV : GUSTAVO TRAVASSOS DE AZEVEDO E OUTROS                     | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007550-7 (200450010087875) 13712 - AGREXT | PROCESSO : 2008.02.01.007559-3 (200451010069413) 13721 - AGRESP |
| PROCESSO : 2008.02.01.007541-6 (200651010135856) 13728 - AGREXT | AGVTE : ADGAR BENTO DA SILVA E OUTROS                           | AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| AGVTE : AURELIA MARIA MORENO CARDOSO E OUTROS                   | ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS           | ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS                    |
| ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                  | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | AGVDO : JULIO CESAR COELHO FERNANDES                            |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | ADV : CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA E OUTRO                   |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007551-9 (200450010087875) 13713 - AGRESP | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007542-8 (200751010054502) 13730 - AGREXT | AGVTE : ADGAR BENTO DA SILVA E OUTROS                           | PROCESSO : 2008.02.01.007560-0 (200702010047490) 13723 - AGREXT |
| AGVTE : ANTONIO BORGES DA CRUZ E OUTROS                         | ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS           | AGVTE : MANOEL DANTAS FERNANDES E CONJUGE                       |
| ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                  | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO                        |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA                                    |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007552-0 (200450010019365) 13714 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007543-0 (200651010182378) 13732 - AGREXT | AGVTE : CLOTILDE FROTA COSME E OUTROS                           | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| AGVTE : JAIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS                        | ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS           | PROCESSO : 2008.02.01.007561-1 (200702010093920) 13724 - AGREXT |
| ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                  | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | AGVTE : SELMA MARIA LEITE                                       |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA                                |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007553-2 (200051010185330) 13715 - AGRESP | ADV : SEM ADVOGADO                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007544-1 (199951010624680) 13733 - AGRESP | AGVTE : ESPOLIO DE JOSEMAR SANTOS DE SOUZA                      | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | ADV : FABIO FRACAROLI NEVES E OUTRO                             | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| AGVDO : JOSE CARLOS BARATA BOECHAT                              | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | PROCESSO : 2008.02.01.007562-3 (200702010027041) 13725 - AGRESP |
| ADV : NEWTON MONTEIRO VALENTE                                   | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                     |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007554-4 (200051010185330) 13716 - AGREXT | AGVDO : SERGIO MARCIO ESTEVES ALVES                             |
| PROCESSO : 2008.02.01.007545-3 (200451010139683) 13735 - AGRESP | AGVTE : ESPOLIO DE JOSEMAR SANTOS DE SOUZA                      | ADV : ERIKA BENEMOND E OUTRO                                    |
| AGVTE : ROGERIO MENEZES DO NASCIMENTO E OUTROS                  | ADV : FABIO FRACAROLI NEVES E OUTRO                             | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| ADV : BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO                       | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | PROCESSO : 2008.02.01.007563-5 (200202010207094) 13741 - AGREXT |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | AGVTE : ANDRE LUIS NUNES BARBOSA E OUTROS                       |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007555-6 (199551010081630) 13717 - AGRESP | ADV : RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS E OUTROS                      |
| PROCESSO : 2008.02.01.007546-5 (200551010127454) 13737 - AGRESP | AGVTE : MARCELO OLIVEIRA DE CASTRO                              | AGVDO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN             |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | ADV : MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS                         | PROC : MARIA ANGELICA DO EIRADO SILVA                           |
| AGVDO : TATIANA CORREIA DA SILVA E OUTROS                       | AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          |
| ADV : RICARDO GOMES DA SILVA                                    | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA          | REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007564-7 (200202010221900) 13742 - AGREXT |
| REGISTRO EM 12.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007556-8 (200102010049125) 13718 - AGRESP | AGVTE : CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS GRECCO E OUTROS             |
|                                                                 | AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | ADV : ROGERIO PERES FERNANDES E OUTROS                          |
|                                                                 | ADV : FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE                              |                                                                 |





AGVDO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NU-  
CLEAR - CNEN  
PROC : FRANCISCO JOSE FELICIANO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007565-9 (200602010025246) 13746 -  
AGRESP  
AGVTE : PAULO ROBERTO PORTELA DOS SANTOS  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS  
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007566-0 (200202010207094) 13748 -  
AGRESP  
AGVTE : ANDRE LUIS NUNES BARBOSA E OUTROS  
ADV : RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS E OU-  
TROS  
AGVDO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NU-  
CLEAR - CNEN  
PROC : MARIA ANGELICA DO EIRADO SILVA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007567-2 (200251060007212) 13749 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : TERESA MARIA M PIMENTA E OUTROS  
AGVDO : MARCIA MARIA DE MELO WAYAND  
ADV : PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007568-4 (200602010018000) 13750 -  
AGRESP  
AGVTE : CLAUDIONETE DA SILVA MICHELONI  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS  
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007569-6 (200651010175131) 13753 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU-  
TROS  
AGVDO : WILSON DE SOUZA COUTINHO  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007570-2 (199851010036454) 13756 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OU-  
TROS  
AGVDO : HENRIQUE JOSE PEDERNEIRAS LINNE-  
MANN E OUTROS  
ADV : CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007571-4 (198151015204018) 13768 -  
AGREXT  
AGVTE : JOSÉ DELFINO DE CARVALHO  
ADV : FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREI-  
RA E OUTROS  
AGVDO : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : ITANHANGÁ GOLF CLUB  
ADV : CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007572-6 (198151015204018) 13767 -  
AGRESP  
AGVTE : JOSÉ DELFINO DE CARVALHO  
ADV : FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREI-  
RA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : ITANHANGÁ GOLF CLUB  
ADV : CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007573-8 (200451010127206) 13766 -  
AGRESP  
AGVTE : MARIA EUDOCIA DE MEDEIROS  
ADV : HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA E OU-  
TROS  
AGVDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007574-0 (200351090004254) 13765 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
AGVDO : LUIZ CARLOS RUFINO  
ADV : NILO SERGIO GOMES  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007575-1 (200051040033592) 13764 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARISA MIRANDA E OUTROS  
AGVDO : MARCIO CHRISTIANO COUTINHO  
ADV : MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007576-3 (200502010011735) 13763 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDO-  
SO E OUTROS  
AGVDO : CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES E  
CONJUGE  
ADV : MARCOS ZUMBA DE FRANCA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007577-5 (200051010124091) 13762 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO COIFMAN E OUTROS  
AGVDO : CLEBER DAMAS PINTO  
ADV : RONALD LUIZ DO VALLE ANDRADE E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007578-7 (200602010099965) 13760 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OU-  
TROS  
AGVDO : SYDNEY JOSE PONCE LEON  
ADV : MONICA MONTANHA RAMOS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007579-9 (9402063870) 13758 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JEDILA SILVIA DA COSTA E OUTROS  
AGVDO : SUELY SOUZA DA SILVA  
ADV : EDSON GAUDIO RANGEL E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007580-5 (199651020345268) 13754 -  
AGREXT  
AGVTE : SEBASTIAO PACIELLO VALLE  
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E  
OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS  
PROC : DALVANIRA REIS KAWAMOTO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007581-7 (200251010128159) 13751 -  
AGRESP  
AGVTE : NORMA MARIA FERREIRA GOMES  
ADV : EDUARDO MACHADO SANTOS E OUTROS  
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007582-9 (200251010128159) 13745 -  
AGREXT  
AGVTE : NORMA MARIA FERREIRA GOMES  
ADV : EDUARDO MACHADO SANTOS E OUTROS  
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007583-0 (200551040041331) 13747 -  
AGREXT  
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL -  
CSN  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OU-  
TROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS E OUTRO  
PROC : ANGELA MARIA MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007584-2 (200551040037558) 13744 -  
AGREXT  
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL -  
CSN  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OU-  
TROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS E OUTRO  
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007585-4 (200502010112199) 13743 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
AGVDO : DI CARLOS COMERCIO DE MOVEIS PARA  
CABELEREIRO LTDA- ME  
ADV : ABIDAO BICHARA NETTO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007586-6 (9902051421) 13761 -  
AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGVDO : NOVARTIS NUTRITION S/A  
ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007587-8 (200602010062450) 13759 -  
AGRESP  
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS  
AGVDO : GILMAR NEVES FULY E OUTROS  
ADV : VENILSON JACINTO BELIGOLLI E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007588-0 (200451010165475) 13757 -  
AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : LUIZA DE SOUZA SOARES  
ADV : THIAGO PEREIRA DA GAMA E PAULA E OU-  
TRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.007589-1 (200251010196890) 13755 -  
AGRESP  
AGVTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERI-  
CORDIA DE SANTA RITA DO PASSO QUA-  
TRO-SP  
ADV : OLMIRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGVDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-<br>MENTAR - ANS<br>PROC : DANILO SARMENTO FERREIRA<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-<br>SIDÊNCIA<br>REGISTRO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.007590-8 (200351010211948) 13752 -<br>AGRESP<br>AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : MARIA DE FATIMA P MIRANDA E OUTROS<br>AGVDO : PERQUES ESTEVAM HERINGER<br>ADV : LUIS CARLOS SALES DE SANTANA E OU-<br>TROS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-<br>SIDÊNCIA<br>REGISTRO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.007593-3 (200351010286158) 13769 -<br>AGRESP<br>AGVTE : STELLITA NUNES BARRETO<br>ADV : OLAVO DA SILVA GOIANO<br>AGVDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-<br>SIDÊNCIA<br>REGISTRO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.007594-5 (200551040037595) 13772 -<br>AGREXT<br>AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-<br>NAL<br>ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS<br>AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : NAGALY DE OLIVEIRA MARTINS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-<br>SIDÊNCIA<br>REGISTRO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2002.51.01.002999-6 (200251010029996) 418513 -<br>AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : ARTHUR MULLER E OUTRO<br>ADV : MARCO ANTONIO HURTADO<br>RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-<br>PECIALIZADA<br>REDIS. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 2003.51.01.003089-9 (200351010030899) 418508 -<br>AC R<br>APTE : VANIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS<br>ADV : RICARDO MOREIRA MORAGAS<br>APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS<br>APDO : BANCO BRADESCO S/A<br>ADV : ANDREA DRUMOND DE MEIRELES E OU-<br>TROS<br>RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA<br>ESPECIALIZADA<br>REDIS. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 2003.51.01.014843-6 (200351010148436) 418468 -<br>AC R<br>APTE : FUNDAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E<br>ESTAT. - IBGE<br>PROC : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM<br>APDO : THEA MARTHA WEHLING MAGALHAES<br>ADV : ROBERTO PIZZIALE TEIXEIRA E OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA<br>ESPECIALIZADA<br>REDIS. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 2003.51.01.029214-6 (200351010292146) 418460 -<br>AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : IRAILDES SALES SANTOS<br>ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA<br>ESPECIALIZADA<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>REDIS. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008 | PROCESSO : 1994.51.01.009170-8 (9400091702) 418462 - AC<br>RJ<br>APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL<br>PROC : LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES<br>APDO : JOAO LUIZ DA CRUZ<br>ADV : ERIKA BENEMOND<br>RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -<br>8A.TURMA ESPECIALIZADA<br>REDIS. AUTOMÁTICA EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 2002.51.01.025870-5 (200251010258705) 418463 -<br>AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : MARLOS BEZERRA FARIAS E OUTROS<br>ADV : JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO E<br>OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA<br>REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 2004.51.01.511167-5 (200451015111675) 72442 -<br>AMS R<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS<br>APDO : MARILENE SILVA DE SOUZA<br>ADV : GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-<br>PECIALIZADA<br>REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 12.05.2008<br>OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-<br>TA O R. DESPACHO DE FLS.<br>PROCESSO : 1999.02.01.042945-4 (003877) 210620 - AC RJ<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>ADV : ALEXANDRE BARBOSA<br>APDO : IVETTE DE JESUS CARDOSO CUNHA<br>ADV : BERTHA HELT TOLEDO OZORIO<br>RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE<br>BARRA MANSA-RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 1999.51.01.004037-1 (9900040376) 410341 - AC<br>RJ<br>APTE : WARNER-LAMBERT IND/ COM/ LTDA E OU-<br>TRO<br>ADV : RAFAELA BORGES WALTER E OUTROS<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN-<br>DUSTRIAL - INPI<br>PROC : BEATRIZ MONTEZ DE MORAES<br>APDO : CHICLETES COM BANANA LTDA<br>ADV : PAULO MAXIMILIAN WILHELM SCHON-<br>BLUM E OUTROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2000.02.01.031459-0 (0026995) 236887 - AC RJ<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : CINTIA MELO DAMASCENO<br>APDO : THEODORO DE LACERDA<br>ADV : IVO FRAGA E OUTRO<br>RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NILOPO-<br>LIS RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2000.51.06.002294-0 (200051060022940) 371871 -<br>AC R<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : TATIANA POLLO FLORES<br>APDO : SELBI JOAO BARBOSA<br>ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS E OU-<br>TROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008 | PROCESSO : 2001.02.01.024901-1 (00025672) 267878 - AC RJ<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : MARIO DE SOUZA CAMARGO<br>APDO : GALDINO PEREIRA PEQUENO<br>ADV : ALFREDO JOSE GOMES E OUTROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2002.51.01.507820-1 (200251015078201) 48663 -<br>AMS R<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : CARLOS H REIS NETO<br>APDO : PLINIO ALBERTO VARGAS LIMA<br>ADV : CARLOS VARGAS FARIAS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.02.01.003331-0 (9701084888) 111820 - AG<br>RJ<br>AGRTE : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CAR-<br>VALHO<br>ADV : ARTUR MIRANDA DE SA E SILVA<br>AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.51.01.504083-4 (200351015040834) 51902 -<br>AMS R<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO<br>APDO : ANTONIO SERAPIAO DA SILVA<br>ADV : CARLOS VARGAS FARIAS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.51.01.506041-9 (200351015060419) 379965 -<br>AC R<br>APTE : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CAR-<br>VALHO<br>ADV : ARTUR MIRANDA<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.51.01.506897-2 (200351015068972) 55065 -<br>AMS R<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : FÁBIO OLIVEIRA FONSECA<br>APDO : MARIA EMILIA DE ABREU LOPES<br>ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E<br>OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.51.01.530865-0 (200351015308650) 57456 -<br>REOMS<br>PARTEA : DOLORES LOPEZ BLANCO DE PEREZ<br>ADV : CATARINA LUZIA MERSCHER<br>PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS<br>PROC : ERICK RODRIGUES PAROLI<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator<br>- 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008<br>PROCESSO : 2003.51.05.001295-1 (200351050012951) 360798 -<br>AC R<br>APTE : NAZIR CAOLO E OUTROS<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>APTE : MYLTON CYPRIANO DA COSTA<br>ADV : HAMILTON QUIRINO CAMARA E OUTROS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARCIA FERREIRA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2004.02.01.003414-7 (00114) 341770 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
APDO : CALMERINDA VERHEZEM ROSSI  
ADV : ALEXANDRE FERRAZ GUARINO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.527131-2 (200551015271312) 405531 - AC R  
APTE : AUGUSTO ROBERTO CALDEIRA DA FONSECA  
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARCOS DAVIDOVICH  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2007.02.01.000319-0 (200651015115276) 152178 - AG R  
AGRTE : CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO  
ADV : CARLOS GRUEMBAUM LEMOS E OUTRO  
AGRDO : CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL - SPC BRASIL E OUTRO  
ADV : ANDRE LUIZ PELIZZARO  
AGRDO : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - CDL-RJ  
ADV : OSCARINO DE A. ARANTES E OUTRO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI  
ADV : MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 97.02.25417-5 (8900073753) 144657 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : PEDRO GENEROSO TEIXEIRA  
APDO : SYLVIO GONCALVES DA SILVA  
ADV : LUIZ GONCALVES DA LUZ E OUTRO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 98.02.08069-1 (9000114942) 163908 - AC RJ  
APTE : ANTONIO LEONI JUNIOR  
ADV : ALOYSIO SILVA JUNIOR  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ROBERTO NUNES  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 99.02.14361-0 (9600046450) 197793 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANDRE LUIS TEIXEIRA GODINHO  
APDO : ERMELINDA MORGADO LIMA  
ADV : MARIA ELIZABETH DA SILVA NUNES E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 31A VARA-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 1999.50.01.008135-8 (9900081358) 399528 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO - CRA/E  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO  
APDO : COSTA AZUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.535455-8 (200151015354558) 316509 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
ADV : RENATA YAMADA BURKLE E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2003.51.01.506575-2 (200351015065752) 356216 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
ADV : RENATA YAMADA BURKLE E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.009505-9 (200451010095059) 62568 - AMS R  
APTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTROS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.018239-1 (200651010182391) 71205 - AMS R  
APTE : ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS -BRASIL- S/A  
ADV : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 98.02.23929-1 (9101060856) 173728 - AC RJ  
APTE : VICTOR MURTINHO DE MARTINEZ TORRES E OUTRO  
ADV : ENIO VALLE PAIXAO  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.502970-6 (200251015029706) 335293 - AC R  
APTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : JOSE OSWALDO CORRÊA  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2004.50.01.009772-8 (200450010097728) 410085 - AC E  
APTE : ANNA MARIA RODRIGUES CYPRESTE E OUTROS  
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2005.50.01.006895-2 (200550010068952) 407744 - AC E  
APTE : ANNA MARIA RODRIGUES CYPRESTE E OUTROS  
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.016900-0 (200551010169000) 394827 - AC R  
APTE : MICHELLE MALAFAIA DE SOUZA GASPAR  
ADV : ARLINDO ASSUMPÇÃO E OUTROS  
APDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ  
ADV : GIOVANNI F MARCHESI E OUTROS

APDO : CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO  
ADV : ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.019536-8 (200551010195368) 410397 - REOAC  
PARTEA : ALEXANDRE JOSE SAISSE  
ADV : DUVAL VIANNA E OUTROS  
PARTER : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CAARJ  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.027357-4 (200551010273574) 381356 - AC R  
APTE : HELOISA HELENA BENDER MUNIZ  
ADV : RAFAELA RAMOS  
APDO : CAARI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2006.50.01.000862-5 (200650010008625) 407556 - AC E  
APTE : DELMA DO CARMO BISI E OUTROS  
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.000788-0 (200651010007880) 411077 - AC R  
APTE : LIA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTRO  
APDO : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA E OUTRO  
APDO : MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS LTDA  
ADV : FERNANDO C. ROCHA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.001202-3 (200651010012023) 409476 - AC R  
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV : ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO  
APDO : VALDSON RANGEL ALECRIM  
ADV : DUVAL VIANNA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2007.02.01.005723-9 (0002119692) 155065 - AG RJ  
AGRTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A  
ADV : JAYME SOARES DA ROCHA E OUTROS  
AGRDO : OSWALDO DE MATTOS  
ADV : ANTONIO MATTOS  
AGRDO : AMBROSINA DA SILVA FERNANDES E OUTROS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.000532-1 (200751010005321) 415081 - AC R  
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
ADV : JULIA MIYAHIRA E OUTROS  
APDO : WALDEMAR AGOSTINHO TEIXEIRA RIBEIRO  
ADV : LEONARDO MACHADO DE ABREU  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019356-3 (200751010193563) 71533 - REOMS

PARTEA : FRANCISCA IRIS DO AMARAL E OUTRO

ADV : RUBEM FERREIRA NETTO

PARTER : UNIAO FEDERAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.001646-1 (200751010283930) 162610 - AG R

AGRTE : ANDERSON CLEITON RODRIGUES DE SI-QUEIRA

ADV : ARTUR SOUZA RAMOS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.002686-7 (200851010121404) 163047 - AG R

AGRTE : AGFA-GEVAERT DO BRASIL LTDA

ADV : TAYRONY ESPINDOLA BORGES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : IMAGING COM/ MATERIAL HOSPITALAR LT-DA ME

ADV : EDSON GOMES BRAGA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.003974-6 (200051010036645) 163875 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VERONICA TORRI E OUTROS

AGRDO : WELLER DE SOUSA DOMENECH

ADV : ROGERIO PAIM E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.049824-9 (9803027700) 243907 - AC RJ

APTE : COMPANHIA ACUCAREIRA PARAISO

ADV : CELSO HUMBERTO LATERCA BARROSO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 12.05.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE

ADV : CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTROS

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2005.51.01.500427-9 (200551015004279) 418440 - AC R

APTE : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANI-TARIA - ANVISA

PROC : FABIO ESTEVES GOMES

APDO : MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT ZUR FOEDE-RUNG DER WISSENS-CHAFTEN EV E OU-TRO

ADV : RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN-DUSTRIAL - INPI

PROC : VANIA MARIA PACHECO LINDOSO

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2005.51.01.527603-6 (200551015276036) 418455 - AC R

: 200751018089190

APTE : GERALDO BOUZON CRUZ

ADV : MATHEUS ALMEIDA LACERDA E OUTROS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SIILVEIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2006.50.01.002311-0 (200650010023110) 418444 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

APTE : ROZELENA MARIA BONELLA DE OLIVEIRA

ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2006.51.01.008509-9 (200651010085099) 418374 - AC R

: 200651010028481

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-TO E SILVA E OUTROS

APTE : MARINO ANANIAS DA SILVA E OUTRO

ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2007.50.01.000070-9 (200750010000709) 418456 - AC E

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO

APDO : EDUARDO JOSE ZANOTELI

ADV : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.010215-6 (200751010102156) 418449 - AC R

APTE : FRANCISCO XAVIER DA CRUZ NUNES

ADV : EDUARDO SERPA DA CRUZ NUNES E OU-TRO

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE P.SILVA E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.012326-3 (200751010123263) 72434 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : FRATELLI VITA BEBIDAS S/A

ADV : RICARDO KRAKOWIAK

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2007.51.01.022338-5 (200751010223385) 72435 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : GABRIEL REIS SAKAYA

ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OU-TROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

12.05.2008

| DESEMBARGADOR                         | ENC | ATRI | 1REG | 2REG | DIST | REDI | TOTAL |
|---------------------------------------|-----|------|------|------|------|------|-------|
| PAULO BARATA                          | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| FREDERICO GUEIROS                     | 3   | 0    | 0    | 0    | 4    | 3    | 10    |
| TANIA HEINE                           | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| ALBERTO NOGUEIRA                      | 1   | 0    | 0    | 0    | 3    | 0    | 4     |
| PAULO ESPIRITO SANTO                  | 4   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 9     |
| ANTÔNIO CRUZ NETTO                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 9    | 0    | 9     |
| FERNANDO MARQUES                      | 0   | 0    | 68   | 0    | 0    | 0    | 68    |
| MARIA HELENA CISNE                    | 1   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 5     |
| VERA LÚCIA LIMA                       | 3   | 0    | 0    | 0    | 6    | 1    | 10    |
| RALDÊNIO BONIFACIO COSTA              | 0   | 0    | 0    | 0    | 6    | 1    | 7     |
| LUIZ ANTONIO SOARES                   | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| BENEDITO GONCALVES                    | 4   | 0    | 0    | 0    | 8    | 0    | 12    |
| FRANCISCO PIZZOLANTE                  | 2   | 6    | 0    | 0    | 4    | 0    | 12    |
| GUILHERME DIEFENTHAELER               | 2   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 7     |
| LILIANE RORIZ                         | 0   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 5     |
| SERGIO SCHWAITZER                     | 2   | 0    | 0    | 0    | 7    | 0    | 9     |
| POUL ERIK DYRLUND                     | 4   | 0    | 0    | 0    | 5    | 1    | 10    |
| ANDRÉ FONTES                          | 1   | 0    | 0    | 0    | 4    | 1    | 6     |
| REIS FRIEDE                           | 2   | 0    | 0    | 0    | 8    | 0    | 10    |
| JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA             | 0   | 15   | 0    | 0    | 8    | 0    | 23    |
| ABEL GOMES                            | 1   | 0    | 0    | 0    | 2    | 0    | 3     |
| MESSOD AZULAY NETO                    | 2   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 7     |
| LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R | 3   | 0    | 0    | 0    | 7    | 0    | 10    |
| MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator | 7   | 1    | 0    | 0    | 8    | 0    | 16    |
| MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela | 0   | 18   | 0    | 0    | 5    | 0    | 23    |
| TOTAL                                 | 42  | 40   | 68   | 0    | 130  | 7    | 287   |

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1998.51.05.504999-1 (9805049990) 418436 - AC RJ

: 9600594546

APTE : ONILIA LUCAS DE SOUZA

ADV : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA GUI-MARAES DOS SA E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JOAO RABACA DO COUTO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2003.51.01.019914-6 (200351010199146) 418386 - AC R

: 200651010011043

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP

PROC : CLARISSA PEREIRA BARROSO

APDO : CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADV : DENISE DOS PASSOS RAMOS E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2004.50.01.009662-1 (200450010096621) 418393 - AC E

: 200450010115822

APTE : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

ADV : GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2005.51.01.005128-0 (200551010051280) 418446 - AC R

: 9700136736

: 9701100085

APTE : DELZUITA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

ADV : LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO SANTOS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2005.51.01.005413-0 (200551010054130) 418433 - AC R

: 9500055465

APTE : JOAQUIM JORGE GONCALVES DE JESUS

ADV : MARCELO HASSEN EMED

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2005.51.01.014967-0 (200551010149670) 418438 - AC R

: 200651010000630

: 200651010082190

APTE : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA





PROCESSO : 2008.02.01.005452-8 (200351010299530) 164736 - AG R  
AGRTE : 200151010050257  
ADV : ELIZABETH FIGUEIREDO LEMOS  
AGRDO : JOAO LEAL DEIRO CARDOSO E OUTROS  
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.007591-0 (200251020020709) 165681 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ALIPIO SANTANA DE SOUZA  
ADV : MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2008.02.01.007592-1 (200551020034850) 165682 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : SUELY DE ARAGAO PEREZ PARANHOS E OUTROS  
ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.007595-7 (200050010010230) 165683 - AG E  
AGRTE : AMERICO DESSAUNE MADEIRA  
ADV : ARTENIO MERCON E OUTRO  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.02.01.007597-0 (9400245157) 165685 - AG RJ  
AGRTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
PROC : OLYNTHO JOSE TITONELI ALVIM  
AGRDO : MUNICIPIO DE BARRA MANSA - RJ  
ADV : MARLENE TEREZINHA IUSTEN NOWAK  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.007602-0 (200650010001140) 165689 - AG E  
AGRTE : ALEXANDRE BUAIZ NETO  
ADV : VLADIMIR SALLES SOARES E OUTRO  
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ASSTE : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.007612-3 (200351010248790) 165697 - AG R  
AGRTE : PEDRO MANOEL VIEIRA  
ADV : HITLER LITAUFF  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.007613-5 (9000077575) 165699 - AG RJ  
AGRTE : 2007000863236  
ADV : JOAO ALBERTO RIBAS SOARES  
AGRDO : DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO  
ADV : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES  
RELATOR : HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.007614-7 (9400135173) 165696 - AG RJ  
AGRTE : NEUBER DE SALES SAUERBRONN E OUTROS  
ADV : FERNANDO DE PAULA FARIA E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.007615-9 (9400081243) 165700 - AG RJ  
AGRTE : 200451010247212  
ADV : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTRO  
AGRDO : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS  
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2008.02.01.007619-6 (200651050007877) 165715 - AG R  
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2008.02.01.007622-6 (0002115069) 165706 - AG RJ  
AGRTE : ARY GONCALVES DE AMORIM  
ADV : ARY GONCALVES DE AMORIM  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.007623-8 (200751010046542) 165707 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRDO : SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.007624-0 (200851010129180) 165709 - AG R  
AGRTE : 200851010118030  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
ADV : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN  
RELATOR : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.007625-1 (200151010094352) 165711 - AG R  
AGRTE : 200351010111553  
AGRDO : 9800002359  
ADV : 200151010091582  
RELATOR : 200251010062112  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : MARY CELIDONIO DE CAMPOS E OUTROS  
ADV : LUIZ ALVARO LEMOS PERNA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2008.02.01.007628-7 (200551010138282) 165713 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : SANDRA ELIZABETE FRANCA PALMA  
ADV : ORENDINA LOPES DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.007634-2 (9600100918) 165720 - AG RJ  
AGRTE : 9700189384  
ADV : ANTONIO DE SOUZA NEM E OUTROS  
AGRDO : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OUTROS  
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.007635-4 (200751010310968) 165717 - AG R  
AGRTE : 200551010178826  
ADV : ACAP - ASSOCIACAO DOS CONCESSIONARIOS AEROPORTUARIOS  
AGRDO : JOSE DE ASSIS MEDEIROS NETO E OUTRO  
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.007636-6 (200751010025370) 165718 - AG R  
AGRTE : 200651010047827  
ADV : NET RIO S/A  
AGRDO : ANA PAULA ZANIN THEODORO E OUTROS  
RELATOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2008.02.01.007637-8 (200851010043697) 165722 - AG R  
AGRTE : TUSSOR CONFECÇÕES LTDA  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.007639-1 (9900225856) 165721 - AG RJ  
AGRTE : 9900629442  
ADV : JOSE MARIO PEREIRA DE LUCENA E OUTRO  
AGRDO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU  
RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.007640-8 (200451010105235) 165725 - AG R  
AGRTE : 200251010101932  
ADV : SILVANIA GONCALVES FERNANDES  
AGRDO : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS  
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RELATOR : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.007641-0 (9300264710) 165728 - AG RJ  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
AGRDO : CLEO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.007643-3 (200751010238443) 165726 - AG R  
AGRTE : THESI - PARTICIPACOES E CONSULTORIA S/A  
ADV : JOAO CARLOS PEREIRA AZEVEDO JUNIOR  
AGRDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
PROC : JOSE GONCALVES FILHO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2008.02.01.007644-5 (9700785769) 165723 - AG RJ  
AGRTE : MANOEL PINTO  
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : SONIA R SIQUEIRA  
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES

PROCESSO : 2008.02.01.007646-9 (9300264710) 165730 - AG RJ  
AGRTE : CLEO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.007648-2 (200751010244030) 165731 - AG R  
AGRTE : LEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA  
ADV : JANICE SANTANA MOREIRA  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.007654-8 (200651010149200) 165737 - AG R  
AGRTE : ANDRE MAIA TELLES E SOUSA  
ADV : BERNARDO BRANDAO COSTA E OUTROS  
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA

Contém a presente ata a distribuição de 0245 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0042 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0037 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) ..... (Romildo Narciso Volotão),  
Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 12 de maio de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR  
Presidente



ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS  
EM 12.05.2008.

| Nome do Advogado                    | Código OAB | Número do Processo  |
|-------------------------------------|------------|---------------------|
| ABIDAO BICHARA NETTO                | RJ028969   | 2008.02.01.007585-4 |
| ACCACIO MONTEIRO BARROZO            | RJ090955   | 2008.02.01.007533-7 |
| ADILSON DE SOUZA JEVEAUX            | ES006150   | 2008.02.01.006000-0 |
| ADILSON RODRIGUES PIRES             | RJ069847   | 2008.02.01.007547-7 |
| ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU | RJ065963   | 2005.51.01.012164-6 |
| ADRIANA REIS DE PAULA               |            | 2008.02.01.005910-1 |
| ADRIANA TOZO MARA                   | SP131585   | 2005.51.02.004272-0 |
| AFRANIO GUALDA TAVARES              |            | 2008.02.01.006526-5 |
| ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL       | DF012105   | 2005.51.01.016900-0 |
| ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS      | ES009921   | 2008.02.01.006518-6 |
| ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA   | RJ076523   | 2004.51.01.009505-9 |
| ALEXANDRE BARBOSA                   | RJ065750   | 1999.02.01.042945-4 |
| ALEXANDRE FERRAZ GUARINO            | ES005348   | 2004.02.01.003414-7 |
| ALEXANDRE GOMES GONÇALVES           |            | 2004.51.01.019237-5 |
| ALEXANDRE HIDEO WENICHI             | ES009139   | 2008.02.01.005998-8 |
|                                     |            | 2008.02.01.006000-0 |
| ALEXANDRE VIANNA                    | RJ092676   | 2008.02.01.007618-4 |
| ALFREDO JOSE GOMES                  | RJ045454   | 2001.02.01.024901-1 |
| ALMIR ROBERTO PEREIRA               | RJ065101   | 2008.02.01.007655-0 |
| ALOIZIO PEREZ                       | RJ060778   | 2008.02.01.005925-3 |
| ALOYSIO SILVA JUNIOR                | RJ057336   | 98.02.08069-1       |
| ALVARO GONCALVES DE FIGUEIREDO      | RJ098488   | 2008.02.01.005489-9 |
| ALVARO RANGEL DE CARVALHO           | RJ051354   | 2006.51.01.023970-4 |
| AMAURI DOS SANTOS VALENTE           | RJ047094   | 2008.02.01.007226-9 |
| ANA CECILIA CHAVES DE A. ARAUJO     | RJ076206   | 2001.02.01.005129-6 |
| ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO     | RJ116696   | 2006.51.01.001202-3 |
| ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA CALIXTO  | RJ069555   | 2007.51.01.023677-0 |
| ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO    | RJ084374   | 2007.51.01.003092-3 |
|                                     |            | 2007.51.01.024686-5 |
| ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO | SC11822B   | 2008.02.01.007576-3 |
| ANDRE LUIS PEREIRA                  | ES007090   | 2007.50.01.004390-3 |
| ANDRE LUIS TEIXEIRA GODINHO         |            | 99.02.14361-0       |
| ANDRE LUIZ MOREIRA                  | ES007851   | 2003.50.01.000270-1 |
| ANDRE LUIZ PELIZZARO                | SC013733   | 2007.02.01.000319-0 |
| ANDRE PIRES GODINHO                 | RJ100272   | 2008.02.01.007531-3 |
|                                     |            | 2008.02.01.007533-7 |
|                                     |            | 2008.02.01.007535-0 |
| ANDRE RICARDO SALAMONDE PINHO       | RJ086847   | 2007.51.01.003092-3 |
| ANDREA DRUMOND DE MEIRELES          | RJ122935   | 2003.51.01.003089-9 |
| ANDREZZA SILVA VILELA               | MG078383   | 2007.51.02.000454-4 |
| ANGELA MARIA MOREIRA                |            | 2008.02.01.007527-1 |
|                                     |            | 2008.02.01.007529-5 |
|                                     |            | 2008.02.01.007537-4 |
|                                     |            | 2008.02.01.007583-0 |
| ANTONIO ADOLAR WOLFF                | RJ054371   | 2006.51.01.006716-4 |
| ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR      | ES001946   | 2006.50.05.000403-5 |
| ANTONIO CARLOS FERREIRA             | SP69878A   | 2007.02.01.003632-7 |
| ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO     | RJ084710   | 2008.02.01.007569-6 |
| ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO   | RJ055264   | 1999.51.01.005606-8 |
|                                     |            | 2000.02.01.004718-5 |
|                                     |            | 2001.02.01.030248-7 |
|                                     |            | 2008.02.01.007580-5 |
|                                     |            | 99.02.07877-0       |
| ANTONIO MATTOS                      | RJ005951   | 2007.02.01.005723-9 |
| ARISTIDES DE ARAUJO COSTA           | RJ070593   | 2008.02.01.007557-0 |
| ARLINDO ASSUMPCAO                   | RJ122299   | 2005.51.01.016900-0 |
| ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR        | RJ104371   | 2008.02.01.007565-9 |
|                                     |            |                     |
| ARTUR MIRANDA                       | RJ076067   | 2003.51.01.506041-9 |
| ARTUR MIRANDA DE SA E SILVA         | RJ076067   | 2003.02.01.003331-0 |
| ARTUR SOUZA RAMOS                   | RJ125177   | 2008.02.01.001646-1 |
| ARY MARCOS VARJAO DAS DORES         | RJ072477   | 2005.51.02.004970-1 |
| ASTERIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO   | RJ067587   | 2006.51.01.000834-2 |
| AURIVAL JORGE P.SILVA               | RJ000821   | 2007.51.01.014836-3 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA        | RJ000821   | 2007.51.01.010171-1 |
|                                     |            | 2007.51.01.012476-0 |
|                                     |            | 2007.51.01.013165-0 |
|                                     |            | 2007.51.01.013989-1 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA        | RJ000821B  | 2008.02.01.007562-3 |
| BARBARA ALVES DE JESUS DA SILVA     | RJ107950   | 2006.02.01.013072-8 |
| BEATRIZ MONTEZ DE MORAES            |            | 1999.51.01.004037-1 |
| BERNARDO ATEM FRANCISCETTI          | RJ081517   | 2004.51.01.511945-5 |
| BERTHA HELT TOLEDO OZORIO           | RJ045728   | 1999.02.01.042945-4 |
| BRUNA SARMENTO DOS SANTOS           |            | 2003.51.01.506041-9 |
| BRUNA SARMENTO DOS SANTOS           | RJ113351   | 2004.51.01.511167-5 |
|                                     |            | 2007.51.01.800727-6 |
| BRUNO MACHADO EIRAS                 | RJ112579   | 2008.02.01.007467-9 |
| BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES         | RJ094135   | 2008.02.01.007545-3 |
|                                     |            | 2008.02.01.007549-0 |
| BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO       | RJ002483A  | 2008.02.01.007365-1 |
| BRUNO VASCONCELLOS LOPES DOS SANTOS | RJ109633   | 2003.51.01.007364-3 |
| CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM    | RJ135011   | 2008.02.01.007557-0 |
| CARLA GUARIENTO RODRIGUES           | RJ0083854  | 2003.51.01.004463-1 |

|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| CARLOS A. L. DE AMORIM                | RJ054536  | 2006.51.06.000759-0 |
| CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM       | RJ054536  | 2002.51.06.001827-1 |
|                                       |           | 2006.51.06.000622-5 |
|                                       |           | 2006.51.06.000774-6 |
|                                       |           | 2006.51.06.001009-5 |
| CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES          | RJ042624  | 2008.02.01.005924-1 |
| CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS        | RJ114108  | 2008.02.01.007571-4 |
|                                       |           | 2008.02.01.007572-6 |
| CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA   | RJ115002  | 2008.02.01.007649-4 |
| CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA           | RJ110265  | 2008.02.01.007578-7 |
| CARLOS EDUARDO P DA SILVA             | RJ090424  | 2002.51.01.025398-7 |
| CARLOS EDUARDO SOUZA RIBEIRO          | RJ100390  | 2008.02.01.005924-1 |
| CARLOS GRUEMBAUM LEMOS                | RJ112349  | 2007.02.01.000319-0 |
| CARLOS H REIS NETO                    |           | 2002.51.01.507820-1 |
| CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO        | RJ075458  | 2003.51.01.506897-2 |
|                                       |           | 2007.51.01.805680-9 |
| CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA       | RJ065085  | 2008.02.01.007559-3 |
| CARLOS VARGAS FARIAS                  | RJ074153  | 2002.51.01.507820-1 |
|                                       |           | 2003.51.01.504083-4 |
|                                       |           | 2005.51.01.527131-2 |
| CATARINA LUZIA MERSCHER               | RJ054744  | 2003.51.01.530865-0 |
| CELSO HUMBERTO LATERCA BARROSO        | RJ028155  | 2000.02.01.049824-9 |
| CELSO SEIGIRO MIYOSHI                 | RJ002168A | 2008.02.01.007226-9 |
| CHRISTINA DO AMARAL BARRETO           |           | 2004.51.01.010313-5 |
|                                       |           | 2006.51.01.006311-0 |
| CINTIA DE FREITAS GOUVEA              | RJ051050  | 2006.02.01.013072-8 |
| CINTIA MELO DAMASCENO                 | RJ090945  | 2000.02.01.031459-0 |
| CIRO CECCATTO                         | PR011852  | 2004.51.01.014482-4 |
| CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE            |           | 2006.51.06.000622-5 |
|                                       |           | 2006.51.06.000759-0 |
| CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA        | RJ029916  | 1999.02.01.053763-9 |
| CLAUDIO FERREIRA FERRAZ               | ES007337  | 2008.02.01.007653-6 |
|                                       |           |                     |
| CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA         | RJ001155B | 2008.02.01.007570-2 |
| CRISTINA LACERDA GOMES                | RJ137526  | 2008.02.01.007520-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007522-2 |
| DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA        | RJ002726A | 2004.51.01.010313-5 |
|                                       |           | 2004.51.01.019237-5 |
|                                       |           | 2008.02.01.007608-1 |
| DALTON ROBERT TIBURCIO                |           | 2003.51.01.504083-4 |
|                                       |           | 2004.51.01.520221-8 |
| DALVANIRA REIS KAWAMOTO               |           | 2008.02.01.007580-5 |
| DANIEL MALAGUTE BUENO E SILVA         |           | 1999.51.01.005606-8 |
| DANIEL MARINHO SERAPHIM               | RJ127281  | 2007.51.01.805218-0 |
| DANIEL VERSIANI CHIEZA                | RJ126753  | 2003.51.01.003089-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007490-4 |
|                                       |           | 2008.02.01.007560-0 |
| DANIELA ALVES GOMES                   | RJ129967  | 2007.51.01.014836-3 |
| DANIELA GUIMARAES FERNANDES BARROSO D | RJ060900  | 2007.51.01.001545-4 |
| DANIELA NADDAF DE ANDRADE TORRES      | RJ099366  | 2007.51.01.009763-0 |
| DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO        | RJ116610  | 2005.51.01.012164-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007532-5 |
| DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA           | RJ123989  | 2008.02.01.007092-3 |
| DANILO SARMENTO FERREIRA              |           | 2008.02.01.007589-1 |
| DECIO FREIRE                          | ES012082  | 2007.50.01.010803-0 |
| DECIO FREIRE                          | RJ02255A  | 2003.51.01.007364-3 |
| DEFENSORIA PUBLICA - RJ               |           | 2008.02.01.005910-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.005946-0 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO           |           | 1999.50.01.008135-8 |
|                                       |           | 2008.02.01.006922-2 |
|                                       |           | 2008.02.01.007598-2 |
|                                       |           | 2008.02.01.007600-7 |
|                                       |           | 2008.02.01.007601-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007603-2 |
|                                       |           | 2008.02.01.007633-0 |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO D |           | 2004.02.01.005399-3 |
| DEFENSORIA PUBLICA-RJ                 |           | 2008.02.01.006526-5 |
| DENIZE TELES DE SOUZA                 | RJ090302  | 2007.51.01.017357-6 |
| DIANA BEZERRA DE OLIVEIRA SANTOS      | RJ128309  | 2004.51.02.004916-2 |
| DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILV | RJ127580  | 2007.51.01.019281-9 |
| DUVAL VIANNA                          | RJ020526  | 2005.51.01.019536-8 |
|                                       |           | 2006.51.01.001202-3 |
| EDSON DA COSTA LOBO                   |           | 2004.51.01.511945-5 |
| EDSON GAUDIO RANGEL                   | RJ050200  | 2008.02.01.007579-9 |
| EDSON GOMES BRAGA                     | RJ012240  | 2008.02.01.002686-7 |
| EDUARDO ARMADA TAVARES                | RJ059832  | 2008.02.01.005937-0 |
| EDUARDO DE CARVALHO                   | RJ067913  | 2003.51.01.014501-0 |
| EDUARDO MACHADO SANTOS                | RJ071405  | 2008.02.01.007581-7 |
|                                       |           | 2008.02.01.007582-9 |
| ELCIO PACHECO PARADA                  | RJ038825  | 2007.51.01.800727-6 |
| ELIEL SANTOS JACINTHO                 | RJ059663  | 2008.02.01.007531-3 |
|                                       |           | 2008.02.01.007535-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007565-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007568-4 |
| ELIZABETE BARBIRATO DE AMORIM DA SILV | RJ058809  | 2007.51.01.010171-1 |
| EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL             |           | 2002.51.06.002757-0 |
| ENIO VALLE PAIXAO                     | RJ049743  | 98.02.23929-1       |





|                                        |          |                     |
|----------------------------------------|----------|---------------------|
| ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR        | RJ091185 | 2000.51.03.002992-0 |
| ERICA CARLA SILVA DE SOUSA             | RJ116306 | 2008.02.01.007560-0 |
|                                        |          | 2008.02.01.007561-1 |
|                                        |          |                     |
| ERICK RODRIGUES PAROLI                 |          | 2003.51.01.530865-0 |
| ERIKA BENEMOND                         | RJ114023 | 1994.51.01.009170-8 |
|                                        |          | 2008.02.01.007562-3 |
| ERIKA SEIBEL PINTO                     | ES009181 | 2002.50.01.005675-4 |
|                                        |          | 2002.50.01.006257-2 |
|                                        |          | 2003.50.01.000270-1 |
| ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT | ES00232B | 2001.50.01.006776-0 |
| ESTELINA MARIA DE ARAUJO COSTA         | RJ098161 | 2000.51.01.012047-4 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT  | ES00220B | 2000.50.01.009165-4 |
|                                        |          | 2002.50.01.008063-0 |
|                                        |          | 2004.50.01.009772-8 |
|                                        |          | 2005.50.01.006895-2 |
|                                        |          | 2006.50.01.000862-5 |
|                                        |          | 2008.02.01.007550-7 |
|                                        |          | 2008.02.01.007551-9 |
|                                        |          | 2008.02.01.007552-0 |
| EYMARD DUARTE TIBAES                   | RJ066247 | 2008.02.01.007528-3 |
|                                        |          | 2008.02.01.007537-4 |
|                                        |          | 2008.02.01.007594-5 |
| FABIO FRACAROLI NEVES                  | RJ029338 | 2008.02.01.007553-2 |
|                                        |          | 2008.02.01.007554-4 |
|                                        |          | 2003.51.01.020097-5 |
| FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO           |          | 2002.51.06.001827-1 |
| FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO           | RJ069223 | 2002.51.06.001827-1 |
| FELIPE DE SOUZA FERNANDES              | RJ119667 | 2004.51.01.019791-9 |
| FERNANDO C. ROCHA                      | RJ064497 | 2006.51.01.000788-0 |
| FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS     | ES00200B | 2002.50.01.005675-4 |
| FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA        | RJ069114 | 2006.51.01.018239-1 |
| FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE           |          | 2008.02.01.007159-9 |
| FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE           | RJ053688 | 2008.02.01.007556-8 |
| FRANCISCO JOSE FELICIANO               |          | 2008.02.01.007564-7 |
| FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR           | RJ117882 | 2007.51.01.017946-3 |
|                                        |          | 2007.51.01.023179-5 |
|                                        |          | 2007.51.01.025232-4 |
|                                        |          | 2008.02.01.007569-6 |
| FRANCISCO LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA       | RJ127975 | 2008.02.01.007609-3 |
| FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA  | RJ100825 | 2008.02.01.007571-4 |
|                                        |          | 2008.02.01.007572-6 |
| FÁBIO GOMES GUIMARÃES                  |          | 2006.51.06.001009-5 |
| FÁBIO OLIVEIRA FONSECA                 |          | 2003.51.01.506897-2 |
| GARY DE OLIVEIRA BON ALI               | RJ004474 | 2007.51.01.020364-7 |
| GARY DE OLIVEIRA BON-ALI               | RJ004474 | 2000.02.01.004713-6 |
|                                        |          | 2007.51.01.022304-0 |
| GEORGINA CALIXTO DA SILVA              | RJ040817 | 2008.02.01.007627-5 |
| GERSON DE CARVALHO FRAGOZO             | RJ106445 | 2002.51.01.025398-7 |
| GERSON LUCCHESI                        | RJ085053 | 2002.51.01.006659-2 |
| GILMAR ZUMAK PASSOS                    | ES004656 | 2008.02.01.006518-6 |
| GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO              | RJ079843 | 2004.51.01.511167-5 |
| GIOVANNI F MARCHESE                    | RJ090950 | 2005.51.01.016900-0 |
| GISELA PAGUNG TOMAZINI                 | ES013451 | 2008.02.01.005950-2 |
| GISELE WAINSTOK                        | RJ131447 | 2008.02.01.007626-3 |
| GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE          | RJ055826 | 97.02.10176-0       |
| GUILHERME LOYOLA MARTINS               | RJ142756 | 2008.02.01.007647-0 |
| GUSTAVO CABRAL VIEIRA                  | ES012111 | 2008.02.01.007598-2 |
| GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES            | RJ066242 | 2008.02.01.007527-1 |
|                                        |          | 2008.02.01.007529-5 |
|                                        |          | 2008.02.01.007530-1 |
|                                        |          | 2008.02.01.007583-0 |
|                                        |          |                     |
|                                        |          | 2008.02.01.007584-2 |
| GUSTAVO TRAVASSOS DE AZEVEDO           | RJ057787 | 2008.02.01.007540-4 |
| HAMILTON QUIRINO CAMARA                | RJ021162 | 2003.51.05.001295-1 |
| HAROLDO CARNEIRO LEAO                  | RJ014617 | 1988.51.01.024710-1 |
| HELLEN NOGUEIRA                        | RJ098724 | 2004.51.01.520221-8 |
| HENRIQUE ROCHA FRAGA                   | ES009138 | 2006.50.01.007290-0 |
| HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA              | RJ058406 | 2008.02.01.007539-8 |
| HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA         | RJ030902 | 2008.02.01.007573-8 |
| HUGO GOLDEMBERG                        | RJ019532 | 2008.02.01.007650-0 |
| IEDA JULIATTI DE CARVALHO              | RJ050865 | 1999.51.01.056830-4 |
|                                        |          | 2003.51.01.014501-0 |
| ISABEL CRISTINA DE F FERNANDES         | RJ093426 | 2008.02.01.007638-0 |
| ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO        |          | 2000.02.01.004718-5 |
| ISRAEL NUNES SILVA                     |          | 2008.02.01.007091-1 |
| ISTVAN NUNES LAKI                      |          | 2003.51.01.522382-5 |
| IVANILDES PORTO DE SOUZA               | RJ078256 | 2008.02.01.007538-6 |
| IVO FRAGA                              | RJ005921 | 2000.02.01.031459-0 |
| IVONE VILANOVA DE SOUZA                | ES003571 | 2005.50.01.007100-8 |
|                                        |          | 2005.50.01.007114-8 |
| JANE COUTO BARBOSA                     | RJ098219 | 2007.51.01.012308-1 |
| JAYME SOARES DA ROCHA                  | RJ081852 | 2007.02.01.005723-9 |
| JEDILA SILVIA DE COSTA                 | RJ017633 | 2008.02.01.007579-9 |
| JOAO BATISTA DE SOUZA                  | RJ004376 | 2008.02.01.007607-0 |
| JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS S  | ES009943 | 2004.02.01.003414-7 |
| JOAO JOAQUIM MARTINELLI                | SC003210 | 2004.51.01.009505-9 |

|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA            | RJ107231  | 2008.02.01.007599-4 |
| JORGE DE SOUZA COSTA                  | RJ021961  | 2008.02.01.007616-0 |
| JOSE ALBERTO RIMES DE CARVALHO        | RJ093854  | 2007.51.17.006128-4 |
| JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN        | DF007118  | 2008.02.01.007570-2 |
| JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO            | RJ035170  | 2008.02.01.007092-3 |
| JOSE CARLOS BARROS AMADO              | RJ046264  | 2007.51.13.000662-6 |
| JOSE DE ASSIS MEDEIROS NETO           | RJ085104  | 2002.51.01.017871-0 |
| JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO     | RJ110313  | 2002.51.01.025870-5 |
| JOSE FAGUNDES JUNIOR                  | RJ103493  | 2007.51.01.023434-6 |
| JOSE HENRIQUE LEMOS PORTELLA JUNIOR   | RJ096209  | 2003.51.10.004040-7 |
| JOSE LUIZ TORO DA SILVA               | RJ110493A | 2003.51.01.020097-5 |
|                                       |           | 2005.51.01.019536-8 |
| JOSE NARCISO DRUMOND                  | RJ009226  | 2008.02.01.007655-0 |
| JOSE OSWALDO CORREA                   | RJ012667  | 2001.02.01.040498-3 |
| JOSE OSWALDO CORRÊA                   | RJ012667  | 2002.51.01.502970-6 |
| JOSE PAULO DOS SANTOS                 | RJ083920  | 2008.02.01.007649-4 |
| JOSE PINTO SOARES DE ANDRADE          | RJ043247  | 2007.51.01.014945-8 |
| JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA           | RJ082362  | 2003.51.01.522382-5 |
| JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA       | RJ013040  | 2005.51.01.012706-5 |
|                                       |           | 2005.51.01.023465-9 |
|                                       |           | 2006.51.01.005086-3 |
|                                       |           | 2006.51.01.007794-7 |
|                                       |           | 2006.51.01.011001-0 |
|                                       |           | 2006.51.01.013120-6 |
|                                       |           | 2006.51.01.019407-1 |
|                                       |           | 2007.51.01.000063-3 |
|                                       |           | 2007.51.01.004201-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.006419-2 |
|                                       |           | 2007.51.01.006438-6 |
|                                       |           | 2007.51.01.017916-5 |
|                                       |           | 2007.51.01.017946-3 |
|                                       |           | 2007.51.01.019065-3 |
|                                       |           |                     |
|                                       |           | 2007.51.01.021785-3 |
|                                       |           | 2007.51.01.025232-4 |
|                                       |           | 2008.02.01.007541-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007542-8 |
|                                       |           | 2008.02.01.007543-0 |
| JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO | RJ136778  | 2008.02.01.007081-9 |
| JOSEVALDA SILVA DIAS                  | RJ128268  | 2008.02.01.007159-9 |
| JULIA MIYAHIRA                        | RJ140380  | 2007.51.01.000532-1 |
| JULIA RECH ROSALEM                    | ES011617  | 2007.50.01.001636-5 |
| JULIANA PIMENTEL DE ALLMEIDA          |           | 2005.51.01.506364-8 |
| KARLA CECILIA LUCIANO PINTO           | ES003442  | 2001.50.01.000095-1 |
| LAURENTINO QUINTAO DE SOUZA           | RJ005877  | 2008.02.01.007638-0 |
| LEANDRO LARA LEAL                     | RJ127106  | 2003.51.01.023503-5 |
| LEILA MATHEUS REGA                    | RJ123747  | 2007.51.01.020364-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.022304-0 |
| LEONARDO COIFMAN                      | RJ117128  | 2008.02.01.007577-5 |
| LEONARDO GONCALVES ALMEIDA            | RJ108037  | 2007.51.01.017149-0 |
| LEONARDO HAUCH DA SILVA               | RJ125892  | 2005.51.01.500721-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.808290-0 |
|                                       |           | 2007.51.06.000068-9 |
| LEONARDO JUNHO GARCIA                 | ES010864  | 2002.50.01.005384-4 |
|                                       |           | 2002.50.01.008063-0 |
|                                       |           | 2003.50.01.007885-7 |
|                                       |           | 2005.50.02.000978-6 |
| LEONARDO MACHADO DE ABREU             | RJ121249  | 2007.51.01.000532-1 |
| LIA MARCIA SOARES CAMPELINO           | RJ026277  | 1999.02.01.051637-5 |
| LIETE VOLPONI FORTUNA VASCONCELLOS    | ES007180  | 2008.02.01.007091-1 |
| LILIAN BARROS DA SILVEIRA             |           | 2007.51.01.805680-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.808290-0 |
| LUCIA RODRIGUES CAETANO               | RJ072123  | 2007.51.01.012308-1 |
| LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO           | RJ113138  | 2008.02.01.007642-1 |
| LUCIANA F PORTAL DE LIMA              |           | 2007.51.06.000068-9 |
| LUCIANA FONTENELLE DE A. RIBEIRO      | ES005034  | 2008.02.01.007604-4 |
| LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO           | ES005205  | 2007.50.01.001636-5 |
| LUICANO DE ALMEIDA PEREIRA            | SP203526  | 2008.02.01.007642-1 |
| LUILIA BASTOS RODRIGUES DOS SANTOS    | RJ155683  | 2008.02.01.007650-0 |
| LUIS CARLOS SALES DE SANTANA          | RJ093837  | 2008.02.01.007590-8 |
| LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES         | RJ032254  | 2004.51.01.016599-2 |
|                                       |           | 2007.51.01.009763-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007559-3 |
| LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES        | RJ020187  | 1994.51.01.009170-8 |
|                                       |           | 1999.02.01.051637-5 |
|                                       |           | 2003.51.01.025384-0 |
| LUIZ CLAUDIO LOPES DE FREITAS         | RJ083195  | 2008.02.01.007645-7 |
| LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO      | RJ002206A | 2008.02.01.007536-2 |
| LUIZ GONCALVES DA LUZ                 | RJ086434  | 97.02.25417-5       |
| LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA    | RJ020298  | 2006.51.01.000788-0 |
| MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS            |           | 2008.02.01.007530-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.007584-2 |
| MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS            | RJ032023  | 2008.02.01.005925-3 |
|                                       |           | 2008.02.01.007528-3 |
| MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO    |           | 2005.51.02.004970-1 |
| MANOEL FERREIRA DA SILVA              | RJ069761  | 2008.02.01.007555-6 |
| MARCELA GARCIA FERREIRA LEITE         | RJ129945  | 2005.51.01.524591-0 |
| MARCELO CHALREO                       | RJ052460  | 2008.02.01.007632-9 |



|                                       |           |                     |                                  |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|----------------------------------|-----------|---------------------|
| MARCELO DAVIDOVICH                    | RJ053782  | 2008.02.01.007610-0 | PIERRE LUIZ MONTEIRO VIANNA      | RJ071068  | 2007.51.01.013989-1 |
| MARCELO DEALTRY TURRA                 | RJ062693  | 2000.02.01.008398-0 | PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO  | RJ129985  | 2003.51.01.004463-1 |
|                                       |           |                     | RAFAELA BORGES WALTER            | RJ079663  | 1999.51.01.004037-1 |
| MARCELO MATEDI ALVES                  | ES010751  | 2001.50.01.006776-0 | RAFAELA RAMOS                    | RJ112253  | 2005.51.01.027357-4 |
| MARCELO NUNES FERREIRA                | RJ115652  | 2008.02.01.007090-0 | RAOUF KARDOUS                    | SP062554  | 2006.02.01.012957-0 |
| MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA           |           | 2008.02.01.007608-1 | RENATA SILVA DA COSTA            | RJ113627  | 2007.51.01.022400-6 |
| MARCIA FERREIRA                       |           | 2003.51.05.001295-1 | RENATA YAMADA BURKLE             | RJ126009  | 2001.51.01.535455-8 |
| MARCIA MARIA NEVES CORREA             | RJ074524  | 2004.51.01.007467-6 |                                  |           | 2003.51.01.506575-2 |
| MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA         |           | 2007.02.01.000319-0 | RENATO ELIAS LEITE               |           | 2008.02.01.007090-0 |
| MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO            | RJ082723  | 2008.02.01.007574-0 | RENATO MIGUEL                    | ES006494  | 2008.02.01.006517-4 |
| MARCIO DIOGENES MELO                  | RJ000666  | 2008.02.01.006743-2 | RENATO RABE                      | RJ083366  | 2004.02.01.005399-3 |
| MARCIO GARCIA DOS SANTOS              | ES011225  | 2004.50.01.007726-2 | RENATO RIZK MINASSA              | ES009199  | 2008.02.01.006517-4 |
| MARCIO HICKMAN DOMENICI               | RJ059655  | 2007.51.01.001545-4 | RICARDO C. MORA DE MELLO         |           | 2006.51.06.000774-6 |
| MARCIO PEREIRA FARDIN                 | ES011836  | 2008.02.01.007605-6 | RICARDO GOMES DA SILVA           | RJ116609  | 2008.02.01.007546-5 |
| MARCO ANTONIO DILE ROBALINHO          | RJ020701  | 2008.02.01.007610-0 | RICARDO MOREIRA MORAGAS          | RJ048330  | 2003.51.01.003089-9 |
| MARCO ANTONIO HURTADO                 | RJ085157  | 2002.51.01.002999-6 | RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA   | RJ085375  | 2005.51.02.004272-0 |
|                                       |           | 2003.51.01.029214-6 | ROBERT LARA MENDES               | RJ109998  | 2003.51.01.025384-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.006565-4 |                                  |           | 2004.51.01.007467-6 |
| MARCO RICA MARCOS JUNIOR              | RJ100464  | 1999.51.01.005606-8 | ROBERTA ROSA RIBEIRO             | RJ125666  | 2008.02.01.007587-8 |
|                                       |           | 2001.02.01.005129-6 | ROBERTO DE PAULA SEABRA          | RJ084411  | 2007.51.01.008378-2 |
| MARCOS DAVIDOVICH                     |           | 2005.51.01.500721-9 | ROBERTO GONCALVES DE MATOS       |           | 2003.51.54.015562-6 |
|                                       |           | 2005.51.01.524591-0 | ROBERTO NUNES                    |           | 98.02.08069-1       |
|                                       |           | 2005.51.01.527131-2 | ROBERTO PIZZIALE TEIXEIRA        | RJ053418  | 2003.51.01.014843-6 |
|                                       |           | 2007.51.01.805218-0 | ROBERTO ROMULO DE OLIVEIRA       | RJ025915  | 2007.51.01.026563-0 |
| MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA         | RJ063382  | 2008.02.01.006743-2 | RODRIGO COSTA AZEVEDO            | RJ120343  | 2007.51.01.023677-0 |
| MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS             | RJ112403  | 2008.02.01.007534-9 | RODRIGO COSTA BUARQUE            |           | 2008.02.01.005923-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007540-4 |                                  |           | 2008.02.01.005999-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007568-4 | RODRIGO GALVÃO MARTINEZ          | RJ123723  | 2004.51.01.019791-9 |
| MARCOS VENICIUS WYATT                 | ES007182  | 2006.50.01.007290-0 | RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS      | RJ079391  | 2008.02.01.007563-5 |
| MARCOS ZUMBA DE FRANCA                | RJ098865  | 2008.02.01.007576-3 |                                  |           | 2008.02.01.007566-0 |
| MARGATEH GAZAL E SILVA                |           | 2008.02.01.007538-6 |                                  |           |                     |
| MARIA ANGELICA DO EIRADO SILVA        |           | 2008.02.01.007563-5 | RODRIGO SALES DOS SANTOS         | ES009196  | 2001.50.01.000095-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.007566-0 | ROGERIO PAIM                     | RJ073445  | 2008.02.01.003974-6 |
| MARIA APARECIDA BARBOZA PREVOT        | RJ088351  | 2000.02.01.004713-6 | ROGERIO PERES FERNANDES          | RJ094218  | 2008.02.01.007564-7 |
| MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES        | RJ040631  | 2002.51.06.002757-0 | ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA | RJ065722  | 2008.02.01.007490-4 |
| MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI        | RJ081089  | 2003.51.01.026930-6 |                                  |           | 2008.02.01.007631-7 |
| MARIA DE FATIMA OLIVEIRA              | RJ122913  | 2006.51.01.000788-0 | RONALD LUIZ DO VALLE ANDRADE     | RJ111965  | 2008.02.01.007577-5 |
| MARIA DE FATIMA P MIRANDA             | RJ058184  | 2008.02.01.007590-8 | RONALDO ESPINOLA CATALDI         | RJ065534  | 2001.02.01.030248-7 |
| MARIA DE LOURDES CAVALEIRO FONSECA    | RJ078994  | 2008.02.01.007652-4 | RONALDO GOTLIB COSTA             | RJ091379  | 1999.02.01.053763-9 |
| MARIA DE LOURDES FLORENCIO            | ES009348  | 2003.50.01.007885-7 | ROSA CRISTINA MEYER              |           | 2007.50.01.004390-3 |
| MARIA ELIZABETH DA SILVA NUNES        | RJ062315  | 99.02.14361-0       | ROSANA ALVES RAMOS               | RJ063413  | 2008.02.01.007548-9 |
| MARIA ISABEL ABREU DA SILVA           | RJ086422  | 1999.02.01.062282-5 |                                  |           | 2008.02.01.007586-6 |
| MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA           | ES003992  | 2008.02.01.007601-9 | ROSANGELA GUEDES GONCALVES       | ES005564  | 1999.50.01.008135-8 |
| MARIA THEREZA MENGE E SILVA           | RJ024153  | 2005.51.01.017687-8 |                                  |           | 2008.02.01.007605-6 |
| MARINA LONDRES WARWAR                 | RJ094894  | 2007.51.01.013165-0 | ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS    | RJ068007  | 2000.51.06.002294-0 |
| MARIO DE SOUZA CAMARGO                | RJ038158  | 2001.02.01.024901-1 | ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA | RJ098081  | 2006.51.01.018379-6 |
| MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM            | RJ062689  | 2003.51.01.014843-6 | RUBEM FERREIRA NETTO             | RJ128987  | 2007.51.01.019356-3 |
|                                       |           | 2007.51.01.026563-0 | RUBENS BRANCO DA SILVA           | RJ022570  | 2008.02.01.007352-3 |
| MARISA MIRANDA                        | RJ063822  | 2008.02.01.007575-1 | SANDRA REGINA MARIA DE ALCANTARA | RJ097488  | 2007.51.01.012476-0 |
| MARLY DE ARAUJO PEREIRA VIEIRA        |           | 97.02.10176-0       | SANDRA REGINA MIRANDA DE SOUZA   | RJ089189  | 2007.51.01.023179-5 |
| MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO           | RJ068558  | 2008.02.01.007575-1 | SANDRO CORDEIRO LOPES            | RJ081757  | 2007.51.01.024672-5 |
| MILTON MORAES                         | ES00253B  | 2002.50.01.006257-2 | SANTHIAGO TOVAR PYLRO            | ES011734  | 2008.02.01.007611-1 |
| MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO      | ES006531  | 2008.02.01.005923-0 | SEM ADVOGADO                     |           | 2003.51.01.004463-1 |
| MONICA DO LAGO ROSSI                  | RJ068938  | 2003.51.01.019154-8 |                                  |           | 2003.51.05.001295-1 |
| MONICA MONTANHA RAMOS                 | RJ080218  | 2008.02.01.007578-7 |                                  |           | 2005.51.01.017687-8 |
| NAGALY DE OLIVEIRA MARTINS            |           | 2008.02.01.007594-5 |                                  |           | 2005.51.01.027357-4 |
| NEWTON MONTEIRO VALENTE               | RJ048108  | 2008.02.01.007544-1 |                                  |           | 2007.02.01.005723-9 |
| NILO SERGIO GOMES                     | RJ072711  | 2008.02.01.007574-0 |                                  |           | 2007.50.01.010803-0 |
| NOEMAR SEYDEL LYRIO                   | ES003666  | 2005.50.01.007100-8 |                                  |           | 2007.51.01.011000-1 |
|                                       |           | 2005.50.01.007114-8 |                                  |           | 2007.51.01.024672-5 |
|                                       |           |                     |                                  |           | 2007.51.01.024686-5 |
| NUBIA MARINHO DE SOUZA                | RJ123796  | 2008.02.01.007651-2 |                                  |           | 2007.51.13.000662-6 |
| OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E | RJ116261  | 2000.51.01.012047-4 |                                  |           | 2007.51.17.006128-4 |
|                                       |           | 2006.51.01.021957-2 |                                  |           | 2008.02.01.007528-3 |
| OLAVO DA SILVA GOIANO                 | RJ070067  | 2008.02.01.007593-3 |                                  |           | 2008.02.01.007558-1 |
| OLMIRO FERREIRA DA SILVA              | SP116972  | 2008.02.01.007589-1 |                                  |           | 2008.02.01.007561-1 |
| OSCARINO DE A. ARANTES                | RJ089127  | 2007.02.01.000319-0 |                                  |           | 2008.02.01.007585-4 |
| OSWALDO MONTEIRO RAMOS                | RJ014878  | 2007.51.01.017149-0 |                                  |           | 2008.02.01.007606-8 |
| PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO        | RJ112201  | 2007.02.01.003632-7 |                                  |           | 2008.02.01.007631-7 |
| PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO    | RJ097503  | 2006.51.01.021957-2 | SEM PROCURADOR                   |           | 2003.02.01.003331-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007532-5 |                                  |           | 2008.02.01.007604-4 |
|                                       |           | 2008.02.01.007540-4 |                                  |           | 2008.02.01.007632-9 |
| PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA       | RJ110146  | 2006.51.03.000471-8 |                                  |           | 99.02.07877-0       |
| PATRICK BIANCHINI COTTAR              | RJ114733  | 2006.51.01.003264-2 | SERGIO CARLOS DE SOUZA           | ES005462  | 2008.02.01.007467-9 |
|                                       |           | 2006.51.10.005186-8 | SERGIO PINHEIRO DRUMMOND         | RJ016796  | 96.02.07322-5       |
| PAULA EUFRAUZINO SILVA E SOUSA        | RJ096612  | 2008.02.01.006013-9 | SERGIO TOSTES                    | RJ014954  | 99.02.20569-0       |
| PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA        | RJ058720  | 1999.02.01.062282-5 | SHEILA DARDARI CASTANHEIRA       |           | 2008.02.01.007609-3 |
| PAULO DURIC CALHEIROS                 | RJ087338  | 2005.50.02.000978-6 | SIMONE BRAGA PIGNATARI SIQUEIRA  | RJ066589  | 2005.51.01.506364-8 |
| PAULO MAURICIO MANSUR                 | RJ055536  | 2002.51.01.017871-0 | SIRO DA COSTA                    | ES005098  | 2008.02.01.005998-8 |
| PAULO MAXIMILIAN WILHELM SCHONBLUM    | RJ092946  | 1999.51.01.004037-1 | SOLIMAR ROUPE                    | RJ097388  | 2008.02.01.007556-8 |
| PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA      | RJ095665  | 2004.51.01.016599-2 | SONIA CARLOS ANTONIO             | RJ002538A | 2008.02.01.007538-6 |
| PAULO ROBERTO PACHECO CUNHA           | RJ001057B | 2008.02.01.007558-1 | SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES     | RJ045543  | 1999.51.01.056830-4 |
| PAULO SERGIO BRUNO                    |           | 2008.02.01.005946-0 |                                  |           | 2000.02.01.008398-0 |
| PEDRO AMERICO RIOS GONCALVES          | RJ095806  | 2003.02.01.000721-8 | SUELY DE SOUZA COSTA             | RJ108011  | 2008.02.01.007596-9 |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO         | RJ037714  | 2008.02.01.007567-2 | TATIANA POLLO FLORES             |           | 2000.51.06.002294-0 |
| PEDRO GENEROSO TEIXEIRA               |           | 97.02.25417-5       | TAYRONY ESPINDOLA BORGES         | RJ117029  | 2008.02.01.002686-7 |
| PEDRO GONZALEZ CADOSOL                |           | 2008.02.01.005937-0 | TERESA MARIA M PIMENTA           | RJ043721  | 2008.02.01.007567-2 |
| PETER DIRK SIEMSEN                    | RJ007873  | 2004.51.01.511945-5 | THIAGO COELHO SARAIVA            | ES010081  | 2006.50.05.000403-5 |





|                                   |          |                     |                                |           |                     |
|-----------------------------------|----------|---------------------|--------------------------------|-----------|---------------------|
|                                   |          |                     | VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA   | RJ111704  | 2008.02.01.007534-9 |
| THIAGO PEREIRA DA GAMA E PAULA    | RJ126414 | 2008.02.01.007588-0 | VINICIUS PEREIRA MARQUES       | RJ118627  | 2006.51.01.006716-4 |
| TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES | RJ040775 | 2008.02.01.007369-9 |                                |           | 2007.51.01.008378-2 |
| TÁRSIS NAMEITALA JORGE            |          | 2006.51.01.023970-4 |                                |           | 2007.51.01.017357-6 |
| UILTON AFONSO VIANA               | RJ034230 | 2007.51.01.018870-1 | VITOR HENRIQUE PIOVESAN        | ES006071  | 2002.50.01.005384-4 |
| VALERIA DA SILVA PEREIRA          | RJ068157 | 2000.51.03.002992-0 | WALMIR LUIZ BECKER             | RS008655  | 2008.02.01.007617-2 |
| VENILSON JACINTO BELIGOLLI        | RJ051537 | 2008.02.01.007587-8 | WANDIRA MANHAES DA CUNHA       | RJ031309  | 2006.51.03.000471-8 |
| VERA LUCIA MULINARI VIANNA        | RJ020684 | 2007.51.01.019281-9 | WASHINGTON LUIZ FERNANDES DIAS | RJ000947  | 2003.51.01.023503-5 |
| VERONICA TORRI                    | RJ107834 | 2007.51.01.017916-5 | WILLIAM DE SOUZA MUQUI         | ES004296  | 2008.02.01.005950-2 |
|                                   |          | 2007.51.01.019065-3 |                                |           | 2008.02.01.005999-0 |
|                                   |          | 2007.51.01.021785-3 | WILMA LUCIA IVANISSEVICH       | RJ024746  | 2007.51.01.011000-1 |
|                                   |          | 2007.51.01.022400-6 | WILSON DE SOUZA                | SP056913  | 2006.51.01.006311-0 |
|                                   |          | 2008.02.01.003974-6 | WLADEMIR C. MOREIRA            | RJ001259B | 2006.51.01.019059-4 |
|                                   |          |                     | ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ      | RJ068227  | 2006.51.01.021957-2 |

|                                                                |                                                                        |                                                                        |                                                                        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 13.05.2008                          |                                                                        | PROCESSO : 2007.51.01.813385-3 (200751018133853) 418509 - AC R         | PROCESSO : 2008.02.01.005934-4 (20050070025719) 418577 - AC R          |
| PROCESSO : 2004.50.01.001911-0 (200450010019110) 418582 - AC E | APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT               | ADV : FRANCISCO MALTA FILHO E OUTROS                                   | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| APDO : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD | ADV : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E OUTROS                             | PROC : SEM PROCURADOR                                                  | PROC : BRUNO VALENTE RIBEIRO                                           |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 | APDO : ALIRIO RIBEIRO LAGE                                             |
| PROCESSO : 2007.51.01.810419-1 (200751018104191) 418488 - AC R | APTE : EVALDO LUIS CASAMASSO                                           | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | ADV : DEMETRIUS PASSOS FERNANDES                                       |
| APDO : TATIANA TROMMER BARBOSA E OUTROS                        | ADV : MARIA CRISTINA SA DE A. F. GARCIA E OUTRO                        | PROCESSO : 2008.02.01.005901-0 (20050760001934) 418567 - AC R          | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA                                | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | ADV : ANGELA MARIA MOREIRA                                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | PROC : RICARDO C. MOURA DE MELLO                                       | RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 | APDO : TANIA CRISTINA MONSORES MESQUITA DA COSTA E OUTROS              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | ADV : ENEDINA SALVIANO DE OLIVEIRA                                     |
| PROCESSO : 2008.02.01.005916-2 (20060240030796) 418573 - REOAC | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | PROCESSO : 2008.02.01.005909-5 (20050430039735) 418578 - AC R          | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MENDES RJ                         |
| PARTEA : JOSE GERALDO DE OLIVEIRA ALVES                        | ADV : ANGELA MARIA MOREIRA                                             | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |
| ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ                                  | APDO : DIMEA SOUZA DE MEDEIROS                                         | ADV : ANGELA MARIA MOREIRA                                             | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS            | ADV : LOURIVANE NORRIS RIBEIRO E OUTROS                                | APDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAI RJ                          | PROCESSO : 2006.51.01.524404-0 (200651015244040) 418506 - AC R         |
| PROC : RENATO ELIAS LEITE                                      | RMTE : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                    | RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 | APTE : ANTONIO DA SILVA BARBOSA                                        |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAGUAÍ RJ                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES                                        |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | PROCESSO : 2006.51.51.047276-0 (200651510472760) 418541 - REOAC        | PROCESSO : 2006.51.51.047276-0 (200651510472760) 418541 - REOAC        | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | PARTEA : ANTONIO MAURO BORGES RODRIGUES DE ALMEIDA                     | PARTEA : ANTONIO MAURO BORGES RODRIGUES DE ALMEIDA                     | PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO                                    |
| PROCESSO : 2008.02.01.005940-0 (19930390000401) 418551 - AC R  | ADV : MAURICEA DE FATIMA GORNI LYRA E OUTRO                            | ADV : MAURICEA DE FATIMA GORNI LYRA E OUTRO                            | RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| PROC : RENATO ELIAS LEITE                                      | PROC : MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA                                  | PROC : MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA                                  | PROCESSO : 2008.51.01.805853-7 (200851018058537) 418510 - AC R         |
| APDO : CLAUDINEI FONTES CISCOTTO E OUTRO                       | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    | APTE : JORGE DA SILVA LIMA                                             |
| ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ                                  | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | ADV : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO                                       |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | PROCESSO : 2008.02.01.005920-4 (019060006640) 418579 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005920-4 (019060006640) 418579 - AC E            | PROC : SEM PROCURADOR                                                  |
| PROCESSO : 2008.02.01.005949-6 (20030320010000) 418575 - AC R  | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| ADV : ANGELA MARIA MOREIRA                                     | APDO : VERONIDE DE OLIVEIRA                                            | APDO : VERONIDE DE OLIVEIRA                                            | PROCESSO : 2003.51.51.078535-8 (200351510785358) 418528 - AC R         |
| APDO : TEREZINHA ROSA                                          | ADV : JOSE MARCOS DA SILVA                                             | ADV : JOSE MARCOS DA SILVA                                             | APTE : GILBERTO PAMPURRE                                               |
| ADV : JAIR CARLOS MOURA MATOS E OUTRO                          | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPO-RANGA ES                    | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ECOPO-RANGA ES                    | ADV : ANITA DANIEL F. DE OLIVEIRA                                      |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MENDES RJ                 | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | PROC : DIOGO ALVAREZ TRISTAO                                           |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | PROCESSO : 2007.51.01.808069-1 (200751018080691) 418512 - REOAC        |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | PROCESSO : 2007.51.01.808069-1 (200751018080691) 418512 - REOAC        |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROCESSO : 2007.51.01.808069-1 (200751018080691) 418512 - REOAC        |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | PROCESSO : 2007.51.01.808069-1 (200751018080691) 418512 - REOAC        |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | PROCESSO : 2007.51.01.808069-1 (200751018080691) 418512 - REOAC        |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007088-1 (038050020726) 418571 - AC E    | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PROCESSO : 2008.02.01.005929-0 (008050014300) 418548 - AC E            | PARTEA : NIRES ANTUNES DE OLIVEIRA                                     |
| PROC : ISRAEL NUNES SILVA                                      | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | APTE : GERACINA DA SILVA SAAR                                          | ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS                   |
| APDO : JOSE ALBERTO COSTA                                      | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO                                 | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| ADV : EDGARD VALLE DE SOUZA                                    | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                             |
| RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA VENECIA ES           | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | PROC : GISELA PAGUNG TOMAZINI                                          | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                    |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        | DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                        |



PROCESSO : 2007.51.01.810675-8 (200751018106758) 72449 - AMS R

APTE : DOMINGA REGASSI PIOMBINI

ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005931-9 (008060012922) 418576 - AC E

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RODRIGO COSTA BUARQUE

APDO : MIRTES ANTONIA DA COSTA

ADV : ROBNEI BATISTA DE BARROS E OUTRO

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA DE SAO FRANCISCO ES

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813392-0 (200751018133920) 418514 - AC R

APTE : PEDRO JOSE DE ALMEIDA

ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005911-3 (034050002533) 418560 - AC E

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS FIGUEIREDO MARCAL

APDO : ELIZABETE ALVES DE SOUZA

ADV : GILBERTO FERNANDO LOUBACK

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUCURICI ES

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005941-1 (054040000215) 418563 - AC E

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

APDO : MARIA CAMARGO PASTI

ADV : IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.529790-0 (200051015297900) 418566 - AC R

APTE : S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA

ADV : GABRIELA MESQUITA DE CARVALHO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.012543-9 (200151010125439) 418494 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : DURVAL SOARES

ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.019820-5 (200551010198205) 418589 - AC R

APTE : TRUCK COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

ADV : RODRIGO ALMEIDA CRUZ E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.16.000603-0 (200651160006030) 418537 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : CIA/ AGRO-PECUARIA FAZENDA ARIZONA

ADV : GILBERTO NICOLL SIMOES E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MACAE-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.003645-1 (200650010036451) 418538 - AC E

APTE : FRIGODAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ADV : MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024582-0 (200651010245820) 72451 - AMS R

APTE : CONTACT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV : MARIO NILTON LEOPOLDO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018994-8 (200751010189948) 72448 - AMS R

APTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADV : WALDIR ASSIS DOS SANTOS E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.000417-2 (200550010004172) 418559 - AC E

APTE : ADEMIR RODRIGUES E OUTROS

ADV : RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VIITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013357-0 (200551010133570) 418554 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : PAULO ROBERTO DE ANDRADE

ADV : SEM ADVOGADO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.010505-9 (200650010105059) 72447 - AMS E

APTE : MVC VEICULOS LTDA E OUTROS

ADV : KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1999.51.10.759285-4 (9907592854) 418572 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : J S DE SAO JOAQUIM ACOUGUE ME

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.000543-6 (200751010005436) 418527 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : LEONIDAS PEREIRA DE ASSIS

ADV : VANIA DE ALENCAR BARRETO E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.505089-3 (200451015050893) 418564 - AC R

APTE : HELION POVOA PESQUISAS PATOLOGICAS S/A

ADV : DANIELA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.03.002419-5 (200651030024195) 418465 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : IARA CRISTINA MARQUES DA SILVA DIAS E OUTRO

ADV : CAROLINA DUTRA SALLES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.009095-4 (200750010090954) 418561 - AC E

APTE : DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : LUCIANA MATTAR VILELA

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018441-0 (200751010184410) 418533 - AC R

APTE : AGNETE MARACAJA DO REGO BARROS

ADV : RICARDO ROSSI MAGALHAES E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027824-6 (200751010278246) 72458 - AMS R

APTE : CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA

ADV : GUSTAVO GOMES SILVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1997.51.01.026938-9 (9700269388) 418515 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : XEROX DO BRASIL LTDA

ADV : EDUARDO SILVA LUSTOSA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.011348-0 (200551010113480) 418520 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : MARCO MAGNO MANELA

APDO : CIC-CENTRO DE INVESTIGACOES CARDIOCLINICAS LTDA

ADV : SERGIO LUIZ M. DOURADO E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : MARCO MAGNO MANELA

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005928-9 (002050010624) 418544 - AC E

APTE : WILSOMAX CAFE LTDA - MASSA FALIDA

ADV : SEBASTIAO FORTUNATO ZANON E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.023700-0 (200451010237000) 418565 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS

APDO : ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008





PROCESSO : 2005.51.03.000539-1 (200551030005391) 418469 - AC R  
APTE : ELIEZER VIEIRA SOARES  
ADV : JORGE DELANI BARROSO  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV : MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023090-7 (200651010230907) 418503 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
APTE : MUSSA ALI  
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017347-3 (200751010173473) 418556 - AC R  
APTE : DANIEL NEVES DE SOUZA  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.029440-9 (200751010294409) 72444 - AMS R  
APTE : ADILSON RESENDE DE CARVALHO  
ADV : JERSON ANGELO RETORI  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030588-2 (200751010305882) 72457 - REOMS  
PARTEA : RACHEL CARIELLO DAS NEVES MORAES E OUTRO  
ADV : EMANUEL OLIVEIRA MORAES E OUTRO  
PARTER : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.031377-5 (200751010313775) 72453 - REOMS  
PARTEA : FELIPE MADUREIRA NUNES  
ADV : MATHEUS ALMEIDA LACERDA  
PARTER : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1999.51.02.201670-8 (9902016707) 418539 - AC RJ  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO GUIMARAES E SILVA E OUTROS  
APDO : JOSE NASCIMENTO  
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1999.51.04.401139-2 (9904011397) 418498 - AC RJ  
APTE : SEBASTIAO GERALDO E OUTROS  
ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1999.51.05.501217-0 (9905012176) 418574 - AC RJ  
APTE : JOAO FRANCISCO ALVES E OUTRO  
ADV : NIVEA CORCINO LOCATELLI E OUTROS  
APDO : FELIX BATISTA MOLIARI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ  
APDO : MANOEL JOVENCIO BAYER E OUTROS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.023950-1 (200451010239501) 418499 - AC R  
APTE : VILMA MOTTA DE SIQUEIRA  
ADV : LUCI DE JESUS PINTO  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.000604-1 (200550010006041) 418562 - AC E  
APTE : ELSON TONIATO  
ADV : EUSTACHIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI E OUTROS  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024266-1 (200651010242661) 418521 - AC R  
APTE : CLEA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO  
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC : ALEXANDER ALI SHAH  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.05.000815-8 (200651050008158) 418473 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OUTROS  
APDO : WILTON LUIZ ZEBENDO  
ADV : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006433-7 (200751010064337) 418522 - AC R  
APTE : ELENICE PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 1991.51.01.006352-9 (9100063525) 418580 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : MARCUS CONSTANTINO DA SILVA  
ADV : OLGA MARIA TROMBETTA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.000361-0 (200451010003610) 418543 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
APTE : ROSIMEIRE CARDOSO DE LIMA  
ADV : MONICA QUEIROZ BARBOZA E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.018067-5 (200551010180675) 418464 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ISAIAS DOS SANTOS E OUTRO  
ADV : EDSON LOURENCO VINHAES  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.010404-3 (200650010104043) 418558 - AC E  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : GENOVEVA MINASSA  
ADV : S. F. ZANON  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.009012-5 (200651010090125) 418549 - AC R  
APTE : DANILO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : BIANCA MESSIAS MENDES  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024378-1 (200651010243781) 72455 - AMS R  
APTE : CONSELHO REG. DE TEC. EM RADIOLOGIA - 4A REGIAO/RJ  
ADV : LETICIA MARIA CUNHA MOREIRA E OUTRO  
APDO : ALEXANDRE SANTOS E SILVA  
ADV : MICHAEL ENRIQUE MARTINEZ VARGAS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007254-1 (200751010072541) 418501 - AC R  
APTE : DEOLINDA ANELLO MARRA  
ADV : PRISCILA KROKER CARIUS E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.029546-3 (200751010295463) 72443 - AMS R  
APTE : BHIANCA SALOMAO MARTINS CARNEIRO  
ADV : VALDIR BORGES  
APDO : CESPE - UNB CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.002133-0 (200051020021330) 418557 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL BURKLE WARD  
APDO : CLAUDIO RODRIGUES GUEDES  
ADV : JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.02.002917-4 (200151020029174) 418588 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS  
APDO : PEDRO PEREZ  
ADV : REGINALDO DE ARAUJO PINHEIRO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.015319-5 (200351010153195) 417085 - AC R  
APTE : ANDREIA NUNES TEIXEIRA  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-  
TO E SILVA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.53.003805-8 (200451530038058) 418535 -  
AC R  
APTE : ENEDIR DA SILVA TOMAZ  
ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.016110-0 (200751010161100) 418470 -  
AC R  
APTE : ANA MARIA TORRES E OUTROS  
ADV : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.026182-9 (200751010261829) 418497 -  
AC R  
APTE : LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.026605-0 (200751010266050) 418547 -  
AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS  
APDO : ALDEMIR GUIMARAES DOS SANTOS E OU-  
TRO  
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FER-  
REIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.030484-1 (200751010304841) 418552 -  
AC R  
APTE : GILSON LUIZ GOTTGTROY DE SOUZA E OU-  
TRO  
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OU-  
TRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.50.01.000880-9 (200150010008809) 418486 -  
AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRI-  
TO SANTO - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : WALDENICY SANTOS ANACLETO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.015501-2 (200551010155012) 418546 -  
AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E  
OUTROS  
APDO : ERNANDES DE ALMEIDA  
ADV : CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.017981-1 (200651010179811) 418467 -  
AC R  
APTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO GABRIELA  
ADV : DARCI DE OLIVEIRA E OUTRO  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.003743-7 (200751010037437) 418540 -  
AC R  
APTE : RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS FILHO E OU-  
TRO  
ADV : LEANDRO FERREIRA DE MATOS MAGA-  
LHÃES  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OU-  
TRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.008911-5 (200751010089115) 72456 -  
AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : CARLOS ROBERTO FARIAS JUNIOR  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.012826-1 (200751010128261) 418523 -  
AC R  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDU-  
CACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO DE JANEIRO-SINTUFRJ  
ADV : DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.013897-7 (200751010138977) 418504 -  
AC R  
APTE : LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA  
ADV : HENRIQUE MOURA COSTA SOARES E OU-  
TROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E  
OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1997.51.01.107756-3 (9701077563) 418532 - AC  
RJ  
APTE : SERGIO GONCALVES PORTELLA  
ADV : CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES E OU-  
TRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OU-  
TROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.025561-0 (200451010255610) 418529 -  
AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-  
TO E SILVA E OUTROS  
APDO : ANTONIO SOARES SOBRINHO - ESPOLIO  
ADV : ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO E  
OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.50.01.004318-9 (200550010043189) 418583 -  
AC E  
APTE : CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A  
ADV : MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS  
APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-  
SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
PROC : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.000337-0 (200651010003370) 418534 -  
AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-  
TO E SILVA E OUTROS

APDO : OZIVAL SANTOS MAIA  
ADV : OZIVAL SANTOS MAIA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.05.000220-0 (200651050002200) 418459 -  
AC R  
APTE : FRANCISCO SANTOS FERNANDES  
ADV : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CYNTHIA REGINA MOTA CUNHA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.012305-6 (200751010123056) 418505 -  
AC R  
APTE : MARIA CELI DE AMORIM  
ADV : ROBERTO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.014922-7 (200751010149227) 418492 -  
AC R  
APTE : MARIA ELIZA FREITAS MARTINS  
ADV : MARCUS VINICIUS M. M. DE OLIVEIRA E  
OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE A LOURENCO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.022300-2 (200751010223002) 72462 -  
REOMS  
PARTEA : JOANA DARC TEIXEIRA PINTO E OUTRO  
ADV : RUBIRACI BATISTA DA SILVA  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
6A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.003669-2 (200551010036692) 418536 -  
AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : AGENOR BACELAR BONFIM FILHO  
ADV : GUARACI RESENDE LOBO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.007542-9 (200551010075429) 418581 -  
AC R  
APTE : FABIA REGINA DE FREITAS ARAUJO  
ADV : ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.02.002825-4 (200551020028254) 72452 -  
AMS R  
APTE : SUSANA KAMPFF LAGES  
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OU-  
TROS  
APDO : SERVULO MONTEIRO RESENDE  
ADV : GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO E OU-  
TROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.04.003930-0 (200551040039300) 418545 -  
AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : JUNIEL DA COSTA LAIA  
ADV : JORGE DE PAULO CAMPOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA RE-  
DONDA-RJ  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.018031-0 (200651010180310) 418481 -  
AC R  
APTE : YEDA ROMUALDA FERREIRA CERQUEIRA  
LEITE  
ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD





APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC : JOSE GAVINHO SOBRINHO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.000522-9 (200751010005229) 418525 - AC R  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE  
PROC : ANTONIO CARLOS NEVES DE MENEZES  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : SANDRA DA SILVA ROCHA RIBAS E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.009474-3 (200751010094743) 418500 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS  
APDO : ALDACIR CARONI  
ADV : ANTONIO CARLOS DA FONSECA  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.020261-7 (200451010202617) 418487 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : JULIO ALBERTO PEREZ  
ADV : MUNIK BRAGUEZ N. DE A. E TEIXEIRA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.016920-9 (200651010169209) 418485 - AC R  
APTE : MARIA LUCIA PEREIRA VIANNA E OUTROS  
ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO  
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC : TARSIS NAMETALA JORGE  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.000749-4 (200751010007494) 418471 - AC R  
APTE : PAULO FERNANDO LACERDA PIRES  
ADV : PATRICK BIANCHINI COTTAR  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.009119-5 (200751010091195) 418585 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS  
APDO : ELOY DE ANDRADE CARVALHO  
ADV : HELIO DIAS OCCHIUZZI E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.012759-1 (200751010127591) 418502 - AC R  
APTE : VANIA SANTOS BALESTIERI  
ADV : JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.019333-2 (200751010193332) 418483 - AC R  
APTE : AGLAE COSTA DA SILVA  
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020980-7 (200751010209807) 418493 - AC R  
APTE : TELMA REGINA SILVA DA COSTA  
ADV : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.026417-0 (200751010264170) 72461 - AMS R  
APTE : THIAGO BERNARDI DA ROCHA  
ADV : ANA BEATRIZ FADEL E OUTROS  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2008.51.01.000215-4 (200851010002154) 72454 - AMS R  
APTE : JOAO GUILHERME FITTIPALDI LOPES PEREIRA  
ADV : BRUNO MALTA BARRETO VIANNA E SILVA  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.04.000609-0 (200151040006090) 418489 - AC R  
APTE : WANDER RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : NELSON LOPES DE ALMEIDA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2003.51.01.000130-9 (200351010001309) 418491 - AC R  
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES E OUTROS  
APDO : FLY S/A LINHAS AEREAS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.009353-1 (200451010093531) 418476 - AC R  
APTE : INALDO DINIZ DE OLIVEIRA  
ADV : EDIO JUAREZ DE ANDRADA PEREIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.012735-1 (200551010127351) 418461 - AC R  
APTE : ROSEMERE PEREZ GIL E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.023475-1 (200551010234751) 418516 - AC R  
APTE : DEZOMAR PEREIRA DE SOUZA  
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.024065-2 (200651010240652) 418550 - AC R  
APTE : ANTONIO MANUEL PINTO DUARTE  
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.002953-2 (200751010029532) 418507 - AC R  
APTE : ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A  
ADV : RODOLFO DEROSSI CABREIRA E OUTRO  
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROC : MARISA CASSIA BATISTA DE SA  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.012350-0 (200751010123500) 418466 - AC R  
APTE : MANUEL LOPES  
ADV : GABRIELA SEQUEIRA DIAS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.019926-7 (200751010199267) 72445 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : SEBASTIANA DA MOTTA  
ADV : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.020858-0 (200751010208580) 418480 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL PARDAUIL E OUTROS  
APDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PROCOPIO FERREIRA  
ADV : ADALBERTO ROCHA MACHADO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.025242-7 (200751010252427) 418531 - AC R  
APTE : ANTONIO PAIXAO DE MAGALHAES E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.011936-6 (200551010119366) 418568 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RACHEL ORMOND C. RÊGO E OUTROS  
APDO : ARTHUR GUILHERME DIBO COSTA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.022439-3 (200551010224393) 418524 - AC R  
APTE : ODIR DE SOUZA CARMO  
ADV : CLEA NOGUEIRA PASTORI E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.490262-6 (200551014902626) 418526 - REOAC  
PARTEA : EDIL ENGENHARIA LTDA  
ADV : RICARDO DE MENEZES SABA  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.017904-5 (200651010179045) 418477 - AC R  
APTE : PAULO CESAR FONSECA RODRIGUES  
ADV : DENIZE TELES DE SOUZA



APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011767-6 (200751010117676) 418517 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA  
APDO : DULCINEA FERNANDES ALONSO  
ADV : LUCIENE BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013355-4 (200751010133554) 418482 - AC R  
APTE : FLAVIO CARNEIRO PAGANI E OUTROS  
ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015785-6 (200751010157856) 418484 - AC R  
APTE : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MOURA  
ADV : ROSSICLERIO DA COSTA TOSTO E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.002603-0 (200051020026030) 418478 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS  
APDO : ARMANDO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
ADV : JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS E OUTRO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.005894-7 (200051020058947) 418569 - AC R  
APTE : ESPOLIO DE AMARO ROBERTO DE SA VASCONCELOS  
ADV : FRANCISCO ALVARENGA CORDEIRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEILA MATHEUS REGA  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.001766-9 (200250010017669) 418553 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
ADV : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.006585-0 (200551010065850) 418590 - AC R  
APTE : WAGNER CARDOSO DE ARAUJO  
ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.001856-0 (200751010018560) 418472 - AC R  
APTE : ALOISIO PEREIRA BRASIL  
ADV : MARIA DE FATIMA FREIRE TAVORA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007194-9 (200751010071949) 418511 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS

APDO : OZIEL NOLASCO MANFREDO E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020068-3 (200751010200683) 418475 - AC R  
APTE : UBIRATAN GUTEMBERG DOS SANTOS QUEIROZ  
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022963-6 (200751010229636) 418496 - AC R  
APTE : TANIA REGINA BARROS DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007676-7 (200361830143429) 292 - CPREC S  
DEPTE : EXMA SRA.DES.FED.LEIDE POLO  
DEPDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO  
AUTOR : ENI RIBEIRO DE MORAES  
ADV : KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ALEXANDRA KURIKO KONDO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - TRIBUNAL PLENO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007730-9 (200451010190202) 3164 - AR RJ  
AUTOR : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA  
REU : SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007010-8 (200351560059989) 165547 - AG R  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : EDUARDO LOUREIRO LEMOS  
AGRDO : ZILAH PEREIRA DA SILVA REP/POR ZINA GERALDA DA SILVA  
ADV : ANNA MARIA E SILVA BASTOS E OUTRO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007713-9 (200651015039171) 5776 - HC RJ  
IMPTE : MARILDA DE AGUIAR  
IMPDO : JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : JOSE LUIZ MANHAES  
ADV : MARILDA DE AGUIAR E OUTRO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007523-4 (9905517790) 165676 - AG RJ  
AGRTE : S/A FABRICA DE TECIDOS SANTA HELENA  
ADV : CRISTINA LACERDA GOMES E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007680-9 (200551030015440) 165743 - AG R  
AGRTE : MELCHISEDECK FERREIRA ALVES - ESPOLIO  
ADV : FRANCIMAR PAES RANGEL  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007726-7 (200351015074911) 165757 - AG R  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS  
AGRDO : ZARIHS RIO MODAS LTDA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007721-8 (9905523855) 165771 - AG RJ  
AGRTE : MARCELO MONTEIRO FERNANDES CAMPOS E OUTRO  
ADV : LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SELLOS ROCHA E OUTRO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : RAFAEL HERNANDEZ D.FILHO  
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007728-0 (200850010008968) 165760 - AG E  
AGRTE : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
ADV : LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007630-5 (200550010056561) 7999 - CC ES  
AUTOR : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ADV : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS  
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES  
SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007679-2 (200650010124420) 8000 - CC ES  
AUTOR : GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ADV : SERGIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
SUSCTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES  
SUSDO : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007743-7 (200751015288849) 165772 - AG R  
AGRTE : PRESTOMED SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : CHRISTIANNE DE LOURDES MORAES TEIXEIRA E OUTRO  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007725-5 (200351015105750) 165762 - AG R  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS  
AGRDO : CASA LOTERICA E LOCADORA JACONIANO LTDA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008





PROCESSO : 2008.02.01.007732-2 (200351015106470) 165763 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS

AGRDO : CLINICA ESTETICA E SAUDE ELLA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007767-0 (200550010109140) 165744 - AG E

AGRTE : COLEGIO NACIONAL LTDA E OUTROS

ADV : JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007724-3 (200251015349221) 165759 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS

AGRDO : CONFECÇÕES DE ROUPAS STOCK LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007761-9 (200751100068617) 165741 - AG R

AGRTE : ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO (AFE)

ADV : GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005761-0 (200151030002256) 164888 - AG R

AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007764-4 (9700083730) 165745 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : BOTTECCHIA RABRI LTDA ME

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007765-6 (0000089427) 165746 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : M.N.CABELEIREIROS E FLORICULTURA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007766-8 (9800101772) 165752 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : UNIFITA - SUPRIMENTOS LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005672-0 (9200060323) 164850 - AG RJ

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

AGRDO : MICHAEL MC MAHON WAITE

ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007735-8 (9800715142) 165767 - AG RJ

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS

AGRDO : TRANSPORTADORA SAN MARTINS LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007762-0 (200851010023029) 8001 - CC RJ

AUTOR : MARIA ALCINA SILVA VIZEU

ADV : FERNANDO FERNANDES GAMA

RÉU : UNIAO FEDERAL

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007512-0 (200651010018335) 165668 - AG R

AGRTE : ELIEZE DE LIMA

ADV : DENIZE TELES DE SOUZA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007717-6 (200050010037064) 165754 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ALMIR NASCIMENTO E CONJUGE

ADV : ROSA CRISTINA TAVARES MUNIZ E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007718-8 (200850010029145) 165755 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : DARIO PEREIRA CARVALHO

ADV : CARLA XIMENES DE FREITAS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007615-9 (9400081243) 165700 - AG RJ

AGRTE : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTRO

ADV : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007729-2 (200751030042311) 165761 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

AGRDO : COMPANHIA ACUCAREIRA USINA BARCELOS

ADV : WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007733-4 (200851010030459) 165764 - AG R

AGRTE : NILTON OLIVEIRA ESTEVES

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007613-5 (9000077575) 165699 - AG RJ

AGRTE : JOAO ALBERTO RIBAS SOARES

ADV : DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

AGRDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

ADV : HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007634-2 (9600100918) 165720 - AG RJ

AGRTE : ANTONIO DE SOUZA NEM E OUTROS

ADV : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007701-2 (200850010036265) 165749 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA

ADV : MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007702-4 (200851010005842) 165748 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MARLENE CABRAL PORTO CARRERO SLAWINSKA

ADV : OSENIR B.C.MELLO DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007750-4 (9500093502) 165773 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MANOEL LEAL DE ABREU E OUTROS

ADV : LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007592-1 (200551020034850) 165682 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : SUELY DE ARAGAO PEREZ PARANHOS E OUTROS

ADV : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007703-6 (200751010293363) 165747 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : CRISTINE FIGUEIREDO

ADV : HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007715-2 (200851010047022) 165751 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MARILIA MOREIRA FERREIRA

ADV : OSENIR B.C.MELLO DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007719-0 (200850500019302) 165756 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ANA BEATRIZ LINS BARBOSA

ADV : RENZO NOGUEIRA MARGOTTO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007677-9 (9101312316) 165739 - AG RJ

AGRTE : AMARAL SOARES DOS SANTOS

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                         | PROCESSO : 2008.02.01.007619-6 (200651050007877) 165715 - AG R<br>AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA                                               | PROCESSO : 2008.02.01.007659-7 (200551010167336) 13776 - AGRESP<br>AGVTE : ANTONIO SERGIO LINS DE CARVALHO E OUTROS<br>ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO E OUTRO<br>AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : ANA CLAUDIA PESTANA DE SOUZA<br>AGVDO : UNIAO FEDERAL<br>ADV : PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES SI-QUEIRA<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                        | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007714-0 (200850010028207) 165750 - AG E<br>AGRTE : UNIAO FEDERAL<br>AGRDO : ANDREA MARIA DOS SANTOS SANTANA E OUTROS<br>ADV : KATYA JUSSANE MARTINS DANTAS E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                | PROCESSO : 2007.02.01.014990-0 (200750010003127) 160426 - AG E<br>AGRTE : JOSE IGNACIO FERREIRA<br>ADV : GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTROS<br>AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                 | PROCESSO : 2008.02.01.007660-3 (200551010264780) 13777 - AGREXT<br>AGVTE : JOSE MARTINS DE MIRANDA E OUTROS<br>ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS<br>AGVDO : UNIAO FEDERAL<br>ADV : ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                        | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007734-6 (200851010030484) 165766 - AG R<br>AGRTE : EMANOEL SANTOS RABELO<br>ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS<br>AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                         | PROCESSO : 2008.02.01.006613-0 (200850020000711) 165291 - AG E<br>AGRTE : MINERACAO NEMER LTDA<br>ADV : ANA MARY ZACCHI<br>AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                     | PROCESSO : 2008.02.01.007661-5 (200651010178806) 13778 - AGRESP<br>AGVTE : CLAUDIO NUNES PEREIRA E OUTROS<br>ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTROS<br>AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ<br>PROC : TARSIS NAMETALA JORGE<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                        | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007635-4 (200751010310968) 165717 - AG R<br>AGRTE : ACAP - ASSOCIACAO DOS CONCESSIONARIOS AEROPORTUARIOA<br>ADV : JOSE DE ASSIS MEDEIROS NETO E OUTRO<br>AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                      | PROCESSO : 2008.02.01.007503-9 (200751010301621) 165658 - AG R<br>AGRTE : CARLOS LUIZ MASSARD<br>ADV : RODRIGO ARAUJO MASSARD<br>AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                    | PROCESSO : 2008.02.01.007662-7 (200651010116709) 13779 - AGREXT<br>AGVTE : ANTONIO FERNANDO NUNES DO AMORIM<br>ADV : ANTONIO SILVA FILHO<br>AGVDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                                                                                        |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                        | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007720-6 (9700016250) 165768 - AG ES<br>AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS<br>AGRDO : GERALDO COELHO LEAL E S/M<br>ADV : VITORIO JESUS DE OLIVEIRA<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                     | PROCESSO : 2008.02.01.007629-9 7745 - PA/PRE<br>REQTE : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO<br>RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - PRESIDÊNCIA                                                                                                                                                              | PROCESSO : 2008.02.01.007663-9 (199651020345268) 13784 - AGRESP<br>AGVTE : SEBASTIAO PACIELLO VALLE<br>ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS<br>AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : DALVANIRA REIS KAWAMOTO E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                  |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                         | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007723-1 (200851010123050) 165758 - AG R<br>AGRTE : UNIAO FEDERAL<br>AGRDO : MARILIA DE ABREU GALEGO<br>ADV : MAURO ALVES DE OLIVEIRA<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                     | PROCESSO : 2008.02.01.007727-9 (200851010046376) 1784 - PET/PRE<br>REQTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO<br>PROC : JULIO REBELLO HORTA<br>REQDO : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. CASTRO AGUIAR - PRESIDÊNCIA                                                                                      | PROCESSO : 2008.02.01.007664-0 (200451010076600) 13785 - AGRESP<br>AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>AGVDO : COMPANHIA COMERCIO E NAVEGACAO E OUTROS<br>ADV : DIRCEU ALVES PINTO E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                                                      |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                         | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007768-1 (9600098611) 165742 - AG ES<br>AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>AGRDO : FERREIRA E DUTRA - MASSA FALIDA<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD                                                                                                                                | PROCESSO : 2008.02.01.007656-1 (200651010101743) 13773 - AGREXT<br>AGVTE : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA<br>ADV : EMERSON BARBOSA MACIEL E OUTRO<br>AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA        | PROCESSO : 2008.02.01.007665-2 (200351010208135) 13787 - AGRESP<br>AGVTE : UNIAO FEDERAL<br>AGVDO : DEUSENI CAMPOS DE MOURA E OUTROS<br>ADV : CESAR AUGUSTO SOTTO MAIOR E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                                                                         |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007751-6 7747 - PA/CA<br>REQTE : ADRIANA RIBEIRO CHIABAI<br>REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                        | PROCESSO : 2008.02.01.007657-3 (200651010038292) 13774 - AGREXT<br>AGVTE : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA<br>ADV : ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE E OUTROS<br>AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA | PROCESSO : 2008.02.01.007666-4 (200351010233555) 13786 - AGREXT<br>AGVTE : UNIAO FEDERAL<br>AGVDO : AURIELDES CARDOSO DE SOUSA<br>ADV : ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                                                                                 |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.003179-6 (200550500093331) 9584 - MS ES<br>IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS<br>IMPDO : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITORIA - ES<br>LITIS : ALMERINDA DA SILVA GUILHERME<br>ADV : ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO E OUTROS<br>RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA | PROCESSO : 2008.02.01.007658-5 (199751010711347) 13775 - AGRESP<br>AGVTE : UNIAO FEDERAL<br>AGVDO : ADRIANA MARIA FIGUEIREDO DE REZENDE<br>ADV : ANA ALVES DE MARIA<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                      | PROCESSO : 2008.02.01.007667-6 (200502010020578) 13789 - AGRESP<br>AGVTE : EMI MACHADO LIMA<br>ADV : DEFENSORIA PUBLICA-RJ<br>AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>ADV : ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO PERES<br>RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA                                                                                          |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |





PROCESSO : 2008.02.01.007668-8 (200551010169886) 13791 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : BEATRIZ SOBRAL TAVARES  
ADV : BEATRIZ SOBRAL TAVARES  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007669-0 (200651510070747) 13794 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : TATIANA GONCALVES CALDEIRA BRANT  
ADV : ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007670-6 (9602208171) 13795 - AGRESP  
AGVTE : ADESMAN THIAGO GUIMARAES E OUTROS  
ADV : HAROLDO CARNEIRO LEAO E OUTRO  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007671-8 (200551040037637) 13798 - AGREXT  
AGVTE : COMPINHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007672-0 (200551040032524) 13780 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : KARINE CARVALHO FREITAS  
AGVDO : ONESIMO EMIDIO DO NASCIMENTO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007673-1 (200551040041513) 13781 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
AGVDO : PAULO DE JESUS MARCELO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007674-3 (200551040040119) 13782 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMAR DUARTE TIBAES  
AGVDO : JAIRO DE ALMEIDA CORDEIRO  
ADV : VENINA RIBEIRO CHAVES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007675-5 (200151010061838) 13783 - AGREXT  
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGVDO : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTECAO AO VOO  
ADV : CARLOS CHAVES BASTOS E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007739-5 (200602010094256) 13793 - AGREXT  
AGVTE : LUIZ CARLOS BATISTA COSTA E CONJUGE  
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO  
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007740-1 (200702010097936) 13792 - AGREXT  
AGVTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO  
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007741-3 (200551040039622) 13790 - AGREXT  
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROC : ANGELA MARIA MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007742-5 (200551040038174) 13788 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
AGVDO : EUGÊNIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007745-0 (200651010116709) 13800 - AGRESP  
AGVTE : ANTONIO FERNANDO NUNES DO AMORIM  
ADV : ANTONIO SILVA FILHO  
AGVDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007746-2 (200551040039178) 13799 - AGREXT  
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROC : KARINE CARVALHO FREITAS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007747-4 (200551040038332) 13797 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS  
AGVDO : ARLINDO LUIZ GOMES  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007748-6 (200551040038605) 13796 - AGREXT  
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN  
ADV : GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROC : ANGELA MARIA MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007756-5 (200251010033136) 13810 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : FELIPE GOMES QUINTANS  
ADV : GERMANO DA SILVA GRAÇA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007757-7 (200251010033136) 13808 - AGREXT  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : FELIPE GOMES QUINTANS  
ADV : GERMANO DA SILVA GRAÇA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007758-9 (200451010116518) 13807 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : PAULO ELISIO DE OLIVEIRA BRAULE PINTO  
ADV : INACIO JOSE DE FARIAS NETO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007759-0 (9602308001) 13806 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : IOLANDA DE MELLO BELLIZZI E OUTROS  
ADV : GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007760-7 (9702395461) 13805 - AGREXT  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : SERAPHIM JOSE CLAUDINO  
ADV : HELENA COUTINHO COELHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007769-3 (200102010288302) 13804 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : SINTRASEF - RJ SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV : CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007770-0 (200451010054537) 13803 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : BERNADETE SILVA DE ARAUJO  
ADV : RICARDO LESSA DE ABREU  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007771-1 (200602010108681) 13802 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC : SEM PROCURADOR  
AGVDO : LEONARDO ROCHA FERRAZ  
ADV : JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA  
REGISTRO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007772-3 (199450010047390) 13801 - AGREXT  
AGVTE : WILSON NASCIMENTO NUNES-ME E OUTRO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO



|                                                                 |                                                                                          |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PROCESSO : 2008.02.01.007782-6 (9702309875) 13818 - AGREXT                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| PROC : AFONSO CEZAR CORADINE                                    | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                                                    | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | AGVDO : LUCILIA MOREIRA RIBEIRO E OUTRO                                                  |                                                                        |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | ADV : LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO                                                        |                                                                        |
| PROCESSO : 2008.02.01.007773-5 (200251010168110) 13819 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA                                 | PROCESSO : 1997.50.01.008856-3 (9700088561) 362542 - EINF              |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                   | EMBGTE : LUIZ ANTONIO MOULIN RIBEIRO                                   |
| AGVDO : ANDRE PEREIRA SANTOS FILHO E OUTROS                     |                                                                                          | ADV : EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO                                    |
| ADV : ROSA MARIA ASSEF GARGIULO                                 | PROCESSO : 2008.02.01.007783-8 (200151015269336) 13820 - AGRESP                          | EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                 |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | AGVTE : ARLETE FREITAS MARTINS                                                           | ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS                                |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS                                                      | RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007774-7 (200602010123323) 13816 - AGREXT | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                       | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.POUL ERIK DYRLUND                              |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | PROC : SERVIO MARCIO SANTANA MURTA                                                       | DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA                                       |
| AGVDO : PARANA MULTIMIDIA LTDA                                  | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA                                 | JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator                                    |
| ADV : AMAURI SILVA TORRES E OUTROS                              | REGISTRO EM 13.05.2008                                                                   | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | PROCESSO : 2008.02.01.004029-3 (200651010233374) 1751 - MCI RJ                           | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | REQTE : ROSENI MENDONCA DOS SANTOS                                                       |                                                                        |
| PROCESSO : 2008.02.01.007775-9 (200351010142148) 13814 - AGRESP | ADV : WELLINGTON BRAZ COELHO E OUTRO                                                     | PROCESSO : 2003.51.01.023345-2 (200351010233452) 373850 - EINF         |
| AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | REQDO : UNIAO FEDERAL                                                                    | EMBGTE : KATIA MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS                           |
| PROC : MARIA PAULA TEPERINO                                     | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA                                 | ADV : BRUNO PINHEIRO BARATA                                            |
| AGVDO : JOSE MAURILIO DURAES E OUTROS                           | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                              | EMBGDO : UNIAO FEDERAL                                                 |
| ADV : JOSE BARACAL GRANDE E OUTRO                               | PROCESSO : 2008.02.01.007731-0 7746 - PA/COR                                             | RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 3A.SE- ÇÃO ESPECIALIZADA       |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | REQTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI- CA FEDERAL DA 2A REGIAO                    | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE                                    |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | REQDO : ORGAOS INTEGRANTES DA SUBSECAO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES                   | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| PROCESSO : 2008.02.01.007776-0 (200551015076412) 13812 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR- REGEDORIA                                | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                              | PROCESSO : 2004.51.01.003848-9 (200451010038489) 366144 - EINF         |
| PROC : MARCOS DAVIDOVICH                                        | PROCESSO : 2008.02.01.007753-0 7748 - PA/COR                                             | EMBGTE : AVONI DE MESQUITA FILHO                                       |
| AGVDO : MARIA VALDIRA SARAIVA DA SILVA                          | REQTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI- CA FEDERAL DA 2A REGIAO                    | ADV : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA                               |
| ADV : JOAQUIM GONCALVES CARMONA                                 | REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ                                | EMBGDO : UNIAO FEDERAL                                                 |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR- REGEDORIA                                | RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 3A.SE- ÇÃO ESPECIALIZADA       |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                              | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.SERGIO SCHWAITZER                              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007777-2 (9602072300) 13809 - AGREXT      | PROCESSO : 2008.02.01.007754-1 (200250500022062) 1785 - PET/COR                          | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        | REQTE : JOSE CARLOS PIRES BARBOSA                                                        | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| AGVDO : JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA                               | REQDO : PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITORIA - ES                                |                                                                        |
| ADV : SONIA MIRANDA MORENO E OUTRO                              | RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR- REGEDORIA                                | PROCESSO : 97.02.05464-8 (9200560857) 132278 - EINF                    |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                              | EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                 |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | PROCESSO : 2008.02.01.007755-3 276 - COM/COR                                             | ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSE- CA E OUTROS                   |
| PROCESSO : 2008.02.01.007778-4 (9602072300) 13811 - AGRESP      | COMTE : FABRICIO ANTONIO SOARES - JUIZ FEDE- RAL DIRETOR ADMINISTRATIV DO FORO DE CAMPOS | EMBGDO : VALMIR DE ARAUJO COSTA                                        |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        | COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI- CA FEDERAL DA 2A REGIAO                    | ADV : VALMIR DE ARAUJO COSTA E OUTROS                                  |
| AGVDO : JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA                               | RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR- REGEDORIA                                | RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 3A.SE- ÇÃO ESPECIALIZADA       |
| ADV : SONIA MIRANDA MORENO E OUTRO                              | DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 13.05.2008                                              | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE                                    |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | PROCESSO : 99.02.03190-0 (9700437434) 191578 - AC RJ                                     | DES.FED.SERGIO SCHWAITZER                                              |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                        | JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat                               |
| PROCESSO : 2008.02.01.007779-6 (200151010117662) 13813 - AGRESP | ADV : ADALGENIO RODRIGUES ANTUNES                                                        | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | APDO : RISOLETA CAMPOS PEREIRA                                                           | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| AGVDO : RERO MAX MARIANI                                        | ADV : PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ E OU- TRO                                           | PROCESSO : 2005.51.01.014126-8 (200551010141268) 383861 - EINF         |
| ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR                                      | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI- RJ                                           | EMBGTE : ZULEIKA BRUNETTI AGUIAR                                       |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR- MA ESPECIALIZADA                         | ADV : JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS                                |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | REDIS. AUTOMÁTICA EM 13.05.2008                                                          | EMBGDO : UNIAO FEDERAL                                                 |
| PROCESSO : 2008.02.01.007780-2 (200651010116280) 13815 - AGREXT | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA A RESOLUÇÃO 7/2006 E O                     | RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZAD |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | PROCESSO : 2003.51.01.505840-1 (200351015058401) 390389 - EINF                           | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.SERGIO SCHWAITZER                              |
| AGVDO : BENOIT JACQUES BIBAS                                    | EMBGTE : BOMBRIIL - CIRIO S/A                                                            | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |
| ADV : CARLOS ALBERTO MULLER FILHO E OU- TROS                    | ADV : JACQUES LABRUNIE E OUTROS                                                          | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.    |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        | EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN- DUSTRIAL - INPI                           |                                                                        |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          | PROC : LENY MACHADO                                                                      | PROCESSO : 2007.51.07.000033-9 (200751070000339) 414653 - AC R         |
| PROCESSO : 2008.02.01.007781-4 (200602010108681) 13817 - AGREXT | RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA                                   | APTE : MARIA DA PENHA GOMES                                            |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | IMPEDI- DO(S) : DES.FED.ANDRÉ FONTES                                                     | ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO                            |
| AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI- RO - UFRJ         | DES.FED.LILIANE RORIZ                                                                    | APDO : UNIAO FEDERAL                                                   |
| PROC : SEM PROCURADOR                                           | DES.FED.MESSOD AZULAY NETO                                                               | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      |
| AGVDO : LEONARDO ROCHA FERRAZ                                   |                                                                                          | PROC : PAULO ROBERTO PERES FILGUEIRAS                                  |
| ADV : JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO E OUTROS                 |                                                                                          | APTE : UNIAO FEDERAL                                                   |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE- SIDÊNCIA        |                                                                                          | APDO : MARIA DA PENHA GOMES                                            |
| REGISTRO EM 13.05.2008                                          |                                                                                          | ADV : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO                            |
|                                                                 |                                                                                          | RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE- CIALIZADA               |
|                                                                 |                                                                                          | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                            |





|              |   |                                                               |
|--------------|---|---------------------------------------------------------------|
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.005541-7 (200751010251472) 7964 - CC RJ            |
| AUTOR        | : | ANTONIO DA SILVA RODRIGUES                                    |
| ADV          | : | LIVIA PIMENTEL DELGADO                                        |
| RÉU          | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| PROC         | : | SEM PROCURADOR                                                |
| SUSCTE       | : | JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                                  |
| SUSDO        | : | JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2000.02.01.066931-7 (9900146824) 38118 - AMS RJ               |
| APTE         | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| APDO         | : | DSND CONSUB S/A                                               |
| ADV          | : | DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA E OUTROS                      |
| RMTE         | : | JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA        |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 1 |
| PROCESSO     | : | 2001.51.01.518355-7 (200151015183557) 360211 - AC R           |
| APTE         | : | MARCELLO AUGUSTO DINIZ CERQUEIRA                              |
| ADV          | : | PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES                                 |
| APDO         | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| RELATOR      | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA        |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004450-0 (200751010336830) 164134 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS                           |
| AGRDO        | : | RENE PEREIRA                                                  |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA        |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 4 |
| PROCESSO     | : | 2000.02.01.063383-9 (9800409882) 251092 - AC RJ               |
| APTE         | : | PAES MENDONCA S/A                                             |
| ADV          | : | JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS                                  |
| APDO         | : | FAZENDA NACIONAL                                              |
| RELATOR      | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA             |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| PROCESSO     | : | 2003.02.01.008378-6 (9500160242) 115902 - AG RJ               |
| AGRTE        | : | CAROLINA MAGALHAES ROMANO                                     |
| ADV          | : | RODRIGO BARRETO DE SOUZA E OUTROS                             |
| AGRDO        | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| PROC         | : | DIRCE DE ALMEIDA                                              |
| RELATOR      | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA             |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004431-6 (200751018157158) 164109 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS                           |
| AGRDO        | : | MARCELO DE ARAUJO BARBOSA                                     |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004130-3 (200751010323940) 164003 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS                         |
| AGRDO        | : | VERA LUCIA LENTO COELHO DOS SANTOS                            |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004446-8 (200751010334134) 164128 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS                          |
| AGRDO        | : | SANDRA BARBOSA TAVARES                                        |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 2 |
| PROCESSO     | : | 2001.02.01.013097-4 (9600638578) 262431 - AC RJ               |
| APTE         | : | INSTITUTO DE ARTES E OFICIOS DIVINA PROVIDENCIA               |
| ADV          | : | DANILO SAHIONE E OUTROS                                       |
| APTE         | : | FAZENDA NACIONAL                                              |
| APDO         | : | OS MESMOS                                                     |
| RELATOR      | : | J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004498-5 (200251015041202) 164165 - AG R           |
| AGRTE        | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                 |
| ADV          | : | RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS                             |
| AGRDO        | : | SOMEL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAIS LTDA             |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2005.02.01.004209-4 (200351015431124) 136942 - AG R           |
| AGRTE        | : | HELIANA DE BARROS CONDE RODRIGUES                             |
| ADV          | : | ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS                  |
| AGRDO        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| RELATOR      | : | DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 7 |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| PROCESSO     | : | 2006.50.01.007780-5 (200650010077805) 411678 - AC E           |
| APTE         | : | CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO E.S.- CRA/ES           |
| ADV          | : | ROSANGELA GUEDES GONCALVES                                    |
| APDO         | : | CONSORCIO ECONOMICO LTDA                                      |
| ADV          | : | NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO E OUTROS                      |
| RELATOR      | : | DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004420-1 (200751018150760) 164098 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS                           |
| AGRDO        | : | JOSE LOPES DE LIMA                                            |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISAO DE FLS. 2 |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004128-5 (200751010324608) 164000 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS                         |
| AGRDO        | : | ILMAR PENNA MARINHO JUNIOR                                    |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 1988.51.01.014361-7 (8800143610) 408526 - AC RJ               |
| APTE         | : | DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A                        |
| ADV          | : | JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS                                  |
| APDO         | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| RELATOR      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004144-3 (200751018157365) 164006 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS                         |
| AGRDO        | : | RICARDO LUIZ SERRA DA CUNHA                                   |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004150-9 (200751010339508) 164010 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS                         |
| AGRDO        | : | GELZA DE MOURA LEITE RAMOS                                    |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.  |
| PROCESSO     | : | 2008.02.01.004439-0 (200751018158345) 164118 - AG R           |
| AGRTE        | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO                |
| ADV          | : | ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS                           |
| AGRDO        | : | LUCIO ADRIANO GUIMARAES DE SOUZA                              |
| ADV          | : | SEM ADVOGADO                                                  |
| RELATOR      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  |
| REDISTRIB P/ | : | ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008                                |
| OBS          | : | PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 3 |
| PROCESSO     | : | 2002.02.01.029077-5 (9800401180) 292093 - AC RJ               |
| APTE         | : | LOJAS CITYCOL S/A                                             |
| ADV          | : | JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS                                  |



APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2006.51.14.000082-3 (200651140000823) 393963 - AC R  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ  
ADV : DANIELLE GARRÃO AUGUSTO E OUTROS  
APDO : MUNICIPIO DE MAGE  
PROC : VANDERSON MACULLO BRAGA  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2008.02.01.004419-5 (200751018150700) 164097 - AG R  
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS  
AGRDO : KAREN VIVIANI VIEIRA LEITE  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA A R. DECISÃO DE FLS. 2  
  
PROCESSO : 2003.50.01.006636-3 (200350010066363) 373870 - AC E  
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
ADV : LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2006.51.02.005385-0 (200651020053850) 71979 - AMS R  
APTE : MARIA CLARA DE SOUSA  
ADV : ERIKA ROSA SOUZA FURTADO  
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2008.02.01.004490-0 (200351015105683) 164162 - AG R  
AGRTE : FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS  
AGRDO : PARTIME SERV TEMPORARIOS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA A R. DECISÃO DE FLS. 8  
  
PROCESSO : 2008.02.01.004447-0 (200751010338553) 164129 - AG R  
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OU- TROS  
AGRDO : NEUSA BRAGA CABRAL  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA A R. DECISÃO DE FLS. 2

PROCESSO : 2008.02.01.004453-5 (200751018150462) 164137 - AG R  
AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS  
AGRDO : FATIMA THOMPSON DIAS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA A R. DECISÃO DE FLS. 2  
  
PROCESSO : 2007.02.01.017385-9 (9600366845) 161773 - AG RJ  
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU- TROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTR. AUTOMÁT. INSTANTÂNEA EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 97.02.43153-0 (9500424991) 156750 - AC RJ  
APTE : JITSUYO HADAMA  
ADV : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON- TRUCCI E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
IMPEDI- DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 93.02.09151-1 (0000182702) 47221 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA  
APDO : DAMARKA S/A - IND/ COM/  
ADV : JOSE ALFREDO JUNGER VIEIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2006.51.01.003278-2 (200651010032782) 388880 - AC R  
APTE : BRUNO BATISTA DA COSTA E OUTRO  
ADV : VANESSA ALVES LEITE E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
IMPEDI- DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA A R. DECISÃO DE FLS. 1  
  
PROCESSO : 96.02.32566-6 (9300144405) 120197 - AC RJ  
APTE : JITSUYO HADAMA  
ADV : JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA E OU- TROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA  
IMPEDI- DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 2005.02.01.008291-2 (200551010138580) 139766 - AG R  
AGRTE : SARTO JOSE DIAS MAZZILLO E OUTRO  
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MAR- TINS E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA- LIZADA  
IMPEDI- DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.007869-8 (200551010078698) 393167 - AC R  
APTE : ALESSANDRO DE SOUZA GALVAO  
ADV : FABIAN PORCINO DE ANDRADE  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA- LIZADA  
IMPEDIDO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
  
PROCESSO : 98.02.33876-1 (9500118459) 179140 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : JOSE BATISTA NETO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA- LIZADA  
IMPEDIDO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS- TA O R. DESPACHO DE FLS.  
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1990.51.01.047830-0 (9000478308) 395478 - REOAC  
PARTEA : THALES DA SILVA GONÇALVES REP/P RITA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES  
ADV : VALMIRA SOUZA TARSITANO  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES- PECIALIZADA  
OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 272  
ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2005.02.01.003894-7 (200251020041890) 5775 - HC RJ  
IMPTE : SELMA CORREA BARBOSA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI- RJ  
PACTE : CLOVIS DE AQUINO LEMOS  
ADV : SELMA CORREA BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE- CIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO ATRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 207  
  
PROCESSO : 1992.51.02.115198-1 (9201151985) 302877 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : CARMELITA DA SILVA SAES  
APTE : JOSE LIMA  
ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI- RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1992.51.02.115337-0 (9201153376) 364046 - AC RJ  
APTE : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA- RIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ  
ADV : CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ADRIANA REIS DE PAULA  
APDO : PAULO AUGUSTO CORTES LOPES  
ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS  
APDO : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA- RIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ  
ADV : CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008





PROCESSO : 1997.51.01.062406-2 (9700624064) 5634 - ACR RJ

APTE : ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES MANEIRA

ADV : MARCIO DA MOTTA

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.011528-5 (9800115285) 347216 - AC ES

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

APDO : JOSE HERMES PIECENTINI

ADV : IZAEEL DE MELLO REZENDE E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.009140-4 (9800091408) 410323 - AC RJ

APTE : MARIETA ROSA EVARISTO

ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SIILVEIRA

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.010268-2 (9800102680) 303148 - AC RJ

APTE : SIMONIDES BASTOS E OUTRO

ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RONALDO ESPINOLA CATALDI

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.026764-6 (9800267646) 360266 - AC RJ

APTE : UBIRAJARA OBERTI RIBEIRO

ADV : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.048878-0 (9800488782) 4250 - ACR RJ

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APDO : MARILENA DO CARMO FIGUEIREDO

ADV : JORDAO BRUNO JUNIOR E OUTRO

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.063897-1 (9800638970) 4772 - ACR RJ

APTE : EDWARD CARAM ASSEMAN Y

ADV : CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.010688-8 (9900012011) 227021 - AC RJ

APTE : MARIO DE SA CAVALCANTE E OUTRO

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.010771-6 (9400060491) 227104 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA ISABEL ABREU DA SILVA

APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA

ADV : ELIAS LUTIFI E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.011893-3 (9700779459) 227572 - AC RJ

APTE : MARIA MADALENA ADORJAN CALDAS E SILVA E OUTRO

ADV : SIMONE VERAS DA SILVA E OUTROS

APTE : MARIA JOSE SOARES E OUTROS

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS

APTE : MARIA LUIZA DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADV : ALESSANDRO SILVA FERREIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO BONA- TES

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.013772-1 (9900094522) 228619 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO

APDO : ISIS BARSAND DE LEUCAS

ADV : RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 33A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.024783-6 (9802033561) 234001 - AC RJ

APTE : HUMBERTO LOPES DE MORAES

ADV : SIMONE VERAS DA SILVA E OUTROS

APTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ- RIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ

ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : MARIA DAS GRACAS DE CASTRO MACIEL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.029019-5 (9900199588) 235790 - AC RJ

APTE : EUNICE FELIX DE MEDEIROS E OUTROS

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OU- TROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.053010-8 (9101015559) 2561 - ACR RJ

APTE : MARIA DA GLORIA VIANNA RODRIGUES DE MIRANDA

APTE : MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO E OUTRO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.064809-0 (9500526590) 251779 - AC RJ

APTE : ALZIRA CORREA SICOLI E OUTROS

ADV : JOSE MAGALHAES PIMENTEL

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : VALDIR COSTA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI- RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.531165-8 (200051015311658) 354516 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALESSANDRA JAPIASSU MAIA

APDO : ENESIO FERREIRA ARAUJO

ADV : HELLEN NOGUEIRA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.517721-1 (200151015177211) 5889 - ACR RJ

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APDO : SERGIO DA CUNHA DIAS

ADV : GABRIEL HABIB - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.526995-6 (200151015269956) 358769 - AC R

APTE : SERAFIM MIENEGHEL

ADV : HERLON MONTEIRO FONTES E OUTROS

APDO : 3M DO BRASIL LTDA

ADV : RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SAN- TOS E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN- DUSTRIAL - INPI

PROC : VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA

APTE : 3M COMPANY Y

ADV : LUIZ LEONARDOS E OUTROS

APDO : SERAFIM MIENEGHEL

ADV : HERLON MONTEIRO FONTES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.538360-1 (200151015383601) 330490 - AC R

APTE : VERA LUCIA DAMASCENO DE SANT'ANA

ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.538399-6 (200151015383996) 318353 - AC R

APTE : DINSMORE ASSOCIATES CONSULTORES S/C LTDA

ADV : MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN- DUSTRIAL - INPI

PROC : MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA

APDO : IDC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS COMPORTAMENTAIS

ADV : ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.10.001072-8 (200151100010728) 5709 - ACR RJ

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APTE : HAROLDO REBUZZI

ADV : LUIZ EDUARDO FAIRBANKS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2002.02.01.017639-5 (200151015242070) 43369 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

APDO : JOSE MARINS DOS SANTOS

ADV : LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE E OU- TROS

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 38 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2002.51.06.000921-0 (200251060009210) 342086 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : GERALDO VICENTE DE F. MORRISS Y

APDO : MANOEL DE ALMEIDA FILHO

ADV : CARLOS ALBERTO L. DE AMORIM

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008



PROCESSO : 2003.50.01.012746-7 (200350010127467) 412718 - REOAC

PARTEA : CARMINA AMELIA PEDROSA BRAGA

ADV : ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.504020-2 (200351015040202) 400894 - REOAC

PARTEA : LUCILA VIDAL SAMORA E OUTRO

ADV : ZORAIDE MAIA ATAIDE

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PARTER : MARIA AUXILIADORA ANDRE

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.510079-0 (200351015100790) 54899 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : SERGIO TAVARES ROMAY

ADV : ENEVALDO GUILHERME DA S FILHO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.518118-1 (200351015181181) 381501 - AC R

APTE : LUIZ SERRANO VEREZA E OUTRO

ADV : VANIA DE ALENCAR BARRETO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : CARLOS ALEXANDRE CASTRO MENDONÇA

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.536911-0 (200351015369110) 414290 - AC R

APTE : CELIA REGINA SOARES MOREIRA

ADV : RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.10.002588-1 (200351100025881) 401738 - AC R

APTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA

ADV : MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : IGOR AJOUZ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.02.01.008870-3 (200351015357015) 129631 - AG R

AGRTE : CLARICE RAPOSO DE OLIVEIRA

ADV : ESTER KLAJMAN GOLDBERG E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.501652-6 (200451015016526) 70758 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : AUSONIR MUNIZ

ADV : GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.505577-5 (200451015055775) 365398 - AC R

APTE : LUIZ PEREIRA COSTA SOBRINHO E OU-TROS

ADV : CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCOS DAVIDOVICH

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.534182-6 (200451015341826) 417568 - REOAC

PARTEA : JOAO BATISTA DIAS

ADV : GILBERTO LUIZ CHAVES

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.10.001187-4 (200451100011874) 413134 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : VICTOR GONCALVES ROMEU

APDO : IRACI SOARES DA SILVA

ADV : JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.10.006450-7 (200451100064507) 397463 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HUMBERTO MARCELINO FERREIRA

APDO : GUINEZA LOURENCO DO AMARAL

ADV : LEDJANE ALBUQUERQUE SILVA

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.007288-8 (200550010072888) 416677 - AC E

APTE : HILDEBRANDO FERNANDES BORGES JU-NIOR

ADV : MARIA DE LOURDES SILVEIRA DA ROCHA LOJA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : TOBERIO VIANNA XAVIER

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.512108-9 (200551015121089) 401145 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA

ADV : HAMILTON DE OLIVEIRA COUTINHO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.512916-7 (200551015129167) 402196 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ENEIDA MARIA DOS SANTOS

APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA

ADV : JORGE SOARES CHAIM

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.516332-1 (200551015163321) 407806 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : ELY BORNHORST PONTES

ADV : NEY MAGNO VALADARES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.522938-1 (200551015229381) 5823 - ACR RJ

APTE : ANDRE CAMPOS - REU PRESO

ADV : MARCIO ENGELBERG MORAES

APTE : CLOVIS BARROUIN MELLO NETO - REU PRE-SO

ADV : ANDRE LUIZ ANET

APTE : IVAN RICARDO LEAL MAUES - REU PRESO

ADV : JOAO MARCOS CAMPOS HENRIQUES E OU-TROS

APTE : DEJAIR DA SILVA CARDOSO FILHO - REU PRESO

ADV : MANUEL DE JESUS SOARES

APTE : MARCOS PAULO DA SILVA ROCHA - REU PRESO

ADV : MARTA BARBOSA LEAO

APTE : FABIO MAROT KAIR - REU PRESO

ADV : RODRIGO MONTEIRO MARTINS

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.02.006268-7 (200551020062687) 5532 - ACR RJ

APTE : ADRIANO NASCIMENTO DA COSTA

ADV : NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.10.001831-9 (200551100018319) 5774 - ACR RJ

APTE : CARLOS MANOEL DA ESTRELA DOMIN-GUES

ADV : IVANETE DE ASSIS BALDUCCE

APTE : MARIO DA ESTRELA DOMINGUES

ADV : FLÁVIO TEIXEIRA DA SILVA

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.02.01.012437-6 (200651015289114) 150494 - AG R

AGRTE : AVENTIS PHARMA S/A

ADV : JACQUES LABRUNIE E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE IN-DUSTRIAL - INPI

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.004512-9 (200650010045129) 5493 - ACR ES

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APDO : SAMIR FURTADO NEMER

ADV : CLAUDIO FERREIRA FERRAZ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.509171-5 (200651015091715) 5720 - ACR RJ

APTE : WILMA GUIMARAES PEREIRA

ADV : MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.537965-6 (200651015379656) 71502 - AMS R

APTE : OLYMPIO PEDRO MARTINS DE CASTRO

ADV : MAURILIO PATRICIO DE SOUZA E OUTROS





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2006.51.04.000768-6 (200651040007686) 5344 - ACR RJ<br>APTE : JASON PEREIRA DA SILVA<br>ADV : JOSE ROBERTO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS<br>APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2006.51.10.004743-9 (200651100047439) 1680 - RSE RJ<br>RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RECDO : CHRISTOPHER JOHN OGLE FREEMAN<br>ADV : DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2007.50.01.008493-0 (200750010084930) 1675 - RSE ES<br>RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RECDO : FABRICIO CARLOS RODRIGUES LOUREIRO<br>ADV : JAQUES MARQUES PEREIRA E OUTROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2007.51.01.800904-2 (200751018009042) 70255 - AMS R<br>APTE : MARIA JOSE GOMES FRAGA<br>ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.000923-7 (20060190014480) 162153 - AG R<br>AGRTE : PERPETUA MARQUES DINIZ<br>ADV : TALES DONATO SCISINIO E OUTRO<br>AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.004836-0 (200651100065946) 5721 - HC RJ<br>IMPTE : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO<br>IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ<br>PACTE : FERNANDO DE OLIVEIRA XAVIER<br>ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 2008.02.01.004850-4 (200751018053705) 164400 - AG R<br>AGRTE : TNL PCS S/A<br>ADV : ORLANDO CHERFAN PINTO GOULART E OUTROS<br>AGRDO : VR HOTEIS LTDA EPP<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 99.02.31544-5 (8900153803) 204549 - AC RJ<br>APTE : LUCIA FARIA DE MORAES<br>ADV : PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA E OUTROS<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 | PROCESSO : 1987.51.01.929193-3 (0009291938) 370847 - AC RJ<br>APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>APDO : IMPREX PAULSEN ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA<br>ADV : SERGIO AUGUSTO MALTA<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1991.51.03.063764-3 (9100637645) 315816 - AC RJ<br>APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A<br>ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA<br>APDO : FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1991.51.03.063807-6 (9100638072) 330875 - AC RJ<br>APTE : CIA/ AGRICOLA BAIXA GRANDE<br>ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1991.51.03.063912-3 (9100639125) 330871 - AC RJ<br>APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A<br>ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1991.51.03.063972-0 (9100639729) 325831 - AC RJ<br>APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A<br>ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1993.51.03.071746-5 (9300717464) 303926 - AC RJ<br>APTE : USINA SANTA CRUZ S/A<br>ADV : ROBERTO DONATO B. P. DOS REIS E OUTROS<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : GEORGE DIAS FARAH<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1997.51.01.016515-8 (9700165159) 363116 - AC RJ<br>APTE : BIG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COMESTIVEIS LTDA<br>ADV : RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1997.51.01.063274-5 (9700632741) 367106 - AC RJ<br>APTE : SLAMAN SHAOUL HOESH<br>ADV : WALTER SZTAJNBERG<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1997.51.01.110785-3 (9701107853) 360736 - AC RJ<br>APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO<br>APDO : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA<br>ADV : ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 | PROCESSO : 1997.51.02.046429-8 (9700464296) 313408 - AC RJ<br>APTE : TUNA ONE S/A<br>ADV : MARIA CRISTINA PINTO<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>ADV : GELY PIZELLI MOCCO E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1998.51.01.046701-5 (9800467017) 366717 - AC RJ<br>APTE : DALVENIO TORRES MOTTA<br>ADV : LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : SOLANGE L. AZEVEDO<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.02.01.048288-2 (9809540094) 213504 - AC RJ<br>APTE : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE RESENDE LTDA.- ESCOLA UM - ME<br>ADV : RONALDO CORDEIRO E SILVA<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>ADV : ALEXANDRE BARBOSA<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.50.01.001574-0 (9900015746) 359553 - AC ES<br>APTE : OTAVIO DE CARVALHO SOBRINHO<br>ADV : GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTROS<br>APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>APDO : OS MESMOS<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.50.01.033247-1 (9900332474) 376367 - AC ES<br>APTE : COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO CACHOEIRO LTDA<br>ADV : NADIR PATROCINIO VIEIRA E OUTRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.50.02.032838-5 (9900328388) 356139 - AC ES<br>APTE : BKG MÁRMORES LTDA<br>ADV : ALDAHIR FONSECA FILHO<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>ADV : ANTONIO CARLOS SANTOLIN<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.50.02.032840-3 (9900328400) 356134 - AC ES<br>APTE : BKG MÁRMORES LTDA<br>ADV : ALDAHIR FONSECA FILHO<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>ADV : ANTONIO CARLOS SANTOLIN<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008<br>PROCESSO : 1999.51.02.208152-0 (9902081525) 308198 - AC RJ<br>APTE : KIM COLOR MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA<br>ADV : PAULINO GONCALVES M. LEITE NETO E OUTRO<br>APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>APDO : OS MESMOS<br>RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA<br>ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PROCESSO : 1999.51.03.301021-8 (9903010214) 336184 - AC RJ

APTE : LEONEL DE ALMEIDA BASTOS

ADV : LUCIMERE DE AZEVEDO ESTEVAO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.012502-0 (9800451307) 227963 - AC RJ

APTE : POSTO DE GASOLINA BUGGY LTDA

ADV : SYLVIO REVOREDO LEITAO E OUTRO

APDO : FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.023553-6 (9701111818) 233319 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : ADOIS GRAFICA E EDITORA LTDA

ADV : MARIA CRISTINA ISAIAS E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.026691-0 (9400651449) 234662 - AC RJ

APTE : ANTONIO DO CARMO TAVIRA

ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS

APDO : FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.044261-0 (9500655268) 241436 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : BLU 4 CONFECCOES LTDA

ADV : MARCO ANTONIO DIAS DA MOTTA

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.059572-3 (9400684487) 249076 - AC RJ

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CARLOS ALBERTO DA ROCHA FERREIRA

ADV : MARIA DO CARMO OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.065299-8 (9800416161) 251976 - AC RJ

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MARLENE DE JESUS BARBOSA RAMOS

ADV : ANTONIO CLAUDIO DA SILVA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.02.01.069771-4 (9600771952) 254240 - AC RJ

APTE : CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A

ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.005872-9 (200050010058729) 368597 - AC E

APTE : CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.50.02.001476-0 (200050020014760) 336118 - AC E

APTE : GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTRO

ADV : NOEMAR SEYDEL LYRIO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS SANTOLIN

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.033207-6 (200051010332076) 386310 - AC R

APTE : JORGE PEREIRA MALTEZ E OUTROS

ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.508091-0 (200051015080910) 375113 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTIVEIS LTDA

ADV : FERNANDO CARLOS DE SOUZA BRAGA

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.519076-4 (200051015190764) 338024 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : VERA LUCIA XAVIER

ADV : ALEXANDRO MACHADO GONÇALVES E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.520224-9 (200051015202249) 344510 - AC R

APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ E OUTROS

APTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC : MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.520412-0 (200051015204120) 295808 - AC R

APTE : CASA DE SAUDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA

ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS

APDO : FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.520490-8 (200051015204908) 301754 - AC R

APTE : ATIVA 45 COM/ DE ROUPAS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

ADV : WALMIR ANTONIO BARROSO

APDO : FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.529990-7 (200051015299907) 336494 - AC R

APTE : JORNAL DO BRASIL S/A

ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.001469-5 (200051020014695) 316555 - AC R

APTE : SUPERMERCEARIA DUTRA MARQUES LTDA

ADV : ILMAR AZEREDO COUTINHO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.03.000358-0 (200051030003580) 349920 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO

APDO : CONFECCOES GOITACA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : LUIZ CLAUDIO B. SILVA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.03.002746-7 (200051030027467) 320256 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DOMINGOS LOUREIRO DIAS

APDO : MARIO TERRA AREAS

ADV : ALEX DAFLON DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.04.000982-6 (200051040009826) 332283 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : VOLDAC IND/ COM/ S/A

ADV : EDUARDO ROCHA PANÇARDES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.06.000057-9 (200051060000579) 409724 - AC R

APTE : DR JULIO PINTO DUARTE CLINICA DE REABILITACAO LTDA/

ADV : MARCO AURELIO PACHA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2000.51.10.002699-9 (200051100026999) 360100 - AC R

APTE : BIG RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.001072-5 (9500600676) 256726 - AC RJ

APTE : COMPANHIA USINA CAMBAHYBA

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.003971-5 (9701108124) 258065 - AC RJ

APTE : RUMISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV : VITOR ROGERIO DA COSTA E OUTROS

ADV : ANDRE DE LAMARE BIOLCHINI

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.007108-8 (9900592565) 259472 - AC RJ

APTE : PINA'S AUTOMOVEIS LTDA

ADV : EDUARDO ANDRADE FLOR DE AZEVEDO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008





PROCESSO : 2001.02.01.008279-7 (200051100044783) 260015 - AC R  
APTE : DOVER INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
ADV : GILBERTO PINTO DOMINGUES E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : TATIANA MOTTA VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.008280-3 (200051100044760) 260016 - AC R  
APTE : DOVER INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
ADV : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : TATIANA MOTTA VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.011726-0 (9800473475) 261717 - AC RJ  
APTE : ALTAS LUZES FOTOGRAFIA LTDA  
ADV : ALPER TADEU ALVES PEREIRA E OUTROS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.012816-5 (9700764893) 262261 - AC RJ  
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM  
APDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.020986-4 (006973) 266193 - AC RJ  
APTE : TETEBÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA  
ADV : JORGE ANTONIO CULUCHI E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.024581-9 (200051120001728) 267807 - AC R  
APTE : ITA GRAFICA COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA  
ADV : WILSONEI FERRERO FRAGA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.026018-3 (007781) 268207 - AC RJ  
APTE : METALURGICA MATA RAZZO S/A  
ADV : HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO E OU-TROS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.028159-9 (000142) 268583 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : WALDEMIRO SEIBEL  
ADV : GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.031149-0 (200051040009036) 269390 - AC R  
APTE : FERRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE PAULA  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.032777-0 (9803031309) 270047 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : LEONEL DE ALMEIDA BASTOS  
ADV : LUCIMERE DE AZEVEDO ESTEVAO E OU-TROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.039893-4 (200051010277089) 273384 - AC R  
APTE : PANIFICACAO SANTA MARGARIDA LTDA E OUTRO  
APTE : GALERIA ATALAJA DE MOVEIS E DECORA-COES LTDA E OUTRO  
ADV : MARIO CESAR FONTES DE VASCONCELOS E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.040071-0 (9907001961) 273564 - AC RJ  
APTE : MANEYO TRANSPORTE TURISMO LTDA  
ADV : EDUARDO ROCHA PANÇARDES E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOAO RABACA DO COUTO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.040124-6 (00819) 273617 - AC ES  
APTE : KALU CONFECÇOES LTDA  
ADV : LUIS ALBERTO DELLAQUA  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : BRENO DA SILVA MAIA FILHO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.040309-7 (9907001970) 273662 - AC RJ  
APTE : MANEJO TRANSPORTES TURISMO LTDA  
ADV : EDUARDO ROCHA PANÇARDES E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOAO RABACA DO COUTO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.005725-0 (200150010057250) 377612 - AC E  
APTE : BERGI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO  
ADV : ALESSANDRA BERGI SARLO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.007430-2 (200150010074302) 368955 - AC E  
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APTE : MARMOREXPORT - MINERAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO DE MÁRMORES E GRÁNITOS LTDA.  
ADV : CELIO DE CARVALHO C. NETO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.015817-2 (200151010158172) 343494 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : GUILHERME MANUEL DA SILVA  
APDO : AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A  
ADV : LUIZ RICARDO MONTEIRO COSTA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.513008-5 (200151015130085) 375852 - AC R  
APTE : FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OU-TROS

APDO : SOPLANTEL-PLANEJAMENTO E ASSISTEN-CIA TECNICA E ESPECIALIZADA S/A  
ADV : ALEXANDRE MOREIRA PEREIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.518404-5 (200151015184045) 316396 - AC R  
APTE : STANDARD F IND/ DE F DE AR COM/ E RE-PRESENTACOES LTDA ME  
ADV : ODONILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.523115-1 (200151015231151) 324932 - AC R  
APTE : LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA S/A  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OU-TRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.525510-6 (200151015255106) 403168 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : RICARDO GONCALVES LEMGRUBER  
ADV : FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES E OU-TRO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.525769-3 (200151015257693) 299713 - AC R  
APTE : TEMPERACO RIO TRATAMENTO TERMICO DE ACO E METAIS LTDA  
ADV : ANA MARIA F. NEGREIRO  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.525797-8 (200151015257978) 323817 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES  
APDO : ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE E OU-TRO  
ADV : ANDREA MACHADO DE ANDRADE MONTEI-RO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.525848-0 (200151015258480) 306211 - AC R  
APTE : JOEL BUENO E SILVA  
ADV : DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.532111-5 (200151015321115) 394172 - AC R  
APTE : GRAFICA JB S/A.  
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OU-TROS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA APARECIDA BARBOZA PREVOT  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.535084-0 (200151015350840) 316199 - AC R  
APTE : HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA  
ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008



PROCESSO : 2001.51.01.535097-8 (200151015350978) 316202 - AC R  
APTE : CASA MILTON PIANOS LTDA  
ADV : ANDREA ROBERTA DE AZEVEDO VIANA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.02.006317-0 (200151020063170) 337748 - AC R  
APTE : MUNICIPIO DE NITEROI-RJ  
PROC : LUANA GOES VIOLANTE  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : RAQUEL MOTTA DE MACEDO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.03.000050-8 (200151030000508) 317128 - AC R  
APTE : FREE WAVE MATERIAL ESPORTIVO LTDA  
ADV : NADIR PATROCINIO VIEIRA E OUTROS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.04.002551-4 (200151040025514) 356413 - AC R  
APTE : NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : JOSE OSWALDO CORRÊA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.09.000259-5 (200151090002595) 363717 - AC R  
APTE : HOTEL DA CACHOEIRA LTDA  
ADV : WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.10.002130-1 (200151100021301) 359643 - AC R  
APTE : ESTRUTURA MOVEIS LTDA  
ADV : SANDRA SILVA BRANDAO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.10.002683-9 (200151100026839) 359723 - AC R  
APTE : KANYON SHOP COM.BICICLETAS LTDA.  
ADV : RODERICO JORGE XAVIER FREITAS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.11.000213-3 (200151110002133) 322113 - AC R  
APTE : DROGARIA NACIONAL DE ANGRA DOS REIS LTDA/  
ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.12.000232-4 (200151120002324) 302676 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : LUIZ CARLOS ALVARENGA PIMENTEL  
ADV : LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.009073-7 (9800408320) 281880 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : MAURICIO DIAS DE SOUZA  
ADV : SERGIO RAMALHO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2002.02.01.025259-2 (200151015255945) 290307 - AC R  
APTE : A A AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.025389-4 (200051030006543) 290440 - AC R  
APTE : NAKED ENGENHARIA LTDA  
ADV : FUAD NAKED  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.033145-5 (9300631322) 293123 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : LUIZ CARLOS ROCHA  
APDO : LAR FABIANO DE CRISTO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.037529-0 (9700870570) 299338 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : NEWTON ZAPPALA FILHO  
APDO : FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS  
ADV : PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.50.02.001188-3 (200250020011883) 382594 - AC E  
APTE : PAONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA  
ADV : GILDO DALTO JUNIOR E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.500049-2 (200251015000492) 343242 - AC R  
APTE : FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES  
ADV : ARIEL GUIMARAES FONSECA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.502616-0 (200251015026160) 398717 - AC R  
APTE : HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA  
ADV : ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.506116-0 (200251015061160) 350724 - AC R  
APTE : INTERQUADRAM INFORMATICA LTDA  
ADV : RUY CARDOSO VASQUES E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.516254-6 (200251015162546) 336968 - AC R  
APTE : CENTRINEL S/A  
ADV : ALAIN JOSE DA SILVA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.525847-1 (200251015258471) 320155 - AC R  
APTE : GRAJAU COUNTRY CLUB  
ADV : EDIR NOBRE SANTORO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : GEISA AUGUSTA DANTAS FERRAZ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.02.001539-8 (200251020015398) 362100 - AC R  
APTE : COMERCIO E INDUSTRIA AGRO TRES PALMEIRAS LTDA  
ADV : JOAO FAMILIAR FILHO E OUTRO  
APDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA  
PROC : JOSELIA CRISTINA DA SILVA FALCAO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.02.004617-6 (200251020046176) 346248 - AC R  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ  
ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS  
APDO : ADMINISTRADORA MAGALHAES LTDA  
ADV : ADALBERTO REIS MAGALHAES  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.04.000386-9 (200251040003869) 335117 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JOAO SIRIO DE PAULA  
ADV : JORGE DE PAULO CAMPOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.04.000485-0 (200251040004850) 334250 - AC R  
APTE : VIACAO RESENDENSE LTDA  
ADV : JOSE OSWALDO CORRÊA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.04.001475-2 (200251040014752) 399030 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : LEANDRO NASCIMENTO SOARES  
APDO : POSTO VILA 2000 DE VOLTA REDONDA LTDA  
ADV : MARCELO DE SOUZA MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.10.006413-4 (200251100064134) 382759 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : RECOM - REFORMADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.  
ADV : MANOEL TOBIAS NETO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.12.000616-4 (200251120006164) 375720 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS  
APDO : CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO  
ADV : NILTON SERPA KELLY  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008





|                                       |   |                                                        |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO                              | : | 2002.51.13.000663-0 (200251130006630) 332236 - AC R    |
| APTE                                  | : | REAL PRODUTOS ALIMENTICIOS TRIRRIENSE LTDA             |
| ADV                                   | : | ROBERTO CARLOS BARBOSA DE CARVALHO E OUTRO             |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                              |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2002.51.15.000494-7 (200251150004947) 323804 - AC R    |
| APTE                                  | : | FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS - FESO           |
| ADV                                   | : | EMERSON TAVARES                                        |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| PROC                                  | : | RENATO AUGUSTO DINIZ PINHEIRO                          |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.02.01.002867-2 (002989) 320416 - AC RJ            |
| APTE                                  | : | VIACAO PRINCESA DA SERRA LTDA                          |
| ADV                                   | : | JOSE RAIMUNDO VIEIRA                                   |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| ADV                                   | : | STENIO CESAR LUTTERBACH LEMGRUBER                      |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.50.01.002655-9 (200350010026559) 383117 - AC E    |
| APTE                                  | : | COMERCIAL DE ROUPAS VIVIER LTDA                        |
| ADV                                   | : | GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTROS                         |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.004070-4 (200351010040704) 368008 - AC R    |
| APTE                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| PROC                                  | : | PEDRO GUIMARAES LOULA                                  |
| APDO                                  | : | ESCOLA NOVA S/C LTDA                                   |
| ADV                                   | : | MONICA SZTERN                                          |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.011070-6 (200351010110706) 362103 - AC R    |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | BRUSARA PARTICIPAÇÕES LTDA                             |
| ADV                                   | : | LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO                           |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.025599-0 (200351010255990) 358274 - AC R    |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | DAVID MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO                       |
| ADV                                   | : | LUIZ ANTONIO CABRAL                                    |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.504556-0 (200351015045560) 397511 - AC R    |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | MARCO ANTONIO FERNANDES DE MELO                        |
| ADV                                   | : | MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS                        |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.506303-2 (200351015063032) 350751 - AC R    |
| APTE                                  | : | FAZENDA NACIONAL/CEF                                   |
| ADV                                   | : | RODRIGO TREZZA BORGES E OUTROS                         |
| APDO                                  | : | CHOPP S DE ROCHA MIRANDA LTDA                          |
| ADV                                   | : | MANOEL ALVES DE MATOS                                  |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |

|                                       |   |                                                        |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.507097-8 (200351015070978) 376347 - AC R    |
| APTE                                  | : | MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                            |
| PROC                                  | : | DANIEL BUCAR CERVASIO                                  |
| APDO                                  | : | CNEN - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR            |
| PROC                                  | : | ALEX TAVARES DOS SANTOS                                |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ         |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.01.511369-2 (200351015113692) 395850 - AC R    |
| APTE                                  | : | CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ     |
| ADV                                   | : | AIRES ALEXANDRE JUNIOR                                 |
| APDO                                  | : | TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA                             |
| ADV                                   | : | CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA E OUTRO                 |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.04.000323-0 (200351040003230) 333860 - AC R    |
| APTE                                  | : | W S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA                          |
| ADV                                   | : | EDUARDO ROCHA PANCARDES                                |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                              |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.06.001023-9 (200351060010239) 409743 - AC R    |
| APTE                                  | : | LUIZ ALEXANDRE BUKOWITZ JUNIOR                         |
| ADV                                   | : | LEONARDO BRUNO WIESELTHALER E OUTROS                   |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| PROC                                  | : | RAFAEL HERNANDEZ D FILHO                               |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.09.000082-0 (200351090000820) 342535 - AC R    |
| APTE                                  | : | VALDILENE OLIVEIRA DA COSTA                            |
| ADV                                   | : | CARLOS ANTONIO TEIXEIRA SERRA                          |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2003.51.13.000921-0 (200351130009210) 404055 - AC R    |
| APTE                                  | : | MUNICIPIO DE TRES RIOS                                 |
| PROC                                  | : | ULISSES GUIMARAES FIGUEIREDO FILHO                     |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| PROC                                  | : | RAFAELA DA SILVA VIEIRA MELLO                          |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2004.50.03.000115-9 (200450030001159) 364868 - AC E    |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                                  | : | MICHELLUTI AGRICOLA S/A                                |
| ADV                                   | : | JOSE FERNANDES NEVES                                   |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.01.020862-0 (200451010208620) 382844 - AC R    |
| APTE                                  | : | PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA                       |
| ADV                                   | : | RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER E OUTROS               |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.01.505485-0 (200451015054850) 381406 - AC R    |
| APTE                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS             |
| PROC                                  | : | ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO                      |
| APDO                                  | : | MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                            |

|                                       |   |                                                              |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| ADV                                   | : | GUSTAVO DA GAMA V DE OLIVEIRA                                |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ               |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.01.522832-3 (200451015228323) 381542 - AC R          |
| APTE                                  | : | FAZENDA NACIONAL/CEF                                         |
| ADV                                   | : | LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS                         |
| APDO                                  | : | CHURRASCARIA RINCAO LTDA E OUTRO                             |
| ADV                                   | : | EDSON GOMES BRAGA                                            |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.01.523003-2 (200451015230032) 397300 - AC R          |
| APTE                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : | DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA                                |
| APTE                                  | : | MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                                  |
| PROC                                  | : | DANIEL BUCAR CERVASIO E OUTRO                                |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ               |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.01.535203-4 (200451015352034) 397376 - AC R          |
| APTE                                  | : | DISTAR DISTRIBUIDORA ARLANIA COM/LTDA                        |
| ADV                                   | : | CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA E OUTRO                       |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.03.001125-8 (200451030011258) 372873 - AC R          |
| APTE                                  | : | COOPERATIVA FLUMINENSE DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ACOOL LTDA |
| ADV                                   | : | ANNA PAULA PETRUCCI NASSER E OUTROS                          |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ         |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2004.51.13.000027-1 (200451130000271) 362128 - AC R          |
| APTE                                  | : | JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS CORREA                              |
| ADV                                   | : | IVO ROBERTO BARROS DA CUNHA                                  |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : | ALEXANDRE CHU CHANG                                          |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2005.51.01.506101-9 (200551015061019) 410142 - AC R          |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| APDO                                  | : | HERGA IND/ QUIMICAS LTDA                                     |
| ADV                                   | : | ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO                                  |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ               |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2005.51.01.506430-6 (200551015064306) 375498 - AC R          |
| APTE                                  | : | BATISTA COMERCIO DE MINERAIS LTDA.                           |
| ADV                                   | : | EDISON VIANA DOS SANTOS                                      |
| APDO                                  | : | BANCO CENTRAL DO BRASIL                                      |
| PROC                                  | : | ANDRE BARBOSA LIMA                                           |
| RELATOR                               | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |



|                                                                  |                                                                                                |                                                                     |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2005.51.03.001890-7 (200551030018907) 381527 - AC R   | PROCESSO : 97.02.32460-2 (9100622087) 149718 - AC RJ                                           | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| APTE : CIA/ ACUCAREIRA PARAISO                                   | APTE : COMPANHIA AGRICOLA BAIXA GRANDE                                                         | PROC : CRISTIANA LOPES PADILHA                                      |
| ADV : DENILSON SALES DE SOUZA                                    | ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                                                       | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                        | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| PROC : JOSE TADEU CARDOSO TINOCO                                 | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | PROCESSO : 98.02.25001-5 (00114) 174282 - AC ES                     |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | APTE : FUNADACAO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ICONHA |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | PROCESSO : 97.02.33785-2 (0006385) 150555 - AC ES                                              | ADV : ANTONIO LUIZ DE ARAUJO                                        |
| PROCESSO : 2006.51.04.000078-3 (200651040000783) 409225 - AC R   | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                              | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| APTE : TEREZINHA FERNANDES DA SILVA ALVES                        | PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO                                                              | PROC : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS                               |
| ADV : ROSANA LOPES ALMEIDA                                       | APDO : WALTER CORREA DE MATTOS                                                                 | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          | ADV : WILSON PEREIRA SANTIAGO                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SAO FRANCISCO-ES                                | PROCESSO : 98.02.27756-8 (0006285309) 175158 - AC RJ                |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | APTE : CLAUDIO RAYMUNDO BRANDAO GALVAO                              |
| PROCESSO : 96.02.33764-8 (9100010901) 121146 - AC ES             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | ADV : GIL PALADINO E OUTRO                                          |
| APTE : DROGARIA MARAJO LTDA                                      | PROCESSO : 97.02.36197-4 (9100624977) 152230 - AC RJ                                           | APDO : FAZENDA NACIONAL                                             |
| ADV : JOSE CARLOS PINHEIRO COELHO E OUTRO                        | APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A                                                        | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/ES                    | ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTRO                                                        | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| ADV : RENATO LUIZ CSASZAR                                        | APDO : FAZENDA NACIONAL                                                                        | PROCESSO : 98.02.34219-0 (9000303230) 179309 - AC RJ                |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | APTE : HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS                      |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | ADV : CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E OUTROS                        |
| PROCESSO : 96.02.37659-7 (9100627534) 124070 - AC RJ             | PROCESSO : 97.02.36298-9 (9100623547) 152331 - AC RJ                                           | APDO : FAZENDA NACIONAL                                             |
| APTE : COMPANHIA ACUCAREIRA PARAISO                              | APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A                                                        | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| ADV : DENILSON SALES DE SOUZA                                    | ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                        | PROCESSO : 98.02.45515-6 (9100618780) 185738 - AC RJ                |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A                             |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                            |
| PROCESSO : 96.02.43691-3 (001992) 128396 - AC ES                 | PROCESSO : 97.02.42410-0 (0000097071) 156219 - AC ES                                           | APDO : FAZENDA NACIONAL                                             |
| APTE : SAMARCO MINERACAO S/A                                     | APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESPIRITO SANTO - SINDIUPES           | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| ADV : MILTON JOSE SIMOES BAETA DA COSTA E OUTROS                 | ADV : JOSE ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS                                                         | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                | APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                        | PROCESSO : 98.02.45881-3 (9808041124) 186044 - AC RJ                |
| PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO                                | APDO : OS MESMOS                                                                               | APTE : REI RODAS ESPORTIVAS E INTERNACIONAIS LTDA                   |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES                                                             | ADV : ERALDO JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS                             |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | APDO : FAZENDA NACIONAL                                             |
| PROCESSO : 97.02.01526-0 (9400367333) 129756 - AC RJ             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| APTE : CENTRO EDUCACIONAL CEOF LTDA                              | PROCESSO : 98.02.13534-8 (9100241792) 167412 - AC RJ                                           | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| ADV : FRANCIMAR PAES RANGEL                                      | APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                        | PROCESSO : 99.02.02824-1 (9300025023) 191291 - AC ES                |
| APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                | APDO : PLAJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA                                           | APTE : DOUGLAS SEIDEL MOVEIS LTDA                                   |
| ADV : ANA MARIA DE BARCELLOS                                     | ADV : JORGE ANTONIO CULUCHI E OUTROS                                                           | ADV : BENEDICTO EMMANOEL FERREIRA E OUTROS                          |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| PROCESSO : 97.02.07726-5 (9400181132) 133813 - AC RJ             | PROCESSO : 98.02.20953-8 (003388) 172146 - AC ES                                               | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                              | PROCESSO : 99.02.03038-6 (9600403830) 191447 - AC RJ                |
| PROC : GEISA AUGUSTA DANTAS FERRAZ                               | PROC : EVANDRO COELHO DE LIMA                                                                  | APTE : REX LORD VEICULOS LTDA                                       |
| APDO : LANCHONETE ANIEMAR LTDA                                   | APDO : VIACAO ITAPEMIRIM S/A                                                                   | ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OUTROS                        |
| ADV : LUIZ SILVA MOREIRA                                         | ADV : ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO E OUTROS                                                  | APDO : FAZENDA NACIONAL                                             |
| RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ                              | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA D CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | PROCESSO : 99.02.03528-0 (0010809) 191812 - AC ES                   |
| PROCESSO : 97.02.09470-4 (9200871330) 134786 - AC RJ             | PROCESSO : 98.02.21031-5 (0003365) 172224 - AC ES                                              | APTE : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A                                  |
| APTE : FAZENDA NACIONAL                                          | APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                              | ADV : JOAO APRIGIO MENEZES E OUTROS                                 |
| APDO : ADALMA ADMINISTRADORA ALVIM MACHADO LTDA                  | PROC : EVANDRO COELHO DE LIMA                                                                  | APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| ADV : CELIO SALLES BARBIERI E OUTROS                             | APDO : VIACAO ITAPEMIRIM S/A                                                                   | ADV : ANA CELIA BASTOS MACIEL                                       |
| RMTE : JUIZO FEDERAL DA 36A VARA-RJ                              | ADV : ROBISON ALONCO GONCALVES E OUTROS                                                        | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | RMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-RJ                               | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                               | PROCESSO : 99.02.04277-5 (000234) 192420 - AC RJ                    |
| PROCESSO : 97.02.11761-5 (9200866972) 136378 - AC RJ             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | APTE : LUIZ VANAZZI SILVA                                           |
| APTE : MERCEARIAS NACIONAIS S/A                                  | PROCESSO : 98.02.21979-7 (9600439982) 172876 - AC RJ                                           | ADV : GLECIO TEIXEIRA DE MELLO                                      |
| ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS                               | APTE : CONSERVADORA TRICOLOR LTDA                                                              | APDO : FAZENDA NACIONAL/CEF                                         |
| APDO : FAZENDA NACIONAL                                          | ADV : MARIA JOSE DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA                                                    | RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                          | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                               |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                            | PROCESSO : 98.02.21979-7 (9600439982) 172876 - AC RJ                                           | PROCESSO : 99.02.05468-4 (9500032791) 193029 - AC ES                |
|                                                                  | APTE : CONSERVADORA TRICOLOR LTDA                                                              | APTE : COPISOL - CENTRAL DE COPIAS E SERVICOS LTDA                  |
|                                                                  | ADV : MARIA JOSE DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA                                                    | ADV : SERGIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO                                |





APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 99.02.09155-5 (9809002530) 195192 - AC RJ  
APTE : PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA  
ADV : IVAN DE SANT'ANNA RAMALHO  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 99.02.09603-4 (9100625159) 195416 - AC RJ  
APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 99.02.18580-0 (002739) 199882 - AC RJ  
APTE : OTO CRISTOVAO MANES  
ADV : SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 99.02.21612-9 (9400384530) 201419 - AC RJ  
APTE : CIA/ USINA DO OUTEIRO  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 99.02.29921-0 (9100650927) 203480 - AC RJ  
APTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.047404-7 (9907560740) 7932 - MS RJ  
IMPTE : MARIA DA GRACA MORAES BRADY ROCHA  
ADV : PAULO EDSON DE OLIVEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO ATRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 91  
PROCESSO : 2002.02.01.005484-8 (200151100042687) 90488 - AG RJ  
AGRTE : VIACAO UNIAO LTDA E OUTROS  
ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.  
PROCESSO : 1991.51.01.012375-7 (9100123757) 325608 - AC RJ  
APTE : BRITAMISE - MINERACAO E COM/ LTDA  
ADV : JOAO FRANCISCO TELLECHEA NETO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1994.51.01.067167-1 (9400671679) 353039 - AC RJ  
APTE : XEROX DO BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO BERMUDES  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 1997.51.01.072406-8 (9700724069) 378179 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ALEXANDRE MACEDO LUZES  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1997.51.01.100362-2 (9701003624) 369400 - AC RJ  
APTE : NOELSON DA SILVA SANTANA  
ADV : WILSON SIMOES FILHO E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1997.51.01.111065-7 (9701110650) 378177 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ALEXANDRE MACEDO LUZES  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1999.51.01.000202-3 (9900002024) 305362 - AC RJ  
APTE : FRANKLIN FALACIO E OUTROS  
ADV : CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA  
APTE : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS  
APDO : NILO SERGIO BARROS BARROSO E OUTROS  
ADV : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS  
APDO : FRANKLIN FALACIO  
ADV : CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA  
APDO : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1999.51.01.019775-2 (9900197755) 341109 - AC RJ  
APTE : FANY GERSZT  
ADV : ARNON VELMOVITSKY  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1999.51.01.055720-3 (9900557204) 378180 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ALEXANDRE MACEDO LUZES  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 1999.51.02.203213-1 (9902032133) 319289 - AC RJ  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GUSTAVO STTEEL E OUTROS  
APTE : SILVANA DE ALMEIDA E OUTRO  
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2000.51.01.009065-2 (200051010090652) 327767 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

APDO : FRANKLIN FALACIO E OUTROS  
ADV : CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.02.01.008151-3 (0009226052) 259965 - AC RJ  
APTE : FAUSTO FAGUNDES  
ADV : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.01.016101-8 (200151010161018) 295803 - AC R  
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : MOZART COSTA GUIMARAES  
APDO : JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO SCALFONE  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.01.025445-8 (200151010254458) 358790 - AC R  
APTE : LAURINDA MARQUES PINTO  
ADV : GILSO SOARES VERDAN  
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.007616-0 (200251010076160) 388076 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ALAIR DOS SANTOS  
ADV : CARLA DOLEZEL E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.04.000197-6 (200251040001976) 351679 - AC R  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : ELENY FOISER DE LIZA  
APDO : EDSON WILSON OLIVEIRA BARROS  
ADV : ANA MARIA MORGADO DE O. BAPTISTA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2003.51.01.008113-5 (200351010081135) 414620 - AC R  
APTE : ANBEP-ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DA PREVIBANERJ  
ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : ADRIANA BRAGANCA DIAS DA SILVA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO LUIS FUKS E OUTROS  
APDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV : ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : BANCO BANERJ S/A  
APTE : BANCO BANERJ S/A  
ADV : RAFAEL B FONTELLES E OUTROS  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO LUIS FUKS E OUTROS  
APDO : ANBEP - ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DA PREVI-BANER  
ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008  
PROCESSO : 2003.51.10.004002-0 (200351100040020) 342359 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : KATHIA VIANNA E OUTROS



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APDO : ALEXANDRE DE FARIAS MELO<br>ADV : MANUELA TEIXEIRA DE ARAUJO<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PROCESSO : 2005.51.01.020834-0 (200551010208340) 400545 - AC R<br>APTE : ASSOCIACAO DE AGENCIAS DE PUBLICIDADE LEGAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AAPUL-RJ<br>ADV : JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA E OUTRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                      | PROCESSO : 1990.50.01.000722-2 (9000007224) 321350 - AC ES<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : CESAR MATTOS DOS SANTOS<br>ADV : ARNALDO MARTINS DE AGUIAR<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2004.51.01.011021-8 (200451010110218) 414333 - AC R<br>APTE : JOSE LUIZ MATTOS DE BRITTO PEREIRA FILHO REP/ P/ VLEUDA PONTES MENEZES<br>ADV : VLEUDA PONTES MENEZES<br>APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ<br>PROC : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA<br>APDO : MARIA MARGARIDA MAGALHAES DE OLIVEIRA<br>ADV : ELENA MENDES GOYTACAZ E OUTRO<br>APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ<br>PROC : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA<br>APDO : JOSE LUIZ MATTOIS DE BRITTO PEREIRA FILHO -REP /P/VLEUDA PONTES MENEZES<br>ADV : VLEUDA PONTES MENEZES<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA | PROCESSO : 2006.51.01.006527-1 (200651010065271) 400300 - REOAC<br>PARTEA : ILDEFONSO DE SA OLIVEIRA<br>ADV : PAULO ALBERTO RIBEIRO DE SA OLIVEIRA E OUTRO<br>PARTER : CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>ADV : VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO E OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA | PROCESSO : 1993.51.01.026237-7 (9300262378) 375172 - AC RJ<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : PAULO ROBERTO GOMES FARIA E CONJUGE<br>ADV : MARISTELA LINS PINTO E OUTRO<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2004.51.01.011067-0 (200451010110670) 352994 - AC R<br>APTE : JOSE ROBERTO TORRES DA ROCHA E OUTROS<br>ADV : JOSE CARLOS DA CONCEICAO SERRA E OUTRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PROCESSO : 2006.51.13.000505-8 (200651130005058) 415650 - AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : MUNICIPIO DE TRES RIOS<br>ADV : MARCIO MESQUITA MALAFAIA<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                      | PROCESSO : 1994.51.01.021638-4 (9400216386) 375167 - AC RJ<br>APTE : PAULO ROBERTO GOMES FARIA E CONJUGE<br>ADV : MARCELO DEALTRY TURRA<br>APTE : HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A<br>ADV : MARCELO ROBERTO FERRO E OUTROS<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APTE : SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO<br>ADV : SERGIO BRUM DE BARROS E OUTROS<br>APTE : SERVICO DE HEMOTERAPIA PROF. CARLOS TYLL FILHO S/C LTDA<br>ADV : ODENIR BERNARDI E OUTROS<br>APDO : OS MESMOS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2004.51.01.012879-0 (200451010128790) 379803 - REOAC<br>PARTEA : ABEL FERREIRA CARNEIRO<br>ADV : GERMANO KAMAROFF<br>PARTER : UNIAO FEDERAL<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PROCESSO : 2008.02.01.005181-3 (9600137820) 164562 - AG RJ<br>AGRTE : LEONARDO CAPORAL<br>ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS<br>AGRDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                      | PROCESSO : 1995.51.01.021066-0 (9500210665) 381692 - AC RJ<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : CELIO AREAS DA ROCHA<br>ADV : MARIA RITA DE CASSIA RIBEIRO OLIVEIRA<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2004.51.01.013498-3 (200451010134983) 386309 - AC R<br>APTE : BANCO BRADESCO S/A<br>ADV : MICHELE MEDEIROS FIGUEIREDO E OUTROS<br>APDO : IVAN OLIVEIRA BATISTA E OUTRO<br>ADV : RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROCESSO : 2006.51.13.000505-8 (200651130005058) 415650 - AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : MUNICIPIO DE TRES RIOS<br>ADV : MARCIO MESQUITA MALAFAIA<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                      | PROCESSO : 1995.51.01.025887-5 (9500258870) 396807 - AC RJ<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : SEVERINA DA SILVA TITO<br>ADV : NILDER JOSE DE AGUIAR E OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2005.50.01.008440-4 (200550010084404) 397162 - AC E<br>APTE : FRANCISCO IZAIAIS CALIMAN E OUTROS<br>ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROCESSO : 98.02.00566-5 (0000176893) 159190 - AC ES<br>APTE : CARLOS JOSE INACIO DOS SANTOS<br>ADV : VERA LUCIA G. ARAUJO E OUTRO<br>APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                  | PROCESSO : 1996.51.01.001585-5 (9600015856) 373421 - AC RJ<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : SAMUEL DE OLIVEIRA CARDOSO<br>ADV : ROSANGELA DA C. LEAL SILVA E OUTRO<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2005.51.01.006395-6 (200551010063956) 402678 - AC R<br>APTE : GENINA FERNANDES RICARDO<br>ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROCESSO : 2007.51.01.024912-0 (200751010249120) 72493 - AMS R<br>APTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES<br>ADV : LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA E OUTROS<br>APDO : DIE PRESSE EDITORIAL LTDA<br>ADV : DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR E OUTRO<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA                        | PROCESSO : 1996.51.01.007655-8 (9600076553) 353820 - AC RJ<br>APTE : ALFREDO EUGENIO FILHO<br>ADV : HOSTILIO LOPES JUND E OUTRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROCESSO : 2005.51.01.018915-0 (200551010189150) 416675 - AC R<br>APTE : ADELINA LOURENCO DE ALMEIDA<br>ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS<br>APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE<br>PROC : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROCESSO : 2007.51.01.018784-8 (200751010187848) 72492 - AMS R<br>APTE : MARIA AMELIA FERREIRA DA SILVA<br>ADV : LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO E OUTRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                              | PROCESSO : 1996.51.01.024006-1 (9600240060) 383964 - AC RJ<br>APTE : EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO<br>ADV : MARILENA RODRIGUES CUPOLILLO E OUTROS<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>APDO : SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO<br>ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS<br>APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>ADV : LUIS TITO IFF DE MATTOS E OUTROS                                                                                                                     |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





|                                       |   |                                                              |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| APDO                                  | : | EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO                              |
| ADV                                   | : | MARILENA RODRIGUES CUPOLILLO E OUTROS                        |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1997.51.01.000305-5 (9700003051) 392973 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | EDMIR LYRA DE MORAES                                         |
| ADV                                   | : | ROGERIO JOSE DA C. MESQUITA PEDROSA                          |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APTE                                  | : | LEONOR DE SOUZA LEITE E OUTROS                               |
| ADV                                   | : | LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DU-TRA                       |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ                                  |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1997.51.04.030427-6 (9700304272) 399735 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | VITOR FONTANA                                                |
| ADV                                   | : | VANOR PEREIRA DA ROCHA                                       |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA RE-DONDA-RJ                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1998.51.01.017342-1 (9800173420) 333722 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNAN-DES                        |
| ADV                                   | : | FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTRO                           |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL E OUTRO                                        |
| APDO                                  | : | CARLOS PEREIRA DA SILVA                                      |
| ADV                                   | : | BERITH J CITRO L MARQUES SANTANA                             |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNAN-DES                        |
| ADV                                   | : | FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTRO                           |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ                                 |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1998.51.01.032957-3 (9800329579) 320427 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETE-RINARIA-CRMV/RJ           |
| ADV                                   | : | JOSE GREGORIO MARQUES                                        |
| APDO                                  | : | EMILIO FAUSTINO DE PAULA                                     |
| ADV                                   | : | LUCIA BORGES BOMFIM FILHA                                    |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ                                 |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1998.51.02.200058-7 (9802000582) 350639 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : | ELVIRA REBELLO                                               |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | CELINA MARIA DE ASSIS CAMPOS E OU-TROS                       |
| ADV                                   | : | REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ                                 |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ                       |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 1999.51.01.023833-0 (9900238338) 353735 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | SERPRO - SERV. FED. PROCESSAMENTO DE DADOS                   |
| ADV                                   | : | ANTONIO NELSON MORI E OUTROS                                 |
| APDO                                  | : | JOSE LUIZ STORANI                                            |
| ADV                                   | : | RONNY JOSE DA SILVA E OUTRO                                  |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |

|                                       |   |                                                              |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                              | : | 2000.02.01.035212-7 (9900025881) 238317 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | ALEXANDRE DA SILVA NUNES                                     |
| ADV                                   | : | HERBERT MACHICAO CAZELI E OUTROS                             |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.02.01.037729-0 (9902041914) 239254 - AC RJ              |
| APTE                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADV                                   | : | FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OU-TROS                       |
| APTE                                  | : | CREDCHEQUE ADMINISTRADORA DE CAR-TOES DE CREDITO S/C LTDA    |
| ADV                                   | : | FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA RIBEIRO E OUTROS                  |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.50.01.000085-5 (200050010000855) 56438 - AMS E          |
| APTE                                  | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES                |
| PROC                                  | : | HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE                                |
| APDO                                  | : | ANGELA MARIA BECALLI E OUTROS                                |
| ADV                                   | : | MILTON MORAES                                                |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES                                  |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.50.01.007654-9 (200050010076549) 347841 - AC E          |
| APTE                                  | : | REGINA LUCIA ALMEIDA DE FREITAS                              |
| ADV                                   | : | KARLA CECILIA LUCIANO PINTO                                  |
| APTE                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADV                                   | : | RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS                            |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.51.01.005825-2 (200051010058252) 350531 - AC R          |
| APTE                                  | : | LÍDIO GONÇALO DA SILVA                                       |
| ADV                                   | : | SIDNEY NUNES MORAES E OUTROS                                 |
| APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADV                                   | : | LEONARDO DE CAMARGO BARROSO E OU-TROS                        |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.51.01.011821-2 (200051010118212) 388616 - AC R          |
| APTE                                  | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LEGRAFOS - ECT           |
| ADV                                   | : | MARCOS CESAR DA SILVA E OUTROS                               |
| APDO                                  | : | EDNEIDE DUARTE                                               |
| ADV                                   | : | ENEIDA DE SOUZA ROSARIO E OUTROS                             |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.51.01.015910-0 (200051010159100) 400162 - AC R          |
| APTE                                  | : | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO                   |
| ADV                                   | : | FABIO DEMETRIO FERNANDES CAMEL                               |
| APDO                                  | : | CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE PAULA LTDA      |
| ADV                                   | : | JOSE LUIZ BAPTISTA TEIXEIRA                                  |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2000.51.01.033872-8 (200051010338728) 381180 - AC R          |
| APTE                                  | : | HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA                                 |
| ADV                                   | : | ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS                                |
| APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADV                                   | : | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS                      |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |

|                                       |   |                                                              |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                              | : | 2000.51.07.0000939-7 (2000510700009397) 378260 - AC R        |
| APTE                                  | : | MARTA BARBOZA DA SILVA                                       |
| ADV                                   | : | LUIZ ADVAL S DE ALMEIDA                                      |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : | SERGIO COSTA SILVA                                           |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.000437-5 (200151010004375) 399889 - AC R          |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIEIRA                                 |
| ADV                                   | : | LUIZ CALIXTO SANDES E OUTRO                                  |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.008023-7 (200151010080237) 294561 - AC R          |
| APTE                                  | : | SALVADOR VILLARDO                                            |
| ADV                                   | : | VALDEIR PEREIRA GOMES                                        |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.013461-1 (200151010134611) 339362 - AC R          |
| APTE                                  | : | SIDNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA                                   |
| ADV                                   | : | KELLY CHRISTINA RANGEL SANTORO                               |
| APDO                                  | : | CONSELHO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS      |
| ADV                                   | : | AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA E OU-TROS                        |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.014549-9 (200151010145499) 384902 - AC R          |
| APTE                                  | : | ALEXSANDER DOS SANTOS SILVA                                  |
| ADV                                   | : | FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO                               |
| APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.017488-8 (200151010174888) 333878 - AC R          |
| APTE                                  | : | AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRI-CA - ANEEL                |
| ADV                                   | : | IRISNEI LEITE DE ANDRADE                                     |
| APTE                                  | : | LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A                         |
| ADV                                   | : | VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES E OU-TRO                         |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | JOSE MARCOS GOMES                                            |
| ADV                                   | : | JOSE MARCOS GOMES                                            |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.017697-6 (200151010176976) 317271 - AC R          |
| APTE                                  | : | ROSANE FONSECA DO AMARAL                                     |
| ADV                                   | : | MARCELINO DIAS DA ROCHA E OUTROS                             |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.023828-3 (200151010238283) 374711 - AC R          |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APTE                                  | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS              |
| ADV                                   | : | MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLI-VEIRA                    |
| APDO                                  | : | LUCIENE MARIA FERREIRA DOS SANTOS                            |
| ADV                                   | : | NISOMAR LEAO DA COSTA                                        |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ                                 |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.023996-2 (200151010239962) 330347 - AC R          |
| APTE                                  | : | JOSE ANDRELINO COELHO DE ARAUJO                              |
| ADV                                   | : | HELENICE GUIMARAES GITAHY                                    |



|                                       |   |                                                              |                                       |   |                                                                   |                                       |   |                                                              |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   | PROCESSO                              | : | 2002.51.01.006151-0 (200251010061510) 400163 - AC R               | AGRDO                                 | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| PROC                                  | : | MARIA ISABEL ABREU DA SILVA                                  | APTE                                  | : | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO                        | ADV                                   | : | LEONARDO DE CAMARGO BARROSO E OUTROS                         |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ                                  | ADV                                   | : | FABIO DEMETRIO FERNANDES CAMEL                                    | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | APDO                                  | : | CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE PAULA LTDA           | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | ADV                                   | : | JOSE LUIZ BAPTISTA TEIXEIRA                                       | PROCESSO                              | : | 2003.50.01.001165-9 (200350010011659) 392849 - AC E          |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.01.535209-4 (200151015352094) 349655 - AC R          | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                     | APTE                                  | : | JEAN FABIO CAMPOS E OUTRO                                    |
| APTE                                  | : | JOSE OSORIO DE OLIVEIRA                                      | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | ADV                                   | : | LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OUTROS                         |
| ADV                                   | : | FERNANDO SOARES DE ASSIS E OUTRO                             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | APTE                                  | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT            |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   | PROCESSO                              | : | 2002.51.01.010960-8 (200251010109608) 344529 - AC R               | ADV                                   | : | ANDRE LUIS PEREIRA E OUTROS                                  |
| PROC                                  | : | ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA                                     | APTE                                  | : | FLORISVALDO SAMPAIO                                               | APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | NILTON DIAS MARTINS E OUTROS                                      | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | APDO                                  | : | INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.02.006403-4 (200151020064034) 371875 - AC R          | PROC                                  | : | RODRIGO LEANDRO PEREIRA                                           | PROCESSO                              | : | 2003.50.01.003139-7 (200350010031397) 375810 - AC E          |
| APTE                                  | : | ELIANE BRASIL DOS SANTOS                                     | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | APTE                                  | : | VIACAO AGUIA BRANCA S/A                                      |
| ADV                                   | : | JOSE CARLOS ALVAREZ                                          | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | ADV                                   | : | JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA E OUTROS                            |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                | PROCESSO                              | : | 2002.51.01.023717-9 (200251010237179) 380357 - AC R               | APDO                                  | : | AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT            |
| APDO                                  | : | OS MESMOS                                                    | APTE                                  | : | MARIO DOMINGOS DA CRUZ QUEIROZ E OUTRO                            | PROC                                  | : | EDNO CARVALHO MOURA                                          |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | ARALTON LIMA JUNIOR E OUTROS                                      | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                     | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| PROCESSO                              | : | 2001.51.04.000765-2 (200151040007652) 326008 - AC R          | ADV                                   | : | OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS                               | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| APTE                                  | : | GERALDO RIBEIRO DA SILVA                                     | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.002993-9 (200351010029939) 380721 - AC R          |
| ADV                                   | : | RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO                         | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | APTE                                  | : | ERIKA STEIN PEREIRA                                          |
| APDO                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   | PROCESSO                              | : | 2002.51.01.024837-2 (200251010248372) 393407 - AC R               | ADV                                   | : | WILTON CARLOS SANTINO E OUTROS                               |
| ADV                                   | : | MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS                                   | APTE                                  | : | JORGE SILAS LOPES DOMINGUES                                       | APDO                                  | : | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM                          |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | FUED FERES MOURA LIMA E OUTRO                                     | ADV                                   | : | PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS                       |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                     | APDO                                  | : | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA                                 |
| PROCESSO                              | : | 2002.02.01.031491-3 (9300204769) 292880 - AC RJ              | ADV                                   | : | AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS                                   | ADV                                   | : | MAGALI LEITE QUEIROGA BASTO E OUTROS                         |
| APTE                                  | : | PAULO MATOS FERREIRA                                         | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ADV                                   | : | FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA E OUTRO             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                | PROCESSO                              | : | 2002.51.02.000830-8 (200251020008308) 365715 - AC R               | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.005818-6 (200351010058186) 350583 - AC R          |
| ADV                                   | : | LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS                       | APTE                                  | : | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT                 | APTE                                  | : | GIULIANO GUAGLIANONE                                         |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | RAIMUNDO NONATO FERREIRA                                          | ADV                                   | : | JOSE PEREIRA FILHO E OUTRO                                   |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | APDO                                  | : | JOSE NILTON DOS SANTOS                                            | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| PROCESSO                              | : | 2002.02.01.041143-8 (005685) 308093 - AC RJ                  | ADV                                   | : | JULIETA DA ROCHA PEREIRA                                          | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| APTE                                  | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| ADV                                   | : | JOAO RABACA DO COUTO                                         | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.008384-3 (200351010083843) 394843 - AC R          |
| APDO                                  | : | OTTONIL CURTY FRAUCHES                                       | PROCESSO                              | : | 2002.51.04.000813-2 (200251040008132) 396297 - AC R               | APTE                                  | : | ROBERTO JAIRO SEVERO DA SILVA                                |
| ADV                                   | : | ELCIMARA FRAUCHES CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO                 | APTE                                  | : | EDILSON VIEIRA FAGUNDES                                           | ADV                                   | : | MARIO RODRIGUES MACHADO                                      |
| RMTE                                  | : | JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRA MANSÁ RJ                 | ADV                                   | : | LUIS ANTONIO DE PAIVA E OUTROS                                    | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                     | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                              | : | 2002.50.01.008321-6 (200250010083216) 348250 - AC E          | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.012587-4 (200351010125874) 399792 - AC R          |
| APTE                                  | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES                | PROCESSO                              | : | 2002.51.10.001981-5 (200251100019815) 377371 - AC R               | APTE                                  | : | ROGERIO RANGEL DE GUSMAO                                     |
| PROC                                  | : | HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE                                | APTE                                  | : | LENIRA SALES CRUZ DA SILVA                                        | ADV                                   | : | ROBERTO DIAS E OUTRO                                         |
| APDO                                  | : | LYSYANE DA PENHA AMORIM BUNJES MARTINS                       | ADV                                   | : | ERICA BRITO RETAMIRO E OUTROS                                     | APDO                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| ADV                                   | : | LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES MARTINS                      | APTE                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                     | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | LISETTE MARIA FARINA BIANCHI E OUTROS                             | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | APDO                                  | : | OS MESMOS                                                         | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.012590-4 (200351010125904) 400731 - AC R          |
| PROCESSO                              | : | 2002.51.01.005115-1 (200251010051151) 379844 - AC R          | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | APTE                                  | : | MAURO FERREIRA RODRIGUES                                     |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | ADV                                   | : | VALERIA ARAUJO REGO E OUTROS                                 |
| APDO                                  | : | EDSON MOTTA LIMA E OUTRO                                     | PROCESSO                              | : | 2002.51.10.010612-8 (200251100106128) 366494 - AC R               | APDO                                  | : | FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL E OUTRO                            |
| ADV                                   | : | SEM ADVOGADO                                                 | APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                     | ADV                                   | : | SEM ADVOGADO                                                 |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ                                 | APDO                                  | : | RUBIMAR NUNES DA COSTA                                            | APDO                                  | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC | ADV                                   | : | ADALINA C. MORAIS LIMA                                            | ADV                                   | : | OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS         |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              | RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ                 | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| PROCESSO                              | : | 2002.51.01.005115-1 (200251010051151) 379844 - AC R          | RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC      | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |
| APTE                                  | : | UNIAO FEDERAL                                                | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                                   | PROCESSO                              | : | 2003.51.01.019334-0 (200351010193340) 393113 - AC R          |
| APDO                                  | : | EDSON MOTTA LIMA E OUTRO                                     | PROCESSO                              | : | 2003.02.01.018111-5 (200351010219418) 121582 - AG R               | APTE                                  | : | ARTECRAYON EDITORIAL E GRAFICO LTDA-ME E OUTROS              |
| ADV                                   | : | SEM ADVOGADO                                                 | AGRTE                                 | : | ANGELA GOMES CONRADO                                              | ADV                                   | : | MARCO ANTONIO DE LA CRUZ PAIVA E OUTRO                       |
| RMTE                                  | : | JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ                                 | ADV                                   | : | ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS                                    |                                       |   |                                                              |
| RELATOR                               | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |                                       |   |                                                                   |                                       |   |                                                              |
| ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008 |   |                                                              |                                       |   |                                                                   |                                       |   |                                                              |





APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.020405-1 (200351010204051) 354825 - AC R  
APTE : ANDRE LUIS DE SOUZA GOMES  
ADV : NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANNA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.025357-8 (200351010253578) 357026 - AC R  
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES  
APTE : CARLOS ALBERTO MORET LEITE  
ADV : ROBERT LARA MENDES E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.026771-1 (200351010267711) 353706 - AC R  
APTE : ROBERTO FORMIGA  
ADV : BERNARDO GAMA FILHO E OUTROS  
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : AFRANIO CARLOS MOREIRO THOMAZ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.026772-3 (200351010267723) 378901 - AC R  
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES  
APDO : MANOEL TAVARES PEREIRA NETO  
ADV : GIULLIANA MATALLO E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.026776-0 (200351010267760) 354569 - AC R  
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
APTE : JOSE AUGUSTO DE SOUZA PONTES  
ADV : BERNARDO GAMA FILHO E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027145-3 (200351010271453) 358145 - AC R  
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES  
APTE : PAULO TAVARES DE BARROS  
ADV : ROBERT LARA MENDES E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027444-2 (200351010274442) 358484 - AC R  
APTE : ZENAIDE PINHEIRO CAMPOS  
ADV : ROBERT LARA MENDES  
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.03.003174-5 (200351030031745) 392926 - AC R  
APTE : PAULO GIL RANGEL DA SILVA  
ADV : JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.06.000266-8 (200351060002668) 390315 - AC R  
APTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV : GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2003.51.06.000780-0 (200351060007800) 390311 - AC R  
APTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV : GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.02.01.002150-5 (200451010007407) 123898 - AG R  
AGRTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : FLAVIO DE CARVALHO REIS E OUTROS  
AGRDO : HERALDO CARLOTO BELLO PIMENTEL BARBOSA  
ADV : ROBERT LARA MENDES E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.001566-9 (200450010015669) 398999 - AC E  
APTE : DALVIMAR SOUZA MADEIRA E OUTROS  
ADV : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.000740-7 (200451010007407) 380221 - AC R  
APTE : HERALDO CARLOTO BELLO PIMENTEL BARBOSA  
ADV : GIULLIANA MATALLO E OUTROS  
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC : LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.001932-0 (200451010019320) 392836 - AC R  
APTE : REINALDO BORGES DAS CHAGAS REIS  
ADV : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.003149-5 (200451010031495) 399791 - AC R  
APTE : TRANSPORTADORA ZANELATO LTDA  
ADV : RIBAMAR CAMPOS LEITE E OUTROS  
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV : SANDRA DA SILVA ROCHA RIBAS E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.013478-8 (200451010134788) 388811 - AC R  
APTE : VALDIR DOS SANTOS AMARAL  
ADV : MARCO PÓLO DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.015115-4 (200451010151154) 386048 - AC R  
APTE : JORGE ANTONIO MARIANO  
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.025107-0 (200451010251070) 392805 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : MARCOS DOUGLAS DA SILVA COMUCCI - REP/ P/ MARTHA DA SILVA JUNIOR  
ADV : DANIELY NOVO O A DE ARAUJO E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.04.001281-8 (200451040012818) 369448 - AC R  
APTE : PAULO HELIS DE ARAUJO  
ADV : ETTORE DALBONI DA CUNHA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS  
APDO : LOT V REDONDA E LOT MEIA-MEIA  
ADV : JOAO ALBERTO WHEHAIBE  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2004.51.04.002874-7 (200451040028747) 379970 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS  
APDO : GIOVANI MEIRELLES FONSECA  
ADV : NELSON LOPES DE ALMEIDA  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.02.01.012401-3 (9400495544) 142314 - AG RJ  
AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO E OUTROS  
ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.000333-9 (200551010003339) 400658 - AC R  
APTE : ELIANE CARLOS MAIA E OUTRO  
ADV : GUARACY M BASTOS E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA DE FÁTIMA KNAIPPE DIBE  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.007726-8 (200551010077268) 371523 - AC R  
APTE : ELI FEITAL  
ADV : WILMA LOPES PONTES DE S.SANTOS  
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ  
PROC : PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.018166-7 (200551010181667) 388630 - AC R  
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CAARJ  
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA  
APDO : GERMANO KAMAROFF  
ADV : LYMARK KAMAROFF  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.020930-6 (200551010209306) 384020 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS



APDO : POSTO DE ABASTECIMENTO AIMEE LTDA E OUTROS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.026278-3 (200551010262783) 391895 - AC R  
APTE : ABRACON ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR  
ADV : EDUARDO FERNANDO CHAVES E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.02.001565-0 (200551020015650) 394886 - AC R  
APTE : CLAUDEMIR ANDRADE QUEIROZ  
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2005.51.13.000547-9 (200551130005479) 396930 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CYNTIA REGINA MOTA CUNHA E OUTROS  
APTE : AMITZA BATALHA BERNACCHI KUEHNER E OUTRO  
ADV : LUCIANA FARACO DE CAROLIS E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.02.01.009761-0 (200651040015233) 149081 - AG R  
AGRTE : HELIO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO E CONJUGE  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006861-2 (200651010068612) 399608 - AC R  
APTE : ELIZABETH SPINGOLA CALDERARO VIEIRA E OUTROS  
ADV : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARAN-TE E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.011617-5 (200651010116175) 400708 - AC R  
APTE : ANTONIO CESAR PINTO SEABRA  
ADV : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.013933-3 (200651010139333) 393018 - AC R  
APTE : VIACAO OESTE OCIDENTAL S/A  
ADV : LUIZ CLAUDIO DA SILVA E OUTROS  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : ANA MARIA DE ALMEIDA AMORIM SENOS DANTAS E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13.05.2008

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ  
APDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTROS  
ADV : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2005.51.01.018310-0 (200551010183100) 418479 - AC R  
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
ADV : ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO  
APDO : LUIZ AMORIM DA FRANCA  
ADV : NELSON BORGES DE BARROS NETO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2005.51.01.506596-7 (200551015065967) 418121 - AC R  
: 200351015127253  
: 200351015173019  
: 200351015127204  
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : ROBERTO DUARTE BUTTER  
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : ENIO VALLE PAIXAO E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2005.51.01.506605-4 (200551015066054) 418131 - AC R  
: 200351015127587  
: 200351015391527  
: 200351015127204  
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : ROBERTO DUARTE BUTTER  
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : ALINE ALVES REIS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2006.51.01.000431-2 (200651010004312) 72446 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : VICTOR ADACTO PEREIRA DE MELLO  
ADV : EMILIO ANTONIO FARAH NETO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2006.51.01.001880-3 (200651010018803) 418490 - AC R  
APTE : CORNELIO MONTEIRO XAVIER E OUTRO  
ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2006.51.01.002595-9 (200651010025959) 418542 - AC R  
APTE : LUIS ALBERTO ESTEBAN DO VALLE  
ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTRO  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2006.51.02.004371-5 (200651020043715) 72459 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : LOJAS YUNES LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO YUNES E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2006.51.04.001533-6 (200651040015336) 418530 - AC R  
APTE : EDSON DUTRA BATISTA E OUTRO  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 13.05.2008

| DESEMBARGADOR                         | ENC | ATRI | 1REG | 2REG | DIST | REDI | TOTAL |
|---------------------------------------|-----|------|------|------|------|------|-------|
| PAULO BARATA                          | 3   | 0    | 0    | 0    | 7    | 0    | 10    |
| FREDERICO GUEIROS                     | 1   | 0    | 0    | 0    | 10   | 2    | 13    |
| TANIA HEINE                           | 3   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 8     |
| ALBERTO NOGUEIRA                      | 4   | 1    | 0    | 0    | 6    | 0    | 11    |
| PAULO ESPIRITO SANTO                  | 0   | 0    | 0    | 0    | 10   | 2    | 12    |
| ANTÔNIO CRUZ NETTO                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 11   | 2    | 13    |
| CASTRO AGUIAR                         | 0   | 0    | 0    | 0    | 2    | 0    | 2     |
| FERNANDO MARQUES                      | 0   | 0    | 48   | 0    | 2    | 0    | 50    |
| MARIA HELENA CISNE                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 6    | 0    | 6     |
| VERA LÚCIA LIMA                       | 3   | 0    | 0    | 0    | 11   | 3    | 17    |
| RALDÊNIO BONIFACIO COSTA              | 0   | 0    | 0    | 0    | 9    | 3    | 12    |
| SERGIO FELTRIN CORREA                 | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| LUIZ ANTONIO SOARES                   | 1   | 0    | 0    | 0    | 7    | 0    | 8     |
| BENEDITO GONCALVES                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 10   | 3    | 13    |
| FRANCISCO PIZZOLANTE                  | 2   | 154  | 0    | 0    | 6    | 1    | 163   |
| GUILHERME DIEFENTHAELER               | 0   | 1    | 0    | 0    | 7    | 0    | 8     |
| LILIANE RORIZ                         | 0   | 0    | 0    | 0    | 2    | 1    | 3     |
| SERGIO SCHWARTZER                     | 0   | 1    | 0    | 0    | 9    | 8    | 18    |
| POUL ERIK DYRLUND                     | 1   | 0    | 0    | 0    | 11   | 3    | 15    |
| ANDRÉ FONTES                          | 0   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 5     |
| REIS FRIEDE                           | 4   | 1    | 0    | 0    | 11   | 4    | 20    |
| JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA             | 2   | 30   | 0    | 0    | 10   | 2    | 44    |
| ABEL GOMES                            | 1   | 1    | 0    | 0    | 3    | 2    | 7     |
| MESSOD AZULAY NETO                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 1    | 5     |
| LUIZ PAULO S ARAUJO F º/ no afast . R | 2   | 87   | 0    | 0    | 6    | 4    | 99    |
| MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator | 3   | 0    | 0    | 0    | 9    | 3    | 15    |
| MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela | 0   | 56   | 0    | 0    | 7    | 0    | 63    |
| TOTAL                                 | 30  | 332  | 48   | 0    | 190  | 44   | 644   |

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 2003.51.01.002961-7 (200351010029617) 418587 - AC R  
: 200151010143648  
APTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP  
PROC : CLARISSA PEREIRA BARROSO  
APDO : BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA  
ADV : ANA CLAUDIA MEDEIROS GUIMARAES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2003.51.01.012339-7 (200351010123397) 418591 - AC R  
APTE : FLAVIO ANDERSON MARQUES DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2004.51.01.010522-3 (200451010105223) 418519 - AC R  
: 200351010247256  
: 200451010105211  
APTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN





PROCESSO : 2007.02.01.014990-0 (200750010003127) 160426 - AG E

AGRTE : JOSE IGNACIO FERREIRA

ADV : GUIDO PINHEIRO CORTES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.50.01.009713-4 (200750010097134) 418584 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : DORIVAL DE PAULA JUNIOR E OUTRO

ADV : DORIVAL DE PAULA JUNIOR

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.50.01.011090-4 (200750010110904) 418555 - AC E

: 9500003201

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : S.G. GONCALVES E OUTROS

ADV : GILDO DALTO JUNIOR

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2007.51.01.006203-1 (200751010062031) 72460 - AMS R

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : MARIA AUXILIADORA G. DE SOUZA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2007.51.01.008106-2 (200751010081062) 418586 - AC R

APTE : ROMULO DOS SANTOS ALVES

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.019566-3 (200751010195663) 418518 - AC R

APTE : LUIZ HENRIQUE NOVAES

ADV : MARCOS BARROS ESPINOLA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.023187-4 (200751010231874) 418474 - AC R

: 200751010198639

APTE : ANTONIO FERNANDO GALVAO MENDONCA

ADV : ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELA

PROCESSO : 2008.02.01.007525-8 (9600052697) 165679 - AG RJ

: 200551010174249

AGRTE : MARIA ALICE RIBEIRO MARTINS

ADV : RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA

AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2008.02.01.007615-9 (9400081243) 165700 - AG RJ

: 200451010247212

AGRTE : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTRO

ADV : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.007678-0 (200651030002655) 165740 - AG R

: 200351030008863

AGRTE : VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA

ADV : FRANCIMAR PAES RANGEL

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.007720-6 (9700016250) 165768 - AG ES

: 9800100849

: 9800111549

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

AGRDO : GERALDO COELHO LEAL E S/M

ADV : VITORIO JESUS DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.007722-0 (200850010035224) 5777 - HC ES

: 200750010039535

: 200850010021833

: 200750010036017

IMPTE : BRUNO SACCANI

IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES

PACTE : MIKHAIL PALMEIRA DANTAS

ADV : BRUNO SACCANI

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES

PROCESSO : 2008.02.01.007736-0 (9807062462) 165769 - AG RJ

: 9807069106

: 9905523855

: 9905533362

AGRTE : MARCELO MONTEIRO FERNANDES CAMPOS E OUTRO

ADV : ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAFAEL HERNANDEZ DOMINGUEZ FILHO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.007737-1 (9807069106) 165765 - AG RJ

: 9807062462

: 9905523855

: 9905533362

AGRTE : MARCELO MONTEIRO FERNANDES CAMPOS E OUTRO

ADV : LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SELLOS ROCHA E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAFAEL HERNANDEZ DOMINGUEZ FILHO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.007738-3 (9905533362) 165770 - AG RJ

: 9807062462

: 9807069106

: 9905523855

AGRTE : MARCELO MONTEIRO FERNANDES CAMPOS E OUTROS

ADV : LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SELLOS ROCHA E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAFAEL HERNANDEZ DOMINGUEZ FILHO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.007744-9 (200851010120862) 1774 - MCI RJ

REQTE : FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

ADV : RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA E OUTROS

REQDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.007749-8 (200751010228449) 165774 - AG R

: 200851010007334

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.007752-8 (200051010324675) 165775 - AG R

AGRTE : SERGIO GONCALVES VIANA E OUTROS

ADV : LAURO PINTO APPEL E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELA

PROCESSO : 2008.02.01.007763-2 (200450010036960) 8002 - CC ES

: 200550010060254

: 200450010022698

AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - CST

ADV : IMERO DEVENS E OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

SUSCTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

TERMODE ENCERRAMENTO - 2ª VIA

Contém a presente ata a distribuição de 0614 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0030 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0084 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) ..... (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de maio de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR  
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS  
EM 13.05.2008.

| Nome do Advogado                      | Código OAB | Número do Processo  |
|---------------------------------------|------------|---------------------|
| ACCACIO MONTEIRO BARROZO              | RJ090955   | 1999.51.02.203213-1 |
| ADALBERTO REIS MAGALHAES              | RJ106022   | 2002.51.02.004617-6 |
| ADALBERTO ROCHA MACHADO               | RJ033864   | 2007.51.01.020858-0 |
| ADALGENIO RODRIGUES ANTUNES           | RJ031868   | 99.02.03190-0       |
| ADALINA C. MORAIS LIMA                | RJ061586   | 2002.51.10.010612-8 |
| ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU   | RJ065963   | 2001.51.01.007949-1 |
|                                       |            | 2007.51.01.019333-2 |
| ADRIANA BRAGANCA DIAS DA SILVA        |            | 2003.51.01.008113-5 |
| ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM       | RJ094742   | 2001.02.01.012816-5 |
| ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FA | RJ099101   | 2005.51.01.026278-3 |
| ADRIANA REIS DE PAULA                 | RJ109579   | 1992.51.02.115337-0 |
| ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA              |            | 2007.51.01.810419-1 |
| ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA              | RJ088753   | 2001.51.01.535209-4 |
|                                       |            | 2002.02.01.017639-5 |
|                                       |            | 2003.51.01.536911-0 |
| AFONSO CEZAR CORADINE                 | ES005748   | 2008.02.01.007772-3 |
| AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ         |            | 2003.51.01.027444-2 |
| AFRANIO CARLOS MOREIRO THOMAZ         | RJ01428B   | 2003.51.01.026771-1 |
| AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA           | MG039002   | 2001.51.01.013461-1 |
| AIRES ALEXANDRE JUNIOR                | RJ098677   | 2003.51.01.511369-2 |
| ALAIN JOSE DA SILVA                   | RJ098552   | 2002.51.01.516254-6 |
| ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES     | ES00297B   | 2008.02.01.007767-0 |
| ALDAHIR FONSECA FILHO                 | ES004459   | 1999.50.02.032838-5 |
|                                       |            | 1999.50.02.032840-3 |
| ALDIR GOMES SELLES                    | RJ083136   | 2004.51.04.001281-8 |
|                                       |            | 2004.51.04.002874-7 |
| ALESSANDRA BERGI SARLO                | ES008542   | 2001.50.01.005725-0 |
| ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA   | RJ089150   | 2005.02.01.004209-4 |



|                                       |           |                     |  |                                        |           |                      |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|--|----------------------------------------|-----------|----------------------|
| ALESSANDRA JAPIASSU MAIA              |           | 2000.51.01.531165-8 |  | AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA           | RJ000821  | 2007.51.01.011767-6  |
| ALESSANDRO O. N. FREIRE               | RJ098840  | 2007.02.01.006482-7 |  | AURIVAL PARDAUIL                       | RJ000821  | 2007.51.01.020858-0  |
| ALESSANDRO SILVA FERREIRA             |           | 2000.02.01.011893-3 |  | AURIVAL PARDAUIL SILVA                 | RJ000821  | 2002.51.01.024837-2  |
| ALEX DAFLOM DOS SANTOS                | RJ095975  | 2000.51.03.002746-7 |  | BEATRIZ SOBRAL TAVARES                 | RJ117334  | 2008.02.01.007668-8  |
| ALEX TAVARES DOS SANTOS               |           | 2003.51.01.507097-8 |  | BENEDICTO EMMANOEL FERREIRA            | ES002990  | 99.02.02824-1        |
| ALEXANDER ALI SHAH                    |           | 2006.51.01.024266-1 |  | BERITH J CITRO L MARQUES SANTANA       | RJ086816  | 1998.51.01.017342-1  |
| ALEXANDRA KURIKO KONDO                |           | 2008.02.01.007676-7 |  | BERNARDO GAMA FILHO                    | RJ112685  | 2003.51.01.026771-1  |
| ALEXANDRE BARBOSA                     | RJ065750  | 1999.02.01.048288-2 |  |                                        |           | 2003.51.01.026776-0  |
| ALEXANDRE CHU CHANG                   |           | 2004.51.13.000027-1 |  | BIANCA MESSIAS MENDES                  | RJ113808  | 2006.51.01.009012-5  |
| ALEXANDRE MOREIRA PEREIRA             | RJ099139  | 2001.51.01.513008-5 |  | BRENO DA SILVA MAIA FILHO              | ES008504  | 2001.02.01.040124-6  |
| ALEXANDRE PIRES ELLENA                |           | 2008.02.01.000923-7 |  | BRUNA SARMENTO DOS SANTOS              |           | 2005.51.01.512108-9  |
|                                       |           | 2008.02.01.007619-6 |  | BRUNA SARMENTO DOS SANTOS              | RJ113351  | 2001.51.01.538360-1  |
| ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS            | RJ104731  | 2003.51.01.008113-5 |  |                                        |           | 2003.51.01.510079-0  |
| ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNAN | MG074000  | 2007.02.01.006482-7 |  | BRUNO MALTA BARRETO VIANNA E SILVA     | RJ124252  | 2008.51.01.000215-4  |
| ALEXANDRO MACHADO GONÇALVES           | RS038132  | 2000.51.01.519076-4 |  | BRUNO PINHEIRO BARATA                  | RJ075514  | 2003.51.01.023345-2  |
| ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO           | RJ082332  | 1999.51.01.000202-3 |  | BRUNO VALENTE RIBEIRO                  |           | 2008.02.01.005934-4  |
| ALPER TADEU ALVES PEREIRA             | RJ082100  | 2001.02.01.011726-0 |  | CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES         | RJ079068  | 1997.51.01.107756-3  |
| ALVARO DE CARVALHO HOMERO             | RJ083610  | 2004.51.53.003805-8 |  | CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM       | RJ135011  | 2001.51.02.002917-4  |
| ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES  |           | 2008.02.01.007660-3 |  | CARLA DOLEZEL                          | RJ088948  | 2002.51.01.0027616-0 |
| AMAUURI SILVA TORRES                  | PR019895  | 2008.02.01.007774-7 |  | CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS              | RJ126686  | 1992.51.02.115337-0  |
| ANA ALVES DE MARIA                    | RJ026002  | 2008.02.01.007658-5 |  |                                        |           | 2004.51.01.505577-5  |
| ANA BEATRIZ FADEL                     | RJ093720  | 2007.51.01.026417-0 |  | CARLA XIMENES DE FREITAS               | RJ088855  | 2008.02.01.007718-8  |
| ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA         |           | 2004.51.01.011021-8 |  | CARLO HUBERTH CASTRO CUEVA E LUCHIO-NE | RJ047698  | 2006.02.01.000849-2  |
|                                       |           | 2005.51.01.018915-0 |  | CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA          | RJ070344  | 98.02.34219-0        |
| ANA CELIA BASTOS MACIEL               | ES002071  | 99.02.03528-0       |  | CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES         | RJ014846  | 2001.51.01.525797-8  |
| ANA CLAUDIA PESTANA DE SOUZA          |           | 2008.02.01.007659-7 |  | CARLOS ALBERTO L. DE AMORIM            | RJ054536  | 2002.51.06.000921-0  |
| ANA MARIA DE ALMEIDA AMORIM SENOS DAN | RJ098547  | 2006.51.01.013933-3 |  | CARLOS ALBERTO MULLER FILHO            | RJ118692  | 2008.02.01.007780-2  |
| ANA MARIA DE BARCELLOS                | RJ065734  | 97.02.01526-0       |  | CARLOS ALEXANDRE CASTRO MENDONÇA       |           | 2003.51.01.518118-1  |
| ANA MARIA F. NEGREIRO                 | RJ093124  | 2001.51.01.525769-3 |  | CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA    |           | 2007.51.01.808069-1  |
|                                       |           |                     |  | CARLOS ANTONIO TEIXEIRA SERRA          | RJ035620  | 2003.51.09.000082-0  |
| ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO           | RJ093124  | 2002.51.01.502616-0 |  | CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA         | RJ073449  | 2004.51.01.535203-4  |
|                                       |           | 2005.51.01.506101-9 |  | CARLOS CHAVES BASTOS                   | RJ020136  | 2008.02.01.007675-5  |
| ANA MARIA MORGADO DE O. BAPTISTA      | RJ079655  | 2002.51.04.000197-6 |  | CARLOS DE OLIVEIRA LIMA                | RJ005835  | 1998.51.01.063897-1  |
| ANA MARY ZACCHI                       | ES007681  | 2008.02.01.006613-0 |  | CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES         | RJ108133  | 2003.51.01.000130-9  |
| ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA      | RJ090926  | 2008.02.01.007666-4 |  | CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA            | RJ110265  | 2005.51.10.002473-3  |
| ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO          |           | 2006.51.01.524404-0 |  |                                        |           | 2007.51.01.009119-5  |
|                                       |           | 2007.51.01.800904-2 |  |                                        |           | 2007.51.01.009474-3  |
| ANDRE BARBOSA LIMA                    |           | 2005.51.01.506430-6 |  |                                        |           | 2008.02.01.005672-0  |
| ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA            | RJ109142  | 2001.51.01.538399-6 |  |                                        |           | 2008.02.01.007634-2  |
| ANDRE LUIS PEREIRA                    | ES007090  | 2003.50.01.001165-9 |  | CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA     | RJ133602  | 2008.02.01.007769-3  |
| ANDRE LUIZ ANET                       | RJ070980  | 2005.51.01.522938-1 |  | CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA         | RJ066760  | 2003.51.01.511369-2  |
| ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO        | RJ086348  | 2004.51.01.025561-0 |  | CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND          | RJ087458  | 2006.51.01.011617-5  |
| ANDREA MACHADO DE ANDRADE MONTEIRO    | RJ083109  | 2001.51.01.525797-8 |  | CARLOS VARGAS FARIAS                   | RJ074153  | 2008.02.01.007783-8  |
| ANDREA ROBERTA DE AZEVEDO VIANA       | RJ097754  | 2001.51.01.535097-8 |  | CARMELITA DA SILVA SAES                | RJ024223  | 1992.51.02.115198-1  |
| ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO     | ES007859  | 2008.02.01.003179-6 |  | CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO BONATES    | RJ061567  | 2000.02.01.011893-3  |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES            | RJ110879  | 2008.02.01.004419-5 |  | CAROLINA DUTRA SALLES                  | RJ126383  | 2006.51.03.002419-5  |
|                                       |           | 2008.02.01.004420-1 |  | CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO    |           | 1998.51.01.026764-6  |
|                                       |           | 2008.02.01.004431-6 |  | CELIO DE CARVALHO C. NETO              | ES009100  | 2001.50.01.007430-2  |
|                                       |           | 2008.02.01.004439-0 |  | CELIO SALLES BARBIERI                  | RJ008591  | 97.02.09470-4        |
|                                       |           | 2008.02.01.004450-0 |  | CESAR AUGUSTO SOTTO MAIOR              | RJ011819  | 2008.02.01.007665-2  |
|                                       |           | 2008.02.01.004453-5 |  | CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS    | RJ121316  | 2005.02.01.008291-2  |
| ANGELA MARIA MOREIRA                  | RJ062270  | 2008.02.01.005909-5 |  | CHRISTIANNE DE LOURDES MORAES TEIXEIR  | RJ111856  | 2008.02.01.007743-7  |
|                                       |           | 2008.02.01.005949-6 |  | CINTIA DE FREITAS GOUVEA               | RJ051050  | 2008.02.01.007677-9  |
|                                       |           | 2008.02.01.007087-0 |  | CLAUDINE SIMÕES MOREIRA                | ES00226B  | 2002.50.01.001766-9  |
|                                       |           | 2008.02.01.007741-3 |  | CLAUDIO FERREIRA FERRAZ                | ES007337  | 2006.50.01.004512-9  |
|                                       |           | 2008.02.01.007748-6 |  | CLEA NOGUEIRA PASTORI                  | RJ000695  | 2005.51.01.022439-3  |
| ANGELO DE SA FONTES                   | RJ130620  | 2007.51.01.026417-0 |  | CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS             | RJ066387  | 2005.51.01.015501-2  |
|                                       |           | 2008.51.01.000215-4 |  |                                        |           |                      |
| ANITA DANIEL F. DE OLIVEIRA           | RJ122048  | 2003.51.51.078535-8 |  | CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA          | RJ001155B | 1999.51.01.000202-3  |
| ANNA MARIA E SILVA BASTOS             | RJ035799  | 2008.02.01.007010-8 |  |                                        |           | 2000.51.01.009065-2  |
| ANNA PAULA PETRUCCI NASSER            | RJ093774  | 2004.51.03.001125-8 |  | CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES           | RJ135041  | 2007.51.01.030484-1  |
| ANTONIO ADOLAR WOLFF                  | RJ054371  | 2000.51.01.033872-8 |  | CRISTIANA LOPES PADILHA                | RJ076286  | 98.02.21979-7        |
| ANTONIO CARLOS DA FONSECA             | RJ034252  | 2007.51.01.009474-3 |  | CRISTINA LACERDA GOMES                 | RJ137526  | 2008.02.01.007523-4  |
| ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES         | RJ055111  | 2003.51.01.026772-3 |  | CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA     | RJ072886  | 2004.51.01.003848-9  |
|                                       |           | 2003.51.01.027145-3 |  | CYNTIA REGINA MOTA CUNHA               | RJ081583  | 2005.51.13.000547-9  |
| ANTONIO CARLOS NEVES DE MENEZES       | RJ000794B | 2007.51.01.000522-9 |  |                                        |           | 2006.51.05.000220-0  |
| ANTONIO CARLOS SANTOLIN               | ES005319  | 1999.50.02.032838-5 |  | DALTON ROBERT TIBURCIO                 |           | 2004.51.01.534182-6  |
|                                       |           | 1999.50.02.032840-3 |  | DALTON SANTOS MORAIS                   |           | 2001.50.02.001192-1  |
|                                       |           | 2000.50.02.001476-0 |  | DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA        | RJ032636  | 2000.02.01.066931-7  |
| ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE          | RJ001115B | 2008.02.01.007657-3 |  | DALVANIRA REIS KAWAMOTO                |           | 2008.02.01.007663-9  |
| ANTONIO CLAUDIO DA SILVA              | RJ065863  | 2000.02.01.065299-8 |  | DANIEL BUCAR CERVASIO                  |           | 2004.51.01.523003-2  |
| ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO     | RJ055264  | 1992.51.02.115337-0 |  | DANIEL BUCAR CERVASIO                  | RJ104381  | 2003.51.01.507097-8  |
|                                       |           | 1998.51.01.026764-6 |  | DANIEL BURKLE WARD                     | RJ135235  | 2000.51.02.002133-0  |
|                                       |           | 2008.02.01.007663-9 |  |                                        |           | 2000.51.02.002603-0  |
| ANTONIO LUIZ DE ARAUJO                |           | 98.02.25001-5       |  | DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA          |           | 2004.51.01.523003-2  |
| ANTONIO NELSON MORI                   | DF002680  | 1999.51.01.023833-0 |  | DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA          | RJ108287  | 2001.51.01.525848-0  |
| ANTONIO SILVA FILHO                   | RJ062179  | 2008.02.01.007662-7 |  | DANIEL VERSIANI CHIEZA                 | RJ126753  | 2007.51.01.020068-3  |
|                                       |           | 2008.02.01.007745-0 |  | DANIELA PEREIRA DA SILVA               | RJ102041  | 2004.51.01.505089-3  |
| ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO            | RJ047253  | 1997.51.01.011897-1 |  | DANIELLE DE A LOURENCO                 | RJ116610  | 2007.51.01.012826-1  |
| AQUIDABAN FIALHO DI IULIO             | RJ060935  | 2000.51.01.033207-6 |  |                                        |           | 2007.51.01.014922-7  |
|                                       |           | 2008.02.01.007659-7 |  |                                        |           | 2007.51.01.017347-3  |
| ARALTON LIMA JUNIOR                   | RJ082647  | 2002.51.01.023717-9 |  |                                        |           | 2007.51.01.026605-0  |
| ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS           | RJ004777  | 2008.02.01.007739-5 |  | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO         | RJ116610  | 2000.51.01.033872-8  |
| ARIEL GUIMARAES FONSECA               | RJ080135  | 2002.51.01.500049-2 |  |                                        |           | 2007.51.01.012759-1  |
| ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR      | RJ104371  | 2005.51.01.015501-2 |  |                                        |           | 2007.51.01.013897-7  |
| ARNALDO MARTINS DE AGUIAR             | ES001588  | 1990.50.01.000722-2 |  | DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO         | RJ116610  | 2007.51.01.013355-4  |
| ARNON VELMOVITSKY                     | RJ045618  | 1999.51.01.019775-2 |  |                                        |           |                      |





|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| DANIELLE GARRÃO AUGUSTO               | RJ009914  | 2006.51.14.000082-3 |
| DANIELY NOVO O A DE ARAUJO            | RJ102788  | 2004.51.01.025107-0 |
| DANILO SAHIONE                        | RJ056034  | 2001.02.01.013097-4 |
| DANNY WARCHAVSKY GUEDES               | RJ114558  | 2006.51.10.004743-9 |
| DARCI DE OLIVEIRA                     | RJ044079  | 2006.51.01.017981-1 |
| DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES | TO002593  | 2008.02.01.007613-5 |
| DEFENSORIA PUBLICA - RJ               |           | 1999.51.05.501217-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.005916-2 |
|                                       |           | 2008.02.01.005940-0 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO           |           | 2003.51.01.504020-2 |
|                                       |           | 2005.51.01.006395-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007772-3 |
| DEFENSORIA PUBLICA-RJ                 |           | 2008.02.01.007667-6 |
| DEMerval SILVA CAIXETA JUNIOR         | DF020752  | 2007.51.01.024912-0 |
| DEMETRIUS PASSOS FERNANDES            | RJ064017  | 2008.02.01.005934-4 |
| DENILSON SALES DE SOUZA               | RJ003044  | 2005.51.03.001890-7 |
|                                       |           | 96.02.37659-7       |
| DENIZE TELES DE SOUZA                 | RJ090302  | 2006.51.01.017904-5 |
|                                       |           | 2008.02.01.007512-0 |
| DIOGO ALVAREZ TRISTAO                 |           | 2003.51.51.078535-8 |
| DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA             | RJ125239  | 2007.51.01.012826-1 |
| DIRCE DE ALMEIDA                      |           | 2003.02.01.008378-6 |
| DIRCEU ALVES PINTO                    | RJ007570  | 2008.02.01.007664-0 |
| DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO            |           | 2000.51.03.000358-0 |
| DOMINGOS LOUREIRO DIAS                | RJ040141  | 2000.51.03.002746-7 |
| EDGARD VALLE DE SOUZA                 | ES008522  | 2008.02.01.007088-1 |
| EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA           | RJ034704  | 2005.51.01.018915-0 |
| EDIO JUAREZ DE ANDRADA PEREIRA        | RJ071913  | 2004.51.01.009353-1 |
| EDIR NOBRE SANTORO                    | RJ033912  | 2002.51.01.525847-1 |
|                                       |           |                     |
| EDISON VIANA DOS SANTOS               | ES007547  | 2005.51.01.506430-6 |
| EDNO CARVALHO MOURA                   |           | 2003.50.01.003139-7 |
| EDSON GOMES BRAGA                     | RJ012240  | 2004.51.01.522832-3 |
| EDSON LOURENCO VINHAES                | RJ038984  | 2005.51.01.018067-5 |
| EDUARDO ANDRADE FLOR DE AZEVEDO       | RJ027329  | 2001.02.01.007108-8 |
| EDUARDO FERNANDO CHAVES               | RJ103982  | 2005.51.01.026278-3 |
| EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO         | ES010009  | 1997.50.01.008856-3 |
| EDUARDO JOSE LAPA TORRES              | RJ024897  | 2005.02.01.012401-3 |
| EDUARDO LOUREIRO LEMOS                |           | 2008.02.01.007010-8 |
| EDUARDO MACHADO DOS SANTOS            | RJ071405  | 2008.02.01.005181-3 |
| EDUARDO ROCHA PANCARDES               | RJ057962  | 2003.51.04.000323-0 |
| EDUARDO ROCHA PANÇARDES               | RJ057962  | 2000.51.04.000982-6 |
|                                       |           | 2001.02.01.040071-0 |
|                                       |           | 2001.02.01.040309-7 |
| EDUARDO SILVA LUSTOSA                 | RJ131081  | 1997.51.01.026938-9 |
| EISENHOWER DIAS MARIANO               | RJ056550  | 2002.02.01.045201-5 |
|                                       |           | 2008.02.01.007677-9 |
| ELCIMARA FRAUCHES CORREA DE OLIVEIRA  | RJ094907  | 2002.02.01.041143-8 |
| ELENA MENDES GOYTACAZ                 | RJ016517  | 2004.51.01.011021-8 |
| ELENY FOISER DE LIZA                  | RJ033473  | 2002.51.04.000197-6 |
| ELIAS LUTIFI                          | RJ012593  | 2000.02.01.010771-6 |
| ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO        | ES000384A | 1997.51.01.110785-3 |
|                                       |           | 98.02.20953-8       |
| ELIEL SANTOS JACINTHO                 | RJ059663  | 2003.02.01.018111-5 |
|                                       |           | 2003.51.01.015319-5 |
|                                       |           | 2006.02.01.009761-0 |
| ELVIRA REBELLO                        |           | 1998.51.02.200058-7 |
| EMANUEL OLIVEIRA MORAES               | RJ044984  | 2007.51.01.030588-2 |
| EMERSON BARBOSA MACIEL                | DF012318  | 2008.02.01.007656-1 |
| EMERSON TAVARES                       | RJ032334  | 2002.51.15.000494-7 |
| ENEDINA SALVIANO DE OLIVEIRA          | RJ062983  | 2008.02.01.007087-0 |
| ENEIDA DE SOUZA ROSARIO               | RJ110333  | 2000.51.01.011821-2 |
| ENEIDA MARIA DOS SANTOS               |           | 2005.51.01.512916-7 |
| ENEVALDO GUILHERME DA S FILHO         | RJ913216  | 2003.51.01.510079-0 |
| ERALDO JORGE DE OLIVEIRA              |           | 98.02.45881-3       |
| ERICA BRITO RETAMIRO                  | RJ111108  | 2002.51.10.001981-5 |
| ERICA CARLA SILVA DE SOUSA            | RJ116306  | 2008.02.01.007739-5 |
|                                       |           | 2008.02.01.007740-1 |
| ERIKA ROSA SOUZA FURTADO              | RJ136422  | 2006.51.02.005385-0 |
| ERIKA SEIBEL PINTO                    | ES009181  | 2002.50.01.001766-9 |
|                                       |           | 2004.50.01.001566-9 |
| ESTER KLAJMAN GOLDBERG                | RJ083098  | 2004.02.01.008870-3 |
| ETTORE DALBONI DA CUNHA               | RJ005063  | 2004.51.04.001281-8 |
| EURIVALDO NEVES BEZERRA               | RJ096471  | 2001.51.01.012543-9 |
|                                       |           | 2001.51.01.538360-1 |
|                                       |           | 2006.51.01.017622-6 |
| EUSTACHIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI      | ES000220B | 2005.50.01.000604-1 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI | RJ000220B | 2005.50.01.008440-4 |
| EVANDRO COELHO DE LIMA                | ES004487  | 98.02.20953-8       |
|                                       |           | 98.02.21031-5       |
| EYMAR DUARTE TIBAES                   |           | 2008.02.01.007674-3 |
| EYMARD DUARTE TIBAES                  | RJ066247  | 2008.02.01.007672-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007673-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.007742-5 |
|                                       |           | 2008.02.01.007747-4 |
| FABIAN PORCINO DE ANDRADE             | RJ097424  | 2005.51.01.007869-8 |
| FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA      | RJ102450  | 2006.51.05.000220-0 |

|                                        |          |                     |
|----------------------------------------|----------|---------------------|
| FABIO DEMETRIO FERNANDES CAMEL         | RJ082469 | 2000.51.01.015910-0 |
|                                        |          | 2002.51.01.006151-0 |
| FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO           |          | 2005.51.01.008246-0 |
| FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA           | RJ058435 | 2007.51.01.019926-7 |
| FELIZUMIR DIAS RIBEIRO                 | RJ050916 | 2001.02.01.008151-3 |
|                                        |          | 2001.51.01.014549-9 |
|                                        |          | 2007.51.01.016110-0 |
| FERNANDO CARLOS DE SOUZA BRAGA         | RJ012364 | 2000.51.01.508091-0 |
| FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE AL-ME | RJ088598 | 2002.02.01.031491-3 |
| FERNANDO FERNANDES GAMA                | RJ115771 | 2008.02.01.007762-0 |
| FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES            | RJ051991 | 2001.51.01.525510-6 |
| FERNANDO SOARES DE ASSIS               | RJ044795 | 2001.51.01.535209-4 |
| FERNANDO TRISTAO FERNANDES             | RJ049344 | 1998.51.01.017342-1 |
| FLAVIO DE CARVALHO REIS                |          | 2003.51.01.026776-0 |
| FLAVIO DE CARVALHO REIS                | RJ119731 | 2004.02.01.002150-5 |
| FLÁVIO TEIXEIRA DA SILVA               | RJ119864 | 2005.51.10.001831-9 |
| FRANCIMAR PAES RANGEL                  | RJ004151 | 2008.02.01.007680-9 |
|                                        |          | 97.02.01526-0       |
| FRANCISCO ALVARENGA CORDEIRO           | RJ037097 | 2000.51.02.005894-7 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA RIBEIRO     | RJ081965 | 2000.02.01.037729-0 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  | RJ085330 | 2007.51.01.808069-1 |
| FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES   |          | 2001.50.02.001192-1 |
| FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE PAULA      | RJ065743 | 2001.02.01.031149-0 |
| FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE           | RJ053688 | 2000.02.01.037729-0 |
| FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR           | RJ117882 | 2007.51.01.020980-7 |
|                                        |          | 2007.51.01.022963-6 |
|                                        |          | 2007.51.01.026182-9 |
| FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS          | RJ067617 | 2002.51.02.004617-6 |
| FRANCISCO MALTA FILHO                  | ES00173B | 2004.50.01.001911-0 |
| FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO             | ES004619 | 96.02.43691-3       |
|                                        |          | 97.02.33785-2       |
|                                        |          | 99.02.05468-4       |
| FUAD NAKED                             | RJ004557 | 2002.02.01.025389-4 |
| FUED FERES MOURA LIMA                  | RJ099615 | 2002.51.01.024837-2 |
| GABRIEL HABIB - DEFENSOR PUBLICO DA U  |          | 2001.51.01.517721-1 |
| GABRIELA MESQUITA DE CARVALHO          | RJ134632 | 2000.51.01.529790-0 |
| GABRIELA SEQUEIRA DIAS                 | RJ125451 | 2007.51.01.012350-0 |
| GARY DE OLIVEIRA BON ALI               | RJ004474 | 2000.02.01.011893-3 |
|                                        |          | 2006.51.01.023090-7 |
| GARY DE OLIVEIRA BON-ALI               | RJ004474 | 2000.02.01.010688-8 |
| GEISA AUGUSTA DANTAS FERRAZ            | RJ034008 | 2002.51.01.525847-1 |
|                                        |          | 97.02.07726-5       |
| GELY PIZELLI MOCCO                     | RJ008532 | 1997.51.02.046429-8 |
| GEORGE DIAS FARAH                      |          | 1993.51.03.071746-5 |
| GERALDO VICENTE DE F. MORRISSY         |          | 2002.51.06.000921-0 |
| GERMANO DA SILVA GRAÇA                 | RJ134819 | 2008.02.01.007756-5 |
|                                        |          | 2008.02.01.007757-7 |
| GERMANO KAMAROFF                       | RJ024979 | 2004.51.01.012879-0 |
| GERSON DE CARVALHO FRAGOZO             | RJ106445 | 2004.51.01.000361-0 |
| GERSON LUCCHESI                        | RJ085053 | 2003.51.01.024447-4 |
|                                        |          | 2005.51.01.023475-1 |
| GIL PALADINO                           |          | 98.02.27756-8       |
| GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO          | RJ046391 | 2005.51.02.002825-4 |
|                                        |          | 2008.02.01.007761-9 |
| GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO         | RJ018474 | 2008.02.01.007615-9 |
| GILBERTO DE MIRANDA AQUINO             | RJ060124 | 2001.02.01.008280-3 |
| GILBERTO FERNANDO LOUBACK              | MG070939 | 2008.02.01.005911-3 |
|                                        |          |                     |
| GILBERTO LUIZ CHAVES                   | RJ057296 | 2004.51.01.534182-6 |
| GILBERTO NICOLL SIMOES                 | RJ094308 | 2006.51.16.000603-0 |
| GILBERTO PINTO DOMINGUES               | RJ096317 | 2001.02.01.008279-7 |
| GILDO DALTO JUNIOR                     | ES005393 | 2002.50.02.001188-3 |
| GILMAR ZUMAK PASSOS                    | ES004656 | 98.02.00566-5       |
| GILSO SOARES VERDAN                    | RJ093106 | 2001.51.01.025445-8 |
| GIOVANA RIBEIRO DE ARAUJO              | RJ079843 | 2004.51.01.501652-6 |
| GISELA PAGUNG TOMAZINI                 |          | 2008.02.01.005929-0 |
| GISELA PAGUNG TOMAZINI                 | ES013451 | 2008.02.01.005920-4 |
| GIULLIANA MATALLO                      | RJ136555 | 2003.51.01.026772-3 |
|                                        |          | 2004.51.01.000740-7 |
| GLECIO TEIXEIRA DE MELLO               | RJ001791 | 99.02.04277-5       |
| GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE          | RJ055826 | 2008.02.01.007759-0 |
| GUARACI RESENDE LOBO                   | RJ043296 | 2005.51.01.003669-2 |
| GUARACY M BASTOS                       | RJ096415 | 2005.51.01.000333-9 |
| GUIDO PINHEIRO CORTES                  | ES000631 | 1999.50.01.001574-0 |
|                                        |          | 2001.02.01.028159-9 |
|                                        |          | 2003.50.01.002655-9 |
|                                        |          | 2007.02.01.014990-0 |
| GUILHERME MANUEL DA SILVA              |          | 2001.51.01.015817-2 |
| GUILHERME PERES DE OLIVEIRA            | RJ147553 | 2007.51.01.030588-2 |
|                                        |          | 2007.51.01.031377-5 |
|                                        |          | 2008.02.01.004446-8 |
|                                        |          | 2008.02.01.004447-0 |
| GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES           | RJ110606 | 2003.51.06.000266-8 |
|                                        |          | 2003.51.06.000780-0 |
| GUSTAVO DA GAMA V DE OLIVEIRA          | RJ109688 | 2004.51.01.505485-0 |
| GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES            | RJ066242 | 2008.02.01.007671-8 |
|                                        |          | 2008.02.01.007741-3 |



|                                   |           |                     |                                       |           |                     |
|-----------------------------------|-----------|---------------------|---------------------------------------|-----------|---------------------|
|                                   |           | 2008.02.01.007746-2 | JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA        | RJ030177  | 96.02.32566-6       |
|                                   |           | 2008.02.01.007748-6 | JOSE GAVINHO SOBRINHO                 |           | 2006.51.01.018031-0 |
| GUSTAVO GOMES SILVEIRA            | RJ089390  | 2007.51.01.027824-6 | JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ            | SP133714  | 2002.51.01.009468-0 |
| GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO           | RJ012996  | 2008.02.01.007630-5 | JOSE GREGORIO MARQUES                 | RJ001721A | 1998.51.01.032957-3 |
| GUSTAVO STEEL                     | RJ102469  | 1999.51.02.203213-1 | JOSE GUILHERME S. PEREIRA             | RJ111099  | 2007.51.01.813392-0 |
| HAMILTON DE OLIVEIRA COUTINHO     | RJ016078  | 2005.51.01.512108-9 | JOSE LUIZ BAPTISTA TEIXEIRA           | RJ074287  | 2000.51.01.015910-0 |
| HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR | RJ029836  | 2008.02.01.007613-5 |                                       |           | 2002.51.01.006151-0 |
| HAROLDO CARNEIRO LEAO             | RJ014617  | 2008.02.01.007670-6 | JOSE LUIZ TORO DA SILVA               | RJ110493A | 2005.51.01.008246-0 |
| HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO     | RJ005475  | 2001.02.01.026018-3 |                                       |           | 2006.02.01.014986-5 |
| HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE     | ES006778  | 2000.50.01.000085-5 | JOSE MAGALHAES PIMENTEL               | RJ014043  | 2000.02.01.064809-0 |
|                                   |           | 2002.50.01.008321-6 | JOSE MARCOS DA SILVA                  | ES008014  | 2008.02.01.005920-4 |
| HELENA COUTINHO COELHO            | RJ039215  | 2008.02.01.007760-7 | JOSE MARCOS GOMES                     | RJ017832  | 2001.51.01.017488-8 |
| HELENICE GUIMARAES GITAHY         | RJ051032  | 2001.51.01.023996-2 | JOSE MARIA RAMOS GAGNO                | ES001415  | 2001.50.01.002840-7 |
| HELIO DIAS OCCHIUZZI              | RJ082803  | 2007.51.01.009119-5 | JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ             | RJ015494  | 2007.51.01.012759-1 |
| HELIO MARQUES DA SILVA            | RJ046572  | 2008.02.01.007703-6 | JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA      | RJ098510  | 2003.51.03.003174-5 |
| HELLEN NOGUEIRA                   | RJ098724  | 2000.51.01.531165-8 | JOSE OSWALDO CORREA                   | RJ012667  | 1988.51.01.014361-7 |
| HENRIQUE MOURA COSTA SOARES       | RJ090339  | 2007.51.01.013897-7 |                                       |           | 2000.02.01.063383-9 |
| HERBERT MACHICAO CAZELI           | RJ125857  | 2000.02.01.035212-7 |                                       |           | 2000.02.01.069771-4 |
| HERBERTH MEDEIROS SAMPAYO         | RJ101253  | 2007.51.01.020068-3 |                                       |           | 2002.02.01.029077-5 |
| HERLON MONTEIRO FONTES            | RJ026035  | 2001.51.01.526995-6 |                                       |           | 97.02.11761-5       |
| HITLER LITAIFF                    | RJ033819  | 1996.51.01.004346-2 | JOSE OSWALDO CORRÊA                   | RJ012667  | 2001.51.04.002551-4 |
| HOSTILIO LOPES JUND               | RJ009644  | 1996.51.01.007655-8 |                                       |           | 2002.51.04.000485-0 |
| HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA        | ES005292  | 2004.50.01.001566-9 | JOSE PEREIRA FILHO                    | RJ028280  | 2003.51.01.005818-6 |
| HUMBERTO MARCELINO FERREIRA       | RJ050615  | 2004.51.10.006450-7 | JOSE PERICLES COUTO ALVES             | RJ026200  | 2006.51.01.524404-0 |
| IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA        | ES008994  | 2008.02.01.005941-1 | JOSE RAIMUNDO VIEIRA                  | RJ067186  | 2003.02.01.002867-2 |
| IEDA JULIATTI DE CARVALHO         | RJ050865  | 1999.51.02.201670-8 | JOSE ROBERTO BRANCO DE OLIVEIRA       | RJ056564  | 2006.51.04.000768-6 |
| IGOR AJOUZ                        |           | 2003.51.10.002588-1 | JOSE ROBERTO DE ANDRADE               | ES006136  | 97.02.42410-0       |
| ILMAR AZEREDO COUTINHO            | RJ034020  | 2000.51.02.001469-5 | JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA       | RJ013040  | 2005.51.01.012735-1 |
|                                   |           |                     |                                       |           | 2006.51.01.013149-8 |
| INACIO JOSE DE FARIAS NETO        | RJ071450  | 2008.02.01.007758-9 |                                       |           | 2007.51.01.003849-1 |
| IRANI SOARES DO NASCIMENTO        | RJ056018  | 2002.51.01.008933-6 |                                       |           | 2007.51.01.006433-7 |
| IRISNEI LEITE DE ANDRADE          | DF009542  | 2001.51.01.017488-8 |                                       |           | 2007.51.01.008347-2 |
| ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO   |           | 2000.02.01.010688-8 |                                       |           | 2007.51.01.019449-0 |
|                                   |           | 2000.02.01.013772-1 |                                       |           | 2007.51.01.022963-6 |
| ISRAEL NUNES SILVA                |           | 2008.02.01.007088-1 |                                       |           | 2007.51.01.025242-7 |
| ISTVAN NUNES LAKI                 |           | 2004.51.01.501652-6 |                                       |           | 2007.51.01.026182-9 |
|                                   |           | 2005.51.01.516332-1 |                                       |           | 2008.02.01.007660-3 |
| ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO | RJ072561  | 2004.51.01.505485-0 |                                       |           | 2008.02.01.007733-4 |
| IVAN DE SANT'ANNA RAMALHO         |           | 99.02.09155-5       |                                       |           | 2008.02.01.007734-6 |
| IVANETE DE ASSIS BALDUCCE         | RJ049127  | 2005.51.10.001831-9 | JOSE TADEU CARDOSO TINOCO             |           | 2005.51.03.001890-7 |
| IVO ROBERTO BARROS DA CUNHA       | RJ117318S | 2004.51.13.000027-1 | JOSELIA CRISTINA DA SILVA FALCAO      | RJ059276  | 2002.51.02.001539-8 |
| IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA   | RJ083516  | 2002.02.01.025259-2 | JOSUE ISAAC VARGAS FARIA              | RJ098404  | 1999.51.04.401139-2 |
| IZAEL DE MELLO REZENDE            | ES003720  | 1998.50.01.011528-5 |                                       |           | 2005.51.01.006585-0 |
| JACQUES LABRUNIE                  | RJ055594  | 2003.51.01.505840-1 |                                       |           | 2005.51.10.002473-3 |
|                                   |           | 2006.02.01.012437-6 | JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS             | RJ057222  | 2004.51.01.001932-0 |
| JAIR CARLOS MOURA MATOS           | RJ096793  | 2008.02.01.005949-6 | JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA              | ES001801  | 2003.50.01.003139-7 |
| JAQUES MARQUES PEREIRA            | ES001296  | 2007.50.01.008493-0 | JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO            | RJ109047  | 2003.51.03.003174-5 |
| JERSON ANGELO RETORI              | RJ048737  | 2007.51.01.029440-9 |                                       |           | 2006.51.05.000815-8 |
| JOAO ALBERTO WHEHAIBE             | RJ002553  | 2004.51.04.001281-8 | JULIETA DA ROCHA PEREIRA              | RJ080163  | 2002.51.02.000830-8 |
| JOAO ALVES DE MATOS               | RJ012114  | 96.02.39476-5       | JULIO BRANDAO AZAMBUJA                | RJ005482  | 2002.51.05.000857-8 |
| JOAO APRIGIO MENEZES              | ES001599  | 99.02.03528-0       | JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS          | RJ101021  | 2000.51.02.002133-0 |
| JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO   | RJ058414  | 2000.02.01.053010-8 |                                       |           | 2000.51.02.002603-0 |
| JOAO FAMILIAR FILHO               | RJ002430  | 2002.51.02.001539-8 | JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA    | RJ075923  | 2002.02.01.045201-5 |
| JOAO FRANCISCO TELLECHEA NETO     | RJ038205  | 1991.51.01.012375-7 | JULIO REBELLO HORTA                   |           | 2008.02.01.007727-9 |
| JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA         | RJ016458  | 2005.51.01.020834-0 | KARINE CARVALHO FREITAS               |           | 2008.02.01.007672-0 |
| JOAO MARCOS CAMPOS HENRIQUES      | RJ124213  | 2005.51.01.522938-1 |                                       |           | 2008.02.01.007746-2 |
| JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO  | RJ123229  | 2008.02.01.007771-1 |                                       |           |                     |
|                                   |           | 2008.02.01.007781-4 | KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA            |           | 2008.02.01.007676-7 |
| JOAO RABACA DO COUTO              | RJ068089  | 2001.02.01.040071-0 | KARLA CECILIA LUCIANO PINTO           | ES003442  | 2000.50.01.007654-9 |
|                                   |           | 2001.02.01.040309-7 | KATHIA VIANNA                         | RJ118354  | 2003.51.10.004002-0 |
|                                   |           | 2002.02.01.041143-8 | KATIA BENTO FILGUEIRAS MALLET SOARES  |           | 1996.51.01.004346-2 |
| JOAQUIM GONCALVES CARMONA         | RJ063944  | 2008.02.01.007776-0 | KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA          | ES009315  | 2006.50.01.010505-9 |
| JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA          | RJ011402  | 2005.51.01.014126-8 | KATYA JUSSANE MARTINS DANTAS          | ES005408  | 2008.02.01.007714-0 |
| JORDAO BRUNO JUNIOR               | RJ052778  | 1998.51.01.048878-0 | KELLY CHRISTINA RANGEL SANTORO        | RJ082177  | 2001.51.01.013461-1 |
| JORGE ANTONIO CULUCHI             | RJ041449  | 2001.02.01.020986-4 | LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO        | RJ031456  | 1999.51.01.000202-3 |
|                                   |           | 98.02.13534-8       | LEANDRO FERREIRA DE MATOS MAGALHÃES   | RJ133208  | 2007.51.01.003743-7 |
| JORGE DE PAULO CAMPOS             | RJ108757  | 2002.51.04.000386-9 | LEANDRO LARA LEAL                     | RJ127106  | 2004.51.01.001932-0 |
|                                   |           | 2005.51.04.003930-0 | LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO          |           | 2008.02.01.007729-2 |
| JORGE DELANI BARROSO              | RJ004175  | 2005.51.03.000539-1 | LEANDRO NASCIMENTO SOARES             |           | 2002.51.04.001475-2 |
| JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS     | RJ102624  | 2004.51.10.001187-4 | LEDJANE ALBUQUERQUE SILVA             | RJ090724  | 2004.51.10.006450-7 |
| JORGE SOARES CHAIM                | RJ121062  | 2005.51.01.512916-7 | LEILA EMILIA M NOGUEIRA RODRIGUES     |           | 1997.51.01.011897-1 |
| JOSE ALFREDO JUNGER VIEIRA        | ES004245  | 93.02.09151-1       | LEILA MATHEUS REGA                    | RJ123747  | 2000.51.02.005894-7 |
| JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR         | ES010871  | 2008.02.01.007767-0 | LENISA MONTEIRO DANTAS                | RJ096023  | 2003.51.01.019334-0 |
| JOSE ARAUJO BARBOSA               | ES000193  | 93.02.11644-1       | LENY MACHADO                          |           | 2003.51.01.505840-1 |
| JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN    | DF007118  | 1999.51.01.000202-3 | LEONARDO BRUNO WIESELTHALER           | RJ094334  | 2003.51.06.001023-9 |
|                                   |           | 2000.51.01.009065-2 | LEONARDO DE CAMARGO BARROSO           | RJ082139  | 2000.51.01.005825-2 |
| JOSE BARACAL GRANDE               | RJ052316  | 2008.02.01.007775-9 |                                       |           | 2003.02.01.018111-5 |
| JOSE CARLOS ALVAREZ               | RJ091368  | 2001.51.02.006403-4 | LEONARDO HAUCH DA SILVA               | RJ125892  | 2007.51.01.800904-2 |
| JOSE CARLOS DA CONCEICAO SERRA    | RJ034547  | 2004.51.01.011067-0 |                                       |           | 2007.51.01.810675-8 |
| JOSE CARLOS DA SILVA              | RJ113923  | 2004.51.01.015115-4 | LEONARDO JUNHO GARCIA                 | ES010864  | 2005.50.01.000604-1 |
| JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS     | RJ062030  | 2007.51.01.017347-3 | LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE    | RJ055328  | 2006.51.01.006861-2 |
| JOSE CARLOS PINHEIRO COELHO       | ES000043A | 96.02.33764-8       | LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA        | RJ113921  | 2006.51.01.024065-2 |
| JOSE DE ASSIS MEDEIROS NETO       | RJ085104  | 2008.02.01.007635-4 | LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO             |           | 2002.51.01.009468-0 |
| JOSE EDUARDO COELHO DIAS          | ES005509  | 93.02.11644-1       | LETICIA MARIA CUNHA MOREIRA           | RJ140794  | 2006.51.01.024378-1 |
| JOSE FAGUNDES JUNIOR              | RJ103493  | 2005.51.02.001565-0 | LILIAN BARROS DA SIILVEIRA            |           | 1998.51.01.009140-4 |
|                                   |           | 2008.02.01.007779-6 | LISETTE MARIA FARINA BIANCHI          | RJ030542  | 2002.51.10.001981-5 |
|                                   |           |                     | LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES MARTI | ES007123  | 2002.50.01.008321-6 |
| JOSE FERNANDES NEVES              | ES002516  | 2004.50.03.000115-9 | LIVIA PIMENTEL DELGADO                | RJ113768  | 2008.02.01.005541-7 |





|                                   |          |                     |
|-----------------------------------|----------|---------------------|
| LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO       | RJ066532 | 2008.02.01.007782-6 |
| LOURIVANE NORRIS RIBEIRO          | RJ094087 | 2008.02.01.005909-5 |
| LUANA GOES VIOLANTE               | RJ042617 | 2001.51.02.006317-0 |
| LUCI DE JESUS PINTO               | RJ077382 | 2004.51.01.023950-1 |
| LUCIA BORGES BOMFIM FILHA         | RJ069634 | 1998.51.01.032957-3 |
| LUCIANA FARACO DE CAROLIS         | RJ072816 | 2005.51.13.000547-9 |
| LUCIANA MATTAR VILELA             | ES012951 | 2007.50.01.009095-4 |
| LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG       |          | 2006.51.01.017981-1 |
| LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG       | PE00726B | 2004.51.01.015115-4 |
|                                   |          | 2004.51.01.522832-3 |
|                                   |          | 2008.02.01.007656-1 |
|                                   |          | 2008.02.01.007657-3 |
| LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG       | PE0726-B | 2001.51.01.513008-5 |
| LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA | RJ123503 | 2007.51.01.024912-0 |
| LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO       | ES005205 | 2003.50.01.001165-9 |

|                                        |           |                     |
|----------------------------------------|-----------|---------------------|
| LUCIENE BARBOSA DA SILVA               | RJ131862  | 2007.51.01.011767-6 |
| LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA  | RJ099173  | 1997.51.01.000305-5 |
| LUCIMERE DE AZEVEDO ESTEVAO            | RJ055217  | 1999.51.03.301021-8 |
|                                        |           | 2001.02.01.032777-0 |
| LUIS ALBERTO DELLAQUA                  | ES005283  | 2001.02.01.040124-6 |
| LUIS ANTONIO DE PAIVA                  | RJ071036  | 2002.51.04.000813-2 |
| LUIS TITO IFF DE MATTOS                | RJ030157  | 1996.51.01.024006-1 |
| LUIZ ADVAL S DE ALMEIDA                | RJ064540  | 2000.51.07.000939-7 |
| LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO           | RJ070333  | 2008.02.01.007750-4 |
| LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES          | RJ032254  | 2002.02.01.031491-3 |
|                                        |           | 2007.51.01.007254-1 |
|                                        |           |                     |
| LUIZ ANTONIO CABRAL                    | RJ033316  | 2003.51.01.025599-0 |
| LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES         |           | 2004.51.01.000740-7 |
| LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES         | RJ020187  | 2003.51.01.025357-8 |
| LUIZ CALIXTO SANDES                    | RJ102650  | 2001.51.01.000437-5 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA NETO              | RJ071111  | 2008.02.01.004836-0 |
| LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES            | RJ076091  | 2001.51.12.000232-4 |
| LUIZ CARLOS ROCHA                      |           | 2002.02.01.033145-5 |
| LUIZ CLAUDIO B. SILVA                  | RJ042990  | 2000.51.03.000358-0 |
| LUIZ CLAUDIO DA SILVA                  | RJ107325  | 2006.51.01.013933-3 |
| LUIZ EDUARDO FAIRBANKS                 | RJ030687  | 2001.51.10.001072-8 |
| LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI     | ES009068  | 2003.50.01.006636-3 |
| LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO     | RJ091182  | 2007.51.01.018784-8 |
| LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO           | RJ016605  | 2003.51.01.011070-6 |
| LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS               | RJ035768  | 1998.51.01.046701-5 |
| LUIZ GUSTAVO A S BICHARA               | RJ112310  | 2008.02.01.007728-0 |
| LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SELLOS ROCHA    | SC014181  | 2008.02.01.007721-8 |
| LUIZ LEONARDOS                         | RJ009647  | 2001.51.01.526995-6 |
| LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA     | RJ020298  | 2001.51.01.025445-8 |
|                                        |           | 2005.51.01.018166-7 |
| LUIZ RICARDO MONTEIRO COSTA            | RJ105360  | 2001.51.01.015817-2 |
| LUIZ SILVA MOREIRA                     |           | 97.02.07726-5       |
| LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE         | RJ095032  | 2002.02.01.017639-5 |
| LYMARK KAMAROFF                        | RJ109192  | 2005.51.01.018166-7 |
| MAGALI LEITE QUEIROGA BASTO            | RJ015776  | 2003.51.01.002993-9 |
| MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS             |           | 2008.02.01.007671-8 |
| MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS             | RJ032023  | 2001.51.04.000765-2 |
|                                        |           | 2008.02.01.007673-1 |
|                                        |           | 2008.02.01.007674-3 |
|                                        |           | 2008.02.01.007742-5 |
|                                        |           | 2008.02.01.007747-4 |
| MAGDA HELENA MALACARNE                 | ES005073  | 2001.50.01.000880-9 |
|                                        |           | 2001.50.01.007430-2 |
|                                        |           | 2003.50.01.006636-3 |
| MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FER-REIR | RJ044662  | 2007.51.01.026605-0 |
| MANOEL ALVES DE MATOS                  | RJ036708  | 2003.51.01.506303-2 |
| MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO          |           | 1997.51.01.110785-3 |
| MANOEL TOBIAS NETO                     | RJ072840  | 2002.51.10.006413-4 |
| MANUEL DE JESUS SOARES                 | RJ019552  | 2005.51.01.522938-1 |
| MANUELA TEIXEIRA DE ARAUJO             |           | 2003.51.10.004002-0 |
| MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA         |           | 2006.51.51.047276-0 |
| MARCELINO DIAS DA ROCHA                | RJ083708  | 2001.51.01.017697-6 |
| MARCELO DAVIDOVICH                     | RJ053782  | 2001.51.01.026005-7 |
|                                        |           | 2005.02.01.012401-3 |
|                                        |           | 2007.51.01.013355-4 |
| MARCELO DE SOUZA MARQUES               | RJ053511  | 2002.51.04.001475-2 |
| MARCELO DEALTRY TURRA                  | RJ062693  | 1994.51.01.021638-4 |
| MARCELO OLIVEIRA ROCHA                 | RJ002683A | 2003.51.01.504556-0 |
| MARCELO ROBERTO FERRO                  | RJ058049  | 1994.51.01.021638-4 |
| MARCIA AZEVEDO COUTO                   | ES006237  | 2001.50.02.001192-1 |
| MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA          |           | 2001.51.01.538399-6 |
| MARCIO ANDRE MENDES COSTA              | RJ074823  | 1996.51.01.024006-1 |
| MARCIO DA MOTTA                        | RJ078635  | 1997.51.01.062406-2 |
| MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO             | RJ082723  | 1999.51.04.401139-2 |
|                                        |           | 2001.51.04.000609-0 |
| MARCIO DELL'SANTO                      | ES006625  | 1999.02.01.059021-6 |

|                                        |           |                     |
|----------------------------------------|-----------|---------------------|
| MARCIO ENGELBERG MORAES                | RJ105503  | 2005.51.01.522938-1 |
| MARCIO GARCIA DOS SANTOS               | ES011225  | 2006.50.01.004069-7 |
|                                        |           |                     |
| MARCIO MESQUITA MALAFAIA               | RJ085305  | 2006.51.13.000505-8 |
| MARCIO SOUZA PIRES                     | ES00308A  | 2005.50.01.004318-9 |
| MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO          | RJ080493  | 2000.51.01.529990-7 |
|                                        |           | 2001.51.01.532111-5 |
|                                        |           | 99.02.03038-6       |
| MARCO ANTONIO DE LA CRUZ PAIVA         | RJ021657  | 2003.51.01.019334-0 |
| MARCO ANTONIO DIAS DA MOTTA            | RJ056738  | 2000.02.01.044261-0 |
| MARCO AURELIO PACHA                    | RJ064535  | 2000.51.06.000057-9 |
| MARCO MAGNO MANELA                     |           | 2005.51.01.011348-0 |
| MARCO PÓLO DE OLIVEIRA VIEIRA          | RJ895698  | 2004.51.01.013478-8 |
| MARCO RICA MARCOS JUNIOR               | RJ100464  | 1992.51.02.115198-1 |
|                                        |           | 1998.51.01.009140-4 |
|                                        |           | 1998.51.01.010268-2 |
|                                        |           | 2000.02.01.024783-6 |
| MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO          | RJ100976  | 2005.51.03.000539-1 |
| MARCOS CESAR DA SILVA                  | RJ085482  | 2000.51.01.011821-2 |
| MARCOS DAVIDOVICH                      |           | 2004.51.01.505577-5 |
|                                        |           | 2008.02.01.007776-0 |
| MARCOS FIGUEIREDO MARCAL               |           | 2008.02.01.005911-3 |
| MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS          | RJ098805  | 2006.51.01.509171-5 |
| MARCUS VINICIUS M. M. DE OLIVEIRA      | RJ091271  | 2007.51.01.014922-7 |
| MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD       | RJ044910  | 2006.51.01.018031-0 |
|                                        |           | 2008.02.01.007661-5 |
| MARIA APARECIDA BARBOZA PREVOT         |           | 2001.51.01.532111-5 |
| MARIA CRISTINA ISAIAS                  | RJ048795  | 2000.02.01.023553-6 |
| MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA        | ES012995  | 2008.02.01.007701-2 |
| MARIA CRISTINA PINTO                   | RJ043932  | 1997.51.02.046429-8 |
| MARIA CRISTINA SA DE A. F. GARCIA      | RJ065284  | 2008.02.01.005901-0 |
| MARIA DAS GRACAS DE CASTRO MACIEL      | RJ025549  | 2000.02.01.024783-6 |
| MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA     | ES002607  | 2006.50.01.003645-1 |
| MARIA DE FATIMA FREIRE TAVORA          | RJ106980  | 2007.51.01.001856-0 |
| MARIA DE FÁTIMA KNAIPPE DIBE           |           | 2005.51.01.000333-9 |
| MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA    | RJ123675  | 97.02.05464-8       |
| MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA   | ES003338  | 1999.02.01.059021-6 |
| MARIA DE LOURDES SILVEIRA DA ROCHA LO  | ES006888  | 2005.50.01.007288-8 |
| MARIA DO CARMO OLIVEIRA                | RJ073609  | 2000.02.01.059572-3 |
| MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON-TRU | RJ045047  | 97.02.43153-0       |
| MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE      |           | 2003.51.06.000266-8 |
|                                        |           | 2003.51.06.000780-0 |
| MARIA ISABEL ABREU DA SILVA            |           | 2001.51.01.023996-2 |
| MARIA ISABEL ABREU DA SILVA            | RJ086422  | 2000.02.01.010771-6 |
| MARIA JOSE DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA  |           | 98.02.21979-7       |
| MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA            | ES003992  | 93.02.09151-1       |
| MARIA LUISA DE CARLI                   | ES005828  | 2000.50.01.008042-5 |
| MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLIVE  | RJ081123  | 2001.51.01.023828-3 |
| MARIA PAULA TEPERINO                   |           | 2008.02.01.007775-9 |
| MARIA RITA DE CASSIA RIBEIRO OLIVEIRA  | RJ074773  | 1995.51.01.021066-0 |
| MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA        |           | 2000.51.01.520224-9 |
| MARILDA DE AGUIAR                      | RJ061997  | 2008.02.01.007713-9 |
| MARILENA RODRIGUES CUPOLILLO           | RJ086343  | 1996.51.01.024006-1 |
| MARIO CESAR FONTES DE VASCONCELOS      | RJ036786  | 2001.02.01.039893-4 |
| MARIO NILTON LEOPOLDO                  | RJ053745  | 2006.51.01.024582-0 |
| MARIO RODRIGUES MACHADO                | RJ100973  | 2003.51.01.008384-3 |
| MARISA CASSIA BATISTA DE SA            |           | 2007.51.01.002953-2 |
| MARISTELA LINS PINTO                   | RJ071365  | 1993.51.01.026237-7 |
| MARKUS CUNHA                           | RJ123589  | 2007.02.01.003151-2 |
| MARTA BARBOSA LEO                      | RJ103833  | 2005.51.01.522938-1 |
|                                        |           |                     |
| MATHEUS ALMEIDA LACERDA                | RJ135610  | 2007.51.01.031377-5 |
| MAURICEA DE FATIMA GORNI LYRA          | RJ089046  | 2006.51.51.047276-0 |
| MAURILIO PATRICIO DE SOUZA             | RJ067797  | 2006.51.01.537965-6 |
| MAURO ALVES DE OLIVEIRA                | RJ102039  | 2008.02.01.007723-1 |
| MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS          | RJ057739  | 2005.02.01.012123-1 |
|                                        |           | 2005.51.02.002825-4 |
| MICHAEL ENRIQUE MARTINEZ VARGAS        | RJ118317  | 2006.51.01.024378-1 |
| MICHELE MEDEIROS FIGUEIREDO            | RJ110636  | 2004.51.01.013498-3 |
| MILTON JOSE SIMOES BAETA DA COSTA      |           | 96.02.43691-3       |
| MILTON MORAES                          | ES00253B  | 2000.50.01.000085-5 |
| MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA         | RJ050061  | 2001.51.01.538399-6 |
| MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE       | RJ079869  | 2003.51.10.002588-1 |
| MONICA QUEIROZ BARBOZA                 | RJ116970  | 2004.51.01.000361-0 |
| MONICA SZTERN                          | RJ090304  | 2003.51.01.004070-4 |
| MOZART COSTA GUIMARAES                 | RJ091317  | 2001.51.01.016101-8 |
| MUNIK BRAGUEZ N. DE A. E TEIXEIRA      | RJ060396  | 2004.51.01.020261-7 |
| MURILO VOUZELLA DE ANDRADE             | RJ091262  | 2004.51.04.001436-0 |
| NADIR PATROCINIO VIEIRA                | ES003981  | 1999.50.01.033247-1 |
| NADIR PATROCINIO VIEIRA                | RJ002429A | 2001.51.03.000050-8 |
| NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANN  | RJ103312  | 2003.51.01.020405-1 |
| NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO        | ES006469  | 2006.50.01.007780-5 |



|                                       |           |                     |  |                                            |               |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|--|--------------------------------------------|---------------|---------------------|
| NELSON HALIM KAMEL                    | RJ087036  | 2008.02.01.005672-0 |  |                                            | 99.02.29921-0 |                     |
| NELSON LOPES DE ALMEIDA               | RJ119149  | 2001.51.04.000609-0 |  | RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS               | RJ033233      | 2001.51.04.000765-2 |
|                                       |           | 2004.51.04.002874-7 |  | RICARDO LESSA DE ABREU                     | RJ102075      | 2008.02.01.007770-0 |
| NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS      | RJ066650  | 1997.51.01.072406-8 |  | RICARDO ROSSI MAGALHAES                    | RJ109880      | 2007.51.01.018441-0 |
|                                       |           | 1997.51.01.111065-7 |  | RICARDO TADEU RIZZO BICALHO                | ES003901      | 2004.50.01.001911-0 |
|                                       |           | 1999.51.01.055720-3 |  | ROBERT LARA MENDES                         | RJ109998      | 2003.51.01.025357-8 |
|                                       |           | 2007.51.01.008911-5 |  |                                            |               |                     |
| NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO         | RJ093179  | 2005.51.02.006268-7 |  |                                            |               | 2003.51.01.027145-3 |
| NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES         | SP068650  | 2001.51.01.523115-1 |  |                                            |               | 2003.51.01.027444-2 |
| NEWTON ZAPPALA FILHO                  | RJ061324  | 2002.02.01.037529-0 |  |                                            |               | 2004.02.01.002150-5 |
| NEY MAGNO VALADARES                   | RJ097060  | 2005.51.01.516332-1 |  | ROBERTA MONNERAT ALVES                     |               | 2003.51.01.019212-7 |
| NILDER JOSE DE AGUIAR                 | RJ000166B | 1995.51.01.025887-5 |  | ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA         | ES008058      | 2003.50.01.012746-7 |
| NILTON DIAS MARTINS                   | RJ004531  | 2002.51.01.010960-8 |  | ROBERTO CARLOS BARBOSA DE CARVALHO         | RJ026276      | 2002.51.13.000663-0 |
| NILTON SERPA KELLY                    | RJ034613  | 2002.51.12.000616-4 |  | ROBERTO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO            | RJ081381      | 2007.51.01.012305-6 |
| NISOMAR LEAO DA COSTA                 | RJ041571  | 2001.51.01.023828-3 |  | ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES               | RJ056175      | 2008.02.01.007512-0 |
| NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS   | RJ037903  | 2008.02.01.007670-6 |  | ROBERTO DIAS                               | RJ089375      | 2003.51.01.012587-4 |
| NIVEA CORCINO LOCATELLI               | RJ104900  | 1999.51.05.501217-0 |  | ROBERTO DONATO B. P. DOS REIS              | RJ019791      | 1993.51.03.071746-5 |
| NOEMAR SEYDEL LYRIO                   | ES003666  | 2000.50.01.005872-9 |  | ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR                | SP140493      | 2000.02.01.029019-5 |
|                                       |           | 2000.50.02.001476-0 |  | ROBERTO MUSA CORREA                        |               | 1999.51.01.019775-2 |
| OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA            | RJ116261  | 2002.51.01.023717-9 |  | ROBERTO MUSA CORREA                        | RJ103156      | 2002.51.12.000616-4 |
| OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E | RJ116261  | 2003.51.01.012590-4 |  | ROBERTO MUSA CORRÊA                        | RJ103156      | 2001.51.01.007949-1 |
|                                       |           | 2003.51.01.015319-5 |  | ROBERTO SARDINHA JUNIOR                    | RJ066540      | 2001.02.01.012816-5 |
|                                       |           | 2004.51.01.025561-0 |  | ROBISON ALONCO GONCALVES                   |               | 98.02.21031-5       |
|                                       |           | 2006.51.01.000337-0 |  | ROBNEI BATISTA DE BARROS                   | ES013430      | 2008.02.01.005929-0 |
| ODENIR BERNARDI                       | RJ040037  | 1994.51.01.021638-4 |  |                                            |               | 2008.02.01.005931-9 |
| ODONILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA         | RJ079791  | 2001.51.01.518404-5 |  | RODERICO JORGE XAVIER FREITAS              | RJ076182      | 2001.51.10.002683-9 |
| OLGA MARIA TROMBETTA                  | RJ021297  | 1991.51.01.006352-9 |  | RODOLFO DEROSI CABREIRA                    | RJ131023      | 2007.51.01.002953-2 |
| ORLANDO CHERFAN PINTO GOULART         | RJ057524  | 2008.02.01.004850-4 |  | RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SANTOS       | RJ079659      | 2001.51.01.526995-6 |
| OSCAR BITTENCOURT NETO                | RJ121556  | 2007.02.01.013857-4 |  | RODRIGO ALMEIDA CRUZ                       | RJ102829      | 2005.51.01.019820-5 |
| OSENIR B.C.MELLO DOS SANTOS           | RJ094147  | 2008.02.01.007702-4 |  | RODRIGO ARAUJO MASSARD                     | RJ118003      | 2008.02.01.007503-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007715-2 |  | RODRIGO BARRETO DE SOUZA                   | RJ100261      | 2003.02.01.008378-6 |
| OSWALDO MONTEIRO RAMOS                | RJ014878  | 2000.51.01.520412-0 |  | RODRIGO COSTA BUARQUE                      | AL006273      | 2008.02.01.005931-9 |
|                                       |           | 2000.51.10.002699-9 |  | RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA                  | RJ099092      | 2008.02.01.007634-2 |
| OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA          |           | 2008.02.01.007730-9 |  | RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER            | RJ102091      | 2004.51.01.020862-0 |
| OZIVAL SANTOS MAIA                    | RJ104055  | 2006.51.01.000337-0 |  | RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO                | ES009142      | 2005.50.01.000417-2 |
| PATRICK BIANCHINI COTTAR              | RJ114733  | 2007.51.01.000749-4 |  | RODRIGO GOLIVIO PEREIRA                    |               | 2003.51.01.504020-2 |
|                                       |           |                     |  | RODRIGO GUIMARAES E SILVA                  | RJ136630      | 1999.51.02.201670-8 |
| PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR           |           | 2005.51.01.007726-8 |  | RODRIGO LEANDRO PEREIRA                    | RJ012632      | 2002.51.01.010960-8 |
| PAULINO GONCALVES M. LEITE NETO       | RJ037237  | 1999.51.02.208152-0 |  | RODRIGO MONTEIRO MARTINS                   | RJ119843      | 2005.51.01.522938-1 |
| PAULO ALBERTO RIBEIRO DE SA OLIVEIRA  | RJ058969  | 2006.51.01.006527-1 |  | RODRIGO SALES DOS SANTOS                   | ES009196      | 1997.50.01.008856-3 |
| PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO          | RJ044767  | 2002.02.01.037529-0 |  |                                            |               | 2000.50.01.007654-9 |
| PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA        | RJ058720  | 99.02.31544-5       |  | RODRIGO TREZZA BORGES                      | MG078792      | 2003.51.01.506303-2 |
| PAULO EDSON DE OLIVEIRA               | RJ001236B | 2002.02.01.047404-7 |  | RODRIGO VILLA REAL AYALA                   | RJ108650      | 2008.02.01.004490-0 |
| PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES         | RJ072474  | 2001.51.01.518355-7 |  |                                            |               | 2008.02.01.004498-5 |
| PAULO ROBERTO PERES FILGUEIRAS        |           | 2007.51.07.000033-9 |  |                                            |               | 2008.02.01.007724-3 |
| PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS         | RJ020986  | 2003.51.01.002993-9 |  |                                            |               | 2008.02.01.007725-5 |
| PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES SIQUEI |           | 2008.02.01.007659-7 |  |                                            |               | 2008.02.01.007726-7 |
| PEDRO GUIMARAES LOULA                 |           | 2003.51.01.004070-4 |  |                                            |               | 2008.02.01.007732-2 |
| PRISCILA KROKER CARIUS                | RJ108866  | 2007.51.01.007254-1 |  |                                            |               | 2008.02.01.007735-8 |
| PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ        | RJ054463  | 99.02.03190-0       |  | ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA                 | RJ124883      | 1997.51.01.107756-3 |
| RACHEL ORMOND C. RÊGO                 | RJ104569  | 2005.51.01.011936-6 |  |                                            |               | 2005.51.01.006585-0 |
| RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO           | RJ104569  | 2007.51.01.007194-9 |  | ROGERIO JOSE DA C. MESQUITA PEDROSA        | RJ079984      | 1997.51.01.000305-5 |
| RAFAEL B FONTELLES                    | RJ119910  | 2003.51.01.008113-5 |  | RONALDO CORDEIRO E SILVA                   | BA003543      | 1999.02.01.048288-2 |
| RAFAEL HERNANDEZ D FILHO              |           | 2003.51.06.001023-9 |  | RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA               | RJ094401      | 2008.02.01.004128-5 |
| RAFAEL HERNANDEZ D.FILHO              |           | 2008.02.01.007721-8 |  |                                            |               | 2008.02.01.004130-3 |
| RAFAELA DA SILVA VIEIRA MELLO         |           | 2003.51.13.000921-0 |  |                                            |               | 2008.02.01.004144-3 |
| RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO            | RJ066894  | 2007.51.01.020980-7 |  | RONALDO ESPINOLA CATALDI                   | RJ065534      | 1998.51.01.010268-2 |
|                                       |           | 2008.51.01.805853-7 |  | RONNY JOSE DA SILVA                        | RJ027280      | 1999.51.01.023833-0 |
| RAIMUNDO NONATO FERREIRA              | RJ061480  | 2002.51.02.000830-8 |  | ROSA CRISTINA TAVARES MUNIZ                | ES004503      | 2008.02.01.007717-6 |
| RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES        | RJ009946  | 2000.02.01.013772-1 |  | ROSA MARIA ASSEF GARGIULO                  | RJ099499      | 2008.02.01.007773-5 |
|                                       |           | 2003.51.01.536911-0 |  | ROSANA ALVES RAMOS                         | RJ063413      | 2006.51.01.016920-9 |
| RAQUEL MOTTA DE MACEDO                | RJ093122  | 2001.51.02.006317-0 |  |                                            |               | 2006.51.01.024266-1 |
| RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL       | RJ066541  | 1997.51.01.016515-8 |  |                                            |               | 2008.02.01.007669-0 |
| REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ          | RJ053002  | 1998.51.02.200058-7 |  | ROSANA LOPES ALMEIDA                       | RJ084952      | 2006.51.04.000078-3 |
| REGINALDO DE ARAUJO PINHEIRO          | RJ068495  | 2001.51.02.002917-4 |  | ROSANGELA DA C. LEAL SILVA                 | RJ047046      | 1996.51.01.001585-5 |
| REGINALDO MARTINS                     | PR011699  | 2002.51.01.022377-6 |  | ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO PE-<br>RES | RJ048181      | 2008.02.01.007667-6 |
| RENATO AUGUSTO DINIZ PINHEIRO         | RJ062609  | 2002.51.15.000494-7 |  | ROSANGELA GUEDES GONCALVES                 | ES005564      | 2006.50.01.007780-5 |
| RENATO ELIAS LEITE                    |           | 2008.02.01.005916-2 |  | ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS              | RJ068007      | 2008.02.01.007592-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.005940-0 |  | ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA               | RJ054291      | 2005.51.01.007542-9 |
| RENATO LUIZ CSASZAR                   | ES000170B | 96.02.33764-8       |  | ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA                 |               | 1998.50.01.011528-5 |
| RENATO MIGUEL                         | ES006494  | 2008.02.01.007720-6 |  |                                            |               | 2008.02.01.005941-1 |
| RENZO NOGUEIRA MARGOTTO               | ES012022  | 2008.02.01.007719-0 |  | ROSSICLERIO DA COSTA TOSTO                 | RJ134505      | 2007.51.01.015785-6 |
| RIBAMAR CAMPOS LEITE                  | RJ063573  | 2004.51.01.003149-5 |  | RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA                 | RJ001556      | 2004.51.01.013498-3 |
| RICARDO C. MOURA DE MELLO             |           | 2008.02.01.005901-0 |  | RUBIRACI BATISTA DA SILVA                  | RJ087492      | 2007.51.01.022300-2 |
| RICARDO DE MENEZES SABA               | RJ108653  | 2005.51.01.490262-6 |  | RUY CARDOSO VASQUES                        | RJ073154      | 2002.51.01.506116-0 |
| RICARDO GOMES DE MENDONCA             | RJ066685  | 1991.51.03.063764-3 |  | S. F. ZANON                                | ES002125      | 2006.50.01.010404-3 |
|                                       |           | 1991.51.03.063807-6 |  | SANDRA DA SILVA ROCHA RIBAS                | RJ112856      | 2004.51.01.003149-5 |
|                                       |           | 1991.51.03.063912-3 |  |                                            |               | 2007.51.01.000522-9 |
|                                       |           | 1991.51.03.063972-0 |  | SANDRA SILVA BRANDAO                       | RJ030075      | 2001.51.10.002130-1 |
|                                       |           | 2001.02.01.001072-5 |  | SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA       | RJ076076      | 2006.51.05.000815-8 |
|                                       |           | 2007.02.01.017385-9 |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 2008.02.01.005761-0 |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 97.02.32460-2       |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 97.02.36197-4       |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 97.02.36298-9       |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 98.02.45515-6       |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 99.02.09603-4       |  |                                            |               |                     |
|                                       |           | 99.02.21612-9       |  |                                            |               |                     |





|                           |          |                     |
|---------------------------|----------|---------------------|
| SEBASTIAO BILIO           | RJ066153 | 2007.51.01.813385-3 |
| SEBASTIAO FORTUNATO ZANON | ES002125 | 2008.02.01.005928-9 |
| SEBASTIAO SCALFONE        | RJ052065 | 2001.51.01.016101-8 |
| SELMA CORREA BARBOSA      | RJ051049 | 2005.02.01.003894-7 |
| SEM ADVOGADO              |          | 1999.51.05.501217-0 |
|                           |          | 1999.51.10.759285-4 |
|                           |          | 2001.50.01.000880-9 |
|                           |          | 2002.51.01.005115-1 |
|                           |          | 2003.51.01.000130-9 |
|                           |          | 2003.51.01.012590-4 |
|                           |          | 2004.51.01.023700-0 |
|                           |          | 2005.02.01.008291-2 |
|                           |          | 2005.51.01.011936-6 |
|                           |          | 2005.51.01.013357-0 |
|                           |          | 2005.51.01.020930-6 |
|                           |          | 2006.02.01.009761-0 |
|                           |          | 2007.51.01.003743-7 |
|                           |          | 2007.51.01.007194-9 |
|                           |          | 2007.51.01.012305-6 |
|                           |          | 2007.51.01.012350-0 |
|                           |          | 2007.51.01.015785-6 |
|                           |          | 2007.51.01.019333-2 |
|                           |          | 2007.51.01.029440-9 |
|                           |          | 2007.51.01.029546-3 |
|                           |          | 2007.51.01.030484-1 |
|                           |          | 2008.02.01.004128-5 |
|                           |          | 2008.02.01.004130-3 |
|                           |          | 2008.02.01.004144-3 |
|                           |          | 2008.02.01.004150-9 |
|                           |          | 2008.02.01.004419-5 |
|                           |          | 2008.02.01.004420-1 |
|                           |          | 2008.02.01.004431-6 |
|                           |          | 2008.02.01.004439-0 |
|                           |          | 2008.02.01.004446-8 |
|                           |          | 2008.02.01.004447-0 |
|                           |          | 2008.02.01.004450-0 |
|                           |          | 2008.02.01.004453-5 |
|                           |          | 2008.02.01.004490-0 |
|                           |          | 2008.02.01.004498-5 |
|                           |          | 2008.02.01.004850-4 |
|                           |          |                     |
|                           |          | 2008.02.01.007635-4 |
|                           |          | 2008.02.01.007672-0 |
|                           |          | 2008.02.01.007673-1 |
|                           |          | 2008.02.01.007724-3 |
|                           |          | 2008.02.01.007725-5 |
|                           |          | 2008.02.01.007726-7 |
|                           |          | 2008.02.01.007730-9 |
|                           |          | 2008.02.01.007732-2 |
|                           |          | 2008.02.01.007733-4 |
|                           |          | 2008.02.01.007734-6 |
|                           |          | 2008.02.01.007735-8 |
|                           |          | 2008.02.01.007740-1 |
|                           |          | 2008.02.01.007742-5 |
|                           |          | 2008.02.01.007747-4 |
|                           |          | 2008.02.01.007764-4 |
|                           |          | 2008.02.01.007765-6 |
|                           |          | 2008.02.01.007766-8 |
|                           |          | 2008.02.01.007768-1 |
|                           |          | 98.02.33876-1       |
| SEM PROCURADOR            |          | 2001.02.01.008151-3 |
|                           |          | 2004.02.01.008870-3 |
|                           |          | 2004.51.01.011067-0 |
|                           |          | 2006.02.01.012437-6 |
|                           |          | 2006.02.01.014986-5 |
|                           |          | 2006.51.02.005385-0 |
|                           |          | 2007.51.01.810675-8 |
|                           |          | 2007.51.01.813385-3 |
|                           |          | 2007.51.01.813392-0 |
|                           |          | 2008.02.01.004850-4 |
|                           |          | 2008.02.01.005541-7 |
|                           |          | 2008.02.01.006613-0 |
|                           |          | 2008.02.01.007503-9 |
|                           |          | 2008.02.01.007771-1 |
|                           |          | 2008.02.01.007781-4 |
|                           |          | 2008.51.01.805853-7 |
| SERGIO AUGUSTO MALTA      | RJ010715 | 1987.51.01.929193-3 |
| SERGIO BERMUDES           | RJ017587 | 1994.51.01.067167-1 |
|                           |          | 2003.51.01.008113-5 |
| SERGIO BRUM DE BARROS     | RJ103616 | 1994.51.01.021638-4 |

|                                     |           |                     |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|
| SERGIO CARLOS DE SOUZA              | ES005462  | 2008.02.01.007679-2 |
|                                     |           | 99.02.05468-4       |
| SERGIO COSTA SILVA                  |           | 2000.51.07.000939-7 |
| SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS | RJ084277  | 99.02.18580-0       |
| SERGIO LUIS FUKS                    | RJ097866  | 2003.51.01.008113-5 |
| SERGIO LUIZ M. DOURADO              | RJ071758  | 2005.51.01.011348-0 |
| SERGIO RAMALHO DE SOUZA             | RJ075779  | 2002.02.01.009073-7 |
| SERGIO RAMOS PACHECO                | RJ073226  | 2008.02.01.007615-9 |
| SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA  | RJ093742  | 2005.51.01.020930-6 |
| SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS      | ES006520  | 2003.50.01.012746-7 |
|                                     |           | 2008.02.01.003179-6 |
|                                     |           | 98.02.25001-5       |
| SERVIO MARCIO SANTANA MURTA         |           | 2008.02.01.007783-8 |
| SHEILA DARDARI CASTANHEIRA          |           | 2006.51.01.537965-6 |
| SIDNEY NUNES MORAES                 | RJ069383  | 2000.51.01.005825-2 |
| SILVIO FERREIRA DE ARAUJO           | RJ038200  | 2004.51.01.023700-0 |
| SIMONE VERAS DA SILVA               | RJ117190  | 2000.02.01.011893-3 |
|                                     |           | 2000.02.01.024783-6 |
|                                     |           |                     |
| SOLANGE L. AZEVEDO                  |           | 1998.51.01.046701-5 |
| SONIA MIRANDA MORENO                | RJ071984  | 2008.02.01.007777-2 |
|                                     |           | 2008.02.01.007778-4 |
| STENIO CESAR LUTTERBACH LEMGRUBER   | RJ005593  | 2003.02.01.002867-2 |
| SYLVIO REVOREDO LEITAO              | RJ030983  | 2000.02.01.012502-0 |
| TALES DONATO SCISINIO               |           | 2008.02.01.000923-7 |
| TARSIS NAMETALA JORGE               |           | 2006.51.01.016920-9 |
|                                     |           | 2008.02.01.007661-5 |
| TARSIS NAMETALA JORGE               |           | 2001.51.01.026005-7 |
| TATIANA MOTTA VIEIRA                |           | 2001.02.01.008279-7 |
|                                     |           | 2001.02.01.008280-3 |
| TATIANA TROMMER BARBOSA             | RJ060065  | 2007.51.01.810419-1 |
| TOBERIO VIANNA XAVIER               |           | 2005.50.01.007288-8 |
| TUTECIO GOMES DE MELLO              | RJ075478  | 2007.02.01.003151-2 |
| ULISSES GUIMARAES FIGUEIREDO FILHO  | RJ041063  | 2003.51.13.000921-0 |
| VALDEIR PEREIRA GOMES               | RJ086565  | 2001.51.01.008023-7 |
| VALDIR BORGES                       | RJ082127  | 2007.51.01.029546-3 |
| VALDIR COSTA                        | RJ049941  | 2000.02.01.064809-0 |
| VALERIA ARAUJO REGO                 | RJ137915  | 2003.51.01.012590-4 |
| VALMIR DE ARAUJO COSTA              | RJ012864  | 97.02.05464-8       |
| VALMIRA SOUZA TARSITANO             | RJ036065  | 1990.51.01.047830-0 |
| VANDERSON MACULLO BRAGA             | RJ071159  | 2006.51.14.000082-3 |
| VANESSA ALVES LEITE                 | RJ135358  | 2006.51.01.003278-2 |
| VANIA DE ALENCAR BARRETO            | RJ046145  | 2003.51.01.518118-1 |
|                                     |           | 2007.51.01.000543-6 |
| VANOR PEREIRA DA ROCHA              | RJ002274  | 1997.51.04.030427-6 |
| VANY ROSSELINA GIORDANO             | RJ055299  | 2000.02.01.026691-0 |
|                                     |           | 2001.51.01.535084-0 |
|                                     |           | 2001.51.11.000213-3 |
|                                     |           | 2002.02.01.005484-8 |
| VENINA RIBEIRO CHAVES               | RJ118402  | 2008.02.01.007674-3 |
| VERA LUCIA G. ARAUJO                | RJ063594  | 98.02.00566-5       |
| VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA         | RJ074157  | 2001.51.01.526995-6 |
| VICTOR GONCALVES ROMEU              |           | 2004.51.10.001187-4 |
| VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO        | RJ105358  | 2006.51.01.006527-1 |
| VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES   | RJ019021  | 99.02.31544-5       |
| VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES         | RJ111023  | 2001.51.01.017488-8 |
| VINICIUS PEREIRA MARQUES            | RJ118627  | 2006.51.01.017904-5 |
|                                     |           | 2006.51.01.023090-7 |
|                                     |           | 2006.51.01.024065-2 |
| VITOR ROGERIO DA COSTA              | RJ015193  | 2001.02.01.003971-5 |
| VITORIO JESUS DE OLIVEIRA           | ES006860  | 2008.02.01.007720-6 |
| VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ        | RJ001665B | 2000.51.01.520224-9 |
| VLEUDA PONTES MENEZES               | RJ047559  | 2004.51.01.011021-8 |
| WALDIR ASSIS DOS SANTOS             | RJ070781  | 2007.51.01.018994-8 |
| WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO          |           | 2005.50.01.004318-9 |
| WALMIR ANTONIO BARROSO              | RJ052839  | 2000.51.01.520490-8 |
| WALTER CARLOS CONCEICAO             | RJ102064  | 2001.51.09.000259-5 |
| WALTER SZTAJNBERG                   | RJ014070  | 1997.51.01.063274-5 |
| WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO       | SP158428  | 2008.02.01.007729-2 |
| WELLINGTON BRAZ COELHO              | RJ135876  | 2008.02.01.004029-3 |
| WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA       | RJ040732  | 2007.51.07.000033-9 |
| WILMA LOPES PONTES DE S.SANTOS      | RJ069595  | 2005.51.01.007726-8 |
| WILSON PEREIRA SANTIAGO             |           | 97.02.33785-2       |
| WILSON SIMOES FILHO                 | RJ066383  | 1997.51.01.100362-2 |
| WILSONEI FERRERO FRAGA              | RJ038968  | 2001.02.01.024581-9 |
| WILTON CARLOS SANTINO               | RJ089864  | 2003.51.01.002993-9 |
|                                     |           |                     |
| ZAIRO LARA FILHO                    | RJ012860  | 2003.51.01.019212-7 |
| ZORAIDE MAIA ATAIDE                 | RJ095071  | 2003.51.01.504020-2 |



|                                       |                                                                |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 14.05.2008 |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2002.51.02.005862-2 (200251020058622) 418689 - REOAC         |
| PARTEA                                | : LUZIA RODRIGUES DE SOUZA                                     |
| ADV                                   | : MARIA LUZIA DE SANT'ANA OLIVEIRA                             |
| PARTER                                | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE                                |
| RMTE                                  | : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ                       |
| RELATOR                               | : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2003.51.02.000547-6 (200351020005476) 418599 - REOAC         |
| PARTEA                                | : HELENA PENHA TODARO DE MARTINO                               |
| ADV                                   | : WALNEI DA COSTA                                              |
| PARTER                                | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : NARA LEVY                                                    |
| RMTE                                  | : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ                       |
| RELATOR                               | : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2007.51.01.810552-3 (200751018105523) 418610 - AC R          |
| APTE                                  | : MARIA ANGELA MENDES ANDRADE                                  |
| ADV                                   | : HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS                              |
| APDO                                  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : SEM PROCURADOR                                               |
| RELATOR                               | : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2007.51.01.813267-8 (200751018132678) 418633 - AC R          |
| APTE                                  | : LUIZ ALBERTO DE FREITAS                                      |
| ADV                                   | : JOSE GUILHERME S. PEREIRA                                    |
| APDO                                  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : SEM PROCURADOR                                               |
| RELATOR                               | : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2005.51.01.519831-1 (200551015198311) 72474 - AMS R          |
| APTE                                  | : ADELIA BARROS BARREIRO                                       |
| ADV                                   | : LUCIANA DA CRUZ PIRES                                        |
| APDO                                  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA                           |
| RELATOR                               | : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2005.51.04.004437-0 (200551040044370) 418635 - AC R          |
| APTE                                  | : MARIA APARECIDA DA COSTA                                     |
| ADV                                   | : AUGUSTO CESAR TELLES                                         |
| APDO                                  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : KARINE CARVALHO FREITAS                                      |
| RELATOR                               | : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 2007.51.07.000291-9 (200751070002919) 72473 - REOMS          |
| PARTEA                                | : NILSON MARTINS                                               |
| ADV                                   | : SAULO DARIO ALVES                                            |
| PARTER                                | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                  | : DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TOSTES                             |
| RMTE                                  | : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABO-RAI-RJ                     |
| RELATOR                               | : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008       |                                                                |
| PROCESSO                              | : 1997.51.04.036017-6 (9700360172) 418698 - AC RJ              |
| APTE                                  | : JOAO PEREIRA - ESPOLIO                                       |
| ADV                                   | : RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO                         |

|                                 |                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| APDO                            | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : JOSE CRISTIANO ALVES FERREIRA                        |
| RELATOR                         | : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 2003.51.57.000125-0 (200351570001250) 418681 - REOAC |
| PARTEA                          | : ADAO CARLOS ALVIM                                    |
| ADV                             | : UIRA DE SOUZA MARTINS                                |
| PARTER                          | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : NARA LEVY                                            |
| RMTE                            | : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABO-RAI-RJ             |
| RELATOR                         | : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 2004.51.52.006495-4 (200451520064954) 418663 - AC R  |
| APTE                            | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : NARA LEVY                                            |
| APDO                            | : HAMILTON IGNACIO DA SILVA                            |
| ADV                             | : JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS                        |
| RMTE                            | : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ               |
| RELATOR                         | : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 2007.51.01.805806-5 (200751018058065) 72486 - AMS R  |
| APTE                            | : SONIA MARIA MACHADO                                  |
| ADV                             | : FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA                    |
| APDO                            | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : SEM PROCURADOR                                       |
| RELATOR                         | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 1977.51.01.414119-8 (0004141199) 418278 - AC RJ      |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                     |
| APDO                            | : TABACARIA LONDRES S/A E OUTRO                        |
| ADV                             | : PLINIO PAULO BING                                    |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 1994.51.03.038100-5 (9400381000) 418687 - AC RJ      |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                     |
| APDO                            | : H ABREU                                              |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                         |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 1997.50.01.008436-3 (9700084361) 418686 - AC ES      |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                     |
| APDO                            | : MARDIESEL LTDA                                       |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                         |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 1997.50.01.011910-9 (9700119106) 418656 - AC ES      |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                     |
| APDO                            | : Zaqueu ALVES ME                                      |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                         |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |
| PROCESSO                        | : 1997.50.01.011922-5 (9700119220) 418647 - AC ES      |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                     |
| APDO                            | : ANASTASIA LUIZA SIMON ZEN ME                         |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                         |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                        |

|                                 |                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : 1997.50.01.012154-2 (9700121542) 418657 - AC ES             |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| APDO                            | : MAMI MODAS LTDA ME                                          |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                                |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 1999.51.03.303569-0 (9903035691) 418721 - AC RJ             |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| APDO                            | : EDILBERTO PARAVIDINI                                        |
| ADV                             | : SEM ADVOGADO                                                |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2003.51.01.010073-7 (200351010100737) 415395 - AC R         |
| APTE                            | : ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA SANTOS E OUTROS                  |
| ADV                             | : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS                           |
| APDO                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2005.50.01.000197-3 (200550010001973) 72427 - AMS E         |
| APTE                            | : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO              |
| ADV                             | : CINTHIA CYPRESTE SANSON E OUTROS                            |
| APDO                            | : ANTENOR VINÍCIUS CAVERSAN VIEIRA                            |
| ADV                             | : ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA                            |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2005.51.01.003898-6 (200551010038986) 418181 - AC R         |
| APTE                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| APTE                            | : INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA - IGASE  |
| ADV                             | : LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA E OUTRO                       |
| APDO                            | : OS MESMOS                                                   |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2005.51.01.011372-8 (200551010113728) 415550 - AC R         |
| APTE                            | : JANAUBA BANANAS LTDA                                        |
| ADV                             | : SERGIO LUIZ MADALENA DOURADO E OUTROS                       |
| APDO                            | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA |
| PROC                            | : MARCO MAGNO MANELA                                          |
| APDO                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2005.51.03.001620-0 (200551030016200) 418618 - AC R         |
| APTE                            | : EXTERNATO JOAO XXIII LTDA                                   |
| ADV                             | : EDEVALDO DE BARROS QUITETE NETO                             |
| APDO                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2006.50.01.009873-0 (200650010098730) 72468 - AMS E         |
| APTE                            | : CASA DOS BRINQUEDOS LTDA                                    |
| ADV                             | : KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS                       |
| APDO                            | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| RELATOR                         | : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |                                                               |
| PROCESSO                        | : 2006.50.01.010955-7 (200650010109557) 414676 - AC E         |
| APTE                            | : ARACRUZ CELULOSE S/A                                        |
| ADV                             | : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS                          |





|                                 |   |                                                         |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------|
| APDO                            | : | CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-<br>CAO DO E.S.- CRA/ES |
| ADV                             | : | ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OU-<br>TRO                 |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ES-<br>PECIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.009397-0 (200751010093970) 72488 -<br>AMS R  |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | HAMILTON DORTA DO AMARAL FILHO                          |
| ADV                             | : | FLAVIA ALVAREZ DE SA                                    |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ                             |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.026415-6 (200751010264156) 72467 -<br>AMS R  |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | ELIANE ASSIS VIEIRA                                     |
| ADV                             | : | WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTROS                        |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1993.50.01.000239-0 (9300002392) 418693 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS           |
| PROC                            | : | AFONSO CEZAR CORADINE                                   |
| APDO                            | : | PROCIMEDICA COMERCIAL LTDA E OU-<br>TROS                |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1995.50.01.005572-0 (9500055724) 418706 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS           |
| PROC                            | : | AFONSO CEZAR CORADINE                                   |
| APDO                            | : | MOVEIS REAL LTDA E OUTRO                                |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1996.50.01.001101-0 (9600011010) 418655 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO<br>STYLE LTDA ME      |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1996.50.01.009283-5 (9600092834) 418692 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | JONAS TADEU CAVASSANI - ME                              |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1996.50.01.009435-2 (9600094357) 418711 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | KARINA VEICULOS LTDA                                    |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.010646-2 (9700106462) 418700 - AC<br>ES      |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | ATLANTA COMERCIAL IMPORTADORA E<br>EXPORTADORA LTDA     |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA      |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                         |

|                                 |   |                                                        |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.012485-3 (9700124851) 418676 - AC<br>ES     |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                            | : | C. M. AMORIM & CIA LTDA                                |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 1998.50.01.008618-2 (9800086188) 418650 - AC<br>ES     |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS          |
| PROC                            | : | JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA                       |
| APDO                            | : | COMERCIO DE CONFECcoes 7 ONDAS LT-<br>DA E OUTRO       |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2003.51.01.517749-9 (200351015177499) 418628 -<br>AC R |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                            | : | NETBANK EMPREENDIMENTOS E PARTICI-<br>PACOES LTDA      |
| ADV                             | : | BRUNO PATRICIO SILVA E OUTRO                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2004.50.01.006297-0 (200450010062970) 72406 -<br>AMS E |
| APTE                            | : | FREETRADE DO BRASIL IMPORTACAO E<br>EXPORTACAO LTDA    |
| ADV                             | : | PAULO SERGIO FURTADO CHIABAI E OU-<br>TROS             |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2005.51.01.011462-9 (200551010114629) 415156 -<br>AC R |
| APTE                            | : | RECORD PRODUcoes E GRAVACOES LTDA                      |
| ADV                             | : | SERGIO LUIZ M. DOURADO E OUTROS                        |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2005.51.01.022166-5 (200551010221665) 414596 -<br>AC R |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                            | : | KOTECACBC ENGENHARIA LTDA                              |
| ADV                             | : | ALCEU CARDOSO DE ALBUQUERQUE DIAS<br>E OUTROS          |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2006.51.01.018366-8 (200651010183668) 418290 -<br>AC R |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| APDO                            | : | JULIO CESAR LAGOEIRO DE MAGALHAES                      |
| ADV                             | : | SERGIO ESPINOLA CATRAMBY                               |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2006.51.11.000796-7 (200651110007967) 72414 -<br>AMS R |
| APTE                            | : | CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA                              |
| ADV                             | : | JOSE OSWALDO CORREA                                    |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.004012-6 (200751010040126) 415356 -<br>AC R |
| APTE                            | : | PAULO CEZAR AGUIAR DE SOUZA E OU-<br>TROS              |
| ADV                             | : | JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAM-<br>PAIO E OUTROS      |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                       |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                        |

|                                 |   |                                                                |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.025899-5 (200751010258995) 72478 -<br>REOMS         |
| PARTEA                          | : | COMPANHIA DE TRANSPORTES COMERCIAL<br>E IMPORTADORA            |
| ADV                             | : | MONIQUE CHAME VASQUES ALEVATO                                  |
| PARTER                          | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-<br>CIALIZADA             |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1992.51.01.006356-0 (9200063560) 418173 - AC<br>RJ             |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APDO                            | : | FORNECEDORA RESENDENSE DE BEBIDAS<br>LTDA                      |
| ADV                             | : | DEBORAH BARRETO MENDES                                         |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1995.50.01.005923-2 (9500059231) 418645 - AC<br>ES             |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS                  |
| PROC                            | : | GUSTAVO CABRAL VIEIRA                                          |
| APDO                            | : | ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRA-<br>DA DE FERR VIT A MINAS   |
| ADV                             | : | MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES                              |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1996.50.01.009474-1 (9600094748) 418713 - AC<br>ES             |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APDO                            | : | TEKMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES<br>LTDA                       |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.011334-0 (9700113345) 418712 - AC<br>ES             |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APDO                            | : | DEBRUYN AUTO PECAS LTDA ME                                     |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.011774-5 (9700117740) 418704 - AC<br>ES             |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APDO                            | : | AGENCIA ITALAMAR DE SERVICOS E VIS-<br>TORIAS MARITIMAS LTDA   |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 1997.51.05.056141-5 (9700561410) 418680 - AC<br>RJ             |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APDO                            | : | ADRIANA MACHADO LO BIANCO                                      |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 2001.51.01.011154-4 (200151010111544) 418597 -<br>AC R         |
| APTE                            | : | FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ANDRE<br>ARCOVERDE                    |
| ADV                             | : | VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS                               |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>- INSS                  |
| PROC                            | : | SEM PROCURADOR                                                 |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-<br>MA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008 |   |                                                                |
| PROCESSO                        | : | 2002.51.01.025704-0 (200251010257040) 416384 -<br>AC R         |
| APTE                            | : | ATLANTIDA ADMINISTRADORA DE IMO-<br>VEIS LTDA E OUTROS         |
| ADV                             | : | MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OU-<br>TROS                    |
| APTE                            | : | YEN MOTORS COML/ S/A                                           |
| ADV                             | : | LEONARDO PIETRO ANTONELLI E OUTROS                             |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E<br>REFORMA AGRARIA - INCRA |



PROC : MARCO MAGNO MANELA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.03.001581-4 (200251030015814) 397951 - AC R  
APTE : JOSE FERNANDES GUIMARAES E OUTROS  
ADV : FERNANDO DA SILVEIRA FILHO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.011256-2 (200451010112562) 369310 - AC R  
APTE : CIA/ VALE DO RIO DOCE  
ADV : CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SAYONARA GONCALVES DA SILVA MATTOS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.526798-9 (200551015267989) 413961 - AC R  
APTE : ESTACAS FRANKI LTDA  
ADV : GUSTAVO GOMES SILVEIRA E OUTROS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.013527-3 (200651010135273) 410706 - AC R  
APTE : CLINICA TRAUMA ORTOPEDICA PRACA SECA LTDA  
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.03.002799-8 (200651030027998) 416952 - AC R  
APTE : CIA USINA DO OUTEIRO  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.03.002903-0 (200651030029030) 72469 - AMS R  
APTE : ALPHATEC S/A  
ADV : KATARINA BARBARA A. DO NASCIMENTO E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1990.50.01.002091-3 (9000020913) 418638 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : THEOBALDO GALVAO SERRA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1995.51.01.001168-7 (9500011689) 418685 - REOAC  
PARTEA : CARLOS VIEIRA  
ADV : MARIA CRISTINA DO N REZENDE  
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1996.51.03.036409-0 (9600364095) 418719 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PEREIRA GOMES ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.008342-5 (9700083420) 418684 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ISMAEL CARVALHO ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1999.50.01.005382-0 (9900053826) 418717 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO E.S.- CRA/ES  
ADV : MAGDA MARIA BARRETO E OUTROS  
APDO : HIGIBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1999.51.03.302285-3 (9903022859) 418722 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : COPEC COMERCIO DE PECAS PARA CARBURADOR LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.007533-9 (200350010075339) 418623 - AC E  
APTE : SEDUCAO AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ADV : JOSE CARLOS COSTA E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.028256-6 (200351010282566) 412912 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROC : MARCO MAGNO MANELA  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : AUGUSTO FREDERICO CALDWELL DO COUTO SOUTO MAIOR  
APDO : IND/ FERRAGENS PAGE LTDA E OUTRO  
ADV : CARLOS HENRIQUE DA FONSECA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.505518-0 (200451015055180) 418218 - AC R  
APTE : EDMUNDO PEREIRA LOPES  
ADV : EDUARDO CATALDI PADRON E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.03.002242-0 (200551030022420) 397597 - AC R  
APTE : CIA.USINA DO OUTEIRO  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.010161-5 (200651010101615) 414616 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : GENTIL MARCONDES NETTO  
ADV : SIMONE BRILHANTE DE MATTOS  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.011132-3 (200651010111323) 72482 - AMS R  
APTE : WORLDWIDE ASSISTANCE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA PERSONALIZADA S.A  
ADV : EUNYCE PORCHAT DE VINCENZI SECCO E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.019358-3 (200651010193583) 418658 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : MARIA DE LOURDES TAVARES COELHO  
ADV : JOSE CANDIDO DE CARVALHO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023058-0 (200651010230580) 418626 - AC R  
APTE : LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS  
ADV : MELLISSA SERIAMA POKORNY E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015058-8 (200751010150588) 72479 - AMS R  
APTE : LIDER TAXI AEREO SOCIEDADE ANONIMA - AIR BRASIL  
ADV : MARCELO SARAIVA RIBEIRO E OUTROS  
APDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC : LEO BOSCO GRIGGI PEDROSA  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1989.50.01.004648-1 (0000046485) 418648 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
PROC : PEDRO JONATHAS DE SA SILVEIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1993.50.01.000110-5 (9300001108) 418709 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : NEIDE BEZANE MARIANI  
APDO : FRIGORIBAS FRIGORIFICO RIBAS LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.008955-5 (9700089550) 418714 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : EMA ELISA BIANCARDI CAMPANA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.51.03.047338-7 (9700473384) 418723 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JOAO MANOEL RANGEL  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008





PROCESSO : 2001.51.01.518194-9 (200151015181949) 397649 - AC R  
APTE : RIO STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : LEILA RANGEL BARRETO LUZ E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.015920-1 (200350010159201) 389050 - AC E  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : AFONSO CEZAR CORADINE  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROC : PEDRO JONATAS DE SA SILVEIRA  
APDO : INSTITUTO DE ULTRA-SONOGRAFIA S/C LT-DA  
ADV : HELENROSE PARASSOL PEREIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.000215-8 (200450010002158) 72404 - AMS E  
APTE : BEATRIZ BRAGA DE ABREU E LIMA  
ADV : CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.535629-5 (200451015356295) 418641 - AC R  
APTE : TRANSPORTADORA TRIAUTO LTDA  
ADV : OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.535651-9 (200451015356519) 418724 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : A B C M IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ANGELA CARUZO NEHME  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.03.002195-5 (200551030021955) 394661 - AC R  
APTE : COMPANHIA USINA CAMBAHYBA  
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.006798-8 (200650010067988) 416162 - AC E  
APTE : LABORATORIO QUIMIPLAN LTDA  
ADV : JAQUES MARQUES PEREIRA E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.009491-8 (200650010094918) 72398 - AMS E  
APTE : THORK TRADING S/A  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019111-6 (200751010191116) 418594 - AC R  
APTE : BRASCAL - CALCAREO DO BRASIL LTDA  
ADV : WILLIAM DAVID FERREIRA  
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADV : JULIO VERBICARIO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006528-9 (20070120001217) 418345 - AC R  
APTE : MARIA DAS GRACAS BATISTA BUSQUET  
ADV : SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SIMAO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1969.50.01.005550-1 (0000055506) 418703 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : CAMBURY - INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1991.51.03.062494-6 (9100624942) 418682 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : D J CORREA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.000543-7 (9400005431) 418691 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PONTO ALTO CONFECÇOES E CALCADOS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.004030-0 (9700040305) 418705 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : AFONSO CEZAR CORADINE  
APDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL GLORIA LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
APDO : OLIVIA FAGUNDES DE SOUZA  
ADV : OLIENS WANZELLER  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.008504-5 (9700085040) 418695 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : EDIVALDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.008504-5 (9700085040) 418695 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : EDIVALDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.005411-9 (9800054111) 418697 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : EDSON SERGIO DOS SANTOS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.51.03.301327-6 (9803013270) 418720 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : A P L CAPUTO ME E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.51.10.977206-5 (9809772068) 418593 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA  
APDO : SANTS RIO MODAS LTDA E OUTROS  
ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.51.10.977206-5 (9809772068) 418593 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA  
APDO : SANTS RIO MODAS LTDA E OUTROS  
ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.507880-5 (200451015078805) 418630 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JAMOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : PAULO SERGIO FONSECA GARCIA ROSA  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.521595-0 (200451015215950) 418640 - AC R  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
ADV : RODRIGO CORREA E CASTRO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009104-3 (200751010091043) 72484 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : GLOBEX UTILIDADES S/A  
ADV : ANDREA LUCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.001999-1 (200751040019991) 72400 - AMS R  
APTE : PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMO-VEIS LTDA  
ADV : RENATA YAMADA BURKLE  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1988.50.01.014726-8 (0000147265) 418668 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PAULO LIPPAUS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1995.51.01.009389-8 (9500093898) 418702 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APTE : LIA MARA QUILELLI COSTA  
ADV : LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DU-TRA  
APDO : SOELY LAVINAS  
ADV : CARLOS CARVAS LEAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.008402-4 (9600084025) 418708 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : LAURINDO MAXIMO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.008402-4 (9600084025) 418708 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : LAURINDO MAXIMO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.51.03.300860-8 (9803008609) 418108 - AC RJ  
APTE : DALTON BARBOSA PINTO E OUTROS  
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANTHONY ABREU POLASEK E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.007059-9 (200351010070599) 418071 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : VAILTON VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : ALVIMAR MELLO ZANON  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.007059-9 (200351010070599) 418071 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : VAILTON VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : ALVIMAR MELLO ZANON  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008



PROCESSO : 2006.51.03.001269-7 (200651030012697) 418617 - AC R  
APTE : R G FILHO PERFUMARIA LTDA  
ADV : WANDIRA MANHAES DA CUNHA  
APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
ADV : DANIELLE GARRAO AUGUSTO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.003788-5 (200750010037885) 72476 - AMS E  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : EDEVALDO LYRIO DOS SANTOS  
ADV : ANA IZABEL VIANA GONCALVES  
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.005393-3 (200750010053933) 416109 - AC E  
APTE : ANTONIA MARIA POMPERMAYER E OUTRO  
ADV : FELIPE DE SOUZA COSTA COLA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS BARROS CASTRO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.000108-1 (200751040001081) 418261 - AC R  
APTE : ANNA PAULA DA SILVEIRA CEZAR  
ADV : ROBSON ALVES  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : PAULO FRANCO LUSTOSA  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.006475-3 (9700064751) 418715 - AC ES  
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIEN-TE - IBAMA  
PROC : ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA  
APDO : ANISIO JESUS DA SILVA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.020929-6 (200451010209296) 418602 - AC R  
APTE : SERGIO LINCOLN PINHEIRO DE SENNA  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016969-6 (200651010169696) 418673 - AC R  
APTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE  
PROC : ALEXANDER ALI SHAH  
APDO : THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023759-8 (200651010237598) 418619 - AC R  
APTE : LUIZ CARLOS DIAS  
ADV : CELSO GOMES DA SILVA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.002545-7 (200750010025457) 418604 - AC E  
APTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV : EURICO DE JESUS TELES NETO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011102-9 (200751010111029) 418675 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA  
APDO : PEDRO DE ABREU ZARUR  
ADV : MARYSTANI BRANDAO GUARISCO E OU-TRO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017432-5 (200751010174325) 72483 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : JORGINA DA SILVA ANDRADE  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OU-TROS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028369-2 (200751010283692) 72485 - AMS R  
APTE : ISAAC CHAFICKS DA SILVA TAMIR  
ADV : GUSTAVO VALENTE BITTENCOURT E OU-TROS  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.001530-4 (200751040015304) 418637 - AC R  
APTE : ELZI ALVES PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA SANTOS ROXO LIMA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LUCILIA A. DE ARAUJO SOLANO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.003486-3 (9400034865) 418688 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : CONSTRUTORA MSS LTDA - ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1999.51.01.022445-7 (9900224450) 418694 - AC RJ  
APTE : JOSE GONCALVES MACHADO NETO  
ADV : SERGIO JOSE VIEIRA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.015548-5 (200251010155485) 72471 - REOMS  
PARTEA : GILBERTO DA SILVA GUERRA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OU-TRO  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.02.002568-6 (200451020025686) 418317 - AC R  
APTE : JAILSON PEREIRA DA SILVA  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.022568-7 (200651010225687) 418660 - AC R  
APTE : SUELI MOURILHE ROCHA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.001019-3 (200750010010193) 418644 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : GENY FIGUEIREDO VALLE VIVACQUA DOS SANTOS  
ADV : DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000477-9 (200750540004779) 418642 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : MARIA ANTONIA POUBEL PRETTI  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014829-6 (200751010148296) 418615 - AC R  
APTE : ANNA PAULA SILVA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA E OU-TROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.001830-4 (9400018304) 417261 - AC ES  
APTE : ANTONIO PEDRO FARDIM E OUTROS  
ADV : JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OU-TROS  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013546-3 (200551010135463) 418632 - AC R  
APTE : GILSON DA CONCEICAO LEMOS  
ADV : VALERIA TAVARES DE SANT ANNA  
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-RO - UFRJ  
PROC : JORGE GAVINHO SOBRINHO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021888-9 (200651010218889) 418616 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : SUELY PEREIRA FERREIRA  
ADV : ANGELA MARIA BENTO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.004272-8 (200750010042728) 418636 - AC E  
APTE : CLAUDIA VIANA AGUIEIRAS  
ADV : MARCIO PEREIRA FARDIN  
APDO : CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISI-CA DA PRIMEIRA REGIAO - CREF 1  
ADV : ELIAS MELOTTI JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000479-2 (200750540004792) 418651 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS





APDO : LUCIENE MARIA PRETTI  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000484-6 (200750540004846) 418646 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : GABRIELA DOS SANTOS COSTA MAIOLI LA-BANCA  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019434-8 (200751010194348) 418608 - AC R  
APTE : PAULO MARIA PEREIRA E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019566-3 (200751010195663) 418518 - AC R  
APTE : LUIZ HENRIQUE NOVAES  
ADV : MARCOS BARROS ESPINOLA E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1982.50.01.007194-8 (0000071943) 418654 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PAULO FRANCELINO DOS SANTOS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.001206-0 (9800012060) 418707 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : CONSTRUTORA MIRANDA - GINO FARIA SANTOS MIRANDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.010478-1 (200150010104781) 418718 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : CONSTANTINO COLODETTI E OUTRO  
ADV : EMILIO MARCIANO COLODETTI  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.021613-0 (200551010216130) 418146 - AC R  
APTE : FABIO FERREIRA PINTO  
ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000481-0 (200750540004810) 418652 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : RACHEL DOS SANTOS COSTA MAIOLI  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.008534-1 (200751010085341) 418596 - AC R  
APTE : NELSON MARTINS  
ADV : REINALDO BARROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017914-1 (200751010179141) 418613 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS  
APDO : ZELIA THEREZINHA LOBO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.51.01.012129-5 (200851010121295) 72470 - AMS R  
APTE : VERA LUCIA CARNEIRO DOS SANTOS  
ADV : VANIA CAVALCANTI JANGADA  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1998.51.01.016353-1 (9800163530) 418699 - AC RJ  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS  
APDO : LENY LIMA PEREIRA E OUTROS  
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.03.001627-2 (200251030016272) 418073 - REOAC  
PARTEA : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROC : CLAUDIO CHEQUER  
PARTER : MUNICIPIO DE MACAE  
ADV : ERIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023572-3 (200651010235723) 418601 - AC R  
APTE : AILTON JOSE MARIA  
ADV : KATIÚSCIA BEATRIZ ALMEIDA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.004430-2 (200751010044302) 72487 - REOMS  
PARTEA : ISABEL DE ABREU MENDES  
ADV : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007008-8 (200751010070088) 418665 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS  
APDO : JAIRO DE ARAÚJO BASTOS  
ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011858-9 (200751010118589) 418669 - AC R  
APTE : JOSE MESSIAS DE MENDONCA E OUTRO  
ADV : ANTONIO JORGE DE LIMA FERREIRA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019545-6 (200751010195456) 418607 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
APDO : ORSINA OLIVEIRI MONTE  
ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.16.000367-6 (200751160003676) 418609 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANTHONY ABREU POLASEK  
APDO : CARLOS ELTON ELBERT  
ADV : ERICO WANDERLEY VIANNA PASSOS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.004881-3 (9400048815) 418662 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : CONSTRUTORA TUPIARA LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.51.02.041681-4 (9700416810) 418661 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : EDSON ROBERTO CELLEGHIM  
APDO : LENILSON MELLO MARTINS  
ADV : MARLI DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.51.02.045033-0 (9700450333) 418316 - REOAC  
PARTEA : AGOSTINHO SEBASTIAO DE ABREU-ESPOLIO  
ADV : JURANDIR DA SILVEIRA E OUTRO  
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : THIAGO SERPA ERTHAL  
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NITEROI RJ  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.002902-3 (200150010029023) 417390 - AC E  
APTE : ROGERIO DA MOTA PIMENTEL E OUTROS  
ADV : ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL E OUTRO  
APDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA  
PROC : VERA LUCIA SAADE RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.022182-0 (200451010221820) 418592 - AC R  
APTE : LYWAL SALLES E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.002311-0 (200650010023110) 418444 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS  
APTE : ROZELENA MARIA BONELLA DE OLIVEIRA  
ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008



PROCESSO : 2007.51.01.013509-5 (200751010135095) 418622 - AC R

APTE : MARIA AMELIA BIANCHINI

ADV : FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.12.000599-6 (200751120005996) 72346 - AMS R

APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SENSI

ADV : MARCELO LANNES RODRIGUES E OUTROS

APDO : ANA FLAVIA CASSINI CUNHA

ADV : MONICA DUQUE FAICAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAPERUNA-RJ

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.002848-3 (9600028486) 418690 - AC ES

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : GERALDO HENRIQUE GAUZZI RODRIGUES - GEMAQ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.003529-1 (200150010035291) 418653 - AC E

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES

ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO

APDO : JOSE HELIO ALVES DA CRUZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.013529-8 (200450010135298) 418659 - AC E

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO

APDO : SERGIO NUNES GOES

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.003018-1 (200451010030181) 418678 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS

APDO : SIDNEI FERREIRA DA SILVA

ADV : ALEXANDRE BATISTA FAULHABER CIAMBARRELLA

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.023622-0 (200551010236220) 418677 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO DE SOUZA

APDO : A ORIGINAL IND/ COM/ DE PLACAS E CARIMBOS LTDA

ADV : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.024535-9 (200551010245359) 418666 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARIA LUCIA LEITE FERNANDES

ADV : LOURDES RIBEIRO RANGEL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.002595-9 (200651010025959) 418542 - AC R

APTE : LUIS ALBERTO ESTEBAN DO VALLE

ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTRO

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016505-1 (200751010165051) 72423 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : ENEIDA DA SILVA DE SOUZA

ADV : MARCIA MARILIA DOERING

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022444-4 (200751010224444) 72472 - AMS R

APTE : LUCIA CAROLINE SCHONS CORREA

ADV : GABRIELA SEQUEIRA DIAS E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.000261-8 (9400002610) 418710 - AC ES

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : TORRE ENGENHARIA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.000867-2 (200050010008672) 418041 - AC E

APTE : ZENOBIO JOSE LORENÇAO E CONJUGE

ADV : FABIO ANTONIO SIMOES FIORET E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.011025-9 (200050010110259) 418664 - AC E

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - ES CREA

ADV : MAGDA HELENA MALACARNE

APDO : EDSON SCHULTZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027134-9 (200351010271349) 417356 - AC R

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC : RODRIGO COSTA AZEVEDO

APDO : NEY DUARTE DE SOUZA

ADV : BERNARDO GAMA FILHO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.013538-0 (200451010135380) 418671 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-SEGUROS

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

APDO : CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CESAR

ADV : ALVARO R. GUIMARAES JUNIOR

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.005413-0 (200551010054130) 418433 - AC R

APTE : JOAQUIM JORGE GONCALVES DE JESUS

ADV : MARCELO HASSEN EMED

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.015814-1 (200551010158141) 416959 - AC R

APTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

PROC : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA

APDO : ANNY SANTOS DO NASCIMENTO

ADV : JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA DIAS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.002808-0 (200651010028080) 418606 - AC R

APTE : JORGE JOSE DE OLIVEIRA COUTO

ADV : DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021243-7 (200651010212437) 72308 - AMS R

APTE : SELMA DE FARIA SANTOS

ADV : ROBERTO CARLOS VASCONCELOS

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

PROC : RONALDO CRAMER

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.010097-4 (200751010100974) 417594 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL PARDAUIL E OUTROS

APDO : HEITOR DE MAGALHAES MUNIZ

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1989.51.01.004037-7 (8900040375) 417278 - AC RJ

APTE : ESTER LEVY RIBEIRO

ADV : ERIKA BENEMOND E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

APDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADV : GUILHERME DAUER FILHO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1992.50.01.000491-6 (9200004911) 418701 - AC ES

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : LAURECIR BERNARDO DE LIMA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.004946-6 (200251010049466) 418185 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

APDO : MARIO JOSE MACHADO LEAL E OUTRO

ADV : ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.020779-0 (200651010207790) 416400 - AC R

APTE : MAURO CESAR DA SILVA

ADV : JOEL DE PAULA FERREIRA





APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
PROC : MARCONE XAVIER FURTADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.001013-2 (200750010010132) 418614 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : VALDIR GRASSELLI  
ADV : DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.015082-3 (200750010150823) 72430 - AMS E  
APTE : MARIA EDINA MEDINA PIMENTEL  
ADV : CARLOS ALBERTO PIMENTEL  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES-PIRITO SANTO  
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014902-1 (200751010149021) 418624 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS  
APDO : MAURICIO CARRANO ALBUQUERQUE  
ADV : NATHALIE MOURA DINIZ  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027818-0 (200751010278180) 72475 - AMS R  
APTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL  
ADV : ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO  
APDO : GUSTAVO CARRAZ GUIMARAES  
ADV : JOVINIANO SPALTEMBERG DE SIQUEIRA CARVALHO E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.51.01.000763-2 (200851010007632) 418627 - AC R  
APTE : ANA CRISTINA ARLEU JUCA  
ADV : TYNDARO GABRIEL VALVERDE MEIRELLES  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1992.50.01.000634-2 (9200006345) 418679 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : SESTOTEC SERVICOS DE ESGOTO E TOPOGRAFIA LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.005289-1 (9700052893) 418631 - AC ES  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
APDO : LAUTERIO CHIOATO E OUTROS  
ADV : ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.012670-9 (9700126706) 418643 - AC ES  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : OLINTO HENRIQUES DE SOUZA E OUTROS  
ADV : GERALDO CLAUDIO DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.015695-3 (200750010156953) 72490 - REOMS  
PARTEA : VANDRE BONISSON TRANCOSO SANTANA  
ADV : RICARDO MAULAZ DE MACEDO  
PARTER : FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX  
ADV : SEM ADVOGADO  
RMTE : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000483-4 (200750540004834) 418639 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : JOSE ERNESTO PIAZZINI MAIOLI JUNIOR  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006399-0 (200751010063990) 72463 - AMS R  
APTE : FABRICIO VIDAL GUIMARÃES  
ADV : CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007186-0 (200751010071860) 72291 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : LEONARDO FRUGULHETTI BORGES  
ADV : LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012886-8 (200751010128868) 418612 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA  
APDO : ANGELA CONDE BRUNO  
ADV : CARLOS GUILHERME DE CASTILHO MIRAN-DA  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013761-4 (200751010137614) 416984 - AC R  
APTE : HUMBERTO DA SILVA  
ADV : SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.02.002975-9 (200751020029759) 418670 - AC R  
APTE : CLEMENTE SEBASTIAO DE ALMEIDA CAM-POS  
ADV : GUSTAVO PIRES DE PAULA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.017186-7 (200251010171867) 417737 - AC R  
APTE : ANTONIO CARLOS MORAES MEDEIROS  
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GRAZIELLA CORCIONE E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.024621-1 (200251010246211) 417772 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

APDO : ZELIA REGINA EVANGELISTA DA SILVA  
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MAR-TINS E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.02.003450-2 (200251020034502) 418203 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PAR-REIRA  
APDO : JORGE GOMES DOS SANTOS E OUTRO  
ADV : ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.007753-1 (200350010077531) 418595 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : ROSANE ARENA MUNIZ E OUTROS  
APDO : JOSE BATISTA PEREIRA DE FREITAS E OU-TRO  
ADV : MOACYR JOSE DE MENEZES E OUTRO  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.003617-8 (200351010036178) 417222 - AC R  
APTE : ADILSON VICTORINO DA SILVA E OUTRO  
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.001198-0 (200550010011980) 418366 - AC E  
APTE : RONALDO ALVES TEIXEIRA  
ADV : EDUARDO SANTOS SARLO E OUTRO  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LEGRAFOS - ECT  
ADV : ANDRE LUIS PEREIRA E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.018474-0 (200651010184740) 418294 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS  
APTE : CLADELCINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV : ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ E OU-TROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.50.54.000482-2 (200750540004822) 418649 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : LUIZ ANTONIO PRETTI  
ADV : RODRIGO BASSETTI TARDIN  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007011-8 (200751010070118) 418600 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS  
APDO : ALOYSIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OU-TROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD  
DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.490360-3 (200751014903603) 72489 - REOMS  
PARTEA : RAPHAELA NOGUEIRA ANTONIO  
ADV : JOSE LEANDRO DA SILVA COSTA PASSOS CALDAS



PARTER : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007788-7 (200751150000927) 165779 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

AGRDO : JUDITH MEDEIROS MACHADO

ADV : VICENTE DE PAULA LUIZ E OUTRO

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007792-9 (20070150021176) 165781 - AG R

AGRTE : MARIA SEVERO PEREIRA REP/ P/ DIRCEIA DA SILVA SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007815-6 (200850020003463) 184 - AGEXP E

AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AGRDO : HERCULANO VICENTE DE PAULA

ADV : CRISTIANO MOULIN COELHO

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007797-8 (20080120002984) 165784 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCIA FERREIRA

AGRDO : GESSY DA CONCEICAO SILVA

ADV : CEZAR DE ALMEIDA

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007787-5 (200751150005986) 165780 - AG R

AGRTE : HILDA DE OLIVEIRA GONCALVES

ADV : JACYR PIMENTEL DE BARROS E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007791-7 (20080160000901) 165785 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JOAO FELIPE PONTES SINATTI

AGRDO : JOAO BATISTA GONCALVES RIBEIRO

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007793-0 (20080120004440) 165782 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA

AGRDO : MARCOS DA SILVA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL - RJ

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007798-0 (20080120002716) 165786 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCIA FERREIRA

AGRDO : MARLETE DOS SANTOS PINTO

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007794-2 (20080120001906) 165783 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA

AGRDO : JOSE FRANCISCO COUTINHO DA SILVA

ADV : SEBASTIAO DE JESUS BRITTO JORDAO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007799-1 (20080120003307) 165788 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARCIA FERREIRA

AGRDO : ANGELA PASSOS FERREIRA

ADV : CEZAR DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007795-4 (20080120004403) 165789 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA

AGRDO : MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO JUSTINO

ADV : CEZAR DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007796-6 (20080160000550) 165790 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JOAO FELIPE PONTES SINATTI

AGRDO : SEBASTIANA DA SILVA CRUZ

ADV : ALOISIO ABRAHAO MACEDO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007841-7 (200351010136641) 165823 - AG R

AGRTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : LAURO DA GAMA E SOUZA JUNIOR

AGRDO : ELINE GONCALVES MENEZES E OUTROS

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007790-5 (200351040004362) 165787 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MAURICIO CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES E OUTROS

AGRDO : LIG DIAS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007814-4 (20060770005410) 165801 - AG R

AGRTE : JOAO CARLOS SOARES NETO

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007800-4 (200650010046663) 165802 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : AMV CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007838-7 (200551010187864) 165824 - AG R

AGRTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

ADV : MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS

AGRDO : LOJAS RADAN LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007823-5 (200651015147800) 165806 - AG R

AGRTE : RIO SUL LINHAS AEREAS S/A

ADV : ANDRE SIMAO SANTOS E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007786-3 (200851030009464) 165776 - AG R

AGRTE : ALFACE LANCHES LTDA

ADV : JOAO MAXIMO BASSUL COELHO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007803-0 (200750010082842) 165805 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

ADV : PEDRO CELSO PEREIRA

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007833-8 (200651010119875) 165818 - AG R

AGRTE : VICTOR SOUTO DA SILVA

ADV : ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007785-1 (200851030009452) 165777 - AG R

AGRTE : CASA DAGUA COMBE AGUA COMERCIO E BEBIDAS LTDA-ME

ADV : JOAO MAXIMO BASSUL COELHO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007825-9 (200851010053101) 165815 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : VAGNER SANO DE SOUZA

ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007839-9 (200651020008480) 165822 - AG R

AGRTE : ROSELI DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS E CONJUGE

ADV : MONICA QUEIROZ BARBOZA E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007808-9 (200750010062727) 165798 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : MARCO ANTONIO GONÇALVES COUTO

ADV : VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008





PROCESSO : 2008.02.01.007809-0 (200750010070372) 165799 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
AGRDO : BAZILIA SARTORI E OUTROS  
ADV : DIOGO ASSAD BOECHAT E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007812-0 (200850010039837) 165797 - AG E  
AGRTE : EASYNET SERVIÇOS E INTERNET LTDA ME  
ADV : BRUNO DE CASTRO QUEIROZ  
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-COES - ANATEL  
PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007824-7 (200851010044239) 165813 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ALEXANDRE LIMA GOMES  
ADV : THANIA REGINA GOMES RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007807-7 (200850010007605) 165795 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
AGRDO : IZALTINA DE MENDONÇA NUNES  
ADV : JULIANA SANTANA PALOME E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007591-0 (200251020020709) 165681 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ALIPIO SANTANA DE SOUZA  
ADV : MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007806-5 (200750010068456) 165791 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
AGRDO : ANGELITA LUCILA LABANCA MORAL  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007834-0 (200351520066272) 9624 - MS RJ  
IMPTE : ILMA OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : NELES CAMARA VIDAL  
IMPDO : JUIZO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE NI-TEROI  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007805-3 (200750010063525) 165792 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
AGRDO : CARLOS DE CASTRO AMARAL  
ADV : JORGE GABRIEL RODNITZKY E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007827-2 (200151010131944) 165811 - AG R  
AGRTE : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007804-1 (200750010063987) 165793 - AG E  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
AGRDO : ZENILDA MARIA DO NASCIMENTO  
ADV : RODRIGO DADALTO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-LIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007831-4 (200851010124788) 165817 - AG R  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RENATO CORTES NETO E OUTROS  
AGRDO : WELLINGTON HONORIO DE AZEVEDO E CONJUGE  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-LIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007801-6 (200650010110675) 165803 - AG E  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD  
ADV : HUDSON DE LIMA PEREIRA E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007819-3 (200851010059140) 165812 - AG R  
AGRTE : MAURILIO VALDECI BATISTOTI  
ADV : LUCIVALDO FELIX DE MOURA  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007641-0 (9300264710) 165728 - AG RJ  
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
AGRDO : CLEO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007820-0 (200851010038586) 165814 - AG R  
AGRTE : UNIMED DO BRASIL-CONFEDERAÇÃO NA-CIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS  
ADV : ANA PAULA BRIZZI DAVANZZO E BORDINI DO AMARAL E OUTROS

AGRTE : CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERA-TIVA CENTRAL  
ADV : JEBER JUABRE JUNIOR E OUTRO  
AGRTE : SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS- SINCOOMED  
ADV : JOSE ROBERTO SILVESTRE  
AGRTE : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-CON-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATI-VAS MEDICAS  
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E OU-TROS

AGRTE : UNIMED PERNAMBUCANA - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS PERNAMBU-CANAS  
ADV : ARINALDO VIEIRA CRISPIM E OUTRO  
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS  
PROC : OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007826-0 (200451010046024) 165807 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : MARISA MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS  
ADV : LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007829-6 (200451010178561) 165816 - AG R  
AGRTE : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
PROC : ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS  
AGRDO : ANTONIO CASTRO CHANA E OUTROS  
ADV : MARCELO CHALREO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007836-3 (200751010019850) 165820 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : PIERRE LABRUNIE  
ADV : KARLA LUIZA CAIANA GOMES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007614-7 (9400135173) 165696 - AG RJ  
AGRTE : NEUBER DE SALES SAUERBRONN E OU-TROS  
ADV : FERNANDO DE PAULA FARIA E OUTROS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OU-TROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.526954-4 (200451015269544) 417579 - REOAC  
PARTEA : JOSE FERNANDES  
ADV : SHYRLE DOS SANTOS E OUTRO  
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.804426-1 (200751018044261) 6046 - ACR RJ  
APTE : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
ADV : MARCIO ENGELBERG MORAES E OUTROS  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2004.51.03.001798-4 (200451030017984) 417810 - AC R  
APTE : JAWA DE CAMPOS ARMARINHOS LTDA ME  
ADV : ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR E OU-TROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.509913-7 (200251015099137) 418184 - AC R  
APTE : INTERUNION TRADING S/A  
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO E OU-TROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.001547-8 (200751010015478) 417883 - AC R  
APTE : CLAUDIO AVELAR DA COSTA FERREIRA  
ADV : JAIR GIANGULIO JUNIOR  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016154-9 (200751010161549) 417967 - AC R  
APTE : EVANDRO SILVA DUTRA  
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008



PROCESSO : 2004.50.01.013059-8 (200450010130598) 417340 - AC E

APTE : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉ-  
TRICAS S/A

ADV : IMERO DEVENS E OUTROS

APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-  
LÉGRAFOS

ADV : ANDRE LUIS PEREIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.010301-0 (200751010103010) 417541 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE P.SILVA E OUTROS

APDO : RODOLFO DA LUZ

ADV : TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO MEN-  
DES

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.000551-7 (200751040005517) 417492 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : COML/ DE ALIMENTOS KDT IMP/ LTDA

ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OU-  
TROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA RE-  
DONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.007730-7 (200250010077307) 418223 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS

PROC : ANESIO OTTO FIEDLER

APDO : MARCIA RIBEIRO PAIVA E OUTROS

ADV : MARIE MADALENE LAURA MAROT BOR-  
GES BARBOS

RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-  
TORIA-ES

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA  
ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.026676-7 (200351010266767) 417815 - AC R

APTE : JOSELMO MORETTI E CONJUGE

ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OU-  
TROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E  
OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.020065-0 (200551010200650) 417743 - AC R

APTE : VERONICA LOURENCO CECILIO E OUTRO

ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.10.000089-7 (200651100000897) 418036 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO

APDO : NEUZA JARDIM ROCHA

ADV : PEDRO BARROS DA SILVA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.000353-4 (200050010003534) 418045 - AC E

APTE : ZENOBIO JOSE LORENÇAO E CONJUGE

ADV : FABIO ANTONIO SIMOES FIORET E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator  
- 7A.TURMA ESPEC

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.007028-3 (200250010070283) 417750 - AC E

APTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

ADV : PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA E  
OUTROS

APDO : SALUTTE BAR & RESTAURANTE LTDA

ADV : LUIZ CARLOS BARROS CASTRO E OUTRO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator  
- 7A.TURMA ESPEC

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2006.51.02.002849-0 (200651020028490) 416807 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FELIPE GIRDWOOD ACIOLI E OUTROS

APDO : CARLOS DIEGO LARRIVE E CONJUGE

ADV : CARLOS ANTONIO SPITZ BRITO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator  
- 7A.TURMA ESPEC

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007832-6 (9700022609) 9623 - MS RJ

IMPTE : PERICLES DE SOUZA CRISPIM

ADV : CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA

IMPDO : EXMO. SR. DES. FED. RALDENIO BONIFA-  
CIO COSTA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -  
3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

IMPEDI-  
DO(S) : DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007595-7 (200050010010230) 165683 - AG E

AGRTE : AMERICO DESSAUNE MADEIRA

ADV : ARTENIO MERCON E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER -  
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.006732-8 (200750010062417) 165325 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : ADELQUE JOAO ZACHE

ADV : MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E  
OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-  
PECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007643-3 (200751010238443) 165726 - AG R

AGRTE : THESI - PARTICIPACOES E CONSULTORIA  
S/A

ADV : JOAO CARLOS PEREIRA AZEVEDO JUNIOR

AGRDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS  
PRIVADOS

PROC : JOSE GONCALVES FILHO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-  
PECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007648-2 (200751010244030) 165731 - AG R

AGRTE : LEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA

ADV : JANICE SANTANA MOREIRA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2003.51.10.003850-4 (200351100038504) 418035 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS

APDO : PAULO CESAR DA SILVA

ADV : MARLI DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 14.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.011955-7 (200751010119557) 418235 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OU-  
TROS

APDO : CARLA DA SILVA RIBEIRO

ADV : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA E OU-  
TROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA  
ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007784-0 (200551010187037) 13821 - AGRESP

AGVTE : POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MATERIAS PLASTICAS

ADV : LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO E OU-  
TROS

AGVDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -  
ELETROBRAS

ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA

REGISTRO EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007840-5 (200702010099799) 13822 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA  
REIS E OUTROS

AGVDO : PAULO ALVES TASSINARI E OUTROS

ADV : KARINA DE ALMEIDA CITO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-  
SIDÊNCIA

REGISTRO EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007816-8 1786 - PET/COR

REQTE : ROSA MARIA DE SOUZA FONSECA - PRESI-  
DENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL 5A. SUBSECAO DE VOLTA REDON-  
DA

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA RE-  
DONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR-  
REGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007817-0 1787 - PET/COR

REQTE : OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES -  
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

REQDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI-  
CA FEDERAL DA 2A REGIAO

RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR-  
REGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007818-1 1788 - PET/COR

REQTE : JORGINA MARIA DE FREITAS FERNANDES

REQDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTI-  
CA FEDERAL DA 2A REGIAO

RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - COR-  
REGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.51.02.042066-0 (9700420663) 417874 - AC  
RJ

APTE : FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS  
FEDERAIS

ADV : IVAN TAUIL RODRIGUES E OUTROS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS

PROC : NARA LEVY

APDO : NARA MARIA PEREIRA LIMA

ADV : NARA MARIA PEREIRA LIMA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-  
RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR-  
MA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-  
TA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 96.02.17213-4 (9500137607) 15800 - AMS RJ

APTE : SEDCO FOREX PERFURACOES MARITIMAS  
LTDA

ADV : WALTER AMARAL KERR PINHEIRO E OU-  
TROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-  
CIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-  
TA O R. DESPACHO DE FLS.





PROCESSO : 97.02.40405-3 (9600084734) 20869 - AMS RJ  
APTE : INGERSOLL - DRESSER PUMPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD  
ADV : LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC  
IMPEDI-DO(S) : J.F.CONV.JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 2001.51.10.004268-7 (200151100042687) 319321 - AC R  
APTE : VIACAO UNIAO LTDA E OUTROS  
ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2000.02.01.053932-0 (9800409882) 64973 - AG RJ  
AGRTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS  
AGRDO : FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2006.02.01.002418-7 (200351015431124) 145032 - AG R  
AGRTE : HELIANA DE BARROS CONDE RODRIGUES  
ADV : FELIPE ZERAIK E OUTROS  
AGRDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 14.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 2008.02.01.005458-9 (200802010054589) 14 - PE-BUAP R  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACSDO : APURAR RESPONSABILIDADE  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - TRIBUNAL PLENO

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 14.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.002501-2 (9700025012) 418629 - AC ES  
APTE : ART-DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO  
ADV : ROGERIO ALVES MOTTA E OUTRO  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 1999.51.05.501273-0 (9905012737) 418667 - AC RJ  
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS PECLY E OUTRO

ADV : BERNARDO BRAUNE  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : PAULO ROBERTO PACHECO CUNHA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2002.51.02.001503-9 (200251020015039) 418598 - AC R  
APTE : RONILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2003.50.01.005205-4 (200350010052054) 72466 - AMS E  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : FORMENTAL FORNECEDORES DE METAIS LTDA  
ADV : LEONARDO NUNES MARQUES E OUTROS  
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2004.51.01.017754-4 (200451010177544) 418725 - AC R  
 : 9400227531  
APTE : GILDA MARIA DE CARVALHO  
ADV : MAURO DANTAS PINTO GUIMARAES  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2005.51.01.019360-8 (200551010193608) 418672 - AC R  
 : 9800230440  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-TO E SILVA E OUTROS  
APDO : LUIZ HENRIQUE ANDRE  
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-DE  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2005.51.16.000302-3 (200551160003023) 418611 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : TECNOLOGIA EM CABO DE ACO BRASCA-BO LTDA  
ADV : VALERIA C MANHAES E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2006.50.01.011094-8 (200650010110948) 72477 - AMS E  
 : 200650010043686  
APTE : UNICAFE - COMPANHIA DE COMERCIO EX-TERIOR  
ADV : MARCO ANTONIO MILFONT MAGALHAES  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2006.51.01.010365-0 (200651010103650) 418605 - AC R  
 : 200751010030704  
 : 200851010116226  
APTE : ELIAS CORREA DE FARIAS E OUTRO  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.50.01.001252-9 (200750010012529) 72465 - AMS E  
APTE : VIACAO PRETTI LTDA  
ADV : FELIPE ITALA RIZK E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 14.05.2008

| DESEMBARGADOR                         | ENC | ATRI | 1REG | 2REG | DIST | REDI | TOTAL |
|---------------------------------------|-----|------|------|------|------|------|-------|
| PAULO BARATA                          | 2   | 0    | 0    | 0    | 17   | 0    | 19    |
| FREDERICO GUEIROS                     | 2   | 0    | 0    | 0    | 12   | 0    | 14    |
| TANIA HEINE                           | 3   | 0    | 0    | 0    | 17   | 1    | 21    |
| ALBERTO NOGUEIRA                      | 0   | 0    | 0    | 0    | 17   | 0    | 17    |
| PAULO ESPIRITO SANTO                  | 3   | 0    | 0    | 0    | 14   | 0    | 17    |
| ANTÔNIO CRUZ NETTO                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 15   | 0    | 15    |
| FERNANDO MARQUES                      | 0   | 0    | 2    | 0    | 0    | 0    | 2     |
| MARIA HELENA CISNE                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 3    | 0    | 3     |
| VERA LÚCIA LIMA                       | 2   | 0    | 0    | 0    | 11   | 1    | 14    |
| RALDÊNIO BONIFACIO COSTA              | 2   | 0    | 0    | 0    | 12   | 0    | 14    |
| SERGIO FELTRIN CORREA                 | 0   | 0    | 0    | 0    | 3    | 0    | 3     |
| LUIZ ANTONIO SOARES                   | 3   | 0    | 0    | 0    | 14   | 0    | 17    |
| BENEDITO GONCALVES                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 12   | 0    | 12    |
| FRANCISCO PIZZOLANTE                  | 1   | 0    | 0    | 0    | 16   | 0    | 17    |
| GUILHERME DIEFENTHAELER               | 4   | 0    | 0    | 0    | 15   | 1    | 20    |
| LILIANE RORIZ                         | 1   | 0    | 0    | 0    | 6    | 0    | 7     |
| SERGIO SCHWAITZER                     | 3   | 0    | 0    | 0    | 12   | 1    | 16    |
| POUL ERIK DYRLUND                     | 0   | 0    | 0    | 0    | 13   | 0    | 13    |
| ANDRÉ FONTES                          | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| REIS FRIEDE                           | 2   | 0    | 0    | 0    | 11   | 0    | 13    |
| JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA             | 1   | 1    | 0    | 0    | 12   | 0    | 14    |
| ABEL GOMES                            | 0   | 0    | 0    | 0    | 5    | 0    | 5     |
| MESSOD AZULAY NETO                    | 0   | 0    | 0    | 0    | 3    | 1    | 4     |
| LUIZ PAULO S ARAUJO F °/ no afast . R | 6   | 0    | 0    | 0    | 15   | 1    | 22    |
| MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator | 1   | 0    | 0    | 0    | 11   | 0    | 12    |
| MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 4     |
| TOTAL                                 | 36  | 1    | 2    | 0    | 274  | 6    | 319   |

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1982.50.01.011947-7 (0000119474) 418716 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : CONSTRUTORA PROGRESSO E ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 1995.50.01.004077-6 (9500040778) 418634 - AC ES  
 : 0000050644  
APTE : CALCADOS ITAPUA S/A .CISA  
ADV : EMANOEL PEREIRA SOUZA  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES  
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 1995.51.01.045258-8 (9500452588) 418696 - AC RJ  
 : 9500111357  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PRODUTOS ALIMENTICIOS CADORE S.A  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 1996.51.02.035254-6 (9600352542) 418683 - AC RJ  
APTE : DENISE PEREIRA DOS ANJOS MEDEIROS  
ADV : ANDREZA PRISCILA PEREIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS



PROCESSO : 2007.50.01.001624-9 (200750010016249) 418621 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

APDO : MARIA JOSE BOLZAN

ADV : GUILHERME GUERRA REIS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2007.51.01.010106-1 (200751010101061) 418625 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS

APDO : ADEMILE FIRMO CAVALCANTE

ADV : FABIANO DE LIMA NARCISO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2007.51.01.011227-7 (200751010112277) 418674 - AC R

APTE : CUSTODIO FOURNIER DE LIMA E OUTROS

ADV : ESIO COSTA JUNIOR E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.015730-3 (200751010157303) 72481 - AMS R

APTE : 200651010206905

ADV : MARKETING BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA

ADV : FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2007.51.01.026242-1 (200751010262421) 72464 - AMS R

APTE : PABLO STEFANO CUNHA DA SILVA

ADV : ARTUR SOUZA RAMOS

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2007.51.01.027794-1 (200751010277941) 418603 - AC R

APTE : 200251010045795

ADV : KLINGER ALVES

ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2007.51.01.029701-0 (200751010297010) 72450 - AMS R

APTE : 200751010295463

ADV : BHIANCA SALOMAO MARTINS CARNEIRO

ADV : VALDIR BORGES E OUTRO

APDO : CESPE-UNB CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA -DF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2007.51.03.001644-0 (200751030016440) 72480 - AMS R

APTE : FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA

ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.007646-9 (9300264710) 165730 - AG RJ

AGRTE : CLEO FERREIRA DE CAMARGO

ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2008.02.01.007789-9 (9700327477) 165778 - AG RJ

AGRTE : 9805054543

ADV : INCOPEC INDUSTRIA MECANICA LTDA

ADV : ROBSON MOURA CALINO E OUTRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LEONARDO CARDOSO M. T. MENDES

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.007802-8 (200750010066186) 165804 - AG E

AGRTE : LUZIA MARIA CASATI E OUTRO

ADV : GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARAES E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2008.02.01.007810-7 (200750010065996) 165796 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : NELMA MARIA PEZZIN ROCHA

ADV : JERIZE TERCIANO ALMEIDA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.007811-9 (200750010064517) 165794 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : VERA GUIMARAES LIMA

ADV : ELISANGELA GONCALVES DE LIMA

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2008.02.01.007813-2 (200750010062454) 165800 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : BENTO RAMOS PARESQUI

ADV : MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.007821-1 (0002115069) 165808 - AG RJ

AGRTE : ANTONIO FRANCISCO NUNES DO VALE

ADV : FLAVIO HOLANDA E SILVA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.007822-3 (200551010103991) 165810 - AG R

AGRTE : 200551010008040

AGRDO : UNIAO FEDERAL

ADV : ROCK FALCI ASSIST/ P/ MARCOS AURELIO FALCI

ADV : HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR E OUTRO

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RE-LA

PROCESSO : 2008.02.01.007828-4 (200151010031263) 165809 - AG R

AGRTE : EDILSON FARIAS PASSOS E OUTROS

ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2008.02.01.007830-2 (200851018032032) 9622 - MS RJ

AGRTE : 200551015035793

ADV : 200751018067420

APDO : 200751018079410

ADV : 200751018079639

AGRTE : 200751018095918

ADV : 200751018095864

APDO : 200751018117471

ADV : 200751018123690

AGRTE : 200751018123689

ADV : 200751018129450

APDO : 200851018022180

ADV : 200851018023456

IMPTE : 200851018030886

ADV : 200851018045737

IMPDO : P. O. L. E OUTRO

RELATOR : JOSE CARLOS TORTIMA E OUTROS

RELATOR : JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

PROCESSO : 2008.02.01.007832-6 (9700022609) 9623 - MS RJ

AGRTE : 9700628191

IMPTE : PERICLES DE SOUZA CRISPIM

ADV : CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA

IMPDO : EXMO. SR. DES. FED. RALDENIO BONIFACIO COSTA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2008.02.01.007835-1 (9900641396) 165819 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : PAULO SERGIO BRUNO NOVAES E OUTROS

ADV : JORGE SAFE E SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.007837-5 (200451020004014) 165821 - AG R

AGRTE : SIMONE DINELLE RIZZO BOTELHO

ADV : ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.51.01.012574-4 (200851010125744) 418620 - AC R

APTE : 9900173600

ADV : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

PROC : ANA CAROLINA SQUEDRI SANTANNA

APDO : DAISY WILWERTH DA CUNHA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA

Contém a presente ata a distribuição de 0283 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0036 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0040 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) ..... (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de maio de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR

Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 14.05.2008.

| Nome do Advogado                      | Código OAB | Número do Processo  |
|---------------------------------------|------------|---------------------|
| ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES         | RJ122735   | 2005.51.01.022785-0 |
| ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA     | RJ058136   | 2000.51.02.000285-1 |
| ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU   | RJ065963   | 2007.02.01.012434-4 |
| ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FA | RJ099101   | 2006.02.01.006241-3 |
| AFONSO CEZAR CORADINE                 | ES005748   | 1993.50.01.000239-0 |
|                                       |            | 1995.50.01.005572-0 |
|                                       |            | 1997.50.01.004030-0 |
|                                       |            | 2003.50.01.015920-1 |
| ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR   | RJ146513   | 2002.51.02.003450-2 |
| ALCEU CARDOSO DE ALBUQUERQUE DIAS     | RJ078684   | 2005.51.01.022166-5 |
| ALEXANDER ALI SHAH                    |            | 2006.51.01.016969-6 |
| ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO             | RJ082349   | 2008.02.01.007833-8 |
| ALEXANDRE BATISTA FAULHABER CIAMBAREL | RJ077016   | 2004.51.01.003018-1 |
| ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL         | ES006749   | 2001.50.01.002902-3 |
| ALEXANDRE PIRES ELLENA                | RJ124626   | 2008.02.01.007793-0 |
|                                       |            | 2008.02.01.007794-2 |
|                                       |            | 2008.02.01.007795-4 |
| ALOISIO ABRAHAO MACEDO                | RJ134355   | 2008.02.01.007796-6 |





|                                       |          |                     |
|---------------------------------------|----------|---------------------|
| ALVARO R. GUIMARAES JUNIOR            | RJ119975 | 2004.51.01.013538-0 |
| ALVIMAR MELLO ZANON                   | RJ088422 | 2003.51.01.007059-9 |
| ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS          |          | 2008.02.01.007829-6 |
| ANA IZABEL VIANA GONCALVES            | ES007962 | 2007.50.01.003788-5 |
| ANA IZABEL VIANA GONSALVES            | ES007962 | 2001.50.02.001062-0 |
| ANA MARIA PEREIRA DE PAIVA            | RJ051668 | 1998.51.01.064705-4 |
| ANA PAULA BRIZZI DAVANZZO E BORDINI D | SP152041 | 2008.02.01.007820-0 |
| ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ            | RJ117934 | 2006.51.01.018474-0 |
| ANDRE LUIS PEREIRA                    | ES007090 | 2004.50.01.013059-8 |
|                                       |          | 2005.50.01.001198-0 |
| ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS | RJ116677 | 2008.02.01.007840-5 |
| ANDRE PIRES GODINHO                   | RJ100272 | 1999.51.01.022445-7 |
|                                       |          | 2006.51.10.000089-7 |
| ANDRE RICARDO SALAMONDE PINHO         | RJ086847 | 2007.02.01.016212-6 |
| ANDRE SIMAO SANTOS                    | RJ103675 | 2008.02.01.007823-5 |
| ANDREA JULIAO DE AGUIAR MAGALHAES     | ES007312 | 2002.50.01.000034-7 |
| ANDREA LUCIA DE ANDRADE AMAZONAS COEL | RJ096642 | 2007.51.01.009104-3 |
| ANDREIA DADALTO LIMA                  | ES008297 | 2008.02.01.002905-4 |
| ANESIO OTTO FIEDLER                   | ES003573 | 1998.50.01.002404-8 |
|                                       |          | 2002.50.01.007730-7 |
| ANGELA CARUZO NEHME                   | RJ045065 | 2004.51.01.535651-9 |
| ANGELA MARIA BENTO                    | RJ072154 | 2006.51.01.021888-9 |
| ANGELO BELLO BUTRUS                   | RJ115379 | 2005.02.01.005510-6 |
| ANGELO DE SA FONTES                   | RJ130620 | 2007.51.01.028369-2 |
|                                       |          | 2008.51.01.012129-5 |
| ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA      | ES011032 | 2005.50.01.000197-3 |
| ANTHERO GONCALVES FILHO               | RJ024930 | 2001.02.01.015996-4 |
| ANTHONY ABREU POLASEK                 | RJ110282 | 1998.51.03.300860-8 |
|                                       |          | 2007.51.16.000367-6 |
| ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA           | RJ033895 | 2001.51.01.022072-2 |
| ANTONIO JORGE DE LIMA FERREIRA        | RJ059656 | 2007.51.01.011858-9 |
| AQUIDABAN FIALHO DI JULIO             | RJ060935 | 2002.51.01.017186-7 |
| ARINALDO VIEIRA CRISPIM               | PE006409 | 2008.02.01.007820-0 |
| ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR      | RJ104371 | 2006.51.01.002808-0 |
| ARTENIO MERCON                        | ES004528 | 2008.02.01.007595-7 |
| ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA              | ES004772 | 1997.50.01.005289-1 |
| AUGUSTO CESAR TELLES                  | RJ130658 | 2005.51.04.004437-0 |
| AUGUSTO FREDERICO CALDWELL DO COUTO S |          | 2003.51.01.028256-6 |
| AUREA ROCHA TRES                      | RJ103237 | 2006.51.01.014781-0 |
|                                       |          |                     |
| AURIVAL JORGE P.SILVA                 | RJ000821 | 2007.51.01.010301-0 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA          | RJ000821 | 1997.51.01.000324-9 |
|                                       |          | 2007.51.01.011102-9 |
|                                       |          | 2007.51.01.011955-7 |
|                                       |          | 2007.51.01.012886-8 |
|                                       |          | 2007.51.01.014902-1 |
| AURIVAL PARDAUIL                      | RJ000821 | 2007.51.01.010097-4 |
| BERNARDO GAMA FILHO                   | RJ112685 | 2003.51.01.027134-9 |
| BRUNO DE CASTRO QUEIROZ               | ES012203 | 2008.02.01.007812-0 |
| BRUNO PATRICIO SILVA                  | RJ109728 | 2003.51.01.517749-9 |
| BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO             | ES009722 | 2006.50.01.010955-7 |
| CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO          | PR028701 | 2007.51.01.006399-0 |
| CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA        | RJ105403 | 2007.51.01.014829-6 |
| CARLOS ALBERTO PIMENTEL               | ES012837 | 2007.50.01.015082-3 |
| CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA       |          | 1998.51.10.977206-5 |
| CARLOS ANTONIO SPITZ BRITO            | RJ034973 | 2006.51.02.002849-0 |
| CARLOS CARVAS LEAL                    | RJ076882 | 1995.51.01.009389-8 |
| CARLOS CHAVES BASTOS                  | RJ020136 | 2004.51.01.007627-2 |
| CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA    | RJ145531 | 2008.02.01.007832-6 |
| CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA           | RJ110265 | 1989.51.01.004037-7 |
|                                       |          | 2006.51.01.023759-8 |
| CARLOS GUILHERME DE CASTILHO MIRANDA  | RJ141561 | 2007.51.01.012886-8 |
| CARLOS H. REIS NETO                   | RJ020299 | 2005.51.01.022946-9 |
| CARLOS HENRIQUE DA FONSECA            | RJ085119 | 2003.51.01.028256-6 |
| CARLOS KENIGSBERG                     | RJ022627 | 1998.51.01.064705-4 |
| CARLOS SOARES ANTUNES                 | SP115828 | 2006.50.01.009491-8 |
| CARMEN MARIA LOURENCO SERRA           | RJ014984 | 2005.02.01.008986-4 |
|                                       |          | 2006.51.01.006355-9 |
| CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR          | RJ035736 | 1999.51.01.036095-0 |
| CELSO GOMES DA SILVA                  | RJ090485 | 2006.51.01.023759-8 |
| CEZAR DE ALMEIDA                      | RJ005960 | 2008.02.01.007795-4 |
|                                       |          | 2008.02.01.007797-8 |
|                                       |          | 2008.02.01.007799-1 |
| CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS   | RJ121316 | 2001.51.01.012993-7 |
|                                       |          | 2002.51.01.024621-1 |
| CINTHIA CYPRESTE SANSON               | ES010746 | 2005.50.01.000197-3 |
| CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS  | ES010746 | 2004.50.01.000695-4 |
| CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO     | ES005578 | 2004.50.01.000215-8 |
| CLAUDIO CHEQUER                       |          | 2002.51.03.001627-2 |
| CLAUDIO ROBERTO B. B. C. DA SILVA     | RJ081141 | 2000.02.01.027928-0 |
| CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO         | RJ068516 | 2001.50.01.011378-2 |
|                                       |          | 2004.51.01.011256-2 |
| CRISTIANO DA COSTA DE MORAES          | RJ125293 | 2006.02.01.006241-3 |
| CRISTIANO MOULIN COELHO               | ES009960 | 2008.02.01.007815-6 |
| CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES    | RJ138017 | 2005.51.04.004366-2 |
| DANIEL BURKLE WARD                    | RJ135235 | 2007.51.02.002975-9 |

|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TOSTES      |           | 2007.51.07.000291-9 |
| DANIEL VERSIANI CHIEZA                | RJ126753  | 2005.51.01.020065-0 |
|                                       |           | 2007.02.01.012434-4 |
|                                       |           | 2007.51.01.016154-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.019566-3 |
| DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO        | RJ116610  | 2001.51.01.012993-7 |
|                                       |           | 2002.51.01.024621-1 |
|                                       |           | 2007.51.01.011858-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.013761-4 |
|                                       |           | 2007.51.01.014829-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007641-0 |
|                                       |           |                     |
| DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO        | RJ116610  | 2003.51.01.003617-8 |
|                                       |           | 2003.51.01.026676-7 |
| DANIELLE GARRAO AUGUSTO               | RJ099124  | 2006.51.03.001269-7 |
| DANILO SARMENTO FERREIRA              | RJ120450  | 2002.51.01.001626-6 |
| DAVID MILECH                          | RJ010723  | 2004.51.01.505233-6 |
| DEBORAH BARRETO MENDES                | RJ068506  | 1992.51.01.006356-0 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO           |           | 2004.50.01.000695-4 |
|                                       |           | 2008.02.01.007806-5 |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO D |           | 2008.02.01.007791-7 |
|                                       |           | 2008.02.01.007792-9 |
|                                       |           | 2008.02.01.007798-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007814-4 |
| DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL - RJ      |           | 2008.02.01.007793-0 |
| DENIZE TELES DE SOUZA                 | RJ090302  | 2006.51.01.002808-0 |
| DIOGO ASSAD BOECHAT                   | ES011373  | 2007.50.01.001013-2 |
|                                       |           | 2007.50.01.001019-3 |
|                                       |           | 2008.02.01.007809-0 |
| EDEVALDO DE BARROS QUITETE NETO       | RJ138486  | 2005.51.03.001620-0 |
| EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA           | RJ034704  | 2006.51.01.016969-6 |
| EDISON FREITAS DE SIQUEIRA            | RJ002541A | 2008.02.01.007838-7 |
| EDSON ROBERTO CELLEGHIM               |           | 1997.51.02.041681-4 |
| EDUARDO CATALDI PADRON                | RJ108948  | 2004.51.01.505518-0 |
| EDUARDO KUMMEL                        | RS030717  | 2002.51.04.000412-6 |
| EDUARDO SANTOS SARLO                  | ES011096  | 2005.50.01.001198-0 |
| ELIAS MELOTTI JUNIOR                  | ES008692  | 2007.50.01.004272-8 |
| ELIEL SANTOS JACINTHO                 | RJ059663  | 2004.51.02.002568-6 |
| EMILIO MARCIANO COLODETTI             | ES004811  | 2001.50.01.010478-1 |
| ERICA CARLA SILVA DE SOUSA            | RJ116306  | 2007.51.01.016154-9 |
| ERICO WANDERLEY VIANNA PASSOS         | RJ086435  | 2007.51.16.000367-6 |
| ERIKA BENEMOND                        | RJ114023  | 1989.51.01.004037-7 |
| ERIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE F | RJ091263  | 2002.51.03.001627-2 |
| ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ            |           | 2007.51.01.022444-4 |
| ERIKA SEIBEL PINTO                    | ES009181  | 1994.50.01.001830-4 |
|                                       |           | 1997.50.01.012670-9 |
|                                       |           | 2001.50.01.010478-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.002905-4 |
| ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA       |           | 1997.50.01.006475-3 |
| EUNYCE PORCHAT DE VINCENZI SECCO      | RJ081841  | 2006.51.01.011132-3 |
| EURICO DE JESUS TELES NETO            | RJ121935  | 2007.51.01.002545-7 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT | ES00220B  | 1998.50.01.002404-8 |
|                                       |           | 2004.50.01.009614-1 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI | RJ000220B | 2006.02.01.009835-3 |
| FABIO ANTONIO SIMOES FIORET           | ES00064B  | 2000.50.01.000353-4 |
|                                       |           | 2000.50.01.000867-2 |
| FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA      | RJ085013  | 2008.02.01.007825-9 |
| FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA          | RJ058435  | 2007.51.01.004430-2 |
| FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE            | RJ101132  | 2007.51.01.013509-5 |
| FELIPE DE SOUZA COSTA COLA            | ES012359  | 2007.50.01.005393-3 |
| FELIPE GIRDWOOD ACIOLI                | RJ060050  | 2006.51.02.002849-0 |
| FELIPE ZERAIK                         | RJ030397  | 2006.02.01.002418-7 |
| FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA     | RJ110016  | 2007.51.01.805806-5 |
| FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS          | RJ118270  | 2004.51.01.003018-1 |
| FERNANDO DA SILVEIRA FILHO            | RJ060620  | 2002.51.03.001581-4 |
| FERNANDO DE PAULA FARIA               | RJ019308  | 2008.02.01.007614-7 |
| FLAVIA ALVAREZ DE SA                  | RJ119322  | 2007.51.01.009397-0 |
| FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR          | RJ117882  | 2006.51.01.006355-9 |
| FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN      | RJ079995  | 2005.51.01.023622-0 |
|                                       |           |                     |
| GABRIELA SEQUEIRA DIAS                | RJ125451  | 2007.51.01.022444-4 |
| GARY DE OLIVEIRA BON ALI              | RJ004474  | 2003.51.01.010073-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.010097-4 |
| GARY DE OLIVEIRA BON-ALI              | RJ004474  | 2008.02.01.007841-7 |
| GERALDO CLAUDIO DA SILVA              | ES003733  | 1997.50.01.012670-9 |
| GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR   | MG078618  | 2005.51.04.004366-2 |
| GERSON DE CARVALHO FRAGOZO            | RJ106445  | 2002.51.13.000289-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.007833-8 |
| GERSON LUCCHESI                       | RJ085053  | 2004.51.01.021076-6 |
|                                       |           | 2005.51.01.003028-8 |
|                                       |           | 2005.51.01.022560-9 |
| GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO        | RJ018474  | 2008.02.01.007614-7 |
| GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE           | RJ090950  | 2004.51.01.505233-6 |
| GRAZIELLA CORCIONE                    | RJ111921  | 2002.51.01.017186-7 |
| GREICE FREDERICA N. LEAL              | RJ062573  | 2005.51.01.014606-0 |
| GUILHERME DAUER FILHO                 | RJ033673  | 1989.51.01.004037-7 |
| GUILHERME PERES DE OLIVEIRA           | RJ147553  | 2007.51.01.490360-3 |
| GUSTAVO CABRAL VIEIRA                 |           | 1995.50.01.005923-2 |



|                                       |          |                     |
|---------------------------------------|----------|---------------------|
| GUSTAVO GOMES SILVEIRA                | RJ089390 | 2005.51.01.526798-9 |
| GUSTAVO PIRES DE PAULA                | RJ141240 | 2007.51.02.002975-9 |
| GUSTAVO VALENTE BITTENCOURT           | RJ113121 | 2007.51.01.028369-2 |
| HECILDA MARTINS FADEL                 | RJ014187 | 1989.51.01.001362-3 |
| HELENROSE PARASSOL PEREIRA            | ES00281B | 2003.50.01.015920-1 |
| HELIO MARQUES DA SILVA                | RJ046572 | 2007.51.01.810552-3 |
| HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO             | RJ101253 | 2005.51.01.020065-0 |
| HUDSON DE LIMA PEREIRA                | ES006664 | 2008.02.01.007801-6 |
| IGLE TERESINHA DE CAMPOS PIRES        | RJ028687 | 2004.51.01.024402-8 |
| IMERO DEVENS                          | ES000942 | 2004.50.01.013059-8 |
| ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO            | RJ022742 | 2007.51.01.027818-0 |
| IVAN TAUIL RODRIGUES                  | RJ061118 | 1997.51.02.042066-0 |
| JACYR PIMENTEL DE BARROS              | RJ073374 | 2008.02.01.007787-5 |
| JAIR DOS REIS VIEIRA                  | RJ046518 | 2003.51.01.010531-0 |
| JAIR GIANGIULIO JUNIOR                | RJ138829 | 2007.51.01.001547-8 |
| JANICE SANTANA MOREIRA                | RJ070711 | 2008.02.01.007648-2 |
| JAQUES MARQUES PEREIRA                | ES001296 | 2006.50.01.006798-8 |
| JEBER JUABRE JUNIOR                   | SP122143 | 2008.02.01.007820-0 |
| JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA DIAS          | RJ057545 | 2005.51.01.015814-1 |
| JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO     | ES004367 | 1994.50.01.001830-4 |
| JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA      |          | 1998.50.01.008618-2 |
| JOAO CARLOS PEREIRA AZEVEDO JUNIOR    | RJ094200 | 2008.02.01.007643-3 |
| JOAO FELIPE PONTES SINATTI            |          | 2008.02.01.007791-7 |
|                                       |          | 2008.02.01.007796-6 |
| JOAO MAXIMO BASSUL COELHO             | RJ142751 | 2008.02.01.007785-1 |
|                                       |          | 2008.02.01.007786-3 |
| JOAO RODRIGUES ITABORAY               | RJ037042 | 2004.51.01.021982-4 |
| JOEL DE PAULA FERREIRA                | RJ038474 | 2006.51.01.020779-0 |
| JORGE GABRIEL RODNITZKY               | ES002097 | 2008.02.01.007805-3 |
| JORGE GAVINHO SOBRINHO                |          | 2005.51.01.013546-3 |
| JOSE CANDIDO DE CARVALHO              | RJ043688 | 2006.51.01.019358-3 |
|                                       |          | 97.02.29171-2       |
| JOSE CARLOS COSTA                     | ES001667 | 2003.50.01.007533-9 |
| JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS         | RJ062030 | 2004.51.52.006495-4 |
| JOSE CRISTIANO ALVES FERREIRA         | RJ041280 | 1997.51.04.036017-6 |
| JOSE EDUARDO NEDER                    | RJ117063 | 2007.02.01.012568-3 |
| JOSE ERNESTO GUARACIABA COUBE         | RJ000677 | 1999.02.01.048726-0 |
| JOSE GONCALVES FILHO                  | RJ033156 | 2008.02.01.007643-3 |
| JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA    |          | 2005.51.01.519831-1 |
|                                       |          |                     |
| JOSE GUILHERME S. PEREIRA             | RJ111099 | 2007.51.01.813267-8 |
| JOSE LEANDRO DA SILVA COSTA PASSOS CA | RJ140441 | 2007.51.01.490360-3 |
| JOSE LUIZ SALATIEL BRAGA              | RJ096712 | 2002.51.01.009628-6 |
| JOSE OSWALDO CORREA                   | RJ012667 | 2000.02.01.053932-0 |
|                                       |          | 2006.51.11.000796-7 |
| JOSE PERICLES COUTO ALVES             | RJ026200 | 2004.51.01.025135-5 |
| JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO   | RJ069747 | 2007.51.01.004012-6 |
| JOSE ROBERTO SILVESTRE                | SP058741 | 2008.02.01.007820-0 |
| JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA       | RJ013040 | 2002.51.01.015548-5 |
|                                       |          | 2004.51.01.022182-0 |
|                                       |          | 2006.51.01.013126-7 |
|                                       |          | 2006.51.01.022568-7 |
|                                       |          | 2007.51.01.006443-0 |
|                                       |          | 2007.51.01.017432-5 |
|                                       |          | 2007.51.01.017914-1 |
|                                       |          | 2007.51.01.019434-8 |
| JOSUE ISAAC VARGAS FARIA              | RJ098404 | 2007.02.01.016198-5 |
| JOVINIANO SPALTEMBERG DE SIQUEIRA CAR | RJ131275 | 2007.51.01.027818-0 |
| JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA           |          | 2004.51.01.526954-4 |
| JULIANA SANTANA PALOME                | ES013376 | 2008.02.01.007807-7 |
| JULIO VERBICARIO                      | RJ079650 | 2007.51.01.019111-6 |
| JURANDIR DA SILVEIRA                  | RJ004560 | 1997.51.02.045033-0 |
| KARINA DE ALMEIDA CITO                | RJ083904 | 2008.02.01.007840-5 |
| KARINE CARVALHO FREITAS               |          | 2005.51.04.004437-0 |
| KARLA LUIZA CAIANA GOMES              | RJ107862 | 2008.02.01.007836-3 |
| KATARINA BARBARA A. DO NASCIMENTO     | RJ127658 | 2006.51.03.002903-0 |
| KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA           | ES009315 | 2006.50.01.009873-0 |
| KATIÚSCIA BEATRIZ ALMEIDA             | RJ118616 | 2006.51.01.023572-3 |
| LAURO DA GAMA E SOUZA JUNIOR          |          | 2008.02.01.007841-7 |
| LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO           | RJ068151 | 2008.02.01.007784-0 |
| LEANDRO LARA LEAL                     | RJ127106 | 2007.51.01.001547-8 |
| LEILA RANGEL BARRETO LUZ              | RS029949 | 2001.51.01.518194-9 |
| LEO BOSCO GRIGGI PEDROSA              |          | 2007.51.01.015058-8 |
| LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA           | RJ090606 | 2007.51.01.007008-8 |
|                                       |          | 2007.51.01.007011-8 |
| LEONARDO JUNHO GARCIA                 | ES010864 | 1997.50.01.005289-1 |
|                                       |          | 2002.50.01.000034-7 |
| LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA         | RJ113675 | 2005.51.01.003898-6 |
| LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS        | RJ114870 | 2005.51.01.526798-9 |
| LEONARDO PIETRO ANTONELLI             | RJ084738 | 2002.51.01.025704-0 |
| LOURDES RIBEIRO RANGEL                | RJ070698 | 2005.51.01.024535-9 |
| LUCIA RODRIGUES CAETANO               | RJ072123 | 2007.51.01.013509-5 |
| LUCIANA DA CRUZ PIRES                 | RJ089706 | 2005.51.01.519831-1 |
| LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA | RJ099173 | 1995.51.01.009389-8 |
| LUCILIA A. DE ARAUJO SOLANO           | RJ119937 | 2007.51.04.001530-4 |
| LUCIVALDO FELIX DE MOURA              | RJ147963 | 2008.02.01.007819-3 |
| LUIZ CARLOS BARROS CASTRO             | ES00158B | 2002.50.01.007028-3 |
|                                       |          | 2007.50.01.005393-3 |

|                                            |          |                     |
|--------------------------------------------|----------|---------------------|
| LUIZ CARLOS DA ROCHA                       | PR013832 | 2002.51.01.001626-6 |
| LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS               | SP021650 | 2008.02.01.007820-0 |
| LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA               | RJ020280 | 97.02.40405-3       |
| LUIZ FERNANDO PADILHA                      | RJ100343 | 2005.51.01.005413-0 |
| LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR          | RJ084764 | 1999.51.01.014955-1 |
|                                            |          | 2008.02.01.007826-0 |
| LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT           | SP147224 | 2004.51.01.021563-6 |
| LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO                  | RJ086419 | 2007.51.01.007186-0 |
| MAGDA HELENA MALACARNE                     | ES005073 | 1992.50.01.000634-2 |
|                                            |          |                     |
|                                            |          | 1994.50.01.003486-3 |
|                                            |          | 1994.50.01.004881-3 |
|                                            |          | 1996.50.01.008402-4 |
|                                            |          | 1998.50.01.001206-0 |
|                                            |          | 2000.50.01.011025-9 |
| MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA           | RJ044662 | 2006.51.01.002595-9 |
| MAGDA MARIA BARRETO                        | ES005121 | 1999.50.01.005382-0 |
| MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA              | RJ078590 | 2007.51.01.011955-7 |
| MARCELO CHALREO                            | RJ052460 | 2008.02.01.007829-6 |
|                                            |          | 98.02.22066-3       |
| MARCELO DAVIDOVICH                         | RJ053782 | 2007.51.01.019545-6 |
| MARCELO DE SOUSA BONATO                    | RJ121582 | 2007.02.01.010714-0 |
| MARCELO HASSEN EMED                        | RJ084971 | 2005.51.01.005413-0 |
| MARCELO LANNES RODRIGUES                   | RJ114080 | 2007.51.12.000599-6 |
| MARCELO SARAIVA RIBEIRO                    | RJ102049 | 2007.51.01.015058-8 |
| MARCIA FERREIRA                            |          | 2008.02.01.007797-8 |
|                                            |          | 2008.02.01.007798-0 |
|                                            |          | 2008.02.01.007799-1 |
| MARCIA MARILIA DOERING                     | RJ064212 | 2007.51.01.016505-1 |
| MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA          | RJ106809 | 2006.50.01.003562-8 |
| MARCIO DIOGENES MELO                       | RJ000666 | 2007.02.01.016198-5 |
|                                            |          | 2008.02.01.007827-2 |
| MARCIO ENGELBERG MORAES                    | RJ105503 | 2007.51.01.804426-1 |
| MARCIO PEREIRA FARDIN                      | ES011836 | 2007.50.01.004272-8 |
| MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO              | RJ080493 | 2002.51.01.509913-7 |
| MARCO MAGNO MANELA                         |          | 2002.51.01.025704-0 |
|                                            |          | 2003.51.01.028256-6 |
|                                            |          | 2005.51.01.011372-8 |
| MARCONE XAVIER FURTADO                     |          | 2006.51.01.020779-0 |
| MARCOS BARROS ESPINOLA                     | RJ081879 | 2007.51.01.019566-3 |
| MARCOS BRUNO                               | RJ002900 | 2007.02.01.013450-7 |
| MARCOS N. BARCELLOS                        | RJ112403 | 2005.02.01.008986-4 |
| MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS                  | RJ112403 | 2005.02.01.011453-6 |
|                                            |          | 2007.02.01.013428-3 |
| MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES          | ES009472 | 1995.50.01.005923-2 |
| MARCUS ALEXANDRE S MELO                    | RJ065342 | 1997.51.01.000324-9 |
| MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO             | RJ065342 | 2008.02.01.007641-0 |
| MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD           | RJ044910 | 2006.51.51.006869-8 |
| MARIA APARECIDA SANTOS ROXO LIMA           | RJ101938 | 2007.51.04.001530-4 |
| MARIA CRISTINA DO N REZENDE                | RJ074396 | 1995.51.01.001168-7 |
| MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN           | ES004770 | 2008.02.01.001532-8 |
|                                            |          | 2008.02.01.006732-8 |
| MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO          | RJ027206 | 2001.02.01.015996-4 |
| MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON-<br>TRU | RJ045047 | 2000.02.01.027928-0 |
| MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA                | RJ070786 | 2008.02.01.007591-0 |
| MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE          |          | 2008.02.01.007787-5 |
| MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA            | RJ032679 | 98.02.22066-3       |
| MARIA LUZIA DE SANT'ANA OLIVEIRA           | RJ111671 | 2002.51.02.005862-2 |
| MARIE MADALENE LAURA MAROT BORGES<br>BAR   | ES004411 | 2002.50.01.007730-7 |
| MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIR      | RJ060930 | 2002.51.02.003450-2 |
| MARLI DE OLIVEIRA MARTINS                  | RJ058459 | 1997.51.02.041681-4 |
|                                            |          | 2003.51.10.003850-4 |
| MARYSTANI BRANDAO GUARISCO                 | RJ082131 | 2007.51.01.011102-9 |
| MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA         | RJ142192 | 2008.02.01.007838-7 |
| MAURICIO ANTONIO DE MENDONÇA FILHO         |          | 2004.51.02.004939-3 |
| MAURICIO CHATEAUBRIAND LUSTOSA BOR-<br>GES |          | 2008.02.01.007790-5 |
| MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS              | RJ057739 | 2002.51.01.025704-0 |
|                                            |          |                     |
| MELLISSA SERIAMA POKORNY                   | SP222952 | 2006.51.01.023058-0 |
| MIGUEL BELLINI NETO                        | ES010329 | 2006.50.01.002311-0 |
| MOACYR JOSE DE MENEZES                     | ES002556 | 2003.50.01.007753-1 |
| MONICA DUQUE FAICAL                        | MG079298 | 2007.51.12.000599-6 |
| MONICA QUEIROZ BARBOZA                     | RJ116970 | 2008.02.01.007839-9 |
| MONIQUE CHAME VASQUES ALEVATO              | RJ133350 | 2007.51.01.025899-5 |
| MURILO VOUZELLA DE ANDRADE                 | RJ091262 | 2006.51.01.013527-3 |
|                                            |          | 2007.51.04.000551-7 |
| NARA LEVY                                  |          | 1997.51.02.042066-0 |
|                                            |          | 2003.51.02.000547-6 |
|                                            |          | 2003.51.57.000125-0 |
|                                            |          | 2004.51.52.006495-4 |
| NARA MARIA PEREIRA LIMA                    | RJ047367 | 1997.51.02.042066-0 |
| NATHALIE MOURA DINIZ                       | RJ125970 | 2007.51.01.014902-1 |
| NEIDE BEZANE MARIANI                       | ES00267B | 1993.50.01.000110-5 |
| NELES CAMARA VIDAL                         | RJ085624 | 2008.02.01.007834-0 |
| NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS           | RJ066650 | 2004.51.01.020929-6 |





|                                            |          |                     |
|--------------------------------------------|----------|---------------------|
|                                            |          | 2004.51.02.004939-3 |
|                                            |          | 2005.51.01.022946-9 |
| NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA        | RJ046441 | 1998.51.01.064705-4 |
| OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E      | RJ116261 | 2002.51.01.004946-6 |
|                                            |          | 2004.51.01.013538-0 |
| OLIENS WANZELLER                           | ES003561 | 1997.50.01.004030-0 |
| OSMAR MUZI DE CARVALHO JUNIOR              | RJ106536 | 2000.51.04.001544-9 |
| OSWALDO DUARTE DE SOUZA                    | RJ024397 | 2004.51.01.535629-5 |
| OSWALDO MONTEIRO RAMOS                     | RJ014878 | 1998.51.10.977206-5 |
| OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA               |          | 2008.02.01.007820-0 |
| OTILIO MELANDRE DIAS                       | RJ073811 | 1999.02.01.036287-6 |
| PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO             | RJ112201 | 2003.51.01.026676-7 |
|                                            |          | 2005.51.01.021613-0 |
| PATRICIA DUARTE DAMATO                     | RJ108990 | 2004.51.02.002568-6 |
| PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO         | RJ097503 | 2007.02.01.013428-3 |
| PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA             | RJ095457 | 2002.50.01.007028-3 |
| PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE              |          | 2002.51.02.005862-2 |
| PAULO FRANCO LUSTOSA                       | RJ132634 | 2007.51.04.000108-1 |
| PAULO SERGIO FONSECA GARCIA ROSA           | RJ049488 | 2004.51.01.507880-5 |
| PAULO SERGIO FURTADO CHIABAI               | ES010392 | 2004.50.01.006297-0 |
| PEDRO BARROS DA SILVA                      | RJ081362 | 2006.51.10.000089-7 |
| PEDRO BURBA                                |          | 96.02.17118-9       |
| PEDRO CELSO PEREIRA                        | ES004084 | 2008.02.01.007803-0 |
| PEDRO JONATAS DE SA SILVEIRA               | ES00071B | 2003.50.01.015920-1 |
| PEDRO JONATHAS DE SA SILVEIRA              |          | 1989.50.01.004648-1 |
| PLINIO PAULO BING                          | RS002128 | 1977.51.01.414119-8 |
| RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS          |          | 2008.02.01.007788-7 |
| REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON              | RJ002250 | 1998.51.03.300860-8 |
| REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON              | RJ02250A | 1998.51.01.016353-1 |
| REINALDO BARROS                            | RJ049247 | 2007.51.01.008534-1 |
| RENATA LOMBARDI DORNELLES                  | RJ087522 | 2004.51.01.010014-6 |
| RENATA YAMADA BURKLE                       | RJ126009 | 2007.51.04.001999-1 |
| RENATO CORTES NETO                         | RJ092120 | 2008.02.01.007831-4 |
| RENATO MIGUEL                              | ES006494 | 2000.50.01.000353-4 |
|                                            |          | 2000.50.01.000867-2 |
|                                            |          | 2006.50.01.002311-0 |
|                                            |          | 2008.02.01.001532-8 |
| RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA               | RJ030428 | 2003.51.01.010531-0 |
| RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SIL-<br>VEI | RJ087849 | 2007.02.01.011973-7 |
| RICARDO GOMES DE MENDONCA                  | RJ066685 | 2005.51.03.002195-5 |
|                                            |          |                     |
|                                            |          | 2005.51.03.002242-0 |
|                                            |          | 2006.51.03.002799-8 |
| RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS               | RJ033233 | 1997.51.04.036017-6 |
| RICARDO MAULAZ DE MACEDO                   | ES009198 | 2007.50.01.015695-3 |
| RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA               |          | 2005.51.01.015814-1 |
| ROBERTA ROSA RIBEIRO                       | RJ125666 | 2003.51.10.003850-4 |
| ROBERTO CARLOS VASCONCELOS                 | RJ031664 | 2006.51.01.021243-7 |
| ROBERTO EGIDIO PORCARO                     | MG032384 | 2000.02.01.065949-0 |
| ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR             | RJ126188 | 2004.51.03.001798-4 |
| ROBERTO PINHO GILVAZ                       | RJ079620 | 2008.02.01.007827-2 |
| ROBSON ALVES                               | RJ039444 | 2007.51.04.000108-1 |
| RODRIGO BASSETTI TARDIN                    | ES012177 | 2007.50.54.000477-9 |
|                                            |          | 2007.50.54.000479-2 |
|                                            |          | 2007.50.54.000481-0 |
|                                            |          | 2007.50.54.000482-2 |
|                                            |          | 2007.50.54.000483-4 |
|                                            |          | 2007.50.54.000484-6 |
| RODRIGO CORREA E CASTRO                    | SP163093 | 2004.51.01.521595-0 |
| RODRIGO COSTA AZEVEDO                      | RJ120343 | 2003.51.01.027134-9 |
| RODRIGO DADALTO                            | ES010870 | 2008.02.01.007804-1 |
| RODRIGO DE SOUZA                           | RJ016064 | 2005.51.01.023622-0 |
| RODRIGO SALES DOS SANTOS                   | ES009196 | 2003.50.01.007753-1 |
|                                            |          | 2007.50.01.001013-2 |
|                                            |          | 2007.50.01.001019-3 |
|                                            |          | 2007.50.54.000477-9 |
|                                            |          | 2007.50.54.000479-2 |
|                                            |          | 2007.50.54.000481-0 |
|                                            |          | 2007.50.54.000482-2 |
|                                            |          | 2007.50.54.000483-4 |
|                                            |          | 2007.50.54.000484-6 |
|                                            |          | 2008.02.01.006732-8 |
|                                            |          | 2008.02.01.007804-1 |
|                                            |          | 2008.02.01.007805-3 |
|                                            |          | 2008.02.01.007806-5 |
|                                            |          | 2008.02.01.007807-7 |
|                                            |          | 2008.02.01.007808-9 |
|                                            |          | 2008.02.01.007809-0 |
| RODRIGO VILLA REAL AYALA                   | RJ108650 | 2007.02.01.016212-6 |
| ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA                 | RJ124883 | 2005.51.01.022785-0 |
| ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA                  | RJ065722 | 2002.51.01.004946-6 |
| ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA           | RJ065722 | 2003.51.01.003617-8 |
| RONALDO CRAMER                             |          | 2006.51.01.021243-7 |
| RONALDO GOTLIB COSTA                       | RJ091379 | 2002.51.13.000289-1 |
|                                            |          | 2005.02.01.011453-6 |

|                        |          |                     |
|------------------------|----------|---------------------|
| ROSA MARIA ASSAD GOMEZ | ES001764 | 2007.50.01.015082-3 |
|------------------------|----------|---------------------|

|                                           |           |                     |
|-------------------------------------------|-----------|---------------------|
| ROSANA ALVES RAMOS                        | RJ063413  | 2006.51.01.016926-0 |
|                                           |           | 2006.51.51.006063-8 |
|                                           |           | 99.02.06645-3       |
| ROSANE ARENA MUNIZ                        | ES000405A | 2003.50.01.007753-1 |
| ROSANGELA GUEDES GONCALVES                | ES005564  | 2001.50.01.003529-1 |
|                                           |           | 2004.50.01.013529-8 |
|                                           |           | 2006.50.01.010955-7 |
| SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SIMAO           | RJ086036  | 2008.02.01.006528-9 |
| SAULO DARIO ALVES                         | RJ114101  | 2007.51.07.000291-9 |
| SAYONARA GONCALVES DA SILVA MAT-<br>TOS   | RJ117614  | 2004.51.01.011256-2 |
| SEBASTIAO DE JESUS BRITTO JORDAO          |           | 2008.02.01.007794-2 |
| SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE<br>AZEUV | RJ053812  | 2000.51.01.014805-8 |
|                                           |           |                     |
| SEM ADVOGADO                              |           | 1969.50.01.005550-1 |
|                                           |           | 1982.50.01.007194-8 |
|                                           |           | 1988.50.01.014726-8 |
|                                           |           | 1990.50.01.002091-3 |
|                                           |           | 1991.51.03.062494-6 |
|                                           |           | 1992.50.01.000491-6 |
|                                           |           | 1992.50.01.000634-2 |
|                                           |           | 1993.50.01.000110-5 |
|                                           |           | 1993.50.01.000239-0 |
|                                           |           | 1994.50.01.000261-8 |
|                                           |           | 1994.50.01.000543-7 |
|                                           |           | 1994.50.01.003486-3 |
|                                           |           | 1994.50.01.004881-3 |
|                                           |           | 1994.51.03.038100-5 |
|                                           |           | 1995.50.01.005572-0 |
|                                           |           | 1996.50.01.001101-0 |
|                                           |           | 1996.50.01.002848-3 |
|                                           |           | 1996.50.01.008402-4 |
|                                           |           | 1996.50.01.009283-5 |
|                                           |           | 1996.50.01.009435-2 |
|                                           |           | 1996.50.01.009474-1 |
|                                           |           | 1996.51.03.036409-0 |
|                                           |           | 1997.50.01.004030-0 |
|                                           |           | 1997.50.01.006475-3 |
|                                           |           | 1997.50.01.008342-5 |
|                                           |           | 1997.50.01.008436-3 |
|                                           |           | 1997.50.01.008504-5 |
|                                           |           | 1997.50.01.008955-5 |
|                                           |           | 1997.50.01.010646-2 |
|                                           |           | 1997.50.01.011334-0 |
|                                           |           | 1997.50.01.011774-5 |
|                                           |           | 1997.50.01.011910-9 |
|                                           |           | 1997.50.01.011922-5 |
|                                           |           | 1997.50.01.012154-2 |
|                                           |           | 1997.50.01.012485-3 |
|                                           |           | 1997.51.03.047338-7 |
|                                           |           | 1997.51.05.056141-5 |
|                                           |           | 1998.50.01.001206-0 |
|                                           |           | 1998.50.01.005236-6 |
|                                           |           | 1998.50.01.005411-9 |
|                                           |           | 1998.50.01.008618-2 |
|                                           |           | 1998.51.03.301327-6 |
|                                           |           | 1999.50.01.005382-0 |
|                                           |           | 1999.51.03.302285-3 |
|                                           |           | 1999.51.03.303569-0 |
|                                           |           | 2000.50.01.011025-9 |
|                                           |           | 2001.50.01.003529-1 |
|                                           |           | 2004.50.01.013529-8 |
|                                           |           | 2005.02.01.008319-9 |
|                                           |           | 2005.51.01.021613-0 |
|                                           |           | 2006.02.01.010334-8 |
|                                           |           | 2007.50.01.015695-3 |
|                                           |           | 2008.02.01.007790-5 |
|                                           |           | 2008.02.01.007800-4 |
|                                           |           | 2008.02.01.007831-4 |
|                                           |           | 2008.02.01.007839-9 |
|                                           |           | 2008.51.01.000763-2 |
|                                           |           |                     |
| SEM PROCURADOR                            |           | 2001.51.01.011154-4 |
|                                           |           | 2007.51.01.805806-5 |
|                                           |           | 2007.51.01.810552-3 |
|                                           |           | 2007.51.01.813267-8 |
|                                           |           | 2008.02.01.007792-9 |
|                                           |           | 2008.02.01.007812-0 |
| SERGIO ESPINOLA CATRAMBY                  | RJ098128  | 2006.51.01.018366-8 |
| SERGIO JOSE VIEIRA                        | RJ062062  | 1999.51.01.022445-7 |
| SERGIO LUIZ M. DOURADO                    | RJ071758  | 2002.51.01.002598-0 |
|                                           |           | 2005.51.01.011462-9 |
| SERGIO LUIZ MADALENA DOURADO              | RJ071758  | 2005.51.01.011372-8 |
| SERGIO MACIEL FREITAS                     | RJ093611  | 2006.51.01.011994-2 |
| SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRA-<br>DA   | RJ093742  | 2006.51.01.002595-9 |
|                                           |           | 2006.51.01.018474-0 |

|                                       |          |                     |                              |          |                     |
|---------------------------------------|----------|---------------------|------------------------------|----------|---------------------|
| SHYRLE DOS SANTOS                     | RJ050682 | 2004.51.01.526954-4 | VANY ROSSELINA GIORDANO      | RJ055299 | 2001.51.01.011154-4 |
| SILVIA FABER TORRES                   |          | 2000.51.01.014805-8 |                              |          | 2001.51.10.004268-7 |
| SILVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA R VILE | RJ106258 | 1998.51.01.064705-4 | VERA LUCIA SAADE RIBEIRO     | ES004333 | 2001.50.01.002902-3 |
| SIMONE BRILHANTE DE MATTOS            | RJ068451 | 2006.51.01.010161-5 | VERONICA TORRI               | RJ107834 | 1998.51.01.016353-1 |
| SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO           |          | 2004.51.01.020929-6 |                              |          | 2007.51.01.007008-8 |
| SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS          | RJ100515 | 2007.51.01.013761-4 |                              |          | 2007.51.01.007011-8 |
| SUZANA GOMARA                         | RJ039382 | 1999.02.01.048726-0 |                              |          | 2007.51.01.017914-1 |
| TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO MEN-DES  | RJ099212 | 2007.51.01.010301-0 | VICENTE DE PAULA LUIZ        | RJ036147 | 2008.02.01.007788-7 |
| THANIA REGINA GOMES RIBEIRO           | RJ090639 | 2008.02.01.007824-7 | VINICIUS PEREIRA MARQUES     | RJ118627 | 2007.51.01.019545-6 |
| THIAGO SERPA ERTHAL                   |          | 1997.51.02.045033-0 | VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA | RJ119815 | 2008.02.01.007808-9 |
| TYNDARO GABRIEL VALVERDE MEIREL-LES   | RJ082192 | 2008.51.01.000763-2 | VITOR AGUILLAR DA SILVA      | RJ131565 | 2008.02.01.007784-0 |
| UIRA DE SOUZA MARTINS                 | RJ114721 | 2003.51.57.000125-0 | WALDYR ASSIS DOS SANTOS      | RJ070781 | 2007.51.01.026415-6 |
| VALERIA TAVARES DE SANT ANNA          | RJ066678 | 2005.51.01.013546-3 | WALNEI DA COSTA              | RJ112364 | 2003.51.02.000547-6 |
| VANIA CAVALCANTI JANGADA              | RJ140854 | 2008.51.01.012129-5 | WALTER AMARAL KERR PINHEIRO  | RJ051038 | 96.02.17213-4       |
|                                       |          |                     | WALTER CARLOS CONCEICAO      | RJ102064 | 2002.51.01.009538-5 |
|                                       |          |                     | WANDIRA MANHAES DA CUNHA     | RJ031309 | 2006.51.03.001269-7 |
|                                       |          |                     | WILLIAM DAVID FERREIRA       | MG042176 | 2007.51.01.019111-6 |
|                                       |          |                     | WILSON DE AZEVEDO SILVA      | RJ017195 | 1991.51.01.005664-1 |
|                                       |          |                     | ANGELO BELLO BUTRUS          | RJ115379 | 2004.51.01.010232-5 |

|                                       |                                                      |                |                                 |                                                              |               |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 15.05.2008 |                                                      |                |                                 |                                                              |               |
| PROCESSO :                            | 1995.51.02.050329-5 (9500503298)                     | 418832 - AC RJ | PROCESSO :                      | 2006.51.63.000179-0 (200651630001790)                        | 418773 - AC R |
| APTE :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | APTE :                          | EUNICE ALVES DOS SANTOS                                      |               |
| PROC :                                | MAIRA CALDAS TABOADA DIOA CARVALHO                   |                | ADV :                           | CARLOS RENATO DE CAMPOS GUEDES                               |               |
| APDO :                                | VALTER FREITAS                                       |                | APDO :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| ADV :                                 | NORIVAL VIRISSIMO GONCALVES                          |                | PROC :                          | EDUARDO FERREIRA PEREIRA                                     |               |
| RMTE :                                | JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ               |                | RELATOR :                       | DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | PROCESSO :                      | 2007.51.05.000227-6 (200751050002276)                        | 72500 - AMS R |
| PROCESSO :                            | 2005.51.01.516582-2 (200551015165822)                | 418879 - AC R  | APTE :                          | AUGUSTO BREDER DE OLIVEIRA                                   |               |
| APTE :                                | PAULO LINHARES DE ASSIS                              |                | ADV :                           | FELIPE EPAMINONDAS DE CARVALHO                               |               |
| ADV :                                 | NILSON PEREIRA CABRAL                                |                | APTE :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| APDO :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | PROC :                          | LUCIANA F PORTAL LIMA GADELHA                                |               |
| ADV :                                 | CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA                  |                | APDO :                          | OS MESMOS                                                    |               |
| RMTE :                                | JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ                         |                | RMTE :                          | JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ                    |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA |                | RELATOR :                       | DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| PROCESSO :                            | 2006.51.01.530483-8 (200651015304838)                | 72502 - AMS R  | PROCESSO :                      | 2001.51.01.518131-7 (200151015181317)                        | 418896 - AC R |
| APTE :                                | ANTONIO PEREIRA DA COSTA                             |                | APTE :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| ADV :                                 | MANOEL FRANCISCO DA SILVA GARCEZ E OUTRO             |                | PROC :                          | SHEILA DARDARI CASTANHEIRA                                   |               |
| APDO :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | APDO :                          | JOSE CARLOS MORAES GIUSEPPONI                                |               |
| PROC :                                | SONIA R SIQUEIRA                                     |                | ADV :                           | HIGINO LIMA FALCAO NETO E OUTRO                              |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA |                | RELATOR :                       | JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| PROCESSO :                            | 2007.51.01.810336-8 (200751018103368)                | 418855 - AC R  | PROCESSO :                      | 2006.51.01.530743-8 (200651015307438)                        | 72510 - AMS R |
| APTE :                                | NADIR DE ANDRADE                                     |                | APTE :                          | MANOEL DA SILVA                                              |               |
| ADV :                                 | HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS                      |                | ADV :                           | LUCIANE MATIAS FARIAS E OUTROS                               |               |
| APDO :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | APDO :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| PROC :                                | ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO                         |                | PROC :                          | CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA                          |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA |                | RELATOR :                       | JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| PROCESSO :                            | 2003.51.01.533756-9 (200351015337569)                | 418889 - AC R  | PROCESSO :                      | 2007.51.01.805046-7 (200751018050467)                        | 418860 - AC R |
| APTE :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | APTE :                          | MARA DOS SANTOS ALMEIDA                                      |               |
| PROC :                                | SHEILA DARDARI CASTANHEIRA                           |                | ADV :                           | JANAINA HELYAMAR M. DA SILVA E OUTROS                        |               |
| APDO :                                | PEROLA MONTEIRO DA SILVA                             |                | APDO :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| ADV :                                 | CHARLOTTE AZIZ HARB E OUTROS                         |                | PROC :                          | ENEIDA MARIA DOS SANTOS                                      |               |
| RMTE :                                | JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ                         |                | RELATOR :                       | JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA         |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | PROCESSO :                      | 2007.51.01.805936-7 (200751018059367)                        | 72496 - AMS R |
| PROCESSO :                            | 2006.51.01.500654-2 (200651015006542)                | 72509 - AMS R  | APTE :                          | RITA MARIA NUNES MACHADO                                     |               |
| APTE :                                | JOSE RAMOS VITORINO DE LIMA                          |                | ADV :                           | CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS                      |               |
| ADV :                                 | JOSE LUCIO DE ASSIS E OUTROS                         |                | APDO :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
| APDO :                                | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |                | PROC :                          | ENEIDA MARIA DOS SANTOS                                      |               |
| PROC :                                | CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA                  |                | RELATOR :                       | JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL |               |
| RELATOR :                             | DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA         |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008       |                                                      |                | PROCESSO :                      | 2007.51.01.805947-2 (19970580000706)                         | 418852 - AC R |
|                                       |                                                      |                | APTE :                          | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |               |
|                                       |                                                      |                | PROC :                          | SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO                                  |               |
|                                       |                                                      |                | APDO :                          | ANDERSON PEREIRA COUTINHO REP/ P/ CELIA PEREIRA COUTINHO     |               |
|                                       |                                                      |                | ADV :                           | DEFENSORIA PUBLICA - RJ                                      |               |
|                                       |                                                      |                | RELATOR :                       | DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA              |               |
|                                       |                                                      |                | DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |                                                              |               |





|                                 |   |                                                      |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2005.51.01.516033-2 (200551015160332) 72498 - AMS R  |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | LILIAN BARROS DA SILVEIRA                            |
| APDO                            | : | SALVADOR NOGUEIRA MUNUERA                            |
| ADV                             | : | LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS                     |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2006.51.04.000527-6 (200651040005276) 418813 - AC R  |
| APTE                            | : | CARLOS CESAR ASSUNCAO                                |
| ADV                             | : | ETTORE DALBONI DA CUNHA E OUTROS                     |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | SEM PROCURADOR                                       |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.808465-9 (200751018084659) 418869 - AC R  |
| APTE                            | : | SONIA LUCIA DA SILVA LEITE CAMPOS                    |
| ADV                             | : | HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS                      |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | ENEIDA MARIA DOS SANTOS                              |
| RELATOR                         | : | DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA       |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2003.51.52.005772-6 (200351520057726) 418868 - REOAC |
| PARTEA                          | : | LECY DE CARVALHO                                     |
| ADV                             | : | HELIO AUGUSTE SEVENIER                               |
| PARTER                          | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | EDSON ROBERTO CELLEGHIM                              |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ               |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2004.51.01.537322-0 (200451015373220) 418863 - REOAC |
| PARTEA                          | : | ALMERINDA JOSE DOS SANTOS                            |
| ADV                             | : | ROANGELA SANTOS DE OLIVEIRA                          |
| PARTER                          | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | ISTVAN NUNES LAKI                                    |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2005.50.05.001506-5 (200550050015065) 418897 - AC E  |
| APTE                            | : | CONCEICAO ROSA DE BARROS E OUTROS                    |
| ADV                             | : | UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA E OUTROS                    |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA                           |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2005.51.02.003682-2 (200551020036822) 418886 - AC R  |
| APTE                            | : | MARIA MADALENA SACRAMENTO                            |
| ADV                             | : | JOSE CICERO DA SILVA                                 |
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROC                            | : | SERGIO COSTA SILVA                                   |
| APDO                            | : | NILZETE MONTEIRO DA SILVA                            |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                         |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                      |
| PROCESSO                        | : | 2006.51.04.001295-5 (200651040012955) 418800 - AC R  |
| APTE                            | : | MARIA LUCIA PEREIRA MOREIRA                          |
| ADV                             | : | ALCINA MARIA SILVA MANSUR                            |

|                                 |   |                                                         |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------|
| APDO                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROC                            | : | ANGELA MARIA MOREIRA                                    |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2008.02.01.005927-7 (008060021105) 418846 - AC E        |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROC                            | : | RODRIGO COSTA BUARQUE                                   |
| APDO                            | : | ANTONIO VIEIRA DOS REIS                                 |
| ADV                             | : | ROBNEI BATISTA DE BARROS                                |
| RMTE                            | : | JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA DE SAO FRANCISCO ES |
| RELATOR                         | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1993.51.03.072072-5 (9300720724) 418856 - AC RJ         |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROC                            | : | JOSE TADEU CARDOSO TINOCO                               |
| APDO                            | : | S V MANHAES ME E OUTRO                                  |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1996.51.03.038958-0 (9600389586) 418822 - AC RJ         |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROC                            | : | JOSE TADEU CARDOSO TINOCO                               |
| APDO                            | : | ANTONIO B ALMEIDA FERTILIZANTES E OUTRO                 |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.008111-8 (9700081117) 418729 - AC ES         |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | D M MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA             |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 1998.50.01.006772-2 (9800067728) 387603 - AC ES         |
| APTE                            | : | MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA E OUTROS                     |
| ADV                             | : | JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR                               |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2004.50.02.001363-3 (200450020013633) 413541 - AC E     |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | ADAIL EDMUNDO LIMA                                      |
| ADV                             | : | JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS E OUTROS                    |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2005.51.01.504424-1 (200551015044241) 418875 - AC R     |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | BENAFER S/A COM/ E IND/                                 |
| ADV                             | : | ADRIANO PINTO MACHADO                                   |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.012326-3 (200751010123263) 72434 - AMS R     |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| APDO                            | : | FRATELLI VITA BEBIDAS S/A                               |
| ADV                             | : | RICARDO KRAKOWIAK                                       |
| RMTE                            | : | JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ                            |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                         |

|                                 |   |                                                                   |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                        | : | 2007.51.01.032181-4 (200751010321814) 418753 - AC R               |
| APTE                            | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| ADV                             | : | GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS                              |
| APDO                            | : | LEILA FRANCO AMARAL                                               |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                    |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1991.51.03.062294-9 (9100622940) 418784 - AC RJ                   |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                  |
| APDO                            | : | ANTONIO JOSE DOS SANTOS                                           |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1993.51.03.071408-7 (9300714082) 418805 - AC RJ                   |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                        |
| PROC                            | : | JOSE TADEU CARDOSO TINOCO                                         |
| APDO                            | : | AMPLA ENGENHARIA LTDA                                             |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1994.51.03.036644-2 (9400366442) 418844 - AC RJ                   |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                        |
| PROC                            | : | JOSE TADEU CAROSO TINOCO                                          |
| APDO                            | : | Z A SALLES SERVICOS GERAIS E OUTRO                                |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1995.50.01.006830-0 (9500068303) 418731 - AC ES                   |
| APTE                            | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                        |
| PROC                            | : | NEIDE DEZANE MARIANI                                              |
| APDO                            | : | FOLHA CAPIXABA LTDA E OUTRO                                       |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.007656-1 (9700076563) 418727 - AC ES                   |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                  |
| APDO                            | : | RIVIERA TINTAS LTDA                                               |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1997.51.03.049188-2 (9700491889) 418838 - AC RJ                   |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                  |
| APDO                            | : | AUTO DESMANCHE GAUCHO LTDA ME E OUTRO                             |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 2005.51.02.004299-8 (200551020042998) 418893 - AC R               |
| APTE                            | : | CYRO REJANI                                                       |
| ADV                             | : | DEBORA LIMA REJANI E OUTROS                                       |
| APDO                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                  |
| RELATOR                         | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                     |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |
| PROCESSO                        | : | 1997.50.01.008025-4 (9700080250) 418728 - AC ES                   |
| APTE                            | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                  |
| APDO                            | : | METALCOBRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                         |
| ADV                             | : | SEM ADVOGADO                                                      |
| RELATOR                         | : | DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA            |
| DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008 |   |                                                                   |



PROCESSO : 1997.51.03.047372-7 (9700473724) 418829 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOSE TADEU CARDOSO TINOCO  
APDO : COLEGIO GRAN RIO LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1999.51.03.301474-1 (9903014740) 418797 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : GILSON CARLOS DE CASTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.000572-2 (200250010005722) 414112 - AC E  
APTE : BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A  
ADV : NILO MARCIO BRAUN  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006188-5 (200651010061885) 418764 - AC R  
APTE : HOSPITAL DR. BALBINO LTDA  
ADV : GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017819-7 (200751010178197) 72511 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA  
ADV : LUIZ CLAUDIO NIZZO DE MOURA E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.02.003865-7 (200751020038657) 72503 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGA-CAO MARITIMA LTDA - COPENAVEM  
ADV : MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1993.51.03.070714-9 (9300707140) 418801 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOSE TADEU CARDOSO TINOCO  
APDO : SUPERMOVEIS DE CAMPOS LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1994.51.03.036912-1 (9400369123) 418848 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOSE TADEU CARDOSO TINOCO  
APDO : FRIGORIFICO SANTA ODETE LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
APDO : CARLOS BIANCHI DOS GUARANYNS  
ADV : FABIO GOMES FERES  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.009010-3 (9600090106) 418752 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ELOY VIRGINIO DE SOUZA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.51.03.037887-8 (9600378878) 418847 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ANA RENILZA VIANA AMORIM MALHARIA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.000502-9 (9800005021) 390762 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES  
APDO : MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM  
PROC : LEANDRO BASTOS PINHEIRO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.511517-0 (200551015115170) 418767 - AC R  
APTE : NACIONAL IGUATEMI BAHIA PARTICIPA-ÇOES S/A  
ADV : ANDRE CANTERGIANI PANAZZOLO  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECU-CAO FISCAL-RJ  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.03.000919-4 (200651030009194) 418777 - AC R  
APTE : JOSE LUIZ BARRETO MACHADO  
ADV : THIAGO FONTOURA SILVA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023809-1 (200751010238091) 418760 - AC R  
APTE : MELT FUNDICAO EQUIPAMENTOS INDUS-TRIAIS E SERVICOS LTDA  
ADV : MARCELO RULI  
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADV : RENATA RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1992.51.01.051505-6 (9200515053) 413674 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : WALTER SBAMPATO E OUTROS  
ADV : VALDICE FRANCA DE A. CAVALCANTI E OU-TRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.005864-5 (9600058644) 394159 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI  
APDO : FRIGOMINAS LTDA  
ADV : LUIS ALBERTO DELLAQUA  
RMTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECU-CAO FISCAL DE VITORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.51.03.301184-0 (9803011847) 418840 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : DISTRIBUIDORA IRMAOS ARAUJO LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.51.10.978173-0 (9809781733) 418743 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : GERALUZ METALURGICA INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
APDO : GERALDO LUIS CHAVES GUEDES E OUTRO  
ADV : LUIZ CARLOS VARANDA DOS SANTOS E OU-TRO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.534251-2 (200251015342512) 418789 - AC R  
APTE : SYLVIO PROENCA NUNES  
ADV : LUIZ RICARDO MONTEIRO COSTA E OU-TROS  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.02.000924-6 (200251020009246) 418872 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ASSOCICAO DOS APOSENTADOS DA CIA/ ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS-ASAPAE E OUTROS  
ADV : CARLOS ARTUR PAULON  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.17.001511-7 (200651170015117) 418811 - AC R  
APTE : RICARDO GARCIA GOMES  
ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA E OU-TROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.005926-5 (20030510011075) 418843 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ALGODOEIRA FIDELENSE LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1988.50.01.004313-0 (0000043133) 418780 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN  
APDO : QUARUPE PROPAGANDA LTDA E OUTROS  
ADV : RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1991.51.03.061442-4 (9100614424) 418772 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO  
APDO : GONCALVES E WAGNER LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008





PROCESSO : 1997.50.01.008005-9 (9700080056) 418735 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : MADEIRAS VENTURIM LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.51.03.303006-7 (9803030060) 418791 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO  
APDO : FERNANDO AUGUSTO MOTA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.51.10.979126-6 (9809791267) 418757 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA  
APTE : ELAN EMPRESA LADRILHEIRA NACIONAL LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
APTE : LUCI PACHECO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV : ELIANA LOPES DOS SANTOS E OUTRO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.51.03.002204-4 (200051030022044) 418810 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : EMPRESASP EMP PREST SERV E SEGURAN-CA PATRIMONIAL LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.010449-9 (200250010104499) 418853 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGA-LHAES E OUTRO  
APDO : ROCHEDO PAVIMENTACAO E CONSTRU-COES LTDA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.009662-1 (200450010096621) 418393 - AC E  
APTE : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
ADV : GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1997.50.01.005259-3 (9700052591) 418808 - AC ES  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : LAURINDO GONCALVES E OUTROS  
ADV : MARILENE NICOLAU E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.001904-1 (9800019049) 418825 - AC ES  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : JOSE RICARDO DE JESUS GONCALVES E OUTROS  
ADV : EMANUEL DO NASCIMENTO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.010128-3 (200050010101283) 418834 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : CLAUDEMIR FAE  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.003553-4 (200051020035534) 418887 - AC R  
APTE : JOSE DE SOUZA CAETANO JUNIOR  
ADV : LEONI SOARES F. DE ALMEIDA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.004365-7 (200550010043657) 418837 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGA-LHAES E OUTRO  
APDO : AGENOR AGUIAR DOS SANTOS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.006472-7 (200550010064727) 418807 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS E OUTROS  
APDO : MARIA ELIZABETH BANDEIRA CHAGAS  
ADV : PAULO JOSE DE LIMA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.005853-7 (200650010058537) 418885 - REOAC  
PARTEA : UNIAO FEDERAL  
PARTER : BERTINA NUNES CONCEICAO  
ADV : MARIA LUZIA AMARAL BARBIERI E OUTROS  
RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.004455-3 (200651010044553) 418758 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS  
APDO : BORIS BAYER  
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.02.002870-2 (200651020028702) 418870 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CARVALHO  
ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016633-0 (200751010166330) 72501 - REOMS  
PARTEA : TEREZA ROTTEMBERG ELESBAO E OUTRO  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.009970-2 (9600099707) 418744 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS  
APDO : WESLEY TRISTAO FERNANDES PRINCISVAL  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1999.50.01.006625-4 (9900066251) 418830 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : BETONVIX ENGENHARIA E CONCRETO LT-DA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.010939-7 (200050010109397) 418828 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : HUDSON BARBOSA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.014344-6 (200251010143446) 418766 - AC R  
APTE : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO  
ADV : DONES M DE F N DA SILVA E OUTROS  
APDO : JOSE ARTHUR FARROCO  
ADV : ANTONIO CARLOS CORREA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.001787-5 (200451010017875) 418826 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS  
APDO : VALDELICE ARGOLO CERQUEIRA E OUTRO  
ADV : MARCUS ALEXANDRE S MELO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.13.000125-9 (200651130001259) 418781 - AC R  
APTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV : CARLOS ROBERTO SILVEIRA  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : EDUARDO FERREIRA PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006829-0 (200751010068290) 418809 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS  
APDO : JOEL GUIMARAES RODRIGUES  
ADV : VANIA DE ALENCAR BARRETO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012939-3 (200751010129393) 418793 - AC R  
APTE : LUIZ ANTONIO MAIRTINS VIVAS  
ADV : BERNARDO BRANDAO COSTA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025099-6 (200751010250996) 418774 - AC R  
APTE : AYLTON ARAUJO DA SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1978.51.01.206183-0 (0002061830) 418833 - AC RJ  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS  
APDO : ROMUALDO ZANONI E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.008461-9 (9600084610) 418737 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS  
APDO : SEBASTIAO FERREIRA PINTO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.010124-6 (200050010101246) 418836 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : CLAUDIA HELENA DA SILVA CARNEIRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.002461-1 (200151010024611) 418786 - AC R  
APTE : JETHER ANTUNES DA SILVA  
ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.017208-4 (200350010172084) 418862 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : HERLIONDAS SEPULCRO DOS REIS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.52.002011-2 (200451520020112) 418854 - REOAC  
PARTEA : DULCINEIA CARMINO DA SILVA  
ADV : HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
PARTER : IRINEA DA SILVA SANT ANNA  
ADV : NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.05.000961-4 (200551050009614) 418867 - AC R  
APTE : LAURETE DA SILVA  
ADV : ROMULO LUIZ A. COLLY  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.014189-3 (200651010141893) 418762 - AC R  
APTE : ALBERTO ALEXANDRE DIAS RIBEIRO  
ADV : SIMONE CRUZ EVANGELISTA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.009838-2 (200750010098382) 418823 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : IRACI DA SILVA CRUZ  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.005564-6 (200250010055646) 418759 - AC E  
APTE : SAINT CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
ADV : FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO  
APTE : GLAUCO MIRANDA ARRUDA VIEIRA DE MELO E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : UDNO ZANDONADE E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.006829-5 (200351010068295) 418763 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANDRE AMRAL DE AGUIAR  
APDO : ENI SCORALICK DE ALMEIDA E OUTROS  
ADV : MARIA DO CARMO DE SOUSA NOGUEIRA  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.011414-3 (200450010114143) 418765 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
APDO : DAWDSON MARTINS CARMINATI  
ADV : HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.02.002211-9 (200451020022119) 418895 - AC R  
APTE : JULIA RODRIGUES GUIMARAES  
ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : NARA LEVY  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.014447-6 (200551010144476) 418788 - AC R  
APTE : JANDAIR ORLINDO DA SILVA  
ADV : ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023746-0 (200651010237460) 418802 - AC R  
APTE : ANDRE LUIZ SILVA  
ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD  
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC : ALEXANDRE ALI SHAH  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.010568-4 (200750010105684) 418818 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTROS  
APDO : EDSON ANTONIO BERSSON  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.020286-8 (200351010202868) 418771 - AC R  
APTE : IRACILDA FLORIANO E OUTRO  
ADV : REGINA TAUBE-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.50.01.003065-8 (200450010030658) 418851 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : NATANAEL MACIEL SOARES  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.528861-7 (200451015288617) 418736 - AC R  
APTE : MARLI DE SOUZA FEIJO  
ADV : WANJA GLORIA DE SOUZA LIMA PIMENTA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.019320-0 (200651010193200) 418883 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS  
APDO : ALCIR DE ASSUNCAO PINTO  
ADV : WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.52.000306-8 (200651520003068) 418891 - AC R  
APTE : MARCELE DE SOUZA ARAUJO  
ADV : MAGNA ALVARENGA DALLIA E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.001678-0 (200750010016780) 418269 - AC E  
APTE : ROGERIO DO NASCIMENTO RAMOS E CONJUGE  
ADV : LUIZ PRETTI LEAL E OUTROS  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.010565-9 (200750010105659) 418845 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : SANTE FUMARELLI  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008





PROCESSO : 2007.51.01.016450-2 (200751010164502) 418861 - AC R  
APTE : JORGINA LIMA DA CUNHA  
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025896-0 (200751010258960) 418817 - AC R  
APTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE  
ADV : CARIM CRISTINA GERBASI E OUTROS  
APDO : GILMAR SOARES MAGALHAES  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1998.50.01.000561-3 (9800005617) 418819 - AC ES  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : AMILCAR LUPPI BATISTA FILHO E OUTROS  
ADV : LUCIANO ALBERTO AMARAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2001.50.01.000827-5 (200150010008275) 418747 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS  
APDO : ZIED MARIA BORJAILLE  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.004668-4 (200251010046684) 418745 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : SINTRASEF/RJ SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV : RENATA CORREIA LOBOSCO E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.008742-9 (200550010087429) 418749 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTROS  
APDO : ODEBRECHT ENGENHARIA DE MINAS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.013135-8 (200651010131358) 418785 - AC R  
APTE : ANA LUCIA FURTADO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.04.001533-6 (200651040015336) 418530 - AC R  
APTE : EDSON DUTRA BATISTA E OUTRO  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.05.001849-8 (200651050018498) 418880 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
APDO : EDILSON LUIZ FENO E OUTRO  
ADV : PATRICIA CANTO CONDACK E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003659-7 (200751010036597) 71276 - AMS R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : FLAVIO DE SOUZA E SILVA  
ADV : EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012815-7 (200751010128157) 418240 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS  
APDO : ANDRE LUIZ BARRETO DE ALCANTARA SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1990.51.01.008522-3 (9000085225) 418824 - AC RJ  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
APTE : ITAU RIO CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : VINICIUS MARI  
APDO : CELIO NICOLAU TOLENTINO  
ADV : JANETE DE LIMA  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.002005-0 (200550010020050) 418815 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
APDO : DIONE LUIZ OLIVEIRA  
ADV : JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.026651-0 (200551010266510) 418820 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS  
APDO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA  
ADV : MONICA SALES CABRAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.50.01.008326-0 (200650010083260) 418741 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS  
APDO : RUBISON FERREIRA DE SOUSA ME  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.001880-3 (200651010018803) 418490 - AC R  
APTE : CORNELIO MONTEIRO XAVIER E OUTRO  
ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS E OUTRO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.004017-1 (200651010040171) 418761 - AC R  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO - CRA/RJ  
ADV : AIRES ALEXANDRE JUNIOR  
APDO : PUBLIT COM/ DE SOLUCOES EDITORIAIS LTDA  
ADV : JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006773-9 (200751010067739) 418778 - AC R  
APTE : CLAUDITE TAVARES  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009765-3 (200751010097653) 418865 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS  
APDO : GUARACI SATLHER E OUTRO  
ADV : MICHELLE CAMAROV NEGRI  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025125-3 (200751010251253) 418814 - AC R  
APTE : GUIOMAR DE OLIVEIRA RABELO SOARES E OUTROS  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.50.01.000859-3 (200050010008593) 418821 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES  
ADV : DENY FELIX FONSECA E OUTRO  
APDO : NILSIMAR CANDIDO NETO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.001636-0 (200350010016360) 418858 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : RAQUEL COUTO QUEIROZ  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.019708-7 (200451010197087) 418882 - AC R  
APTE : SERGIO COUTINHO ALEXANDRE E OUTRO  
ADV : RICARDO EMILIO PEREIRA SALVINO-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDERSON LUCIANO DAS CHAGAS PINTO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.02.003530-8 (200451020035308) 418878 - AC R  
APTE : MARIA DA GLORIA BARRETO LOPES E OUTRO  
ADV : INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.006355-5 (200551010063555) 418857 - AC R  
APTE : ALEXANDRE BONIFACIO MACHADO  
ADV : JANILDA SILVA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.02.002004-1 (200651020020041) 418892 - AC R  
APTE : LENISE PINTO DE BARROS  
ADV : ALEXANDRE DE CARVALHO BAPTISTA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.003866-1 (200751010038661) 418746 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ANDRE AZEVEDO DE LIMA  
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016479-4 (200751010164794) 418783 - AC R  
APTE : JORGE SANTOS DA SILVA  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.003529-7 (200751040035297) 418799 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
APDO : GERSON TEIXEIRA  
ADV : JAYME ROSA FILHO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.008364-0 (9600083649) 418839 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : ICLEIA SAMPAIO LOUREIRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.50.011466-8 (200550500114668) 418804 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : IDALBERTO LUIZ MORO E OUTRO  
ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.003935-8 (200551010039358) 418792 - AC R  
APTE : VAGNER DA SILVA SUZANO  
ADV : SANT CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.006671-4 (200551010066714) 418779 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS  
APDO : EDUARDO PEREIRA BRUM  
ADV : PATRICIA ALVES DE SOUZA REIS  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.018310-0 (200551010183100) 418479 - AC R

APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
ADV : ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO  
APDO : LUIZ AMORIM DA FRANCA  
ADV : NELSON BORGES DE BARROS NETO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.02.004701-0 (200651020047010) 418888 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS  
APDO : GLORIA MARIA DE AZEVEDO BOTELHO  
ADV : ORESTES CAVALCANTI NETO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.001886-6 (200750010018866) 418842 - AC E  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO  
APDO : VENDA NOVA COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.008458-9 (9600084580) 418850 - AC ES  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES  
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE  
APDO : SAULO RAMOS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.51.01.012339-7 (200351010123397) 418591 - AC R  
APTE : FLAVIO ANDERSON MARQUES DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.02.005480-7 (200451020054807) 418894 - REOAC  
PARTEA : MARINETE DA SILVA BARBOSA E OUTROS  
ADV : REGINA CELIA LEITE DA SILVA E OUTRO  
PARTER : UNIAO FEDERAL  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.01.020922-7 (200551010209227) 418738 - AC R  
APTE : MARIA HOSANA SILVA CAMARGO  
ADV : KATIA CRISTINA CAVALCANTE E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.008255-8 (200751010082558) 418864 - AC R  
APTE : BELMIRO MARTINS FERREIRA  
ADV : MARIANGELA DE SOUZA L. FRISONI  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013330-0 (200751010133300) 418769 - AC R  
APTE : HELENA GONZALEZ MATOS  
ADV : PATRICIA PASSERI VALENTIM

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.016765-5 (200751010167655) 418732 - AC R  
APTE : HEDWIG IRMARD HASSMANN  
ADV : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025511-8 (200751010255118) 418890 - AC R  
APTE : MARCELO FREITAS FIRMINO  
ADV : ALEIXO SERENO NETO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.028200-6 (200751010282006) 72512 - AMS R  
APTE : CARLOS EDUARDO ALVES INACIO  
ADV : PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1993.50.01.000807-0 (9300008072) 418816 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : STYLUS JOIAS LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.002831-8 (9600028311) 418730 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JAURITE DE OLIVEIRA COUTINHO & CIA LTDA  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.51.01.015892-1 (200051010158921) 418115 - AC R  
APTE : JORGE DE SOUZA PIO  
ADV : LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2000.51.02.006516-2 (200051020065162) 418881 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MARILENE MARIA TAVARES BASTOS E OUTROS  
APDO : RICARDO FARIA  
ADV : CLAUDEMIR VIEIRA DE MESQUITA  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.012980-2 (200251010129802) 418733 - AC R  
APTE : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
ADV : DONES M DE F N DA SILVA E OUTROS  
APDO : HARAD-COM/ DE PRODUTOS TIPICOS ALIMENTICIOS ARABES LTDA  
ADV : CELIO MACHADO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008





PROCESSO : 2005.50.01.007073-9 (200550010070739) 418787 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS

APDO : JOSE AUTO PEDREIRA DE FREITAS E OUTROS

ADV : ALESSANDRA PADUA MODENESI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.022383-6 (200651010223836) 418877 - AC R

APTE : LEANDRO MACHADO DA SILVA E OUTRO

ADV : MONICA SALES CABRAL

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019080-0 (200751010190800) 418795 - AC R

APTE : SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.04.003374-4 (200751040033744) 418812 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

APDO : EPIFANIO SANTIAGO

ADV : ROSIANE DA SILVA REGO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 1996.50.01.009912-0 (9600099120) 418726 - AC ES

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADV : MAGDA HELENA MALACARNE

APDO : JOSE ANTONIO DA COSTA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.003066-1 (200451010030661) 418742 - REOAC

PARTEA : ROSANE DE ANDRADE MEMORIA MORENO

ADV : YANA CLERIS DA SILVA LIMA

PARTER : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE

PROC : ALEXANDER SHAH

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.50.01.009717-4 (200550010097174) 418841 - AC E

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA -ES

ADV : MAGDA HELENA MALACARNE

APDO : MARCOS DARE

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.005082-6 (200651010050826) 418750 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MIRIAN DO NASCIMENTO RACHID

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2006.51.01.014474-2 (200651010144742) 418739 - AC R

APTE : FABIO SILVA DOS SANTOS

ADV : BIANCA MESSIAS MENDES

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.50.01.008616-1 (200750010086161) 418281 - AC E

APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADV : MAGDA HELENA MALACARNE

APDO : RENAN SARMENTO

ADV : GUSTAVO FIGUEIRA DE CARVALHO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009991-1 (200751010099911) 418806 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG

APDO : DEUSANY MARIA LIMA E SILVA

ADV : MARIA DA CONCEIÇÃP DUARTE CARDOSO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013828-0 (200751010138280) 418775 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA

APDO : CYNTHIA LOUSADA BAILLY

ADV : MARIA CRISTINA DE MELO SALLES

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007922-7 (9800000658) 105 - RVCR ES

REQTE : JOSE ADAO PEREIRA VASCONCELOS

ADV : PAULO PECANHA E OUTROS

REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ANDRÉ FONTES

DES.FED.LILIANE RORIZ

DES.FED.MESSOD AZULAY NETO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007945-8 (200351015058437) 3166 - AR RJ

AUTOR : PAULO BARCELOS FELIPPE

ADV : HELLEN NOGUEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 1A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007903-3 (200151010099076) 3165 - AR RJ

AUTOR : UNIAO FEDERAL

REU : EUZEBIO FERNANDES CAMPOS REP/ P/ ZIL-DETE GOMES DE ALMEIDA FONSECA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007867-3 (200451060002960) 165829 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LUCIANA F. PORTAL LIMA GADELHA

AGRDO : SYLVIA MIRANDA DA ROSA

ADV : MARTA JANETE DA SILVA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007909-4 (8800231500) 165846 - AG RJ

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

AGRDO : LYA E SILVA LEITE

ADV : CLAUDIO LUIS BRAGANÇA STEENHAGEN

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007943-4 (200451020039624) 8003 - CC RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉU : APURAR RESPONSABILIDADE

SUSCTE : JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007644-5 (9700785769) 165723 - AG RJ

AGRTE : MANOEL PINTO

ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SONIA R SIQUEIRA

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007874-0 (200651030011681) 5778 - HC RJ

IMPTE : JOSE MANOEL FERREIRA FILHO

IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ

PACTE : JOSE MANOEL FERREIRA FILHO

ADV : ELAN RODRIGUES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007861-2 (9909057085) 165830 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MINI MERCADO MALU DE VILA ISABEL LT-DA ME

ADV : JOSE ALONSO CORREA PINTO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007862-4 (9909061589) 165833 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MINI MERCADO MALU DE VILA ISABEL LT-DA ME

ADV : JOSE ALONSO CORREA PINTO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007865-0 (200451060013725) 165826 - AG R

AGRTE : FARGO CONFECÇOES LTDA

ADV : DARCI LOURENCO DE LIMA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007872-7 (9600072035) 165836 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : TRANSPORTADORA MACKENZIE LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007942-2 (9100006378) 165869 - AG RJ

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

AGRDO : ALVARO SILVA RODRIGUES E OUTROS

ADV : JOAO BAPTISTA DA COSTA

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008



PROCESSO : 2008.02.01.007678-0 (200651030002655) 165740 - AG R

AGRTE : VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA

ADV : FRANCIMAR PAES RANGEL

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007860-0 (200551130002600) 165828 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : SOLA S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADV : WILSON TAVARES DE CARVALHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007863-6 (200551130001735) 165834 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : PROCOME - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA

ADV : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007932-0 (9500015706) 165858 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : BRAHIM SLEMAN AYCHE

ADV : MARCOS ANDRE BARBOSA VALLE E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007935-5 (200751010305663) 165861 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A

ADV : RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007864-8 (200451060010256) 165825 - AG R

AGRTE : FARGO CONFECÇÕES LTDA

ADV : DARCI LOURENÇO DE LIMA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007875-2 (9900303571) 165839 - AG RJ

AGRTE : RONALDO VERTIS

ADV : JACKSOHN GROSSMAN E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007926-4 (200751015290145) 165859 - AG R

AGRTE : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : JOAO MARCOS COLUSSI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007930-6 (200751030008005) 165864 - AG R

AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.000793-9 (200551080003730) 162052 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MUNICIPIO DE SAQUAREMA

PROC : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007931-8 (200751130010800) 165860 - AG R

AGRTE : TATAU DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA

ADV : PAOLA DOMINGUES JACOB

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007929-0 (200851010060920) 165863 - AG R

AGRTE : BEATRIZ LOPES DA SILVA

ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007924-0 (200551015187829) 165854 - AG R

AGRTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP

PROC : ROBERVAL BORGES FILHO

AGRDO : POSTO GARAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007622-6 (0002115069) 165706 - AG RJ

AGRTE : ARY GONCALVES DE AMORIM

ADV : ARY GONCALVES DE AMORIM

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007876-4 (200651010234925) 165838 - AG R

AGRTE : MARIA JOSE VITAL CARDOZO SILVA E OUTRO

ADV : ANNA MARIA DE FRANCA OMENA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007902-1 (200751010061312) 165843 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MARIA MAGDALENA SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007906-9 (200851010052261) 165842 - AG R

AGRTE : VETEC QUIMICA FINA LTDA

ADV : JOAO RONALDO WAITE BARONE

AGRDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007919-7 (200151010234496) 165851 - AG R

AGRTE : MAURA INES SCHONWETTER

ADV : MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : VIVIANE DIAS SIQUEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007925-2 (200851010037922) 165857 - AG R

AGRTE : BIANOR BENICIO CAMPOS JUNIOR

ADV : MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007923-9 (200551015068180) 165852 - AG R

AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO-ANP

PROC : ROBERVAL BORGES FILHO

AGRDO : POSTO DE GASOLINA GRATEMA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007934-3 (200851010049754) 165865 - AG R

AGRTE : ENEDINA DE ASSUMPCAO MARTINS

ADV : DARLENE BELLO DA SILVA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007907-0 (200850050001304) 165844 - AG E

AGRTE : VIACAO PRETTI LTDA

ADV : JOCIMAR MOREIRA SILVA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007908-2 (200751010306886) 165845 - AG R

AGRTE : CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ADV : DECIO FREIRE E OUTROS

AGRDO : JOSE AUGUSTO CABRAL

ADV : JOSE AUGUSTO CABRAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007927-6 (200551010242802) 165855 - AG R

AGRTE : JOB PROPAGANDA AEREA LTDA

ADV : PAULO ZIDE E OUTRO

AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : LEDA MARIA SERPA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007868-5 (200750010057446) 165831 - AG E

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELOS E OUTRO

AGRDO : JULIANO MARCUS MAIA SILVEIRA E OUTRO

ADV : JULIANO MARCUS MAIA SILVEIRA

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007918-5 (200851010055250) 165847 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : LUIS RICARDO NUNES TEIXEIRA

ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS

RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007944-6 (200751010058969) 165871 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS





|                                             |   |                                                                      |
|---------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------|
| AGRDO                                       | : | LEONARDO GONÇALVES ALMEIDA                                           |
| ADV                                         | : | JOSE PAULO D BARROS PEREIRA                                          |
| RELATOR                                     | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC         |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007904-5 (200851010032432) 165848 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | JOSE CONSTANTINO MOURA SILVA                                         |
| ADV                                         | : | HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO                                            |
| AGRDO                                       | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                                         | : | SEM ADVOGADO                                                         |
| RELATOR                                     | : | DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007921-5 (200751010184665) 165850 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | JOAO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS                                  |
| ADV                                         | : | JOAO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS                                  |
| AGRDO                                       | : | UNIAO FEDERAL                                                        |
| RELATOR                                     | : | DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007936-7 (200751010017141) 165866 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                                         | : | RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS                                 |
| AGRDO                                       | : | ANTONIO LOURENCO DA ROCHA                                            |
| ADV                                         | : | METUZAEL PAULINO TAVARES                                             |
| RELATOR                                     | : | DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007947-1 (200451010159906) 165872 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                                         | : | FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS                                |
| AGRDO                                       | : | IRENICE DE ANDRADE                                                   |
| ADV                                         | : | SEM ADVOGADO                                                         |
| RELATOR                                     | : | DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA                  |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007877-6 (200751010145544) 165837 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | MARINEZ JUDITH DE ABREU STIBICH                                      |
| ADV                                         | : | SERGIO JOSE DE SOUZA E OUTROS                                        |
| AGRDO                                       | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADV                                         | : | AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                                |
| RELATOR                                     | : | JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD         |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2008.02.01.007928-8 (200851010045190) 165856 - AG R                  |
| AGRTE                                       | : | FERNANDA PINTO DOS SANTOS                                            |
| ADV                                         | : | TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO E OUTROS                        |
| AGRDO                                       | : | UNIAO FEDERAL                                                        |
| RELATOR                                     | : | JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD         |
| DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 2005.51.01.500427-9 (200551015004279) 418440 - AC R                  |
| APTE                                        | : | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA                    |
| PROC                                        | : | FABIO ESTEVES GOMES                                                  |
| APDO                                        | : | MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT ZUR FOEDERUNG DER WISSENS-CHAFTEN EV E OUTRO |
| ADV                                         | : | RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS                                     |
| APDO                                        | : | INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI                  |
| PROC                                        | : | VANIA MARIA PACHECO LINDOSO                                          |
| RELATOR                                     | : | DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 15.05.2008        |   |                                                                      |
| PROCESSO                                    | : | 1998.50.01.000030-5 (9800000305) 390764 - AC ES                      |
| APTE                                        | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                           |
| PROC                                        | : | ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES                                    |

|                                              |   |                                                              |
|----------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| APDO                                         | : | MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM                                      |
| PROC                                         | : | LEANDRO BASTOS PINHEIRO                                      |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 15.05.2008         |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2003.51.01.019914-6 (200351010199146) 418386 - AC R          |
| APTE                                         | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| APTE                                         | : | AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP                           |
| PROC                                         | : | CLARISSA PEREIA BARROSO                                      |
| APDO                                         | : | CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA                         |
| ADV                                          | : | DENISE DOS PASSOS RAMOS E OUTROS                             |
| RMTE                                         | : | JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ                                 |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA            |
| DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 15.05.2008         |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2007.50.01.005779-3 (200750010057793) 418244 - AC E          |
| APTE                                         | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES                |
| PROC                                         | : | OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO                                  |
| APDO                                         | : | LUCIANA FERRARI DE OLIVEIRA FIOROT E OUTRO                   |
| ADV                                          | : | EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO                             |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA            |
| DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 15.05.2008         |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007005-4 (9700850250) 165535 - AG RJ              |
| AGRTE                                        | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                         | : | EDUARDO LOUREIRO LEMOS                                       |
| AGRDO                                        | : | ELISETE MARIA DE SOUZA ESPINDOLA E OUTROS                    |
| ADV                                          | : | MARCOS POLO BRASIL DOS SANTOS                                |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007830-2 (200851018032032) 9622 - MS RJ           |
| IMPTE                                        | : | P. O. L. E OUTRO                                             |
| ADV                                          | : | JOSE CARLOS TORTIMA E OUTROS                                 |
| IMPDO                                        | : | JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO         |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA              |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007468-0 (200751018036161) 165643 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | UNILEVER BRASIL LTDA                                         |
| ADV                                          | : | VICENTE DE MOURA ROSENFELD E OUTROS                          |
| AGRDO                                        | : | INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI          |
| PROC                                         | : | VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA                                  |
| AGRDO                                        | : | BERTOLINI - INDUSTRIA QUIMICA LTDA                           |
| ADV                                          | : | JOSE ALEX GIRU FAGUNDES E OUTRO                              |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007448-5 (9100641707) 165636 - AG RJ              |
| AGRTE                                        | : | CIA USINA DO OUTEIRO                                         |
| ADV                                          | : | RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                           |
| AGRDO                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007449-7 (9100654345) 165638 - AG RJ              |
| AGRTE                                        | : | CIA USINA DO OUTEIRO                                         |
| ADV                                          | : | RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                           |
| AGRDO                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007448-5 (9100641707) 165636 - AG RJ              |
| AGRTE                                        | : | CIA USINA DO OUTEIRO                                         |
| ADV                                          | : | RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS                           |
| AGRDO                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007822-3 (200551010103991) 165810 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| AGRDO                                        | : | ROCK FALCI ASSIST/ P/ MARCOS AURELIO FALCI                   |
| ADV                                          | : | HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR E OUTRO                         |
| RELATOR                                      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 15.05.2008   |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007842-9 (200151010225320) 13823 - AGREXT         |
| AGVTE                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| PROC                                         | : | MARCIO COELHO ORDACGI                                        |
| AGVDO                                        | : | BRADESCO SAUDE S/A E OUTROS                                  |
| ADV                                          | : | LEO KRAKOWIAK E OUTROS                                       |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA                 |
| REGISTRO EM 15.05.2008                       |   |                                                              |

|                                              |   |                                                              |
|----------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007623-8 (200751010046542) 165707 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| AGRDO                                        | : | SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA                               |
| ADV                                          | : | CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO E OUTROS           |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA           |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007466-7 (200850010033306) 165642 - AG E          |
| AGRTE                                        | : | VITORIA APART HOSPITAL S/A                                   |
| ADV                                          | : | MARIANA MARTINS BARROS E OUTROS                              |
| AGRDO                                        | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                         | : | SEM PROCURADOR                                               |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA        |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.002933-9 (200751010180490) 163167 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | SUAPE TEXTIL S/A                                             |
| ADV                                          | : | JOEL LUIS THOMAZ BASTOS E OUTROS                             |
| AGRDO                                        | : | BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES   |
| ADV                                          | : | DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA E OUTROS               |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA         |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007654-8 (200651010149200) 165737 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | ANDRE MAIA TELLES E SOUSA                                    |
| ADV                                          | : | BERNARDO BRANDAO COSTA E OUTROS                              |
| AGRDO                                        | : | BANCO CENTRAL DO BRASIL                                      |
| PROC                                         | : | SEM PROCURADOR                                               |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007602-0 (200650010001140) 165689 - AG E          |
| AGRTE                                        | : | ALEXANDRE BUAIZ NETO                                         |
| ADV                                          | : | VLADIMIR SALLES SOARES E OUTRO                               |
| AGRDO                                        | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                   |
| ASSTE                                        | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| RELATOR                                      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007752-8 (200051010324675) 165775 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | SERGIO GONCALVES VIANA E OUTROS                              |
| ADV                                          | : | LAURO PINTO APPEL E OUTROS                                   |
| AGRDO                                        | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADV                                          | : | MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS                                |
| RELATOR                                      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 15.05.2008 |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2005.51.01.527603-6 (200551015276036) 418455 - AC R          |
| APTE                                         | : | GERALDO BOUZON CRUZ                                          |
| ADV                                          | : | MATHEUS ALMEIDA LACERDA E OUTROS                             |
| APTE                                         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                   |
| PROC                                         | : | LILIAN BARROS DA SILVEIRA                                    |
| APDO                                         | : | OS MESMOS                                                    |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA         |
| DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 15.05.2008     |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007822-3 (200551010103991) 165810 - AG R          |
| AGRTE                                        | : | UNIAO FEDERAL                                                |
| AGRDO                                        | : | ROCK FALCI ASSIST/ P/ MARCOS AURELIO FALCI                   |
| ADV                                          | : | HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR E OUTRO                         |
| RELATOR                                      | : | JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC |
| DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 15.05.2008   |   |                                                              |
| PROCESSO                                     | : | 2008.02.01.007842-9 (200151010225320) 13823 - AGREXT         |
| AGVTE                                        | : | UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                             |
| PROC                                         | : | MARCIO COELHO ORDACGI                                        |
| AGVDO                                        | : | BRADESCO SAUDE S/A E OUTROS                                  |
| ADV                                          | : | LEO KRAKOWIAK E OUTROS                                       |
| RELATOR                                      | : | DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA                 |
| REGISTRO EM 15.05.2008                       |   |                                                              |



|                                                                 |                                                                 |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2008.02.01.007843-0 (200451010241362) 13828 - AGRESP | PROCESSO : 2008.02.01.007853-3 (200150010062324) 13837 - AGREXT | PROCESSO : 2008.02.01.007911-2 (200651060006055) 13843 - AGRESP |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL                                           | AGVTE : MARISE SANTANA SILVEIRA                                 | AGVTE : GERALDO DA SILVA ROSA                                   |
| AGVTE : SILVANA BLOISE                                          | ADV : APARECIDA LEAL SILVEIRA                                   | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| ADV : LUDMILA SCHARGEL MAIA                                     | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA                                     | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| PROCESSO : 2008.02.01.007844-2 (200651510070656) 13827 - AGRESP | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | PROCESSO : 2008.02.01.007854-5 (200150010062324) 13836 - AGRESP | PROCESSO : 2008.02.01.007912-4 (200651060006195) 13844 - AGRESP |
| AGVDO : KATIA ROSA MOREIRA SILVA                                | AGVTE : MARISE SANTANA SILVEIRA                                 | AGVTE : JOSE COELHO DE QUEIROZ                                  |
| ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO                  | ADV : APARECIDA LEAL SILVEIRA                                   | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA                                     | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDARDE                        |
| PROCESSO : 2008.02.01.007845-4 (200651010017458) 13826 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| AGVDO : BEATRIZ MAIA DE AZEVEDO VALENTE                         | PROCESSO : 2008.02.01.007855-7 (200702010008320) 13831 - AGRESP | PROCESSO : 2008.02.01.007913-6 (200651060005890) 13845 - AGRESP |
| ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO                  | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | AGVTE : RITTA DE JESUS BRAGA DE QUEIROZ                         |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : MARIA MANUELA FREITAS FONTES                            | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                               | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROCESSO : 2008.02.01.007846-6 (200702010071534) 13825 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| AGVDO : MANOEL GOMES DE MELLO E OUTROS                          | PROCESSO : 2008.02.01.007856-9 (200351010128620) 13832 - AGRESP | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO                        | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | PROCESSO : 2008.02.01.007914-8 (200651060008120) 13846 - AGRESP |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : DOMICIO PRATES RIBEIRO FILHO                            | AGVTE : JAIR JOAQUIM HILLEN                                     |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : ADRIANO RODRIGO B MAZINI                                  | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS                  |
| PROCESSO : 2008.02.01.007847-8 (200702010037812) 13824 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| AGVDO : ISMAEL GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR                     | PROCESSO : 2008.02.01.007857-0 (200202010107403) 13833 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| ADV : VANIA MARIA DE ALMEIDA BEIJA E OUTRO                      | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : ROGERIO SEABA MARTINS                                   | PROCESSO : 2008.02.01.007915-0 (200651060006031) 13847 - AGRESP |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : ROSANE TINOCO ROMAGUERA E OUTROS                          | AGVTE : FAUSTO LUCIANO REIZINGER                                |
| PROCESSO : 2008.02.01.007848-0 (200651010116280) 13829 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| AGVDO : BENOIT JACQUES BIBAS                                    | PROCESSO : 2008.02.01.007858-2 (200251010179659) 13834 - AGREXT | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| ADV : CARLOS ALBERTO MULLER FILHO E OUTROS                      | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM                          | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : JAYME CARNEIRO PINTO                                      | PROCESSO : 2008.02.01.007916-1 (200651060005531) 13848 - AGRESP |
| PROCESSO : 2008.02.01.007849-1 (200102010023318) 13830 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVTE : GETULIO BOLDRIM RIBEIRO                                 |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| AGVDO : EDMILSON AFONSO MONTE E OUTRO                           | PROCESSO : 2008.02.01.007859-4 (200651010244414) 13835 - AGRESP | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| ADV : ROBERTO BOSSIO E OUTRO                                    | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVDO : RAFAEL DE ALMEIDA                                       | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO                        | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| PROCESSO : 2008.02.01.007850-8 (200202010154119) 13840 - AGRESP | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | PROCESSO : 2008.02.01.007917-3 (200651060005385) 13849 - AGRESP |
| AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | AGVTE : ELY GOMIDE                                              |
| AGVDO : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE BRITO                      | PROCESSO : 2008.02.01.007871-5 (200602010039890) 13841 - AGRESP | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   |
| ADV : LUSINETE MONZATO OLIVEIRA DE SOUZA                        | AGVTE : SERGIO LUIZ DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO               | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | ADV : SERGIO DE ALBUQUERQUE MELLO                               | PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE                        |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| PROCESSO : 2008.02.01.007851-0 (200451015350384) 13839 - AGRESP | PROC : SEM PROCURADOR                                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| AGVTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                             | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | PROCESSO : 2008.02.01.007948-3 (200351010166529) 13851 - AGREXT |
| PROC : DANIEL BUCAR CERVASIO                                    | REGISTRO EM 15.05.2008                                          | AGVTE : UNIAO FEDERAL                                           |
| AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        | PROCESSO : 2008.02.01.007910-0 (200651060009639) 13842 - AGRESP | AGVDO : MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE FIGUEIREDO               |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         | AGVTE : SEBASTIAO DE SOUZA MUGA                                 | ADV : LUCIA JOANA DE SIQUEIRA E OUTRO                           |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          | ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO                   | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |
| PROCESSO : 2008.02.01.007852-1 (200702010014824) 13838 - AGRESP | AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |
| AGVTE : ROSA MARIA RINALDI                                      | PROC : RICARDO C. MORA DE MELLO                                 |                                                                 |
| ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS                            | RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |                                                                 |
| AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           | REGISTRO EM 15.05.2008                                          |                                                                 |
| ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS                   |                                                                 |                                                                 |
| RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA         |                                                                 |                                                                 |
| REGISTRO EM 15.05.2008                                          |                                                                 |                                                                 |





PROCESSO : 2008.02.01.007949-5 (9702395461) 13852 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : SERAPHIM JOSE CLAUDINO  
ADV : HELENA COUTINHO COELHO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007950-1 (200551010058470) 13854 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : EDSON DOS SANTOS  
ADV : TANIA MARIA GOMES PADILHA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007951-3 (199351010218212) 13855 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : HIGINO CARLOS MATHEUS REP/P/ NEUZA SANTOS  
ADV : ERALDO MONTEIRO DE BARROS  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007952-5 (9402072527) 13850 - AGREXT  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA E OUTROS  
ADV : WAGNER DE SOUZA SOARES  
ADV : ANTHONY DE SOUZA SOARES  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007953-7 (200351010282050) 13853 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGVDO : ANTONIETA ALVES DIAS COSTA  
ADV : WELLOS ALVES DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007954-9 (200451010023474) 13856 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : WALTER LEAL  
ADV : DEBORA DE N. ALVES E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007955-0 (200350010105277) 13858 - AGREXT  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : ANA DOLORES MASS BITTENCOURT E OUTROS  
ADV : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007956-2 (199650010065339) 13860 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : MILZA MIRANDA PORTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADV : MARIA SALETE DE LIMA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007957-4 (200651010089974) 13857 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : MARILZA MENDONCA JUSTINO E OUTROS  
ADV : LUCIA CONSUELO VALENTINO DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007958-6 (200502010141977) 13859 - AGRESP  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
AGVDO : JOSE CARLOS DA COSTA  
ADV : VINICIUS MAMEDE GOMES E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007959-8 (9602231980) 13861 - AGREXT  
AGVTE : CHOKYU LTDA  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS  
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007960-4 (200551040037870) 13862 - AGREXT  
AGVTE : CIA/ SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CARMEN LUCIA BASTOS  
AGVDO : DILSON FERREIRA ALVES  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007963-0 (200551040042219) 13863 - AGREXT  
AGVTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
ADV : EYMAR DUARTE TIBAES  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : KARINE CARVALHO FREITAS  
AGVDO : JOSE RAIMUNDO DA SILVA  
ADV : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA  
REGISTRO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007873-9 1789 - PET/COR  
REQTE : ALEXANDRE MIGUEL - JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCICIO  
REQDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.007899-5 277 - COM/COR  
COMTE : VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA - JUIZA TITULAR DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL - SJES  
COMDO : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA  
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 15.05.2008

PROCESSO : 97.02.08945-0 (9100269115) 134477 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO  
APDO : RODOLPHO MONTEIRO COIMBRA  
ADV : RODOLPHO MONTEIRO COIMBRA  
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDIS. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO 7/2006

PROCESSO : 2000.02.01.030468-6 (9800282980) 236476 - AC RJ  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI  
ADV : ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA E OUTROS  
APDO : NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA  
ADV : SANDRA ORSELLI MOREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA  
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO 7/2006  
REDIS. AUTOMÁTICA EM 15.05.2008

PROCESSO : 2001.02.01.020771-5 (0049935) 1625 - EINF RJ  
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES  
EMBGDO : MARIA JOSE GUIMARAES

ADV : JOSE DE CARVALHO MARTINS E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - TRIBUNAL PLENO  
IMPEDIDO(S) : DES.FED.ANDRÉ FONTES  
DES.FED.MESSOD AZULAY NETO  
J.F.CONV.GUILHERME DIEFENTHAELER  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 99.02.19850-3 (9800025839) 200532 - EINF  
EMBGTE : CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A  
ADV : MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS  
EMBGDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
PROC : ANA EMILIA GAZEL JORGE E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA  
IMPEDIDO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE  
DES.FED.SERGIO SCHWAITZER  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2003.51.01.016735-2 (200351010167352) 365351 - EINF  
EMBGTE : UNIAO FEDERAL  
EMBGDO : ALCINEA DE CASTRO DA SILVA SOUZA  
ADV : FRANCISCO LUCIO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA  
IMPEDIDO(S) : DES.FED.ANTÔNIO CRUZ NETTO  
DES.FED.PAULO ESPIRITO SANTO  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2005.51.01.016811-0 (200551010168110) 391615 - EINF  
EMBGTE : DALILA RAMOS MAGALHAES E OUTRO  
ADV : ANGELO BELLO BUTRUS E OUTROS  
EMBGDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA  
IMPEDIDO(S) : DES.FED.ANTÔNIO CRUZ NETTO  
DES.FED.VERA LÚCIA LIMA  
JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2003.51.14.000039-1 (200351140000391) 364072 - EINF  
EMBGTE : ALAINA COSTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARISA LIMA DE MATTOS  
EMBGDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 4A.SEÇÃO ESPEC  
IMPEDIDO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE  
DES.FED.SERGIO SCHWAITZER  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2001.02.01.031479-9 (9900104919) 269579 - AC RJ  
APTE : MILDO VIEIRA DE BARROS E OUTROS  
APTE : MARIO DA SILVA  
ADV : MILENA DELFIM CARVALHO SILVA E OUTROS  
APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A  
ADV : ROBERTO SILVA MAIA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA  
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.



|                                                                        |                                                                           |                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2005.51.01.000359-5 (200551010003595) 415765 - AC R         | PROCESSO : 2006.51.14.000111-6 (200651140001116) 393776 - AC R            | PROCESSO : 2004.02.01.011056-3 (9800063919) 131491 - AG RJ             |
| APTE : CRISTINA PIRES DOS SANTOS                                       | APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ | AGRTE : CURSO HELIO ALONSO LTDA                                        |
| ADV : FRANCINE BRANDAO E OUTROS                                        | ADV : MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE                                      | ADV : RICARDO VIANNA ROCHA E OUTROS                                    |
| APDO : UNIAO FEDERAL                                                   | APDO : MUNICIPIO DE MAGE                                                  | AGRDO : UNIAO FEDERAL                                                  |
| RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA         | PROC : VANDERSON MACULLO BRAGA                                            | RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA         |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA            | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.      | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 5     |
| PROCESSO : 2002.51.01.005142-4 (200251010051424) 402527 - AC R         | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.         | PROCESSO : 2005.51.04.004438-1 (200551040044381) 416714 - AC R         |
| APTE : UNIAO FEDERAL                                                   | PROCESSO : 98.02.21717-4 (9300464981) 172699 - AC RJ                      | APTE : LUIZ SILVIO DOS SANTOS                                          |
| APDO : SEBASTIAO MACHADO DA SILVA E OUTROS                             | APTE : PAES MENDONCA S/A                                                  | ADV : JOSE AMERICO NEPOMUCENO MANOEL                                   |
| ADV : ADIMILSON PARREIRA                                               | ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS                                        | APDO : UNIAO FEDERAL                                                   |
| RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA                 | APDO : FAZENDA NACIONAL                                                   | RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA         |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA            | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1     | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.      |
| PROCESSO : 2003.51.01.015307-9 (200351010153079) 407889 - AC R         | OBS : PROCESSO REDISITRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.        | PROCESSO : 2000.50.02.001226-0 (200050020012260) 401204 - REOAC        |
| APTE : BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL                  | PROCESSO : 1993.50.01.004444-0 (9300044443) 364569 - AC ES                | PARTEA : MARIA LUIZA DA SILVA                                          |
| ADV : PAULO ROBERTO CANETTIERI                                         | APTE : LABORCOLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA                            | ADV : NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA                                      |
| APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL                                         | ADV : RODRIGO REIS MAZZEI                                                 | PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| ADV : LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO E OUTROS                       | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                   | ADV : EMANUEL DO NASCIMENTO                                            |
| APDO : VALERIA BOGNAR                                                  | RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES          |
| ADV : ERNESTO DUARTE P. JUNIOR                                         | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA |
| RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.         | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | PROCESSO : 2002.51.01.506080-4 (200251015060804) 356298 - AC R            | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1     |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.      | APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                   | PROCESSO : 2005.51.01.000782-5 (200551010007825) 61719 - REOMS         |
| PROCESSO : 2007.50.02.000198-0 (200750020001980) 416018 - AC E         | APDO : SUPER MERCADO ZONA SUL S/A                                         | PARTEA : CARLOS ALBERTO TUFVESSON                                      |
| APTE : RONALDO PEREIRA                                                 | ADV : JOSE OSWALDO CORRÊA E OUTROS                                        | ADV : VANY ROSSELINA GIORDANO                                          |
| ADV : ADELIA DE SOUZA FERNANDES                                        | RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA               | PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| APDO : UNIAO FEDERAL                                                   | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1        | PROC : ANA LUCIA COELHO ALVES                                          |
| APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                      | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ                                    |
| PROC : ERICK TAVARES RIBEIRO                                           | PROCESSO : 2002.51.01.009024-7 (200251010090247) 59714 - AMS R            | RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA |
| RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA               | APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                   | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | APDO : INTERCABOS TELECOMUNICACOES INDL/COML/ LTDA                        | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. CERTIDÃO DE JULGA     |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.      | ADV : SERGIO SANTOS SETTE CAMARA E OUTRO                                  | PROCESSO : 2006.51.01.022972-3 (200651010229723) 69463 - AMS R         |
| PROCESSO : 2001.51.01.019110-2 (200151010191102) 346030 - REOAC        | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ                                       | APTE : CRISTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                            |
| PARTEA : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              | RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA             | ADV : KENIA GONTIJO GONÇALVES E OUTROS                                 |
| PARTER : AGOSTINHO DA FONSECA RELVAS                                   | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS.23        | APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                |
| ADV : MARIA DO SOCORRO J. GUIMARAES                                    | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA          |
| RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA   | PROCESSO : 2003.51.01.025087-5 (200351010250875) 59564 - AMS R            | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                   | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 4     |
| OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 107     | APDO : COLLECTION GALERY COMÉRCIO DE ANTIGUIDADES LTDA                    | PROCESSO : 1997.50.01.000409-4 (9700004090) 370426 - AC ES             |
| PROCESSO : 2008.02.01.006197-1 (200851010049250) 165147 - AG R         | ADV : DANIELA FRANÇA BARRETO E OUTROS                                     | APTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM                |
| AGRTE : SHEILA VIEIRA DE SOUZA                                         | RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA             | PROC : IVONE VILANOVA DE SOUZA                                         |
| ADV : LUCY ANDREA M. DE PINNA                                          | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | APDO : GERALDINO PINHEIRO DOS SANTOS                                   |
| AGRDO : UNIAO FEDERAL                                                  | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. CERTIDÃO DE FLS.         | ADV : ANGELA MARIA DA SILVA LOPES                                      |
| RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA       | PROCESSO : 97.02.32509-9 (000710) 149767 - AC ES                          | RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES                                     |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            | APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/ES                             | RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA                |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.      | PROC : JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO                                   | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |
| PROCESSO : 2001.51.01.020374-8 (200151010203748) 330376 - AC R         | APDO : LEANDRO LORENCINI                                                  | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 5     |
| APTE : LOJAS AMERICANAS S/A                                            | ADV : JOSE CARLOS PINHEIRO COELHO E OUTRO                                 | PROCESSO : 2004.51.51.049564-6 (200451510495646) 415943 - AC R         |
| ADV : ANTONIO DANIEL DE C. NETO E OUTROS                               | RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA             | APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ                   |
| APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                               | PROC : ALEXANDER ALI SHAH                                              |
| RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA         | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.         | APDO : INEA VERISSIMO DE CARVALHO                                      |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                            |                                                                           |                                                                        |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADV : ULYSSES VERISIMO BELEM E OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ<br>RELATOR : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator - 7A.TURMA ESPEC                                                                                                                                                           | PROCESSO : 2008.02.01.004436-5 (200751018160182) 164114 - AG R<br>AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO<br>ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS<br>AGRDO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD | PROCESSO : 2006.51.01.017053-4 (200651010170534) 402264 - AC R<br>APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF<br>ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS<br>APDO : MAURI ANTUNES DE CARVALHO<br>ADV : DIOGENES DE CASTRO ARAUJO E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA<br>IMPEDI-DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                | REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 3                                                                                                                                                                                                                                        | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCESSO : 2008.02.01.004430-4 (200751018152525) 164106 - AG R<br>AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO<br>ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS<br>AGRDO : CLAUDIO MOACYR DE AZEVEDO<br>ADV : SEM ADVOGADO<br>RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA         | PROCESSO : 2004.51.01.003524-5 (200451010035245) 403196 - AC R<br>APTE : ALFREDO MARINHO MATHIAS<br>ADV : JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : OS MESMOS<br>RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA                                                    | PROCESSO : 2006.51.01.003561-8 (200651010035618) 65711 - AMS R<br>APTE : MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA<br>ADV : ADERSON BUSSINGER CARVALHO<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ<br>RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-LIZADA<br>IMPEDI-DO(S) : JCLUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relat                                  |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                | REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 3                                                                                                                                                                                                                                              | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 1                                                                                                                                                                                                                                        | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCESSO : 2003.51.01.529952-0 (200351015299520) 350018 - AC R<br>APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>APDO : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE<br>ADV : LUISA MEDINA E OUTRO<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA                                                               | REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROCESSO : 1995.51.01.018276-7 (9500182769) 376781 - AC RJ<br>APTE : JASIEL SOARES CHALEGRE<br>ADV : ROGERIO PORTELLA PAIM E OUTROS<br>APDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD<br>IMPEDI-DO(S) : DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA                                                                           |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                 | REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                         | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCESSO : 2004.50.01.008009-1 (200450010080091) 390758 - AC E<br>APTE : UNIAO FEDERAL<br>APDO : CYRO JACOB DO NASCIMENTO E OUTROS<br>ADV : MARCELO MATEDI ALVES E OUTROS<br>RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES<br>RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-MA ESPECIALIZADA              | PROCESSO : 2002.51.01.000147-0 (200251010001470) 46813 - AMS R<br>APTE : M T FILMES LTDA<br>ADV : CAROLINA MONTEIRO DE CARVALHO E OU-TRO<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA                                                           | PROCESSO : 2006.50.01.001175-2 (200650010011752) 407569 - REOAC<br>PARTEA : JOSE DE QUADROS MARTINS<br>ADV : MARIA DE FATIMA MONTEIRO E OUTROS<br>PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : SEM PROCURADOR<br>RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES<br>RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-PECIALIZADA                |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                 | ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. DECISÃO DE FLS. 7                                                                                                                                                                                                                                        | OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA O ITEM Í DA R. DECISÃO DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCESSO : 2001.51.10.003680-8 (200151100036808) 49918 - AMS R<br>APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>APDO : GE CELMA S/A<br>ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTROS<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ<br>RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD | ADV : JOSE FRAGA FILHO E OUTRO<br>APDO : LINDOLFO SANTANA<br>ADV : SAMUEL FABRETTI JUNIOR E OUTRO<br>RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES<br>RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA                                                                                                 | PROCESSO : 95.02.17964-1 (9000096057) 532 - AR RJ<br>AUTOR : UNIAO FEDERAL<br>REU : RIGOBERTO VENTURA DA CRUZ E OUTROS<br>ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OU-TROS<br>REU : JORGE ALBERTO AGUIAR GOMES<br>ADV : MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA<br>RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3A.SEÇÃO ESPECIALIZADA                                         |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                 | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-TA A R. CERTIDÃO DE JULGA                                                                                                                                                                                                                                              | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                         | PROCESSO : 1997.51.04.060693-1 (9700606937) 4608 - ACR RJ<br>APTE : ATILA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO<br>ADV : STELA GONÇALVES DOS SANTOS E OU-TROS<br>APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL                                                                                                  |
| PROCESSO : 2005.51.01.025751-9 (200551010257519) 65473 - AMS R<br>APTE : AUTOHAUS COMERCIAL LTDA<br>ADV : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTROS<br>APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL<br>RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD                                                       | PROCESSO : 2005.02.01.001631-9 (9700021246) 23 - MCI RJ<br>REQTE : MARCELO MOREIRA DA CUNHA<br>ADV : TANIA MARIA GOMES PADILHA E OUTRO<br>REQDO : UNIAO FEDERAL<br>RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-MA ESPECIALIZADA                                                                         | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                      | REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROCESSO : 1998.50.01.002916-2 (9800029168) 4910 - ACR ES<br>APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>APDO : SEBASTIAO DE SOUZA PAGOTTO E OUTROS<br>ADV : JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO E OUTROS<br>RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL                                                                                                   |
| OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                               | OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VIS-TA O R. DESPACHO DE FLS.                                                                                                                                                                                                                                         | ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



PROCESSO : 1999.50.02.030880-5 (9900308808) 364113 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
APDO : FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA  
ADV : SAMUEL ANHOLETE E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2000.02.01.072229-0 (9200902227) 2702 - ACR RJ  
APTE : WANI VIANNA DA SILVA  
APTE : RONILDA CELIA RIBEIRO BARBOSA  
ADV : JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO E OUTRO  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2000.51.01.500520-1 (200051015005201) 5039 - ACR RJ  
APTE : ANTONIA LANA DOS SANTOS CARVALHO  
ADV : EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO  
APTE : ANDREA SILVA CONSTANCIO  
ADV : LUCIA JOANA DE SIQUEIRA  
APTE : CLEMILDA ARRUDA DE SOUZA  
ADV : DANIELA BASTOS SOARES  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.01.526481-8 (200151015264818) 370024 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARCOS DAVIDOVICH  
APDO : EDSON RUBEM BENEVIDES  
ADV : REJANIR MOTTA NEVES  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2001.51.01.536457-6 (200151015364576) 361890 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS  
APDO : PAULO ROBERTO COSTA SANTANA  
ADV : JORGINA DE JESUS ABRUNHOSA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2002.02.01.003173-3 (200151015131703) 279382 - AC R  
APTE : DIETRICH RAUL MOLLER  
ADV : SERGIO PERRONI PASSARELLA E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2002.50.01.002856-4 (200250010028564) 4776 - ACR ES  
APTE : MANOEL FRANCISCO DE PAULA  
ADV : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2002.51.01.005961-7 (200251010059617) 337444 - AC R  
APTE : CONCESSO MOREIRA E OUTROS  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.506424-0 (200251015064240) 4353 - ACR RJ  
APTE : SERGIO AUGUSTO NAYA  
ADV : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2003.51.01.508030-3 (200351015080303) 5949 - ACR RJ  
APTE : CARLOS ROLIEN IODICHE JORGE  
ADV : JORGE BLOISE E OUTRO  
APTE : MICHAEL FIGUEIREDO BENEVIDES DE AZEVEDO  
ADV : MARCIA FARIA LIMA  
APTE : SUELI NEIVA  
ADV : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS  
APTE : MARIA ALDA SANTOS MIGUEL  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.518897-0 (200451015188970) 394939 - AC R  
APTE : NILTON LORENA DA SILVA  
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.528807-1 (200451015288071) 364169 - AC R  
APTE : IVANILDE DE JESUS VIEIRA  
ADV : ALBERTO SOUTO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2004.51.01.534009-3 (200451015340093) 400637 - AC R  
APTE : CELSO CHASCO FAULHABER  
ADV : ÉGLER SABBAD GUEDES BARBOSA E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.515787-4 (200551015157874) 415339 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS  
APDO : JORGE LUIZ MUNIZ DE MATOS  
ADV : KATIA CRISTINA CAVALCANTE  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2005.51.01.522404-8 (200551015224048) 407766 - AC R  
APTE : MARCIO WILLIAM BORGES DOS SANTOS  
ADV : ALBERTO SOUTO E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.511732-7 (200651015117327) 408991 - AC R  
APTE : EDGARD BORGES PINTO NUNES  
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ISTVAN NUNES LAKI  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.529613-1 (200651015296131) 5253 - ACR RJ  
APTE : CARLOS EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA - REU PRESO  
ADV : SANDRA MOJU E OUTROS  
APTE : VITOR ALEXANDRE ALBANO - REU PRESO  
ADV : CLOVIS SAHIONE  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.01.537495-6 (200651015374956) 415639 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA  
APDO : CLAUDIA SANTOS  
ADV : WASHINGTON LUIS PINTO MACHADO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2006.51.13.000429-7 (200651130004297) 410239 - AC R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARCELO NOVELINO CAMARGO  
APDO : GERALDO DA SILVA  
ADV : ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2007.02.01.011641-4 (200051010230437) 158560 - AG R  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : MARIA AMALIA GONCALVES SOARES E OUTROS  
ADV : MILENA DELFIM CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2007.51.01.800556-5 (200751018005565) 70830 - AMS R  
APTE : MARISE CYLLENO DALTRO RAMOS  
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.000891-9 (20060190014843) 162144 - AG R  
AGRTE : ADINAYR MENDES FREITAS  
ADV : TALES DONATO SCISINIO E OUTROS  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARCIA FERREIRA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 2008.02.01.003532-7 (9805048870) 5675 - HC RJ  
IMPTE : RODRIGO VILLAÇA GORGULHO E OUTRO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ  
PACTE : JOSE CARLOS GORGULHO  
ADV : RODRIGO VILLACA GORGULHO E OUTRO  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL  
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008  
PROCESSO : 97.02.39239-0 (8800226264) 154103 - AC RJ  
APTE : CYRO DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTRO  
ADV : BRUNO CARLO SICILIANO E OUTROS





APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : SYLVIA MARIA CRUZ BRAGA  
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 1994.50.01.000539-5 (9400005393) 405289 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : TM TECNICA DE MONTAGENS LTDA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.023402-2 (200151010234022) 49396 - AMS R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : MARIA ISABEL ABREU DA SILVA  
APDO : SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO  
ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.02.01.041039-2 (005164) 307597 - AC RJ  
APTE : MALIBU PALACE HOTEL  
ADV : NELSON SIMIS SCHVER  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 99.02.14964-2 (9400112033) 198148 - AC RJ  
APTE : THYSSEN FUNDICOES LTDA  
ADV : LUIZ FELIZARDO BARROSO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADV : MARIA LUCIA SALES GYRAO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027267-0 (200751010272670) 72514 - AMS R  
APTE : FMI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

OBS : PROCESSO ATRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 145

PROCESSO : 1983.51.01.494364-3 (0004943643) 355937 - AC RJ  
APTE : NORMA MARIA JOSE ROLLAS E OUTRO  
ADV : VERA MARIA JOSE ROLLAS  
APDO : CIA/ DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : DORVAL FERREIRA DA CUNHA NETO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 1995.51.01.011832-9 (9500118327) 338727 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : CARLOS ALBERTO DE LIMA RAMOS  
ADV : FLAVIO L DE SOUZA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2001.51.01.003113-5 (200151010031135) 407212 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : MOACYR DA FONSECA - ESPOLIO  
ADV : JOSE BRIOZO DA SILVA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.50.01.004293-7 (200250010042937) 370638 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS E OUTROS  
APTE : JOSE EDSON SALAROLI E OUTROS  
ADV : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
APDO : OS MESMOS  
APDO : JOSE PAIVA  
ADV : MURILO S. BARBOSA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.007254-3 (200251010072543) 70024 - AMS R  
APTE : KATIA REGINA TIRAPANI DE SOUZA  
ADV : CARLOS DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2002.51.01.023626-6 (200251010236266) 366240 - AC R  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RENATA MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS  
APDO : TEREZA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADV : SIMONE ALMEIDA DA SILVA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2003.50.01.003480-5 (200350010034805) 412127 - AC E  
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS  
APDO : PACK GRAF REPRESENTACOES E IMPRES-SOS LTDA  
ADV : GILMAR ALVES BATISTA E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 15.05.2008

| DESEMBARGADOR                         | ENC | ATRI | 1REG | 2REG | DIST | REDI | TOTAL |
|---------------------------------------|-----|------|------|------|------|------|-------|
| PAULO BARATA                          | 1   | 0    | 0    | 0    | 11   | 1    | 13    |
| FREDERICO GUEIROS                     | 5   | 0    | 0    | 0    | 10   | 3    | 18    |
| TANIA HEINE                           | 0   | 0    | 0    | 0    | 11   | 0    | 11    |
| ALBERTO NOGUEIRA                      | 3   | 0    | 0    | 0    | 11   | 0    | 14    |
| PAULO ESPIRITO SANTO                  | 2   | 0    | 0    | 0    | 11   | 1    | 14    |
| ANTÔNIO CRUZ NETO                     | 2   | 0    | 0    | 0    | 10   | 4    | 16    |
| FERNANDO MARQUES                      | 0   | 0    | 41   | 0    | 0    | 0    | 41    |
| MARIA HELENA CISNE                    | 1   | 0    | 0    | 0    | 6    | 2    | 9     |
| VERA LÚCIA LIMA                       | 1   | 0    | 0    | 0    | 13   | 3    | 17    |
| RALDÊNIO BONIFACIO COSTA              | 3   | 0    | 0    | 0    | 12   | 1    | 16    |
| SERGIO FELTRIN CORREA                 | 0   | 0    | 0    | 0    | 2    | 0    | 2     |
| LUIZ ANTONIO SOARES                   | 3   | 0    | 0    | 0    | 13   | 1    | 17    |
| BENEDITO GONCALVES                    | 5   | 0    | 0    | 0    | 12   | 4    | 21    |
| FRANCISCO PIZZOLANTE                  | 2   | 4    | 0    | 0    | 11   | 0    | 17    |
| GUILHERME DIEFENTHAELER               | 7   | 1    | 0    | 0    | 10   | 1    | 19    |
| LILIANE RORIZ                         | 2   | 0    | 0    | 0    | 8    | 1    | 11    |
| SERGIO SCHWAITZER                     | 0   | 0    | 0    | 0    | 10   | 3    | 13    |
| POUL ERIK DYRLUND                     | 1   | 0    | 0    | 0    | 10   | 2    | 13    |
| ANDRÉ FONTES                          | 0   | 0    | 0    | 0    | 5    | 3    | 8     |
| REIS FRIEDE                           | 3   | 0    | 0    | 0    | 12   | 4    | 19    |
| JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA             | 2   | 13   | 0    | 0    | 11   | 2    | 28    |
| ABEL GOMES                            | 0   | 0    | 0    | 0    | 6    | 1    | 7     |
| MESSOD AZULAY NETO                    | 1   | 0    | 0    | 0    | 9    | 0    | 10    |
| LUIZ PAULO S ARAUJO F %/ no afast . R | 1   | 0    | 0    | 0    | 13   | 2    | 16    |
| MARCELO PEREIRA / no afast . Re-lator | 3   | 0    | 0    | 0    | 10   | 5    | 18    |
| MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela | 1   | 26   | 0    | 0    | 5    | 1    | 33    |
| TOTAL                                 | 49  | 44   | 41   | 0    | 242  | 45   | 421   |

PROCESSO : 2003.51.01.010431-7 (200351010104317) 57947 - AMS R  
APTE : NOEMIA RIBEIRO DE PRET E OUTROS  
ADV : MONICA S MACHADO DE MELLO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.023730-9 (200451010237309) 415187 - AC R  
APTE : GILSON MARTINEZ COSENZA  
ADV : VERA LUCIA MEDEIROS CALAZANS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2004.51.01.024995-6 (200451010249956) 374386 - AC R  
APTE : VERA LUCIA DA SILVA ROSA  
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : FRANCISCO F VIEIRA FILHO  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2005.51.13.000410-4 (200551130004104) 414421 - AC R  
APTE : FRANCISCO DE PAULA ORICHIO  
ADV : ANDERSON BARCIA ZANON E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL  
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008

PROCESSO : 2008.02.01.003842-0 (9201310048) 163791 - AG RJ  
AGRTE : ANTONIO CANDREVA E OUTROS  
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTRO  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SIMONE MARIA J. CALDEIRA BERTHOLINI E OUTROS  
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 15.05.2008



PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1988.50.01.004381-5 (0000043818) 418734 - AC ES  
: 0000043800  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : PAULO LIPPAUS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 1993.50.01.003525-5 (9300035258) 418796 - AC ES  
APTE : AZIEL RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS  
ADV : JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 1993.50.01.004522-4 (9300045229) 418768 - AC ES  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : AFONSO CEZAR CORADINE  
APDO : MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS  
ADV : SEM ADVOGADO  
RMTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 1996.51.01.004866-6 (9600048665) 418835 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : IVEMA COM/ IND/ LTDA  
ADV : CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 1998.50.01.003633-6 (9800036334) 418776 - AC ES  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : JARBAS FERREIRA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 1998.51.01.030655-0 (9800306552) 418827 - AC RJ  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : ENEIDA ARRUDA DE SOUZA  
ADV : IRANY COELHO DA SILVA  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2002.02.01.014630-5 (9600802149) 93495 - AG RJ  
: 200151010096300  
: 9300048953  
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : SERGIO BERMUDES E OUTROS  
AGRDO : BENEDICTO FONSECA MOREIRA E OUTRO  
ADV : AMAURI DOS SANTOS VALENTE E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2002.50.01.005967-6 (200250010059676) 418803 - AC E  
: 0000122025  
APTE : ANTONIO VIEIRA FILHO E OUTRO  
ADV : PAULO ANTONIO SILVEIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2003.50.01.014856-2 (200350010148562) 418754 - AC E  
: 9700115682  
APTE : GENESIO JOSE DA SILVA E OUTROS  
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2004.51.01.004225-0 (200451010042250) 418740 - AC R  
APTE : GILBERTO VIANA VOTO  
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2004.51.01.024841-1 (200451010248411) 418770 - AC R  
: 200351010220597  
APTE : NEIDE THIAGO DA CUNHA  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2005.51.01.006639-8 (200551010066398) 418790 - AC R  
APTE : SHIRLEI BAPTISTA DAS NEVES  
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2005.51.01.019586-1 (200551010195861) 418798 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL  
APDO : CLAUDIO JUSTINO KLER  
ADV : MARCIO FROSSARD KLER  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2005.51.01.522288-0 (200551015222880) 72499 - AMS R  
APTE : ARTHUR SOARES XAVIER FERREIRA  
ADV : RODRIGO REIS DE FARIA E OUTRO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ISTVAN NUNES LAKI  
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2005.51.02.001838-8 (200551020018388) 72495 - AMS R  
APTE : AUTO ONIBUS BRASILIA LTDA  
ADV : BRUNO VELOSO DE MESQUITA E OUTROS  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA E OUTROS  
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2006.51.01.008162-8 (200651010081628) 418794 - AC R  
: 9500198592  
APTE : MAURI DE OLIVEIRA  
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2006.51.01.019732-1 (200651010197321) 418751 - AC R  
APTE : FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ  
ADV : MARIANA MOREIRA E SILVA  
APDO : JANAINA RANGEL DE LIMA PORTO PINTO  
ADV : JULIANA ESPECIOSA FONTES  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2006.51.01.530009-2 (200651015300092) 72504 - AMS R  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO  
APDO : LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

PROCESSO : 2006.51.05.000921-7 (200651050009217) 418831 - AC R  
: 200651050019089  
APTE : FILO S/A  
ADV : FERNANDO LOESER E OUTRO  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.51.01.003422-9 (200751010034229) 418756 - AC R  
APTE : DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : KATIA REGINA NARCISO PEREIRA  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.004243-3 (200751010042433) 418755 - AC R  
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APDO : ASCESE ASSESSORIA CONSULTIVA ESPECIALIZADA LTDA  
ADV : ELIANA LOPES DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2007.51.01.004662-1 (200751010046621) 72508 - AMS R  
APTE : IND/ COM/ DE SOLVENTES TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA  
ADV : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.51.01.006692-9 (200751010066929) 418782 - AC R  
APTE : ORLANDO TEIXEIRA  
ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS  
APDO : UNIAO FEDERAL  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.010882-1 (200751010108821) 418748 - AC R  
APTE : NEY ABREU FIGUERAS  
ADV : CECILIA DIAS DA ROCHA  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS  
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.021927-8 (200751010219278) 72494 - AMS R  
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO  
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS  
APDO : PATRICIA TARDELI DE ALMEIDA  
ADV : FABIO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ  
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.031051-8 (200751010310518) 418866 - AC R  
: 200451010083770  
APTE : PEDRO PAULO ANTUNES DA COSTA BRAGA  
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS  
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : SEM ADVOGADO  
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2007.51.02.001215-2 (200751020012152) 72505 - AMS R  
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
PROC : LUCIENE SALDANHA ARAUJO RIBEIRO  
APDO : WAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO E OUTRO  
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ  
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.000794-0 (200551080003754) 162055 - AG R  
: 200351080006072  
: 200051080012216  
: 200551080003729  
: 9809009976  
: 200051080012149  
: 200351080006345  
: 200351080011031  
: 200351080011043  
: 200351080011353  
: 200351080011365  
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRDO : MUNICIPIO DE SAQUAREMA  
PROC : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO  
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.02.01.000795-2 (200551080003766) 162056 - AG R  
: 200351080011365  
: 200051080012216  
: 200551080003729  
: 9809009976





|          |                                                             |          |                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRTE    | : 200051080012149                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007821-1 (0002115069) 165808 - AG RJ         | PROCESSO | : 2008.02.01.007938-0 (9900245970) 165873 - AG RJ                                                                                                                                                                                                             |
| AGRDO    | : 200351080006072                                           | AGRTE    | : ANTONIO FRANCISCO NUNES DO VALE                         |          | : 9900599829                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROC     | : 200351080006345                                           | ADV      | : FLAVIO HOLANDA E SILVA E OUTROS                         | AGRTE    | : EBTE-EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLA-NAGEM E ENGENHARIA S/A                                                                                                                                                                                                  |
|          | : 200351080011043                                           | AGRDO    | : UNIAO FEDERAL                                           | ADV      | : MARIA CRISTINA DE CAIADO CASTRO E OUTROS                                                                                                                                                                                                                    |
|          | : 200351080011353                                           | RELATOR  | : DES.FED. FREDERICO GUEIROS                              | AGRDO    | : INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO NACIONAL-IPHAN                                                                                                                                                                                                          |
| AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          |          |                                                           | ADV      | : ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA E OUTROS                                                                                                                                                                                                                        |
| AGRDO    | : MUNICIPIO DE SAQUAREMA                                    | PROCESSO | : 2008.02.01.007866-1 (9807046629) 165827 - AG RJ         | AGRDO    | : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROC     | : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO                      | AGRTE    | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              | PROC     | : SEM PROCURADOR                                                                                                                                                                                                                                              |
| RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                         | PROC     | : EDUARDO LOUREIRO LEMOS                                  | AGRDO    | : UNIAO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                               |
| PROCESSO | : 2008.02.01.000796-4 (200551080003780) 162047 - AG R       | AGRDO    | : LUIZ GONZAGA DE LIMA                                    | RELATOR  | : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                                                                                                                                                                                                                         |
|          | : 200351080011043                                           | ADV      | : LYDIA MARIA MAYALL                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          | : 200051080012216                                           | RELATOR  | : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST.RELATOR                 | PROCESSO | : 2008.02.01.007939-2 (9200450296) 165870 - AG RJ                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200551080003729                                           |          |                                                           |          | : 200051015298551                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 9809009976                                                | AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        | AGRTE    | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                                                                                                                                                                                  |
|          | : 200051080012149                                           | AGRDO    | : CHINA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS              | PROC     | : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA                                                                                                                                                                                                                                  |
|          | : 200351080006072                                           | ADV      | : BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS                       | AGRDO    | : JORGE FONTES DE MARSILLAC                                                                                                                                                                                                                                   |
|          | : 200351080011031                                           | RELATOR  | : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES                            | ADV      | : ROBERTO BEN SVAITER E OUTRO                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | : 200351080011353                                           |          |                                                           | RELATOR  | : DES.FED. LILIANE RORIZ                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | : 200351080011365                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007870-3 (200851010102902) 165832 - AG R     |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
| AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          |          | : 9900160037                                              | PROCESSO | : 2008.02.01.007940-9 (200051140005508) 165867 - AG R                                                                                                                                                                                                         |
| AGRDO    | : MUNICIPIO DE SAQUAREMA                                    | AGRTE    | : JOAQUIM MINARINI                                        |          | : 200051140005510                                                                                                                                                                                                                                             |
| PROC     | : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO                              | ADV      | : JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTRO                       |          | : 200051140005521                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                         | AGRDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |          | : 200051140005533                                                                                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO | : 2008.02.01.000797-6 (200551080003778) 162060 - AG R       | ADV      | : SEM ADVOGADO                                            |          | : 200051140005545                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011353                                           | RELATOR  | : DES.FED. FREDERICO GUEIROS                              |          | : 200051140005557                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200051080012216                                           |          |                                                           |          | : 200051140005569                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200551080003729                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007900-8 (200251010211968) 165840 - AG R     |          | : 200051140005570                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 9809009976                                                | AGRTE    | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                              |          | : 200051140005582                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200051080012149                                           | AGRDO    | : DAPAZ MINERACAO E INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA |          | : 200051140005594                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080006072                                           | ADV      | : CARLOS ALBERTO DE MELO LACERDA E OUTROS                 |          | : 200051140005600                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080006345                                           | RELATOR  | : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND                              |          | : 200051140005612                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011031                                           |          |                                                           |          | : 200051140005624                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011043                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007901-0 (200851010125938) 165841 - AG R     |          | : 200051140005636                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011365                                           |          | : 200551010093742                                         |          | : 200051140005648                                                                                                                                                                                                                                             |
| AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          | AGRTE    | : RONALDO BATISTA DE SOUZA E CONJUGE                      |          | : 200051140005650                                                                                                                                                                                                                                             |
| AGRDO    | : MUNICIPIO DE SAQUAREMA                                    | ADV      | : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTROS                      |          | : 200051140005661                                                                                                                                                                                                                                             |
| PROC     | : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO                      | AGRDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |          | : 200051140005673                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                         | ADV      | : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS                            |          | : 200051140005685                                                                                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO | : 2008.02.01.000798-8 (200551080011520) 162048 - AG R       | RELATOR  | : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA                       |          | : 200051140005697                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200051080012149                                           |          |                                                           |          | : 200051140005703                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200551080003729                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007905-7 (200751010238248) 165849 - AG R     |          | : 200051140005715                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 9809009976                                                | AGRTE    | : EDUARDO WERNECK PAMPLONA                                |          | : 200051140005727                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080006072                                           | ADV      | : JANETE JANE DA CONCEICAO BARBOSA E OUTROS               |          | : 200051140005739                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080006345                                           | AGRDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |          | : 200051140005740                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011043                                           | ADV      | : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA                             |          | : 200151140000485                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011353                                           | RELATOR  | : DES.FED. BENEDITO GONCALVES                             |          | : 200151140002184                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200351080011365                                           |          |                                                           |          | : 200151140003358                                                                                                                                                                                                                                             |
| AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          | PROCESSO | : 2008.02.01.007920-3 (8700006386) 165853 - AG RJ         |          | : 200151140007420                                                                                                                                                                                                                                             |
| AGRDO    | : MUNICIPIO DE SAQUAREMA - RJ                               |          | : 8800025633                                              | AGRTE    | : CLAUDE BREYVOGEL                                                                                                                                                                                                                                            |
| PROC     | : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO                      |          | : 8900180584                                              | ADV      | : JOSE MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS                                                                                                                                                                                                                  |
| RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                         |          | : 9201359497                                              | AGRDO    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                                                                                                                                                                            |
| PROCESSO | : 2008.02.01.000800-2 (200551080003729) 162049 - AG R       | AGRTE    | : ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS E OUTRO                       | RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                                                                                                                                                                                                                           |
|          | : 200051080012216                                           | ADV      | : ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS E OUTRO                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          | : 200551080003729                                           | AGRDO    | : TERPEG - SERVIÇOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA           | PROCESSO | : 2008.02.01.007941-0 (200751010182644) 165868 - AG R                                                                                                                                                                                                         |
|          | : 9809009976                                                | ADV      | : FABIANA KELLER RIBEIRO FREIRE                           |          | : 200751010078221                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | : 200051080012149                                           | RELATOR  | : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                     | AGRTE    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO                                                                                                                                                                                                                       |
|          | : 200351080006072                                           |          |                                                           | ADV      | : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS                                                                                                                                                                                                                 |
|          | : 200351080006345                                           | PROCESSO | : 2008.02.01.007933-1 (9101319531) 165862 - AG RJ         | AGRDO    | : GLORIA CRUZ BRANCO                                                                                                                                                                                                                                          |
|          | : 200351080011031                                           | AGRTE    | : TOLENTINO VIANA                                         | ADV      | : MARCELA LOBATO PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | : 200351080011043                                           | ADV      | : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS                        | RELATOR  | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO F/NO AFAST. RELA                                                                                                                                                                                                                     |
|          | : 200351080011353                                           | AGRDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          | : 200351080011365                                           | ADV      | : LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA E OUTROS                   | PROCESSO | : 2008.02.01.007946-0 (200151010206269) 165874 - AG R                                                                                                                                                                                                         |
| AGRTE    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          | RELATOR  | : DES.FED. FREDERICO GUEIROS                              | AGRTE    | : MORAIMA NUNES PRAGANA E OUTROS                                                                                                                                                                                                                              |
| AGRDO    | : MUNICIPIO DE SAQUAREMA - RJ                               |          |                                                           | ADV      | : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO                                                                                                                                                                                                                                     |
| PROC     | : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO                      | PROCESSO | : 2008.02.01.007937-9 (200651050019727) 9625 - MS RJ      | AGRDO    | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                                                                                                                                                                            |
| RELATOR  | : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER                         |          | : 200751050007535                                         | RELATOR  | : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES                                                                                                                                                                                                                                |
| PROCESSO | : 2008.02.01.007763-2 (200450010036960) 8002 - CC ES        |          | : 200651050003343                                         |          | TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA                                                                                                                                                                                                                                |
|          | : 200550010060254                                           | IMPTE    | : VERA LUCIA LIMA DE CARVALHO                             |          | Contém a presente ata a distribuição de 0372 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0049 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0056 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) ..... (Romildo Narciso Volotão), |
| AUTOR    | : COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - CST                    | ADV      | : MARCELO FREITAS BRANDAO                                 |          | Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.                                                                                                                                                                                                              |
| ADV      | : IMERO DEVENS E OUTROS                                     | IMPDO    | : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NOVA FRI-BURGO-RJ           |          | Rio de Janeiro - RJ, 15 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                      |
| RÉU      | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                | RELATOR  | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO                             |          | JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROC     | : SEM PROCURADOR                                            |          |                                                           |          | Presidente                                                                                                                                                                                                                                                    |
| SUSCTE   | : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES |          |                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
| SUSDO    | : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES              |          |                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RELATOR  | : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE                             |          |                                                           |          |                                                                                                                                                                                                                                                               |

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS  
EM 15.05.2008.

| Nome do Advogado                      | Código OAB | Número do Processo  |
|---------------------------------------|------------|---------------------|
| ADELIA DE SOUZA FERNANDES             | ES004525   | 2007.50.02.000198-0 |
| ADERSON BUSSINGER CARVALHO            | RJ001511B  | 2006.51.01.003561-8 |
| ADIMILSON PARREIRA                    | RJ088601   | 2002.51.01.005142-4 |
| ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU   | RJ065963   | 2003.51.01.009697-7 |
|                                       |            | 2004.02.01.001278-4 |
|                                       |            | 2007.51.01.016450-2 |
| ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA              |            | 2008.02.01.007909-4 |
| ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA              | RJ088753   | 2002.02.01.003173-3 |
| ADRIANO PINTO MACHADO                 | RJ077188   | 2005.51.01.504424-1 |
| ADRIANO RODRIGO B MAZINI              | PR029101   | 2008.02.01.007856-9 |
| AIRES ALEXANDRE JUNIOR                | RJ098677   | 2006.51.01.004017-1 |
| ALBERTO SOUTO                         | RJ054051   | 2004.51.01.528807-1 |
|                                       |            | 2005.51.01.522404-8 |
| ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES     | ES00297B   | 1998.50.01.000030-5 |
|                                       |            | 1998.50.01.000502-9 |
| ALCINA MARIA SILVA MANSUR             | RJ050429   | 2006.51.04.001295-5 |
| ALEIXO SERENO NETO                    | RJ108264   | 2007.51.01.025511-8 |
| ALESSANDRA DE FARIA FERNANDES         | RJ096092   | 2007.02.01.005253-9 |
| ALESSANDRA OLIVEIRA DE MENDONCA       | RJ101190   | 2006.02.01.014023-0 |
| ALESSANDRA PADUA MODENESI             | ES011010   | 2005.50.01.007073-9 |
| ALEXANDER ALI SHAH                    | RJ107504   | 2004.51.51.049564-6 |
| ALEXANDER SHAH                        |            | 2004.51.01.003066-1 |
| ALEXANDRE ALI SHAH                    |            | 2006.51.01.023746-0 |
| ALEXANDRE DE CARVALHO BAPTISTA        | RJ082311   | 2006.51.02.002004-1 |
| ALEXANDRE FREITAS CAMARA              | RJ073272   | 1998.51.01.001056-8 |
| ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ         | RJ080429   | 2003.51.01.020286-8 |
| ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRA-DE | RJ086102   | 2005.51.01.012005-8 |
| ALEXANDRE PINHEIRO GUIMARAES GELIO    | RJ116788   | 1998.51.01.009371-1 |
| ALVARO DE CARVALHO HOMERO             | RJ083610   | 2004.51.02.002211-9 |
| ALVARO TREVISIOLI                     | SP108491   | 1999.02.01.054565-0 |
| ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE           | RJ134804   | 2005.51.01.014447-6 |
| ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO       | RJ116696   | 2005.51.01.018310-0 |
| ANA EMILIA GAZEL JORGE                |            | 99.02.19850-3       |
| ANA LUCIA COELHO ALVES                |            | 2005.51.01.000782-5 |
| ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN     |            | 1988.50.01.004313-0 |
| ANDERSON BARCIA ZANON                 | RJ065332   | 2005.51.13.000410-4 |
| ANDERSON LUCIANO DAS CHAGAS PINTO     | RJ089502   | 2004.51.01.019708-7 |
| ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO          |            | 2004.51.01.534009-3 |
|                                       |            | 2005.51.01.522404-8 |
|                                       |            | 2007.51.01.810336-8 |
| ANDRE AMRAL DE AGUIAR                 |            | 2003.51.01.006829-5 |
| ANDRE CANTERGIANI PANAZZOLO           | RJ086054   | 2005.51.01.511517-0 |
| ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS | RJ116677   | 2006.51.01.019320-0 |
| ANDRE PIRES GODINHO                   | RJ100272   | 2007.51.01.009765-3 |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES            | RJ110879   | 2008.02.01.004430-4 |
|                                       |            | 2008.02.01.004436-5 |
| ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES   | ES004522   | 1999.50.01.001084-4 |
| ANGELA MARIA DA SILVA LOPES           | ES007131   | 1997.50.01.000409-4 |
| ANGELA MARIA MOREIRA                  | RJ062270   | 2006.51.04.001295-5 |
| ANGELO BELLO BUTRUS                   | RJ115379   | 2005.51.01.016811-0 |
| ANNA MARIA DE FRANCA OMENA            | RJ058189   | 2008.02.01.007876-4 |
| ANTONIO CARLOS CORREA                 | RJ024591   | 2002.51.01.014344-6 |
| ANTONIO DANIEL DE C. NETO             | RJ038704   | 2001.51.01.020374-8 |
| ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO          |            | 2008.02.01.000793-9 |
| ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS        | RJ080571   | 2003.51.01.508030-3 |
| APARECIDA LEAL SILVEIRA               | ES005342   | 2008.02.01.007853-3 |
|                                       |            | 2008.02.01.007854-5 |
|                                       |            |                     |
| AQUIDABAN FIALHO DI IULIO             | RJ060935   | 2006.51.01.004455-3 |
| ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS           | RJ004777   | 2008.02.01.007678-0 |
| ARY GONCALVES DE AMORIM               | RJ009193   | 2008.02.01.007622-6 |
| AUGUSTO FREDERICO C DO COUTTO SOUTO M | RJ224329   | 1998.51.01.009371-1 |
| AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIO | RJ079109   | 2001.02.01.015735-9 |
| AUGUSTO FREDERICO SOUTO MAIOR         |            | 1999.51.01.018628-6 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA          | RJ000821   | 2007.51.01.012815-7 |
|                                       |            | 2007.51.01.013828-0 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA          | RJ000821B  | 2008.02.01.007877-6 |
| BERNARDO BRANDAO COSTA                | RJ123130   | 2007.51.01.012939-3 |
|                                       |            | 2008.02.01.007654-8 |
| BIANCA MESSIAS MENDES                 | RJ113808   | 2006.51.01.014474-2 |
| BRUNA SARMENTO DOS SANTOS             | RJ113351   | 2001.51.01.536457-6 |
|                                       |            | 2004.51.01.528807-1 |
|                                       |            | 2005.51.01.515787-4 |
| BRUNO CARLO SICILIANO                 | RJ035601   | 97.02.39239-0       |
| CARIM CRISTINA GERBASI                | RJ123286   | 2007.51.01.025896-0 |
| CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM      | RJ135011   | 2006.51.02.004701-0 |
| CARLOS A. L. DE AMORIM                | RJ054536   | 2006.51.06.000776-0 |
| CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM       | RJ054536   | 2008.02.01.007910-0 |
|                                       |            | 2008.02.01.007911-2 |
|                                       |            | 2008.02.01.007912-4 |
|                                       |            | 2008.02.01.007913-6 |
|                                       |            | 2008.02.01.007914-8 |

|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
|                                       |           | 2008.02.01.007915-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007916-1 |
|                                       |           | 2008.02.01.007917-3 |
| CARLOS ALBERTO MULLER FILHO           | RJ118692  | 2008.02.01.007848-0 |
| CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA       |           | 1998.51.10.979126-6 |
| CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA   |           | 2006.51.01.500654-2 |
|                                       |           | 2006.51.01.530743-8 |
| CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA   |           | 2005.51.01.516582-2 |
| CARLOS ARTUR PAULON                   | RJ003084  | 2002.51.02.000924-6 |
| CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA        | RJ073449  | 2006.51.17.001511-7 |
| CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO          | RJ088581  | 1991.51.03.061442-4 |
|                                       |           | 1998.51.03.303006-7 |
| CARLOS DE OLIVEIRA LIMA               | RJ005835  | 2002.51.01.007254-3 |
| CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA           | RJ110265  | 2006.51.01.004455-3 |
| CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ F | RJ118606  | 2008.02.01.007623-8 |
| CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO           | RJ088706  | 2004.51.01.010343-3 |
| CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO        | RJ075458  | 2007.51.01.800556-5 |
|                                       |           | 2007.51.01.805936-7 |
| CARLOS RENATO DE CAMPOS GUEDES        | RJ121736  | 2006.51.63.000179-0 |
| CARLOS ROBERTO SILVEIRA               | RJ01030B  | 2006.51.13.000125-9 |
| CARLOS SOARES ANTUNES                 | SP115828  | 2002.02.01.003135-6 |
| CARLOS VARGAS FARIAS                  | RJ074153  | 2004.51.01.518897-0 |
|                                       |           | 2006.51.01.511732-7 |
| CARMEN LUCIA BASTOS                   |           | 2008.02.01.007960-4 |
| CAROLINA MONTEIRO DE CARVALHO         | RJ112942  | 2002.51.01.000147-0 |
| CAROLINE SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO   | RJ095118  | 2001.02.01.015735-9 |
| CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO   | RJ078966  | 97.02.08945-0       |
| CELIO MACHADO                         | RJ012967  | 2002.51.01.012980-2 |
| CELIO PEREIRA RIBEIRO                 | RJ023537  | 2004.51.01.002088-6 |
| CHARLOTTE AZIZ HARB                   | RJ109676  | 2003.51.01.533756-9 |
| CHRISTOVAO DE MOURA                   | RJ011493  | 1999.51.01.058392-5 |
| CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS  | ES010746  | 2008.02.01.007868-5 |
| CLARISSA PEREIA BARROSO               |           | 2003.51.01.019914-6 |
|                                       |           |                     |
| CLAUDEMIR VIEIRA DE MESQUITA          | RJ078401  | 2000.51.02.006516-2 |
| CLAUDIO GEHRKE BRANDAO                | RJ002194A | 1997.51.01.006076-2 |
| CLAUDIO LUIS BRAGANÇA STEENHAGEN      | RJ059458  | 2008.02.01.007909-4 |
| CLEBER ALVES TUMOLI                   | ES010485  | 1998.50.01.000561-3 |
| CLECY BERNARDES VASCONCELLOS          | RJ035045  | 2002.02.01.008552-3 |
| CLOVIS SAHIONE                        | RJ013393  | 2006.51.01.529613-1 |
| CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS             | ES010833  | 2002.50.01.004293-7 |
| DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA               |           | 2002.51.01.007254-3 |
| DANIEL BUCAR CERVASIO                 |           | 2008.02.01.007851-0 |
| DANIEL BURKLE WARD                    | RJ135235  | 2004.51.02.003530-8 |
| DANIEL VERSIANI CHIEZA                | RJ126753  | 2001.51.01.002461-1 |
| DANIELA BASTOS SOARES                 | RJ102143  | 2000.51.01.500520-1 |
| DANIELA FRANÇA BARRETO                | RJ105270  | 2003.51.01.025087-5 |
| DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA | RJ109935  | 2008.02.01.002933-9 |
| DANIELLE DE A LOURENCO                | RJ116610  | 2007.51.01.013330-0 |
| DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO        | RJ116610  | 2008.02.01.007852-1 |
| DANIELLE GARRAO AUGUSTO               | RJ099124  | 2001.02.01.005245-8 |
| DANILO SAHIONE                        | RJ056034  | 1999.51.01.018628-6 |
| DARCI LOURENCO DE LIMA                | RJ058874  | 2008.02.01.007864-8 |
|                                       |           | 2008.02.01.007865-0 |
| DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS            | RJ077164  | 2008.02.01.007863-6 |
| DARLENE BELLO DA SILVA                | RJ115075  | 2008.02.01.007934-3 |
| DEBORA DE N. ALVES                    | RJ058696  | 2008.02.01.007954-9 |
| DEBORA LIMA REJANI                    | RJ117461  | 2005.51.02.004299-8 |
| DECIO FREIRE                          | RJ002255A | 2008.02.01.007908-2 |
| DEFENSORIA PUBLICA - RJ               |           | 2008.02.01.005947-2 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO           |           | 1994.50.01.000539-5 |
|                                       |           | 2003.51.01.012339-7 |
|                                       |           | 2003.51.01.508030-3 |
|                                       |           | 2005.02.01.007664-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.007855-7 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO           |           | 2008.02.01.007902-1 |
| DENISE DOS PASSOS RAMOS               | RJ095789  | 2003.51.01.019914-6 |
| DENIZE TELES DE SOUZA                 | RJ090302  | 2007.51.01.022296-4 |
| DENY FELIX FONSECA                    | RJ011803  | 2000.50.01.000859-3 |
| DIOGENES DE CASTRO ARAUJO             | RJ066024  | 2006.51.01.017053-4 |
| DONES M DE F N DA SILVA               | RJ127580  | 2002.51.01.012980-2 |
|                                       |           | 2002.51.01.014344-6 |
| DORVAL FERREIRA DA CUNHA NETO         | RJ017867  | 1983.51.01.494364-3 |
| EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO       | RJ053258  | 2000.51.01.500520-1 |
| EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA           | RJ034704  | 2006.51.02.002870-2 |
| EDISO DOS SANTOS DUARTE               | RJ074471  | 2006.02.01.012500-9 |
| EDSON ROBERTO CELLEGHIM               |           | 2003.51.52.005772-6 |
| EDUARDO FERREIRA PEREIRA              |           | 2006.51.13.000125-9 |
|                                       |           | 2006.51.63.000179-0 |
| EDUARDO LOUREIRO LEMOS                |           | 2008.02.01.007005-4 |
| EDYR PEREIRA PRIMA                    | RJ013457  | 2002.51.01.024483-4 |
| ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA   |           | 2008.02.01.007963-0 |
| ELAN RODRIGUES                        | RJ032874  | 2008.02.01.007874-0 |
| ELIANA LOPES DOS SANTOS               | RJ049399  | 1998.51.10.979126-6 |
| ELIEL SANTOS JACINTHO                 | RJ059663  | 2001.02.01.038329-3 |
|                                       |           | 2006.51.04.001533-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007852-1 |
| ELOISA NATALIA PACINI RUZICKA         | RJ035398  | 2006.51.01.539619-8 |





|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| EMANUEL DO NASCIMENTO                 | ES006511  | 1998.50.01.001904-1 |
|                                       |           | 2000.50.02.001226-0 |
| EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR     | AM005259  | 2007.51.01.003659-7 |
|                                       |           |                     |
| ENEIDA MARIA DOS SANTOS               |           | 2007.51.01.805046-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.805936-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.808465-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.808836-7 |
| ERALDO MONTEIRO DE BARROS             | RJ061261  | 2008.02.01.007951-3 |
| ERICA CARLA SILVA DE SOUSA            | RJ116306  | 2004.02.01.013695-3 |
| ERICK TAVARES RIBEIRO                 |           | 2007.50.02.000198-0 |
| ERICK VIEIRA HIRIE                    | RJ133497  | 2007.51.01.808836-7 |
| ERIKA SEIBEL PINTO                    | ES009181  | 1997.50.01.005259-3 |
|                                       |           | 1998.50.01.001904-1 |
|                                       |           | 2004.50.01.011414-3 |
| ERNESTO DUARTE P. JUNIOR              | RJ117657  | 2003.51.01.015307-9 |
| ETTORE DALBONI DA CUNHA               | RJ005063D | 2006.51.04.000527-6 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT | ES00220B  | 2005.50.01.000547-4 |
| EVANDRO DE CASTRO BASTOS              | ES005696  | 2007.50.01.005779-3 |
| EYMAR DUARTE TIBAES                   |           | 2008.02.01.007963-0 |
| EYMARD DUARTE TIBAES                  | RJ066247  | 2008.02.01.007960-4 |
| FABIO ALVES FERREIRA                  | RJ106430  | 2005.51.06.001298-1 |
| FABIO ESTEVES GOMES                   |           | 2005.51.01.500427-9 |
| FABIO GOMES FERES                     | RJ056839  | 1994.51.03.036912-1 |
| FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA      | RJ085013  | 2008.02.01.007918-5 |
| FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA          | RJ058435  | 2007.51.01.016465-4 |
| FELIPE EPAMINONDAS DE CARVALHO        | RJ131249  | 2007.51.05.000227-6 |
| FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS          | RJ118270  | 2008.02.01.007944-6 |
|                                       |           | 2008.02.01.007947-1 |
| FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS    | ES000200B | 2002.50.01.004293-7 |
| FERNANDO DE PAULA FARIA               | RJ019308  | 2003.51.01.026066-2 |
| FERNANDO VICTOR SIGNORELLI            | RJ090063  | 2005.51.01.015836-0 |
| FIRLY NASCIMENTO                      | RJ013115  | 1989.51.01.005572-1 |
| FLAVIO L DE SOUZA                     | RJ082491  | 1995.51.01.011832-9 |
| FRANCIMAR PAES RANGEL                 | RJ004151  | 2008.02.01.007678-0 |
| FRANCINE BRANDAO                      | RJ095900  | 2005.51.01.000359-5 |
| FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO    | ES004516  | 2002.50.01.005564-6 |
| FRANCISCO F VIEIRA FILHO              |           | 2004.51.01.024995-6 |
| FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR          | RJ117882  | 2007.51.01.019080-0 |
|                                       |           | 2007.51.01.022296-4 |
| FRANCISCO LUCIO DE ALBUQUERQUE        | RJ072897  | 2003.51.01.016735-2 |
| FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS         | RJ067617  | 2000.02.01.012572-0 |
| FREDERICO LYRA CHAGAS                 | ES009496  | 2005.50.01.006472-7 |
| GABRIEL HABIB - DEFENSORIA PUBLICA DA |           | 2002.51.01.490144-0 |
| GARY DE OLIVEIRA BON ALI              | RJ004474  | 2005.02.01.010783-0 |
|                                       |           | 2008.02.01.003842-0 |
| GERALDO ELIAS BRUM                    | ES003325  | 2004.50.01.009662-1 |
| GERSON DE CARVALHO FRAGOZO            | RJ106445  | 1990.51.01.008522-3 |
|                                       |           | 2006.51.05.001849-8 |
| GERSON LUCCHESI                       | RJ085053  | 2004.51.01.019809-2 |
| GIBRAN MOYSES FILHO                   | RJ065026  | 2004.51.01.007756-2 |
| GILMAR ALVES BATISTA                  | ES010435  | 2003.50.01.003480-5 |
| GILMAR ZUMAK PASSOS                   | ES004656  | 1999.50.01.001084-4 |
|                                       |           | 2007.50.01.001678-0 |
| GISELE DE SOUZA DO AMARAL             | RJ112279  | 2002.51.03.001639-9 |
| GLEIDES DE MELO RODRIGUES             | RJ101481  | 2005.51.01.015498-6 |
| GRACIANA DA SILVA CARDOSO             | RJ114858  | 2006.51.03.000572-3 |
| GUILHERME MANUEL DA SILVA             |           | 2003.51.01.012344-0 |
| GUILHERME PERES DE OLIVEIRA           | RJ147553  | 2007.51.01.032181-4 |
| GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT              | RJ108761  | 2006.51.01.006188-5 |
| GUSTAVO FIGUEIRA DE CARVALHO          | ES009790  | 2007.50.01.008616-1 |
|                                       |           |                     |
| HELENA COUTINHO COELHO                | RJ039215  | 2008.02.01.007949-5 |
| HELIO AUGUSTE SEVENIER                | RJ004738  | 2003.51.52.005772-6 |
| HELIO MARQUES DA SILVA                | RJ046572  | 2007.51.01.808465-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.810336-8 |
| HELIO ROCHA                           | RJ004867  | 2006.51.01.020074-5 |
| HELLEN NOGUEIRA                       | RJ098724  | 2008.02.01.007945-8 |
| HELTON TEIXEIRA RAMOS                 | ES009510  | 2004.50.01.011414-3 |
| HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES              | RJ070156  | 2001.02.01.020771-5 |
| HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO             | RJ101253  | 2008.02.01.007904-5 |
| HIGINO LIMA FALCAO NETO               | RJ076985  | 2001.51.01.518131-7 |
| HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES        | RJ098955  | 2004.51.52.002011-2 |
| HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR          | RJ000830B | 2008.02.01.007822-3 |
| HUMBERTO MARCELINO FERREIRA           | RJ050615  | 2003.51.10.007193-3 |
| ILSE CARLA SAMPAIO DE LEMOS           | RJ055705  | 2002.51.03.001639-9 |
| INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA     | RJ051048  | 2004.51.02.003530-8 |
| INGRID BARBOSA VIEIRA                 | RJ099925  | 2001.02.01.019220-7 |
| ISTVAN NUNES LAKI                     |           | 2004.51.01.537322-0 |
|                                       |           | 2006.51.01.511732-7 |
| IVONE VILANOVA DE SOUZA               | ES003571  | 1997.50.01.000409-4 |
| JACKSOHN GROSSMAN                     | RJ014962  | 2008.02.01.007875-2 |
| JANAINA HELYAMAR M. DA SILVA          | RJ128163  | 2007.51.01.805046-7 |
| JANE MARIA DE MACEDO MIDOES           | RJ057448  | 1999.51.01.058392-5 |
| JANETE DE LIMA                        | RJ045508  | 1990.51.01.008522-3 |
| JANILDA SILVA                         | RJ113243  | 2005.51.01.006355-5 |
| JAYME CARNEIRO PINTO                  | RJ018931  | 2008.02.01.007858-2 |
| JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO      | ES004848  | 97.02.32509-9       |

|                                       |           |                     |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| JAYME ROSA FILHO                      | RJ043902  | 2007.51.04.003529-7 |
| JAYME SOARES DA ROCHA                 | RJ081852  | 2006.51.01.004017-1 |
| JOAO BAPTISTA DA COSTA                | RJ024824  | 2008.02.01.007942-2 |
| JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS S | ES009943  | 1999.50.02.030880-5 |
| JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO       | RJ058414  | 2000.02.01.072229-0 |
| JOAO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS   | RJ133454  | 2008.02.01.007921-5 |
| JOAO MARCOS COLUSSI                   | RJ002414A | 2008.02.01.007926-4 |
| JOAO RONALDO WAITE BARONE             | RJ111153  | 2008.02.01.007906-9 |
| JOCIMAR MOREIRA SILVA                 | DF011863  | 2008.02.01.007907-0 |
| JOEL LUIS THOMAZ BASTOS               | SP122443  | 2008.02.01.002933-9 |
| JONAS TADEU RODRIGUES BARBOSA         | RJ047561  | 94.02.06601-2       |
| JORGE BLOISE                          | RJ034125  | 2003.51.01.508030-3 |
| JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR      | RJ032316  | 2004.51.01.003524-5 |
| JORGINA DE JESUS ABRUNHOSA            | RJ068895  | 2001.51.01.536457-6 |
| JOSE ALEX GIRU FAGUNDES               | RS033411  | 2008.02.01.007468-0 |
| JOSE ALONSO CORREA PINTO              | RJ045719  | 2008.02.01.007861-2 |
|                                       |           | 2008.02.01.007862-4 |
| JOSE AMERICO NEPOMUCENO MANOEL        | RJ061314  | 2005.51.04.004438-1 |
| JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR             | ES008289  | 1998.50.01.006772-2 |
| JOSE AUGUSTO CABRAL                   | RJ071077  | 2008.02.01.007908-2 |
| JOSE BRIOZO DA SILVA                  | RJ123641  | 2001.51.01.003113-5 |
| JOSE CARLOS MOREIRA                   | RJ070223  | 2003.02.01.009404-8 |
| JOSE CARLOS PINHEIRO COELHO           | ES000043A | 97.02.32509-9       |
| JOSE CARLOS TORTIMA                   | RJ022892  | 2008.02.01.007830-2 |
| JOSE CICERO DA SILVA                  | RJ097711  | 2005.51.02.003682-2 |
| JOSE DE CARVALHO MARTINS              | RJ074062  | 2001.02.01.020771-5 |
| JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS           | ES009219  | 2004.50.02.001363-3 |
| JOSE FRAGA FILHO                      | ES003158  | 1999.02.01.058270-0 |
| JOSE LUCIO DE ASSIS                   | ES004238  | 2006.51.01.500654-2 |
| JOSE MARCOS GOMES                     | RJ017832  | 2002.51.01.022581-5 |
| JOSE OSWALDO CORREA                   | RJ012667  | 2008.02.01.007959-8 |
|                                       |           |                     |
|                                       |           | 96.02.23965-4       |
|                                       |           | 98.02.21717-4       |
| JOSE OSWALDO CORRÊA                   | RJ012667  | 2002.51.01.506080-4 |
| JOSE PAULO D BARROS PEREIRA           |           | 2008.02.01.007944-6 |
| JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA       | RJ013040  | 2005.51.01.022330-3 |
|                                       |           | 2006.51.01.005082-6 |
|                                       |           | 2006.51.01.013135-8 |
|                                       |           | 2006.51.01.018536-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.003866-1 |
|                                       |           | 2007.51.01.006448-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.006773-9 |
|                                       |           | 2007.51.01.009482-2 |
|                                       |           | 2007.51.01.012815-7 |
|                                       |           | 2007.51.01.019080-0 |
|                                       |           | 2007.51.01.023616-1 |
|                                       |           | 2007.51.01.025099-6 |
|                                       |           | 2007.51.01.025125-3 |
| JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO | RJ136778  | 2007.51.01.016633-0 |
| JOSE ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA    | RJ045530  | 98.02.30287-2       |
| JOSE TADEU CARDOSO TINOCO             |           | 1993.51.03.070714-9 |
|                                       |           | 1993.51.03.071408-7 |
|                                       |           | 1993.51.03.072072-5 |
|                                       |           | 1994.51.03.036912-1 |
|                                       |           | 1996.51.03.038958-0 |
|                                       |           | 1997.51.03.047372-7 |
|                                       |           | 1994.51.03.036644-2 |
| JOSE TADEU CAROSO TINOCO              |           |                     |
| JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO      | ES003323  | 2005.50.01.002005-0 |
| JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO               | ES007288  | 1998.50.01.002916-2 |
| JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES        | RJ116570  | 2006.51.01.017053-4 |
| JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA           |           | 2004.51.01.518897-0 |
| JULIANO MARCUS MAIA SILVEIRA          |           | 2008.02.01.007868-5 |
| JULIO ASSIS GEHLEN                    | PR013062  | 2005.51.01.025751-9 |
| KARINE CARVALHO FREITAS               |           | 2008.02.01.007963-0 |
| KATHIA VIANNA                         | RJ118354  | 2005.02.01.007664-0 |
| KATIA CRISTINA CAVALCANTE             | RJ123588  | 2005.51.01.020922-7 |
|                                       |           | 2005.51.01.515787-4 |
| KENIA GONTIJO GONÇALVES               | MG097401  | 2006.51.01.022972-3 |
| LARISSA PORTUGAL G. AMARAL            | ES009542  | 2005.50.01.002406-7 |
| LAURO PINTO APPEL                     | RJ025496  | 2008.02.01.007752-8 |
| LEANDRO BASTOS PINHEIRO               | ES007596  | 1998.50.01.000030-5 |
|                                       |           | 1998.50.01.000502-9 |
| LEANDRO LARA LEAL                     | RJ127106  | 2007.51.01.006829-0 |
| LEDA MARIA SERPA                      | SP188863  | 2008.02.01.007927-6 |
| LEO KRAKOWIAK                         | SP026750  | 2008.02.01.007842-9 |
| LEONARD DE QUEIROZ SOARES             |           | 2006.51.01.539619-8 |
| LEONARDO GONCALVES ALMEIDA            | RJ108037  | 1983.50.01.002806-3 |
| LEONARDO HAUCH DA SILVA               | RJ125892  | 2005.51.01.516033-2 |
| LEONARDO JUNHO GARCIA                 | ES010864  | 2005.50.01.000547-4 |
|                                       |           | 2005.50.01.002005-0 |
|                                       |           | 2005.50.01.007073-9 |
| LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES Q | RJ113921  | 2007.51.01.016765-5 |
| LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO     | RJ123357  | 2003.51.01.015307-9 |
| LEONI SOARES F. DE ALMEIDA            | RJ093303  | 2000.51.02.003553-4 |
| LIANE LEVY                            | RJ014387  | 1997.51.01.103810-7 |
| LILIAN BARROS DA SIILVEIRA            |           | 2005.51.01.527603-6 |



|                                     |           |                     |                                            |           |                      |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------------------------|-----------|----------------------|
| LILIAN BARROS DA SILVEIRA           |           | 2005.51.01.516033-2 | MARIA DE FATIMA MONTEIRO                   | ES000269B | 2006.50.01.001175-2  |
|                                     |           | 2007.51.01.800556-5 | MARIA DO CARMO DE SOUSA NOGUEIRA           | RJ067182  | 2003.51.01.0006829-5 |
|                                     |           |                     | MARIA DO SOCORRO J. GUIMARAES              | RJ069005  | 2001.51.01.019110-2  |
| LUCIA CONSUELO VALENTINO DA SILVA   |           | 2008.02.01.007957-4 | MARIA FLORA LIMA LOBATO DA SILVA           | RJ097729  | 2007.02.01.005318-0  |
| LUCIA JOANA DE SIQUEIRA             | RJ016005  | 2000.51.01.500520-1 | MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDARDE          |           | 2008.02.01.007912-4  |
|                                     |           | 2008.02.01.007948-3 |                                            |           | 2008.02.01.007917-3  |
| LUCIANA F PORTAL LIMA GADELHA       |           | 2007.51.05.000227-6 | MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE          |           | 2008.02.01.007911-2  |
| LUCIANA F. PORTAL LIMA GADELHA      |           | 2008.02.01.007867-3 |                                            |           | 2008.02.01.007913-6  |
| LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG         |           | 2007.51.01.009991-1 |                                            |           | 2008.02.01.007914-8  |
| LUCIANA SARAIVA DAMETTO             | SP183709  | 1995.51.01.021516-5 |                                            |           | 2008.02.01.007915-0  |
| LUCIANE MATIAS FARIAS               | RJ106264  | 2006.51.01.530743-8 |                                            |           | 2008.02.01.007916-1  |
| LUCIANO ALBERTO AMARAL              | MG068977  | 1998.50.01.000561-3 | MARIA HELENA REINOSO REZENDE               | ES004963  | 1983.50.01.002806-3  |
| LUCINDO CORREA DE ARAUJO NETO       | RJ048984  | 2002.51.01.018361-4 | MARIA ISABEL ABREU DA SILVA                | RJ086422  | 2001.51.01.023402-2  |
| LUCY ANDREA M. DE PINNA             | RJ103862  | 2008.02.01.006197-1 | MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA             | RJ022307  | 95.02.17964-1        |
| LUDMILA SCHARGEL MAIA               | RJ061609  | 2008.02.01.007843-0 | MARIA LUCIA SALES GYRAO                    | RJ022920  | 99.02.14964-2        |
| LUIS ALBERTO DELLAQUA               | ES005283  | 1996.50.01.005864-5 | MARIA LUZIA AMARAL BARBIERI                | ES001266  | 2006.50.01.005853-7  |
| LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA      | ES006942  | 2008.02.01.007955-0 | MARIA NATALICE PEREIRA                     | RJ097017  | 2007.02.01.005253-9  |
| LUIA MEDINA                         | RJ117158  | 2003.51.01.529952-0 | MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI           | RJ051483  | 2003.51.10.007193-3  |
| LUIZ CARLOS DE O. CARVALHO          | RJ005557  | 2003.51.01.016086-2 | MARIA SALETE DE LIMA                       | ES004344  | 2008.02.01.007956-2  |
| LUIZ CARLOS VARANDA DOS SANTOS      | RJ051411  | 1998.51.10.978173-0 | MARIANA MARTINS BARROS                     | ES009503  | 2008.02.01.007466-7  |
| LUIZ CLAUDIO NIZZO DE MOURA         | RJ041247  | 2007.51.01.017819-7 | MARIANGELA DE SOUZA L. FRISONI             | RJ049546  | 2007.51.01.008255-8  |
| LUIZ FELIZARDO BARROSO              | RJ008632  | 99.02.14964-2       | MARILENE MARIA TAVARES BASTOS              | RJ060930  | 2000.51.02.006516-2  |
| LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO  | RJ091182  | 2008.02.01.007859-4 | MARILENE NICOLAU                           | ES005946  | 1997.50.01.005259-3  |
| LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO    | RJ034356  | 2008.02.01.005926-5 | MARISA LIMA DE MATTOS                      | RJ107787  | 2003.51.14.000039-1  |
| LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO          |           | 2008.02.01.007846-6 | MARTA JANETE DA SILVA                      | RJ048052  | 2008.02.01.007867-3  |
| LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO          | RJ038749  | 2000.02.01.050590-4 | MATHEUS ALMEIDA LACERDA                    | RJ135610  | 2005.51.01.527603-6  |
|                                     |           | 95.02.17964-1       | METUZAEL PAULINO TAVARES                   | RJ056991  | 2008.02.01.007936-7  |
| LUIZ FERNANDO PADILHA               | RJ100343  | 2007.02.01.005253-9 | MICHELLE CAMAROV NEGRI                     |           | 2007.51.01.009765-3  |
| LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR   | RJ084764  | 2000.51.01.015892-1 | MIGUEL BELLINI NETO                        | ES010329  | 2005.50.50.011466-8  |
| LUIZ PRETTI LEAL                    | ES006825  | 2007.50.01.001678-0 | MILENA DELFIM CARVALHO SILVA               | RJ002486A | 2001.02.01.031479-9  |
| LUIZ RICARDO MONTEIRO COSTA         | RJ105360  | 2002.51.01.534251-2 |                                            |           |                      |
| LUSINETE MONZATO OLIVEIRA DE SOUZA  | RJ066187  | 2008.02.01.007850-8 |                                            |           | 2007.02.01.011641-4  |
| MAGDA HELENA MALACARNE              | ES005073  | 1996.50.01.008364-0 | MONICA S MACHADO DE MELLO                  | RJ105131  | 2003.51.01.010431-7  |
|                                     |           | 1996.50.01.008458-9 | MONICA SALES CABRAL                        | RJ122359  | 2005.51.01.026651-0  |
|                                     |           | 1996.50.01.008461-9 |                                            |           | 2006.51.01.022383-6  |
|                                     |           | 1996.50.01.009912-0 | MURILO S. BARBOSA                          | ES011595  | 2002.50.01.004293-7  |
|                                     |           | 1996.50.01.009970-2 | NARA LEVY                                  |           | 2004.51.02.002211-9  |
|                                     |           | 1999.50.01.006625-4 | NEIDE DEZANE MARIANI                       | ES00267 B | 1995.50.01.006830-0  |
|                                     |           | 2000.50.01.010124-6 | NELSON BORGES DE BARROS NETO               | RJ106446  | 2005.51.01.018310-0  |
|                                     |           | 2000.50.01.010128-3 | NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA                | ES003841  | 2000.50.02.001226-0  |
|                                     |           | 2000.50.01.010939-7 | NELSON SIMIS SCHVER                        | RJ000515B | 2002.02.01.041039-2  |
|                                     |           | 2001.50.01.000827-5 | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES           | SP128341  | 2005.51.01.011788-6  |
|                                     |           | 2005.50.01.009717-4 | NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS           | RJ066650  | 2001.51.01.536913-6  |
|                                     |           | 2006.50.01.008326-0 |                                            |           | 2004.51.01.024995-6  |
|                                     |           | 2007.50.01.008616-1 |                                            |           | 2007.51.01.016479-4  |
| MAGNA ALVARENGA DALLIA              | RJ098216  | 2006.51.52.000306-8 | NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO              | RJ093179  | 2004.51.52.002011-2  |
| MAIRA CALDAS TABOADA DIOA CARVALHO  |           | 1995.51.02.050329-5 | NILO MARCIO BRAUN                          | ES007102  | 2002.50.01.000572-2  |
| MANOEL FRANCISCO DA SILVA GARCEZ    | RJ061206  | 2006.51.01.530483-8 | NILSON PEREIRA CABRAL                      | RJ041808  | 2005.51.01.516582-2  |
| MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO |           | 2004.51.01.007756-2 | NORIVAL VIRISSIMO GONCALVES                | RJ054934  | 1995.51.02.050329-5  |
| MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA         | DF012330  | 2002.51.01.506424-0 | OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA                 | RJ116261  | 2005.51.01.026651-0  |
| MARCELO MACIEL AVILA                | RJ084204  | 2006.02.01.014111-8 |                                            |           | 2007.51.01.008255-8  |
| MARCELO MATEDI ALVES                | ES010751  | 2004.50.01.008009-1 | OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E      | RJ116261  | 2003.51.01.009697-7  |
| MARCELO NOVELINO CAMARGO            | MG083787  | 2006.51.13.000429-7 | ORESTES CAVALCANTI NETO                    | RJ062644  | 2006.51.02.004701-0  |
| MARCELO OLIVEIRA ROCHA              | RJ002683A | 2007.02.01.005318-0 | OSENIR B.C.MELLO DOS SANTOS                | RJ094147  | 2004.51.01.015270-5  |
| MARCELO RULI                        | RJ115566  | 2007.51.01.023809-1 | OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO                |           | 2007.50.01.005779-3  |
| MARCIA FARIA LIMA                   | RJ086753  | 2003.51.01.508030-3 | PAOLA DOMINGUES JACOB                      | RJ137373  | 2008.02.01.007931-8  |
| MARCIA FERREIRA                     |           | 2008.02.01.000891-9 | PATRICIA ALVES DE SOUZA REIS               | RJ083102  | 2005.51.01.006671-4  |
| MARCIA MARILIA DOERING              | RJ064212  | 2005.51.01.027158-9 | PATRICIA CANTO CONDACK                     | RJ092932  | 2006.51.05.001849-8  |
| MARCIA RIBEIRO PAIVA                |           | 2008.02.01.007853-3 | PATRICIA CORDOVIL ANTONINI                 | RJ078099  | 2005.51.01.011267-0  |
|                                     |           | 2008.02.01.007854-5 | PATRICIA PASSERI VALENTIM                  |           | 2007.51.01.013330-0  |
|                                     |           |                     | PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA             | RJ069386  | 2007.51.01.017719-3  |
| MARCIO ANDRE MENDES COSTA           | RJ074823  | 2001.51.01.023402-2 | PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS               | RJ145566  | 2007.51.01.028200-6  |
| MARCIO COELHO ORDACGI               |           | 2008.02.01.007842-9 | PAULO CESAR CAETANO                        | ES004892  | 1999.50.01.009064-5  |
| MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO          | RJ082723  | 2006.51.04.001533-6 | PAULO GUILHERME PASSARINHO MENEZES         | RJ017847  | 2000.02.01.012572-0  |
|                                     |           | 2007.51.04.003374-4 | PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA                | RJ061364  | 2003.51.01.010431-7  |
|                                     |           | 2007.51.04.003529-7 | PAULO JOSE DE LIMA                         | ES002450  | 2005.50.01.006472-7  |
| MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA   | RJ106809  | 2002.50.01.002856-4 | PAULO PECANHA                              | ES012072  | 2008.02.01.007922-7  |
| MARCIO DIOGENES MELO                | RJ000666  | 2008.02.01.007752-8 | PAULO ROBERTO CANETTIERI                   | RJ016655  | 2003.51.01.015307-9  |
| MARCIO SOUZA PIRES                  |           | 99.02.19850-3       | PAULO ZIDE                                 | RJ017224  | 2008.02.01.007927-6  |
| MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS    | RJ127014  | 2007.51.02.003865-7 | PEDRO MIRANDA                              | RJ023400  | 2000.02.01.017417-1  |
| MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA        | RJ092166  | 2008.02.01.007925-2 | PRISCILA FELIPPE DE SOUZA BATISTA          | RJ115963  | 2001.50.01.008546-4  |
| MARCO ANTONIO HURTADO               | RJ085157  | 2004.51.01.023477-1 | PRISCILLA MAYWORM BOTELHO                  | RJ102731  | 2005.51.06.001298-1  |
| MARCO AURELIO M. DE VASCONCELLOS    | RJ068522  | 2007.51.51.004985-4 | RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO                | RJ104569  | 1978.51.01.206183-0  |
| MARCOS ANDRE BARBOSA VALLE          | RJ063210  | 2008.02.01.007932-0 |                                            |           | 2005.51.01.006671-4  |
| MARCOS DAVIDOVICH                   |           | 2001.51.01.526481-8 |                                            |           | 2008.02.01.007936-7  |
|                                     |           | 2001.51.01.536913-6 | REGINA CELIA LEITE DA SILVA                | RJ084267  | 2004.51.02.005480-7  |
|                                     |           | 2002.51.01.018361-4 | REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI             | ES003703  | 1996.50.01.005864-5  |
| MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA       | RJ063382  | 2008.02.01.007919-7 | REGINA TAUBE-DEFENSORIA PUBLICA DA UN      |           | 2003.51.01.020286-8  |
| MARCOS POLO BRASIL DOS SANTOS       | RJ062374  | 2002.51.06.002177-4 | REJANIR MOTTA NEVES                        | RJ090690  | 2001.51.01.526481-8  |
|                                     |           | 2008.02.01.007005-4 | RENATA CORREIA LOBOSCO                     | RJ095780  | 2002.51.01.004668-4  |
| MARCUS ALEXANDRE S MELO             | RJ065342  | 2004.51.01.001787-5 | RENATA MARIA DIAS PEREIRA                  | MG075587  | 2002.51.01.023626-6  |
| MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO      | RJ065342  | 2008.02.01.007644-5 | RENATA RODRIGUES DE SOUZA                  | RJ123220  | 2007.51.01.023809-1  |
| MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD    | RJ044910  | 2006.51.01.023746-0 | RENATO AUGUSTO D. PINHEIRO                 |           | 2002.51.06.002177-4  |
|                                     |           | 2008.02.01.007844-2 | RENATO MIGUEL                              | ES006494  | 1999.02.01.058270-0  |
|                                     |           | 2008.02.01.007845-4 | RICARDO C. MORA DE MELLO                   |           | 2008.02.01.007910-0  |
| MARIA CRISTINA DE MELO SALLES       | RJ104020  | 2007.51.01.013828-0 | RICARDO EMILIO PEREIRA SALVINO-DEFENS      |           | 2004.51.01.019708-7  |
| MARIA DA CONCEIÇÂP DUARTE CARDOSO   | RJ115594  | 2007.51.01.009991-1 | RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SIL-<br>VEI | RJ087849  | 2008.02.01.007935-5  |
| MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE      | RJ042725  | 2006.51.14.000111-6 | RICARDO GOMES DE MENDONCA                  | RJ066685  | 2008.02.01.007448-5  |
|                                     |           |                     |                                            |           |                      |
|                                     |           |                     |                                            |           | 2008.02.01.007449-7  |
|                                     |           |                     |                                            |           | 2008.02.01.007930-6  |





|                                       |          |                     |                                       |           |                     |
|---------------------------------------|----------|---------------------|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| RICARDO KRAKOWIAK                     | SP138192 | 2007.51.01.012326-3 |                                       |           | 2001.50.01.000827-5 |
| RICARDO PONTES VIEIRA                 | RJ068924 | 2004.51.01.010343-3 |                                       |           | 2002.50.01.005564-6 |
| RICARDO VIANNA ROCHA                  | RJ030527 | 2004.02.01.011056-3 |                                       |           | 2002.50.01.010449-9 |
| RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA             | RJ091993 | 1999.02.01.054565-0 |                                       |           | 2003.50.01.001636-0 |
| ROBERTA MURATORI ATHAYDE              | MG083991 | 2004.51.01.001787-5 |                                       |           | 2003.50.01.017208-4 |
|                                       |          | 2005.51.05.000961-4 |                                       |           | 2004.02.01.001278-4 |
| ROBERTO BOSSIO                        | RJ070497 | 2008.02.01.007849-1 |                                       |           | 2004.50.01.003065-8 |
| ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR       | RJ130630 | 2007.51.01.027267-0 |                                       |           | 2005.50.01.004365-7 |
| ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR           | SP140493 | 2002.51.01.005961-7 |                                       |           | 2005.50.01.008742-9 |
| ROBERTO SILVA MAIA                    | RJ041697 | 2001.02.01.031479-9 |                                       |           | 2005.50.01.009717-4 |
| ROBERVAL BORGES FILHO                 | RJ076885 | 2008.02.01.007923-9 |                                       |           | 2005.51.02.003682-2 |
|                                       |          | 2008.02.01.007924-0 |                                       |           | 2006.50.01.008326-0 |
| ROBNEI BATISTA DE BARROS              |          | 2008.02.01.005927-7 |                                       |           | 2006.51.01.022383-6 |
| RODOLPHO MONTEIRO COIMBRA             | RJ009662 | 97.02.08945-0       |                                       |           | 2007.50.01.001886-6 |
| RODRIGO COSTA BUARQUE                 | AL006273 | 2008.02.01.005927-7 |                                       |           | 2007.50.01.009838-2 |
| RODRIGO DE ASSIS TORRES               | RJ121429 | 2005.51.01.500427-9 |                                       |           | 2007.50.01.010565-9 |
|                                       |          | 2007.51.01.028200-6 |                                       |           | 2007.50.01.010568-4 |
| RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA            | SC013295 | 2003.51.01.012344-0 |                                       |           | 2007.51.01.012939-3 |
| RODRIGO REIS MAZZEI                   | ES005890 | 1988.50.01.004313-0 |                                       |           | 2007.51.01.016450-2 |
|                                       |          | 1993.50.01.004444-0 |                                       |           | 2007.51.01.025511-8 |
| RODRIGO SALES DOS SANTOS              | ES009196 | 2003.50.01.003480-5 |                                       |           | 2007.51.01.025896-0 |
|                                       |          | 2005.50.50.011466-8 |                                       |           | 2007.51.01.032181-4 |
|                                       |          | 2008.02.01.003532-7 |                                       |           | 2008.02.01.004430-4 |
| RODRIGO VILLACA GORGULHO              |          |                     |                                       |           | 2008.02.01.004436-5 |
| ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA            | RJ056075 | 2006.51.13.000429-7 |                                       |           | 2008.02.01.007872-7 |
| ROGERIO PORTELLA PAIM                 | RJ073445 | 1995.51.01.018276-7 |                                       |           | 2008.02.01.007903-3 |
| ROGERIO VINHAES ASSUMPCAO             | RJ059400 | 2000.02.01.017417-1 |                                       |           |                     |
| ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS           | RJ125101 | 2006.51.01.001880-3 |                                       |           | 2008.02.01.007904-5 |
| ROMULO LUIZ A. COLLY                  | RJ110995 | 2005.51.05.000961-4 |                                       |           | 2008.02.01.007906-9 |
| ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA            | RJ028116 | 2000.02.01.030468-6 |                                       |           |                     |
| ROSANE TINOCO ROMAGUERA               | RJ089682 | 2008.02.01.007857-0 |                                       |           | 2008.02.01.007923-9 |
| ROSANGELA GUEDES GONCALVES            | ES005564 | 2005.50.01.008742-9 |                                       |           | 2008.02.01.007924-0 |
| ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGA-LHAES | ES005564 | 2002.50.01.010449-9 |                                       |           | 2008.02.01.007947-1 |
|                                       |          |                     |                                       |           | 2008.02.01.007960-4 |
|                                       |          | 2003.50.01.001636-0 |                                       |           | 2001.02.01.005245-8 |
|                                       |          | 2003.50.01.017208-4 |                                       |           | 2006.50.01.001175-2 |
|                                       |          | 2004.50.01.003065-8 |                                       |           | 2006.51.01.020074-5 |
|                                       |          | 2005.50.01.004365-7 |                                       |           | 2006.51.04.000527-6 |
|                                       |          | 2007.50.01.001886-6 |                                       |           | 2007.51.01.016479-4 |
|                                       |          | 2007.50.01.009838-2 |                                       |           | 2008.02.01.007466-7 |
|                                       |          | 2007.50.01.010565-9 |                                       |           | 2008.02.01.007654-8 |
|                                       |          | 2007.50.01.010568-4 |                                       |           | 2008.02.01.007871-5 |
| ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA          | RJ054291 | 2004.51.01.537322-0 |                                       |           | 2008.02.01.007876-4 |
| ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA            |          | 2005.50.05.001506-5 |                                       |           | 2008.02.01.007907-0 |
| ROSIANE DA SILVA REGO                 | RJ137385 | 2007.51.04.003374-4 |                                       |           | 2008.02.01.007929-0 |
| SAMUEL ANHOLETE                       | ES004823 | 1999.50.02.030880-5 |                                       |           | 2008.02.01.007945-8 |
| SAMUEL FABRETTI JUNIOR                | ES011671 | 1999.02.01.058270-0 |                                       |           | 2005.51.02.003682-2 |
| SANDRA CRISTINA GONZAGA DOS REIS      | RJ067598 | 2002.51.01.022579-7 | SERGIO COSTA SILVA                    |           | 2008.02.01.007871-5 |
| SANDRA MOJU                           | RJ110862 | 2006.51.01.529613-1 | SERGIO DE ALBUQUERQUE MELLO           | RJ012732  | 2008.02.01.007877-6 |
| SANDRA ORSELLI MOREIRA DA SILVA       | SP073155 | 2000.02.01.030468-6 | SERGIO JOSE DE SOUZA                  | RJ108373  | 2001.51.01.002461-1 |
| SANT CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO          | RJ051261 | 2005.51.01.003935-8 | SERGIO PAIXAO                         | RJ075205  | 2002.02.01.003173-3 |
| SELMA FERRAZ DE BARROS RABELLO        |          | 1997.51.01.103810-7 | SERGIO PERRONI PASSARELLA             | RJ065986  | 2006.51.01.001880-3 |
| SEM ADVOGADO                          |          | 1978.51.01.206183-0 | SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA    | RJ093742  | 2002.51.01.009024-7 |
|                                       |          | 1991.51.03.061442-4 | SERGIO SANTOS SETTE CAMARA            | MG051452  | 94.02.04956-8       |
|                                       |          | 1991.51.03.062294-9 | SEVERINO JOSE DA SILVA                | RJ001569A | 2001.51.01.518131-7 |
|                                       |          | 1993.50.01.000807-0 | SHEILA DARDARI CASTANHEIRA            |           | 2003.51.01.533756-9 |
|                                       |          | 1993.51.03.070714-9 |                                       |           | 2006.51.01.537495-6 |
|                                       |          |                     |                                       |           | 2007.51.51.004985-4 |
|                                       |          | 1993.51.03.071408-7 |                                       |           | 2008.02.01.007942-2 |
|                                       |          | 1993.51.03.072072-5 | SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO           |           | 2008.02.01.005947-2 |
|                                       |          | 1994.51.03.036644-2 | SIMONE ALMEIDA DA SILVA               | RJ084746  | 2002.51.01.023626-6 |
|                                       |          | 1994.51.03.036912-1 | SIMONE CRUZ EVANGELISTA               | RJ137922  | 2006.51.01.014189-3 |
|                                       |          | 1995.50.01.006830-0 | SIMONE MARIA J. CALDEIRA BERTHOLINI   | RJ017070  | 2008.02.01.003842-0 |
|                                       |          | 1996.50.01.002831-8 | SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES          | RJ045543  | 2001.02.01.038329-3 |
|                                       |          | 1996.50.01.008364-0 | SONIA R SIQUEIRA                      |           | 2006.51.01.530483-8 |
|                                       |          | 1996.50.01.008458-9 |                                       |           | 2008.02.01.007644-5 |
|                                       |          | 1996.50.01.008461-9 | SONIA REGINA ESPINDOLA DE SOUZA MENDE | RJ097589  | 2002.51.01.006342-6 |
|                                       |          | 1996.50.01.009010-3 | STELA GONÇALVES DOS SANTOS            | RJ105652  | 1997.51.04.060693-1 |
|                                       |          | 1996.50.01.009912-0 | SYLVIA MARIA CRUZ BRAGA               | RJ045697  | 97.02.39239-0       |
|                                       |          | 1996.50.01.009970-2 | TALES DONATO SCISINIO                 |           | 2008.02.01.000891-9 |
|                                       |          | 1996.51.03.037887-8 | TANIA MARIA GOMES PADILHA             | RJ061790  | 2005.02.01.001631-9 |
|                                       |          | 1996.51.03.038958-0 |                                       |           | 2008.02.01.007950-1 |
|                                       |          | 1997.50.01.007656-1 |                                       |           | 2008.02.01.007928-8 |
|                                       |          | 1997.50.01.008005-9 | TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO  | RJ103912  | 2008.02.01.007929-0 |
|                                       |          | 1997.50.01.008025-4 |                                       |           | 2006.51.03.000919-4 |
|                                       |          | 1997.50.01.008111-8 | THIAGO FONTOURA SILVA                 | RJ125363  | 2002.51.01.022579-7 |
|                                       |          | 1997.51.03.047372-7 | TUTECIO GOMES DE MELLO                | RJ075478  | 2004.02.01.013695-3 |
|                                       |          | 1997.51.03.049188-2 |                                       |           | 2005.50.05.001506-5 |
|                                       |          | 1998.51.03.301184-0 | UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA              | ES005105  | 2002.50.01.005564-6 |
|                                       |          | 1998.51.03.303006-7 | UDNO ZANDONADE                        | ES009141  | 2004.51.51.049564-6 |
|                                       |          | 1998.51.10.978173-0 | ULYSSES VERISIMO BELEM                | RJ107344  | 1992.51.01.051505-6 |
|                                       |          | 1998.51.10.979126-6 | VALDICE FRANCA DE A. CAVALCANTI       | RJ053050  | 1997.51.01.006076-2 |
|                                       |          | 1999.50.01.006625-4 | VALDIR PAES LOUREIRO                  | RJ024344  | 2006.51.14.000111-6 |
|                                       |          | 1999.51.03.301474-1 | VANIA DE ALENCAR BARRETO              | RJ046145  | 2007.51.01.006829-0 |
|                                       |          | 2000.50.01.000859-3 | VANIA MARIA DE ALMEIDA BEIJA          | RJ082119  | 2008.02.01.007847-8 |
|                                       |          | 2000.50.01.010124-6 |                                       |           |                     |
|                                       |          | 2000.50.01.010128-3 | VANIA MARIA PACHECO LINDOSO           |           | 2005.51.01.500427-9 |
|                                       |          | 2000.50.01.010939-7 | VANILCE BARCELLOS BRAGANCA            | RJ086213  | 2004.51.01.004152-0 |
|                                       |          | 2000.51.03.002204-4 | VANY ROSSELINA GIORDANO               | RJ055299  | 1995.51.01.009677-2 |

|                                |          |                     |  |                                       |          |                     |
|--------------------------------|----------|---------------------|--|---------------------------------------|----------|---------------------|
|                                |          | 2005.51.01.000782-5 |  | WAGNER DE SOUZA SOARES                | DF017163 | 2008.02.01.007952-5 |
| VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA    |          | 2008.02.01.007468-0 |  | WALDYR ASSIS DOS SANTOS               | RJ070781 | 2001.51.10.003680-8 |
| VERA LUCIA MEDEIROS CALAZANS   | RJ061281 | 2004.51.01.023730-9 |  | WALTER CARLOS CONCEICAO               | RJ102064 | 99.02.02815-2       |
| VERA MARIA JOSE ROLLAS         | RJ102905 | 1983.51.01.494364-3 |  | WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEI | RJ058207 | 2006.51.01.019320-0 |
| VERONIKA BEHRENS               | RJ037420 | 2006.51.01.003922-3 |  | WANJA GLORIA DE SOUZA LIMA PIMENTA    | RJ082785 | 2004.51.01.528861-7 |
| VICENTE DE MOURA ROSENFELD     | RJ140543 | 2008.02.01.007468-0 |  | WASHINGTON LUIS PINTO MACHADO         | RJ057731 | 2006.51.01.537495-6 |
| VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA |          | 2006.51.06.000776-0 |  | WELLOS ALVES DA SILVA                 | RJ074810 | 2008.02.01.007953-7 |
| VINICIUS MAMEDE GOMES          | RJ106878 | 2008.02.01.007958-6 |  | WILSON TAVARES DE CARVALHO            | RJ004449 | 2008.02.01.007860-0 |
| VINICIUS MARI                  | RJ075232 | 1990.51.01.008522-3 |  | YANA CLERIS DA SILVA LIMA             | RJ089348 | 2004.51.01.003066-1 |
| VINICIUS PEREIRA MARQUES       | RJ118627 | 2007.51.01.016765-5 |  | ZULEIKA ROCHA REZENDE                 | RJ040024 | 2003.51.15.000658-4 |
| VIVIANE DIAS SIQUEIRA          | RJ124482 | 2008.02.01.007919-7 |  | ÉGLER SABBAD GUEDES BARBOSA           | RJ141464 | 2004.51.01.534009-3 |
| VLADIMIR SALLES SOARES         | ES007036 | 2008.02.01.007602-0 |  |                                       |          |                     |

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 133 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2003.51.01.490016-5

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO                         |
| APELANTE | :RENATO SANTANA                                                   |
| ADVOGADO | :DJALMIR PEREIRA                                                  |
| APELANTE | :JOAO VIEIRA DE MIRANDA                                           |
| ADVOGADO | :ANTONIO CARLOS GUIMARAES E OUTRO                                 |
| APELANTE | :JOSE CARLOS PINTO LOPES                                          |
| ADVOGADO | :JOSE LUIZ SOARES DA SILVA                                        |
| APELANTE | :MARCO ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA                                 |
| ADVOGADO | :JOSE LUIZ SOARES DA SILVA                                        |
| APELADO  | :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                       |
| ORIGEM   | :SETIMA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351014900165) |

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CONCESSÃO FRAUDULENTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PECULATO-DESVIO (ART. 312 *CAPUT*, 2ª figura, CP) - CONCURSO DE AGENTES (PARTICULARES E SERVIDORES PÚBLICOS) - CIRCUNSTÂNCIA PESSOAL ELEMENTAR DO CRIME - COMUNICABILIDADE A UM DOS PARTICULARES (ART. 30 CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CONDUTA IMPUTADA (PECULATO) AO APELANTE JOÃO VIEIRA DE MIRANDA (BENEFICIÁRIO DA APOSENTADORIA FRAUDULENTE) PARA ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, CP) - *EMEDATIO LIBELLI* (ART. 383 *CPP*) - RECURSO DE UM DOS APELANTES PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA DEFERIR-LHE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - IMPROVIDOS OS DEMAIS RECURSOS.

I - A autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas através do conjunto probatório formado pelo auto de prisão em flagrante dos acusados João Vieira de Miranda e José Carlos Pinto Lopes, por ocasião do saque do benefício fraudulento concedido àquele, depoimentos de testemunhas, auditoria realizada no INSS (fls. 42/82), dentre outras provas adunadas aos autos.

II - O particular pode ser autor de crime de peculato, pois a condição de funcionário público dos co-autores, elementar do tipo, desde que conhecida, a ele se comunica, por força da regra do art. 30 do CP.

III - Desclassificado, de ofício, o delito imputado ao apelante João Vieira de Miranda (beneficiário da aposentadoria fraudulenta) de peculato (art. 312 CP) para estelionato qualificado (art. 171, § 3º CP), procedendo-se à *emendatio libelli* (art. 383 do CPP), bem como à redução da reprimenda aplicada.

IV - A Lei nº 1.060/50 não estabelece qualquer parâmetro a ser seguido para análise do pedido de gratuidade, bastando a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, para que lhe seja deferida tal benesse, nos termos do art. 4º da referida lei.

V - Recurso do primeiro apelante PARCIALMENTE PROVIDO. Recursos dos demais apelantes IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.  
Decide a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante JOÃO VIEIRA DE MIRANDA, apenas para lhe deferir o benefício da gratuidade de justiça, com a conseqüente isenção do pagamento das custas processuais, procedendo-se, de ofício, à desclassificação do delito de peculato para estelionato qualificado com a redução da reprimenda em relação a este apelante, e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos demais apelantes, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio 2008 (data de julgamento).

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO  
Relator  
2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 134 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

V - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CRIMINAL 1999.51.01.045226-0

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO                    |
| EMBARGANTE | :JOHN ALBERT SPEAR KING E OUTRO                              |
| ADVOGADO   | :FLAVIO LERNER SADCOVITZ                                     |
| EMBARGADO  | :V. ACÓRDÃO DE FLS. 1.203/1.204                              |
| ORIGEM     | :OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (9900452267) |

EMENTA  
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 619 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO.

I - No acórdão embargado inexistem quaisquer dos vícios enumerados no art. 619 do CPP, cujas hipóteses ensejariam a oposição de embargos declaratórios, recurso este que não se presta à rediscussão da matéria já decidida, tampouco a prequestionar tema constitucional com escopo de viabilizar as vias especiais e extraordinárias.  
II - Embargos declaratórios a que se NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.  
Decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data de julgamento).

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO  
Relator  
2ª Turma Especializada

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 3 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas. **Os pedidos de preferência dos processos incluídos em pauta poderão ser feitos, desde a data da inclusão, através do telefone ou no balcão da Subsecretaria desta 2ª. Turma Especializada.**

00001 2007.51.05.000029-2 ACR RJ 5472  
05.19.08 - Corrupção passiva (art. 317) - Crimes contra a Administração

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| RELATOR   | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO    |
| REVISORA  | : DES.FED. LILIANE RORIZ         |
| APTE      | : NADIA HELENA DA SILVA          |
| ADV       | : PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA |
| APDO      | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL     |
| ANOTAÇÕES | : PROC.SIG.                      |

00002 2002.50.02.000952-9 ACR ES 5833 05.10.14 - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A E LEI 8.2

|          |                                          |
|----------|------------------------------------------|
| RELATOR  | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO            |
| REVISORA | : DES.FED. LILIANE RORIZ                 |
| APTE     | : EDUARDO SIQUEIRA DE REZENDE            |
| APTE     | : VALDIR ABREU                           |
| ADV      | : EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER E OUTROS |
| APTE     | : ALEXANDRE DE MAGALHAES GRAFANASSI      |
| ADV      | : ELIANO PINHEIRO SILVA                  |
| APDO     | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL             |

00003 2006.50.01.005133-6 ACR ES 5647 05.20.10 - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º AO 3º DA LEI 8.

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| RELATOR  | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO       |
| REVISORA | : DES.FED. LILIANE RORIZ            |
| APTE     | : JOSE SYDNY RIVA                   |
| ADV      | : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA |
| APDO     | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL        |

00004 2004.51.01.530525-1 ACR RJ 5863 05.10.15.01 - ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, §3º) - ESTELIONATO

|          |                                 |
|----------|---------------------------------|
| RELATOR  | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO   |
| REVISORA | : DES.FED. LILIANE RORIZ        |
| APTE     | : ANTONIO SERAPIAO DA SILVA     |
| ADV      | : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS |
| APDO     | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL    |

00005 2004.51.01.500579-6 ACR RJ 5522 05.10.15.01 - ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, §3º) - ESTELIONATO

|         |                                 |
|---------|---------------------------------|
| RELATOR | : DES.FED. ANDRÉ FONTES         |
| REVISOR | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO   |
| APTE    | : ZILDA DE OLIVEIRA BRAVOS      |
| ADV     | : NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO |
| APDO    | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL    |

00006 2006.51.01.490148-1 ACR RJ 5120 05.18.01 - MOEDA FALSA (ART. 289) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PEN

|         |                               |
|---------|-------------------------------|
| RELATOR | : DES.FED. ANDRÉ FONTES       |
| REVISOR | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO |
| APTE    | : CARLOS EDUARDO PEREIRA      |
| ADV     | : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO |
| APDO    | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  |

00007 2001.51.03.000801-5 ACR RJ 5802 05.18.01.01 - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º) - MOEDA FAL

|         |                                      |
|---------|--------------------------------------|
| RELATOR | : DES.FED. ANDRÉ FONTES              |
| REVISOR | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO        |
| APTE    | : ADMILSON DE LIMA MARTINS           |
| ADV     | : MARCELO BASTOS DE OLIVEIRA         |
| APTE    | : ADRIANO FELICIANO MOURA DOS SANTOS |
| ADV     | : VINICIUS MOTA DE EGIDIO            |
| APDO    | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL         |

00008 2000.02.01.066914-7 ACR RJ 2670 05.20.10 - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º AO 3º DA LEI 8.

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| RELATOR   | : DES.FED. ANDRÉ FONTES       |
| REVISOR   | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO |
| APTE      | : G. G. F.                    |
| APTE      | : R. M. B. G. F.              |
| ADV       | : JULIO CESAR DA SILVA        |
| APDO      | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  |
| ANOTAÇÕES | : PROC.SIG.                   |

00009 2000.51.01.501038-5 ACR RJ 5999 05.10.14 - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A E LEI 8.2

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| RELATOR  | : DES.FED. ANDRÉ FONTES             |
| REVISORA | : J.F. CONV. ANDREA CUNHA ESMERALDO |
| APTE     | : MARIO BURGER REGO MONTEIRO        |
| ADV      | : WANDERLEY MARQUES FRANCO          |
| APDO     | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL        |

00010 2006.51.01.503980-8 ACR RJ 5247 05.18.01.01 - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º) - MOEDA FAL

|         |                                    |
|---------|------------------------------------|
| RELATOR | : DES.FED. ANDRÉ FONTES            |
| REVISOR | : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO      |
| APTE    | : ANDRE PACHECO DE OLIVEIRA        |
| ADV     | : MARIA HELENA B. DA COSTA RIBEIRO |
| APDO    | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL       |

00011 2007.50.01.016104-3 RSE ES 1710 05.10.14 - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A E LEI 8.2

|         |                                       |
|---------|---------------------------------------|
| RELATOR | : DES.FED. ANDRÉ FONTES               |
| RECTE   | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL          |
| RECDO   | : FRANCISCO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA |
| RECDO   | : ANNA MARIA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA  |
| ADV     | : LEOPOLDO DAHER MARTINS E OUTROS     |





|                                                                                                                                                                                |                                                                                                        |                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00012                                                                                                                                                                          | 2006.51.10.004578-9 RSE RJ 1704 05.10.14 - APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A E LEI 8.2   | ADV : MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA<br>APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>ANOTA- : PROC.SIG.<br>ÇÕES                                                                                       |
| RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES<br>RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RECDO : LUIZ RIBEIRO BATISTA<br>RECDO : JULIA MARIA BATISTA ANDRADE<br>ADV : CARLOS CEZAR PINTO TERRA | 00015                                                                                                  | 2000.50.01.000151-3 ACR ES 4936 05.20.10 - CRI-MES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º AO 3º DA LEI 8.                                                                                       |
| 00013                                                                                                                                                                          | 2007.50.01.011406-5 RSE ES 1694 05.19.29 - DE-NUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339) - CRI-MES CONTRA A ADMINI | RELATORA : DES.FED. LILIANE RORIZ<br>REVISORA : J.F. CONV. ANDREA CUNHA ESMERALDO<br>APTE : ALEXANDRE BACHOUR E OUTRO<br>ADV : JUNO AVILA<br>APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL              |
| RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES<br>RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>RECDO : PAULO CESAR ZAMBELLI<br>ADV : JORGE TEIXEIRA NADER                                            | 00016                                                                                                  | 2002.51.13.000074-2 ACR RJ 5436 05.10.14 - APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A E LEI 8.2                                                                                        |
| 00014                                                                                                                                                                          | 2005.51.01.517294-2 ACR RJ 5520 05.20.08 - CRI-MES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NA-CIONAL (LEI 7.492/86 | RELATORA : DES.FED. LILIANE RORIZ<br>REVISORA : J.F. CONV. ANDREA CUNHA ESMERALDO<br>APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL<br>APDO : RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS<br>ADV : KLEBER DE LIMA E OUTRO |
| RELATORA : DES.FED. LILIANE RORIZ<br>REVISORA : J.F. CONV. ANDREA CUNHA ESMERALDO<br>APTE : G. S.                                                                              |                                                                                                        |                                                                                                                                                                                             |

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 03.06.2008.

| Nome do Advogado                  | Código OAB | Número do Processo  |
|-----------------------------------|------------|---------------------|
| CARLOS CEZAR PINTO TERRA          | RJ091918   | 2006.51.10.004578-9 |
| CARLOS VARGAS FARIAS              | RJ074153   | 2004.51.01.530525-1 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO       |            | 2006.51.01.490148-1 |
| ELIANO PINHEIRO SILVA             | ES007132   | 2002.50.02.000952-9 |
| EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER     | ES007770   | 2002.50.02.000952-9 |
| JORGE TEIXEIRA NADER              | ES007517   | 2007.50.01.011406-5 |
| JULIO CESAR DA SILVA              | RJ021744   | 2000.02.01.066914-7 |
| JUNO AVILA                        | ES002317   | 2000.50.01.000151-3 |
| KLEBER DE LIMA                    | RJ122203   | 2002.51.13.000074-2 |
| LEOPOLDO DAHER MARTINS            | ES009879   | 2007.50.01.016104-3 |
| MARCELO BASTOS DE OLIVEIRA        | RJ031763   | 2001.51.03.000801-5 |
| MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA | RJ106809   | 2006.50.01.005133-6 |
| MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA      | RJ058212   | 2005.51.01.517294-2 |
| MARIA HELENA B. DA COSTA RIBEIRO  | RJ077437   | 2006.51.01.503980-8 |
| NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO     | RJ093179   | 2004.51.01.500579-6 |
| PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA    | RJ082334   | 2007.51.05.000029-2 |
| VINICIUS MOTA DE EGIDIO           | RJ124967   | 2001.51.03.000801-5 |
| WANDERLEY MARQUES FRANCO          | RJ022692   | 2000.51.01.501038-5 |

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.  
Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO  
Presidente

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADITAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO<br>PAUTA : J.F. CONV. ANDREA CUNHA ESMERALDO<br>APTE : FRANCISCO BARROS PEREIRA<br>ADV : MILTON SANTOS DE OLIVEIRA<br>APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA<br>ANOTAÇÕES : JUST.GRAT. |
| Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos EXTRAORDINARIA do dia 28 de MAIO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas. Os pedidos de preferência dos processos incluídos em pauta poderão ser feitos, desde a data da inclusão, através do telefone ou no balcão da Subsecretaria desta 2ª. Turma Especializada. |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2005.51.01.500360-3 AC RJ 402753 04.01.03 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 52/6) E/OU TEMPO                                                                                                                                                                       |

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 28.05.2008.

| Nome do Advogado          | Código OAB | Número do Processo  |
|---------------------------|------------|---------------------|
| LILIAN BARROS DA SILVEIRA |            | 2005.51.01.500360-3 |
| MILTON SANTOS DE OLIVEIRA | RJ099249   | 2005.51.01.500360-3 |

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.  
Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO  
Presidente

|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA                                                                                                                                                            | REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ<br>ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900270109)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ACÓRDÃOS                                                                                                                                                                                           | E M E N T A<br>TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - DEPÓSITO JUDICIAL - ART. 151, II, DO CTN.<br>1. O depósito judicial para os fins do disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional é direito subjetivo do contribuinte.<br>2. Uma vez depositado, tal valor torna-se a garantia do pagamento do tributo em discussão, devendo ficar indisponível até o trânsito em julgado da sentença.<br>3. Remessa necessária improvida. |
| EXPEDIENTE Nº 1083/08 (10848)                                                                                                                                                                      | A C Ó R D Ã O<br>Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos                                                                                                                                                                                                                              |
| IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 98.02.02021-4                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS<br>PARTE AUTORA : PEDRO II INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA<br>ADVOGADO : MARCELO CUNHA DE ALMEIDA E OU-TROS<br>PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.02020-6

|                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS<br>APELANTE : PEDRO II INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA<br>ADVOGADO : MARCELO CUNHA DE ALMEIDA<br>APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL<br>ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000251923) |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEIS NºS 7.730/89 E 7.738/89. HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A constitucionalidade da correção monetária incidente sobre o IRPJ, na forma prevista nos arts. 14, § 3º, e 15, parágrafo único, da Lei 7.738/89, restou assentada no Supremo Tribunal Federal.
2. A Lei 7.738/89 não aboliu a incidência da correção monetária, anteriormente estabelecida pelos Decretos-Leis 2.323/87 e 2.354/87, apenas substituiu o índice de atualização, ante a extinção da OTN pela Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89. Assim, o novo fator de correção, IPC, não implicou ma-joração do tributo, por se tratar de índice economicamente neutro.
3. Desse modo, não há se falar em ofensa aos princípios cons-titucionais da anterioridade, irretroatividade da lei tributária, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.
4. Honorários advocatícios reduzidos para 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o alto valor atribuído a esta, bem como a simplicidade do feito, de acordo com o preceito es-tabelecido no artigo 20, § 4º do CPC, o qual não está adstrito aos percentuais mínimo e máximo do § 3º do aludido dispositivo legal.
5. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 159018 98.02.00393-0

|                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS<br>APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL<br>APELADO : BANCO ITAU S/A<br>ADVOGADO : VINICIUS MARI E OUTROS<br>ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8700010154) |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. IN-CENTIVO FISCAL. DECRETO-LEI Nº 1.967/83. IN/SRF nº 37/83.

1. Estando o critério de cálculo de incentivo fiscal na IN/SRF nº 37/83 em desacordo com o artigo 15 do Decreto-lei nº 1.967/83, há desrespeito ao princípio da hierarquia das normas jurídicas.
2. Apelação e remessa oficial, considerada existente, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, considerada existente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACAO CIVEL Nº 97.02.27024-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
EMBARGANTE :UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO :NELIA DE CASTRO  
ADVOGADO :ALLAM CHEREM SOARES E OUTROS  
DEC.EMBARGADA ACÓRDÃO DE FLS. 52/53  
ORIGEM :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0001626230)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.
2. Os embargos não podem ser veículo de reapreciação da matéria e somente em casos excepcionais há que se acolher o pedido de concessão de efeitos modificativos, o que não é o caso dos autos.
3. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-gado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO 2007.02.01.013071-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
AGRAVANTE :CIA USINA DO OUTEIRO  
ADVOGADO :RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU-TROS  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL  
DECISÃO AGR- :DECISÃO DE FLS. 23/25  
DA.  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9100636800)

E M E N T A

AGRAVO INTERNO - LAUDO DE AVALIAÇÃO EFETUADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR -PROFISSIONAL HA-BILITADO - ART. 143, V, DO CPC - QUESTÕES JÁ DEBA-TIDAS.

1. O oficial de justiça avaliador está habilitado a avaliar o bem a ser penhorado, na forma do inciso V do art. 143 do CPC.
2. O laudo apresentado pela executada não está acompanhado de elementos probatórios suficientes à desconsideração da avaliação efe-tuada pelo oficial de justiça avaliador.
3. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 683 do CPC.
4. A decisão deve ser mantida, se o recurso não traz novos arg-umentos que infirmem os fundamentos jurídicos que a embasaram.
5. Agravo interno improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-gado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO 2007.02.01.013068-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
AGRAVANTE :CIA USINA DO OUTEIRO  
ADVOGADO :RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU-TROS  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL  
DECISÃO AGR- :DECISÃO DE FLS. 29/31  
DA.  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9100639362)

E M E N T A

AGRAVO INTERNO - LAUDO DE AVALIAÇÃO EFETUADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR -PROFISSIONAL HA-BILITADO - ART. 143, V, DO CPC - QUESTÕES JÁ DEBA-TIDAS.

1. O oficial de justiça avaliador está habilitado a avaliar o bem a ser penhorado, na forma do inciso V do art. 143 do CPC.
2. O laudo apresentado pela executada não está acompanhado de elementos probatórios suficientes à desconsideração da avaliação efe-tuada pelo oficial de justiça avaliador.
3. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 683 do CPC.
4. A decisão deve ser mantida, se o recurso não traz novos arg-umentos que infirmem os fundamentos jurídicos que a embasaram.
5. Agravo interno improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-gado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO 2007.02.01.015614-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
AGRAVANTE :NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA  
ADVOGADO :JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL  
DEC. AGRAVADA :FLS. 69/74  
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200451040006478)

E M E N T A

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. PENHORA *ON LINE*. BA-CEN-JUD.

1. As disposições do Código de Processo aplicam-se subsidiariamente à execução fiscal quando forem compatíveis com os princípios e regras desse processo executivo especial nos termos do artigo 1º. da LEF.
2. Na ordem de preferência, estabelecida pela lei processual civil, aplicável subsidiariamente aos procedimentos especiais, inclusive a execução fiscal, nos termos do artigo 1º. da Lei nº 6.830/80, encontra-se a penhora em dinheiro, tanto em espécie, como em depósito ou aplicado em instituição financeira
3. A norma do art. 655-A do CPC restringe-se a saldo de depósitos ou aplicações em instituição financeira até o montante do débito e pres-cinde do esgotamento de diligências para a localização de bens do devedor, já que se relaciona com o bem que ocupa posição de pri-mazia para a garantia do juízo.
4. Somente é possível a busca e a constrição de "outros bens" se não existir dinheiro, inclusive aplicado ou depositado em instituição fi-nanceira, ou se não for possível a sua penhora.
5. À executada cabe comprovar que o bloqueio no montante de-terminado impede o regular desenvolvimento da sua atividade em-presarial, mediante a indicação do valor total disponível em contas ou aplicações financeiras, a apresentação do último balanço da empresa e dos demonstrativos dos seus resultados mensais, com a discriminação do seu faturamento e das suas despesas ordinárias, ônus que lhe compete de acordo com o artigo 655-A, § 2º. do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.382/2006, aplicável, por analogia, à hipótese.
6. O fato de o entendimento adotado ter sido contrário aos interesses da parte não serve de fundamento à reforma da decisão. (STF. AgReg. nº 465270-1. Min. Carlos Velloso. DJ de 05.03.04; TRF/2. AI nº 20040201001237-1, DJ de 17.05.04).
7. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-gado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2000.02.01.032135-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
PARTE AUTORA :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-TABELECIMENTOS BANCARIOS DE PE-TROPOLIS  
ADVOGADO :MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES E OUTRO  
PARTE RÉ :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL  
ORIGEM :2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPO-LIS/RJ (200051060001031)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ABONO DECOR-RENTE DE DECISÃO JUDICIAL EM DISSÍDIO COLETIVO DO TRABALHO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O Abono destinado a substituir o reajuste salarial e a produtividade possui natureza remuneratória, e não indenizatória.
2. Por tratar-se de parcela remuneratória, deve o abono ser objeto de incidência de imposto de renda.
- 3.Remessa necessária provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 1084/08 (10849)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL Nº2002.51.01.003669-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
EMBARGANTE :FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  
EMBARGADO :UNIAO FEDERAL  
DEC. EMBARGA- ACÓRDÃO DE FLS. 224  
DA  
ORIGEM :NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200251010036691)

E M E N T A

EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.
2. Os embargos não podem ser veículo de reapreciação da matéria e somente em casos excepcionais há que se acolher o pedido de concessão de efeitos modificativos, o que não é o caso dos autos.
3. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-gado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.33543-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS  
APELANTE :MABIN MODAS LTDA  
ADVOGADO :CHAIM KIMELBLAT E OUTROS  
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS  
PROCURADOR :ITACUCI GONCALVES DE LIMA BEL-TRAO  
APELADO :OS MESMOS  
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ  
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400183607)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMO-LOGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN.





1. É quinquenal o prazo para a constituição dos créditos tributários decorrentes das contribuições destinadas à Seguridade Social. Precedentes do TFR e do STJ.

2. *"As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social."* (Arguição de inconstitucionalidade no REsp 616348/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 210).

3. Como regra geral, o início da contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN).

4. Tratando-se de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em regra, não há lançamento de ofício para a constituição do respectivo crédito tributário, o termo inicial do prazo decadencial é a data da subsunção do fato impositivo na hipótese de incidência abstratamente prevista em lei. A partir deste momento dispõe o Fisco de cinco anos para verificar a correção do proceder do contribuinte, compelido por lei ao pagamento do tributo. Expirado este prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

5. Se o §4º, do art. 150, do CTN determina que se considera "definitivamente extinto o crédito" no prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, é inconcebível conferir interpretação prevendo novo prazo para lançar um crédito já extinto.

6. Não se pode pretender conferir à decadência o raciocínio desenvolvido em relação ao prazo para a repetição do indébito, pois em relação a esta o prazo começa da extinção do crédito, que, de fato, somente se opera em ocorrendo a homologação do lançamento, ainda que de forma tácita.

7. No caso, o crédito exequendo compreende ao período de 07/70 a 07/77, constituído em 29.11.1982, estando extinto pela decadência (CTN, art. 156, V) o correspondente ao período que vai até dezembro de 1976, inclusive.

8. O reconhecimento da ocorrência de dolo, fraude ou simulação (CTN, art. 150, § 4º, parte final) exige que sejam comprovados os fatos alegados.

9. Apelações e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA  
2000.02.01.023974-8

|          |                                                   |
|----------|---------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS              |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL                |
| APELADO  | :CLINICA CIRURGICA E MATERNIDADE LILIA NEVES LTDA |
| ADVOGADO | :CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS               |
| ORIGEM   | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9903018339)      |

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. MP 1807/99 E SEQUINTE.

1. O Supremo Tribunal Federal, de forma reiterada e pacífica, reconhece que a medida provisória é instrumento idôneo para instituir ou majorar tributos, tendo em vista que a Constituição Federal, ao prevê-la como ato normativo primário, antes do advento da Emenda Constitucional nº 32 de 2001, não impôs qualquer restrição no que toca à matéria (RE 146.733/SP, RE 138.284/CE e RE 181.664/RS).

2. A Corte Constitucional, no julgamento do RE 232.896/PA, Rel. Min. Carlos Velloso, também sedimentou entendimento no sentido de que não perde a eficácia a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional, desde que reeditada por meio de nova medida provisória dentro do prazo de trinta dias de sua vigência.

3. Quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, §6º, da Constituição Federal, o referido *decisum* dispôs que a contagem do prazo de noventa dias tem como termo inicial a data da edição da primeira medida provisória.

4. Como a Medida Provisória nº 1.807 foi publicada em 29/01/99 e somente foi aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 1999, inexistiu ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

5. Apelação e remessa necessária, como existente, providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa necessária, que se considerou existente, e à apelação da União Federal/Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 1085/08 (10850)

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.017610-6

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS                              |
| APELANTE   | :PHENIX IND/ E COM/ DE MOBILIARIO LTDA                            |
| ADVOGADO   | :MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS                              |
| APELADO    | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                       |
| PROCURADOR | :WANESSA CARNEIRO MOLINARO FER-REIRA                              |
| ORIGEM     | :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010176106) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RE Nº 388.359/PE. ADI Nº 1922/DF. ADI Nº 1976/DF. INFORMATIVO Nº 461 DO STF.

1. A Suprema Corte decidiu no RE nº 388.359/PE e nas ADIs nºs 1.922/DF e 1.976/DF pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio e do arrolamento de bens para fins de interposição de recurso administrativo, entendendo que ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e o direito de petição.

2. Apelação provida. Invertidos os ônus da sucumbência.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.051421-4

|          |                                                           |
|----------|-----------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS                      |
| APELANTE | :TEMPERAÇO RIO TRATAMENTO TERMI-CO DE AÇO E METAIS LTDA.  |
| ADVOGADO | :CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E OUTROS                   |
| APELADO  | :FAZENDA NACIONAL                                         |
| ORIGEM   | :QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9300626760) |

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. IPI E ISS. BENEFICIAMENTO DE MERCADORIA.

1. O recurso interposto no dia 13/04/98 é tempestivo, tendo em vista que a sentença foi publicada em 24/03/98, terça-feira, e o prazo de 15 dias venceria no dia 08/04/98, que por ser a quarta-feira que antecede o domingo de páscoa, é considerada feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, II, da Lei nº5.010/66.

2. A divergência existente entre o valor inscrito em dívida ativa e o valor da causa se deve ao fato de que, nesta, são computados acréscimos legais relativos à correção monetária, aos juros de mora e ao encargo legal previsto no Decreto nº 1.025/69.

3. O simples fato de o beneficiamento ser feito em objetos individualizados não descaracteriza, por si só, a industrialização, tendo em vista que, no caso sob análise, existe a alteração da configuração de um bem material e a massificação do serviço prestado, preponderando a atividade de produção.

4. Destarte, os fatos impositivos praticados pela embargante se subsumem na hipótese de incidência do IPI, e não do ISS.

5. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 190575 99.02.01695-2

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS                   |
| APELANTE  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL                       |
| APELADO   | :ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA - AUSU            |
| ADVOGADO  | :ADIB SALOMAO E OUTROS                                   |
| REMETENTE | :JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ                            |
| ORIGEM    | :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800024913) |

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 150, VI, C, DA CF - IMPOSTO DE RENDA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LEI Nº 9.532/97. JUROS DE MORA.

1. Como a regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar cabe à lei complementar (CF, art. 146, II), a Lei nº 9.532/97 não poderia determinar os requisitos que influenciam no gozo da imunidade conferida às entidades previstas no artigo 150, VI, c, da Constituição de 1988.

2. Os requisitos a que se refere o artigo 150 da Constituição Federal estão elencados no artigo 14 do Código Tributário Nacional, o qual possui *status* de lei complementar.

3. A matéria prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97 não poderia ser tratada por lei ordinária e nem por lei complementar, pois rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras são rendas que estão desoneradas de imposto conforme previsão constitucional.

4. O Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1802-3, suspendeu a eficácia do § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97, que exclui da imunidade do art. 150, VI, c, da Constituição de 1988 os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou renda variável, assim como a da alínea f, § 2º, a do art. 13, caput, e a do artigo 14.

5. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP 267080/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, assentou entendimento no sentido da aplicação da taxa Selic no âmbito do direito tributário, a partir de 1º/01/1996.

6. A incidência da taxa Selic importa na inaplicabilidade de qualquer outro critério de atualização monetária ou juros de mora, vez que já engloba juros e atualização.

7. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:  
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Convocado

## SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA ESPECIALIZADA

## DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

## DESPACHOS/DECISÕES

## EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 8 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1980.51.01.255712-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES

APELADO : CIA/ SEALCONE DE EMBALAGENS E ARTEFATOS

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL / RJ (00.02.55712-6)

## DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, às fls.50/54, em face da sentença de fls.43/46, que reconheceu a prescrição intercorrente em execução fiscal e decidiu a lide, nos termos do art.269, IV do CPC. A Autarquia Previdenciária buscava a execução fiscal do apelado, CIA/ Sealcone de Embalagens e Artefatos, afirmando não ter havido o recolhimento, em tempo oportuno, das contribuições devidas. O INSS sustenta seu recurso, com base nas seguintes afirmações:

"I- A alegação de não ocorrência da prescrição. Fundamentando-se no art.40 da lei nº 6.830/80; diz o INSS que a execução deve ser suspensa, e não prescrita por inércia, visto que a autarquia não obteve êxito em localizar o devedor ou seus bens.

II- O erro na contagem do lapso temporal do prazo prescricional"

O apelado não apresentou contra-razões.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls.59, pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. Decido.

O Juízo Inicial extinguiu o feito e julgou o mérito da causa, reconhecendo ter ocorrido a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal. A prescrição, em questão, é criação da Lei 11.051/2004, quando inseriu o §4º no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, a Lei nº 6.830/80.

Dispõe a supracitada legislação, *in verbis*, que:

"Art. 40- O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição" (...)"§4º- Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Assim, conforme o parágrafo ressaltado, o lapso prescricional tem sua contagem iniciada quando da decisão que ordena o arquivamento da execução fiscal. Ou seja, cabe ao magistrado prolatar o arquivamento para ensejar a contagem que pode culminar em prescrição intercorrente. Sem decisão de arquivamento não há que se falar em dilação prescricional, pois o prazo não pode ser considerado sequer como iniciado.

Nesse sentido, a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *mutatis mutandis*:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1- Não é possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. Precedentes.

2- Ressalto, ainda, que em 11/12/2004, foi editada a Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato". Nesse panorama, perflhando da mesma conclusão consignada no julgamento do Recurso Especial n. 800.853 (rel. Min. Teori Albino Zavascki), entendo que o novel regramento tem natureza processual e que, por isso, alcança os processos em curso. Sendo assim, advirto que pode o feito, ao retornar a Corte a quo, ser julgado sob o prisma da Lei n. 11.051/2004.

3- Recurso especial conhecido parcialmente e provido.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP- RECURSO ESPECIAL- 708857 - Processo: 200401737500 UF: RS. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/02/2007. Documento: STJ 000734116 - Fonte DJ DATA: 07/03/2007. PÁGINA: 213- Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

AGRAVO REGIMENTAL- RECURSO ESPECIAL- EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO APONTADO - COMO VIOLADO - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS- DECRETAÇÃO A REQUERIMENTO DO EXECUTADO- POSSIBILIDADE.

Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial quanto à alegada violação do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que ausente o prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão impugnada.

É pacífico nesta Corte o entendimento de que o artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, que prevê a suspensão da execução fiscal quando não localizado o devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, deve ser aplicado à luz do disposto no artigo 174 do CTN.

Na espécie, constatado que permaneceu o exeqüente inerte por mais de cinco anos após o arquivamento do feito, o ínclito juiz, acertadamente, a requerimento do executado, determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescrição intercorrente.

Aggravamento regimental improvido.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 614864- Processo: 200302238647. UF: RS. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA- Data da decisão: 06/09/2005. Documento: STJ000690825 - Fonte DJ DATA: 31/05/2006. PÁGINA: 246 - Relator (a) FRANCIULLI NETTO)

Diante dos documentos anexados aos autos, às fls.41, verifico que houve o arquivamento necessário para o início da contagem da prescrição intercorrente.

Do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão do prazo prescricional em lançamento por homologação:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO NÃO ANTECIAPDO PELO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art.173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art.150, §4º, do CTN.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, deve ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN.

3. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, de modo que o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN.

4. Na hipótese dos autos, o lançamento efetuou-se dentro do prazo de cinco anos em relação aos fatos geradores questionados, não ocorrendo, pois, o prazo decadencial previsto no art.173 do CTN. Em seguida, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 31 de dezembro de 1996, sem, contudo, apresentar impugnação do lançamento. A partir dessa data, então o crédito tributário foi definitivamente constituído, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN. Por sua vez, a execução fiscal foi ajuizada em 8 de outubro de 1997 e a citação da empresa e de seus sócios ocorreu em 16 de março de 1998 (fls.7/18). Assim, não se implementou a prescrição, tampouco a decadência.

5. Recurso especial desprovido.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL- 739694 - Processo: 200500553040 . UF: MG. Órgão Julgador: PRIMEIRO TURMA- Data da decisão: 02/10/2007. Documento: STJ000784884- Fonte DJ DATA: 12/11/2007. PÁGINA: 159- Relator (a) DENISE ARRUDA)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART.146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, SE NÃO HOUVE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO ( CTN, ART. 173,I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN, ART.150, §4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO.

1. "As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Consequentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social" (Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade no Resp nº 616348/MG)

2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

3. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação \_ que, segundo o art. 150 do CTN, "ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa" \_ , há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o § 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais.

4. No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN.

5. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP- RECURSO ESPECIAL - 757922 - Processo: 200500953009. UF: SC. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 11/09/2007. Documento: STJ000775976- Fonte DJ DATA: 11/10/2007. PÁGINA: 294 - Relator (a) TEORI ALBINO ZAVASCKI)

Assim, diante do exposto, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação Cível do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e mantenho a sentença atacada, em todos os seus termos. P.R.I.C.

Decorridos o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1983.51.01.534846-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES

APELADO : CIA/ SEALCONE DE EMBALAGENS ARTEFATOS

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (0005348463)

## DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, às fls.24/29, em face da sentença de fls.15.18, que reconheceu a prescrição intercorrente em execução fiscal e decidiu a lide, nos termos do art.269, IV do CPC.

A Autarquia Previdenciária buscava a execução fiscal do apelado, CIA/ Sealcone de Embalagens e Artefatos, afirmando não ter havido o recolhimento, em tempo oportuno, das contribuições devidas. O INSS sustenta seu recurso, com base nas seguintes afirmações:

"I- A alegação de não ocorrência da prescrição. Fundamentando-se no art.40 da lei nº 6.830/80; diz o INSS que a execução deve ser suspensa, e não prescrita por inércia, visto que a autarquia não obteve êxito em localizar o devedor ou seus bens.

II- O erro na contagem do lapso temporal do prazo prescricional"

O apelado não apresentou contra-razões.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls.35, pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. Decido.

O Juízo Inicial extinguiu o feito e julgou o mérito da causa, reconhecendo ter ocorrido a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal. A prescrição, em questão, é criação da Lei 11.051/2004, quando inseriu o §4º no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, a Lei nº 6.830/80.

Dispõe a supracitada legislação, *in verbis*, que:

"Art. 40- O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição"

(...)"§4º- Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Assim, conforme o parágrafo ressaltado, o lapso prescricional tem sua contagem iniciada quando da decisão que ordena o arquivamento da execução fiscal. Ou seja, cabe ao magistrado prolatar o arquivamento para ensejar a contagem que pode culminar em prescrição intercorrente. Sem decisão de arquivamento não há que se falar em dilação prescricional, pois o prazo não pode ser considerado sequer como iniciado.

Nesse sentido, a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *mutatis mutandis*:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1- Não é possível decretar de ofício a prescrição de créditos tributários. Precedentes.

2- Ressalto, ainda, que em 11/12/2004, foi editada a Lei n. 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato". Nesse panorama, perflhando da mesma conclusão consignada no julgamento do Recurso Especial n. 800.853 (rel. Min. Teori Albino Zavascki), entendo que o novel regramento tem natureza processual e que, por isso, alcança os processos em curso. Sendo assim, advirto que pode o feito, ao retornar a Corte a quo, ser julgado sob o prisma da Lei n. 11.051/2004.





3- Recurso especial conhecido parcialmente e provido. (STJ- SUPERIOR TRIBUANL DE JUSTIÇA - Classe: RESP- RECURSO ESPECIAL- 708857 - Processo: 200401737500 UF: RS. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/02/2007. Documento: STJ 000734116 - Fonte DJ DATA: 07/03/2007. PÁGINA: 213- Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

AGRAVO REGIMENTAL- RECURSO ESPECIAL- EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO APONTADO - COMO VIOLADO - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS- DECRETAÇÃO A REQUERIMENTO DO EXECUTADO- POSSIBILIDADE.

Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial quanto à alegada violação do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que ausente o prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão impugnada.

É pacífico nesta Corte o entendimento de que o artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, que prevê a suspensão da execução fiscal quando não localizado o devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, deve ser aplicado à luz do disposto no artigo 174 do CTN.

Na espécie, constatado que permaneceu o exeqüente inerte por mais de cinco anos após o arquivamento do feito, o ínlito juiz, acertadamente, a requerimento do executado, determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescrição intercorrente.

Agravo regimental improvido.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 614864- Processo: 200302238647. UF: RS. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA- Data da decisão: 06/09/2005. Documento: STJ000690825 - Fonte DJ DATA: 31/05/2006. PÁGINA: 246 - Relator (a) FRANCIULLI NETTO)

Diante dos documentos anexados aos autos, às fls.10, verifico que houve o arquivamento necessário para o início da contagem da prescrição intercorrente.

Do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão do prazo prescricional em lançamento por homologação:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO NÃO ANTECIAPDO PELO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA DO ART; 173, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art.173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art.150, §4º, do CTN.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, deve ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN.

3. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, de modo que o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN.

4. Na hipótese dos autos, o lançamento efetuou-se dentro do prazo de cinco anos em relação aos fatos geradores questionados, não ocorrendo, pois, o prazo decadencial previsto no art.173 do CTN. Em seguida, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 31 de dezembro de 1996, sem, contudo, apresentar impugnação do lançamento. A partir dessa data, então o crédito tributário foi definitivamente constituído, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN. Por sua vez, a execução fiscal foi ajuizada em 8 de outubro de 1997 e a citação da empresa e de seus sócios ocorreu em 16 de março de 1998 (fls.7/18). Assim, não se implementou a prescrição, tampouco a decadência.

5. Recurso especial desprovido.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL- 739694 - Processo: 200500553040 . UF: MG. Órgão Julgador: PRIMEIRO TURMA- Data da decisão: 02/10/2007. Documento: STJ000784884- Fonte DJ DATA: 12/11/2007. PÁGINA: 159- Relator (a) DENISE ARRUDA)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART.146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, SE NÃO HOUE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO ( CTN, ART. 173,I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN, ART.150, §4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO.

1. "As contribuições sociais, inclusive as destinados a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social" (Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade no Resp nº 616348/MG)

2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

3. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação \_ que, segundo o art. 150 do CTN, "ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa" \_ , há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o § 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais.

4. No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN.

5. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP- RECURSO ESPECIAL - 757922 - Processo: 200500953009. UF: SC. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 11/09/2007. Documento: STJ000775976- Fonte DJ DATA: 11/10/2007. PÁGINA: 294 - Relator (a) TEORI ALBINO ZAVASCKI)

Assim, diante do exposto, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação Cível do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e mantenho a sentença atacada, em todos os seus termos. P.R.I.C.

Decorridos o prazo recursal, dê-se baixa e retomem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA  
1999.51.01.008707-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ  
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APELADO : ASCEX - COM/ IMP/ EXP/ LTDA  
ADVOGADO : RICARDO FERNANDES M. DA SILVEIRA E OUTRO  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ  
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900087070)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."

(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.005654-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ  
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APELADO : ANTONIO BITTENCOURT NETTO E OUTROS  
ADVOGADO : RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010056540)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."

(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.005380-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI  
APELADO : GOMES DA COSTA ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO E OUTROS  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NITEROI RJ  
ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9802055921)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face da sentença de fls.27/28, integrada pela sentença proferida às fls. 33/34, que julgou os embargos declaratórios de fls.31, onde se julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da cobrança de valores a título de PIS como estabelecidas pelos Decretos Leis 2445/88 e 2449/88, a partir do mês de novembro de 1990, inobstante sua inexigibilidade a lume da LC 07/70 e das respectivas legislações posteriores, bem como, reconhecendo a omissão apontada, para que faça constar da sentença recorrida a rejeição da preliminar suscitada em contestação. Honorários fixados em R\$ 500,00. Custas *ex lege*.

Apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL às fls.57/64 alega que na espécie em discussão, verificou-se que, quando da propositura da presente, falecia à parte contrária interesse processual, pois, deveria a mesma ter apresentado prova da diferença da base de cálculo, funcionalizada ao seu cálculo conforme dos Decretos-leis nºs. 2445/88 e 2.449/88, o que efetivamente não fez. E, que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, ou, ao menos, reduzidos os honorários sucumbenciais devidos à Fazenda, para 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

Sem contra-razões da parte apelada.

Parecer do Ministério Público Federal às fls.74/75, opinando pelo improvimento do apelo da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

É o relatório.

Passo a decidir,

Em recente jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de inexistir qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa - lei ordinária - utilizada para alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 7/70 (PIS). A matéria em foco não é reservada à edição de lei complementar na Constituição Federal de 1988. Contudo, nada impede que o legislador utilize tal norma, para tratar de tema não reservado à lei complementar. Em tais hipóteses, como no caso concreto - Lei Complementar 7/70 - esse diploma só é lei complementar sob o aspecto formal, de modo que a matéria por ela regulada pode ser alterada por lei ordinária ou por medida provisória. Segue-se que, embora criada por lei complementar, o PIS pode ter sua base de cálculo modificada por norma de hierarquia inferior, pois a ela não se aplicam as restrições dos artigos 154, I, e 195, § 4º da Constituição Federal, considerando-se que a referida contribuição não é exação nova, tendo sido autorizada pelo artigo 239 da mesma Carta.

O eg. Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição destinada ao custeio do Programa de Integração Social (PIS) foi recepcionada pela Constituição de 1988 nos termos da Lei Complementar nº 7/70, sendo, porém, inconstitucionais os Decretos-Leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88 (julgamento do RE 148.754-2/RJ - DJ de 04/03/94). O Senado Federal, por sua vez, suspendeu a execução dos Decretos-Leis em questão, através da resolução nº 49/95, publicada no DJ de 10/10/95, tratando-se, desta forma, de matéria absolutamente insuscetível de controvérsia.

No que tange ao pedido de redução dos honorários advocatícios, mantenho a condenação, conforme a r. sentença.

Face ao exposto, nego provimento à remessa necessária e à apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2002.02.01.008211-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADO : ANA LUCIA CASAGRANDE  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010122436)

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo.

Nesse sentido, *in verbis*:

*"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."*  
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.017003-4

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ        |
| APELANTE  | : BALARINE MOTERES LTDA                            |
| ADVOGADO  | : JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS                     |
| APELADO   | : OS MESMOS                                        |
| REMETENTE | : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES                      |
| ORIGEM    | : SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010095570) |

#### D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

*"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."*  
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2002.02.01.040150-0

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                     |
| AGRAVANTE  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| PROCURADOR | : TATIANA MOTTA VIEIRA                                          |
| AGRAVADO   | : CIFERAL COMERCIO E INDUSTRIA S/A                              |
| ADVOGADO   | : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO                                    |
| AGRAVADO   | : CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA                              |
| ADVOGADO   | : ANDREI FURTADO FERNANDES E OUTROS                             |
| ORIGEM     | : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200151100058968) |

#### D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

*"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."*  
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2003.02.01.016662-0

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER             |
| AGRAVANTE | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                           |
| AGRAVADO  | : AFFONSO CARAPENTICOW                                       |
| ADVOGADO  | : SEM ADVOGADO                                               |
| ORIGEM    | : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800654143) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela, interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face da decisão proferida nos autos da execução fiscal que indeferiu o pedido para expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, entendendo o juiz a quo que tal solicitação implica em quebra de sigilo fiscal, sendo que tal medida é utilizada de modo excepcional.

Alega o agravante, em síntese, que todas as tentativas de localização de bens móveis ou imóveis de titularidade da empresa foram infrutíferas, não logrando encontrar bens que pudessem garantir o crédito público ora em cobrança..

Manifestou-se o Ministério Público Federal às fls.41/43 pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de admitir o bloqueio de valores em conta corrente do executado, por meio do sistema BACENJUD, desde que frustradas as tentativas do credor de localizar bens do devedor, *in verbis*:

*"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.*

*I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo".*

*II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).*

*III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.*

*IV - Agravo regimental improvido."*  
(STJ - AgRg no Resp nº 947820/RS - Primeira Turma - DJ: 12/11/2007 - Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO)

*"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.*

*1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.*

*2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.*

*3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação dopatrimônio do devedor.*

*4. Recurso especial improvido."*  
(STJ - RESP nº 2006/0044647-4 - Segunda Turma - Data da decisão: 04/05/2006 - Relator: Ministro CASTRO MEIRA)

A Quarta Turma Especializada deste Egrégio Tribunal tem se manifestado neste mesmo sentido, *verbis*:

*"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL E À RECEITA FEDERAL. BACENJUD. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INTERESSE DA JUSTIÇA. LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO. ESGOTAMENTO DOS MEIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO.*

*1. É pacífico o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela uniformização da legislação federal em nosso país, de que o requerimento à Receita Federal e ao Banco Central para que sejam fornecidas informações sobre o patrimônio do executado é medida que só deverá ser adotada em casos excepcionais, com a sua devida comprovação, no interesse da justiça, e após a demonstração pelo credor de ter esgotado todos os meios à sua disposição para localizar bens do executado.*

*2.A mesma lógica se aplica à utilização do sistema BACEN-JUD.*

*3. Precedentes jurisprudenciais (RESP 747267/SP, AGRESP 747239/SP, RESP 824488/RS).*

*4. O agravante não demonstrou ter esgotado os meios para localizar os bens do devedor, de modo que não se vislumbra a condição para quebra de seu sigilo bancário e fiscal.*

*5. É ônus do agravante comprovar, desde a interposição do recurso, os fatos que justifiquem e sustentem a procedência do seu pedido.*

*6. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.*

(AG 2006.02.01.000254-4 - TRF 2ª Região - 4ª Turma Especializada - Rel. ALBERTO NOGUEIRA - DJ 12/12/2006)

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. - Para a utilização da penhora eletrônica, autorizada pelo art. 185-A do Código Tributário Nacional, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: a citação regular do devedor; a inércia deste em pagar ou apresentar bens à penhora no prazo legal; e o insucesso do credor em encontrar bens penhoráveis em nome do devedor, não sendo suficiente a simples inércia do devedor. - Não foi demonstrado pela agravante o exaurimento das medidas a seu cargo para a efetivação do processo de execução. - Recurso não provido."*  
(AG 2004.02.01.013515-8 - TRF 2ª Região - 4ª Turma Especializada - Rel. LUIZ ANTONIO SOARES - DJ 06/12/2006)

Tratando-se de medida excepcional que importa em forte intervenção no patrimônio do devedor, só deve ser levada a efeito quando comprovado o esgotamento das diligências para a identificação de outros bens penhoráveis. Neste caso, o magistrado pode determinar a localização e o bloqueio de contas, através do sistema BACENJUD, inclusive de ofício, conforme previsão do artigo 185-A, do CTN.

Tal medida não viola o artigo 5º, X, da Constituição Federal, e é reconhecida pela jurisprudência para a continuidade da execução e consequente obtenção da tutela jurisdicional: REsp 771838/SP. Rel. Min. Castro Meira. DJ de 03.10.2005, AgRg noResp 504250/RS. Rel. Min. Denise Arruda. DJ de 19.09.2005.

No caso em exame, o exequente não demonstrou ter esgotado as diligências na tentativa de identificar outros bens penhoráveis do devedor., como a realização de consultas junto a Cartórios de Registro de Imóveis , ao Detran,etc.

Registre-se, por oportuno, que a presente decisão não constitui impedimento para que a agravante renove o seu pedido perante o Juízo a quo, caso comprove que procedeu a todas as diligências disponíveis para a localização de bens do executado.

Isso posto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.511737-5

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                       |
| APELANTE | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                |
| APELADO  | : RETIFICA DE MOTORES ESBRA LTDA                                  |
| ADVOGADO | : ANTONIO PADUA PINTO NETO                                        |
| ORIGEM   | : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200351015117375) |

#### DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido à fl. 105.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.013479-0

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                      |
| APELANTE  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                               |
| APELADO   | : SONIA MARIA DABARIAN OZORES                                    |
| ADVOGADO  | : NEOSANDRO PIRES DOMINGUES E OUTROS                             |
| REMETENTE | : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ                                   |
| ORIGEM    | : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010134790) |

#### D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

*"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."*  
(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado





III - AGRADO 2005.02.01.006090-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO S. GIESTA E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : SEM PROCURADOR

ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113753)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento que se encontra superado, em razão de ter sido suspenso a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art.151 do CTN, consoante consulta ao Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual da SJRJ (cópia em anexo).

Isso posto:

Julgo prejudicado o agravo.

Publique-se e, após o decurso do prazo, baixem os autos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

/cfs/

III - AGRADO 2005.02.01.008694-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : FERNANDO REIS VIANNA E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : SEM PROCURADOR

ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113753)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento que se encontra superado, em razão de ter sido suspenso a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art.151, II do CTN, consoante consulta ao Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual da SJRJ (cópia em anexo).

Isso posto:

Julgo prejudicado o agravo.

Publique-se e, após o decurso do prazo, baixem os autos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.013819-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

APELANTE : TRADE-RIO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : MARCELO MAGNO JORDAO GOMES E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : GABRIELA GONZALES LIMA

ORIGEM : VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200551010138191)

DECISÃO

Os patronos constituídos pela autora são os indicados no instrumento de fl. 20, dentre os quais figura o advogado Marcelo Magno Jordão Gomes, que também subscreveu o apelo (fl. 271/281), e cujo nome consta da publicação do acórdão (fl. 559).

O substabelecimento de fl. 538 está subscrito por outra causídica, além de se referir a pessoa diversa da autora.

Indefiro, pois, o requerido (fl. 557/558).

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal

III - AGRADO 2006.02.01.001232-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ

AGRAVANTE : WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES

ADVOGADO : GLAUCIO LOSSO DE SENNA

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015363457)

III - AGRADO 2006.02.01.014341-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR

AGRAVADO : IMOBILIARIA BOECHAT S/A E OUTRO

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (00192031)

DESPACHO

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, *in verbis*:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que a parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."

(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRADO 2007.02.01.014395-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE : CLAUDIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - ITAGUAÍ/RJ (20040240038195)

DECISÃO

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cláudio Moreira Barbosa e outros visando à reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaguaí que rejeitou a exceção de pré-executividade.

2.Contudo, verifica-se que a agravada em suas contra-razões, às fls. 312/317, alegou o não cumprimento do disposto no artigo 526, *caput*, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 526 do Código de Processo Civil.

3.Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, face ao descumprimento parcial do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

4.Decorrido *in albis* o prazo recursal, encaminhem-se os autos à vara de origem, observadas as devidas cautelas legais.

5.Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

III - AGRADO 2007.02.01.014396-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE : PRONEP BRASIL LTDA

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - ITAGUAÍ/RJ (20040240038195)

DECISÃO

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pronep Brasil Ltda visando à reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaguaí que rejeitou a exceção de pré-executividade.

2.Contudo, verifica-se que a agravada em suas contra-razões, às fls. 308/312, alegou o não cumprimento do disposto no artigo 526, *caput*, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 526 do Código de Processo Civil.

3.Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, face ao descumprimento parcial do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

4.Decorrido *in albis* o prazo recursal, encaminhem-se os autos à vara de origem, observadas as devidas cautelas legais.

5.Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

III - AGRADO 2007.02.01.015167-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA

AGRAVANTE : IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO : LILIAN JARDIM AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751014902374)

DECISÃO

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A contra decisão proferida pela MM. Juíza Federal Substituto em regime de plantão na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de liminar formulado pela ora agravante que objetivava a expedição de certidão negativa de débitos ou, alternativamente, certidão positiva com efeitos de negativa.

2.Contudo, foi noticiada pela agravada, às fls. 200/201, o deferimento da liminar pretendida.

3.Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, e no art. 43,§1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

4.Decorrido *in albis* o prazo recursal, encaminhem-se estes autos à vara de origem, observadas as devidas cautelas legais.

5. Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

III - AGRADO 2007.02.01.016321-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES

AGRAVANTE : IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO : MARCIO S POLLET E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010256627)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.51.01.025662-7, que deferiu parcialmente a liminar, apenas para reconhecer o direito da impetrante ao recolhimento do PIS e da COFINS sobre o faturamento, assim entendido como a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e de serviços e de serviços de qualquer natureza, durante a vigência da Lei nº 9.718/98. Consta como agravado a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

No que tange ao conceito de faturamento introduzido pelas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, o julgador monocrático entendeu que não há que se cogitar de inconstitucionalidade, haja vista o advento da EC 20/98, que alterou a redação do art. 195 da Constituição Federal.

Em suas razões, a agravante argumenta, em síntese, que: 1) impetrou mandado de segurança, com o intuito de recolher o PIS e a COFINS, na base de cálculo das contribuições eleitas pelas Leis Complementares nºs 7/70 e 70/91; 2) a decisão agravada não contou com o mesmo acerto, ao não estender tal entendimento às Leis nº s 10.637/02 e 10.833/03, já que adotaram o mesmo critério material delineado na Lei nº 9.718/98; 3) a inconstitucionalidade dos §§1º e 2º das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Conforme informações obtidas através do Sistema de Acompanhamento Processual (fl. 132), consta que foi proferida sentença nos autos do processo principal, do qual se origina a decisão agravada.

A liminar é uma decisão acautelatória e uma vez proferida a sentença, que a substitui, resta prejudicado o agravo interposto.

A jurisprudência tem entendido que o agravo de instrumento fica prejudicado, por perda de objeto, após a prolação da sentença no processo principal. Neste caso, o presente recurso restou prejudicado, em razão da perda de objeto, uma vez que o indeferimento do pedido de liminar foi superado pela respectiva sentença.

O agravo é recurso interposto contra as decisões interlocutórias, quais sejam, aquelas tomadas no curso do processo para resolver questões incidentes, e que, justamente por serem proferidas durante o processo, não se confundem com as sentenças, estas impugnáveis via apelação.

Nesse sentido, tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRADO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRADO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. - A superveniência da

sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de arrear qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, circunstância a tornar prejudicados os recursos contra essa precária decisão interlocutória. Iterativos precedentes (cf. RESps 165.838-MS, Rel. Min. Peçanha Martins, j. em 17/8/99; 215.006-PE e 215.119-PE, respectivamente DJ 22/3/2004 e 2/12/2002, ambos deste Relator; 664.468-CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/10/2004, e AG 623.206-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14/10/2004) - Registre-se, também, que, consultando o endereço eletrônico do colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (), constata-se que a sentença de mérito - superveniente à decisão liminar em mandado de segurança -, já foi objeto de reexame pela Corte Regional Federal, a qual acabou por prover os recursos oficial e o voluntário da Fazenda Nacional. Deve ser consignado, também, que foram opostos embargos declaratórios do decism proferido na apelação e remessa necessária, os quais foram acolhidos tão-só para sanar erro material. - Recurso especial interposto com base na divergência jurisprudencial conhecido e provido." (REsp 652201/AL - Rel. Min. FRANCIULLI NETTO - 2ª TURMA DO STJ. Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2006, p. 223)

Posto isso, julgo prejudicado o presente agravo, por perda de objeto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o inciso I, do §1º do art. 43 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, encaminhe-se o presente à Vara de origem para arquivamento.

Intimem-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004999-5

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                      |
| AGRAVANTE | : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 7A. REGIAO - CRESS-7    |
| ADVOGADO  | : CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS                                   |
| AGRAVADO  | : BEATRIZ SANTOS SILVA                                           |
| ADVOGADO  | : SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015290388) |

DESPACHO

A agravante não apresentou os motivos que ensejariam a concessão da medida liminar, limitando-se a requerer ao final de seu recurso (fl. 17) a concessão de efeito suspensivo à decisão que afirmou que as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, sujeitam-se ao princípio da legalidade tributária, prevista no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, não podendo, portanto, ter suas anuidades fixadas ou aumentadas por resolução. Por essa razão, o processo deve seguir o trâmite normal. Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05. Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ. Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.019448-8

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                   |
| APELANTE   | : TECIDOS AQUIM LTDA E OUTROS E OUTROS                             |
| ADVOGADO   | : ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO E OUTROS                             |
| APELADO    | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                       |
| PROCURADOR | : MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO                                    |
| ORIGEM     | : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010143430) |

J. Dê-se vista na Secretaria.

Rio, 06/05/2008

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.10.008689-0

|          |                                             |
|----------|---------------------------------------------|
| RELATOR  | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES |
| APELANTE | : AUTO VIACAO VERA CRUZ LTDA                |
| ADVOGADO | : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS          |

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| APELANTE   | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| PROCURADOR | : PEDRO GONZALES CARDOSO                                        |
| APELANTE   | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA   |
| PROCURADOR | : MARCO MAGNO MANELA                                            |
| APELADO    | : OS MESMOS                                                     |
| REMETENTE  | : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ             |
| ORIGEM     | : TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200251100086890) |

DESPACHO

Ante a interposição de embargos às fls. 579 / 580, intime-se a parte embargada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

III - AGRAVO 2006.02.01.002739-5

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ             |
| AGRAVANTE | : LUIZ CARLOS DIAS                                      |
| ADVOGADO  | : LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS E OUTROS          |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL                                         |
| ORIGEM    | : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007305001) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando a inexistência da eficácia do título executivo, sendo ilíquido o título que lastreia a execução.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

O INSS apresentou suas contra-razões, aduzindo que a matéria enseja dilação probatória, não podendo ser discutida em sede de exceção de pré-executividade.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*

*II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.*

*III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.*

*IV - Agravo regimental improvido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)*

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

*I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.*

*II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.*

*III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.*

*IV - Agravo Interno improvido.*

*(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)*

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

*1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.*

*2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.*

*3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.*

*4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.*

*5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.*

*6. Agravo provido.*

*(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)*

Isso posto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.006484-7

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| RELATOR    | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ    |
| AGRAVANTE  | : CANAA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA |
| ADVOGADO   | : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO               |
| AGRAVADO   | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS   |
| PROCURADOR | : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO                   |
| ORIGEM     | : QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9500024560)  |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando a inexistência da eficácia do título executivo, por entender que o crédito tributário está prescrito.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Sem contra-razões.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando ser desnecessária sua intervenção.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*





II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do deverdor.

IV - Agravo regimental improvido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUIDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.

I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.

II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.

III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.

IV - Agravo Interno improvido. (Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.
2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.
3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.
4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.
5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.
6. Agravo provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.009214-4

|           |                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                 |
| AGRAVANTE | : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A                     |
| ADVOGADO  | : PATRICIA CORDOVIL ANTONINI                                |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                          |
| ORIGEM    | : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010162653) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de distribuição extraordinária do mandado de segurança nº 2006.51.01.016265-3, em que pleiteia a concessão de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, independentemente da existência de irregularidades cadastrais na Receita Federal.

A agravante argumenta que a CND é imprescindível para o regular exercício de suas atividades, pois atua no ramo da construção civil e participa diariamente de licitações públicas.

A agravada sustenta que o agravo interposto não está instruído nem com a petição recursal, nem com a cópia da decisão agravada, muito menos com a respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias, nos termos do artigo 525, do CPC.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.  
Decido.

O Agravo de Instrumento para ser apreciado pelo juízo *ad quem* deve conter as peças obrigatórias, quais sejam: a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes, com base no artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Verifico que a agravante não juntou aos autos as peças necessárias para conhecimento da decisão agravada, contrariando o disposto na legislação processual civil, prejudicando o conhecimento do recurso. Neste caso o recurso não deve ser conhecido a teor da jurisprudência, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE ASSINA AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL E CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SIMPLES ALEGAÇÃO DE JUNTADA NÃO SUPRE A OMISSÃO. DESPROVIMENTO.

I. É obrigatória a juntada aos autos da cópia da procuração que outorga poderes ao advogado da parte agravada, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. II. Na procuração outorgada pela agravada deve constar, necessariamente, o nome do advogado que assina as contra-razões, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento.

III. Quando inexistente a referida peça nos autos originais, cabe à parte juntar certidão, emitida pelo tribunal de origem, para afastar a irregularidade.

IV. Não se conhece do agravo de instrumento onde não consta a cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

V. A alegação de que as peças faltantes foram juntadas, sem a devida comprovação, não supre a falta dos documentos.

VI. Agravo a que se nega provimento.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702086763 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 06/11/2007- Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.

SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil.

2. Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da alegação referente à tempestividade do Agravo. Incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo Regimental improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Processo: 200701301125 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 29/11/2007- Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NOMEAÇÃO DO SÍNDICO DATIVO DA MASSA FALIDA.

1. Cuida-se de agravo regimental interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não se ter juntado peça obrigatória, no caso, sendo a agravada massa falida, a cópia da nomeação do síndico dativo.

2. Cumpre à parte o dever de apresentar, na íntegra, nos termos do art. 544, § 1º, CPC, todas as peças obrigatórias e facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo, para o seu perfeito entendimento.

3. Agravo regimental não-provido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200700361552 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 23/10/2007- Relator: Ministro Jose Delgado)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE FISCALIZAR.

1. É de responsabilidade do agravante verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, uma vez que cabe a ele o ônus da correta formação do agravo, bem como fiscalizar a apresentação das peças obrigatórias e necessárias quando de sua instrução ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão, inclusive mediante requerimento de certidões aos cartórios.

2. Afigura-se necessário providenciar certidão que ateste a falta de procuração outorgada ao advogado da agravada, não bastando, para justificar a sua falta, a alegação de traslado integral do processo.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200400255663 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/10/2007 Relator: Ministro João Otavio de Noronha)

Isso posto, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Decorrido prazo recursal, baixem os autos à Vara de Origem.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.011341-0

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                     |
| AGRAVANTE | : TV SBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA                      |
| ADVOGADO  | : JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO E OUTROS              |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| ORIGEM    | : QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015036410) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, postulando a extinção da execução fiscal.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A agravada sustenta, preliminarmente, que o agravo é intempestivo, e no mérito, aduz que a matéria deve ser discutida em sede embargos, com garantia do juízo.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, verifica-se a intempestividade do agravo, haja vista que a decisão agravada foi publicada no Diário Oficial em 15 de maio de 2006, sendo interposto o agravo, conforme verificado às fls. 01, em 29 de setembro de 2006, o que ultrapassou em muito o prazo de dez dias para sua interposição.

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE EXCLUI LITISCONSORTE - CARÁTER INTERLOCUTÓRIO - APELAÇÃO INCABÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO

- A decisão que exclui um litisconsorte do processo tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sujeita, portanto, à interposição de agravo de instrumento e não de apelação.

- Precedente do STJ citado.

- Levando-se em conta do prazo de 10 (dez) dias para a interposição do agravo, conforme dispõe o art. 522 do CPC, o qual começou a fluir em 09/12/93, o mesmo está intempestivo, tendo em vista ter sido interposto em 10/01/94.

- Recurso não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO CIVEL - Processo: 9402116915 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 28/08/2001 - Relatora: Vera Lucia Lima)

Agravo de Instrumento - Intempestividade - Não conhecimento Aplicação do art. 183 do C.P.C. e dos arts. 228 e 39, § 1º, II do Regimento Interno deste colendo Tribunal.

I. Agravo de Instrumento interposto após o advento da Lei 9.139 de 30/11/95, que modificou os arts. 522 e seguintes do C.P.C., tem o prazo de 10 (dez) dias para ser intentado após regular intimação da decisão agravada.

II. Extingue-se o direito de praticar o ato se decorrido o prazo legal; é a regra contida no art. 183 da Lei de Ritos.

III. Recurso a que se nega seguimento, por intempestivo.

IV. Aplicação do disposto nos arts. 39 § 1º, inciso II e 228 de Regimento Interno deste colendo Tribunal.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 199902010421716 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/11/1999 - Relator: Desembargador Raldenio Bonifácio Costa)

Isso posto, com base no artigo 183, do CPC c/c artigo 228 e 43, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado



III - AGRAVO 2007.02.01.004811-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIE-TA LIDIA LUNZ

AGRAVANTE : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

ADVOGADO : PATRICIA CORDOVIL ANTONINI E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010162653)

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que recebeu o recurso de apelação, na ação de mandado de segurança, tão-somente no efeito devolutivo, sendo certo que a sentença proferida pelo juiz a quo denegou a segurança.

A agravante postula a modificação da decisão agravada, entendendo que deve ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso de apelo, trazendo à colação doutrina e jurisprudência, destacando que a regra geral é o recurso de apelação ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo que as exceções devem ser declaradas expressamente.

A agravada em contra-razões sustenta que não é possível atribuir efeito suspensivo, em sentença denegatória de mandado de segurança, haja vista que a jurisprudência entende ser medida excepcional a concessão do referido efeito ao recurso.

É o relatório.

Decido.

A questão já foi apreciada pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal, permitindo-me trazer à colação jurisprudência que norteadora das decisões judiciais acerca do tema, a fim de equacionar o dinamismo atual com a enormidade de feitos que tramitam neste Gabinete, bem como no Poder Judiciário como um todo, antecipando os fundamentos expostos na presente decisão, uma vez que o contexto jurídico atual não permite ilações sobre matérias que já foram reiteradamente discutidas, descabendo, pois, maiores digressões, que nesse momento somente inviabilizariam a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.

**PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM COBERTURA HEDGE. IMPOSTO DE RENDA. APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA.**

1. A apelação em writ denegado é recebida apenas no efeito devolutivo, salvo demonstração inequívoca do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, e do fumus boni juris, qual a plausibilidade do direito alegado, consoante iterativa jurisprudência da Corte. Nessas hipóteses, os requisitos são cumulativos, porquanto o periculum in mora há de decorrer do desrespeito ao bom direito, in casu, necessariamente aferível, ainda que incidentar tantum. (Precedentes do STJ: REsp 787051/PA, Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.08.2006; MC 9299/PR, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 594550/SP, Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 10.05.2004).

2. O fumus boni juris, in casu, tem dupla face, a saber, processual e material, assim definidas: a) é cediço na Corte que "o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação' (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)." (AgRg no REsp 594.550-SP).

b) a incidência do imposto de renda, e conseqüente retenção na fonte, sobre operação de hedge, por meio de swap, nos termos do artigo 5º, da lei 9.779/99, vem sendo considerada pela jurisprudência uma prática legítima, uma vez que há a ocorrência do fato gerador do imposto de renda. (Precedentes do STJ: REsp 839991 / RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/09/2006; REsp 768134 / ES, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; AgRg no Resp 782747 / RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 06/03/2006).

3. Recuso especial desprovido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL - Processo: 200502001011 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/03/2007- Relator: Ministro Luiz Fux)

**PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.**

1. Tendo a Corte a quo analisado todas as questões relevantes para o deslinde da causa postas em julgamento, merece ser rejeitada a prefacial de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

2. Dado o caráter auto-executável do writ, a apelação em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

3. Contra decisão que define em quais efeitos a apelação será recebida, mostra-se pertinente o agravo de instrumento, e não a medida cautelar. Precedentes.

4. Recurso especial improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL - Processo: 200501375384 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/10/2005 Documento: STJ000651285 - Relator: Ministro Castro Meira)

**RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.533/51 - PRECEDENTES.**

Remansosa a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não possuindo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação" (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 14.11.94).

3. Recurso especial provido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL - Processo: 200100923342 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 21/09/2004- Relator: Ministro Franciulli Netto)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - EFEITO NA APELAÇÃO - LEI 10.684/03 - PARCELAMENTO - INCLUSÃO - DATA DOS DÉBITOS - LEI 10.743/03 - PARCIAL PROVIMENTO.**

1. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a apelação interposta contra sentença denegatória em mandado de segurança possui apenas efeito devolutivo, tendo em vista a auto-executoriedade de que é dotada, salvo casos de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, não se enquadram a hipótese dos autos a nenhuma dessas situações.

2. A Lei 10.684/03 estabelecia que somente os débitos com vencimento até 28/02/03 seriam incluídos no PAES. Porém, a Lei 10.743/03 prorrogou esse prazo para até 31/08/03. Portanto, no caso em tela, os vencimentos dos tributos ocorreram no dia 18/08/03, estando de acordo com o limite temporal estabelecido.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Processo: 200451050002317 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 12/06/2007- Relator: Juiz Federal Convocado José Neiva)

**TRIBUTÁRIO E MANDADO DE SEGURANÇA - LEI COMPLEMENTAR 70/91 - COFINS - PRESTADORAS DE SERVIÇO - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 9.430/96 - LEGALIDADE.**

1. O recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegatória a ordem, comporta apenas efeito devolutivo, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ, podendo, excepcionalmente, ser atribuído efeito suspensivo, em casos de flagrante ilegalidade, abusividade, ou dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorre nestes autos.

2. A isenção prevista no art. 6º, inciso II, da LC nº 70/91 foi revogada pela Lei 9.430/96, que em seu art. 56, parágrafo único, dispôs, expressamente, que as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passariam a contribuir para a seguridade social, considerando as receitas auferidas a partir do mês de abril de 1997.

3. Tendo a Lei Complementar nº 70/91 status de lei ordinária, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 1/DF, não há que se falar em ilegalidade na revogação da isenção prevista em seu art. 6º, II, pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

4. Assim, a referida isenção perdurou até abril de 1997, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Lei 9.430/96.

5. Apelação improvida.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200651010046770 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 03/04/2007 Documento: TRF200163220 - Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.011862-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIE-TA LIDIA LUNZ

AGRAVANTE : ARJ CHEMICALS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA E OUTRO

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015312292)

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando qye deve ser declarada prescrição extintiva do débito em execução, com base no artigo 174 do CTN, posto que, quando distribuída as ações, todas as CDAs já se encontravam prescritas.

Recurso regularmente processado, tendo sido atribuído efeito suspensivo ao agravo.

A União Federal/Fazenda Nacional em contra-razões sustenta a inadequação da via eleita, pois a matéria deve ser discutida em sede de Embargos à Execução, ensejando dilação probatória.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os argumentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decisum, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.

II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.

III - O que se percebe é que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.

IV - Agravo Interno improvido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.

2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.

3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.

4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.

5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.

6. Agravo provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)





Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.  
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.012525-7

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                     |
| AGRAVANTE | : JOSE MARCOS NOLASCO DE CARVALHO                               |
| ADVOGADO  | : GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR E OUTROS               |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| ORIGEM    | : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9700120619) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando a nulidade do título executivo, ante ausência dos requisitos essenciais para sua constituição.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A União Federal/Fazenda Nacional em contra-razões sustenta que a decisão agravada insere-se no poder geral de cautela do juiz, no que diz respeito à avaliação dos requisitos necessários para concessão da medida, sendo certo que, no mérito, pugna pela responsabilidade dos sócios pelas 'dívidas da executada, no caso de dissolução irregular da sociedade, consoante jurisprudência do STJ.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando ser desnecessária sua intervenção.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*

*II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.*

*III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.*

*IV - Agravo regimental improvido.*  
(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

**AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

*I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.*  
*II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.*

*III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.*

*IV - Agravo Interno improvido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

*1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.*  
*2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.*  
*3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.*  
*4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.*  
*5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.*  
*6. Agravo provido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRADO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.  
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.014912-2

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                |
| AGRAVANTE | : VIBROMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA                         |
| ADVOGADO  | : JAKES MARQUES PEREIRA E OUTROS                                |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| ORIGEM    | : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9900028597) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando a nulidade do título executivo, por entender que não há certeza, liquidez e exigibilidade na CDA, que embasa a execução fiscal.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A União Federal/Fazenda Nacional em contra-razões sustenta a inadequação da via eleita, pois a matéria deve ser discutida em sede de Embargos à Execução, com garantia do juízo, bem como necessidade dilação probatória.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando ser desnecessária sua intervenção.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*

*II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.*

*III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.*

*IV - Agravo regimental improvido.*

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

**AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

*I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.*

*II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.*

*III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.*

*IV - Agravo Interno improvido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

*1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.*  
*2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.*  
*3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.*  
*4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.*  
*5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.*  
*6. Agravo provido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRADO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.015221-2

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER           |
| AGRAVANTE  | : EDMAR MATOS LOPES DA SILVA E OUTROS                      |
| ADVOGADO   | : PEDRO SOLIA PAMPLONA E OUTROS                            |
| AGRAVADO   | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS               |
| PROCURADOR | : MARIA APARECIDA DO VALE                                  |
| ORIGEM     | : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200351040016844) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando a nulidade do título executivo, ante ausência dos requisitos essenciais para sua constituição.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A União Federal/Fazenda Nacional em contra-razões sustenta que a decisão agravada insere-se no poder geral de cautela do juiz, no que diz respeito à avaliação dos requisitos necessários para concessão da medida, sendo certo que, no mérito, pugna pela responsabilidade dos sócios pelas 'dívidas da executada, no caso de dissolução irregular da sociedade, consoante jurisprudência do STJ.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando ser desnecessária sua intervenção.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*

*II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.*

*III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.*

*IV - Agravo regimental improvido.*

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

*I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.*

*II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.*

*III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.*

*IV - Agravo Interno improvido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

*1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.*

*2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.*

*3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.*

*4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.*

*5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.*

*6. Agravo provido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.016610-7

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                |
| AGRAVANTE | : NICAL NOVA IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                  |
| ADVOGADO  | : LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO E OUTROS                           |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                              |
| ORIGEM    | : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200251100025268) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A agravante sustenta a reforma da decisão agravada, argumentando que a matéria pode ser apreciada em sede de Exceção de Pré-Executividade, pois está em dia com suas obrigações tributárias, tendo aderido ao parcelamento, o que enseja a suspensão da exigibilidade do débito.

Recurso regularmente processado, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

A União Federal/Fazenda Nacional em contra-razões sustenta a inadequação da via eleita, destacando que a agravante não foi capaz de afastar a presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, nos termos do artigo 204 do CTN c/c artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

*I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decism, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.*

*II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes:AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.*

*III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.*

*IV - Agravo regimental improvido.*

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLUÍDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.**

*I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.*

*II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.*

*III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.*

*IV - Agravo Interno improvido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.**

*1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.*

*2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.*

*3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.*

*4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.*

*5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.*

*6. Agravo provido.*

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.07624-4

|          |                                                       |
|----------|-------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ            |
| APELANTE | :COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES                |
| ADVOGADO | :JOSE GOMES DE OLIVEIRA                               |
| APELADO  | :LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A                 |
| ADVOGADO | :CLAUDIO LAMPERT E OUTROS                             |
| APELADO  | :CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS      |
| ADVOGADO | :MARIA LUCIA SALES GYRAO E OUTROS                     |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                        |
| ORIGEM   | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600161658) |

D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, in verbis:

*"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que a parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes."*

(STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.010723-1

|          |                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                       |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                |
| APELADO  | :CAROLINA PEREIRA DE MORAES E OUTROS                             |
| ADVOGADO | :AQUIDABAN FIALHO DI IULIO                                       |
| ORIGEM   | :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010107231) |

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que, em sede de embargos à execução fiscal, julgou improcedente o pedido, acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fixando o quantum da execução em R\$ 454.427,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte sete reais e quarenta sete centavos), fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).





Em suas razões a apelante sustenta que merece reforma a sentença, pois a diferença entre os cálculos elaborados pela recorrente e os elaborados pela Contadoria Judicial, deve-se tão-somente, à aplicação da taxa SELIC, o que acarreta um acréscimo de 123, 33% no total da conta, sendo descabida a incidência da taxa SELIC, por se tratar de ação de repetição de indébito, acrescentando que em momento algum foi postulado pelos autores, ora apelados, a referida taxa, não podendo assim, o juiz alterar os limites da lide, sendo necessário ser reconhecido a sucumbência recíproca, em virtude de pretenderem os recorridos executar valores que já haviam sido restituídos, sendo portanto, descabida a cobrança dos honorários.

Manifestação do Setor de Cálculos deste Tribunal às fls.80.

Recurso regularmente processado.

É o relatório.

DECIDO.

Debate-se, nestes autos, acerca da atualização do indébito tributário devido aos embargados.

Segundo a União Federal, é descabida a utilização da Taxa Selic na elaboração da memória de cálculo dos valores a restituir, ante a ausência de previsão no título executivo.

Tenho que não merece prosperar o recurso.

A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido (fls. 95/101 dos autos em apenso).

O acórdão proferido por esta Corte (fls. 146/148 dos autos principais) deu provimento à apelação dos autores, sem, contudo, manifestar-se acerca da incidência da correção monetária ou dos juros de mora, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 13.12.1999, conforme certificado às fls. 159 dos autos em apenso.

Assim sendo, omisso o título judicial exequiêndo, com trânsito em julgado, acerca da incidência da correção monetária ou dos juros de mora, correta a aplicação da taxa Selic, a partir de janeiro de 1996, conforme a Lei n. 9.250/95.

Cabe destacar os seguintes arestos acerca do tema, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. TRIBUTÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. OMISSÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES

1. [...] 3. É legítima a correção monetária dos débitos decorrentes de sentença judicial, nada impedindo que, no silêncio da sentença, os respectivos índices sejam fixados no processo de execução. A ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada somente se caracterizaria na hipótese de inclusão, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, de índices de correção monetária não considerados na conta de liquidação. Precedentes: AgRg no Resp. 588.949, 1ª T., de minha relatoria, DJ de 08.03.2004; AGRESP 446.224/DF, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 02.06.2003. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido." (REsp 686.872/RJ, Rel. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 176)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS, ADMINISTRADOS-RES E ÁVULSOS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. NÃO-CUMULATIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. (...omissis...)

2. Na restituição tributária, seja por repetição em pecúnia, seja por compensação, são devidos juros moratórios. Em se tratando de valores reconhecidos em sentença cujo trânsito em julgado ocorreu em data anterior a 1º de janeiro de 1996, aplicam-se os juros moratórios previstos no Código Tributário Nacional, de um por cento (1%) ao mês, a partir do trânsito em julgado (arts. 161, § 1º, e 167, parágrafo único, do CTN). De 1º de janeiro de 1996 em diante, aplica-se apenas a taxa SELIC, instituída pela Lei 9.250/95, a contar de cada recolhimento indevido, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de correção monetária, seja de juros.

3. Ante a aplicação da taxa SELIC na compensação tributária, a partir de 1º de janeiro de 1996, em cada recolhimento indevido, devem ser afastados os juros moratórios previstos no Código Tributário Nacional (arts. 161, § 1º, e 167, parágrafo único), bem como qualquer cumulação daquela taxa com índices de correção monetária aplicados na origem. Isso porque a SELIC é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com nenhum outro índice de atualização ou de juros.

4. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

5. Recurso especial parcialmente provido."

(REsp 702.580/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 545)

"TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA SELIC - LEI Nº 9.250/95 - INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96 - IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO - NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01/01/96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores.

2. Composta a taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem.

3. Recurso conhecido e improvido."

(Resp 252.676, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 20/06/2000)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONE-TÁRIA. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.

A sentença exequiênda não determinou quais seriam os índices de correção monetária da quantia a ser restituída. Por tal razão, essa determinação ficou relegada ao momento da execução, sem que isso consista ofensa à coisa julgada.

Já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a utilização dos seguintes índices para a correção monetária, nos casos de repetição de indébito: o IPC, de outubro a dezembro/89 e de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro a dezembro/91; a UFIR, a partir de janeiro/92 a dezembro/95; e a SELIC, de forma exclusiva, a partir de janeiro de 1996.

Os juros moratórios deverão incidir a partir do trânsito em julgado da ação (art. 161, §1º, c/c art. 167, parágrafo único, do CTN), o que ocorreu, no caso, em agosto de 1995.

Apelação parcialmente provida."

(TRF-2ª Região, AC nº 99.02.05430-7, 4ª Turma Especializada, Relator Des. Fed. Luiz Antonio Soares, DJU de 01.11.2006)

No que pertine à fixação do quantum de honorários advocatícios, ao que se apura dos autos, a UNIÃO FEDERAL apontou como devido o valor de R\$ 272.325,33 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), enquanto o apurado na execução promovida pela embargada é de R\$ 534.297,53 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos). A Contadoria Judicial, por sua vez, aponta como devida a quantia de R\$ 454.427,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e sete centavos).

Assim, resta evidente que a embargada sucumbiu em parte mínima do pedido, de forma que a embargante deverá arcar com os honorários advocatícios, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Neste sentido, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Tendo um dos litigantes decaído de parte mínima do pedido, aplica-se o disposto no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo o outro arcar com a totalidade da verba de sucumbência.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no Ag 683701/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 20.03.2006, p. 362)

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - NÃO-IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO DA DECISÃO - SÚMULA 182/STJ - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO.

1 - Não houve insurgência do agravante contra o fundamento da r. decisão agravada referente à aplicação da Súmula 284 do STF. Dessa forma, neste ponto, incide a Súmula n.º 182 do STJ.

2 - Ao aplicar o parágrafo único do art. 21 do CPC, o e. Tribunal a quo explicitou que o ora recorrido decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual coube ao agravante suportar integralmente as custas do processo e honorários advocatícios, razão pela qual não há que se falar em sucumbência recíproca.

3 - Agravo regimental desprovido."

(STJ -AgRg no Ag 639152/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 12.12.2005, p. 392)

Isto posto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

Preclusa esta decisão, devolvam-se os autos à Vara de Origem, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2002.02.01.044676-3

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER          |
| AGRAVANTE | :MARIA JOSE DA SILVA SOUZA E OUTROS                      |
| ADVOGADO  | :JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS                        |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010023180) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA JOSE DA SILVA SOUZA E OUTROS, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão que atribuiu à apelação interposta nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 2002.51.01.002318-0, apenas o efeito devolutivo, inviabilizando a possibilidade de depósito judicial, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN.

É o breve relatório.

DECIDO

É pacífico o posicionamento jurisprudencial no sentido de que a apelação interposta à sentença denegatória em mandado de segurança possui apenas efeito devolutivo, tendo em vista a auto-executoriedade de que é dotada.

Sobre o tema, é ilustrativa a seguinte ementa do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA A SEGURANÇA.

1.A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo.

2.Precedente.

3.Recurso Provido."

(RESP. nr. 183.054-SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 11.03.2002.)

Apenas em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou ainda para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, admite-se a concessão do efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança.

Confira-se os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DENEGATÓRIA EM AÇÃO MANDAMENTAL - APELAÇÃO - EFEITOS.

I - Consoante já decidido pela eg. Corte Especial do STJ, no autos do MS 771-DF-AgRg, o efeito do recurso, em mandado de segurança é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida. II - Somente em casos excepcionais, de flagrante ilegalidade, abusividade, ou de dano irreparável e de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento final da apelação. III - Na espécie, o recebimento do recurso de apelação também no efeito suspensivo, como pretende o agravante, não implicaria no restabelecimento da decisão que deferiu a medida liminar, eis que a sentença esgota a cautela deferida initio litis.

IV - Tanto é que o entendimento assente na jurisprudência dos nossos Tribunais é no sentido de que, julgado o mandado de segurança, seja a sentença procedente, improcedente ou extintiva, perde o objeto o agravo de instrumento interposto em face da decisão liminar proferida.

V - Agravo de instrumento improvido."

(TRF2. T4. AG nº 2003.02.01.007534-0. Rel. Juiz Benedito Gonçalves. DJU de 21.10.2004)."

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES. 1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia. 2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ. 3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro). 4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na sequência, nega-se provimento ao agravo de instrumento. (STJ, EDcl no Ag 622.012/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 21.03.2005 p. 248, sem destaque no original)

O art. 151, II, do CTN garante ao sujeito passivo da obrigação tributária o direito de suspender sua exigibilidade por meio do depósito do respectivo montante, acautelando-se, assim, contra os efeitos da mora.

Nesse sentido, cita-se os arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - COFINS - DEPÓSITO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - DIREITO DO CONTRIBUINTE - CTN, ART. 151, II - PRECEDENTES.

Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a parte tem o direito de efetuar o depósito judicial do crédito tributário, seja nos autos de ação declaratória, anulatória ou medida cautelar, a fim de suspender a sua exigibilidade. Recurso não conhecido."

(STJ, 2ª Turma RESP 249277/RN; Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Data do Julgamento 15/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 25.11.2002 p. 216).

"DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 151, II, DO CTN.

O depósito previsto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional é um direito do contribuinte. O juiz não pode ordenar o depósito, nem o indeferir."

(STJ, 1ª Turma RESP 324012/RS; Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS Data do Julgamento 04/09/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 05.11.2001 p. 93)."

"TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. CONTRAVÉRSIA. LEI 7.713/88. LEI 9.250/95. DEPÓSITO EM JUÍZO. DIREITO SUJETIVO DO CONTRIBUINTE. ARTIGO 151, II, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.



1. O depósito do montante integral do crédito tributário é direito subjetivo do contribuinte, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, acarretando a exigibilidade dos créditos enquanto pendente decisão sobre a legalidade de sua exigência.  
2. A rigor, o depósito prescinde de ação cautelar ou provimento de antecipação e pode ser feito na própria ação principal onde se questiona o crédito.  
3. No caso concreto, a ordem judicial é necessária porque envolve uma entidade de previdência privada, que efetua o recolhimento na fonte, mas, de qualquer sorte, o depósito não tem como pressuposto a demonstração de viabilidade do direito invocado.  
4. Já há muito vem essa Corte decidindo neste sentido, como demonstra o acórdão prolatado no MS 252 (Reg. 89.02.14427-5), Rel. Juiz Paulo Barata, 3ª Turma, DJ 19.8.93, p. 32.610.  
5. Não se trata de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto a hipótese é totalmente diversa da prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, não havendo, conseqüentemente, a necessidade da presença de seus requisitos, dentre eles, o da verossimilhança do direito alegado, mas de direito subjetivo da contribuinte, mediante depósito do tributo questionado, suspender a sua exigibilidade até que se decida a controvérsia.  
6. A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento." (TRF-2ª Região, AG nº 2004.02.01.011481-7, relator Des. Fed. Alberto Nogueira, 4ª Turma Especializada, DJU de 15/09/06)

Outrossim, a continuidade do depósito judicial não trará qualquer prejuízo à Administração, vez que, após o trânsito em julgado, os valores depositados serão devolvidos ao contribuinte ou revertidos à Fazenda Pública.

Corroborando todo o acima exposto, transcreve-se a ementa a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESGATE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE SWAP, COM EFEITO DE HEDGE. DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, II, DO CTN. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. NECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

In casu, o depósito judicial do valor discutido nos autos, efetuado pelas recorrentes, deve permanecer vinculado ao feito principal, até que seja confirmada definitivamente a sentença denegatória do writ, diante da possibilidade de modificação do r. decismum em sede de apelação, ou mesmo pelas instâncias extraordinárias. Isto porque o art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional, dispõe que o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário, como também, de outra parte, a jurisprudência pacífica desta Corte.

É assente neste Tribunal o entendimento de que, somente após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação principal, poderá ser feito o levantamento ou a conversão em renda da União do depósito efetuado com o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

No que tange aos demais dispositivos legais suscitados nas razões de Especial, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, tendo em vista a ausência de prequestionamento, e o fato de que não há qualquer ponto sobre o qual deveria se pronunciar a Corte ordinária, de forma a bem solucionar a controvérsia, que tenha ficado sem a análise devida, sendo imperioso, pois, se afastar a alegação de ocorrência de violação ao art. 535 do Estatuto Adjetivo Civil.

Agravo regimental parcialmente provido, apenas para determinar que os valores depositados pelas recorrentes continuem vinculados ao feito originário, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, até o definitivo trânsito em julgado da r. sentença proferida no mandado de segurança.

(STJ, AgRg no Ag 421631 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2001/0151766-4, Ministro PAULO MEDINA, SEGUNDA TURMA, DJ 24.06.2002, p. 292)

Dessa forma, o caso não enseja admissão, vez que à parte compete dirigir-se diretamente ao Posto da Caixa Econômica Federal e lá realizar o depósito em Guia de Depósito Judicial vinculado ao Juízo e processo respectivo, de forma independente da manifestação judicial.

Isso posto, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2004.02.01.002151-7

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ                       |
| AGRAVANTE | :FAZENDA NACIONAL                                                |
| AGRAVADO  | :COLCHOARIA COLEGIENSE LTDA ME                                   |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                    |
| ORIGEM    | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015183471) |

#### D E S P A C H O

Em atenção à garantia constitucional decorrente do art. 5º, LV, da Magna Carta, manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de aplicação de efeito modificativo. Nesse sentido, in verbis:

"Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes." (STF - RE 384031/AL - DJ: 06/04/2004 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence)

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.010272-1

|           |                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER      |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                       |
| ADVOGADO  | :LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA E OUTROS               |
| AGRAVADO  | :NILO GALIPE NASSER                                  |
| ADVOGADO  | :MARIO ALBERTO PUCHEU E OUTROS                       |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100342998) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro que determinou a incidência de juros remuneratórios e a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária dos valores depositados judicialmente pela Eletrobrás como garantia de execução em que esta figura como executada.

Alega a agravante, em suas razões, que a atualização monetária dos depósitos judiciais em dinheiro deve guardar consonância com os índices de remuneração básica e prazo aplicáveis às cadernetas de poupança. Sustenta a impossibilidade da incidência dos juros remuneratórios sobre valores depositados judicialmente.

Contra-razões de fls. 1.370/1.383, pugnando pela manutenção da r. decisão a quo.

O MPF se manifestou no sentido de não haver interesse público justificador da sua intervenção no feito (fls. 1.386/1.390). É o relatório.

Decido.

O agravado ajuizou ação ordinária objetivando o pagamento de valores devidos em razão da emissão de obrigações pela Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Ao lograr êxito na demanda, iniciou-se a execução do julgado com a realização de depósitos judiciais em contas mantidas pela agravante.

Insurge-se a agravante contra a decisão recorrida que determinou a incidência de juros remuneratórios e a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária do saldo dos depósitos judiciais efetuados pela Eletrobrás.

Passo a analisar o mérito do presente recurso.

Da incidência dos juros remuneratórios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no que se refere à não aplicação de juros remuneratórios aos saldos dos depósitos judiciais, conforme se pode conferir abaixo.

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. Os depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade do crédito tributário não rendem juros remuneratórios, inexistindo qualquer exceção em sentido contrário no art. art. 17 da Lei 9.779/99, com os acréscimos da MP 2.158-35/2001.

2. Recurso especial improvido.

REsp 611750 / CE Ministra ELIANA CALMON (1114) Ministra ELIANA CALMON (1114) DJ 29.11.2004 p. 294

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STF. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA. TERCEIRO AUXILIAR DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. O Regimento do Tribunal a quo disciplina a prevenção de forma similar ao STJ, conforme se infere do art. 71, § 1º, do RISTJ. Tais disposições nada mais são que a expressão do princípio do juiz natural. Dessa forma, na hipótese do magistrado mudar de órgão julgador, não haverá espaço para dúvidas ou soluções casuísticas, pois está fixado de antemão que preventivo será o colegiado.  
2. Afasta-se a incidência da Súmula 267 do STF - não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Na hipótese dos autos, a instituição depositária é terceiro no processo, mero auxiliar do juízo, não possuindo legitimidade para recorrer.  
3. Ainda que se admitisse o recurso do depositário auxiliar do juízo, figurando a Caixa Econômica Federal-CEF como um terceiro na relação processual, mostra-se plenamente aplicável o teor da Súmula 202/STJ - a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso.

4. Não pode a CEF, mera depositária, efetuar estornos ou retiradas de qualquer natureza do montante depositado judicialmente sem prévia autorização do juízo da causa.

5. Conforme entendimento do STJ, não são devidos juros pela instituição depositária nos depósitos judiciais.

6. Recurso ordinário provido em parte.

RMS 17406 / RJ Ministro CASTRO MEIRA (1125) T2 - SEGUNDA TURMA DJ 23.08.2004 p. 155

No mesmo sentido já se posicionou esta Corte, conforme demonstra o aresto a seguir:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS. APLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 257 DO EX-TFR.

I - Sobre os depósitos judiciais relacionados com os processo de competência da Justiça Federal, obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, não vencerão juros. Aplicabilidade da Súmula n.º 257 do ex-TFR.

II - (..)"

(MS 99.02.02053-4/ES, Rel. Juiz Federal Convocado Luiz Antônio Soares, DJU de 10/02/2000)

Assim sendo, assiste razão à agravante no tocante à não aplicação dos juros remuneratórios nas contas em questão.

Da atualização monetária.

No que se refere à correção monetária, não há dúvida acerca da sua incidência, uma vez que, conforme entendimento pacífico do colendo Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária não pode ser considerada um *plus*, mas apenas uma atualização, de modo que seja respeitado o valor real da moeda.

Cumprе ressaltar ainda que é de responsabilidade da instituição bancária o pagamento da correção monetária dos depósitos judiciais, independente do ajuizamento de ação própria (Súmulas n.ºs 179 e 271 do STJ).

Pois bem, no caso dos autos, o que se discute é tão-somente o critério de correção monetária utilizado pela agravante na atualização dos valores depositados no período de 2001 a 2003, insurgindo-se a recorrente quanto à aplicação do IPCA-E e pugnando pela manutenção da utilização da TR - Taxa Referencial.

Consoante o art. 11 da Lei n.º 9.289/96, os depósitos efetuados em dinheiro devem observar as mesmas regras das cadernetas de poupança no que se refere à remuneração básica e ao prazo.

Dispõe o supracitado dispositivo legal:

"Art. 11. Os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro e a amortização ou liquidação de dívida ativa serão recolhidos, sob responsabilidade da parte, diretamente na Caixa Econômica Federal, ou, na sua inexistência no local, em outro banco oficial, os quais manterão guias próprias para tal finalidade.  
§ 1º . Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo." Grifei

Diante de determinação expressa da lei, a jurisprudência do STJ vem se orientando no sentido de que os saldos depositados judicialmente devem ser atualizados com os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, conforme se infere do seguinte aresto:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MESMO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA, QUANDO EFETUADOS NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.289, A PARTIR DE JULHO/96.

1. Os depósitos judiciais efetuados a partir de julho de 1996 são regidos, no tocante à correção monetária, pelo art. 11, §1º, da Lei n.º 9.289/96. A fortiori, qualquer conta aberta anteriormente a essa data, (tempus regit actum) rege-se pelo Decreto-Lei n.º 1.737/79, incidindo a correção monetária aplicável aos créditos tributários. Precedentes: REsp 787.200 - BA, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 22 de maio de 2006 e REsp 460.361 - SC, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 19 de maio de 2003.

2. Agravo Regimental desprovido. AgRg no AgRg no REsp 396722 / SCAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0193936-8 Ministro LUIZ FUX (1122) T1 - PRIMEIRA TURMA DJ 30.10.2006 p. 248

De igual modo, esta Corte decidiu pela adoção dos mesmos critérios de atualização das contas de poupança para fins de correção dos depósitos judiciais, a saber:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DE JUROS NA BASE DE 6% AO ANO EM DEPÓSITO EFETUADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. I - Pretende a agravante a remuneração de depósito feito à disposição do Juízo conforme os índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança. II - A instituição financeira figura como depositário judicial e, como tal, como órgão auxiliar da Justiça, eis que aceitou essa condição e se beneficiou da disposição do numerário durante o tempo que lhe foi confiado, sendo responsável pelo pagamento de correção monetária, a teor da Súmula n.º 179 do STJ. III - A jurisprudência entende ser desnecessário que a parte credora ingresse com ação específica para questionar acerca da aplicação do índice correto nas quantias depositadas em juízo (cf. REsp 169.558-SP, Rel. Min. José Delgado, DJ: 31/05/99; REsp 172.017-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ: 12/04/99; REsp 53.644-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ: 05/05/97, entre outros). IV - A caderneta de poupança é modalidade de aplicação financeira onde primetora aplica-se um determinado índice a título de remuneração básica (nova denominação da correção monetária); após, há a incidência de juros na ordem de 6%





ao ano. V - A teor do art. 11 da Lei n.º 9.2889/96, os depósitos efetuados em dinheiro devem observar as mesmas regras das cadêmetas de poupança no que se refere à remuneração básica e à prazo, sem a inclusão de juros remuneratórios. VI - Assim sendo, desarrazoada a pretensão do agravante em fazer incidir juros remuneratórios na conta em questão. VII - Precedentes desta Corte. VIII - Agravo improvido. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 66248 Processo: 2000.02.01.058402-6 UF : RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA DJU DATA:19/07/2002 PÁGINA: 153 JUIZ BENEDITO GONCALVES)

Sendo assim, o critério utilizado pela agravante para correção dos depósitos judiciais está em consonância com a legislação e o entendimento jurisprudencial sobre o assunto.

Isso posto, com esteio no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo.

Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à vara de origem.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.002304-7

|                 |                                                                                      |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR         | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                      |
| AGRAVANTE       | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                    |
| AGRAVADO        | :ALDLAR COMERCIO E REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA                                 |
| ADVOGADO ORIGEM | :SEM ADVOGADO<br>:4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200350010035706) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pela UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL em face da decisão proferida nos autos da execução fiscal que indeferiu o pedido de penhora *on line* dos ativos financeiros do executado por via do sistema BACENJUD, sob o argumento de que o executado não figuraria no pólo passivo do processo, tendo sido citado apenas na qualidade de representante legal e que ademais a penhora dos saldos existentes revelar-se-ia demasiadamente gravosa ao devedor, cabendo então à exeqüente diligenciar na tentativa de localizar e bloquear saldos em contas bancárias de titularidade da empresa Executada..

Manifestou-se o Ministério Público Federal opinando por ser desnecessária a intervenção do Parquet.

É o relatório.

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de admitir o bloqueio de valores em conta corrente do executado, por meio do sistema BACENJUD, desde que frustradas as tentativas do credor de localizar bens do devedor, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACENJUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo".

II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora online a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).

III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.

IV - Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no Resp nº 947820/RS - Primeira Turma - DJ: 12/11/2007 - Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO)  
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.

1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.  
2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.  
3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação dopatrimônio do devedor.  
4. Recurso especial improvido." (STJ - RESP nº 2006/0044647-4 - Segunda Turma - Data da decisão: 04/05/2006 - Relator: Ministro CASTRO MEIRA)

A Quarta Turma Especializada deste Egrégio Tribunal tem se manifestado neste mesmo sentido, *verbis*:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL E À RECEITA FEDERAL. BACENJUD. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INTERESSE DA JUSTIÇA. LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO. ESGOTAMENTO DOS MEIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. É pacífico o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela uniformização da legislação federal em nosso país, de que o requerimento à Receita Federal e ao Banco Central para que sejam fornecidas informações sobre o patrimônio do executado é medida que só deverá ser adotada em casos excepcionais, com a sua devida comprovação, no interesse da justiça, e após a demonstração pelo credor de ter esgotado todos os meios à sua disposição para localizar bens do executado.  
2.A mesma lógica se aplica à utilização do sistema BACEN-JUD.  
3. Precedentes jurisprudenciais (RESP 747267/SP, AGRESP 747239/SP, RESP 824488/RS).  
4. O agravante não demonstrou ter esgotado os meios para localizar os bens do devedor, de modo que não se vislumbra a condição para quebra de seu sigilo bancário e fiscal.  
5. É ônus do agravante comprovar, desde a interposição do recurso, os fatos que justifiquem e sustentem a procedência do seu pedido.  
6. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.  
(AG 2006.02.01.000254-4 - TRF 2ª Região - 4ª Turma Especializada - Rel. ALBERTO NOGUEIRA - DJ 12/12/2006)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. - Para a utilização da penhora eletrônica, autorizada pelo art. 185-A do Código Tributário Nacional, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: a citação regular do devedor; a inércia deste em pagar ou apresentar bens à penhora no prazo legal; e o insucesso do credor em encontrar bens penhoráveis em nome do devedor, não sendo suficiente a simples inércia do devedor. - Não foi demonstrado pela agravante o exaurimento das medidas a seu cargo para a efetivação do processo de execução. - Recurso não provido." (AG 2004.02.01.013515-8 - TRF 2ª Região - 4ª Turma Especializada - Rel. LUIZ ANTONIO SOARES - DJ 06/12/2006)

Tratando-se de medida excepcional que importa em forte intervenção no patrimônio do devedor, só deve ser levada a efeito quando comprovado o esgotamento das diligências para a identificação de outros bens penhoráveis. Neste caso, o magistrado pode determinar a localização e o bloqueio de contas, através do sistema BACENJUD, inclusive de ofício, conforme previsão do artigo 185-A, do CTN.

Tal medida não viola o artigo 5º, X, da Constituição Federal, e é reconhecida pela jurisprudência para a continuidade da execução e consequente obtenção da tutela jurisdicional: REsp 771838/SP. Rel. Min. Castro Meira. DJ de 03.10.2005, AgRg noREsp 504250/RS. Rel. Min. Denise Arruda. DJ de 19.09.2005. No caso em exame, o exeqüente não demonstrou ter esgotado as diligências na tentativa de identificar outros bens penhoráveis do devedor, como a realização de consultas junto a Cartórios de Registro de Imóveis e ao Detran,etc.

Registre-se, por oportuno, que a presente decisão não constitui impedimento para que a agravante renove o seu pedido perante o Juízo a quo, caso comprove que procedeu a todas as diligências disponíveis para a localização de bens do executado.

Isso posto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.002841-0

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ |
| AGRAVANTE | :INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRU-COES       |
| ADVOGADO  | :PEDRO DA SILVA MACHADO E OUTROS           |

|                   |                                                                                            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVADO          | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                |
| PROCURADOR ORIGEM | :ROBERVAL BORGES FILHO<br>:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015266175) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de Execução Fiscal, indeferiu o pedido de nomeação à penhora dos Título da Dívida Agrária, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação.

A agravante em suas razões sustenta que há amparo legal para o oferecimento dos títulos, consoante o disposto no artigo 9º, III e 11, II, todos da Lei nº 6830/80, podendo estes serem usados como penhora, acrescentando que os títulos de crédito é que devem ter cotação em bolsa, sendo certo que as Apólices da Dívida Pública não se submetem às leis de mercado, pela razão clara de que seus valores de face e resgate são pré-fixados desde a sua emissão.

Recurso regularmente processado sendo recebido tão-somente no efeito devolutivo.

O INSS em contra-razões aduz que a decisão agravada deve ser mantida, não podendo aceitar créditos decorrentes de Apólices da Dívida Pública, uma vez que não possuem certeza e liquidez, bem como porque não atendem à ordem elencada no artigo 11 da LEF, consoante entendimento jurisprudencial.

Manifestou-se o MPF opinando pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A tese da agravante não merece prosperar, pois a jurisprudência posiciona-se de forma contrária, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. RECUSA. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE. ART. 620 DO CPC. SÚMULA 7/STJ. ART. 557, DO CPC. APLICAÇÃO.

1. É legítima a recusa pela exeqüente de nomeação à penhora de bem de difícil alienação, in casu, Títulos da Dívida Agrária - TDA, sem cotação na Bolsa de Valores (Precedentes: REsp 414081/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ 02.08.2006; Resp 734907/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 07.11.2005; REsp 584709/RJ, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ 13.12.2004; AgRg no Ag 458025/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ 28.10.2002.

2. A exegese do art. 656 do CPC (aplicável subsidiariamente à execução fiscal) torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens estabelecida no artigo 655 visa favorecer apenas o credor/exeqüente, porquanto a nomeação pelo executado só é válida e eficaz se houver concordância daquele.

3. Tendo o Tribunal a quo concluído pela configuração da hipótese extremada, afastar tal premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

4. A aplicação do artigo 557, do CPC, supõe que o julgador, ao isoladamente negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, confira à parte prestação jurisdicional equivalente a que seria concedida acaso o processo fosse julgado pelo órgão colegiado.

5. A ratio essendi do dispositivo, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei 9.756/98, visa desobstruir as pautas dos tribunais, dando preferência a julgamentos de recursos que encerrem matéria controversa.

6. Prevalência do valor celeridade à luz do princípio da efetividade (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 508.889/DF, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3.ª Turma, DJ 05.06.2006; AgRg no REsp 805.432/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª Turma, DJ 03.05.2006; REsp 771.221/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1.ª Turma, DJ 24.04.2006 e; AgRg no REsp 743.047/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1.ª Turma, DJ 24.04.2006).

7. Agravo Regimental desprovido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200600431832 UF: RS Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 21/11/2006- Relator: Ministro Luiz Fux)

AGRAVO REGIMENTAL. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. PENHORABILIDADE. RECUSA PELO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental interposto por Super Posto São Luiz Ltda. objetivando reformar decisão que negou provimento a agravo de instrumento configurando ausente o prequestionamento dos dispositivos legais apontados no recurso especial e por estar o aresto atacado alinhado com a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, confirmando entendimento do juízo de admissibilidade. Reitera a agravante os argumentos expendidos em agravo de instrumento sustentando que foi obedecida a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no art. 655 do CPC.

2. Argumentos apresentados insuficientes para a reforma da decisão, visto que não infirmaram os seus fundamentos, inclusive a ausência de prequestionamento, que sequer foi impugnada, atraindo a Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. A jurisprudência desta Corte Superior é, de fato, pacífica no sentido de ser legítima a recusa do exeqüente de TDAs nomeadas à penhora por não possuírem cotação em bolsa.



4. *Agravo regimental a que se nega provimento.* (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200600820969 UF: RS Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/10/2006- Relator: Ministro José Delgado)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO RESPECTIVO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. PERMISSIVO DO ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. PENHORA. RECUSA PELO EXEQUENTE. VIABILIDADE.

1. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. Inteligência do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2. É lícito ao credor não aceitar a nomeação à penhora de Títulos da Dívida Agrária (TDA's), sobretudo quando não obedecida a ordem prevista no art. 11 da Lei n. 6.830/80, que prevalece sobre o disposto no art. 620 do CPC.

3. Recurso especial improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RECURSO ESPECIAL Processo: 200200169610 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 01/06/2006- Relator: Ministro João Otávio de Noronha)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.000914-6

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES         |
| AGRAVANTE | :BRUMASA MADEIRAS S.A                              |
| ADVOGADO  | :PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E OUTROS            |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                  |
| ORIGEM    | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0005974119) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por BRUMASA MADEIRAS S/A, em face da decisão (fl. 428) proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da ação ordinária no processo n.º 00.0597411-9, que determinou seja oficiado a CEF para que coloque à disposição da 7ª Vara Federal do Pará, a quantia de R\$ 58.537,61 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) relativa ao processo de execução fiscal n.º 95.0003262-7.

A agravante alega, em síntese, que: 1) a decisão que reserva parte do valor de precatório judicial deve ser adequadamente fundamentada, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; 2) há decisão proferida em agravo de instrumento (processo n.º 2007.02.01.006203-0), de relatoria do Exmo. Juiz Federal convocado José Antonio Lisboa Neiva, que impediu que o levantamento do precatório se submetesse aos requisitos do artigo 19 da Lei n.º 11.033/04, declarado inconstitucional no julgamento da ADI 3453/DF; 3) a execução fiscal deve ocorrer da maneira menos onerosa para o executado, de acordo com o artigo 620 do CPC; 4) a indisponibilidade de bens e direitos do devedor somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

É sabido que a execução é realizada em proveito do exequente (veja-se o art. 612 do CPC), sendo o princípio do *favor debitoris* um temperamento, que pode ser afastado à vista do caso concreto, posto que visa a salvaguardar o encaixe perfeito dos seus interesses com aquele que exsurge da administração e prestígio da justiça. Tanto é que o código prevê a faculdade do devedor nomear bens para garantir a execução, presumindo que vá fazê-lo da forma mais econômica possível. Porém, incumbe ao juízo de primeiro grau avaliar se o bem oferecido tem ou não condições de se prestar a convalidação em dinheiro. Melhor dizendo, se goza de liquidez e aceitação no mercado.

Sobre a matéria em questão, vale citar o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (*in* Instituições de Direito Processual Civil, vol IV. 2ª ed. Ed Malheiros, SP , 2005. pag. 514 e ss.):

1.671. *nomeação pelo executado*

*Quando concedida ao executado, essa faculdade é um favor legis que faz parte de uma regra de amplitude maior, qual seja a menor onerosidade possível (CPC, art 620). Escolher quais bens prefere oferecer para serem penhorados é um modo de livrar-se de penhoras mais incômodas ou prejudiciais e, portanto, de ficar menos atingido em sua vida normal por causa da constrição a ser exercida sobre seu patrimônio. Mas, como é inerente à própria regra da menor onerosidade, a faculdade concedida ao executado é sujeita a certas limitações, com as quais se procura estabelecer um equilíbrio entre os interesses de ambas as partes - de modo que a execução não seja tão pesada a quem deve, mas também não chegue ao ponto de ser infrutífera para aquele que tem um crédito a ser satisfeito.*

Há de se frisar que o dinheiro prefere a todos os demais bens na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais. No caso, a agravante propôs ação de repetição de indébito em face da União Federal, visando à restituição de imposto relativo a diversas operações de crédito efetuadas com instituições financeiras no ano de 1980, tendo sido vencedora em sua pretensão, com a conseqüente requisição de precatório, ante a anuência da Fazenda Nacional acerca do valor devido.

Todavia, em determinado momento processual, a Fazenda Nacional interpõe agravo de instrumento informando a existência de crédito fiscal com a sociedade empresária, Brumasa Madeiras S/A, tendo requerido a penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 58.537,61 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), haja vista ação de execução fiscal (processo n.º 95.0003262-7), em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

A penhora incidente sobre o valor de titularidade da executada depositado nos autos da ação ordinária em decorrência de precatório, satisfaz o débito e está em primeiro lugar na ordem de preferência (art. 11 da Lei n.º 6.830/80). Ademais, o valor objeto da penhora não é um valor considerável, com capacidade de inviabilizar as atividades da agravante. Desse modo, a penhora deverá incidir sobre parte do precatório, na medida da carta precatória, expedida pelo Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará (fl. 370).

Com efeito, o colendo Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de ser possível o ato constitutivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, vale citar as seguintes ementas:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECID A NO ART. 655 DO CPC - EXISTÊNCIA DE DINHEIRO SUFICIENTE EM CONTA BANCÁRIA PARA A GARANTIA DO DÉBITO - CONSTRIÇÃO QUE NÃO AFETA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - REEXAME DE PROVAS - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PREVISTO NO ART. 620 DO CPC - DESPROVIMENTO.

1 - Tendo a empresa-executada nomeado à penhora bem imóvel de sua propriedade, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de dinheiro em conta bancária, cuja utilização não afeta o funcionamento da empresa, face à grandeza econômica da agravante.

2 - In casu, o Tribunal a quo entendeu que a penhora da referida quantia em dinheiro não afeta o funcionamento da empresa e nem compromete o seu capital de giro. Infirmar tal posicionamento implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório apresentado nos autos, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.

3 - Este Tribunal de Uniformização, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade do ato constitutivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. Resp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP).

4 - Agravo regimental desprovido.

(AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 753885/ RJ. Relator: JORGE SCARTEZZINI QUARTA TURMA. Data da decisão: 06/06/2006. Fonte: DJ DATA:07/08/2006 PÁGINA:236 - Grifei).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA-CORRENTE DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. ORDEM LEGAL DE PENHORA.

1.Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta-corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC' (REsp nº 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004).

(RESP - RECURSO ESPECIAL - 809086/SP. Relator: TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA DO STJ. Data da decisão: 21/03/2006. Fonte: DJ DATA:03/04/2006 PÁGINA:302 - Grifei).

Desse modo, o ato que determina a substituição do bem penhorado por dinheiro (decorrente de depósito de precatório), visando à garantia de execução, é razoável, diante da irreversibilidade da medida (levantamento da importância pelo executado) e da ordem do artigo 11 da Lei n. 6.830/80.

Por oportuno, é de se destacar que "o poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico." (Precedentes do c. STJ - MC - 200500194118 /SP).

Desse modo, pode-se dizer que o Juízo *a quo* adotou a medida de determinar a penhora no rosto dos autos com base no poder geral de cautela, sendo essa medida necessária para assegurar a eficácia do processo executivo fiscal ajuizado, haja vista a evidenciada reticência do devedor em adimplir espontaneamente a sua dívida para com o Fisco.

Desse modo, a decisão agravada não merece reparo, não havendo motivos para reformá-la como pretende a ora agravante.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Ao Ministério Público Federal para manifestação como fiscal da lei.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.003355-0

|           |                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA                    |
| AGRAVANTE | :LOESER E PORTELA ADVOGADOS                                |
| ADVOGADO  | :PAULO CESAR ANTUNES MACERA E OUTROS                       |
| AGRAVADO  | :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO     |
| ADVOGADO  | :GUSTAVO TRAVASSOS DE AZEVEDO E OUTROS                     |
| ORIGEM    | :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0006103049) |

#### D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se o Agravado nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004053-0

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                   |
| AGRAVANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                            |
| AGRAVADO  | :SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - SUAM |
| ADVOGADO  | :ANDRE SIMAO SANTOS E OUTROS                                 |
| ORIGEM    | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751014903536)      |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL, em face de decisão (fl. 123), proferida nos autos do mandado de segurança, proposto pela SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA no processo n.º 2007.51.01.490353-6 pelo Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que deferiu a liminar, determinando seja expedida certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos dos artigos 151, inciso VI e 206, ambos do CTN, haja vista propositura de execução fiscal relativa a 2 débitos, garantidos pela penhora de valor integral da dívida, tendo, inclusive, ocorrido a interposição de embargos à execução e outros 2 débitos, objeto de parcelamento com os pagamentos em dia.

A agravante alega, em síntese, que: 1) o artigo 206 do CTN somente permite a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em processo de execução judicial em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa; 2) o mandado de segurança somente pode ser interposto ante a existência de direito líquido e certo, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51; 3) o bem ofertado à penhora já se encontra bastante onerado, havendo registro de penhoras, totalizando montante em torno de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), além da penhora já efetivada na execução fiscal (processo n.º 2005.51.01.521343-9), em torno de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais); 4) o bem penhorado não é suficiente para garantir a dívida exequenda.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, proposto por SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, com o fim de obter certidão de regularidade fiscal.





A certidão negativa ou positiva de débito é o instrumento (documento) pelo qual se prova a real situação fiscal do contribuinte. Para que o contribuinte obtenha a certidão negativa de débito, faz-se necessária a inexistência de débito devidamente constituído. Contudo, se houver débito e o mesmo estiver com a exigibilidade suspensa, o contribuinte poderá obter certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do artigo 206 do CTN.

O artigo 151 do Código Tributário Nacional enumera as situações em que é suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Não estando o débito enquadrado em qualquer dessas situações, não há possibilidade de ser dada interpretação extensiva ao seu conteúdo, de modo a que seja determinada a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.

Portanto, se, em princípio, há débito e o mesmo não se encontra suspenso (artigo 151 do CTN), não há que se falar em expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Nesse diapasão, a expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa não pode ser deferida sem que se tenha absoluta certeza de que o beneficiado preenche os requisitos legais. Assim sendo, se a existência da obrigação tributária está sendo discutida em juízo, a concessão de certidão positiva com efeito de negativa deve obedecer aos ditames do artigo 206 do CTN.

Insta salientar que não pode ser deferida a expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa sem que se tenha absoluta certeza de que o beneficiado preenche os requisitos legais.

Em consequência do estipulado no indigitado dispositivo, se existirem débitos com a União, não cabe a concessão da certidão pleiteada. Afinal, se houver débito em nome da empresa e este não estiver com a sua exigibilidade suspensa, a expedição da certidão é obstaculizada.

Há que se convir que eventual certidão que vier a ser emitida possui cunho declaratório, além de presunção de legitimidade e de veracidade, própria dos atos administrativos. Além disso, os efeitos que podem advir de uma certidão erroneamente emitida podem ser graves, pois há o risco de atingir terceiros de boa-fé que venham a contratar com empresa inidônea, na errada suposição de que esta esteja regular com suas obrigações fiscais.

Diante dos grandes riscos que podem acarretar a emissão de uma certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, é mister que se afaste qualquer dúvida a respeito da existência de créditos fazendários exigíveis. Enquanto houver controvérsia não resolvida, não deve ser permitida a emissão da certidão.

In casu, verifica-se nas informações prestadas pelo INSS, além da cópia da situação do imóvel junto ao RGI, que o bem oferecido à penhora pela agravada já se encontra bastante onerado, havendo registros de outras penhoras em torno de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), além de outra penhora já efetivada e que ainda não consta do registro, aproximadamente de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Em outras palavras, o bem imóvel avaliado pelo oficial de justiça em R\$ 30.000.000,00 não é suficiente para garantir o montante do débito tributário, o qual gira em torno de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Sobre a matéria em questão, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80.

1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada.

2. Entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas, de forma exaustiva, no art. 151 do CTN, e que legitimam a expedição da certidão, duas se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo: (a) depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V).

3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal.

4. "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80).

5. O cuidado do legislador ao fixar exaustivamente as hipóteses de suspensão da exigibilidade de tributos e de cercar de adequadas garantias a expedição de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), tem razão de ser que vai além do resguardo dos interesses do Fisco. Busca-se dar segurança ao sistema como um todo, inclusive aos negócios jurídicos que terceiros, particulares, possam vir a celebrar com os devedores de tributo. A indevida ou gratuita expedição da certidão fiscal poderá comprometer gravemente a segurança dessas relações jurídicas, assumidas na crença da seriedade da fidelidade da certidão. É risco a que estarão sujeitos, não propriamente o Fisco - cujos créditos, apesar de a certidão negativa sugerir o contrário, continuarão existindo, íntegros, inabalados e, mais ainda, garantidos com privilégios e preferências sobre os dos demais credores -, mas os terceiros que, assumindo compromissos na confiança da fé pública que a certidão negativa

deve inspirar, poderão vir a ter sua confiança futuramente fraudada, por ter sido atestado, por certidão oficial, como verdadeiro um fato que não era verdadeiro. Nessas circunstâncias, expedir certidão, sem rígidas garantias, atenta contra a segurança das relações jurídicas, especialmente quando o devedor não contesta a legitimidade do crédito tributário pendente.

6. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado.

7. É falaciosa, destarte, a idéia de que o Fisco causa "dano" ao contribuinte se houver demora em ajuizar a execução, ou a de que o contribuinte tem o "direito" de ser executado pelo Fisco. A ação baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80.

8. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios.

9. Em verdade, o objetivo da ação é o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não poderia ser obtida, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei.

10. Recurso especial provido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 545871/PR. Relator: TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 03/03/2005. Fonte: DJ DATA:28/03/2005).

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo para reformar a decisão agravada, suspendendo os efeitos da decisão que determinou seja expedida a certidão requerida.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Ao Ministério Público Federal para manifestação como fiscal da lei.

Publique-se e intmem-se.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004499-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS  
AGRAVADO : CRUCIAL STYLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015210036)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004513-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO,PROMOCAO E FISCALIZACAO DA POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO - SINAL  
ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUGA E OUTROS  
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : SEM PROCURADOR  
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700718409)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se o Agravado nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004537-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : DROGARIA BOA VIAGEM LTDA  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200751030010358)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004554-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : ROSOALDO FERREIRA DUTRA  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200551030006152)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004647-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADO : SIMONE VOLOCH MAJZELS E OUTROS  
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015342524)

D E S P A C H O

1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.

2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).

3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.

4.Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004818-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS  
AGRAVADO : NEWTON RIBEIRO DE MEDEIROS



ADVOGADO :SEM ADVOGADO  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-  
ÇÃO FISCAL - RJ (200751015336686)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.
- Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004907-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE :ERTHAL IRMAOS CIA LTDA  
ADVOGADO :GILBERTO DE MIRANDA AQUINO  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-  
NAL  
ORIGEM :VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO  
(9806002342)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).
  - 3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.
  - 4.Intime-se.
- Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004914-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE :ROZILENE CALCADOS LTDA  
ADVOGADO :ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-  
NAL  
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI  
(200351020071758)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Após, intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC (redação determinada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005).
  - 3.Decorrido o prazo para manifestação, ao Ministério Público Federal.
  - 4.Intime-se.
- Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004991-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SO-  
CIAL DA 7A. REGIAO - CRESS-7  
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS  
AGRAVADO :LILIA RODRIGUES DA SILVA CESAR  
ADVOGADO :SEM ADVOGADO  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-  
ÇÃO FISCAL - RJ (200751015293857)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.
- Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004993-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SO-  
CIAL DA 7A. REGIAO - CRESS-7  
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS  
AGRAVADO :MARIZE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO :SEM ADVOGADO  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-  
ÇÃO FISCAL - RJ (200751015290467)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.
- Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005001-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA  
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SO-  
CIAL DA 7º REGIÃO - CRESS-7  
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS  
AGRAVADO :ROSANGELA GUSMÃO DA SILVA  
ADVOGADO :SEM ADVOGADO  
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-  
ÇÃO FISCAL - RJ (200751015293225)

D E S P A C H O

- 1.Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando-lhe informações.
  - 2.Com a resposta, ao Ministério Público Federal.
- Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA  
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005030-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN-  
TONIO SOARES  
AGRAVANTE :GUILHERME SIMOES CRUZ  
ADVOGADO :ANGELA MARIA NEVES SOARES E OU-  
TROS  
AGRAVADO :FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVI-  
MENTO DA EDUCACAO-FNDE  
PROCURADOR :JANE MARIA MACEDO MIDOES  
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO  
FISCAL - RJ (200151015121140)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GUILHERME SIMÕES CRUZ, em face da decisão (fl. 69) proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no processo n.º 2001.51.01.512114-0, que determinou a penhora de dinheiro pelo sistema BACEN JUD, compreendendo ativos financeiros sem natureza alimentar, até o limite da dívida exequiênda.

A agravante sustenta, em síntese, que foi simples empregado da empresa executada, Enave Empresa Naval de Equipamentos, tendo sido demitido em 26 de junho de 1998, conforme carteira de trabalho juntada às fls. 28/31.

Alega, ainda, que a agravada não juntou provas nos autos de que a agravante era sócio da empresa, mas, pelo contrário, o contrato social e sua alteração acostadas aos autos demonstram que jamais integrou o rol de sócios da empresa executada.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante, uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

É sabido que o dinheiro prefere a todos os demais bens na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, abaixo transcrito.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

- I - dinheiro;
- II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;
- III - pedras e metais preciosos;
- IV - imóveis;
- V - navios e aeronaves;
- VI - veículos;
- VII - móveis ou semoventes; e
- VIII - direitos e ações. (g.n.)

O bloqueio de ativos bancários é medida que se compraz com a instrumentalidade, a celeridade e os fins do processo. Sobretudo porque a eternização de execuções fiscais, assoberbadas de medidas inúteis e pouco pragmáticas, somente prejudica a parte senhora de um título executivo, desacreditando o próprio Estado, em última análise.

O STJ, inquestionavelmente inspirado no compromisso com os fins utilitários da jurisdição, permeia sua orientação com esses mesmos ditames, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. (...)

3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.

4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.

5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.

7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo.

8. Recurso Especial provido. (REsp 666419/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 27.06.2005).

Dessa feita, nem mesmo a indisponibilidade de ofício revestiria ativismo indesejável e quebra da paridade de armas, eminentemente porque se faz em favor da jurisdição, e não da parte. O mesmo poder geral de cautela de que dispõe o juiz quando preside atividade cognitiva justifica e fundamenta o seu endividamento em favor da satisfação célere dos créditos exequiêndos, sem que se subtraia do seu crivo a inafastável apreciação da legitimidade dos mesmos, individualizadamente.

Desse modo, pode-se dizer que o Juízo *a quo* adotou referida medida como necessária para assegurar a eficácia do processo executivo fiscal ajuizado, haja vista que o agravante citado, deixou de comprovar o pagamento, parcelamento, nomear bens à penhora ou oferecer garantia.

Essa medida, portanto, visa a evitar o risco de a Fazenda Nacional não ter o seu crédito satisfeito, caso seja penhorado outro bem senão o dinheiro, além de estar se respeitando a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, não sendo necessário qualquer outro procedimento, a não ser a providência adotada (penhora), para a garantia da dívida e, posteriormente, o seu pagamento, se for o caso.

Por outro lado, se o procedimento adotado fosse outro, ou seja, se não tivesse sido deferida a penhora sobre a importância em dinheiro e a constrição incidisse sobre outro bem, a transformação deste bem em dinheiro poderia ser duvidosa, não se atendendo, assim, ao pressuposto primário da execução, que é a facilitação da satisfação do débito.

Ademais, de acordo com o artigo 612 do CPC, a execução faz-se em proveito do exequente, sendo o princípio do *favor debitoris* um temperamento que pode ser afastado à vista do caso concreto, posto que visa a salvaguardar o encaixe perfeito dos interesses do devedor com àquele que exsurge da administração da justiça, cujo prestígio, na execução, é a satisfação da obrigação constante do título executivo. O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, acertadamente, deferiu a penhora de ativos financeiros, atentando-se para a quantia, em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 13 de dezembro de 2000.

Assim, a princípio, não vislumbro plausibilidade na tese defendida pela agravante, um dos requisitos indispensáveis para a concessão da medida pretendida.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intmem-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR  
III - AGRAVO 2008.02.01.005217-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN-  
TONIO SOARES  
AGRAVANTE :CASA GRANADO-LABORATORIO FAR-  
MACIAS E DROGARIAS S/A  
ADVOGADO :MARCELO TORRES MOTTA E OUTROS  
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-  
NAL  
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO  
FISCAL - RJ (200751015053421)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CASA GRANADO LABORATÓRIOS FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A, em face da decisão (fl. 92) proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.505342-1, que rejeitou os bens ofertados pela executada, por ser os mesmos de difícil alienação, nos termos da manifestação da exequente, e determinou que fosse providenciada outro meio de garantia da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de





prosseguimento do feito com a penhora de dinheiro pelo sistema BACEN JUD, até o limite da dívida exequiênda. A agravante sustenta, em síntese, que: 1) ofereceu, tempestivamente, à penhora diversos bens móveis de sua propriedade, suficientes para garantir o débito em questão; 2) referidos bens não foram aceitos pela exequiênte, tendo o Juízo *a quo* concordado com tal manifestação; 3) o artigo 8º da LEF faculta ao executado o oferecimento de bens à penhora; 4) a recusa dos mesmos é arbitrária; 5) os bens nomeados à penhora oferecem a mesma garantia de satisfação do suposto crédito tributário que o numerário em conta bancária, visto que estão em bom estado de conservação; 6) de acordo com o artigo 620 do CPC, a execução deverá ocorrer da forma menos gravosa para o executado; 7) a penhora *on line* é medida extrema e excepcional, somente sendo admitida quando não houver outros bens de sua propriedade, o que não é o caso, podendo, inclusive, acarretar instabilidade e até inviabilidade da atividade empresarial desempenhada.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante, uma vez que tal feito não pode ser concedido de ofício, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

É sabido que o dinheiro prefere a todos os demais bens na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, abaixo transcrito.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:  
I - dinheiro;  
II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;  
III - pedras e metais preciosos;  
IV - imóveis;  
V - navios e aeronaves;  
VI - veículos;  
VII - móveis ou semoventes; e  
VIII - direitos e ações. (g.n.)

O bloqueio de ativos bancários é medida que se compraz com a instrumentalidade, a celeridade e os fins do processo. Sobreretudo porque a eternização de execuções fiscais, assoberbadas de medidas inúteis e pouco pragmáticas, somente prejudica a parte senhora de um título executivo, descreditando o próprio Estado, em última análise. O STJ, inquestionavelmente inspirado no compromisso com os fins utilitários da jurisdição, permeia sua orientação com esses mesmos ditames, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. (...)

3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequiênte comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.

4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.

5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiçando imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.

7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo.

8. Recurso Especial provido. (REsp 666419/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 27.06.2005).

Dessa feita, nem mesmo a indisponibilidade de ofício revestiria ativismo indesejável e quebra da paridade de armas, eminentemente porque se faz em favor da jurisdição, e não da parte. O mesmo poder geral de cautela de que dispõe o juiz quando preside atividade cognitiva justifica e fundamenta o seu endividamento em favor da satisfação célere dos créditos exequêndos, sem que se subtraia do seu crivo a inafastável apreciação da legitimidade dos mesmos, individualizadamente.

Desse modo, pode-se dizer que o Juízo a quo adotou referida medida como necessária para assegurar a eficácia do processo executivo fiscal ajuizado, haja vista que os bens móveis oferecidos à penhora não foram aceitos pela exequiênte, conforme manifestação às fls. 89 e 89V.

Essa medida, portanto, visa a evitar o risco de a Fazenda Nacional não ter o seu crédito satisfeito, caso seja penhorado outro bem senão o dinheiro, além de estar se respeitando a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, não sendo necessário qualquer outro procedimento, a não ser a providência adotada (penhora), para a garantia da dívida e, posteriormente, o seu pagamento, se for o caso.

Por outro lado, se o procedimento adotado fosse outro, ou seja, se não tivesse sido deferida a penhora sobre a importância em dinheiro e a constrição incidisse sobre outro bem, a transformação deste bem em dinheiro poderia ser duvidosa, não se atendendo, assim, ao pressuposto primário da execução, que é a facilitação da satisfação do débito.

Ademais, de acordo com o artigo 612 do CPC, a execução faz-se em proveito do exequênte, sendo o princípio do *favor debitoris* um temperamento que pode ser afastado à vista do caso concreto, posto que visa a salvaguardar o encaixe perfeito dos interesses do devedor com àquele que exsurge da administração da justiça, cujo prestígio, na execução, é a satisfação da obrigação constante do título executivo. O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, acertadamente, deferiu a penhora de ativos financeiros, atentando-se para a vultosa quantia, em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em dezembro de 2006.

Assim, a princípio, não vislumbro plausibilidade na tese defendida pela agravante, um dos requisitos indispensáveis para a concessão da medida pretendida.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
RELATOR  
DESEMBARGADOR FEDERAL

III - AGRAVO 2008.02.01.005231-3

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER   |
| AGRAVANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                 |
| AGRAVADO  | :PANFER CAMPOS CONSTRUTORA LTDA ME                |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                     |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200651030001560) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão que indeferiu requerimento de penhora on line, através do sistema BACENJUD, por entender o juiz a quo que o exequiênte não comprovou ter esgotado os meios para a localização de eventuais sócios-responsáveis, tampouco bens penhoráveis.

A agravante sustenta que consoante o artigo 11, da Lei nº 6.830/80 o dinheiro prefere a qualquer bem para efeito de penhora, acrescentando o que vem disciplinado no artigo 655 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, que determina a observância, preferencialmente, do dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira para efeito de penhora, sendo certo que tais normas visam dar maior efetividade ao processo, destacando ainda que, embora o agravado tenha sido citado, não cumpriu o ônus processual de oferecer bens à penhora, bem como não foram localizados bens do executado, não sendo razoável que se exija do credor, a fim de solicitar a referida medida, que faça busca exaustiva na procura de bens do devedor, haja vista que, este exaurimento é tarefa de alto grau de subjetividade, e, no caso em tela, restaram frustradas as tentativas do Oficial de Justiça em localizar bens passíveis de constrição.

É o relatório.

Decido.

A utilização do BACENJUD, com a efetivação da penhora on line configura medida de que se vale o exequente para satisfação do seu crédito, sendo certo que não há necessidade de esgotar todas as diligências no sentido de encontrar bens do devedor.

Acrescente-se que o artigo 600 disciplina que é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça quando o executado é intimado, não indicando ao juiz, em cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.

Nesse particular acompanho a jurisprudência desse Tribunal que decidiu de acordo com esse posicionamento, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD. PENHORA "ON LINE"- NÃO PRECISA ESGOTAR DILIGÊNCIAS.

-Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line" formulado pela ora agravante, na execução de título judicial promovido em face de ÂNGELO MARCIO BALLE-RINI.

- Data máxima vênia, não acompanho o voto de S. Exa., na medida em que, a meu juízo, não precisa se esgotar as diligências para a penhora "on line".

-Nos termos do artigo 600, do CPC, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, o ato do devedor que não indica ao juiz onde se encontram bens sujeitos à execução, admitindo-se a penhora por meio eletrônico de valores constantes de conta-corrente (STJ, Resp 904385, DJ 23/3/07), inclusive através do Sistema BACEN Jud (STJ REsp 790939, DJ 31/8/06), o que conduz ao provimento do recurso.

- Recurso provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010033144 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 04/12/2007- Relator p/acórdão: Desembargador Poul Erik Dyrland)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD. CARÁTER EXCEPCIONAL. ARTIGOS 655 E 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO SANADA. PRE-QUESTIONAMENTO.

1. Os presentes embargos de declaração objetivam sanar omissão no v. acórdão de fls. 83/84 acerca da aplicação dos artigos 665 e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, para o fim de proceder a penhora on-line, via BACEN-JUD, a incidir sobre os ativos financeiros dos executados.

2. A jurisprudência admitia a utilização do sistema bacen-jud somente em caráter excepcional, após esgotados todos os meios disponíveis no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora.

3. Entretanto, com o advento da Lei 11.382/06, que alterou a redação do art. 655 do CPC, o dinheiro em depósito ou aplicado em instituição financeira passou a ocupar, juntamente com o dinheiro em espécie, o primeiro lugar na ordem de penhora, sendo certo que o art. 655-A, introduzido pelo mesmo dispositivo legal, autoriza expressamente o juiz, mediante requerimento do exequiênte, a determinar a indisponibilidade de ativos financeiros através de meio eletrônico.

4. Diante da previsão legal específica quanto à penhora preferencial de ativos financeiros, deve ser admitida a possibilidade de imediata utilização do sistema "Bacen-Jud", sem que haja necessidade de prévio exaurimento das demais tentativas de localização de bens do executado, eis que inserido no meio jurídico como instrumento de penhora de dinheiro.

5. Revela-se indispensável, contudo, para a adoção de tal medida, que o exequiênte demonstre, de forma inequívoca, que a penhora "on-line" dos valores não colocará em risco o regular funcionamento da empresa ou a sobrevivência digna do sócio executado, conforme a hipótese, o que não teria ocorrido no caso concreto (STJ, RESP 839.954/SP, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJU 24.8.06, p. 116; STJ, RESP 728.829/SP, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJU 07.11.05, p. 125).

6. Para fins de prequestionamento, basta que a questão tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional (STF, RTJ 152/243; STJ, Corte Especial, RSTJ 127/36; ver ainda: RSTJ 110/187).

7. Embargos de declaração conhecidos e providos, para sanar a omissão apontada no que respeita as disposições constantes dos artigos 655 e 655-A do CPC, mantendo, entretanto, a conclusão do v. acórdão impugnado.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 200702010086525 UF: ES Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 06/11/2007- Relator: Juiz Federal Convocado José Neiva)

Isso posto, atribuo efeito suspensivo para que se proceda à penhora on line nos ativos financeiros da executada, determinando ainda que a Secretaria cumpra o inciso V, do artigo 527, do CPC, manifestando-se, posteriormente, o Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-se informações.

Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005326-3

|           |                                                                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                        |
| AGRAVANTE | :CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                        |
| AGRAVADO  | :NILTON PIRES DE AZEVEDO                                                                               |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                          |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015026834)                                        |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do

feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

**TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por *adstringir-se*, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, *caput*, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

**TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.**

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergo Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

### III - AGRAVO 2008.02.01.005628-8

|           |                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                          |
| AGRAVANTE | : CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA                                    |
| ADVOGADO  | : JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR E OUTROS                                 |
| AGRAVADO  | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                   |
| ORIGEM    | : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200750010153800) |

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA., em face da decisão (fls. 182 e 186/189) proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo no processo n.º 2007.50.01.015380-0, que recebeu os embargos à execução, determinando a intimação da União Federal para apresentar impugnação, no prazo de 30 dias, bem como que a execução prossiga, nos termos do artigo 739-A do CPC.

A agravante interpôs pedido de reconsideração da decisão agravada, requerendo seja atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução propostos (fls. 184/185).

Decisão proferida pelo Juízo *a quo* que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 186/189).

A agravante alega, em síntese, que: 1) inaplicabilidade do artigo 739-A do CPC às ações de execução fiscal, devendo incidir o artigo 19 da LEF; 2) o título executivo extrajudicial sobre o qual se funda o executivo fiscal é formado unilateralmente pela União Federal, razão pela qual não pode ser sujeitar à inovação legislativa; 3) há possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; 4) não há *periculum in mora* inverso, visto que a execução encontra-se garantida, através da penhora.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Trata-se de embargos à execução interpostos em executivo fiscal (processo n.º 2005.50.01.002515-1) proposto pela União Federal, com o fim de satisfazer crédito decorrente de inadimplimento de obrigações tributárias, no valor de R\$ 1.950.556,26 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), em 14/03/05.

Antes da reforma processual, a interposição dos embargos à execução suspendia o curso da ação de execução, conforme disciplinava o revogado artigo 739, §1º do CPC.

Com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 11.382/06, em especial, no que se refere ao capítulo 'Dos Embargos do Devedor', a regra passou a ser o oposto, os embargos à execução não têm efeito suspensivo, de acordo como o artigo 739-A, *caput* do CPC. Cabe ao credor seguir com o curso normal da ação de execução e expropriar bens do devedor, não tendo que aguardar o lapso temporal até que seja prolatada decisão nos embargos.

Para melhor compreensão, transcrevo abaixo a atual redação dos artigos supramencionados:

Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

§ 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram.

Assim, verifica-se que a regra é que os embargos à execução sejam recebidos sem a atribuição de efeito suspensivo, dando-se prosseguimento ao processo de execução. Para que seja possível a concessão de efeito suspensivo ao recurso, devem restar demonstrados os requisitos legais constantes do §1º acima transcrito.

A despeito de ter formulado suas alegações de forma pertinente, a agravante não logrou demonstrar, qualquer perigo de dano grave ou de difícil reparação que justifique o deferimento da medida.

O prosseguimento da execução de título extrajudicial, por si só, não possui o condão de causar lesão de grave ou de difícil reparação a que faz referência o artigo 558 do Código de Processo Civil. Destarte, essa situação não constitui fundamento suficiente para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

O recebimento dos embargos à execução, nos termos do artigo 739-A, *caput* do CPC e a subsequente prática dos atos ordinários necessários para a perquirição do fim almejado pela Fazenda Nacional nada mais são do que a consequência processual lógica dos atos de constrição necessários à satisfação do crédito fiscal.

Assim, como o caso trazido à apreciação do Poder Judiciário não se enquadra na exceção prevista no §1º já citado, conclui-se que inexistente amparo legal para a reforma do julgado, como pretendem as agravantes.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intmem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

### III - AGRAVO 2008.02.01.005648-3

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                      |
| AGRAVANTE | : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ             |
| ADVOGADO  | : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | : JOAO FRANCISCO PASSOS DUCLOS                                   |
| ADVOGADO  | : SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015330908) |

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 37/40) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.533090-8, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.





É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de João Francisco Passos Duclos, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

*Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)*

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.**

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

**ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

**PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.**

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

In *casu*, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

*Art 1º. - O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)*

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**

*Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.*

*Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.*

*Decisão unânime.*

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

*Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.*

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intímem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.005650-1

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                      |
| AGRAVANTE | : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ             |
| ADVOGADO  | : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | : ADELIA MATTOS LIMA                                             |
| ADVOGADO  | : SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015345950) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 37/40) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.534595-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o *munus* público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio. Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Adélia Mattos Lima, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

*Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)*



Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.**

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

**ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

**PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.**

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei nº 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria.

O artigo 1º da Lei nº 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI nº 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado a quo, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula nº 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.005657-4

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                      |
| AGRAVANTE | : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  |
| ADVOGADO  | : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | : MERCIA MARIA PEREIRA DE LIMA                                   |
| ADVOGADO  | : SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015330787) |

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 38/41) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo nº 2007.51.01.533078-7, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto nº 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei nº 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o munus público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Mercia Maria Pereira de Lima, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo a quo, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.**

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

**ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)





- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)  
- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)  
3. Recurso especial não provido.  
(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).  
(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria. O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.

Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.

Decisão unânime.

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado a quo, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.005658-6

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                      |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  |
| ADVOGADO  | :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | :ALEXANDRE GUIMARAES NOGUEIRA                                   |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015345330) |

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, em face da decisão (fls. 38/41) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.534533-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67; 2) é órgão fiscalizador da profissão de administrador, bem como das empresas que exploram, sob qualquer forma, atividades na área de administração; 3) o artigo 14 do Decreto n.º 61.934/67 define o conselho como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira; 4) sua renda é proveniente basicamente da cobrança das anuidades das pessoas, físicas e jurídicas, que estão registradas; 5) mesmo antes da vigência da Lei n.º 11.000/2004, o conselho possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos; 6) para exercer o munus público que lhe foi delegado necessita de fonte de custeio. Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, visto que os conselhos profissionais possuem competência legal para instituir suas anuidades.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal feito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RJ em face de Alexandre Guimarães Nogueira, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo a quo, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A contrario sensu, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).  
(g.n.)

In casu, o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro alega que a Lei n.º 6.994/82 foi duplamente revogada pelas Leis n.º 8.906/94 e n.º 9.649/98, norma legal que foi utilizada pelo julgador, que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria. O artigo 1º da Lei n.º 6.994/82 dispõe que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Há inclusive decisão proferida pelo STF na ADI n.º 1717, em 07/11/2002 declarando a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 9.649/98, que justamente permitia a delegação à entidade privada de atividade considerada tipicamente estatal.

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N.º 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**

*Estando prejudicada a Ação, quanto ao §3º do art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27.05.1998, como já decidiui o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58.*

*Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados.*

*Decisão unânime.*

(STF, ADI 1717-6/DF, Rel. Ministro Sydney Sanches, julgado em 07/11/02).

Em relação à aplicação do artigo 87 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/94) aos conselhos profissionais, há certa discussão acerca do tema.

Entendo, contudo, que a Ordem dos Advogados do Brasil recebe tratamento diferenciado dos outros órgãos de classe, uma vez que a contribuição recolhida não possui natureza tributária, sendo inclusive este o entendimento já pacificado do STJ, por tal razão referida lei, a princípio, refere-se especificamente àquela entidade, não tendo aplicação ao caso.

Como bem asseverou o magistrado *a quo*, não se aplica referida lei ao caso em apreço, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 2º da Lei n.º 11.000/2004, percebe-se que o mesmo afronta o princípio constitucional da reserva legal, ao delegar aos conselhos profissionais a fixação das anuidades a serem pagas pelos profissionais inscritos.

*Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.*

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.005723-2

|           |                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES                     |
| AGRAVANTE | :EXPRESSO TALENTOS E PARTICIPA-COES LTDA                       |
| ADVOGADO  | :GUILHERME NADER CAPDEVILLE                                    |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL                             |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015162180) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por EXPRESSO TALENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em face da decisão (fl. 33) proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no processo n.º 2004.51.01.516218-0, que determinou a penhora de dinheiro pelo sistema BACEN JUD, compreendendo ativos financeiros sem natureza alimentar, até o limite da dívida exequiênda.

A agravante sustenta, em síntese, que: 1) ofereceu à penhora um automóvel Honda CR-V RV1, placa KNH 3425, ano 2000; 2) não foram cumpridos os requisitos necessários para a decretação da penhora *on line*; 3) a agravada, em momento nenhum, requereu a penhora de ativos financeiros da executada, o que afronta à Resolução n.º 524/2006, do Conselho da Justiça Federal; 4) não houve o exaurimento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora em nome da sociedade empresária, nos termos do artigo 185-A do CTN; 5) a penhora *on line* sobre os ativos financeiros da agravante implica em grave lesão, visto que restringe seu capital de giro, colocando em risco a própria atividade empresarial.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante, uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para se suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

É sabido que o dinheiro prefere a todos os demais bens na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, abaixo transcrito.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações. (g.n.)

O bloqueio de ativos bancários é medida que se compraz com a instrumentalidade, a celeridade e os fins do processo. Sobre tudo porque a eternização de execuções fiscais, assoberbadas de medidas inúteis e pouco pragmáticas, somente prejudica a parte senhora de um título executivo, desacreditando o próprio Estado, em última análise.

O STJ, inquestionavelmente inspirado no compromisso com os fins utilitários da jurisdição, permeia sua orientação com esses mesmos ditames, *in verbis*:

**RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.**

(...)

3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.

4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.

5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei n.º 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.

7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo.

8. Recurso Especial provido.

(REsp 666419/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 27.06.2005).

Dessa feita, nem mesmo a indisponibilidade de ofício revestiria ativismo indesejável e quebra da paridade de armas, eminentemente porque se faz em favor da jurisdição, e não da parte. O mesmo poder geral de cautela de que dispõe o juiz quando preside atividade cognitiva justifica e fundamenta o seu endividamento em favor da satisfação célere dos créditos exequiêndos, sem que se subtraia do seu crivo a inafastável apreciação da legitimidade dos mesmos, individualizadamente.

Desse modo, pode-se dizer que o Juízo *a quo* adotou referida medida como necessária para assegurar a eficácia do processo executivo fiscal ajuizado, haja vista que a agravante citada ofereceu à penhora um automóvel HONDA CR-V RV1, placa KNH 3425, ano 2000, RENAVAM n.º 757269869, de propriedade de Pedro Buarque de Holanda, sócio da empresa executada, sobre o qual não foi possível lavrar o auto de penhora, de acordo com duas certidões negativas proferidas pelo oficial de justiça (fls. 22V e 31).

Essa medida, portanto, visa a evitar o risco de a Fazenda Nacional não ter o seu crédito satisfeito, caso seja penhorado outro bem senão o dinheiro, além de estar se respeitando a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, não sendo necessário qualquer outro procedimento, a não ser a providência adotada (penhora), para a garantia da dívida e, posteriormente, o seu pagamento, se for o caso.

Por outro lado, se o procedimento adotado fosse outro, ou seja, se não tivesse sido deferida a penhora sobre a importância em dinheiro e a constrição incidisse sobre outro bem, a transformação deste bem em dinheiro poderia ser duvidosa, não se atendendo, assim, ao pressuposto primário da execução, que é a facilitação da satisfação do débito.

Ademais, de acordo com o artigo 612 do CPC, a execução faz-se em proveito do exequente, sendo o princípio do *favor debitoris* um temperamento que pode ser afastado à vista do caso concreto, posto que visa a salvaguardar o encaixe perfeito dos interesses do devedor com aquele que exsurge da administração da justiça, cujo prestígio, na execução, é a satisfação da obrigação constante do título executivo. O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, acertadamente, deferiu a penhora de ativos financeiros, atentando-se para a quantia, em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 29 de dezembro de 2003.

Assim, a princípio, não vislumbro plausibilidade na tese defendida pela agravante, um dos requisitos indispensáveis para a concessão da medida pretendida.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005734-7

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER          |
| AGRAVANTE | :LUIZ CARLOS BACELAR LEAO E OUTROS                       |
| ADVOGADO  | :JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS                        |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                        |
| ORIGEM    | :OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010187554) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ CARLOS BACELAR LEAO E OUTROS, visando à reforma de decisão, que nos autos do mandado de segurança impetrado pelo agravante, indeferiu a medida liminar para autorizar o depósito judicial dos valores correspondentes à parcela de imposto de renda incidente sobre a complementação da aposentadoria dos impetrantes e impedir a lavratura de auto de infração pela exclusão da base de cálculo do imposto de renda na declaração de ajuste anual do valor recebido a título de complementação de aposentadoria.

O agravante postula o efeito suspensivo, argumentando que o depósito judicial é um direito subjetivo do contribuinte e possui previsão legal e que o Fundo é formado por parcela do empregado que durante sua contribuição para a formação do capital não pôde deduzir nenhum valor da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e que a posterior devolução dessa parcela ao empregado é uma mera reposição do valor, que não se encaixa no conceito de renda ou acréscimo patrimonial.

É o Relatório.

DECIDO.

O art. 151, II, do CTN defere, ao alvedrio do contribuinte que queira contestar a exação fiscal, a possibilidade de suspensão de sua exigibilidade, mediante o depósito do montante integral e em dinheiro do devido. É também a dicção da súmula nº 112 do STJ.

Na condição de contra-cautela, é providência que se desgarra da juridicidade dos fatos e fundamentos articulados pela parte, até por que garante, após o fim do processo, a execução satisfatória em prol da parte vencedora.

Nesse sentido:

**RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - DEPÓSITO - ART. 151, II, DO CTN.**

Na hipótese dos autos, não havia qualquer empeco a que o juiz de primeiro grau, mesmo após a prolação da sentença, deferisse a realização do depósito requerida pelo contribuinte. É cediço o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial, de que o depósito para os fins do artigo 151 do CTN prescinde de autorização judicial ou do ajuizamento de ação cautelar. Exige-

se, apenas, que o depositante comprove em juízo a realização do depósito e requeira a cientificação da Fazenda Pública.

Divergência jurisprudencial não configurada.

Recurso especial provido.

(REsp 419855/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 12.05.2003 p. 281)

Porém, o caso sob exame possui uma peculiaridade.

O contribuinte do IRPF que pretende fazer o depósito judicial não possui o numerário à sua disposição, não se realizando a cobrança direta, mas sim por intermédio de agente retentor, *extraneus* aos autos originários.





Trata-se de óbice intransponível, consoante já reconheceu a 2ª Turma do STJ, em acórdão da lavra do em. Min. Ari Pargendler.

Naquela ocasião, restou assentado que o depósito elisivo é um direito subjetivo do contribuinte, mas "não abarca aquelas hipóteses em que o tributo está embutido no preço da operação ou retido na fonte pagadora. Aí o sujeito passivo da obrigação tributária pode pedir o seqüestro da quantia litigiosa; não pode depositar o que não tem à sua disposição" (REsp 23.947, de 20/05/96 DJ).

Isto posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELERJUIZ FEDERAL CONVOCADO  
III - AGRAVO 2008.02.01.005755-4

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES    |
| AGRAVANTE | :CIA USINA DO OUTEIRO                         |
| ADVOGADO  | :RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS           |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL             |
| ORIGEM    | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9100639583) |

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CIA. USINA DO OUTEIRO, em face da decisão (fls. 31/32) proferida nos autos dos embargos à execução pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes - Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 91.0063958-3, que designou o primeiro leilão do bem imóvel dado em garantia para o dia 14 de maio de 2008, às 13h, e o segundo, para o dia 28 de maio de 2008, no mesmo horário e lugar, uma vez que os eventuais créditos que a embargante teria com o Tesouro Nacional não se encontram mais disponíveis.

A agravante alega, em síntese, que: 1) possui crédito com a União Federal, conforme fora apurado em processo administrativo; 2) requereu a substituição da penhora existente no processo principal pelo crédito que possui com o Tesouro Nacional, a qual foi indeferida sem a oitiva da exequiente, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa; 3) a opção pela alienação judicial, além de nefasta, atenta contra o princípio da menor onerosidade do devedor, insculpido no artigo 620 do CPC; 4) o valor do crédito atualizado com a exequiente importa em mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor suficiente para quitar quase todas as execuções em curso, com exceção das que se encontram suspensas em razão do PAES; 5) a alienação judicial, como é sabido, não alcança a metade do valor do bem penhorado, já que, na maioria das vezes, sua avaliação não condiz com a realidade de mercado.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

A decisão atacada, no seu sentido formal, prima pela economicidade e adota princípio do impulso oficial, já que determina condicionalmente providências a serem feitas caso o primeiro leilão seja infrutífero, estipulando as formas de realização do segundo leilão, inclusive o valor mínimo de arrematação, o que evita insegurança jurídica.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, para suspender os efeitos da decisão recorrida, mister que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O caso em apreço trata de embargos à execução propostos pela ora agravante em face da Fazenda Nacional, haja vista ação de execução por título executivo judicial para cobrança de honorários advocatícios fixados em sentença em torno de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), os quais não integraram o valor, objeto de parcelamento (PAES).

A agravante manifesta-se, às fls. 18/19, afirmando que possui crédito com a União Federal, mais do que suficiente para suportar a dívida, proveniente de subsídio de equalização, o qual já se encontra securitizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

De outra parte, foi lavrado auto de penhora, depósito e avaliação (fl. 17) pelo oficial de justiça que procedeu à penhora de um bem imóvel de propriedade da agravante avaliado em R\$ 1.032.500,00 (um milhão, trinta e dois mil e quinhentos reais).

Em seguida, a agravante requereu a substituição do bem imóvel oferecido à penhora, tendo em vista a existência de crédito em face da Fazenda Nacional, em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual foi indeferido pelo Juízo *a quo*, sem a oitiva da União Federal.

Por fim, foi designado o primeiro leilão para 14/05/08 e, o segundo, para 28/05/08, do bem imóvel, objeto do auto de penhora, decisão contra a qual a ora agravante insurgiu-se, o que teve como seqüência a interposição do presente recurso.

O leilão do bem imóvel penhorado nada mais é do que a seqüência processual lógica dos atos de constrição necessários à satisfação do crédito fiscal, uma vez que o suposto crédito que a executada tem com a Receita Federal já está garantido para o pagamento de outras execuções existentes que somadas totalizam um débito de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

De acordo com o artigo 612 do CPC, a execução faz-se em proveito do exequente, sendo o princípio do *favor debitoris* um temperamento que pode ser afastado à vista do caso concreto, posto que visa a salvaguardar o encaixe perfeito dos interesses do devedor com àquele que exsurge da administração da justiça, cujo prestígio, na execução, é a satisfação da obrigação constante do título executivo.

Ademais, a concordância da Fazenda Pública com a substituição do bem imóvel penhorado implicaria em desvantagem para a mesma, uma vez que a agravante pretende a substituição por supostos créditos que, segundo informações prestadas pela Coordenadora-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais, não mais existem. Nesse sentido, transcrevo parte da decisão agravada (fls. 31/32):

*O embargado requer a penhora sobre eventuais créditos que a embargante teria com o Tesouro Nacional. Entretanto, diante das diligências realizadas no processo n.º 91.0063847-1, a Coordenadora-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais, Sra. Maria Carmozita Bessa Maia, informa que não há mais crédito disponível referente à Cia. Usina Cambahyba, conforme cópias dos ofícios juntados aos autos. (...)*

Cumpre ressaltar que a agravante não logrou êxito em comprovar o dano que poderia advir da realização do leilão, limitando-se a afirmar que possui crédito com a Receita Federal.

No mais, a série de seqüências usuais a que estará sujeito qualquer pessoa que se encontre submetido a uma ação executiva, em fase de leilão, não é suficiente para se reformar a decisão recorrida.

Por derradeiro, cumpre destacar que a realização da hasta pública, com resultado positivo, não trará prejuízos irremediáveis ao recorrente, porquanto dispõe dos embargos à arrematação para a discussão dos vícios que entender existentes.

Sendo assim, não vislumbro plausibilidade no direito alegado pela agravante, um dos elementos indispensáveis para a atribuição do efeito suspensivo pretendido.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Ao Ministério Público Federal para manifestação como fiscal da lei.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005789-0

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                  |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIZ EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                  |
| AGRAVADO  | :LUNA BIANCA CARLOMAGNO VILLARINHO DE QUEIROZ                    |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                    |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015195264)  |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

*1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.*

*2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.*

*3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.*

*4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.*

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

**TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

*1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.*

*2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.*

*3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.*

*4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.*

*5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.*

*6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.*

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Paricionik)

**TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.**

*1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.*

*2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.*

*3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.*

*4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.*



5. *Agravo de instrumento improvido.*  
(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005790-6

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                  |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                  |
| AGRAVADO  | :ALDO RODRIGUES DA SILVA                                         |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                    |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015133465)  |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

**TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar

sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

**TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.**

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005798-0

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :LUIZ CARLOS DORIA                                                                             |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015149849)                                |

III - AGRAVO 2008.02.01.005798-0

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :LUIZ CARLOS DORIA                                                                             |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015149849)                                |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz a quo que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

**TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.**

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

**TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

**TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.**

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.





3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIn 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005800-5

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :HERBERT MARQUES DA SILVA                                                                      |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015445176)                                |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIn 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
  2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
  3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
  4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
  5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
  6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.
- (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
  2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
  3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIn 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
  4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.
  5. Agravo de instrumento improvido.
- (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006032-2

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                 |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  |
| ADVOGADO  | :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | :NURIA MENDES SANCHEZ                                           |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015325573) |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.
2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.
3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.
4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.
  2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.
  3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.
  4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.
  5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.
  6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.
- (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)



TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006037-1

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                 |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  |
| ADVOGADO  | :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | :SUELI OLIVEIRA COSTA DA ROCHA                                  |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015330714) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergio Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006039-5

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                 |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  |
| ADVOGADO  | :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS                         |
| AGRAVADO  | :DANIEL OKAMURA                                                 |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015316754) |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que a Lei nº 6.994/82 foi expressamente revogada pela Lei nº 8.906/94, não se podendo valer da mesma para fixação das anuidades cobradas aos inscritos, sob pena de assim o fazendo, estabelecer-se distinção reprovável e ilegal não aos conselhos profissionais mas, e especialmente, aos seus integrantes, aduzindo ainda que, mesmo antes da Lei nº 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades dos seus inscritos, assim como as taxas e emolumentos, sendo certo que a Lei nº 11.000/04 encontra-se em perfeita consonância com a Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.





5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006178-8

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :EUCIO GOMES DE AMORIM                                                                         |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015448086)                                |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006182-0

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :MANOEL DONATO N DE ARAUJO                                                                     |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015360809)                                |

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.



3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Alberg Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaeler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006186-7

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :EDWARD THOMAZ MERLO JUNIOR                                                                    |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015195604)                                |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007- Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.

2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.

3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e

nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.

4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

5. Agravo de instrumento improvido.

(Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Alberg Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Guilherme Diefenthaeler  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006189-2

|           |                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER                                                |
| AGRAVANTE | :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ |
| ADVOGADO  | :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA                                                                |
| AGRAVADO  | :LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO                                                                    |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                                                  |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015195100)                                |

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou ao agravante a retificação da certidão de dívida ativa, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal, adequando-a aos parâmetros legais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, entendendo o juiz *a quo* que os Conselhos devem observar o disposto na Lei nº 6.994/82, para fixação dos valores das suas anuidades e que estas não podem ser arbitradas por resolução, sendo certo que o disposto na Lei nº 11.000/04, que determina a fixação de anuidades pelos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, afronta o princípio constitucional da legalidade.

A agravante postula o efeito suspensivo argumentando que mesmo que se entenda que a revogação da Lei nº 6.994/82 pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98 seja considerada inválida em face de decisão do STF na ADIN 1.717, isso não autoriza que o MRV seja novamente utilizado como indexador das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais. Aduz, ainda, que as resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA para atualizar as anuidades em nada ferem o princípio da legalidade.

É o relatório.

Decido.

As anuidades cobradas dos profissionais pelos Conselhos de Fiscalização das profissões regulamentadas ostentam natureza de contribuições de interesse das categorias profissionais, sendo tributos de competência da União, com base constitucional no artigo 149 da CF/88. Como tributos essas contribuições submetem-se às limitações ao poder de tributar.

Conforme entendimento jurisprudencial, as anuidades dos Conselhos Profissionais não podem ser fixadas ou majoradas por resolução. Logo, para os Conselhos que não têm as anuidades fixadas por lei, prevalecem os valores previstos na Lei 6.994/82.

A Lei nº 11.000/04 ao autorizar os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades violou a garantia da legalidade tributária, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, *verbis*:

TRIBUTÁRIO. ANUIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 6.994/82. LIMITE.

1. A anuidade devida aos conselhos regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e não pode ser fixada por Resolução, mas por lei.

2. A Lei 6.994/82 limitou o valor das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional em duas vezes o Maior Valor de Referência para pessoa física.

3. A fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais pela Lei n.º 6.994/82 deve, com a extinção da MVR pela Lei n. 8.177/91, levar em consideração a fixação em cruzeiros pela Lei n.º 8.178/91 e, posteriormente, a sua transformação em UFIR's com o advento da Lei n.º 8.383/91.

4. A partir da extinção da UFIR, aplica-se o IPCA-E, face à inexistência de fixação de outro índice legal de atualização monetária.





(Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200772000014085 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/12/2007-Relator: Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.  
2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.  
3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.  
4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.  
5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIn 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.  
6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6. (Origem: TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200472000031150 UF: SC Órgão Julgador:PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 - Relator: Desembargador Joel Ilan Parcionik)

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.  
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.  
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nº 8.906/94 e nº 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIn 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.  
4. Hipótese em que o Conselho utiliza resolução para promover majoração das anuidades, em inobservância aos limites traçados pela Lei nº 6.994/82.  
5. Agravo de instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL QUINTA REGIAO Classe: Agravo de Instrumento Processo: 200705000056518 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 13/11/2007- Relator: Desembargador Luiz Albergó Gurgel de Faria)

Isso posto, recebo o agravo no efeito meramente devolutivo, indeferindo o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada. Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER  
Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

APELACAO CIVEL 375486/RJ 1998.51.01.030521-0

|          |                                                    |
|----------|----------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO        |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO             |
| ADVOGADO | :JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO E OUTROS               |
| APELADO  | :UBIRAJARA THADEU DOS SANTOS E OUTRO               |
| ADVOGADO | :LUCIENE DIAS DA SILVA BARRETO                     |
| ORIGEM   | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800305211) |

D E S P A C H O

Tendo em vista o acordo firmado em audiência especial, conforme se infere às fls. 399/408, resultando na extinção do feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, Determino a baixa dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis, após o trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 38056 2000.02.01.066204-9

|          |                                                                                    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO                                        |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                  |
| APELADO  | :JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS DO BRASIL - JURCAIB |
| ADVOGADO | :BERNARDO DE MELLO FRANCO E OUTROS                                                 |
| ORIGEM   | :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010062693)                          |

D E C I S Ã O

A presente ação mandamental foi impetrada, com pedido de liminar, objetivando compelir a autoridade impetrada a proceder ao despacho aduaneiro das mercadorias, que se encontravam retidas, em virtude da greve nacional deflagrada pelos servidores da alfândega.

Em se tratando de movimento grevista de serviços públicos essenciais, são inequívocos os prejuízos dele decorrentes, no caso, irreversíveis ao patrimônio público e privado.

Ademais, entre os princípios da continuidade dos serviços públicos e da garantia do direito de greve, não é razoável impor-se ao cidadão/contribuinte a penalização pela não prestação de serviço público essencial.

Sobre o tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS. GREVE DE SERVIDORES. DIREITO AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA.

Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo.

Recurso não conhecido. Decisão unânime. (REsp 179.255/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11.09.2001, DJ 12.11.2001 p. 133)

O direito de greve não é absoluto, sendo limitado pelo princípio da continuidade do serviço público. A impetrante tem direito ao serviço público de fiscalização e desembaraço das mercadorias.

Entretanto, o interesse de agir é um requisito que deve existir durante todo o desenrolar do processo, interesse este que não mais se verifica no presente feito, em se constatando que as mercadorias já foram desembaraçadas e o movimento paredista não subsiste.

Ante o exposto, com esteio no art. 43, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte, julgo prejudicada apelação e a remessa, em razão da perda do objeto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELAÇÃO CÍVEL 270724/RJ 2001.02.01.034834-7

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO                  |
| APELANTE   | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                                   |
| PROCURADOR | :TÂNIA NIGRI                                               |
| APELANTE   | :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                             |
| ADVOGADO   | :MÁRCIO DIOGÊNES MELO E OUTROS                             |
| APELANTE   | :UNIÃO FEDERAL                                             |
| APELADO    | :IVO FREY E OUTRO                                          |
| ADVOGADO   | :ODILA DE FARIA PECEGUEIRO DO AMARAL                       |
| REMETENTE  | :JUÍZO FEDERAL DA 18a VARA-RJ                              |
| ORIGEM     | :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300180622) |

DESPACHO

Defiro a habilitação de Yedda Maria Mazzillo Calazans, conforme requerido à fl. 213. Encaminhem-se, pois, os autos à Divisão de Distribuição, Registro e Autuação - DIDRA para que proceda às devidas anotações. Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO  
Relator

APELACAO CIVEL 384807/RJ 2002.51.01.011688-1

|          |                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO                           |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                      |
| ADVOGADO | :ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS                                       |
| APELADO  | :GETULIO QUARESMA PEREIRA                                           |
| ADVOGADO | :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO                                        |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010116881) |

DESPACHO

Intime-se o patrono do apelante (ANDRÉ PIRES GODINHO) para que assine o recurso de apelação (84/85), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o mesmo não ser conhecido. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 338449 2002.51.01.025049-4

|          |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO                   |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                                |
| APELADO  | :IRICE PIRES RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS                |
| ADVOGADO | :GREISE DA COSTA MENDENGUE E OUTROS                           |
| ORIGEM   | :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010250494) |

D E S P A C H O

Intime-se a patrona subscritora da petição de folha 154 para juntar aos autos procuração relativa ao habilitando MARCOS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, no prazo de 10 (dez) dias).

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 117297/ES 2003.02.01.010121-1

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO                    |
| AGRAVANTE  | :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA |
| PROCURADOR | :CARMELUCY DE ALMEIDA                                        |
| AGRAVADO   | :HONÓRIO HERMETO FRAGA                                       |
| ADVOGADO   | :ALEMER JABOUR MOULIN E OUTRO                                |

D E S P A C H O

Indefiro a juntada da petição nº 1343 (Protocolo Integrado) e dos documentos que a acompanham, pelos seguintes motivos:

Os advogados que a subscrevem não estão habilitados nos autos para requererem em nome do Espólio de Honório Hermeto Fraga;

Em agravo de instrumento não se admite a juntada de novos documentos ainda que produzidos após a interposição do recurso;

Os documentos que os requerentes apresentam com a referida petição são laudos periciais, datados de 13/11/2003 e 17/11/2004, respectivamente, não se justificando incluí-los nos autos justamente agora, quando o processo foi incluído em pauta de julgamento;

A habilitação do Espólio deve ser feita, primeiramente, nos autos da ação cautelar ainda em tramitação na 1ª instância;

De qualquer forma, tratando-se de memorial, como dizem os próprios requerentes, não cabe juntá-lo aos autos.

Intime-se. Após, inclua-se em pauta de julgamento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO  
Relator

CN/apr

APELACAO CIVEL 387705/RJ 2003.51.01.018753-3

|          |                                                         |
|----------|---------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO             |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO                  |
| ADVOGADO | :DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                        |
| APELADO  | :MANOEL FRANCISCO FERREIRA E CONJUGE                    |
| ADVOGADO | :KARINE C DE CARVALHO                                   |
| ORIGEM   | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010187533) |

D E S P A C H O

Tendo em vista o acordo firmado em audiência especial, conforme se infere às fls. 248/255, resultando na extinção do feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, Determino a baixa dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis, após o trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELAÇÃO CÍVEL 409084/RJ 2004.51.01.003694-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO  
ESPIRITO SANTO

APELANTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TEC-  
NOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSE-  
CA-ASSER E OUTROS

ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  
E OUTROS

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU-  
TROS

ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO  
RIO DE JANEIRO (200451010036948)

#### D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pelos Autores José Alfredo Fer-  
reira Teixeira, José Barbosa de Azevedo, José Cláudio Barcelos, José  
dos Santos Bastos, José Izidoro Cruz Santos Filho, José Jorge Xavier,  
José Luiz Lemos, José Maria Armando, José Maria Fernandes Mo-  
reira, José Ribeiro da Silva, Justiniano Gibara, Kátia Guimarães Ar-  
mando da Silva, Laura Fraguito Esteves de Oliveira, Lenice Bezerra  
Moura, Léo Feldman, Lígia Vianna Mendes, Lincoln Mattos Cabello,  
Lúcia Helena Sousa de Oliveira, Lucy Loureiro Antunes e Luís Ro-  
gério do Amaral Braga contra sentença proferida pela MM. Juíza  
Federal da 14ª Vara/RJ, Drª. CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS  
NEIVA, que julgou improcedente o pedido quanto à aplicação da taxa  
progressiva de juros relativa aos autores. Condenou, ainda, a parte  
autora em honorários advocatícios fixados em 5% do valor da cau-  
sa.

A pretensão para exigência do crédito do FGTS somente está sujeita  
a prescrição que, nos termos do § 5º, do art. 23, da Lei 8.036 de  
11/05/90, é trintenária, seja em relação à correção monetária, seja em  
relação aos juros progressivos, já tendo a jurisprudência pacificado o  
entendimento no sentido de que o prazo prescricional renova-se a  
cada mês, sendo, portanto, somente aplicado às parcelas anteriores  
aos trinta anos da propositura da ação, não alcançando o fundo de  
direito. Confira-se:

*"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.  
FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRI-  
GAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS  
TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DE-  
MANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.  
Acórdão que confirmou a extinção do processo decretada pela sen-  
tença, reconhecendo prescrito o direito de ação, ao fundamento de  
que, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem  
somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da  
ação, mas o próprio fundo de direito. afirmou-se que a prescrição  
principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da  
vigência da Lei nº 5.705/71, tendo o lapso trintenário findando trinta  
anos após a vigência desta. Recurso especial em que se defende a  
não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se men-  
salmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30  
(trinta) anos do ajuizamento do feito.  
A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta  
vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa  
progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem  
aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou  
seja, que estende seus efeitos no tempo.*

....."  
(STJ; Resp 910.420/PE, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, jul-  
gado em 10.04.2007, DJ 14.05.2007)

Quanto aos juros progressivos, a Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o  
FGTS, abriu a possibilidade de os trabalhadores optarem pelo regime  
do referido fundo, sendo que a capitalização dos juros far-se-ia na  
seguinte progressão:

Art 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º  
far-se-á na seguinte progressão:  
I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros de permanência na  
mesma empresa;  
II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência  
na mesma empresa;  
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na  
mesma empresa;  
IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na  
mesma empresa, em diante.

Veio, em seguida, a Lei 5.705, de 21/09/71, e revogou o regime dos  
juros progressivos, estabelecendo a capitalização de juros pela taxa  
única de 3% ao ano, assegurando o seu artigo 2º, porém, aos em-  
pregados que já tivessem optado pelo FGTS, a permanência do direito  
aos juros progressivos (art. 2º), estabelecendo o parágrafo único do  
citado artigo que, em caso de mudança de empresa, a capitalização  
dos juros passaria a ser feita a taxa de 3% ao ano.

Sobreveio, então, a Lei 5958/73, de 10/12/73, que assim dispôs:

*Art 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime  
instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado  
o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou  
à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja  
concordância por parte do empregador.*

*§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que  
tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei  
número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à  
da admissão.*

*§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou  
mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo  
completou o decênio na empresa.*

Verifica-se que a nova lei permitiu a opção a qualquer tempo, con-  
ferindo juros progressivos desde que o vínculo empregatício tenha se  
formado antes da Lei 5705/71, lei que alterou o sistema de ca-  
pitalização de juros, fazendo o artigo 13 da lei 8036/90 referência  
expressa a estes requisitos:

*Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão cor-  
rigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atua-  
lização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros  
de 3% (três por cento) ao ano.*

*§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes  
à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos  
depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no  
caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros  
passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:*

*I - 3% (três por cento), durante os 2 (dois) primeiros de permanência  
na mesma empresa;*

*II - 4% (quatro por cento), do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano de  
permanência na mesma empresa;*

*III - 5% (cinco por cento), do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de  
permanência na mesma empresa;*

*IV - 6% (seis por cento), a partir do 11º (décimo-primeiro) ano de  
permanência na mesma empresa.*

Aliás, quanto à retroação abranger a regra dos juros progressivos, a  
matéria já foi submetida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por  
meio do verbete nº 154:

*"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5958, de 1973, têm  
direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº  
5107/66."*

Portanto, para a incidência da progressividade da taxa de juros é  
mister que a parte autora comprove inequivocamente a existência do  
contrato de trabalho no período de 01/01/67 a 22/09/71, com opção  
pelo FGTS, ou com posterior opção retroativa a esta época e que o  
trabalhador tenha permanecido em uma mesma empresa pelo prazo  
mínimo de dez anos.

Confira-se a jurisprudência:

*"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E  
5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVEN-  
TO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS LEGAIS.*

Falta de interesse de recorrer à CEF, diante da improcedência da  
demanda.

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo  
de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes  
que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado  
no art. 4º da referida norma.

Com o advento da lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados  
admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter  
direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista  
inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na  
vigência da lei [5.107/66, direito este que cessaria se o empregado  
mudasse de empresa.

A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que  
poderiam ter optado pelo regime quando do advento da lei 5.107/66  
e não o fizeram, daí a garantia da opção com efeitos retroativos a  
1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a  
anuência do empregador.

Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na  
vigência da lei 5.107/66 ou na forma da lei 5.958/73, não bastando  
apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que  
preenchidos os requisitos contidos na última lei.

Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da súmula  
7/STJ.

Recurso Especial da CEF não conhecido e improvido o recurso espe-  
cial do autor.

(Decisão da 2ª Turma do STJ, RESP 459230, julgado em 24/06/2003,  
relatora ELIANA CALMON, publicado no DJU de 25/08/2003)".

In casu , os autores José Alfredo Ferreira Teixeira (fls. 18/19), José  
Barbosa de Azevedo (fls. 22), José Cláudio Barcelos (fls. 25), José  
dos Santos Bastos (fls. 27), José Izidoro Cruz Santos Filho (fls. 31),  
José Jorge Xavier (fls. 36), José Luiz Lemos (fls. 39), José Maria  
Armando (fls. 47), José Maria Fernandes Moreira (fls. 51), José  
Ribeiro da Silva (fls. 63), Justiniano Gibara (fls. 67), Lenice Bezerra  
Moura (fls. 79/80), Léo Feldman (fls. 84), Lígia Vianna Mendes (fls.  
87/88), Lincoln Mattos Cabello (fls. 90/97), Lúcia Helena Sousa de  
Oliveira (fls. 101/103), Lucy Loureiro Antunes (fls. 107/108) e Luís  
Rogério do Amaral Braga (fls. 110/111), e Laura Fraguito Esteves de  
Oliveira (fls. 72/75), estes não têm direito à taxa progressiva de juros,  
tendo em vista que suas opções foram feitas após 22.09.71, sem  
efeitos retroativos; e quanto à autora Kátia Guimarães Armando da  
Silva (fls. 69) esta, também, não tem direito, vez que não comprovou a  
data de sua admissão no CEFET.

Em que pese a questão da verba honorária quanto aos autores, impõe-  
se condená-los, eis que a parte autora foi condenada na totalidade da  
questão, cabendo ao vencedor pagar ao vencedor as despesas que  
antecipou e os honorários advocatícios. Entretanto, observando o § 4º,  
do art. 20 do CPC e a jurisprudência quanto à matéria, mantenho-os  
em 5% sobre o valor da causa.

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil,  
nego provimento à apelação dos autores, para manter *in totum* a r.  
decisão a quo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 161244/RJ 2007.02.01.016426-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO  
ESPIRITO SANTO

AGRAVANTE : AUTO POSTO GAROTAO DE COELHO  
NETO LTDA

ADVOGADO : RENATO ALVES SILVA E OUTROS

AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,  
GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS -  
ANP

PROCURADOR : SEM PROCURADOR

ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO  
RIO DE JANEIRO (200751010285299)

#### D E C I S Ã O

Tendo em vista os termos do Ofício oriundo da 12ª Vara Federal da  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, às fls. 191, no qual o MM.  
Juízo *a quo* informa que foi proferida sentença nos autos da ação  
principal, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso da pre-  
sente via recursal.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso nos  
termos do art. 557, *caput*, do CPC, por estar prejudicado o mesmo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELAÇÃO CÍVEL 416936/RJ 2007.51.01.005867-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO  
ESPIRITO SANTO

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS

APELADO : BISMARCK HEITMANN

ADVOGADO : CATARINA LUZIA MERSCHER

ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-  
NEIRO (200751010058672)

#### D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela CEF, contra sentença pro-  
ferida pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara/RJ, Dr. FIRLY NASCI-  
MENTO FILHO, que julgou procedente o pedido de atualização  
monetária da conta vinculada do FGTS do autor, mediante a aplicação  
dos índices de 42,72% (fevereiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32%  
(março/90), 44,80% (abril/90), 9,55% (junho/90) e 12,92% (julho/90).  
Sem honorários advocatícios.

A matéria em questão já foi amplamente discutida nos Tribunais, e há  
decisões firmando-se na orientação de que os saldos das contas vin-  
culadas ao FGTS devem ser atualizados de acordo com o índice real  
da inflação, sem expurgos.

Seguindo esta linha, o E. Supremo Tribunal Federal assim enten-  
deu:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Na-  
tureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes  
dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão,  
Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e  
Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do  
que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza con-  
tratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser dis-  
ciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no  
sentido de que não há direito adquirido ao regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão  
e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há  
questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria  
exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de  
maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na  
existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou  
observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido  
a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afa-  
star da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos  
Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio  
de 1990) e Collor II."

(STF - RE nº 226.855-7, RS - Relator: Min. Moreira Alves, j.  
31/08/2000)

Em face de tal decisão, editou o E. Superior Tribunal de Justiça a  
Súmula nº 252, em 13/06/01, no seguinte teor:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional,  
são corrigidas em 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989  
e 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os  
índices de 18,02% (LBC), quanto às perdas de junho de 1987, de  
5,38% (BTN), para maio de 1990 e 7,00% (TR), para fevereiro de  
1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7RS)."





O enunciado exprimiu, então, que o reajuste das contas fundiárias corresponderá, apenas, à diferença entre os percentuais indicados e os já aplicados à época própria, razão por que entendeu legítima a correção monetária já aplicada quanto aos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, sendo devidos, apenas, os relativos a janeiro/89 e abril/90.

É o que se observa na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 343.882-MG (2000/01175548-8), Relator Ministro Francisco Falcão, cujo trecho abaixo destacamos:

*"Ocorre que, em recente julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 226855-7, DJ de 12/09/2000, restou assentado o entendimento de que não são devidos os acréscimos referentes aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), pelo que devem ser excluídos da condenação, se for o caso."*

Portanto, restou pacificado que somente os índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989; e 44,80%, relativo a abril de 1990, foram aplicados a menor pela CEF, sendo devidos, apenas, as respectivas diferenças.

No que tange aos juros de mora, estes são a partir da citação, pelo novo Código Civil, momento em que os juros devem ser computados no percentual de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 da Lei 10.406/2002, face à propositura da ação em 02/04/2007. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, dou parcial provimento à apelação da CEF, nos termos da fundamentação, para manter, apenas, a condenação quanto aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); compensando-se os percentuais já concedidos a este título.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO) 410571/RJ 2007.51.01.021906-0

|                    |                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| RELATOR            | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO               |
| APELANTE (AGR- TE) | :EDNA LOPES DE OLIVEIRA                                   |
| ADVOGADO           | :DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO                            |
| APELADO            | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                            |
| ADVOGADO           | :LEANDRO LARA LEAL E OUTROS                               |
| ORIGEM             | :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010219060) |

D E C I S Ã O

Propôs a autora ação ordinária em face da CEF, objetivando a correção monetária da conta vinculada do FGTS, com a aplicação dos índices de 18,02% (junho/87), 10,14% (fevereiro/89), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91).

Julgado improcedente o pedido, interpôs a parte autora apelação. Negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC, interpôs, então, a parte autora agravo, alegando que os percentuais requeridos não estão inseridos dentre aqueles determinados pela Súmula 252/STJ.

Entretanto, o agravo interposto, às fls. 73/77, é intempestivo. A r. decisão ad quem (fls. 64/66), foi publicada em 27/03/2008 (fls. 68). Tendo a autora o prazo de 5 (cinco) dias para interpor o agravo interno (§ único, art. 228 do Regimento Interno), o último dia do prazo seria dia 01/04/2008. Mas, o recurso só foi oposto em 07/04/2008 (fls. 73), portanto, a destempo.

Desta forma, haja vista a manifesta intempestividade do recurso, impõe-se que lhe seja negado seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 163408/RJ 2008.02.01.003343-4

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO       |
| AGRAVANTE | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | :GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS           |
| AGRAVADO  | :IVI PEÇANHA DE ALMEIDA                         |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                   |

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela OAB contra decisão que, em ação de execução por título executivo extrajudicial, concluiu pela incompetência do Juízo, declinando da competência em favor de uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Alega a agravante que o instrumento cabível para a cobrança judicial das suas anuidades é a execução de título extrajudicial, como entendeu a 1ª Seção do STJ, e não a execução fiscal, como dispôs o magistrado de primeiro grau.

Aduz que este entendimento é de tal maneira uniforme no STJ que a questão já vem sendo julgada por decisão monocrática naquela Corte.

Requer a antecipação da tutela recursal para evitar a imediata redistribuição do feito a uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Tudo visto, decidido.

Sobre o tema, já se manifestou a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. OAB. LEI N. 8.906/94. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões.

2. "O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80" (EResp n. 503.252/SC, relator Ministro Castro Meira).

Embargos de divergência providos."

(EResp 462273 / SC; Relator Ministro João Otávio de Noronha; acórdão publicado no DJ em 02.05.2005)

A partir deste precedente, o STJ passou a julgar por decisão monocrática tal questão, no mesmo sentido, como se vê das decisões proferidas nos seguintes recursos: REsp 755519/RS, Ministro Humberto Martins, publicada no DJ em 31/03/2008; REsp 980293/RS; Ministro Francisco Falcão, publicada no DJ em 03.10.2007, dentre outras.

Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da execução por título executivo extrajudicial na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, na forma do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno desta Corte.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 163420/RJ 2008.02.01.003375-6

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO       |
| AGRAVANTE | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | :RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS          |
| AGRAVADO  | :JOSÉ REGINO DE BRITO                           |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                   |

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela OAB contra decisão que, em ação de execução por título executivo extrajudicial, concluiu pela incompetência do Juízo, declinando da competência em favor de uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Alega a agravante que o instrumento cabível para a cobrança judicial das suas anuidades é a execução de título extrajudicial, como entendeu a 1ª Seção do STJ, e não a execução fiscal, como dispôs o magistrado de primeiro grau.

Aduz que este entendimento é de tal maneira uniforme no STJ que a questão já vem sendo julgada por decisão monocrática naquela Corte.

Requer a antecipação da tutela recursal para evitar a imediata redistribuição do feito a uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Tudo visto, decidido.

Sobre o tema, já se manifestou a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. OAB. LEI N. 8.906/94. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões.

2. "O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80" (EResp n. 503.252/SC, relator Ministro Castro Meira).

Embargos de divergência providos."

(EResp 462273 / SC; Relator Ministro João Otávio de Noronha; acórdão publicado no DJ em 02.05.2005)

A partir deste precedente, o STJ passou a julgar por decisão monocrática tal questão, no mesmo sentido, como se vê das decisões proferidas nos seguintes recursos: REsp 755519/RS, Ministro Humberto Martins, publicada no DJ em 31/03/2008; REsp 980293/RS; Ministro Francisco Falcão, publicada no DJ em 03.10.2007, dentre outras.

Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da execução por título executivo extrajudicial na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, na forma do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno desta Corte.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164296/RJ 2008.02.01.004720-2

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO       |
| AGRAVANTE | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | :GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS           |
| AGRAVADO  | :RONALDO ROSEIRO DI FAZIO                       |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                   |

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela OAB contra decisão que, em ação de execução por título executivo extrajudicial, concluiu pela incompetência do Juízo, declinando da competência em favor de uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Alega a agravante que o instrumento cabível para a cobrança judicial das suas anuidades é a execução de título extrajudicial, como entendeu a 1ª Seção do STJ, e não a execução fiscal, como dispôs o magistrado de primeiro grau.

Aduz que este entendimento é de tal maneira uniforme no STJ que a questão já vem sendo julgada por decisão monocrática naquela Corte.

Requer a antecipação da tutela recursal para evitar a imediata redistribuição do feito a uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Tudo visto, decidido.

Sobre o tema, já se manifestou a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. OAB. LEI N. 8.906/94. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões.

2. "O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80" (EResp n. 503.252/SC, relator Ministro Castro Meira).

Embargos de divergência providos."

(EResp 462273 / SC; Relator Ministro João Otávio de Noronha; acórdão publicado no DJ em 02.05.2005)

A partir deste precedente, o STJ passou a julgar por decisão monocrática tal questão, no mesmo sentido, como se vê das decisões proferidas nos seguintes recursos: REsp 755519/RS, Ministro Humberto Martins, publicada no DJ em 31/03/2008; REsp 980293/RS; Ministro Francisco Falcão, publicada no DJ em 03.10.2007, dentre outras.

Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da execução por título executivo extrajudicial na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, na forma do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno desta Corte.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164381/RJ 2008.02.01.004829-2

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO       |
| AGRAVANTE | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | :ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS            |
| AGRAVADO  | :GUSTAVO FERNANDES                              |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                   |

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela OAB contra decisão que, em ação de execução por título executivo extrajudicial, concluiu pela incompetência do Juízo, declinando da competência em favor de uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Alega a agravante que o instrumento cabível para a cobrança judicial das suas anuidades é a execução de título extrajudicial, como entendeu a 1ª Seção do STJ, e não a execução fiscal, como dispôs o magistrado de primeiro grau.

Aduz que este entendimento é de tal maneira uniforme no STJ que a questão já vem sendo julgada por decisão monocrática naquela Corte.

Requer a antecipação da tutela recursal para evitar a imediata redistribuição do feito a uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Tudo visto, decidido.



Sobre o tema, já se manifestou a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. OAB. LEI N. 8.906/94. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões. 2. "O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80" (EREsp n. 503.252/SC, relator Ministro Castro Meira). Embargos de divergência providos." (EREsp 462273 / SC; Relator Ministro João Otávio de Noronha; acórdão publicado no DJ em 02.05.2005)

A partir deste precedente, o STJ passou a julgar por decisão monocrática tal questão, no mesmo sentido, como se vê das decisões proferidas nos seguintes recursos: REsp 755519/RS, Ministro Humberto Martins, publicada no DJ em 31/03/2008; REsp 980293/RS; Ministro Francisco Falcão, publicada no DJ em 03.10.2007, dentre outras. Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da execução por título executivo extrajudicial na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, na forma do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno desta Corte. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164387/RJ 2008.02.01.004833-4

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO       |
| AGRAVANTE | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO  | :ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS            |
| AGRAVADO  | :LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO                      |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                   |

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela OAB contra decisão que, em ação de execução por título executivo extrajudicial, concluiu pela incompetência do Juízo, declinando da competência em favor de uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Alega a agravante que o instrumento cabível para a cobrança judicial das suas anuidades é a execução de título extrajudicial, como entendeu a 1ª Seção do STJ, e não a execução fiscal, como dispôs o magistrado de primeiro grau. Aduz que este entendimento é de tal maneira uniforme no STJ que a questão já vem sendo julgada por decisão monocrática naquela Corte.

Requer a antecipação da tutela recursal para evitar a imediata redistribuição do feito a uma das varas de execução fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Tudo visto, decido.

Sobre o tema, já se manifestou a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. OAB. LEI N. 8.906/94. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões. 2. "O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80" (EREsp n. 503.252/SC, relator Ministro Castro Meira). Embargos de divergência providos." (EREsp 462273 / SC; Relator Ministro João Otávio de Noronha; acórdão publicado no DJ em 02.05.2005)

A partir deste precedente, o STJ passou a julgar por decisão monocrática tal questão, no mesmo sentido, como se vê das decisões proferidas nos seguintes recursos: REsp 755519/RS, Ministro Humberto Martins, publicada no DJ em 31/03/2008; REsp 980293/RS; Ministro Francisco Falcão, publicada no DJ em 03.10.2007, dentre outras. Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da execução por título executivo extrajudicial na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Publique-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, na forma do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno desta Corte. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO  
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005453-0

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA                         |
| AGRAVANTE  | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                                        |
| PROCURADOR | :THIAGO DE CASTRO MELO E OUTROS                                 |
| AGRAVADO   | :VIRGINIA MARIA NEGRAO KHOURI                                   |
| ADVOGADO   | :LUANA SILVA SANTORO                                            |
| ORIGEM     | :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851018013013) |

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em sede de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para *"determinar seja totalmente custeado pelo plano réu os procedimentos cirúrgicos para a substituição dos geradores e sistemas neuroestimuladores pelo RESTORE ADVANCED, incluindo o pré-operatório e o pós-operatório (...)".* Sem embargo dos fundamentos esposados ao longo das razões recursais, o douto magistrado de primeiro grau, enquanto presidente do processo, e por estar mais próximo da realidade versada nos autos, detém, a princípio, melhores condições para avaliar a presença, ou não, dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Em outros termos, a concessão de medidas liminares ou de índole antecipatória deve, em princípio, ser deixada ao prudente arbítrio do juiz, não cabendo a esta Corte, por isso mesmo, imiscuir-se em tal seara, salvo em hipóteses excepcionais, que se revelarem muito peculiares (cf. AG n.º 148.493, Rel. Des. Federal VERA LÚCIA LIMA, decisão monocrática, DJ de 16.10.2006 e AGV nº 135.487/RJ, Rel. Des. Federal POUL ERIK DYRLUND, 8ª Turma Especializada, unân., DJ de 07.06.2005, p. 251). Vale salientar, ainda, que a decisão impugnada encontra-se bem fundamentada (fls. 62/63), não sendo possível, noutro norte, visualizar perigo de lesão grave e de difícil reparação que justifique, neste momento processual, a suspensão de sua eficácia. Assim, sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal. Intime-se a agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC. Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer. P.I.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA  
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164774/ES 2008.02.01.005542-9

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO              |
| AGRAVANTE | :MARKIM HAIDMAN E OUTROS                                 |
| ADVOGADO  | :WELBER FABRIS E OUTROS                                  |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :CARLOS AUGUSTO JENIER E OUTROS                          |
| ORIGEM    | :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA-TEUS/ES (200450030002190) |

D E S P A C H O

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164810/RJ 2008.02.01.005638-0

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO         |
| AGRAVANTE | :ABNEL FELIX E OUTROS                               |
| ADVOGADO  | :FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS                |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                      |
| ADVOGADO  | :ERIK SEIBEL PINTO E OUTROS                         |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007400055) |

D E C I S Ã O

O Juiz de primeiro grau, no exame das questões que lhe são trazidas, ao externar o seu juízo, o faz, em decorrência da análise dos fatos concretos, sob a ótica do nosso ordenamento jurídico, refletindo, a sua decisão, na consequência jurídica que deles se pode extrair.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui desfavoravelmente ao interesse de uma das partes, não vejo porque deva o Tribunal "de apelação" rever sua decisão, impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observadas pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a substituição da sua decisão inicial, por outra desta Eg. Turma, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e deve traduzir a posição preliminar, enquanto não houver o pronunciamento colegiado e definitivo deste C. Tribunal, relativamente à questão em debate, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 165559/ES 2008.02.01.007132-0

|           |                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO            |
| AGRAVANTE | :ALONSO GOMES PIMENTA E CONJUGE                        |
| ADVOGADO  | :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO                         |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                          |
| ORIGEM    | :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010039035) |

D E C I S Ã O

O Juiz de primeiro grau, no processo de cognição, poderá antecipar a tutela jurisdicional esperada liminar e provisoriamente, desde que, analisando a petição inicial, verifique a presença dos fatos que tipifiquem os seus pressupostos autorizadores previstos no art. 273 e seguintes do CPC.

O Legislador processual pátrio condiciona o seu deferimento à existência de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, visando formar o livre convencimento do Juiz, quanto à verossimilhança das alegações, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui pelo deferimento ou indeferimento da tutela jurisdicional antecipada, não vejo porque deva o Tribunal "de Apelação" rever sua decisão impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observada pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a substituição da decisão do Juiz no primeiro grau, com cunho cautelar, por outra deste Relator, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar, enquanto não proferida a sentença de mérito, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Deve, assim, prevalecer a decisão do Juiz de primeiro grau, pois, além de proferir a sentença de mérito, está ele no contato direto com o jurisdicionado, tendo, portanto, maior afinidade com as questões trazidas, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos .

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 165663/RJ 2008.02.01.007501-5

|           |                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO                      |
| AGRAVANTE | :UNIAO FEDERAL                                                   |
| AGRAVADO  | :ANDERSON SILVA DE SA                                            |
| ADVOGADO  | :MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA E OUTRO                            |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010143262) |

D E S P A C H O

Intime-se o Agravado nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO





|                                  |                                                                |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| III - AGRAVO 2008.02.01.007615-9 |                                                                |
| RELATOR                          | :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA                        |
| AGRAVANTE                        | :SERGIO RAMOS PACHECO E OUTRO                                  |
| ADVOGADO                         | :SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS                                 |
| AGRAVADO                         | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                 |
| ADVOGADO                         | :GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS                       |
| ORIGEM                           | :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400081243) |

despacho

Intime-se a agravada para responder. Após, ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos para julgamento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA  
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 165776/RJ 2008.02.01.007786-3

|           |                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO        |
| AGRAVANTE | :ALFACE LANCHES LTDA                               |
| ADVOGADO  | :JOAO MAXIMO BASSUL COELHO E OUTRO                 |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL                                     |
| ORIGEM    | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200851030009464) |

DECISÃO

O Juiz de primeiro grau, no exame das questões que lhe são trazidas preliminarmente, quando externa seu juízo cautelar, é porque entendeu presentes ou ausentes os pressupostos jurídicos necessários, sejam eles: a plausibilidade jurídica do pedido, o receio de dano ou perigo na demora da intervenção judicial ou a ilegalidade ou abuso de poder dos atos de autoridades públicas.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui pelo deferimento ou indeferimento de liminar, não vejo porque deva o Tribunal "de Ape- lação" rever sua decisão, impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observada pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a subs- tituição da sua decisão, com cunho cautelar, por outra desta Eg. Turma, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar, enquanto não proferida a sentença de mérito, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Deve, assim, prevalecer a decisão liminar do primeiro grau, pois, além de ser o seu prolator quem irá proferir a sentença de mérito, está ele no contato direto com o jurisdicionado, tendo, portanto, maior afinidade com as questões, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e das provas existentes nos autos .

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 165818/RJ 2008.02.01.007833-8

|           |                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO               |
| AGRAVANTE | :VICTOR SOUTO DA SILVA                                    |
| ADVOGADO  | :ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO                                |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                            |
| ADVOGADO  | :GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS                      |
| ORIGEM    | :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010119875) |

DECISÃO

O Juiz de primeiro grau, no exame das questões que lhe são trazidas, ao externar o seu juízo, o faz, em decorrência da análise dos fatos concretos, sob a ótica do nosso ordenamento jurídico, refletindo, a sua decisão, na conseqüência jurídica que deles se pode extrair.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui desfavoravelmente ao interesse de uma das partes, não vejo porque deva o Tribunal "de apelação" rever sua decisão, impondo-lhe outro entendimento, a me- nos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não ob- servadas pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a subs- tituição da sua decisão inicial, por outra desta Eg. Turma, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e deve traduzir a posição preliminar, enquanto não houver o pronunciamento colegiado e de- finitivo deste C. Tribunal, relativamente à questão em debate, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO  
SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 98.02.08966-4

|          |                                                       |
|----------|-------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDI- TO GONCALVES           |
| APELANTE | :JOSE DA SILVA FERNANDES                              |
| ADVOGADO | :MARIA CRISTINA PINTO                                 |
| APELADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                        |
| ADVOGADO | :SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OU- TROS                 |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400107110) |

DECISÃO

Interposta a apelação pela parte autora (fls.38/41), o Juízo *a quo* a recebeu no duplo efeito, determinando, por conseguinte, vista aos apelados para contra-razões (fl.42).

A Caixa Econômica Federal às fls. 43/49, apresentou sua resposta ao recurso.

Compulsando-se os autos, verifica-se, entretanto, que não foi aberta vista dos autos à UNIAO FEDERAL, que deve ser intimada pes- soalmente na forma do artigo 6º da Lei 9.028/95.

Inexistindo, pois, intimação pessoal da União para ciência da sentença e para apresentação de contra-razões ao recurso interposto, violam-se os artigos 518 do CPC e 6º da Lei 9.028/95.

Pelo exposto, constatada a nulidade, chamo o feito a ordem para DETERMINAR a baixa dos autos à Vara de origem, de modo que a apelada, União Federal, seja intimada pessoalmente da sentença pro- ferida nos autos e do oferecimento do apelo e possa oferecer contra- razões.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES  
Juiz Federal Convocado Relator

IV - APELACAO CIVEL 97.02.21339-8

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDI- TO GONCALVES                  |
| APELANTE  | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL                          |
| APELADO   | :MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A                           |
| ADVOGADO  | :STELLA ARAUJO MOUZINHO E OU- TROS                           |
| REMETENTE | :JUIZO FEDERAL DA 36A VARA-RJ                                |
| ORIGEM    | :TRIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000245796) |

DESPACHO

Tendo em vista ser de conhecimento público a decretação da falência da empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, deter- mino a intimação da mesma, através dos patronos constituídos nos autos, para que informe sobre o andamento do processo falimentar, devendo, ainda, apresentar o nome do síndico/administrador nomeado para representar a Massa Falida, a fim de viabilizar a sua intimação para se manifestar em juízo sobre o seu interesse em substituir a falida no pólo ativo da ação, eis que decretada a falência da empresa após o ajuizamento dos embargos à execução, perde ela a legiti- midade para figurar no pólo ativo da ação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 98.02.28626-5

|          |                                                        |
|----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDI- TO GONCALVES            |
| APELANTE | :SCHLUMBERGER TECNOLOGIA DE PO- COS E PERFURACOES LTDA |
| ADVOGADO | :WALTER AMARAL KERR PINHEIRO E OUTROS                  |

|         |                                              |
|---------|----------------------------------------------|
| APELADO | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL          |
| ORIGEM  | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9500606577) |

DECISÃO

Interposta a apelação pela parte autora (fls. 84/89), o Juízo *a quo* a recebeu no duplo efeito, determinando, por conseguinte, vista ao apelado para contra-razões (fl. 94). Compulsando-se os autos, verifica-se, entretanto, que não foi aberta vista dos autos à UNIAO FEDERAL, que deve ser intimada pes- soalmente na forma do artigo 6º da Lei 9.028/95.

Inexistindo, pois, intimação pessoal da União para ciência da sentença e para apresentação de contra-razões ao recurso interposto, violam-se os artigos 518 do CPC e 6º da Lei 9.028/95.

Pelo exposto, constatada a nulidade, chamo o feito a ordem para DETERMINAR a baixa dos autos à Vara de origem, de modo que a apelada, União Federal, seja intimada pessoalmente da sentença pro- ferida nos autos e do oferecimento do apelo e possa oferecer contra- razões.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES Juiz Federal Convocado Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.006299-9

|           |                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE AN- TONIO LISBOA NEIVA |
| AGRAVANTE | :FELIPE DOYLE MAIA ABUZAID                          |
| ADVOGADO  | :CLARICE DOYLE MAIA ABUZAID                         |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                      |
| ADVOGADO  | :TUTECIO GOMES DE MELLO E OU- TROS                  |
| ORIGEM    | :TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200751020011767) |

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo in- terposto em face da r. decisão trazida aos autos por cópia às fl. 12/13, que indeferiu pedido de antecipação de tutela no sentido de retirar, casso já inscrito, o nome do ora agravante e de seus fiadores de cadastros de proteção ao crédito, estando aquela fundamentada no fato de que o mutuário estaria inadimplente em contrato de mútuo habitacional desde novembro de 2005.

Razões de recurso, às fls. 03/10, sustentando, em poderosa síntese, ser o contrato celebrado eivado de vícios e ilegalidades, tais como one- rosidade excessiva, além do que defende entendimento no sentido de que a discussão judicial do débito implicaria em óbice à inclusão do devedor nos referidos cadastros.

Vieram-me os autos conclusos em 29.04.2008, pelo que passo a decidir.

Desde logo impende expor que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou a sua jurisprudência no sentido de que a mera discussão do débito em juízo não é apta a obstar a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito incumbindo à parte interessada a comprovação de três requisitos, a saber: "(...) existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito, que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa (...)" (REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003. EREsp 777.206-SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgados em 7/2/2007).

Tais requisitos, entretanto, não foram atendidos pela parte recorrente, uma vez que, segundo exposto na r. decisão atacada, o mutuário ora agravante encontra-se inadimplente desde novembro de 2005.

Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

A respeito do tema, vale conferir os precedentes desta Corte: AG nº 2003.02.01.008962-4, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17/05/2004, pág. 272; AG nº 99.02.10697-8, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; AG nº 99.02.05560-4, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; AG nº 99.02.14432-2, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; AG nº 2000.02.01.052372-4, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; AG nº 98.02.09097-2; Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998.

Esta relatoria já teve oportunidade de enfrentar a matéria, conforme se vê da seguinte ementa:

"TRIBUNÁRIO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DA QUESTÃO DE FORMA RAZOÁVEL. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECEDENTES.

1. Agravo interno objetivando reformar decisão que negou segui- mento ao agravo de instrumento em que se pretendia "a imediata remessa dos autos do processo administrativo nº 10768.021263/00-90 à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para recebimento e apreciação da Manifestação de inconformidade, bem como a sus- pensão da exigibilidade do crédito tributário", ao entendimento de que não se tratava de decisão teratológica.

2. O Juízo *a quo* apreciou a situação fática submetida a sua apre- ciação e deu solução jurídica contrária aos interesses da agravante.



3. Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão te-ratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Pre-cedentes.

4. Agravo interno conhecido e desprovido."

(AGT 143582/RJ, Reg. nº 2005.02.01.014682-3, 3ª Turma Especializada, rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, DJU 15/03/2006 p. 57)

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com esteio no art. 557 do Estatuto Processual. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao MM. Juízo a quo para as providências de estilo, na forma reg-imental.

Publique-se. Intimem-se

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2008.02.01.006349-9

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE AN-<br>TONIO LISBOA NEIVA            |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                    |
| ADVOGADO  | :ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E<br>OUTROS                           |
| AGRAVADO  | :ELIANE FERREIRA TIAGO E OUTROS                                   |
| ADVOGADO  | :LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA                                 |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL<br>DO RIO DE JANEIRO (9500072882) |

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal em face da decisão trazida aos autos por cópia às fl. 47 que, reiterando decisão anterior no sentido da obrigação da ora recorrente de apresentar extratos referentes ao FGTS no prazo de 15 dias, fixou multa no importe de R\$ 2.000,00, per capita, em razão do des-cumprimento daquela por prazo superior a um ano, bem como já previu majoração para R\$5.000,00, per capita, caso, em 15 dias não sejam apresentados os referidos extratos à Contadoria.

Razões de recurso, às fls. 04/13, sustentando, em poderosa síntese, a impossibilidade da imposição de tal multa, uma vez que não seria de sua responsabilidade a apresentação de extratos referentes a períodos anteriores a 1992, entendimento que embasa nos artigos 12 e pa-rágrafos da Lei nº 8.036/90 e dos artigos 23 e 24 do Decreto nº 99.684/90.

Vieram-me os autos conclusos em 29.04.2008, pelo que, relatados, passo a decidir.

A matéria não é desconhecida em nossos tribunais, pelo que, desde logo, impende expor que os argumentos esposados pela Agravante não são aptos a infirmar as premissas de fato e de direito geradoras do r. decisum guerreado, senão vejamos.

De fato, o cerne da demanda gravita ao redor da possibilidade ou não da Caixa Econômica Federal ser considerada como gestora do FGTS, fato que, há muito já restou cristalizado pelas cortes superiores, na forma dos julgados a seguir colacionados, em especial, o posicio-namento remansoso da Primeira Seção do Eg. Superior Tribunal de Justiça, constante do Informativo nº 0267, do período de 7 a 11 de novembro de 2005.

"FGTS. EXTRATOS. RESPONSABILIDADE. CEF.

A Seção afirmou que a apresentação dos extratos das contas vin-culadas ao FGTS, mesmo quando se tratar de período anterior a 1992, é responsabilidade da Caixa Econômica Federal, gestora do fundo por força de lei (Dec. n. 99.684/1990). Precedentes citados: REsp 717.469-PR, DJ 23/5/2005; REsp 661.562-CE, DJ 16/5/2005, e AgRg no REsp 669.650-PR, DJ 16/5/2005. EREsp 642.892-PB, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 9/11/2005".

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC - MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os extratos das contas vinculadas não são documentos indispensáveis à propositura da ação, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. O art. 7º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 estabelece inclusive que compete à gestora do Fundo de Garantia "emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada".

2. A discussão acerca do efetivo crédito do índice de 84,32% re-ferente ao Plano Collor I (mar/90), por ensejar reexame de prova, fica reservada à fase de execução de sentença (Súmula n. 7 do STJ).

3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o le-vantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 567.501/PB, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.10.2006, DJ 05.12.2006 p. 248)"

Percebe-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial consolidado acerca da análise dos artigos 12 e parágrafos da Lei nº 8.036/90 e dos artigos 23 e 24 do Decreto nº 99.684/90, abrange inclusive a obriga-ção da ora recorrente de apresentar os pertinentes extratos ban-

cários anteriores a 1992, ainda que, para tal, se faça necessária a requisição destes junto às instituições financeiras depositárias. Nesse sentido:

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - EXTRATOS ANA-LÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS ANTERIORES A 1992 - RES-PONSABILIDADE DA CEF.

1. A recorrente, em nenhum momento, demonstrou a necessidade de intervenção judicial no caso dos autos, pois, mesmo que fosse es-sencial a requisição dos bancos depositários, a CEF poderia obtê-los administrativamente, do que se extrai não possuir interesse para a instauração de incidente exibitório.

2. É incontroverso o entendimento de que a apresentação dos ex-tratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisi-te aos bancos depositários.

3. Mais a mais, quando da centralização das contas vinculadas para a Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente, ocorreu a escritu-ração contábil e a conseqüente transferência das informações à ges-tora do FGTS, do que se extrai ser improvável a ausência da do-cumentação alegada.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 580.432/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 26.03.2008 p. 1)

Tal qual colacionado, portanto, não merece retoque a r. decisão re-corrida, vez que em perfeita harmonia com a legislação vigente e o posicionamento remansoso da jurisprudência das Cortes.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com esteio no art. 557 do Estatuto Processual. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao MM. Juízo a quo para as providências de estilo, na forma reg-imental.

Publique-se. Intimem-se

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal ConvocadO - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006789-4

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE AN-<br>TONIO LISBOA NEIVA            |
| AGRAVANTE | :UNIAO FEDERAL                                                    |
| AGRAVADO  | :ALICE GARCIA BAUSO                                               |
| ADVOGADO  | :ZORAIDE DE MIRANDA FERREIRA E<br>OUTRO                           |
| ORIGEM    | :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO<br>DE JANEIRO (200851010124181) |

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, incorformado com a r. decisão, trazida por cópia às fl. 36/38, que, nos autos de mandado de segurança, deferiu liminar requerida pela Impetrante, ora Agravada, "in ver-bis":

"(...) defiro a Liminar e determino à autoridade Impetrada que se abstenha de efetivar descontos no benefício de pensão percebidos pela Impetrante, com fundamento nas razões discriminadas na missiva emitida em 18/01/2008 pelo Chefe de Serviços de Pessoal Inativo - Ministério da Saúde (...)"

Razões de recurso, às fls. 02/10, sustentando, em suma, que:

"(...) em relação à greve deflagrada, em 2004, pelos advogados pú-blicos, tanto o STF como o STJ, reconhecendo a greve como motivo de força maior para não-realização de atos processuais, suspenderam, em favor da União, a contagem dos prazos em curso. (...) Inexiste qualquer irregularidade no procedimento adotado pela Administração no caso em epígrafe (...) Inexiste direito líquido e certo a amparar o presente mandamus, já que a Administração agiu em conformidade com a legislação que regula a matéria argüida ao longo da instrução, qual seja, a Lei 8.112/90, artigos 46, 116, inciso IX e 122. Neles, está claro o dever do servidor de proceder à devolução das quantias recebidas indevidamente, com respeito ao princípio da moralidade (...)"

Instruindo o recurso, vieram acostados os documentos de fls. 11/53. É o sucinto relatório. Decido:

Descabida a pretensão da Agravante no sentido de obter, com o movimento grevista da Advocacia da União, a suspensão da con-tagem dos prazos recursais.

Conforme jurisprudência firme desta Corte (AC - APELAÇÃO CI-VEL Processo: 2003.51.10.003171-6 UF :Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESP. Data Decisão: 04/08/2006 Documento: TRF200154982 Fonte DJU DATA:14/08/2006 PÁGINA: 230 Relator DESEMBAR-GADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO; AGTAC - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - 227766 Processo: 2000.02.01.012198-1 UF : ES Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data Decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200134505 Fonte DJU DATA: 11/01/2005 PÁGINA: 47 Relator DESEMBARGADOR FE-DERAL ALBERTO NOGUEIRA), a greve da AGU ou dos Pro-curadores Federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal (art. 265, V, do CPC).

Diferente não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. ARTIGO 183, PARÁ-GRAFOS 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. GREVE. JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior de Justiça, por ocasião de outra greve de-flagrada pelos advogados públicos federais, acolhendo os termos do voto do Relator, entendeu que, permitindo-se a prorrogação dos pra-zos em favor da Fazenda Pública, "ter-se-ia a supremacia dos in-teresses que motivaram a deflagração do movimento grevista, de-fendidos por categoria profissional, em detrimento do jurisdicionado e da efetividade da Justiça." E mais: "... não é possível se ter um Estado democrático de direito com a Justiça, órgão que lhe é essencial, parada por culpa exclusiva de uma das partes." (AgRgAg nº 545.845, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 10/4/2006).

2. Reconhecida na decisão impugnada a ausência de justa causa a afastar a intempestividade do recurso especial, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita exame do acervo fático-probatório, vedado na instância excepcional.

Precedentes.

3. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag 904.142/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CAR-VALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 30.10.2007, DJ 31.03.2008 p. 1)

"AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DO INSS.

1. O Plenário desta Corte, em 20 de abril de 2004, mediante o Ato nº 98, decidiu manter em vigor o Ato nº 52, relativo à suspensão de prazo dos processos em trâmite, tão-somente até 26 de abril de 2004, tendo em vista a extensão temporal da greve dos membros da Ad-vocacia da União e os prejuízos causados pela paralisação dos ser-viços da Justiça, de caráter essencial. Após essa data, os prazos retomaram seu regular curso, sendo inadmissível o pedido de pro-longamento de suspensão dos prazos processuais.

2. A competência atribuída pela Constituição Federal, art. 105, III, ao STJ restringe-se à uniformização da interpretação da legislação in-fraconstitucional, sendo inviável a apreciação, por esta Corte, de matéria constitucional, ainda que para efeitos de prequestionamento.

3. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no RE no REsp 429.405/RJ, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 20.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 102)

Assim, sendo a União Federal, ora Agravante, pessoalmente intimada da decisão, o prazo recursal começa a fluir da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, consoante regra prevista no artigo 241, II do CPC.

Juntado o mandado de intimação aos autos em 02 de abril de 2008, conforme certificado à fl. 46, o prazo para a interposição do agravo de instrumento, previsto no art. 522 do CPC, expirou em 22 de abril de 2007.

Interposto o presente recurso tão somente em 5 de maio de 2008, revela-se manifesta sua intempestividade.

Isto posto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau para arquivo. (art. 227, parágrafo único do RI).

P.I.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016658-2

|           |                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE AN-<br>TONIO LISBOA NEIVA             |
| AGRAVANTE | :FIROFUME HATADANI                                                 |
| ADVOGADO  | :GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEI-<br>RA E OUTROS                   |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL                                                     |
| ORIGEM    | :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO<br>RIO DE JANEIRO (200751010279457) |

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FIROFUME HA-TANI contra decisão interlocutória que indeferiu antecipação de tutela que objetivava a reintegração nas Forças Armadas, com a promoção à Tenente-Coronel e proventos do posto acima, tendo em vista a Lei 9.494/97.

Entendo que o eventual afastamento do obstáculo da Lei 9.494/97 não justificaria tutela recursal favorável ao recorrente, na medida em que inexistiria relevância na argumentação.

A jurisprudência da Suprema Corte é firme no sentido de que os atos de exceções do art. 8º do ADCT têm a configuração de comple-mentares ou institucionais, expedidos pelo Governo, e aos Decretos ali referidos, sendo certo que pouco importa se o ato de exclusão tenha contorno político, se inexiste o enquadramento nas espécies acima.

Nesse diapasão, a súmula nº 674 do Supremo Tribunal Federal:

"A anistia prevista no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não alcança militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política".

Em um primeiro exame, não visualizo prova inequívoca de que a exclusão em virtude de licenciamento *ex officio*, por envolvimento em rebelião em 1963, justifique anistia, eis que não estaria enquadrada nas situações antes mencionadas





Ademais, em relação às promoções, a circunstância de o Supremo Tribunal Federal ter alterado seu posicionamento, quanto à interpretação do artigo 8º do ADCT, para afastar o critério subjetivo como condição de acesso a postos acima daquele em que se encontrava o anistiado quando de sua exclusão, com aferição de merecimento e realização de cursos e concursos (procedimentos seletivos) para promoção (2ª Turma, RE-AgR-ED-ED 168759 / DF, rel. Min. Eros Grau, unânime, DJU 23/02/2007, p. 40; Pleno, RE-EDv-AgR-ED-ED 197761 / DF, rel. p/acórdão Min. Cármen Lúcia, DJU 05.10.2007, p. 21), não altera a conclusão.

Verifica-se que, para galgar postos, é necessário apenas aferir o prazo de permanência e a idade-limite, que constem de leis e regulamentos vigentes na ocasião em que o militar seria promovido. Em exame superficial, entendo que as praças pertencem ao quadro de carreiras da estrutura militar, mas integram carreira distinta do oficialato (sobre a distinção entre quadro e carreira, vale conferir: Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição, Malheiros, 2003, p. 396). O anistiado que se encontrava no posto de soldado pode, independentemente de aferição de merecimento, avaliação em procedimento seletivo, ou de realização de curso, galgar promoção até o ápice da carreira das praças, qual seja, suboficial. Caso o anistiado estivesse da carreira do oficialato poderia atingir, com base no prazo de permanência e a idade-limite, que constem de leis e regulamentos vigentes na época própria, ao posto deTenente-Coronel, adotando-se a jurisprudência atual da Suprema Corte. No entanto, o agravado, para ingressar na estrutura do oficialato, na época própria, teria que fazer concurso para nova carreira. Imperativo destacar que o artigo 8º do ADCT consigna que são "*asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos*" (destaque nosso). Dessa forma, a própria Constituição Federal estabelece que devem ser respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos, o que inviabiliza uma automática transposição de uma carreira para outra. Ademais, o artigo 6º da Lei 10.559/02 faz a mesma ressalva, e não poderia ser de outro modo, sob pena de inconstitucionalidade, na medida em que expressamente menciona ser legislação regulamentadora do dispositivo constitucional, a exigir perfeita adequação com seu alcance em matéria de promoções. Registre-se que no julgamento de embargos infringentes, na 3ª Seção desta Corte, em julgamento no qual se negou promoção por fundamento diverso, o eminente relator, Desembargador Cruz Netto, destacou que a Lei 10.559/02 apenas "admite, no art. 6º, as '*promoções ao oficialato independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e militares*'" (Embargos Inf. 111.477/RJ, unânime, julgamento em 15 de março de 2007). Em outro julgado desta Corte, foi negada promoção semelhante à desejada nestes autos, por quem alcançou a promoção a Suboficial, onde restou consignado o ponto que nos parece essencial, qual seja, que a "*promoção deferida pela administração, por força do reconhecimento do direito à anistia, já previa o grau hierárquico alcançável pelo militar, dentro de seu regime jurídico, que não prevê a ascensão a cargos de quadros de carreira diversos*" (7ª Turma Especializada, AC 2007.51.01.007719-8, unânime, rel. Desembargador Sérgio Schwaitzer, julgamento em 26/03/2008). Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. A respeito do tema, vale conferir os precedentes desta Corte: AG nº 2003.02.01.008962-4, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17/05/2004, pág. 272; AG nº 99.02.10697-8, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; AG nº 99.02.05560-4, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; AG nº 99.02.14432-2, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; AG nº 2000.02.01.052372-4, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; AG nº 98.02.09097-2; Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998. Vale transcrever precedente de minha relatoria nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DA QUESTÃO DE FORMA RAZOÁVEL. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECEDENTES. 1. Agravo interno objetivando reformar decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento em que se pretendia "a imediata remessa dos autos do processo administrativo nº 10768.021263/00-90 à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para recebimento e apreciação da Manifestação de inconformidade, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário", ao entendimento de que não se tratava de decisão teratológica. 2. O Juízo a quo apreciou a situação fática submetida a sua apreciação e deu solução jurídica contrária aos interesses da agravante. 3. Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Precedentes.

4. Agravo interno conhecido e desprovido." (AGT 143582/RJ, Reg. nº 2005.02.01.014682-3, rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, DJU 15/03/2006 p. 57) Isto posto, Nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, *caput*, do CPC. Feitas as anotações de estilo, baixem os autos à vara de origem para arquivamento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008. JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA Juiz Federal Convocado - Relator III - AGRAVO 2007.02.01.007247-2 RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO :GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS AGRAVADO :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010106885) DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra liminar concedida em ação civil pública ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Foram oferecidas contra-razões. O Ministério Público Federal opinou pelo não-provimento do recurso. É o breve relatório. Decido. Em exame superficial, verifica-se que a decisão impugnada não causou prejuízo considerável à recorrente, notadamente porque apenas determinou que esta se abstivesse de inutilizar os documentos que contivessem as informações referentes ao mês de junho de 1987, relativamente às cadernetas de poupança existentes nas agências da agravante no Estado do Rio de Janeiro. Aparentemente a ação civil pública é instrumento idôneo a tutelar direito individual homogêneo, a petição inicial apresenta os requisitos formais para sua regularidade e a circunstância de ter havido um incêndio em arquivo da recorrente não é argumento para não se guardar nenhuma informação relativa ao mês do "Plano Bresser", devendo ser alegada casuisticamente. Finalmente, a interpretação do art. 16 da Lei 7.347/85 é controvertida e a deliberação questionada não se mostra, de modo frontal, em descompasso com a Lei. Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. A respeito do tema, vale conferir os precedentes desta Corte: AG nº 2003.02.01.008962-4, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17/05/2004, pág. 272; AG nº 99.02.10697-8, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; AG nº 99.02.05560-4, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; AG nº 99.02.14432-2, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; AG nº 2000.02.01.052372-4, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; AG nº 98.02.09097-2; Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998. Vale transcrever precedente de minha relatoria nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DA QUESTÃO DE FORMA RAZOÁVEL. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECEDENTES. 1. Agravo interno objetivando reformar decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento em que se pretendia "a imediata remessa dos autos do processo administrativo nº 10768.021263/00-90 à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para recebimento e apreciação da Manifestação de inconformidade, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário", ao entendimento de que não se tratava de decisão teratológica. 2. O Juízo a quo apreciou a situação fática submetida a sua apreciação e deu solução jurídica contrária aos interesses da agravante. 3. Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Precedentes. 4. Agravo interno conhecido e desprovido." (AGT 143582/RJ, Reg. nº 2005.02.01.014682-3, rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, DJU 15/03/2006 p. 57) Isto posto, Nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, *caput*, do CPC. Feitas as anotações de estilo, baixem os autos à vara de origem para arquivamento. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.013157-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS AGRAVADO :SIDNEI GRILLO E OUTROS ADVOGADO :ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA TEUS/ES (200350030002330)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que tornou líquidos valores e determinou o cumprimento o cumprimento da obrigação, objetivando que se reconheça a inexigibilidade do crédito com base no parágrafo único do art. 741 do CPC e § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que houve a inclusão de índices envolvendo o FGTS não-admitidos pelo Supremo Tribunal Federal. Observo que seria aplicado, em tese, o § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que, atualmente, com as modificações decorrentes da Lei 11.232/05, o artigo 741 do CPC ficaria restrito à execução contra a Fazenda Pública. Por sua vez, a redação dos dispositivos é praticamente idêntica, a justificar que seja aproveitada toda a interpretação conferida ao parágrafo único do art. 741 do CPC. Inicialmente, quanto à aplicabilidade do parágrafo único do artigo 741 e do o § 1º do art. 475-L, ambos do CPC, cabe destacar que as aludidas normas encontram-se ligadas à inexigibilidade do título em razão de pronunciamento da Suprema Corte em controle concentrado, ou em controle difuso quando há suspensão pelo Senado diante de sua eficácia *erga omnes*. Dispõem os aludidos dispositivos legais, *verbis*: "Art. 475-L. A *impugnação somente poderá versar sobre*: (...) II - *inexigibilidade do título*; (...) 1º *Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal*". "Art. 741. Na *execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre*: (...) II-*inexigibilidade do título*; (...) Parágrafo único. Para *efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal*". No caso dos autos, inexistiu qualquer apresentação de impugnação (ou de embargos que pudessem ser conhecidos como impugnação), havendo mera alegação da aludida questão neste recurso como obstáculo à liquidação e à execução. Ademais, as manifestações na doutrina e na jurisprudência a respeito do tema têm sido desfavoráveis, por argumentos variados, à tese defendida pela agravante. Em comentário à modificação do art. 741, observou Paulo Henrique Lucon: "...parece que o aludido parágrafo diz respeito exclusivamente ao controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade e constitucionalidade. Ao fazer menção à hipótese de desconstituição do título judicial quando essa tenha fundamento em norma que incorra "em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" o dispositivo parece também autorizar a conclusão de ser possível a desconstituição mesmo nos casos de controle incidental de constitucionalidade. Apesar de possível tal interpretação, e será necessária uma análise mais acurada do tema para que o real alcance da norma seja desvendado, o sistema pátrio de controle de constitucionalidade, mediante o qual os efeitos da apreciação inciderem tantum da constitucionalidade produzem conseqüências exclusivamente para o caso concreto, pode conduzir a conclusão diversa. O excerto final do dispositivo diria respeito a situações como a interpretação conforme a Constituição e a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, quando ocorram no seio do controle concentrado de constitucionalidade, tendo inclusive eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal (artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10-11-1999)". (In: Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, Atlas, 2004, p. 2.102) Sobre o assunto, é preciosa a observação de Cândido Rangel Dinamarco: "Um caso muito específico de inexistência de título executivo, expresso em lei, é o da sentença 'fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas como incompatíveis com a Constituição Federal' (CPC, art. 741, par.). O parágrafo que assim dispõe, de deplorável qualidade técnica porque redigido sem o mínimo conhecimento da teoria do título executivo e do conceito de inexigibilidade, tem o significado de mandar que se considere inexistente o título nas hipóteses ali consideradas; não tem o menor significado a idéia de que um direito deixasse de ser exigível quando o título fosse assim viciado. Pelo aspecto substancial, essa arbitrária dis-



posição ao menos resvala na inconstitucionalidade por atentar contra a garantia constitucional da coisa julgada. Sua única salvação consistirá em interpretá-la restritivamente, no sentido de que não há título com eficácia para a execução forçada quando a sentença houver sido proferida (a) depois de declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao cabo de um controle concentrado (ação direta), porque esse julgamento produz a ineficácia da norma inconstitucional, retirando-a incontinente da ordem jurídica; ou (b) depois de suspensão a eficácia da norma inconstitucional pelo Senado Federal, em caso de controle difuso (Const., art. 52, inc. X). Nesses dois casos, subtraída a eficácia da lei pelo órgão máximo encarregado da vigilância constitucional, é até natural que se reputo privado de eficácia um julgado com apoio na lei declarada constitucional. Se porém a sentença condenatória foi proferida antes, passou um julgado e só depois disso sobreveio a declaração de inconstitucionalidade por um daqueles meios, o parágrafo do art. 741 não pode ter aplicação, porque seria inconstitucional ele próprio (garantia constitucional da coisa julgada: Const., art. 5º, inc. XXXVI - supra, n. 955)". (In Instituições de Direito Processual Civil, vol. IV, 1ª ed, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, pp. 672/673).

Como se verifica da petição de recurso, o tema relativo a índices do FGTS foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, no exercício difuso de constitucionalidade, com produção de efeitos, apenas, quanto às partes dos respectivos processos.

Acréscente-se que a extensão de uma análise constitucional efetivada *incidenter tantum* em um processo envolvendo pessoas diversas, com produção de efeitos tão-somente em relação aos envolvidos, agrediria garantias básicas do cidadão, relativas ao contraditório e à segurança jurídica.

Cumpra destacar que o título judicial não está fundamentado em lei declarada inconstitucional, ou com interpretação diversa daquela proferida pela Suprema Corte. Na verdade, o julgado conferiu apenas deferiu percentuais de correção ligados ao FGTS em eventual descompasso com o exame realizado, em julgamento em recurso extraordinário, pelo STF.

Ressalta Teori Albino Zavascki os limites do parágrafo único do art. 741 do CPC:

"São apenas três, portanto, os vícios de inconstitucionalidade que permitem a utilização do novo mecanismo: (a) a aplicação de lei inconstitucional; ou (b) a aplicação da lei a situação considerada inconstitucional; ou, ainda, (c) a aplicação da lei com um sentido (=uma interpretação) tido por inconstitucional".

(In: "Embargos à Execução com Eficácia Rescisória: Sentido e Alcance do Art. 741, parágrafo único do CPC, Revista de Processo nº 125, RT, 2005, p. 83).

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das situações acima.

Sobre o tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

1. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais.

Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideradas as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

2. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2a parte).

3. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

4. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência.

5. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas *lato sensu*, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

6. A luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para

calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de

normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

7. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

8. Recurso especial a que se nega provimento".

(REsp 825858 / MG, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ 15.05.2006 p. 185).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 1.536, § 2º, DO CC/1916. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Esta Corte Superior vem decidindo que o parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças que tenham contrariado o julgado do Pretório Excelso a respeito da correção monetária das contas do FGTS (RE 226.855-7, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13.10.2000). A razão é que o Supremo Tribunal Federal, para reconhecer legítimos alguns dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal, não declarou a inconstitucionalidade de nenhuma norma, mas apenas resolveu uma questão de direito intertemporal, em face do que prescreve o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

2. Recurso especial dos autores não-conhecido. Recurso especial da CEF desprovido".

(REsp 737503 / SC, 1ª Turma, rel. Denise Arruda, DJ 02.08.2007 p. 352).

Isto posto,

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Preclusa a decisão, baixem os autos com as cautelas de praxe.

P. 1.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRADO 2007.02.01.015040-9

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA               |
| AGRAVANTE | :JOSE MARIA RICARDO DOS SANTOS                                  |
| ADVOGADO  | :ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS                                    |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADVOGADO  | :DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS                        |
| ORIGEM    | :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010242780) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ MARIA RICARDO DOS SANTOS contra decisão que indeferiu a produção de prova pericial.

Verifica-se do sistema de acompanhamento processual que foi proferida sentença, com o seguinte dispositivo:

"Isso posto, nos termos da fundamentação supra, julgo procedente em parte o pedido..."

Houve, dessa forma, a perda do objeto do presente recurso, cabendo ao agravante discutir, eventualmente, a necessidade da prova pericial no meio impugnativo cabível contra a sentença.

Isto posto,

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRADO 2007.02.01.016388-0

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA        |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS                          |
| AGRAVADO  | :CLOVIS CARLOS ROSSI E OUTROS                            |
| ADVOGADO  | :ADENILSON VIANA NERY                                    |
| ORIGEM    | :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA TEUS/ES (200250030002740) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que tornou líquidos valores e determinou o cumprimento o cumprimento da obrigação, objetivando que se reconheça a inexistibilidade do crédito com base no parágrafo único do art. 741 do CPC e § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que houve a inclusão de índices envolvendo o FGTS não-admitidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Observe que seria aplicado, em tese, o § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que, atualmente, com as modificações decorrentes da Lei 11.232/05, o artigo 741 do CPC ficaria restrito à execução contra a Fazenda Pública.

Por sua vez, a redação dos dispositivos é praticamente idêntica, a justificar que seja aproveitada toda a interpretação conferida ao parágrafo único do art. 741 do CPC.

Inicialmente, quanto à aplicabilidade do parágrafo único do artigo 741 e do o § 1º do art. 475-L, ambos do CPC, cabe destacar que as aludidas normas encontram-se ligadas à inexistibilidade do título em razão de pronunciamento da Suprema Corte em controle concentrado, ou em controle difuso quando há suspensão pelo Senado diante de sua eficácia *erga omnes*.

Dispõem os aludidos dispositivos legais, verbis:

"Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

II - inexistibilidade do título;

(...)

1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal".

"Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...);

II-inexistibilidade do título;

(...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal".

No caso dos autos, inexistiu qualquer apresentação de impugnação (ou de embargos que pudessem ser conhecidos como impugnação), havendo mera alegação da aludida questão neste recurso como obstáculo à liquidação e à execução.

Ademais, as manifestações na doutrina e na jurisprudência a respeito do tema têm sido desfavoráveis, por argumentos variados, à tese defendida pela agravante.

Em comentário à modificação do art. 741, observou Paulo Henrique Lucon:

"...parece que o aludido parágrafo diz respeito exclusivamente ao controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade e constitucionalidade. Ao fazer menção à hipótese de desconstituição do título judicial quando essa tenha fundamento em norma que incorra "em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" o dispositivo parece também autorizar a conclusão de ser possível a desconstituição mesmo nos casos de controle incidental de constitucionalidade. Apesar de possível tal interpretação, e será necessária uma análise mais acurada do tema para que o real alcance da norma seja desvendado, o sistema pátrio de controle de constitucionalidade, mediante o qual os efeitos da apreciação *incidenter tantum* da constitucionalidade produzem consequências exclusivamente para o caso concreto, pode conduzir a conclusão diversa. O excerto final do dispositivo diria respeito a situações como a interpretação conforme a Constituição e a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, quando ocorram no seio do controle concentrado de constitucionalidade, tendo inclusive eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal (artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10-11-1999)".

(In: Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, Atlas, 2004, p. 2.102)

Sobre o assunto, é preciosa a observação de Cândido Rangel Dinamarco:

"Um caso muito específico de inexistência de título executivo, expresso em lei, é o da sentença 'fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas como incompatíveis com a Constituição Federal' (CPC, art. 741, par.). O parágrafo que assim dispõe, de deplorável qualidade técnica porque redigido sem o mínimo conhecimento da teoria do título executivo e do conceito de inexigibilidade, tem o significado de mandar que se considere inexistente o título nas hipóteses ali consideradas; não tem o menor significado a idéia de que um direito deixasse de ser exigível quando o título fosse assim viciado. Pelo aspecto substancial, essa arbitrária disposição ao menos resvala na inconstitucionalidade por atentar contra a garantia constitucional da coisa julgada. Sua única salvação consistirá em interpretá-la restritivamente, no sentido de que não há título com eficácia para a execução forçada quando a sentença houver sido proferida (a) depois de declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao cabo de um controle concentrado (ação direta), porque esse julgamento produz a ineficácia da norma inconstitucional, retirando-a incontinente da ordem jurídica; ou (b) depois de suspensão a eficácia da norma inconstitucional pelo Senado Federal, em caso de controle difuso (Const., art. 52, inc. X). Nesses dois casos, subtraída a eficácia da lei pelo órgão máximo encarregado da vigilância constitucional, é até natural que se reputo privado de eficácia um julgado com apoio na lei declarada constitucional. Se porém a sentença condenatória foi proferida antes, passou um julgado e só depois disso sobreveio a declaração de inconstitucionalidade por um daqueles meios, o parágrafo do art. 741 não pode ter aplicação, porque seria inconstitucional ele próprio (garantia constitucional da coisa julgada: Const., art. 5º, inc. XXXVI - supra, n. 955)". (In Instituições de Direito Processual Civil, vol. IV, 1ª ed, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, pp. 672/673).





Como se verifica da petição de recurso, o tema relativo a índices do FGTS foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, no exercício difuso de constitucionalidade, com produção de efeitos, apenas, quanto às partes dos respectivos processos.

Acrescente-se que a extensão de uma análise constitucional efetivada *incidenter tantum* em um processo envolvendo pessoas diversas, com produção de efeitos tão-somente em relação aos envolvidos, agrediria garantias básicas do cidadão, relativas ao contraditório e à segurança jurídica.

Cumprе destacar que o título judicial não está fundamentado em lei declarada inconstitucional, ou com interpretação diversa daquela proferida pela Suprema Corte. Na verdade, o julgado conferiu apenas deferiu percentuais de correção ligados ao FGTS em eventual descompasso com o exame realizado, em julgamento em recurso extraordinário, pelo STF.

Ressalta Teori Albino Zavascki os limites do parágrafo único do art. 741 do CPC:

"São apenas três, portanto, os vícios de inconstitucionalidade que permitem a utilização do novo mecanismo: (a) a aplicação de lei inconstitucional; ou (b) a aplicação da lei a situação considerada inconstitucional; ou, ainda, (c) a aplicação da lei com um sentido (=uma interpretação) tido por inconstitucional".

(In: "Embargos à Execução com Eficácia Rescisória: Sentido e Alcance do Art. 741, parágrafo único do CPC, Revista de Processo nº 125, RT, 2005, p. 83).

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das situações acima.

Sobre o tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

1. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais.

Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

2. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2a parte).

3. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

4. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que evadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência.

5. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

6. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de

normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

7. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

8. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 825858 / MG, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ 15.05.2006 p. 185).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 1.536, § 2º, DO CC/1916. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Esta Corte Superior vem decidindo que o parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças que tenham contrariado o julgado do Pretório Excelso a respeito da correção monetária das contas do FGTS (RE 226.855-7, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de

13.10.2000). A razão é que o Supremo Tribunal Federal, para reconhecer legítimos alguns dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal, não declarou a inconstitucionalidade de nenhuma norma, mas apenas resolveu uma questão de direito intertemporal, em face do que prescreve o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

2. Recurso especial dos autores não-conhecido. Recurso especial da CEF desprovido".

(REsp 737503 / SC, 1ª Turma, rel. Denise Arruda, DJ 02.08.2007 p. 352).

Isto posto,

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Preclusa a decisão, baixem os autos com as cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.015572-9

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA        |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                             |
| AGRAVADO  | :JANILSON BARBOSA E OUTROS                               |
| ADVOGADO  | :GETALVARO GOMES DA SILVA                                |
| ORIGEM    | :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA-TEUS/ES (200250030004760) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que tornou líquidos valores e determinou o cumprimento o cumprimento da obrigação, objetivando que se reconheça a inexigibilidade do crédito com base no parágrafo único do art. 741 do CPC e § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que houve a inclusão de índices envolvendo o FGTS não-admitidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Observo que seria aplicado, em tese, o § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que, atualmente, com as modificações decorrentes da Lei 11.232/05, o artigo 741 do CPC ficaria restrito à execução contra a Fazenda Pública.

Por sua vez, a redação dos dispositivos é praticamente idêntica, a justificar que seja aproveitada toda a interpretação conferida ao parágrafo único do art. 741 do CPC.

Inicialmente, quanto à aplicabilidade do parágrafo único do artigo 741 e do o § 1º do art. 475-L, ambos do CPC, cabe destacar que as aludidas normas encontram-se ligadas à inexigibilidade do título em razão de pronunciamento da Suprema Corte em controle concentrado, ou em controle difuso quando há suspensão pelo Senado diante de sua eficácia *erga omnes*.

Dispõem os aludidos dispositivos legais, *verbis*:

"Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

II - inexigibilidade do título;

(...)

1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal".

"Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...);

II-inexigibilidade do título;

(...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal".

No caso dos autos, inexistiu qualquer apresentação de impugnação (ou de embargos que pudessem ser conhecidos como impugnação), havendo mera alegação da aludida questão neste recurso como obstáculo à liquidação e à execução.

Ademais, as manifestações na doutrina e na jurisprudência a respeito do tema têm sido desfavoráveis, por argumentos variados, à tese defendida pela agravante.

Em comentário à modificação do art. 741, observou Paulo Henrique Lucon:

"...parece que o aludido parágrafo diz respeito exclusivamente ao controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade e constitucionalidade. Ao fazer menção à hipótese de desconstituição do título judicial quando essa tenha fundamento em norma que incorra "em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" o dispositivo parece também autorizar a conclusão de ser possível a desconstituição mesmo nos casos de controle incidental de constitucionalidade. Apesar de possível tal interpretação, e será necessária uma análise mais acurada do tema para que o real alcance da norma seja desvendado, o sistema pátrio de controle de constitucionalidade, mediante o qual os efeitos da apreciação incidenter tantum da constitucionalidade produzem consequências exclusivamente para o caso concreto, pode conduzir a conclusão diversa. O excerto final do dispositivo diria respeito a situações como a interpretação conforme a Constituição e a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, quando ocorram no seio do controle concentrado de constitucionalidade, tendo inclusive eficácia contra todos e efeito vin-

culante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal (artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10-11-1999)".

(In: Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, Atlas, 2004, p. 2.102)

Sobre o assunto, é preciosa a observação de Cândido Rangel Dinamarco:

"Um caso muito específico de inexistência de título executivo, expresso em lei, é o da sentença 'fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas como incompatíveis com a Constituição Federal' (CPC, art. 741, par.). O parágrafo que assim dispõe, de deplorável qualidade técnica porque redigido sem o mínimo conhecimento da teoria do título executivo e do conceito de inexigibilidade, tem o significado de mandar que se considere inexistente o título nas hipóteses ali consideradas; não tem o menor significado a idéia de que um direito deixasse de ser exigível quando o título fosse assim viciado. Pelo aspecto substancial, essa arbitrária disposição ao menos resvala na inconstitucionalidade por atentar contra a garantia constitucional da coisa julgada. Sua única salvação consistirá em interpretá-la restritivamente, no sentido de que não há título com eficácia para a execução forçada quando a sentença houver sido proferida (a) depois de declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao cabo de um controle concentrado (ação direta), porque esse julgamento produz a ineficácia da norma inconstitucional, retirando-a incontinente da ordem jurídica; ou (b) depois de suspensa a eficácia da norma inconstitucional pelo Senado Federal, em caso de controle difuso (Const., art. 52, inc. X). Nesses dois casos, subtraída a eficácia da lei pelo órgão máximo encarregado da vigilância constitucional, é até natural que se repute privado de eficácia um julgado com apoio na lei declarada constitucional. Se porém a sentença condenatória foi proferida antes, passou um julgado e só depois disso sobreveio a declaração de inconstitucionalidade por um daqueles meios, o parágrafo do art. 741 não pode ter aplicação, porque seria inconstitucional ele próprio (garantia constitucional da coisa julgada: Const., art. 5º, inc. XXXVI - supra, n. 955)".

(In Instituições de Direito Processual Civil, vol. IV, 1ª ed, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, pp. 672/673).

Como se verifica da petição de recurso, o tema relativo a índices do FGTS foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, no exercício difuso de constitucionalidade, com produção de efeitos, apenas, quanto às partes dos respectivos processos.

Acrescente-se que a extensão de uma análise constitucional efetivada *incidenter tantum* em um processo envolvendo pessoas diversas, com produção de efeitos tão-somente em relação aos envolvidos, agrediria garantias básicas do cidadão, relativas ao contraditório e à segurança jurídica.

Cumprе destacar que o título judicial não está fundamentado em lei declarada inconstitucional, ou com interpretação diversa daquela proferida pela Suprema Corte. Na verdade, o julgado conferiu apenas deferiu percentuais de correção ligados ao FGTS em eventual descompasso com o exame realizado, em julgamento em recurso extraordinário, pelo STF.

Ressalta Teori Albino Zavascki os limites do parágrafo único do art. 741 do CPC:

"São apenas três, portanto, os vícios de inconstitucionalidade que permitem a utilização do novo mecanismo: (a) a aplicação de lei inconstitucional; ou (b) a aplicação da lei a situação considerada inconstitucional; ou, ainda, (c) a aplicação da lei com um sentido (=uma interpretação) tido por inconstitucional".

(In: "Embargos à Execução com Eficácia Rescisória: Sentido e Alcance do Art. 741, parágrafo único do CPC, Revista de Processo nº 125, RT, 2005, p. 83).

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das situações acima.

Sobre o tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

1. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais.

Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

2. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2a parte).

3. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.



4. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência.

5. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

6. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de

normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

7. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

8. Recurso especial a que se nega provimento".

(REsp 825858 / MG, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ 15.05.2006 p. 185).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 1.536, § 2º, DO CC/1916. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Esta Corte Superior vem decidindo que o parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças que tenham contrariado o julgado do Pretório Excelso a respeito da correção monetária das contas do FGTS (RE 226.855-7, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13.10.2000). A razão é que o Supremo Tribunal Federal, para reconhecer legítimos alguns dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal, não declarou a inconstitucionalidade de nenhuma norma, mas apenas resolveu uma questão de direito intertemporal, em face do que prescreve o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

2. Recurso especial dos autores não-conhecido. Recurso especial da CEF desprovido".

(REsp 737503 / SC, 1ª Turma, rel. Denise Arruda, DJ 02.08.2007 p. 352).

Isto posto,

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Preclusa a decisão, baixem os autos com as cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.015468-3

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA        |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                             |
| AGRAVADO  | :GERALDO MAJELA DOS SANTOS E OUTRO                       |
| ADVOGADO  | :ADENILSON VIANA NERY                                    |
| ORIGEM    | :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MA-TEUS/ES (200450030000830) |

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que tornou líquidos valores e determinou o cumprimento o cumprimento da obrigação, objetivando que se reconheça a inexigibilidade do crédito com base no parágrafo único do art. 741 do CPC e § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que houve a inclusão de índices envolvendo o FGTS não-admitidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Observe que seria aplicado, em tese, o § 1º do art. 475-L do CPC, tendo em vista que, atualmente, com as modificações decorrentes da Lei 11.232/05, o artigo 741 do CPC ficaria restrito à execução contra a Fazenda Pública.

Por sua vez, a redação dos dispositivos é praticamente idêntica, a justificar que seja aproveitada toda a interpretação conferida ao parágrafo único do art. 741 do CPC.

Inicialmente, quanto à aplicabilidade do parágrafo único do artigo 741 e do o § 1º do art. 475-L, ambos do CPC, cabe destacar que as aludidas normas encontram-se ligadas à inexigibilidade do título em razão de pronunciamento da Suprema Corte em controle concentrado, ou em controle difuso quando há suspensão pelo Senado diante de sua eficácia *erga omnes*.

Dispõem os aludidos dispositivos legais, *verbis*:

"Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

II - inexigibilidade do título;

(...)

1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Fe-

deral, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal".

"Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...);

II-inexigibilidade do título;

(...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal".

No caso dos autos, inexistiu qualquer apresentação de impugnação (ou de embargos que pudessem ser conhecidos como impugnação), havendo mera alegação da aludida questão neste recurso como obstáculo à liquidação e à execução.

Ademais, as manifestações na doutrina e na jurisprudência a respeito do tema têm sido desfavoráveis, por argumentos variados, à tese defendida pela agravante.

Em comentário à modificação do art. 741, observou Paulo Henrique Lucon:

"...parece que o aludido parágrafo diz respeito exclusivamente ao controle concentrado de constitucionalidade, realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade e constitucionalidade. Ao fazer menção à hipótese de desconstituição do título judicial quando essa tenha fundamento em norma que incorra "em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" o dispositivo parece também autorizar a conclusão de ser possível a desconstituição mesmo nos casos de controle incidental de constitucionalidade. Apesar de possível tal interpretação, e será necessária uma análise mais acurada do tema para que o real alcance da norma seja desvendado, o sistema pátrio de controle de constitucionalidade, mediante o qual os efeitos da apreciação incidenter tantum da constitucionalidade produzem consequências exclusivamente para o caso concreto, pode conduzir a conclusão diversa. O excerto final do dispositivo diria respeito a situações como a interpretação conforme a Constituição e a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, quando ocorram no seio do controle concentrado de constitucionalidade, tendo inclusive eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal (artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10-11-1999)".

(In: Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, Atlas, 2004, p. 2.102)

Sobre o assunto, é preciosa a observação de Cândido Rangel Dinamarco:

"Um caso muito específico de inexistência de título executivo, expresso em lei, é o da sentença 'fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas como incompatíveis com a Constituição Federal' (CPC, art. 741, par.). O parágrafo que assim dispõe, de deplorável qualidade técnica porque redigido sem o mínimo conhecimento da teoria do título executivo e do conceito de inexigibilidade, tem o significado de mandar que se considere inexistente o título nas hipóteses ali consideradas; não tem o menor significado a idéia de que um direito deixasse de ser exigível quando o título fosse assim viciado. Pelo aspecto substancial, essa arbitrária disposição ao menos resvala na inconstitucionalidade por atentar contra a garantia constitucional da coisa julgada. Sua única salvação consistirá em interpretá-la restritivamente, no sentido de que não há título com eficácia para a execução forçada quando a sentença houver sido proferida (a) depois de declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao cabo de um controle concentrado (ação direta), porque esse julgamento produz a ineficácia da norma inconstitucional, retirando-a incontinente da ordem jurídica; ou (b) depois de suspensa a eficácia da norma inconstitucional pelo Senado Federal, em caso de controle difuso (Const., art. 52, inc. X). Nesses dois casos, subtraída a eficácia da lei pelo órgão máximo encarregado da vigilância constitucional, é até natural que se repute privado de eficácia um julgado com apoio na lei declarada constitucional. Se porém a sentença condenatória foi proferida antes, passou um julgado e só depois disso sobreveio a declaração de inconstitucionalidade por um daqueles meios, o parágrafo do art. 741 não pode ter aplicação, porque seria inconstitucional ele próprio (garantia constitucional da coisa julgada: Const., art. 5º, inc. XXXVI - supra, n. 955)".

(In Instituições de Direito Processual Civil, vol. IV, 1ª ed, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, pp. 672/673).

Como se verifica da petição de recurso, o tema relativo a índices do FGTS foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, no exercício difuso de constitucionalidade, com produção de efeitos, apenas, quanto às partes dos respectivos processos.

Acrescente-se que a extensão de uma análise constitucional efetivada incidenter tantum em um processo envolvendo pessoas diversas, com produção de efeitos tão-somente em relação aos envolvidos, agrediria garantias básicas do cidadão, relativas ao contraditório e à segurança jurídica.

Cumprir destacar que o título judicial não está fundamentado em lei declarada inconstitucional, ou com interpretação diversa daquela proferida pela Suprema Corte. Na verdade, o julgado conferiu apenas deferiu percentuais de correção ligados ao FGTS em eventual descompasso com o exame realizado, em julgamento em recurso extraordinário, pelo STF.

Ressalta Teori Albino Zavascki os limites do parágrafo único do art. 741 do CPC:

"São apenas três, portanto, os vícios de inconstitucionalidade que permitem a utilização do novo mecanismo: (a) a aplicação de lei inconstitucional; ou (b) a aplicação da lei a situação considerada inconstitucional; ou, ainda, (c) a aplicação da lei com um sentido (=uma interpretação) tido por inconstitucional".

(In: "Embargos à Execução com Eficácia Rescisória: Sentido e Alcance do Art. 741, parágrafo único do CPC, Revista de Processo nº 125, RT, 2005, p. 83).

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das situações acima.

Sobre o tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

1. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais.

Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

2. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2a parte).

3. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

4. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência.

5. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

6. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de

normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

7. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

8. Recurso especial a que se nega provimento".

(REsp 825858 / MG, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ 15.05.2006 p. 185).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 1.536, § 2º, DO CC/1916. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Esta Corte Superior vem decidindo que o parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças que tenham contrariado o julgado do Pretório Excelso a respeito da correção monetária das contas do FGTS (RE 226.855-7, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13.10.2000). A razão é que o Supremo Tribunal Federal, para reconhecer legítimos alguns dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal, não declarou a inconstitucionalidade de nenhuma norma, mas apenas resolveu uma questão de direito intertemporal, em face do que prescreve o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

2. Recurso especial dos autores não-conhecido. Recurso especial da CEF desprovido".

(REsp 737503 / SC, 1ª Turma, rel. Denise Arruda, DJ 02.08.2007 p. 352).

Isto posto,

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Preclusa a decisão, baixem os autos com as cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator





III - AGRAVO 2007.02.01.013418-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

AGRAVANTE :QUIOSQUE RESTAURANTE DO RECAN-TO SOL E OUTROS

ADVOGADO :MARCIA MAIA

AGRAVADO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ORIGEM :VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA AL-DEIA (200751080000725)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo QUIOSQUE RES-TARANTE DO RECANTO SOL e OUTROS contra decisão que deferiu liminar em ação civil pública, com a seguinte conclusão:

"Dispositivo

Nessa conformidade, INDEFIRO, por ora, as medidas liminares em face do Réu ç Município postuladas no item II de fls. 44/45 e, por outro lado, com base nos arts. 4º, 11, 12 e 19 da Lei nº 7.347/85, nos arts. 798 e 799 do CPC, nos dispositivos constitucionais e demais legislação acima citada na fundamentação desta, DEFIRO A LI-MINAR, exatamente como pedida pelo Autor - MPF, impondo aos dez primeiros Réus as obrigações elencadas nas alíneas A, B, C e D, do item I de fls. 43/44, i. é, em suma, determinando que se abstenham de edificar novos estabelecimentos comerciais na Praia de João Fer-nandes, de ampliar os já existentes e de os negociarem, bem como que se abstenham de ocupar as mesmas áreas com suas mesas, cadeiras, guarda-sóis ou similares, senão quando e se expressamente solicitadas pelos banhistas, devendo imediatamente recolhê-las após tal utilização, de qualquer forma não podendo condicionar tal uti-lização a consumo de produtos de seus estabelecimentos, cominando ainda para cada um desses Réus multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer e cada uma das obrigações acima ordenadas.

Neste ponto, ressalvo que apesar de a obrigação constante do item C de fl. 43 ter sido requerida pelo MPF a título subsidiário, na hipótese de indeferimento das consignadas no anterior item B, com base no art. 461, § 5º, do CPC, deífro-as concomitantemente, por não ver colidência entre elas e entender que, assim, mais bem se resguardar os direitos do consumidor que também são objeto da proteção cau-telar.

Para o cumprimento e a fiscalização desta liminar devem os Srs. Oficiais de Justiça retornarem ao local, pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, para verificarem a continuidade do respeito a estas determinações, desde logo estando autorizados a requisitar o auxílio de força policial para a prisão em flagrante de quem porventura for encontrado descumprindo os termos da liminar ora concedida.

Dê-se ciência da presente liminar à União e ao IBAMA para que, dentro de suas respectivas atribuições, outrossim velem pelo seu cumprimento, e ainda intimem-se os mesmos para que manifestem seus eventuais interesses em ingressarem na lide.

Outrossim, dê-se ciência ao MPF, inclusive para que observe o ajuiz-amento oportuno da ação civil pública principal a esta cautelar (CPC, art. 806).

Citem-se e intimem-se os Réus.

Publique-se o dispositivo desta.

Sem prejuízo das disposições acima, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para retificação da natureza da presente ação como cautelar".

Posteriormente, a decisão veio a ser complementada, por decisão em embargos de declaração, nos seguintes termos:

"Os embargos de declaração opostos pelos Réus (fls. 323/341) foram contraditados pelo Autor - MPF (fls. 499/507). Examinados, decido.

Admito os embargos, por tempestivos.

Deles não conheço, entretanto, no que diz respeito à alegação de incompetência ou ao pedido de aplicação à espécie dos autos de TAC que teria sido celebrado em outra situação, pois, como bem diz o MPF, embargos de declaração são via imprópria para excepcionar a competência do Juízo ou para postular aquela extensão de ajuste de conduta que, na realidade, sequer existiria como alegado pelo Em-bargante.

Não obstante, como se trata de alegação de incompetência absoluta, sem prejuízo do já ponderado na decisão embargada a respeito da jurisdição federal sobre ação que versa sobre a ocupação de área de praia, vale aditar que se insere nas atribuições do Ministério público a defesa dos direitos dos consumidores que, no caso, vêm-se em íntima conexão com a situação de ocupação da praia pelos Réus que também é objeto desta, daí se estender a competência deste M. Juízo também para julgar a matéria posta a respeito.

Por outro lado, reconheço a incerteza que a redação da ordem liminar pode ensejar. Sobre tanto então declaro que onde consta no dispositivo da liminar a expressão çfaixa de areiaç deve-se compreender "praia", de tal sorte que o entendimento que se deve dar à ordem é exatamente a exposta pelo MPF no 2º parágrafo de fl. 505 e nos 2º e 3º parágrafos de fls. 506/507, i. é, que a vedação às atividades e equipamentos dos Réus incide sobre a área de praia, como conceituadA na Lei nº 7.661/88, Art. 10, § 3º ("Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a ve-getação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecos-sistema"- g.n.), bem assim que foi ordenada a remoção de todo e qualquer equipamento posto sobre a área da praia, seja ele fixado ao solo ou seja removível.

Nessa conformidade, dou parcial provimento aos embargos de de-claração.

Intimem-se".

A decisão interlocutória encontra-se bem fundamentada quanto à necessidade de se preservar a praia de João Fernandes, inexistindo motivo, para, em uma apreciação provisória, substituir uma deli-beração por outra.

Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

A respeito do tema, vale conferir os precedentes desta Corte: AG nº 2003.02.01.008962-4, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17/05/2004, pág. 272; AG nº 99.02.10697-8, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; AG nº 99.02.05560-4, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; AG nº 99.02.14432-2, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; AG nº 2000.02.01.052372-4, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; AG nº 98.02.09097-2; Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998.

Vale transcrever precedente de minha relatoria nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DA QUESTÃO DE FORMA RAZOÁVEL. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECE-DENTES.

1. Agravo interno objetivando reformar decisão que negou segui-mento ao agravo de instrumento em que se pretendia "a imediata remessa dos autos do processo administrativo nº 10768.021263/00-90 à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para recebimento e apreciação da Manifestação de inconformidade, bem como a sus-pensão da exigibilidade do crédito tributário", ao entendimento de que não se tratava de decisão teratológica.

2. O Juízo a quo apreciou a situação fática submetida a sua apre-ciação e deu solução jurídica contrária aos interesses da agravan-te.

3. Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão te-ratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Pre-cedentes.

4. Agravo interno conhecido e desprovido."

(AGT 143582/RJ, Reg. nº 2005.02.01.014682-3, rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, DJU 15/03/2006 p. 57)

Isto posto,

Nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Feitas as anotações de estilo, baixem os autos à vara de origem para arquivamento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.006714-2

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE AN-TONIO LISBOA NEIVA

AGRAVANTE :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ADVOGADO :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS

AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :RENATA CARDOSO DURAN E OUTROS

AGRAVADO :BANCO ITAU S/A

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

AGRAVADO :BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

AGRAVADO :BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO :JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS

AGRAVADO :HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUL-TIPL0

ADVOGADO :SEM ADV

AGRAVADO :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS S/A

ADVOGADO :ROBERTO BENJO E OUTROS

AGRAVADO :BANCO BRADESCO S/A E OUTROS

ADVOGADO :FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO :FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO :FREDERICO GUILHERME FONSECA TORRES DE OLIVEIRA E OUTOS

ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010106885)

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela Defensoria Pública da União con-tra decisão que limitou, nos autos de ação civil pública ajuizada pela recorrente, a abrangência de sua eficácia tão-somente ao Estado do Rio de Janeiro e deixou de fixar multa pelo descumprimento, sus-tentando a recorrente que deveria ser nacional a extensão da liminar e haveria a necessidade de ser estipulada pesada multa pelo des-cumprimento.

A circunstância de a decisão que concedeu a liminar não ter fixado multa, em absoluto, gera preclusão para ulterior estipulação em caso de relutância no cumprimento da decisão judicial, eis que mero meio coercitivo acessório ao provimento jurisdicional que estabeleceu a obrigação.

Por outro lado, a despeito de ser relevante a argumentação da re-corrente quanto à extensão dos efeitos da decisão proferida na ação civil pública, em tutela do consumidor, observo que a matéria não é uniforme quanto ao alcance do artigo 16 da Lei 7.347/85, nota-damente diante de decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça genérica em relação à sua aplicabilidade (EREsp 293407 / SP, rel. Min. Otávio Noronha, DJ 01.08.2006 p. 327).

Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

A respeito do tema, vale conferir os precedentes desta Corte: AG nº 2003.02.01.008962-4, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17/05/2004, pág. 272; AG nº 99.02.10697-8, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; AG nº 99.02.05560-4, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; AG nº 99.02.14432-2, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; AG nº 2000.02.01.052372-4, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; AG nº 98.02.09097-2; Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998.

Vale transcrever precedente de minha relatoria nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DA QUESTÃO DE FORMA RAZOÁVEL. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECE-DENTES.

1. Agravo interno objetivando reformar decisão que negou segui-mento ao agravo de instrumento em que se pretendia "a imediata remessa dos autos do processo administrativo nº 10768.021263/00-90 à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para recebimento e apreciação da Manifestação de inconformidade, bem como a sus-pensão da exigibilidade do crédito tributário", ao entendimento de que não se tratava de decisão teratológica.

2. O Juízo a quo apreciou a situação fática submetida a sua apre-ciação e deu solução jurídica contrária aos interesses da agravan-te.

3. Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão te-ratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Pre-cedentes.

4. Agravo interno conhecido e desprovido."

(AGT 143582/RJ, Reg. nº 2005.02.01.014682-3, rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, DJU 15/03/2006 p. 57)

Isto posto,

Nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Feitas as anotações de estilo, baixem os autos à vara de origem para arquivamento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.010593-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDI-TO GONCALVES

APELANTE :ANA MARIA DAS GRAÇAS DE MATTOS E OUTROS

ADVOGADO :MARILDA DE AGUIAR

APELADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200151010105933)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por ANA MARIA DAS GRAÇAS DE MATTOS e outros contra sentença que julgou procedentes os em-bargos à execução promovidos pela UNIÃO FEDERAL, sob o fun-damento de que, tratando os exequientes de Juizes Classistas, já per-ceberam reajuste percentual superior ao pleiteado na ação ordinária, qual seja, o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) concedido pela Lei nº 8.622/93 e regulamentado pela Lei nº 8.627/93.

Em suas razões recursais, os apelantes alegam que "não obstante toda documentação constante nos autos e ofícios, onde o órgão pagador (TRT da 1ª Região) informa que os apelantes não tiveram seus vencimentos/proventos reajustados em 28,86% percentual este ins-tituído pela Lei nº 8.627/93, porque haviam recebido aumentos sa-lariais particularizados (...)", ou seja, que não foram contemplados com o reajuste percentual em tela (fls. 372/376).



Em contra-razões, a UNIÃO FEDERAL alega que "não só receberam os Embargados o reajuste de 28,63% como também foi entendido um acréscimo de 11,75% para os Juízes Classistas das antigas Juntas Trabalhistas, e para os Juízes Classistas do Tribunal Regional do Trabalho foi dado um acréscimo na ordem de 8,06%% (...)" , tendo ressalvado, alternativamente, que "o próprio período utilizado nos cálculos defendidos pelos ora Embargados, com a sua extensão até Dezembro de 2000, demonstra-se totalmente indevido (fls. 385/389).

O Ministério Público opina pela manutenção da sentença, ao argumento de que "não há débito a favor dos autores, haja vista que os reajustes concedidos exclusivamente aos juízes classistas elevaram a verba honorífica em 43,74% (JCJ) e 38,99% (2ª Instância), em jan. 93, superiores, portanto, aos 28,86% pleiteados no feito (...)" (fls. 393/394).

Relatei. Decido.

De acordo com o OFICIO SELEG Nº 093/2001-C, de 12/07/2001, "(...) os Juízes Classistas das antigas JCJ, bem como os de 2ª instância, tiveram seus vencimentos reajustados de forma diferenciada, em 28,63% (vinte e oito vírgula sessenta e três por cento), conforme Decisão do egrégio TST no processo nº 31.441/92 (Ofício Circular STST GDG nº 2871), com efeitos retroativos a 01.01.93, além de um acréscimo de 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento), para os Juízes Classistas das E. TRT, em decorrência do retabelamento sobre a Parcela Autônoma de Equivalência, sendo estes, por sua vez, retroativos a 22.07.92, consoante novas Tabelas Remuneratórias anexas à Resolução Administrativa nº 17/1993-OE, conforme faz prova a Declaração anexa a este Expediente, elaborada pela Seção de Pagamento de Juízes deste Tribunal (...) Com efeito, o peticionado apresenta-se de todo despiendo, uma vez que todos os Magistrados e Classistas deste Órgão Administrativo, desde 01/01/93 e 22.07/92, vêm recebendo os acréscimos de 28,86%, 11,75% e 8,06%, respectivamente, sobre as remunerações e proventos, o que comprova de modo cristalino a compensação do percentual de reajuste de 28,86% concedido aos militares, percentual este ao qual somente fizeram jus os servidores, cujos estipêndios não haviam sido contemplados com tal revisão (...) " (fls. 19/21). (Grifo nosso)

Ressalvado posicionamento anterior, muito embora os aumentos concedidos à categoria dos exeqüentes, juízes classistas, não tenham se dado em decorrência do reajuste estipulado pelas Leis nºs. 8.622/93 e 8.627/93, estão relacionados ao mesmo período aquisitivo, razão pela qual sua desconsideração na compensação a ser promovida na fase de execução, nos moldes da decisão do STF (EDclRMS 22.307-7/DF), implicaria no enriquecimento sem causa dos beneficiados, em flagrante ferimento ao princípio da isonomia que, aliás, serviu de fundamento à extensão do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) às categorias não contempladas, pela Lei nº 8.627/93, que regulamentou tal aumento, bem como àquelas que não o obtiveram em sua integralidade, haja vista o entendimento emanado das Cortes Superiores de que a promoção de tal aumento a categorias particularizadas de servidores públicos federais do Poder Executivo Federal, entre eles civis e militares, configurou uma revisão geral da remuneração.

Assim, verificado que categoria em debate foi beneficiada por aumento igual ou superior ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) no mesmo período, há que ser, necessariamente, promovida a compensação dos valores já concedidos, de forma a evitar o bis in idem.

A propósito, trecho da decisão prolatada pelo em. Des. Fed. SÉRGIO SWAITZER na AC 2001.51.01.004862-7 e publicada no DJU em 14.03.2007, dada a pertinência temática, verbis:

(...)

No caso vertente, os Exeqüentes, juízes classistas, foram contemplados administrativamente, em janeiro de 1993, com reajuste superior aos 28,86%. Tal informação se extrai da leitura da Declaração do Chefe da Seção de Pagamento de Magistrados (fls. 321), bem como do Ofício expedido pela Presidência do Colendo TRT - 1ª Região (fls. 421), por meio do qual restou consignado que, em virtude do disposto na Lei nº 8.448/92, bem como na Resolução Administrativa nº 17/93-OE, de 10/05/93, do Órgão Especial do E. TST, os demandantes foram agraciados, no referido mês de janeiro de 1993, com reajustes na ordem de 28,63% e 11,75%, inexistindo, portanto, resíduo percentual a ser incorporado aos seus estipêndios.

Impende salientar que estes reajustes, embora não concedidos em decorrência da Lei nº 8.627/93, hão de ser levados em conta para fins de compensação em razão de estarem relacionados ao mesmo período aquisitivo a que alude o referido diploma legal, qual seja, o mês de janeiro de 1993. E assim se faz em estrita observância às diretrizes emanadas de título executivo, como se infere, aliás, da leitura do excerto suso transcrito.

Convém esclarecer, por derradeiro, que a percepção dos 28,86% em conjunto com aqueles reajustes já concedidos administrativamente à categoria dos Exeqüentes implicaria afronta à regra inserta no art. 5º da Lei nº 4.439/64, que, ao dispor sobre a fixação dos vencimentos dos Juízes vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelece vinculação destes com o vencimento-base dos Juízes Presidentes das respectivas Juntas, à razão de 1/30 (um trinta avos), levando-se em conta cada sessão comparecida, observado, no entanto, o limite máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

(...)"

No mesmo sentido, os acórdãos desta Corte abaixo transcritos, verbis:

"ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. REAJUSTE DE 28,86%. LEI 8.627/93. EXTENSÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1) Os próprios apelantes confirmam a prova de fls. 66, assumindo que receberam administrativamente, por meio de decisão do TST, um reajuste nos percentuais de 28,63% e 11,75%, relativos a janeiro de 1993, o que já caracteriza a improcedência da pretensão, visto que benefício auferido com o sobredito reajuste representou contemplação ainda maior do que o pleiteado.

2) Precedentes desta Turma, no sentido de que a percepção do reajuste ora pleiteado em conjunto com aquele já concedido na esfera administrativa pelo Colendo TST implicaria em afronta à regra inserta no art. 5º da Lei 4.439/64, que, ao dispor sobre a fixação dos vencimentos dos Juízes vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelece vinculação destes com o vencimento-base dos Juízes Presidentes das respectivas Juntas, à razão de 1/30 (um trinta avos), levando-se em conta cada sessão comparecida, observado, no entanto, o limite máximo de vinte sessões mensais (TRF 2ª Região, 6ª Turma, AC 2001.51.01.024792-2, DJ 24/02/2003).

3) Nego provimento ao recurso"

(TRF2-6ª Turma, AC 200051010220729/RJ, Rel. Des. Fed. POUL ERICK, unânime, DJU de 04.06.2004)

"ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - 28,86% - REAJUSTE JÁ IMPLEMENTADO. Os juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das antigas juntas de conciliação e julgamento, já foram agraciados, no mês de janeiro de 1993, com reajustamento de seus estipêndios em percentual superior ao índice de 28,86%, por força da decisão administrativa proferida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme informação de fls. 51/53.

Apelação improvida. Sentença Confirmada"

(TRF2-3ª Turma, AC 200151010047430/RJ, Rel. Des. Fed. FRANCISCO PIZZOLANTE, unânime, DJU de 05.05.2004)

Neste compasso, forçoso é convir que inexistente obrigação de fazer a ser cumprida, uma vez que a Administração Pública se encontra adstrita ao princípio da legalidade, sendo presumida, pois, a legitimidade de seus atos, donde se depreende que o onus probandi passa a ser, na espécie, do embargado.

HELÝ LOPES MEIRELLES, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", 1993, 22ª ed., pág. 141, Ed. Malheiros Editores, ensina:

"(...) Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Esta presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados do Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução.

(...)

Outra conseqüência da presunção de legitimidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para que a invoca.

(...)"

Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, com base no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."

(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)

"(...)

A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.

Agravo regimental improvido."

(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)

"(...)

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."

(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.020721-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS

APELADO : SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : JAIR GIANGIULIO JUNIOR  
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010207211)

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando-a a efetuar a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS, conforme a progressão determinada pelo §3º, do art. 13, da Lei nº 8.036/90, tudo acrescido dos consectários legais (fls. 52/53).

Em razões recursais, a apelante pugna pela reforma da sentença, alegando, em síntese, "tendo o apelado mudado de empresa, ele não tem direito à aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos das Leis nº 5.107/66, 5.705/71 e 8.036/90" e que "em nenhum dos dois casos, trata a opção retroativa" (fls. 67/73).

Contra-razões às fls. 77/86.

O Ministério Público Federal se manifestou pela reforma da sentença (fls. 89/102).

É o Relatório. Decido.

Consoante redação original do artigo 4º da Lei 5.107, de 13.09.66, a capitalização dos juros de depósito nas contas vinculadas era prevista com taxa progressiva entre três e seis por cento ao ano:

"Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte propensão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quarto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante."

Com a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 5.705, de 21.09.71, ficou estabelecido que a capitalização seria à taxa fixa de três por cento ao ano. Contudo, o seu art. 2º ressalvou o direito à continuidade da capitalização com a taxa progressiva entre três e seis por cento ao ano, aos empregados que tivessem feito a opção anteriormente à sua vigência, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/71).

Assim, observando o preceito constitucional inserto no art. 153, § 3º, com redação dada pela EC nº 1/69, a Lei nº 5.705/71 - embora tenha substituído o art. 4º da Lei nº 5.107/66, fixando taxa única de juros - resguardou o direito adquirido ao empregado optante do antigo sistema de progressão.

Por outro lado, a Lei nº 5.958/73, em seu art. 1º, garantiu aos empregados que não tinham optado pelo regime do FGTS, o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, ou a data da admissão no emprego, se posterior àquela, desde que houvesse concordância do empregador.

Ademais, a matéria já está sumulada nos nossos Tribunais, verbis:

"A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66". (Súmula nº 4 do TRF da 2ª Região)

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107 de 1966". (Súmula 154 do STJ, DJ 15/4/96 pág. 11.631).

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi admitido na empresa The Wesern Telegraph Company LTDA em 23.01.1967 e se desligou em 30.10.1972, tendo optado pelo regime do FGTS em 01.03.1967 (fls. 15/17). Como permaneceu na empresa durante cinco anos, faz jus à progressividade na base de 4%, a teor do artigo 2º, II, da Lei 5.705/71.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para consignar que a taxa progressiva de juros a ser aplicada na conta vinculada do FGTS da parte autora deve observar o teor do artigo 2º, II, da Lei nº 5.705/71.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."

(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)

"1. O art. 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 03.05.2006)

"V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC)."

(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2006)

"(...)

2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente preceitos da própria Corte julgadora."





(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, *unânime*, DJU de 02.08.2004)  
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.015547-1

|          |                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES                |
| APELANTE | :SONIA BATALHA ALVARES                                   |
| ADVOGADO | :LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS                |
| APELADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO | :FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS                   |
| ORIGEM   | :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010155471) |

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por SONIA BATALHA ALVARES contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, que consiste na condenação da CEF à revisão do saldo das contas vinculadas ao FGTS, mediante aplicação dos percentuais de 10,14% (fevereiro/89), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91) (fls. 61/62).

Em razões recursais, a apelante alega que o STJ "*uniformizou sua Jurisprudência no sentido de que, além dos índices reconhecidos pelo STF na supracitada r. decisão (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%), as contas vinculadas de FGTS devem ser corrigidas também com os percentuais de 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,92% e 13,90% que correspondem, respectivamente, aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991*" (fls. 67/79).

Contra-razões às fls. 82/93.

O Ministério Público Federal se manifestou pelo provimento do recurso (fls. 96/98).

É o Relatório. Decido.

A matéria não enseja maiores indagações diante do julgamento do RE nº 226.855/RS (Tribunal Pleno, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 13.10.2000), pelo Supremo Tribunal Federal, através do qual ficou decidido não haver direito adquirido à correção monetária do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (junho/87) "Collor I" (maio/90) e "Collor II" (fevereiro/91).

Com o julgamento do REsp nº 265.556/AL (1ª Seção, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 18.12.2000), pelo STJ, consolidou-se o enunciado da Súmula nº 252, *verbis*:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00 (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS)."

A propósito, nesse sentido é o precedente deste Eg. Tribunal, substanciado na Súmula nº 48, DJU de 13, 14 e 15.06.2005.

No que tange aos índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ, quando do julgamento do REsp nº 282.201/AL (Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, *unânime*, DJU de 29.09.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal, para os meses em que vigoraram os Planos "Collor I e II".

Portanto, a 1ª Seção do STJ, adequando os índices de correção monetária dos meses de junho/90, julho/90 e março/91, aos percentuais determinados pela Suprema Corte (RE nº 226.855/RS), estabeleceu não ser aplicável o índice do IPC, devendo ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR) (AgRg nos Embargos de Divergência em REsp nº 534.244, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *unânime*, DJU de 11.04.2005).

Contudo, a 1ª e a 2ª Turma, que compõem a 1ª Seção do STJ, são *unâнимes* no sentido de que não há expurgo inflacionário atinente aos referidos meses, já que a CEF devidamente aplicou os índices tidos como corretos.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO/90, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

(...)

2. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do REsp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

3. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de março, junho e julho/90 e janeiro e março/91.

4. Agravo regimental provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 581855 / DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, *unânime*, DJU de 28.02.2005)

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. SÚMULA 252-STJ.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de junho/87, janeiro/89, abril-maio/90 e fevereiro/91, são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) E 7% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e entendimento consolidado nesta Corte através da Súmula 252-STJ.

(...)

- Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 783121 / RJ, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, *unânime*, DJU de 13.02.2006)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUL/90 E MAR/91. EXCLUSÃO.

1. Para os meses em que vigoraram os Planos "Collor I e II", este Tribunal deve seguir o posicionamento adotado pela Suprema Corte. Assim, devem ser observados o BTNf para junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e a TR para março/91 (8,50%) (Resp 282201/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, Primeira Seção, DJ de 29/09/2003).

2. O STF decidiu (RE 226855/RS) não haver direito à correção do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (26,06%), "Collor I" (7,87%) e "Collor II" (21,87%).

3. Entende o STJ que são devidos os percentuais dos expurgos dos Planos "Verão" (jan/89 - 42,72% - e fev/89 - 10,14%), "Collor I" (mar/90 - 84,32% e abr/90 - 44,80%) e "Collor II" (jan/91 - 13,69%).

4. Agravo regimental provido."

(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *unânime*, DJU de 01.02.2005)

Assim, o Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento no sentido de que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos pelos percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais "Verão" (janeiro/89 - 42,72%; fevereiro/89 - 10,14%), "Collor I" (março/90 - 84,32%; abril/90 - 44,80%) e "Collor II" (janeiro?91 - 13,69%). Precedente: STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *unânime*, DJU de 01.02.2005.

Especificamente, quanto ao índice de 10,14%, referente ao mês de fevereiro/89, colacionam-se os seguintes precedentes do STJ, inclusive, da 1ª Seção:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICE RELATIVO A FEVEREIRO/89. 10,14%. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Ação em que ELOIR PIRES DE ANDRADE E OUTROS postulam contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicação dos índices de correção monetária sobre os valores existentes nas contas vinculadas ao FGTS, os chamados expurgos inflacionários relativos aos Planos Econômicos Governamentais. Índice relativo ao mês de fevereiro/89 no percentual de 10,14% não reconhecido pelas instâncias ordinárias nem tampouco em sede de recurso especial. Embargos de divergência postulando a aplicação do referido índice com base em precedentes da 1ª Turma desta Corte.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado seu posicionamento no sentido de se reconhecer a incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção.

3. Embargos de divergência conhecidos e providos."

(STJ, 1ª Seção, EREsp 352411 / PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *unânime*, DJU de 17.10.2005)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo assim, concluiu-se que houve crédito a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(STJ, 2ª Turma, EDcl no AgRg no REsp 581855 / DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, *unânime*, DJU de 01.07.2005)

Quanto à alegação da CEF no sentido de que efetivamente creditou, nas contas vinculadas ao FGTS, o percentual de 18,35% (LFT), referente ao mês de fevereiro/89, tal fato está relacionado com a execução do julgado, onde serão compensadas as parcelas pagas administrativamente.

A propósito, veja-se o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando apearfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é conseqüência lógica da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995. 3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes."

(STJ, 1ª Seção, EDcl nos EREsp 352411 / PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *unânime*, DJU de 12.06.2006)

Assim, merece provimento o recurso da parte autora tão-somente em relação aos índices atinentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%).

Com relação aos juros de mora, são devidos a partir da citação, sendo desinfluinte o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp 641490 / RJ, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, *unânime*, DJU de 11.04.2005 e Súmula nº 163/STF.

Ressalte-se que deve ser observada a regra inserta no artigo 406 do Código Civil/2002, que dispõe que os juros são aplicados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, a taxa SELIC, nos termos previstos pelo art. 39, §4º, da Lei nº 9.250/9, não podendo haver cumulação com qualquer outro índice de correção, já que nela já estão embutidos os juros de mora e a atualização monetária (STJ, 1ª Turma, REsp 827287 / RN, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *unânime*, DJU de 26.06.2006 e REsp 803628 / RN, Rel. Min. LUIZ FUX, *unânime*, DJU de 18.05.2006).

No mesmo sentido: TRF 2ª Região, 6ª Turma Especializada, AC nº 96.02.08987-3, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, Decisão Monocrática, DJU de 22.04.2005.

Posto isso, estando a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante do STJ, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas. Sem honorários, tendo em vista o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá provar o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."

(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, *unânime*, DJU de 08.11.2005)

"1. O art. 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, *unânime*, DJU de 03.05.2006)

" O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

(1ª Turma, REsp 771221 / RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, *unânime*, DJU de 24.04.2006)

"V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC)."

(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, *unânime*, DJU de 06.02.2006)

"(...)

2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."

(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, *unânime*, DJU de 02.08.2004)

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 98.02.22273-9

|          |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES    |
| APELANTE | :RUDINEY VIEIRA GOMES E S/M                  |
| ADVOGADO | :ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTROS   |
| APELADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF               |
| ADVOGADO | :ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS        |
| ORIGEM   | :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9700481611) |





DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO interposta por RUDINEY VIEIRA GOMES e ELIANE FERREIRA RANGEL GOMES em face de sentença de fls. 107/108, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos autos da ação ordinária que objetiva a revisão das prestações e do saldo devedor oriundas de contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o depósito das prestações vencidas e vincendas pelo valor que entendem devido, bem como a abstenção, por parte da CEF, de prosseguir com o procedimento de execução extrajudicial. Em suas razões de fls. 111/114, os autores pugnam pela reforma da sentença, ao argumento de que objetivam a revisão contratual, em especial, da cláusula oitava, que diz respeito ao Plano de Equivalência Salarial; a ilegalidade na utilização da TR, bem como na aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial e o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas no valor que entenderem correto.

Contra-razões, às fls. 117/118. Parecer do MPF, às fls. 124/126, opinando no sentido do provimento do apelo. Por força da Resolução nº 36/2004 desta Corte, os autos foram redistribuídos a esta Relatoria em 25.01.2005 (fl. 205) e remetidos ao Núcleo de Conciliação que, após análise do processo pelos Advogados da CEF/EMGEA, concluiu não ser viável a sua inclusão no Projeto de Conciliação (fl. 207), tendo os autos retornado do Núcleo de Conciliação em 26.11.2007. É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar, eis que, diferentemente dos argumentos expendidos pela CEF, em suas contra-razões, e pelo MPF, não se trata de ação de consignação em pagamento e, sim, de ação ordinária de revisão contratual, com pedido de antecipação de tutela, para sustar o procedimento executório extrajudicial, previsto no DL 70/66 e o depósito das prestações vencidas e vincendas, sendo oportuna a seguinte transcrição, *verbis*: **"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES AO ARGUMENTO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE DEPÓSITO E REVISÃO CONTRATUAL - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- *A hipótese é de demanda proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando, em síntese, à revisão de cláusulas e do saldo devedor do contrato de financiamento, com pacto adjeto de hipoteca, para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH.*

- *O Juízo a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada para o depósito das prestações nos valores em que os autores entendem devidos, sob a alegação de inadequação da via eleita.*

- *Prevalece nesta Corte o entendimento no sentido da possibilidade de cumulação dos pedidos de depósito e revisão contratual.*

*Portanto, entendo que não merece prosperar a apontada inadmissibilidade dos depósitos judiciais por incompatibilidade com o rito previsto para as ações de revisão de cláusula contratual.*

- *Agravo a que se dá parcial provimento, tão-somente para possibilitar que o douto Juízo a quo aprecie, como entender de direito, o pleito de depósito em juízo das prestações referentes ao contrato de financiamento celebrado com a CEF pelo Sistema Financeiro de Habitação.*

- *Agravo de instrumento parcialmente provido."* (TRF/2ª Região, 5ª T. Especializada, AG nº 2005.02.01.008895-1/RJ, Rel. Des. Fed. VERA LÚCIA LIMA, unânime, DJU de 17.11.2005) Ademais, ainda que o rito escolhido fosse o da ação consignatória, diante do permissivo do art. 292 do CPC, mostra-se admissível a cumulação de pedidos consignatório com outros diferentes em um mesmo processo, desde que sejam respeitadas as regras do rito ordinário.

Neste sentido: **"ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO. EXTINÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. RES-TITUIÇÃO DE VALORES. COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

- *Nas relações de trato sucessivo podem ser cumulados os pedidos revisional, de compensação do indébito e consignatório, adotando-se o rito ordinário após o primeiro depósito."*

(TRF/4ª Região, 1ª T. Suplementar, AC nº 200171000299531/RS, Rel. Des. Fed. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, unânime, DJU de 02.08.2006)

Por outro lado, não há falar na aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, tendo em vista que não se trata de matéria exclusivamente de direito.

Posto isso, estando a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos TRF's, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso dos autores para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.030823-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES

APELANTE : MARINHO SIQUEIRA E S/M

ADVOGADO : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTROS

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS

APELADO : ADALBERTO CARLOS FONTES

ADVOGADO : JOSE VITOR DA SILVA

ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9904026220)

DECISÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARINHO SIQUEIRA e ELIZABETH MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA em face da decisão de fls. 228/231, que DEU PROVIMENTO ao recurso por eles interposto para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido, decretando a nulidade da execução extrajudicial, bem como de todos os atos posteriores, inclusive a adjudicação do imóvel em favor da CEF, condenando-a ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Em suas razões (fls. 233/234), os autores sustentam que a decisão monocrática deixou de condenar o litisconsorte passivo - Adalberto Carlos Fontes ao pagamento dos encargos sucumbenciais. É o relatório. Decido.

O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Com efeito, a decisão embargada não se manifestou acerca da condenação do litisconsorte passivo Adalberto Carlos Fontes ao pagamento dos honorários advocatícios, restando configurada a omissão alegada pelos autores.

A decisão embargada foi proferida da seguinte forma, *litteris*: "Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido, decretando a nulidade da execução extrajudicial, bem como de todos os atos posteriores, inclusive a adjudicação do imóvel em favor da CEF, condenando-a ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa." (fl. 231)

Desta forma, assiste razão aos embargantes com relação aos honorários advocatícios, eis que, segundo a jurisprudência, devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, *verbis*:

**"SFH. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. MATÉRIA ABRACADA NO APELO PRINCIPAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PREPOSTO DE AGENTE FIDUCIÁRIO NÃO CREDENCIADO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.** - *Apelações interpostas contra sentença que julgou procedente o pedido de anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação. Mostra-se adequada a condenação em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.* - *Recurso da Caixa Econômica Federal improvido.* - *Recurso de Jalmi Domingues Pereira e outros parcialmente provido.* - *Recurso adesivo prejudicado.*

(TRF/2ª Região, 7ª T. Especializada, AC nº 2002.02.01.006214-6, Rel. Des. Fed. RICARDO REGUEIRA, DJU de 21.03.2007)

*"Vistos, etc. Cuida-se de apelações cíveis interpostas de sentença que julgou em conjunto ações ordinária e cautelar (às fls. 130/132 e fls. 34/37, respectivamente), entre as mesmas partes e que se encontram apensadas, cujo dispositivo encontra-se assim redigido: "a) JULGO procedente o pedido do processo principal, para declarar a nulidade da execução extrajudicial, que teve por objeto o imóvel situado na Rua B, nº 95, Loteamento Jardim do Ipê, Campo Grande, RJ, determinando o cancelamento no RGI do registro da carta de arrematação, arcando a ré com as despesas referentes à execução extrajudicial, devolvendo-se o imóvel aos autores; b) JULGO procedente o pedido do processo cautelar. Custas ex lege. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado, oficie-se ao RGI para proceder ao cancelamento da carta de arrematação. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."*

(TRF/2ª Região, 6ª T. Especializada, AC nº 95.02.05417-2, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, DJU de 25.07.2006)

Posto isso, configurado o vício de omissão (art. 535, II, do CPC), DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelos autores para, sanando o vício, condenar o litisconsorte passivo ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 95.02.07154-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

APELANTE : PAES MENDONCA S/A

ADVOGADO : RAUL GOMES BARBOSA DA FONSECA E OUTROS

APELADO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO

ADVOGADO : ELIANE DA SILVA ROUVIER E OUTROS

ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100261076)

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO ATACADA. 1 - Recurso não infirma a fundamentação da decisão agravada. 2 - Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.000046-5

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

AGRAVANTE : SOMED COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR : ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI

ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010102985)

EMENTA  
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESARCIMENTO AO SUS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PUBLICAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS DA MESMA PARTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O E. Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido de existindo pluralidade de advogados, não há qualquer irregularidade na publicação realizada em nome de apenas um deles, desde que não haja pedido expresso para que as intimações, notificações e publicações sejam feitas em nome de determinado advogado.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2002.02.01.049276-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

AGRTE/EMBGDO : TALITA DE ALMEIDA MONTENEGRO E ABEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS

AGRTE/EMBGDO : RICARDO WAGNER DO REGO MONTEIRO

ADVOGADO : ELIZABETH R.M. MENDONCA

AGRDO/EMBGTE : UNIAO FEDERAL

ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010211770)

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO INTERNO, O QUAL QUESTIONAVA DELIBERAÇÃO QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. POSTERIOR PERDA DO OBJETO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

A circunstância de a embargante ter interposto Recurso Especial contra acórdão que negou provimento a agravo interno, o qual questionava deliberação de primeiro grau não impede que o colegiado, por motivo superveniente, reconheça prejudicado o próprio agravo de instrumento, tendo em vista o julgamento da ação principal.

No máximo, poderia a embargante exigir a remessa dos autos ao Exmo. Vice-Presidente desta Corte, para que este profira, provisoriamente, juízo sobre a utilidade do Recurso Especial interposto, tendo em vista o fato superveniente. Embargos conhecidos e desprovidos.





ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA  
2001.51.01.021177-0

|             |                                                                    |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                  |
| APTE/EMBGDO | :TALITA DE ALMEIDA MONTENEGRO E ABEL GOMES DE OLIVEIRA             |
| ADVOGADO    | :EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS                               |
| APTE/EMBGDO | :RICARDO WAGNER DO REGO MONTEIRO                                   |
| ADVOGADO    | :ELIZABETH REGINA MONTEIRO MENDONCA                                |
| APDO/EMBGTE | :UNIAO FEDERAL                                                     |
| ORIGEM      | :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010211770) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTO EM PROVENTOS DE SERVIDOR SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM DETRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA AO ARTIGO 5º, LX DA CF/88. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 9.784/99. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO E RE-DISCUSSÃO. RECURSO IMPROVIDO.  
É de curial sabença que os embargos de declaração pretendendo rediscutir a causa com intuito de obter efeitos infringentes não ensejam sua reapreciação.  
Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA  
91.02.17646-7

|           |                                                                                           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                                         |
| APELANTE  | :FUNDACAO IBGE                                                                            |
| ADVOGADO  | :FERNANDO VERONESE AGUIAR E OUTROS                                                        |
| APELADO   | :SINPEG-SINDICATO NAC.DOS TRAB. EM INST. E FUND. PUBL. FED. DE PESQ. ESTAT. E GEOGRAFICAS |
| ADVOGADO  | :ALVARO RANGEL DE CARVALHO E OUTROS                                                       |
| REMETENTE | :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ                                                              |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000508576)                                       |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. ARTIGO 535 DO CPC. DESATENÇÃO. DISPOSITIVO LEGAL. INDICAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. 1. Inexiste a omissão apontada, mesmo porque o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão; bem como segundo entendimento jurisprudencial corrente, o art. 535 do Estatuto Processual não se presta a suprir eventual não indicação expressa de dispositivo legal, mas, ao contrário, omissão quanto a os fundamentos do r. decisum. 2. Embargos de Declaração conhecidos mas improvidos.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.014962-0

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                |
| APTE/AGRDO | :GLORIA MIGUEL JAPIASSU E OUTROS                                 |
| ADVOGADO   | :JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E OUTROS                           |
| APDO/AGRTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                   |
| ADVOGADO   | :ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS                       |
| ORIGEM     | :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010149620) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TAXA SELIC. ÍNDICE DE 10,14% (FEV/89). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA DETERMINAR QUE O ÍNDICE DE 10,14% (FEV/89) SEJA COMPENSADO COM O PERCENTUAL CREDITADO NO ALUDIDO MÊS, NAS CONTAS FUNDIÁRIAS DOS AUTORES *SELMA DO NASCIMENTO, VALDECIR DA SILVA CORREA E WALCYR DA SILVA BARROSO*.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar parcial provimento apenas para determinar que o índice de 10,14% (fev/89) seja compensado com o percentual creditado no aludido mês.  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal convocado - Relator

*Sbm*

III - AGRAVO 2007.02.01.016793-8

|           |                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA      |
| AGRAVANTE | :NB PRODUCOES LTDA                                     |
| ADVOGADO  | :VICTORIA-AMALIA DE BARROS CARVALHO G. DE SULLOCKI     |
| AGRAVADO  | :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                            |
| ORIGEM    | :NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010138960) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Lei n.º 1.060/50. POSSIBILIDADE. ESTADO DE MISERABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora seja possível, ainda que em hipóteses excepcionais, o deferimento de gratuidade de justiça a sociedades empresárias de direito privado, segundo orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, revela-se indispensável a prévia comprovação do estado de miserabilidade. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.011085-8

|             |                                                          |
|-------------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR     | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA        |
| APTE/EMBGDO | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                                 |
| PROCURADOR  | :DENISE DOMINGUES SANTIAGO                               |
| APDO/EMBGTE | :GRINALDO RODRIGUES E RODRIGUES E OUTRO                  |
| ADVOGADO    | :JORGE DE OLIVEIRA BEJA                                  |
| ORIGEM      | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010110858) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTE. PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A perícia não pode ser efetivada, como desejam os embargantes, para delimitação do valor a executar, na medida em que é indispensável a prova do montante transferido, a ser feita, inevitavelmente, por documento. Apresentada a documentação, é necessária, tão-somente, a confecção da memória de cálculo para início da execução. Não há, assim, omissão a ser sanada. 2. Embargos de Declaração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e negar provimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.017307-0

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA            |
| AGRAVANTE  | :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA |
| PROCURADOR | :SILVESTRE BARBOSA DOS REIS                                  |
| AGRAVADO   | :JOCIMAR ORLANDO TREVIZANI                                   |
| ADVOGADO   | :RICARDO MACEDO PECANHA E OUTRO                              |
| ORIGEM     | :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL COLATINA/ES (200650010085607)        |

EMENTA  
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS QUAIS HOUVE O RECONHECIMENTO DE QUE O IMÓVEL SERIA IMPRODUTIVO. MEDIDA CAUTELAR. AFRONTA À COMPETÊNCIA DA SUPREMA CORTE E AO ART. 1º DA LEI 8.437/92. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pelo INCRA contra liminar deferida em ação cautelar inominada, acessória à ação principal na qual se pretende provar ser o imóvel produtivo, baseando-se o prolator da decisão que suspendeu efeitos concretos dos processos administrativos, nos quais houve o reconhecimento da improdutividade do imóvel do autor, em laudo onde se reconhece o contrário do atestado na esfera administrativa.  
2. Decisão monocrática do relator, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, ao argumento de que o agravo de instrumento estaria em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte.  
3. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que, nos processos administrativos, referentes à aferição das condições para desapropriação para reforma agrária, que já foram encerrados, os atos intermediários deixam de ter relevância e o Presidente da República é a única autoridade legitimada no mandado de segurança, com competência da aludida Corte para processá-lo e julgá-lo, nos termos do art. 102, I, d, da Constituição da República.  
4. Imperativo consignar que a liminar foi concedida em primeiro grau de jurisdição, em medida cautelar inominada acessória à ação principal, na qual se pretende obter o reconhecimento de que o imóvel é produtivo, discussão que exige dilação probatória, o que inviabiliza o uso do mandado de segurança na Suprema Corte. Pensamento contrário estaria em conflito com o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, excluindo-se do Poder Judiciário apreciação de ameaça a direito da parte interessada, notadamente porque a discussão no âmbito do processo expropriatório não afasta a concessão de imissão provisória na posse, com viabilidade de sérios prejuízos que viriam a se consolidar em uma propriedade eventualmente produtiva.  
5. "8. *Em razão do princípio da inafastabilidade do controle dos atos jurídicos pelo Judiciário, pode o expropriado discutir a improdutividade do imóvel, fundamento que embasa o decreto presidencial, em ação própria, declaratória ou desconstitutiva*. 9. *Nada impede que essa ação seja precedida de medida cautelar para suspender o processo administrativo prévio à desapropriação, desde que preenchidos seus pressupostos específicos e efetivamente demonstrada a plausibilidade do direito e a urgência do provimento*. 10. *Se a prova da produtividade do imóvel ficasse restrita à fase judicial da desapropriação, estaria o réu irremediavelmente lesado, já que a conclusão da perícia se daria somente após a imissão provisória do expropriante na posse, suportando o expropriado todos os prejuízos decorrentes da perda antecipada da propriedade*" (REsp 789062 / MG, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJ 11.12.2006, p. 343).  
6. No caso dos autos, o MM Juiz de primeiro grau de jurisdição concedeu liminar, em medida cautelar, com base em laudo produzido por profissional habilitado, em pronunciamento bem fundamentado que deve ser prestigiado.  
7. Agravo interno conhecido e provido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.012224-9

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                 |
| APELANTE | :MARIA THEREZA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS                   |
| ADVOGADO | :CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO E OUTROS                          |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                                    |
| ORIGEM   | :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010122249) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 11,98%. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. RAZÕES DE AGRAVO INTERNO QUE NÃO INFIRMAM PREMISSA EM QUE SE ASSENTA A DECISÃO HOSTILIZADA. Registro que esta E.

Sexta Turma Especializada, na linha dos reiterados pronunciamentos do E. STF, tem recebido Embargos de Declaração, desferidos contra decisões monocráticas, como agravo interno, se admissível na hipótese. Admito, pois, o presente recurso como AGRAVO INTERNO. Os Autores, ora Agravantes, apresentaram razões dissociadas da r. decisão hostilizada, que se encontra pacificada nos julgados dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é firme no sentido de que a recomposição de 11,98% na remuneração dos servidores, por erro no critério de conversão da URV, não se aplica aos do Poder Executivo, o que, tal qual inequívoca jurisprudência pátria, gera a natural não cognição do recurso. Agravo interno não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em receber os Embargos de Declaração como Agravo Interno e não conhecê-lo, nos termos do voto do Relator.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2001.02.01.046602-2

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ AN-TÔNIO LISBÔA NEIVA           |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                               |
| ADVOGADO  | :JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS                          |
| AGRAVADO  | :ZEIN COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA                            |
| ADVOGADO  | :CESAR AUGUSTO SAYAO GARCEZ E OUTRO                          |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101242440) |

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFLAGRADOS CONTRA V. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO QUE HOSTILIZOU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFERIDA NO BOJO DE SENTENÇA. JULGADA A APELAÇÃO QUE SE VOLTOU CONTRA R. SENTENÇA, COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DO JULGADO, EVIDENCIA-SE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECURSO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer dos embargos de claratórios.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA  
Juiz Federal Convocado - Relator

#### EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2000.02.01.040272-6

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS           |
| APELANTE   | :PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAGE                     |
| ADVOGADO   | :WAGNER DE MELO                                    |
| APELADO    | :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER |
| PROCURADOR | :FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE                   |
| REMETENTE  | :JUIZO FEDERAL DA VARA DE ITABORAIRJ               |
| ORIGEM     | :VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200051070000230)          |

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INTERPOSTO POR PARTE ILEGÍTIMA - MUNICÍPIO DE MAGÉ - OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA REALIZADAS PELO ENTÃO D.N.E.R. - EMBARGO MUNICIPAL - SUSPENSÃO.

1. No mandado de segurança a legitimidade para recorrer cabe à pessoa jurídica de direito público e não à autoridade coatora. Precedentes do STJ.  
2. Segundo o art. 14 do Decreto-Lei nº 512/96, o Diretor-Geral do DNER, atual DNIT, é competente para declarar a utilidade pública de bem ou propriedade para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários.  
3. Indevida a intervenção municipal nas obras rodoviárias federais, posto exorbitar da competência do Executivo Municipal o poder de polícia administrativa sobre assuntos de interesse da União, mesmo que previsto na legislação municipal, mormente quando a Lei Federal regula e atribui o policiamento à entidade federal.

4. Não há que se admitir a sobreposição de norma local sobre federal, solucionando-se o aparente conflito de normas pela prevalência da lei federal sobre a municipal, tanto para coibir a vedada intromissão do ente público de hierarquia inferior em questões de competência do ente superior, como para salvaguardar o interesse de mais largo espectro (o nacional).  
5. Apelação não conhecida  
6. Remessa necessária improvida. Sentença mantida

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso e negar provimento à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Custas, como de lei.  
Rio de Janeiro, 31 de março de 2008  
(data do julgamento).

LEOPOLDO MUYLAERT  
Jui Federal Convocado  
Relator

#### EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.022755-1

|          |                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES                |
| APELANTE | :SUELY FORTES DE AZEVEDO AQUINO                          |
| ADVOGADO | :GERSON LUCCHESI                                         |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                           |
| ORIGEM   | :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010227551) |

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MILITAR. ANISTIA. ART 8º ADCT DA CRFB/88. LICENCIAMENTO EM DE-CORRÊNCIA DO ATO 424, DE 30.11.1964 ANULADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. POSTERIOR CONCESSÃO DE REFORMA POR INVALIDEZ PERMANENTE. MOTIVAÇÃO POLÍTICA NÃO DEMONSTRADA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.  
- Inicialmente, o falecido marido da autora foi licenciado pelo Ato 424, de 30 de novembro de 1964, conforme documento acostado aos autos, tendo em vista a sua participação no chamado "movimento subversivo" ocorrido nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964, denominada "Assembléia dos Marinheiros", no Sindicato dos Metalúrgicos, no Rio de Janeiro, cuja motivação política era evidente, conforme uníssona jurisprudência de nossos Tribunais. Contudo, o referido desligamento foi anulado pela própria Administração Militar para ser substituído pela "reforma por invalidez permanente", conforme documentos carreados.  
- Assim, muito embora a interpretação mais abrangente em prol dos ex-militares prejudicados por atos arbitrários no período que antecedeu a promulgação da Carta Magna de 1988, nos termos do art. 8º, do ADCT, da CRFB/88, cabe à autora a comprovação de que o desligamento de seu falecido marido do serviço ativo das Forças Armadas decorreu de ato eminentemente político, no termos do art. 333, inciso I, do CPC, o que não logrou auferir, uma vez que não existe nos autos qualquer elemento que demonstre a motivação política do novo licenciamento concedido pela Administração Militar, sequer algum indício que sustente a pretensão autoral, tendo em vista que a autora limita-se, tão-somente, à mera alusão de que o segundo licenciamento teve por escopo a intenção de não tornar evidente a motivação política do desligamento do *de cujus*, tendo argumentado, apenas, que as afirmações contidas no Termo de Inspeção de Saúde que motivou o referido afastamento são inverídicas, sem, todavia, aduzir qualquer fundamento.  
- Recurso não provido.

- Assim, muito embora a interpretação mais abrangente em prol dos ex-militares prejudicados por atos arbitrários no período que antecedeu a promulgação da Carta Magna de 1988, nos termos do art. 8º, do ADCT, da CRFB/88, cabe à autora a comprovação de que o desligamento de seu falecido marido do serviço ativo das Forças Armadas decorreu de ato eminentemente político, no termos do art. 333, inciso I, do CPC, o que não logrou auferir, uma vez que não existe nos autos qualquer elemento que demonstre a motivação política do novo licenciamento concedido pela Administração Militar, sequer algum indício que sustente a pretensão autoral, tendo em vista que a autora limita-se, tão-somente, à mera alusão de que o segundo licenciamento teve por escopo a intenção de não tornar evidente a motivação política do desligamento do *de cujus*, tendo argumentado, apenas, que as afirmações contidas no Termo de Inspeção de Saúde que motivou o referido afastamento são inverídicas, sem, todavia, aduzir qualquer fundamento.  
- Recurso não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.011361-9

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES                         |
| AUTOR      | :R.F.F. SAMPAIO FLORES                                            |
| ADVOGADO   | :ANTONIO CARLOS CORREA E OUTRO                                    |
| RÉU        | :CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO                      |
| ADVOGADO   | :CRISTIANE TELES BARROSO E OUTROS                                 |
| SUSCITANTE | :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ                                      |
| SUSCITADO  | :JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ                                     |
| ORIGEM     | :VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010211267) |

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. DEMANDA ANTERIOR AJUIZADA PRETENDENDO A RENOVAÇÃO DO MESMO CONTRATO EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. CONEXÃO RECONHECIDA. NEXO DE PREJUDICIALIDADE. REUNIÃO DOS FEITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

- A conexão, nos termos do art. 103, do Código de Processo Civil, se dá quando duas ou mais ações tiverem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir, vale dizer, é o vínculo ente duas ou mais ações, por terem um ou dois elementos comuns, entendendo-se a causa de pedir como as razões jurídicas sobre as quais se funda o pedido, bem como os fatos alegados como fundamento do direito substancial, cujo reconhecimento se pretende.  
- No caso dos autos, as duas ações possuem as mesmas partes e há identidade na causa de pedir, eis que a pretensão deduzida nas duas ações procede do mesmo fato jurídico concreto. Numa ação, como na outra, se busca a renovação de um mesmo contrato de locação, diferindo apenas quanto ao objeto, eis que tal renovação refere-se a períodos distintos.  
- Reconhecida a conexão, vislumbra-se, ainda, o nexo de prejudicialidade, haja vista que a renovatória ulterior não poder ser decidida sem a solução da anterior posta em Juízo, fazendo-se mister a reunião de processos, a fim de evitarem-se decisões contraditórias.  
- Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal da 28ª Vara/RJ, o suscitado.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do conflito, declarando-se a competência Juízo Federal da 28ª Vara/RJ, o suscitado, na forma do voto do Relator.  
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.013920-4

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES                          |
| APELANTE   | :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS                         |
| PROCURADOR | :CHRISTINA DO AMARAL BARRETO                                       |
| APELADO    | :CENTRAL MEDICA DE PREVENCAO S/C LTDA-CENTRAL MEDICA CARLOS CHAGAS |
| ADVOGADO   | :DAGOBERTO JOSE S. LIMA                                            |
| REMETENTE  | :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ                                       |
| ORIGEM     | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010139204)           |

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS. ART. 32 DA LEI Nº 9.656/98. CONSTITUCIONALIDADE. CARÁTER INDENIZATÓRIO. RECURSO E REMESSA PROVIDOS.  
- Quando os usuários de plano de saúde são atendidos em estabelecimentos hospitalares com financiamento público, a operadora tem o dever legal de indenizar o Erário pelos valores despendidos com os seus consumidores, sendo certo que o ressarcimento de que trata a Lei nº 9.656/98 é devido dentro dos limites de cobertura contratados, e visa, além da restituição dos gastos efetuados, impedir o enriquecimento da empresa privada às custas da prestação pública de saúde.  
- Não procede a alegação de que o instituto do ressarcimento interfere indevidamente na iniciativa privada, violando o artigo 199 da Carta Política. Da mesma forma, não implica qualquer redução no dever do Estado de assegurar a todos o direito à saúde, garantindo o "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme exigido pela Constituição (art. 196). Nem acarreta a alegada discriminação de usuários de planos de saúde perante os serviços efetuados pelo SUS. Visa apenas indenizar o Poder Público pelos custos desses serviços não prestados pela operadora privada, mas cobertos pelos contratos e pagos pelo consumidor. Note-se, que a relação jurídica criada pela lei em comento opera-se entre Estado e pessoa jurídica de direito privado, não alcançando a esfera jurídica da pessoa física beneficiária do plano contratado, que continua exercendo seu direito ao atendimento público no âmbito do SUS.

- O procedimento administrativo instituído para o ressarcimento obedece aos ditames da Carta Política de 1988, assegurando às operadoras o direito de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a cobrança somente é efetuada após a apreciação definitiva dos recursos apresentados, onde o interessado pode impugnar os valores cobrados e o suposto atendimento pela rede pública de saúde, sendo certo que as resoluções editadas posteriormente pela ANS observaram os aludidos princípios, revelando-se perfeitamente adequado a tal finalidade.  
- A aprovação da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP é resultado de um processo participativo, discutida no âmbito do Conselho de Saúde Complementar, de que participam os gestores responsáveis pelo processamento do ressarcimento, os representantes das operadoras e das unidades prestadoras de serviço integrantes do Sistema Único de Saúde (Resolução CONSU nº 23/1999), restando desarrazoada, dessa forma, a alegação de que





de a tabela contem valores incompatíveis, e de que não fora cumprido o disposto no §5º do art. 32 da Lei nº 9.656/98. Note-se, que há presunção de que os valores estabelecidos pela ANS incluem todas as ações necessárias para o pronto atendimento e recuperação do paciente, subsistindo, portanto, dúvida razoável que milita em favor da Agência, no sentido da regularidade dos valores discriminados na TUNEP.

- Afastada a alegação de que a instituição dessa modalidade de ressarcimento estaria a exigir lei complementar, nos termos do art. 195, §4º. Conforme já decidiu o STF na ADIn 1.931-8/DF, em sede cautelar, "*como resulta claro e expresso na norma, não impõe ela a criação de nenhum tributo, mas exige que o agente do plano restitua à Administração pública os gastos efetuados pelos consumidores com que lhe cumpre executar*". Outrossim, não merece acolhida a alegação de ofensa à irretroatividade, posto que a cobrança do ressarcimento não está vinculada ao contrato firmado entre a operadora de plano de saúde e o segurado, cuja relação jurídica não é objeto de discussão nestes autos, mas ao atendimento realizado aos beneficiários.

- Remessa e recurso providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:  
Decide a 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa e ao recurso, na forma do voto do Relator.  
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 1999.02.01.039765-9

|             |                                                                   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                 |
| APTE/EMBGTE | :UNIAO FEDERAL                                                    |
| APDO/EMBGDO | :ASSERJ - ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO    | :JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO                                      |
| REMETENTE   | :JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ                                     |
| ORIGEM      | :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800216901)        |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Embargos de declaração, ainda que para fins de PREQUESTIONAMENTO, não dispensa a indicação e demonstração dos vícios da omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão material. A só alegação de não manifestação do v. acórdão embargado acerca de dispositivos legais e constitucionais que a embargante diz aplicável à espécie, sem, contudo, fazer a demonstração da aplicabilidade dos referidos dispositivos legais e constitucionais à hipótese dos autos não satisfaz requisito de admissibilidade dos embargos de declaração. 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.025186-3

|          |                                                                 |
|----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA               |
| APELANTE | :HEITOR LUIZ VELLEZ E OUTROS                                    |
| ADVOGADO | :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                       |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                                  |
| ORIGEM   | :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010251863) |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMULAÇÃO DOS PROVENTOS DE REFORMA E PENSÃO MILITAR COM A PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ALEGADA OMISSÃO, INOCORRENTE NA HIPÓTESE. Sana-se a omissão quanto à prescrição esclarecendo que a pensão especial de ex-combatente pleiteada poderá ser requerida a qualquer tempo. Sendo assim, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, nem tampouco em prescrição quinquenal de que trata a Súmula 85 do STJ, eis que *in casu* trata-se de *mandamus*. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria já decidida pelo E. Colegiado, pretendendo reformar integralmente o julgado. Tanto no voto condutor, como no v. acórdão recorrido se apresentam bem delineados os motivos pelos quais foi proferido o entendimento, naquela oportunidade, no sentido da possibilidade de se cumular proventos da reforma militar com a pensão especial de ex-combatente. Não se pode perder de vista que a interposição dos embargos declaratórios vincula-se necessariamente à presença das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento,

devem observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao re-exame da causa" (STJ-1ª Turma, Resp 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)". Embargos declaratórios parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que não há que se falar em prescrição do fundo de direito.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.10.005220-2

|          |                                                                |
|----------|----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA              |
| APELANTE | :JULIO LEONARDO TELLES DE MELLO                                |
| ADVOGADO | :DANILO CORDEIRO LIMA E OUTRO                                  |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                                 |
| ORIGEM   | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200051100052202) |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MILITAR TEMPORÁRIO NÃO CONSIDERADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria já decidida pelo E. Colegiado, pretendendo reformar o julgado, invertendo o resultado que foi desfavorável à Embargante. Restou tratado, claramente, tanto no v. Acórdão recorrido, quanto no Voto Condutor que, apesar de o laudo pericial ter concluído que o Autor não foi considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, à época de seu licenciamento *ex officio* do serviço ativo do Exército, o referido laudo destacou, também, a possibilidade de recuperação do Autor, desde que o Exército o tivesse submetido a uma cirurgia seguida de fisioterapia, cuidados médicos que não foram tomados pelo Exército - ou sequer ventilados - durante o período em que o Autor esteve na unidade militar. A jurisprudência vem admitindo o efeito infringente tão-somente em caso de erro material ou manifesta nulidade do acórdão, o que não é a hipótese vertente. Mesmo nos embargos de declaração com intuito de prequestionamento, vincula-se a interposição às hipóteses do art. 535 do Estatuto Processual. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão recorrido, não há guarida para o recurso. Embargos Declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos Embargos de Declaração.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.021062-5

|          |                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                                   |
| APELADO  | :PAULO APULCRO FONSECA E OUTROS                                  |
| ADVOGADO | :MARIA LOPEZ LAGO                                                |
| ORIGEM   | :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010210625) |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. DESNECESSIDADE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO DE BENS. ALEGADA OMISSÃO, INOCORRENTE NA HIPÓTESE. Inexistente a omissão apontada no v. Acórdão embargado quanto ao art. 1º, da Lei nº 6.858, de 24/11/80, haja vista que, a jurisprudência vem chancelando o entendimento de que os sucessores do *de cujus* têm legitimidade processual para pleitear os valores devidos e não recebidos em vida pelo falecido, independentemente de inventário ou arrolamento de bens. Entendimento idêntico do art. 1º, da Lei nº 6.858/80. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria já decidida pelo E. Colegiado, pretendendo reformar integralmente o julgado. Tanto no voto condutor, como no v. Acórdão recorrido se apresentam bem delineados os motivos pelos quais naquela oportunidade restou decidido pela desnecessidade de realizar-se inventário ou arrolamento de bens para os sucessores. Não se pode perder de vista que a interposição dos embargos declaratórios vincula-se necessariamente à presença das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ-1ª Turma, Resp 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)". Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos Embargos de Declaração.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.017045-7

|            |                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA                                                      |
| APELANTE   | :SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS |
| ADVOGADO   | :ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS                                                                  |
| APELANTE   | :UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)                                                              |
| PROCURADOR | :GILBERTO GANCZ                                                                                        |
| APELADO    | :OS MESMOS                                                                                             |
| ORIGEM     | :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010170457)                                       |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, não dispensa a indicação e demonstração dos vícios da omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão material. A só alegação de não manifestação do v. acórdão embargado acerca de dispositivos legais e constitucionais que a embargante diz aplicável à espécie, sem, contudo, fazer a demonstração da aplicabilidade dos referidos dispositivos legais e constitucionais à hipótese dos autos não satisfaz requisito de admissibilidade dos embargos de declaração. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso.  
RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 6 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2007.50.01.000349-8

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR      | :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS               |
| PARTE AUTORA | :MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA             |
| ADVOGADO     | :EDUARDO SILVA DE GOES E OUTROS                        |
| PARTE RÉ     | :UNIAO FEDERAL                                         |
| REMETENTE    | :JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES          |
| ORIGEM       | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010003498) |

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ABANDONO DE CARGA - PERDIMENTO - APREENSÃO DO CONTÊINER (UNIDADE DE CARGA) - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE O CONTÊINER E A MERCADORIA NELE TRANSPORTADA.

1. Segundo a Lei nº 9.611/98, a unidade de transporte não é considerada como embalagem ou parte das mercadorias transportadas, dando-lhe qualificação autônoma e independente. Assim, o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, tendo existência concreta e própria, com o único fim de transportá-la.  
2. Ilegítima, portanto, a retenção do contêiner em face da decretação da pena de perdimento da carga.  
3. Remessa improvida. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Custas, como de lei.  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS

Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 223 DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2001.02.01.007060-6

|          |                                                     |
|----------|-----------------------------------------------------|
| RELATOR  | :SERGIO SCHWAITZER                                  |
| APELANTE | :MIRIAM MONTEIRO GUIMARAES E OUTROS                 |
| ADVOGADO | :MIGUEL ARCHANJO FERREIRA DUARTE                    |
| APELADO  | :FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE |



PROCURADOR :ADILSON BATISTA BEZERRA  
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ  
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500217155)

EMENTA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAJUSTE DE 28,86% - SERVIDORES DA EXTINTA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - ART. 27, § 5º e § 7º, INCISO I, DA LEI 9.649/98 - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - SENTENÇA PROFERIDA EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE (SÚMULA Nº 672) - PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO - ART. 249, § 1º, DO CPC.

I - Em razão da extinção da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, as demandas judiciais em que referida entidade figurava como parte, quando relativas a servidores lotados em suas representações estaduais, foram transferidas para a União Federal, devidamente representada pela Advocacia Geral da União. Inteligência do art. 27, § 5º e § 7º, Inciso I, da Lei nº 9.649/98.

II - A despeito da dicção da norma jurídica suso referenciada, editada em maio/98, a União Federal não integrou o pólo passivo da demanda, deixando, assim, de ser intimada pessoalmente da decisão de primeiro grau, prolatada no mês de março de 1999.

III - Não obstante o desacerto havido em primeira instância, consubstanciado na falta de intimação pessoal da União Federal do teor da sentença, fato incontroverso é que a questão de fundo, atinente ao reajuste de 28,86% dos vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo, é matéria que já foi amplamente debatida pelos Órgãos do Poder Judiciário deste País. Hodiernamente, a matéria é pacífica, tendo a Suprema Corte, a respeito do assunto, editado a Súmula nº 672.

IV - Sentença que veicula provimento jurisdicional em perfeita sintonia com a jurisprudência sumulada do Egrégio STF.

V - O processo não constitui um fim em si mesmo, revelando-se, em verdade, como o instrumento jurídico adequado à viabilização da prestação jurisdicional, escopo precípuo de sua existência.

VI - Consoante o disposto no art. 249, § 1º, do CPC, o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte.

VII - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008. (data de julgamento)

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.50.01.000864-2

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER  
APELANTE :SOLANGE PARIZ GABRIEL  
ADVOGADO :EUSTACHIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI E OUTROS  
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS  
APELADO :OS MESMOS  
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010008642)

EMENTA  
ADMINISTRATIVO - FGTS - ÍNDICES EXPURGADOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - "SENTENÇA COLETIVA" - LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO INDIVIDUAL - O § 1º, DO ART. 475-L E O ART. 489, DO CPC - INTELIGÊNCIA - JUROS DE MORA - ASTREINTES - HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

I - o § 1º, do art. 475-L, do CPC, determina ser inexigível título judicial fundado em norma ou lei declarados inconstitucionais pelo STF, embora de constitucionalidade duvidosa, só teve aplicação, enquanto vigeu, em hipótese de sentença proferida após a suspensão da ineficácia, ou decretação de inconstitucionalidade do texto legal que lhe deu esteio, não se aplicando às lides cujo objeto seja a recomposição do saldo de FGTS pelos expurgos inflacionários, haja vista que a matéria debatida se adstringiu à existência ou não de direito adquirido àqueles indicadores, sobre o qual, consigne-se, o Supremo Tribunal Federal reputou inexistente quanto aos IPC de julho de 1987 e de maio de 1990, meses nos quais aplicam-se os índices oficiais de correção monetária.

II - O art. 587, do CPC, destina-se à sentença que constituiu transitada em julgado, e não àquela proferida em sede de liquidação ou execução daquela sentença, vez que o título encontra-se definitivamente constituído, não pendendo, sobre a sentença que o constituiu, qualquer incerteza. Neste sentido, é de se aplicar, nos autos de liquidação/execução de sentença coletiva proferida em ação civil pública, a parte inicial daquele dispositivo, segundo a qual a execução de sentença transitada em julgado será procedida como definitiva, aplicável, outrossim, o art. 461 do mesmo diploma.

III - Sem embargo do ajuizamento de ação rescisória, a inexistência de qualquer medida judicial implicativa de concreta suspensão ou impedimento da exeqüibilidade do título executivo genérico constituído no julgamento definitivo da Ação Civil Pública (Proc.) n.º 95.0001119-0 (AC n.º 153.706 / Proc. n.º 97.02.38494-0), impõe a aplicação do art. 489, princípio, do CPC, segundo o qual, de regra, a ação rescisória não suspende a execução.

IV - Aludida "sentença coletiva", a qual reconheceu o direito dos titulares das contas de FGTS, residentes do Espírito Santo, aos diversos expurgos inflacionários, constituiu o título executivo definitivamente, vez que transitada em julgado, não pendendo, sobre aquela, qualquer incerteza. Neste sentido, é de se aplicar, nos autos de liquidação/execução, a parte inicial do art. 587, do CPC, segundo o qual a execução de sentença transitada em julgado será procedida como definitiva.

V - São devidos juros moratórios, independentemente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída (STJ, 1ª T., REsp 572646/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, j. em 03.02.2004, un., DJ de 21.06.2004).

VI - Não se pode aplicar a taxa SELIC como fator de correção monetária e juros nas contas vinculadas ao FGTS, porque compreende juros moratórios, remuneratórios e correção monetária, devendo ser afastada para o fim previsto no art. 406 do Código Civil, que se restringe apenas aos juros.

VII - Não se vislumbra qualquer irrazoabilidade na imposição de multa cominatória (ou "astreintes"), se o ato judicial que a fixara fundara-se nos estritos limites do autorizativo inscrito no § 4º, do art. 461, do CPC.

VIII - Em razão do texto da quadragésima e quadragésima primeira edições da Medida Provisória 2.164, inseriu-se, originária e provisoriamente, o art. 29-C à Lei 8.036, de 11.05.1990, pelo qual descabe condenação aos honorários de advogado da CEF, empresa pública federal, na qualidade de representante do FGTS em Juízo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao apelo de SOLANGE PARIZ GABRIEL e dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.000123-8

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR  
AGRAVANTE :DJANIRA TELLES DE MENEZES  
ADVOGADO :RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO  
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS  
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010114584)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ART. 514, II, CPC.

- Apresentados os fundamentos de fato e de direito, *in casu*, relativos à prescrição, e presentes os demais pressupostos de admissibilidade, deve ser recebido o recurso de apelação.

- Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento ao recurso da CEF*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.012756-9

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE :ALDA DA SILVA PEREZ GIL E OUTROS  
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELANTE :UNIAO FEDERAL  
APELADO :OS MESMOS  
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ  
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010127569)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MP nº 2.131/00. JUROS MORATÓRIOS.

1. Nos termos da Súmula nº 85 do STJ, encontram-se prescritas as parcelas anteriores a junho de 2000 e, no tocante às parcelas posteriores a dezembro de 2000, data da edição da Medida Provisória nº 2.131/00, que promoveu a revisão geral na remuneração dos servidores militares, não há mais em que se falar em parcelas devidas. 2. A alteração introduzida pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001, relativamente à aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano nas condenações contra a Fazenda Pública, aplica-se às ações propostas posteriormente à sua edição.

3. Recurso do autor improvido.

4. Remessa e recurso da União parcialmente providos para fixar os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso do autor e *dar parcial provimento à remessa e ao recurso da União*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.024179-2

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR  
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS  
APELADO :PAULO ROBERTO DA SILVA PONTES  
ADVOGADO :ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO  
ORIGEM :VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010241792)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Alegada a existência de omissão no acórdão, e presentes os demais requisitos de admissibilidade do recurso de embargos de declaração, deve o mesmo ser conhecido, mas não havendo efetivamente o alegado vício, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o seu não provimento.

2. O prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento de tal recurso. É necessária a demonstração inequívoca dos vícios enumerados no art. 535, do CPC, o que não ocorreu *in casu*, não tendo sido apontadas nenhuma contradição, obscuridade ou omissão, capazes de autorizar a revisão do aresto, pela via dos Embargos de Declaração.

3. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *NEGAR PROVIMENTO* aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.015838-4

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR  
APELANTE :CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO :ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES E OUTROS  
APELADO :ALBERTO JOAO RICHIA  
ADVOGADO :LEONARDO NOVAES C. DE CASTRO E OUTROS  
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010158384)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. COLOCAÇÃO DE *STENT*. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA. ABUSIVIDADE.

1. Consoante jurisprudência pacífica é abusiva cláusula de exclusão de cobertura para aquisição de *stent*, necessário para o sucesso de procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde. 2. Direito amparado pela Lei nº 8.078/90, sendo irrelevante a natureza jurídica de direito público da apelante, assim como o fato de o contrato ter sido celebrado antes da vigência da Lei nº 9.656/98. 3. O abalo emocional sofrido pelo recorrido, em momento de particular preocupação, considerando o estado de sua saúde, além do fato de precisar ajuizar ação específica para obtenção de seu direito, justificam a condenação por danos morais. 4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado





|                                         |                                                                                        |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.024346-6 |                                                                                        |
| RELATOR                                 | :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR                 |
| APELANTE                                | :FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE                                     |
| PROCURADOR APELADO                      | :ALEXANDER ALI SHAH :JOAO ANTONIO CARRICO DA SILVA PINTO                               |
| ADVOGADO ORIGEM                         | :MARIA DE FATIMA MARTINS PINTO :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010243466) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.  
1. A concessão do benefício da gratuidade de justiça não impede a condenação do vencido ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que, no entanto, deverá observar a condição suspensiva prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.  
2. APELAÇÃO PROVIDA.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *DAR PROVIMENTO à apelação*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                         |                                                                        |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.021091-0 |                                                                        |
| RELATOR                                 | :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                                | :UNIAO FEDERAL                                                         |
| APELADO                                 | :JOARINA BRANDAO DE MENEZES                                            |
| ADVOGADO                                | :ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS                                     |
| ORIGEM                                  | :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010210910)             |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO.  
1. Nas hipóteses em que não há condenação, ainda que vencedora a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser fixada a verba sucumbencial consoante apreciação equitativa do juiz, admitindo-se, pela praxe jurisprudencial, a adoção de percentual sobre o valor atribuído à causa. Precedentes do STJ (ERESP 747013/MG, 1ª Seção, unân., DJ 03/03/2008, p. 1, Rel. Min. Castro Meira; ERESP 376337/SC, 3ª Seção, unân., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 12/03/2007, p. 198).  
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *NEGAR PROVIMENTO à apelação da União*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                         |                                                                        |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2005.51.02.003930-6 |                                                                        |
| RELATOR                                 | :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                                | :UNIAO FEDERAL                                                         |
| APELADO                                 | :JONAS GOMES                                                           |
| ADVOGADO                                | :ALOISIO PEREIRA GORITO                                                |
| REMETENTE                               | :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ                                |
| ORIGEM                                  | :QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020039306)                      |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO.  
1. A Medida Provisória nº 1.704/98, que especificou o percentual devido a cada categoria, estendendo aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal o resíduo complementar do índice em questão, inexistem diferenças a serem pagas, devendo ser observado o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32 (nos termos da Súmula n.º 85 do STJ) para a pretensão relativa à cobrança de eventuais valores referentes a períodos pretéritos.  
2. Remessa necessária e apelação providas.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *DAR PROVIMENTO* à remessa necessária e ao recurso da União, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                         |                                                                        |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.018121-4 |                                                                        |
| RELATOR                                 | :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                                | :UNIAO FEDERAL                                                         |
| APELANTE                                | :EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA                                             |
| ADVOGADO                                | :MAURICIO ALVES COSTA E OUTROS                                         |
| APELADO                                 | :OS MESMOS                                                             |
| ORIGEM                                  | :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010181214)     |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO.  
1. Nas hipóteses em que não há condenação, ainda que vencedora a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser fixada a verba sucumbencial consoante apreciação equitativa do juiz, admitindo-se, pela praxe jurisprudencial, a adoção de percentual sobre o valor atribuído à causa. Precedentes do STJ (ERESP 747013/MG, 1ª Seção, unân., DJ 03/03/2008, p. 1, Rel. Min. Castro Meira; ERESP 376337/SC, 3ª Seção, unân., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 12/03/2007, p. 198).  
2. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *NEGAR PROVIMENTO às apelações da União e do Embargado*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                         |                                                                       |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.025511-0 |                                                                       |
| RELATOR                                 | :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                                | :EVANDRO GUSTAVO ALVES DE LIMA E OUTROS                               |
| ADVOGADO                                | :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                             |
| APELADO                                 | :UNIAO FEDERAL                                                        |
| ORIGEM                                  | :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010255110)     |

EMENTA  
AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE 28,86%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO.  
1. A Medida Provisória nº 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, introduziu um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.  
2. Proposta a ação mais de 5 (cinco) anos após a edição da MP nº 2.131/2000, inexistem valores atrasados a serem recebidos, em razão da prescrição quinquenal.  
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                         |                                                                       |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.006758-9 |                                                                       |
| RELATOR                                 | :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                                | :DIANA DEMARIO DOS SANTOS VILLELA E OUTROS                            |
| ADVOGADO                                | :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS                             |
| APELADO                                 | :UNIAO FEDERAL                                                        |
| ORIGEM                                  | :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010067589)     |

EMENTA  
AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE 28,86%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO.  
1. A Medida Provisória nº 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, introduziu um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.  
2. Proposta a ação mais de 5 (cinco) anos após a edição da MP nº 2.131/2000, inexistem valores atrasados a serem recebidos, em razão da prescrição quinquenal.  
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                   |                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 98.02.40647-3 |                                                                        |
| RELATOR                           | :JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR |
| APELANTE                          | :UNIAO FEDERAL                                                         |
| APELADO                           | :EUPONCIO GOMES ESPINDOLA DE SOUZA E OUTROS                            |
| ADVOGADO                          | :ANTONIO MANOEL DE BARROS                                              |
| REMETENTE                         | :JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ                                          |
| ORIGEM                            | :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500063263)              |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. POLICIAL MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. DIÁRIA DE ASILADO. RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO. LEI 4.328/64. IMPOSSIBILIDADE.  
1) Pretendem os autores a manutenção do pagamento da diária de asilado no valor de 30 dias da diária fixada pela Portaria do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA, pedido este que não há como ser acolhido, uma vez que, consoante o disposto na Lei 8.237/91, esta não mais indica um valor específico para a diária de alimentação (base de cálculo da diária de asilado), mas um valor que engloba despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.  
2) Embora os proventos da inatividade sejam regulados pela lei vigente ao tempo em que o militar reuniu os requisitos necessários ao gozo do benefício, é certo também que não existe direito adquirido aos critérios legais segundo os quais foi fixado o valor da diária.  
3) Remessa necessária e apelação providas.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *DAR PROVIMENTO à remessa necessária e à apelação*, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

|                                                    |                                                        |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>EXPEDIENTE Nº 225 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008</b> |                                                        |
| IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.010903-1            |                                                        |
| RELATOR                                            | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER               |
| EMBARGANTE                                         | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO                                           | :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                           |
| EMBARGADO                                          | :ACORADO DE FLS. 400/401                               |
| EMBARGADO                                          | :ERENI COCO DE MATOS E OUTROS                          |
| ADVOGADO                                           | :JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO E OUTROS              |
| APELADO                                            | :OS MESMOS                                             |
| ORIGEM                                             | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010109031) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO.  
I - Prestam-se os embargos de declaração ao saneamento de eventual obscuridade, omissão ou contradição em ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, sendo que, quanto à omissão, e como salientado pelo celebrado processualista José Carlos Barbosa Moreira, sua ocorrência se dá, dentre outras hipóteses, quando o órgão julgador "deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pela pelas partes ou examináveis de ofício" (in Comentários ao Código de Processo Civil; Lei n.º 5.969, de 11 de janeiro de 1973, vol. V, arts. 476-565. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. pp. 539).  
II - Inexistindo qualquer omissão em Acórdão, impõe-se seja negado provimento ao recurso de embargos de declaração.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.004790-0

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :SERGIO SCHWAITZER                                     |
| EMBARGANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO   | :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                           |
| EMBARGADO  | :ACÓRDÃO DE FLS. 243/244                               |
| EMBARGADO  | :CARLOS FRANCISCO MENEGHEL                             |
| ADVOGADO   | :MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTRO                         |
| ORIGEM     | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010047900) |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO.

I - Prestam-se os embargos de declaração ao saneamento de eventual obscuridade, omissão ou contradição em ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, sendo que, quanto à omissão, e como salientado pelo celebrado processualista José Carlos Barbosa Moreira, sua ocorrência se dá, dentre outras hipóteses, quando o órgão julgador "deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pela pelas partes ou examináveis de ofício" (in Comentários ao Código de Processo Civil; Lei n.º 5.969, de 11 de janeiro de 1973, vol. V, arts. 476-565. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. pp. 539).

II - Inexistindo qualquer omissão em Acórdão, impõe-se seja negado provimento ao recurso de embargos de declaração.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.002900-5

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :SERGIO SCHWAITZER                                       |
| AGRAVANTE | :CARLOS EDUARDO CIRINO VEIGA E S/M                       |
| ADVOGADO  | :HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO                       |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                            |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010123024) |

## EMENTA

FINANCEIRO - PROCESSUAL CIVIL - MÚTUO FENERATÍCIO - SFH - SACRE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA - AUSÊNCIA - OFÍCIO AO RGI - DESCABIMENTO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO

I - No contrato celebrado com adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, a amortização mensal do saldo devedor é muito mais significativa do que na Tabela Price, utilizada nos financiamentos do Plano de Equivalência Salarial, conduzindo, em regra, à inexistência de resíduo ao final do prazo contratual;

II - As prestações em tal sistema geralmente sofrem pequena alteração com o correr do tempo, não afetando o comprometimento de renda estabelecido inicialmente, o que aponta para a inocorrência de impossibilidade de pagamento pelo mutuário, não se cogitando, tampouco, de descumprimento contratual por parte do agente financeiro;

III - Nada obsta que o mutuário realize depósitos, no intuito de adimplir o contrato e amortizar a dívida, afastando os efeitos da mora, sendo interessante, inclusive, para o agente financeiro, que recebe, ao menos em parte, o que lhe é de direito. Entretanto, o risco de eventualmente sofrer a execução extrajudicial e de ser negatived em órgãos protetivos de crédito, na hipótese de o depósito não ser integral, é consectário lógico do inadimplemento, não havendo que se falar em ilegalidade ou irregularidade do credor;

IV - Descabe a expedição de ofício ao RGI, por não se tratar aqui de ação reiperCUssória, sendo o imóvel, no contrato de mútuo, tão somente uma caução real, a assegurar a solvabilidade da dívida, que tem cunho pessoal;

V - Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 325184 1999.50.01.005855-5

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| RELATOR    | :SERGIO SCHWAITZER                              |
| APELANTE   | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS     |
| PROCURADOR | :SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS E OUTROS        |
| APELANTE   | :MANACES ARGOLO DE LIMA                         |
| ADVOGADO   | :EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO |
| APELADO    | :OS MESMOS                                      |
| REMETENTE  | :JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES                    |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO, E NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFORME OS ENUNCIADOS N.ºS 85 E 106 DA SÚMULA DO STJ - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO EXCELETISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI N.º 8.112/90 - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FIM DE PERCEBIMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ANUÊNIO - INCIDENTAL DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCS. I E III DO ART. 7.º DA LEI N.º 8.162/91.

I. A teor da orientação consagrada através dos Enunciados n.ºs 85 e 106 da Súmula do STJ, deve-se reconhecer a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932 apenas das pretensões advindas antes dos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da presente ação, por se tratar de parcelas de trato sucessivo, na forma do art. 3.º daquele Decreto.

II. A Lei n.º 8.112/1990 instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações, operando-se a transformação dos empregos públicos, anteriormente regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, em cargos públicos, tendo sido assegurada através de seu art. 100 a contagem do tempo de serviço público federal prestado sob à égide do antigo regime jurídico.

III. O Plenário do STF já firmou o entendimento no sentido de que o servidor público celetista, alçado à condição de estatutário por força da Lei n.º 8.112/90, tem direito adquirido à contagem do tempo pretérito para todos os efeitos legais, inclusive para a percepção de anuênio e licença-prêmio.

IV. A Lei n.º 8.162/1991, a qual excetuou a contagem de tempo de serviço prestado antes da edição do novo Estatuto Jurídico para fim de percepção do anuênio, teve seus incisos I e III do artigo 7.º declarados, incidentalmente, inconstitucionais, pelo Pretório Excelso, quando do julgamento do RE n.º 221.946-4/DF. Daí, através da Resolução n.º 35/1999, o Senado suspendeu a execução destes dispositivos incidentalmente declarados inconstitucionais.

V. Ademais, através MPv n.º 1.962-26/2000, o Governo Federal reconheceu, administrativamente, a procedência do pedido no que tange à contagem do tempo de serviço prestado sob o regime jurídico celetista para fim de percepção do anuênio.

VI. Os juros moratórios devem ser fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e não em 1% (um por cento) ao mês, não somente por se tratar de condenação de entidade administrativa envolvendo crédito não tributário, a ensejar a aplicação do art. 1.062 do CC/1916, c/c o art. 1.º da Lei n.º 4.414/1964, mas também por se tratar de condenação no sentido de pagar parcelas remuneratórias a servidor público, conforme o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997 (incluído através do art. 4.º da MPv n.º 2.180-35/2001), aplicável, com fundamento no princípio da especialidade, em detrimento dos arts. 389, 395 e 406, todos do CC/2002, c/c o art. 161, § 1.º, do CTN.

VII. Como fica patente a existência de sucumbência recíproca e proporcional, conforme o art. 21, *caput*, do CPC/1973, não devem as partes da demanda serem condenadas no sentido de pagar, uma à outra, honorários advocatícios sucumbenciais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.001590-0

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER |
| AGRAVANTE | :MARCIO JAN KITAGIMA                     |
| ADVOGADO  | :ANDREA DE SOUZA ROCHA E OUTRO           |
| AGRAVADO  | :EPE - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA    |
| ADVOGADO  | :MARIA EURIZA ALVES DE CARVALHO E OUTROS |

|          |                                                            |
|----------|------------------------------------------------------------|
| AGRAVADO | :FUNDACAO CESGRANRIO                                       |
| ADVOGADO | :ELIANE DOS ANJOS CHANTRE E OUTROS                         |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010298889) |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO - CONCURSO PÚBLICO - ANALISTA DE PESQUISA ENERGÉTICA JÚNIOR - PROVA DE TÍTULOS - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

-Em análise perfunctória, afigura-se rigor excessivo desconsiderar a atividade profissional do Impetrante, em virtude da não apresentação de uma das folhas de identificação da Carteira de Trabalho, quando o documento emitido, em 25/09/2007, pelas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A declara que o Impetrante realmente ocupa o cargo de Analista de Sistemas, como terceirizado, vinculado, atualmente à empresa BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA, documento este que corrobora a cópia da folha da carteira de trabalho anexada aos autos, constando o vínculo empregatício com essa empresa, no referido cargo, desde 01/02/2001.

- A circunstância - indicativa de existência de aparente razoabilidade da pretensão mandamental deduzida -, aliada ao fato de prejuízo eminente na ordem de classificação do concurso ao qual concorreu o Agravante, evidencia a subsistência, na hipótese, de *fumus boni iuris* e de periculum in mora aptos e bastantes a autorizarem a concessão, nesta angusta sede recursal, da medida liminar mandamental vindicada, isso, aqui, diga-se, a título de medida de urgência de cunho preponderantemente acautelatório.

- O Impetrante faz jus, a princípio, ao recálculo da pontuação na prova de títulos, referente ao concurso público destinado ao provimento do cargo de Analista de Pesquisa Energética Júnior, na área de Tecnologia de Informação, devendo ser definida a sua nota final de acordo com os itens 8.10 e 8.11 estabelecidos no Edital nº 001/2007-EPE.

- A respectiva determinação judicial de caráter provisório e urgente, não tem como efeito a constituição plena de direito por consolidação da situação fático-jurídica ("teoria do fato consumado"), a teor da iterativa jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal (inter plures, STF, 1ª T., RMS n.º 23.638-DF, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTI, j. em 15.08.2000, v.un., DJU de 24.11.2000, p. 107; 1ª T., ROMS n.º 23.593-DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. em 28.11.2000, v. un., DJU de 02.02.2001, p. 144; 2ª T., RMS n.º 23.693-DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, j. em 10.10.2000, v. un., DJU de 02.02.2001, p. 144).

- A medida de urgência concedida limitou a resguardar os pressupostos autorizadores da liminar - a relevância dos fundamentos da impetração e o dano irreparável ou de difícil reparação - sendo certo que a verificação cabal da efetividade da lesão jurídica alegada se dará no bojo de sentença definitiva a ser proferida pelo MM. Juízo a quo, o qual, no mérito, reconhecerá a procedência ou improcedência da pretensão, como deduzida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.001247-9

|           |                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :SERGIO SCHWAITZER                                     |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO  | :RENATO MIGUEL E OUTROS                                |
| AGRAVADA  | :DECISÃO DE FLS. 38/40                                 |
| AGRAVADO  | :MARIO JOSE PASSAMANI                                  |
| ADVOGADO  | :MARIA DA PENHA TRISTAO CALMON ALVES E OUTROS          |
| ORIGEM    | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010070207) |

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS - CONTA CORRENTE - ÔNUS DA PROVA - MULTA - FIXAÇÃO.

*I - A mera alegação de destruição do acervo da CEF como causa a dispensar a empresa pública de apresentar extratos, quer se trate de conta vinculada, quer de conta corrente, ou mesmo de conta de poupança*

II - A obrigação legal suportada pela CEF de, na qualidade de banco depositário de contas de poupança, emitir periodicamente extratos individuais e manter registro das movimentações das contas, autoriza o juiz instrutor da causa a requisitar à empresa pública documentos e informações que se fizerem recomendáveis, necessário ou essenciais à instrução e julgamento da causa, especialmente quando a parte autora revelar-se impossibilitada de fazê-lo, embora, não se infira, de modo apriorístico, que inválida de pleno direito é a determinação judicial dirigida ao titular da conta de poupança no sentido de apresentar cópia de extratos desta.

III - Se, por um lado, é bem certo que a hipótese vertente subsume-se, remansosamente, à disciplina do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.1990), notadamente no que tange à possibilidade de inversão dos ônus de prova (art. 6º, VIII), por outro lado, também é certo que, em linha de princípio, não se revela ilícita





ou indevida a determinação judicial dirigida ao consumidor para produção de prova.

IV - Cabe ao autor comprovar que, antes de apresentar o pedido ora analisado, diligenciou junto à CEF a fim de obter o documento (extrato bancário) que considera indispensável ao acolhimento de sua pretensão.

*V - o § 4º, do art. 461, do CPC, inaugurou a possibilidade de o juiz, como instrumento para a efetividade do cumprimento das sentenças, bem assim, para afirmação da autoridade do órgão jurisdicional, fixar multa pelo descumprimento do preceito contido na decisão. De seu turno, prescreve o § 6º daquele artigo que o juiz pode, a qualquer tempo, alterar, para mais ou para menos, o valor da multa fixada, ou mesmo a periodicidade em que esta deverá incidir.*

*VI - Nada obsta, portanto, que o magistrado conclua que o valor da multa seja excessivo, do que decorra, portanto, a reavaliação e conseqüente fixação, a qualquer tempo, de valor diverso daquele originariamente consignado, ilação que, ademais de encontrar esteio na própria lei, a qual confere ampla liberdade ao juiz, não tem sido repugnada pela jurisprudência pátria.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003268-5

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :SERGIO SCHWAITZER                                                |
| AGRAVANTE | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                     |
| AGRAVADO  | DECISÃO DE FLS. 38/39                                             |
| AGRAVANTE | :INGRID HANSEN STURM E CONJUGE                                    |
| ADVOGADO  | :SÉRGIO CORREIA LIMA E OUTRO                                      |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                    |
| ADVOGADO  | :MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS                     |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010121709) |

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - AGRAVO INTERNO - POUpanÇA - EXTRATOS - APRESENTAÇÃO - MULTA - APLICAÇÃO - CABIMENTO.

I - Revela-se manifestamente dominante na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a obrigação legal suportada pela CEF de, na qualidade de banco depositário de contas de poupança, emitir periodicamente extratos individuais e manter registro das movimentações das contas, autoriza o juiz instrutor da causa a requisitar à empresa pública documentos e informações que se fizerem recomendáveis, necessário ou essenciais à instrução e julgamento da causa, especialmente quando a parte autora revelar-se impossibilitada de fazê-lo (inter plures, STJ, 4ª T., REsp n.º 83.746-MG, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, j. em 11.03.1996, v. un., DJU de 20.05.1996, p. 16.718).

II - Disso não se infira, de modo apriorístico, que inválida de pleno direito é a determinação judicial dirigida ao titular da conta de poupança no sentido de apresentar cópia de extratos desta.

III - Se, por um lado, é bem certo que a hipótese vertente subsume-se, remansosamente, à disciplina do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.1990), notadamente no que tange à possibilidade de inversão dos ônus de prova (art. 6º, VIII), por outro lado, também é certo que, em linha de princípio, não se revela ilícita ou indevida a determinação judicial dirigida ao consumidor para produção de prova.

IV - Em situações como a presente, cabe ao Agravante, assim como ocorreu na presente hipótese, comprovar que, antes de apresentar o pedido ora analisado, diligenciou junto à CEF a fim de obter o documento (extrato bancário) que considera indispensável ao acolhimento de sua pretensão.

V - Conforme decidido pela 6ª Turma Especializada deste Tribunal (AG nº 158714 - Processo nº 2007.02.01.011873-3 - Rel. Benedito Gonçalves - DJ de 11/12/07, p. 611), é de vinte anos o prazo para armazenamento dos extratos bancários, tendo em vista a natureza pessoal da ação.

VI - Tendo em vista que a apresentação do requerimento administrativo e o ajuizamento da ação ocorreram antes de escoado o prazo em comento, deve ser rechaçada a alegação da CEF de que não seria obrigada a manter os extratos por tanto tempo.

VII - Considerando-se a data em que o requerimento administrativo foi protocolado (23/05/2007), a demora da CEF, aparentemente, afigura-se injustificável, o que autoriza, inclusive, a aplicação de multa diária (art. 461 do CPC), caso a referida empresa pública mantenha-se inerte

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 415938 2005.51.01.020514-3

|          |                                                                 |
|----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER                        |
| APELANTE | :ANA LUCIA DE OLIVEIRA                                          |
| ADVOGADO | :PAULO CESAR FERNANDES DE SIQUEIRA                              |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                                  |
| APELADO  | :OS MESMOS                                                      |
| ORIGEM   | :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010205143) |

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESTATUTÁRIA - CONCESSÃO - PESSOA DESIGNADA E MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - ART. 217, II, "D", DA LEI Nº. 8.112/90 - REQUISITOS - NÃO PREENCHIMENTO - INVALIDEZ PREEXISTENTE AO ÓBITO DA INSTITUIDORA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Faz jus à pensão estatutária a pessoa designada, maior de 21 (vinte e um) anos, desde que viva na dependência econômica do servidor à data do óbito deste e que seja inválida, enquanto durar a invalidez, a teor o art. 217, II, "d", da Lei nº. 8.112/90.

II - A invalidez deve ser preexistente à data do óbito do instituidor do benefício, o que, in casu, restou comprovado, pois o próprio Exército Brasileiro, em processo para fins de habilitação à pensão, reconheceu, após inspeção médica, que a autora era inválida à data do falecimento da ex-servidora.

III - O mesmo domicílio que a instituidora da pensão não é prova inequívoca da dependência econômica da autora em relação a esta se todas as outras provas apontam a inexistência da alegada dependência.

IV - Uma vez não preenchidos todos os requisitos legais para fins de percepção da pensão ora pleiteada, não faz jus a autora ao benefício.

V - Deve constar da sentença recorrida a condenação da parte Autora no pagamento das verbas honorárias, ficando a cobrança das aludidas verbas condicionada à prova de que ela tem condições de arcar com o pagamento sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, observado o prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Precedentes do STJ.

VI - Apelação da autora desprovida e apelação da UNIÃO parcialmente provida, para reformar a sentença e, mantendo a improcedência do pedido, condenar a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora e dar parcial provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008. (data de julgamento)

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 415286 2006.51.01.016804-7

|           |                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER                            |
| APELANTE  | :MARIA DE LURDIS AGUIAR DA CRUZ E OUTROS                            |
| ADVOGADO  | :LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTROS                                  |
| APELANTE  | :UNIAO FEDERAL                                                      |
| APELADO   | :OS MESMOS                                                          |
| REMETENTE | :JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ                                       |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010168047) |

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EX-COMBATENTE - FILHAS MAIORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS, NÃO SOLTEIRAS E PRESUMIDAMENTE VÁLIDAS - PENSÃO CORRESPONDENTE A DEIXADA POR UM SEGUNDO-TENENTE - LEI DE REGÊNCIA - DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR - CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE - RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO - QUALIDADE DE BENEFICIÁRIAS - REQUISITOS - LEI Nº. 4.242/63 E LEI Nº. 3.765/60 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA NA REDE DE SAÚDE DA MARINHA DO BRASIL - ART. 53, IV, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - VEDAÇÃO DO ART. 5º, III, DA LEI Nº 8.059/90 - CONCEITO DE DEPENDENTE.

I - O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Precedentes jurisprudenciais.

II - Se o óbito do ex-combatente ocorreu antes do advento da Constituição de 1988, aplicam-se ao caso a Lei nº 4.242/63 (que, em seu art. 30, concede aos ex-combatentes, bem como a seus herdeiros, pensão correspondente a deixada por um Segundo-Sargento das Forças Armadas) e a Lei nº 3.765/60 (que define o rol de beneficiários da pensão, em seu art. 7º).

III - A filha maior de ex-combatente falecido na vigência da Lei nº 4.242/63 e da Lei nº 3.765/60 faz jus, em tese, à pensão do art. 30 daquele diploma legal, tendo em vista que o art. 7º, II deste último reconhece as filhas de qualquer condição como beneficiárias do referido benefício.

IV - No entanto, se o ex-combatente veio a falecer antes de requerer a pensão correspondente à deixada por um Segundo-Sargento, à filha cabe demonstrar que o falecido pai, se vivo fosse, seria destinatário do benefício, pois este deve ser concedido somente ao ex-combatente incapacitado, que não pode prover os próprios meios de subsistência e que não percebe qualquer importância dos cofres públicos (art. 30 da Lei nº 4.242/63).

V - Contudo, no caso de não restar demonstrado que o de cujus preenchia tais requisitos, é possível, de acordo com uma interpretação mais elástica, transferir à filha a obrigatoriedade de satisfazer as condições estabelecidas na lei, de sorte que ela venha a comprovar que preenche os requisitos supracitados, o que, in casu, também não ocorreu.

VI - O direito à assistência médica e hospitalar gratuita, previsto no art. 53, IV, do ADCT, é assegurado àquele que ostenta a condição de dependente de ex-combatente, a qual foi delineada no art. 5º da Lei nº 8.059/90.

VII - A filha maior de idade, não solteira e presumidamente válida, porquanto não produziu provas em contrário, por não se enquadrar no conceito de dependente de ex-combatente, não tem direito a tratamento especial e diferenciado, mas àquele garantido pela Constituição a qualquer pessoa (arts. 6º, 194 e 196), através do Sistema Único de Saúde.

VIII - Apelação da UNIÃO e remessa necessária providas. Apelação das autoras prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, para julgar improcedente o pedido, prejudicado o recurso das autoras, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008. (data do julgamento)

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 389814 2003.51.01.025399-2

|          |                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER                 |
| APELANTE | :MARIA GENILDA LAURENTINO DE SOUZA                       |
| ADVOGADO | :RAMILSON TAVARES VEIGA E OUTROS                         |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                           |
| ORIGEM   | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010253992) |

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - PENSÃO MILITAR - FILHA "DE CRIAÇÃO" DE MILITAR - LEI Nº. 3.765/60 (ART. 7º, VI E ART. 8º) - REQUISITOS - NÃO PREENCHIMENTO - MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, CAPAZ E NÃO INVÁLIDA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 116 DO TCU - NÃO APLICAÇÃO.

I - A filha "de criação" maior de 21 (vinte e um) anos tem direito à pensão militar se preencher os requisitos do art. 7º, VI, da Lei nº. 3.765/60, vale dizer, se tiver sido instituída como beneficiária pelo militar, viver sob a sua dependência econômica e for interdita ou inválida permanentemente, não dispondo, neste caso, de meios para prover a própria subsistência.

II - No caso em análise, os requisitos legais à percepção do benefício não foram preenchidos pela autora, que possui mais de 21 (vinte e um) anos e, apesar de ter sido instituída como beneficiária por seu pai "de criação", não comprovou que era dependente economicamente do militar nem interditada ou inválida.

III - Não se aplica ao caso a Súmula nº. 116 do TCU, pois, ao equiparar filha "de criação" à filha adotiva para fins de concessão de pensão militar, criou uma nova categoria de beneficiários, além dos que constam na Lei nº. 3.765/60, quando a norma concessiva de benefício (no caso, a Lei nº. 3.765/60) deve ser interpretada restritivamente.

IV - Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

**EXPEDIENTE Nº 226 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008**

IV - APELACAO CIVEL 406526 2006.51.01.009015-0

|          |                                   |
|----------|-----------------------------------|
| RELATOR  | :SERGIO SCHWAITZER                |
| APELANTE | :JOSE AMADEU DE BEM MENEZES FILHO |
| ADVOGADO | :ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS      |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                    |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO INTERNO - INCORPORAÇÃO NA FORMA DE QUINTOS DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE OS ANOS DE 2001 E 2004 - RECONHECIMENTO DO DIREITO PLEITEADO CONSAGRADO NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FIM DE RECURSO ESPECIAL - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI APLICADO - PRECEDENTES.

I - Inexiste a contradição apontada, pois o evocado julgado do STJ apenas se referiu ao período anterior a 2001 como referencial constitutivo do direito à descrita incorporação, o que não elide, no presente caso, a determinação de realização do pagamento das respectivas parcelas devidas entre os anos de 1999 e 2004, emanada da própria SJ/RJ - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

II - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: STF, RE n.º 141.788/CE; STJ, EREsp n.º 144.844/RS, EREsp n.º 155.321/SP, EREsp n.º 181.682/CE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 409458 2005.51.01.025726-0

|          |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| RELATOR  | :SERGIO SCHWAITZER                      |
| APELANTE | :SUELI SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS       |
| ADVOGADO | :RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTROS |
| APELANTE | :RICARDO DE AQUINO MARIA                |
| ADVOGADO | :RICARDO VIANA R. FERNANDEZ             |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                          |

EMENTA  
CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO A APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL FEDERAL. PARCELAS REMUNERATÓRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Por terem sido pagas parcelas remuneratórias na via administrativa, decorrentes de instituição de determinada vantagem pecuniária, com efeitos jurídicos financeiros retroativos, a atualização monetária das parcelas remuneratórias pagas com atraso na via administrativa se apresenta como mera recomposição, visando a fazer com que o devedor pague o que deve, recebendo o credor o que lhe cabe, a fim de ser restabelecida a situação jurídica em que este estaria se não tivesse sido lesado, configurando simples *restitutio in integrum*.

II. Apesar de o Ofício Circular n.º 44/1996 da SRH - Secretaria de Recursos Humanos do MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fazer referência ao art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (com nova redação dada inicialmente através da Lei n.º 9.527/1997 e posteriormente através da MPv n.º 2.225-45/2001, que expressamente limitaram a incidência de atualização monetária até 30 de junho de 1994, véspera de quando foi instituído o Real como unidade do SMN - Sistema Monetário Nacional), este artigo se aplica especificamente quanto à realização, pela própria Administração Pública, de descontos em remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, a título de reposição ao erário de parcelas percebidas, hipótese inversa da que ocorre no presente caso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.006928-4

|          |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER                      |
| APELANTE | :EUGENIO BEZERRA PINTO                                        |
| ADVOGADO | :LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA                                 |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                                |
| ORIGEM   | :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010069284) |

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO - INCABIMENTO.

I- Os embargos de declaração visam, tão-somente, ao saneamento dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

II- o fato de o Autor já exercer o cargo de Agente de Polícia Federal não o exime de ser submetido à nova avaliação psicológica para fins de verificar se possui perfil profissiográfico compatível para o cargo de Delegado de Polícia Federal.

III- A pretensão de reforma do julgado deve ser deduzida em sede processual adequada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.006228-6

|          |                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :SERGIO SCHWAITZER                                               |
| APELANTE | :JOUBERT LEVY DE CASTRO                                          |
| ADVOGADO | :ANTONIO LUCIANO FERNANDES E OUTRO                               |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                                   |
| APELADO  | :OS MESMOS                                                       |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010292923) |

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO - GDACT - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fixara as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da UNIÃO FEDERAL e suas autarquias, estabelecendo Grupos, os quais deveriam ser estabelecidos segundo a sua natureza do trabalho e características próprias. Sob estas diretrizes foi criado, pelo Decreto nº 72.950, de 17 de outubro de 1973, o Grupo Outras Atividades de Nível Médio, constituído de diversas Categorias Funcionais, dentre as quais, a do Código NM-1027 - Agente de Telecomunicações e Eletricidade.

II - De seu turno, o Decreto nº 75.399, de 19 de fevereiro de 1975, dispôs sobre o Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, do Serviço Civil do Poder Executivo, designado pelo Código DACTA 1.300, dentre cujas Categorias Funcionais é criada a de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas (DACTA-1.304), que, conforme o art. 2º do aludido diploma, relaciona-se a atividades referentes a trabalhos de funcionamento e manutenção de equipamentos eletrônicos de proteção ao voo.

III - A Medida Provisória nº 807, de 30 de dezembro de 1994, bem como suas reedições, transformada na Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo - GDACT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, ou seja, àqueles descritos no Decreto nº 75.399, de 19 de fevereiro de 1975.

IV - Servidor ocupante de cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, categoria descrita pelo Decreto nº 72.950, de 17 .10.1973, no Grupo Outras Atividades de Nível Médio (Código NM-1027), e não de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas (DACTA-1.304), não abrangido pela Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, não faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo - GDACT.

V - Ainda que o sucumbente seja beneficiário de assistência judiciária, deve ser condenado aos ônus sucumbenciais, sobrestada, porém, nos termos do art. 12, in fine, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, a execução destes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação cível da UNIÃO FEDERAL e negar provimento ao apelo de JOUBERT LEVY DE CASTRO, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.000481-6

|          |                                                                         |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :SERGIO SCHWAITZER                                                      |
| APELANTE | :CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | :LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA E OUTROS                            |
| APELADO  | :MATEUS DA SILVA MARQUES                                                |
| ADVOGADO | :MANOEL CONCEICAO CHANTRE JUNIOR                                        |

#### REMETENTE

:JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

#### ORIGEM

:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010004816)

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - CAARJ - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - FORNECIMENTO DE "STENT" - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO CONTRATUAL.

I - O inc. IV, do art. 45, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, emprestar natureza de direito público à CAARJ,

II - A Lei nº 9.656, de 03.06.1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24.08.2001, ao disciplinar os planos privados de assistência à saúde, submeteu à aludida lei as pessoas jurídicas de direito privado (art. 1º). Mais adiante (inc. II, art. 1º), define operadora de plano de assistência à saúde como aquela pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão que opere produto, serviço ou contrato de assistência à saúde, subordinando os produtos fornecidos por elas às normas e fiscalização da Agência Nacional de Saúde.

III - Aludida Lei dirige-se, explicitamente, somente às pessoas jurídicas de direito privado, o que não quer dizer, contudo, que as Caixas de Assistência dos Advogados, quando operem plano de saúde, não se submeteria às regras do diploma.

IV - Compulsando-se a lei, verifica-se que seu espírito é o de disciplinar e regulamentar todos os planos de saúde, não elegendo seu âmbito de incidência conforme os destinatários, mas pelo objeto, o qual, vale repisar, são os planos de assistência médica, ademais porque, excluir a subsunção do plano de saúde operado por Caixa de Assistência de Advogado à Lei nº 9.656, de 03.06.1998, equivaleria a afastar o controle da ANS, bem assim, produziria um desequilíbrio no mercado, haja vista que aludida operador estaria competindo com outras prestadoras de serviço médico em condições mais favoráveis.

V - O art. 47, do CDC, prescreve que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. Nesta rota, o enquadramento do "stent" entre as próteses, estas excluídas de cobertura pelo contrato, não é adequada, máxime porque, prótese é o substituto de parte do corpo que fora removida propositadamente ou perdida por alguma razão, como por um acidente. Tem ela o propósito de fazer a função daquela parte do corpo.

VI - A caracterização do dano moral se dá pela angústia experimentada pelo consumidor de plano de saúde se dá pela recusa ao fornecimento de "stent", quando ausente cláusula que o vede expressamente, o que impossibilitara o procedimento cirúrgico. A própria demora representara risco à vida, do que advém angústia, mitigada, entretanto, pelo deferimento antecipado de tutela em decisão, proferida em momento próximo ao ajuizamento da lide, que determina o deferimento imediato do procedimento cirúrgico e o fornecimento dos meios necessários à boa consecução deste.

VII - *No que se relaciona ao quantum indenizatório consigne-se que, se é bem certo que a reparação pelo dano tem caráter pedagógico, diga-se, punitivo, é também correto afirmar que o valor da indenização a ser paga deve encontrar equilíbrio na conjugação de outro vetor, a saber, a vedação do enriquecimento imotivado, havendo de ser a reparação, outrossim, uma compensação que minimize os efeitos danosos do evento. É do sopeso destes elementos que se há de fixar o valor da indenização, ressaltando-se, no caso concreto, não ter sido provado fato que exacerbasse os danos de ordem moral.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.001963-0

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :SERGIO SCHWAITZER                                     |
| EMBARGANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO   | :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                           |
| EMBARGADO  | :ACÓRDÃO DE FLS. 405/406                               |
| EMBARGADO  | :BEZALEEL PINHEIRO E OUTRO                             |
| ADVOGADO   | :ANGELO RICARDO LATORRACA E OUTROS                     |
| ORIGEM     | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010019630) |

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.

I - Prestam-se os embargos de declaração ao saneamento de eventual obscuridade, omissão ou contradição em ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, sendo que, quanto à omissão, e como salientado pelo celebrado processualista José Carlos Barbosa Moreira, sua ocorrência se dá, dentre outras hipóteses, quando o órgão julgador "deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pela pelas partes ou examináveis de ofício" (in Comentários ao Código de Processo Civil; Lei n.º 5.969, de 11 de janeiro de 1973, vol. V, arts. 476-565. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. pp. 539).

II - Inexistindo qualquer omissão em Acórdão, impõe-se seja negado provimento ao recurso de embargos de declaração.





A C Ó R D Ã O  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.  
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003028-7

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :SERGIO SCHWAITZER                                            |
| EMBARGANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                |
| ADVOGADO   | :AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                        |
| EMBARGADO  | :ACÓRDÃO DE FLS. 121/122                                      |
| EMBARGADO  | :JUAREZ LOBO E OUTRO                                          |
| ADVOGADO   | :MARCOS ANTONIO ALVES E OUTRO                                 |
| ORIGEM     | :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010152603) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL E FGTS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO.

I - Eventuais obstáculos ao cumprimento da determinação devem ser dirigidas ao MM Juiz a quo, tendo sido proferido, nesta 7ª Turma, julgamento congruente com os estreitos limites do pedido formulado no agravo de instrumento, não se havendo falar em omissão do Acórdão.

II - A iterativa jurisprudência do Plenário do C. STF e da Corte Especial do E. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se, muito acertadamente, no sentido de que desnecessária é a menção expressa ao(s) dispositivo(s) legal(is) e/ou ao(s) preceito(s) constitucional (is) incidente(s) e aplicado(s) na decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da Constituição Federal. Precedentes: STF, RE 141.788-CE; STJ, EREsp n.º 144.844-RS, EREsp n.º 155.321-SP, EREsp n.º 181.682-CE.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.  
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.005204-9

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :SERGIO SCHWAITZER                                              |
| AGRAVANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADVOGADO  | :FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS                          |
| AGRAVADO  | :DECISÃO DE FLS. 43                                             |
| AGRAVADO  | :LUCI DE OLIVEIRA E OUTROS                                      |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM    | :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010052049) |

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL - EMENDA DA INICIAL - EXTINÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE - DESNECESSIDADE.  
- A extinção do processo pelo indeferimento da inicial é consequência do descumprimento de diligência a este incumbida (parágrafo único, do art. 284, CPC), revelando-se integralmente dispensável nova intimação daquele.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.  
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, de de 2008.

SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 4 de JUNHO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

|         |                                                                                                        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00001   | 2006.51.01.518460-2 REOMS RJ 71766 01.13.07 - REALIZAÇÃO DE ETAPAS - CONCURSO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO |
| RELATOR | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                           |
| PARTEA  | : RAFAEL DA ROLT D'AGOSTINI                                                                            |
| ADV     | : ALEXANDRE MARS CARNEIRO                                                                              |
| PARTER  | : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI                                                  |
| PROC    | : BEATRIZ MONTEZ DE MORAES                                                                             |

|           |                                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ                                                                        |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00002     | 2003.50.01.015032-5 AMS ES 61236 01.08.03.04 - EXAME DA ORDEM (OAB) - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS - E |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO                                                      |
| ADV       | : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS                                                                     |
| APDO      | : SANGOOLD GUILHERME DE SOUZA                                                                         |
| ADV       | : EDILAMARA RANGEL GOMES                                                                              |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES                                                                         |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00003     | 2000.02.01.065946-4 AC RJ 252255 02.08.03 - DEPÓSITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEI |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : ELZI MARTINS                                                                                        |
| ADV       | : JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA                                                                      |
| APTE      | : MARIA CRISTINA MARTINS                                                                              |
| ADV       | : SERGIO PAIXAO E OUTROS                                                                              |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : EDUARDO JOSE LAPA TORRES                                                                            |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                          |
| 00004     | 2000.51.11.000419-8 AC RJ 380594 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS                                                                         |
| APDO      | : ELZI MARTINS E OUTRO                                                                                |
| ADV       | : SERGIO PAIXAO E OUTROS                                                                              |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                          |
| 00005     | 2001.02.01.039896-0 AC RJ 273387 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS                                                               |
| APDO      | : ELZI MARTINS                                                                                        |
| ADV       | : JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA                                                                      |
| APDO      | : MARIA CRISTINA MARTINS                                                                              |
| ADV       | : SERGIO PAIXAO E OUTROS                                                                              |
| 00006     | 2000.51.02.001860-3 AC RJ 353252 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : DULCINEA LIMA DA SILVA FABIANO                                                                      |
| ADV       | : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO                                                                       |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS                                                                     |
| 00007     | 1999.51.01.017318-8 AC RJ 370415 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : HELIO PONTES MOUTA AGUIAR E CONJUGE                                                                 |
| ADV       | : EDSON DE MATOS BAYMA FILHO                                                                          |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                                                                     |
| 00008     | 1999.51.02.018555-2 AC RJ 368208 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : NILDA GONÇALVES DE MELO E OUTRO                                                                     |
| ADV       | : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO                                                                       |
| APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : FLAVIA MARTINS AFFONSO E OUTROS                                                                     |
| APDO      | : OS MESMOS                                                                                           |
| ANOTAÇÕES | : REC.ADES.                                                                                           |
| 00009     | 2002.02.01.009846-3 AC RJ 282292 02.09.01 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CIVIL        |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : ALOISIO MOTTA AMORIM E OUTRO                                                                        |
| ADV       | : RONALDO LOURENCO CATALDI E OUTRO                                                                    |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS                                                                    |
| 00010     | 2000.51.01.023228-8 AC RJ 337853 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS                                                                    |

|           |                                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADV       | : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE                                                                 |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS                                                               |
| 00011     | 2003.50.01.007777-4 AC ES 374687 01.05.02.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO - TERRAS PÚBLICAS - DOMÍNIO PÚBLICO - |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                    |
| APDO      | : JOÃO CARLOS RODRIGUES NETO                                                                          |
| ADV       | : LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO                                                                    |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES                                                                         |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00012     | 2003.50.01.010643-9 AC ES 374693 01.05.02.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO - TERRAS PÚBLICAS - DOMÍNIO PÚBLICO - |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : JOÃO CARLOS RODRIGUES NETO                                                                          |
| ADV       | : LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO                                                                    |
| APDO      | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                    |
| 00013     | 2003.50.01.012055-2 AC ES 395347 01.15.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO/LAUDÊMIOS/FOROS - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBU |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                    |
| APDO      | : MARCIO JOSE BORGES                                                                                  |
| ADV       | : LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO                                                                    |
| RMTE      | : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES                                                        |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00014     | 2004.50.01.002512-2 AC ES 377143 01.05.02.01 - TERRENO DE MARINHA - TERRAS PÚBLICAS - DOMÍNIO PÚBLICO |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| APDO      | : JONES DOS SANTOS MOTTA                                                                              |
| ADV       | : FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO                                                                  |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES                                                                         |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00015     | 2005.50.01.005226-9 AC ES 398381 01.05.02.02 - TAXA DE OCUPAÇÃO - TERRAS PÚBLICAS - DOMÍNIO PÚBLICO - |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| APDO      | : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA                                                                             |
| ADV       | : ALESSANDRO DANTAS COUTINHO E OUTROS                                                                 |
| ANOTAÇÕES | : REC.ADES.                                                                                           |
| 00016     | 2003.51.01.027230-5 AC RJ 351037 01.07.09 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - AD |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : BANCO CENTRAL DO BRASIL                                                                             |
| PROC      | : RODRIGO COSTA AZEVEDO                                                                               |
| APTE      | : DULCE MARIA DE OLIVEIRA DUPRAT                                                                      |
| ADV       | : BERNARDO GAMA FILHO E OUTROS                                                                        |
| APDO      | : OS MESMOS                                                                                           |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ                                                                        |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |
| 00017     | 2007.51.01.000351-8 AC RJ 417713 06.03.03 - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - PROTEÇÃO CONTRATUAL - CONSUMIDOR   |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                       |
| ADV       | : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS                                                                        |
| APDO      | : DAVID SCHNEIDERMAN                                                                                  |
| ADV       | : MARIANA CHAVES DE A G DE PINHO E OUTROS                                                             |
| 00018     | 2007.51.05.000001-2 AC RJ 413513 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                          |
| APTE      | : KBRAL CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA                                                                  |
| ADV       | : LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO E OUTROS                                                                |
| APDO      | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT                                                   |
| ADV       | : SANDRA DA SILVA ROCHA RIBAS E OUTROS                                                                |



|           |                                                                                                          |           |                                                                                                        |                         |                                                                                                        |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00019     | 2003.50.01.013107-0 AC ES 410395 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPON-SABILIDADE CIVIL - CIVIL   | APTE      | : TATIANA SPINELLI DE CARVALHO SOA-RES E OUTRO                                                         | 00036                   | 2006.51.01.004801-7 AC RJ 414565 01.04.04.06 - RESSARCIMENTO AO SUS - SAÚDE - SER-VIÇOS - ADMINISTRATI |
| RELATOR   | : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER                                                                             | ADV       | : WALTER DA COSTA MARTINS E OUTROS                                                                     | RELATOR                 | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 |
| APTE      | : RICARDO CARDOSO DA COSTA                                                                               | APDO      | : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTA-CIO DE SA LTDA                                                     | APTE                    | : SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO                                                     |
| ADV       | : EIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO                                                                           | ADV       | : ANTONIO JORGE DOS SANTOS MELLO BE-ZE E OUTROS                                                        | ADV                     | : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OU-TROS                                                                 |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                          | APDO      | : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLO-GIA DO RIO DE JANEIRO                                                  | APTE                    | : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS                                                         |
| ADV       | : JOSEPHA SAO PAULO MEIRELLES E OU-TROS                                                                  | ADV       | : ROGERIO JOSE DA C. MESQUITA PEDRO-SA E OUTROS                                                        | PROC                    | : MARISA CASSIA BATISTA DE SA                                                                          |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                             |           |                                                                                                        | APDO                    | : OS MESMOS                                                                                            |
| 00020     | 2007.02.01.012914-7 AG RJ 159351 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVI-DA ATIVA NÃO-TRIBUTAR   | 00028     | 2005.51.01.016118-8 AC RJ 416338 01.13.07 - REALIZAÇÃO DE ETAPAS - CONCURSO PÚ-BLICO - ADMINISTRATIVO  | RMTE                    | : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ                                                                         |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | ANOTAÇÕES               | : DUPLO GRAU                                                                                           |
| AGRTE     | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                                             | APTE      | : CESAR LEANDRO HÜBNER                                                                                 | 00037                   | 2003.02.01.018549-2 AG RJ 121949 01.02.02 - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - RESPONSA-BILIDADE OBJETIVA - ADMI |
| AGRDO     | : ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE CANAL COMUNITARIO DE TV'S POR ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ | ADV       | : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA                                                                           | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| ADV       | : MARTA ALVES DA SILVA MEDEIROS AL-VES DA COSTA                                                          | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | AGRTE                   | : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - SESNI E OUTRO                                          |
| 00021     | 2007.02.01.012950-0 AG RJ 159385 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVI-DA ATIVA NÃO-TRIBUTAR   | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | ADV                     | : RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS                                                                        |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        | AGRDO                   | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| AGRTE     | : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-COES - ANATEL                                                         | ADV       | : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OU-TROS                                                               | 00038                   | 2006.02.01.006547-5 AG RJ 147423 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE   |
| PROC      | : DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO                                                             | APDO      | : ANGELA MARIA MARTINS DINIZ                                                                           | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| AGRDO     | : ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE CANAL COMUNITARIO DE TV'S POR ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ | ADV       | : MARIA LUIZA DE FRANCO JANGUTTA MA-CIEIRA E OUTRO                                                     | AGRTE                   | : MARCIO LUIZ DE FARIA DOMINGUES                                                                       |
| ADV       | : MARTA ALVES DA SILVA MEDEIROS AL-VES DA COSTA                                                          | 00030     | 2003.51.01.009733-7 AC RJ 410047 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPON-SABILIDADE OBJETIVA - AD | ADV                     | : SERGIO RIBEIRO DA COSTA                                                                              |
| 00022     | 2007.51.01.017671-1 AMS RJ 72127 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI-CO MILITAR - ADMIN   | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | AGRDO                   | : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI                                                  |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | APTE      | : ROBERTO DE MIRANDA COELHO                                                                            | PROC                    | : MARGARETH GAZAL E SILVA                                                                              |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                          | ADV       | : CARLOS JORGE DE LIMA E OUTRO                                                                         | Juizes impedidos        |                                                                                                        |
| APDO      | : DEJANIRA DOS SANTOS                                                                                    | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | GUILHERME DIEFENTHAELER |                                                                                                        |
| ADV       | : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA                                                                           | APDO      | : OS MESMOS                                                                                            | 00039                   | 2006.02.01.008671-5 AG RJ 148532 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPON-SABILIDADE OBJETIVA - AD |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ                                                                           | RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ                                                                         | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                             | ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU JUST.GRAT.                                                                                | AGRTE                   | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| 00023     | 2004.51.01.018440-8 AMS RJ 61887 01.07.03.01 - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - IMPORTA-ÇÕES - INTERVENÇÃO NO D   | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | AGRDO                   | : EDIVALDO PRADO E OUTRO                                                                               |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | APTE      | : BOLA QUINZE INDUSTRIA E COMERCIO LOCADORA LTDA                                                       | ADV                     | : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA                                                                       |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                                                                       | ADV       | : ALEXANDRE MELO BRASIL                                                                                | AGRDO                   | : NANCI GOUVEA PARADA                                                                                  |
| APDO      | : KATIA BARROS COMERCIO DE ROUPAS LTDA                                                                   | APDO      | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT                                                    | ADV                     | : LAZARO SANTOS FILHO                                                                                  |
| ADV       | : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO                                                                           | ADV       | : FRANCISCO MALTA FILHO E OUTROS                                                                       | 00040                   | 2006.02.01.012116-8 AG RJ 150304 01.04.04.05 - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDI  |
| 00024     | 2007.51.01.014687-1 AMS RJ 71823 01.08.03.01 - REGISTRO/EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONSELHOS REGIONAIS     | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | APTE      | : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE                                                    | AGRTE                   | : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                                                                          |
| APTE      | : YOLANDA PARTICIPACOES S.A.                                                                             | PROC      | : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANA                                                                         | PROC                    | : FELIPE TADEU FREITAS TAVEIRA                                                                         |
| ADV       | : ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR E OUTROS                                                               | APDO      | : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SE-GURANCA LTDA                                                       | AGRDO                   | : SERGIO FERREIRA FILHO                                                                                |
| APDO      | : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ                                                    | ADV       | : ESTER KLAJMAN GOLDBERG E OUTROS                                                                      | ADV                     | : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                                                                          |
| ADV       | : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE                                                                            | RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ                                                                          | 00041                   | 2006.02.01.013225-7 AG RJ 151019 01.04.04.05 - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDI  |
| 00025     | 98.02.39558-7 AC RJ 182660 01.03.03 - MUL-TAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATI-VOS - ADMINISTRATIVO         | ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                           | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | 00033     | 1997.50.01.009484-8 AC ES 416639 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP  | AGRTE                   | : SERGIO FERREIRA PINTO                                                                                |
| APTE      | : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO                                     | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | ADV                     | : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                                                                          |
| ADV       | : VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA E OU-TROS                                                                 | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | AGRDO                   | : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                                                               |
| APDO      | : PUGA CIA/ LTDA                                                                                         | APDO      | : JURANDIR VIEIRA BARRETO E OUTROS                                                                     | AGRDO                   | : ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                             |
| ADV       | : VOLMAR DE PAULA FREITAS E OUTROS                                                                       | ADV       | : WALTER JOSE MIRANDA E OUTRO                                                                          | PROC                    | : SEM PROCURADOR                                                                                       |
| 00026     | 2007.51.01.016202-5 AC RJ 416636 01.04.04.03 - CONVÊNIO MÉDICO - SAÚDE - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO       | 00034     | 2000.50.01.011602-0 AC ES 341879 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVI-DA ATIVA NÃO-TRIBUTAR | AGRDO                   | : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO                                                                          |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | PROC                    | : LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA                                                                       |
| APTE      | : CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS AD-VOGADOS DO RIO DE JANEIRO                                          | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | 00042                   | 2007.02.01.009288-4 AG RJ 157200 01.13.04 - LIMITE DE IDADE - CONCURSO PÚBLI-CO/EDITAL - ADMINISTRATIV |
| ADV       | : ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO E OUTROS                                                               | APDO      | : BANCO SANTOS NEVES S.A.                                                                              | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
| APDO      | : BRAULIO GOFFMAN                                                                                        | ADV       | : RODRIGO RABELLO VIEIRA E OUTROS                                                                      | AGRTE                   | : LORENA CARDOSO MACEDO                                                                                |
| ADV       | : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA                                                                         | RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES                                                                          | ADV                     | : JORGE FERNANDO ARAUJO                                                                                |
| 00027     | 2005.51.01.002167-6 AC RJ 415101 01.08.03.01 - REGISTRO/EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONSELHOS REGIONAIS     | ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                           | AGRDO                   | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                   | 00035     | 2004.50.01.010466-6 AC ES 411542 02.03.01 - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - POSSE - CIVIL                       | 00043                   | 2007.02.01.014948-1 AG RJ 160397 02.10.02 - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - RESPONSA-BILIDADE CIVIL - CIVIL   |
|           |                                                                                                          | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 | RELATOR                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                          |
|           |                                                                                                          | APTE      | : DAURY DOS ANJOS E OUTRO                                                                              | AGRTE                   | : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OU-TRO                                                                  |
|           |                                                                                                          | ADV       | : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                                                                          | ADV                     | : RICARDO LABANCA E OUTROS                                                                             |
|           |                                                                                                          | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        | AGRDO                   | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
|           |                                                                                                          | ADV       | : ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO E OU-TROS                                                                  |                         |                                                                                                        |
|           |                                                                                                          | ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                           |                         |                                                                                                        |





|           |                                                                                                         |           |                                                                                                        |           |                                                                                                        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00044     | 2004.51.01.002933-6 AMS RJ 72072 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN   | ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT. AGR.RET.                                                                                  | 00061     | 2006.51.01.011502-0 AC RJ 410241 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM  |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | 00052     | 2003.51.01.000360-4 AC RJ 324092 02.08.08 - CRÉDITO ROTATIVO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                         | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | APTE      | : PAULO MARTINS GOMES                                                                                  |
| APDO      | : JOAO PAULO MARTINS DE CARVALHO                                                                        | APTE      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        | ADV       | : PATRICK BIANCHINI COTTAR E OUTROS                                                                    |
| ADV       | : OLAVO FERREIRA LEITE NETO                                                                             | ADV       | : MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS E OUTROS                                                               | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ                                                                           | APDO      | : DERLI PEREIRA DE SOUZA                                                                               | ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                           |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                            | ADV       | : SEM ADVOGADO                                                                                         |           |                                                                                                        |
| 00045     | 2005.51.01.013516-5 REOMS RJ 64003 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN | 00053     | 2003.50.01.001948-8 AC ES 416093 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPON-SABILIDADE CIVIL - CIVIL | 00062     | 2006.51.01.024118-8 AC RJ 410469 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINAN-CEIRO DE HABITAÇÃO - C  |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| PARTEA    | : MARIA DE LOUDES ANDRADE SILVA                                                                         | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | APTE      | : ALEXANDRE BRETAS PENA                                                                                |
| ADV       | : ANGELO BELLO BUTRUS                                                                                   | APTE      | : JOSE JORGE PINTO E OUTRO                                                                             | ADV       | : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OU-TROS                                                               |
| PARTER    | : UNIAO FEDERAL                                                                                         | ADV       | : MARCELO ALVARENGA PINTO E OUTROS                                                                     | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ                                                                           | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        | ADV       | : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                                                                      |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                            | ADV       | : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS                                                                          | ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                           |
| 00046     | 1986.51.01.922877-5 AC RJ 363980 01.06.13 - RESTITUIÇÃO DE ÁREA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINI   | 00054     | 2004.51.01.000721-3 AC RJ 388185 02.09.01 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CIVIL         | 00063     | 2000.51.01.006123-8 AC RJ 384797 02.09.14 - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - SISTEMA FI-NANCEIRO DA HABITAÇÃO |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| APTE      | : LELA CASTELHANO MARTINS DE OLIVEI-RA                                                                  | APTE      | : ELISA RIBEIRO FRAGA                                                                                  | APTE      | : DARLENE APARECIDA DONATO F DE MEL-LO                                                                 |
| ADV       | : NORMANDIA BARROSO UCHOA E OU-TROS                                                                     | ADV       | : VALDIR PAES LOUREIRO                                                                                 | ADV       | : JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTROS                                                                   |
| APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                         | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                            | ADV       | : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OU-TROS                                                                 | ADV       | : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS                                                 |
| 00047     | 96.02.43244-6 AC RJ 128072 01.15.01 - FISCA-LIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVÁ NÃO-TRIBUTÁR        | 00055     | 2004.50.01.009178-7 AC ES 412339 01.11.03 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINI  | 00064     | 1989.51.01.023267-9 AC RJ 346309 01.05.01 - BENS PÚBLICOS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO           |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | RELATOR   | : DES.FED. REIS FRIEDE                                                                                 |
| APTE      | : METALON INDUSTRIAS REUNIDAS S/A                                                                       | APTE      | : JOAO MARCIANO ALVES E OUTROS                                                                         | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                           |
| ADV       | : PEDRO HENRIQUE PEDREIRA D. LEITE E OUTROS                                                             | ADV       | : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS                                                     | APTE      | : LINNEO EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTRO                                                              |
| APDO      | : FAZENDA NACIONAL                                                                                      | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | ADV       | : CARLOS DA COSTA ROCHA                                                                                |
| 00048     | 2001.51.02.005320-6 AC RJ 384197 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINAN-CEIRO DE HABITAÇÃO - C   | 00056     | 91.02.00423-2 AC RJ 24700 01.11.03 - REAJUS-TE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLI-CO CIVIL - ADMINI       | APTE      | : CARLOS AUGUSTO DA FROTA LINHARES                                                                     |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | ADV       | : CARLOS AUGUSTO DA FROTA LINHARES                                                                     |
| APTE      | : TERESINHA DE JESUS FERREIRA RODRI-GUES E OUTRO                                                        | APTE      | : JOAO BATISTA DA COSTA                                                                                | APTE      | : ALDO BAPTISTA FRANCO DA SILVA SAN-TOS - ESPOLIO                                                      |
| ADV       | : SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS                                                             | ADV       | : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA                                                                       | ADV       | : JOACYR BICALHO GUIMARAES                                                                             |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                         | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | APTE      | : CANDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO E OUTROS                                                             |
| ADV       | : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMO-RIM E OUTROS                                                            | ANOTAÇÕES | : REC.ADES.                                                                                            | ADV       | : SEM ADVOGADO                                                                                         |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                            | 00057     | 2001.51.01.012179-3 AC RJ 336806 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI-CO MILITAR - ADMIN | APTE      | : LENICIO GOMES CRESPO                                                                                 |
| 00049     | 2002.51.01.017081-4 AC RJ 389600 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINAN-CEIRO DE HABITAÇÃO - C   | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | ADV       | : LENICIO GOMES CRESPO                                                                                 |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | APTE      | : MARIA ISABEL DE SOUZA MARTINS E OU-TRO                                                               | APDO      | : MUNICIPIO DE CABO FRIO-RJ                                                                            |
| APTE      | : VICTOR HUGO CORDEIRO DE FARIA E OU-TRO                                                                | ADV       | : MARCO ANTONIO HURTADO                                                                                | PROC      | : FERNANDO LEMME WEISS                                                                                 |
| ADV       | : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS                                                                        | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                         | 00058     | 2005.51.01.022518-0 AC RJ 386870 01.05.02.05 - RESTITUIÇÃO DE ÁREA - TERRAS PÚBLI-CAS - DOMÍNIO PÚBLIC |           |                                                                                                        |
| ADV       | : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OU-TROS                                                                  | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | 00065     | 2001.02.01.028043-1 AC RJ 268468 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SER-VIDOR PÚBLICO MILITAR -  |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                            | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| 00050     | 2002.51.01.023009-4 AC RJ 416389 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPON-SABILIDADE OBJETIVA - AD  | APTE      | : OSWALDO CAETANO DA ARAUJO                                                                            | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                           |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | ADV       | : HELOISA H.V.L DA SILVA                                                                               | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                         | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | APDO      | : ROBERTO BRITO DE ARAUJO                                                                              |
| APDO      | : MARIA APARECIDA SILVA BARROS                                                                          | APDO      | : OS MESMOS                                                                                            | ADV       | : JOSE CANDIDO DE CARVALHO                                                                             |
| ADV       | : ODNEY BITTENCOURT DA COSTA E OU-TRO                                                                   |           |                                                                                                        | RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ                                                                         |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ                                                                          | 00059     | 2005.51.01.009144-7 AC RJ 374960 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SER-VIDOR PÚBLICO MILITAR -  | ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU AGR.RET.                                                                                  |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU JUST.GRAT.                                                                                 | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | 00066     | 1999.51.01.013136-4 AC RJ 385815 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM  |
| 00051     | 2003.51.01.026473-4 AC RJ 416603 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SIS-TEMA FINANCEIRO DE HA  | APTE      | : IVAN COSME DA MOTTA FILHO                                                                            | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                   | ADV       | : GERSON LUCCHESI E OUTRO                                                                              | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  |
| APTE      | : ANTONIETA DANTAS ALYRIO                                                                               | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                        | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                           |
| ADV       | : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS                                                                        | 00060     | 2006.51.02.003919-0 AC RJ 413738 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FI-NANCEIRO DE HABITAÇÃO  | APTE      | : COSTA PEREIRA BOKEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A                                                     |
| APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                         | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST.                                                                  | ADV       | : JOAO CARLOS AUSTREGESILO DE ATHAYDE E OUTROS                                                         |
| ADV       | : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS                                                  | APTE      | : FATIMA REGINA CARVALHO                                                                               | APTE      | : BANCO CENTRAL DO BRASIL                                                                              |
|           |                                                                                                         | ADV       | : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO E OUTRO                                                                   | PROC      | : ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES                                                                        |
|           |                                                                                                         | APDO      | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                                                        |           |                                                                                                        |
|           |                                                                                                         | ADV       | : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS                                                                          |           |                                                                                                        |
|           |                                                                                                         | ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                           |           |                                                                                                        |

|           |                                                                                                       |           |                                                                                                       |                                         |                                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APDO      | : OS MESMOS                                                                                           | 00071     | 1995.51.01.014315-4 AC RJ 357740 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMI | APTE                                    | : MARCIO DA COSTA DE SOUZA                                                                            |
| 00068     | 1998.51.01.025442-1 AC RJ 347437 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMI | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | ADV                                     | : ROSANGELA DA CONCEICAO LEAL SILVA E OUTRO                                                           |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | APDO                                    | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | APTE      | : DANIEL DE SOUZA LEITE                                                                               | ANOTAÇÕES                               | : JUST.GRAT.                                                                                          |
| APTE      | : FABIO DE MORAES SALDANHA                                                                            | ADV       | : PEDRO XAVIER SOBRINHO E OUTROS                                                                      | 00074                                   | 2002.02.01.000103-0 AC RJ 277585 01.03.01 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINIS |
| ADV       | : MARIA DIVINA DE JESUS                                                                               | APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       | RELATOR                                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         |
| APDO      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |           |                                                                                                       | PAUTA                                   | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          |
| ANOTAÇÕES | : JUST.GRAT.                                                                                          |           |                                                                                                       | APTE                                    | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| 00069     | 97.02.25038-2 AC RJ 144423 02.08.04 - MANDATO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIR       | 00072     | 98.02.04416-4 AC RJ 161656 01.11.02 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIST       | APDO                                    | : OXITENO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO                                                                  |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | ADV                                     | : GUSTAVO MARCONDES FERRAZ E OUTROS                                                                   |
| PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | Juizes impedidos                        |                                                                                                       |
| APTE      | : DARIO ALVES CORREA FILHO                                                                            | APTE      | : LUCIETE BEZERRA BANDEIRA E OUTROS                                                                   | RICARDO REGUEIRA                        |                                                                                                       |
| ADV       | : PERLA LOURENCO CORREA                                                                               | ADV       | : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS                                                              | 00075                                   | 1995.51.01.002897-3 AC RJ 404724 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -  |
| APDO      | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                                                          | APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       | RELATOR                                 | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         |
| ADV       | : MERCEDES VALENTIM GARZON                                                                            | APDO      | : OS MESMOS                                                                                           | PAUTA                                   | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          |
| 00070     | 1999.51.01.022855-4 AC RJ 365228 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM | RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ                                                                        | APTE                                    | : LUIZ OTAVIO VALGAS LOBO                                                                             |
| RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          | ADV                                     | : ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL E OUTROS                                                               |
| PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | 00073     | 1991.51.01.003736-1 AC RJ 417144 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM | APDO                                    | : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| APTE      | : UNIAO FEDERAL                                                                                       | RELATOR   | : JC LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/NO AFAST. RELATOR                                                         | Juizes impedidos                        |                                                                                                       |
| APDO      | : MICHEL ALVES                                                                                        | PAUTA     | : J.F.CONV. THEOPHILO MIGUEL                                                                          | GUILHERME DIEFENTHAELER                 |                                                                                                       |
| ADV       | : LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA                                                                           |           |                                                                                                       | Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.     |                                                                                                       |
| RMTE      | : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ                                                                        |           |                                                                                                       | Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER |                                                                                                       |
| ANOTAÇÕES | : DUPLO GRAU                                                                                          |           |                                                                                                       | Presidente                              |                                                                                                       |

| ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 04.06.2008. |            |                     | FRANCISCO MALTA FILHO                 | ES00173B  | 2002.02.01.007029-5 |
|----------------------------------------------|------------|---------------------|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| Nome do Advogado                             | Código OAB | Número do Processo  | GERSON DE CARVALHO FRAGOZO            | RJ106445  | 2002.51.01.017081-4 |
| ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR              | RJ128642   | 2007.51.01.014687-1 |                                       |           | 2004.51.01.000721-3 |
| ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL                 | RJ001854A  | 1995.51.01.002897-3 | GERSON LUCCHESI                       | RJ085053  | 2005.51.01.009144-7 |
| ALDIR GOMES SELLES                           | RJ083136   | 2000.51.11.000419-8 | GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE           | RJ090950  | 2007.51.01.014687-1 |
| ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO                    | ES008736   | 2004.50.01.010466-6 | GUSTAVO MARCONDES FERRAZ              | RJ060498  | 2002.02.01.000103-0 |
| ALESSANDRO DANTAS COUTINHO                   | ES011188   | 2005.50.01.005226-9 | HELOISA H.V.L DA SILVA                | RJ097486  | 2005.51.01.022518-0 |
| ALEXANDRE MARS CARNEIRO                      | RJ078275   | 2006.51.01.518460-2 | JOACYR BICALHO GUIMARAES              | RJ008377  | 1989.51.01.023267-9 |
| ALEXANDRE MELO BRASIL                        | ES007313   | 2002.02.01.007029-5 | JOAO CARLOS AUSTREGESILLO DE ATHAYDE  | RJ033150  | 1989.51.01.012971-6 |
| ANA CAROLINA SQUADRI SANTANA                 |            | 2004.51.01.025481-2 | JORGE FERNANDO ARAUJO                 | RJ104837  | 2007.02.01.009288-4 |
| ANA ELIZABETH MELO C. DE ARAUJO              | RJ116696   | 2007.51.01.016202-5 | JOSE CANDIDO DE CARVALHO              | RJ043688  | 2001.02.01.028043-1 |
| ANDRE PIRES GODINHO                          | RJ100272   | 2007.51.01.000351-8 | JOSE GUILHERME S. PEREIRA             | RJ111099  | 2000.51.01.006123-8 |
| ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO                 | RJ120947   | 2004.51.01.018440-8 | JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA          | RJ111099  | 2006.51.01.024118-8 |
| ANGELO BELLO BUTRUS                          | RJ115379   | 2005.51.01.013516-5 | JOSE MANUEL DUARTE CORREIA            | RJ075026  | 2005.51.01.016118-8 |
| ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES                | RJ055111   | 1989.51.01.012971-6 | JOSEPHA SAO PAULO MEIRELLES           | RJ004656  | 2003.50.01.013107-0 |
| ANTONIO JORGE DOS SANTOS MELLO BEZE          | RJ078988   | 2005.51.01.002167-6 | JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA        | RJ097208  | 2000.02.01.065946-4 |
| AUREANE RODRIGUES DA SILVA                   | RJ002722A  | 2006.51.01.004801-7 |                                       |           | 2001.02.01.039896-0 |
| AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA                 | RJ000821   | 2003.51.01.018341-2 | LAZARO SANTOS FILHO                   | RJ035960  | 2006.02.01.008671-5 |
| BEATRIZ MONTEZ DE MORAES                     |            | 2006.51.01.518460-2 | LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO           | RJ068151  | 2007.51.05.000001-2 |
| BERNARDO GAMA FILHO                          | RJ112685   | 2003.51.01.027230-5 | LENICIO GOMES CRESPO                  | RJ049126  | 1989.51.01.023267-9 |
| CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM             | RJ135011   | 2001.51.02.005320-6 | LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO      | ES005568  | 2003.50.01.007777-4 |
| CARLOS AUGUSTO DA FROTA LINHARES             | RJ001518   | 1989.51.01.023267-9 |                                       |           | 2003.50.01.010643-9 |
| CARLOS DA COSTA ROCHA                        | RJ072035   | 1989.51.01.023267-9 |                                       |           | 2003.50.01.012055-2 |
| CARLOS JORGE DE LIMA                         | RJ141123   | 2003.51.01.009733-7 | LUCIA RODRIGUES CAETANO               | RJ072123  | 2002.02.01.009846-3 |
| CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA               | BA009672   | 2006.02.01.008671-5 | LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA             | RJ087754  | 1999.51.01.022855-4 |
| DANIEL BURKLE WARD                           | RJ135235   | 2006.51.02.003919-0 | LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA        | RJ029396  | 2007.51.01.016202-5 |
| DANIEL VERSIANI CHIEZA                       | RJ126753   | 1999.51.01.017318-8 | LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA        | RJ049207  | 2006.02.01.013225-7 |
|                                              |            | 2006.51.01.024118-8 | MARCELO ALVARENGA PINTO               | ES007860  | 2003.50.01.001948-8 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                  |            | 2004.50.01.010466-6 | MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS         | RJ083678  | 2003.51.01.000360-4 |
|                                              |            | 2006.02.01.012116-8 | MARCO ANTONIO HURTADO                 | RJ085157  | 2001.51.01.012179-3 |
|                                              |            | 2006.02.01.013225-7 | MARGARETH GAZAL E SILVA               |           | 2006.02.01.006547-5 |
| DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE G        |            | 2007.02.01.012950-0 | MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE   | RJ047754  | 2000.51.01.023228-8 |
| EDILAMARA RANGEL GOMES                       | ES009916   | 2003.50.01.015032-5 | MARIA DIVINA DE JESUS                 | RJ056052  | 1998.51.01.025442-1 |
| EDSON DE MATOS BAYMA FILHO                   | RJ056537   | 1999.51.01.017318-8 | MARIA LUIZA DE FRANCO JANGUTTA MACIEI | RJ097052  | 2003.51.01.018341-2 |
| EDUARDO JOSE LAPA TORRES                     | RJ024897   | 2000.02.01.065946-4 | MARIANA CHAVES DE A G DE PINHO        | RJ107547  | 2007.51.01.000351-8 |
| EIEL SANTOS JACINTHO                         | ES059663   | 2003.50.01.013107-0 | MARISA CASSIA BATISTA DE SA           | RJ001446B | 2006.51.01.004801-7 |
| ELIEL SANTOS JACINTHO                        | RJ059663   | 1999.51.02.018555-2 | MARTA ALVES DA SILVA MEDEIROS ALVES D | RJ125789  | 2007.02.01.012914-7 |
|                                              |            | 2000.51.02.001860-3 |                                       |           | 2007.02.01.012950-0 |
|                                              |            | 2002.51.01.017081-4 | MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS         | RJ057739  | 98.02.04416-4       |
| ELISA MOTTA AZEDO                            | RJ048269   | 1999.51.01.013136-4 | MERCEDES VALENTIM GARZON              |           | 97.02.25038-2       |
| ERIKA SEIBEL PINTO                           | ES009181   | 2003.50.01.001948-8 | NORMANDIA BARROSO UCHOA               | RJ022352  | 1986.51.01.922877-5 |
| ESTER KLAJMAN GOLDBERG                       | RJ083098   | 2004.51.01.025481-2 | OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E | RJ116261  | 2000.51.01.006123-8 |
| EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT        | ES00220B   | 2004.50.01.009178-7 |                                       |           | 2003.51.01.026473-4 |
| FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA                 | RJ058435   | 2007.51.01.017671-1 | ODNEY BITTENCOURT DA COSTA            | RJ027748  | 2002.51.01.023009-4 |
| FELIPE TADEU FREITAS TAVEIRA                 |            | 2006.02.01.012116-8 | OLAVO FERREIRA LEITE NETO             | RJ102346  | 2004.51.01.002933-6 |
| FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA               | RJ027400   | 91.02.00423-2       | PATRICIA DUARTE DAMATO                | RJ108990  | 2000.51.02.001860-3 |
| FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO           | ES009575   | 2004.50.01.002512-2 | PATRICK BIANCHINI COTTAR              | RJ114733  | 2006.51.01.011502-0 |
| FERNANDO LEMME WEISS                         |            | 1989.51.01.023267-9 | PEDRO HENRIQUE PEDREIRA D. LEITE      | RJ072205  | 96.02.43244-6       |
| FLAVIA MARTINS AFFONSO                       | RJ119171   | 1999.51.02.018555-2 | PEDRO XAVIER SOBRINHO                 | RJ074654  | 1995.51.01.014315-4 |
|                                              |            |                     | PERLA LOURENCO CORREA                 | RJ088975  | 97.02.25038-2       |
|                                              |            |                     | RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS         | RJ077661  | 2003.02.01.018549-2 |





|                                     |          |                     |                              |          |                     |
|-------------------------------------|----------|---------------------|------------------------------|----------|---------------------|
| RICARDO LABANCA                     | RJ077661 | 2007.02.01.014948-1 | SEM PROCURADOR               |          | 2006.02.01.013225-7 |
| ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES        | RJ056175 | 2000.51.01.023228-8 | SERGIO PAIXAO                |          | 2000.02.01.065946-4 |
| RODRIGO COSTA AZEVEDO               |          | 2003.51.01.027230-5 | SERGIO PAIXAO                | RJ075205 | 2000.51.11.000419-8 |
| RODRIGO RABELLO VIEIRA              | ES004413 | 2000.50.01.011602-0 |                              |          | 2001.02.01.039896-0 |
| ROGERIO JOSE DA C. MESQUITA PEDROSA | RJ079984 | 2005.51.01.002167-6 | SERGIO RIBEIRO DA COSTA      | RJ007736 | 2006.02.01.006547-5 |
| RONALDO LOURENCO CATALDI            | RJ010010 | 2002.02.01.009846-3 | SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO   | RJ062419 | 2006.51.02.003919-0 |
| ROSA MARIA ASSAD GOMEZ              | ES001764 | 2003.50.01.015032-5 | SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES | RJ045543 | 2001.02.01.039896-0 |
| ROSANGELA DA CONCEICAO LEAL SILVA   | RJ047046 | 1991.51.01.003736-1 | VALDIR PAES LOUREIRO         | RJ024344 | 2004.51.01.000721-3 |
| SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA    | RJ072440 | 2001.51.02.005320-6 | VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA |          | 98.02.39558-7       |
| SANDRA DA SILVA ROCHA RIBAS         | RJ112856 | 2007.51.05.000001-2 | VOLMAR DE PAULA FREITAS      | RJ011303 | 98.02.39558-7       |
| SEM ADVOGADO                        |          | 1989.51.01.023267-9 | WALTER DA COSTA MARTINS      | RJ022081 | 2005.51.01.002167-6 |
| SEM ADVOGADO                        | RJ999999 | 2003.51.01.000360-4 | WALTER JOSE MIRANDA          | MG080271 | 1997.50.01.009484-8 |

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

|                                           |                                                                        |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008 |                                                                        |
| IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015056-2   |                                                                        |
| RELATOR                                   | : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                              |
| APELANTE                                  | : SONIA MARIA CANAZARO DA SILVA E OUTROS                               |
| ADVOGADO APELANTE                         | : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA ANDREIA RAMOS RAMALHO DA SILVA E OUTROS   |
| ADVOGADO APELANTE                         | : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS              |
| APELANTE                                  | : ELI DIAS DA ROZA E OUTRO                                             |
| ADVOGADO APELANTE                         | : EVELYNE PESSOA CORTES                                                |
| APELANTE                                  | : GISELE RODRIGUES FREIRE E OUTROS                                     |
| ADVOGADO APELANTE                         | : VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO                                           |
| APELADO                                   | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADVOGADO APELANTE                         | : MARCELO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO E OUTROS                              |
| ORIGEM                                    | : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2001.51.01.015056-2) |

E M E N T A

Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação. extinção do feito com resolução do mérito. credor hipotecário. oponibilidade contra terceiros.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir. É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovidimento do recurso.

Quanto ao requerimento dos litisconsortes ativos ANA MARIA DE MORAES TORRES, ANNA MARIA CORREA NETTO, CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, ELI DIAS DA ROZA, ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES, FRANCISCO VALDIR DE PINHO, FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA, GISELE RODRIGUES FREIRE, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, JUCENEIDE DA CRUZ ROZA, KELLY GOMES VIEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, RICARDO MENDES SANCHES, SANDRA DONATO, SILVIA REGINA FURTADO MOREIRA, WALDEMAR DOS SANTOS e ZILDA FURTADO DOS SANTOS no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC.(fls. 461, 464, 471, 473, 474, 476, 482, 485, 486 e 488), como a CEF, devidamente intimada, não se opôs, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação aos mesmos.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, em relação a ANA MARIA DE MORAES TORRES, : ANNA MARIA CORREA NETTO, CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, ELI DIAS DA ROZA, ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES, FRANCISCO VALDIR DE PINHO, FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA, GISELE RODRIGUES FREIRE, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, JUCENEIDE DA CRUZ ROZA, KELLY GOMES VIEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, RICARDO MENDES SANCHES, SANDRA DONATO, SILVIA REGINA FURTADO MOREIRA, WALDEMAR DOS SANTOS e ZILDA FURTADO DOS SANTOS, ficando os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido e nego provimento ao recurso dos demais litisconsortes.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| ACÓRDÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, em relação a ANA MARIA DE MORAES TORRES, : ANNA MARIA CORREA NETTO, CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, ELI DIAS DA ROZA, ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES, FRANCISCO VALDIR DE PINHO, FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA, GISELE RODRIGUES FREIRE, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, JUCENEIDE DA CRUZ ROZA, KELLY GOMES VIEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, RICARDO MENDES SANCHES, SANDRA DONATO, SILVIA REGINA FURTADO MOREIRA, WALDEMAR DOS SANTOS e ZILDA FURTADO DOS SANTOS e negar provimento ao recurso dos demais autores, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. |                                                                   |
| Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| POUL ERIK DYRLUND                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.021085-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                          |
| APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | :ALMERINDA CORDEIRO MACHADO E OUTROS                              |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :RONALDO GOTLIB COSTA E OUTRO                                     |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :MARCELO DE SOUZA GULLO                                           |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :DANIELA PORTO DE OLIVEIRA                                        |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :TATIANA FERNANDES DIAS DA SILVA                                  |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :GUSTAVO LACERDA LOPEZ RODRIGUES                                  |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :RUBEM DE AVILA MOREIRA                                           |
| APELADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                    |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | :LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS                       |
| ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010210856) |

E M E N T A

Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação, art. 269, V, do CPC. extinção do feito com resolução do mérito. Honorários devidos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir.

É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovidimento do recurso.

Quanto ao requerimento dos autores MARCELO DE SOUZA GULLO e GUSTAVO LACERDA LOPEZ RODRIGUEZ, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação aos mesmos.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, em relação a MARCELO DE SOUZA GULLO e GUSTAVO LACERDA LOPEZ RODRIGUEZ, ficando os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido e nego provimento ao recurso.

E no que concerne ao apelante DANIEL TORRES RANGEL, face ao petitório de fls. 259, dê-se vista à CEF, ficando o mesmo excluído deste julgamento.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| ACÓRDÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |
| Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, em relação a MARCELO DE SOUZA GULLO e GUSTAVO LACERDA LOPEZ RODRIGUEZ e negar provimento ao recurso dos demais autores, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. |                                                              |
| Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| POUL ERIK DYRLUND                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |
| IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.007591-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |
| RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                     |
| APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | :EDSON BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS                          |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | :VALDIR PAES LOUREIRO E OUTROS                               |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | :CID CERBINO VIEIRA                                          |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | :RUBEM DE AVILA MOREIRA E OUTROS                             |
| APELADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                               |
| ADVOGADO APELANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | :LEONARDO ALMEIDA C.DE CARVALHO                              |
| ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700401057) |

E M E N T A

Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação. extinção do feito com resolução do mérito. EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO É MEIO ADEQUADO PARA PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITES ESTABELECIDOS NOS ART- 1046 E ART. 1047 DO CPC-73.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou extinto, sem resolução do mérito, Embargos de Terceiros em que cooperativados, requereram a extinção da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir. *"Em verdade, os autores dos presentes embargos figuram como os mesmos executados da execução proposta pela CEF, tendo deixado patenteada esta qualidade nos próprios contratos de financiamento de fls. 17, 22, 37, 47, 55, 68, e 76 com a CEF, além da petição inicial dos embargos, em que se nomeiam cooperativados vinculados à Cooperativa Habitacional de São Gonçalo que os representa na execução intentada pela CEF.*

*Não comprovaram, pois, os autores, como se lhes impunha, a qualidade de terceiros em relação à execução. Querendo, deveriam insurgir-se contra a execução por meio dos embargos do devedor, onde poderiam exercer de forma mais conveniente os argumentos expostos em sua inicial de embargos de terceiros e reiterados na presente apelação, consistentes na validade das verbas repassadas pela CEF, atraso na entrega da obra e liquidez e incerteza da dívida (conf. fls. 283/4), tudo visando à declaração da insubsistência da execução intentada em desfavor dos ora apelantes.*

. Quanto ao requerimento do autor CID CIRBINO VIEIRA, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF, apesar de devidamente intimada, não se manifestou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação ao mesmo.

Extinto o feito com resolução do mérito em relação a CID CIRBINO VIEIRA, com base no art. 269, inciso V, do CPC e nego provimento ao recurso quanto aos demais autores.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, em relação a CID CIRBINO VIEIRA e negar provimento ao recurso dos demais autores, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015057-4

|                   |                                          |
|-------------------|------------------------------------------|
| RELATOR           | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND |
| APELANTE          | :ANA PAULA DE OLIVEIRA                   |
| ADVOGADO APELANTE | :RUBEM DE AVILA MOREIRA                  |
| APELANTE          | :JARBAS BISPO DO COUTO E OUTROS          |

ADVOGADO :CRISTIANE MELLO DE MIRANDA E OUTRO  
APELANTE :SULAMITA OLIVEIRA DE MARCO FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO :VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO  
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS  
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010150574)

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIROS. RENUNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CREDOR HIPOTECÁRIO. OPONIBILIDADE CONTRA TERCEIROS.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir.

É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovimento do recurso.

Quanto ao requerimento de Ana Paula De Oliveira, Antonio Vicente Da Silva, Carlos Alberto Fernandes Teixeira, Deisy Levachof Silva, Gloria Rodrigues Freire, Jarbas Bispo Do Couto, Jorge Manoel Nunes Branco, Lila Costa Martins Teixeira, Marcia Regina Rosa Da Silva E Marta Butruce Aleluia, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação aos mesmos.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito em relação Ana Paula De Oliveira, Antonio Vicente Da Silva, Carlos Alberto Fernandes Teixeira, Deisy Levachof Silva, Gloria Rodrigues Freire, Jarbas Bispo Do Couto, Jorge Manoel Nunes Branco, Lila Costa Martins Teixeira, Marcia Regina Rosa Da Silva E Marta Butruce Aleluia, com base no art. 269, V, do CPC e nego provimento ao recurso dos demais litisconsortes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC em relação a Ana Paula De Oliveira, Antonio Vicente Da Silva, Carlos Alberto Fernandes Teixeira, Deisy Levachof Silva, Gloria Rodrigues Freire, Jarbas Bispo Do Couto, Jorge Manoel Nunes Branco, Lila Costa Martins Teixeira, Marcia Regina Rosa Da Silva E Marta Butruce Aleluia e negar provimento ao recurso dos demais litisconsortes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015058-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : CLAUDIA SOUZA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA  
APELANTE : DULCINÉIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA  
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS  
APELANTE : CARLA DE OLIVEIRA ROSAS  
ADVOGADO : VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010150586)

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIROS. RENUNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CREDOR HIPOTECÁRIO. OPONIBILIDADE CONTRA TERCEIROS.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir.

É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovimento do recurso.

Quanto ao requerimento da autora Carla de Oliveira Rosas, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação à requerente. Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito em relação à Carla de Oliveira Rosas, com base no art. 269, V, do CPC e nego provimento ao recurso dos demais litisconsortes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC em relação a Carla de Oliveira Rosas e negar provimento ao recurso dos demais litisconsortes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.002486-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : DORALICE SOARES RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO : VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO E OUTROS  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEONARDO YUKIO D.S.KATAOKA E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010024863)

E M E N T A

Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação, art. 269, V, do CPC. extinção do feito com resolução do mérito. Honorários devidos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Quanto ao requerimento da autora/apelante, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, ficando a embargante condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015834-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : SANDRA CRISTINA GARCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010158342)

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO. credor hipotecário. oponibilidade contra terceiros.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativada, que firmou compromisso de compra e venda com a Cooperativa COOHASGON, requer a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir.

É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.018037-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : MARIA EUNICE DOS SANTOS NUNES  
ADVOGADO : VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010180372)

E M E N T A

Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação, art. 269, V, do CPC. extinção do feito com resolução do mérito. Honorários devidos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Quanto ao requerimento da autora/apelante, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, ficando a embargante condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.008103-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : CHIRLEY VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : VERA LUCIA GOMES ARAUJO  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010081039)

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIROS. RENUNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CREDOR HIPOTECÁRIO. OPONIBILIDADE CONTRA TERCEIROS.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.

Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir.

É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.

Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovimento do recurso.

Quanto ao requerimento da autora Chirley Vieira, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF concordou, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação à requerente.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito em relação à Chirley Vieira, com base no art. 269, V, do CPC e nego provimento ao recurso.





ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, em relação a Chirley Vieira e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 26/02/2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

|                                         |                                                                        |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015055-0 |                                                                        |
| RELATOR                                 | : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                              |
| APELANTE                                | : LUIZ ANTÔNIO DIAS NOLETO                                             |
| ADVOGADO                                | : RUBEM DE ÁVILA MOREIRA                                               |
| APELANTE                                | : MARIA DAS MERCES FREIRES TORRES E OUTROS                             |
| ADVOGADO                                | : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA E OUTRO                                   |
| APELANTE                                | : ELIZABETH MARIA CAVALCANTI SIMÕES                                    |
| ADVOGADO                                | : JORGE RAMOS DE FREITAS                                               |
| APELANTE                                | : EVANDRO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS                                     |
| ADVOGADO                                | : CRISTIANE MELLO DE MIRANDA                                           |
| APELANTE                                | : RODOLFO RIBIERO LOURO E CÔNJUGE                                      |
| ADVOGADO                                | : JEFFERSON CRETTON RIBIERO E OUTRO                                    |
| APELANTE                                | : EDNÉIA DOS SANTOS ANJOS FELIZARDO E OUTROS                           |
| ADVOGADO                                | : VERA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO                                           |
| APELADO                                 | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                        |
| ADVOGADO                                | : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS                                |
| ORIGEM                                  | : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2001.51.01.015055-0) |

E M E N T A  
Embargos de terceiros. renuncia do direito sobre o qual se funda a ação. extinção do feito com resolução do mérito. credor hipotecário. oponibilidade contra terceiros.  
Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente Embargos de Terceiros em que cooperativados, que firmaram compromisso de compra e venda com a Cooperativa CO-OHASGON, requereram a suspensão da execução em que a CEF, credora hipotecária da cooperativa, executa a sua dívida, até o trânsito em julgado de todas as ações ordinárias propostas pelos cooperativados.  
Correta a sentença, adoto-a como razão de decidir. É que na presente demanda a CEF é credora da Cooperativa, a qual deu em garantia hipotecária os imóveis, ora executados.  
Como a Cooperativa não honrou o compromisso com a CEF, é lícito à credora executar o contrato. Ademais, a hipoteca deve ser registrada na matrícula do imóvel e desde então há oponibilidade contra terceiros, não podendo ser alegado o desconhecimento da garantia, o que deságua no desprovemento do recurso.

Quanto ao requerimento dos litisconsortes ativos EDNEIA DOS ANJOS FELIZARDO, ELIZABETH MARIA CAVALCANTI SIMOES, IVAN SOARES DE SOUZA, JEANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CONDE E ELDOMIR CONDE, JORGE RAMOS DE FREITAS, JOSE SEVERINO FELIZARDO, LUIZ ANTONIO DIAS NOLETO, REGINA CELIA PEDROSO RABELLO RIBEIRO, RODOLFO RIBEIRO LOURO VANIA PINTO RIBEIRO, no sentido de extinção do feito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, como a CEF, devidamente intimada, não se opôs, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação aos mesmos.

Em face do exposto julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, V, do CPC, em relação a EDNEIA DOS ANJOS FELIZARDO, ELIZABETH MARIA CAVALCANTI SIMOES, IVAN SOARES DE SOUZA, JEANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CONDE E ELDOMIR CONDE, JORGE RAMOS DE FREITAS, JOSE SEVERINO FELIZARDO, LUIZ ANTONIO DIAS NOLETO, REGINA CELIA PEDROSO RABELLO RIBEIRO, RODOLFO RIBEIRO LOURO VANIA PINTO RIBEIRO, ficando os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido e nego provimento ao recurso dos demais litisconsortes.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, V, do CPC, em relação a EDNEIA DOS ANJOS FELIZARDO, ELIZABETH MARIA CAVALCANTI SIMOES, IVAN SOARES DE SOUZA, JEANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CONDE E ELDOMIR CONDE, JORGE RAMOS DE FREITAS, JOSE SEVERINO FELIZARDO, LUIZ ANTONIO DIAS NOLETO, REGINA CELIA PEDROSO RABELLO RIBEIRO, RODOLFO RIBEIRO LOURO VANIA PINTO RIBEIRO e negar provimento ao recurso dos demais autores, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

|                                           |                                                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008 |                                                         |
| IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.001185-0   |                                                         |
| RELATOR                                   | : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA        |
| APELANTE                                  | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO                                  | : CLEBER ALVES TUMOLI (ES010485) E OUTROS               |
| APELADO                                   | : ADIVAL MATTA E OUTROS                                 |
| ADVOGADO                                  | : VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA (ES005715)                 |
| ORIGEM                                    | : 7CI VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (200250010011850) |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
1- ADIVAL MATTA, ANIBAS DE OLIVEIRA, ARNALDO BORTULUCI, CESAR ROMEU BRANDÃO CERANTE, DIANA AYRES DE ALMEIDA, DOMINGOS GOBBI, ERY CARNEIRO, EVANDRO MIRANDA LEVASSEUR ROCHA, FLÁVIO PEREIRA ARAGÃO, ILDA ZANDONADE SCHMIDT, JOÃO FELIX FILHO, JOYLSON MONTEIRO, LUIZ CELSO CALVI, LUIZ CELSO CALVI, LUIZ GONZAGA DE ANDRADE SANTIAGO, MARGARIDA MARIA SONEGHET SILVA, MARIA DA GLÓRIA MOREIRA FERES, MARIA DA PENHA SIMÃO BOSCAGLIA, MARIA DAS GRAÇAS ROSETTI ALMEIDA, NICANOR DA MOTTA RODRIGUES e RONALDO NEGREIROS LYRIO, objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados.  
2- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.  
3- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.  
4- *"No que tange aos juros moratórios, estes são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da Taxa SELIC que compreende juros e correção monetária. Entretanto, a meu juízo reafirmo que os juros de mora são cabíveis e incidem a partir da citação válida realizada na Ação Civil Pública. Ocorre que a decisão objurgada limitou os juros de mora ao período posterior à data da citação ocorrida no presente feito, porquanto, a aplicação dos juros de mora a partir da citação na referida Ação Civil Pública configuraria reformatio in pejus."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.013931-7; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND)  
5- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.  
6- Isenta a CAIXA do pagamento da verba honorária a que foi condenada, conforme dispõe o art. 29-"C" da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-0 de 26/07/2001, que afasta a condenação em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos.  
7- Dado parcial provimento à Apelação.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação da CEF, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento)

|                                         |                                                               |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| RALDÊNIO BONIFACIO COSTA                |                                                               |
| RELATOR                                 |                                                               |
| IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.011955-0 |                                                               |
| RELATOR                                 | : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                     |
| APELANTE                                | : UNIAO FEDERAL                                               |
| APELADO                                 | : LUIS SERGIO DE OLIVEIRA GALLO NETTO E OUTROS                |
| ADVOGADO                                | : OTAVIO FREDERICO ESTARQUE DA SILVA E OUTROS                 |
| ORIGEM                                  | : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700119556) |

E M E N T A  
PROCESSUAL CIVIL - TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS DEVIDOS À UNIÃO - EXECUÇÃO - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.  
-A norma do art. 1º da Lei 9.469/97 autoriza ao Advogado Geral da União e os dirigentes máximos da Autarquia, fundações e as empresas públicas federais, além de acordos e transações em juízo para terminar o litígio, nas causas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a desistirem da cobrança de créditos atualizados de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo tal norma aplicável às execuções de verba sucumbencial.

-A Portaria nº 440 do Ministério da Fazenda já determinava a suação da cobrança judicial e a não inscrição como dívida ativa de débitos na quantia referente a 60 UFIR's, no que se refere aos débitos com a Fazenda Nacional. Outrossim, a intenção do Poder Público em desafogar a Fazenda Nacional, extinguindo os processos de pequeno valor, veio posteriormente expressa na Medida Provisória nº 1110 de 30/08/95, convertida na Lei 10.522/2002, que cuidou de questões atinentes não só à execução fiscal, como de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional.  
-Não se pode admitir que o aparelhamento judiciário seja utilizado para cobrança de valor ínfimo, quando se divisa que ainda que a cobrança surta resultado, o dispêndio realizado em muito supera o valor que será aportado ao Erário, revelando, desde aí, e a todo modo, lesão aos princípios constitucionais da Razoabilidade e da Eficiência, sendo que quaisquer restrições infraconstitucionais cedem diante do efeito que irradia o comando do art. 37, caput, da Constituição, que não pode, definitivamente ser erigido a mero princípio formal.  
-Os mesmos fundamentos que levam o legislador a dispensar a inscrição da dívida ativa de valor irrisório (inocuidade de movimentação da máquina estatal, em vista do custo que representa, para postular valor inferior ao despendido) autorizam a extinção da execução para cobrança de verba honorária de pequeno valor em favor da União Federal, cujo limite atualmente corresponde a R\$ 1.000,00, sendo irrelevante a circunstância de que a execução se processe contra vários devedores, em litisconsórcio passivo não necessário, asseverando-se que em caso de litisconsórcio facultativo, deve ser considerado o valor individual de cobrança de cada executado e não o valor global constante da ação executiva.  
-Pelo cálculo que instrui o pleito de deflagração da execução (art.614, II, do CPC), acostado à fl.158, verifica-se que o valor da execução por cada um dos sucumbentes é de R\$ 675,80, ou seja, inferior aos R\$ 1.000,00 (mil reais) de que trata o artigo 1º da Lei 9.469/97, o §2º do artigo 20 da Lei 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, bem como a Instrução Normativa nº3, de 25/06/97, da AGU.  
-O fato da soma dos valores dos executados superar nesta ação o limite de R\$ 1.000,00 não afasta a aplicação da legislação supracitada, até porque, interpretação contrária, implica em visível violação ao princípio da isonomia. *"Na seqüência desse raciocínio, tem-se que, se o julgador ficar atrelado, de forma exclusiva, às normas de direito processual e material, infraconstitucionais, portanto, deixará de levar em consideração princípios maiores do ordenamento jurídico, quais sejam, aqueles inscritos na Lei Magna, que, obviamente têm prevalência no momento em que o judiciário examina e decide toda e qualquer questão no bojo do processo."* (TRF1, AC 19984400006431-1/PI, DJ07/12/07).  
-Justificada na hipótese, portanto, a adoção dos princípios da proporcionalidade/razoabilidade, eficiência e do interesse público, com o escopo de reconhecer o cabimento da extinção da execução, sobretudo porque deve o exercício da jurisdição, considerar sempre, a utilidade prática do provimento judicial, frente ao custo social, requisito para configurar o interesse processual.  
-Precedentes citados.  
-Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13/05/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND  
Relator  
D/Sabrina-gab/T8/EXECUÇÃO - EXTINÇÃO.- PROC.CIV. - cm.jm.hon./2008/AC1997.51.01.011955-0/msg

|                                         |                                                         |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.011975-3 |                                                         |
| RELATOR                                 | : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| APELANTE                                | : UNIAO FEDERAL                                         |
| APELADO                                 | : AILTON MOREIRA DA SILVA E OUTROS                      |
| ADVOGADO                                | : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS       |
| ORIGEM                                  | : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010119753) |

E M E N T A  
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI - ART. 4º. § 1º DA LEI 1060/50.  
1. A Lei nº 1.060/50, que disciplina a concessão de assistência judiciária, estabelece em seu artigo 4º, que para se obter a concessão da gratuidade de justiça, basta simples afirmação, na própria inicial, de que não possui condições de pagar as custas e honorários  
2. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva da própria parte não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. (STJ, RESP 851087/PR, DJ de 05/10/2006).

3. *In casu*, a Apelante não se desincumbe de provar a boa situação econômico-financeira dos autores, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei 1.0606/50, restando inabalável a presunção de hipossuficiência assentada pelo juízo *a quo*, com base na análise da situação econômica dos autores, mediante exame dos contracheques.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.022127-9

|          |                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                         |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                   |
| ADVOGADO | :DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS                                 |
| APELANTE | :BANCO ITAU S/A                                                  |
| ADVOGADO | :VINICIUS MARI                                                   |
| APELADO  | :ROBERTO DOMINGOS GABRIEL CHABO                                  |
| ADVOGADO | :IEDA JULIATTI DE CARVALHO                                       |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010221279) |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. FCVS.

1. Em razão do princípio da eventualidade, toda a matéria de defesa deve ser argüida na contestação, sob pena de não mais o poder fazer por força da preclusão consumativa.
2. No caso concreto, a CEF omitiu, na contestação, a alegação sobre a qual apóia seu pedido de reforma da sentença.
3. É forçoso reconhecer o direito do Autor à incidência do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS sobre o saldo devedor do financiamento em questão, bem como a efetivação da baixa no ônus real que grava o imóvel objeto da demanda, já que o referido contrato de financiamento foi celebrado antes da vigência da Lei nº 10.150/2000.
4. Os pagamentos superaram o total devido, conforme constatado em prova pericial, e o contrato conta com a cobertura pelo FCVS.
5. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.01.010725-1

|           |                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                                 |
| APELANTE  | :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES |
| ADVOGADO  | :ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO                                      |
| APELADO   | :PONTO IMÓVEIS LTDA                                                      |
| ADVOGADO  | :PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA E OUTROS                                     |
| REMETENTE | :JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES                            |
| ORIGEM    | :4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010107251)                   |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRO DE ATIVIDADE BÁSICA - LEI Nº 6.839/80. EMPRESA QUE ATUA NO RAMO IMOBILIÁRIO.

1 - Tratam-se de remessa necessária e de apelação interposta pelo CRA/ES contra sentença proferida nos autos de ação ordinária, onde a parte autora objetiva a declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a se inscrever nos registros da parte ré.

2 - De início, destaco que a empresa autora atua no ramo imobiliário, atividade não incluída no rol do artigo 3º do Decreto 61.934/67, não se submetendo, assim, à fiscalização do Conselho de Administração. Ressalto que a autora está registrada no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

3 - Remessa necessária e de apelação conhecidas e desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Especializada Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa necessária e da apelação e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.006695-9

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                 |
| AGRAVANTE | :ISAIAS DE SOUZA MACIEL E OUTRO                          |
| ADVOGADO  | :WLADIMIR SOARES DE BRITO E OUTROS                       |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL                                           |
| ORIGEM    | :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010230856) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

No instrumento processual em análise - exceção de pré-executividade - somente podem ser argüidas matérias de ordem pública, e os casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificado, de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (STJ, AgRgEdd Resp 363419, DJ de 2.12.2002; STJ AgRgAG 339672, DJ 23.09.2002; STJ, Resp 339291, DJ de 26.08.2002), o que não se amolda à espécie.

*Noutro eito, como bem apontou o ilustre representante do Parquet, em seu parecer, o qual, incorporo ao presente "o recurso deve ser IMPROVIDO, pois o vício do título, quanto ao seu procedimento administrativo de formação, é matéria a ser apreciada nos embargos. O TCU formou o título, e há presunção de legitimidade e legalidade do mesmo, que não pode ser elidida por este instrumento processual - a exceção - tendo em vista seu caráter sumário, e por ser inidônea a atacar o chamado mérito do processo executivo - reservado este apenas ao competente processo de embargos de devedor. Os Agravantes pretendem discutir o mérito da causa (a nulidade de título decorrente de procedimento administrativo do TCU), ao invés dos requisitos ensejadores da exceção de pré-executividade".* Recurso conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.001746-1

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                 |
| AGRAVANTE | :ISAIAS DE SOUZA MACIEL                                  |
| ADVOGADO  | :WLADIMIR SOARES DE BRITO E OUTROS                       |
| AGRAVADO  | :UNIAO FEDERAL                                           |
| ORIGEM    | :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010230856) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DO AUTO DE PENHORA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA EM DECORRÊNCIA TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

*1. Adoto as razões do parecer do ilustre representante do Parquet, às quais incorporo ao presente: "o recurso deve ser IMPROVIDO, pois a legislação processual civil estabelece e autoriza a efetivação de penhoras sobre um mesmo bem (arts. 711 e ss.), ou seja, o concurso de preferências pressupõe a existência de execução dos diversos créditos e a realização de penhoras, em cada execução, incidentes sobre o mesmo bem. Ademais, deve-se atentar ao disposto no art. 711 do Código de Processo Civil, na parte em que dispõe que, concorrendo vários credores, primeiramente deve ser observada, para fins de satisfação de seus créditos, a preferência oriunda de título legal e, não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora. No que tange à legitimidade passiva, a própria Lei Maior (§3º do art. 71, CRFB/88) e a Lei nº 8.443/92 (art. 19) conferem eficácia de título executivo à decisão do TCU. Outrossim, em se tratando de benefício de ordem, como bem salientou o juízo a quo, é possível invocá-lo desde que configurada uma das hipóteses previstas nos artigos 595 e 596, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, quando o fiador nomeia bens à penhora livres e desembargados do devedor, ou no caso em que o sócio é demandado pelo pagamento da dívida da sociedade, inexistindo solidariedade. No entanto, o Agravante foi condenado solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 586.671,95, para restituição aos cofres públicos dos recursos federais recebidos e aplicados fora das finalidades legais, conforme disposto no acórdão 510/2002 do TCU (2ª Câmara), não se aplicando ao presente caso o disposto nos artigos 595 e 596, ambos do Código de*

Processo Civil. Ademais, não carreou aos autos qualquer elemento apto a afastar a responsabilidade solidária no ressarcimento ao erário, como fixado na decisão do TCU, ônus que lhe é incumbido, à luz do disposto no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil".

*2. Recurso conhecido, porém desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO 2008.02.01.001078-1

|           |                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| AGRAVANTE | :ZENOBIO JOSE LORENCAO E S/M                           |
| ADVOGADO  | :FABIO ANTONIO SIMOES FIORET                           |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO  | :ADRIANE NUNES QUINTAES E OUTROS                       |
| ORIGEM    | :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200050010003534) |

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. HIPÓTESE DO ART. 520, IV, CPC. SENTENÇA. PROCESSO CAUTELAR.

Cuida-se de Agravo de Instrumento e Agravo Interno interposto por ZENÓBIO JOSÉ LORENÇÃO E OUTRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando cassar a decisão que recebeu a apelação dos Agravantes apenas no efeito devolutivo.

A sentença cuja apelação a ora Agravante pleiteia que seja recebida no duplo efeito, foi prolatada em ação cautelar (fls. 47/50), enquadrando-se, portanto, no inciso IV do artigo 520 do CPC.

Agravo Interno prejudicado.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, julgando prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO 2007.02.01.015171-2

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                 |
| AGRAVANTE | :AFFONSO HERIQUES DE SAVIGNON PEREIRA E OUTRO            |
| ADVOGADO  | :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS                          |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                           |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                            |
| ORIGEM    | :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010248620) |

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONALIDADE. DECRETO-LEI Nº 70/66. STF. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. PODER DE CAUTELA DO JUÍZO A QUO.

Analisando-se os autos, restam ausentes os requisitos supracitados, encontrando-se escorreita a decisão objurgada, a qual, incorporo ao presente.

Inicialmente, quanto à questão da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que disciplina a execução extrajudicial, incluindo o leilão extrajudicial, a mesma já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em inúmeras ações julgadas após a entrada em vigor da supracitada Emenda Constitucional nº 26/00.

Noutro eito, quanto à inscrição no CADIN, a decisão ora objurgada encontra-se em consonância com o entendimento adotado recentemente pelo C. STJ (RESP 527618/RS, 2ª Seção, DJ 24/11/2003). Por derradeiro, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz.

Ademais, não restou demonstrado, no presente recurso o desrespeito da CEF em relação à avença ajustada; inclusive quanto à ausência de notificação; ao passo que os Agravantes encontram-se inadimplentes, o que, por si só, veda a aplicação do §4º do artigo 50 da Lei nº 10.931/04.

Agravo Interno prejudicado.

Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido.





ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, restando prejudicado o Agravo Interno; nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO  
2007.02.01.010486-2

|           |                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                     |
| AGRAVANTE | :UNIAO FEDERAL                                               |
| AGRAVADO  | :FABIO CHAGAS DOS SANTOS                                     |
| ADVOGADO  | :BRUNO OTTONI BARRETO GUTMAN                                 |
| ORIGEM    | :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751014900675) |

E M E N T A  
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. ARTIGOS 196 E 198 DA CARTA MAGNA. PERECIMENTO DO BEM DA VIDA.

No que tange à verossimilhança da alegação, a mesma encontra o seu respaldo legal, na própria Carta Magna, que em seus artigos 196 e 198, reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Noutro eito, resta evidente, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, relativo ao maior bem de todos: a VIDA. Portanto, como bem sinalou o ilustre representante do Parquet em seu parecer: *"No caso in quaestio, há necessidade de se atentar ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como ao direito a vida e a saúde, assim como o dano irreparável que a doença pode trazer à parte agravada."*

Por derradeiro, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão.  
Agravo Interno prejudicado.  
Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, restando prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.014353-3

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| AGRAVANTE  | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                               |
| PROCURADOR | :RODRIGO COSTA AZEVEDO E OUTRO                         |
| AGRAVADO   | :JOSÉ RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA                      |
| ADVOGADO   | :ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS               |
| ORIGEM     | :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100287920) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". CONVÊNIO BACEN JUD. LOCALIZAÇÃO DE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.  
Trata-se de Agravo, na modalidade de Instrumento, objetivando casar a decisão que indeferiu pedido de penhora "on line".  
Nos termos do artigo 600, do Código de Processo Civil, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, o ato do devedor que não indica ao juiz onde se encontram bens sujeitos à execução, admitindo-se a penhora por meio eletrônico de valores constantes de conta-corrente (STJ, REsp 904385, DJ 23/3/07), inclusive através do Sistema BACEN Jud (STJ, REsp 790939, DJ 31/8/06).  
Recurso provido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13/05/2008 . (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.003868-3

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  |
| AGRAVANTE | :NATALINO DE SOUZA - ESPOLIO              |
| ADVOGADO  | :LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS |

|          |                                                                 |
|----------|-----------------------------------------------------------------|
| AGRAVADO | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADVOGADO | :SEM ADVOGADO                                                   |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010007044) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ESPÓLIO. POSSIBILIDADE. VALOR DA CAUSA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO RITO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO.  
Analisando-se os autos, concluo assistir razão ao Agravante no que tange à gratuidade de justiça, encontrando-se a decisão ora guerreada destoante do propósito da Lei nº 1.060/50, bem como do entendimento jurisprudencial, ao adotar uma interpretação literal.  
In casu, colhe-se dos autos, que a declaração de fls. 19, cumpre o determinado na Lei nº 1.060/50.  
Quanto ao valor da causa, em ações desta natureza não é possível determinar-se, com precisão, o valor a ser atribuído à causa, ante a sucessão de índices; cabendo ao Juiz, tão somente, observar se foram atendidos os requisitos do rito processual escolhido, o que, in casu, ocorreu.  
Entretanto, entendo correta a determinação para que haja a regularização da representação do espólio.  
Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, restando prejudicados os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO 2004.02.01.002599-7

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                           |
| AGRAVANTE  | :JUAREZ AZEREDO E OUTRO                                            |
| ADVOGADO   | :DORIO ANTUNES DE SOUZA                                            |
| AGRAVADO   | :INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA |
| PROCURADOR | :CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO                                 |
| ORIGEM     | :QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010085412)                  |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. ATIVIDADE DE CATAÇÃO DE ALGAS. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.  
Cuida-se de Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos principais, determinando aos ora Agravantes que se abstenham de efetivar qualquer espécie de coleta de algas no mar (não estando impedida a atividade de coleta de algas arribadas na areia da praia).  
Em contra-razões, o IBAMA ponderou: *"(...) Esclarece, ainda, que por se tratar de atividade de grande impacto ambiental e potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a legislação vigente, exige que a exploração em questão seja submetida ao licenciamento tanto do DNPM, quanto do IBAMA. O DNPM autoriza pesquisa e lavra de jazidas minerais e o IBAMA concede a licença ambiental no caso de algas calcáreas ou vivas.Tem-se, portanto, que a atividade desenvolvida pela agravante necessita de autorização do DNPM e de elaboração Estudo de Impacto Ambiental, em razão do impacto ambiental causado pela mesma, uma vez que existe retirada de grande quantidade de material bio detritico do mar."*  
Assim sendo, diante do acima delineado, entendo corretas as ponderações do Agravado, razão pela qual adoto-as com razão de decidir.  
Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento; nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.001130-6

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                          |
| AGRAVANTE | :FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A                                    |
| ADVOGADO  | :CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO E OUTROS                       |
| AGRAVADO  | :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                       |
| ORIGEM    | :5CI VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO JOAO DE MERITI/RJ (200651100066641) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA. RISCO DE DANO. FURNAS. OBRIGAÇÃO DE ZELO. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
Cuida-se de Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos da ação civil pública, que deferiu o pleito de antecipação de tutela, feito pelo Ministério Público Federal, ante o risco de desabamento das torres de transmissão de energia elétrica de FURNAS, em virtude de erosão ocorrida na área.  
Improsperável a questão preliminar face à incidência, in casu, do comando do artigo 191, do CPC.  
Quanto ao mérito, a meu juízo, corretas as ponderações do Ministério Público Federal: "Ora, diante da probabilidade de desabamento de suas torres, o fato de FURNAS não ser a proprietária do terreno que está sofrendo erosão não tem qualquer relevância no que tange à sua relação com os consumidores da energia elétrica ou com os moradores daquela área que poderão ser afetados em caso de desabamento. Tampouco importa ter sido ela ou não a causadora da erosão, tendo em vista sua obrigação de zelar pela segurança das instalações e continuidade na prestação dos serviços"  
Assim sendo, deve ser mantida a decisão de piso.  
Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento; nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).  
POUL ERIK DYRLUND  
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.001849-0

|           |                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| AGRAVANTE | :ROZENIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR E CONJUGE          |
| ADVOGADO  | :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO                         |
| AGRAVADO  | :EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA                       |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                          |
| AGRAVADO  | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                         |
| ADVOGADO  | :SEM ADVOGADO                                          |
| ORIGEM    | :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010008870) |

E M E N T A  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO. PODER DE CAUTELA DO JUÍZO A QUO.  
Ressalto, por oportuno, que o Agravo de Instrumento apontado pelos ora Agravantes refere-se a outro processo, qual seja, a ação cautelar nº 2005.50.01.012661-7. E, além das razões constantes na decisão ora objurgada, em especial, o fato da adjudicação ter se realizado em momento anterior ao julgamento do referido recurso; não há qualquer indicativo, no presente Agravo de Instrumento, de que os Agravantes cumpriram o determinado naquele acórdão.  
Por derradeiro, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a limitar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que inócorre, na hipótese.A meu Juízo, d.m.v., o panorama jurídico-processual, em epígrafe, restou inalterado, o que deságua no desprovinmento do recurso.  
Agravo Interno prejudicado.  
Agravo de Instrumento conhecido, porém, desprovido.

ACÓRDÃO  
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, restando prejudicado o Agravo Interno; nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento).

|                                                                 |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| POUL ERIK DYRLUND                                               | Relator                                                 |
| <b>EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008</b>                |                                                         |
| IV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 411068 ES 2001.50.01.006193-9 |                                                         |
| RELATOR                                                         | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                |
| EMBARGANTE                                                      | :DEODATO DE SOUZA E OUTROS                              |
| ADVOGADO                                                        | :EUSTÁCIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI e outros         |
| EMBARGADO                                                       | :UNIAO FEDERAL                                          |
| DECISÃO                                                         | EMB-:ACÓRDÃO DE FLS. 528                                |
| DA                                                              |                                                         |
| ORIGEM                                                          | :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (2001.50.01.006193-9) |

E M E N T A  
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INCONFIGURADAS. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, Edcl REsp 89637, DJ 18/12/98; Edcl RMS 14925, DJ 19/5/03; Edcl AgRg AI 429198; Edcl AgRg, AI 467998, DJ 22/4/03), isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

2 - A omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compensação da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16/06/2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

3 - A contradição que "autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos" (STJ, REsp 322056, DJ 4/2/02); inconfigurando-se, outrossim, com a decisão de outros Tribunais (STF, Edcl AgRg RE 288604, DJ 15/02/02), nem "a que porventura exista entre a decisão e o ordenamento jurídico; menos ainda a que se manifeste entre o acórdão e a opinião da parte vencida" (STF, Emb Decl RHC 79785, DJ 23/5/03).

4 - O tema suscitado não se acomoda ao conceito de omissão e contradição em epígrafe; guardando nítido caráter infringente, na medida em que, tem por finalidade, o reexame da decisão com o objetivo de alterar a prestação jurisdicional, atribuindo efeito infringente aos Embargos de Declaração, o que só é possível em caráter excepcional.

5 - Recurso conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, porém para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2004.50.01.010944-5

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                           |
| EMBARGANTE | :CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A                                         |
| APELANTE   | :CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A                                         |
| ADVOGADO   | :MARCIO SOUZA PIRES E OUTRO                                        |
| APELADO    | :INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA |
| EMBARGADO  | :ACÓRDÃO DE FLS. 196                                               |
| PROCURADOR | :WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO                                        |
| ORIGEM     | :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010109445)             |

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, da omissão, contrariedade ou obscuridade.

2. Há que se sublinhar, que a omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16.06.2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

3. Embargos declaratórios inacolhidos face os temas suscitados pelo embargante não se acomodarem ao conceito de omissão, guardando nítido caráter infringente, na medida em que visam rediscutir a causa com o escopo de alterar a prestação jurisdicional.

4. O magistrado ao julgar a matéria posta a seu exame julga conforme seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, jurisprudência e legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado.

5. Não cabe a aplicação da Súmula 98 do STJ eis que os Embargos de Declaração devem, mesmo com o propósito de prequestionamento, atender os requisitos do artigo 535 do CPC, o que não se configurou.

6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, porém desprovê-lo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMB. DE DECLARAÇÃO EM MAS Nº2005.50.01.012112-7

|         |                                                        |
|---------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| EMBGTE  | :MAXWELL LARGURA GINELLI                               |
| ADV     | :RAPHAEL T. C. GHIDETTI E OUTROS                       |
| EMBGDO  | :ACÓRDÃO DE FL.135                                     |
| APTE    | :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES                    |
| ADV     | :CINTHIA CYPRESTE SANSON E OUTROS                      |
| APDO    | :MAXWEL LARGURA GINELI                                 |
| ADV     | :RAPHAEL T. C. GHIDETTI E OUTROS                       |
| ORIGEM  | :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010121127) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.

1- Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anteriormente" (STJ, Edcl REsp 431365, DJ 12/5/03), bem como "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos", (STJ Edcl REsp 89637) isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

2- As razões do inconformismo do embargante não merecem prosperar, eis que não se verifica qualquer espécie de omissão, firmando-se entendimento no sentido de que não há prova nos autos de que o curso de Direito da instituição em tela tenha sido reconhecido pelo MEC, tampouco prova de que tal reconhecimento esteja iminente, à espera da resolução do trâmite administrativo próprio, conforme alegado. Tal constatação desautoriza qualquer juízo favorável ao Impetrante, com fundamento no postulado da razoabilidade, que não pode ser manejado à míngua da respectiva comprovação documental dos fatos invocados, visando à efetiva demonstração da existência de "direito líquido e certo" e, assim, do próprio cabimento do mandamus, nos termos do art. 1º, da Lei 1.533/51.

3- A obscuridade está jungida à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

4- Omissão: inexistência.

5- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.010384-3

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                  |
| APELANTE   | :FUNDACAO OSWALDO CRUZ                                    |
| PROCURADOR | :RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA                             |
| APELADO    | :LUCIANE MARTINS MEDEIROS                                 |
| ADVOGADO   | :ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA                    |
| REMETENTE  | :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ                              |
| ORIGEM     | :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010103843) |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. INVIABILIDADE.

1) A contradição que "autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos" (STJ, REsp 322056, DJ 4/2/02); inconfigurando-se, outrossim, com a decisão de outros Tribunais (STF, Edcl AgRg RE 288604, DJ 15/02/02), nem "a que porventura exista entre a decisão e o ordenamento jurídico; menos ainda a que se manifeste entre o acórdão e a opinião da parte vencida" (STF, Emb Decl RHC 79785, DJ 23/5/03).

2) O recorrente sustenta que o acórdão recorrido é contraditório, em razão de que as premissas consideradas pelo juízo não seriam fiéis aos fatos. Assim, aduz que "não tinha o mandado de segurança originário do presente recurso de apelação o intuito de ver modificada a nota da candidata por entender equivocado o meio de avaliação adotado pela banca examinadora do concurso público (...) A real intenção era levar ao conhecimento do Judiciário, que a candidata já havia exaurido a via administrativa, e ainda assim, sem qualquer critério, deixou a banca examinadora de atribuir-lhes os pontos a que fazia jus".

3) Improperável o recurso, uma vez que o art. 535, do CPC não comporta a noção de contradição pretendida, nos termos da fundamentação *supra*, restando claro que a pretensão recursal objetiva o reexame em substância da fundamentação jurídica do julgado, o que não é compatível com a índole do recurso de embargos de declaração.

4) Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, tudo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO 2007.02.01.012575-0

|              |                                                              |
|--------------|--------------------------------------------------------------|
| RELATOR      | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                     |
| EMBARGANTE   | :ANTONIO CARLOS BARONI BARRETO                               |
| ADVOGADO     | :GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS                           |
| EMBARGADO    | :UNIAO FEDERAL                                               |
| DECISÃO EMB- | :ACÓRDÃO DE FLS. 81                                          |
| DA           |                                                              |
| ORIGEM       | :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400463022) |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. DEDUÇÃO DIRETA NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. OMISSÃO:DISPOSITIVOS INFRA-CONSTITUCIONAIS. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ.

Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, Edcl REsp 89637, DJ 18/12/98; Edcl RMS 14925, DJ 19/5/03; Edcl AgRg AI 429198; Edcl AgRg, AI 467998, DJ 22/4/03), isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

O tema suscitado não se acomoda ao conceito de omissão, contradição e obscuridade em epígrafe; guardando nítido caráter infringente, na medida em que, tem por finalidade, o reexame da decisão com o objetivo de alterar a prestação jurisdicional, atribuindo efeito infringente aos Embargos de Declaração, o que só é possível em caráter excepcional.

3. No que tange ao pré-questionamento, não cabe a aplicação da Súmula 98 do STJ, eis que os Embargos de Declaração devem, mesmo com esse propósito, atenderem aos requisitos do artigo 535 do CPC.

4. Precedentes do STJ.

5. Recurso conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, porém para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator





IV - APELACAO CIVEL 1985.51.01.731791-0

|          |                                                     |
|----------|-----------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND            |
| APELANTE | :OLERIANO ALVES FELICIANO - ESPO-LIO                |
| ADVOGADO | :JORGE ROCHA E OUTROS                               |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                      |
| ORIGEM   | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (0007317913) |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-SÃO - INOCORRÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE - QUES-TÃO JÁ SOLUCIONADA - PRECEDENTES.

-Analisando o mérito dos presentes aclaratórios, tem-se que, inexistente na hipótese, omissão a ser sanada por esta via, eis que o julgado, de clareza inequívoca, dissecou o tema, calcado na documentação acostada, dirimindo, portanto, a *vexata quaestio*, consoante a fundamentação constante do decisório, sem subsistir qualquer ponto controvertido a ser apreciado, sendo prescindível o esaurimento de todos os padrões legais invocados pela embargante, eis que, o Magistrado ao julgar a matéria posta a seu exame, o faz conforme seu livre convencimento (art.131/CPC), utilizando-se dos fatos, posicionamento jurisprudencial e legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado, sendo despidiende a discussão exaustiva ao derredor de todos os padrões legais que possam ser aplicáveis à espécie, inexistindo norma que o impeça, ao proferir sua decisão, que tenha como razão de decidir a fundamentação de outro julgado utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema, ou da jurisprudência pacificada.

-Outrossim, destaque-se *"a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes"* (STJ, REsp 169222, DJ 04/03/02), cabendo ressaltar no que concerne ao enfrentamento explícito de todos dispositivos legais suscitados pelas partes embargantes, que a lide já foi solucionada sob outros fundamentos, considerando, ainda, que *"não cabe ao tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente"* (STJ,S3, EDMS 8167/DF, DJ 29/09/03).

-Ademais, é o entendimento jurisprudencial já cristalizado em nossas Cortes, no sentido de que não está o Magistrado/Relator, obrigado a discorrer longamente a respeito das matérias trazidas a juízo, pelo que, *"não há omissão a inquirir de nulidade a decisão vergastada se os fatos relevantes ao deslinde da causa foram enfrentados, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional"* (STJ, REsp 597165/SC, DJ 18/04/05); isto porque *"a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes"* (STJ, REsp 169222/PE, DJ 04/03/02); pelo que, *"decididas as questões suscitadas, não há falar em violação do art. 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, ..."* (STJ, REsp 624598/RS, DJ 02/08/04).

-Não se acomoda o tema suscitado, portanto, ao conceito dos vícios tidos como presentes, e apontados em epígrafe, guardando nítido caráter infringente, na medida em que denota o intuito de reabrir o debate acerca do tema, objetivando rediscutir a própria causa e as razões da decisão, através da presente via, sob o pálio de que esta Corte Regional não examinou adequadamente a questão, o que só é possível e admissível em caráter excepcional e em situações especialíssimas, em que sanada a contradição e a omissão, a alteração do decisório surja como consequência necessária, incorrente na espécie, sob pena de invasão e violação da competência dos Tribunais Superiores, sobretudo, tendo-se em vista que o presente recurso não se adequa para promover efeito modificativo.

-Improspéráveis, portanto, o presente recurso, posto que o inconformismo da parte recorrente mais se volta ao esaurimento dos padrões legais enunciados nos aclaratórios, o que se afigura prescindível, tendo em vista que o *decisum* já dirimiui a *vexata quaestio*, consoante os fundamentos que do mesmo constam.

-Ausente qualquer vício processual, sequer abstratamente delineado, de rigor o desprovimento do recurso.

-Precedentes.

-Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e os desprover, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 13/05/2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

D/Sabrina/T8/ED/2008/AC1985.51.01.731791-0/msg

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.021591-8

|          |                                          |
|----------|------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND |
| APELANTE | :RONALDO DA SILVA LOPES                  |
| ADVOGADO | :BIANCA MESSIAS MENDES E OUTRO           |

|         |                                                            |
|---------|------------------------------------------------------------|
| APELADO | :UNIAO FEDERAL                                             |
| ORIGEM  | :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010215918) |

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - VÍCIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - FALTA DE REGULARIDADE FORMAL - PRECEDENTES.

-Qualquer que seja seu escopo, mesmo guardando caráter infringente, objetivando a modificação com rejugamento da causa, devem os embargos declaratórios se amoldar a uma das hipóteses do art.535, do Digesto Processual, com a pontuação da eventual falta a ser suprida, ou ainda, indicação da obscuridade ou contradição, supostamente inerente ao *decisum*, ou mesmo a presença de erro material, o que não é o caso dos autos.

-Outrossim, sendo os embargos de declaração um recurso de fundamentação vinculada, e deixando o recorrente de indicar quaisquer dos vícios elencados pelo dispositivo de regência, resta obstado o seguimento dos aclaratórios, à vista do requisito extrínseco de admissibilidade pertinente à regularidade formal.

-*In casu*, ao que se vê limita-se a parte embargante a discorrer sobre o direito perquirido, sem contudo, aduzir quaisquer dos vícios elencados pelo art. 535/CPC, a impedir o conhecimento do presente recurso.

-Por derradeiro, quanto a referida falta de pronunciamento acerca dos dispositivos invocados para fins de prequestionamento, já é pacífico o entendimento de que o juiz não está obrigado a discorrer a respeito de todas as matérias trazidas a juízo, não sendo necessário que o dispositivo mencionado esteja expressamente mencionado no acórdão, decidida a matéria a que ele se refere é o quanto basta, pelo que, conclui-se pela suficiência da apreciação e solução das questões federais postas pelo recorrente para que esteja satisfeito o requisito em tela.

-E ainda que opostos com tal escopo, devem os aclaratórios atender às hipóteses previstas em lei (CPC, 535), pelo que, incabível, a aplicação do verbete 98, da Súmula do STJ.

-Precedentes.

-Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Rio de Janeiro, 13/05/2008(data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

D/Sabrina/T8/ED./2008/ED em EDAIAC2006.51.01.021591-8/msg

EMB. DE DECLARAÇÃO EM REO E AC Nº1997.51.01.012779-0

|         |                                                        |
|---------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND               |
| EMBGTE  | :UNIAO FEDERAL                                         |
| EMBGDO  | :ACÓRDÃO DE FL.538                                     |
| APTE    | :UNIÃO FEDERAL                                         |
| APDO    | :MARCELLO DE MESQUITA SANTOS E OUTROS                  |
| ADV     | :ALLAM CHEREM SOARES E OUTROS                          |
| REMTE   | :JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ                          |
| ORIGEM  | :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700127796) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-SÃO - INEXISTÊNCIA.

1- Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anteriormente" (STJ, Edcl REsp 431365, DJ 12/5/03), bem como "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos", (STJ Edcl REsp 89637) isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

2- As razões do inconformismo da embargante não merecem prosperar, eis que não se verifica qualquer espécie de omissão, firmando-se entendimento no sentido de que não assiste razão à União ao invocar a norma do art.1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art.4º, da Medida Provisória nº 2.180-35. É que, atento à natureza alimentar da causa, ajuizada anteriormente à edição da Medida Provisória 2.180/35/01 (04/6/1997 - protocolo à fl.02), o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Edcl no REsp 442878, DJ de 09/5/2005, REsp 652658, DJ de 25/10/2004), em face do caráter instrumental material da normatividade invocada, com reflexos na esfera patrimonial das partes envolvidas, não se aplicando, pois, aos processos em andamento (AgRg

no REsp 611391/MG, DJ de 29.11.2004, REsp 535132, DJ de 17/11/2003).

3- A obscuridade está jungida à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

4- Omissão: inexistência.

5- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

EMB.DE DECLARAÇÃO EM AC Nº 1989.51.01.002741-5

|         |                                                            |
|---------|------------------------------------------------------------|
| RELATOR | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                   |
| EMBGTE  | :SUELI DE AZEVEDO ALVES E OUTROS                           |
| ADV     | :HAROLDO CARNEIRO LEAO E OUTROS                            |
| EMBGDO  | :ACÓRDÃO DE FL.535                                         |
| APTE    | :SUELI DE AZEVEDO ALVES E OUTROS                           |
| ADV     | :HAROLDO CARNEIRO LEAO E OUTROS                            |
| APDO    | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                |
| PROC    | :CARLOS H REIS NETO                                        |
| ORIGEM  | :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900027417) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - CARÁTER INFRINGENTE.

1- Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anteriormente" (STJ, Edcl REsp 431365, DJ 12/5/03), bem como "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos", (STJ Edcl REsp 89637) isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

2- O decisum foi unívoco ao assentar que descabe direito a reajuste do chamado "Adiantamento do PCCS" concedido administrativamente, no período de outubro de 1987 a outubro de 1988, porquanto a Lei 7.686/88, que o tornou legítimo, tem seus efeitos para o futuro. Ademais, a Lei nº 7.686/88 só pode legitimar os pagamentos e reajustes a partir de sua vigência, descabendo a reivindicação relativa a que incida sobre valores pagos a título de abono ou adiantamento pecuniário.

3- Objetivam os embargantes, na verdade, conferir efeitos infringentes ao presente recurso, o que somente se admite em situações especialíssimas, incorrentes na espécie.

4- Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, para negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008(data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.006758-3

|          |                                                        |
|----------|--------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD        |
| APELANTE | :MARIJANE PESSIN NEVES                                 |
| ADVOGADO | :MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA E OUTRO                     |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                         |
| APELADO  | :OS MESMOS                                             |
| ORIGEM   | :1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010067583) |

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO TRE. CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. ESCRIVÃO ELEITORAL. GRATIFICAÇÃO DA LEI 8.868/94, ART. 10. LEI 9.421/96. RESOLUÇÃO Nº 19.542/96 DO TSE.

- Na hipótese, a autora pretende continuar a perceber a gratificação de Chefe de Cartório das Zonas eleitorais do interior, na forma do art. 10 da Lei 8.868/94.



- De acordo com a citada norma, a função comissionada de nível 01 (FC-01) correspondia a 20% do DAS-01, sendo que o nível retributivo da gratificação devida aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais, em apreço, era exatamente o mesmo (20% do DAS 01).  
- Como bem ressaltou o ilustre Magistrado *a quo* (fls. 72), com as alterações legislativas promovidas na estrutura remuneratória dos cargos e funções, a autora não tem direito a continuar recebendo a vantagem em questão, nos moldes do art. 10 da Lei 8.868/94 (FC-01 correspondente a 20% do DAS-1).  
- Não há que se falar em afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, insculpido no art. 37, XV, da Constituição Federal, porquanto não se está a tratar de parcela atinente aos vencimentos do cargo efetivo ocupado pelo servidor, mas sim, de valor de gratificação, aliás, gratificação de natureza *pro labore faciendo*.  
- Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas.

Acordm os Membros da Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.021477-6

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD          |
| APELANTE   | :MARCIA DE OLIVEIRA MACEDO                               |
| ADVOGADO   | :NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS                        |
| APELADO    | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS              |
| PROCURADOR | :ANDREA AMARAL DE AGUIAR                                 |
| ORIGEM     | :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010214776) |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PCCS. 47,11%. LEI 7.686/88. LEI 8.460 DE 17/09/92. LEI 10.855/2004. PRESCRIÇÃO.

- 1- Trata-se de recurso de apelação de sentença que julgou improcedente pedido de condenação do réu ao pagamento de valores atrasados relativos ao reajuste da parcela PCCS (47,11%), de 11 de dezembro de 1990 até 30 de novembro de 2003 e de valores relativos aos índices de 3,17% e 28,86%, incidentes sobre o acréscimo resultante da aplicação do reajuste de 47,11%.
- 2- O adiantamento pecuniário instituído pela Lei nº 7686/88 foi incorporado aos vencimentos dos servidores civis a partir de 01.09.1992, na forma dos arts. 4º, II e 30, da Lei 8.460 de 17/09/92.
- 3 - No caso do adiantamento pecuniário do PCCS, a extinção do direito decorreu da edição da Lei nº 8.460/1992, marco inicial do fenômeno prescricional.
- 4 -A vantagem instituída pela Lei nº 7.686, de 02/12/1988 foi extinta pela Lei nº 8.460, de 17/09/1992, que determinou a sua incorporação ao vencimentos, deixando de ser paga como parcela distinta a partir desta data, o que teria dado início ao decurso do prazo prescricional.
- 5- O presente feito somente foi ajuizado em 11/10/2005, não tendo, pois, a autora, aproveitado o prazo de cinco anos para a proposição da ação, estando prescrito, assim, o próprio fundo de direito.
- 6- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

MARIA ALICE PAIM LYARD  
Juíza Federal Convocada Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.004133-3

|          |                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD                     |
| APELANTE | :LUCAS RESENDE MAUES REP/ P/ ALINE FIGUEIREDO RESENDE E OUTROS      |
| ADVOGADO | :MAURICIO ALVES COSTA E OUTROS                                      |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                                      |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010041333) |

EMENTA  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 229 DA LEI 8.112/90. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 13 DA EC Nº 20/98.  
Recurso de apelação em face de sentença que julgou improcedente pedido de auxílio-reclusão, formulado por esposa e filhos de servidor público, sob a fundamentação de que a renda do instituidor superaria o limite estabelecido no art. 13 da EC 20/98.

Não obstante a controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da interpretação do disposto no art. 13 da Ec nº 20/98, em especial quanto à pessoa que deveria auferir a renda abaixo do limite estabelecido, se o próprio servidor/instituidor ou o dependente/beneficiário, entendo que, no caso do auxílio-reclusão, tal expressão se refere ao dependente, pois somente ele é o destinatário do benefício.  
Ademais, do exame dos autos, verifica-se que cinco dos autores são filhos menores do servidor, contando, a mais velha, com onze anos à época do ajuizamento da demanda, pelo que há presunção de que não auferem renda própria bem como de sua dependência em relação ao pai. Já quanto à esposa, conforme comprovado, a mesma fora demitida de seu emprego, em março de 2006, também não auferindo renda própria.  
Assim, os autores fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão enquanto perdurar a prisão do instituidor, nos termos do art. 229 da Lei nº 8.112/90.  
Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.004843-0

|          |                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD          |
| APELANTE | :PEDRO AFONSO FERREIRA                                   |
| ADVOGADO | :ELCIO COSTA BARCELLOS E OUTRO                           |
| APELADO  | :UNIAO FEDERAL                                           |
| ORIGEM   | :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010048430) |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO - MILITAR - PEDIDO DE REVISÃO DE REFORMA - ACIDENTE EM SERVIÇO - PROVENTOS DO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR E AUXÍLIO-INVALIDEZ - DESCABIMENTO.  
- Cuida-se de ação objetivando a retificação do ato de reforma do autor, para que o mesmo receba proventos de grau hierárquico superior, (3º Sargento), nos termos da legislação militar, bem como auxílio-invalidéz, sob a alegação de invalidez completa para todo e qualquer trabalho em razão de acidentes ocorridos em serviço.  
- Na hipótese, o Autor foi reformado pela PORTARIA Nº 371-S1-DIP, DE 31.05.2001, com base no inciso II do art. 104, inciso II do art. 106, inciso VI do art. 108 e inciso I do art. 111, todos da Lei 6.880/80, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo, não tendo sido considerado inválido.  
- De acordo com a perícia médica a que foi submetido no curso da lide, o autor não está inabilitado permanentemente para todo e qualquer trabalho, podendo exercer atividades laborais que não demandem esforço físico, estando impossibilitado apenas para o serviço castrense.  
- Nesse diapasão, a pretensão à reforma com proventos correspondentes ao grau hierárquico imediatamente superior não merece guarida.  
- Indevido, outrossim, o auxílio-invalidéz pretendido, eis que, de acordo com o laudo pericial, não necessita, o autor, de internação especializada ou de cuidados permanentes de enfermagem.  
- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas;

Acordam os Membros da Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que integram o presente julgado.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 99.02.21898-9

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA |
| AGRAVANTE  | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                        |
| PROCURADOR | :MARLOS LOPES GODINHO ERLING E OUTROS           |
| AGRAVADA   | :A R. DECISÃO DE FLS. 200/208                   |
| APELANTE   | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                        |
| PROCURADOR | :MARCIO BRUNO MILECH                            |
| APELANTE   | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                  |
| ADVOGADO   | :FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS          |

|          |                                            |
|----------|--------------------------------------------|
| APELANTE | :BANCO BRADESCO S/A                        |
| ADVOGADO | :CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS |

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| APELADO    | :COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AERÓVIARIOS SINDICALIZADOS - CHASIN E OUTROS |
| ADVOGADO   | :NILA MARIA DO NASCIMENTO DE CASTRO E OUTROS                               |
| APELANTE   | :COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AERÓVIARIOS SINDICALIZADOS - CHASIN          |
| ADVOGADO   | :NILA MARIA DO NASCIMENTO DE CASTRO E OUTROS                               |
| APELADO    | :BANCO CENTRAL DO BRASIL                                                   |
| PROCURADOR | :MARCIO BRUNO MILECH                                                       |
| APELADO    | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS                                    |
| ADVOGADO   | :FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS                                     |
| APELADO    | :BANCO BRADESCO S/A E OUTROS                                               |
| ADVOGADO   | :CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS                                 |
| APELADO    | :UNIAO FEDERAL                                                             |
| ORIGEM     | :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200780105)                     |

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. POUPANÇA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE.

- 1- O BACEN interpôs Agravo Interno sustentando que deveria haver condenação, dos Autores, em honorários advocatícios, a seu favor.
- 2- Em ação de poupança, a Sentença foi reformada, dando-se provimento à remessa necessária e à apelação da ora agravante, razão pela qual cabível a condenação, da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, de acordo com o art. 20, da Lei de Ritos.
- 3- Afastada a alegação de obscuridade, eis que o provimento parcial concedido à apelação do BACEN resultou do não acolhimento de parte das alegações defendidas em sede de Apelação Cível, como a carência de ação, a ilegitimidade passiva *ad causam* e a prescrição quinquenal.
- 4- Dado provimento parcial ao Agravo Interno.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 97.02.16410-9

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD    |
| APELANTE   | :CYNTHIA MARIA CRUZ PENA E OUTROS                  |
| ADVOGADO   | :JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES E OUTRO               |
| APELADO    | :COLEGIO PEDRO II                                  |
| PROCURADOR | :GILBERTO GANCZ                                    |
| ORIGEM     | :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300293257) |

EMENTA  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. LEIS DELEGADAS 12 E 13 DE 1992. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 339 DO STF.

- 1 - Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de majoração da GAE - Gratificação de Atividade, sob fundamento de que as Leis Delegadas 12 e 13 de 1992, feriram o princípio da isonomia de vencimentos aos estabelecerem percentuais diferentes para a referida gratificação, segundo diversos cargos da Administração direta e indireta.
- 2 - Na hipótese, não há infringência ao princípio da isonomia, uma vez que os autores não lograram demonstrar a igualdade de situações entre seus casos concretos e aqueles vivenciados pelas categorias que recebem a GAE no percentual de 160% sobre os vencimentos.
- 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora





|                                   |                                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| IV - APELACAO CIVEL 96.02.00886-5 |                                                   |
| RELATOR                           | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD   |
| APELANTE                          | :HELIO D'ALMEIDA CYPRIANO E OUTROS                |
| ADVOGADO                          | :LEONEL RODRIGUES E OUTROS                        |
| APELADO                           | :UNIAO FEDERAL                                    |
| ORIGEM                            | :NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200586309) |

EMENTA  
CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO FEITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. QUESTÃO RELATIVA AO MÉRITO DA DEMANDA. SENTENÇA ANULADA. ART. 515, § 3º DO CPC. SERVIDOR PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE PERCENTUAL TOTAL DE GRATIFICAÇÕES. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. ADIANTAMENTO DA LEI Nº 8.270/91. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que acolheu a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com base no art.267, inciso VI do CPC. Na hipótese, os autores pretendem o restabelecimento do percentual de 170%, que outrora equivalia à soma das gratificações que recebiam, posteriormente unificadas e convertidas em valor fixo (Lei nº 7.923/89), bem como que se faça incidir o percentual de 35% concedido a título de adiantamento (Lei nº 8.270/91) e incorporado aos vencimentos (art. 4º, V da Lei nº 8.460/92), sobre a remuneração total, e não somente sobre os vencimentos, ou seja, o restabelecimento da sistemática de pagamento de suas remunerações, além da revisão da base de cálculo do adiantamento de 35%, pago em razão da Lei nº 8.270/91, posteriormente incorporado por força do art. 4º da Lei nº 8.460/92.

In casu, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, confunde-se com o próprio mérito da demanda, pelo que merece ser anulada a sentença de extinção. Entretanto, encontrando-se a causa madura, passo ao julgamento do mérito da demanda, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC.

Conforme posicionamento unânime da Suprema Corte, não há direito adquirido, por parte do servidor público, a regime jurídico, pelo que improcede o pedido de restabelecimento dos percentuais das gratificações pagas sob sistemática de remuneração pretérita. Precedentes.

A expressão vencimentos, constante do art. 2º da Lei nº 8.270/91, se refere aos vencimentos básicos do servidor, sendo que a locução "sendo considerado também para cômputo das vantagens pessoais" refere-se ao fato de que o referido adiantamento serviria de base para o cálculo das vantagens pessoais, e não o contrário.

Inocorrente, na hipótese, infringência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos,

Recurso provido para anular a sentença e, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, julgar improcedente o pedido. Honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para ANULAR A SENTENÇA, e, prosseguindo o exame do mérito, nos termos do art. 515, §3º do CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

IV - APELACAO CIVEL 97.02.22190-0

|          |                                                       |
|----------|-------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD       |
| APELANTE | :JARA PESSANHA DE SOUZA E OUTROS                      |
| ADVOGADO | :ANDREA FERNANDES VIEIRA E OUTRO                      |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL                                        |
| APELADO  | :OS MESMOS                                            |
| ORIGEM   | :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500112337) |

EMENTA  
ADMINISTRATIVO. ABONO ESPECIAL. 10,8%. LEI 7.333/85. EXTENSÃO A SERVIDORES APOSENTADOS EM DATA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI. DESCABIMENTO.

1 - Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de incidência do 'Abono Especial' de que trata a Lei 7.333/85, sobre os proventos de servidores aposentados posteriormente à referida Lei.

2 - Na hipótese, o § 2º do art. 1º da Lei 7.333/85, é claro no sentido que o referido 'Abono Especial' seria devido tão somente aos servidores que já se encontravam inativos à época de sua edição, como forma de correção de distorções entre a remuneração dos servidores ativos e inativos. Precedentes.

3 - Recurso do autor improvido. Recurso da União Provido para majorar os honorários advocatícios

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

EXPEDIENTE Nº 7 DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 96.02.43006-0

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD       |
| APELANTE   | :VALMIR DE OLIVEIRA E OUTROS                          |
| ADVOGADO   | :GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE E OUTROS               |
| APELADO    | :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS           |
| PROCURADOR | :ANTHERO GONCALVES FILHO                              |
| ORIGEM     | :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900041606) |

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ART. 68 DA LEI 8.112/90. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I DO CPC.

Recurso de apelação em face de sentença que julgou improcedente pedido de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos autores, Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Para fazer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, os autores deveriam ter demonstrado o exercício habitual de atividade insalubre ou a exposição permanente a substâncias tóxicas, o que não restou demonstrado, in casu. Assim, não se desincumbiram do ônus de provar os fatos constitutivos do direito alegado, nos termos do art. 333, I do CPC.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard  
Juíza Federal Convocada Relatora

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA Nº96.02.43214-4

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND            |
| APELANTE   | :CARLOS FERNANDO BULHOES MALDONADO DE OLIVEIRA      |
| ADVOGADO   | :ANDRE ANDRADE VIZ E OUTROS                         |
| APELADO    | :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ      |
| PROCURADOR | :HELENA COUTINHO COELHO                             |
| ORIGEM     | :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400453973) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO - REENQUADRAMENTO - SERVIDOR CELETISTA - AFASTADOS OS DITAMES DA LEI Nº 8.112/90 - NÃO COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR.

1- *Tratando-se de controvérsia acerca da validade de processo administrativo que resultou no ato de reenquadramento e punição disciplinar de empregado, a hipótese dos autos não comporta a via do Mandado de Segurança, inexistindo o alegado direito líquido e certo sob o enfoque administrativo atribuído pelo Impetrante.*

2- *Afastados os ditames da Lei nº 8.112/90, por não se tratar de servidor público em sentido estrito, ou seja, sujeito ao regime jurídico único, inexigível a estricta observância dos ditames procedimentais relativos ao inquérito e processo administrativo estabelecidos naquele estatuto.*

3- *Ressalte-se que o fato objetivo que se constitui no cerne do ato da autoridade dita coatora é a não comprovação de escolaridade de ensino superior, exigida pelas normas pertinentes para ocupação do cargo de analista de sistemas - a qual, ou existe ou não existe, não se cuidando de hipótese que demande defesa ou oitiva de testemunhas; havendo que ser registrado que sequer mencionou o impetrante possuir tal requisito - curso superior.*

4- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.002548-4

|          |                                                                 |
|----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA                 |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADVOGADO | :VERONICA TORRI (RJ107834) E OUTROS                             |
| APELADO  | :CARMEN FERREIRA AGUILEIRA                                      |
| ADVOGADO | :LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA (RJ113921) E OUTROS             |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010025484) |

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FEVEREIRO/89. COM-PENSAÇÃO.

1- Agravo Interno interposto pela parte autora sob alegação de que as razões do recurso de Apelação da CEF, às fls. 83/86, são estranhas à r. Sentença de fls. 78/81, razão pela qual *"não resta ser conhecido."* (sic)

2- Incabível o alegado: as razões recursais são pertinentes à matéria ventilada na Decisão recorrida, ou seja, matéria relativa à aplicação de índices, em saldos de caderneta de poupança, expurgados pelos Planos Econômicos do Governo.

3- Atendido o prazo do recurso próprio, deve ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, para receber os Embargos de Declaração da CEF como Agravo Interno.

4- Agravo Interno interposto pela CEF buscando fosse *"afastada a incidência de qualquer índice relativo ao mês de fevereiro de 1989."*

5- *"Inicialmente, impende ressaltar que ao contrário do afirmado por esta Apelante, o entendimento predominante do STJ é no sentido da aplicação do percentual de 10,14% em fevereiro de 1989, citando-se a título de exemplo: AgRg no Ag 772866, Rel. Min. José Delgado, DJ 13/10/2006; RESP 844840, Rel. Min. Luiz Fux , DJ 28/09/2006; RESP 826201, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº2004.51.01.023823-5; Rel. POUL ERIK DYRLUND; j. 14.02.2007).

6- O ajuste, do mencionado percentual, deverá ser aplicado, feitas as devidas deduções dos valores já comprovadamente creditados pela CEF a este título, apurável em procedimento de liquidação de sentença.

7- Negado provimento aos recursos de Agravo Interno da parte autora e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. (dia do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA  
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.02.001465-6

|          |                                                   |
|----------|---------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND          |
| APELANTE | :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL                 |
| APELADO  | :ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LEAL JUNIOR           |
| ADVOGADO | :MILA MARIA BUONOMO MACHADO E OUTROS              |
| ORIGEM   | :QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020014656) |

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE EXECUTADO JÁ FALECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO NÃO CONFIGURADA.

1) Ao que se apura dos autos, a inscrição em dívida ativa se deu em 14/03/2005 (fls. 03). O ora executado, contudo, já havia falecido há mais de vinte anos antes da inscrição, em 06/07/1984 (fls. 46).

2) O art. 2º, § 8º, da Lei n. 6.830/80 tem o escopo de permitir à Fazenda Pública corrigir meros equívocos constatados no título. Entretanto, tal não importa em autorização para modificar o sujeito passivo da obrigação tributária, razão pela qual a indicação errônea do sujeito passivo da demanda macula o crédito tributário.

3) O art. 202, I, do Ctn, e o art. 2º, § 5º, I e 6º da Lei de Execução Fiscal, exigem para a regularidade do termo de inscrição em dívida ativa, e correspondente certidão, o nome do devedor, exigência esta que não é entendida apenas no aspecto formal, mas substancial.

4) Tampouco é caso de responsabilidade dos sucessores, tal como prevista no CTN em seu art. 131, II, posto que referida norma limita a responsabilidade do espólio aos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão. Ou seja, a teor da previsão do art. 131, inciso III, do CTN, não é responsável o espólio pelas dívidas adquiridas pelo *de cujus* após a realização da partilha de bens, sendo que cabe ao credor a prova da ocorrência da sucessão hereditária [STJ, REsp 718.760, DJ 27/03/2006].

5) Logo, ocorrido o fato gerador já após a abertura da sucessão, impossível seria a pretensão de responsabilizar o espólio na condição de sucessor tributário: indispensável seria a sua indicação diretamente como devedor, no termo de inscrição da dívida e, por conseguinte, na certidão de dívida ativa que lhe corresponde e que deve ter os mesmos elementos indispensáveis, dentre os quais a correta indicação do devedor [TRF 2ª Região, AC 389779, DJ 17/04/2007].

6) Nego provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, tudo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.007623-9

|          |                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                            |
| APELANTE | :CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES                 |
| ADVOGADO | :MAGDA HELENA MALACARNE                                             |
| APELADO  | :IGREJA EVANGELICA QUADRANGULAR DE VALVERDE                         |
| ADVOGADO | :SEM ADVOGADO                                                       |
| ORIGEM   | :3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200050010076239) |

#### E M E N T A

PROCESSUAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. MULTA IMPOSTA PELO CREA/ES. INDICAÇÃO DO CPF DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

1) No que tange à questão da indicação do CPF do réu, de fato, a individualização das partes é necessária na petição inicial, entre outras coisas, para que a sentença possa obrigar pessoas certas. Mas quando não for possível, a menção da qualificação completa das partes pode se mostrar suficiente que se as individue. É o que comumente ocorre, por exemplo, em ações possessórias, em que nem sempre é viável a perfeita qualificação dos réus. Sendo possível a individuação, ainda que incompleta a qualificação, o requisito estará preenchido.

2) Com efeito, o art. 282 do Código Processual Civil elenca, *numerus clausus*, quais os requisitos da petição inicial, sendo vedado ao magistrado criar exigências que extrapolam aquela norma, dificultando o acesso à prestação jurisdicional. O art. 6º da Lei nº 6.830/80 também não exige tal informação (TRF 2ª Região, AC 315091, DJ 10/10/03).

3) Dou provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, tudo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.009429-9

|          |                                                                 |
|----------|-----------------------------------------------------------------|
| RELATOR  | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                        |
| APELANTE | :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                                  |
| ADVOGADO | :VERONICA TORRI E OUTROS                                        |
| APELADO  | :ANGELA CECILIA LEAL DE AZEVEDO E OUTRO                         |
| ADVOGADO | :LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS                        |
| ORIGEM   | :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010094299) |

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS: NÃO-INCIDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: DEVIDO SOMENTE O ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO/89).

1. Os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social daí ser trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas: Súmula 210/STJ.

2. A capitalização dos juros dos depósitos dos FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Desta feita, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, ou seja, do direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS, mas só das parcelas vencidas antes de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

3. Ajuizada a presente demanda em 23/05/2007, restam prescritas as diferenças correspondentes ao período anterior a 23/05/1977, se, porventura, concedidos.

4. À análise dos documentos colacionados aos autos, fls.14/20 e 22/26, verifica-se que a apeladas Ângela Cecília Leal de Azevedo e Leda Belli realizaram as respectivas opções pelo FGTS em 01/08/1973 e 07/02/1971, respectivamente, ou seja, após a vigência da Lei nº 5.107/66 e sem os efeitos retroativos concedidos pela Lei nº 5.958/73, logo, não fazem jus à aplicação da Taxa Progressiva de Juros na forma da Lei nº 5.107/66.

5. Devido somente o índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989, ressaltando à CEF descontar os percentuais já anteriormente aplicados a este título sobre as respectivas contas fundiárias, diferenças estas apuráveis em procedimento de liquidação de sentença.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer da Apelação, para lhe dar parcial provimento, nos termos do Relatório e do Voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13/05/2008 . (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.017545-7

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD                   |
| APELANTE  | :UNIAO FEDERAL                                                    |
| APELADO   | :ROBERTO CAVALLIERI VOMMARO                                       |
| ADVOGADO  | :MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS                           |
| REMETENTE | :JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ                                     |
| ORIGEM    | :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010255070) |

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LOTAÇÃO. FACULDADE DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Remessa necessária e recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou procedente pedido, declarando a nulidade da Portaria nº 183/2000, e determinando a relotação do autor em área de sua especialização.

Na hipótese, da leitura dos atos administrativos apontados pelo autor, em especial do Memorando Circular/DRF-RJ/GAB nº 24/2000 e Portaria SRF nº 926 de 20/6/2000, que determinou a reorganização da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, bem como da atacada Portaria DRF/RJ/GAB nº 183 de 29/6/2000, que lotou o auditor fiscal no Grupo de Malhas Fiscais, verifico a inexistência de qualquer incompatibilidade entre o conteúdo dos mesmos, restando, ainda, consignada a competência do Sr. Delegado do Rio de Janeiro para distribuir os servidores entre os novos grupos.

Ao tomarem posse no cargo de Auditor Fiscal, os novos servidores se submetem a curso de formação, que os prepara para atuação em todas as áreas afins da Receita Federal, não havendo motivo para que o autor se considere despreparado para suas novas atribuições, e, tampouco, para que se considere sua lotação na área de malhas fiscais como desatendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Ausência de indício de que a lotação do servidor em grupo que, conforme alega, seria incompatível com suas aptidões, tenha sido causada por perseguição ao mesmo, tendo, ao que tudo indica, decorrido de normal reformulação da estrutura de funcionamento da DRF/RJ.

Remessa necessária e recurso da União providos. Condenação do autor em custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DA UNIÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Maria Alice Paim Lyard

Juíza Federal Convocada Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.51.01.009857-4

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| RELATOR    | :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND                 |
| APELANTE   | :PRO SALUTE SERVICOS PARA A SAUDE LTDA                   |
| ADVOGADO   | :DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA e outros                 |
| APELANTE   | :AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS             |
| PROCURADOR | :FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO                            |
| ORIGEM     | :1ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2006.51.01.009857-4) |

#### DESPACHO

Admito os embargos infringentes.

À redistribuição.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.51.01.015375-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

APELANTE : PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA e outros

ADVOGADO : DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA

APELANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2005.51.01.015375-1)

#### DESPACHO

Admito os embargos infringentes.

À redistribuição.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

### Tribunal Regional Federal da 5ª Região

#### PRESIDÊNCIA

**EXPEDIENTE DESPA/2008.000040 - AEP**

SS - 6720/CE - 2007.05.00.057348-3(16/5/2008)

|          |                                                         |
|----------|---------------------------------------------------------|
| RELATOR  | : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE                   |
| ORIGEM   | : 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ                              |
| REQTE    | : FAZENDA NACIONAL                                      |
| REQDO    | : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)         |
| IMPTTE   | : ABFN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS |
| ADV/PROC | : THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER e outros               |
| AGRVTE   | : FAZENDA NACIONAL                                      |

#### DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recursos especial e extraordinário, interpostos pela ABFN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, 'a' e no art. 102, III, 'a' da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pelo Pleno desta Casa às fls.214/219.

Oferecidas contra-razões às fls. 264/270 e 271/275.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

No caso em análise, está consolidado, nos Tribunais de Superposição, o entendimento segundo o qual não cabem recursos extremos em relação à decisão que ostenta feição político/administrativa, à semelhança do que ocorre com aquelas proferidas em sede de suspensão de segurança.

Isso porque, na via estreita da suspensão de segurança, não se adentra o mérito da decisão que se pretende suspender, mas, tão-somente, deve-se atentar aos contornos jurídicos específicos previstos na lei, quais sejam, a potencialidade de lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas (art. 4º da lei 8.437/92). Esta tarefa de valorar a incidência dos referidos pressupostos jurídicos - sendo estes de conteúdo abstrato, com base em cláusulas abertas - ostenta, inegavelmente, natureza política, além do que, enseja uma análise, mesmo que perfunctória, das circunstâncias de fato, casuisticamente, a fim de se constatar a ocorrência do *fumus boni iuris*. Esta última circunstância, aliás, vale dizer, averiguação das situações de fato, é que traduz a inadequação dos recursos especial e extraordinário manejados pelo recorrente, tendo em conta, igualmente, a orientação contida nos enunciados nºs 07 e 279 das súmulas da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

A título ilustrativo, trago a lume os seguintes precedentes da Corte Infraconstitucional, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ESPECIAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É resultado de ato político sobre o grau de lesividade provocada à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a decisão do Presidente do Tribunal que suspende a execução de sentença proferida em mandado de segurança, até o seu trânsito em julgado.

2. "O pedido de suspensão não detém natureza recursal, porquanto somente se considera recurso aquele que esteja previsto ou taxado em lei como tal." (Leonardo José Carneiro da Cunha, in "A Fazenda Pública em juízo", SP: Dialética, 2005, p. 274).

3. "A decisão que defere o pedido de suspensão ... não se mostra amoldado à revisão por recurso especial, nomeadamente em face do enunciado da Súmula 07/STJ" (AgRg nº 559359/SP/STJ).

4. Precedentes: AgRg no Ag 556402/SP/STJ, REsp 594121/SP; AgRg na MC 6998/RJ; AgRg no Ag 121340/MG.

5. Recurso não-conhecido." (STJ, REsp. nº 768480/RJ, rel. Min. José Delgado, DJ: 05.12.2005, p. 243)





SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - RECURSO ESPECIAL - POSSIBILIDADE - ATO POLÍTICO - MATÉRIA DE FATO - PRECEDENTES.

Consoante entendimento consagrado na doutrina e jurisprudência, o escopo do recurso especial pode ser circunscrito à harmonização da jurisprudência e à proteção da legislação infraconstitucional, o que significa reconhecer sua estrita vinculação à questões de direito. O instituto da suspensão de segurança, por seu turno, destoa do enfoque que se perfaz no recurso especial, porquanto subordina-se a preceitos de ordem jurídico-política.

O exame da pretensa violação do artigo 4º da Lei n. 4.348/64 sujeita-se ao exame do acervo fático-probatório, consoante reiteradamente tem sido decidido por este Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Peço vênia a eminente Ministra Eliana Calmon, de sorte que não conheço do recurso especial." (STJ, Resp. nº 594121/SP, rel. p/ acórdão Min. Franciulli Netto, DJ 08.11.2004, p. 210)

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO FUNDADO NA LEI 8.437/92. DECISÃO DO PRESIDENTE. REFORMA OU REVISÃO. PLENÁRIO OU ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRECEDENTES.

1. A decisão suspensiva da execução de medida liminar, com fundamento no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.437/92, é resultado de juízo político a respeito da lesividade do ato judicial à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não se sujeitando a recurso especial, em que as controvérsias são decididas à base de juízo de legalidade. É, pois, da estrita competência do Tribunal Presidente e Plenário ou Órgão Especial a que o juiz que a proferiu está vinculado. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido. (STF, AgRg na MC 7512/RJ, rel. Min. Castro Meira, DJ 05.04.2004, p. 218)"

Com essas considerações, INADMITO os recursos especial e extraordinário.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Recife, 06 de maio de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO  
Presidente

EXPEDIENTE DIV/2008.000326 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 415797/CE - 2005.81.00.016202-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros  
APDO : JOÃO FERREIRA DE FREITAS  
ADV/PROC : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

D E C I S Ã O

Administrativo e Processual Civil. Recurso Especial. FGTS. Embargos à Execução. Extratos analíticos. Obrigação da CEF. Cálculo com base em título judicial. Alegação de contrariedade aos arts. 475-B, § 3º, 586, 604, § 2º, e 741, II do CPC (novel art. 475-L, II) do Código de Processo Civil. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 48/58), com esteio na alínea "a", inc. III, do art. 105 da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 42/46), a egrégia 1ª Turma, assim decidiu: "Cabe à embargante apresentar planilha de cálculo que se contraponha àquela ofertada pelo exequente, não bastando a mera alegação de excesso de execução. Obrigação de juntada dos extratos analíticos a ser exigida pela CEF, tendo em vista dispor da documentação referente à movimentação das contas fundiárias fornecida pelos bancos depositários quando da migração das referidas contas. Em sede de execução, particularmente nas fundadas em sentença, cumpre ao órgão julgador tão-somente conferir eficácia ao título executivo judicial exequindo, sendo vedada a reapreciação da matéria de mérito esmiuçada no processo de conhecimento e já acobertada sob o pálio da coisa julgada. Compete ao magistrado, acaso entenda necessário, determinar a produção a prova indispensável à instrução do processo (art. 130 do CPC). No caso vertente, não vislumbrou o douto sentenciante a necessidade da realização de perícia, tendo em vista que os elementos constantes dos autos são suficientes para formar o seu convencimento. Ademais, ofertada a possibilidade para o executado se manifestar sobre os cálculos apresentados pelos exequentes, não se haverá de invocar cerceamento de defesa. Apelação improvida." Segundo a recorrente, o acórdão contraria os arts. 475-B, § 3º, 586, 604, § 2º, e 741, II do CPC (novel art. 475-L, II) do Código de Processo Civil.

Aduz a recorrente a iliquidez do título executivo pela ausência dos extratos analíticos e a exigibilidade do título executivo judicial no tocante aos juros progressivos. Contra-razões não-apresentadas, conforme certidão de fl. 62. Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, procedo à análise dos pressupostos constitucionais.

Entendo não haver plausibilidade nas alegações da recorrente com relação à violação ao inc. II do artigo 741 do CPC, pois ausente a demonstração de ocorrência da hipótese de iliquidez e inexigibilidade do título executivo judicial no qual se fundamenta a execução.

O art. 475-L, inc. II, assim dispõe:

Art. 741. Na execução fundada em título executivo judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(...)

II - Inexigibilidade do título;

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(..)

II - inexigibilidade do título;

(...)

Nas execuções de julgado em que se determina a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, cujos períodos são anteriores à centralização dessas contas na Caixa Econômica Federal, é unânsono o entendimento do colendo STJ de que é da própria CEF a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos das contas fundiárias, independentemente do período a que se refiram à apresentação dos extratos analíticos. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART.604, § 1º DO CPC.

1. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, § 1º do CPC.

2. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.

3. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.

4. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo.(grifo nosso)

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (RESP 887658/PE; 2ª Turma; Ministra ELIANA CALMON; DJ 11.04.2007 p. 235)

Diante do exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal

no exercício da Vice-Presidência

AC - 381126/PE - 2003.83.00.018653-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro  
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros  
APDO : GENISON GOMES DE MENEZES  
ADV/PROC : UBIRATAN MORAES FIGUEIREDO e outros

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Quitação das prestações. Extinção do débito. Levantamento da hipoteca. Alegação de violação à lei e de dissídio jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido. Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 133 com fulcro no art. 105, III, a e c, da CF.

Versa a lide sobre contrato de financiamento da casa própria pelo SFH.

A decisão recorrida afirma que, uma vez quitada todas as prestações pactuadas, não há que se cobrar saldo remanescente a título de diferença de prestações.

Alega que o decisum implica violação ao art. 387, do Código Civil, e divergência com relação a arestos do STJ.

No que tange à violação do art. 387, do Código Civil, verifico que não houve o devido questionamento da matéria, uma vez que a decisão impugnada não se pronunciou sobre a aplicação desse dispositivo legal.

Os arestos apontados como paradigmas para fins de comprovação do dissídio jurisprudencial, não parecem se adequar à situação dos autos. De fato, tais precedentes procuram embasar a tese da recorrente, de que a baixa da hipoteca do imóvel não implica extinção da dívida, mas renúncia à garantia real do credor. Entretanto, não me parece ser essa a questão discutida nos autos, muito menos na decisão recorrida. O que foi debatido pelas partes e restou consagrado no acórdão é que a quitação de todas as prestações do financiamento implica extinção da dívida, descabendo cobrança de diferença de prestações anteriores.

Não vislumbro, assim, plausibilidade nas alegações recursais.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 399098/PE - 2005.83.00.011633-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : MARIA IDIONE DE AMORIM MENDES  
ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR e outros

RECTE em : MARIA IDIONE DE AMORIM MENDES  
REsp

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Execução extrajudicial. Leilões. Desnecessidade de intimação pessoal do devedor. Alegação de violação a dispositivo legal e de dissídio jurisprudencial. Plausibilidade. Recurso admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto Por ex-mutuária do SFH contra o acórdão de fls. 310 com fulcro no art. 105, III, a e c, da CF. Versa a lide sobre execução extrajudicial de contrato de financiamento da casa própria pelo SFH.

O relator da decisão recorrida analisou os documentos de fls. 129/142 e concluiu que a CAIXA agiu de acordo com o que determina o procedimento de execução extrajudicial (fls. 306). Esses documentos demonstram que houve a notificação pessoal do devedor apenas para purgar a mora. Não houve notificação pessoal comunicando as datas dos leilões, mas apenas publicações de editais dos mesmos. Inclusive, o voto do relator traz, em sua fundamentação, aresto afirmando não ser necessária a intimação pessoal do aviso de cobrança para pagamento do débito, bastando que a correspondência seja remetida ao endereço dos mutuários (fls. 307). A ementa dessa decisão afirma a "ausência de irregularidade na notificação pessoal".

A recorrente alega que esse decisum implica violação ao art. 687, § 5º, do CPC, e ao art. 31, § 2º, do Decreto-lei 70/66. Esse último dispositivo legal prevê a possibilidade de notificação por edital caso o devedor se encontre em lugar incerto e não sabido, o que não é a hipótese dos autos. Foram colacionados arestos para fins de demonstração de dissídio jurisprudencial.

A tese da recorrente encontra abrigo na jurisprudência do STJ, como se segue:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 719998

Processo: 200500121921 UF: RN Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 01/03/2007 Documento: STJ000736938

Fonte

DJ DATA:19/03/2007 PÁGINA:326

Relator(a)

HUMBERTO GOMES DE BARROS

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior

Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs.

Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente,

o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Ementa

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE.

Na execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66, o devedor deve ser pessoalmente intimado do dia, hora e local de realização do leilão do imóvel objeto do financiamento inadimplido, sob pena de nulidade.

Destarte, vislumbro plausibilidade nas alegações recursais.

Ante o exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 381465/PE - 2002.83.00.006482-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : NELSON PIRES DE ALBUQUEQUE e cônjuge

ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outros  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

APDO : OS MESMOS  
RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

## D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Expurgo do anatocismo. Alegação de violação à lei e de dissídio jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 585 com fulcro no art. 105, III, a, da CF.

Versa a lide sobre financiamento da casa própria pelo SFH.

A recorrente alega que o expurgo do anatocismo, determinado pela decisão recorrida, implica violação ao § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que protege o ato jurídico perfeito, consubstanciado, in casu, no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, se, à época da pactuação (antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000), o anatocismo era ilegal, sua previsão contratual não se consubstancia em ato jurídico perfeito. A ilegalidade da capitalização de juros (para os contratos realizados antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) está consolidada no STJ, como se verifica a seguir:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848774

Processo: 200600959098 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000750543

Fonte

DJ DATA:01/06/2007 PÁGINA:366

Relator(a)

CASTRO MEIRA

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. SFH.

FCVS. AUSÊNCIA DE

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO

INATACADO DO ACÓRDÃO

RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

SÚMULA 121/STF.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal. Incidência da Súmula 121/STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Precedentes desta Corte.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

A recorrente também se insurge contra a revisão no valor do seguro. Afirma que a decisão recorrida teria entendido que as "taxas de seguro não podem estar em descompasso com os preços praticados no mercado". Verifico, entretanto, que a ementa do acórdão impugnado atrela o reajuste do seguro habitacional à evolução das prestações mensais. Não há, portanto, congruência, nesse ponto, da peça recursal com a decisão recorrida.

Não vislumbro, destarte, plausibilidade nas alegações recorridas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 29 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 381465/PE - 2002.83.00.006482-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : NELSON PIRES DE ALBUQUEQUE e cônjuge

ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

APDO : OS MESMOS

RECTE em : NELSON PIRES DE ALBUQUEQUE

REsp

## D E C I S Ã O

Recurso Especial. SFH. Alegação de violação à lei e de divergência jurisprudencial. Peça genérica e dissociada da decisão recorrida. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto por mutuários do SFH contra o acórdão de fls. 585 com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

O recurso em apelo encontra-se às fls. 597/665. Às fls. 599/607 (dentro da peça recursal, como se dela integrante) foram anexadas cópias do acórdão recorrido. Logo em seguida, a partir das fls. 497, a peça recursal reprisa argumentos da inicial, sem demonstrar que parte do acórdão estaria violando que dispositivo legal ou divergindo de que jurisprudência. A recorrente demonstra não ter analisado a decisão recorrida. Argumenta, por exemplo, às fls. 608, que teria direito à evolução da prestação pelo mesmo índice aplicado ao salário base de sua categoria profissional, aduzindo que "quer o cumprimento dessa pactuação e não sua invalidação". Ocorre que essa pretensão foi plenamente atendida no acórdão, cujo voto do relator, "colado" integralmente na peça recursal, explicita: "O Plano de Equivalência

Salarial a que remete o contrato de financiamento é expressamente vinculado à categoria profissional do mutuário, estabelecendo a aplicação do índice de aumento salarial da categoria profissional do devedor" (fls. 601). O acórdão não invalidou o contrato, como afirma o recurso, mas reconheceu o descumprimento do PES pactuado e determinou a revisão das prestações, com base em laudo pericial (fls. 602).

Destarte, trata-se de peça dissociada do acórdão que pretende impugnar, na qual não vislumbro a alegada violação de lei nem divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 29 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 387204/PE - 2005.83.13.001809-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CLEIDE MARIA CAETANO BARROS

ADV/PROC : ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR e outros

RECTE em : CLEIDE MARIA CAETANO BARROS

REsp

## D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Execução extrajudicial. Intimação do devedor por edital. Validade. Alegação de violação à lei e de divergência jurisprudencial. Plausibilidade. Recurso admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto por ex-mutuários do SFH contra o acórdão de fls. 232 com fulcro no art. 105, III, a e c, da CF.

A decisão recorrida reconheceu a validade de execução extrajudicial, onde não houve notificação pessoal do devedor, seja para purgar a mora, seja para comunicar as datas dos leilões.

Os recorrentes alegam que tal decisum estaria violando o caput e parágrafos 1º e 2º, do art. 32, do Decreto-70/66. Também colacionou arestos de outros TRFs para comprovar a existência de divergência jurisprudencial.

O entendimento do STJ parece ser favorável ao pleito dos recorrentes, como se segue:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 719998

Processo: 200500121921 UF: RN Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 01/03/2007 Documento: STJ000736938

Fonte

DJ DATA:19/03/2007 PÁGINA:326

Relator(a)

HUMBERTO GOMES DE BARROS

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior

Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi e Cas-

tro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente,

o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Ementa

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO

DEVEDOR. NECESSIDADE.

Na execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66, o devedor deve ser pessoalmente intimado do dia, hora e local de realização do leilão do imóvel objeto do financiamento inadimplido, sob pena de nulidade.

Destarte, vislumbro plausibilidade nas alegações recursais.

Ante o exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 404112/RN - 2004.84.00.003799-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES e outros

APDO : RAIMUNDO INACIO PEREIRA

ADV/PROC : MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REsp

## D E C I S Ã O

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 583, DO CPC, E CARÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 93/101), com esteio na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 86/91), a egrégia 1ª Turma, assim decidiu:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. COISA JULGADA.

- Apelação interposta pela CEF, ante a sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução de título judicial, em que a mesma fora condenada a implantar juros progressivos(Lei 5.958/73) nas contas de FGTS dos fundiários admitidos no emprego antes da edição da Lei 5.705, de 21.09.71, que introduziu o sistema de capitalização à taxa única de 3%.

- A CEF não logrou infirmar o fundamento utilizado na sentença recorrida, segundo o qual o Apelado efetivamente optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em data anterior à vigência do Decreto nº 69.265, de 22 de setembro de 1971. A matéria encontra-se, ademais, imutável, em face da coisa julgada.

- Apelação Improvida."

Segundo a recorrente, o acórdão carece de fundamentação legal expressa, além de negar vigência ao art. 583, do CPC. Alega que o recorrido não faz jus aos juros progressivos, em razão de não se enquadrar nos limites e restrições estabelecidos na legislação pertinente(Leis 5.107/66 e 5.958/73). Defende, assim, a hipótese de inexigibilidade do título executivo judicial, ante a ausência do direito do recorrido a taxa progressiva de juros.

Passo ao exame.

No que concerne ao reconhecimento do direito à incidência dos juros progressivos na conta de FGTS, tem-se que no título executivo foi assegurado ao embargado, ora recorrido, o direito à incidência da referida taxa.

Não cabe rediscutir em embargos à execução matéria transitada em julgado no processo de conhecimento, uma vez que a rediscussão acerca do direito já reconhecido por decisão imutável viola a coisa julgada, atentando contra a segurança das relações jurídicas.

Os arts. 741, inc. V, e 743, inc. I, assim dispõem:

Art. 741 - Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

(...)

V - excesso de execução;

Art. 743 - Há excesso de execução:

I - quando o credor pleiteia quantia superior à do título;

(...)

Nesse sentido, colaciono o seguinte arresto do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCLUSÃO DE ÍNDICES QUE NÃO FORAM OBJETO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 612 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 282/STF.

1. O prequestionamento dos dispositivos tidos por violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial.

2. Em observância ao princípio da segurança jurídica, sob pena de violação da coisa julgada, é vedada, em sede de execução, a exclusão de índices de correção monetária concedidos na sentença exequenda.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte."(RESP -891562/PE; Minº João Otávio de Noronha; Segunda Turma; DJ 24/05/2007; p.351).

Por outro lado, ainda que se levasse em consideração alegação da recorrente, baseada no art. 583, do CPC, em razão do recorrido não possuir os requisitos legais para ser merecedor da taxa progressiva de juros, observo que, in casu, o cerne da controvérsia mereceu específica consideração no processo de Embargos à Execução à fl. 30 dos presentes autos, nos seguintes termos: "Ao contrário das alegações da CAIXA, o embargado optou pelo FGTS em 01.02.1969, e não em 1978, conforme comprova a cópia da CTPS(fl. 12 do caderno principal)."

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 24 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 401256/CE - 2004.81.00.010421-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros

APDO : ISMÊNIA MARIA CHAVES

ADV/PROC : IRENILZA DE SOUSA FERREIRA

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REsp

## D E C I S Ã O

Recurso Especial. SFH. Anatocismo. Alegação de violação ao art. 332 do CPC e ao art. 420, ambos do CPC, bem como ao art. 6º, § 1º, da LICC. Ausência de plausibilidade. Aplicação da Súmula 596 do STF em detrimento à Súmula 121 do STF. Impossibilidade. Recurso não admitido.





Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 220 com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

A recorrente alega que o mencionado acórdão teria infringido o art. 332 e o art. 420, ambos do CPC, por ter mantido sentença que julgou a lide sem determinar a produção de prova pericial, em relação à incidência de anatocismo. Aduz, ainda, que o decisum recorrido violou o art. 6º, § 1º, da LICC e sustenta ser perfeitamente legal a capitalização de juros sobre juros, já que a Súmula 596 do STF garante esse direito a instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.

Comprovante do recolhimento do porte de remessa e retorno (fls. 246). Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 332 do CPC, in verbis:

"Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa".

Entendo que o julgador não infringiu e sim aplicou o art. 332 do CPC, ao acolher as provas dos autos como meio legal hábil para provar a verdade dos fatos. Não existe sempre a necessidade de produção de prova pericial para os casos de conflito entre mutuários e agentes financeiros na seara do SFH. Apenas se o julgador não encontra nos autos os meios necessários para firmar sua convicção se faz tal prova necessária. Nesse sentido o posicionamento do Colendo STJ no julgamento do RESP 215.011/BA, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.

2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide.

(...)

4. Recurso especial conhecido e não-provido." (GRIFEI)(STJ, RESP 215011/BA , Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 05.09.2005, p. 330)

Não vislumbro, portanto, contrariedade aos arts. 332 e 420, ambos do CPC.

No tocante à alegação de contrariedade ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, entendo que também carece de plausibilidade.

Assim dispõe o art. 6º, § 1º, da LICC, in verbis:

"Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

O ato jurídico que a CAIXA pretende manter sem alteração, só seria perfeito se tivesse sido realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, não se verifica a existência de ato jurídico perfeito que disponha de forma contrária.

Não vislumbro, portanto, plausibilidade nas alegações da recorrente. No que tange à alegação de contrariedade à súmula nº 596 do STF, verifico, através de julgados do STJ, que não há relação entre a mesma e o anatocismo, disposto na Súmula 121 do mesmo tribunal, como se observa no aresto abaixo transcrito, in verbis:

"REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARCELADO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA.

(...)

5 - "A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado nº 596 da mesma Súmula." (REsp n. 1.285-GO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

(...)(STJ, REsp 677679 / RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJU 03.04.2006 p. 356)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

EXPEDIENTE DIV/2008.000327 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 429477/RN - 2007.84.00.001306-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : OTAVIO MAIA FILHO  
ADV/PROC : THIAGO MURILO NOBREGA GALVÃO e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

D E C I S Ã O

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. SAQUE. PORTADORA DE PATOLOGIA GRAVE. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 20 DA LEI Nº 8.036/90 E 126 DO CPC. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 114/121) a egrégia 4ª Turma assim decidiu: "I. (...); II. A lei reguladora do Fundo que elenca as doenças que autorizam o saque do FGTS não é exaustiva, podendo-se, em casos excepcionais, admitir a liberação do saldo em situações não previstas, à luz dos direitos constitucionais à saúde e à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista a finalidade social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. III. Comprovada por pareceres médicos carreados aos autos, a doença do postulante (Hepatite "c" crônica) afigura-se legítima a movimentação da conta vinculada do FGTS, de que é titular, para fins de tratamento de sua doença. IV. (...)."

Aduz a recorrente que o decisum contraria o disposto no art. 20 da Lei nº 8.036/90 e no art. 126 do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade (fls. 76), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

O art. 20, caput, e inciso XIV, da Lei nº 8.036/90, assim dispõem:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

(...)

XIV. quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (...)"

O STJ vem decidindo, no tocante ao art. 126 do CPC, de acordo com os dispositivos do Codex processual, suprimindo as lacunas legislativas existentes em alguns de seus julgados, fundamentando seus posicionamentos no art. 5º da LICC (Decreto-Lei nº 4.657/42), cujo conteúdo determina que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Verifico que, apesar de não indicada no rol de doenças previstas no dispositivo infraconstitucional, acima referido, o STJ tem entendido que a enumeração do art. 20 da Lei nº 8.036/90 não é taxativa, admitindo-se, em casos excepcionais, o deferimento da liberação dos saldos do FGTS.

Nesse sentido, colaciono o seguinte posicionamento, in verbis:

"FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. DOENÇA GRAVE NÃO PREVISTA NA LEI 8.036/90. POSSIBILIDADE.

1. É tranqüila a jurisprudência do STJ no sentido de permitir o saque do FGTS, mesmo em situações não contempladas pelo art. 20 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista a finalidade social da norma.

2. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com assento no art. 1º, III, da CF/88, é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que constitui a República Federativa do Brasil, e deve se materializar em todos os documentos legislativos voltados para fins sociais, como a lei que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3. Precedentes da Corte.

4. Recurso especial improvido. (RESP 853002/sc; Rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma, unânime, DJ 03.10.2006, pag. 200)

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 07 de maio de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AC - 429477/RN - 2007.84.00.001306-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : OTAVIO MAIA FILHO  
ADV/PROC : THIAGO MURILO NOBREGA GALVÃO e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros

Peticionante : OTAVIO MAIA FILHO

D E S P A C H O

A parte autora atravessa petições de fls. 133/137 e 139/143, de igual teor, requerendo a imediata liberação dos valores existente na sua conta vinculada do FGTS.

Indefiro o pedido, uma vez que a execução provisória deve ser requerida perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Inteligência do art. 475-P, II, c/c o art. 475-O, ambos do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 2005.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 07 de maio de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AC - 143221/PB - 98.05.35938-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO  
ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

D E C I S Ã O

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ARTIGO 743, I, DO CPC. PLAUSIBILIDADE. RECURSO ADMITIDO.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

A decisão recorrida (fls. 374), deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos à Contadoria para inclusão do percentual de 44,80%.

Segundo a recorrente, o acórdão nega vigência ao art. 743, I, do CPC.

Comprovação do pagamento do porte de remessa e retorno (fl. 381).

Contra-razões às fls. (390/395).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade (383), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Por oportuno, transcrevo o art. 743, I, do CPC, in verbis:

"Art. 743: Extingue-se a execução quando:

1 - quando o credor pleiteia quantia superior à do título."

Compulsando-se os autos, verifico que as alegações da CEF, ora recorrente, são plausíveis, uma vez que a sentença de primeira instância reconheceu o direito da parte autora apenas ao índice de janeiro/89, e o acórdão deste egrégio Tribunal (fls. 126) apenas fixou o referido percentual em 42,72%.

Os recursos especial e extraordinário interpostos pela CEF (fls. 148/210) não chegaram a serem analisados pelos tribunais superiores, por terem sido interpostos intempestivamente, como se observa na certidão de fls. 212.

Transcrevo, por oportuno, parecer da contadoria (fls. 334), in verbis:

"Elaboramos os cálculos, tomando como base os extratos analíticos constantes das fls. 240/249; 294/295; 323/331, apuramos os IPC's determinados, isto é: 42,72% (janeiro/89), deduzindo os percentuais já posicionados pela Caixa. As diferenças encontradas foram corrigidas e atualizadas até a data do cálculo apresentado pela CEF onde encontramos os valores constantes da planilha anexa."

Entendo, portanto, plausíveis as alegações da recorrente.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 400456/RN - 2004.84.00.008324-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO e outros  
APDO : ALFREDO JOSE PEREIRA E SILVA  
ADV/PROC : ALFREDO JOSE PEREIRA E SILVA

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REsp

D E C I S Ã O

Administrativo e Processual Civil. Recurso Especial. FGTS. Correção monetária. Obrigação de fazer. Lei nº 10.444/02. Incabimento de processo de execução e embargos de devedor. Contrariedade aos arts. 461, 632 e 644 do CPC. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 43/54).

No acórdão combatido (fls. 37/41), a egrégia 3ª Turma decidiu: "A escrituração da correção monetária nas contas do FGTS constitui obrigação de fazer, de natureza mandamental, cujo cumprimento obedece ao disposto no art. 461 do CPC, com redação dada pela lei nº 10.444/2002, sendo desnecessário o processo de execução e, por conseguinte, incabíveis os embargos do devedor".

Argüi a recorrente, preliminarmente, a contrariedade aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, aduzindo a contrariedade aos arts. 461, 632 e 644 do CPC

Sem apresentação de contra-razões, conforme certidão de fl. 58.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

O Código de Processo Civil, após a entrada em vigor da Lei nº 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento, aplica a forma de execução prevista no art. 461, ao invés do art. 632 do CPC, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória.

Com efeito, as alegações da recorrente mostram-se desprovidas de plausibilidade necessária à admissibilidade do presente recurso, notadamente diante do entendimento pacificado pelo STJ, segundo aresto abaixo colacionado:

"PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA EXECUTIVA LATO SENSU (CPC, ART. 461). DESCABIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFESA POR SIMPLES PETIÇÃO, ATENDIDOS OS LIMITES DO ART. 741 DO CPC.

1. Os embargos do devedor constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma (CPC, art. 736 do CPC). Sendo assim, só cabem embargos de devedor nas ações de execução processadas na forma disciplinada no Livro II do Código de Processo.

2. No atual regime do CPC, em se tratando de obrigações de prestação pessoal (fazer ou não fazer) ou de entrega de coisa, as sentenças correspondentes são executivas lato sensu, a significar que o seu cumprimento se opera na própria relação processual original, nos termos dos artigos 461 e 461-A do CPC. Afasta-se, nesses casos, o cabimento de ação autônoma de execução, ocorrendo impropriedades ou excessos na prática dos atos executivos previstos no artigo 461 do CPC, a defesa do devedor se fará por simples petição, no âmbito da própria relação processual em que for determinada a medida executiva, ou pela via recursal ordinária, se for o caso.

3. Todavia, isso não significa que o sistema processual esteja negando ao executado o direito de se defender em face de atos executivos ilegítimos, o que importaria ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Ao contrário de negar o direito de defesa, o atual sistema o facilita: ocorrendo impropriedades ou excessos na prática dos atos executivos previstos no artigo 461 do CPC, a defesa do devedor se fará por simples petição, no âmbito da própria relação processual em que for determinada a medida executiva, ou pela via recursal ordinária, se for o caso.

4. A matéria suscetível de invocação pelo devedor submetido ao cumprimento de sentença em obrigações de fazer, não fazer ou entregar coisa tem seus limites estabelecidos no art. 741 do CPC, cuja aplicação subsidiária é imposta pelo art. 644 do CPC.

5. Tendo o devedor ajuizado embargos à execução, ao invés de se defender por simples petição, cumpre ao juiz, atendendo aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, promover o aproveitamento desse ato, atuando, processando e decidindo o pedido como incidente, nos próprios autos.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 738424/DF, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 20.02.2006 p. 228).

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal

no exercício da Vice-Presidência

AC - 383332/SE - 2004.85.00.004403-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : JOAO FEITOZA DE CARVALHO e cônjuge

ADV/PROC : REGES COELHO CORREIA e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : BIANCO SOUZA MORELLI e outros

APDO : OS MESMOS

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REsp

#### D E C I S Ã O

Recurso Especial. SFH. Anatocismo. Alegação de violação ao art. 6º, § 1º, da LICC. Ausência de plausibilidade. Aplicabilidade do CES -

Coefficiente de Equiparação Salarial. Impossibilidade. Alegação de violação do art. 23 da Lei nº 8.004/90. Plausibilidade. Aplicação da Súmula 596 do STF em detrimento à Súmula 121 do STF. Impossibilidade. Recurso admitido em parte.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 397/398 com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

A recorrente alega que o mencionado acórdão teria infringido o art. 6º, § 1º, da LICC, que a não incidência do CES acarretaria em incremento do saldo devedor e que é indevida a restituição em dobro dos valores pagos a maior, divergindo do posicionamento do TRF da 4ª Região. Aduz, ao final, ser perfeitamente legal a capitalização de juros sobre juros, já que a Súmula 596 do STF garante esse direito à instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.

Comprovante do recolhimento do porte de remessa e retorno (fls. 452). Contra-razões apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 6º, § 1º, da LICC, in verbis:

"Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

O ato jurídico que a CAIXA pretende manter sem alteração só seria perfeito se tivesse sido realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, não se verifica a existência de ato jurídico perfeito que disponha de forma contrária.

Não vislumbro, portanto, plausibilidade nas alegações da recorrente. No que tange a aplicabilidade do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, observo que o contrato foi celebrado antes da Lei 8.692/93 que o instituiu e, ainda, que não há previsão no contrato de sua aplicação, estando o acordão em consonância com o posicionamento do Colendo STJ, como se observa no aresto abaixo transcrito, in verbis:

"SFH - Sistema Financeiro da Habitação. CES - Coeficiente de Equiparação Salarial. Precedentes.

1. Não havendo previsão contratual não há como determinar a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, presente a circunstância de ser o contrato anterior à lei que o criou.

2. Recurso especial não conhecido." ( STJ, REsp 703907 / SP, Ministro Relator CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 27.11.2006, p. 278)

Não vislumbro, portanto, plausibilidade nas alegações da recorrente. Em relação à aplicabilidade do art. 23 da Lei nº 8.004/90, e não ao art. 42 do CDC, em contrato de Sistema Financeiro de Habitação, a jurisprudência do STJ se posiciona de forma favorável à recorrente, pois o débito tem origem em encargos cuja validade é objeto de discussão judicial. Dentre os julgados seleciono o seguinte:

"AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SALDO DEVEDOR AMORTIZAÇÃO. TR. POSSIBILIDADE.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.

- É lícito o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, abater-se do débito o valor da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH.

- Prevista no contrato ou ainda, pactuada a correção pelo mesmo indexador da caderneta de poupança, é possível a utilização da Taxa Referencial, como índice de atualização do saldo devedor, em contrato de financiamento imobiliário.

- Não incide a sanção do Art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

(...)"( GRIFEI) ( STJ, AgRg no REsp 895366 / RS, Ministro Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 07.05.2007, p. 325)

Vislumbro, portanto, plausibilidade nas alegações da recorrente em relação à contrariedade ao art. 23 da Lei nº 8.004/90.

Por fim, no que tange à alegação de contrariedade à súmula nº 596 do STF, verifico, através de julgados do STJ, que não há relação entre a mesma e o anatocismo, disposto na Súmula 121 do mesmo tribunal, como se observa no aresto abaixo transcrito, in verbis:

"REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARCELADO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA.

(...)

5 - "A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado nº 596 da mesma Súmula." (REsp n. 1.285-GO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

(...)(STJ, REsp 677679 / RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJU 03.04.2006 p. 356)"

Ante o exposto, ADMITO, em parte, o recurso especial, apenas no que tange à alegação de contrariedade ao art. 23 da Lei nº 8.004/90.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 392461/CE - 2003.81.00.004651-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APTE : MARCIO LOPES DINIZ

ADV/PROC : FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA e outros

APDO : OS MESMOS

RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REsp

#### D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Financiamento da casa própria. Expurgo do anatocismo. Revisão das prestações. Alegação de violação à lei e de dissídio jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 270/271 com fulcro no art. 105, III, a, da CF.

Versa a lide sobre financiamento da casa própria pelo SFH.

A recorrente alega que o expurgo do anatocismo e a revisão das prestações do financiamento, determinados pela decisão recorrida, implicam violação ao § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que protege o ato jurídico perfeito, consubstanciado, in casu, no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, se, à época da pactuação (antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000), o anatocismo era ilegal, sua previsão contratual não se consubstancia em ato jurídico perfeito. A ilegalidade da capitalização de juros (para os contratos realizados antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) está consolidada pelos tribunais superiores, como se verifica a seguir:

Acordão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848774

Processo: 200600959098 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000750543

Fonte

DJ DATA:01/06/2007 PÁGINA:366

Relator(a)

CASTRO MEIRA

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. SFH. FCVS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121/STF.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados

ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal. Incidência da Súmula 121/STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Precedentes desta Corte.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

Quanto à revisão das prestações do financiamento, a ementa da decisão recorrida afirma que se impõe "o reajustamento das prestações do contrato, regido pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, quando os reajustes não seguiram os aumentos obtidos pela categoria profissional à qual pertence o mutuário". O decurso está, inclusive, fundado em laudo pericial. Destarte, se o acórdão vergastado procurou aplicar o que estava pactuado entre as partes, não me parece violar o ato jurídico perfeito relativo ao critério de reajuste das prestações contratado.

Não vislumbro, destarte, plausibilidade nas alegações recorridas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 17 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 392461/CE - 2003.81.00.004651-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APTE : MARCIO LOPES DINIZ

ADV/PROC : FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA e outros

APDO : OS MESMOS

RECTE em : MARCIO LOPES DINIZ

REsp

#### D E C I S Ã O

Recurso Especial. SFH. Correção do saldo devedor. Aplicação da TR. Expurgo do CES da prestação. Alegação de dissídio jurisprudencial. Inexistência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto por mutuário do SFH contra o acórdão de fls. 270/271.





O recorrente impugna a manutenção da TR como fator de atualização do saldo devedor, apontando o CDC como fundamento para alterar o contrato visando ao expurgo desse índice. Menciona aresto do TRF da 1ª Região para demonstrar o dissídio jurisprudencial. Entretanto, a tese do mutuário não parece encontrar abrigo no STJ, como se depreende do acórdão a seguir:

Acórdão  
Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 796494  
Processo: 200501883298 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA  
Data da decisão: 12/09/2006 Documento: STJ000720930  
Fonte  
DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:336  
Relator(a)  
JORGE SCARTEZZINI  
Decisão  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do

voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, MASSAMI UYEDA, CESAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

Ementa  
PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.177/91 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ART. 6º, DA LEI 4.380/64 - NÃO LIMITAÇÃO A 10% AO ANO - DESPROVIMENTO.

1 - A questão relativa à impossibilidade de aplicação do Plano de Equivalência Salarial como índice de atualização do saldo devedor encontra-se atualmente pacificada no âmbito da Primeira e Segunda Seção desta Corte. Precedentes.

2 - No concernente à aplicação da Taxa Referencial (TR), esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de ser possível sua utilização, a partir da edição da Lei 8.177/91, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Precedentes.

3 - Omissis.  
4 - Agravo regimental desprovido.  
O recorrente também pleiteia o expurgo do anatocismo, o que já fora deferido na decisão recorrida. Não me parece, portanto, haver interesse processual da parte em recorrer dessa matéria. Como a impugnação da Tabela Price se funda na existência de juros compostos, o expurgo destes determinado na decisão recorrida parece-me implicar, mais uma vez, inexistência do interesse processual em recorrer no que tange a essa matéria.

A recorrente também impugna a aplicação de juros acima de 12% ao ano. Entretanto, como o seu contrato prevê juros efetivos de 11,5718% ao ano (fls. 31), novamente não me parece haver interesse processual da parte com relação a essa matéria. Ainda que assim não fosse, o entendimento do STJ não é favorável à tese da recorrente, como se segue:

Acórdão  
Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 951090  
Processo: 200702181834 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA  
Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000813379  
Fonte  
DJ DATA:25/02/2008 PÁGINA:331  
Relator(a)  
FERNANDO GONÇALVES  
Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha e Massami Uyeda votaram com o Ministro Relator.

Ementa  
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. TAXA. ABUSIVIDADE. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO. SÚMULA 07/STJ.

1. O Tribunal a quo afirma que diante da expressa pactuação de nove parcelas mensais fixas está caracterizada a ausência de capitalização mensal dos juros, bem como da cobrança de comissão de permanência, não examinando o tema relativo à inversão do ônus da prova, não tendo sido, ademais, provocado para tanto. Falta de prequestionamento. Incidência das súmulas 282 e 356 do STF.  
2. Não configurado dissídio jurisprudencial em face da ausência de similitude fática entre os arestos confrontados. O acórdão recorrido trata de tema relativo à mútuo bancário enquanto que os paradigmas examinam casos relativos ao SFH.  
3. Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplica a limitação de 12% ao ano aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. Assim, sem ofensa às súmulas 5 e 7/STJ, conforme a orientação pacificada no STJ, não se pode considerar presumivelmente abusivas taxas acima de 12% ao ano, necessário que tal esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, no caso, inocorreu.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.  
Por fim, o recorrente impugna a aplicação do CES na prestação. Em havendo previsão contratual de sua incidência, como afirma a decisão recorrida, o entendimento do STJ não socorre a pretensão do recorrente, como se segue:

Acórdão  
Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 568192  
Processo: 200301461597 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA  
Data da decisão: 20/09/2004 Documento: STJ000586559  
Fonte  
DJ DATA:17/12/2004 PÁGINA:525  
Relator(a)  
CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Nancy Andrichi e Antônio de Pádua Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Filho.

Ementa  
Sistema Financeiro da Habitação. Prequestionamento. Aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial. Utilização do índice de 84,32% . Precedentes da Corte Especial.

1. Omissis.  
2. Possível a utilização do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial quando previsto contratualmente, presente o PES - Plano de Equivalência Salarial.  
3. Omissis.  
4. Recurso especial não conhecido.  
Destarte, não vislumbro plausibilidade nas alegações recursais. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.  
Recife, 17 de abril de 2008.  
Lázaro Guimarães  
Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 412576/PE - 2007.05.00.032563-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : EDGAR DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI e outro  
ADV/PROC : BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI e outros  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros  
APDO : OS MESMOS  
RECTE em : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Resp

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Expurgo do anatocismo. Revisão da prestação e seguro. Alegação de violação à lei. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.  
Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 290 com fulcro no art. 105, III, a, da CF. Versa a lide sobre financiamento da casa própria pelo SFH. A recorrente alega que o expurgo do anatocismo e a revisão do encargo mensal (prestação e seguro), determinados pela decisão recorrida, implicam violação ao § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que protege o ato jurídico perfeito, consubstanciado, in casu, no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, se, à época da pactuação (antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000), o anatocismo era ilegal, sua previsão contratual não se consubstancia em ato jurídico perfeito. A ilegalidade da capitalização de juros (para os contratos realizados antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) está consolidada no STJ, como se verifica a seguir:

Acórdão  
Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848774  
Processo: 200600959098 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA  
Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000750543  
Fonte  
DJ DATA:01/06/2007 PÁGINA:366  
Relator(a)  
CASTRO MEIRA  
Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Ementa  
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. SFH. FCVS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121/STF.

1. Omissis.  
2. Omissis.  
3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal. Incidência da Súmula 121/STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Precedentes desta Corte.  
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

No que tange à revisão das prestações, a decisão se embasou em perícia técnica, a qual, por sua vez, se orientou pelo critério de reajuste pactuado. Assim sendo, não me parece plausível a alegação de que a decisão não respeitou o contrato.

O mesmo se aplica ao reajuste do seguro. A decisão impugnada determinou seu reajuste pelo mesmo índice da prestação. Ora, essa determinação me parece consonante com a cláusula nona do contrato (fls. 44), que estipula o mesmo critério de reajuste para a prestação e acessórios, dentre os quais se inclui o prêmio do seguro a ser pago mensalmente pelo mutuário juntamente com a prestação.

Não vislumbro, destarte, plausibilidade nas alegações recorridas. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.  
Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães  
Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

EXPEDIENTE DIV/2008.000328 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 301882/AL - 2002.05.99.001269-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADV/PROC : MARIA STELLA SOARES LIMA e outros  
APDO : BENEDITA MARIA BRASIL  
REPTE : VALDOMIRO JOAO BRASIL  
ADV/PROC : JOSE CARVALHO MACIEL  
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

D E C I S Ã O

Previdenciário, Processo Civil e Constitucional. Aposentadoria por invalidez. Suspensão indevida de benefício. Alegação de violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal (princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório). Intimação pessoal do INSS ocorrida após 03.05.07, com preliminar de repercussão geral. Análise da existência ou não da repercussão ainda não realizada pelo Colendo STF. Inexistência de RE na relação do colendo STF1 para análise da repercussão geral. Recurso extraordinário já enviado por este Tribunal ao STF como paradigma para análise da repercussão geral. Sobrestamento do presente recurso.  
Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 92/101, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal e art. 541 a 543 do Código de Processo Civil. O recorrente alega que houve violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, vez que o acórdão ora combatido, equivocadamente, entendeu que não fora observado o devido processo legal

em face do não exaurimento da instância administrativa para a suspensão do benefício.

Passo ao exame.

Segundo orientação adotada pelo Plenário do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, na sessão de 18.06.2007, ficou assentado que a demonstração da "repercussão geral", em preliminar, nos recursos extraordinários apenas poderá ser exigida a partir de 03 de maio de 2007. No caso dos autos, o recorrente foi intimado da última decisão (acórdão em apelação civil) em 06.09.07, portanto, após 03.05.2007.

Tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão fl. 142), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, já que o INSS, ora recorrente, argüiu a preliminar de repercussão geral, nos termos do § 1º do art. 543-A do CPC.

Segundo a página eletrônica do STF2, até a presente data, o mesmo ainda não decidiu se a presente matéria (ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório) possui ou não repercussão geral.

Considerando que a presente questão foi recentemente levada ao conhecimento do STF, através do recurso extraordinário na AC 315242/CE enviada por este Tribunal como paradigma para análise de sua repercussão geral, entendo que este recurso deve ser SOBRESTADO, com base no § 1º do art. 543-B do CPC, até que o Colendo STF decida sobre a referida preliminar.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 301882/AL - 2002.05.99.001269-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADV/PROC : MARIA STELLA SOARES LIMA e outros  
APDO : BENEDITA MARIA BRASIL  
REPTE : VALDOMIRO JOAO BRASIL  
ADV/PROC : JOSE CARVALHO MACIEL  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário, Processo Civil e Constitucional. Amparo social. Suspensão indevida de benefício. Alegação de violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal (princípios da ampla defesa e do contraditório). Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Não comprovação. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão em sede de embargos de declaração de fl. 110/117, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal e art. 241 e seguintes do Código de Processo Civil.

O recorrente alega que houve violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, diante da negativa de provimento dos Embargos Declaratórios, que entendeu não haver omissão quanto à análise do mérito em sede de apelação.

Alternativamente, alega que, caso haja o entendimento de prequestionamento da questão de mérito, deverá ser acatada a tese de violação aos art. 11 da Lei nº 10.666/03, art. 61 da Lei nº 9.784/99 e art. 179 e art. 308 do Decreto nº 3.048/99, visto que o acórdão ora combatido entendeu que não fora observado o devido processo legal. Contudo, sustenta o INSS que não há obrigatoriedade de esgotamento de toda a esfera administrativa para fins de suspensão do benefício. Por fim, alega divergência jurisprudencial tomando por base decisão proferida pelo TRF 4ª Região (AMS nº 2001.72.00.002693-0/SC). Contra-razões apresentadas (fl. 146/151).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 142), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida no acórdão em sede de embargos de declaração à remessa oficial.

Entendo que não são plausíveis as alegações do recorrente, visto que a matéria ora alegada (ofensa ao princípio do devido processo legal) demandaria reexame das provas trazidas aos autos, não cabível em sede de recurso especial.

Citado entendimento é ainda reforçado pela seguinte decisão proferida pelo STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Omissis.

2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que não houve a observância do devido processo legal para suspensão do benefício previdenciário, a análise do recurso especial implicaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental improvido." (STJ. AGA nº 486111/RJ. Rel. Hamilton Carvalhido. DJ, 28/10/03). Quanto à divergência jurisprudencial, entendo também ser incabível o recurso especial, pois o acórdão paradigmático não é semelhante ao caso dos autos.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 397729/PB - 2004.82.00.003698-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES  
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e processual civil. Recurso especial. Majoração de Pensão por morte. Alegação de violação ao disposto nos arts. 44, 57 e 75 da Lei nº 8.213/91 e no art. 6º da LICC. Plausibilidade quanto à violação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91 e ao art. 6º da LICC. Recurso admitido em parte.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

No acórdão combatido, a egrégia 1ª Turma do Tribunal reconheceu o direito à autora de revisar sua renda mensal, para ser fixada em 100% do salário-de-benefício, na forma da redação do art. 75 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.032/95.

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto na redação original dos arts. 44, 57 e 75, todos da Lei nº 8.213/91, bem como ao disposto no art. 6º da LICC.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe a redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será:

a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas).

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho."

Apenas com o advento da Lei nº 9.032/95, houve a previsão legal para que a RMI fosse calculada no percentual de 100% do salário-de-benefício, conforme redação abaixo transcrita, in verbis:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei."

Como se observa nos autos, quando o benefício de pensão foi concedido ainda não estava em vigor a Lei nº 9.032/95. Considero, portanto, plausível a alegação do recorrente de violação a redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91.

No tocante à alegação de violação aos arts. 44 e 57 da Lei nº 8.213/91, observo que não foram prequestionados, não podendo ser objeto de análise em sede de recurso especial.

Com essas considerações, ADMITO, em parte, o recurso especial, apenas quanto às alegações de violação aos arts. 75 da Lei nº 8.213/91 e 6º da LICC.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal

no exercício da Vice-Presidência

AC - 397729/PB - 2004.82.00.003698-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES  
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros  
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e processual civil. Recurso extraordinário. Majoração do percentual da pensão por morte. Alegação de violação ao disposto nos arts. 5º, XXXVI, da CF/88. Intimação pessoal do INSS ocorrida após 03.05.07, com preliminar de repercussão geral. Análise da existência ou não da repercussão ainda não realizada pelo Colendo STF.

Existência de RE na relação do colendo STF1 para análise da repercussão geral. Sobrestamento do presente recurso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STF.

No acórdão combatido, a egrégia 1ª Turma do Tribunal reconheceu o direito à autora de revisar sua renda mensal, para ser fixada em 100% do salário-de-benefício, na forma da redação do art. 75 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.032/95.

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Observo que o recorrente argüiu a preliminar de repercussão geral, nos termos do §§ 1º e 3º do art. 543-A do CPC, e que o INSS foi intimado pessoalmente do inteiro teor do acórdão recorrido em 06.09.2007, portanto, após 03.05.2007.

Contudo, observando a página eletrônica do Colendo STF2, observo que, até a presente data, o mesmo ainda não decidiu se a presente matéria possui ou não repercussão geral.

Considerando que consta, na relação de RE e AI distribuídos, com preliminar de repercussão geral, a presente matéria3, entendo que o presente recurso deve ser SOBRESTADO, a teor do § 1º do art. 543-B do CPC, até que o Colendo STF decida sobre a referida preliminar.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal

no exercício da Vice-Presidente

AC - 409731/CE - 2007.05.99.000501-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Assaré  
APTE : MARIA ORLANDA DA SILVA  
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Salário-maternidade. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

O acórdão da apelação foi ementado nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. LEI 8.213/91. SEGURADA ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. PROVA DE ATIVIDADE RURAL."

- Pedido de pagamento de salário-maternidade a trabalhadora rural.

- Atividade rural demonstrada, exclusivamente, por testemunhos idôneos e sem contradição.

- As prestações do salário-maternidade, durante o período de 120 dias do benefício, prescrevem no prazo de cinco dias.

- Ação ajuizada em dezembro de 2002. Prescrição consumada das parcelas referentes aos nascimentos ocorridos em 10.12.1994 e 04.07.1996.

- Direito ao benefício em relação ao filho nascido em 17.03.2001."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, bem como divergiu do posicionamento de outros tribunais.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Considerando que o acórdão admitiu a comprovação da atividade através de prova testemunhal, entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91.

No tocante à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do Colendo STJ no julgamento do RESP nº 359.480/RN, observo que foi devidamente comprovada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, como se vê às fls. 83/85 e 87/93 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal

no exercício da Vice-Presidência





AC - 260725/RN - 2001.05.99.000522-2

|               |                                                                    |
|---------------|--------------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI                      |
| ORIGEM        | : Vara Única da Comarca de Nisia Floresta                          |
| APTE          | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL                      |
| REPTE         | : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE                           |
| APTE          | : ELVIRA EMILIA DA SILVA                                           |
| ADV/PROC      | : JULIANA CRISTINA DE ARAUJO GO-MES                                |
| REMTE         | : JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA - RN |
| RECTE em REsp | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL                      |

D E C I S Ã O

Recurso Especial. Previdenciário. Aposentadoria Rural por idade. Prova exclusivamente testemunhal. Alegação de violação do art. 55, §3º da Lei Nº 8.213/91. Plausibilidade nas alegações. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 90/97, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal.

O recorrente alega que houve violação do artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91, visto que o acórdão ora recorrido deferiu o pedido de aposentadoria por idade, com base em prova exclusivamente testemunhal para comprovar o tempo de atividade rural. Citada norma determina expressamente a obrigatoriedade de início de prova documental e proíbe a prova exclusivamente testemunhal. Ademais, o STJ já dispôs na súmula nº 149 que não bastará exclusivamente prova testemunhal à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Sustenta o recorrente, ainda, divergência jurisprudencial, com base em acórdão proferido pelo STJ (Resp nº 198.316/CE), o qual decidiu ser insuficiente a prova exclusivamente testemunhal para comprovação de atividade laborativa rurícola.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 124).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 121), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

São plausíveis as alegações da recorrente, visto que o artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91 determina expressamente que a comprovação do tempo de serviço apenas terá efeito quando baseada também em prova material, não sendo permitida a comprovação exclusivamente através de testemunhas.

Neste sentido, colaciono o seguinte acórdão proferido pelo STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 149/STJ.

1. A matéria dos autos não comporta maiores discussões, ante o entendimento predominante no sentido de que, na ausência de início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como reconhecer o direito da autora à concessão da aposentadoria por idade.

2. Omissis.

Precedentes desta Corte.

3. Ação rescisória julgada improcedente."

(STJ. AR nº 1652/MS. Rel. Arnaldo Esteves Lima. DJ: 21/05/07).

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 411600/PB - 2004.82.00.009180-0

|               |                                                               |
|---------------|---------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI                |
| ORIGEM        | : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais) |
| APTE          | : MARCOS AUGUSTO TRINDADE                                     |
| ADV/PROC      | : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros                          |
| APDO          | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL                 |
| REPTE         | : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE                      |
| RECTE em REsp | : MARCOS AUGUSTO TRINDADE                                     |

D E C I S Ã O

Previdenciário e processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por tempo de serviço. Retroação da DIB. Alegação de violação ao art. 41, § 3º, "a" e "b", do Decreto nº 77.077/76, e aos arts. 5º e 6º da LICC. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto por MARCOS AUGUSTO TRINDADE, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

Segundo o acórdão combatido, "O Decreto nº 83.080/79 em seu artigo 53, III, dispunha que a data de início do benefício deve ser contada a partir do requerimento administrativo, desde que não tenha havido desligamento do emprego por parte do segurado."

Aduz a recorrente que o acórdão contrariou o disposto no art. art. 41, § 3º, "a" e "b", do Decreto nº 77.077/76, e nos arts. 5º e 6º da LICC, bem como divergiu de posicionamentos de outros tribunais.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, defiro o pedido da justiça gratuita, uma vez que o recorrente aduz que é pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Tenho, ainda, por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõem os dispositivos legais tidos como violados pelo recorrente, in verbis:

"§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data:

a) do desligamento da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

b) da entrada do requerimento, quando este for apresentado após o prazo da letra a ."

"Art. 5o Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

"Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Entendo que as alegações do recorrente carecem de plausibilidade, uma vez que o benefício do autor, in casu, aposentadoria por tempo de serviço, foi requerido e concedido em 21.05.81, como se observa no documento de fls. 11 dos presentes autos, não havendo, portanto, violação aos artigos mencionados.

Transcrevo, por oportuno, o art. 53 do Decreto nº 83.080/89, vigente à época da concessão do benefício, in verbis:

"Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devida a contar:

I - da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data, ou até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, para o segurado-empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - da data da entrada do requerimento, quando requerida após o prazo estipulado no item I, para o segurado-empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - da data da entrada do requerimento para os demais segurados."

No tocante à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento de outros tribunais, observo que não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos tratam de matéria diversa da contida no acórdão combatido.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 200586/PB - 99.05.67805-0

|               |                                                       |
|---------------|-------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA |
| ORIGEM        | : 1ª Vara Federal da Paraíba                          |
| APTE          | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL         |
| ADV/PROC      | : MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO e outros           |
| APDO          | : ANTONIA JOSEFA DE SANTANA e outros                  |
| ADV/PROC      | : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outro                   |
| REMTE         | : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)   |
| RECTE em REsp | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL         |

D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Pensão por morte. Comprovação do recolhimento de 12 (doze) contribuições mensais. Perda da qualidade de segurado. Alegação de contrariedade aos arts. 15, 74 e 102, todos da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

O acórdão combatido, "... tendo falecido o segurado após o preenchimento do requisito das 12 contribuições mensais para a instituição do direito à pensão, a perda dessa qualidade posteriormente, não importa na extinção do direito à percepção do mencionado benefício pelos seus dependentes, nos termos da redação original do art. 102 da Lei nº 8.213/91, em vigor na data do falecimento, ..." (fls. 100/101).

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto nos arts. 15, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento dos Embargos de Divergência em RESP nº 524.006/MG.

Contra-razões apresentadas.

Passo ao exame.

Assim dispõem os arts. 15, 74 e 102, todos da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos."

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

"Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

Entendo plausíveis as alegações do recorrente de contrariedade aos diplomas legais transcritos, uma vez que o acórdão combatido reconheceu o direito do cônjuge e filhos ao benefício de pensão por morte, independentemente da perda da qualidade de segurado.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento dos Embargos de Divergência em RESP nº 524.006/MG, entendo que foi devidamente comprovada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, como se observa às fls. 114/118 e 120/128dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 416098/PB - 2007.05.99.001387-7

|               |                                               |
|---------------|-----------------------------------------------|
| RELATOR       | : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL   |
| ORIGEM        | : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras            |
| APTE          | : MARIA DE ALBUQUERQUE FÉLIX                  |
| ADV/PROC      | : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro          |
| APDO          | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL |
| REPTE         | : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE      |
| RECTE em REsp | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL |

D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "Os elementos probatórios deduzidos em juízo devem ser suficientes para formar o convencimento do magistrado, sendo admissível prova exclusivamente testemunhal se tal desiderato foi alcançado."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº

8.213/91, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 669.324/SP.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, faz-se necessário o início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal.

Entendo, portanto, plausíveis as alegações do recorrente de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 669.324/SP, entendo que foi devidamente comprovada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, como se observa às fls. 143/145 e 148/153 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 412151/PB - 2007.05.99.000771-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : IZOLIRA LINS FERREIRA  
ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO e outro  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Certidão de casamento. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "...restaram devidamente demonstrados o requisito da idade e, pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada, o do desempenho do labor agrícola, este por meio de provas material e testemunhal."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento dos RESP nº 198.316/CE e 249.593/CE, e do EREsp nº 259.698/CE. Sem contra-razões

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Entendo que as alegações do instituto recorrente carecem de plausibilidade.

Compulsando os autos, verifico a existência do início razoável de prova material, a exemplo do Termo de Homologação da Atividade Rural onde o próprio INSS reconheceu o período de 06.12.2002 a 25.07.2005 (fls.30), e da certidão de casamento (fls. 18) onde consta agricultor como profissão do marido da autora, sendo, inclusive, matéria sumulada pela Turma de Uniformização do Conselho da Justiça Federal, Súmula nº 06, in verbis:

"A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola."

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos tratam da impossibilidade da comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal, e de declaração de empregador não contemporânea ao fato declarado, o que não é o caso dos autos.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 409654/CE - 2000.81.00.035152-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : BENEDITA PAIVA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC : PEDRO MORAES FILHO e outro  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Certidão de casamento. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido "...restaram devidamente demonstrados o requisito da idade e, pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada, o do labor agrícola, este por meio de provas material e testemunhal"

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento do RESP nº 198.316/CE. Contra-razões apresentadas (fls.195/199).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Entendo que as alegações do instituto recorrente carecem de plausibilidade.

Compulsando os autos, verifico a existência do início razoável de prova material, a exemplo da certidão de casamento (fls. 06) onde consta agricultor como profissão do marido da autora, sendo, inclusive, matéria sumulada pela Turma de Uniformização do Conselho da Justiça Federal, Súmula nº 06, in verbis:

"A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola."

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que o acórdão paradigma trazido aos autos trata da impossibilidade da comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal, o que não é o caso dos autos.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 415674/CE - 2007.05.99.001323-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Acopiara  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA  
ADV/PROC : SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Certidão de casamento. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido "...restaram devidamente demonstrados os requisitos da idade e do desempenho do labor agrícola pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento do RESP nº 669.324/SP. Sem contra-razões.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Entendo que as alegações do instituto recorrente carecem de plausibilidade.

Compulsando os autos, verifico a existência do início razoável de prova material, a exemplo do Boletim de Movimentação expedido pela Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária do Estado do Ceará (fls.09), e certidão de casamento (fls. 14) onde consta agricultor como profissão do marido da autora, sendo, inclusive, matéria sumulada pela Turma de Uniformização do Conselho da Justiça Federal, Súmula nº 06, in verbis:

"A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola."

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que o acórdão paradigma trazido aos autos trata da impossibilidade da comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal, o que não é o caso dos autos.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 410764/PB - 2004.82.02.003025-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : EZILDA FERREIRA DE LIMA  
ADV/PROC : GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA e outro  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Certidão de casamento. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "...restaram devidamente demonstrados o requisito da idade e, pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada, o do desempenho do labor agrícola, este por meio de provas material e testemunhal."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento dos RESP nº 198.316/CE e 249.593/CE, e do EREsp nº 259.698/CE. Sem contra-razões

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Entendo que as alegações do instituto recorrente carecem de plausibilidade.

Compulsando os autos, verifico a existência do início razoável de prova material, a exemplo da certidão de casamento eclesiástico (fls.16), de Declaração do ITR (fls. 21/26), e do Termo de Homologação da Atividade Rural onde o próprio INSS reconheceu o desempenho de labor agrícola durante o período de 01.01.2001 a 08.08.2003 (fls.51).

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos tratam da impossibilidade da comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal, e de declaração de empregador não contemporânea ao fato declarado, o que não é o caso dos autos.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência





AC - 330594/PE - 2001.83.00.014091-4

|             |   |                                                                              |
|-------------|---|------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | : | DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL                                    |
| ORIGEM      | : | 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)           |
| APTE        | : | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                   |
| ADV/PROC    | : | JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO e outros                                          |
| APDO        | : | FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS |
| ADV/PROC    | : | TANEY QUEIROZ E FARIAS e outros                                              |
| RECTE em RE | : | FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS |

D E C I S Ã O

Processual Civil. Recurso extraordinário. Tutela coletiva. Associação. Substituídos. Efeitos da decisão. Alegação de violação ao disposto nos arts. 5º, caput, incisos I, XXI, XXV; art. 7º, incisos VI, X, XXVI; art. 40, §§ 4º e 8º, todos da CF/88. Intimação pessoal do INSS ocorrida após 03.05.07, com preliminar de Repercussão Geral. Análise da existência ou não da repercussão ainda não realizada pelo colendo STF. Inexistência de RE na relação do colendo STF1 para análise da repercussão geral. Envio ao STF como paradigma para análise da preliminar.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS, com esteio no art. 102, III, "a", da CF/88, bem como nos arts. 541 e seguintes do CPC.

Segundo o acórdão combatido, "Nas ações coletivas, a eficácia subjetiva da decisão a ser proferida abrange apenas os associados substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator, ex vi art. 2º-A da Lei nº 9.494/97. Falta de interesse, no particular, do INSS, eis que a sentença excluiu os substituídos domiciliados fora do Estado de Pernambuco." Ainda segundo o mesmo acórdão, "Por analogia dos precedentes do STF no AI-AgR 499021/SP, rel. Min. Eros Grau; RE nº 397872/DF, Min. Carlos Britto; RE 258005/BA, rel. Min. Ellen Gracie; RE AgR 232039/MG, rel. Mauricio Correia, afigura-se inviável estender-se ao inativo a Gratificação de Qualidade e Produtividade (GQP) pagos aos servidores da ativa da ECT, uma vez que dita vantagem é calculada com base em parâmetros de produtividade colhidos em função do desempenho no cargo, não sendo possível, obviamente, apurar-se tanto a qualidade quanto a produtividade de quem se encontra aposentado."

Aduz a recorrente que o acórdão violou uma série de dispositivos legais específicos (art. 5º, caput e incisos I, XXI, XXV, art. 7º, incisos VI, X e XXVI e art. 40, §4º e § 8º), além de ir de encontro à jurisprudência.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Segundo orientação adotada pelo Plenário do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, na sessão de 18.06.2007, ficou assentado que a demonstração da "repercussão geral", em preliminar, nos recursos extraordinários apenas poderá ser exigida a partir de 03 de maio de 2007. No caso dos autos, o INSS foi intimado da última decisão (embargos declaratórios em apelação civil) em 03.08.2007, portanto, após 03.05.2007.

Presentes, também, os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Contudo, observando a página eletrônica do STF2, observo que, até a presente data, o mesmo ainda não decidiu se a presente matéria possui ou não repercussão geral.

Observo, ainda, que não consta, na relação de RE e AI distribuídos, com preliminar de repercussão geral, a presente questão3.

Com essas considerações, determino o envio ao STF do presente recurso, como paradigma, para análise da preliminar de repercussão geral.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 330594/PE - 2001.83.00.014091-4

|               |   |                                                                              |
|---------------|---|------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : | DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL                                    |
| ORIGEM        | : | 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)           |
| APTE          | : | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                   |
| ADV/PROC      | : | JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO e outros                                          |
| APDO          | : | FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS |
| ADV/PROC      | : | TANEY QUEIROZ E FARIAS e outros                                              |
| RECTE em REsp | : | FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS |

D E C I S Ã O

Processual Civil. Recurso especial. Tutela coletiva. Associação. Substituídos. Efeitos da decisão. Alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC. Plausibilidade. Alegação de violação ao parágrafo único do art. 2º e caput do art. 6º, ambos da lei nº 8.529/92. Plausibilidade. Alegação de violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso admitido em parte.

Trata-se de recurso especial interposto pela FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS, com esteio no art. 105, III, "a" e "c", da CF/88, bem como nos arts. 541 e seguintes do CPC.

Segundo o acórdão combatido, "Nas ações coletivas, a eficácia subjetiva da decisão a ser proferida abrange apenas os associados substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator, ex vi art. 2º-A da Lei nº 9.494/97. Falta de interesse, no particular, do INSS, eis que a sentença excluiu os substituídos domiciliados fora do Estado de Pernambuco." Ainda segundo o mesmo acórdão, "Por analogia dos precedentes do STF no AI-AgR 499021/SP, rel. Min. Eros Grau; RE nº 397872/DF, Min. Carlos Britto; RE 258005/BA, rel. Min. Ellen Gracie; RE AgR 232039/MG, rel. Mauricio Correia, afigura-se inviável estender-se ao inativo a Gratificação de Qualidade e Produtividade (GQP) pagos aos servidores da ativa da ECT, uma vez que dita vantagem é calculada com base em parâmetros de produtividade colhidos em função do desempenho no cargo, não sendo possível, obviamente, apurar-se tanto a qualidade quanto a produtividade de quem se encontra aposentado."

Aduz o recorrente que o acórdão violou o disposto no art. 535 do CPC; no parágrafo único do art. 2º e caput do art. 6º, ambos da lei nº 8.529/92; bem como divergiu do posicionamento de outros tribunais.

Contra-razões não apresentadas.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Verifico, ainda, devidamente demonstrado às fls. 49/53 que a FAACO - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS preenche os requisitos exigidos para estar no pólo ativo da demanda representando seus associados, e às fls. 108/145 a relação dos associados substituídos.

Compulsando os autos, observo na sentença de primeira instância que o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido determinando a incorporação aos salários dos associados (relação colacionada aos autos) da Gratificação de Qualidade e Produtividade - GQP.

A 2ª Turma deste egrégio Tribunal, por sua vez, ao julgar providas à apelação do INSS e à remessa oficial, assim decidiu, in verbis:

"Nas ações coletivas, a eficácia subjetiva da decisão a ser proferida abrange apenas os associados substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator, ex vi art. 2º-A da Lei nº 9.494/97. Falta de interesse, no particular, do INSS, eis que a sentença excluiu os substituídos domiciliados fora do Estado de Pernambuco."

Por analogia dos precedentes do STF no AI-AgR 499021/SP, rel. Min. Eros Grau; RE nº 397872/DF, Min. Carlos Britto; RE 258005/BA, rel. Min. Ellen Gracie; RE AgR 232039/MG, rel. Mauricio Correia, afigura-se inviável estender-se ao inativo a Gratificação de Qualidade e Produtividade (GQP) pagos aos servidores da ativa da ECT, uma vez que dita vantagem é calculada com base em parâmetros de produtividade colhidos em função do desempenho no cargo, não sendo possível, obviamente, apurar-se tanto a qualidade quanto a produtividade de quem se encontra aposentado.

Apesar de a FAACO - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS ter interposto embargos declaratórios, os mesmos foram julgados improcedentes.

Entendo, portanto, que as alegações do recorrente de ofensa ao art. 535 do CPC são plausíveis, uma vez que o acórdão da 2ª Turma ao decidir que falta ao INSS o interesse de agir, quanto aos efeitos da decisão, incorreu em contradição, pois o dispositivo sentencial de primeira instância determinou a incorporação da Gratificação de Qualidade e Produtividade - GQP aos salários de todos os associados constantes na relação colacionada aos autos.

No tocante às alegações de violação ao disposto no parágrafo único do art. 2º e caput do art. 6º, ambos da lei nº 8.529/92, entendo que também são plausíveis, uma vez que os referidos diplomas legais asseguram a complementação da aposentadoria aos empregados da ECT que tenham sido integrados até 31.12.76, in verbis:

"Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976."

"Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor da remuneração correspondente à do pessoal em atividade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço."

Parágrafo único. O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles."

"Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei."

Colaciono, por oportuno, o seguinte posicionamento do Colendo STJ, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EX-EMPREGADOS DA ECT. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO SEM ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA.

I - A omissão no julgado que desafia os embargos de declaração é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes a propósito daquelas questões. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador.

II - Não padece o julgado recorrido de qualquer omissão ou nulidade na sua fundamentação, porquanto apreciou a questão que lhe foi submetida. É cediço que não pode a parte pechar o julgamento de nulo tão-somente porque contrário a seus interesses. Precedentes.

III - Aos ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, optantes por seus quadros funcionais até 31 de dezembro de 1974, é assegurado a complementação de suas aposentadorias a partir do advento da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, sendo-lhes garantido, ainda, em caso de atraso na quitação de quaisquer parcelas por parte da autarquia previdenciária, o pagamento de correção monetária, sob pena de enriquecimento sem causa do devedor. Precedentes.

Recurso especial desprovido."

(REsp 877113 / DF; RECURSO ESPECIAL; 2006/0181915-1; Ministro FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; 25/09/2007; DJ 15.10.2007 p. 347)

Quanto à alegação de violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, entendo que carece de plausibilidade, uma vez que o acórdão recorrido está fundamentado nos termos do referido dispositivo legal.

No tocante à alegação de divergência jurisprudencial, observo que não foi comprovada, uma vez que a simples transcrição de ementas não é suficiente para preencher os requisitos contidos no parágrafo único do art. 541 do CPC.

Com essas considerações, ADMITO, em parte, o recurso especial, apenas quanto à alegação de violação ao art. 535 do CPC, bem como aos arts. 2º, parágrafo único, e 6º, caput, ambos da Lei nº 8.529/92. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 05 de maio de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

EXPEDIENTE DIV/2008.000329 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 417791/CE - 2001.81.00.010987-3

|               |   |                                                                         |
|---------------|---|-------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : | DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI                              |
| ORIGEM        | : | 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)              |
| APTE          | : | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                              |
| REPTE         | : | PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE                                  |
| APDO          | : | FRANCISCA GOMES DOS SANTOS                                              |
| ADV/PROC      | : | VANDERLEY FARIAS PEDROSA                                                |
| REMTE         | : | JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS |
| RECTE em REsp | : | FRANCISCA GOMES DOS SANTOS                                              |

D E C I S Ã O

Previdenciário e Processo Civil. Trabalhadora rural. Aposentadoria por idade. Início de prova material (certidão de casamento, que indica a profissão de agricultor do marido da demandante). Alegação de violação ao art. 106, III da Lei nº 8.213/91 e ao art. 61 dos Decretos nº 611/92 e Decreto nº 2.172/97. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso especial parcialmente admitido.

Trata-se de recurso especial interposto por Francisca Gomes dos Santos contra acórdão de fl. 101/112, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega que houve violação ao art. 106, III da Lei nº 8.213/91 e ao art. 61 dos Decretos nº 611/92 e Decreto nº 2.172/97, pois a prova testemunhal e o início de prova material deveriam ser aceitos, visto que o caso dos autos se trata de motivo de força maior ou caso fortuito. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial tomando por base decisão proferida pelo STJ (Resp nº 64.917/SP e Resp nº 0059798/SP).

Contra-razões não apresentadas (certidão de fl. 125).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 122), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

Entendo que é plausível a alegação da recorrente, visto que a certidão de casamento (fl. 08), na qual consta que o marido da demandante é trabalhador rural, é aceitável como início de prova material de sua condição de rurícola.

Neste sentido, colaciono acórdão recente proferido pelo STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. AÇÃO TEMPESTIVA. ERRO DE FATO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO MARIDO DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA N.º 149 DO STJ AFASTADA.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. A certidão de casamento da Autora, com a qualificação de lavrador do marido, é apta a comprovar a sua condição de rurícola, afastando a aplicação do enunciado da Súmula n.º 149 do STJ.

4. Ação julgada procedente para, em *judicium rescindens*, cassar o acórdão rescindendo e, em *judicium rescisorium*, não conhecer do recurso especial do INSS."

(STJ. 3º Seção. AR nº 1240/SP. Rel. Laurita Vaz. DJ: 25/06/07).

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo não ser plausível, visto que a recorrente apenas citou qual seria o acórdão paradigma, não demonstrando analiticamente qual seria o ponto de confronto entre os acórdãos.

Diante do exposto, ADMITO PARCIALMENTE o recurso especial.

Intimem-se. Publique-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 414198/PB - 2007.05.99.001065-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Piancó  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : AUGUSTINHA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Recurso Especial. Previdenciário. Aposentadoria Rural por idade. Prova exclusivamente testemunhal. Alegação de violação do art. 55, §3º da Lei Nº 8.213/91. Plausibilidade nas alegações. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 113/122, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal.

O recorrente alega que houve violação do artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91, visto que o acórdão ora recorrido deferiu o pedido de aposentadoria por idade, com base em prova exclusivamente testemunhal para comprovar o tempo de atividade rural. Aduz que a citada norma determina expressamente a obrigatoriedade de início de prova documental e proíbe a prova exclusivamente testemunhal, e, ainda, que o STJ já dispõe na súmula nº 149 que não bastará exclusivamente prova testemunhal à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Sustenta o recorrente, ainda, divergência jurisprudencial, com base em acórdão proferido pelo STJ (Resp nº 669.324/SP), o qual decidiu ser insuficiente a prova exclusivamente testemunhal para comprovação de atividade laborativa rurícola.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 143).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 140), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

São plausíveis as alegações da recorrente, visto que o artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91 determina expressamente que a comprovação do tempo de serviço apenas terá efeito quando baseada também em prova material, não sendo permitida a comprovação exclusivamente através de testemunhas.

Neste sentido, colaciono o seguinte acórdão proferido pelo STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 149/STJ.

1. A matéria dos autos não comporta maiores discussões, ante o entendimento predominante no sentido de que, na ausência de início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como reconhecer o direito da autora à concessão da aposentadoria por idade.

2. Omissis.

Precedentes desta Corte.

3. Ação rescisória julgada improcedente."

(STJ. AR nº 1652/MS. Rel. Arnaldo Esteves Lima. DJ: 21/05/07).

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 386624/PB - 2003.82.01.000854-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : LUZIMAR GOMES ROLIM  
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### D E C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Trabalhadora rural. Prova testemunhal e material idôneas. Exercício de atividade urbana. Alegação de violação ao art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91. Ausência de prequestionamento. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso especial parcialmente admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 176/178, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal e art. 541 a 543 do Código de Processo Civil.

O recorrente alega que houve violação ao art. 11, VII e §1º da Lei nº 8.213/91, visto que o acórdão ora combatido deferiu o benefício de aposentadoria à trabalhadora rural, mesmo tendo esta exercido outra atividade além da rurícola. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial em relação à decisão proferida pelo STJ (AgRg no Resp nº 521.735/RS), o qual decidiu pela impossibilidade de concessão de aposentadoria especial à rurícola que tenha outra fonte de renda, "seja em decorrência de outra atividade remunerada ou aposentadoria sob qualquer regime."

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 216).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 213), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

No tocante ao art. art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91, observo que não foram prequestionados, não podendo ser objeto de análise em sede de recurso especial.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, observo que foi devidamente comprovada, visto que o acórdão combatido decidiu de forma distinta ao entendimento do STJ exposto na decisão paradigmática, in casu, no RESP nº 521.735/RS, uma vez que o acórdão recorrido foi fundamentado na possibilidade da concessão de aposentadoria especial rural, apesar de a demandante ter trabalhado na atividade urbana.

Ante o exposto, ADMITO, em parte, o recurso especial, apenas quanto à alegação de divergência jurisprudencial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 406604/CE - 2007.05.00.005461-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
APTE : ANTONIO GONÇALVES SALES e outros  
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : ANTONIO GONÇALVES SALES

#### D E C I S Ã O

Previdenciário e Processo Civil. Execução. Satisfação da obrigação de pagar. Extinção da execução. Expressa concordância com os cálculos. Sentença que declara a extinção da execução. Intimação prévia das partes. Desnecessidade. Alegação de violação ao art. 794 do Código de Processo Civil. Ausência de plausibilidade das alegações. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto por Antônio Gonçalves Sales contra acórdão de fl. 87/94, com base no art. 105, III, "a" da Constituição Federal.

O recorrente alega que houve violação ao art. 794 do Código de Processo Civil, visto que o acórdão ora combatido, ratificando a sentença, entendeu ser cabível a extinção da execução pela satisfação da obrigação de pagar. Sustenta que não lhe foi conferida oportunidade para se pronunciar sobre a extinção do feito requerida pelo INSS e que existiria um remanescente da dívida a ser paga, referente aos juros de mora no período de dezembro de 1994 a junho de 1998.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 112).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 102), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

Entendo que não são plausíveis as alegações do recorrente, visto que o acórdão recorrido acertadamente dispôs que a sentença que declara a extinção da execução não está condicionada ao pronunciamento prévio das partes, motivo pelo qual não procede a alegação de falta de oportunidade para se manifestar.

Reforçando esta afirmação, é mister ressaltar que quando se pronunciou sobre os cálculos, em dezembro de 1998 (fl. 52), o recorrente concordou com seus termos e nada mencionou sobre a existência de juros de mora que seriam devidos de dezembro de 1994 a junho de 1998. Ademais, o recorrente ainda apresentou petição em outubro de 2003 (fl. 61), pronunciando-se sobre determinada petição, oportunidade na qual poderia ter manifestado sua insatisfação com o valor pago pelo INSS, contudo também nada declarou sobre a existência de ditos juros moratórios.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 17 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 406604/CE - 2007.05.00.005461-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
APTE : ANTONIO GONÇALVES SALES e outros  
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em RE : ANTONIO GONÇALVES SALES

#### D E C I S Ã O

Previdenciário, Processo Civil e Constitucional. Execução. Satisfação da obrigação de pagar. Extinção da execução. Alegação de violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal. Publicação no Diário de Justiça da União após 03.05.07. Alegação de preliminar de repercussão geral. Análise da existência ou não da repercussão ainda não realizada pelo Colendo STF. Inexistência de RE na relação do colendo STF1 para análise da repercussão geral. Recurso extraordinário já enviado por este Tribunal ao STF como paradigma para análise da repercussão geral. Sobrestamento do presente recurso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Antônio Gonçalves Sales contra acórdão de fl. 87/94, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal.

O recorrente alega que houve violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal, visto que o acórdão ora recorrido, ao ratificar a sentença que extinguiu a execução pela satisfação da obrigação de pagar, foi de encontro ao princípio constitucional da ampla defesa. Sustenta que o feito deverá prosseguir e que lhe seja conferida a oportunidade de manifestação nos autos sobre o pagamento de juros no período compreendido entre dezembro de 1994 a junho de 1998.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 112).

Passo ao exame.

Segundo orientação adotada pelo Plenário do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, na sessão de 18.06.2007, ficou assentado que a demonstração da "repercussão geral", em preliminar, nos recursos extraordinários apenas poderá ser exigida a partir de 03 de maio de 2007. No caso dos autos, o recorrente foi intimado da última decisão (acórdão em apelação civil) em 17.09.07, portanto, após 03.05.2007.

Tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão fl. 102), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, já que Antônio Gonçalves Sales, ora recorrente, argüiu a preliminar de repercussão geral, nos termos do § 1º do art. 543-A do CPC.

Segundo a página eletrônica do STF2, até a presente data, o mesmo ainda não decidiu se a presente matéria (ofensa ao princípio da ampla defesa) possui ou não repercussão geral.

Considerando que a presente questão foi recentemente levada ao conhecimento do STF, através do recurso extraordinário na AC 315242/CE enviada por este Tribunal como paradigma para análise de sua repercussão geral, entendo que este recurso deve ser SOBRESTADO, com base no § 1º do art. 543-B do CPC, até que o Colendo STF decida sobre a referida preliminar.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 416426/CE - 2001.81.00.011930-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará  
APTE : JOSE MOREIRA DA SILVA  
ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : JOSE MOREIRA DA SILVA





D E C I S Ã O  
Previdenciário e Processual Civil. Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Benefício concedido em período anterior ao ajuizamento da demanda. Alegação de contrariedade a dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Recurso dissociado dos fundamentos do acórdão. Ausência de plausibilidade. Recurso especial não admitido. Trata-se de recurso especial interposto pelo José Moreira da Silva contra acórdão de fl. 112/120, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega que houve violação ao art. 106, III da Lei nº 8.213/91 e ao art. 61 dos Decretos nº 611/92 e Decreto nº 2.172/97, pois a prova testemunhal e o início de prova material deveriam ser aceitos, visto que o caso dos autos se trata de motivo de força maior ou caso fortuito. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial tomando por base decisão proferida pelo STJ (Resp nº 64.917/SP e Resp nº 0059798/SP).

Contra-razões não apresentadas (certidão de fl. 133).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 130) e da legitimidade.

Contudo, não se encontra satisfeito o requisito do interesse de recorrer e da regularidade formal.

O benefício pleiteado já fora concedido antes mesmo da data do ajuizamento da ação, como se observa às fls. 24 dos presentes autos.

Ademais, os dispositivos legais tidos como violados pelo recorrente não foram prequestionamento, visto que a matéria aventada (comprovação do labor rural) não fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 249943/CE - 2001.05.00.011408-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará  
APTE : MARIA ALMEIDA SOUSA  
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

D E C I S Ã O

Previdenciário e processual civil. Recurso extraordinário. Aplicação de juros de mora entre a data da última atualização dos cálculos e a expedição do precatório. Alegação de violação ao art. 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal. Intimação pessoal do INSS ocorrida após 03.05.07, com preliminar de repercussão geral. Análise da existência ou não da repercussão ainda não realizada pelo Colendo STF. Existência de RE na relação do colendo STF para análise da repercussão geral. Sobrestamento do presente recurso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 169/174, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal e art. 241 a 543 do Código de Processo Civil.

O recorrente alega que houve violação do art. 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, visto que o acórdão determinou a incidência de juros de mora entre a data da última atualização dos cálculos e a da expedição do precatório. Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 207).

Passo ao exame.

Segundo orientação adotada pelo Plenário do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, na sessão de 18.06.2007, ficou assentado que a demonstração da "repercussão geral", em preliminar, nos recursos extraordinários apenas poderá ser exigida a partir de 03 de maio de 2007.

No caso dos autos, o INSS foi intimado da última decisão (apelação civil em sede de execução) em 26.09.07, portanto, após 03.05.2007. Tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão fl.204), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, e, ainda, que o INSS, ora recorrente, argüiu a preliminar de repercussão geral, nos termos do § 1º do art. 543-A do CPC.

De acordo com a página eletrônica do Colendo STF2, observo que, até a presente data, o mesmo ainda não decidiu se a presente matéria possui ou não repercussão geral.

Considerando que a presente matéria consta na relação de RE e AI distribuídos com preliminar de repercussão geral3, entendo que este recurso deve ser SOBRESTADO, com base no § 1º do art. 543-B do CPC, até que o Colendo STF decida sobre a referida preliminar.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 249943/CE - 2001.05.00.011408-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA ALMEIDA SOUSA  
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

D E C I S Ã O

Recurso Especial. Previdenciário e Processual civil. Precatório complementar para pagamento de juros de mora compreendidos entra a data da confecção dos cálculos e a data da expedição do precatório. Alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do Resp nº 807.987/DF. Plausibilidade na alegação. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 169/174, com base no art. 105, III, "c" da Constituição Federal.

Alega o recorrente que há divergência jurisprudencial entre o acórdão combatido e decisão proferida pelo STJ, vez que aquele reconheceu o cabimento da inclusão de juros de mora no período compreendido entre a feitura ou atualização da conta e a data da expedição do precatório. Em oposição, o acórdão do STJ (Resp nº 807.987/DF; DJ: 13/03/06) afastou a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 207).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 204), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Entendo que é plausível a alegação do recorrente, visto que o acórdão recorrido decidiu de forma distinta ao acórdão paradigma proferido pelo STJ, o qual determina que não deverá incidir juros de mora no período compreendido entre a data da homologação da conta e a data do registro do precatório.

Citado acórdão paradigma dispõe no corpo de seu voto que "portanto, não merece acolhida a pretensão das recorrentes para que sejam aplicados juros moratórios no período compreendido entre a elaboração das contas na liquidação e o registro do precatório, porquanto somente incorrerá em mora o Poder Público que determine a sua incidência, caso não efetue o pagamento até dezembro de ano seguinte ao da apresentação do precatório." (Resp nº 807.987/DF; DJ: 13/03/06).

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 397764/PB - 2006.05.99.001503-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APTE : MARIA DE LOURDES SOARES  
ADV/PROC : ROSINEIDE MATIAS FERREIRA e outro  
APDO : OS MESMOS  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

D E C I S Ã O

Previdenciário e Processo Civil. Aposentadoria Rural por idade. Prova testemunhal e prova material (cópia de certificado de cadastro no INCRA e de ITR, dentre outros). Alegação de violação ao art. 55, §3º da Lei Nº 8.213/91. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Não comprovação. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 132/138, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal e art. 541 a 543 do Código de Processo Civil.

O recorrente alega que houve violação ao art. 55, §3º da Lei nº 8.213/91, visto que o acórdão ora recorrido deferiu o pedido de aposentadoria por idade para trabalhadora rural, com base em documentos que não seriam idôneos para comprovar o tempo de atividade rural. Sustenta o recorrente, ainda, divergência jurisprudencial, com base em decisões proferidas pelo STJ (Resp nº 198.316/CE; Resp nº 249.593/CE; EREsp nº 259.698/SP).

Contra-razões apresentadas (fl. 160/169).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 156), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

Entendo que não são plausíveis as alegações do recorrente, visto que a demandante, ora recorrida, apresentou início de prova material suficiente para comprovar seu tempo de serviço como trabalhadora rurícola, tomando por base a apresentação de provas testemunhal e material, a exemplo do certificado de cadastro no INCRA (fl. 21) e cópia de ITR (fl. 22/24), em nome de seu companheiro, dentre outros.

Portanto, o acórdão combatido não foi fundamentado apenas em prova exclusivamente testemunhal.

Neste sentido, colaciono o seguinte acórdão proferido pelo STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA.

1. Os documentos acostados aos autos, quais sejam, declaração de empregador, declaração do Sindicato Rural de Canindé-CE, guia de recolhimento da contribuição sindical, onde consta que a autora é trabalhadora rural, bem como o comprovante de pagamento de Imposto Territorial Rural, em conjunto com a prova testemunhal, demonstram a condição de trabalhadora rural da recorrida.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ. AARESP nº 642594/CE. Rel. Paulo Gallotti. DJ: 02/04/07).

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo não ter sido comprovada, vez que o acórdão paradigma apresentado pelo recorrente exemplifica caso em que há exclusivamente prova testemunhal, o que não é o caso dos presentes autos.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 417687/CE - 2001.81.00.023411-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : BEATRIZ DA SILVA  
ADV/PROC : MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA e outro  
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

D E C I S Ã O

Recurso Especial. Previdenciário. Aposentadoria Rural por idade. Prova exclusivamente testemunhal. Alegação de violação do art. 55, §3º da Lei Nº 8.213/91. Plausibilidade nas alegações. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão de fl. 137/143, com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal.

O recorrente alega que houve violação do artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91, visto que o acórdão ora recorrido deferiu o pedido de aposentadoria por idade, com base em prova exclusivamente testemunhal para comprovar o tempo de atividade rural. Aduz que a citada norma determina expressamente a obrigatoriedade de início de prova documental e proíbe a prova exclusivamente testemunhal, e, ainda, que o STJ já dispôs na súmula nº 149 que não bastará exclusivamente prova testemunhal à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Sustenta o recorrente, ainda, divergência jurisprudencial, com base em acórdão proferido pelo STJ (Resp nº 669.324/SP), o qual decidiu ser insuficiente a prova exclusivamente testemunhal para comprovação de atividade laborativa rurícola.

Contra-razões não apresentadas (certidão fl. 164).

Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos de tempestividade (certidão de fl. 161), legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal. Encontra-se satisfeito também o requisito do prequestionamento, visto que a matéria aventada já fora discutida na sentença e no acórdão em sede de apelação.

São plausíveis as alegações da recorrente, visto que o artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91 determina expressamente que a comprovação do tempo de serviço apenas terá efeito quando baseada também em prova material, não sendo permitida a comprovação exclusivamente através de testemunhas.

Neste sentido, colaciono o seguinte acórdão proferido pelo STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 149/STJ.

1. A matéria dos autos não comporta maiores discussões, ante o entendimento predominante no sentido de que, na ausência de início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como reconhecer o direito da autora à concessão da aposentadoria por idade.

2. Omissis.

Precedentes desta Corte.

3. Ação rescisória julgada improcedente."

(STJ. AR nº 1652/MS. Rel. Arnaldo Esteves Lima. DJ: 21/05/07).

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 397609/PE - 2003.83.00.014453-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : MARIA DO SOCORRO MONTEIRO RAMOS  
ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outros  
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros  
RECTE em REsp : MARIA DO SOCORRO MONTEIRO RAMOS

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Execução extrajudicial. Intimação do devedor por edital. Não reconhecimento de nulidade. Alegação de violação a dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto por ex-mutuária do SFH contra o acórdão de fls. 128 com fulcro no art. 105, III, a e c, da CF. A decisão recorrida reconheceu a validade da execução extrajudicial promovida pela CAIXA, cujas intimações da devedora se realizaram através de editais. De fato, o STJ reconhece a nulidade das execuções cujas intimações não foram pessoais, como se segue:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 719998

Processo: 200500121921 UF: RN Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 01/03/2007 Documento: STJ000736938

Fonte

DJ DATA:19/03/2007 PÁGINA:326

Relator(a)

HUMBERTO GOMES DE BARROS

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior

Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas

taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs.

Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi e Castro

Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente,

o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Ementa

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE.

Na execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66, o devedor deve ser pessoalmente intimado do dia, hora e local de realização do leilão do imóvel objeto do financiamento inadimplido, sob pena de nulidade.

Entretanto, o STJ admite a intimação por edital quando o devedor se encontrar em lugar incerto e não sabido, como se depreende do aresto a seguir:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 208338

Processo: 199900237234 UF: GO Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 19/06/2001 Documento: STJ000399987

Fonte

DJ DATA:27/08/2001 PÁGINA:327 JBCC VOL.:00193 PÁGINA:370

Relator(a)

NANCY ANDRIGHI

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade

dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por

unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Carlos Alberto Me-

nezes

Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ementa

Processo civil. Recurso especial. Ação de execução hipotecária.

Citação pessoal anterior à citação por edital. Princípio da ampla

defesa.

O princípio da ampla defesa assegura que, em ação de execução hipotecária proposta contra devedor que não mais reside no imóvel objeto do contrato, a citação por edital somente tenha cabimento quando frustradas todas as tentativas com o objetivo de citá-lo pessoalmente.

Depreende-se da certidão de fls. 96v que o mutuário se encontrava em lugar incerto e não sabido. Destarte, não me parece haver vício de validade na intimação por edital das datas dos leilões por edital.

Não vislumbro, portanto, plausibilidade nas alegações recursais.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 29 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 402467/RN - 2000.84.00.005625-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros  
APDO : OTHO EUPHRÁSIO DE SANTANA e cônjuge  
ADV/PROC : ANDRÉA MARIA PRATA MARTINS e outros  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Expurgo do anatocismo. Alegação de violação à lei e de dissídio jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 363 com fulcro no art. 105, III, a e c, da CF.

Versa a lide sobre contrato de financiamento da casa própria pelo SFH.

A recorrente alega que o expurgo do anatocismo determinado no acórdão recorrido implica violação ao ato jurídico perfeito (contrato), protegido pelo art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Entretanto, o anatocismo, à época da pactuação (antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000), era ilegal, não se consubstanciando, assim, ato jurídico perfeito. A ilegalidade da capitalização de juros (para os contratos realizados antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) está consolidada no STJ, como se verifica a seguir:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848774

Processo: 200600959098 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000750543

Fonte

DJ DATA:01/06/2007 PÁGINA:366

Relator(a)

CASTRO MEIRA

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior

Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman

Benjamin e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. SFH. FCVS. AUSÊNCIA DE

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO

RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121/STF.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados

ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa

previsão legal. Incidência da Súmula 121/STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Precedentes desta Corte.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

A recorrente também impugna suposta condenação determinando fosse primeiro amortizada a dívida, mediante o abatimento da prestação paga, para depois se fazer a sua atualização. Ocorre que a decisão impugnada não se pronunciou sobre essa matéria, motivo pelo qual parece-me faltar congruência nesse ponto da peça recursal.

Destarte, não vislumbro plausibilidade nas alegações recursais.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 402265/RN - 2000.84.00.005624-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros  
APDO : OTHO EUPHRÁSIO DE SANTANA e cônjuge  
ADV/PROC : ANDRÉA MARIA PRATA MARTINS e outros  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

D E C I S Ã O

Recurso especial. SFH. Expurgo do anatocismo. Alegação de violação à lei e de dissídio jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 185 com fulcro no art. 105, III, a, da CF.

Versa a lide sobre financiamento da casa própria pelo SFH.

A recorrente alega que o expurgo do anatocismo, determinado pela decisão recorrida, implica violação ao § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que protege o ato jurídico perfeito, consubstanciado, in casu, no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, se, à época da pactuação (antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000), o anatocismo era ilegal, sua previsão contratual não se consubstancia em ato jurídico perfeito. A ilegalidade da capitalização de juros (para os contratos realizados antes do advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000) está consolidada no STJ, como se verifica a seguir:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848774

Processo: 200600959098 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000750543

Fonte

DJ DATA:01/06/2007 PÁGINA:366

Relator(a)

CASTRO MEIRA

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. SFH. FCVS. AUSÊNCIA DE

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO

RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121/STF.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados

ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa

previsão legal. Incidência da Súmula 121/STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Precedentes desta Corte.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.

Não vislumbro, destarte, plausibilidade nas alegações recorridas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Recife, 28 de abril de 2008.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da

Vice-Presidência

AC - 339051/RN - 2003.84.00.002346-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO  
PARTE R : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
REpte : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 56/57, 79/80 e 103 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, I; 538, parágrafo único; 1.055 e 267, IV, do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 108/117), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região





AC - 371430/PE - 2002.83.00.005794-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : UNIÃO  
APDO : EZENETE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC : VALDENICE RODRIGUES DE ANDRA-DE VILELA  
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)  
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 144, 155/156 e 171 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, e 20, § 4º, do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 175/183), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409621/CE - 2005.81.00.011247-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará  
APTE : LUIZ DE LIMA e cônjuge  
ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : LUIZ DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Luiz de Lima e Geralda Silva de Lima, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 128/134 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 7º da Lei nº 3.765/60, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 139/165), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelos recorrentes permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que os recorrentes colacionam julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409621/CE - 2005.81.00.011247-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará  
APTE : LUIZ DE LIMA e cônjuge  
ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : LUIZ DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Luiz de Lima e Geralda Silva de Lima, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 128/134 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 2 de outubro de 2007, conforme certidão de fls. 135) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 166/192), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que os recorrentes não demonstraram o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376758/CE - 2003.81.00.008958-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : JOSELINA SOARES BULCAO ROCHA  
ADV/PROC : ADAUTO FERREIRA LOPES  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 70/75 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 6º e 7º da MP nº 2.169-43/2001(antiga MP nº 1704/98 e 1812-12) e 475, I, do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 78/85), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 98256/CE - 2005.81.00.017999-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : SÉRGIO MACIEL VALIM e outros  
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GOIS e outro  
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.137/142 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 46, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 8.112/90(com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 145/155), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390340/PB - 2004.82.00.006117-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : UNIÃO  
APDO : ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA LEITE e outros  
ADV/PROC : JOSE RAMOS DA SILVA e outro  
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS  
RECTE em RE : ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA LEITE

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Alexandre de Castro Batista Leite, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 113/118 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

Não observou a recorrente a norma contida na Resolução nº 342, de 21 de maio de 20071, determinando que o pagamento das custas e do porte sejam realizados nos seus devidos meios de recolhimento, quais sejam, porte de remessa e retorno pago em Guia de Recolhimento da União-GRU e custas, em Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF.

Em sendo os recursos ditos excepcionais, estritamente técnicos, exigem do advogado um extremo rigor nos cumprimentos e nas formas procedimentais.

Portanto, a recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 392205/PE - 2004.83.00.024162-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : JOSE VIEIRA DA MOTA  
ADV/PROC : LUZIMAR RAMOS DA SILVA  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : JOSE VIEIRA DA MOTA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por José Vieira da Mota, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 86/95 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no artigo 6º da Lei nº 10.559/02.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 99/105), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406607/RN - 2006.84.00.005699-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : EDIVANDA DE ALENCAR e outros  
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : EDIVANDA DE ALENCAR

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Edivanda de Alencar, Esmar Colaço de Lima, Eunice Figueira de Lucena, Euripedes Gomes de Araújo e Evilásio Serafim Duarte, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 72/79 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). O recurso não merece seguimento em face da intempestividade. A intimação do acórdão ocorreu em 12 de novembro de 2007, tendo os recorrentes ingressado com a petição somente em 12 de novembro de 2007, ultrapassando o lapso de 15 (quinze) dias previsto no art. 508 do CPC.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Recife, 25 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406453/PE - 2006.83.00.009569-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)  
APTE : UNIÃO  
APDO : MÔNICA ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA e outro  
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO  
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS  
Peticionante : MÔNICA ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 205/208, tendo em vista que compete ao interessado diligenciar o pleito de execução provisória no juízo competente, limitando-se esta Corte a expedir a certidão de que trata o artigo 475-O, §3º, II, do CPC. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406453/PE - 2006.83.00.009569-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)  
APTE : UNIÃO  
APDO : MÔNICA ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA e outro  
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO  
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS  
RECTE em REsp : UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 180 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 7º, da Lei nº 3.765/1960, 14, parágrafo único, da Lei nº 8.059/1990, 1º-F, da Lei nº 9.494/1997 e 1062, do Código Civil atual, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 183, 184/192), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406453/PE - 2006.83.00.009569-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)  
APTE : UNIÃO  
APDO : MÔNICA ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA e outro  
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO  
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS  
RECTE em RE : UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 180 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto tempestivamente (intimação efetivada em 15/06/2007, conforme termo de vista fls. 182), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 194, 195/202), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão. Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção: "Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. §1º. Omissis § 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária. Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397003/RN - 2005.84.00.000453-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : UNIÃO  
APDO : GILSON LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC : FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR e outros  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 62/73 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, bem como aos arts. 1º e 4º da Lei nº 8. 622/93 e arts. 1º e 2º da Lei nº 8. 627/93.

Contra-razões não apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 76/84 e 85), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 23 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390709/PB - 2002.82.00.005929-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : UNIÃO  
APDO : POLIBIO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV/PROC : MANUEL BATISTA DE MEDEIROS e outro  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 297/306 e 314/320 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.627/93, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões não foram apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 323/330 e 331), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 06 de maio de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

**EXPEDIENTE DIV/2008.000331 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.**

AC - 381568/SE - 2003.85.00.007174-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : UNIÃO  
APDO : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros  
RECTE AD : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 226/233 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 250/254) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, da Lei nº 8.878/94; 144 da Lei nº 8.112/90; 1º-F da Lei nº 9.494/97 e dispositivos da Portaria Interministerial nº 118 e da Lei nº 8.029/90. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 269/288), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.





Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.  
Publique-se. Intime-se.  
Recife, 30 de abril de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 381568/SE - 2003.85.00.007174-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : UNIÃO  
APDO : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros

RECTE AD : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

RECTE em REsp : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Maria Santos Ribeiro, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 226/233 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 250/254) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, e 128 do CPC e 159 do Código Civil de 1.916.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 308/322), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de abril de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 381568/SE - 2003.85.00.007174-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : UNIÃO  
APDO : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros

RECTE AD : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

RECTE em RE : ANA MARIA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Ana Maria Santos Ribeiro, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 226/233 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 250/254) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 9 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 295) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 297/305), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de abril de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 342371/PE - 2002.83.00.019531-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE  
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : UNIÃO  
APDO : COMERCIAL MOSTAERT LTDA  
ADV/PROC : ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO e outros

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 64/66 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 608, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 72/79), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410322/PB - 2005.82.00.006937-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : MARGARETH DE SOUZA LEO BORGES e outros  
ADV/PROC : NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR e outro

APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 84/92 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 20. 910/32, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 95/105 e 106), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de maio de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 76112/PE - 2007.05.00.020540-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

AGRTE : UNIÃO  
AGRDO : MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC : STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO e outros

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Apesar da intimação do acórdão recorrido ter sido anterior a 03 de maio de 2007, não havendo, portanto, a necessidade, à época, da alegação da preliminar de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, de acordo com as disposições da portaria GP 177, de 26/11/2007, publicada no DJ de 03/12/2007, determinou a devolução à origem dos processos múltiplos.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 568647 RS, cuja matéria trata, como neste processo - Expedição de Precatório antes do trânsito em julgado - Parcela incontroversa , determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de abril de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401294/CE - 2005.81.00.000739-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : GUSTAVO AUGUSTO LIMA TRINETO  
ADV/PROC : MARCUS ANDRE FERREIRA XAVIER  
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 45/50 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 58/63) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 6º e 29 da Lei nº 4.375/67; 2º da Lei nº 8.237/91; 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 406 do Código Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 66/75), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.  
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 398981/RN - 2005.84.00.010897-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : MUNICÍPIO DE SERRINHA - RN  
ADV/PROC : NATALIA POZZI REDKO e outro  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 120/124 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 25 da LC nº101/2000, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 128/143), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 94696/SE - 2005.85.00.005845-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADV/PROC : GUSTAVO SILVEIRA BARRETO e outro

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 99 e 111 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 2.398/87, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 113/124), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 39275/PE - 2001.05.00.042643-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURICIO RANDS COELHO BARROS e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 48 e 63 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 644, do CPC, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 66/80), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 17 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 389274/CE - 2001.81.00.023064-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA ELISMAR DE PAULA NEPOMUCENO SANTANDER

ADV/PROC : PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO e outro

RECTE em REsp : UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 247/259 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 46, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 262/269), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 395844/PE - 2003.83.00.009109-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ROMILDO DE ARAUJO PEREIRA e outros

ADV/PROC : TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : ROMILDO DE ARAUJO PEREIRA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Romildo de Araújo Pereira, Ivonilce Cavalcanti de Araújo Pereira, Osvaldo de Souza Borges, Péricles Costa de Souza Dantas, Krishna Banks da Rocha, Antônio Marques da Costa, Heródoto de Souza Moreira, Péricles Nunes de Figueiredo, Délio Mendes da Fonseca e Silva Filho, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 456/462, do julgamento dos embargos de declaração (fls. 471/475) e do agravo regimental (fls. 509/513) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso ora sob exame foi interposto fora do prazo legal, considerando que o termo a quo para interposição ocorreu com a publicação da decisão de fls. 471/475), conforme certidão de fls. 476.

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a interposição de recurso incabível não suspende ou interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - PRESCRIÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INCABÍVEL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO PRÓPRIO.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissão, contraditório ou obscuro.

2. Agravo regimental contra acórdão que julgou o recurso especial, o qual teve o seguimento negado por não ser meio próprio para impugnar decisão colegiada. O prazo dos embargos de divergência não restou interrompido nem suspenso, contando-se da data da publicação do acórdão proferido no recurso especial.

3. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a intempestividade dos embargos de divergência, não os conhecendo, restaurando acórdão proferido pela Primeira Turma." Grifos não constantes do original.

(1ª Seção, EDcl nos EREsp 577073 / PR, Ministro HUMBERTO MARTINS, j. em 14/02/2007, DJU de 05/03/2007.)

O Excelso Supremo Tribunal Federal, no mesmo diapasão, vem decidindo:

"EMENTA: 1. Recurso extraordinário: intempestividade: a oposição de embargos infringentes incabíveis não interrompe o prazo para a interposição do recurso extraordinário. 2. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (C. Pr. Civil, art. 557, § 2º)."

(1ª Turma, Ag.Reg. no AI 513837/RS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. Em 05.04.2005, DJU de 29/04/2005, pág. 2026)

"EMENTA. 1. Recurso não conhecido por incabível não suspende o prazo para a interposição do extraordinário, que se encontra, assim, intempestivo. 2. Agravo regimental improvido.

(2ª Turma, Ag.Reg. no AI 428690/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. em 01.06.2004, DJU de 25/06/2004, pág. 41.)

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

#### EXPEDIENTE DIV/2008.000332 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 394801/CE - 2001.81.00.018146-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : A. A. M.

ADV/PROC : DENISE BARBOSA SOBREIRA e outros

PORTE R : WALLACE DAVI MELO E SILVA e outro

DEF. DATIVO : RITA DE CASSIA RIOS LOPES SOUZA

PORTE R : REBECA SOUZA E SILVA

DEF. DATIVO : SHEYLA SANDRA ALVES CORTEZ

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 277/284 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 50 § 3º e 71 § 3º da Lei 6.880/80 e Lei 9.494/97.

Contra-razões não foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas 286/291 e 292, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402361/PE - 2006.83.05.000447-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

ADV/PROC : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

RECTE em REsp : MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 265/266 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 306, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).





Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 268/277, ratificado às fls. 354), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - contrariedade ao artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" e § 4º, do Código de Processo Civil - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402361/PE - 2006.83.05.000447-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS  
ADV/PROC : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CALVACANTI e outros  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 265/266 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, I e II, do Código de Processo Civil, 1º, caput e 6º, § 1º, da Lei 9.424/96. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 309/330), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402361/PE - 2006.83.05.000447-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS  
ADV/PROC : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CALVACANTI e outros  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS  
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 265/266 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 306, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 15/06/2007, conforme certidão de fls. 308) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 332/348), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. §1º. Omissis

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 336464/AL - 2003.80.00.011349-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : JACKSON GALBIN DE MELLO e outros  
ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outro  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 62/69 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 8º e 10 da MP nº 2.225-45/2001.

Contra-razões não foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 72/76 e 77), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376830/CE - 2004.81.00.000421-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará  
APTE : GEORGE FERNANDO RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC : BELTON GOMES DA SILVA FILHO  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : GEORGE FERNANDO RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 1.047/1.048 e a certidão de fls. 1.057, chamo o feito à ordem para determinar a publicação da decisão de fls. 1.036.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376830/CE - 2004.81.00.000421-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará  
APTE : GEORGE FERNANDO RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC : BELTON GOMES DA SILVA FILHO  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : GEORGE FERNANDO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por George Fernando Rodrigues Pereira, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 992/997 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.112/90, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (fls. 1.001/1.024), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - recebimento de indenização por desvio de função - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de setembro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

**EXPEDIENTE DIV/2008.000333 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.**

AC - 409711/RN - 2006.84.00.002801-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : LUIZA FRANCISCA DE ARAUJO  
ADV/PROC : JANET ELIANE WELTER LOPES e outro  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 102/109 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º da Lei nº 5.315/67.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 112/122), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409711/RN - 2006.84.00.002801-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : LUIZA FRANCISCA DE ARAUJO  
ADV/PROC : JANET ELIANE WELTER LOPES e outro  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 102/109 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 15 de junho de 2007, conforme certidão de fls. 111), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 53, II, do ADCT da Constituição Federal, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo EINFAC 375148 PE remetido ao Supremo Tribunal de Justiça em 14/12/2007).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 382689/SE - 2004.85.00.006385-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : UNIÃO  
APTE : ELSON SANTOS MELO  
ADV/PROC : AROLDO MAX ANDRADE VIEIRA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)  
RECTE em REsp : ELSON SANTOS MELO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Elson Santos Melo, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 215/222, 235/239 e 254/258 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 128, 535, 467 do CPC e ao artigo 159 do CC de 1916.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 263/283 e 329), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada nos acórdãos e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 382689/SE - 2004.85.00.006385-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : UNIÃO  
APTE : ELSON SANTOS MELO  
ADV/PROC : AROLDO MAX ANDRADE VIEIRA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)  
RECTE em RE : ELSON SANTOS MELO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Elson Santos Melo, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 215/222, 235/239 e 254/258, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 09/05/2007, conforme certidão de fls. 260) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 297/311 e 329), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 385888/RN - 2005.84.00.006982-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outro  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 114 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 116/120), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401430/PB - 2004.82.00.013472-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : UNIÃO  
APDO : IZABELA DE SOUSA FERNANDES incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES SOUSA ARAUJO SA  
ADV/PROC : ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA e outros  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 148/149 e 167 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 4º, da Lei nº8.622/93; 1º e 2º, da Lei nº 8.627/93; 8º, da MP nº 2.225/01, e 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº2.180-35/01, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 170/180), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 151579/PB - 98.05.49451-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : SINTSERF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA  
ADV/PROC : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA e outros

APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : SINTSERF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF/PB, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 726/727 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

O recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 365121/PB - 2005.05.00.024691-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : HOSPITAL PEDRO I  
ADV/PROC : GUTEMBERG VENTURA FARIAS e outro  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : HOSPITAL PEDRO I

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Hospital Pedro I, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 481/482 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, § 3º, da MP nº 542/94, convertida na Lei nº 9.069/95; 4º, 15 e 35, da Lei nº 8.880/94 e 1º, da Lei nº 9.069/95, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 488/501), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EXPEDIENTE DIV/2008.000334 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 418727/PE - 2006.83.00.011546-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : CECILIA ALVARES CAMPELO  
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : CECILIA ALVARES CAMPELO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Cecília Álvares Campelo, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 126/131 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, §2º, "a", II, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).





Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 137/146), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 15 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 418727/PE - 2006.83.00.011546-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : CECILIA ALVARES CAMPELO  
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : CECILIA ALVARES CAMPELO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Cecília Álvares CampeLO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 126/131 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 2 de outubro de 2007, conforme certidão de fls. 134), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 53, II, do ADCT da Constituição Federal, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo EINFAC 375148 PE remetido ao Supremo Tribunal de Justiça em 14/12/2007). Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso. Publique-se. Intime-se. Recife, 15 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 356211/AL - 2002.80.00.002420-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : UNIÃO  
APDO : BRAULINO NUNES DA SILVA e outros  
ADV/PROC : GEORGE SARMENTO LINS e outros  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 111 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 3º e 17, §§ 1º e 3º, da Lei nº10.259/2001. Contra-razões não apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 113/118), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 02 de maio de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 398151/RN - 2006.84.00.001511-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : GERALDO SERGIO PALHANO DA COSTA e outros  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 121 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte. Contra-razões não apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que a matéria suscitada na peça recursal, afronta aos artigos 333, I, e 743, I, do CPC, não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento. Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF): "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial. Com essas considerações, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 02 de maio de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 78773/AL - 2007.05.00.040474-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)  
AGRTE : UNIÃO  
AGRDO : MARLI BATISTA DA PAZ  
REpte : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
PARTE R : ESTADO DE ALAGOAS  
PARTE R : MUNICÍPIO DE MURICI - AL  
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 67/68 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). A decisão objeto do recurso ora sob exame tem natureza interlocutória, atraindo, por conseguinte, a incidência do § 3º, do art. 542, do Código de Processo Civil, que tem a seguinte dicção: "Art. 542. Omissis (...)" § 3o O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões." Ante o exposto, determino que fique retido o presente recurso, sobrestando-se o seu processamento nos termos da disposição legal acima referida. Publique-se. Intime-se. Recife, 05 de maio de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 414167/CE - 2001.81.00.012925-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO e outros  
ADV/PROC : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 91/101 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 28 da Lei nº 8.880/94 e 8º da Lei nº 2.225/01. Contra-razões não apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 104/109), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 02 de maio de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 389548/PE - 2005.83.00.016969-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : WALDEMIRO ANDRADE DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO e outros  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 145/151 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 164/168) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 5.315/67. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 187/196), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 01 de abril de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 389548/PE - 2005.83.00.016969-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : WALDEMIRO ANDRADE DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO e outros  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 145/151 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 164/168) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 13 de abril de 2007, conforme certidão de fls. 170), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente procurou demonstrar, de forma adequada, que o acórdão contrariou o artigo 53, caput, do ADCT da Constituição Federal (art. 102, III, a, da CF).

Com essas considerações, admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 386436/CE - 2004.81.00.009934-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA  
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará  
APTE : MARIA GALDINO DA SILVA e outros  
ADV/PROC : RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : MARIA GALDINO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Maria Galdino da Silva, com fundamento no artigo 102, III, "a", Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 208/217 e 149/158 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 05/09/07, conforme certidão de fls. 218) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 231/243 e 227), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 335113/RN - 2001.84.00.002089-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC : GIOVANE COSTA DA SILVA  
REMTE : Juízo Federal da 1a Vara do Rio Grande do Norte  
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 211/222 e fls. 236/247 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 253/263 e 282), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 335113/RN - 2001.84.00.002089-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC : GIOVANE COSTA DA SILVA  
REMTE : Juízo Federal da 1a Vara do Rio Grande do Norte  
RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 211/222 e fls. 236/247 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 26/07/2007, conforme certidão de fls. 252), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o exame do tema suscitado na peça recursal - Responsabilidade Civil/ Indenização por Dano Moral - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso extraordinário.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 279 do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397470/PE - 2005.83.05.000563-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : MARCOS JOSÉ PEREIRA DE SANTANA  
ADV/PROC : VALDIR ALBUQUERQUE SILVA  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 144 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 4º, da Lei nº 8.622/93, e 1º e 2º, da Lei nº 8.627/93, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 146/159), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 23 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400656/RN - 2006.84.00.001899-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : UNIÃO  
APDO : ALDO FURTADO MAIA e outros  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outro  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 91 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 8º e 10º da MP nº 2225-45/2001.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 93/98), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 02 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415549/CE - 2006.81.00.001212-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ  
ADV/PROC : ADERLINE TAVARES FARIAS e outros  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 176/182 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 45 e 46, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 8.112/90.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 176/182), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415549/CE - 2006.81.00.001212-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APDO : SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ  
ADV/PROC : ADERLINE TAVARES FARIAS e outros  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 176/182 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.





Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 20 de julho de 2007, conforme certidão de fls. 184), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - violação ao artigo 5º, LIII, LIV e LV da Constituição Federal - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento." (AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)

"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido."

(AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 348137/RN - 2003.84.00.013283-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 111, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que a matéria suscitada na peça recursal - excesso de execução, com violação ao art.. 103, III, do CDC e ao art. 741, V, do CPC, não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial. Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 348137/RN - 2003.84.00.013283-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO  
APDO : UNIÃO  
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 111, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 01.03.2007, conforme certidão de fls. 112), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - extensão dos efeitos da decisão a servidor não integrante do rol de representados, com violação ao art. 5º, XXI e XXXVI, da Constituição Federal, não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento." (AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)

"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido."

(AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EXPEDIENTE DIV/2008.000335 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 276601/CE - 2002.05.00.000236-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : CAMELO RIBEIRO E CIA/ LTDA  
ADV/PROC : PAULO ELISIO BRITO CARIBE e outros  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 71 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 09 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 267) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 73/77), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Entretanto, diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 561908/RS, cuja matéria trata, como neste processo, acerca da inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da LC 118/2005 em face da Constituição Federal de 1988, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 17 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 13393/CE - 97.05.32456-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará  
AGRTE : FAZENDA NACIONAL  
AGRDO : CAMELO RIBEIRO E CIA/ LTDA  
ADV/PROC : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO e outros  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 52/53 e 71 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso de fls. 73/77, ora sob exame, com decisão que sobrestou o julgamento do apelo excepcional às fls 81, datada de 20 de novembro de 2000, não foi devidamente reiterado nos autos principais (AC 276601, 2002.05.00.000236-6), no prazo para interposição de recurso contra a decisão final exarada nos mencionados autos.

A ausência de reiteração do presente apelo, nos termos do artigo 542, § 3º1 do Código de Processo Civil, enseja obstáculo a seu seguimento.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Recife, 17 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 392224/PB - 2005.82.00.000029-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA  
ADV/PROC : OLIVAN XAVIER DA SILVA  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 49/56 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 67/73 e 84/89) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do CPC; 6º, VII, "b", da Lei nº7.713/88; 33 da Lei nº 9.250/95 e 7º da MP nº 2.159-70/2001, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 92/128), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

AC - 392224/PB - 2005.82.00.000029-9

|             |   |                                                   |
|-------------|---|---------------------------------------------------|
| RELATOR     | : | DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI       |
| ORIGEM      | : | 1ª Vara Federal da Paraíba                        |
| APTE        | : | FAZENDA NACIONAL                                  |
| APDO        | : | FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA                  |
| ADV/PROC    | : | OLIVAN XAVIER DA SILVA                            |
| REMTE       | : | JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) |
| RECTE em RE | : | FAZENDA NACIONAL                                  |

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 49/56 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 67/73 e 84/89) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 29 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 91) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 130/138), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Entretanto, diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 561908 RS, cuja matéria trata, como neste processo, inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º da LC 118/2005 em face da Constituição Federal, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 338069/RN - 2001.84.00.012144-2

|             |   |                                                                         |
|-------------|---|-------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | : | DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA                                     |
| ORIGEM      | : | 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais) |
| APTE        | : | FAZENDA NACIONAL                                                        |
| APDO        | : | FRANCISCO CARDOSO DE MEDEIROS e outros                                  |
| ADV/PROC    | : | FERNANDO GURGEL PIMENTA e outro                                         |
| REMTE       | : | Juízo Federal da 5a Vara do Rio Grande do Norte                         |
| RECTE em RE | : | FAZENDA NACIONAL                                                        |

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 142/149 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 163/169 e 184/185) pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 11 de junho de 2007, conforme certidão de fls. 186) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 187/209), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Entretanto, diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 561908 RS, cuja matéria trata, como neste processo, inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º da LC 118/2005 em face da Constituição Federal, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 95424/PE - 2006.83.00.000751-3

|             |   |                                        |
|-------------|---|----------------------------------------|
| RELATOR     | : | DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES |
| ORIGEM      | : | 12ª Vara Federal de Pernambuco         |
| APTE        | : | PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA      |
| ADV/PROC    | : | MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR    |
| APDO        | : | FAZENDA NACIONAL                       |
| RECTE em RE | : | PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA      |

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela empresa PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 100/104 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 111/114 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"Tributário. CSLL. Medidas provisórias 1.807/99, 1.858/99 e 2.158-35/2001. Alteração de alíquota. COFINS. Alteração da base de cálculo e alíquotas. Lei 9.718/98. Legitimidade. Precedentes. Apelo improvido."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"Tributário e Processual Civil. CSLL. Medidas provisórias 1.807/99, 1.858/99 e 2.158-35/2001. Alteração de alíquota. COFINS. Alteração da base de cálculo e alíquotas. Lei 9.718/98. Legitimidade. Precedentes. Inexistência de omissão. Embargos de declaração improvidos."

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 119), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente demonstrou, em preliminar, a existência da repercussão geral, defendendo que a questão constitucional suscitada ultrapassa os interesses subjetivos das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC.

A recorrente procurou demonstrar, de forma adequada, a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 9.718/98, em face do artigo 195, § 5º da Constituição Federal de 1988 e do artigo 35, III da Medida Provisória 1.858-10/99 diante do artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988 (art. 102, III, a, da CF).

Com essas considerações, admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 414963/PE - 2003.83.00.024684-1

|               |   |                                                                   |
|---------------|---|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : | DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO                            |
| ORIGEM        | : | 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais) |
| APTE          | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |
| APDO          | : | ANA AUGUSTA PINTO MAGINA                                          |
| RECTE em REsp | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 60/61 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 177, do Código Civil/1916 e à Lei 9.636/98.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 63/74), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 416088/PE - 2003.83.00.019570-5

|               |   |                                                                   |
|---------------|---|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR       | : | DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO                            |
| ORIGEM        | : | 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais) |
| APTE          | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |
| APDO          | : | LUNDGREN MONTENEGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA             |
| RECTE em REsp | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 48/49 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código civil/1916 e 47, da Lei 9.636/98.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 51/57), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411175/PE - 2004.83.00.001428-4

|             |   |                                                                   |
|-------------|---|-------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | : | DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO                   |
| ORIGEM      | : | 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais) |
| APTE        | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |
| APDO        | : | SILVEIRA EMPREENDIMENTOS S/A                                      |
| RECTE em RE | : | FAZENDA NACIONAL                                                  |

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 50/51 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 06/09/2007, conforme certidão de fls. 53), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."





(AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)

"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido."

(AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411175/PE - 2004.83.00.001428-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : SILVEIRA EMPREENDIMENTOS S/A  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 50/51 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código Civil/1916 e 1º, do Decreto 20.910/32.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 54/61), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390068/PE - 2005.83.00.002403-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE

DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros

ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outro  
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)  
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 363/367 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 339/346 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 21 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 368) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 377/396), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Entretanto, diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 561908/RS, cuja matéria trata, como neste processo, acerca da inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da LC 118/2005 em face da Constituição Federal, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390068/PE - 2005.83.00.002403-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE

DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros

ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outro  
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 363/367 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 339/346 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535,II, do Código de Processo Civil; 167, do Código Tributário Nacional; 39, § 4º da Lei 9.250/95.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 370/376), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 380253/PE - 2005.83.00.002401-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE

DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA e outros  
REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)  
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 176/184 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 198/203 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 16 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 204) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 205/233), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE 561908/RS, cuja matéria trata, como neste processo, da inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da LC 118/2005 em face da Constituição Federal de 1988, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do aludido recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 403012/PE - 2003.83.00.022686-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS  
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)  
APTE : FAZENDA NACIONAL  
APDO : URB RECIFE - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 33/39 e 57/63 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil e 177 do Código Civil de 1916; e o art. 47 da Lei nº 9. 636/98, com as modificações instituídas pelas Leis nº 9. 821/99 e nº 10. 852/04, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 66/85 e 97), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

AC - 419916/PE - 2003.83.00.022676-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)  
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)  
APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : NORMADA BRAGA CASSEMIRO DOS SANTOS  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 43/44 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.  
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código Civil/1916 e 47, da Lei 9.636/98.  
Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 47/53), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.  
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.  
Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 408539/PB - 2005.82.00.010030-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba  
APTE : JOSE VIANA DOS SANTOS  
ADV/PROC : VALTER DE MELO  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 78/85 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 88/91 e 109), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

EXPEDIENTE DIV/2008.000354

RSE - 944/PB - 2004.82.00.006707-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : GIOVANNI PIZZETTI  
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 168, determino a intimação pessoal da Bela. Conceição Lima de Oliveira, inscrita na OAB/PE 13.299, integrante do quadro de advogados da Assistência Judiciária Federal, para oferecer contra-razões aos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Ministério Público Federal (64/83 e 123/149).

Recife, 12 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

RSE - 981/PE - 2007.83.00.000457-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : CARMEN MEDEIROS DE QUEIROZ  
ADV/PROC : BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA

RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 97/105 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente, vulneração ao disposto no art.619 do CPP, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls.108/118), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 2802/AL - 2000.80.00.007276-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : CARLOS MAGNO REGIS COSTA  
ADV/PROC : RODRIGO LINS DE LIMA  
APDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
Petitionante : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 288, nomeio a Bela. Adriana Freitas das Neves, inscrita na OAB/PE 19.739, do quadro de advogados da Assistência Judiciária da Seção Judiciária de Pernambuco, como defensora dativa do recorrido Carlos Magno Regis Costa, intimando-a a apresentar contra-razões ao recurso extraordinário (fls. 237/253).

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4027/CE - 2003.81.00.010319-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)  
APTE : ROBERTO REIS DA SILVA  
ADV/PROC : FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ  
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECTE em REsp : ROBERTO REIS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Roberto Reis da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 393/409 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte que, por unanimidade, deu provimento, em parte, à apelação do particular para retirar da condenação a agravante "por motivo torpe".

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.

Contra-razões apresentadas (fls. 439/442).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 27, § 1o, da Lei n.º 8.038, de 28 de maio de 1990).

O recurso não merece seguimento em face da intempestividade. A intimação do acórdão ocorreu em 16.11.2007 (sexta-feira) (fl. 410), tendo o recorrente ingressado com a petição somente em 04.12.2007 (fl. 411), ultrapassando o lapso de 15 (quinze) dias previsto no art. 26, da Lei n.º8.038/90.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4305/PE - 2003.83.00.018400-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS  
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA

ADV/PROC : EDUARDO MONTENEGRO SERUR e outros

APTE : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO  
ADV/PROC : ALEXANDRE WUNDERLICH  
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECTE em REsp : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Alberto Brandão Teixeira da Silva, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 657/672 e 692/701 pela Quarta Turma desta Egrégia Corte que, por unanimidade, negaram provimento, respectivamente, à apelação e aos embargos de declaração interpostos.

Contra-razões foram apresentadas (fls. 797/801).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

A despeito do interesse e da legitimidade do recorrente, demonstrados por ocasião da interposição do presente recurso, entretanto, este não logrou demonstrar as hipóteses consignadas no 105, III, a, da CF, à vista dos autos, verifica-se que, o provimento dependeria do reexame de provas, o que não é possível em recurso especial.

Verifica-se das razões do recurso que o recorrente, insatisfeito com a decisão que lhe foi desfavorável, pretende rediscutir a justiça da decisão, principalmente quanto ao exame das provas, levando a análise probatória à apreciação das Cortes Superiores, o que é vedado. Alguns trechos do referido recurso denotam as suas impropriedades, pois, à míngua de explanação objetiva da violação dos dispositivos infra-constitucionais, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls. 711/712:

"34. É impossível, pois, identificar-se quando e como se deram as condutas criminosas do recorrente Alberto Brandão, bem como qual seria, de fato, sua participação no delito. O Ministério Público apoiou-se apenas em sua qualidade de sócio da empresa Papelpmax Distribuidora, sem qualquer outro indício de participação"

Às fls. 716:

"48. Análise do conjunto probatório e da decisão judicial demonstra que a condenação de Alberto Brandão deu-se, exclusivamente, por ele ser sócio financeiro da empresa Palpelpmax."

"49. Na sentença, a autoridade judicial referiu que as provas coligadas aos autos apostam para a pessoa dos acusados como os autores das fraudes (fl. 461). Para fundamentar tal decisão o magistrado utilizou-se tão-somente dos interrogatórios (...)."

Às fls. 717:

"52. Em resumo, o recorrente não teve nenhuma participação na importação, sendo condenado, unicamente, por ser sócio da empresa Papelpmax. Não há nenhum documento assinado pelo recorrente nos autos e ele não participou do processo de impoção."

"53 Nada existe nos autos contra Papelpmax, senão presunção negativa. (...)"

E, ainda, às fls. 719:

"60. Então, para a configuração da tipicidade exige-se para além de ilações mentais desprovidas de comprovação nos autos, a demonstração de o recorrente sócio financeiro da Papelpmax, nesta condição, tivesse pleno conhecimento da falsidade documental e do seu uso para fins de fraude à Receita Federal".

Ao caso, pois, aplica-se o consignado na Súmula n.º7 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4305/PE - 2003.83.00.018400-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS  
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA

ADV/PROC : EDUARDO MONTENEGRO SERUR e outros

APTE : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO  
ADV/PROC : ALEXANDRE WUNDERLICH  
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECTE em RE : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA





DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Alberto Brandão Teixeira da Silva, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 657/672 e 692/701, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Alega violação ao disposto nos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 8º, 2, "c", do Pacto San José da Costa Rica (Decreto n.º 678/92). O Ministério Público Federal apresentou contra-razões (fls. 802/805).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

A despeito do interesse do recorrente em ver melhorada sua situação penal, a análise, nos termos propostos, em relação aos referidos artigos, implicaria em reexaminar o conjunto probatório o que repele o uso do recurso à instância extraordinária, questão, inclusive, já sedimentada na Súmula nº 279, do colendo Supremo Tribunal Federal: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Alguns trechos do recurso denotam a sua impropriedade, pois, à míngua de explanação objetiva da violação dos dispositivos constitucionais, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls 735: "48. A verdade é que Ministério Público Federal refere, tão-somente, que o importador apresentou documentos falsos (fl.05), tratando, posteriormente, da falsidade de tais documentos(...)".

E, ainda, às fls. 741: "66. (...) Não há nenhum documento assinado pelo recorrente nos autos e ele não participou do processo de importação." (Sem grifos no original).

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4305/PE - 2003.83.00.018400-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA

ADV/PROC : EDUARDO MONTENEGRO SERUR e outros

APTE : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO

ADV/PROC : ALEXANDRE WUNDERLICH

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECTE em REsp : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Walter da Silva Vieira Filho, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 657/672 e 692/701 pela Quarta Turma desta Egrégia Corte que, por unanimidade, negaram provimento, respectivamente, à apelação e aos embargos de declaração interpostos.

Contra-razões foram apresentadas (fls.797/801).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

A despeito do interesse e da legitimidade do recorrente, demonstrados por ocasião da interposição do presente recurso, entretanto, este não logrou demonstrar as hipóteses consignadas no 105, III, a, da CF, à vista dos autos, verifica-se que, o provimento dependeria do reexame de provas, o que não é possível em recurso especial.

Verifica-se das razões do recurso que o recorrente, insatisfeito com a decisão que lhe foi desfavorável, pretende rediscutir a justiça da decisão, principalmente quanto ao exame das provas, levando a análise probatória à apreciação das Cortes Superiores, o que é vedado.

Alguns trechos do referido recurso denotam as suas impropriedades, pois, à míngua de explanação objetiva da violação dos dispositivos infra-constitucionais, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls. 759:

"64. Se existe, então, alguma irregularidade na documentação inquinada de falsa, o que na verdade não restou provado, pois nenhuma prova pericial foi realizada, a responsabilidade é da empresa exportadora ASA ENTERPRISES e de seu representante legal."

"66. Compulsando-se os autos, verifica-se que desde o seu primeiro depoimento na Receita Federal, bem como seu testemunho em juízo, O Sr. Antônio S. Bayana Aguir assumiu a responsabilidade. Agregue-se aos depoimentos a documentação trazida voluntariamente aos autos pelo representante da ASA ENTERPRISES INC, e se visualiza com clareza os limites de responsabilidade individual para fins penais." (Sem grifo no original).

Ao caso, pois, aplica-se o consignado na Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4305/PE - 2003.83.00.018400-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ALBERTO BRANDAO TEIXEIRA DA SILVA

ADV/PROC : EDUARDO MONTENEGRO SERUR e outros

APTE : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO

ADV/PROC : ALEXANDRE WUNDERLICH

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECTE em RE : WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Walter da Silva Vieira Filho, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 657/672 e 692/701, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Alega violação ao disposto nos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 8º, 2, "c", do Pacto San José da Costa Rica (Decreto n.º 678/92). O Ministério Público Federal apresentou contra-razões (fls. 802/805).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

A despeito do interesse do recorrente em ver melhorada sua situação penal, a análise, nos termos propostos, em relação aos referidos artigos, implicaria em reexaminar o conjunto probatório o que repele o uso do recurso à instância extraordinária, questão, inclusive, já sedimentada na Súmula nº 279, do colendo Supremo Tribunal Federal: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Alguns trechos do recurso denotam a sua impropriedade, pois, à míngua de explanação objetiva da violação dos dispositivos constitucionais, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls. 784:

"44. No caso, como se vê claramente, a prova trazida aos autos não se subsume aos requisitos mínimos exigidos pela doutrina". (Sem grifos no original)

E, ainda, às fls. 785:

"51. Basta exame perfuntório dos depoimentos juntados (fls. 372-379 e 405-407) para que se perceba que as testemunhas foram questionadas pelo Juízo e pela acusação sobre as atividades das empresas ASA ENTERPRISES INC. e PAPELMAX DISTRIBUIDORA LTDA, empresas objetodo caso em tela, dnotando o prejuízo à defesa." (Grifo no original).

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 5167/CE - 2007.05.00.029303-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APDO : RADIO ATLANTIDA 104,1 Mhz

APDO : RADIO ANTENA JOVEM FM 98,3 Mhz

REPTE : PAULO HENRIQUE TABOSA LOPES

DEF. DATIVO : CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO

RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 57/71 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente, vulneração ao disposto no artigo 70 da Lei nº 4.117/62 assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 74/120), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990.

No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 26, § único, da Lei 8.038/ 1990, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de maio de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA

EXPEDIENTE DESPA/2008.000042 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AMS - 88117/PB - 2003.82.00.008425-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS

ADV/PROC : JOSE RAMOS DA SILVA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC : PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO e outros

EMBT E : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.O pedido inserto nos presentes embargos declaratórios impõe, caso acolhido, efeito infringente ao decisum atacado; sendo assim, intime-se a parte ora embargada para apresentar resposta ao referido recurso, no prazo de 5 dias.

2.Expediente de estilo.

Recife, PE., 13 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AC - 395891/PE - 2006.83.00.001855-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO

ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBT E : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.O pedido inserto nos presentes embargos declaratórios impõem, caso acolhido, efeito infringente ao decisum atacado; sendo assim, intime-se a parte ora embargada para apresentar resposta ao referido recurso, no prazo de 5 dias.

2.Expediente de estilo.

Recife, PE., 13 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 83512/PE - 2007.05.00.088929-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

AGRVTE : SIGILOSO

ADV/PROC : PATRICIA CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL GUIMARAES e outro

AGRVDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMBT E : LIMA E MARQUES LTDA

1.Trata-se de embargos de declaração interpostos por LIMA E MARQUES LTDA contra decisão monocrática prolatada pela eminente Desembargadora Federal convocada AMANDA LUCENA, que negou seguimento ao agravo interposto pela ora embargante, por entender não ser possível, através dele, alcançar a providência desejada pela agravante, bem como em razão de não ter sido juntada aos autos peça do processo originário que seria necessária ao processo e julgamento do recurso (fls. 108/109).

2.Alega a embargante que a decisão embargada incorreu em erro material, posto que a decisão agravada se refere ao indeferimento da petição que requereu a liberação do bem e que a juntada de tal petição não é obrigatória para o recebimento do agravo de instrumento, não sendo os documentos facultativos requisitos para negar seguimento ao recurso, bem como que foi exposto pelo agravante o conteúdo de tal petição (fls. 112/117).

3.É o que havia de relevante para relatar.

4.As hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração contidas no art. 535 do CPC são exaustivas: (a) obscuridade; (b) contradição e (c) omissão.

5.No caso em exame, não se faz presente nenhuma dessas três hipóteses, alegando a parte embargante que a decisão embargada incorreu em erro material, posto que a decisão agravada teria indeferido a petição em que foi requerida a liberação do bem, não sendo a juntada de tal petição obrigatória para o conhecimento do agravo de instrumento (fls. 112/117).

6.Observa-se que a decisão agravada indeferiu o pedido de fls. 1.722 dos autos originários, através do qual a ré, ora embargante, teria requerido a análise de sua defesa preliminar, que já fora analisada, bem como constatou a ocorrência da preclusão para a ré se insurgir contra a decisão que determinou a constrição patrimonial (fls. 22).

7.Ora, o douto Magistrado a quo, prolator da decisão agravada, afirmou que a petição de fls. 1.722 dos autos originários tratava de pedido de análise da defesa preliminar da ré, enquanto que a ora embargante diz que se referia ao pedido de liberação do bem constrito.

8.Entretanto, constata-se que a embargante não juntou aos autos a cópia de tal petição, não sendo possível, assim, considerar sua alegação de que a mesma tratava de pedido de liberação de bem, máxime porque o douto Magistrado a quo consignou que referida petição versava sobre pedido diverso.

9.Sabe-se que a formação do instrumento do agravo é de responsabilidade do agravante, o qual tem de proceder ao traslado das peças essenciais ao julgamento do mesmo, sob pena de ser-lhe negado conhecimento ao recurso interposto.

10.Ademais, não tendo a ré, ora embargante, se insurgido contra a decisão que determinou sua indisponibilidade patrimonial, não pode fazê-lo em momento posterior, tendo em vista a ocorrência do instituto da preclusão processual.

11.Dessa forma, conheço dos presentes embargos declaratórios para lhes negar provimento.

12.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem.

13.Retire-se de pauta.

14.Após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

15.Expedientes de estilo.

Recife, PE., 5 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AC - 406275/CE - 2006.81.01.000476-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE ERERE - CE  
ADV/PROC : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO e outros  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
EMBTBTE : CAMARA MUNICIPAL DE ERERE - CE

1.Intime-se a parte recorrida para se manifestar em 5 dias a respeito dos Embargos de Declaração, com pedido de efeito infringente.

2.Expedientes.

Recife, PE., 14 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AMS - 79435/PE - 2000.83.00.013729-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A  
ADV/PROC : HUGO CORREIA SOTERO e outros  
APDO : FAZENDA NACIONAL  
EMBTBTE : PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

1.Intime-se a embargada para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os Embargos Declaratórios de fs. 306-328.

2.Expedientes de estilo.

Recife, 05 de maio de 2008.

Des. Federal Manoel Erhardt

RELATOR

AGTR - 84782/SE - 2007.05.99.003578-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 1ª Vara Cível da Comarca de Lagarto  
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
AGRDO : MUNICÍPIO DE LAGARTO - SE

1.Trata-se de petição atravessada pelo INSS, na qual requer a restituição por inteiro do prazo para a prática do ato processual, com nova citação/intimação, a contar da comunicação do final da greve pela Chefia da Procuradoria, em razão de que, diante da greve deflagrada pelos Procuradores Federais, estaria caracterizada a preclusão ensejadora da relevação da preclusão que se avizinha neste feito (fls. 59/62).

2.A greve dos Procuradores Federais não tem o condão de dilatar o prazo processual, haja vista que, sendo a greve realizada pelos patronos da parte, no curso do prazo para interposição de recursos, a perda de tal prazo recursal é de responsabilidade da própria parte, não se aplicando à hipótese a ressalva estabelecida no caput, do art. 183 do CPC.

3.Assim, a simples constatação de deflagração de movimento paredista, da qual teriam participado ou estariam participando os Procuradores do INSS, por si só, não configura a existência de motivo de força maior que justifique a suspensão ou a interrupção dos prazos processuais.

4.Este também é o entendimento adotado pelo STJ, que já se manifestou no sentido de que "não há que se cogitar de força maior, pois para que haja sua ocorrência é imprescindível a constatação de fatos necessários cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir, a teor do que preconiza o art. 393, parágrafo único, do CC/02, o que não ocorre com um movimento grevista. Ressalte-se que a parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito da paralisação, e mais, o movimento grevista é oriundo do órgão autárquico, devendo ele, também, arcar com parcela da responsabilidade da paralisação." (STJ, AGRAR 3.022/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, DJU 02.08.04).

5.Seguindo essa mesma orientação, o Plenário desta Corte Regional, em sessão realizada em 23.01.08, ao apreciar o Ato 15, de 21 de janeiro de 2008, expedido pelo eminente Presidente deste colegiado, Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, que determinou a suspensão dos prazos processuais em prol do INSS, findou por não referendá-lo, prestigiando a tradição do Tribunal de afastar qualquer suspensão dos atos processuais em casos de greve dos patronos dos entes públicos, em respeito aos princípios da igualdade entre os litigantes no processo, da celeridade e da continuidade da prestação jurisdicional.

6.Sendo assim, indefiro o pedido do INSS.

7.Com o trânsito em julgado do acórdão de fls. 55/56, baixa e arquivo.

8.Expedientes de estilo.

Recife, PE., 12 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87281/AL - 2008.05.00.020861-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
AGRTE : ANTONIO GUEDES DE CALDAS  
AGRTE : LEONOR DE MELO CALDAS  
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro  
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGRDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1.Trata-se de AGTR interposto por ANTONIO GUEDES DE CALDAS E OUTRO, contra decisão do douto Juiz Federal da 1a. Vara da SJ/AL, que fixou o valor da causa em R\$ 197.443,84 e indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando que o autor, ora agravante, providenciasse o pagamento das custas remanescentes em 3 parcelas mensais, por entender que há nos autos elementos que evidenciam não haver estado de pobreza do autor que justifique o deferimento da gratuidade judiciária (fls. 23).

2.Alegam os agravantes que: (a) o valor da causa deve seguir o art. 260 do CPC, aferindo-o pelo valor incontroverso da prestação, apurado entre a diferença da prestação cobrada pela CEF e o que os autores entendem correto, multiplicado por 12 meses, que soma a importância de R\$ 6.895,32; e (b) para o deferimento da gratuidade judiciária não se exige a miserabilidade do autor, mas tão somente que ele não disponha de meios suficientes para arcar com os custos do processo sem prejuízo para o seu sustento e o de sua família.

3.É o breve relatório.

4.Sabe-se que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta que a parte requerente demonstre não ter condições de arcar com os custos do processo sem acarretar prejuízo para seu próprio sustento ou de sua família; a jurisprudência tem entendido que basta uma declaração do requerente em tal sentido para que lhe seja deferido tal benefício.

5.Entretanto, isso não impede que a parte contrária impugne o pedido de justiça gratuita, conforme prevê o art. 7o. da Lei 1.060/50, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

6.No caso em tela, o douto Magistrado a quo indeferiu o pedido de justiça gratuita por entender que a situação financeira dos autores, ora agravantes, não é de miserabilidade ou de pobreza, na forma da lei, posto que sua residência localiza-se em área nobre da capital alagoana, bem como em razão do autor ser funcionário aposentado do Banco do Brasil.

7.Penso, entretanto, que tais circunstâncias não se mostram suficientes para descaracterizar o fato de os ora agravantes não serem capazes de custear o processo sem prejuízo para o seu sustento ou de sua família, tendo os agravantes, inclusive, aduzido estarem passando por dificuldades financeiras, o que não é ilidido diante do local de sua residência ou por ser funcionário aposentado do Banco do Brasil.

9.Dessa forma, defiro parcialmente o pedido de tutela recursal liminar, deferindo o pedido de justiça gratuita até o julgamento definitivo do presente recurso pela douta Turma Julgadora, mantendo a decisão agravada no que tange à fixação do valor da causa, em razão da ausência de periculum in mora para sua alteração em sede de tutela recursal liminar.

10.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao Juízo de origem.

11.Intime-se a parte agravada para responder, no prazo de lei, o que lhe parecer de interesse.

12.Expedientes de estilo.

Recife, PE., 14 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87808/PB - 2008.05.00.023311-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba  
AGRTE : ALMEIDA E BORBA LTDA  
ADV/PROC : MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO  
AGRDO : UNIÃO

1.Trata-se de AGTR interposto por ALMEIDA E BORBA LTDA, contra decisão do douto Juiz Federal da 4a. Vara da SJ/PB (fls. 94), que, nos autos da Ação Ordinária 2001.82.01.000628-1, indeferiu o pedido de execução provisória deduzido pelo autor, pelas razões expostas na decisão não recorrida de fls. 222/223 (dos autos originários).

2.Aduz a agravante que tendo sido vencedor em demanda que lhe concedera o direito de compensar créditos tributários de PIS e FINSOCIAL, pagos indevidamente, com débitos vencidos e vencidos de PIS e COFINS, respectivamente, tendo assim, direito líquido e certo de compensar tais créditos.

3.É o que havia de relevante para relatar.

4.No caso em exame, a agravante ataca decisão que indeferiu seu pedido de execução provisória; entretanto, observa-se que tal pedido já havia sido indeferido por decisão anterior (fls. 10/11), tendo o douto Magistrado a quo considerado que, restando pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela União contra a decisão denegatória de Recurso Extraordinário por ela interposto, não pode ter início a execução, mesmo provisória, da sentença, tendo em vista que é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial (art. 170-A do CTN).

5.Assim, vê-se que a decisão agravada apenas se limitou a indeferir pedido que já havia sido negado ao ora agravante anteriormente, equivalendo a mero pedido de reconsideração que, como se sabe, não interrompe nem suspende o prazo para eventual interposição de recurso.

6.Ademais, tal decisão não foi objeto de recurso, como se constata da certidão de fls. 86, estando, portanto, acobertada pelo instituto da preclusão.

7.Não tendo a parte agravante impugnado a decisão no momento devido, não pode insurgir-se, posteriormente, de outra decisão que indefere o mesmo pedido negado pela decisão anterior.

8.Sendo assim, nego seguimento ao presente AGTR, nos termos do art. 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível, em razão de a agravante não ter interposto recurso de decisão anterior que indeferiu o mesmo pedido denegado, com os mesmos fundamentos, pela decisão ora agravada, tendo em vista a ocorrência da preclusão.

9.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem.

10.Expedientes necessários.

11.Após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

Recife, PE., 5 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87826/PE - 2008.05.00.028218-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco  
AGRTE : MAYARA MILLENY DA CUNHA





ADV/PROC : DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES  
AGRDO : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

1.Trata-se de AGTR interposto por MAYARA MILLENY DA CUNHA contra decisão do douto Juiz Federal da 21a. Vara da SJ/PE, que, nos autos do MS 2008.83.00.007894-2, indeferiu o pedido de liminar, por entender que a restrição ao enquadramento no sistema de cotas aos estudantes oriundos exclusivamente das redes estadual e municipal de ensino não viola o princípio da igualdade, tendo em vista a qualidade incontestada do ensino prestado nas escolas públicas federais (fls. 12/14).

2.Alega a agravante que cursou todo o ensino médio na Escola Agrotécnica Federal de Barreiros, escola pública integrada à Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, fazendo jus a usufruir do sistema de cotas para ingresso no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.

3.É o que havia de relevante para relatar.

4.Sabe-se que para a concessão de tutela recursal liminar faz-se necessária a presença concomitante dos seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora; ausente qualquer deles, não há como se deferir a medida requer-tada.

5.No presente caso, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris, tendo em vista que, conforme bem entendeu o douto Magistrado a quo, o critério de discrimen estabelecido pela UFPE para aplicação do sistema de cotas para ingresso nos cursos daquela IES é bastante razoável, baseando-se na qualidade do ensino ministrado.

6.É certo que as escolas públicas federais ofertam ensino de alta qualidade aos seus alunos, equivalendo-se estes aos alunos egressos de escolas da rede particular de ensino, não havendo, assim, que se falar em ofensa ao princípio da isonomia em razão da disposição da UFPE em limitar aos alunos oriundos da rede estadual e municipal de ensino os benefícios decorrentes do enquadramento no sistema de cotas.

7.Assim, ausente o fumus boni iuris, torna-se despicienda a análise do periculum in mora.

8.Dessa forma, afigura-se-me, prima facie, razoável a fundamentação expendida na decisão agravada, motivo pelo qual a mantenho em todos os seus termos, até o julgamento deste recurso pela douta Turma Julgadora, denegando o pedido de tutela recursal liminar.

9.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem.

10.Intime-se a parte agravada para responder, no prazo de lei, o que lhe parecer de interesse.

11.Expedientes de estilo.

Recife, PE., 5 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87873/PE - 2008.05.00.023397-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco  
AGRTE : ZULEIDE DE MELO GONCALVES  
ADV/PROC : ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA e outro  
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

2.Expedientes de estilo.

3.Urgência.

Recife, PE., 05 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87898/CE - 2008.05.00.028290-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará  
AGRTE : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE  
ADV/PROC : ANA LETÍCIA TEIXEIRA JALES  
AGRDO : UNIÃO

1.Trata-se de AGTR interposto por MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, contra decisão do douto Juiz Federal da 2a. Vara da SJ/CE, que, considerando a existência de graves e evidentes equívocos nos autos da execução de sentença originária, anulou a sentença de mérito proferida nos embargos à execução 98.0002995-8, determinando o imediato cancelamento do Precatório Requisitório expedido, e fixou os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa, por entender que o acórdão exequendo não teria fixado o referido percentual (fls. 11/12).

2.Observa-se, entretanto, que conforme alega o agravante, contra a decisão ora agravada foram interpostos embargos de declaração pelo próprio recorrente, os quais se encontram pendentes de decisão.

3.Sabe-se que, nos termos do art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, ou seja, interpostos os embargos o prazo recursal é interrompido, apenas se reiniciando sua contagem, pelo prazo total, após a intimação da decisão proferida nos declaratórios.

4.Sendo assim, o STJ vem entendendo ser extemporâneo o recurso interposto contra decisão objeto de embargos de declaração antes do julgamento destes, como se infere dos acórdãos abaixo colacionados:

É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal (Resp. 776.265/SC, Rel. para acórdão Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJU 06.08.07, p. 445).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso.

2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior.

3. Agravo regimental desprovido. (AGA 884.383/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 27.08.07, p. 198).

5.Tal se dá porque, antes do julgamento dos embargos de declaração, seria prematura a interposição de recurso contra a decisão embargada na instância inferior, posto que nos julgamentos de embargos declaratórios é possível a alteração do julgado pelo reconhecimento de omissão ou erro material ou, ainda, se não houver nenhuma modificação, a decisão proferida nos aclaratórios passa a integrar o decism embargado.

6.Sendo o recurso intempestivo, afigura-se manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 do CPC, que inovou no ordenamento jurídico ao estabelecer hipóteses em que o relator pode negar seguimento aos recursos interpostos, monocraticamente, visando descongestionar as pautas dos Tribunais e dar celeridade ao sistema processual brasileiro.

7.Dessa forma, nego seguimento ao presente AGTR, nos termos do art. 557 do CPC, em razão de a parte agravante ter interposto o presente recurso fora do prazo legal, sendo o mesmo, portanto, intempestivo, dada a interposição de embargos de declaração, ainda não julgados, contra a decisão ora agravada.

8.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem.

9.Após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

10.Expedientes de estilo.

Recife, PE., 5 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AGTR - 87937/PB - 2008.05.00.028276-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba  
AGRTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro  
ADV/PROC : ISAAC MARQUES CATÃO  
AGRDO : SUSYE CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA  
ADV/PROC : LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA e outro  
PARTE R : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PARTE R : JOSÉ HÉLIO LEAL FREIRE  
PARTE R : CANDICE SILVEIRA SILVA

1.Trata-se de AGTR interposto pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO contra decisão do douto Juízo Federal da 4a. Vara da SJ/PB.

2.Entretanto, observa-se que a ora agravante não juntou a cópia da decisão agravada, sendo este um documento obrigatório, nem o comprovante do pagamento das custas e do porte de remessa e retorno, que também é exigido.

3.Sabe-se que a formação do instrumento do agravo é de responsabilidade do agravante, o qual tem de proceder ao traslado das peças essenciais ao julgamento do mesmo, sob pena de ser-lhe negado conhecimento ao recurso interposto.

4.Nesse sentido tem se pronunciado o egrégio STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO NÃO COMBATIDA. SÚMULA 182/STJ. FALTA DE PEÇAS. ACÓRDÃO RECORRIDO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).

2. A ausência de cópia do inteiro teor do acórdão recorrido e sua certidão de intimação acarreta o não-conhecimento do recurso, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

3. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 618.280-RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU 21.03.05, p. 329).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRA-

VADA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I - O instrumento encontra-se incompleto, não tendo sido trasladada a cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, bem como a certidão de intimação da decisão agravada, peças obrigatórias, conforme preceitua o § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil. Precedente: AGA nº 249.603/RJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 18/10/99; AGA nº 277.874/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJ de 14/08/2000.

II - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao seu julgamento, sendo inadmissível a juntada extemporânea da referida documentação. Precedentes: AGA nº 285.782/CE, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 13/08/2001; AGA nº 308.567/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 13/08/2001.

III - Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 617.820-SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU 14.03.05, p. 210).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.

1. O traslado da cópia do acórdão recorrido, da certidão de publicação do mesmo, e do despacho que inadmitiu o recurso especial constituem peças essenciais à formação do instrumento de agravo, visto figurar no elenco do § 1º, do art. 544, do CPC.

2. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento.

3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AG 600.806-SP, Rel. Min LUIZ FUX, DJU 28.02.05, p. 212).

5.Da mesma forma tem entendido esta egrégia Corte Regional:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO OBRIGATORIA. POREM ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE INDICA-LA PARA TRASLADO. AGRAVO IMPROVIDO. (AG 2.381-PE, Rel. Juiz FRANCISCO FALCÃO, DJU 07.05.93, p. 16.768).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. INSUFICIENCIA DO TRASLADO. IMPUGNATIVA EXCEDENTE DA MATERIA TRATADA NA DECISÃO.

Nega-se provimento ao agravo, por insuficiência do traslado, a falta de peça essencial a verificação da retidão da decisão recorrida. (AG 3.060-RN, Rel. Juiz RIDALVO COSTA, DJU 27.05.94, p. 26.156).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA PARA A COMPREENSÃO DO LITÍGIO. ART. 525 do CPC.

1. É ônus da agravante a adequada formação do instrumento, com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, tanto aquelas apontadas como obrigatórias pelo inciso I do art. 525 do CPC, quanto as necessárias, imprescindíveis à compreensão da lide e a elas equiparadas.

2. A decisão agravada faz remissão a outra decisão, de "fls. 60/63", que não foi juntada pela agravante e que é imprescindível ao deslinde da questão, isto é, tal decisão é essencial para se aferir se desafia o recurso de agravo ou se a apelação e, também, quanto aos honorários advocatícios que nem sequer foram mencionados na decisão ora agravada.

3. A decisão "de fls. 60/63" constitui peça essencial ao deslinde da questão, cuja falta não permite a exata compreensão da controvérsia, tornando o recurso deficiente quanto à fundamentação.

4. Agravo de instrumento não conhecido. (AG 53.950-PE, Rel. Des. Federal PAULO GADELHA, DJU 15.03.05, p. 533).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A INTELGÊNCIA DA CONTROVÉRSIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICE NÃO PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO.

Os Agravantes não trouxeram à colação a exordial da ação ordinária, tornando impossível a este Órgão Recursal proceder ao exame da extensão do pedido deduzido em primeiro grau de jurisdição.

Constitui ônus do recorrente instruir sua irresignação de forma a possibilitar a perfeita compreensão da lide, sob pena de não conhecimento do recurso, por restar inviabilizada a correta exegese da controvérsia. (AG 50.943-CE, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, DJU 25.02.05, p. 682).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC/SENAC E SEBRAE. ATOS CONSTITUTIVOS. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À INSTRUMENTALIZAÇÃO DO AGRAVO.

Na atual sistemática do recurso de agravo, é defeso ao julgador transformar o feito em diligência para o conserto de deficiência instrutória ocasionada por ausência de peça essencial ao conhecimento do recurso.

Precedentes desta Corte e dos Tribunais Superiores. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AG 43.646-SE, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, DJU 23.04.04, p. 587).

6.Sendo assim, nego seguimento ao presente AGTR, nos termos do art. 557 do CPC, em razão de a agravante não ter juntado cópia da decisão agravada, não havendo como se aferir seu acerto ou desacerto, restando ausente, portanto, documento obrigatório e indispensável ao conhecimento do mesmo, bem como diante da ausência de comprovação do preparo do recurso.

7.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem; após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

8.Expedientes de estilo.  
Recife, PE., 7 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88014/CE - 2008.05.00.028377-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)  
AGRTE : SESCE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ  
ADV/PROC : FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO e outros  
AGRDO : LIVIA FRANÇA DE ALMEIDA  
ADV/PROC : REGINA MAURA FERREIRA MESQUITA

1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.  
2.Expedientes de estilo.  
3.Urgência.  
Recife, PE., 08 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88067/AL - 2008.05.00.028329-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas  
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros  
AGRDO : MARIO VIANA PORTELA  
ADV/PROC : JOÃO ARTUR ANDION MELO e outro

1.Trata-se de AGTR interposto pela CEF contra decisão do douto Juiz Federal da 2a. Vara da SJ/AL, que deferiu a inversão do ônus da prova, determinando que a CEF, em 15 dias, apresente os extratos bancários relativos aos períodos dos expurgos alegados na inicial (fls. 51/52).

2.Alega a agravante que é indispensável à propositura da ação a prova de que as contas efetivamente existem ou existiram à época dos índices pleiteados, indicando o autor, ora agravado, ao menos o número da agência e da conta de poupança, sem o que não há como a CEF localizar os seus extratos, já que não é possível tal localização com base apenas no nome ou no CPF do autor.

3.É o que havia de relevante para relatar.

4.A concessão de tutela recursal liminar depende da existência de plausibilidade no direito invocado pela parte, bem como do perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva.

5.No caso dos autos, o douto Juízo a quo determinou que fossem apresentados os extratos bancários da conta-poupança requeridos pelo ora agravado, relativos aos períodos de 1987, 1989, 1990 e 1991, documentos imprescindíveis para julgamento da ação proposta, cujo objetivo é revisar o saldo da aludida conta.

6.Em razão de tais documentos estarem em poder da ora agravante, é autorizada a determinação judicial para o seu fornecimento, desde que tenha o autor indicado ao menos o número de sua conta ou da agência bancária correspondente, o que não ocorreu no presente caso, sem o que não resta demonstrado seu interesse processual, como se infere do acórdão desta Corte Regional, abaixo colacionado:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CONTAS DE POUPANÇA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ARTIGO 333, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CPC. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DA CONTA.

I - É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.078/90).

II. Todavia, não tendo a parte autora indicado o número da sua conta-poupança, nem, ao menos, a agência bancária correspondente, resta insuficiente a prova da sua titularidade. Inexistindo nos autos qualquer elemento que comprove que o requerente possua conta-poupança perante a instituição financeira ré, entende-se que não subsiste a obrigação da CEF em fornecer os extratos pleiteados.

III. Agravo improvido. (AGTR 80.822/PE, Rel. Des. Federal MARGARIDA CANTARELLI, DJU 12.11.07, p. 658).

7.Dessa forma, defiro o pedido de tutela recursal liminar, suspendendo os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste AGTR pela douta Turma Julgadora.

8.Ciência desta decisão à parte agravante, bem como ao ilustre Juízo Monocrático.

9.Intime-se a agravada para responder, no prazo da lei, o que lhe parecer de interesse.

10.Expedientes de estilo.  
Recife, PE., 14 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88115/PB - 2008.05.00.028015-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
AGRTE : BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES  
ADV/PROC : MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros  
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRDO : UNIÃO  
AGRDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.  
2.Expedientes de estilo.  
3.Urgência.  
Recife, PE., 13 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88121/CE - 2008.05.99.001314-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Ubajara  
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
AGRDO : ANTÔNIO IRAN DO NASCIMENTO

1.Trata-se de AGTR interposto pelo INSS, contra decisão proferida pelo douto Juízo da Vara Única da Comarca de Ubajara/CE.

2.Entretanto, observa-se que o ora agravante interpôs o presente recurso sem anexar nenhum dos documentos obrigatórios arrolados no art. 525 do CPC, como a cópia da certidão de intimação em que conste a data em que teve ciência da decisão, a cópia da decisão agravada e a cópia da procuração outorgada aos seus advogados, conforme atesta a certidão de fls. 16.

3.Sabe-se que a formação do instrumento do agravo é de responsabilidade do agravante, o qual tem de proceder ao traslado das peças essenciais ao julgamento do mesmo, sob pena de ser-lhe negado conhecimento ao recurso interposto.

4.Nesse sentido tem se pronunciado o egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO NÃO COMBATIDA. SÚMULA 182/STJ. FALTA DE PEÇAS. ACÓRDÃO RECORRIDO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).

2. A ausência de cópia do inteiro teor do acórdão recorrido e sua certidão de intimação acarreta o não-conhecimento do recurso, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

3. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 618.280-RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU 21.03.05, p. 329).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I - O instrumento encontra-se incompleto, não tendo sido trasladada a cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, bem como a certidão de intimação da decisão agravada, peças obrigatórias, conforme preceitua o § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil. Precedente: AGA nº 249.603/RJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 18/10/99; AGA nº 277.874/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJ de 14/08/2000.

II - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao seu julgamento, sendo inadmissível a juntada extemporânea da referida documentação. Precedentes: AGA nº 285.782/CE, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 13/08/2001; AGA nº 308.567/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 13/08/2001.

III - Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 617.820-SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU 14.03.05, p. 210).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.

1. O traslado da cópia do acórdão recorrido, da certidão de publicação do mesmo, e do despacho que inadmitiu o recurso especial constituem peças essenciais à formação do instrumento de agravo, visto figurar no elenco do § 1º, do art. 544, do CPC.

2. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento.

3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AG 600.806-SP, Rel. Min LUIZ FUX, DJU 28.02.05, p. 212).

5.Da mesma forma tem entendido esta egrégia Corte Regional:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO OBRIGATORIA, POREM ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE INDICA-LA PARA TRASLADO. AGRAVO IMPROVIDO. (AG 2.381-PE, Rel. Juiz FRANCISCO FALCÃO, DJU 07.05.93, p. 16.768).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. INSUFICIÊNCIA DO TRASLADO. IMPUGNATIVA EXCEDENTE DA MATERIA TRATADA NA DECISÃO.

Nega-se provimento ao agravo, por insuficiência do traslado, a falta de peça essencial a verificação da retidão da decisão recorrida. (AG 3.060-RN, Rel. Juiz RIDALVO COSTA, DJU 27.05.94, p. 26.156).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA PARA A COMPREENSÃO DO LITÍGIO. ART. 525 do CPC.

1. É ônus da agravante a adequada formação do instrumento, com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, tanto aquelas apontadas como obrigatórias pelo inciso I do art. 525 do CPC, quanto as necessárias, imprescindíveis à compreensão da lide e a elas equiparadas.

2. A decisão agravada faz remissão a outra decisão, de "fls. 60/63", que não foi juntada pela agravante e que é imprescindível ao deslinde da questão, isto é, tal decisão é essencial para se aferir se desafia o recurso de agravo ou se a apelação e, também, quanto aos honorários advocatícios que nem sequer foram mencionados na decisão ora agravada.

3. A decisão "de fls. 60/63" constitui peça essencial ao deslinde da questão, cuja falta não permite a exata compreensão da controvérsia, tornando o recurso deficiente quanto à fundamentação.

4. Agravo de instrumento não conhecido. (AG 53.950-PE, Rel. Des. Federal PAULO GADELHA, DJU 15.03.05, p. 533).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A INTELIGÊNCIA DA CONTROVÉRSIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICE NÃO PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO.

Os Agravantes não trouxeram à colação a exordial da ação ordinária, tornando impossível a este Órgão Recursal proceder ao exame da extensão do pedido deduzido em primeiro grau de jurisdição.

Constitui ônus do recorrente instruir sua irresignação de forma a possibilitar a perfeita compreensão da lide, sob pena de não conhecimento do recurso, por restar inviabilizada a correta exegese da controvérsia. (AG 50.943-CE, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, DJU 25.02.05, p. 682).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC/SENAC E SEBRAE. ATOS CONSTITUTIVOS. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À INSTRUMENTALIZAÇÃO DO AGRAVO.

Na atual sistemática do recurso de agravo, é defeso ao julgador transformar o feito em diligência para o conserto de deficiência instrutória ocasionada por ausência de peça essencial ao conhecimento do recurso.

Precedentes desta Corte e dos Tribunais Superiores. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AG 43.646-SE, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, DJU 23.04.04, p. 587).

6.Sendo assim, nego seguimento ao presente AGTR, nos termos do art. 557 do CPC, em razão de a parte agravante não ter juntado cópia dos documentos obrigatórios arrolados no art. 525 do CPC, restando ausentes, portanto, documentos indispensáveis ao conhecimento do mesmo.

7.Ciência imediata desta decisão à parte agravante, bem como ao douto Juízo de origem; após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

8.Expedientes de estilo.  
Recife, PE., 13 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88131/PE - 2008.05.00.028554-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco  
AGRTE : UNIÃO  
AGRDO : SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE

PERNAMBUCO

ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros

1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.  
2.Expedientes de estilo.  
3.Urgência.  
Recife, PE., 13 de maio de 2008.  
Manoel de Oliveira Erhardt  
RELATOR

AGTR - 88136/CE - 2008.05.00.028603-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará  
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





|          |   |                                                                                                                                                                              |
|----------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPTE    | : | PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE                                                                                                                                       |
| AGRDO    | : | MARIA DO CARMO FEITOSA                                                                                                                                                       |
| AGRDO    | : | TEODORO FERREIRA DA COSTA                                                                                                                                                    |
| AGRDO    | : | ANTONIA ALVES FERREIRA                                                                                                                                                       |
| AGRDO    | : | JERONIMO FREIRE DE SOUZA                                                                                                                                                     |
| AGRDO    | : | ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO                                                                                                                                                 |
| ADV/PROC | : | FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA e outros                                                                                                                                         |
|          |   | 1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.                                                                                          |
|          |   | 2.Expedientes de estilo.                                                                                                                                                     |
|          |   | 3.Urgência.                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 13 de maio de 2008.                                                                                                                                             |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                      |
| AGTR     | - | 88143/PE - 2008.05.00.028580-9                                                                                                                                               |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                             |
| ORIGEM   | : | 3ª Vara Federal de Pernambuco                                                                                                                                                |
| AGRTE    | : | MARTILIANNY DE SOUZA BEZERRA                                                                                                                                                 |
| ADV/PROC | : | CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA e outros                                                                                                                                         |
| AGRDO    | : | CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                                                                                                                                                |
| AGRDO    | : | EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS                                                                                                                                            |
|          |   | 1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.                                                                                          |
|          |   | 2.Expedientes de estilo.                                                                                                                                                     |
|          |   | 3.Urgência.                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 13 de maio de 2008.                                                                                                                                             |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                      |
| AGTR     | - | 88169/SE - 2008.05.00.028667-0                                                                                                                                               |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                             |
| ORIGEM   | : | 7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)                                                                                                                  |
| AGRTE    | : | FAZENDA NACIONAL                                                                                                                                                             |
| AGRDO    | : | ASIM - AGUA SISTEMAS & MEDIÇÃO LT-DA                                                                                                                                         |
|          |   | 1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.                                                                                          |
|          |   | 2.Oficie-se o douto Magistrado a quo para prestar informações sobre o feito, principalmente acerca das diversas cobranças de autos à PFN a que se refere a decisão agravada. |
|          |   | 3.Expedientes de estilo.                                                                                                                                                     |
|          |   | 4.Urgência.                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 15 de maio de 2008.                                                                                                                                             |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                      |
| AGTR     | - | 88175/PE - 2008.05.00.028627-9                                                                                                                                               |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                             |
| ORIGEM   | : | 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)                                                                                                            |
| AGRTE    | : | FAZENDA NACIONAL                                                                                                                                                             |
| AGRDO    | : | ACTA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA                                                                                                                                        |
|          |   | 1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.                                                                                          |
|          |   | 2.Expedientes de estilo.                                                                                                                                                     |
|          |   | 3.Urgência.                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 13 de maio de 2008.                                                                                                                                             |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                      |
| AGTR     | - | 88191/CE - 2008.05.00.028704-1                                                                                                                                               |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                             |
| ORIGEM   | : | 8ª Vara Federal do Ceará                                                                                                                                                     |
| AGRTE    | : | DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS                                                                                                                       |
| REPTE    | : | PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO                                                                                                                                   |
| AGRDO    | : | CRISTIANE GOIS DA COSTA                                                                                                                                                      |
| ADV/PROC | : | JOSE EMIDIO CARNEIRO NETO                                                                                                                                                    |
| AGRDO    | : | ALICE MENDES DE CARVALHO LEITE e outros                                                                                                                                      |
| ADV/PROC | : | ELILDA PARENTE GUIMARÃES REBOUÇAS e outro                                                                                                                                    |
|          |   | 1.Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.                                                                                          |
|          |   | 2.Expedientes de estilo.                                                                                                                                                     |
|          |   | 3.Urgência.                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 15 de maio de 2008.                                                                                                                                             |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                      |

|          |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AC       | - | 386077/CE - 2006.05.00.020667-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ORIGEM   | : | 4ª Vara Federal do Ceará                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| APTE     | : | UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| APDO     | : | ARTUR FREIRE DE SOUSA REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ADV/PROC | : | DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REMTE    | : | JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |   | 1.Intime-se a Parte autora para se pronunciar acerca da manifestação da União (fl. 359).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |   | Recife, 15 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |   | MANOEL ERHARDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| REOAC    | - | 386374/CE - 2006.05.00.020888-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ORIGEM   | : | 4ª Vara Federal do Ceará                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PARTE A  | : | ARTUR FREIRE DE SOUSA REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ADV/PROC | : | DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| PARTE R  | : | UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REMTE    | : | JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |   | 1.Intime-se a Parte autora para se pronunciar acerca da manifestação da União ( fl.295).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |   | Recife, 15 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |   | MANOEL ERHARDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |   | RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| AC       | - | 407900/RN - 2003.84.00.012204-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RELATOR  | : | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ORIGEM   | : | 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| APTE     | : | RICARDO DE MEDEIROS PINHEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ADV/PROC | : | MYLTSON VIEIRA DE ASSUNCAO e outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| APDO     | : | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| REPTE    | : | PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |   | 1. O apelante, Ricardo de Medeiros Pinheiro, por seu advogado, postula a desistência do presente recurso de apelação (fl. 81).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |   | 2.A desistência recursal, ao contrário da desistência da ação, pode ser pleiteada a qualquer tempo e independente da anuência da parte contrária ( art. 501 do CPC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |   | 3. Compulsando os autos , verifica-se que o causídico que assina a petição em tela possui poderes específicos para desistir ( fl. 56 ), razão pela qual homologo o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos com baixa definitiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          |   | 4. Expedientes>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |   | Recife, PE., 15 de maio de 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |   | Manoel de Oliveira Erhardt                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |   | PODER JUDICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          |   | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |   | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |   | Jose Claudiano Ferreira De Abrantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |   | RESUMO DOS PROCESSOS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          |   | DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          |   | DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |   | CORREGEDORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |   | ATOS DE 15 DE MAIO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |   | O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |   | Nº 278 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. TÉRCIUS GONDIM MAIA, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 4ª Vara da citada Seção Judiciária, no dia 20/05/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, para tratar de assunto particular, neste Tribunal.                                                                                                                                                         |
|          |   | Nº 279 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 14ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 19, 20 e 21/05/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES, para realizar curso de aperfeiçoamento, e do MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, para participar da 3ª etapa do Curso Prático de Iniciação à Magistratura, em Recife-PE. |

Nº 280 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 2ª Vara da citada Seção Judiciária, no dia 23/05/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR, para presidir a AJUFE, e do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MÁRIO AZEVEDO JAMBO, para tratar de assunto particular, em Itabaiana-SE.

Nº 281 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL, da 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 16ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 19, 20 e 21/05/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, para realizar curso de aperfeiçoamento, e do MM. Juiz Federal Substituto Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, para participar da 3ª etapa do *Curso Prático de Iniciação à Magistratura*, em Recife-PE.

**ATO Nº 284, DE 16 DE MAIO DE 2008**

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no dia 20/05/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. IVAN LIRA DE CARVALHO, para proferir palestra no *Curso Prático de Iniciação à Magistratura*, em Recife-PE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
Corregedor-Geral

**PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2008**

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000787-2, resolve:

Nº 68 - ADIAR, para 26/05 a 24/06/2008, o usufruto do 1º (primeiro) período de férias relativo ao exercício de 2008, fixado de 12/05 a 10/06/2008, do MM. Juiz Federal Dr. MARCOS MAIRTON DA SILVA, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000786-0, resolve:

Nº 69 - ADIAR, *sine die*, o usufruto do 1º (primeiro) período de férias relativo ao exercício de 2005, fixado de 02/06 a 01/07/2008, do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS REBÊLO JÚNIOR, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000797-5, resolve:

Nº 70 - AUTORIZAR o usufruto de dias de férias remanescentes da MM. Juíza Federal Drª TELMA MARIA SANTOS, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a seguir discriminados:

|                    |                    |            |
|--------------------|--------------------|------------|
| PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUTO           | Nº DE DIAS |
| 1º/2007            | 07/07 a 04/08/2008 | 29         |

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000795-1, resolve:

Nº 71 - AUTORIZAR o usufruto de dias de férias do MM. Juiz Federal Substituto Dr. RAFAEL SOARES SOUZA, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a seguir discriminados:

|                    |                    |            |
|--------------------|--------------------|------------|
| PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUTO           | Nº DE DIAS |
| 1º/2008            | 30/05 a 28/06/2008 | 30         |

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000796-3, resolve:

Nº72 - ANTECIPAR, para 17/07 a 15/08/2008, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2007, fixado de 01 a 30/08/2008, da MM. Juíza Federal Substituta Drª CRISTIANE MENDONÇA LAGE, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
Corregedor-Geral



Boletim da Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/05/2008  
PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

|          |                                                          |                  |
|----------|----------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : 2008.34.00.013160-7                                    | PROT.:23/04/2008 |
| CLASSE   | : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                       |                  |
| AUTOR:   | : BENEDICTO MUSSOLINI PAGNAN E OUTROS                    |                  |
| ADVOGADO | : IVO EVANGELISTA DE AVILA                               |                  |
| REU:     | : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                       |                  |
| VARA     | : 4ª VARA FEDERAL                                        |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.013901-9                                    | PROT.:30/04/2008 |
| CLASSE   | : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                           |                  |
| AUTOR:   | : RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A        |                  |
| ADVOGADO | : MARIANGELA DE DEUS E COSTA                             |                  |
| REU:     | : EBASA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS         |                  |
| VARA     | : 1ª VARA FEDERAL                                        |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014384-1                                    | PROT.:07/05/2008 |
| CLASSE   | : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS                             |                  |
| AUTOR:   | : DIRCE MARIA DA SILVA OLIVEIRA                          |                  |
| ADVOGADO | : MARCOS A Z ROMANO                                      |                  |
| REU:     | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                |                  |
| VARA     | : 1ª VARA FEDERAL                                        |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014992-8                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL |                  |
| REPTE:   | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                             |                  |
| ADVOGADO | : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI                              |                  |
| REPDO:   | : EM APURACAO                                            |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014993-1                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL |                  |
| REPTE:   | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                             |                  |
| ADVOGADO | : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI                              |                  |
| REPDO:   | : EM APURACAO                                            |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014994-5                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL |                  |
| REPTE:   | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                             |                  |
| ADVOGADO | : LUIZ FERNANDO B VIANA                                  |                  |
| REPDO:   | : EM APURACAO                                            |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014996-2                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS                          |                  |
| AUTOR:   | : EMIVALDO RAIMUNDO SILVA                                |                  |
| ADVOGADO | : ETILO FERREIRA DE SA                                   |                  |
| REU:     | : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : 14ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.014996-2                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS                          |                  |
| AUTOR:   | : EMIVALDO RAIMUNDO SILVA                                |                  |
| ADVOGADO | : ETILO FERREIRA DE SA                                   |                  |
| REU:     | : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : 14ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015002-8                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                          |                  |
| REQTE:   | : CRISTINA MARIA DE ANDRADE DOMINGUES                    |                  |
| REQDO:   | : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA E OUTROS    |                  |
| VARA     | : 1ª VARA FEDERAL                                        |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015006-2                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                         |                  |
| REQTE:   | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                             |                  |
| REQDO:   | : MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS           |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                       |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015008-0                                    | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                          |                  |
| REQTE:   | : ANIBAL PIRES GALHARDO                                  |                  |
| REQDO:   | : FARMADERM FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA                  |                  |
| VARA     | : 2ª VARA FEDERAL                                        |                  |

|          |                                                                                    |                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : 2008.34.00.015009-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                    |                  |
| REQTE:   | : MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E OUTROS                                           |                  |
| REQDO:   | : PAULO TODERO                                                                     |                  |
| VARA     | : 1ª VARA FEDERAL                                                                  |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015021-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                         |                  |
| REQTE:   | : JUSTICA PUBLICA                                                                  |                  |
| REQDO:   | : EM APURACAO                                                                      |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015022-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                         |                  |
| REQTE:   | : JUSTICA PUBLICA                                                                  |                  |
| REQDO:   | : EM APURACAO                                                                      |                  |
| VARA     | : 12ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015023-7                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : POSTO CIDADE INDUSTRIAL BSB DERIV DE PETROLEO LTDA                               |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015024-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : MOHOGANY MADEIRAS LTDA                                                           |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015024-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : MOHOGANY MADEIRAS LTDA                                                           |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015025-4                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : RENATA MESQUITA DE MOURA                                                         |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015026-8                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO                                             |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015027-1                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : TERCIANY MARY DE MOURA DIAS RIBEIRO                                              |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015028-5                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : VALDIR LUIS DE FRANCA                                                            |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015029-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : SILVANO TEODORO DA SILVA                                                         |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015030-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : MADEPAR MADEIRAS DO PARA LTDA                                                    |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |

|          |                                                                                    |                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : 2008.34.00.015031-2                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : ALTINO ALVES DA COSTA                                                            |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015031-2                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : ALTINO ALVES DA COSTA                                                            |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015032-6                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : VALTEMIRO ROSA DE FREITAS                                                        |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015033-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : WESLEY DE OLIVEIRA CARVALHO                                                      |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015034-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : ALEXANDRE ROCHA DE CERQUEIRA                                                     |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015035-7                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : MARIO DE PINHO COSTA                                                             |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015036-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : SILVANO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS                                               |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015037-4                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : SANSAO SILVA SANTOS                                                              |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015038-8                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : POSTO ALBATROZ LTDA                                                              |                  |
| VARA     | : 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015039-1                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : JB POSTOS E SERVICOS LTDA                                                        |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015039-1                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : JB POSTOS E SERVICOS LTDA                                                        |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : 2008.34.00.015040-1                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA                                                    |                  |
| VARA     | : 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |





|          |   |                                                                                  |                  |
|----------|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015041-5                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | TROPICAL MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA                                            |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015042-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | POSTO 214 NORTE LTDA                                                             |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015043-2                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | VILMAR PEREIRA DE ARAUJO                                                         |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015044-6                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | MARIA DAS DORES MARTINS DE MELO                                                  |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015045-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | MARIA JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA                                                   |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015046-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | MIGUEL PINTO DA SILVA                                                            |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015046-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | MIGUEL PINTO DA SILVA                                                            |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015047-7                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | MARIA IZABEL PEREIRA IGNACIO                                                     |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015048-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | AGUIAR DE FARIAS E CIA LTDA                                                      |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015049-4                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | PAGEOMIN-PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO LTDA                                   |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015050-4                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | RIZIA REJANE DE OLIVEIRA ALVES                                                   |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015051-8                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | OLAVO MEIRELES DA ROCHA                                                          |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |

|          |   |                                                                                  |                  |
|----------|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015052-1                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA                                             |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015053-5                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS                                                      |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015054-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | ABADIA JOSE CIZILIO                                                              |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015054-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                      |                  |
| EXQTE:   | : | INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |                  |
| ADVOGADO | : | CID ARRUDA ARAGAO                                                                |                  |
| EXCDO:   | : | ABADIA JOSE CIZILIO                                                              |                  |
| VARA     | : | 19ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015061-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                 |                  |
| AUTOR:   | : | MAGDALA MIRANDA REZENDE E OUTROS                                                 |                  |
| ADVOGADO | : | IVO EVANGELISTA DE AVILA                                                         |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                 |                  |
| VARA     | : | 6ª VARA FEDERAL                                                                  |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015062-4                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                   |                  |
| REQTE:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                       |                  |
| REQDO:   | : | RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR                                                   |                  |
| VARA     | : | 12ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015065-5                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                 |                  |
| AUTOR:   | : | MAURICIO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS                                              |                  |
| ADVOGADO | : | IVO EVANGELISTA DE AVILA                                                         |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                 |                  |
| VARA     | : | 22ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015066-9                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                    |                  |
| REQTE:   | : | LUIZ CLAUDIO DE LEMOS TAVARES                                                    |                  |
| REQDO:   | : | INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA E OUTROS                               |                  |
| VARA     | : | 2ª VARA FEDERAL                                                                  |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015067-2                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                 |                  |
| AUTOR:   | : | ARNALDO JOSE ORIANI E OUTROS                                                     |                  |
| ADVOGADO | : | IVO EVANGELISTA DE AVILA                                                         |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                 |                  |
| VARA     | : | 14ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015068-6                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO                    |                  |
| AUTOR:   | : | JOSE EXPEDITO GONCALVES                                                          |                  |
| ADVOGADO | : | NADJA FERREIRA GUEDES                                                            |                  |
| REU:     | : | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                         |                  |
| VARA     | : | 5ª VARA FEDERAL                                                                  |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015070-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                   |                  |
| REQTE:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                       |                  |
| REQDO:   | : | MARIA ONEIDE DA SILVA BOMFIM                                                     |                  |
| VARA     | : | 12ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015070-0                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                   |                  |
| REQTE:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                       |                  |
| REQDO:   | : | MARIA ONEIDE DA SILVA BOMFIM                                                     |                  |
| VARA     | : | 12ª VARA FEDERAL                                                                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015071-3                                                              | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                    |                  |
| REQTE:   | : | JEFFERSON ALEXANDRE NOGUEIRA                                                     |                  |
| REQDO:   | : | ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX                                       |                  |
| VARA     | : | 1ª VARA FEDERAL                                                                  |                  |

|          |   |                                                                                                         |                  |
|----------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015073-0                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                           |                  |
| REQTE:   | : | MARIA CRISTINA SANTANA RIBEIRO                                                                          |                  |
| REQDO:   | : | UNIAO FEDERAL E OUTROS                                                                                  |                  |
| VARA     | : | 6ª VARA FEDERAL                                                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015074-4                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS                                                                             |                  |
| EXQTE:   | : | DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM                                                          |                  |
| ADVOGADO | : | RICARDO MOURÃO PEREIRA                                                                                  |                  |
| EXCDO:   | : | REINAN BATISTA QUEIROZ                                                                                  |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015095-3                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                           |                  |
| REQTE:   | : | SINDICATO DOS POLICIAIS ROD FEDERAIS DO EST DE PERNAMBUCO SINDPRFPE                                     |                  |
| REQDO:   | : | SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 14ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015097-0                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17300-CARTA DE ORDEM PENAL                                                                              |                  |
| REQTE:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                                              |                  |
| REQDO:   | : | ASDRUBAL MENDES BENTES                                                                                  |                  |
| VARA     | : | 10ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015099-8                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                                          |                  |
| REQTE:   | : | JUSTICA PUBLICA                                                                                         |                  |
| REQDO:   | : | SIGILOSO                                                                                                |                  |
| VARA     | : | 10ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015100-2                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                                          |                  |
| REQTE:   | : | JUSTICA PUBLICA                                                                                         |                  |
| REQDO:   | : | SIGILOSO                                                                                                |                  |
| VARA     | : | 12ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015101-6                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                            |                  |
| AUTOR:   | : | ROBERSON SHINOKI E OUTROS                                                                               |                  |
| ADVOGADO | : | MARLENE DE ALVIM BRAGA                                                                                  |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| VARA     | : | 17ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015101-6                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                            |                  |
| AUTOR:   | : | ROBERSON SHINOKI E OUTROS                                                                               |                  |
| ADVOGADO | : | MARLENE DE ALVIM BRAGA                                                                                  |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| VARA     | : | 17ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015106-4                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                           |                  |
| REQTE:   | : | PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA                                                |                  |
| REQDO:   | : | USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL SA E OUTROS                                                                |                  |
| VARA     | : | 8ª VARA FEDERAL                                                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015110-5                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                 |                  |
| AUTOR:   | : | PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ                                                                          |                  |
| ADVOGADO | : | JULIANA CARAMIGO GENNARINI                                                                              |                  |
| REU:     | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| VARA     | : | 3ª VARA FEDERAL                                                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015111-9                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                                        |                  |
| AUTOR:   | : | SOUND STATION FOTO INFORMATICA LTDA                                                                     |                  |
| ADVOGADO | : | ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES                                                                  |                  |
| REU:     | : | PROCURADORIA DA UNIAO FEDERAL                                                                           |                  |
| VARA     | : | 9ª VARA FEDERAL                                                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015122-5                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS                                                           |                  |
| AUTOR:   | : | HELOISA MULLER                                                                                          |                  |
| ADVOGADO | : | PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO                                                                               |                  |
| REU:     | : | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                                                |                  |
| VARA     | : | 22ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015124-2                                                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                 |                  |
| AUTOR:   | : | WALTER BATISTA DE FIGUEIREDO                                                                            |                  |
| ADVOGADO | : | ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA                                                                                 |                  |
| REU:     | : | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI                                                                        |                  |
| VARA     | : | 5ª VARA FEDERAL                                                                                         |                  |



PROCESSO : 2008.34.00.015125-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : ADRIANO DE ALMEIDA COSTA  
EXCDO: : CLAUDIO CARDOSO GONCALVES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015126-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : ADRIANO DE ALMEIDA COSTA  
EXCDO: : ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015126-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : ADRIANO DE ALMEIDA COSTA  
EXCDO: : ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015127-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ACACIO DAS GRACAS BRANDESPIM  
ADVOGADO : GELSON VILMAR DICKEL  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015129-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR: : TEREZA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : OG OLIVEIRA E SOUZA  
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015131-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : ALEIXO MENDES DE CARVALHO  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015132-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : AGOSTINHO CHAVES DUTRA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015134-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : ACS CALEBE C. MAT. C. PROD. ANT. VEGETAL  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015136-2 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DMG ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SETOR MINERAL LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015137-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015138-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DIAMANTINO DOS SANTOS NETO  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015138-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DIAMANTINO DOS SANTOS NETO  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015139-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015141-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DANIEL DA SILVA FERNANDES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015142-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : CLODOALDO ROGERIO DOS REIS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015143-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : CIRILO PIMENTEL DA SILVA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015144-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : GLEMES JOSE DE OLIVEIRA SALES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015145-1 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : AZUER PEIXOTO DOS SANTOS  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015146-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : FABIO LACERDA ARAGAO DE PINA  
ADVOGADO : AVENIR ANGELO ROSA FILHO  
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015146-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : FABIO LACERDA ARAGAO DE PINA  
ADVOGADO : AVENIR ANGELO ROSA FILHO  
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015147-9 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : FRANCIDENIA FARIA SILVA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015148-2 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : FRANCISCO JOSE TOSTE CRUZ DE CASTRO PAULA PESSOA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015150-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : EDILMA PERES DE PAULA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015152-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015153-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : INTERGEMAS MINERACAO E INDUSTRIALIZACAO LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015154-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : MARCIA RODRIGUES MEDEIROS  
ADVOGADO : JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015155-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : LETIZIA MARIA MONTANARO BERTOZZI  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015156-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MAURO DA COSTA LIMA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015156-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MAURO DA COSTA LIMA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015157-1 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : JOAO BOSCO CREMA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015158-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : REGINA DE CARNEIRO MOREIRA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015159-9 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : NELIANE ALVES MARTINEZ  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015160-9 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : WALTER TADEU WENK CONTE  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015161-2 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : PAULO MOURAO MONTEIRO  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015162-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : OURO BRASIL MINERACAO LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015163-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : WALFREDO MAIA GOMES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL





PROCESSO : 2008.34.00.015163-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : WALFREDO MAIA GOMES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015164-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : TELMA REGINA MOREIRA DA SILVA ANDRADE  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015165-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MIRON MARTINS DA COSTA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015166-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MINERACAO TABULEIRO LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015167-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MBC MINERACAO DO BRASIL CENTRAL LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015168-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MATRA MINERACAO LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015169-1 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MARCIO LUCIO DE SOUZA BASTOS  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015170-1 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : MAGEO MINERACAO LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015171-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : JOAO BOSCO CREMA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015171-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : JOAO BOSCO CREMA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015172-9 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015173-2 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : EMPRESA DE MINERACAO GALESA LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015174-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015175-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURÃO PEREIRA  
EXCDO: : INTERGEMAS MINERACAO E INDUSTRIALIZA-  
CAO LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015176-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015177-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015178-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : COSMOS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PE-  
DRAS PRECIOSAS LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015178-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : COSMOS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PE-  
DRAS PRECIOSAS LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015179-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : CRAYON INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESEN-  
TACOES INTERNACIONAIS LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015180-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : VANDERLEY GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 14ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015181-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : DOMINGOS GONCALVES AMARAL  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015182-1 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : MARIA PINHEIRO MALVEIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 3ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015183-5 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : LEVI PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015184-9 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ROMULO CESAR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015185-2 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE  
DA BAHIA - CMOB  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015186-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : LUIZ FERNANDO PRIOLLI MENDES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015186-6 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : LUIZ FERNANDO PRIOLLI MENDES  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015187-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : SINVAL NUNES DA SILVA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015188-3 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
EXCDO: : CIMENTO TOCANTINS SA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015189-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : CECILIA DE MORAES MUNDIM  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015190-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : BALTAZAR GEOVANE CAIXETA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015191-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : AILON VIEIRA DINIZ  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015192-4 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MI-  
NERAL DNPM  
ADVOGADO : RICARDO MOURAO PEREIRA  
EXCDO: : ARILO MANZANO CUSTODIO  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015193-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : CLUBE NAUTICO AGUA LIMPA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015193-8 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : CLUBE NAUTICO AGUA LIMPA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015196-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : CLIP & CLIPPING COMUNICACAO LTDA  
ADVOGADO : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO  
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRACAO GE-  
RAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI-  
CACOES ANATEL E OUTROS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015197-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015198-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015199-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015200-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015201-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015202-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015203-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015203-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015204-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015205-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015206-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015207-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015208-3 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015209-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015210-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015210-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015211-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015212-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015213-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015214-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015215-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015216-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015217-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015218-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015218-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REPDO: : IGNORADO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015219-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
REU: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015220-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015221-3 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015222-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015223-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B VIANA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015224-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B VIANA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015225-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B VIANA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015225-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B VIANA  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015226-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015227-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: : INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E DIDADAOS DO BRASIL - IPDC  
ADVOGADO : FERNANDO ROCHA FILHO  
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL E OUTROS  
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015228-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : COMPUADO DO BRASIL INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : CAIO COSTA E PAULA  
IMPDO: : COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRACAO DIRETOR DA DIR. DE PLAN, ADM. E LOGISTICA IBAMA  
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015229-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : GUSTAVO PERRONE BRUNIERA  
ADVOGADO : EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA  
IMPDO: : PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL  
VARA : 2ª VARA FEDERAL





|                                                                                                   |                                                                      |                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2008.34.00.015231-6 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015243-6 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015262-8 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                     | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| ADVOGADO : HELAINE MAISE FRANCA                                                                   | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| IMPDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                                 | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                                            |                                                                      |                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015233-3 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015244-0 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015262-8 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                  | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| AUTOR: : ADRIANO FERREIRA LIMA                                                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| ADVOGADO : JOSE VANIO OLIVEIRA SENA                                                               | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| REU: : UNIAO FEDERAL                                                                              | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| VARA : 3ª VARA FEDERAL                                                                            |                                                                      |                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015234-7 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015245-3 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015263-1 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                     | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| IMPTE: : ALBERTINO FELIX DE BRITO JUNIOR                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| ADVOGADO : MOACYR AMANCIO DE SOUZA                                                                | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DO DF E OUTROS       | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| VARA : 4ª VARA FEDERAL                                                                            |                                                                      |                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015235-0 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015246-7 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015264-5 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                         | CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| AUTOR: : BORRACHAS CV LTDA                                                                        | AUTOR: : PEDRO BONIFACIO RODRIGUES                                   | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| ADVOGADO : GABRIEL DINIZ                                                                          | ADVOGADO : HEBERT DA SILVA TAVARES                                   | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                           | REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                       | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                                                      |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                                            | VARA : 21ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |
|                                                                                                   |                                                                      | PROCESSO : 2008.34.00.015265-9 PROT.:14/05/2008                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015235-0 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015247-0 PROT.:14/05/2008                      | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA                                                         | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| AUTOR: : BORRACHAS CV LTDA                                                                        | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| ADVOGADO : GABRIEL DINIZ                                                                          | REQDO: : EM APURACAO                                                 | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                           | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                                            |                                                                      | PROCESSO : 2008.34.00.015268-0 PROT.:14/05/2008                                              |
|                                                                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015248-4 PROT.:14/05/2008                      | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| PROCESSO : 2008.34.00.015236-4 PROT.:14/05/2008                                                   | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                  | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| AUTOR: : ALFREDO DUTRA DA SILVA NETO E OUTROS                                                     | REQDO: : EM APURACAO                                                 | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| ADVOGADO : DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO                                                          | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |
| REU: : UNIAO FEDERAL                                                                              |                                                                      | PROCESSO : 2008.34.00.015269-3 PROT.:14/05/2008                                              |
| VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                                           | PROCESSO : 2008.34.00.015249-8 PROT.:14/05/2008                      | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
|                                                                                                   | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| PROCESSO : 2008.34.00.015237-8 PROT.:14/05/2008                                                   | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| CLASSE : 6304-CARTA DE ORDEM / CÍVEL                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                                 | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| REQTE: : ELDORADO S/A E OUTROS                                                                    | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |
| REQDO: : CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE SA                                                        |                                                                      | PROCESSO : 2008.34.00.015350-0 PROT.:14/05/2008                                              |
| VARA : 9ª VARA FEDERAL                                                                            | PROCESSO : 2008.34.00.015250-8 PROT.:14/05/2008                      | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
|                                                                                                   | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| PROCESSO : 2008.34.00.015238-1 PROT.:14/05/2008                                                   | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                     | REQDO: : EM APURACAO                                                 | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| IMPTE: : ULTRA GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA EPP                                                  | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |
| ADVOGADO : JOSIANE DALLA COSTA                                                                    | PROCESSO : 2008.34.00.015251-1 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015352-7 PROT.:14/05/2008                                              |
| IMPDO: : DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| VARA : 17ª VARA FEDERAL                                                                           | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
|                                                                                                   | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.015239-5 PROT.:14/05/2008                                                   | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                     |                                                                      |                                                                                              |
| IMPTE: : MARCELO LINHARES CASTRO                                                                  | PROCESSO : 2008.34.00.015252-5 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015352-7 PROT.:14/05/2008                                              |
| ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA                                                                | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| VARA : 3ª VARA FEDERAL                                                                            | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
|                                                                                                   | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
| PROCESSO : 2008.34.00.015240-5 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015253-9 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015353-0 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                 | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                            |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                     |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                                 | REQDO: : EM APURACAO                                                                         |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                           | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                      |
|                                                                                                   |                                                                      |                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015241-9 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015254-2 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015357-5 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                 | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | IMPTE: : ASIECO ASSOCIACAO INDEPENDENTE EVANGELICA DE COMUNICACOES                           |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                                 | ADVOGADO : ALDO PAVAO JUNIOR                                                                 |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                           | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                              | IMPDO: : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICACOES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES MIC              |
|                                                                                                   |                                                                      | VARA : 21ª VARA FEDERAL                                                                      |
| PROCESSO : 2008.34.00.015242-2 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015255-6 PROT.:14/05/2008                      | PROCESSO : 2008.34.00.015358-9 PROT.:14/05/2008                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                 | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    | CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO                                                  |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             | IMPTE: : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS                               |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                                 | ADVOGADO : ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS                                               |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                           | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              | IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL |
|                                                                                                   |                                                                      | VARA : 2ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015242-2 PROT.:14/05/2008                                                   | PROCESSO : 2008.34.00.015256-0 PROT.:14/05/2008                      |                                                                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                 | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                    |                                                                                              |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                             |                                                                                              |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                                 |                                                                                              |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                           | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                              |                                                                                              |



|                                                                                                          |                                                             |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2008.34.00.015359-2 PROT.:14/05/2008                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015373-6 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015405-6 PROT.:14/05/2008                                                              |
| CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO                                   | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| AUTOR: : ALIETE JORGE NOGUEIRA DA CRUZ                                                                   | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : ANGELA BEATRIZ JORGE                                                                                |
| ADVOGADO : SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES                                                              | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                                          | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| VARA : 8ª VARA FEDERAL                                                                                   |                                                             |                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015360-2 PROT.:14/05/2008                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015374-0 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015405-6 PROT.:14/05/2008                                                              |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                            | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| IMPTE: : JEFFERSON AZEVEDO DE SOUSA                                                                      | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : ANGELA BEATRIZ JORGE                                                                                |
| ADVOGADO : CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS                                                                   | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : UNIAO FEDERAL                                                                                       |
| IMPDO: : ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| VARA : 20ª VARA FEDERAL                                                                                  | PROCESSO : 2008.34.00.015375-3 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015406-0 PROT.:14/05/2008                                                              |
|                                                                                                          | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015361-6 PROT.:14/05/2008                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : LUCIANO ANTONIO FIOROT                                                                              |
| CLASSE : 5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA                                     | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                                                              |
| REQTE: : MARCIA FONSECA PAIVA SILVA                                                                      | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 21ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| ADVOGADO : EVARISTO AUGUSTO PINHEIRO CAMELO                                                              | PROCESSO : 2008.34.00.015380-8 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015407-3 PROT.:14/05/2008                                                              |
| REQDO: : NAO HA                                                                                          | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                                                   | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : DORIVAL DE PAULA JUNIOR                                                                             |
|                                                                                                          | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015364-7 PROT.:14/05/2008                                                          | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 9ª VARA FEDERAL                                                                                       |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                    | PROCESSO : 2008.34.00.015381-1 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015408-7 PROT.:14/05/2008                                                              |
| AUTOR: : PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA                                                          | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                                      |
| ADVOGADO : MARCUS VINICIUS T PEREIRA                                                                     | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                     |
| REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU- RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP                                  | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : SHIRLEI FAQUIM                                                                                      |
| VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                                  | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                                                                      |
|                                                                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015382-5 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015411-4 PROT.:14/05/2008                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015364-7 PROT.:14/05/2008                                                          | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                                                      |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                    | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                                          |
| AUTOR: : PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA                                                          | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : CHHAI KWO CHHENG                                                                                    |
| ADVOGADO : MARCUS VINICIUS T PEREIRA                                                                     | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU- RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP                                  | PROCESSO : 2008.34.00.015383-9 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015412-8 PROT.:14/05/2008                                                              |
| VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                                  | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
|                                                                                                          | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : MUNICIPIO DE IACANGA                                                                                |
| PROCESSO : 2008.34.00.015365-0 PROT.:14/05/2008                                                          | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU- RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP                                    |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                    | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 1ª VARA FEDERAL                                                                                       |
| AUTOR: : JANAINA KELLY LIMA MELO BRANDAO                                                                 | PROCESSO : 2008.34.00.015384-2 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015413-1 PROT.:14/05/2008                                                              |
| ADVOGADO : TEOFILO ANDRE CRISTALDO DOS SANTOS                                                            | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| REU: : UNIAO FEDERAL                                                                                     | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : JONAS TABELINI                                                                                      |
| VARA : 2ª VARA FEDERAL                                                                                   | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                                             |
|                                                                                                          | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| PROCESSO : 2008.34.00.015366-4 PROT.:14/05/2008                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015384-2 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015414-5 PROT.:14/05/2008                                                              |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                            | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                           | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| IMPTE: : WALTER PRAZERES GUIMARAES                                                                       | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                    | REQTE: : NAILDA FERREIRA DA SILVA - ME                                                                       |
| ADVOGADO : WALTER PRAZERES GUIMARAES                                                                     | REQDO: : EM APURACAO                                        | REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                    |
| IMPDO: : SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO                                | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 6ª VARA FEDERAL                                                                                       |
| VARA : 20ª VARA FEDERAL                                                                                  | PROCESSO : 2008.34.00.015395-9 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015414-5 PROT.:14/05/2008                                                              |
|                                                                                                          | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                      | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015368-1 PROT.:14/05/2008                                                          | REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                         | REQTE: : NAILDA FERREIRA DA SILVA - ME                                                                       |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                        | REQDO: : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA                       | REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                    |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                 | VARA : 6ª VARA FEDERAL                                      | VARA : 6ª VARA FEDERAL                                                                                       |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                                     | PROCESSO : 2008.34.00.015396-2 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015415-9 PROT.:14/05/2008                                                              |
| VARA : 12ª VARA FEDERAL                                                                                  | CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                     | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
|                                                                                                          | REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                         | REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                                          |
| PROCESSO : 2008.34.00.015369-5 PROT.:14/05/2008                                                          | REQDO: : ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO                   | REQDO: : NERTAN RIBEIRO REIS                                                                                 |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                    | VARA : 12ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| AUTOR: : AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA                                                      | PROCESSO : 2008.34.00.015397-6 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015416-2 PROT.:14/05/2008                                                              |
| ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA BRITO                                                                          | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                      | CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                            |
| REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                  | REQTE: : MARIA LUIZA ALVES TRAVASSOS                        | REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                     |
| VARA : 3ª VARA FEDERAL                                                                                   | REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS                             | REQDO: : EM APURACAO                                                                                         |
|                                                                                                          | VARA : 22ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                                      |
| PROCESSO : 2008.34.00.015370-5 PROT.:14/05/2008                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015398-0 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015419-3 PROT.:14/05/2008                                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                        | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                      | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                                                       |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                 | REQTE: : ESTER AFONSO PINTO                                 | REQTE: : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA                                                               |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                                     | REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS                             | REQDO: : MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL                                                      |
| VARA : 12ª VARA FEDERAL                                                                                  | VARA : 20ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 2ª VARA FEDERAL                                                                                       |
|                                                                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015402-5 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015420-3 PROT.:14/05/2008                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015371-9 PROT.:14/05/2008                                                          | CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                       | CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                                |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                        | AUTOR: : LUCIA HELENA MONTEBELLO RABELO                     | IMPTE: : BANCO RURAL SA                                                                                      |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                 | ADVOGADO : JOAO MARCELO COSTA                               | ADVOGADO : NELSON TABACOW FELMANAS                                                                           |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                                     | REU: : UNIAO FEDERAL                                        | IMPDO: : PROCURADOR GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL                                                         |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                                  | VARA : 15ª VARA FEDERAL                                     | VARA : 4ª VARA FEDERAL                                                                                       |
|                                                                                                          | PROCESSO : 2008.34.00.015403-9 PROT.:14/05/2008             | PROCESSO : 2008.34.00.015421-7 PROT.:14/05/2008                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015372-2 PROT.:14/05/2008                                                          | CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL                     | CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                        |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                        | REQTE: : AGIBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A                    | AUTOR: : SINDICATO DOS HOSPITAIS,CLINICAS CASAS DE SAUDE,LAB.DE PESQ.E ANALISES CLINICAS DE S.PAULO-SINDHOSP |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                 | REQDO: : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE | ADVOGADO : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA                                                                      |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                                     | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                     | REU: : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM                                                                      |
| VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                                  | PROCESSO : 2008.34.00.015404-2 PROT.:14/05/2008             | VARA : 17ª VARA FEDERAL                                                                                      |
|                                                                                                          | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                      |                                                                                                              |
| PROCESSO : 2008.34.00.015373-6 PROT.:14/05/2008                                                          | REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                            |                                                                                                              |
| CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL                                                                        | REQDO: : FRANCISCA EDBEGNA LIMA DE AQUINO E OUTROS          |                                                                                                              |
| REQTE: : JUSTICA PUBLICA                                                                                 | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                     |                                                                                                              |
| REQDO: : EM APURACAO                                                                                     |                                                             |                                                                                                              |
| VARA : 12ª VARA FEDERAL                                                                                  |                                                             |                                                                                                              |





|                                                                                                             |  |  |                                                                                           |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| PROCESSO : 2008.34.00.015422-0 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.002714-9 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                               |  |  | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                    |  |  |
| IMPTE: : ANA MARTINS COUTO DE ARAUJO                                                                        |  |  | EXQTE: : UNIAO FEDERAL E OUTROS                                                           |  |  |
| ADVOGADO : LIZANDRA COLOSSI OLIVEIRA                                                                        |  |  | ADVOGADO : ANA LUISA DE CARVALHO GAZZINEO                                                 |  |  |
| IMPDO: : SECRETARIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO                                               |  |  | EXCDO: : LIGIA MARIA NARTINS MACIEL DE ALMEIDA                                            |  |  |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                                                      |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015423-4 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008860-5 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                               |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| IMPTE: : MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI E OUTROS                                                          |  |  | EXQTE: : SONIA MARIA DE QUEIROZ PEREIRA                                                   |  |  |
| ADVOGADO : LIZANDRA COLOSSI OLIVEIRA                                                                        |  |  | ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA                                                  |  |  |
| IMPDO: : SECRETARIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO                                               |  |  | EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                         |  |  |
| VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015428-2 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008861-9 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO                                                                 |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| IMPTE: : UNAFISCO SINDICAL SIND NASC DOS AUD FISC DA REC FEDERAL                                            |  |  | EXQTE: : PAULO RENATO FERREIRA SHOLZ E OUTROS                                             |  |  |
| ADVOGADO : PRISCILA MEDEIROS ARAUJO BACILLE                                                                 |  |  | ADVOGADO : GESSE DE ROURE FILHO                                                           |  |  |
| IMPDO: : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1A REGIAO FISCAL E OUTROS                 |  |  | EXCDO: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA |  |  |
| VARA : 20ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015428-2 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008862-2 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO                                                                 |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| IMPTE: : UNAFISCO SINDICAL SIND NASC DOS AUD FISC DA REC FEDERAL                                            |  |  | EXQTE: : VALDIR VOMERO ALVES                                                              |  |  |
| ADVOGADO : PRISCILA MEDEIROS ARAUJO BACILLE                                                                 |  |  | ADVOGADO : ANDREIA DA FONTOURA ALVES                                                      |  |  |
| IMPDO: : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1A REGIAO FISCAL E OUTROS                 |  |  | EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                                         |  |  |
| VARA : 20ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015429-6 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008863-6 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                               |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| IMPTE: : JOSE OSCAR MIRANDA PACHECO                                                                         |  |  | EXQTE: : MARIA EDITE DOS SANTOS E OUTROS                                                  |  |  |
| ADVOGADO : ALEDIO MAGALHAES RANGEL                                                                          |  |  | ADVOGADO : TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS                                             |  |  |
| IMPDO: : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO SRH MPOG E OUTROS |  |  | EXCDO: : UNIAO FEDERAL                                                                    |  |  |
| VARA : 4ª VARA FEDERAL                                                                                      |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015430-6 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008864-0 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA                                                                     |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| REQTE: : GUARACIABA PREFEITURA                                                                              |  |  | EXQTE: : MARIA EDITE DOS SANTOS E OUTROS                                                  |  |  |
| ADVOGADO : ALEXANDRE LUCIO DA COSTA                                                                         |  |  | ADVOGADO : TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS                                             |  |  |
| REQDO: : UNIAO FEDERAL                                                                                      |  |  | EXCDO: : UNIAO FEDERAL                                                                    |  |  |
| VARA : 1ª VARA FEDERAL                                                                                      |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015431-0 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008865-3 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                               |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| IMPTE: : HELEN MAIA SILVA                                                                                   |  |  | EXQTE: : MARIA DO SOCORRO BORBA LEAL                                                      |  |  |
| ADVOGADO : JOSE CARLOS DIAS FERREIRA                                                                        |  |  | ADVOGADO : DENISE APARECIDA R P DE OLIVEIRA                                               |  |  |
| IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS                                             |  |  | EXCDO: : UNIAO FEDERAL                                                                    |  |  |
| VARA : 17ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015432-3 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008866-7 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                            |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| AUTOR: : JOSE MAURICIO DE SOUZA                                                                             |  |  | EXQTE: : GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS                                   |  |  |
| ADVOGADO : MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA                                                                  |  |  | ADVOGADO : EDILSON JAIR CASAGRANDE                                                        |  |  |
| REU: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA                     |  |  | EXCDO: : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)                                                         |  |  |
| VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015433-7 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.007997-0 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS                                                            |  |  | CLASSE : 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR                        |  |  |
| AUTOR: : JOSE ATALIBA GOMES                                                                                 |  |  | AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                                       |  |  |
| ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS                                                                   |  |  | REU: : JURACY AMBROSIO DA COSTA                                                           |  |  |
| REU: : UNIAO FEDERAL                                                                                        |  |  | VARA : 10ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| VARA : 21ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.008858-1 PROT.:14/05/2008                                           |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.015436-8 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                                                       |  |  | EXQTE: : DEBORA DE CARVALHO E OUTROS                                                      |  |  |
| AUTOR: : AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA                                                         |  |  | ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA                                                     |  |  |
| ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA BRITO                                                                             |  |  | EXCDO: : UNIAO FEDERAL                                                                    |  |  |
| REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                     |  |  | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                                                   |  |  |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                                                      |  |  | PROCESSO : 2008.34.00.009344-6 PROT.:05/03/2008                                           |  |  |
| PROCESSO : 2008.34.00.002714-9 PROT.:14/05/2008                                                             |  |  | CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL                                        |  |  |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                      |  |  | EXQTE: : MARCO ANTONIO MARQUES ATIE                                                       |  |  |
| EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                    |  |  | ADVOGADO : MARCO ANTONIO MARQUES ATIE                                                     |  |  |
| ADVOGADO : VANY ROSSELINA GIORDANO                                                                          |  |  | EXCDO: : UNIAO FEDERAL                                                                    |  |  |
| EMBDO: : CEREALISTA KASSUYA LTDA E OUTROS                                                                   |  |  | VARA : 6ª VARA FEDERAL                                                                    |  |  |
| VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                                     |  |  |                                                                                           |  |  |



PROCESSO : 2008.34.00.009345-0 PROT.:11/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RUY ROQUETE FRANCO  
EXCDO: : COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PES-SOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009346-3 PROT.:12/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO : SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO  
EXCDO: : UNIAO FEDEERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009347-7 PROT.:22/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : WILSON ROBERTO MILAGRES  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO MILAGRES  
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009347-7 PROT.:22/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : WILSON ROBERTO MILAGRES  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO MILAGRES  
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009348-0 PROT.:01/04/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : MARIA RUTH GONCALVES DE REZENDE  
ADVOGADO : MARIA RUTH GONCALVES DE RESENDE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009349-4 PROT.:24/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ADILSON RODRIGUES VIANA  
ADVOGADO : SONIA TELES DE BULHOES  
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009350-4 PROT.:27/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : EMMANUEL GUEDES FERREIRA  
ADVOGADO : ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES  
EXCDO: : INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009351-8 PROT.:08/04/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA SA EGESA  
ADVOGADO : MARIO AUGUSTO GIANNERINI  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009352-1 PROT.:02/10/2007  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA  
EXCDO: : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DE VIAGENS ABAV  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009353-5 PROT.:13/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009354-9 PROT.:26/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : EUDILEIA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : GENESIO DIAS MIRANDA  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.009354-9 PROT.:26/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : EUDILEIA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : GENESIO DIAS MIRANDA  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009355-2 PROT.:18/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : IRINEU HENRIQUE TAMANINI E OUTROS  
ADVOGADO : EVANDRO PERTENCE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009356-6 PROT.:12/07/2007  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : ERICK SILVEIRA AMARAL  
EXCDO: : IVANITA PACHECO ALVES CARVALHO E OUTROS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009357-0 PROT.:19/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ASSOCIACAO DE PENSIONISTAS DAS FORCA ARMADAS  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M M DE OLIVEIRA  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009358-3 PROT.:31/01/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009359-7 PROT.:20/09/2006  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : RAMIRO GENERINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : CLODOALDO ALVES DE JESUS  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009360-7 PROT.:08/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : MARCUS VINICIUS SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO : JAURI PINTO VILLAR  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009361-0 PROT.:01/04/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : MARIA DA GLORIA COSENZA AGNESE  
ADVOGADO : ALDENS DA COSTA MONTEIRO  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009362-4 PROT.:27/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADO : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA CULTURA  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009362-4 PROT.:27/02/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADO : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA CULTURA  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.009363-8 PROT.:11/03/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : FERNANDO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : FERNANDO FREIRE DIAS  
EXCDO: : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.011628-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: : JUCIANNE DOURADO DA SILVA  
ADVOGADO : DANILO DA COSTA RIBEIRO  
REQDO: : JUSTICA PUBLICA  
VARA : 10ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.011870-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA  
EMBD: : ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.011871-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA  
EMBD: : AFONSO MOACIR CERIOLI E OUTROS  
VARA : 3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.011872-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : UNIAO  
ADVOGADO : RAUL CANAL  
EMBD: : MARCELO MACHADO DE SOUZA  
VARA : 3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.012183-2 PROT.:15/02/2008  
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE: : NARTIC SA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS R P DE OLIVEIRA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 21ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013936-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ILNA PEREIRA COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013936-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ILNA PEREIRA COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013937-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : FRANCISCA MARIA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013938-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : FRANCISCO CHAGAS MORAIS E OUTROS  
ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013939-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA  
EMBD: : EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO E OUTROS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013940-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
EMBD: : DANIEL DAHER E OUTROS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO : 2008.34.00.013941-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
EMBD: : EDSON SANTIAGO E OUTROS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL





|                                                                                 |                                                                                 |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2008.34.00.013942-3 PROT.:14/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014791-0 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014801-8 PROT.:18/10/2007                                 |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                               | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : SUELI APARECIDA DIAS DE MEDEIROS                                     | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : TCBR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA SA                            | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                          | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013943-7 PROT.:14/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014792-4 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014802-1 PROT.:13/11/2007                                 |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO                                       | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : DANICIA LOBAO DE QUEIROZ                                               | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                          | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013944-0 PROT.:14/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014793-8 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014803-5 PROT.:13/11/2007                                 |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                               | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS                                  | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : ALICE MARIA GUIMARAES COSTA E OUTROS                                   | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                          | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013944-0 PROT.:14/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014794-1 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014804-9 PROT.:13/11/2007                                 |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS                               | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS                                  | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : ALICE MARIA GUIMARAES COSTA E OUTROS                                   | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 7ª VARA FEDERAL                                                          | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013973-5 PROT.:08/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014795-5 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014805-2 PROT.:13/11/2007                                 |
| CLASSE : 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO                                             | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : VANDACY MORAIS GOMES                                                   | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES                                      | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                       | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 11ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013974-9 PROT.:15/04/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014796-9 PROT.:20/11/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014806-6 PROT.:14/11/2007                                 |
| CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL                                       | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : TEREZINHA FERREIRA MARANHÃO                                            | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS                                         | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 11ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.013975-2 PROT.:14/04/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014797-2 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014806-6 PROT.:14/11/2007                                 |
| CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL                                       | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : JOSE MARIA DE ARAUJO SILVA                                             | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO                                     | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                       | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 11ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.014281-9 PROT.:05/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014798-6 PROT.:20/08/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014807-0 PROT.:07/03/2008                                 |
| CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                   | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA                                     |
| IMPTE: : AMARO DIVINO DE OLIVEIRA                                               | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | REQTE: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE                       |
| ADVOGADO : ELY BARRADAS DOS SANTOS                                              | ADVOGADO : FABIO SOARES JANOT                                                   | ADVOGADO : MILENA PACCE ZAMMATARO                                               |
| IMPDO: : PREFEITO MILITAR DO EXERCITO EM BRASILIA                               | EMBDO: : WALTER DE SOUZA SANTOS E OUTROS                                        | REQDO: : NYCOMED PHARMA LTDA                                                    |
| VARA : 9ª VARA FEDERAL                                                          | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.014393-0 PROT.:07/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014799-0 PROT.:10/12/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014808-3 PROT.:06/03/2008                                 |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                           | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA                                     |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | REQTE: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE                       |
| ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR                                           | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : MARIA EUGENIA DEL NERO POLETTI                                       |
| REU: : CSU CARDSYSTEM S/A                                                       | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | REQDO: : AKZO NOBEL LTDA                                                        |
| VARA : 15ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.014750-6 PROT.:09/05/2008                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014799-0 PROT.:10/12/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014809-7 PROT.:24/01/2008                                 |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                           | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA                                     |
| AUTOR: : MANAUS ENERGIA S A                                                     | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | REQTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO                                      | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR                                          |
| REU: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL                               | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | REQDO: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA  |
| VARA : 17ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |
| PROCESSO : 2008.34.00.014791-0 PROT.:20/11/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014800-4 PROT.:10/12/2007                                 | PROCESSO : 2008.34.00.014810-7 PROT.:18/10/2007                                 |
| CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          | CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                          |
| EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          | EMBTE: : UNIAO FEDERAL                                                          |
| ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            | ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                            |
| EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS | EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |
| VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         | VARA : 16ª VARA FEDERAL                                                         |



|          |   |                                                                                                         |                  |
|----------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014811-0                                                                                     | PROT.:18/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014812-4                                                                                     | PROT.:18/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES APO-SENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTUNIAOASAPTCU E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014813-8                                                                                     | PROT.:18/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014814-1                                                                                     | PROT.:26/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014814-1                                                                                     | PROT.:26/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014815-5                                                                                     | PROT.:26/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014816-9                                                                                     | PROT.:26/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014817-2                                                                                     | PROT.:26/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014818-6                                                                                     | PROT.:02/10/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                        |                  |
| ADVOGADO | : | RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL                                                                     |                  |
| EMBDO:   | : | MIAMI TOALHEIRO LTDA E OUTROS                                                                           |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014819-0                                                                                     | PROT.:25/03/2008 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                                                                        |                  |
| ADVOGADO | : | IVO EVANGELISTA DE AVILA                                                                                |                  |
| EMBDO:   | : | ANA MARIA ANSELMO E OUTROS                                                                              |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014820-0                                                                                     | PROT.:29/11/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                                                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                                                        |                  |

|          |   |                                                                         |                  |
|----------|---|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014821-3                                                     | PROT.:14/12/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014821-3                                                     | PROT.:14/12/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014822-7                                                     | PROT.:09/01/2008 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014823-0                                                     | PROT.:03/12/2007 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | AMARIO CASSIMIRO DA SILVA                                               |                  |
| EMBDO:   | : | SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INS-PECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014824-4                                                     | PROT.:11/01/2008 |
| CLASSE   | : | 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA                           |                  |
| EMBT:    | : | UNIAO FEDERAL                                                           |                  |
| ADVOGADO | : | OSMAR LOBÃO VERAS FILHO                                                 |                  |
| EMBDO:   | : | MARIA APARECIDA PEREIRA                                                 |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014841-9                                                     | PROT.:09/05/2008 |
| CLASSE   | : | 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA                                          |                  |
| REQTE:   | : | CAROLINA ARAUJO MENDES                                                  |                  |
| ADVOGADO | : | CARLOS BERNARDES MENDES                                                 |                  |
| REQDO:   | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS        |                  |
| VARA     | : | 7ª VARA FEDERAL                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014929-4                                                     | PROT.:12/05/2008 |
| CLASSE   | : | 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                            |                  |
| AUTOR:   | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU                                        |                  |
| ADVOGADO | : | FERNANDO ALVES DUARTE                                                   |                  |
| REU:     | : | AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU-<br>RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP     |                  |
| VARA     | : | 13ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014950-0                                                     | PROT.:12/05/2008 |
| CLASSE   | : | 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA                                          |                  |
| REQTE:   | : | NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTA-<br>CAO LTDA                      |                  |
| ADVOGADO | : | MAURI RICARDO REFFATTI                                                  |                  |
| REQDO:   | : | COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO<br>CONAB                            |                  |
| VARA     | : | 4ª VARA FEDERAL                                                         |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.014978-4                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA                                          |                  |
| EXPTE:   | : | AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU-<br>RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP     |                  |
| ADVOGADO | : | MAURO CESAR SANTIAGO CHAVES                                             |                  |
| EXCTO:   | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU                                        |                  |
| VARA     | : | 13ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015194-1                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA                                              |                  |
| REQTE:   | : | DAVIDSON LOPES COELHO                                                   |                  |
| ADVOGADO | : | CARLOS WAGNER F DE TOLENTINO                                            |                  |
| REQDO:   | : | JUSTICA PUBLICA                                                         |                  |
| VARA     | : | 10ª VARA FEDERAL                                                        |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015194-1                                                     | PROT.:13/05/2008 |
| CLASSE   | : | 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA                                              |                  |
| REQTE:   | : | DAVIDSON LOPES COELHO                                                   |                  |
| ADVOGADO | : | CARLOS WAGNER F DE TOLENTINO                                            |                  |
| REQDO:   | : | JUSTICA PUBLICA                                                         |                  |
| VARA     | : | 10ª VARA FEDERAL                                                        |                  |

II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

|          |   |                                                                |                  |
|----------|---|----------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2007.34.00.043701-9                                            | PROT.:14/12/2007 |
| CLASSE   | : | 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-<br>JUDICIAL            |                  |
| EXQTE:   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS                               |                  |
| ADVOGADO | : | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA                                  |                  |
| EXCDO:   | : | FERNANDO MANOEL FREITAS E SILVA                                |                  |
| VARA     | : | 11ª VARA FEDERAL                                               |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015399-3                                            | PROT.:14/05/2008 |
| CLASSE   | : | 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                           |                  |
| IMPTE:   | : | WG & F TELECOMUNICACOES LTDA                                   |                  |
| ADVOGADO | : | BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES                                 |                  |
| IMPDO:   | : | PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES<br>NACIONAL             |                  |
| VARA     | : | 22ª VARA FEDERAL                                               |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.015409-0                                            | PROT.:14/05/2008 |
| CLASSE   | : | 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL                                 |                  |
| REQTE:   | : | JUSTICA PUBLICA                                                |                  |
| REQDO:   | : | MARIA APARECIDA ROSA E OUTROS                                  |                  |
| VARA     | : | 12ª VARA FEDERAL                                               |                  |
| PROCESSO | : | 2004.34.00.026017-4                                            | PROT.:18/08/2004 |
| CLASSE   | : | 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO<br>DE HABITAÇÃO (SFH) |                  |
| AUTOR:   | : | IVALDO BANDEIRA MARTINS E OUTROS                               |                  |
| ADVOGADO | : | SEBASTIAO MORAES DA CUNHA                                      |                  |
| REU:     | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                        |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                               |                  |
| PROCESSO | : | 2004.34.00.090749-0                                            | PROT.:16/12/2004 |
| CLASSE   | : | 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA                             |                  |
| REQTE:   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                        |                  |
| ADVOGADO | : | JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA                                   |                  |
| REQDO:   | : | IVALDO BANDEIRA MARTINS E OUTROS                               |                  |
| VARA     | : | 16ª VARA FEDERAL                                               |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.007993-5                                            | PROT.:09/05/2008 |
| CLASSE   | : | 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO CO-<br>MUM / JUIZ SINGULAR |                  |
| AUTOR:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                                     |                  |
| REU:     | : | FLAVIO ASSIS RODRIGUES                                         |                  |
| VARA     | : | 10ª VARA FEDERAL                                               |                  |

3)MANUAL

|          |   |                                                                   |                  |
|----------|---|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.002142-9                                               | PROT.:16/01/2008 |
| CLASSE   | : | 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                              |                  |
| IMPTE:   | : | ANDRESSA CASTRO DE SOUZA LIMA                                     |                  |
| ADVOGADO | : | MARLIUS CATRO DE SOUZA LIMA                                       |                  |
| IMPDO:   | : | DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL<br>DE AVIACAO CIVIL - ANAC |                  |
| VARA     | : | 22ª VARA FEDERAL                                                  |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.002142-9                                               | PROT.:16/01/2008 |
| CLASSE   | : | 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                              |                  |
| IMPTE:   | : | ANDRESSA CASTRO DE SOUZA LIMA                                     |                  |
| ADVOGADO | : | MARLIUS CATRO DE SOUZA LIMA                                       |                  |
| IMPDO:   | : | DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL<br>DE AVIACAO CIVIL - ANAC |                  |
| VARA     | : | 22ª VARA FEDERAL                                                  |                  |

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

|                                |   |     |
|--------------------------------|---|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | : | 246 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | : | 99  |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | : | 0   |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | : | 3   |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | : | 3   |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | : | 1   |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | : | 352 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

|          |   |                                                     |                  |
|----------|---|-----------------------------------------------------|------------------|
| PROCESSO | : | 2008.34.00.700248-8                                 | PROT.:14/05/2008 |
| CLASSE   | : | 62400-PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF<br>CRIMINAL |                  |
| AUTOR:   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                          |                  |
| ADVOGADO | : | NEWTON C V TEIXEIRA                                 |                  |
| REU:     | : | EM APURACAO                                         |                  |
| VARA     | : | 1º JEF CRIMINAL(ADJUNTO À 10ª VARA)                 |                  |
| PROCESSO | : | 2008.34.00.700391-8                                 | PROT.:14/05/2008 |
| CLASSE   | : | 71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL                 |                  |
| REQTE.:  | : | GERALDO COSTA NUNES DE SOUSA                        |                  |
| ADVOGADO | : | NADIA ALVES PORTO                                   |                  |
| REQDO.:  | : | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-<br>INSS        |                  |
| VARA     | : | 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3                        |                  |





PROCESSO : 2008.34.00.700247-4 PROT.:24/08/2007  
CLASSE : 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: : ROGERIO SOARES ABDALA  
ADVOGADO : RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 26ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.700392-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
REQTE.: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-  
INSS  
  
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA  
REQDO.: : ANTONIO ALVES CAVALCANTI  
VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

|                                |   |   |
|--------------------------------|---|---|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | : | 2 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | : | 2 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | : | 0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | : | 4 |

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.013783-4 PROT.:30/04/2008  
CLASSE : 7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA  
REQDO: : ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI  
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015116-7 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA  
ADVOGADO : RENATO MANUEL DUARTE COSTA  
REU: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-  
GRAFOS ECT

VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015130-0 PROT.:13/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA  
DF E OUTROS

VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015257-3 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015258-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015259-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015260-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015260-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015261-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015266-2 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015267-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / RE-  
VISAO DE BENEFICIO  
AUTOR: : JOSE LUIZ VISCONTI  
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-  
INSS

VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015354-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : EXPRESSO MARINGA SA  
ADVOGADO : MOACYR CORREA NETO  
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRES-  
TRES - ANTT

VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015362-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-  
JUDICIAL

EXQTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : PAULO TAEK KEUN RHEE  
EXCDO: : CONSTRUTORA MADEL LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015376-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015377-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015378-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015378-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015379-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015385-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015386-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015387-3 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015388-7 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015389-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015390-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015390-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015391-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015392-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015393-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015394-5 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015400-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA  
SA E OUTROS  
REQDO: : MUNICIPIO DE ALEGRETE  
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015401-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : CALCADOS DILLY LTDA  
REQDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO E OUTROS  
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015417-6 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : APROVAT - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DE-  
FESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL  
REQDO: : BRASIL TELECOM S/A E OUTROS  
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015425-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : GERALDO YORIADI TORAIWA E OUTROS  
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015425-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : GERALDO YORIADI TORAIWA E OUTROS  
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015427-9 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REQDO: : CALCADO CODORNA LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015434-0 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-  
JUDICIAL  
EXQTE: : DECIO TOZZI  
ADVOGADO : DANIEL FERNANDES MACHADO  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015435-4 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-  
JUDICIAL  
EXQTE: : JORGE VIEIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DANIEL FERNANDES MACHADO  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015438-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1702-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁ-  
RIO  
AUTOR: : MARIA DO SACORRO AGUIAR SILVA  
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT  
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA E OU-  
TROS  
VARA : 3ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.015439-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - CO-FEN  
ADVOGADO : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES  
REQDO: : EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015441-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : PAULO ROBERTO MORTERA  
ADVOGADO : VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
REU: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015443-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : RODRIGO LUCAS QUEIROZ  
ADVOGADO : GABRIELA LUCAS QUEIROZ  
IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL INSS  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015443-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : RODRIGO LUCAS QUEIROZ  
ADVOGADO : GABRIELA LUCAS QUEIROZ  
IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL INSS  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015444-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : JULIANA PEREIRA DOS SANTOS  
REQDO: : OAB RIO DE JANEIRO  
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015445-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : MARIA DA PENHA LINO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015447-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015448-8 PROT.:15/04/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015449-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA  
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRES-TRES - ANTT E OUTROS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015450-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : MARCUS BASILIO BENONY  
REQDO: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE E OUTROS  
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015451-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : MARCUS BASILIO BENONY  
REQDO: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE E OUTROS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015452-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : TEREZA MARIA DE ARAUJO SANTANNA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015452-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : TEREZA MARIA DE ARAUJO SANTANNA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015453-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
REQDO: : TRANS ILHA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015454-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUI-TETURA E AGRONOMIA - CREA/RJ  
REQDO: : DENISE PAIVA DOS REIS CUNHA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015455-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : JESUS GONZALEZ SAMPAYO  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015456-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015457-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO  
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015458-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
REQDO: : AC HORTELARIA LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015460-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
REQDO: : AC HORTELARIA LTDA  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015461-8 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : MOZART RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015462-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : CAMILO DE LE LIS MORAIS  
REQDO: : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA  
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015464-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ANTONIA TRIPODI CARNEIRO  
ADVOGADO : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015465-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NOR-MALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
REQDO: : BRNO JOSE DOS SANTOS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015466-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : MARCOS EDUARDO TOFALINI  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015467-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : PAULO BATISTA GOMES  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015468-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : SERGIO CABECA BRAZ  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015469-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : MAURO TERRACINI  
REQDO: : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015469-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : MAURO TERRACINI  
REQDO: : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015470-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : EMPRESA BARROSO LTDA  
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015471-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : PAULO SALIM MALUF E OUTROS  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015472-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUI-SAS EDUCACIONAIS INEP  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015473-8 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA  
REQDO: : ELINA SOUSA BARROS  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015475-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ZULEICA MARIA ACHCAR  
ADVOGADO : VALTER BRUNO GONZAGA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015476-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : JOSE HUMBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE OR-DEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DF  
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015477-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR  
REQTE: : MARIA BERNADETE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : REGIANI MARIA MAZIM CARVALHO DA SILVA  
REQDO: : FUNDACAO CESGRANRIO E OUTROS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015477-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR  
REQTE: : MARIA BERNADETE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : REGIANI MARIA MAZIM CARVALHO DA SILVA  
REQDO: : FUNDACAO CESGRANRIO E OUTROS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015478-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR  
REQTE: : MARIA BERNADETE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : REGIANI MARIA MAZIM CARVALHO DA SILVA  
REQDO: : FUNDACAO DENTARIA DO AMAZONAS E OU-TROS  
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015479-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLA-ROS  
ADVOGADO : HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO  
IMPDO: : SECRETARIO DE EDUCACAO SUPERIOR DO MI-NISTERIO DA EDUCACAO  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015480-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : JANAINA LAVALE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR  
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE OR-DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
VARA : 2ª VARA FEDERAL





|                                                                       |                                                          |                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO : 2008.34.00.015482-7 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015493-3 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015509-2 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL                               | CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                   | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | REQTE: : MARIA CELIA DE SOUZA                            | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| REQDO: : UILE REGINALDO PINTO                                         | REQDO: : UNIAO FEDERAL                                   | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| VARA : 19ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 13ª VARA FEDERAL                                  | RÉU: : RAULMIRO RIOS PAIVA                                                                    |
|                                                                       |                                                          | VARA : 17ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015483-0 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015494-7 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015510-2 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                 | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| REU: : MARIA DE LOURDES SILVA DA ANUNCIACAO                           | RÉU: : ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS           | RÉU: : MICHELLE SILVA COUTO                                                                   |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                | VARA : 14ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 6ª VARA FEDERAL                                                                        |
| PROCESSO : 2008.34.00.015484-4 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015495-0 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015511-6 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| RÉU: : JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA JUNIOR                          | RÉU: : ROBSON PEREIRA SILVA                              | RÉU: : MARCUS VINNICIUS ROCHA LOPES E OUTROS                                                  |
| VARA : 17ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 7ª VARA FEDERAL                                   | VARA : 13ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015485-8 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015496-4 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015512-0 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| RÉU: : ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS                           | RÉU: : DAVI GOMES QUELHAS                                | RÉU: : SOLANGE PEREIRA LEAL E OUTROS                                                          |
| VARA : 16ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 5ª VARA FEDERAL                                   | VARA : 4ª VARA FEDERAL                                                                        |
| PROCESSO : 2008.34.00.015486-1 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015499-5 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015512-0 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| RÉU: : CAROLINA SOUTO CARBALLIDO                                      | EXCDO: : OLGA CHRISTINA PEDRA GUBERT                     | RÉU: : SOLANGE PEREIRA LEAL E OUTROS                                                          |
| VARA : 21ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 4ª VARA FEDERAL                                                                        |
| PROCESSO : 2008.34.00.015486-1 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015502-7 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015513-3 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                                                  |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                              |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                                                     |
| RÉU: : CAROLINA SOUTO CARBALLIDO                                      | EXCDO: : JUSSARA DOS SANTOS GONCALVES                    | RÉU: : TCHAIANNA ROBERTA MATIAS E OUTROS                                                      |
| VARA : 21ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 11ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 3ª VARA FEDERAL                                                                        |
| PROCESSO : 2008.34.00.015487-5 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015503-0 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015514-7 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL | CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL                                                 |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | IMPTE: : EBCO SYSTEMS LIMITADA                                                                |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : MARCO AURELIO GERACE                                                               |
| RÉU: : HERBERT RIBEIRO ALVES                                          | EXCDO: : INOCENCIO SILVA NETO                            | IMPDO: : PREGOEIRO DESIGNADO, A.D. 579/2008, COORD. DE LICIT. E CONTRATOS INFRAERO            |
| VARA : 20ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 15ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015488-9 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015504-4 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015515-0 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS                                 | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL | CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO                                                   |
| AUTOR: : SHV GAS BRASIL LTDA                                          | EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | IMPTE: : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA SINDIFISPBA |
| ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO                 | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO                                              |
| REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP | EXCDO: : WARLLEN NERY JONAS DA SILVA                     | IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL                                              |
| VARA : 5ª VARA FEDERAL                                                | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 8ª VARA FEDERAL                                                                        |
| PROCESSO : 2008.34.00.015489-2 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015505-8 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015516-4 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL                                      |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE                                                |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR                                                |
| RÉU: : MARIA ELIZABETH ROCHA MENDES                                   | RÉU: : FRANCISCO GILIARDO DA SILVA HOLANDA E OUTROS      | EXCDO: : DIVINO MARTINS DOS SANTOS                                                            |
| VARA : 3ª VARA FEDERAL                                                | VARA : 22ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015490-2 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015505-8 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015617-0 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL              | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL                                      |
| EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE                                                |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR                                                |
| EXCDO: : AILTON DA SILVA                                              | RÉU: : FRANCISCO GILIARDO DA SILVA HOLANDA E OUTROS      | EXCDO: : MARCIO ALAN COSTA MAIA                                                               |
| VARA : 19ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 22ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015491-6 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015506-1 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015618-3 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL                                      |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE                                                |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR                                                |
| RÉU: : MAURO MONTEIRO                                                 | EXCDO: : MG TENIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTROS     | EXCDO: : CARLOS ALBERTO MAIA                                                                  |
| VARA : 6ª VARA FEDERAL                                                | VARA : 19ª VARA FEDERAL                                  | VARA : 11ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015492-0 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015507-5 PROT.:15/05/2008          | PROCESSO : 2008.34.00.015619-7 PROT.:15/05/2008                                               |
| CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                                          | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             | CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL                                      |
| AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                      | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         | EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE                                                |
| ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                             | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                | ADVOGADO : LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR                                                |
| RÉU: : MARIA APARECIDA M T DOS SANTOS                                 | RÉU: : SANDRA CRISTINA TAVARES DIAS DE MENEZES E OUTROS  | EXCDO: : BRUNO ROBERTO CANDIDO                                                                |
| VARA : 17ª VARA FEDERAL                                               | VARA : 2ª VARA FEDERAL                                   | VARA : 11ª VARA FEDERAL                                                                       |
| PROCESSO : 2008.34.00.015493-3 PROT.:15/05/2008                       | PROCESSO : 2008.34.00.015508-9 PROT.:15/05/2008          |                                                                                               |
| CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL                                | CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA                             |                                                                                               |
| REQTE: : MARIA CELIA DE SOUZA                                         | AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         |                                                                                               |
| REQDO: : UNIAO FEDERAL                                                | ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO                |                                                                                               |
| VARA : 13ª VARA FEDERAL                                               | RÉU: : ELIANA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS       |                                                                                               |
|                                                                       | VARA : 17ª VARA FEDERAL                                  |                                                                                               |



PROCESSO : 2008.34.00.015620-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE  
EXCDO: : AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015620-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE  
EXCDO: : AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015621-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE  
EXCDO: : LOURIVAL SOARES MENDES  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015622-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE  
EXCDO: : DILSON DA SILVA JUNIOR  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015623-8 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE  
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE  
EXCDO: : ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
VARA : 19ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015624-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 9ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015625-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : MARIA DA GLORIA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 14ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015626-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : ZELITO GONCALVES MEIRA  
VARA : 12ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015627-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA  
ADVOGADO : JOAO PESSOA DE SOUZA  
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015627-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA  
ADVOGADO : JOAO PESSOA DE SOUZA  
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015628-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR: : SIRLEY DE MOURA BEZERRA  
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 1ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015629-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : BANCO NEWCORP PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA  
ADVOGADO : RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS  
REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS  
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015631-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 14ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015632-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : HORIZONTE TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO : JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA  
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
VARA : 1ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015633-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ANTONIO AZEVEDO GOMES  
ADVOGADO : EDROVANO GUIMARAES GUTIERRES  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015634-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : BRUNA NASCIMENTO  
ADVOGADO : BRUNA NASCIMENTO  
IMPDO: : DEFENSOR PUBLICO GERAL DA UNIAO  
VARA : 4ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015635-8 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS  
REQDO: : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA  
VARA : 20ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015636-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 5204-JUSTIFICAÇÃO  
JFTE: : ANTONIA ANGELO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : NELSON TOKASHIKE  
JFDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015636-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 5204-JUSTIFICAÇÃO  
JFTE: : ANTONIA ANGELO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : NELSON TOKASHIKE  
JFDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015638-9 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : HELIOMAR CORREA SIQUEIRA  
ADVOGADO : CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015641-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : DOMINGOS DE SOUZA IVO E OUTROS  
ADVOGADO : CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 9ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015642-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BETTIOL  
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015643-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ANTONIO CARLOS BATISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 15ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015644-7 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : PAULO ROBERTO RAPOSO SILVA  
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015652-2 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
IMPDO: : DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO  
VARA : 9ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015653-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : JOSE MAURICIO BICALHO DIAS  
VARA : 12ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015653-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: : JOSE MAURICIO BICALHO DIAS  
VARA : 12ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015654-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE: : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL  
ADVOGADO : LILIANE MARINS DINIZ  
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS  
VARA : 20ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.003896-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBDO: : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
VARA : 2ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.003897-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA  
EMBDO: : MARIA APARECIDA MEDEIROS DA FONSECA  
VARA : 2ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.004542-8 PROT.:05/05/2008  
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUARIOS - ANFEA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.005311-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : DARLAN DA ROCHA LIMA  
ADVOGADO : HERNANE RODRIGUES FREIRE  
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 20ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.007989-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU: : LEA GUIMARAES AMARANTE  
VARA : 10ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.008404-6 PROT.:18/03/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : PEDRO LUIZ NUNES  
ADVOGADO : PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR  
IMPDO: : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARANA OAB PR  
VARA : 13ª VARA FEDERAL  
  
I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA  
  
PROCESSO : 2008.34.00.011873-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE  
EMBDO: : MILTON CINTRA PAULA  
VARA : 3ª VARA FEDERAL





PROCESSO : 2008.34.00.011934-6 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: : ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA  
ADVOGADO : GUILHERME TELES GEBRIM  
REQDO.: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 12ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013976-6 PROT.:10/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : JANIO ALVES MACEDO  
ADVOGADO : NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013977-0 PROT.:09/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : PERDIGAO & PERDIGAO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013978-3 PROT.:27/03/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : ITCOM TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO : TATIANA FONSECA DA SILVA  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013979-7 PROT.:07/05/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : EVELY MIRELA SANTOS FRANCA E OUTROS  
ADVOGADO : JUAN PABLO LONDONO MORA  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013980-7 PROT.:02/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : FLAMINGO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICACAO LTDA  
ADVOGADO : ELDA GOMES DE ARAUJO  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013981-0 PROT.:14/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : MARCELO JOSE FAUSTO DA COSTA  
ADVOGADO : ANTONIO JOSE MENDES SANTOS  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013981-0 PROT.:14/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : MARCELO JOSE FAUSTO DA COSTA  
ADVOGADO : ANTONIO JOSE MENDES SANTOS  
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.013982-4 PROT.:28/04/2008  
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: : SINTRAFE SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DO SISTEMA DE TRANSP. PUBL. ALTERN. DO DIST. FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE EXPEDITO DE FREITAS  
EMBDO: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
VARA : 11ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.014390-0 PROT.:07/05/2008  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : JOSE LOPES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO VIDAL  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.014504-3 PROT.:07/05/2008  
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR: : RAUL FERREIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO : EDNA DE FATIMA VIANA  
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 8ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015075-8 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
EMBDO: : JOAQUIM DE JESUS E OUTROS  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.015076-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: : SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DOMINGOS NOVELLI VAZ  
EXCDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 8ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015355-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015356-1 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015459-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE TEREZOPOLIS  
ADVOGADO : ADRIANO FABIO DE CARVALHO  
IMPDO: : GERENTE GERAL DE FISCALIZACAO DA ANATEL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015459-4 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE TEREZOPOLIS  
ADVOGADO : ADRIANO FABIO DE CARVALHO  
IMPDO: : GERENTE GERAL DE FISCALIZACAO DA ANATEL  
VARA : 6ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015474-1 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE  
ADVOGADO : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
IMPDO: : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE GRAD. DA SECR. DE EDUC. SUP. DO MEC E OUTROS  
VARA : 1ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015481-3 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS  
REQDO: : MANOEL TRISTAO PACHECO NETO  
VARA : 13ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015568-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE: : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : ELBES MENDONCA DE ABREU  
EMBDO: : DOLORES ESTEVES CAPELLA E OUTROS  
VARA : 13ª VARA FEDERAL  
  
II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO : 2008.34.00.015367-8 PROT.:14/05/2008  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL  
  
PROCESSO : 2008.34.00.015630-0 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: : JAMES FRANK LISBOA NEPOMUCENO  
ADVOGADO : JOSE SOUZA PIRES  
IMPDO: : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
VARA : 17ª VARA FEDERAL  
  
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  

|                                |   |     |
|--------------------------------|---|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | : | 128 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | : | 25  |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | : | 0   |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | : | 2   |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | : | 0   |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | : | 0   |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | : | 155 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO : 2008.34.00.700393-5 PROT.:15/05/2008  
CLASSE : 71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
REQTE.: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : ALCIDES SOUZA HENRIQUES  
REQDO.: : ALCIDES SOUZA HENRIQUES  
VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

|                                |   |   |
|--------------------------------|---|---|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | : | 1 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | : | 0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | : | 0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | : | 0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | : | 1 |

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiza Titular : DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS  
Juiz Substit. : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO  
Dir. Secret. : BEL. WOLNER BRITO LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.010277-0 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROC. : - PAULO TAEK KEUN RHEE  
PROC. : DF00012938 - VALDENIR ANTONIO FELIZ  
REU : JUNIO ROBRIGUES SOARES  
ADVG. : DF00007662 - MARIA DAS GRACAS GONTIJO CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Designo a audiência de instrução/oitiva para o dia 25 de junho de 2008, às 15h00.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2001.34.00.034354-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DANIEL DE MOURA SILVA  
ADVG. : MG00102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR  
ADVG. : MG00099038 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intime-se o autor para comparecer ao CENTRO CLÍNICO E ECO-CARDIOGRÁFICO DE BRASÍLIA. sito na EQS 714/914, Edifício Sabin, 1º andar, Brasília-DF, no dias 05 de junho de 2008, as 9 horas, bem como para comparecer na CLÍNICA RADIOLÓGICA DO HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA, sito no Setor Militar Urbano, no dia 05 de junho, as 8 horas, a fim de realizar os exames periciais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.013612-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GUILHERME ZANINA SCHELB  
ADVG. : GO00021488 - HELIO FABIO T. DOS SANTOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Designo o dia 04 de junho de 2008, às 14 horas, para a oitiva da Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República, Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.032035-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ARTUR CORDEIRO ARAUJO E OUTROS  
ADVG. : DF00009431 - HUDSON CUNHA  
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Designo o dia 25 de junho de 2008, às 16 horas, para audiência de oitiva dos autores.



JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiza Titular : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS  
Juiz Substit. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO  
Dir. Secret. : GEOVANA CRISTINA L. DE CASTRO FLORES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.037858-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS  
RÉU : JOAO EVANGELISTA MADEIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Proceda-se à penhora on line do crédito (R\$58.729,71) por meio do Sistema BACEN JUD, intimando-se o executado, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC: (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.011704-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS  
REU : AGUA VIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
REU : HUGO BERNARDO HRISTON

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Indefiro o pedido de fls. 439, porquanto cabe à autora providenciar o endereço da requerida para fins de citação. Assim, intíme-se a CEF para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender cabível para o regular andamento do feito. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.000402-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELISNEI DE SAO JOSE GOMES  
ADVG. : DF00004283 - OG OLIVEIRA E SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DE.LIDE : MARCO ANTONIO DE SOUSA MOTTA  
ADVG. : DF0002946E - BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES  
ADVG. : PR00027390 - CLAITON LUIZ CORREA  
ADVG. : DF00006029 - DEOCLECIANO BATISTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
... Tendo em vista que o agravo não tem efeito suspensivo, e tam-pouco foi requerido, cumpra-se a decisão atacada. Intimem-se.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.090223-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA CULTURA  
PROC. : - MARCO ANDRE DORNA MAGALHAES  
EMBDO : MARIA ANGELICA DA ROCHA  
EMBDO : ANTONIO DE SA MONTEIRO  
EMBDO : MARIA ELOINA GUIMARAES RIBEIRO  
EMBDO : VERA LUCIA LIMA DE FIGUEIREDO DIAS  
EMBDO : MARIA ELEUSINA BERNARDES COELHO  
EMBDO : JAIRO ALENCAR FERNANDES  
EMBDO : PAULO CESAR RODRIGUES DE LUCA  
EMBDO : CHEROBINA BASTOS MELO ARAUJO  
EMBDO : MARIA IRLANDIA DE AFARIAS  
EMBDO : YARA MAIA BAPTISTA  
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
... dê-se vista aos embargados dos embargos declaratórios interpostos. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.024508-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE CARLOS MAGLIA GARCIA E OUTROS  
ADVG. : DF00012805 - MANOEL QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVG. : DF00010683 - VALERIA BARNABE LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
O alvará de levantamento deverá ser expedido em favor do próprio bene-ficiário ou do seu advogado. No presente caso a verba a ser levantada per-tence ao advogado, razão pela qual em seu nome deve ser expedido e não no do estagiário, como requerido. Assim, considerando que há mais de um advogado patrocinando a causa, deverá ser indicado qual(is) procederá(ão) ao levantamento. Após expeça-se o alvará cuja guia se verifica à fl. 222. Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para conferência das contas, sob pena de considerar adimplida a obrigação. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.023550-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
ADVG. : RJ00093830 - DANIELLE BITTENCOURT CRUZ  
ADVG. : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA  
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITA-RIA - ANVISA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Defiro o pedido de realização de perícia, requerido pela parte autora. Para tanto, designo o farmacêutico DACIO MARQUES RODRIGUES (...) In-timem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.025690-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FRANCA E OUTRO  
ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAINAC

2003.34.00.019334-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : TELEACRE CELULAR S/A  
ADVG. : SP00132306 - CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA  
ADVG. : DF00008637 - JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR  
ADVG. : DF00007576 - REINALDO FELISBERTO DAMACE-NA

ADVG. : SP00081665 - ROBERTO BARRIEU  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZO-NIA - ADA

PROC. : CE00015431 - LORNA MONTENEGRO ARRUDA  
PROC. : - MARCELO BELISARIO DOS SANTOS

2004.34.00.092412-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROC. : - ELZA MARIA LEMOS PIMENTEL  
EMBDO : NIVALDO GOMES DA COSTA FIGUEIREDO  
EMBDO : MARIA ROSA DAS VIRGENS COSTA  
EMBDO : MARGARIDA MARIA DE AQUINO FARO  
EMBDO : CELIO DE FREITAS LOMELINO  
EMBDO : MAURILIO AMARO DE SOUZA  
EMBDO : MARCELINO CARDOSO DA SILVA  
EMBDO : ELISIO SEIXAS CARDOSO  
EMBDO : ODILON PEREIRA AMARAL  
EMBDO : KLINGER SILVA DE MENEZES  
EMBDO : CLAUDEMIRO CONCEICAO BASTOS  
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada, por quinze dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.011710-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARIA ALICE ARAUJO FONSECA E OUTROS  
ADVG. : DF00008577 - JORGE AMAURY MAIA NUNES  
ADVG. : DF00020291 - MARINA SELOS FERREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Recebo os recursos de apelação interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes apeladas, para resposta, por quinze dias. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.004279-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROC. : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEI-RA FORTES  
PROC. : - SONIRA AVELAR  
EMBDO : MARTA CAVALCANTI TEIXEIRA  
EMBDO : CLOTILDES CAETANO RODRIGUES  
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
... ACOLHO EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS (...)

AUTOS COM

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036610-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO  
ADVG. : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA  
RÉU : CESARIO DE SANTANA LACERDA  
RÉU : CESARIO DE SANTANA LACERDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 72).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036080-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HORIZONTE INFORMACOES GERENCIAIS LTDA  
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRA-DE GONCALVES  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada dos documentos trazidos com a con-testação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.010584-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GILBERTO AMADO DA SILVA  
ADVG. : DF00001590 - GILBERTO AMADO DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CARMEM ZELAIDE COLOMBO  
REU : BIANCHESSI AUDITORES  
REU : HLB AUDILINK & CIA AUDITORES

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 210).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008278-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVA-LHO  
REU : MIRIAM CABRAL DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 30).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.029138-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS  
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS RO-CHA  
RÉU : LIVIA VITORIA BAIÃO  
RÉU : MILTON VERAS MIRANDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 96).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039710-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

AUTOR : SEVERINO DA ROCHA GOMES  
ADVG. : RJ00075935 - AGUINALDO SOUTO  
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte autora intimada dos documentos trazidos com a con-testação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.008904-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : DESTILARIA PIGNATA LTDA E OUTRO  
ADVG. : SP00143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS  
ADVG. : RJ00040520 - AYRTON JOSE FERREIRA FILHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Certifico que é o seguinte o valor do preparo para eventual recurso de sentença: Tabela I R\$ 50,00, e, em sendo o caso, deve ser efetuado o depósito na CEF, em DARE, no código 5762. Fica a parte ré (Ele-trobrás) intimada para complementar o recolhimento do preparo do seu recurso: R\$ 35,00 , na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em DARE, código 5762, sob pena de deserção, em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 511 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.023046-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ALICE DOS SANTOS  
ADVG. : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Fica a parte credora intimada do decurso de prazo consignado às fls. 128\_v para cumprimento da sentença, para fins de indicação de bens à penhora, pelo prazo de 10(dez) dias. (...)

Atos do Exmo. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.033019-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROC. : - LAURO PINTO CARDOSO NETO  
PROC. : - VALQUIRIA O QUIXADA NUNES  
REQDO : SANDRO MARTINS SILVA  
REQDO : PAULO BALTAZAR CARNEIRO  
ADVG. : DF00002977 - JOSE EDUARDO RANGEL DE AL-CKMIN  
ADVG. : DF00015101 - RODRIGO OTÁVIO B DE ALENCAS-TRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. In-defiro o requerimento de devolução de prazo (...)





No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014825-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                                          |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | ALOIS COSMETICOS LTDA                                                    |
| ADVG. | : | MG00102393 - AGATA ESTEFANIA DA CUNHA                                    |
| ADVG. | : | MG00106374 - ITALINDA CORRADI MALHEIROS                                  |
| ADVG. | : | MG00103726 - TAGIDE FROES DE SOUZA                                       |
| IMPDO | : | DIRETOR DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intimar a impetrante para juntar a prova do ato apontado coator.  
Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Conquanto relevantes os argumentos, não são suficientes para adiar o contraditório. Assim, apreciarei o pedido liminar depois das informações da impetrada. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.008937-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                                  |
|-------|---|------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | ALFREDO DA MATA MACHADO                                          |
| ADVG. | : | DF00004489 - DANILO RINALDI DOS SANTOS                           |
| IMPDO | : | REITOR DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDF |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face da omissão da autoridade coatora, é imprescindível que o impetrante comprove o ato apontado coator, tendo em vista a impossibilidade de dilação probatória nessa via estreita. Assim, intimar o impetrante para juntar, no mínimo, o indeferimento de seu pleito junto a IES. Prazo: 5 dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.007915-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

|       |   |                                                                    |
|-------|---|--------------------------------------------------------------------|
| EMBTÉ | : | CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPQ |
| PROC. | : | DF00012407 - JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS                          |
| EMBDO | : | JOSE GONCALVES DOS SANTOS                                          |
| EMBDO | : | JESSY ALVES PINHEIRO                                               |
| EMBDO | : | JOSE AIRTON DE SOUZA                                               |
| EMBDO | : | CARLOS EDUARDO DE SOUZA E SILVA                                    |
| EMBDO | : | ANGELA MENESES DE SOUZA SILVA                                      |
| EMBDO | : | JUCELINO MARIANO DE ABREU                                          |
| EMBDO | : | JOSE HIELEZ ALBES BIZERRA                                          |
| EMBDO | : | ILKA LEITE DE OLIVEIRA                                             |
| EMBDO | : | LEDA DA ROCHA                                                      |
| EMBDO | : | ANA LUSIA DE OLIVEIRA PEREIRA                                      |
| ADVG. | : | - ANDRE LUIS FERREIRA MAFFIA                                       |

2005.34.00.016359-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                     |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA   |
| ADVG. | : | DF00017306 - CELSO MERA JUNIOR      |
| ADVG. | : | DF001805-A - JOAO JOAQUIMMARTINELLI |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                       |

2005.34.00.016869-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                          |
|-------|---|------------------------------------------|
| AUTOR | : | MUNICIPIO DE JACUI MG                    |
| ADVG. | : | MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL     |
| REU   | : | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS |

2007.34.00.012253-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                |
|-------|---|--------------------------------|
| AUTOR | : | ROGERIO FERREIRA MACHADO       |
| ADVG. | : | DF00012692 - SONIA MARIA MOITA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                  |

2007.34.00.044259-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

|       |   |                                        |
|-------|---|----------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA MARQUES DA SILVA                 |
| ADVG. | : | DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA |
| REU   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista para as contra-razões. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.016217-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                                        |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | MULUNGU PREFEITURA                                                     |
| ADVG. | : | PB00010046 - ABELARDO JUREMA NETO                                      |
| IMPDO | : | DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE DO MINISTERIO DA SAUDE MS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo o recurso de apelação interposto, no efeito apenas devolutivo. À parte apelada, para resposta, por quinze dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2001.34.00.028423-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                          |
|-------|---|------------------------------------------|
| AUTOR | : | MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER/PE       |
| ADVG. | : | DF00001504 - TARCILA LINS T. DE CARVALHO |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                            |
| PROC. | : | - TÚLIO SOBRAL MARTINS E ROCHA           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo as apelações interpostas, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista para as contra-razões. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.005267-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|         |   |                                                  |
|---------|---|--------------------------------------------------|
| AUTOR   | : | PANIFICADORA E CONFEITARIA REIMS LTDA EPP        |
| ADVG.   | : | DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA                 |
| LITISPA | : | UNIAO FEDERAL                                    |
| REU     | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS |
| ADVG.   | : | SP00099939 - CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à parte autora para as contra-razões. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2004.34.00.048461-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                     |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | TANIA REGINA DOS REMEDIOS LAGO ROSA |
| ADVG. | : | DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA |
| REU   | : | FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação no efeito devolutivo. Abra-se vista para as contra-razões. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.024995-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                                            |
|-------|---|------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : | UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO |
| ADVG. | : | SP00021650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS                  |
| ADVG. | : | SP00174943 - SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES              |
| REU   | : | CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE           |
| ADVG. | : | DF00013006 - CHANDRE DE ARAUJO COSTA                       |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
... Faculto às partes a especificação de provas, além das já existentes nos autos, justificando e delimitando-lhes o objeto e pertinência com o contexto dos autos, no prazo de cinco dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.018205-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                             |
|-------|---|---------------------------------------------|
| AUTOR | : | SUELY LEITE ANTUNES DE MACEDO               |
| ADVG. | : | DF00021789 - RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO |
| REU   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                     |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido da CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
89.00.06714-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                         |
|-------|---|-----------------------------------------|
| EXQTE | : | ADOLFO RAQUEL MACHADO E OUTROS          |
| ADVG. | : | DF00002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA |
| ADVG. | : | DF0002967E - MIKAELA MINARE BRAUNA      |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Apresente a autora referida na petição de fl. 281 cópia do documento comprobatório da alteração de seu nome, no prazo de 10(dez) dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.031769-9 AÇÃO MONITÓRIA

|       |   |                                      |
|-------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVG. | : | DF00002124 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN |
| ADVG. | : | - SIMONE MARIA MARQUES               |
| RÉU   | : | CARLOS CARDINAL OLIVEIRA             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o requerimento de fl. 83, pelo prazo de dez dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2000.34.00.001234-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                           |
|-------|---|-------------------------------------------|
| EXQTE | : | GLORIA ELIZABETH DA COSTA LELLIS E OUTROS |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                             |
| PROC. | : | - SONIRA AVELAR                           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante a certidão de fls. 461, suspendo o cumprimento da determinação de fls. 458 e determino a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2000.34.00.002023-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                          |
|-------|---|------------------------------------------|
| EXQTE | : | ANTONIO RANGEL DA SILVA E OUTROS         |
| ADVG. | : | DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES       |
| ADVG. | : | DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                            |
| PROC. | : | - MANOEL HELIO ALVES DE PAULA            |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante a certidão de fls. 506, suspendo o cumprimento da determinação de fls. 483 e determino a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.029723-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | PEDRO MORAES ALVES BRANCO             |
| ADVG. | : | DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido do autor (fls. 118), pelo prazo de dez dias. (...)

**AUTOS COM DECISÃO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.011010-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

|       |   |                                                      |
|-------|---|------------------------------------------------------|
| AUTOR | : | EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA        |
| ADVG. | : | DF00007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR                  |
| ADVG. | : | DF00021498 - IVIANE CRISTINA GONCALVES PENHA         |
| RÉU   | : | COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP           |
| RÉU   | : | ORDEM DOS ADVG.S DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ratifico a decisão de fl. 147, assim como os demais atos processuais editados depois da citada decisão. Observo que o processo está "maduro" para julgamento, assim após as providências de praxe retomem os autos conclusos. (...)

**AUTOS COM SENTENÇA**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.027367-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE DE MANCILA MADEIRA E OUTROS      |
| ADVG. | : | RO00000574 - REGINALDO VAZ DE ALMEIDA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADA E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.003737-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | ROBERTO KODAMA                        |
| ADVG. | : | DF00019759 - MARCELO MARTINS NARDELLI |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
... JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INAUGURAIS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC. (...)

**AUTOS COM**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.008221-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                    |
|-------|---|------------------------------------|
| AUTOR | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL            |
| ADVG. | : | DF00023724 - LUIZ RAMOS REGO FILHO |
| REU   | : | EDVALDO DA SILVA RIBEIRO           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 36).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.031048-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                            |
|-------|---|--------------------------------------------|
| EXQTE | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA GAMA     |
| ADVG. | : | DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |
| EXCDO | : | JOSE DIAS RIBEIRO                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 106).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.033279-4 AÇÃO MONITÓRIA

|       |   |                                            |
|-------|---|--------------------------------------------|
| AUTOR | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                    |
| ADVG. | : | DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |
| RÉU   | : | JADSON KLEVES MARTINS                      |
| ADVG. | : | DF00009222 - GISLAINE CASTRO DOS SANTOS    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.014959-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                                         |
|-------|---|---------------------------------------------------------|
| AUTOR | : | PANIFICADORA E CONFEITARIA RAINHA DE VILA MEDEIROS LTDA |
| ADVG. | : | DF00012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS                       |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                                           |
| REU   | : | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS        |
| ADVG. | : | RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS                        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Certifico que é o seguinte o valor do preparo para eventual recurso de sentença: Tabela I R\$ 25,00, na CEF, em DARF, código 5762, sob pena de deserção, em 05 (cinco) dias, nos termos do § 2º do art. 511 do CPC. Fica a parte Eletrobrás intimada para complementar o recolhimento do preparo do seu recurso: R\$ 25,00 , na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em DARF, código 5762, sob pena de deserção, em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 511 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.031363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                            |
|-------|---|--------------------------------------------|
| AUTOR | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                    |
| ADVG. | : | DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |
| REU   | : | RAIMUNDO EDMILSON CAMILO                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Fica a parte autora intimada da diligência negativa do oficial de justiça (fls. 49).

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO  
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA  
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO

## EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.004324-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTÉ : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : DF00005625 - NICOLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTA

EMBDO : MARCIO AZEVEDO RAMOS  
EMBDO : MARCO ANTONIO LEMGRUBER BARBOSA  
EMBDO : MARDEN DE MELO BARBOZA  
EMBDO : MARIA DAS GRACAS MENDES DA FONSECA GOMES

EMBDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA  
EMBDO : MARIA TEREZA DE MARSILLAC PASINATO  
EMBDO : MAURICIO PINHEIRO FLEURY CURADO  
EMBDO : MIRANE GIRAO ALBUQUERQUE  
EMBDO : PAULO KLIASS  
EMBDO : PEDRO ABERTONE ATAIDE  
ADVOGADO : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Reconsidero o item 01 do despacho de recebimento da apelação, da União, para desta feita, recebê-la tão somente no efeito devolutivo.

2007.34.00.019396-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - PAULO TAEK KEUN RHEE  
PROCUR : - ROGERIO MEZENCIO LEMOS  
RÉU : ALBERTO TAUHATA  
ADVOGADO : DF00010244 - JAISON OSVALDO DELLA GIUSTINA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro pelo prazo requerido.

2005.34.00.090333-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REQDO : MARIA BERNADETE MARCUZ  
REQDO : ZENAIDE CASCON BITES RAYES  
REQDO : GENESIO RODRIGUES DE CARVALHO  
REQDO : ISIDORIO TEIXEIRA DE SOUSA  
REQDO : CARMEN LUZIA DE AZEVEDO SILVA  
REQDO : OLIVIO PEREIRA DA SILVA  
REQDO : SONIA MARIA DE REZENDE VIEIRA  
REQDO : EUNICE DE OLIVEIRA FRADE MACIEL  
REQDO : ELOISA MARIA ZATTI  
REQDO : FRANCISCO JOSE SOUSA BASTOS  
REQDO : TANIA JANICE BOLACEL ARNS  
REQDO : MILTON SCOMPARIN  
REQDO : ROMULO ASSUNCAO DE MELLO  
REQDO : MARIO THIESEN  
REQDO : EDISON PERERIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o arquivamento do processo principal, o presente incidente perdeu o seu objeto.  
Arquivem-se os autos.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.015042-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RENDA PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADO : DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

A ausência de um dos requisitos autorizadores, impede a concessão da medida, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Vista à parte autora sobre a contestação apresentada, inclusive para que se manifeste conclusivamente sobre as afirmações da ELETROBRÁS, de que a demanda perdeu o objeto.

2001.34.00.019403-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : REGINA RIBEIRO MAIA BARONI E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002447 - FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO  
ADVOGADO : DF00003761 - JOSÉ RAIMUNDO DAS V FERREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Assim, em vista do exposto, declaro a decisão de fls. 182 a 184 para nela incluir a fundamentação acima, ficando mantida o seu dispositivo.

2006.34.00.019828-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CEB DISTRIBUICAO S/A  
ADVOGADO : DF00013789 - JANINE OCARIZ ALVES  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a produção da prova pericial.

Nomeio o perito do Juízo o Sr. José Martiniano de Sousa Júnior... Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

(...)

2007.34.00.022244-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : HUGO ANDRE LEITAO CAMPOS  
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A emenda à inicial, a esta altura, é tumultuária e despida de fundamento legal. Indefiro, assim, tal pedido.

Defiro a produção de prova pericial requerida.

Nomeio perito do Juízo o Sr. Mauro Flores de Albuquerque, ... Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de dez dias.

(...)

2006.34.00.016904-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTÉ : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EMBDO : JOAO BORGES LIMA  
EMBDO : ELIZABETH BCK  
EMBDO : NOELIA GUIMARAES FONSECA  
EMBDO : SANDRA MARIA M P FERNANDES  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nomeio perito do Juízo o Sr. José Martiniano de Sousa Júnior...

Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de dez dias.

(...)

2007.34.00.004010-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUIZ MARQUES CARNEIRO  
ADVOGADO : DF00004359 - LUIZ MARQUES CARNEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00010668 - WILSON DE SOUZA MALCHER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Digam as partes quais provs pretendem produzir, delimitando claramente o seu objeto.

2007.34.00.028349-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00010668 - WILSON DE SOUZA MALCHER  
REQDO : LUIZ MARQUES CARNEIRO  
ADVOGADO : DF00004359 - LUIZ MARQUES CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Assim, reservo-em a fixação do valor da causa para o momento da sentença a ser proferida no processo de conhecimento.

2007.34.00.025656-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO WALLAS VODOPIVES E OUTROS  
ADVOGADO : DF00019044 - WAGNER PIRES DE OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Mantenho a decisão de fl. 207, concedendo aos autores o derradeiro prazo de 5 dias para emendar a inicial nos termos já determinados, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.34.00.034522-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JORGE BRANDAO E OUTRO  
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.

Nomeio perito do Juízo o Sr. José Martiniano de Sousa Júnior...

Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de dez dias.

(...)

2008.34.00.007244-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : TALITA TAIANA BARBOSA RIBEIRO  
ADVOGADO : DF00024752 - VANDERSON TEIXEIRA DE AMORIM

REQDO : UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA - UCB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Desse modo, indefiro o pleito liminar formulado, apreciado a título de antecipação de tutela.

Determino, outrossim, a conversão da presente em ação ordinária, intimando-se para tanto a parte autora que deverá, em dez dias, emendar a inicial, adequando os objetos imediato e mediato de seu pedido às normas que disciplinam o rito ordinário.  
Fica deferida, desde logo, a gratuidade de jurisdição.

2008.34.00.007708-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCELO ALBUQUERQUE COELHO  
ADVOGADO : DF00003976 - JOAO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO : DF0002128A - LEILA FERNANDES DE SOUZA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CONAB MIN AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O impetrante não comprovou sua condição de bacharel. Não há, portanto, fumaça de bom direito.

INDEFIRO, assim, a liminar.

2006.34.00.017080-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LUIZ ANTONIO ROXO FONSECA  
ADVOGADO : DF00002275 - PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Defiro o pedido de concessão liminar de cautela em relação à restauração do benefício.

(...)

Indefiro o pedido de liminar, contudo, em relação às apurações de eventual ilícito, posto que tal providência foge a competência cível deste Juízo.

Manifeste-se o autor sobre a contestação devendo, inclusive, providenciar o ajuizamento da ação principal no prazo legal.

2008.34.00.014096-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : KRAFT FOODS BRASIL S.A  
ADVOGADO : SP00066227 - MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

... razão pela qual o indefiro.

Faculto, todavia, à autora o depósito em juízo do valor integral da multa no prazo de 24 horas, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em conformidade como que dispõe o art. 151, II do CTN.

2005.34.00.016872-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICIPIO DE FORTALEZA DE MINAS MG  
ADVOGADO : MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ora, sendo este o caso dos autos, de resto, não conheço da petição de fls. 102 a 114.

2007.34.00.044457-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUAPALU COMERCIO DE ROUPAS E PRODUCOES ARTISTICAS E BAZAR LTDA ME  
ADVOGADO : RJ00080464 - TONY LO BIANCO MAHET  
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Indefiro, assim, a liminar.

(...)

2004.34.00.024442-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE  
ADVOGADO : DF00005072 - PATRICIA BARRETO HILDEBRAND  
EXCDO : MULT SERVICE COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA  
ADVOGADO : SP00118679 - RICARDO CSOUZA  
ADVOGADO : SP00076570 - SIDINEI MAZETI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Nomeio, assim, perito do Juízo o Sr. José Martiniano de Sousa Júnior...

(...)

Intimem-se as partes para acompanhamento dos trabalhos preliminares.

(...)

2006.34.00.011630-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRANCENILDO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO : GO00015702 - WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : EDITORA GLOBO  
ADVOGADO : RJ00068058 - ELTON NOBRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00010011 - JOSE PERDIZ JESUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Defiro o depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela CEF às fl. 352.

As testemunhas arroladas pelo autor comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Designo o dia 30.06.2008, às 15:00 para audiência de instrução e julgamento.





**AUTOS COM SENTENÇA**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.000437-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00013747 - ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA  
EMBDO : ESLY SCHETTINI PEREIRA  
ADVOGADO : DF00002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Assim, em vista do exposto não conheço dos embargos posto não haver qualquer omissão na sentença.  
PRI.  
2006.34.00.036312-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ACOLATINA METALURGICA LTDA  
ADVOGADO : SP00236386 - IGOR SOPRANI MARUYAMA  
ADVOGADO : SP00197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO  
ADVOGADO : SP00159159 - SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO  
IMPDO : PRESIDENTE DA 4A CAMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC.  
(....)  
2005.34.00.034914-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S A USIMINAS  
ADVOGADO : SP00165104 - MARIA EUGENIA DEL NERO POLETTI  
ADVOGADO : SP00130641 - SANDRA GOMES ESTEVES  
REU : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
PRI.  
2006.34.00.004967-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO  
EMBDO : GILBERTO LOUZADA ROTTER  
EMBDO : MARIA TEREZA PINTAO DE MELO  
EMBDO : EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA  
EMBDO : ODELVELTE RAMOS ALBERTAO  
EMBDO : VENIR BENEDITA HORNING ADAMOSKI  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
2006.34.00.010723-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES  
EMBDO : JOSINO MARIANO DE CAMPOS FILHO  
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
PRI.  
2000.34.00.009924-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA GORETI STRACK E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo do recurso, sem pronunciamento das partes, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição, após as anotações devidas.  
PRI.  
2000.34.00.043751-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo do recurso, sem pronunciamento das partes, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição, após as anotações devidas.  
PRI.

2008.34.00.009324-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LEONARDO DE LIMA COUTO - ME  
ADVOGADO : MG00069602 - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO  
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODoviARIA FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Pelo exposto, verficiada a litispendência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, V do CPC. Decorrido o prazo de recurso sem pronunciamento das partes, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.  
Sem honorários advocatícios.  
2007.34.00.004870-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARLENE ANTONIETA ARAGAO DE MASCARENHAS PASSOS E OUTROS  
ADVOGADO : DF00019848 - MARCELO PIRES TORREAO  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS AUTORES. Arcarão os autores com as custas processuais e com a verba honorária que fixo em R\$ 3.000,00 PRO RATA, devidamente corrigidos.  
2007.34.00.001236-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LUIS SANDOVAL PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA  
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, consolidando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA ....  
Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA  
**AUTOS COM DECISÃO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.008191-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM  
ADVOGADO : MA00007600 - GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA  
IMPDO : DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Isso posto, INDEFIRO a liminr postulada.  
(...)  
2008.34.00.007215-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SIND UFLA SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
ADVOGADO : MG00039478 - CARLOS FREDERICO GUSMAN PEREIRA  
IMPDO : SECRETARIO DE RELACOES DO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA do julgamento do feito para uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal para onde os autos deverão ser remetidos, com baixa da distribuição, depois de escoado o prazo para recurso.  
2008.34.00.011093-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : AURELINO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00022853 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO  
ADVOGADO : GO0020350E - MARCELO SILVA CURADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, razão pela qual determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Luziânia, por força da Resolução n 600-17 de 28/06/2005, publicada no Boletim de Serviço 133, de 29/06/2005.  
2008.34.00.004197-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : OPTO ELETRONICA S.A  
ADVOGADO : SP00133321 - RUDI ALBERTO LEHMANN JR.  
ADVOGADO : SP00139503 - WALFRIDO JORGE WARDE JR.  
IMPDO : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Considerando o pedido deduzido na exordial, diga a impetrante se persiste o interesse no prosseguimento do feito.

2004.34.00.046771-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : AMANDA SOARES DE OLIVEIRA  
DEF. PUB : - ANDRE DO NASCIMENTO DEL FIACO  
IMPDO : DIRETOR DE ADMINISTRACAO DE GESTAO DE PESSOAL DO MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, anulo a sentença de fls. 129/130. Retifique-se a autuação, incluindo no pólo passivo a Diretora do CESPE.  
Destaco que o objeto do presente mandamus visa à participação da impetrante em concurso público que se realizou em agosto de 2004, portanto, há mais de 3 anos. Contudo, não ha informação nos autos acerca de sua aprovação no teste físico e demais fases do certame. Intimem-se as autoridades impetradas para que informem, no prazo de 10 dis, sobre a aprovação da impetrante no teste físico e demais fases do certame.  
(...)  
2006.34.00.026759-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DF00016800 - CARLOS ALBERTO M. CIDADE  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE PROVA ORAL, devendo ser expedida carta precatória para Seção Judiciária de Rondônia a fim de que seja ouvidas as testemunhas arroladas nas petições de fls. 115 e 116/120 e colhido o depoimento pessoal do autor.  
2006.34.00.008733-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : HOTEL NACIONAL S/A  
ADVOGADO : DF00008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Isso posto, INDEFIRO o pedido de produção de provas formulado à fl. 299.  
2007.34.00.000635-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
ADVOGADO : DF00021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO  
REU : VISITEC CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
REU : SEBASTIAO GERALDO VIANA  
REU : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Defiro o pedido de prova testemunhal....  
Designo audiência de instrução e julgamento para 03/09/2008, às 17:00 a fim de colher o depoimento pessoal do réu Sebastião Geraldo Viana e do representante legal da empresa Visitec Consultoria e Corretora de Seguros LTDA, bem como oitiva das testemunhas, de acordo com rol a ser depositado em cartório,no prazo de dez dias, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos dos artigos 343 e 407 do CPC.  
(...)  
2007.34.00.042461-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EDVALDO APARECIDO DE CARVALHO ME  
ADVOGADO : SP00197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JR  
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
O impetrante requereu, às fls. 154/156, pedido de reconsideração da decisão do ilustre colega Magistrado da Seção Judiciária de Ribeirão Preto.  
Não havendo erro material na decisão agravad passível de correção, mantenho-a por seus próprios e jurídicos fundamentos.  
2008.34.00.009273-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LUCIENE LELIS GUEDES EPP  
ADVOGADO : DF00018232 - VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
IMPDO : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.  
2007.34.00.016441-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Dessa forma, rejeito o pedido de fl. 141. Venham os autos conclusos para sentença.



2007.34.00.018621-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LYDIA LINA DE AGUIAR MADEIRA CAMPOS  
ADVOGADO : RJ00024775 - LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Dessa forma, defiro o pedido de fl. 88, a fim de determinar à CEF que traga, no prazo de 60 dias, extratos das referidas contas de poupança, no período de janeiro de 1987 a março de 1990, contendo informação quanto às datas de abertura e de encerramento de cada uma, se for o caso.

2007.34.00.004761-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA  
ADVOGADO : DF00020110 - EDUARDO JUNQUEIRA COELHO  
ADVOGADO : DF00021081 - FERNANDA FONTES FEIJO  
ADVOGADO : DF00020113 - JULIANA JUNQUEIRA COELHO  
ADVOGADO : MG0012129E - MARCELO DE PADUA MOURA  
ADVOGADO : DF00020115 - PAULA DE ABREU MACHADO DERZI  
ADVOGADO : DF00020118 - SACHA CALMON NAVARRO COELHO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Entendo que, no presente caso, é desnecessária a produção de prova pericial requerida, haja vista tratar-se de matéria unicamente de direito, ...  
(...)  
Tendo em vista que a União não requereu a produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.34.00.000615-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES  
ADVOGADO : PB0009422E - GUSTAVO EUGENIO BARROCA  
ADVOGADO : PB00005334 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
IMPDO : CHEFE DO SECAP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, DEFIRO a liminar, ....  
Indefiro a inicial em relação ao CHEFE DO SECAP, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.  
(...)

2008.34.00.002726-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUCIA MARIA GUEDES DORNELLES E OUTRO  
ADVOGADO : DF00018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Concedo aos impetrantes o prazo de dez dias para emendar a petição inicial (com contrafé), sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa à efetiva expressão econômica do pedido, de modo a refletir o proveito econômico a ser obtido em caso de procedência. Recolham-se as custas remanescentes.

1999.34.00.030903-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EDGAR WALTER KOCHENBORGER E OUTROS  
ADVOGADO : RS0006448B - EDSON PEREIRA NEVES  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.  
(...)

2007.34.00.011499-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SINDAPP  
ADVOGADO : DF00022845 - FABIO JUNQUEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DF00017695 - MARIA INES MURGEL  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante disso, defiro o pedid de prova pericial.  
Nomeio perito do Juízo o Sr. José Martiniano de Sousa Júnior...  
(...)  
Intimem-se as partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 dias.  
(...)

2003.34.00.016323-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PUBLICIS D & M LTDA  
ADVOGADO : DF00012351 - ANTONIO JOSE TELLES DE VASCONCELLOS  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Vislumbro a pertinência da prova requerida. Expeça-se Carta Precatória á SJ do Rio de Janeiro, a fim de seja designada audiência para a oitiva dos servidores públicos PEDRO PAULO MATTOS PIMENTA DA CUNHA e GUSTAVO TAPIOCA SILVA.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.001415-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EINCO BIOMATERIAL LTDA ME  
ADVOGADO : DF00020742 - ANDRE FONSECA ROLLER  
ADVOGADO : DF00007788 - LUCIO TORREAO BRAZ  
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA...  
Extingo por consequencia, o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.  
(...)

2006.34.00.000816-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA  
ADVOGADO : DF00015726 - PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA  
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FND

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Diante do exposto, ... JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
(...)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiza Titular : DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA  
Juiz Substit. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ  
Dir. Secret. : BELA. ROSSANA ALVES LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008  
AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.028288-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.006467-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIZ JACINTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : SP00124703 - EVANDRO R. DA SILVA COELHO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido de emenda da inicial, bem como o prazo de 10 dias para juntada da declaração de pobreza.  
2000.34.00.048064-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00017161 - RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF  
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA  
RÉU : ANTONIO MARCOS INOCENCIO  
ADVOGADO : DF00015395 - ILKA TEODORO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados.

2007.34.00.029750-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARIA APPARECIDA ANANIAS PORTA E OUTRO  
ADVOGADO : DF00010177 - CLEITON PENA ARAUJO  
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação dos Autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

2007.34.00.035913-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARTA DA CONCEICAO ARCANJO TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00017788 - ELGA LUSTOSA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação dos Autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

2008.34.00.012677-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO  
RÉU : JONES ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro, por ora, o pedido de que a citação se faça com o permissivo contido no art. 172, §2º, do CPC, pois a citação nos moldes como prevista no dispositivo só é admissível em casos excepcionais. A exigência não restou caracterizada na hipótese dos autos.

2008.34.00.002757-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ALOISIO AMARAL DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DF00014006 - MARLON TOMAZETTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a petição de f. 515 como emenda à inicial.

2007.34.00.028986-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOACY VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DF00022214 - BRUNO MACEDO DANTAS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2008.34.00.004189-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BRASKEM S/A  
ADVOGADO : RJ00058352 - AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : RJ00126114 - IURI ENGEL FRANCESCUTTI  
REU : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.  
2005.34.00.014495-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA  
ADVOGADO : DF00018566 - WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA  
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ANVISA para contra-razões.

2004.34.00.028018-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPANEST  
ADVOGADO : DF00015396 - IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR  
ADVOGADO : DF00018114 - PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA  
ADVOGADO : DF00004852 - REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
REU : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo o recurso adesivo. Vista ao CADE para contra-razões.

2007.34.00.043591-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AMERICO DE MACEDO ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002499 - EDMUNDO JORGE  
ADVOGADO : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido de emenda da inicial, com alteração do valor atribuído à causa.

2007.34.00.012238-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AUTO POSTO GUAIBA LTDA  
ADVOGADO : DF00009820 - JOSE AUGUSTO DE LIMA GANTOIS  
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ANP para contra-razões.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.015436-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO : DF0026793A - ILANA FRIED BENJO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Pelo exposto, RECONSIDERO, EM PARTE, a decisão de fls. 138/139, para que a garantia a ser comprovada em juízo seja a apólice de seguro aduaneiro em favor da União, nos exatos termos do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SRF n. 228/2002 acima transcrita.





2008.34.00.003517-7 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES  
IMPGDO : MARIA AUXILIADORA DE MENEZES  
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
REJEITO A IMPUGNAÇÃO.

2008.34.00.003556-4 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
IMPGDO : ELIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
REJEITO A IMPUGNAÇÃO.

2008.34.00.012733-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA CAROLINA GIACOMELLI DE BARROS  
ADVOGADO : DF00019722 - ANTONIO CARLOS FONTES CINTRA  
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar à impetrante a licença prevista no artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112/90, com seu exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas. Ressalto que a presente liminar só é válida a partir desta data, razão pela qual fica autorizada a Administração, a, se entender ser o caso, abrir processo administrativo para apurar eventuais ausências injustificadas da impetrante anteriores a presente data.

2006.34.00.037805-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - SINDFISP-SP  
ADVOGADO : SP00172336 - DARLAN BARROSO  
IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do feito em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

2008.34.00.000504-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE GOIAS  
ADVOGADO : G000019331 - GILSON AFONSO SAAD  
IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.

(Decisão proferida em plantão pela MMa. Juíza Federal Substituta, Dra. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves)

2008.34.00.014412-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SCIB SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO : DF00026538 - ONIZIA DE MIRANDA AGUIAR  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA formulado por SCIB - SERVIÇO E COMÉRCIO INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para determinar que a ré dê prosseguimento à realização dos procedimentos aduaneiro referente às mercadorias cobertas pelas Declarações de Trânsito Aduaneiro DTA's n. 08/0196540-3 (BL n. SUDU 280015714133 e CE Mercante n. 130805047362400) e 08/0196560-8 (BL n. NA1452199 e CE Mercante n. 130805049242674). Defiro a posterior juntada de instrumento de procuração, oportunidade em que deverá ser juntado aos autos o respectivo ato constitutivo da autora e eventuais alterações.

2008.34.00.011750-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JULIO MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO : DF00004689 - MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o disposto no art. 50 da Lei n. 10.931/04, e o depósito efetuado pelo autor, determino a SUSPENSÃO da exigibilidade do valor controvertido, até decisão final.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

Juiza Titular : DRA. IVANI SILVA DA LUZ  
Juiza Substit. : DRA. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA  
Dir. Secret. : CIBELY PELEGRINO CHAGAS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. IVANI SILVA DA LUZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.009634-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE JOSE ROBERTO DE MELLO BARRETO E OUTROS  
ADVG. : DF00002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA  
ADVG. : DF00002537 - SAULO LADEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

1999.34.00.004067-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ERALDO VIEIRA FILHO E OUTROS  
ADVG. : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
EXCDO : FUNDA CAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB  
PROC. : - IRAN MACHADO NASCIMENTO

2004.34.00.042603-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : GERALDO NARDIM E OUTROS  
ADVG. : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
ADVG. : DF00005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista ao(s) exeqüente(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, em face do depósito efetuado, cujo levantamento independe da expedição de alvará.

No mesmo prazo o exeqüente, deverá se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da execução.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.037822-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JESUINA MARIA DA ROCHA  
ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS  
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Indefiro os pedidos de fls., pelas razões expostas às fls..

Vista à parte autora, para réplica, em face da contestação apresentada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.021456-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : GILSOMAR SILVA BARBALHO E OUTRO  
ADVG. : DF00011530 - RUBEM SANTOS ASSIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : BANCO DE BRASILIA SA  
REU : SANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVG. : DF00011361 - ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA  
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA  
ADVG. : DF00021559 - CAMILA RODRIGUES ROSAL  
ADVG. : DF00009958 - JOAO COSTA RIBEIRO FILHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Considerando que não foi cumprida a determinação do despacho de fls., indefiro o pedido de justiça gratuita.

Sendo assim, intímem-se os autores para complementar o valor das custas do recurso, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96, sob pena de deserção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.011587-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA E OUTROS  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a certidão de prevenção de fls.120, intímem-se os autores para informarem o objeto dos processos 96.00.01975-4 e 96.00.21965-6, juntando cópia autêntica das sentenças neles proferidas, a fim de que seja verificada possível existência de coisa julgada. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de extinção sem mérito quanto aos autores preventos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026362-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLOS DE SOUZA  
ADVG. : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA  
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA  
ADVG. : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls.232, redesigno a audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas.

Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.007608-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : OSCAR BACKHAUS MENDEZ E OUTRO  
ADVG. : DF00011495 - CLOVIS MUNIZ REIS FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a possibilidade de acordo judicial quanto ao contrato de financiamento do imóvel objeto da presente ação, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 15:30 horas.

Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.008586-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JULIO CESAR PINTO REIS E OUTRO  
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a informação retro, no sentido de possibilidade de transação judicial quanto ao contrato de financiamento do imóvel objeto da presente ação, designo o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.018480-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JUSSARA DE FATIMA MARQUES SALSANO  
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00018544 - CELIO RIBEIRO VASCONCELOS  
ADVG. : DF00018676 - MARINA SOARES DE MELO NETA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a informação retro, no sentido de possibilidade de transação judicial quanto ao contrato de financiamento do imóvel objeto da presente ação, designo o dia 25 de junho de 2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.014925-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CAMILO ALVES LOBO  
ADVG. : DF00015606 - MARIELA ROSA SOARES DE ARA-GAO  
ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
LITISPA : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

À vista do requerido pelo autor às fls. 484, designo o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.019912-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GAMAS CANDIDO GUIMARAES E OUTRO  
ADVG. : DF00014282 - MÁRIO DE PINHO COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista a informação retro, no sentido de possibilidade de transação judicial quanto ao contrato de financiamento do imóvel objeto da presente ação, designo o dia 25 de junho de 2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação.

Intímem-se as partes para comparecimento, devendo a Caixa apresentar, em audiência, laudo de avaliação do imóvel, bem como extrato atualizado do saldo devedor do contrato e da conta de depósito judicial, se houver.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022306-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ENEIDA RAMALHO DE PAULA E OUTROS  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : BA00015474 - LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA  
INVENT. : IRACI BILO TUNES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista aos autores, por 10 dias, para requerer o que entender de direito.

Sem manifestação, arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.004452-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVG. : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA  
PROC. : - MAGALI GUIMARAES DE FREITAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.028071-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| EXQTE | : JOSE MARIA BARBOZA DUARTE                        |
| ADVG. | : - DENISE APARECIDA R P DE OLIVEIRA               |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA |
| PROC. | : - MANOEL HELIO ALVES DE PAULA                    |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Diga o exequente, em 10 dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.026834-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| AUTOR | : BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA E OUTROS |
| ADVG. | : SP00140212 - CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO               |
| ADVG. | : SP00151693 - FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI            |
| ADVG. | : SP00059427 - NELSON LOMBARDI                        |
| REU   | : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)                     |

2007.34.00.029549-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                                                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS SINPRFTO |
| ADVG. | : PB00008108 - EDVAN CARNEIRO DA SILVA                                         |
| ADVG. | : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR                                   |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                                                |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e esclarecendo, de logo, suas finalidades.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.028507-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                        |
|-------|----------------------------------------|
| AUTOR | : ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO    |
| ADVG. | : DF00018375 - DANIEL CAVALCANTE SILVA |
| ADVG. | : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA    |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                        |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Mantenho a decisão de fls. 1.280, por seus próprios fundamentos.

Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e esclarecendo, de logo, suas finalidades.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.031795-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

|       |                                                  |
|-------|--------------------------------------------------|
| AUTOR | : HAIRTON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO      |
| ADVG. | : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA         |
| REU   | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                        |
| ADVG. | : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MARDRUGA |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Converto o julgamento em diligência.

Intimem-se os autores para justificar o pedido de prova pericial cosn-tante às fls.168, tendo em vista que seu contrato foi firmado em 10/10/1999. Prazo: 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2001.34.00.033566-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                                   |
|-------|---------------------------------------------------|
| EXQTE | : CARLOS ROQUE QUIROGA ROBLES E OUTROS            |
| ADVG. | : RJ00075384 - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA |

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
...dê-se vista ao advogado dos exequêntes, por 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.027581-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                                  |
|-------|--------------------------------------------------|
| AUTOR | : RAMON DE CARVALHO MENDES                       |
| ADVG. | : DF00022993 - ANA PAULA DANTAS MAGNO            |
| ADVG. | : DF00018026 - DAVID ODISIO HISSA                |
| ADVG. | : DF00022523 - VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                  |

2007.34.00.033779-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| AUTOR | : RYSYS COMERCIAL LTDA                                |
| ADVG. | : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES |
| REU   | : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                    |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Vista à parte autora, por 10 (dez) dias, para réplica em face da contestação apresentada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.018277-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                         |
|-------|-----------------------------------------|
| AUTOR | : LENITA MAGALHAES SANTOS               |
| ADVG. | : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO |
| REU   | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVG. | : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Concedo a ré o prazo de 60 (sessenta) dias para a exibição dos extratos das contas questionadas no presente feito.

Após a apresentação dos documentos, manifeste-se a autora sobre eventual interesse.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.022774-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| AUTOR | : ADAO SOARES THEREZA E OUTRO                         |
| ADVG. | : DF00016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS           |
| ADVG. | : DF0005092E - RICARDO KOS JUNIOR                     |
| REU   | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                             |
| ADVG. | : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 107-10.

Prazo: 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.017235-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                         |
|-------|-----------------------------------------|
| AUTOR | : SOLANGE DE FREITAS ALVARENGA          |
| ADVG. | : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ    |
| REU   | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVG. | : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
À vista da alegação da ré de necessitar de prazo para a confecção dos extratos pretendidos pela autora, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a exibição dos extratos das contas questionadas no presente feito.

Anoto que o descumprimento do prazo acarretará a cominação de multa por dia de atraso.

Após a apresentação dos documentos, manifeste-se a autora sobre eventual interesse.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.020369-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                        |
|-------|----------------------------------------|
| AUTOR | : MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA      |
| ADVG. | : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                        |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Vista ao autor, por 30 dias, conforme requerido às fls. 187.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.005699-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                    |
|-------|------------------------------------|
| AUTOR | : JUDIVAM FRANCISCO SOUSA E OUTROS |
| ADVG. | : DF00016096 - PAULO VIDAL         |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                    |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Chamo o feito à ordem.

Intimem-se os autores para emendar a inicial, atribuindo à causa valor compatível com a competência deste juízo, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.001170-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                        |
|-------|----------------------------------------|
| EXQTE | : LEZIR ALVES DE SOUZA                 |
| ADVG. | : DF00011415 - ARISTON DE AQUINO ALVES |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL                        |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Vista ao(s) exequênte(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, em face do depósito efetuado, cujo levantamento independe da expedição de alvará.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2004.34.00.090554-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

|       |                                             |
|-------|---------------------------------------------|
| REQTE | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                   |
| ADVG. | : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA |

REQDO : JULIO CESAR PINTO REIS

REQDO : LUCIA REGINA TEIXEIRA REIS

ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
...ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.004426-8 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

|        |                                        |
|--------|----------------------------------------|
| IMPTE  | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVG.  | : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO |
| IMPGDO | : JUSSARA DE FATIMA MARQUES SALSANO    |
| ADVG.  | : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA          |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
...REJEITO a presente impugnação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.036012-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                                  |
|-------|--------------------------------------------------|
| AUTOR | : JOAO ARAMIS DOURADO CORDEIRO E OUTROS          |
| ADVG. | : DF00015013 - ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO     |
| ADVG. | : DF0001777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                  |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Baixo o feito em diligência.

...DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO.

Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária com as devidas anotações.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.004504-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

|       |                                         |
|-------|-----------------------------------------|
| REQTE | : BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA      |
| REQDO | : AMSW BRASIL INFORMATICA LTDA          |
| ADVG. | : DF00012968 - ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO |
| ADVG. | : DF00022744 - ANA CAROLINA GRACA SOUTO |

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
VISTA AO IMPUGNADO, para manifestarem-se, no prazo legal, em face da presente Impugnação ao Valor da Causa.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

|               |                                       |
|---------------|---------------------------------------|
| Juiz Titular  | : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ            |
| Juiz Substit. | : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ            |
| Dir. Secret.  | : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA |

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.012234-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|          |                                        |
|----------|----------------------------------------|
| EXQTE    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : DF0002243A - CLAITON LUIZ CORREA     |
| ADVOGADO | : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN |
| EXCDO    | : JESUS GONCALVES DE SOUZA             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.020894-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| IMPTE    | : DISBRAVE IMPORTS LTDA                                           |
| ADVOGADO | : PE00022883 - LEONARDO BARBOSA CAVALCANTI                        |
| IMPDO    | : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BRASILIA/DF |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.015664-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|          |                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------|
| IMPTE    | : PRO VISAO SOC CAMPINEIRA ATENDIMENTO DEFICIENTE VISUAL |
| ADVOGADO | : SP00159473 - MARIANGELA SERRA VON ZUBEN                |
| IMPDO    | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2005.34.00.033990-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| EMBTBTE  | : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA |
| PROCUR   | : - JULIO MASSAO YOSHIDA            |
| EMBD0    | : DJALMA CARVALHO RIBEIRO           |
| EMBD0    | : CLAUDIO DE SOUZA MOURA            |
| EMBD0    | : CLESIVALDO LIMA DA SILVA          |
| EMBD0    | : DALIMACIO TENORIO SIQUEIRA        |
| EMBD0    | : DALMO DE SOUZA LIMA               |
| EMBD0    | : DAMIAO ALCANTARA RODRIGUES        |
| EMBD0    | : DANUBIO LEITE JUNIOR              |
| EMBD0    | : DAVID CAVALCANTE MACHADO          |
| EMBD0    | : DJALMA CARLOS C DE OLIVEIRA       |
| EMBD0    | : DOGIVAL JOSE DOS SANTOS           |
| ADVOGADO | : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intimem-se os embargados para que, no prazo de 15 (quinze) dias , paguem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC. Na mesma oportunidade, intimem-se os embargados para dizer se concordam com o desconto da quantia acima mencionada, em folha de pagamento, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8122/90.

2007.34.00.032382-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

|          |                                                |
|----------|------------------------------------------------|
| REQTE    | : UNIAO FEDERAL                                |
| REQDO    | : ADAILTON VIEIRA BEZERRA                      |
| ADVOGADO | : DF00025148 - CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor -impugnado complemente o pagamento do valor das custas conforme cálculos por ele apresentados.

2007.34.00.044437-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| IMPTE    | : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                             |
| ADVOGADO | : DF00012002 - LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA                    |
| IMPDO    | : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Manifeste-se o impetrante , no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo Retido de fls.....esclareça sobre a ocorrência de eventual continência ou conexão.





2006.34.00.003242-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ALTAIR DE GODOI E OUTROS  
ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Apresente o autor José Ulme Palma Peixoto cópia da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 2000.34.00.027315-4 (número originário 94.00.02606-4, em trâmite na 4ª Vara Federal/DF. Prazo:10 (dez) dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014333-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : REJANE MARIA CORREIA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : RO00000742 - CARLOS ROBERTO VIEIRA DE VAS-  
CONCELOS  
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO  
MEIO AMB E DOS REC NAT RENOV IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR... Notifique-se.  
2008.34.00.014765-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CLEBER FERNANDES TABOZA E OUTROS  
ADVOGADO : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA-  
DA...Cite-se.

2008.34.00.014503-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-  
RO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : SANDRA WRIGHT DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...INDEFIRO O PEDIDO...Cite-se.

2008.34.00.014505-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-  
RO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GERALDO MOIZES DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
....INDEFIRO O PEDIDO...Cite-se.  
2007.34.00.041924-7 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTE : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DO  
PETROLEO  
EXCTO : FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE FEMURN  
ADVOGADO : DF00017962 - LAYLA RIBEIRO AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...REJEITO a presente Exceção...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.025749-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA JOSE  
SEABRA  
ADVOGADO : DF000002124 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
ADVOGADO : - SIMONE MARIA MARQUES  
REQDO. : LUZIA MARIA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2003.34.00.025877-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF000002124 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
ADVOGADO : - SIMONE MARIA MARQUES  
RÉU : VALDEMAR FANCISCO DE ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2003.34.00.043536-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00018695 - JANAINA C. MASCARENHAS  
REU : JOAQUIM DUARTE PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2006.34.00.024750-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : AGNALDO JOSE NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : RS00045470 - ROGER HONORIO MEREGALLI DA  
SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2007.34.00.031669-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL  
RÉU : ARLINDO LAURENTINO DA COSTA JUNIOR  
RÉU : LUCIANA PESSOA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2007.34.00.033211-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : SALOMAO DE MELO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

2008.34.00.003576-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA  
AERONAUTICA  
PROCUR : DF00024579 - NADJA ADRIANO DE SANTANA  
AZEITUNO  
REU : EDVANETE MACHADO ANDRADE  
REU : SAULO JOSE DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...decreto a extinção...

94.00.15338-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - OBELKY CARDOSO DOS SANTOS  
RÉU : JUAREZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DF00011114 - DILSON DE JESUS PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2003.34.00.015134-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-  
RO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PAULO SERGIO SIEBRA BERALDO E OUTRO  
ADVOGADO : SP00177205 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
GERAIS S/A  
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS RO-  
CHA  
ADVOGADO : DF00009004 - JOSE MARIA DE O SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2004.34.00.025564-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ISAIAS DE SOUZA MACIEL E OUTRO  
ADVOGADO : DF00017804 - ANDRE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DF00013906 - MAURICIO NUNES MOREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2007.34.00.001859-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-  
DUAL  
IMPTE : CLEBER ALVES  
ADVOGADO : MG00064687 - KARLA F ROCHA DA CUNHA  
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLI-  
CIA FEDERAL  
IMPDO : DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPAR-  
TAMENTO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2007.34.00.043513-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-  
DUAL

IMPTE : COMSAT COMERCIO E REPRESENTACOES DE  
EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICO LTDA  
ADVOGADO : SP00183675 - FERNANDO A M CANHADAS  
ADVOGADO : SP00101662 - MARCIO SEVERO MARQUES  
IMPDO : PREGOEIRO DO FUNDO NACIONAL DE DESEN-  
VOLVIMENTO DA EDUCACAO MINISTERIO DA  
EDUCACAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2002.34.00.003124-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL

EXQTE : CLAUBERTO PEREIRA CONCEICAO  
ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2003.34.00.041542-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00015860 - JOAO MARCELO PEIXOTO  
RÉU : ANDERSON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2004.34.00.009424-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS RO-  
CHA  
REU : GILDENOR LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2005.34.00.034435-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARIA MONTE SERRATH MOREIRA LIMA  
ADVOGADO : DF00014198 - MARIA MONTE SERRATH MLIMA  
IMPDO : COORDENADOR DO PESSOAL DO DEPARTAMEN-  
TO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2006.34.00.009956-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE  
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES AGUIAR E OUTRO  
ADVOGADO : DF00022099 - ALEXANDRA NOBRE MENDONCA  
REQDO : NAO HA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2006.34.00.019696-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA  
ADVOGADO : TO00002148 - KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2006.34.00.026972-6 AÇÃO SUMÁRIA/ CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TA-  
XAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PLAZA  
CEILANDIA  
ADVOGADO : DF00012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.000608-3 AÇÃO POPULAR  
REQTE : JOAO RICARDO VICENTE  
ADVOGADO : RJ0001649B - JOAO RICARDO VICENTE  
REQDO : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.027929-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ARACRUZ CELULOSE S/A  
ADVOGADO : ES0000311A - DELANO DE SOUZA PORCARO  
IMPDO : COORDENADORA GERAL DE ARREC. DE CO-  
BRANCA E DO SME DO FUNDO NAC. DE DES. DA  
EDUC. DO MIN. DA EDUCACAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.032406-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : ELAINE MARIA FERREIRA LIRA  
RÉU : VALERIA FERREIRA CERIPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.032573-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : ELIZABETE SALES TOGAWA  
RÉU : BIANCA GROSSI SOUZA  
RÉU : KAZURA TOGAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.035910-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : LUCIANA VILLACA ROS  
RÉU : OSCAR SERGIO CURBELO KELIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2007.34.00.040414-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : ROSIMEIRE COSTA FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2008.34.00.013749-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CINTIA MARIA GUIMARAES ANCHIETA NUNES  
ADVOGADO : DF00001982 - ROBSON FREITAS MELO  
ADVOGADO : DF00005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00020885 - WELISANGELA CARDOSO MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO EXTINTO o processo....

2006.34.00.007645-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE RUIZ  
ADVOGADO : DF00010131 - OSWALDO DE OLIVEIRA TEOFILO  
ADVOGADO : DF0001581A - ZITA SILVESTRE FERNANDES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ...



2006.34.00.032296-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DULCIDIO SIQUEIRA NETO  
ADVOGADO : DF00020600 - ARTHUR OCTAVIO BELLENS PORTO MARCIAL  
ADVOGADO : DF00011975 - CELI DEPINE M DELDUQUE  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ...

2007.34.00.026673-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : RITA ALVES SILVA  
ADVOGADO : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ...  
2006.34.00.010752-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : OLIVEIRA INDUSTRIA DE GRAMPOS LTDA  
ADVOGADO : RS00025118 - VILMAR J P FERNANDES  
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...  
2006.34.00.019392-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF  
ADVOGADO : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA  
ADVOGADO : RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...  
2006.34.00.019415-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF  
ADVOGADO : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA  
ADVOGADO : RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...  
2006.34.00.031474-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA  
ADVOGADO : DF00019779 - JOSE MARCIO DINIZ FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...  
2007.34.00.017868-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : DF00013558 - JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA/DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...  
2007.34.00.013447-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : DF00005625 - NICOLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTA  
EMBDO : JOAO BATISTA FALCAO MORAIS  
EMBDO : JOAO BATISTA GONCALVES  
EMBDO : JOAO BOSCO MONTEIRO LOBATO  
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
....ACOLHO os presentes embargos...  
2000.34.00.024594-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ALGECY TERRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)....  
2005.34.00.024573-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ELMO LAZARO DE PAULA  
ADVOGADO : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)....  
2007.34.00.014364-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : JUSEMAR BARRETO SAUERBRONN E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)....

2007.34.00.027718-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : EDMILSON DE CASTRO E SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)....  
2007.34.00.030124-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : FRANK JAMES VASCONCELOS GERMINI E OUTROS  
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)....  
2003.34.00.039806-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DF00018695 - JANAINA C. MASCARENHAS  
RÉU : LIVIA KARLA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,, extinguindo o processo....  
2005.34.00.002478-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA  
ADVOGADO : DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO  
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
....ACOLHO os presentes embargos...  
2004.34.00.013748-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE O PINTO  
ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...REJEITO os presentes Embargos Declaratórios...  
2008.34.00.013370-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
ADVOGADO : DF00025136 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES  
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...DENEGO A SEGURANÇA...

**AUTOS COM**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2000.34.00.015318-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CLAUDIO DE SOUZA MOURA E OUTROS  
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista às partes , pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o precatório de fls.  
2001.34.00.019465-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : RAIMUNDO DO AMARAL GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DF00001569 - FRANCISCO GOMES MACEDO  
ADVOGADO : DF00001362 - VILMAR ROCHA DE MENESES OLIVEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista às partes , pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o precatório de fls.  
2002.34.00.016803-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO ARI DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista à CEF para que se manifeste sobre os documentos de fls.

JuíZO FEDERAL DA 10ª VARA

Juiza Titular : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
Juiz Substit. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE  
Dir. Secret. : BELA. MARILUCIA MIGUEL DE SOUZA

**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008**  
Atos da Exma. : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

**AUTOS COM DESPACHO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.008942-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERITORIOS  
PROCUR : DF00015148 - CLAYTON DA SILVA GERMANO  
PROCUR : - SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES  
REU : ARNALDO BERNARDINO ALVES  
REU : ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE  
REU : ADAIZA ALVES DE MOURA  
REU : MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE VIANA  
REU : HELIO IVAN STROHER  
REU : VILMAR LUIZ BORGES  
ADVOGADO : DF00024516 - ADRIANO CESAR S. RIBEIRO

ADVOGADO : DF00013928 - AILTON SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO : DF00023396 - ALEXANDER DE SALES BERNARDO  
ADVOGADO : DF00022406 - ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA  
ADVOGADO : DF00024939 - ANDRE LUIZ MENEZES LINS  
ADVOGADO : DF00021675 - ANDRESSA MIRELLA CASTRO TORRES  
ADVOGADO : DF00004972 - ANTONIO ALVES FILHO  
ADVOGADO : DF00020129 - ANTONIO AUGUSTO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO : DF00015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00019907 - CRISTIANE DE MOURA DIBE  
ADVOGADO : MG00091613 - DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO  
ADVOGADO : DF00020134 - DANIELA DE QUEIROZ PINHEIRO  
ADVOGADO : SP00023782 - ELIANA MARIA JUNQUEIRA MATOS  
ADVOGADO : DF00013775 - ERICA LIMA DE PAIVA  
ADVOGADO : PB00011802 - FABIO AUGUSTO MESQUITA PORTO  
ADVOGADO : DF00020833 - FABIO DE SOUZA LEME  
ADVOGADO : DF00017589 - FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL  
ADVOGADO : DF00020837 - GEORGE LUIS VALLE DALBUQUERQUE LIMA  
ADVOGADO : DF00006170 - ISIS MARIA BORGES DE RESENDE ALVES  
ADVOGADO : DF00015494 - JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00021249 - JULIANA ALMEIDA BARROSO  
ADVOGADO : DF00019371 - LUISA DE PINHO VALLE  
ADVOGADO : DF00024775 - LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE  
ADVOGADO : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO  
ADVOGADO : DF00003842 - MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADO : DF00017254 - MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS  
ADVOGADO : DF00010423 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO : DF00022497 - MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DF00021958 - MONIQUE LAZARO SEVERINO  
ADVOGADO : DF00017315 - PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADO : DF00015676 - SERGIO MACHADO LAFETA  
ADVOGADO : DF00020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE  
ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
ADVOGADO : DF00021542 - WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
"Manifestem-se as defesas acerca das testemunhas não localizadas no prazo de três dias, sob pena de caracterização de desistência tácita de suas oitivas. Em 07/05/2008."  
2007.34.00.025622-0 CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
REQDO : CLODOVIL HERNANDES  
ADVOGADO : MA00005161 - SANDRO SILVA DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
"Fica intimada a defesa de que foram expedidas cartas precatórias à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Comarca de Ubatuba/SP e Vara Única de Extrema/MG, para audiência de inquirição de testemunha. Em 12/05/2008."  
Atos do Exmo. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE

**AUTOS COM DESPACHO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.033363-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : SEVERINO JOSE CAVALCANTI FERREIRA  
ADVOGADO : DF00007118 - JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN  
ADVOGADO : DF00002977 - JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN  
ADVOGADO : DF00015101 - RODRIGO OTÁVIO B DE ALENCASTRO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 14/07/2008, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas; bem como de que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Luziânia/GO, também para inquirição de testemunha. Em 27/02/2008."  
2006.34.00.033969-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - CELSO ANTONIO TRES  
REU : NICACIO PEREIRA ALVES  
REU : FABIO FRANCISCO DE VASCONCELOS  
REU : JOVIANO JOSE COUTINHO  
REU : RICARDO ANTONIO BORGES  
REU : FLAVIO FERREIRA DA SILVA  
REU : JOSE FERNANDO ROCHA GOULART  
ADVOGADO : DF00019398 - EZEQUIEL SALVADOR  
ADVOGADO : DF00018407 - HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
ADVOGADO : DF00013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO : DF00001679 - RICARDO ANTONIO BORGES  
ADVOGADO : GO00022452 - VANUSIA DOS SANTOS RAMOS





O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 17/09/2008, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Em 30/04/2008". "Defiro a substituição da testemunha JOÃO por MILTON, conforme requerido às fls. 663. Manifeste-se a defesa do acusado JOVIANO JOSÉ COUTINHO sobre as certidões de fls. 652 e 654. Em 08/05/2008."

2008.34.00.015194-1 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : DAVIDSON LOPES COELHO  
ADVOGADO : DF00006941 - CARLOS WAGNER F DE TOLENTINO  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o requerente para providenciar certidão de antecedentes da Justiça Federal e para esclarecer a divergência no que diz respeito à sua atividade profissional, juntando declaração de emprego com firma reconhecida. Em 15/05/2008."

Atos do Exmo. : DR. ALYSSON MAIA FONTENELE

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.029836-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - LUIZ FERNANDO B. VIANA  
REU : FRANCISCO SALES DANTAS  
ADVOGADO : MG00047456 - MARLY MARIA VALADARES  
ADVOGADO : MG00041440 - PATRÍCIO R GALDEANO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Fica intimada a defesa para os fins do artigo 499 do CPP. Em 11/04/2008."

JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA

Juiz Titular : DR. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS  
Juiz Substit. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
Dir. Secret. : BEL. OTAVIO JOSE EUCLIDES FRANCO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019290-5 INQUÉRITO POLICIAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : VANTUIR BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DF00006715 - ANTONIO BORGES  
ADVOGADO : DF00005107 - LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Ex positis, com esteio no art. 589, caput do Código de Processo Penal, SUSTENTO a decisão recorrida e DETERMINO a remessa dos autos ao E. TRF da 1ª Região...

2008.34.00.001575-4 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE. : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO : GO00019570 - SANDRA MARA MOREIRA  
REQDO. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o requerente para que faça prova da propriedade do bem em questão...

2006.34.00.017945-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REU : CYRO TORRES JUNIOR  
REU : ALVARO GOUVEA TORRES NETO  
ADVOGADO : DF00015072 - DANILO DAVID RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ficam as partes INTIMADAS de que foi designado o dia 26/06/08, às 14h30min para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa WELLINGTON CORRÊA DA COSTA nos autos da Carta Precatória nº 2007.35.02.005096-4 em tramitação na Subseção Judiciária de Anápolis, situada na Av Pinheiro Chagas c/rua João José, Qd. E, Lts 17/18, Bairro Jundiaí/Anápolis/GO, bem como, de que foi reencaminhada a Carta Precatória nº 191/2007, a fim de que se proceda a inquirição da testemunha arrolada pela defesa ROGÉRIO GRECCO BIAGIOTTI para o Juiz Distribuidor da Seção Judiciária de São Paulo, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo 25 - São Paulo/SP"...

2006.34.00.019303-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
REU : ENOC BARROS CARDOSO  
ADVOGADO : DF00004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUN-DUVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Fica a defesa INTIMADA para os fins do art. 499 do CPP"...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.018325-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL  
REU : CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO  
REU : ADEBALDO JOSE DE QUEIROZ  
REU : ANDRE LUIZ DA SILVA LOESCH  
REU : SONIA MARIA GONCALVES  
ADVOGADO : DF00004741 - ANTONIO VALE LEITE  
ADVOGADO : DF00010606 - JOSE DA SILVA LEAO  
ADVOGADO : DF00013847 - SERGIO BONFIM M PERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para, com fundamento no artigo 386, II e IV, do Código de Processo Penal, absolver Carlindo Esteves Soares Filho, Adebaldo José de Queiroz, André Luiz da Silva Loesch e Sônia Maria Gonçalves...

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

: DE: **JOÃO BOSCO DOS SANTOS FREIRE JUNIOR**,

brasileiro, filho de João Bosco Santos Freire e Maria Auxiliadora Costa Freire, nascido aos 07.01.1988, natural de Tarauacá/AC, portador da C.I nº 366371 - SSP/AC e do CPF nº 852.221.512-04, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** para defender-se na Ação Penal nº **2007.34.00.043810-0**, movida pelo **MPF** em desfavor de **JOÃO BOSCO SANTOS FREIRE JUNIOR** estando o denunciado incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343, devendo comparecer neste Juízo localizado no SAS, Q. 04, Bloco "D", lote 07, 2º andar, 12ª Vara, no dia **13 de maio de 2008, às 16h**, a fim de ser interrogado, acompanhar a instrução processual até a sentença e sua execução, sob pena de revelia.

Brasília-DF, 14.04.2008

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto da 12ª Vara

SECRETARIA DA 12ª VARA FEDERAL

PERIODO: 01/04/2008 A 30/04/2008

EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

JUIZ(a) :MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS

Processos Conclუსos para Despachos Total: 49

Processos Conclუსos para Decisão Total: 70

Processos Conclußos para Decisão Fora do Prazo: 31

Processos Conclußos para Sentença Total: 28

Processos Conclußos para Sentença Fora do Prazo: 24

Saldo de Processos Atribuídos: 1496

JUIZ(a):MAGNÓLIA SILVA DA GAMA E SOUZA

Decisões interlocutórias: 1

JUIZ(a):JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Sentença sem julgamento do mérito: 2

Sentença condenatórias e absolutórias,

rejeição de queixa e de denúncia: 3

Sentença extintivas de punibilidade

ou suspensão condicional. da pena: 2

Decisões finais: 9

Total de Sentenças: 16

Embargos declaratórios de sentença: 3

Decisões interlocutórias: 85

Despacho: 458

Processos Conclußos para Despachos Total: 33

Processos Conclußos para Decisão Total: 101

Processos Conclußos para Decisão Fora do Prazo: 40

Processos Conclußos para Sentença Total: 17

Processos Conclußos para Sentença Fora do Prazo: 13

Audiências de Instrução Realizadas: 30

Audiências Outras: 9

Intergatórios Realizadas: 17

Depoimentos Pessoas Tomados: 60

Testemunhas Inquiridas: 61

Saldo de Processos Atribuídos: 1319

JUIZ(a):WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

Despacho: 1

Audiências de Instrução Realizadas: 6

Audiências Outras: 1

Interrgatórios Realizadas: 4

Depoimentos Pessoas Tomados: 10

Testemunhas Inquiridas: 10

VARA) SECRETARIA DA 2º JEF CRIMINAL(ADJUNTO À 12ª

PERIODO: 01/05/2008 A 31/05/2008

EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

JUIZ(a) :MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS

Processos Conclußos para Despachos Total: 1

Processos Conclußos para Decisão Total: 1

Saldo de Processos Atribuídos: 31

JUIZ(a):JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Decisões interlocutórias::7

Despacho:5

Processos Conclußos para Despachos Total: 3

Processos Conclußos para Decisão Total: 2

Processos Conclußos para Decisão Fora do Prazo: 1

Devolvido Julgamento Convertido em Diligência: 1

Saldo de Processos Atribuídos: 24

JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA

Juiza Titular : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA  
Juiz Substit. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO  
Dir. Secret. : MARÍLIA CARDOSO DUARTE

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.015568-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : MARIA SYLVIA MAIA DIAS  
EMBDO : DOLORES ESTEVES CAPELLA  
EMBDO : MARIA JOSE SUNDFELD HANDFEST  
EMBDO : CLARICE MAURO DE OLIVEIRA  
EMBDO : MARIA APARECIDA PEREIRA CAVALCANTI  
EMBDO : MARIA APARECIDA CAVALCANTI MONTEIRO BASTOS

EMBDO : DALMIA LOUREIRO DE FIGUEIREDO  
EMBDO : CHLORIS DA SILVEIRA LANNA  
EMBDO : YVETTE DE OLIVEIRA SCARCELA  
EMBDO : JUCARA SCARCELLA DOS SANTOS  
ADVG. : DF0001188A - ELBES MENDONCA DE ABREU

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Recebo os embargos à execução. Dê-se vista dos autos ao(s) embargado(s).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007690-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ASAGUAS

ADVG. : DF00010081 - CLAUDIO SANTOS DA SILVA

REU : AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Recebo o agravo retido do Autor, juntado às fls. 83/86. Dê-se vista ao réu/agravado, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em face da decisão de fls. 79/80, que indeferiu o pedido de assistência judiciária, intime-se o autor para recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito. 3. Após, venham-me os autos conclusos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.005926-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARINA DE IRACEMA PARK SA

ADVG. : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a autora emenda a inicial, indicando o correto valor da causa, no caso, o valor do débito tributário, e recolhendo as respectivas custas complementares, sob pena de extinção do feito, nos termos do disposto no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008440-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : S.F. ESQUADRIAS DEMADEIRA LTDA

ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRA-DE GONCALVES

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...determino a emenda da inicial. Deverá a autora indicar valor à causa condizente com a pretensão desejada, no valor o valor do débito tributário, oportunidade em que recolherá diferença de custas, bem como indicará corretamente o pólo passivo, uma vez que Receita Federal do Brasil não tem personalidade jurídica. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.011548-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MRB ENGENHARIA LTDA

ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...determino a emenda da inicial, para que a impetrante indique valor à causa condizente com a pretensão desejada, oportunidade em que deverá complementar as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.011030-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARGARETE QUERINO OLIMPIO

ADVG. : RN00006943 - GEORGE REIS ARAUJO DE MELO

IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE PENSOES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...determino a emenda da inicial, para que a impetrante indique valor à causa condizente com a pretensão desejada objeto do pedido, oportunidade em que deverá formular o pedido de liminar, vez que este está expresso na inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC...



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.011535-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SAO LUIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                     |
| ADVG. | : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRA-DE GONCALVES |
| REU   | : RECEITA FEDERAL DO BRASIL                            |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...Recebo a petição de fls. 98 como emenda à inicial, para que seja atribuído como valor da causa a quantia de R\$ 175.667,15 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)... 2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas complementares, conforme requerido à fl.98. 3. A concessão das medidas de urgência (liminares e antecipações de tutela) inaudita altera pars constitui excepcional postergação do princípio do contraditório, somente admitida em caso de perigo de perecimento do direito enquanto se aguarda a formação do contraditório mínimo, o que não se evidencia no presente feito. 5. Assim, a medida solicitada será apreciada após o decurso do prazo para resposta...  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007382-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA                          |
| ADVG. | : GO0020230A - CARLOS CESAR OLIVO                              |
| REU   | : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL                   |
| REU   | : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS |
| REU   | : ALVORADA ENERGIA S A                                         |
| REU   | : COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG               |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
... 2. A concessão das medidas de urgência (liminares e antecipações de tutela) inaudita altera pars constitui excepcional postergação do princípio do contraditório, somente admitida em caso de perigo de perecimento do direito enquanto se aguarda a formação do contraditório mínimo, o que não se evidencia no presente feito. 5. Assim, a medida solicitada será apreciada após o decurso do prazo para resposta...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.003360-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |                                                 |
|-------|-------------------------------------------------|
| IMPTE | : VIACAO PAVUNENSE SA                           |
| ADVG. | : DF00025136 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES |
| IMPDO | : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL       |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerimento de fls. 379/380.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.043690-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| AUTOR | : ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA              |
| ADVG. | : DF00000734 - RAUL QUEIROZ NEVES                  |
| REU   | : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                 |
| REU   | : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...determino a emenda da inicial, devendo a impetrante indicar valor à causa condizente com a pretensão desejada, sob pena de extinção do feito, nos termos do disposto no art. 267, I, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.006612-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                                                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF E OUTROS |
| ADVG. | : DF00025935 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA                                                       |
| REU   | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA                                             |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...não demonstrada a excepcionalidade do caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. 4. Emende o Sindicato-autor a inicial para indicar, como valor da causa, o correspondente ao conteúdo econômico do pedido, nos termos do art. 259 e 260 do CPC, oportunidade em que deverá recolher as custas iniciais. 5. Intime-se-o, ainda, para trazer aos autos, certidões de inteiro teor dos processos relacionados às fls. 180/182, em que conste os nomes dos respectivos substituídos, para fins de verificação de eventual prevenção...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.010116-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| AUTOR | : ANDREA HELOIZA GOULART                           |
| ADVG. | : DF00015932 - JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                    |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...determino a emenda da inicial. Deverá a autora indicar valor à causa condizente com a pretensão desejada, oportunidade em que recolherá a diferença de custas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.033438-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|          |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| AUTOR    | : ALEX SANDRO GONCALVES DA FONSECA                            |
| DEF. PUB | : - ROMULO COELHO DA SILVA                                    |
| REU      | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO |
| REU      | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO                      |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Tendo em vista a certidão de fls. 62, arquivem-se. os autos.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.003674-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| AUTOR | : BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA                |
| ADVG. | : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA                     |
| REU   | : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes, facultativamente, oferecerem razões finais.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.002687-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                              |
|-------|----------------------------------------------|
| EXQTE | : ANTONIO SALVIANO DE FREITAS E OUTROS       |
| ADVG. | : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE |
| EXCDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                    |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Em vista da informação supra, dê-se vista aos credores, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

**AUTOS COM DECISÃO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.035116-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                          |
|-------|------------------------------------------|
| AUTOR | : ESEQUIEL LIUSON E OUTROS               |
| ADVG. | : DF00003173 - MARIA ANGELA MINEIRO LIMA |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                          |

2007.34.00.018344-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

|       |                                            |
|-------|--------------------------------------------|
| REQTE | : MEIRY ELIAS NASSER                       |
| ADVG. | : DF00025195 - BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS |
| REQDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  |

2007.34.00.018368-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

|       |                                            |
|-------|--------------------------------------------|
| REQTE | : IVONE SOUSA LEITE                        |
| ADVG. | : DF00025195 - BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS |
| REQDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  |

2007.34.00.018406-9 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

|       |                                            |
|-------|--------------------------------------------|
| REQTE | : WILSON SILVA                             |
| ADVG. | : DF00025195 - BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS |
| REQDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  |

2007.34.00.039050-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                            |
|-------|--------------------------------------------|
| AUTOR | : ROSA DE OLIVEIRA BELEM E OUTROS          |
| ADVG. | : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                            |

2008.34.00.008690-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                         |
|-------|-----------------------------------------|
| AUTOR | : JOAQUIM CASADO DA SILVA               |
| ADVG. | : DF00024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO |
| REU   | : MINISTERIO DO EXERCITO                |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...como o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014128-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |                                                                                                  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : ISE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                                                               |
| ADVG. | : RJ00079491 - RICARDO TENORIO DE ALMEIDA                                                        |
| IMPDO | : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7A REGIAO FISCAL NELSON CARNEIRO ALBUQUERQUE    |
| IMPDO | : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7A REGIAO FISCAL ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
...DECLARO a incompetência deste Juízo para julgar o presente feito, e DETERMINO a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.008776-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |                                                                                                 |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : MUNICIPIO DE TUCUMA PA                                                                        |
| IMPDO | : CHEFE DA UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM REDENCAO/PA |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
....DECLARO a incompetência deste Juízo para julgar o presente feito, e DETERMINO a remessa dos autos à Seção Judiciária da Pará...

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2002.34.00.011826-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                           |
|-------|-------------------------------------------|
| EXQTE | : RILAN CONSTRUTORA E PROJETOS LIMITADA   |
| ADVG. | : DF0001634A - GUILHERMANO GOMES DA SILVA |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)        |

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Vista ao(s) exequente (s) do ofício de depósito de fls. 127/128.  
Atos do Exmo. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

**AUTOS COM DESPACHO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.012435-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                          |
|-------|------------------------------------------|
| EXQTE | : ESPOLIO DE FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL                          |
| EXCDO | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL             |
| PROC. | : - ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...arquivem-se os autos.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014573-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS                  |
| ADVG. | : AL00005685 - GUSTAVO FERREIRA GOMES                                               |
| IMPDO | : SECRETARIO DE LOGISTICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO MIN DO PLANEJ, ORC E GESTAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...determino a emenda da inicial, devendo a impetrante indicar valor à causa condizente com a pretensão desejada objeto do pedido, oportunidade em que deverá complementar as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC. 4. A concessão das medidas de urgência (liminares e antecipações de tutela) inaudita altera pars constitui excepcional postergação do princípio do contraditório, somente admitida em caso de perigo de perecimento do direito enquanto se aguarda a formação do contraditório mínimo, o que não se evidencia no presente feito. 5. Assim, a medida solicitada será apreciada após o decurso do prazo para resposta...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.017744-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                                |
|-------|------------------------------------------------|
| EXQTE | : QUINTINO CEZAR MENEZES E OUTROS              |
| ADVG. | : DF00005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL                                |
| EXCDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Digam os exequêntes se têm interesse no prosseguimento do feito. 02. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.012419-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                           |
|-------|-------------------------------------------|
| EXQTE | : AUTA NASCIMENTO SOUSA E OUTRO           |
| EXQTE | : AUTA NASCIMENTO SOUSA E OUTRO           |
| EXQTE | : VITOR BRESOLIN FARIAS                   |
| ADVG. | : GO00011394 - IVETE PERES BORGES         |
| EXCDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                 |
| ADVG. | : BA00015474 - LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA |

2006.34.00.012471-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                   |
|-------|-----------------------------------|
| EXQTE | : ENILVA BARBOSA MACHADO E OUTROS |
| ADVG. | : DF00013371 - MARTINHO COURA     |
| EXCDO | : UNIAO FEDERAL                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Digam os credores se a obrigação foi integralmente satisfeita no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 2.Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
83.00.09341-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                     |
|-------|-------------------------------------|
| EXQTE | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIAGO |
| EXCDO | : INCRA                             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Arquivem-se provisoriamente os autos até o pagamento do precatório (fls. 470/471).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.025575-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |                                      |
|-------|--------------------------------------|
| EXQTE | : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)   |
| EXCDO | : RECON RESENDE CONTABIL LTDA        |
| EXCDO | : CIRUVET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  |
| EXCDO | : GRUPO DE ENSINO OPERON LTDA        |
| EXCDO | : TRANSPORTES SAO GABRIEL LTDA       |
| ADVG. | : DF0003169E - LILIANE REGINA LANIUS |
| ADVG. | : DF00005966 - WANDERLEY CAMPOS      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Torno sem efeito o item 02 do despacho de fls. 250, em relação a executada Ciruvet Indústria e Comércio Ltda. 02. Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005 que alterou o CPC, intime-se a executada acima referida, para pagamento da dívida de fls. 249, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens,nos termos do artigo 475-J do CPC.





No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.001189-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

|       |   |                                             |
|-------|---|---------------------------------------------|
| EMBT  | : | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS              |
| PROC. | : | DF00016996 - RICARDO CASSIANO DE SOUZA ROSA |
| EMBDO | : | JOAO MALVEIRA DA COSTA                      |
| ADVG. | : | DF00016666 - HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO |
| ADVG. | : | GO00011394 - IVETE PERES BORGES             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em vista da certidão de fls. 231, deixo de receber o Recurso Adesivo da Apelação, apresentado pelo embargado, por meio da petição de fls. 218/222, por ser intempestivo. 02. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 215.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2004.34.00.043135-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                             |
|-------|---|---------------------------------------------|
| EXQTE | : | JOAO MALVEIRA DA COSTA                      |
| ADVG. | : | DF00016666 - HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO |
| ADVG. | : | GO00011394 - IVETE PERES BORGES             |
| EXCDO | : | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS              |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro o pedido de fls. 326/327, de prosseguimento da parte incontroversa da execução, uma vez que a certidão de trânsito em julgado em sede de embargos é peça essencial à formação da Requisição de Pagamento mediante - RPV/Precatório,nos termos da Portaria/COREJ/PRESI nº 172, de 16 de abril de 2004. 2. Intime-se. Após, suspenda-se o processo até a decisão final dos embargos à execução nº 2005.34.00.001189-3.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2002.34.00.039508-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                    |
|-------|---|------------------------------------|
| EXQTE | : | MARIZA VIEIRA DA SILVA E OUTRO     |
| ADVG. | : | DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro os credores.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2004.34.00.006177-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| EXQTE | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| EXCDO | : | JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA            |
| ADVG. | : | DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido a fl. 213.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.010088-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                               |
|-------|---|-----------------------------------------------|
| EXQTE | : | FRANCISCO GOMES MACEDO E OUTRO                |
| ADVG. | : | DF00001569 - FRANCISCO GOMES MACEDO           |
| ADVG. | : | DF00001362 - VILMAR ROCHA DE MENESES OLIVEIRA |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                                 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face da certidão de fl. 423, intime-se o advogado Vilmar Rocha de Menezes Oliveira para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 420. Prazo: 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2002.34.00.009066-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

|       |   |                                                 |
|-------|---|-------------------------------------------------|
| AUTOR | : | ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA E OUTROS |
| ADVG. | : | DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA             |
| REU   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Tendo em vista a vigência da Lei 11.232/2005 que alterou o CPC, intime-se a autora/devedora para pagamento da dívida (fls. 133) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.013275-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                        |
|-------|---|----------------------------------------|
| AUTOR | : | CLAVY GUNAR SALA                       |
| ADVG. | : | DF00014036 - ELENE DE S DE ALBUQUERQUE |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, em face dos valores constantes do comprovante de recebimento dos benefícios do autor (fls. 27)... 3. Recolha o autor as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do disposto no art. 267, I, c/c parágrafo único do art. 284, ambos do CPC...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.006169-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                |
|-------|---|--------------------------------|
| AUTOR | : | MILTON CESAR MULLER            |
| ADVG. | : | DF00020964 - IRLEY QUINTANILHA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                  |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...INDEFIRO a medida vindicada...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.010795-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | EVERALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS     |
| ADVG. | : | DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)      |

2008.34.00.011075-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                       |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | MAGALI HONORIO DO CARMO E OUTROS      |
| ADVG. | : | DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)      |

2008.34.00.011539-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                          |
|-------|---|------------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA ANGELICA TERRIBILE MARCHI E OUTROS |
| ADVG. | : | DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA    |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...À vista disso e diante do parco valor atribuído à presente demanda (R\$ 25.000,00, - à fl. 15, sendo 05listisconsortes), DETERMINO: a) Digam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se entendem que a competência para processar e julgar o presente feito é mesmo deste juízo, lembrando que o valor atribuído à causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido mesmo que por estimativa e ainda, que este deve ser dividido pelo número de autores, quando houver litisconsórcio ativo facultativo...; b) Caso a pretensão econômica ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos, a justificar a competência deste Juízo, a parte autora deverá emendar a inicial, indicando valor da causa condizente com pretensão desejada, oportunidade em que deverá complementar o valor referente às custas iniciais; c) Sem manifestação, encaminhem-se os autos a um dos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.013545-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                      |
|-------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | JOAO GUARA SOBRINHO                  |
| ADVG. | : | DF00024988 - RAQUEL BRITO DE ALMEIDA |
| REU   | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...À vista disso e diante do parco valor atribuído à presente demanda (R\$ 1.000,00 - fl. 12 ), DETERMINO: a) Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se entende que a competência para processar e julgar o presente feito é mesmo deste juízo, lembrando que o valor atribuído à causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido; b) Caso a pretensão econômica ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos, a parte autora deverá emendar a inicial, indicando valor da causa condizente com pretensão desejada, oportunidade em que deverá trazer aos autos comprovante de rendimentos para que seja apreciado pedido de justiça gratuita; c) Sem manifestação, encaminhem-se os autos a um dos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.040369-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |   |                                  |
|-------|---|----------------------------------|
| AUTOR | : | SOLA AS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS  |
| ADVG. | : | RJ00012667 - JOSE OSWALDO CORREA |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...INDEFIRO a medida vindicada. Transcorrido o prazo recursal, à réplica...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014861-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                                                          |
|-------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL          |
| ADVG. | : | DF00014640 - LILIANE MARINS DINIZ                                                        |
| IMPDO | : | SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO          |
| IMPDO | : | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM. SISTEMAS DE INFORMACAO DE RH DA SEC. REC. HUM. - DASIS-SRH |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...homologo a desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014303-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                                                                     |
|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO             |
| ADVG. | : | RS00010504 - MARIO HENRIQUE PETERS FARI-NON                                                         |
| IMPDO | : | DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL - COORD.GERAL DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA |
| IMPDO | : | PRESIDENTE DA COMISSAO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANCA PRIVADA - CCASP                        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...homologo a desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos impetrantes, sob a advertência do disposto no artigo 268, segunda parte, do CPC. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.043865-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |   |                                            |
|-------|---|--------------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE ROGERIO TEIXEIRA MEIRELLES E OUTROS   |
| ADVG. | : | DF00018091 - GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA |
| ADVG. | : | DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA    |
| REU   | : | UNIAO FEDERAL                              |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I,d o Código de Processo Civil...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.013973-1 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

|       |   |                                               |
|-------|---|-----------------------------------------------|
| REQTE | : | MAKOMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |
| ADVG. | : | RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO             |
| REQDO | : | UNIAO FEDERAL                                 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...HOMOLOGO a desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC... Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.001243-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                          |
|-------|---|----------------------------------------------------------|
| IMPTE | : | KALYARA DE SOUSA E MELO                                  |
| ADVG. | : | DF00026371 - ANDRE DE OLIVEIRA SANTIAGO                  |
| IMPDO | : | DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA-ESAF |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...com arrimo também nos argumentos acima mencionados, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito,nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que reconheça, a favor da impetrante, os dois anos de prática forense....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.018708-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                          |
|-------|---|------------------------------------------|
| EXQTE | : | ANTONIO SERRAO DE MACEDO E OUTROS        |
| ADVG. | : | DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES       |
| ADVG. | : | DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO |
| EXCDO | : | UNIAO FEDERAL                            |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.021763-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

|       |   |                                                 |
|-------|---|-------------------------------------------------|
| IMPTE | : | RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO                  |
| ADVG. | : | MT00009518 - RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO     |
| IMPDO | : | SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários (Súmula 205 do STJ). Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.029717-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

|       |   |                                                 |
|-------|---|-------------------------------------------------|
| EXQTE | : | SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS             |
| ADVG. | : | DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA |
| EXCDO | : | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL UNIAO FEDERAL   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.032921-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |   |                                                                                                   |
|-------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                                           |
| ADVG. | : | DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA                                                        |
| REU   | : | COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA |
| REU   | : | SULINA SEGURADORA S/A                                                                             |
| ADVG. | : | DF00012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR                                                    |
| ADVG. | : | SP00132725 - REGINALDO F LIMA FILHO                                                               |
| ADVG. | : | SP00016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA                                                              |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com relação à ré SULINA SEGURADORA S/A, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC; b) Entretanto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com relação à ré COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 4.706,97 (quatro mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos) corrigida pela TR, desde julho de 2005 até a data do efetivo pagamento...



AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
92.00.07957-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS  
ADVG. : DF00020605 - CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS  
ADVG. : DF00010274 - ERCIAS DE PAULA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista ao(s) exeqüente (s) do ofício de fls. 475/484.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.027911-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ILKA MARIA BARBOSA CUSTODIO E OUTROS  
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista ao(s) exeqüente(s) da petição de fl. (s). 174/499.

JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA

Juiz Titular : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
Juiz Substit. : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO  
Dir. Secret. : LUIZ ANTONIO CAZADO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.013164-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCIO GODINHO FONTES  
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

2008.34.00.013892-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
ADVG. : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS  
ADVG. : DF00017162 - RAFAEL MOREIRA MOTA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013888-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DE CAPIVARI S/C LTDA  
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES  
REU : PROC.ADORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Fica intimado o autor desta decisão, bem como para que indique corretamente quem deve constar no pólo passivo da relação processual, já que a Procuradoria da Receita Federal não tem personalidade jurídica para atuar em juízo.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036886-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
EXCDO : POSTO 10 DE JULHO LTDA  
ADVG. : SP00015710 - ANTONIO LUIZ GONCALVES AZEVEDO LAGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) Tais as razões, determino o retorno dos autos à origem, bem assim dos respectivos embargos (autos nº 2007.34.00.037101-2)  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.036885-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : - NELSON FERRAO FILHO  
EXCDO : POSTO 10 DE JULHO LTDA  
ADVG. : SP00015710 - ANTONIO LUIZ GONCALVES AZEVEDO LAGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Tais as razões, determino o retorno dos autos à origem.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.016338-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO  
PROC. : - MARIA INES FARIA FRANCA SOARES  
EMBDO : VENIZO PINTO DA CRUZ

2007.34.00.019534-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL SUCESSORA DO INAMPS  
PROC. : - ANA LUCIA DE LYRA TAVARES  
PROC. : - JOAO PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS  
EMBDO : EMILIA ARCANJO NASCIMENTO  
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

2008.34.00.000731-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -IBAMA  
PROC. : - ELAINE DE MOURA LUCAS  
EMBDO : WILSON JOSE DOS SANTOS  
EMBDO : WALDENIR CASTILHO REINOSO  
EMBDO : WALKER GALLOTTI DE OLIVEIRA  
EMBDO : WALDEMAR CAPRIGLIONE JUNIOR  
EMBDO : WILSON ROCHA CARDOSO  
EMBDO : ZANIEL DE OLIVEIRA VALENCA  
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) Assim, rejeito os embargos.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.009023-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : - LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES  
PROC. : DF00005319 - ROMULO TORRES COSTA  
EMBDO : FATIMA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA  
EMBDO : NAIR DE SOUZA LARES  
EMBDO : CELIA GUIOT CRUZ  
EMBDO : ISMAEL GALDINO SIQUEIRA  
EMBDO : JACIRA AZEVEDO CORTES  
EMBDO : JOSEFA SANTOS LIMA  
EMBDO : MARLENE MARIA FERREIRA  
EMBDO : MARIA DO SOCORRO COSTA  
EMBDO : MARIA LUCIA RODRIGUES BESERRA LIMA  
EMBDO : VALDIVIA MENDES DA SILVA  
ADVG. : DF0001930A - GIANCARLO MACHADO GOMES  
ADVG. : DF00012793 - GLAUCIA DA SILVA BORGES  
ADVG. : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES  
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS  
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos, tão-somente para a) declarar a extinção do processo de execução em relação ao Exeqüente ISMAEL GALDINO SIQUEIRA, devendo a execução prosseguir quanto aos demais Exeqüentes. b) determinar a retificação dos cálculos em relação aos honorários de sucumbência, os quais devem incidir no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar as partes nos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017262-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES  
EMBDO : JOSE RIBEIRO LIMA  
EMBDO : FRANCISCO DE SALES NASCIMENTO  
EMBDO : JOAQUIM ETELVINO PEREIRA DE ARAUJO  
EMBDO : GERCIDIA ROSA DE JESUS  
EMBDO : GILDETE ALVES DE OLIVEIRA DEUSDARA  
EMBDO : GILMAR MOREIRA DOS SANTOS  
EMBDO : GERACINA MARIA CARDOSO  
EMBDO : HELIA YOKO MIKAMI  
EMBDO : ILDERINA GONCALVES JUSTUS  
EMBDO : IRENE TORRES VIEIRA RIZZA  
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos, tão-somente para a) declarar a extinção do processo de execução em relação à Exeqüente HELIA YOKO MIKAMI, devendo a execução prosseguir quanto aos demais Exeqüentes. b) determinar a retificação dos cálculos em relação aos honorários de sucumbência, os quais devem incidir no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. c) determinar que sejam aplicados nos cálculos dos Exeqüentes juros de 54% (cinquenta e quatro por cento), relativos ao período compreendido entre a data da citação (julho de 1997) e a data de elaboração dos cálculos (dezembro de 2006).Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.002579-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RONALDO CHAGAS SOUZA E OUTROS  
ADVG. : DF00015340 - KARINA FERRARI DE R SANTA ROSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) Assim, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, item I, do CPC. Intime-se a Exeqüente Wania Lyra dos Santos para fazer o levantamento do depósito realizado no Banco do Brasil S/A, agência 4200, conta depósito nº 1300119590843.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.013976-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
ADVG. : RJ00023400 - PEDRO MIRANDA  
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO  
ADVG. : PE00019135 - TEREZA CATHARINA A.F. MADEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.015614-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : INST NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA SC LTDA  
ADVG. : DF00001836 - GERALDA PEDROSO TOSCANO  
IMPDO : DIRETORA ADJUNTA DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, concedo, em parte, a segurança, nos termos da liminar, que se confirma.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.005264-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PANIFICADORA CELESTE LTDA EPP  
ADVG. : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA  
LITISPA : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADVG. : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e em consequência condeno a Eletrobrás e a União a, solidariamente, pagar à Autora: a) correção monetária plena (incluídos os expurgos inflacionários), consoante a iterativa jurisprudência acima colacionada, dos valores do empréstimo compulsório incidente sobre o preço da energia elétrica, consoante se apurar em liquidação de sentença, ainda que tenha havido conversão em ações, caso em que será apurada a respectiva diferença a título de correção monetária, tudo até a efetiva restituição; b) juros remuneratórios, de 6% ao ano, incidentes sobre a diferença da correção monetária paga e a correção monetária plena, que deveria ser paga, e c) juros moratórios, nos termos do art. 167, § 1º, do Código Tributário Nacional, que os fixa a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condeno a Rés a restituírem proporcionalmente à Autora as custas processuais por eles adiantadas e a lhes pagarem verba honorária equivalente a 5% do valor da condenação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.033344-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GV CLINICAS ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LIMITADA  
ADVG. : DF00015188 - DANIELA ROCHA MOTA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, a) pronuncio a decadência do direito, em tese, à repetição ou compensação das contribuições recolhidas até 10 de novembro de 2000. b) julgo improcedente o pedido de repetição ou compensação dos contribuições não alcançadas pela decadência, ficando prejudicados os pedidos concernentes a juros e correção monetária. Condeno a Autora nas custas processuais e na verba advocatícia, esta na base de 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata, em favor dos Réus.





No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.034632-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : COOPNOROESTE COOP AGROPEC DO NORDESTE MATO GROSSO LTDA E OUTROS |
| ADVG. | : SC00019839 - JANICE IONI DAL PIZZOL                             |
| REU   | : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS                |
| REU   | : FAZENDA NACIONAL                                                |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e em consequência condeno a Eletrobrás e a União a, solidariamente, pagar aos Autores: a) correção monetária plena (incluídos os expurgos inflacionários), consoante a iterativa jurisprudência acima colacionada, dos valores do empréstimo compulsório incidente sobre o preço da energia elétrica, consoante se apurar em liquidação de sentença, ainda que tenha ha-vido conversão em ações, caso em que será apurada a respectiva diferença a título de correção monetária, tudo até a efetiva restituição; b) juros remuneratórios, de 6% ao ano, incidentes sobre a diferença da correção monetária paga e a correção monetária plena, que deveria ser paga, e c) juros moratórios, nos termos do art. 167, § 1º, do Código Tributário Nacional, que os fixa a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condeno a Rés a restituírem proporcionalmente aos Autores as custas processuais por eles adian-tadas e a lhes pagarem verba honorária equivalente a 5% do valor da condenação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.000277-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

|       |                                                      |
|-------|------------------------------------------------------|
| EMBT  | : TILIBRA SA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA            |
| ADVG. | : SP00067217 - LUIZ FERNANDO MAIA                    |
| EMBDO | : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE |
| EMBDO | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS           |
| PROC. | : - GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE                  |
| PROC. | : - LUIÁ ANDRÉ MARTINS LIMA (INSS)                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, a) rejeito os embargos, no que se referem à execução promovida pelo INSS, e b) acolho, em parte, os embargos, no que se referem à execução promovida pelo FNDE, para excluir a parcela de juros de mora. Condeno a Embargante em honorários advocatícios em favor do INSS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e condeno o FNDE, em honorários em favor da Embargante, no valor de R\$ 1.000,00, estes a serem deduzidos do valor do crédito do FNDE, e aqueles a serem deduzidos o montante do depósito a ser levantado pela Embargante.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.000733-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

|       |                                           |
|-------|-------------------------------------------|
| EMBT  | : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB   |
| PROC. | : - ELSIO BENETTI                         |
| PROC. | : - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA                |
| EMBDO | : MICHELE ANNIE ROSSIGNOL DARDENNE        |
| EMBDO | : MANFREDO WINGE                          |
| EMBDO | : MANUEL MATEUS VENTURA                   |
| EMBDO | : BENEDICTA CATHARINA FONZAR              |
| EMBDO | : AGLAEDA FACO VENTURA                    |
| EMBDO | : ELZA ALABARCE GONCALVES                 |
| EMBDO | : ONILDO JOAO MARINI                      |
| ADVG. | : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Assim, acolho parcialmente os embargos, determinando que a) os cálculos dos Exeqüentes sejam limitados a 6 de agosto de 1998, e b) sejam excluídos dos cálculos os valores pagos administrativamente aos Exeqüentes, conforme planilhas de fls. 9-20. Deixo de condenar as partes nos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2003.34.00.036388-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                       |
|-------|---------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL             |
| ADVG. | : DF00018695 - JANAINA C. MASCARENHAS |
| REU   | : EDSON PEREIRA DOS SANTOS            |
| REU   | : VALDENIZIA DE LIMA COSTA            |

2007.34.00.019654-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| AUTOR | : FABRIZIO DI ALMEIDA VIEIRA                           |
| ADVG. | : DF00017828 - GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCADO DINIZ |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (art 237, VIII, do CPC).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.025042-4 AÇÃO MONITÓRIA

|       |                                        |
|-------|----------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVG. | : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS |
| RÉU   | : PAULO SERGIO DA COSTA PIMENTA        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em face do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (art 267, VI, última figura, do CPC).

Atos do Exmo. : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.026357-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                           |
|-------|-------------------------------------------|
| AUTOR | : CHEVRON BRASIL LTDA                     |
| ADVG. | : DF00006602 - JOYCE MACHADO E MELO       |
| ADVG. | : RJ00078099 - PATRICIA CORDOVIL ANTONINI |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.022881-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

|       |                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO SINTRASEF E OUTROS |
| ADVG. | : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMEN-TO VIANA                                                       |
| ADVG. | : RJ00137604 - CORINA ELOISA DA SILVA                                                                    |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                                                                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) A despeito disso, determino ao SINTRASEF que: 1 - informe e comprove a este Juízo a data de aposentadoria do AUTOR EDIR FIGUEIREDO e 2 - Informe a este Juízo concretamente como são feitas as avaliações de desempenho institucional e de desempenho individual referentes à GDATA e à GDPGTAS, trazendo ainda aos autos os atos normativos que as disciplinam nos órgãos e pessoas jurídicas a que são vinculadas os autores. 3 - Requeira o que for de direito em relação aos autores EDSON FERREIRA BONFIM, MA-RIA CELESTE FERNANDES GARCIA E MARIA CRISTINA ATÊM DE LUCENA, tendo em vista que eles são vinculados a órgãos com personalidade jurídica diversa da União Federal. Prazo: 30 (trinta) dias, ficando desde já advertido o Sindicato Autor que o processo somente terá prosseguimento em relação aos servidores que cumprirem o sobretudo item 2, uma vez que os documentos ali determinados são essenciais ao deslinde do feito.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.011713-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                               |
|-------|-----------------------------------------------|
| AUTOR | : ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL          |
| ADVG. | : DF00009531 - RICARDO LUZ DE BARROS BAR-RETO |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                               |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, declino a competência para o processo e julgamento desta ação ordinária ao Juízo Titular desta 14ª Vara Federal da Seção judiciária do Distrito Federal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.014133-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL

|       |                                                                                      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPTE | : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL                          |
| ADVG. | : DF00013398 - VALERIO ALVARENGA M DE CAS-TRO                                        |
| IMPDO | : PREGOEIRO DO MINISTERIO DAS CIDADES                                                |
| IMPDO | : SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO ORCA-MENTO E ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DAS CIDADES |

2008.34.00.014507-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL

|       |                                                   |
|-------|---------------------------------------------------|
| IMPTE | : ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA              |
| ADVG. | : SP00128341 - NELSON WILIAN S FRATONI RODRI-GUES |
| IMPDO | : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, indefiro a liminar.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.032187-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL

|       |                                                |
|-------|------------------------------------------------|
| IMPTE | : PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA                 |
| ADVG. | : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO |
| IMPDO | : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA DF   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, declino a competência para o processo e julgamento deste mandado de segurança à 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Distrito Federal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.013663-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

|       |                                                 |
|-------|-------------------------------------------------|
| AUTOR | : DE NADAI ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS |
| ADVG. | : SP00223886 - THIAGO TABORDA SIMOES            |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, indefiro a antecipação de tutela.

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.001835-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

|       |                                                                        |
|-------|------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL UNAFISCO |
| ADVG. | : DF00018275 - LUIZ FERNANDO MOREIRA                                   |
| REU   | : UNIAO                                                                |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.025483-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                              |
|-------|----------------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                    |
| ADVG. | : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |
| REU   | : SHEILA CRISTINA MACEDO ALVES               |
| REU   | : JOAO JESUS MACEDO                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, extingo o processo com resolução de mérito.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2006.34.00.019377-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

|       |                                                                                                 |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO SINTRASEF |
| ADVG. | : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMEN-TO VIANA                                              |
| ADVG. | : RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA                                                           |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                                                                 |

2006.34.00.019387-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

|       |                                                                                                 |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO SINTRASEF |
| ADVG. | : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMEN-TO VIANA                                              |
| ADVG. | : RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA                                                           |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                                                                 |

2007.34.00.013979-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS

|       |                                |
|-------|--------------------------------|
| AUTOR | : BERCHOLINA RODRIGUES VIEIRA  |
| ADVG. | : DF00004465 - PEDRO RODRIGUES |
| REU   | : UNIAO                        |

2007.34.00.019747-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| AUTOR | : SHV GAS BRASIL LTDA                                             |
| ADVG. | : DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO         |
| REU   | : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU-RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP |

2007.34.00.039837-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

|       |                                                      |
|-------|------------------------------------------------------|
| AUTOR | : ANTONIETA DE FELCE SANT ANNA E OUTROS              |
| ADVG. | : DF00016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI FREI-TAS       |
| ADVG. | : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO |
| REU   | : UNIAO FEDERAL                                      |

2008.34.00.004607-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

|       |                                |
|-------|--------------------------------|
| REQTE | : TOMIKO UCHIMURA E OUTROS     |
| ADVG. | : DF0025842A - TONY LUIZ RAMOS |
| REQDO | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, julgo procedente o pedido...  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2000.34.00.047219-2 AÇÃO MONITÓRIA

|       |                                              |
|-------|----------------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                    |
| ADVG. | : DF00004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SAN-TOS |
| RÉU   | : MARIA ANTONIA DE ABREU                     |

2003.34.00.040915-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

|       |                                        |
|-------|----------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVG. | : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN |
| REU   | : MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS       |

2005.34.00.000851-8 AÇÃO MONITÓRIA

|       |                                       |
|-------|---------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL             |
| ADVG. | : GO0021179A - FABIANO DOS REIS TAINO |
| RÉU   | : MARLENE DE LURDES GONCALVES         |

2005.34.00.000911-9 AÇÃO MONITÓRIA

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| AUTOR | : CAIXA ECONOMICA FEDERAL                             |
| ADVG. | : DF00019470 - GISELLE DE MELO SALLES MACE-DO KOIFMAN |
| RÉU   | : EDIFREDO MARINHO BORBOLETA                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela CEF e extingo o processo sem resolução de mérito.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.031544-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : HARKNESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-  
TACAO LTDA  
ADVG. : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO  
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.002519-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : AVANIO BARBOSA GOMES  
ADVG. : DF00025087 - DENIZE REGINA ARAUJO SOARES  
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo sem resolução de mérito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.018317-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : VITAL DE SOUSA FEITOSA  
ADVG. : DF00021783 - PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SIL-  
VA  
  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN  
REU : BANCO DE BRASÍLIA  
ADVG. : DF00010165 - LILIANE FERREIRA PORFIRIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto: [i] reconheço a prescrição do direito ao IPC de abril/90 (44,80%) e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao Banco Central do Brasil, de maneira que condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios em favor da Autarquia, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista a simplicidade do feito; e [ii] JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Banco de Brasília a proceder à correta remuneração da conta-poupança n. 151236-6, mediante aplicação do IPC de junho/87 (26,06%), de janeiro/89 (42,72%) e de março/90 (84,35%), corrigindo-se os valores devidos nos termos da fundamentação. Condeno, ainda, o Banco de Brasília na restituição de 3/4 das custas adiantadas e nos honorários ad-  
vocatícios em favor do Autor, que arbitro em 10% do valor da condenação, dada a simplicidade do feito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2007.34.00.012239-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : AUTO POSTO BATE FORT LTDA  
ADVG. : DF00009820 - JOSE AUGUSTO DE LIMA GANTOIS  
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATU-  
RAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1999.34.00.032348-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL

EXQTE : JOSE BARBOSA DE LIMA  
ADVG. : DF00006002 - JOSE DA SILVA CALDAS  
ADVG. : - LEONARDO RAUPP BOCORNY  
ADVG. : - RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVG. : - RANIERI LIMA RESENDE  
ADVG. : - RENATA SILVA PIREZ  
ADVG. : - SHIGUERU SUMIDA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC. : - GERALDO DE ASSIS ALVES

2002.34.00.004129-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL  
EXQTE : CARMEN DOLORES DA SILVEIRA E OUTROS  
ADVG. : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC. : - GERALDO DE ASSIS ALVES (CEF)

2004.34.00.009287-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL  
EXQTE : ANA CRISTINA PEREZ LIMA E OUTROS  
ADVG. : DF00013458 - MARCIO MACHADO VIEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2004.34.00.019110-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL  
EXQTE : ALDO ANTONIO MASSIGNANI E OUTROS  
ADVG. : DF00012864 - BERTRAND DE MACEDO  
ADVG. : DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
ADVG. : DF00012655 - LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
ADVG. : DF00001876 - PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO  
EBERT  
ADVG. : DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE ALBU-  
QUERQUE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

2006.34.00.025382-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-  
CIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00012606 - ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA  
ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES  
EXCDO : ANTONIO DE PADUA GONCALVES NOVAES  
EXCDO : ALVARO LISBINO CAPISTRANO DA SILVA

EXCDO : ANTONIO PENNA RODRIGUES PEREIRA  
EXCDO : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ  
EXCDO : CREUZA RIOS DE PAIVA  
EXCDO : DOMINGOS PIAUHYLINO DE HOLANDA CAM-  
POS  
EXCDO : ELZA LUCIA BARBOSA GHEDINI  
EXCDO : EIDER FIGUEIREDO  
EXCDO : ILIDIO JOSE OLIVEIRA GOUVEA  
EXCDO : JOAQUIM NETO DE REZENDE JUNIOR  
EXCDO : ROGERIO ANTONIO DA SILVA  
EXCDO : ROSANGELA BREY  
EXCDO : SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
EXCDO : TEREZINHA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE  
EXCDO : ULISSES GOMES GALVAO  
EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUS-  
TRIA DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FE-  
DERAL SINERGIADF

ADVG. : DF00011932 - ANA PAULA DA SILVA  
ADVG. : DF00009664 - CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVG. : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA  
ADVG. : DF00011916 - CHRISTIAN ROBERT LEAL  
ADVG. : DF00010267 - DAISON CARVALHO FLORES  
ADVG. : DF00012606 - ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA  
ADVG. : DF00010351 - FERNANDA DA CUNHA PACHECO  
ADVG. : DF00010758 - HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
ADVG. : DF00011667 - LUCIA SOARES DUTRA DE AZEVE-  
DO LEITE

ADVG. : DF00004574 - LUIZA RODRIGUES PEREIRA  
ADVG. : DF00009984 - MARIA APARECIDA SILVA  
ADVG. : DF00010423 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO SIL-  
VA

ADVG. : DF00010876 - MARIA FRANCILENIA DE MEDEI-  
ROS GOMES

ADVG. : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FA-  
RIA

ADVG. : DF00011644 - ZEILA LEMOS MASCARENHAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, extingo a execução.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.020823-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : O & F COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTA-  
DORA LTDA  
ADVG. : RJ00012667 - JOSE OSWALDO CORREA  
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2008.34.00.003915-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : MG000090735 - LENYMARA CARVALHO  
RÉU : JANAINA ROCHA ELVAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Do exposto, extingo o processo com resolução de mérito.  
JUIZO FEDERAL DA 15ª VARA

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA  
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO  
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2000.34.00.034870-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : EUDO AVELINO DA CRUZ E OUTROS  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA  
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
De fl., defiro a vista requerida por 15 (quinze) dias.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.031551-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ALCIDES JOAQUIM CIRICO E OUTROS  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-  
GO  
INVENT. : LUCIA MIGLIORINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Considerando o retorno dos autos à origem, requeira(m) o(a,s) au-  
tor(a,es) o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Atos da Exma. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.027185-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : LUCIVANDA RESENDE PEREIRA DO NASCIMEN-  
TO E OUTRO  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
ABRO vista aos autores, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para se  
manifestar sobre a petição de fls..

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1997.34.00.006537-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-  
COS

AUTOR : APARECIDA DE AQUINO MAFFIA E OUTROS  
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO  
FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
ABRO vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias, para se  
manifestar(em) sobre os documentos de fls. .

Atos da Exma. : DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2001.34.00.001457-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDE-  
RAIS AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULA-  
CAOPROMOCAO E FISCALI  
ADVG. : DF00011176 - CARMEN SILVA LARA DE SOUZA  
ADVG. : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVA-  
LHO  
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-  
GO

ASSIST. : UNIAO FEDEARL  
?

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
Assinalo ao(s) autor(es) o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para  
cumprimento integral do despacho de fls., sob extinção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
95.00.02778-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR ## ANTONIO CARLOS A COELHO E OUTROS  
ADVG. ## DF00002046 - LUTHERO VIEIRA  
ADVG. ## DF00008130 - MARCELO AUGUSTO BERNARDES  
NORMANDO  
ADVG. ## DF00012199 - MIGUEL WILSON DE SOUZA  
REU ## CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. ## DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA  
?

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
1. De fls., defiro a expedição de novo alvará pelos valores das guias  
de fls., em nome de Miguel Wilson de Souza, OAB-DF 12.199.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2001.34.00.011122-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : VICTOR JOSE PARENTE SOARES  
ADVG. : DF00004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS  
FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-  
GO

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
De fls., defiro o pedido de vista à CEF, no prazo de 20 (vinte)  
dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
94.00.03056-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVG. : DF00012111 - ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
ADVG. : DF00008534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI  
ADVG. : DF00010683 - VALERIA BARNABE LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAIGNAC

2000.34.00.002232-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : DALVA BARROS MARTINS E OUTROS  
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-  
GO  
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
De fls., manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.





No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
95.00.02702-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ARNALDO BIANCHI E OUTROS  
ADVG. : DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA MOT-  
TA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

2000.34.00.003782-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : SILVIA HELENA DA CUNHA GONCALVES  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES  
ASSIST. : UNIAO FEDERAL  
ADVG. : RN00002266 - ANTENOR PEREIRA MADRUGA FI-  
LHO

2000.34.00.044820-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : FRANCISCA DE SOUZA CAVALCANTE VIEIRA E  
OUTROS  
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESEN-  
DE  
ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA  
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
1. De fl., manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 20 (vinte) dias.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1998.34.00.020649-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ELIANE BARBOSA GUERSON AVILA E OUTROS  
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVG. : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
1. De fl., defiro a expedição de alvará à pessoa física Ivo Evangelista  
de Ávila OAB/DF 2.787, pelos valores das guias de fls..  
AUTOS COM SENTENÇA  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
1997.34.00.005602-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-  
COS

AUTOR : DERMEVAL CORREIA MONTEIRO E OUTROS  
ADVG. : DF00001669 - BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA  
ADVG. : DF00002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA  
REU : UNIAO FEDERAL  
A Exma. Sra. Juíza exarou :  
(...)  
Posto isto, inexistente as aventadas contradição, obscuridade e omis-  
são, rejeito os embargos declaratórios.

JUÍZO FEDERAL DA 23ª VARA

Juiz Titular : DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
Juiza Substit. : DRA. SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZE-  
VEDO  
Dir. Secret. : JÂNIO MADY DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2005.34.00.701463-9 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR : ROMUALDO NEIVA GONZAGA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.704192-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : CELESTINA ALVES DE BRITO E OUTROS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.704385-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.705688-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : MEIRE MOHN  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.706450-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : LILIAN MENDES BORGES MORAES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"

2005.34.00.706687-7 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR : ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.706857-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : SEBASTIAO ANICETO DA COSTA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.706859-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : DENIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.706912-5 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : MANOEL EDINEI ALBERTO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.706941-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ELIZABETH CIMINELLI DE ARAUJO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.707190-6 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : LEO NOBRE DE MIRANDA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.707191-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : VALDECI DE MATOS LIMA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.707192-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : JOSE MARIA VILELA DE ANDRADE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.707356-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : MARCELO PERINI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.719184-9 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : CARLOS ROBERTO MELEIRO LOPES  
ADVOGADO : PR00014741 - MAURO EMILIO VAZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"  
2005.34.00.719842-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : DENIVAL LIMA GODOI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) julgo improcedente o pedido (...)"

JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA

Juiz Titular : DR. RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Substit. : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO  
Dir. Secret. : ÂNGELA MARIA DE LIMA PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Substit. : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
2004.34.00.703613-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OU-  
TROS / JEF

AUTOR : MARCELO BARBOSA COELHO  
ADVOGADO : DF00008558 - MARCELO BARBOSA COELHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro o pedido de atualização do valor relativo à retenção do imposto de  
renda a ser estornado pela Receita Federal (petição de fl. 143), uma vez que  
não se trata de condenação judicial à repetição de indébito tributário, mas de  
incidente em fase de cumprimento da sentença.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,  
resolve:  
Designar o Dr. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto,  
para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do  
Trabalho de Brasília-DF, no dia 14 de maio de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,  
resolve:

Designar o Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz  
do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior,  
auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14 e  
16 de maio de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,  
resolve:

Designar o Dr. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto, para,  
sem prejuízo da designação anterior, no período de 6 a 27 de maio de  
2008, inclusive, substituir na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-  
DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. JOSÉ LEONE  
CORDEIRO LEITE.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS/DECISÕES

TRT-00198-2008-000-10-00-2 - MS

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
IMPETRANTE João Domingos Gomes dos Santos  
ADVOGADO Clauber Camargo de Souza  
AUT.COATORA Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Bra-  
sília - DF

Decisão de fls. 306/309: "VISTOS, ETC. Trata-se de mandado de  
segurança impetrado por João Domingos Gomes dos Santos contra  
ato do Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que,  
acolhendo pedido do exeqüente, incluiu o autor, na condição de sócio  
da empresa executada, para responder pelos créditos trabalhistas.  
O impetrante insurge-se contra essa decisão, sustentando a incidência  
da prescrição intercorrente. Aduz que a reclamação foi proposta em  
1994, sendo arquivada em 1997 por inércia do reclamante, e somente  
em 2008 houve novo pedido de desarquivamento e prosseguimento da  
execução.

Alega ainda que a devedora principal, empresa que figurou na ação,  
teve a falência decretada pela Justiça Comum, pelo que, em de-  
corrência da unidade do juízo falimentar, todas as ações dos credores  
em curso ficam suspensas, citando art. 24 do Decreto-lei nº7.611/45.  
Entende que esta Justiça do Trabalho é incompetente para processar a  
ação de execução.

Sustenta a existência do direito líquido e certo, argumentando ser  
inquestionável que a competência desta Justiça Especializada vai so-  
mente até a apuração e liquidação dos créditos em virtude do pro-  
cesso de falência, conforme precedentes do STJ, TST e TRT da 10ª  
Região.

Requer a concessão da liminar para declarar de ofício a prescrição  
intercorrente, ou, alternativamente, que seja determinado à autoridade  
coatora que declare a incompetência desta Especializada em pros-  
seguir com os atos executórios, devendo expedir certidão para ha-  
bilitação do crédito trabalhista na ação cível.

A autoridade impetrada determinou a inclusão do autor na execução,  
conforme despacho de fls. 162, determinando sua citação (fls.202).  
O presente mandado de segurança apresenta vício no tocante à prova  
pré-constituída que carece de autenticação, não se adequando aos  
termos da súmula 415 do c. TST.

As cópias dos documentos trazidas aos autos sem autenticação não se  
prestam para efeito de prova (art. 830/CLT), não havendo nem mes-  
mo a possibilidade de ser sanada a irregularidade ante a inapli-  
cabilidade do artigo 284 do CPC.  
O mandado de segurança é ação de natureza especialíssima, cujas  
formalidades devem ser observadas.

Pacificando esse entendimento, o c. Tribunal Superior do Trabalho  
editou a Súmula 415: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO  
CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova  
documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC  
quando verificada, na petição inicial do "mandamus",a ausência de  
documento indispensável ou de sua autenticação.

De outra parte, o presente mandado de segurança é incabível em face  
do disposto no art. 5º da Lei nº 1.533/51.

A lei nº 1.533/51 estabelece no art. 5º que "não se dará mandado de segurança quando se tratar: II de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

O c TST, por sua vez, emitiu orientação jurisprudencial nº 92 da SBDI-II no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".

O mandado de segurança é uma garantia de natureza constitucional, retratado por uma ação especial, que visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo contra ato de autoridade pública ou de agente no exercício de atribuições públicas.

Compete à parte impetrante, pois, deve verificar se a via eleita é necessária e adequada à proteção do bem lesado.

Na hipótese dos autos, há notícia de penhora de bem oferecido por outro executado (fls.213,215/216 e 233).

Foi expedida Carta Precatória Executória pelo Juízo de origem de fls. 287, objetivando a garantia do juízo.

O impetrante opôs exceção de pré-executividade contra a decisão da autoridade impetrada a fls. 290, provocando a manifestação acerca dos pedidos ora requeridos.

O mandado de segurança não pode ser impetrado como substituto de recurso. Nesse contexto, o autor deve valer-se do meio processual adequado à impugnação do ato, como já o fez, opondo exceção de pré-executividade e agravo de petição a fls.243/252 (art. 884 da CLT).

Nesse sentido o entendimento do c. TST e deste egrégio Tribunal do Trabalho: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE DA IMPETRANTE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Mandado de segurança contra ato que, em processo de execução definitiva, determinou a penhora de numerário em conta- corrente da executada. Deveria a parte utilizar-se do meio processual específico para impugnar ato que reputa ilegal - embargos à execução -, contra o qual poderá interpor, posteriormente, o agravo de petição, tornando-se incabível o mandado de segurança, porquanto não cabe a sua impetração contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Inteligência do inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da orientação jurisprudencial nº 92 da SBDI-2. Ressalte-se, por oportuno, que esta colenda SBDI-2, por meio do Precedente nº 60 da orientação jurisprudencial, perfilha a tese de que a determinação de constrição em dinheiro em execução definitiva, para garantir crédito exequiêndo, não fere direito líquido e certo do impetrante, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC.(TST ROAG 598.2003.000.21.00, T. D2, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 27.02.2004)

MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PRÓPRIO. OJ Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. Constatado nos autos de mandado de segurança que os atos praticados pela autoridade eleita coatora constitui decisão proferida no curso do processo de execução, impõe-se o indeferimento liminar da petição inicial, uma vez que a lei possibilita à parte obtenção de sua revisão mediante oposição de embargos à execução ou agravo de petição, conforme o caso. Nesse sentido caminha a pacífica jurisprudência sedimentada na orientação jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST ("Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido)- TRT 10ª Reg. MS nº 0097.2006.000.10.00.0, Ac. 2ª S. Especializada, Rel. Brasilino Santos Ramos, DJ 19.05.2006).

Registre-se, por fim, que é bastante controvertida a questão da prescrição intercorrente, não se enquadrando no direito líquido e certo exigido pela presente ação.

Pelo exposto, considerando a ausência de autenticação da prova acostada à inicial, bem a inadequação da via eleita pelo impetrante ao fim colimado, face à ausência de interesse processual, indefiro liminarmente a inicial para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 5º, II e 8º da Lei nº 1.533/51 c/c artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

Intime-se o impetrante. Dê-se ciência à autoridade coatora. Brasília(DF), 14 de maio de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### DESPACHOS

#### TRT - 00216-2006-019-10-00-9 - AP

|           |                                                                               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR   | JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                 |
| REVISORA  | JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES                                          |
| AGRAVANTE | Marcela Moura Newton Souza                                                    |
| ADVOGADO  | Alexandre Strohmeier Gomes                                                    |
| AGRAVADO  | Condomínio do Bloco F do Brasil XXI Business Convention Hotel & Flat e Outros |
| ADVOGADO  | Aquiles Rodrigues de Oliveira                                                 |
| AGRAVADO  | Condomínio do Bloco D do Brasil XXI Business Convention Hotel & Flat          |
| AGRAVADO  | Meliá Brasil Admnsitração Hoteleira e Comercial Ltda.                         |
| ORIGEM    | 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF                                           |
| JUIZ(A)   | (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)                                                 |

DESPACHO: EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida" (Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma). 1. A MMª. Juíza da Execução, Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, por meio da decisão de fls. 493/495, indeferiu a multa a que alude o art. 475-J do CPC, julgando improcedente a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente. 2. Contra tal decisão agrava de petição a exequente (fls. 498/500), perseguindo, nesse passo, o deferimento da multa inserta no art. 475-J do CPC. 3. Contraminuta apresentada às fls. 503/503. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte. 5. A exequente, em sede de impugnação aos cálculos, postulou a inserção, no quantum da execução, da multa do art. 475-J do CPC. 6. Quando da análise desse pedido, o Juízo da execução julgou improcedente a pretensão deduzida pela exequente, adotando por razão de decidir os seguintes fundamentos: "Insurge-se a exequente contra a execução, ao argumento de que não foi inclusa nos cálculos ofertados a multa prevista no art. 475-J do CPC, apesar de a executada ter efetuado o pagamento do valor devido após o transcurso do prazo fixado naquele dispositivo de lei. Para que se proceda à inclusão da multa prevista no art. 475-J do CPC nos cálculos ofertados, a executada deverá ser citada para efetuar o pagamento, sob pena de incorrer na multa prevista. Ao analisar os autos, constato que o mandado de citação de fls. 460 não fez constar que a ausência do pagamento na data aprazada ensejaria a incidência da multa do art. 475-J do CPC, tampouco houve pedido da parte autora para a aplicação da penalidade. Registro que a multa prevista no art. 475-J do CPC tem por objeto inibir a prática de desobediência às ordens judiciais e evitar a demora na entrega da prestação jurisdicional. No presente caso, não vislumbro tais condutas da executada, tendo em vista que quando intimada para efetuar o pagamento complementar da execução, o fez imediatamente, sem a necessidade de se realizar ato expropriatório. Por tudo o que foi dito, julgo improcedente a impugnação aos cálculos" (fl. 494). 7. Iresignada, agrava de petição a exequente, perseguindo o deferimento da multa do art. 475-J do CPC. 8. O agravo, todavia, não enseja admissibilidade, posto que as razões recursais não guardam pertinência com os fundamentos lançados na r. decisão agravada, mostrando-se, assim, desfundamentado o recurso. Nesse sentido, note-se, a agravante embasa as razões de recorrer na argumentação de que é aplicável, no processo do trabalho, as diretrizes expressas no art. 475-J do CPC, amparando-se, inclusive, em repertório jurisprudencial transcrito às fls. 499/500. 9. Ao que se depreende dos fundamentos adotados pelo Juízo da execução, em momento algum, para o desfecho da controvérsia, aquele Juízo fez qualquer alusão sobre a aplicação ou não, no processo do trabalho, do multicitado art. 475-J do CPC. 10. Assim, do cotejo das razões do agravo de petição (fls. 498/500) com os fundamentos da r. decisão recorrida (fl. 494), verifica-se o absoluto descompasso do arrazoado recursal com a motivação articulada no julgado recorrido. Portanto, incorreu a agravante em verdadeiro erro de alvo, na medida em que o recurso, como delineado, não guarda qualquer pertinência com os fundamentos lançados na r. sentença. 11. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a Súmula 422/TST, cujo teor é o seguinte: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex- OJ nº 90 da SBDI-2 - inserida em 27.05.2002)". 12. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, conforme orientação sedimentada no Verbete nº 4, verbis: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". 13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante no Col. TST e no Tribunal Regional da 10ª Região, sendo de provimento manifestamente inviável. 14. Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

#### TRT - 01378-2007-101-10-00-5 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RELATOR    | JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO             |
| REVISORA   | JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                |
| RECORRENTE | Distrito Federal                          |
| ADVOGADO   | Eduardo Cordeiro Rocha                    |
| RECORRIDO  | Marcelo de Souza Rodrigues                |
| ADVOGADO   | Humberto Fernando Vallim Porto            |
| RECORRIDO  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| ORIGEM     | 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF     |
| JUIZ(A)    | (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)       |

DESPACHO: EMENTA: RECLAMAÇÃO DIRIGIDA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. DISTRITO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Departamento de Estradas de Rodagem de Brasília é Autarquia do Distrito Federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e ainda autonomia administrativa, portanto, responde ativa e passivamente pelas obrigações trabalhistas que lhe sejam afetas, o que revela a ilegitimidade do Distrito Federal para integrar o pólo passivo da demanda e, conseqüentemente, recorrer de decisão contra aquele proferida. 1. A MM. Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Omelas, por meio da sentença de fls. 37/40, declarou a revelia e confissão do primeiro reclamado e condenou os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar ao reclamante os valores referentes ao FGTS dos meses de abril e maio de 2002, janeiro a outubro de 2006, dezembro de 2006 e janeiro a 02.03.2007. 2. O Distrito Federal interpôs o recurso ordinário de fls. 44/47, pretendendo afastar a condenação subsidiária que, conforme alega, lhe foi imposta. 3. Contra-razões pelo reclamante às fls. 51/57. 4. O d. Ministério Público do Trabalho, em seu parecer de fls. 62/63, registrou que o interesse público restringe-se à análise da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. 5. O reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista em face do Instituto Candango de Solidariedade e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF. Postulou as verbas elencadas na inicial, bem como a condenação subsidiária do 2º reclamado (DER/DF). O Distrito Federal não foi incluído no pólo passivo da demanda. 6. Nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto Distrital nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, o Departamento de Estradas de Rodagem de Brasília é autarquia pública pertencente à administração indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e ainda autonomia administrativa, portanto, responde ativa e passivamente pelas obrigações trabalhistas que lhe sejam afetas, o que revela a ilegitimidade do Distrito Federal para integrar o pólo passivo da demanda. A contestação foi apresentada pelo DER/DF (fls. 28/33), constando, também, procuração constituindo como seus representantes os procuradores do Distrito Federal (fl. 35). A decisão primária condenou o primeiro reclamado (ICS) e, de forma subsidiária, tão somente o DER/DF, a pagar ao reclamante as verbas deferidas. Em nenhum momento fez menção ao recorrente. 7. Vê-se, pois, que a demanda não foi dirigida contra o Distrito Federal, sendo patente, pois, a sua ilegitimidade para figurar como parte na presente lide, assim como para recorrer. Legitimado para recorrer é o Departamento de Estradas de Rodagem. 8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por ilegitimidade passiva do recorrente. 9. Publique-se. Brasília (DF), 15 de maio de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

017ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/05/2008 ÀS 14 H.

#### RECURSO ORDINÁRIO

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| 001)PROCESSO | 0753-2007-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF          |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                   |
| Recorrente   | Ananias Inácio Neto                                        |
| Advogado     | Celso José Soares                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                  |
| Recorrido    | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado     | Sérgio Cupertino Marques                                   |
| Recorrido    | Distrito Federal                                           |
| Advogado     | Sebastião do Espírito Santo Neto                           |

#### RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| 002)PROCESSO | 0026-2008-802-10-00-7 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO        |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                              |
| Recorrente   | Antônia Maria Rosa Costa                                 |
| Advogado     | José Pedro da Silva                                      |
| Recorrido    | Zualdina Sousa Mota                                      |
| 003)PROCESSO | 0038-2008-006-10-00-1 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF      |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                  |
| Recorrente   | Jussara Nogueira Trajano                                 |
| Advogado     | Luciana Martins Barbosa                                  |
| Recorrido    | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE |
| Advogado     | Andrei Braga Mendes                                      |





|              |                                                                 |                                 |                                                                       |                             |                                                                                                 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 004)PROCESSO | 0044-2008-011-10-00-4 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF            | 016)PROCESSO                    | 1272-2007-019-10-00-1 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | 025)PROCESSO                | 0724-2007-019-10-01-0 - AIRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                            |
| Juiz Relator | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                            | Juiz Relator                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                              | Juiz Relator                | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  |
| Recorrente   | Atento Brasil S.A.                                              | Recorrente                      | Atento Brasil S.A.                                                    | Juiz Revisor                | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                            |
| Advogado     | Guilherme Mignone Gordo                                         | Advogado                        | Tatiana Villa Carneiro                                                | Agravante                   | Marcos Maurício Correia                                                                         |
| Recorrido    | Luciana Pinheiro da Silva                                       | Recorrido                       | Neidivania Duarte de Sousa                                            | Advogado                    | Otacílio Franco de Oliveira                                                                     |
| Advogado     | Eduardo Rodrigues Figueiredo                                    | Advogado                        | Eduardo Rodrigues Figueiredo                                          | Agravado                    | Comissária Aérea Brasília Ltda.                                                                 |
| 005)PROCESSO | 0046-2008-861-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE GUARÁ/TO                | 017)PROCESSO                    | 1366-2007-005-10-00-8 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   | Advogado                    | Carlúcio Campos Rodrigues Coelho                                                                |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                        | Juiz Relator                    | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                               | <b>AGRAVO(s) DE PETIÇÃO</b> |                                                                                                 |
| Recorrente   | Pedro Iran Pereira Espirito Santo                               | Recorrente                      | Karina Barbosa Dorneles de Arruda Câmara                              | 026)PROCESSO                | 0066-2002-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TA- GUATINGA/DF                                           |
| Advogado     | Antônio Pimentel Neto                                           | Advogado                        | Fábio Silva de Abreu                                                  | Juiz Relator                | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  |
| Recorrido    | Antônio Gomes Ribeiro                                           | Recorrido                       | Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Lt- da. (CIDADE SERVIÇOS) | Juiz Revisor                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Advogado     | Clóvis Teixeira Lopes                                           | Advogado                        | Marco Aurélio Mansur                                                  | Agravante                   | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU                                             |
| 006)PROCESSO | 0070-2008-861-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE GUARÁ/TO                | 018)PROCESSO                    | 1659-2007-101-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF                 | Advogado                    | Eldenor de Sousa Roberto                                                                        |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                  | Juiz Relator                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                           | Agravado                    | Marilene Rocha Vieira                                                                           |
| Recorrente   | Pedro Iran Pereira Espirito Santo                               | Recorrente                      | Rogério da Silva                                                      | Advogado                    | Sérgio Luiz dos Santos                                                                          |
| Advogado     | Antônio Pimentel Neto                                           | Advogado                        | Filadelfo Paulino da Silva                                            | 027)PROCESSO                | 0078-2002-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Recorrido    | José Batista Silva                                              | Recorrido                       | Santos Lisboa Empreendimentos Imobiliário Lt- da.                     | Juiz Relator                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Advogado     | Clóvis Teixeira Lopes                                           | Advogado                        | Antônio Alberto do Vale Cerqueira                                     | Juiz Revisor                | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  |
| 007)PROCESSO | 0071-2008-021-10-00-4 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF            | <b>AGRAVO EM ROPS</b>           |                                                                       | Agravante                   | Antônio Henrique de Carvalho Ellery                                                             |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                  | 019)PROCESSO                    | 0848-2007-004-10-85-7 - A-ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado                    | Osmar Mendes Paixão Côrtes                                                                      |
| Recorrente   | Vera Lúcia Regina dos Santos                                    | Juiz Relator                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                           | Agravante                   | Paulo Henrique Moraes Coco                                                                      |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                   | Agravante                       | Colt Segurança Conservação e Limpeza Ltda.                            | Advogado                    | Suely de Oliveira Matias                                                                        |
| Recorrido    | Centro de Ensino Stela Brito Ltda.                              | Advogado                        | Rogério da Silva Venâncio Pires                                       | Agravado                    | Os Mesmos                                                                                       |
| Advogado     | Raimundo Oliveira Brito                                         | Agravado                        | r. decisão de fls. 184/185                                            | Agravado                    | Gilson Soares da Costa                                                                          |
| 008)PROCESSO | 0130-2008-012-10-00-3 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF            | Outra Parte                     | Wesley Ferreira de Araújo                                             | Advogado                    | Mozart Camapum Barroso                                                                          |
| Juiz Relator | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                            | Advogado                        | Jomar Alves Moreno                                                    | Agravado                    | Massa Falida da Transbrasil S.A.                                                                |
| Recorrente   | Vera Lúcia Rocha Ferreira                                       | 020)PROCESSO                    | 1411-2007-101-10-00-7 - A-ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF               | 028)PROCESSO                | 0122-1998-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Advogado     | Ulisses Riedel de Resende                                       | Juiz Relator                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                           | Juiz Relator                | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        |
| Recorrido    | Caixa Econômica Federal - CEF                                   | Agravante                       | Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.                       | Juiz Revisor                | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                         |
| Advogado     | Maria Eliza Nogueira da Silva                                   | Advogado                        | Raquel Corazza                                                        | Agravante                   | Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)          |
| 009)PROCESSO | 0443-2007-019-10-00-5 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF            | Outra Parte                     | Tonny Kennedy Teixeira Coimbra                                        | Advogado                    | José Alberto Couto Maciel                                                                       |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                     | Advogado                        | Wilson Roberto Prezzoto                                               | Agravado                    | Luís Carlos Freire de Sousa                                                                     |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                        | <b>AGRAVO EM AIRO</b>           |                                                                       | Advogado                    | José Expedito de Andrade Fontes                                                                 |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                           | 021)PROCESSO                    | 0648-2006-802-10-01-6 - A-AIRO 2ª VARA DE PALMAS/TO                   | 029)PROCESSO                | 0163-2007-001-10-00-9 - AP 1ª VARA DE BRA- SÍLIA/DF                                             |
| Recorrido    | Rodrigo Alexandre Reis Cardozo                                  | Juiz Relator                    | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                  | Juiz Relator                | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        |
| Advogado     | Pedro Martins Filho                                             | Juiz Revisor                    | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                        | Juiz Revisor                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Recorrido    | Leila Teixeira - ME                                             | Agravante                       | Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR                  | Agravante                   | Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN                                           |
| 010)PROCESSO | 0669-2007-002-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF             | Advogado                        | Ercílio Bezerra de Castro Filho                                       | Advogado                    | Sérgio Leverdi Campos e Silva                                                                   |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                     | Agravado                        | v. acórdão da 1ª Turma                                                | Agravado                    | Claudete da Costa Borba                                                                         |
| Recorrente   | Willy Pierre Emile Fischer                                      | Outra Parte                     | Sônia Maria Franca                                                    | Advogado                    | Júlio César Borges de Resende                                                                   |
| Advogado     | Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez                         | Advogado                        | Gedeon Batista Pitaluga Júnior                                        | 030)PROCESSO                | 0193-2005-019-10-00-1 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Recorrido    | Carlos Augusto Maia da Silva                                    | <b>AGRAVO</b>                   |                                                                       | Juiz Relator                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Advogado     | Nabian Martins de Paiva                                         | 022)PROCESSO                    | 1205-2007-001-10-00-9 - A-AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   | Juiz Revisor                | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                         |
| 011)PROCESSO | 0972-2007-801-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO               | Juiz Relator                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                           | Agravante                   | Nara Veículos Ltda.                                                                             |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                         | Juiz Revisor                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                              | Advogado                    | Francisco Queiroz Caputo Neto                                                                   |
| Recorrente   | Moacir Duarte de Farias                                         | Agravante                       | Pedro Joarez Santos                                                   | Agravado                    | Fernando Eustáquio Rodrigues                                                                    |
| Advogado     | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal                      | Advogado                        | Gilberto Dantas                                                       | Advogado                    | João Américo Pinheiro Martins                                                                   |
| Recorrido    | Expresso Miracema Ltda.                                         | Agravado                        | R. DECISÃO DE FLS. 80/81                                              | 031)PROCESSO                | 0229-2005-018-10-85-3 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Advogado     | Clóvis Teixeira Lopes                                           | Outra Parte                     | Manoel Bezerra dos Santos                                             | Juiz Relator                | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  |
| 012)PROCESSO | 1016-2007-802-10-00-8 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO               | Advogado                        | Antônio Braz de Almeida                                               | Juiz Revisor                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Juiz Relator | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                            | Outra Parte                     | Hidral Calhas e Rufos                                                 | Agravante                   | VIPLAN - Viação Planalto Ltda .                                                                 |
| Recorrente   | Wilson Martins de Moraes                                        | <b>AGRAVO EM RO</b>             |                                                                       | Advogado                    | João Tadeu Severo de Almeida Neto                                                               |
| Advogado     | Edneusa Márcia de Moraes                                        | 023)PROCESSO                    | 0970-2006-007-10-00-9 - A-ED-A-RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF              | Agravado                    | João de Oliveira Nascimento                                                                     |
| Recorrido    | NM Construtora Ltda. - ME                                       | Juiz Relator                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                              | Advogado                    | Jadir Santos Ferreira                                                                           |
| Advogado     | Carlos Roberto de Lima                                          | Juiz Revisor                    | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                            | Agravado                    | Clodoaldo Biscoli                                                                               |
| 013)PROCESSO | 1159-2007-008-10-00-2 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF             | Agravante                       | União - Ministério da Previdência e Assistência Social                | Advogado                    | Sandoval Curado Jaime                                                                           |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                     | Procurador                      | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                                   | 032)PROCESSO                | 0236-2005-020-10-85-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Recorrente   | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF       | Agravado                        | r. decisão de fls. 312/316                                            | Juiz Relator                | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  |
| Advogado     | Luís Maurício Lindoso                                           | Procurador                      | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                                   | Juiz Revisor                | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        |
| Recorrido    | Anderson Munhoz Ferreira                                        | Outra Parte                     | Gabriela Souza Marques                                                | Agravante                   | Fernando Gonçalves Costa                                                                        |
| Advogado     | Adriano Souza Nóbrega                                           | Advogado                        | Jorge Ademar da Silva                                                 | Advogado                    | Marta da Silveira                                                                               |
| 014)PROCESSO | 1193-2007-008-10-00-7 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF             | Procurador                      | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                                   | Agravado                    | Edivanete Teixeira da Silva                                                                     |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                     | Outra Parte                     | RJA Serviços Ltda                                                     | Advogado                    | Paulo Ayrton Campos                                                                             |
| Recorrente   | Manoel Silva Ramos                                              | <b>AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO</b> |                                                                       | Agravado                    | LLR Artigos do Vestuário Ltda. e Outra                                                          |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                   | 024)PROCESSO                    | 0340-2007-851-10-01-1 - AIRO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO                 | Advogado                    | Vânia Cristina Pinto da Silva                                                                   |
| Recorrido    | Companhia de Saneamento Ambiental do Distri- to Federal - CAESB | Juiz Relator                    | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                        | Agravado                    | Maria do Carmo Cobra Rodrigues                                                                  |
| Advogado     | James Corrêa Caldas                                             | Juiz Revisor                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                           | 033)PROCESSO                | 0321-2007-008-10-00-5 - AP 8ª VARA DE BRA- SÍLIA/DF                                             |
| 015)PROCESSO | 1252-2007-101-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF           | Agravante                       | Poliobra Construtora Ltda.                                            | Juiz Relator                | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                         | Advogado                        | Eduardo Calheiros Bigeli                                              | Juiz Revisor                | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     |
| Recorrente   | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU             | Agravado                        | Modestino Dias Furtado                                                | Agravante                   | Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Ad- ministração Direta e Autarquias - SINDIRE- TA/DF |
| Advogado     | Eldenor de Sousa Roberto                                        | Advogado                        | Edna Dourado Bezerra                                                  | Advogado                    | Marconi Medeiros Marques de Oliveira                                                            |
| Recorrido    | Adalto Matoso de Matos                                          |                                 |                                                                       | Agravado                    | Lucilene Ribeiro de Oliveira                                                                    |
| Advogado     | Humberto Fernando Vallim Porto                                  |                                 |                                                                       | Advogado                    | Emens Pereira de Souza                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                       |                                 |                                                                       |                             |                                                                                                 |

|              |                                                                            |                   |                                                                                                        |              |                                                                             |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 034)PROCESSO | 0341-2006-013-10-00-0 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | 043)PROCESSO      | 0838-1999-020-10-00-7 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | 053)PROCESSO | 0037-2008-001-10-00-5 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Juiz Relator      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Juiz Revisor      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                               | Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                     |
| Agravante    | Márcia Porto Bemquerer                                                     | Agravante         | Francisco das Chagas Araújo Lima                                                                       | Recorrente   | Antônio do Espírito Santo Costa                                             |
| Advogado     | Américo Paes da Silva                                                      | Advogado          | Adilson Magalhães de Brito                                                                             | Advogado     | Ulisses Riedel de Resende                                                   |
| Agravado     | Banco Santander Banespa S.A.                                               | Agravado          | Banco do Brasil S.A.                                                                                   | Recorrido    | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB                  |
| Advogado     | Cristiana Rodrigues Gontijo                                                | Advogado          | Carlos Alberto de Souza                                                                                |              | Maurício Miranda Durães                                                     |
| 035)PROCESSO | 0379-2005-002-10-00-9 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          | 044)PROCESSO      | 0973-2003-011-10-85-1 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Advogado     | 0042-2008-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                          |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | Juiz Relator      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Juiz Revisor      | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                                | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                              |
| Agravante    | Raimundo Luciano das Neves Filho                                           | Agravante         | Olga Costa Botelho                                                                                     | Recorrente   | SPA - Engenharia Industria e Comércio Ltda.                                 |
| Advogado     | Euler Rodrigues de Souza                                                   | Advogado          | João Américo Pinheiro Martins                                                                          | Advogado     | Raimundo José Marinho Neto                                                  |
| Agravado     | Caixa Econômica Federal - CEF                                              | Agravado          | Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA                                                            | Recorrido    | Raimundo Joaquim da Cruz                                                    |
| Advogado     | Elga Lustosa de Moura Nunes                                                |                   | José Alberto Couto Maciel                                                                              | Advogado     | Mary Ellen Oliveti                                                          |
| 036)PROCESSO | 0389-2007-016-10-00-9 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Advogado          | 1118-2007-011-10-00-9 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | 055)PROCESSO | 0045-2007-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Juiz Relator      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   | Juiz Revisor      | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                   | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Agravante    | Jailton Rodrigues dos Santos                                               | Agravante         | União (Fazenda Nacional)                                                                               | Recorrente   | Júlio Jeferson Resende do Prado                                             |
| Advogado     | Carlos Rodrigues Soares                                                    | Procurador        | Celso Costa Lima Verde Leal                                                                            | Advogado     | Bartolomeu Bezerra da Silva                                                 |
| Agravado     | LUIZ CLÁUDIO DE OIVEIRA                                                    | Agravado          | Marcos Machado                                                                                         | Recorrido    | Qualix Serviços Ambientais Ltda.                                            |
| Agravado     | Valberto Teixeira Nobre                                                    | Advogado          | José Dimas Maciel dos Santos                                                                           | Advogado     | Almir Hoffmann de Lara Júnior                                               |
| Agravado     | Polyanna - Nobre Armários e Cozinhas Ltda.                                 | 046)PROCESSO      | 1264-2005-016-10-00-4 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Recorrido    | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU                         |
| 037)PROCESSO | 0476-2007-011-10-00-4 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Juiz Relator      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                               | Advogado     | Robson Vieira Teixeira de Freitas                                           |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | Juiz Revisor      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | 056)PROCESSO | 0072-2008-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Agravante         | Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.- CESPLAN                                                   | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                              |
| Agravante    | União (Fazenda Naciona)                                                    |                   | Solange Sampaio Clemente França                                                                        | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                                                       | Advogado          | Cleber da Silva Pinheiro                                                                               | Recorrente   | Edmilson Rodrigues da Silva                                                 |
| Agravado     | Ana Paula Frota Menezes                                                    | Agravado          | André Albermaz de Oliveira                                                                             | Advogado     | Aldenei de Souza e Silva                                                    |
| Advogado     | Joaquim Lima Ribeiro                                                       | Advogado          | 8181-2005-011-10-00-4 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Recorrido    | Qualix Serviços Ambientais Ltda.                                            |
| Agravado     | Maria Izabel Azevedo Dias - ME                                             | 047)PROCESSO      | 8181-2005-011-10-00-4 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Advogado     | Almir Hoffmann de Lara Júnior                                               |
| Advogado     | Domingos José Batista                                                      | Juiz Relator      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                               | 057)PROCESSO | 0077-2008-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| 038)PROCESSO | 0541-2007-821-10-00-4 - AP 1ª VARA DE GUARUPU/TO                           | Juiz Revisor      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                              |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   | Agravante         | União (Fazenda Nacional)                                                                               | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Procurador        | Cristina Fernandes Amaral                                                                              | Recorrente   | Marisa Salvini                                                              |
| Agravante    | Guimarães e Miranda Ltda.                                                  | Agravado          | Estrela Conservadora Ltda.                                                                             | Advogado     | Elizabeth Tostes Peixoto                                                    |
| Advogado     | Milton Roberto de Toledo                                                   | Agravado          | Edmilson Gomes de Macedo                                                                               | Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                        |
| Agravado     | HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS                                                | Advogado          | Gilberto Carlos Altheman                                                                               | Advogado     | Carlos Alberto de Souza                                                     |
| Advogado     | Henrique Pereira dos Santos                                                | 048)PROCESSO      | 8274-2005-010-10-00-2 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | 058)PROCESSO | 0084-2007-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO                             |
| Agravado     | Paulo Saint Martin de Oliveira                                             | Juiz Relator      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
| 039)PROCESSO | 0627-2005-011-10-00-2 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Juiz Revisor      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                               | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Agravante         | União (Fazenda Nacional)                                                                               | Recorrente   | Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.                                  |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Procurador        | Hilyn Hueb                                                                                             | Advogado     | Carlos Augusto de Souza Pinheiro                                            |
| Agravante    | Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM | Agravado          | Pereira Mercantil de Alimentos Ltda.                                                                   | Recorrido    | Valmir de Souza Oliveira                                                    |
|              | Gilmar de Assis Pinheiro                                                   | Agravado          | Jefferson Macedo Pereira                                                                               | Advogado     | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal                                  |
| Advogado     | Gersoneide Bastos Saraiva                                                  |                   |                                                                                                        | 059)PROCESSO | 0121-2008-004-10-00-8 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| Agravado     | Rubens Santoro Neto                                                        | RECURSO ORDINÁRIO |                                                                                                        | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                              |
| Advogado     | Instituto Dom Pedro II - ID PII                                            | 049)PROCESSO      | 0013-2008-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Agravado     | Manoel Ninaut Filho                                                        | Juiz Relator      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                               | Recorrente   | Melhor Posto de Combustíveis Ltda.                                          |
| Advogado     | Bombeiros Brasileiros (Associação dos Bombeiros de Sobradinho)             | Juiz Revisor      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | Advogado     | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                 |
| Agravado     | 0667-2004-009-10-85-0 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          | Recorrente        | Uberlânio Lima de Moura                                                                                | Recorrido    | Francisco das Chagas Carvalho do Nascimento                                 |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Advogado          | Adelvaír Pêgo Cordeiro                                                                                 | Advogado     | João Batista de Almeida                                                     |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | Recorrido         | Estação Gráfica Ltda.                                                                                  | 060)PROCESSO | 0128-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Agravante    | João Paulo Dias dos Santos                                                 | Advogado          | Arina Estela da Silva                                                                                  | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                              |
| Advogado     | Guilherme Teles Gebrim                                                     | 050)PROCESSO      | 0025-2008-811-10-00-3 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                                                     | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Agravado     | Clery Silva Lima                                                           | Juiz Relator      | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                   | Recorrente   | União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)                       |
| Advogado     | Jaime de Oliveira Júnior                                                   | Juiz Revisor      | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                         | Procurador   | Anna Maria Felipe Borges                                                    |
| 041)PROCESSO | 0714-2006-016-10-00-2 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Recorrente        | Município de Araguaína/TO                                                                              | Recorrido    | Fábio Nakamura Moura                                                        |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Advogado          | Sandro Correia de Oliveira                                                                             | Advogado     | Hudson Linhares Batista                                                     |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                       | Recorrido         | Lidiane Alves dos Santos                                                                               | Recorrido    | Empresa Santa Helena Vigilância Ltda.                                       |
| Agravante    | MC Engenharia Ltda.                                                        | Advogado          | Aliny Costa Silva                                                                                      | Advogado     | Raquel Corazza                                                              |
| Advogado     | Marcone Guimarães Vieira                                                   | 051)PROCESSO      | 0028-2006-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | 061)PROCESSO | 0135-2007-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| Agravado     | Valdiney Rodrigues Strini                                                  | Juiz Relator      | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                         | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Advogado     | Alceste Vilela Júnior                                                      | Juiz Revisor      | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                   | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
| Agravado     | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB              | Recorrente        | União (Ministério da Saúde)                                                                            | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                    |
|              | Ives Geraldo de Souza                                                      | Recorrido         | Elisabeth Gomes Brant                                                                                  | Procurador   | Leopoldo Gomes Muraro                                                       |
| 042)PROCESSO | 0785-2005-017-10-00-0 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Advogado          | Glaicon Cortes Barbosa                                                                                 | Recorrido    | Alessandro da Conceição de Alarcão                                          |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Recorrido         | Cooperativa para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP | Advogado     | Beatriz Pereira                                                             |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | 052)PROCESSO      | 0034-2008-011-10-00-9 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     | Recorrido    | Conservo Serviços Gerais Ltda.                                              |
| Agravante    | Única Brasília Automoveis (SMAFF)                                          | Juiz Relator      | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                         | Advogado     | Samuel Oliveira Maciel                                                      |
| Advogado     | Lycurgo Leite Neto                                                         | Juiz Revisor      | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                            | 062)PROCESSO | 0139-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                           |
| Agravante    | Aclicio Mendes de Oliveira (Recurso de Agravado de Petição Adesivo)        | Recorrente        | Maria do Desterro Castro de Sousa                                                                      | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                    |
|              | João Américo Pinheiro Martins                                              | Advogado          | Júlio César Borges de Resende                                                                          | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                 |
| Advogado     | Os Mesmos                                                                  | Recorrido         | Makkron Indústria de Confeções Ltda. - ME                                                              | Recorrente   | Antônio Jussê Pereira da Silva                                              |
| Agravado     |                                                                            | Advogado          | João Leite                                                                                             | Advogado     | Pedro Magalhães de Moura Neto                                               |
|              |                                                                            |                   |                                                                                                        | Recorrido    | Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores |
|              |                                                                            |                   |                                                                                                        | Advogado     | José Alves de Alencar                                                       |





|              |                                                                            |              |                                                                                                 |              |                                                                            |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 063)PROCESSO | 0156-2007-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | 072)PROCESSO | 0417-2007-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               | 079)PROCESSO | 0600-2007-811-10-00-7 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                         |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   |
| Recorrente   | ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.                                  | Recorrente   | Maria Leopoldina Mota                                                                           | Recorrente   | Eurípedes Munis de Oliveira (Espólio de)                                   |
| Advogado     | André Puppim Macedo                                                        | Advogado     | Kamilla Flávia e Léles Barbosa                                                                  | Advogado     | Eunice Ferreira de Sousa Kühn                                              |
| Recorrente   | União                                                                      | Recorrente   | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (Recurso Adesivo) | Recorrente   | Cerâmica Pai Eterno Indústria e Comércio Ltda.                             |
| Procurador   | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                                        |              | Anna Maria Felipe Borges                                                                        | Advogado     | Geraldo Magela de Almeida                                                  |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                  | Procurador   | Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA                                              | Recorrido    | Os Mesmos                                                                  |
| Recorrido    | Antônio Marques Ribeiro                                                    | Recorrido    | Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA                                              | 080)PROCESSO | 0601-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Advogado     | Celso dos Santos                                                           | Procurador   | Soraya Marciano Silva de Carvalho                                                               | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| 064)PROCESSO | 0222-2007-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Recorrido    | União (Fazenda Nacional)                                                                        | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | Procurador   | Diogo Palau Flores dos Santos                                                                   | Recorrente   | Vânia Ferreira Braga                                                       |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | 073)PROCESSO | 0458-2007-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              | Advogado     | Ana Maria Ribas Magno                                                      |
| Recorrente   | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB                                | Juiz Relator | RICARDO ALENCAR MACHADO                                                                         | Recorrido    | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                                       |
| Advogado     | Alexandre Caputo Barreto                                                   | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Advogado     | Rodrigo Madeira Nazário                                                    |
| Recorrido    | Frederico Cabral de Menezes                                                | Recorrente   | Andréia de Queiros Meireles                                                                     | 081)PROCESSO | 0631-2007-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         |
| Advogado     | Ana Paula Silva Miranda                                                    | Advogado     | Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto                                                     | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| 065)PROCESSO | 0264-2007-005-10-00-5 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          | Recorrente   | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT                                               | Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Advogado     | Matias de Araújo Neto                                                                           | Recorrente   | MAIA SUPERMERCADOS LTDA.                                                   |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                       | Advogado     | José Ricardo Fernandes Ferreira                                            |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                   | 074)PROCESSO | 0495-2007-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO                                                 | Recorrente   | José Fagundes Maia Neto                                                    |
| Procurador   | Ticiania Lopes Pontes                                                      | Juiz Relator | RICARDO ALENCAR MACHADO                                                                         | Recorrente   | Carmosina Barbosa dos Santos                                               |
| Recorrido    | Liani Dolores Schlosser Schumacher                                         | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Advogado     | João Américo Pinheiro Martins                                              |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                              | Recorrente   | Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi                                       | Recorrido    | Os Mesmos                                                                  |
| Recorrido    | Associação Cultural e Educacional Prisma                                   |              | Eliane Magalhães de Alencar Barbosa                                                             | Recorrido    | GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.                                    |
| Advogado     | Frederico Alisson Peres                                                    | Advogado     | José Moisés Matos da Costa                                                                      | Advogado     | João Américo Pinheiro Martins                                              |
| 066)PROCESSO | 0266-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Recorrido    | Arlinda Moraes Barros                                                                           | Recorrido    | BM Alimentos Ltda.                                                         |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | 075)PROCESSO | 0516-2007-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              | Recorrido    | BM Alimentos Ltda.                                                         |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Recorrido    | Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.                                           |
| Recorrente   | Raimundo Nonato Alves Costa                                                | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  | Recorrido    | Patrícia Bittencourt                                                       |
| Advogado     | Maria Lindinalva de Souza                                                  | Recorrente   | Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO                    | Recorrido    | Edimar Bittencourt                                                         |
| Recorrido    | Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal                    | Procurador   | Lygia Maria Avancini                                                                            | 082)PROCESSO | 0647-2007-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Advogado     | Emerson Barbosa Maciel                                                     | Recorrente   | Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA                                              | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             |
| 067)PROCESSO | 0310-2007-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Advogado     | Maria da Piedade Alves Melo                                                                     | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                       | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   | Recorrido    | Jane Souza Marques                                                                              | Procurador   | Ticiania Lopes Pontes                                                      |
| Recorrente   | Banco Santander Banespa S.A.                                               | Advogado     | Francisco Rodrigues Preto Júnior                                                                | Recorrido    | Ney Jair de Melo dos Santos                                                |
| Advogado     | Mila Umbelino Lôbo                                                         | 076)PROCESSO | 0519-2007-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               | Advogado     | João Batista de Almeida                                                    |
| Recorrido    | Ministério Público do Trabalho                                             | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  | Recorrido    | Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.                             |
| Procurador   | Adélio Justino Lucas                                                       | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Advogado     | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                |
| 068)PROCESSO | 0349-2007-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                        | 083)PROCESSO | 0667-2007-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             | Procurador   | Ticiania Lopes Pontes                                                                           | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Recorrido    | Joaquim Ferreira da Silva                                                                       | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Recorrente   | Brasil Telecom S.A.                                                        | Advogado     | José Maria de Oliveira Santos                                                                   | Recorrente   | Tim Celular S.A.                                                           |
| Advogado     | José Alberto Couto Maciel                                                  | Recorrido    | Aline Rosa de Oliveira - EPP (AR Plásticos)                                                     | Advogado     | Júlio César Nicola                                                         |
| Recorrido    | Maria da Graças do Nascimento Menezes                                      | Advogado     | Luciane Carvalho Moura                                                                          | Recorrente   | Júlio Cleibe Santana Guimarães                                             |
| Advogado     | Flávia Naves Santos Pena                                                   | Recorrido    | BRASPLÁSTICOS - Comercial Brasília de Plásticos Ltda.                                           | Advogado     | Cirene Estrela                                                             |
| 069)PROCESSO | 0349-2007-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Advogado     | Luciane Carvalho Moura                                                                          | Recorrido    | Os Mesmos                                                                  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | 077)PROCESSO | 0573-2007-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              | Advogado     | Gloria Sousa e Cia Ltda.                                                   |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                       | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                        | 084)PROCESSO | 0674-2007-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         |
| Recorrente   | Sandra Maria Lemos Santos                                                  | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                     | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             |
| Advogado     | Rubens Santoro Neto                                                        | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                        | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                           | Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                                           | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                   |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                                                     | Recorrido    | Liliane França Nogueira                                                                         | Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                      |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                  | Advogado     | Simone de Sousa Torres                                                                          | Recorrido    | Eular de Novais Freitas Lima                                               |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                  | Recorrido    | Torre Palace Hotel Ltda.                                                                        | Advogado     | Cristiano Pessanha Lobato                                                  |
| 070)PROCESSO | 0352-2007-111-10-00-7 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF                              | Advogado     | Athos César Ferreira                                                                            | Recorrido    | Norivaldo Borba Pimenta - ME                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | 078)PROCESSO | 0588-2006-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              | Advogado     | Raimundo de Oliveira Magalhães                                             |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                       | Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                         | 085)PROCESSO | 0677-2007-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Recorrente   | Júnior Cordeiro de Oliveira                                                | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                  | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   |
| Advogado     | Heráclito Zanoní Pereira                                                   | Recorrente   | Veralúcia Guedes Diniz Sobrinho                                                                 | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                           | Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                                                   | Recorrente   | Erasmus Ferreira de Moura                                                  |
| Advogado     | Jaqueline Brito de Barros                                                  | Recorrido    | NDA CURSOS LTDA.                                                                                | Advogado     | João Teixeira dos Santos                                                   |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                  | Recorrido    | RPB Pré-Vestibular                                                                              | Recorrido    | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP                 |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                  | Recorrido    | Instituto de Educação NDA Júnior                                                                | Advogado     | Víctor Russomano Júnior                                                    |
| 071)PROCESSO | 0356-2007-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         | Recorrido    | NDA Pré-vestibular                                                                              | 086)PROCESSO | 0680-2007-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                    | Recorrido    | M 3 A Cursos Lda.                                                                               | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                | Recorrido    | Valério Alvarenga Monteiro de Castro                                                            | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                             |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                   | Recorrido    | Massa Falida da Strong Assessoria Administrativa Ltda.                                          | Recorrente   | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB              |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                      | Advogado     | Frederico Vasconcelos de Almeida                                                                | Advogado     | Ives Geraldo de Souza                                                      |
| Recorrido    | Ildemar Alves de Almeida                                                   | Recorrido    | SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.                                  | Recorrido    | Nivaldo José Machado                                                       |
| Advogado     | Leandro Oliveira Alves                                                     | Advogado     | Maria da Conceição Maia Awwad                                                                   | 087)PROCESSO | 0763-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                         |
| Recorrido    | TAMME Comércio de Peças Ltda.                                              |              |                                                                                                 | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                   |
| Advogado     | Antônio Carlos Garcia Martins Chaves                                       |              |                                                                                                 | Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                       |
| Recorrido    | TAMME Tecnologia Avançada em Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda. |              |                                                                                                 | Recorrente   | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF |
|              |                                                                            |              |                                                                                                 | Advogado     | Deana da Conceição                                                         |
|              |                                                                            |              |                                                                                                 | Recorrido    | Maria Cláudia Nunes Pinheiro                                               |
|              |                                                                            |              |                                                                                                 | Advogado     | Maria Amélia Boaventura Cardoso                                            |

|              |                                                                                    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 088)PROCESSO | 0765-2007-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                  |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Recorrente   | Negreiros Administração de Condomínios Ltda. (EBAC - Administração de Condomínios) |
| Advogado     | Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tápia                                             |
| Recorrido    | Damiana Márcia Gomes                                                               |
| Advogado     | Luciene Barreira Bessa Castanheira                                                 |
| 089)PROCESSO | 0775-2007-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                  |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                   |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                                                             |
| Recorrente   | Marcelo Vasconcelos Pereira                                                        |
| Advogado     | Celso José Soares                                                                  |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                          |
| 090)PROCESSO | 0783-2007-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                     |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                   |
| Advogado     | Ademir Marcos Afonso                                                               |
| Recorrente   | Israel Ferreira Rocha                                                              |
| Advogado     | Francisco Rodrigues Preto Júnior                                                   |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                          |
| Recorrido    | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP                         |
| Advogado     | Sérgio Cupertino Marques                                                           |
| 091)PROCESSO | 0784-2007-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Recorrente   | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                                               |
| Advogado     | Rodrigo Madeira Nazário                                                            |
| Recorrente   | Jefferson Sousa de Arruda (Recurso Adesivo)                                        |
| Advogado     | Luiz Rodrigues Pereira                                                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |
| 092)PROCESSO | 0801-2007-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                     |
| Recorrente   | Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP                                     |
| Advogado     | Víctor Russomano Júnior                                                            |
| Recorrente   | MARIA SUELENE CHAVES OLIVEIRA                                                      |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                                   |
| Recorrente   | Miguel Oliveira Lima                                                               |
| Recorrente   | Maria do Carmo da Silva                                                            |
| Recorrente   | Maria Cleide Oliveira Lima                                                         |
| Recorrente   | Manoel Soares de Souza                                                             |
| Recorrente   | Maria José Dias de Almeida                                                         |
| Recorrente   | Márcia dos Santos Brito                                                            |
| Recorrente   | Marcelo Manoel da Silva                                                            |
| Recorrente   | Manoel Rodrigues Vidal                                                             |
| Recorrente   | Mário Izidoro da Silva                                                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                          |
| 093)PROCESSO | 0814-2007-008-10-00-5 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                  |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                   |
| Advogado     | Wilson Rodrigues Damasceno                                                         |
| Recorrente   | Valdemar Barbosa Moreira                                                           |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                                   |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                          |
| 094)PROCESSO | 0821-2007-812-10-00-1 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                                 |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                        |
| Recorrente   | Dirceu Sanches de Toledo                                                           |
| Advogado     | André Luiz Barbosa Neto                                                            |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                               |
| Advogado     | Pedro Carvalho Martins                                                             |
| 095)PROCESSO | 0822-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                            |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                           |
| Recorrente   | Mário Antônio Jovita de Sá Brito Correa da Silva                                   |
| Advogado     | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                                           |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                                               |
| Advogado     | Táise Machado Melo                                                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                          |

|              |                                                                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 096)PROCESSO | 0834-2004-016-10-00-8 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                |
| Recorrente   | AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA (AERO-FARMA) - O BOTICÁRIO                                               |
| Advogado     | Daniela Moreira Sampaio Rubeiro                                                                     |
| Recorrente   | TAMIREZ ALVES DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)                                                          |
| Advogado     | Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro                                                                       |
| Recorrido    | OS MESMOS                                                                                           |
| 097)PROCESSO | 0839-2007-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                  |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                            |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Recorrente   | ANA CECÍLIA VIANA DA SILVA                                                                          |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                                                    |
| Recorrente   | Alana Marques de Castro Oliveira                                                                    |
| Recorrente   | Antônia Maria Costa dos Santos                                                                      |
| Recorrente   | Adizzia Maria Costa dos Santos                                                                      |
| Recorrente   | Adilma Pereira Dornelas                                                                             |
| Recorrente   | Alci Alves Monteiro                                                                                 |
| Recorrente   | Adailton Teixeira de Azevedo                                                                        |
| Recorrente   | Alexandre dos Santos                                                                                |
| Recorrente   | Augusto Pereira Alves                                                                               |
| Recorrente   | Aldenor Araújo dos Reis                                                                             |
| Recorrente   | Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP                                             |
| Advogado     | Víctor Russomano Júnior                                                                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                           |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                           |
| 098)PROCESSO | 0842-2007-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                |
| Recorrente   | Alessandra Castro Campos                                                                            |
| Advogado     | Adelvaír Pêgo Cordeiro                                                                              |
| Recorrido    | Bar Lanchonte e Cervejaria Califórnia Drink's Ltda. (California Drink's)                            |
| Advogado     | Osvaldo Elias da Silva                                                                              |
| 099)PROCESSO | 0843-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                   |
| Juiz Relator | RICARDO ALENCAR MACHADO                                                                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Recorrente   | VRG Linhas Aéreas Ltda.                                                                             |
| Advogado     | Cassiano Pereira Viana                                                                              |
| Recorrente   | Varig Logística S.A.                                                                                |
| Advogado     | Osmar Mendes Paixão Côrtes                                                                          |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                           |
| Recorrido    | Rodrigo D'Ângelo Cavallari                                                                          |
| Advogado     | Régis Cajaty Barbosa Braga                                                                          |
| Recorrido    | S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - em recuperação judicial ( VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense ) |
| Advogado     | Víctor Russomano Júnior                                                                             |
| Recorrido    | SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.                                                      |
| Advogado     | Paulo Roberto Moglia Thompson Flores                                                                |
| Recorrido    | Companhia Tropical de Hóteis da Amazônia                                                            |
| Advogado     | Víctor Russomano Júnior                                                                             |
| 100)PROCESSO | 0846-2007-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                  |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                      |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                            |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                                    |
| Advogado     | Ana Lúcia de Lima Costa                                                                             |
| Recorrente   | Márcia Ferreira Tartuce                                                                             |
| Advogado     | Renata Rodrigues Moreira e Silva                                                                    |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                           |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                           |
| 101)PROCESSO | 0862-2007-801-10-00-4 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO                                                     |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                            |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Recorrente   | União (Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Tocantins)                                       |
| Procurador   | Carlos Freire Longato                                                                               |
| Recorrido    | V.F.Rocha Viana & Cia Ltda.                                                                         |
| Advogado     | Vivian Franklin Rocha Viana                                                                         |
| 102)PROCESSO | 0867-2007-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                         |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                            |
| Recorrente   | Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.                                                             |
| Advogado     | Tatiana Bertozzo Pereira França                                                                     |
| Recorrido    | Adão Bento dos Santos                                                                               |
| Advogado     | Fabiana Vendramini Nunes Oliveira                                                                   |

|              |                                                                   |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|
| 103)PROCESSO | 0884-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                              |
| Recorrente   | José Deuslene Correa (Espólio de)                                 |
| Advogado     | José Divino Baliza                                                |
| Recorrido    | Francisco Restaurante Ltda.                                       |
| Advogado     | Luiz Antônio Muniz Machado                                        |
| 104)PROCESSO | 0895-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Recorrente   | Mercearia e Sacolão Então Ltda. - ME                              |
| Advogado     | Sebastião Pereira Gomes                                           |
| Recorrido    | Iara Ferreira Rodrigues                                           |
| Advogado     | Áurea Feliciano Pinheiro Martins                                  |
| 105)PROCESSO | 0901-2007-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                  |
| Advogado     | Renato de Oliveira Alves                                          |
| Recorrido    | Wesley Moura Campos                                               |
| Advogado     | Celso José Soares                                                 |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                         |
| 106)PROCESSO | 0902-2007-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Recorrente   | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ               |
| Procurador   | Aristarte Gonçalves Leite Júnior                                  |
| Recorrido    | ALANE RIBEIRO DE FREITAS                                          |
| Advogado     | José Edilberto Mourão                                             |
| Recorrido    | Fernando Martins dos Santos                                       |
| Advogado     | José Edilberto Mourão                                             |
| Recorrido    | Leandro Marçal de Britto                                          |
| Advogado     | José Edilberto Mourão                                             |
| Recorrido    | Sidarta Construção e Serviços Ltda.                               |
| 107)PROCESSO | 0919-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                              |
| Advogado     | Eric Sarmanho de Albuquerque                                      |
| Recorrente   | Manoel Marques Veras                                              |
| Advogado     | Elizabeth Tostes Peixoto                                          |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                         |
| 108)PROCESSO | 0920-2007-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          |
| Recorrente   | César Luiz Fraga Vieira                                           |
| Advogado     | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                          |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                              |
| Advogado     | Táise Machado Melo                                                |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                         |
| 109)PROCESSO | 0928-2007-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    |
| Recorrente   | Wellington dos Reis Barros                                        |
| Advogado     | Ulisses Riedel de Resende                                         |
| Recorrido    | Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF |
| Advogado     | Leonardo Oliveira Costa                                           |
| 110)PROCESSO | 0935-2007-812-10-00-1 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                              |
| Recorrente   | Nilton Lopes de Menezes                                           |
| Advogado     | Josias Pereira da Silva                                           |
| Recorrido    | Marlúcia Tavarine de Oliveira Silva                               |
| Advogado     | Orácio César da Fonseca                                           |
| 111)PROCESSO | 0937-2007-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          |
| Recorrente   | Banco Santander S.A.                                              |
| Advogado     | José Alberto Couto Maciel                                         |
| Recorrido    | Wanderley Alves Pereira                                           |
| Advogado     | Gilberto Cláudio Hoerlle                                          |
| 112)PROCESSO | 0947-2007-812-10-00-6 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                           |
| Recorrente   | Município de Araguaína/TO                                         |
| Advogado     | Sandro Correia de Oliveira                                        |
| Recorrido    | Rosemberg Saraiva do Nascimento                                   |
| Advogado     | Wátfa Moraes El Messih                                            |





|              |                                                                    |              |                                                                                                       |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 113)PROCESSO | 0952-2007-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                 | Juiz Relator | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                  |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                  |
| Recorrente   | Município de Araguaína/TO                                          | Recorrente   | Elisabete Gleibe Guedes                                                                               |
| Advogado     | Sandro Correia de Oliveira                                         | Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                                                         |
| Recorrido    | Kátia Kleidson Aquino de Sousa Barbosa                             | Recorrente   | SESC Serviço Social do Comércio                                                                       |
| Advogado     | Wátfa Moraes El Messih                                             | Advogado     | Bruno Ribeiro Silva de Oliveira                                                                       |
| 114)PROCESSO | 0954-2007-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | 134)PROCESSO | 1078-2007-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrente   | Genilton Martins Silva                                             | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                      | Recorrente   | Adenilson Vaz de Sousa                                                                                |
| Recorrido    | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT                  | Advogado     | Emani da Silva Carlos                                                                                 |
| Advogado     | Nilton da Silva Correia                                            | Recorrido    | Caenge S.A. Construção                                                                                |
| 115)PROCESSO | 0963-2007-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Paulo Roberto Ribeiro Alves                                                                           |
| Juiz Relator | RICARDO ALENCAR MACHADO                                            | 135)PROCESSO | 1089-2007-016-10-00-7 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                   | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                        |
| Advogado     | Júlio César Moreira Barbosa                                        | Recorrente   | Distrito Federal                                                                                      |
| Recorrente   | Ana Cláudia Soares de Almeida                                      | Advogado     | Jaqueline Brito de Barros                                                                             |
| Advogado     | Celso José Soares                                                  | Recorrente   | Maria de Fátima Pereira (Recurso Adesivo)                                                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                          | Advogado     | Juvenal Norberto da Silva Júnior                                                                      |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                          | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| 116)PROCESSO | 0974-2007-103-10-00-0 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF                | Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                             |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | 136)PROCESSO | 1100-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                            | Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                               |
| Recorrente   | Rudolfo Gargitter                                                  | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                        |
| Advogado     | Fernando José Batista de Moraes                                    | Recorrente   | Igor de Sousa Matos                                                                                   |
| Recorrido    | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP         | Advogado     | Carla de Oliveira Faria                                                                               |
| Advogado     | Rodrigo Gonzaga Rocha                                              | Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                                                                  |
| 117)PROCESSO | 0981-2007-012-10-00-5 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Carlos Alberto de Souza                                                                               |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | 137)PROCESSO | 1108-2007-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Recorrente   | Vanessa Lopes da Luz                                               | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Advogado     | Gilberto Cláudio Hoerlle                                           | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrente   | Financeira Alfa S.A.                                               | Recorrente   | Roney Xavier de Melo                                                                                  |
| Advogado     | Osmar Mendes Paixão Côrtes                                         | Advogado     | Francisco Barbosa de Moraes                                                                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                          | Recorrente   | Distrito Federal                                                                                      |
| 118)PROCESSO | 0981-2007-006-10-00-3 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Advogado     | Juliana Tavares Almeida                                                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                             |
| Recorrente   | Arione Luiz de Souza                                               | 138)PROCESSO | 1111-2007-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                                      | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Recorrido    | CARDIOBRÁS - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda. | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Renê Fortaleza Rocha                                               | Recorrente   | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SE-NAI/ DR/DF |
| 119)PROCESSO | 0987-2007-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Clélia Scafuto                                                                                        |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | Recorrido    | Vitor Bartholo de Oliveira                                                                            |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                                                      |
| Recorrente   | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA                                | 139)PROCESSO | 1115-2007-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Advogado     | Renato Rodrigues Vieira                                            | Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                               |
| Recorrido    | Arenildo Gomes Teixeira                                            | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                   | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                              |
| Recorrido    | Instituto Recicla Brasil/DF - IRB                                  | Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                                                 |
| 120)PROCESSO | 0990-2007-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Recorrido    | ROSE DANTAS VIANA                                                                                     |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                            | Advogado     | Beatriz Pereira                                                                                       |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | Recorrido    | Welinton da Silva Mendes                                                                              |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                   | Recorrido    | Conservo Serviços Gerais Ltda.                                                                        |
| Advogado     | Marcello Alencar de Araújo                                         | Advogado     | Fernanda Rocha Souza                                                                                  |
| Recorrido    | Reginaldo Siqueira dos Santos                                      | 140)PROCESSO | 1118-2007-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Advogado     | José dos Santos Bahia Neto                                         | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                          | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                        |
| 121)PROCESSO | 0990-2007-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Recorrente   | Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia                                                   |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Advogado     | Rodrigo Badaró Almeida de Castro                                                                      |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                               | Recorrido    | Pedro Nunes dos Santos                                                                                |
| Recorrente   | Josenildo dos Santos Costa                                         | Advogado     | Ricardo Humberto Ceze                                                                                 |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                   | 141)PROCESSO | 1120-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Recorrido    | Instituto Recicla Brasil - IRB                                     | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                        |
| Recorrido    | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA                                | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Wilson Agra Marapodi                                               | Recorrente   | Grupo Ok Construções Empreendimentos Ltda.                                                            |
| 122)PROCESSO | 0995-2007-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Advogado     | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                                           |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | Recorrido    | Jairo Sousa Santos                                                                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Advogado     | Aldenei de Souza e Silva                                                                              |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                           | Recorrido    | Grupo Valle - Rio Serviços Gerais Ltda.                                                               |
| Advogado     | Ticiane Lopes Pontes                                               |              |                                                                                                       |
| Recorrido    | Josuel Gonçalves de Sousa                                          |              |                                                                                                       |
| Advogado     | Célia Maria Regis Valente                                          |              |                                                                                                       |
| Recorrido    | Confederal e Vigilância e Transporte de Valores Ltda.              |              |                                                                                                       |
| Advogado     | Darcy Maria Gonçalves de Almeida                                   |              |                                                                                                       |
| 123)PROCESSO | 1002-2007-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Recorrente   | Distrito Federal                                                                                      |
| Recorrente   | Sandra Cristina de Almeida Teixeira                                | Advogado     | Maria Aparecida Dornelas de Oliveira                                                                  |
| Advogado     | Maria Aparecida Dornelas de Oliveira                               | Recorrido    | Robson Freitas Melo                                                                                   |
| Recorrido    | Robson Freitas Melo                                                | Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                             |
| 124)PROCESSO | 1012-2007-002-10-00-4 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | 125)PROCESSO | 1014-2007-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                               |
| Recorrente   | Luciane Oliveira França de Sousa                                   | Recorrente   | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA                                                                   |
| Advogado     | Anderson Ferreira Gonçalves                                        | Advogado     | Rodrigo Rommel de Melo Matos                                                                          |
| Recorrido    | Lojas Riachuelo S.A.                                               | Recorrido    | Maria Lúcia Alves Barbosa                                                                             |
| Advogado     | Geraldo Machado Júnior                                             | Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                                                                      |
| 126)PROCESSO | 1019-2007-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Recorrido    | Instituto Recicla Brasil/DF - IBR                                                                     |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | 127)PROCESSO | 1031-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrente   | DI GAGLIARDI BUFEET LTDA.                                          | Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                                  |
| Advogado     | José Gagliardi                                                     | Recorrente   | Osmar Manieri Travagim                                                                                |
| Recorrente   | Brunalle Buffet Ltda.                                              | Advogado     | Abiel Alcântara Lacerda                                                                               |
| Recorrido    | Maria Angélica da Silva                                            | Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                                                                  |
| Advogado     | Nívia Beatriz Cussi Sanchez                                        | Advogado     | Banco do Brasil S.A.                                                                                  |
| 127)PROCESSO | 1031-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Recorrido    | Carlos Alberto de Souza                                                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                               | 128)PROCESSO | 1032-2007-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Recorrente   | Osmar Manieri Travagim                                             | Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                               |
| Advogado     | Abiel Alcântara Lacerda                                            | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                        |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                               | Recorrente   | Antônio de Fátima dos Santos                                                                          |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                                            | Advogado     | José Maria de Oliveira Santos                                                                         |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                          | Recorrido    | Construtora Santos e Pereira Ltda.                                                                    |
| 128)PROCESSO | 1032-2007-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Advogado     | Leopoldo Araújo Chaves                                                                                |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                            | Recorrido    | Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.                                                   |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                     | Advogado     | Carlos Antônio Reis                                                                                   |
| Recorrente   | Antônio de Fátima dos Santos                                       | 129)PROCESSO | 1049-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Advogado     | José Maria de Oliveira Santos                                      | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Recorrido    | Construtora Santos e Pereira Ltda.                                 | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Leopoldo Araújo Chaves                                             | Recorrente   | Distrito Federal                                                                                      |
| Recorrido    | Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.                | Advogado     | Alysson Sousa Mourão                                                                                  |
| Advogado     | Carlos Antônio Reis                                                | Recorrido    | Raimundo Aquino Rodrigues                                                                             |
| 129)PROCESSO | 1049-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  | Advogado     | Asdrúbal Nascimento Lima Júnior                                                                       |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | 130)PROCESSO | 1053-2007-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                   | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Alysson Sousa Mourão                                               | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Recorrido    | Raimundo Aquino Rodrigues                                          | Recorrente   | Leonardo José Albernaz Bizerra                                                                        |
| Advogado     | Asdrúbal Nascimento Lima Júnior                                    | Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                                                      |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                          | Recorrente   | Banco Bradesco S.A.                                                                                   |
| 130)PROCESSO | 1053-2007-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Juarez Martins Ferreira Netto                                                                         |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Recorrido    | Os Mesmos                                                                                             |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | 131)PROCESSO | 1054-2007-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Recorrente   | Leonardo José Albernaz Bizerra                                     | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                   | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Recorrente   | Banco Bradesco S.A.                                                | Recorrente   | Globex Utilidades S.A.                                                                                |
| Advogado     | Juarez Martins Ferreira Netto                                      | Advogado     | Carlos José Elias Júnior                                                                              |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                          | Recorrido    | Francisco Pereira da Silva                                                                            |
| 131)PROCESSO | 1054-2007-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                                                      |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | 132)PROCESSO | 1061-2007-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                              |
| Recorrente   | Globex Utilidades S.A.                                             | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                           |
| Advogado     | Carlos José Elias Júnior                                           | Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                              |
| Recorrido    | Francisco Pereira da Silva                                         | Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                                                                                  |
| Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                   | Recorrido    | DOMINGOS FERREIRA SOARES                                                                              |
| 132)PROCESSO | 1061-2007-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Advogado     | Beatriz Pereira                                                                                       |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                           | Recorrido    | Euridsney Aragão Borges                                                                               |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                        | Recorrido    | Conservo Serviços Gerais Ltda.                                                                        |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                           | Advogado     | Fernanda Rocha Souza                                                                                  |
| Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                                               |              |                                                                                                       |
| Recorrido    | DOMINGOS FERREIRA SOARES                                           |              |                                                                                                       |
| Advogado     | Beatriz Pereira                                                    |              |                                                                                                       |
| Recorrido    | Euridsney Aragão Borges                                            |              |                                                                                                       |
| Recorrido    | Conservo Serviços Gerais Ltda.                                     |              |                                                                                                       |
| Advogado     | Fernanda Rocha Souza                                               |              |                                                                                                       |

|              |                                                                                               |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 142)PROCESSO | 1128-2007-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Recorrente   | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB |
| Advogado     | Robson Freitas Melo                                                                           |
| Recorrido    | Contato Instalações Elétricas Ltda.                                                           |
| Advogado     | Sérgio Peres Faria                                                                            |
| 143)PROCESSO | 1130-2007-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Recorrente   | Elza Brilhante de Arantes                                                                     |
| Advogado     | Hudson Linhares Batista                                                                       |
| Recorrido    | Condomínio do Edifício Supercenter Venâncio 3000                                              |
| Advogado     | Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves                                                             |
| 144)PROCESSO | 1135-2007-007-10-00-7 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Recorrente   | Wilmuth Haraldo Adam                                                                          |
| Advogado     | Luiz Carlos Martins                                                                           |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                                          |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                                                                       |
| 145)PROCESSO | 1140-2007-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                            |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                              |
| Procurador   | Rodrigo Alves Chaves                                                                          |
| Recorrido    | Maria de Lurdes Aparecida da Silva                                                            |
| Advogado     | Ana Paula Machado Amorim                                                                      |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                     |
| 146)PROCESSO | 1151-2007-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                       |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                |
| Recorrente   | União                                                                                         |
| Advogado     | Lygia Maria Avancini                                                                          |
| Recorrido    | Altair Alves de Almeida                                                                       |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                                                                            |
| Recorrido    | Executiva Serviços Profissionais Ltda.                                                        |
| 147)PROCESSO | 1151-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                              |
| Advogado     | Josué Pinheiro de Mendonça                                                                    |
| Recorrido    | Evelyne Safe Carneiro Gebrim                                                                  |
| Advogado     | Eduardo de Barros Pereira                                                                     |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                     |
| 148)PROCESSO | 1152-2007-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                            |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Recorrente   | Nanci Elane de Resende                                                                        |
| Advogado     | Aldenei de Souza e Silva                                                                      |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                                          |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                                                                       |
| 149)PROCESSO | 1152-2007-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                             |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                       |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                              |
| Advogado     | Ângelo Barbosa Lovis                                                                          |
| Recorrido    | Maria José Leite Moraes                                                                       |
| Advogado     | Rodrigo Silvério Salomão                                                                      |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                     |
| 150)PROCESSO | 1161-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                            |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                       |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                                                                 |
| Advogado     | Felipe Montenegro Mattos                                                                      |
| Recorrido    | Jorge Inácio Barbosa de Neiva                                                                 |
| Advogado     | Euler Rodrigues de Souza                                                                      |
| 151)PROCESSO | 1176-2007-101-10-00-3 - RO 1ª VARA DE TA-GUATINGA/DF                                          |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                      |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                   |
| Recorrente   | Wendel Max Neves Madureira                                                                    |
| Advogado     | José Inácio Sobrinho                                                                          |
| Recorrido    | COVRE FACTORING FORMENTO COMERCIAL LTDA. (AERO FACTORING LTDA.)                               |
| Advogado     | Gustavo Pereira Gomes                                                                         |
| Recorrido    | S.A. - Atacadista de Alimentos (Super Adega)                                                  |
| Advogado     | Gustavo Pereira Gomes                                                                         |
| Recorrido    | Copiza Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.                                                |
| Recorrido    | Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.                                    |
| Advogado     | Gustavo Pereira Gomes                                                                         |

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| 152)PROCESSO | 1176-2007-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Recorrente   | Qualix Serviços Ambientais Ltda.                   |
| Advogado     | Almir Hoffmann de Lara Júnior                      |
| Recorrido    | Armando Pereira dos Passos                         |
| Advogado     | Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo                |
| 153)PROCESSO | 1199-2007-002-10-00-6 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                            |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Recorrente   | Gabriella Ferreira Araújo da Silveira              |
| Advogado     | Erivan Pereira de França                           |
| Recorrido    | Fundação Zerbini                                   |
| Advogado     | Juliana Paiva dos Santos                           |
| 154)PROCESSO | 1199-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                            |
| Recorrente   | Sérgio de Campos Gomes (Espólio de )               |
| Advogado     | Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos                |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                               |
| Advogado     | Táise Machado Melo                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                          |
| 155)PROCESSO | 1209-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Recorrente   | Humberto de Almeida                                |
| Advogado     | Francisco Raimundo Pires                           |
| Recorrido    | Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB      |
| Advogado     | Lusimar Volney Póvoa                               |
| 156)PROCESSO | 1212-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Recorrente   | Gleison Walison de Sousa Silva                     |
| Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                   |
| Recorrido    | Globex Utilidades S.A.                             |
| Advogado     | Carlos José Elias Júnior                           |
| 157)PROCESSO | 1220-2007-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Recorrente   | Distrito Federal                                   |
| Advogado     | Josué Pinheiro de Mendonça                         |
| Recorrido    | Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno               |
| Advogado     | Adão Júnior Abreu dos Santos                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS          |
| 158)PROCESSO | 1221-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                            |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Recorrente   | Marcos de Magalhães Tourinho                       |
| Advogado     | Daniel Ayres Kalume Reis                           |
| Recorrente   | Telemig Celular Participações S.A.                 |
| Advogado     | Henrique Cláudio Maués                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                          |
| 159)PROCESSO | 1228-2006-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                           |
| Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                               |
| Recorrido    | Bruno Henrique Licassali Melo                      |
| Advogado     | Flávio Augusto da Costa Carmona                    |
| Recorrido    | CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.        |
| Advogado     | Nixon Fernando Rodrigues                           |
| Recorrido    | Policentro Tecnologia da Informação S.A.           |
| Advogado     | Karina Helena Callai                               |
| 160)PROCESSO | 1240-2007-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                               |
| Recorrente   | Viação Anapolina Ltda.                             |
| Advogado     | Nivaldo José de Sousa                              |
| Recorrido    | João Eustáquio Alves de Sousa                      |
| Advogado     | Maria do Carmo Campos Trevisan                     |
| 161)PROCESSO | 1245-2007-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        |
| Recorrente   | FORTESUL- Serviços Construções e Saneamento Ltda.  |
| Advogado     | Fábio Rogério Marques                              |
| Recorrido    | Evandro Euler da Cruz                              |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                                 |

|              |                                                                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 162)PROCESSO | 1261-2007-016-10-00-2 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                          |
| Recorrente   | Bruno de Oliveira Dias                                                                           |
| Advogado     | Dalmo Rogério S. de Albuquerque                                                                  |
| Recorrido    | Caixa Econômica Federal - CEF                                                                    |
| Advogado     | Gustavo Pereira Mendes                                                                           |
| 163)PROCESSO | 1262-2007-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                         |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Recorrente   | Distrito Federal                                                                                 |
| Advogado     | Alysson Sousa Mourão                                                                             |
| Recorrido    | Gláucia Mathias Siqueira Campos                                                                  |
| Advogado     | Maria de Lurdes Martins                                                                          |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                        |
| 164)PROCESSO | 1269-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Juiz Revisor | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                          |
| Recorrente   | Jader Godinho Ramos                                                                              |
| Advogado     | Paulo Roberto Moglia Thompson Flores                                                             |
| Recorrido    | B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.                                          |
| Advogado     | Cristiana Rodrigues Gontijo                                                                      |
| 165)PROCESSO | 1278-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                         |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                   |
| Recorrente   | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF |
| Advogado     | Robson Freitas Melo                                                                              |
| Recorrido    | DSG Engenharia Ltda.                                                                             |
| 166)PROCESSO | 1280-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                   |
| Recorrente   | Antônio Francisco Alves Lopes                                                                    |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                                                                            |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                                             |
| Advogado     | Táise Machado Melo                                                                               |
| 167)PROCESSO | 1293-2007-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                         |
| Recorrente   | Banco Bradesco S.A.                                                                              |
| Advogado     | Juarez Martins Ferreira Netto                                                                    |
| Recorrente   | Flávio Marques Naves                                                                             |
| Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                        |
| 168)PROCESSO | 1300-2006-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF                                             |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                   |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                         |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                                            |
| Recorrido    | Oswaldo Ferreira Rosa Júnior                                                                     |
| Advogado     | Euvaldo Thomaz Soares                                                                            |
| Recorrido    | Atinoir Teófilo da Silva - ME                                                                    |
| Recorrido    | Arzênia Carvalho da Luz                                                                          |
| Advogado     | Cícero Gonçalves Simões                                                                          |
| 169)PROCESSO | 1314-2007-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                                                          |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Recorrente   | Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE              |
| Advogado     | Ulisses Borges de Resende                                                                        |
| Recorrido    | Débora Silva Siqueira                                                                            |
| Advogado     | Luciana Pedrosa Pereira                                                                          |
| 170)PROCESSO | 1319-2007-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                   |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                         |
| Recorrente   | Lanchonete da Praça Gomes Ltda. - ME                                                             |
| Advogado     | Océlio Ferreira Gomes                                                                            |
| Recorrido    | Alex Sandro dos Reis                                                                             |
| Advogado     | Déborah Rodrigues Affonso                                                                        |
| 171)PROCESSO | 1342-2007-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                               |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                      |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                         |
| Recorrente   | Norton Rodrigues Alves                                                                           |
| Advogado     | Nacir da Conceição Fernandes                                                                     |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                                                             |
| Advogado     | Táise Machado Melo                                                                               |





|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| 172)PROCESSO | 1358-2007-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| Recorrente   | Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa                    |
| Advogado     | Nacir da Conceição Fernandes                            |
| Recorrido    | Banco do Brasil S.A.                                    |
| Advogado     | Taise Machado Melo                                      |
| 173)PROCESSO | 1368-2007-011-10-00-9 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF      |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                    |
| Advogado     | Taise Machado Melo                                      |
| Recorrente   | Frederico Ferreira da Rocha Neto (Recurso Adesivo)      |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                                   |
| Recorrido    | Os Mesmos                                               |
| 174)PROCESSO | 1376-2007-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF     |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Juiz Revisor | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                    |
| Recorrente   | Lúcia Soares Nogueira                                   |
| Advogado     | Walter de Castro Coutinho                               |
| Recorrido    | Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva                 |
| Advogado     | Rogério Avelar                                          |
| Recorrido    | Instituto Silva Neto - Escola de Vida (Casa da Criança) |
| Recorrido    | Maria de Fátima Tavares                                 |
| Advogado     | Rogério Avelar                                          |
| 175)PROCESSO | 1709-2007-103-10-00-0 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF     |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Recorrente   | Daniela Souza da Silva                                  |
| Advogado     | Cleide Alves Guimarães                                  |
| Recorrido    | Lavanderia Branca de Neve (Lavanderia Lav Lev)          |

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.  
2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumento, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.  
3- Restando mais de 20(vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 29 de maio de 2008, em horário a ser deliberado pela egr. Turma.  
4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.  
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Juiz Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.  
Lorena Ramalho Henriques  
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 7 de maio de 2008, às 14 horas. Presidência do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Juízes presentes: Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Olivei- ra e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Presente, ainda, o Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros para julgar processos aos quais estava vinculado. Juízes ausentes: Heloisa Pinto Marques em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Drª. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julga- mentos da sessão realizada em 30 de abril de 2008 (13ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 2 de maio de 2008 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 001)PROCESSO | 0047-2008-007-10-00-9ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                       |
| Recorrente   | Recreação e Jardim de Infância Baby              |
| Advogado     | José Alves Sobrinho                              |
| Recorrido    | Dionísia da Conceição Reis                       |
| Advogado     | João Evangelista Luiz da Costa                   |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso por intempestivo e deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 002)PROCESSO | 0113-2008-812-10-00-1ROPS 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                        |
| Recorrente   | Adão Ferreira Bastos                              |
| Advogado     | Maria Euripa Timóteo                              |
| Recorrido    | Florentino Martinez                               |
| Advogado     | André Luiz Barbosa Neto                           |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 003)PROCESSO | 0750-2007-001-10-00-8ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                        |
| Recorrente   | Construtora Atlanta Ltda.                        |
| Advogado     | Ferola Torquato da Silva                         |
| Recorrido    | Daniel Viana Carvalho                            |
| Advogado     | Cirene Estrela                                   |
| Recorrido    | MF Instalações                                   |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar argüida para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta na origem, julgando em relação à segunda Reclamada improcedente a reclamação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 004)PROCESSO | 0860-2007-821-10-00-0ROPS 1ª VARA DE GU- RUPI/TO |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                     |
| Recorrente   | Minas Vale do Araguaia Agropecuária Ltda.        |
| Advogado     | Fernando Palma Pimenta Furlan                    |
| Recorrido    | Rivaldo Tavares de Figueredo                     |
| Advogado     | Mamédio José da Silva Filho                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 005)PROCESSO | 0861-2007-821-10-00-4ROPS 1ª VARA DE GU- RUPI/TO |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                       |
| Recorrente   | Minas Vale do Araguaia Agropecuária Ltda.        |
| Advogado     | Fernando Palma Pimenta Furlan                    |
| Recorrido    | Dervarcil Cardoso Faria                          |
| Advogado     | Mamédio José da Silva Filho                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 006)PROCESSO | 0918-2007-811-10-00-8ROPS 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                  |
| Recorrente   | Probank S.A.                                      |
| Advogado     | Décio Flávio G. Torres Freire                     |
| Recorrido    | Viviane Assis Montes                              |
| Advogado     | Gisele Rodrigues de Sousa                         |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 30/04/2008 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e negar-lhe provimento e, tendo a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro lançado divergência no sentido de dar provimento ao apelo, excluindo da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego e ainda, quanto ao pagamento das horas extras, deferindo somente o adicional sobre as horas excedentes da 8a diária; foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 7/5/2008 - Retornando a julgamento o presente processo e, tendo o Juiz Relator reformulado seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência exposta pela Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro e, ainda, tendo os Juizes Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues mantido entendimento no sentido anteriormente colocado pelo Juiz Relator, com o empate ocorrido foi convocado, na forma regimental, o Juiz José Leone C. Leite, da 2ª Turma, para proceder ao desempate.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 007)PROCESSO | 0974-2007-801-10-00-5ROPS 1ª VARA DE PAL- MAS/TO |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                     |
| Recorrente   | Alexandro Denes                                  |
| Advogado     | Rita de Cássia Vattimo Rocha                     |
| Recorrido    | Construtora Walli Ltda.                          |
| Advogado     | Leonardo da Costa Guimarães                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de cerceamento do direito de defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 008)PROCESSO | 1217-2007-014-10-00-0ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                        |
| Recorrente   | Paulo Roberto Honorato Lopes Júnior               |
| Advogado     | Geraldo Marcone Pereira                           |
| Recorrido    | Primutel Telecomunicações Ltda.                   |
| Advogado     | Leonardo Miranda Santana                          |
| Recorrido    | Americel S.A.                                     |
| Advogado     | Cristiana Rodrigues Gontijo                       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 009)PROCESSO | 1299-2007-003-10-00-9ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                 |
| Recorrente   | Atento Brasil S.A.                               |
| Advogado     | Guilherme Mignone Gordo                          |
| Recorrido    | Marta Lucilia de Aquino Pinto                    |
| Advogado     | Maria Laura Rodolfo Cajuela                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 010)PROCESSO | 1331-2007-020-10-00-1ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                  |
| Recorrente   | Atento Brasil S.A.                                |
| Advogado     | Guilherme Mignone Gordo                           |
| Recorrido    | Swami Paes Rodrigues Júnior                       |
| Advogado     | Eduardo Rodrigues Figueiredo                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a condenação na multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| 011)PROCESSO | 1737-2007-103-10-00-7ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                   |
| Recorrente   | Ilma Ribeiro Soares de Castro                      |
| Advogado     | Sérgio Luiz dos Santos                             |
| Recorrido    | Elza Maria Araujo Carvalho (Espólio de) e Outro    |
| Advogado     | Marco Antônio da Cruz Borba                        |
| Recorrido    | Rogério Bento Nunes                                |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| 012)PROCESSO | 0017-2008-018-10-00-6AROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                          |
| Recorrente   | Rosa Amélia Luz                                    |
| Advogado     | Ulisses Riedel de Resende                          |
| Recorrido    | Caixa Econômica Federal - CEF                      |
| Advogado     | Felipe Montenegro Mattos                           |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 10% do art. 557, parágrafo 2º, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

## AÇÃO CAUTELAR

013)PROCESSO 0128-2007-000-10-00-3AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS  
Autor União  
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
Réu Fernando Antônio Thomé Andrade

**Decisão:**  
SESSÃO DE 07/05/2008- Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de admitir a ação cautelar para extinguir o processo sem exame do mérito, conforme o inciso VI do artigo 267 do CPC, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

## RECURSO ORDINÁRIO

014)PROCESSO 0633-2007-011-10-00-1AGRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR  
Recorrente Gisele da Costa Nunes  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado Rodrigo Madeira Nazário  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO)  
Recorrido BM Alimentos Ltda.  
Recorrido BM Alimentos Ltda.  
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo regimental. Condena-se o Agravante ao pagamento da indenização de 20% sobre o valor da condenação, conforme será apurado em regular liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

## AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

015)PROCESSO 0621-2007-010-10-01-3AIRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO  
Agravante Lindomar Pereira da Silva  
Advogado Rodrigo Silvério Salomão  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Agravado Distrito Federal  
Procurador Carlos Augusto Figueredo Salazar

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

## AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

016)PROCESSO 0351-2005-017-10-00-0AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Josnei de Oliveira Pinto  
Agravado Rita Aurora Caldeira Nunes  
Advogado Euler Rodrigues de Souza

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela agravante-executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

017)PROCESSO 0528-2005-001-10-00-3AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Agravado Diana Menezes Gabriel  
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra  
Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)  
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

018)PROCESSO 0551-1999-017-10-00-4AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante Jaci Bezerra de Araújo  
Advogado Antônio Vale Leite  
Agravado José Fernando Gonçalves Teodoro  
Advogado Renault Campos Lima  
Agravado Padaria e Confeitaria Pit Pão Ltda.  
Advogado Antônio Vale Leite

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo agravante, no importe de R\$ 44,26 ( art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

019)PROCESSO 0844-2004-018-10-00-6AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO  
Agravante EDITORA JB S/A  
Advogado Sebastião Alves dos Reis Júnior  
Agravado CARMÉLIA GODINHO DE SOUZA  
Advogado Carmem Soares Martins Jancoski

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma da lei, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

020)PROCESSO 0964-2005-019-10-00-0AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Net Brasília Ltda.  
Advogado Flávia Karina Santos Sousa  
Agravado Priscila Correa Roquete  
Advogado Francisco de Souza Lopes

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, assim como fixar as custas na forma da Lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

021)PROCESSO 0989-2005-013-10-00-6AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
Agravado Cláudio Marques Lopes  
Advogado Jomar Alves Moreno

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por inexistente, nos termos do voto do Juiz Relator, que acolheu divergência apresentada pelo i. Juiz Revisor. Ementa aprovada.

022)PROCESSO 1165-2006-102-10-00-9AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Dharla Giffoni Soares  
Agravado Wendel José de Oliveira  
Advogado Edna Maria Fernandes  
Agravado Ronaldo de Oliveira  
Advogado Thiago Meirelles Patti

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

023)PROCESSO 1263-2007-003-10-00-5AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO  
Agravante Unibanco AIG Seguros S.A.  
Advogado Leonardo Santana Caldas  
Agravado Francisco de Assis Bezerra da Silva  
Advogado João Batista de Almeida

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do agravo de petição e parcialmente das contra-razões, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e declarar, de ofício, com esquite no art. 301, § 4º do CPC, a ilegitimidade ativa ad causam do embargante, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

024)PROCESSO 8100-2006-016-10-00-9AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante Banco do Brasil S.A.  
Advogado Vicente Paulo da Silva  
Agravado Albanúzia Botelho Oliveira e Outros  
Advogado José Eymard Loguércio  
Agravado André Luís Shulz  
Agravado Eduardo Machado Guimarães  
Agravado Eugenio Messer Rybalowsky  
Agravado Ezequiel Ribamar S. Reis Júnior  
Agravado Fabrício Gonçalves Costa

Agravado Hélio Bessa de Oliveira  
Agravado José Augusto da Silva Pereira  
Agravado José Carlos Pinto C. Caldeira  
Agravado Luiz Carlos e Silva  
Agravado Luiz Fernando Nobrega Angarten  
Agravado Maria D'Arc Lopes Beserra  
Agravado Nilson Pamplona Júnior  
Agravado Osni Paulino de Oliveira  
Agravado Paulo Fernando Atem de Lucena  
Agravado Paulo Jorge de Paiva Fonseca  
Agravado Raimundo Nonato de França Muniz  
Agravado Renan Rosa de Arruda  
Agravado Salvador Trindade Júnior  
Agravado Vladimir Farias Nepomuceno

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

025)PROCESSO 8109-2006-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante Banco do Brasil S.A.  
Advogado Vicente Paulo da Silva  
Agravado Adelmar da Silva e Outros  
Advogado José Eymard Loguércio  
Agravado Afonso Horácio Lúcio Moreira  
Agravado Anísio Alves de Amorim  
Agravado Astrogildo Sousa Santos  
Agravado Bernardino Nunes Leal  
Agravado Cesar Fontes Ciminelli  
Agravado Dalton Gomes dos Santos  
Agravado David Batista da Silva  
Agravado Déa Níbia Ramos Colletti  
Agravado Esmerino Viana Lima  
Agravado Ezequiel Roberto Costa Medeiros  
Agravado Heloisa Helena Baptista de Moraes  
Agravado Joaquim Vitor Lopes Alves  
Agravado Leila Yoshiko Takeda  
Agravado Maria Elizabet de Oliveira Duarte  
Agravado Paula de Almeida Lupiano  
Agravado Pedro Souza dos Anjos  
Agravado Silvia Helena de Carvalho e Neves  
Agravado Tânia Cristina Vico  
Agravado Walce Washington Santos

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

026)PROCESSO 8114-2005-010-10-00-3AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Robert Luiz do Nascimento  
Agravado Frigorífico Bandeirante Ltda.  
Agravado Ademar Florêncio Seabra

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

027)PROCESSO 8135-2006-016-10-00-8AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante Banco do Brasil S.A.  
Advogado Vicente Paulo da Silva  
Agravado Abadia Eleuza Mendes e Outros  
Advogado José Eymard Loguércio  
Agravado Antônio José Florêncio de Oliveira  
Agravado Carlos Renato Bertuci  
Agravado Cláudia Bacellar de Sousa  
Agravado Filomena Araújo Moura Fé  
Agravado Gustavo Addolfo Ribeiro Bezerra  
Agravado Izaura Maria Costa Guarizo  
Agravado João de Deus Martins Coelho  
Agravado José Edni Gonçalves Félix  
Agravado José Valdo de Sousa  
Agravado Lênin Florentino de Faria  
Agravado Lino José dos Santos Neto  
Agravado Mônica Sales Lima Bezerra  
Advogado José Eymard Loguércio  
Agravado Odilon Antônio de Oliveira  
Agravado Paulo Roberto de Araújo  
Agravado Rafael Campos  
Agravado Rogério de Lima Maldonado  
Agravado Silma Pereira





**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

|              |                                                                                                                   |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 028)PROCESSO | 0087-2007-010-10-00-2RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                   |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                                                                      |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                                                                        |
| Recorrente   | União (Ministério da Saúde)                                                                                       |
| Procurador   | Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque                                                                        |
| Recorrido    | Rodrigo Giacomitti                                                                                                |
| Advogado     | Sandro Murilo Guimarães Guilherme                                                                                 |
| Recorrido    | COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente) |
| Advogado     | Manuel Antonio Angulo Lopez                                                                                       |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 07/05/2008 - sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/167 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

|              |                                                                                                                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 029)PROCESSO | 0087-2007-013-10-00-1RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                    |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                                                                                          |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                                                                                    |
| Recorrente   | Carlos Roberto Benedito de Souza                                                                                   |
| Advogado     | João Américo Pinheiro Martins                                                                                      |
| Recorrente   | União (Ministério da Saúde)                                                                                        |
| Procurador   | Anna Maria Felipe Borges                                                                                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                                          |
| Recorrido    | Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP |
| Advogado     | Manuel Antonio Angulo Lopez                                                                                        |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer das contra-razões apresentadas pela primeira Reclamada e, no mérito, negar provimento ao da segunda Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$95.000,00, do que resultam custas processuais de R\$1.900,00. Ementa aprovada.

|              |                                                                                        |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 030)PROCESSO | 0111-2008-006-10-00-5RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                         |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                                                       |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                                             |
| Recorrente   | Elizabeth Moreira Pereira Duarte                                                       |
| Advogado     | Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez                                                |
| Recorrido    | Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor) |
| Advogado     | José Alberto Couto Maciel                                                              |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 031)PROCESSO | 0145-2007-021-10-00-1RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Recorrente   | Arnaldo Ramirez                                 |
| Advogado     | Francisco Barbosa de Moraes                     |
| Recorrido    | União (Ministério das Minas e Energia)          |
| Procurador   | Iolaine Kisner Teixeira                         |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Autor, além das contra-razões da Reclamada, e dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, que prosseguirá na apreciação da matéria como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 032)PROCESSO | 0146-2007-011-10-00-9RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Recorrente   | União (Ministério das Minas e Energia)          |
| Procurador   | Diogo Palau Flores dos Santos                   |
| Recorrido    | Fernando Antônio Thomé Andrade                  |
| Advogado     | Marcelo Barbosa Coelho                          |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Autor, além das contra-razões do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 033)PROCESSO | 0225-2002-004-10-00-7RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Recorrente   | CRATIVA PUBLICIDADE LTDA                       |
| Advogado     | Denilson Fonseca Gonçalves E OUTROS            |
| Recorrente   | COOPERATIVA PRODUCOP LTDA                      |
| Advogado     | Nixon Fernando Rodrigues                       |
| Recorrente   | BÁRBARA SOARES DE ALVARENGA                    |
| Advogado     | Luís Gustavo Gomes Teixeira E OUTROS           |
| Recorrido    | BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA              |
| Advogado     | BRASIL TELECOM                                 |
| Recorrido    | Víctor Russomano Júnior E OUTROS               |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada Criativa Publicidade Ltda; conhecer do recurso da primeira Reclamada Cooperativa Producoop Ltda e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

|              |                                                              |
|--------------|--------------------------------------------------------------|
| 034)PROCESSO | 0249-2007-861-10-00-0RO 1ª VARA DE GUARATÓ                   |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                             |
| Recorrente   | Noelma Silva                                                 |
| Advogado     | Clóvis Teixeira Lopes                                        |
| Recorrido    | Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS |
| Advogado     | Raniere Carrijo Cardoso                                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 035)PROCESSO | 0278-2007-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                |
| Advogado     | Luís Augusto Scandiuizzi                        |
| Recorrente   | Teresa de Araújo Pereira (Recurso Adesivo)      |
| Advogado     | Francisco Rodrigues Preto Júnior                |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo segundo reclamado e pela reclamante para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para convolar a responsabilidade solidária em subsidiária, e negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 036)PROCESSO | 0300-2007-015-10-00-8RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | F.S. Lobato Loterias Ltda.                      |
| Advogado     | Mariluz de Almeida Py                           |
| Recorrente   | Dayana Santana de Melo (Recurso Adesivo)        |
| Advogado     | Edna Maria Fernandes                            |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 7/5/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Relatora.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 037)PROCESSO | 0314-2006-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Delphos Serviços Técnicos S.A.                  |
| Advogado     | Osmar Mendes Paixão Côrtes                      |
| Recorrente   | Ministério Público do Trabalho                  |
| Procurador   | Luís Paulo Villafañe Gomes Santos               |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas pela reclamada em sede de recurso, bem como do recurso ordinário do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$100.000,00 (cem mil reais), dispensado. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Sust. Oral:**

Procuradora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, pelo Ministério Público do Trabalho.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 038)PROCESSO | 0329-2007-015-10-00-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF   |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                      |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                        |
| Recorrente   | Antônio Amaral                                    |
| Advogado     | Adailton da Rocha Teixeira                        |
| Recorrente   | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado     | Nilton da Silva Correia                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                         |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada em contra-razões, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para isentá-la do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, declarar que eventual execução será processada na forma do art. 100 da CF/88 e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, fixada no julgamento dos embargos declaratórios. Mantido o valor da condenação, deixa-se de arbitrar novo valor às custas processuais. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 039)PROCESSO | 0482-2007-009-10-00-5RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | Viação Anapolina Ltda.                         |
| Advogado     | Nivaldo José de Sousa                          |
| Recorrente   | Wadilson Maia Aranha (Recurso Adesivo)         |
| Advogado     | Mozart Camapum Barroso                         |
| Recorrido    | Os Mesmos                                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do adesivo do reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante. Tendo em vista o provimento do recurso da reclamada, inverter o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 040)PROCESSO | 0546-2007-002-10-00-3RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Recorrente   | Distrito Federal                               |
| Procurador   | Josué Pinheiro de Mendonça                     |
| Recorrente   | Andréia Soares Rodrigues                       |
| Advogado     | José Mauro de Moura Alves                      |
| Recorrido    | Os Mesmos                                      |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Distrito Federal e integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 041)PROCESSO | 0621-2007-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                |
| Procurador   | Carlos Augusto Figueredo Salazar                |
| Recorrido    | Lindomar Pereira da Silva                       |
| Advogado     | Rodrigo Silvério Salomão                        |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade             |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| 042)PROCESSO | 0640-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF     |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                   |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                         |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                               |
| Advogado     | Juliana Furtado de Moura                           |
| Recorrente   | Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira |
| Advogado     | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                          |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 07/05/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, por maioria, conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Braz Henriques de Oliveira,no que restou vencido o Juiz Relator. Após o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias.

**Sust. Oral:**

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Banco do Brasil S.A.

|              |                                                                                                                   |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 043)PROCESSO | 0691-2007-010-10-00-9RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                   |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                                                                      |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                                                                                  |
| Recorrente   | Iara Rezende dos Santos                                                                                           |
| Advogado     | Wanderley Campos                                                                                                  |
| Recorrente   | União                                                                                                             |
| Procurador   | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                                                                               |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                                         |
| Recorrido    | COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente) |
| Advogado     | Manuel Antonio Angulo Lopez                                                                                       |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante para condenar subsidiariamente a demandada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, e manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 044)PROCESSO | 0703-2007-812-10-00-3RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                       |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                 |
| Recorrente   | SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.        |
| Advogado     | Raimundo José Marinho Neto                       |
| Recorrido    | Dejaime do Nascimento Sousa                      |
| Advogado     | Mary Ellen Oliveti                               |
| Recorrido    | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. |
| Advogado     | André Luís Fontanele                             |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 045)PROCESSO | 0705-2007-009-10-00-4RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                          |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                         |
| Recorrido    | Alexis Turazi                                  |
| Advogado     | Atualpa Moraes Alves                           |

**Decisão:**

1. SESSÃO DE 07/05/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Sust. Oral:**

Dr(a). Lucas Aires Bento Graf, pela parte CEB Distribuição S.A.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 046)PROCESSO | 0784-2007-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                          |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                         |
| Recorrido    | Danielle Martins Schroder                      |
| Advogado     | Atualpa Moraes Alves                           |

**Decisão:**

1. SESSÃO DE 07/05/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Sust. Oral:**

Dr(a). Lucas Aires Bento Graf, pela parte CEB Distribuição S.A.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 047)PROCESSO | 0785-2007-009-10-00-8RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                          |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                         |
| Recorrido    | Ana Paula Souza da Costa                       |
| Advogado     | Atualpa Moraes Alves                           |

**Decisão:**

1. SESSÃO DE 07/05/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Sust. Oral:**

Dr(a). Lucas Aires Bento Graf, pela parte CEB Distribuição S.A.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 048)PROCESSO | 0786-2007-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                          |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                         |
| Recorrido    | Janine Ocáriz Alves                            |
| Advogado     | Atualpa Moraes Alves                           |

**Decisão:**

1 - SESSÃO DE 07/05/2008 - após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Sust. Oral:**

Dr. Lucas Aires Bento Graf, pela parte CEB Distribuição S.A.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 049)PROCESSO | 0807-2007-019-10-00-7RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | RAIMUNDO NONATO DE SOUZA                        |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                |
| Recorrente   | Rosalino José da Costa                          |
| Recorrente   | Renato de Souza Barreto                         |
| Recorrente   | Ronifon Antônio de Araújo                       |
| Recorrente   | Railton Barros Vasconcelos                      |
| Recorrente   | Rosilei do Nascimento Andrade Júnior            |
| Recorrente   | Rosilda Ribeiro de Souza                        |
| Recorrente   | Raimundo Maciel dos Santos                      |
| Recorrente   | Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP  |
| Advogado     | Rodrigo Gonzaga Rocha                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS       |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e parcialmente do recurso dos reclamantes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para majorar os honorários assistenciais para 15% e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para excluir da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias. Em face da procedência parcial do recurso da segunda reclamada, e havendo diminuição da condenação, arbitrar-lhe novo valor, de R\$6.000,00 (seis mil reais), e custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pelos reclamados, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 050)PROCESSO | 0808-2007-013-10-00-3RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Distrito Federal                                |
| Advogado     | Renato de Oliveira Alves                        |
| Recorrente   | JOSÉ MARCOS PEREIRA XAVIER (RECURSO ADESIVO)    |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho                |
| Recorrente   | Jucimar Remet de Oliveir Taveira                |
| Recorrente   | José Luiz Nogueira Lopes                        |
| Recorrente   | Janaína Mendes da Silveira                      |
| Recorrente   | Júlio Céasar Alves Lopes                        |
| Recorrente   | Jaciara Rodrigues Custódio                      |
| Recorrente   | Jaqueline Andrade Mattar                        |
| Recorrente   | José da Luz Macena                              |
| Recorrente   | José Antônio Silva Pereira                      |
| Recorrente   | Janaína Amaral Araújo                           |
| Recorrente   | Os Mesmos                                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS       |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado e parcialmente do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------|
| 051)PROCESSO | 0830-2007-812-10-00-2RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO                |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                               |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                   |
| Recorrente   | Marlúcia Vasconcelos Castro                                    |
| Advogado     | Maria Euripa Timóteo                                           |
| Recorrente   | Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - ITPAC |
| Advogado     | Karine Alves Gonçalves Mota                                    |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                      |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da autora, porque desfundamentado. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 052)PROCESSO | 0844-2007-011-10-00-4RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Recorrente   | União (Ministério do Trabalho)                  |
| Procurador   | Iolaine Kisner Teixeira                         |
| Recorrido    | Elzimar Falcão Menezes                          |
| Advogado     | Fabício Trindade de Sousa                       |
| Recorrido    | Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC              |
| Advogado     | Elízio Rocha Júnior                             |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de carência de ação, ilegitimidade passiva da União e impossibilidade jurídica do pedido argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| 053)PROCESSO | 0853-2007-002-10-00-4RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF          |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                            |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                        |
| Recorrente   | Distrito Federal                                        |
| Advogado     | Luciana Ribeiro Melo de Moraes                          |
| Recorrente   | Juberlândia Aparecida de Sousa Santos (Recurso Adesivo) |
| Advogado     | Áurea Feliciano P. Martins                              |
| Recorrido    | Os Mesmos                                               |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS               |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado, não conhecer do recurso adesivo e das contra-razões interpostas pela reclamante, por intempestivos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| 054)PROCESSO | 0856-2007-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF        |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                       |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                             |
| Recorrente   | RECURSO EXOFFICIO DA 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF           |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                               |
| Procurador   | Igor Aragão Brilhante                                  |
| Recorrido    | Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. |
| Advogado     | Carlos Eduardo da S. Monteiro                          |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 055)PROCESSO | 0890-2007-006-10-00-8RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Recorrente   | Distrito Federal                               |
| Advogado     | Robson Vieira Teixeira de Freitas              |
| Recorrido    | Joaldo Ferreira Costa                          |
| Advogado     | Marcelo Borges Fernandes                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS      |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 056)PROCESSO | 0902-2007-010-10-00-3RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.     |
| Advogado     | Narciso Camilo de Andrade                       |
| Recorrido    | Damião Bernardo de Araújo                       |
| Advogado     | Antônio de Pádua Araújo                         |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 057)PROCESSO | 0931-2007-021-10-00-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Recorrente   | Tam Linhas Aéreas S.A.                          |
| Advogado     | Bianca Bassão Reinstein                         |
| Recorrido    | Edson Alves de Mello Júnior                     |
| Advogado     | Mozart Camapum Barroso                          |

**Decisão:**

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.





|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 058)PROCESSO | 0971-2005-008-10-85-1RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                         |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                            |
| Recorrente   | Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. |
| Advogado     | Ezequiel Florêncio Martins Barbosa                   |
| Recorrido    | João Dias dos Santos                                 |
| Advogado     | Carlos Antônio Ladislau                              |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 059)PROCESSO | 1015-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Recorrente   | Maria Aparecida Queiroz de Araújo              |
| Advogado     | Djalma Nogueira dos Santos Filho               |
| Recorrido    | Instituto Recicla Brasil - IRB                 |
| Recorrido    | Fundação Nacional de Saúde - FUNASA            |
| Advogado     | Camila Dias Marques                            |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 060)PROCESSO | 1044-2007-001-10-00-3RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Recorrente   | Salvador Trindade Júnior                       |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                          |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                           |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                        |
| Recorrido    | Os Mesmos                                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir o pagamento do FGTS sobre os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, nas férias com acréscimo de 1/3 e nos 13ºs salários, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Presença Adv.:**

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Salvador Trindade Júnior

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 061)PROCESSO | 1062-2007-006-10-00-7RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | Paulo Luiz Sousa Santos                        |
| Advogado     | Filadelfo Paulino da Silva                     |
| Recorrido    | Elevadores Atlas Schindler S.A.                |
| Advogado     | Lucas Aires Bento Graf                         |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 062)PROCESSO | 1067-2007-001-10-00-8RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                   |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Recorrente   | Distrito Federal                               |
| Advogado     | Wilson Rodrigues Damasceno                     |
| Recorrido    | Antônio Emanuel Alves Rodrigues                |
| Advogado     | Rodrigo Silvério Salomão                       |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para convolar o vínculo direto com o tomador de serviços em responsabilidade subsidiária, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 063)PROCESSO | 1088-2007-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Recorrente   | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.            |
| Advogado     | Rodrigo Madeira Nazário                         |
| Recorrido    | Dijalma Salgado Siqueira                        |
| Advogado     | Humberto Fernando Vallim Porto                  |
| Recorrido    | BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom Motivo)  |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, bem como das contra- razões do reclamante, rejeitar o pedido de litigância de má-fé argüido em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 064)PROCESSO | 1141-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Recorrente   | Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.         |
| Advogado     | João Tadeu Severo de Almeida Neto               |
| Recorrente   | Orlando Cardoso Oliveira (Recurso Adesivo)      |
| Advogado     | João Evangelista de Oliveira                    |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| 065)PROCESSO | 1177-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                             |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                       |
| Recorrente   | União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) |
| Procurador   | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Recorrido    | Marcelo Pereira das Neves                              |
| Advogado     | Jonas Duarte José da Silva                             |
| Recorrido    | Executiva Serviços Profissionais Ltda.                 |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pelo Reclamante, em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 066)PROCESSO | 1186-2006-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Recorrente   | CONSTRUTORA MOURA LTDA.                         |
| Advogado     | Gilson Fernandes Vascocellos                    |
| Recorrente   | Reginaldo Candido de Moura                      |
| Advogado     | Gilson Fernandes Vasconcellos                   |
| Recorrido    | Reinaldo Silva de Souza (Espólio de)            |
| Advogado     | Mauro Severino Dias                             |
| Recorrido    | União                                           |
| Procurador   | Iolaine Kisner Teixeira                         |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 067)PROCESSO | 1202-2007-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Recorrente   | Brasília Empresa de Segurança Ltda.             |
| Advogado     | Lusimar Volney Póvoa                            |
| Recorrido    | Lázaro Vaz da Costa Filho                       |
| Advogado     | Jonas Duarte José da Silva                      |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e consectários, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                              |
|--------------|----------------------------------------------|
| 068)PROCESSO | 1223-2002-801-10-00-1RO 1ª VARA DE PALMAS/TO |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                             |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                    |
| Recorrente   | ROSANA RABELO PEREIRA LEOBAS                 |
| Advogado     | Walker de Montemor Quagliarello              |
| Recorrente   | BANCO DO BRASIL S/A                          |
| Advogado     | André Luis Waldeman                          |
| Recorrido    | OS MESMOS                                    |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação na multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 069)PROCESSO | 1240-2007-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                            |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                         |
| Recorrido    | Miguel Abdelnur                                 |
| Advogado     | Maria de Fátima Mendonça dos Santos             |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva posicionamento quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 070)PROCESSO | 1243-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Recorrente   | Maria Margarida de Oliveira                     |
| Advogado     | Mariana Koury Veloso                            |
| Recorrido    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 071)PROCESSO | 1246-2007-013-10-00-5RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                      |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                    |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                   |
| Advogado     | Gustavo Pereira Mendes                          |
| Recorrido    | Gilson Bello Silva                              |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                           |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Presença Adv.:**

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Gilson Bello Silva

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 072)PROCESSO | 1293-2007-007-10-00-7RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                     |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                               |
| Recorrente   | Marisa Calixto de Almeida                      |
| Advogado     | João Rodrigues Neto                            |
| Recorrido    | Paulo César Maciel de Moraes                   |
| Advogado     | Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque          |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 07/05/2008- após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada em sentença, devendo os autos retornarem à origem para o prosseguimento do feito, como aquele Juízo entender de direito, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 073)PROCESSO | 1488-2007-101-10-00-7RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                 |
| Juiz Revisor | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                       |
| Recorrente   | Comunidade Cristã Ministerio da Fé - CCMF        |
| Advogado     | Raul Canal                                       |
| Recorrido    | Djalma Vitorio de Moraes Filho                   |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                               |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| 074)PROCESSO | 0256-2007-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF            |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                            |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                                  |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                   |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                      |
| Recorrido    | Juvam Mary Palmeira                                        |
| Advogado     | Ricardo Amaral                                             |
| Recorrido    | SKAP Brasília DF Auto Mecânica Ltda. - EPP (Skap Brasília) |
| Advogado     | Márcia dos Santos Cordeiro                                 |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 075)PROCESSO | 0297-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                      |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                       |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                          |
| Recorrido    | Alessandro Nassri do Nascimento Maués Furtado  |
| Advogado     | Aldovandro Teles Torres                        |
| Recorrido    | LA BELLE FEMME MODAS LTDA.                     |
| Advogado     | Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi       |
| Recorrido    | Aquaflore Calçados e Acessórios Ltda. - EPP    |
| Recorrido    | Bright Ideas Calçados e Acessórios Ltda. - EPP |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 076)PROCESSO | 0575-2007-017-10-00-4RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                     |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                                                                     |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                                                                           |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                                                                            |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                                                               |
| Recorrido    | Valéria Maria Borges                                                                                |
| Advogado     | Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza                                                             |
| Recorrido    | MIRANDA & OGIB Telefonia e Infomática Ltda. (MIRAG Telefonia e Informática)                         |
| Advogado     | Guilherme de Moraes Faleiro                                                                         |
| Recorrido    | BRASILCELULAR Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. - ME (BRASILCELULAR) |
| Advogado     | Gilberto Gonzaga                                                                                    |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 077)PROCESSO | 0656-2007-017-10-00-4RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                        |
| Advogado     | Dharla Giffoni Soares                           |
| Recorrido    | Paulo Henrique Gomes Martins                    |
| Advogado     | Hudson Linhares Batista                         |
| Recorrido    | Condomínio do Edifício Multiparque              |
| Advogado     | Frederico Alisson Peres                         |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 078)PROCESSO | 0689-2007-001-10-00-9RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                         |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                   |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                          |
| Procurador   | Ticiana Lopes Pontes                              |
| Recorrido    | Ricardo Bacelar Santana                           |
| Advogado     | Robson Freitas Melo                               |
| Recorrido    | Academia Barros Barreto Ltda. (Academia Classe A) |
| Advogado     | Víctor Russomano Júnior                           |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 079)PROCESSO | 0864-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                      |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                       |
| Procurador   | Ticiana Lopes Pontes                           |
| Recorrido    | Geraldo Clodomir Freitas Venâncio              |
| Advogado     | Marco Aurélio Ghisleni Zardin                  |
| Recorrido    | Viação Pioneira Ltda.                          |
| Advogado     | Marcus Ruperto Souza das Chagas                |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| 080)PROCESSO | 1019-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                      |
| Juiz Revisor | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                       |
| Procurador   | Ticiana Lopes Pontes                           |
| Recorrido    | Beatriz Coelho da Costa                        |
| Advogado     | Nabian Martins de Paiva                        |
| Recorrido    | Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.        |
| Advogado     | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                    |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| 081)PROCESSO | 1348-2007-102-10-00-5RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF |
| Juiz Relator | BERTHOLDO SATYRO                                 |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                     |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                         |
| Procurador   | Ticiana Lopes Pontes                             |
| Recorrido    | Vanessa Lima Paraízo                             |
| Advogado     | Humberto Fernando Vallim Porto                   |
| Recorrido    | Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.   |
| Advogado     | Vitório Augusto de Fernandes Melo                |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. decisão, condenando a reclamada no recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor R\$ 2.771,00, conforme alíquotas do empregado e empregador, previstas na legislação previdenciária em vigor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| 082)PROCESSO | 1534-2007-102-10-00-4RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF       |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                           |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                       |
| Recorrente   | União (Fazenda Nacional)                               |
| Procurador   | Leopoldo Gomes Muraro                                  |
| Recorrido    | Jangolar Silva Oliveira                                |
| Advogado     | Simone de Sousa Torres                                 |
| Recorrido    | Interlagos Distribuidora Logística e Transportes Ltda. |
| Advogado     | Maria das Graças Silva Britis                          |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente a r. sentença homologatória à fl. 17 e determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a rubrica "indenização por ausência de intervalo intrajornada", a cargo da reclamada, na alíquota de 31% incidente sobre o valor de R\$585,36 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalvou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 083)PROCESSO | 0503-2007-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Recorrente   | Karina Sousa Freire de Souza                    |
| Advogado     | Theopisto Abath Neto                            |
| Recorrente   | Distrito Federal                                |
| Advogado     | Ricardo Sussumu Ogata                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                       |
| Recorrido    | Ação Social Nossa Senhora de Fátima             |
| Advogado     | Terson Ribeiro Cavalho                          |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 12/3/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como do recurso voluntário do Distrito Federal, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo segundo reclamado, dar parcial provimento ao apelo obreiro e negar provimento ao recurso do segundo reclamado, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 02/04/2008 - Após o voto da Juíza Heloisa Pinto Marques no sentido de dar provimento menos amplo ao Recurso do Reclamante, porquanto entendia incabível a condenação subsidiária do Distrito Federal, no que foi acompanhada pelos Juízes Braz Henriques de Oliveira e Bertholdo Satyro, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior prosseguimento. 3. SESSÃO DE 30/4/2008 - retirar de mesa o presente processo por motivo de força maior. 4. SESSÃO DE 7/5/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, após o Juiz Douglas Alencar Rodrigues reformular seu voto proferido anteriormente, ratificar o entendimento exposto na divergência da Juíza Heloisa Pinto Marques no sentido de dar provimento parcial ao apelo da reclamada para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. O Juiz Relator, apesar de parcialmente vencido, Continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 084)PROCESSO | 0554-2007-015-10-00-6RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF   |
| Juiz Relator | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                      |
| Juiz Revisor | BERTHOLDO SATYRO                                  |
| Recorrente   | Joselito Almeida Azevedo                          |
| Advogado     | Mário Augusto de Oliveira Santos                  |
| Recorrido    | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado     | Matias de Araújo Neto                             |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 09/04/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, com observância da prescrição declarada quanto às pretensões anteriores a 30/5/2002 e dos pedidos declinados na exordial, deferir ao reclamante Progressões Horizontais por Antigüidade a partir de 1999, com os reflexos pleiteados em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, abono pecuniário, anuênios, contribuições previdenciárias (INSS e POSTALIS) e FGTS, limitadas a 16 de novembro de 2004; foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 23/04/2008 - Após o voto dos Juízes Heloisa Pinto Marques e Braz Henriques de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso, o julgamento do presente processo foi adiado com determinação de sua inclusão na sessão de julgamento do dia 30/04/2008. 3. SESSÃO DE 30/04/2008 - Vista regimental deferida ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 3. SESSÃO DE 07/05/2008 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes Heloisa Pinto Marques e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| 085)PROCESSO | 0779-2007-012-10-00-3RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS                 |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                       |
| Recorrente   | Eureni Ana Campos                               |
| Advogado     | Edson Ribamar Nunes Freitas                     |
| Recorrido    | Distrito Federal                                |
| Advogado     | Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho             |
| Recorrido    | Ação Social Nossa Senhora de Fátima             |
| Advogado     | Terson Ribeiro Cavalho                          |

**Decisão:**  
SESSÃO DE 12/03/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do apelo obreiro e dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. SESSÃO DE 02/04/2008 - Após o voto da Juíza Heloisa Pinto Marques no sentido de dar provimento menos amplo ao Recurso do Reclamante, porquanto entendia incabível a condenação subsidiária do Distrito Federal, no que foi acompanhada pelos Juízes Braz Henriques de Oliveira e Bertholdo Satyro, o julgamento o presente processo foi suspenso para posterior prosseguimento. 3. SESSÃO DE 30/04/2008 - Retirar de mesa o presente processo por motivo de força maior. 4. SESSÃO DE 07/05/2008 - Retornando a julgamento o presente, após o Juiz Douglas Alencar Rodrigues reformular seu voto proferido anteriormente, dar provimento parcial ao apelo do reclamante, nos termos da divergência exposta pela Juíza Heloisa Pinto Marques, restando parcialmente vencido o Juiz Relator, que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

|              |                                                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|
| 086)PROCESSO | 0832-2007-016-10-00-1RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                       |
| Juiz Revisor | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                                        |
| Recorrente   | Antônio Carlos Ramos da Silva                                    |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                                            |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado     | Vicente Paulo da Silva                                           |
| Recorrente   | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI |
| Advogado     | Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti                           |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                        |

**Decisão:**  
1. SESSÃO DE 12/3/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como do recurso voluntário do Distrito Federal, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo segundo reclamado, dar parcial provimento ao apelo obreiro e negar provimento ao recurso do segundo reclamado, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 02/04/2008 - Após o voto da Juíza Heloisa Pinto Marques no sentido de dar provimento menos amplo ao Recurso do Reclamante, porquanto entendia incabível a condenação subsidiária do Distrito Federal, no que foi acompanhada pelos Juízes Braz Henriques de Oliveira e Bertholdo Satyro, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior prosseguimento. 3. SESSÃO DE 30/4/2008 - retirar de mesa o presente processo por motivo de força maior. 4. SESSÃO DE 7/5/2008 - após reformulação de voto do Juiz Relator, à unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do primeiro Reclamado argüida pelo Reclamante em contra-razões, conhecer do recurso do primeiro Reclamado, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso da segunda Reclamada argüida pelo Reclamante em contra-razões, conhecer em parte do recurso da segunda Reclamada, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva argüidas pela segunda Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do primeiro Reclamado, pronunciando a prescrição quinquenal apenas das pretensões reflexas do FGTS veiculadas nas alíneas "a", "b" e "d" de fl.24, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada e negar provimento ao recurso do Reclamante, assim como manter o valor da condenação alterada apenas quanto à prescrição, para fins da IN 03/TST. Ementa aprovada.

#### Presença Adv.:

Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Antonio Carlos Ramos da Silva.

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| 087)PROCESSO | 1077-2007-006-10-00-5RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                        |
| Juiz Revisor | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                      |
| Recorrente   | Edilena Souza dos Santos Barbosa da Silva         |
| Advogado     | Mário Augusto de Oliveira Santos                  |
| Recorrente   | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado     | Matias de Araújo Neto                             |
| Recorrido    | Os Mesmos                                         |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Decisão:</b><br>1. SESSÃO DE 30/04/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos de ambas as partes, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisora no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas pela Reclamada, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para declarar a nulidade do item 8.2.10.2 do PCCS, tão-somente no que concerne ao condicionamento da concessão da progressão funcional ao arbítrio da Reclamada; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 07/05/2008 - Após o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o entendimento do Juiz Relator, o julgamento foi suspenso a pedido da Juíza Revisora.                                                                                         |                                                                  |
| 088)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1212-2006-017-10-00-5RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | HELOISA PINTO MARQUES                                            |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BERTHOLDO SATYRO                                                 |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Edvard de Freitas Machado                                        |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Amâncio de Lucena Figueiredo de Souza Neto (Recurso Adesivo)     |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | João Emílio Falcão Costa Neto                                    |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Os Mesmos                                                        |
| <b>Decisão:</b><br>1. SESSÃO DE 23/04/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do Recurso Ordinário da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do auxílio- alimentação e do reajuste de 3,17%; e conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 07/05/2008 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| AÇÃO CAUTELAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |
| 089)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0581-2006-000-10-00-9AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO                     |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                     |
| Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Rosângela de Souza Raimundo                                      |
| Réu                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Graziela Sampaio Dalvi                                           |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sebastião José Sobrinho                                          |
| <b>Decisão:</b><br>1. SESSÃO DE 30/4/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de admitir a ação cautelar e julgá-la procedente para, confirmando a liminar deferida às fls.129/130, determinar a suspensão dos efeitos da decisão antecipatória da tutela, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Proc. nº00115-2006- 013-10-00-0, em trâmite na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília- DF; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 07/05/2008 - retornando a julgamento o presente processo, após o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de julgar improcedente o pedido cautelar, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. |                                                                  |
| AGRAVO(s) DE PETIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| 090)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0781-2004-008-10-85-3EDAP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                     |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Taise Machado Melo                                               |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Antônio Carlos de Andrade                                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos                         |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
| 091)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0989-2007-002-10-00-4EDAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                       |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Transportadora Wadel Ltda.                                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Carla Rodrigues da Cunha Lôbo                                    |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vilmar Procópio de Souza                                         |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Gerson Pedro da Silva                                            |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| 092)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8153-2005-020-10-00-8EDAP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                       |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | União (Fazenda Nacional)                                         |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Bertrand Rocha de Oliveira                                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nobrearte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.                   |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lair Martins da Silva                                            |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| 093)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0068-2007-017-10-00-0EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                      |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | União Federal (Câmara dos Deputados )                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alexandre Taborda Ribas                                           |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Denis Martins Vieira (Recurso Adesivo)                            |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Francisco de Assis Evangelista                                    |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os Mesmos                                                         |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Eletroclima Engenharia Ltda.                                      |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, a fim de inibir a inadequada movimentação da máquina judiciária, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. |                                                                   |
| 094)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0230-2007-008-10-00-0EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                      |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | União (Ministério das Relações Exteriores)                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho                               |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Márcio Cordeiro de Azevedo (Recurso Adesivo)                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ubiramar Peixoto de Oliveira                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os Mesmos                                                         |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.                  |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                |                                                                   |
| 095)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0284-2007-019-10-00-9EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                        |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Banco do Brasil S.A.                                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vicente Paulo da Silva                                            |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lucas Gonçalves de Araújo                                         |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ludmila Borges Goulart                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os Mesmos                                                         |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                             |                                                                   |
| 096)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0490-2007-008-10-00-5EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                        |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cristiane Gonçalves Frutuoso                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lúcio César da Costa Araújo                                       |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cristiana Rodrigues Gontijo                                       |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os Mesmos                                                         |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à aplicação da Súmula 357/TST. Ementa aprovada.                                                                            |                                                                   |
| 097)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0494-2007-010-10-00-0EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                      |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Distrito Federal                                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Carlos Augusto Figueiredo Salazar                                 |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sandria Ribeiro Souza                                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alexandre Caputo Barreto                                          |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                         |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão detectada, mas sem emprestar-lhes o excepcional efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                        |                                                                   |
| 098)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0632-2007-011-10-00-7EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                        |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Carmelita Candida de Miranda                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Américo Pinheiro Martins                                     |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Rodrigo Madeira Nazário                                           |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os Mesmos                                                         |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (SUPERMERCADO BOM MOTIVO) |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tarley Max da Silva Oliveira                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BM Alimentos Ltda.                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BM Alimentos Ltda.                                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.                                        |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GRUPO SUPERMERCADO SUPERMAIA (MAIA SUPERMERCADOS LTDA.)                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | José Ricardo Fernandes Ferreira                                         |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | José Fagundes Masa Neto                                                 |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maria de Fátima Gonçalves dos Maia                                      |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                        |                                                                         |
| 099)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0640-2007-011-10-00-3EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                       |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                              |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Maria das Graças de Souza Freitas                                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | João Américo Pinheiro Martins                                           |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rodrigo Madeira Nazário                                                 |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Os Mesmos                                                               |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO) |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BM Alimentos Ltda.                                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BM Alimentos Ltda.                                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.                                        |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa.Ementa aprovada.                                                                                                        |                                                                         |
| 100)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0665-2007-002-10-00-6EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                        |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BERTHOLDO SATYRO                                                        |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Politec Tecnologia da Informação S.A.                                   |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rafael Ferraesi Holanda Cavalcante                                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Juliana Ferreira Franco                                                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Moacir Akira Yamakawa                                                   |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. declarou-se suspeita para participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |
| 101)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0780-2007-007-10-00-2EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                        |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                            |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hamilton Brunoro Werneck de Araújo                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria de Fátima Mendonça dos Santos                                     |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Banco do Brasil S.A.                                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carlos Alberto de Souza                                                 |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                         |
| 102)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0784-2007-101-10-00-0EDRO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF                      |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                            |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Companhia Brasileira de Distribuição                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carlos José Elias Júnior                                                |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adriano Sousa dos Santos                                                |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Thiago Januário de Andrade                                              |
| <b>Decisão:</b><br>por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, cumpre aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme o art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. |                                                                         |
| 103)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0943-2007-011-10-00-6EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                       |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                              |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sérgio de Matos Reis                                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | João Américo Pinheiro Martins                                           |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rodrigo Madeira Nazário                                                 |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Os Mesmos                                                               |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO)  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Raul Fernandes                                                          |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BM - Representações Alimentos Ltda.                                     |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BM - Representações Alimentos Ltda.                                     |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.                                        |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Patrícia Bittencourt                                                    |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edmar Bittencourt                                                       |

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. Ementa aprovada.

104)PROCESSO 1073-2007-006-10-00-7EDRO 6ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.  
Advogado Júlio César Cavalcante Aires  
Recorrido Antônio Vilmar da Silva  
Advogado Faber Iria Matias

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

105)PROCESSO 1140-2007-004-10-00-0EDRO 4ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Maria Rosa de Souza Tonhá  
Advogado Nelson Buganza Júnior  
Recorrido Distrito Federal  
Advogado Ângelo Barbosa Lovis  
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

106)PROCESSO 1211-2007-018-10-00-8EDRO 18ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Antônio Alves Pereira  
Advogado Francisco Luiz Guedes  
Recorrido Coral Administração e Serviços Ltda.  
Advogado Lirian Sousa Soares  
Recorrido Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Decisão:**  
por unanimdade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, cumpre aplicar ao embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme o art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

107)PROCESSO 0003-2007-002-10-00-6EDEDRO 2ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Rosana Lessa Pimentel  
Advogado Luciano Tolla  
Recorrente Advocacia Bettiol S/C.  
Advogado Eliana Traverso Calegari  
Recorrente Rio das Pedras Empreendimentos Serviços e Participações Ltda.  
Advogado Eliana Traverso Calegari  
Recorrido Os Mesmos

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material detectado, que em nada altera o v. decism, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 0758-2007-012-10-00-8EDEDRO 12ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Haroldo Luiz Rosa  
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
Recorrido Banco do Brasil S.A.  
Advogado Juliana Furtado de Moura

**Decisão:**  
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, declarou encerrada a sessão às 15h50min. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo MM. Juiz Presi- dente desta Eg. Turma. Brasília, 14 de maio de 2008 (data da aprovação). JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Presidente da Eg. 3ª. Turma

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO  
COORDENADORIA DE RECURSOS  
DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6ºdo art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0346-2006-006-10-40-0 - AIRR  
Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador Tarcísio Kleber Borges Gonçalves  
Agravado Edileuza Silva Neiva e Outros  
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos  
Agravado Jorge de Melo  
Agravado Maria Rita de Oliveira Garcez  
Agravado Orlando de Oliveira  
Agravado Raimundo Nonato de Almeida Matos  
0002)PROCESSO 0468-2007-009-10-40-6 - AIRR  
Agravante Global Village Telecom Ltda. - GVT  
Advogado Victor Russomano Júnior  
Agravado Gilmar Pereira Santana  
Advogado Geraldo Marcone Pereira  
0003)PROCESSO 0505-2007-812-10-40-4 - AIRR  
Agravante Estado do Tocantins  
Procurador Maristene Sena Barcellos  
Agravado Ilamir Ribeiro da Silva Alves  
Advogado Manoel Vieira da Silva  
0004)PROCESSO 0578-2007-812-10-40-6 - AIRR  
Agravante Estado do Tocantins  
Procurador Maristene Sena Barcellos  
Agravado Alessandro Pereira de Oliveira  
Advogado Orlando Dias Arruda  
0005)PROCESSO 0581-2007-812-10-40-0 - AIRR  
Agravante Estado do Tocantins  
Procurador Maristene Sena Barcellos  
Agravado Sebastião de Barros Sousa  
Advogado Orlando Dias Arruda  
0006)PROCESSO 0583-2007-812-10-40-9 - AIRR  
Agravante Estado do Tocantins  
Procurador Maristene Sena Barcellos  
Agravado Ivonete Pereira de Brito Oliveira  
Advogado Orlando Dias Arruda  
0007)PROCESSO 0614-2007-812-10-40-1 - AIRR  
Agravante Estado do Tocantins - TO  
Procurador Maristene Sena Barcellos  
Agravado Maria das Neves dos Santos Silva  
Advogado Manoel Mendes Filho  
0008)PROCESSO 0621-2007-015-10-40-7 - AIRR  
Agravante Araul Colli  
Advogado Ulisses Riedel de Resende  
Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos  
0009)PROCESSO 0716-2006-012-10-40-0 - AIRR  
Agravante União  
Advogado Lygia Maria Avancini  
Agravado Pollyanna Teixeira Matos  
Advogado Jorge Ademar da Silva  
0010)PROCESSO 0763-2006-013-10-40-0 - AIRR  
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto  
Agravado Ronaldo Jacinto de Jesus  
Advogado Adriano Peixoto Franco  
0011)PROCESSO 0825-2007-004-10-40-4 - AIRR  
Agravante José de Cortes Duarte Neto  
Advogado Nacir da Conceição Fernandes  
Agravado Banco do Brasil S.A.  
Advogado Paola Caroline Spadotto  
0012)PROCESSO 0883-2007-010-10-40-0 - AIRR  
Agravante Francisco Sabino de Almeida Filho  
Advogado Humberto Rodrigues da Costa  
Agravado Via Engenharia S.A.  
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro  
0013)PROCESSO 1013-2006-015-10-40-9 - AIRR  
Agravante Auto Posto Gasol Ltda. e Outros  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravante Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
Agravante Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
Agravante Cascol Combustíveis Ltda.  
Agravante Comal Combustíveis Automotivos Ltda  
Agravante Contagem Derivados de Petróleo Ltda.  
Agravante Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.  
Agravante Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Agravante Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
Agravante Melhor Posto de Serviços Ltda.  
Agravante Planalto Auto Posto Ltda.  
Agravado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Procurador Daniela de Moraes do Monte Varandas  
0014)PROCESSO 1081-2006-017-10-40-0 - AIRR  
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva  
Agravado Nilce Bertoldo Gomes Álvares  
Advogado Marco Aurélio Godois Brito  
0015)PROCESSO 1144-2006-017-10-40-9 - AIRR  
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)  
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho  
Agravado Raquel Martins Fiquene Ramos  
Advogado Igor Araújo Soares  
0016)PROCESSO 1272-2007-007-10-40-6 - AIRR  
Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira  
Agravado Laurico de Jesus  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6ºdo art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0017)PROCESSO 0019-2007-013-10-40-7 - AIRR  
Agravante União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)  
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque  
Agravado Cláudia Cristina de Souza  
Advogado Rita Helena Pereira  
Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
0018)PROCESSO 0030-2007-012-10-40-0 - AIRR  
Agravante Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Procurador João Alfredo Serra Baetas Gonçalves  
Agravado Sandra de Fátima Martins Vasconcelos  
Advogado Moacir Akira Yamakawa  
Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
0019)PROCESSO 0033-2007-004-10-40-0 - AIRR  
Agravante União (Ministério da Fazenda)  
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
Agravado Jonathan Silva Brasil  
Advogado Gisele Vieira Brasil Batista  
Agravado Ravele Locação de Serviços Ltda.  
0020)PROCESSO 0110-2007-012-10-40-6 - AIRR  
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)  
Procurador Anna Maria Felipe Borges  
Agravado Cátia Valéria Lázara  
Advogado Andréa Duran Sousa  
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

0021)PROCESSO 0198-2006-016-10-40-0 - AIRR  
Agravante União  
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
Agravado Rodrigo Otávio de Oliveira Proença  
Advogado Rubens Santoro Neto  
Agravado Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNDU

Procurador Anna Maria Felipe Borges  
0022)PROCESSO 0214-2005-003-10-40-8 - AIRR  
Agravante José Gouveia Pereira  
Advogado A. C. Alves Diniz  
Agravado Rosângela da Silva Sousa  
Advogado Eduardo Milen Viégas  
Agravado GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.

Agravado Francisco Gouveia Pereira  
Advogado Antônio Vale Leite  
Agravado Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
Agravado Gilberto Huber  
0023)PROCESSO 0221-2006-010-10-40-9 - AIRR  
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)  
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
Agravado Daniele Pereira Nery  
Advogado Alexandre Rocha de Castro  
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
0024)PROCESSO 0235-2007-011-10-40-0 - AIRR  
Agravante Beatriz Baroni Pereira  
Advogado Rafael Baroni Pereira  
Agravado Distrito Federal  
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS





|               |                                                                                                                       |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0025)PROCESSO | 0236-2006-014-10-40-2 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | União (Ministério da Saúde)                                                                                           |
| Procurador    | Anna Maria Felipe Borges                                                                                              |
| Agravado      | Solisângela Rocha dos Montes                                                                                          |
| Advogado      | Glaicon Cortes Barbosa                                                                                                |
| Agravado      | COOTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura |
| 0026)PROCESSO | 0267-2007-011-10-40-5 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | Luciene Cardoso dos Santos                                                                                            |
| Advogado      | Kelly Cristiane Marques Gonçalves                                                                                     |
| Agravado      | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                                             |
| Agravado      | Distrito Federal                                                                                                      |
| Advogado      | Luciana Ribeiro Melo de Moraes                                                                                        |
| 0027)PROCESSO | 0270-2006-006-10-40-2 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | MI Montreal Informática Ltda.                                                                                         |
| Advogado      | José Maria de Oliveira Santos                                                                                         |
| Agravado      | José Constantino Moura Silva                                                                                          |
| Advogado      | Geny Barbosa                                                                                                          |
| Agravado      | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT                                                        |
| Advogado      | Rosalliny Pinheiro Dantas                                                                                             |
| 0028)PROCESSO | 0270-2006-006-10-41-5 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT                                                        |
| Advogado      | Rosalliny Pinheiro Dantas                                                                                             |
| Agravado      | José Constantino Moura Silva                                                                                          |
| Advogado      | Geny Barbosa                                                                                                          |
| Agravado      | MI Montreal Informática Ltda.                                                                                         |
| Advogado      | José Maria de Oliveira Santos                                                                                         |
| 0029)PROCESSO | 0298-2007-009-10-40-0 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | União - Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)                 |
| Advogado      | Lygia Maria Avancini                                                                                                  |
| Agravado      | Eliene Gomes da Silva                                                                                                 |
| Advogado      | Dalmo Rogério S. de Albuquerque                                                                                       |
| 0030)PROCESSO | 0308-2005-021-10-40-9 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | União                                                                                                                 |
| Procurador    | Anna Maria Felipe Borges                                                                                              |
| Agravado      | Ailton Ferreira de Oliveira                                                                                           |
| Advogado      | Cristiane Aires do Rêgo                                                                                               |
| Agravado      | Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.                                                                              |
| 0031)PROCESSO | 0316-2006-021-10-40-6 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | União                                                                                                                 |
| Procurador    | Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque                                                                            |
| Agravado      | Rafael Linhares Ruivo                                                                                                 |
| Advogado      | Genesco Resende Santiago                                                                                              |
| Agravado      | INFOCOOP - Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.                                       |
| Advogado      | Carlos Roberto Siqueira Castro                                                                                        |
| 0032)PROCESSO | 0335-2007-802-10-40-0 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA                                      |
| Procurador    | Irene Carvalho                                                                                                        |
| Agravado      | Samuel de Godoy Serrana                                                                                               |
| Advogado      | Clóvis Teixeira Lopes                                                                                                 |
| Agravado      | Prudência Vigilância e Segurança Ltda.                                                                                |
| Advogado      | Robson Cabani Aires da Silva                                                                                          |
| 0033)PROCESSO | 0402-2007-010-10-40-6 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | Distrito Federal                                                                                                      |
| Advogado      | Maria Gorete Cosme                                                                                                    |
| Agravado      | Maria Silvani Costa Gomes                                                                                             |
| Advogado      | Walter de Castro Coutinho                                                                                             |
| Agravado      | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                                                                             |
| 0034)PROCESSO | 0696-2004-006-10-40-4 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | José Gouveia Pereira                                                                                                  |
| Advogado      | A. C. Alves Diniz                                                                                                     |
| Agravado      | Marinalva dos Santos Dias                                                                                             |
| Advogado      | Eduardo Milen Viégas                                                                                                  |
| Agravado      | GCB - Editora de Guias Comercias do Brasil Ltda. (Páginas Amarelas)                                                   |
| 0035)PROCESSO | 0714-2005-012-10-40-0 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | União (Ministério da Saúde)                                                                                           |
| Procurador    | Diogo Palau Flores dos Santos                                                                                         |
| Agravado      | Maria do Carmo da Silva                                                                                               |
| Advogado      | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                                                           |
| Agravado      | Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD                          |
| Procurador    | Diogo Palau Flores dos Santos                                                                                         |
| 0036)PROCESSO | 0714-2005-012-10-41-3 - AIRR                                                                                          |
| Agravante     | Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD                          |
| Procurador    | Diogo Palau Flores dos Santos                                                                                         |
| Agravado      | Maria do Carmo da Silva                                                                                               |
| Advogado      | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                                                           |
| Agravado      | União (Ministério da Saúde)                                                                                           |
| Procurador    | Diogo Palau Flores dos Santos                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 0037)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0716-2006-007-10-40-5 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência Social)               |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edvard de Freitas Machado                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Gláucia Fernandes Santos                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Jorge Ademar da Silva                                  |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda.                                     |
| 0038)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0753-2006-015-10-40-8 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência Social)               |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Luciana Peres Alves Poty                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Rodrigo Menezes de Carvalho                            |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda.                                     |
| 0039)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0800-2006-021-10-40-5 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdencia Social)               |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vania Rodrigues de Sousa                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Celso dos Santos                                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Rja Serviços Ltda.                                     |
| 0040)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0802-2006-016-10-40-9 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência Social)               |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Edvard de Freitas Machado                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Usciara Moreira Teles                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Jorge Ademar da Silva                                  |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda                                      |
| 0041)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0804-2007-004-10-40-9 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Distrito Federal                                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nelson Luís de Miranda Ramos                           |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Isac Clisnamuth Costa e Outros                         |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ivonete de Andrade                                     |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ivanilson Batalha do Rego                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Isaías Lourival Silva                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ingrid Mirian da Silva                                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ivanilde de Brito                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Jorge Lindolfo Rodrigues de Freitas                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Kenia Jessylen Silva de Jesus                          |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Karla Thaís Faria de Melo Meireles                     |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Djalma Nogueira dos Santos Filho                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Candango de Solidariedade - ICS              |
| 0042)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0970-2006-020-10-40-3 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque             |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Virgínia Xavier Lima                                   |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Jorge Ademar da Silva                                  |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda.                                     |
| 0043)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0988-2006-012-10-40-0 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ludmilla de Moraes Pereira                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Celso dos Santos                                       |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda.                                     |
| 0044)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1088-2006-008-10-40-1 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Adriana Cristina Barbosa                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Jorge Ademar da Silva                                  |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RJA Serviços Ltda.                                     |
| 0045)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1098-2006-012-10-40-6 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Ministério da Ciência e Tecnologia)             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lygia Maria Avancini                                   |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Manoel Lázaro Alves Santos                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Gaspar Reis da Silva                                   |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.               |
| Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. |                                                        |
| 0046)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0100-2006-009-10-40-7 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União (Hospital das Forças Armadas- HFA)               |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Diogo Palau Flores dos Santos                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Juliana Cabral de Andrade Santos                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | João Emílio Falcão Costa Neto                          |
| 0047)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0153-2006-009-10-40-8 - AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | União                                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Edvard de Freitas Machado                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Amanda Micheline Alves                                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | João Emílio Falcão Costa Neto                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 0048)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0155-2006-009-10-40-7 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União                                                |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vladimir Paes de Castro                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Jonatas Alves da Silva                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0049)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0584-2006-009-10-40-4 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)            |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Diogo Palau Flores dos Santos                        |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marcilene Reis de Almeida                            |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0050)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0586-2006-009-10-40-3 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)            |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vladimir Paes de Castro                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Deiversandson de Arruda Ramos                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0051)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0605-2006-009-10-40-1 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União                                                |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Edvard de Freitas Machado                            |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Rita Pereira de Godoy Antônio                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0052)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0658-2006-009-10-40-2 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)            |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Luiz F. C. de Moraes Filho                           |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Evando Gomes de Souza (Recurso Adesivo)              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0053)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0767-2006-009-10-40-0 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)            |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Anna Maria Felipe Borges                             |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Eula Pereira Gomes                                   |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| 0054)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1220-2006-009-10-40-1 - AIRR                         |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)            |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vladimir Paes de Castro                              |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ana Cristina da Costa                                |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Emílio Falcão Costa Neto                        |
| Brasília, 16 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| CLAUDIA I.AMARL DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |
| Coordenadora de Recursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
| 0001)PROCESSO 0199-2006-017-10-40-1-AIRR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Antônio Luiz Barbosa Vieira                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cíntia Cândida Frasão                                |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dorival Borges de Souza Neto                         |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Teletech Brasil Serviços Ltda.                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Arnaldo Pipek                                        |
| Despacho: Vistos os autos.Diante da concordância da agravante AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL por meio da petição 10279,acercado pedido de desistência da ação, resta prejudicado o prosseguimento deste agravo de instrumento.Baixem os autos à origem para ulterior deliberação.Junte-se cópia deste aos autos principais.Publicue-se.Brasília, 15 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião                                                                                                      |                                                      |
| 0002)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1123-1996-101-10-40-3-AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Óticas Brasil Ltda.                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ubirajara Wanderley Lins Júnior                      |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | João Olívio Lopes de Oliveira                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | José Cícero Cordeiro                                 |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | União (Fazenda Nacional)                             |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ticiane Lopes Pontes                                 |
| Despacho: Manifeste-se a União acerca do requerido por meio da petição 9068.Publicue-se.Brasília, 15 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
| 0003)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0778-2001-014-10-42-6-AIRR                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Paulo Rubens Mandarino                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adilson Magalhães de Brito                           |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Banco do Brasil S.A.                                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fernando José Motta Ferreira                         |
| Despacho: Vistos os autos.Requer o reclamado/agravado o desentranhamento de sua petição juntada às fls.439/440, ao argumento de que fora equivocadamente direcionado a estes autos.Sem razão o agravado.Da leitura da petição verifico tratar-se de equívoco na argumentação e não no direcionamento.Indefiro os pedidos.Decorrido o prazo do agravado para apresentação de suas razões,conforme certificado à fl.443,cumpra-se o despacho à fl.435, parte final.Publicue-se.Brasília, 15 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente |                                                      |
| 0004)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0073-2008-000-10-00-2-MS                             |
| Impetrante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Leonardo Mendes Lacerda                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Miguel Alfredo de Oliveira Júnior                    |
| Aut.Coatora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF |
| Litisconsorte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Eliane Serafim Corrêa                                |
| Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino à litisconsorte ELIANE SERAFIM CORRÊA o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.Publicue-se.Brasília, 16 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente do TRT da 10ªRegião                                                                                                                                                                                  |                                                      |

0005)PROCESSO 1092-2003-018-10-00-0-RO  
Recorrente ENIR DE ALBUQUERQUE PINHEIRO E SÉRGIO BRUNACCI  
Advogado André Jorge Rocha de Almeida E OUTROS  
Recorrido TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS  
Advogado Sérgio Roberto Roncador E OUTROS

Despacho: Vistos os autos.Os autos retornaram a esta Corte por força do despacho afl.381,tendo em vista a falta de apreciação pelo TST,de-recurso de revista interposto pelo reclamado e admitidopelo despacho às fls.258/261,em 2/8/2004.À Coordenadoria de Recursos certifica,à fl.384, a ocorrência de equívoco quando da remessa dos autos à Vara de origem.Em que pese ser compreensível o cometimento de equívocossem processos judiciais,mas não aceitáveis, o ocorrido nestes autos decorreu da falta de simples leitura da decisão proferida às fls.258/261,causando,desse modo,demasiado atraso na entrega da prestação jurisdicional às partes.Por outro lado,o exame cuidadoso dos autos quando de seu retorno à Secretaria da Vara, o que é sempre esperado,teria possibilitado a correta tramitação do feito.Assim, advirto aos servidores da Coordenadoria de Recursos e da Secretaria da MM.18ªVara do Trabalho de Brasília, da necessidade de se empregar maior atenção nocomprimimento dos comandos judiciais, a fim de mantermosintactos os valores pelos quais nosso Tribunal é reconheci-do.Ciência aos secretários de Apoio Judiciário e da Corregedoria Regional para as providências didáticas queo caso requer.Subam os autos ao c.TST com urgência.Publique-se.Brasília,15 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente

0006)PROCESSO 0210-2004-019-10-00-0-RO  
Recorrente Eduardo Costa de Almeida  
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Recorrente Ems S. A.  
Advogado Leonardo André Coêlho Lôbo de Carvalho  
Recorrido Os Mesmos

Despacho: Vistos os autos.Trata-se de pedido de reabertura de prazo para contra-razoar o recurso de revista interposto pelo Reclamado,bem como para eventual recurso adesivo, por parte do Reclamante,fundado em erro de procedimento da secretaria,que processou o apelo sem conceder-lhe vistosados autos.Entende violados os dispositivos legais indicados à fl.1785.O recurso de revista patronal não foi admitido (fls.1776/1778),ensejando a interposição de agravo de instrumento (fls.1781).Observo que o reclamante foi regularmente intimado naqueles autos,tendo apresentado suas razões de contrariedade ao AIRR às fls.383/391,deixando de fazê-lo,entretanto,quanto ao recurso de revista (CLT,897,§6º),momento oportuno,inclusive,para apresentação de recurso adesivo(CPC,500,I).Inexiste prejuízo suportado pelo reclamante.Indefiro o pedido.Publique-se.Brasília, 13 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0007)PROCESSO 0997-2007-013-10-00-4-ROPS  
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira  
Recorrido Luís Carlos dos Santos  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Despacho: Vistos os autos.Os autos principais foram requisitados perante a MM.13ªVara do Trabalho de Brasília para análise.Constata-se à fl.255 a autuação de outro agravo de instrumento em recurso de revista,em 1º/4/2008,remetidoao c.TST em 22/4/2008,conforme extrato de andamento processual,anexo.Junte-se a petição de protocolo nº009283,ficando os documentos à contracapa dos autos para devolução ao interessado.Inexistindo recurso a ser destrancado nestes autos,não recebo o agravo de instrumento.Retornem os autos à origem.Publique-se.Brasília, 13 de maio de 2008.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz-Presidente

## DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

### DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 118/2008

Às 18:10 horas do dia 13 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

#### 0197-2008-000-10-00-8 - MS

Impetrante José Vital de Araújo Fagundes  
Advogado Frederico Alisson Peres  
Aut.Coatora Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,13 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 119/2008

Às 18:30 horas do dia 13 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

#### 0198-2008-000-10-00-2 - MS

Impetrante João Domingos Gomes dos Santos  
Advogado Clauber Camargo de Souza  
Aut.Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,13 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 120/2008

Às 14:30 horas do dia 15 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

#### 0199-2008-000-10-00-7 - MS

por dep ao ms 155-2008-000-10-00-7

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado Kátia Vieira do Vale  
Aut.Coatora Juiza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Patrick de Souza Conceição

#### 0200-2008-000-10-00-3 - MS

por dep ao ms 155-2008-000-10-00-7

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado Kátia Vieira do Vale  
Aut.Coatora Juiza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Rafael Fernandes Fava

#### 0202-2008-000-10-00-2 - MS

por dep ao ms 155-2008-000-10-00-7

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado Kátia Vieira do Vale  
Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Lídio Chacon Julião

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,15 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 121/2008

Às 11:55 horas do dia 15 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

#### 0203-2008-000-10-00-7 - MS

por dep ao ms 155-2008-000-10-00-7

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado Kátia Vieira do Vale  
Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Carlos Alberto de França Tavares

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

#### 0204-2008-000-10-00-1 - MS

por dep ao MS-163-2008-000-10-3

Impetrante Renato Rillos Mendes  
Advogado Maurício Moreira Costa  
Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Eslen de Souza Araújo  
Litisconsorte 4U Linguagem Corporation Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,15 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 122/2008

Às 15:45 horas do dia 15 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

#### 0201-2008-000-10-00-8 - MS

por dep ao ms 155-2008-000-10-00-7

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama  
Advogado Kátia Vieira do Vale  
Aut.Coatora Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Emerson Henrique Alves  
Litisconsorte Higor de Sales Coimbra

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,15 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 123/2008

Às 15:45 horas do dia 16 de maio de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### TERCEIRA TURMA AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

#### 0206-2008-000-10-00-0 - AC

Autor Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
Advogado José Alberto Couto Maciel  
Réu Julianio Gomes da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço de Cadastromento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília,16 de maio de 2008. Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Presidente

#### ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 17/2008

Às 14:00 horas do dia 07 a 13 de maio 2008,ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron , Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

#### PRIMEIRA TURMA RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

#### 0057-2008-861-10-00-5 - RO

Recorrente Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
Advogado Antônio Pimentel Neto  
Recorrido Iranete Martins Tavares  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

#### 0132-2008-006-10-00-0 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes  
Recorrido Marlene Alves Holanda Teixeira  
Advogado Ulisses Riedel de Resende

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

#### 0378-2007-012-10-01-6 - AIAP

Agravante LG & C Consultoria Ltda.  
Advogado Sandro Carlo Reis Xavier  
Agravado Tiago Gabriel Musardo Firmino  
Advogado Milton Lopes Machado Filho

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

#### 1115-2004-004-10-00-4 - AP

Agravante Mundial Servicos de Vigilância Ltda.  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Agravado João Oscóbio Neto  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Agravado União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ticiania Lopes Pontes





|                                   |                                                                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                 |                                                                                           |
| Juiz Relator                      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                  |
| Juiz Revisor                      | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO                                                                      |
| <b>1525-2007-102-10-00-3 - RO</b> |                                                                                           |
| Recorrente                        | Deyverson Freire Murray                                                                   |
| Advogado                          | Júlio César Borges de Resende                                                             |
| Recorrente                        | UNIBRAPAR - União de Educação e Participações S/C Ltda. (Colégio e Faculdade AD1) e Outro |
| Advogado                          | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                               |
| Recorrente                        | Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec             |
| Advogado                          | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                               |
| Recorrido                         | Os Mesmos                                                                                 |

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS

0049-2008-861-10-00-9 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Domingos Rodrigues Soares         |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0116-2008-021-10-00-0 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Antônia Leidiane Alves de Aquino e Outros |
| Advogado   | Djalma Nogueira dos Santos Filho          |
| Recorrente | Cícera Janete Marques                     |
| Recorrente | Diego Vilhione da Silva                   |
| Recorrente | Erisvaldo Vieira Gomes                    |
| Recorrente | Edinei Siqueira Neponucena                |
| Recorrente | Emiliana Pires dos Santos Silva           |
| Recorrente | Edilson Lazaro Fernandes                  |
| Recorrente | Eliana Maria Ferreira Cortez              |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| Recorrido  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Heloisa Monzillo de Almeida               |

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0030-2008-812-10-00-2 - RO

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Recorrente | Município de Araguaína-TO  |
| Advogado   | Sandro Correia de Oliveira |
| Recorrido  | Sebastião dos Reis Lopes   |
| Advogado   | José Hobaldo Vieira        |

0079-2008-009-10-00-7 - RO

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Recorrente | Infra- Engeth Infra Estrutura Construção e Comércio Ltda. |
| Advogado   | Valério Alvarenga Monteiro de Castro                      |
| Recorrente | Firmino da Silva Cruz (Recurso Adesivo)                   |
| Advogado   | José Maria de Oliveira Santos                             |
| Recorrido  | Os Mesmos                                                 |

1298-2006-103-10-00-1 - RO

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Recorrente | Edilane Maria dos Santos    |
| Advogado   | Iran Amaral                 |
| Recorrente | Hospital Anchieta S/C Ltda. |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa |
| Recorrido  | Os Mesmos                   |

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0220-2008-009-10-00-1 - ROPS

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Recorrente | Brasfort Administração e Serviços Ltda. |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa             |
| Recorrido  | Rodrigo de Azevedo e Silva              |
| Advogado   | Paulo César Frenhan                     |

1203-2007-001-10-00-0 - ROPS

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Pedro Vieira Borges                                         |
| Advogado   | Inês Mendes de Castro                                       |
| Recorrido  | Servelimpe Confeccções e Serviços Administrativo Ltda. - ME |
| Advogado   | Sylvanna de Jesus Silva Schults                             |

1572-2007-101-10-00-0 - ROPS

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Recorrente | Companhia Brasileira de Distribuição     |
| Advogado   | Osmar Mendes Paixão Côrtes               |
| Recorrente | Alex de Oliveira Lopes (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Anaxímenes Vieira Delmondes              |
| Recorrido  | Os Mesmos                                |

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                 |                          |
| Juiz Relator                      | FLÁVIA SIMÕES FALCÃO     |
| Juiz Revisor                      | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO |
| <b>0035-2008-811-10-00-9 - RO</b> |                          |

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Recorrente | Município de Araguaína/TO  |
| Advogado   | Sandro Correia de Oliveira |
| Recorrido  | Pedro Nunes Viana Filho    |
| Advogado   | Wátfa Moraes El Messih     |

0040-2008-016-10-00-8 - RO

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Recorrente | CAST Informática S.A.            |
| Advogado   | Dorival Borges de Souza Neto     |
| Recorrido  | Jairo da Silva Santos            |
| Advogado   | Marcelo Américo Martins da Silva |

0998-2007-013-10-00-9 - RO

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF |
| Advogado   | Raul Queiroz Neves                                            |
| Recorrido  | Alessandra Pereira da Silva                                   |
| Advogado   | Ubiramar Peixoto de Oliveira                                  |
| Recorrido  | Obra de Assistência Social Santa Filomena                     |

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS

1180-2007-002-10-00-0 - RO

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Recorrente | União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão |
| Procurador | Diogo Palau Flores dos Santos                         |
| Recorrido  | Cláudio Batista da Souza                              |
| Advogado   | Jomar Alves Moreno                                    |
| Recorrido  | Executiva Serviços Profissionais Ltda.                |

1311-2007-007-10-00-0 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Distrito Federal                          |
| Advogado   | José Carlos Alves de Oliveira             |
| Recorrente | Rosimeire de Souza Alves                  |
| Advogado   | Sebastião Moraes da Cunha                 |
| Recorrido  | Os Mesmos                                 |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0065-2008-861-10-00-1 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Maria Aparecida Freitas da Silva  |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0651-2003-018-10-85-7 - RO

Novo julgamento

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Recorrente | Telecomunicacoes Brasileiras S.A. - TELEBRÁS |
| Advogado   | Edson Luiz Saraiva dos Reis                  |
| Recorrido  | Andrelino Silva Lima e Outros                |
| Advogado   | Emerson Barbosa Maciel                       |
| Recorrido  | Ciro Bernardi                                |
| Recorrido  | Valdir Figueira Goncalves Ferreira           |
| Recorrido  | Juares Antônio Mendes de Brito               |
| Recorrido  | Maria Ilca Guimaraes Trajano                 |
| Recorrido  | Miguel dos Reis                              |
| Recorrido  | Airton Angelo Bianchi                        |
| Recorrido  | Zélia Miriam Henn Bernardi                   |
| Recorrido  | Gilda Degani                                 |
| Recorrido  | Waldemar Horvatic                            |

1213-2007-020-10-00-3 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Raimundo Aurélio da Costa Neto    |
| Advogado   | Geraldo Antônio de Castro         |
| Recorrido  | Drogaria Junqueira Ltda. e Outros |
| Advogado   | Daniela Rocha Mota                |
| Recorrido  | Rede Pró-Vida Grupo Econômico     |
| Recorrido  | José Antônio Rodrigues            |

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0216-2008-016-10-00-1 - ROPS

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Recorrente | Conservo Brasília Empresa de Segurança |
| Advogado   | Dalmo Rogério S. de Albuquerque        |
| Recorrido  | Silvestre Saraiva da Rocha             |
| Advogado   | Carlos Antônio Reis                    |

0629-2007-821-10-00-6 - ROPS

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Recorrente | Caroline Rezende de Almeida (Panificadora Pão e Cia) |
| Advogado   | Gisseli Bernardes Coelho                             |
| Recorrido  | Noemia Nascimento de Brito                           |
| Advogado   | Adilar Daltoé                                        |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0056-2008-001-10-00-1 - RO

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Recorrente | Nestor Luciano dos Santos            |
| Advogado   | Ronaldo Pinheiro de Almeida          |
| Recorrido  | Companhia Brasileira de Distribuição |
| Advogado   | Carlos José Elias Júnior             |

0069-2008-861-10-00-0 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Hélio Ferreira dos Santos         |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0139-2008-001-10-00-0 - RO

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Recorrente | Idenilson Evangelista da Silva |
| Advogado   | José Eymard Loguércio          |
| Recorrido  | Caixa Econômica Federal - CEF  |
| Advogado   | Gustavo Pereira Mendes         |

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0044-2008-861-10-00-6 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Juraci Lopes Rodrigues            |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0127-2008-019-10-00-4 - RO

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Recorrente | Hospital Santa Luzia S.A.       |
| Advogado   | Júlio César Cavalcante Aires    |
| Recorrido  | Carlos Eduardo Cardozo da Silva |
| Advogado   | Tatiana de Queiroz Pereira      |

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0535-2007-019-10-00-5 - AP

|           |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| Agravante | Escola das Nações - Centro de Educação e Cultura |
| Advogado  | Valério Alvarenga Monteiro de Castro             |
| Agravado  | Edmilson Pereira da Cruz                         |
| Advogado  | José Umberto Ceze                                |

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0991-2007-020-10-01-8 - AIRO

|           |                                                                         |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|
| Agravante | Patriane Malta da Silva                                                 |
| Advogado  | Júlio César Borges de Resende                                           |
| Agravado  | Faculdades Eurobrasileiras para Educação Superior - Faculdades Eurobrás |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

1104-2007-002-10-00-4 - RO

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF |
| Advogado   | Raul Queiroz Neves                                            |
| Recorrido  | Joel Virgínio Emerenciano                                     |
| Advogado   | Jomar Alves Moreno                                            |
| Recorrido  | Obra de Assistência Social Santa Filomena                     |

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

**0033-2008-811-10-00-0 - RO**

Recorrente Município de Araguaína/TO  
Advogado Sandro Correia de Oliveira  
Recorrido Francisco de Assis Avelino  
Advogado José Hobaldo Vieira

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

**0193-2004-005-10-00-8 - AP**  
Novo Julgamento

Agravante JB Comercial S.A.  
Agravado Fábio Agripino Barbachan  
Advogado Fabiano Santos Borges  
Agravado Gazeta Mercantil S.A.  
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira  
Agravado Silvio Lúcio de Castilho  
Advogado Karina Bronzon de Castilho

**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS

**0508-2007-015-10-00-7 - ROPS**

Recorrente Gicelda Maria de Jesus Oliveira  
Advogado Simone de Sousa Torres  
Recorrido Confeitaria Quitanda de Minas Ltda. - ME  
Advogado Victor hugo Mosquera

**1334-2007-014-10-00-3 - ROPS**

Recorrente Poliana Fonseca das Chagas  
Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuella  
Recorrido Atento Brasil S.A.  
Advogado Tatiana Villa Carneiro

**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

**1334-2007-020-10-00-5 - RO**

Recorrente RBC Rede Brasiliense de Comunicação S/S  
Advogado Chrystian Junqueira Rossato  
Recorrente André Luiz Brito de Assis (Recurso Adesivo)  
Advogado João Porfírio Filho  
Recorrido Os Mesmos

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

**0598-2005-013-10-00-1 - AP**

Agravante Leonardo Xavier de Araújo  
Advogado Ubiratan Batista Pedroso  
Agravado Elias Santana Barros

**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

**0768-2007-017-10-00-5 - RO**

Recorrente Francisco Vicente da Silva Oliveira  
Advogado Reginaldo Lafayete da Silva Oliveira  
Recorrido Distrito Federal  
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

**1190-2007-018-10-00-0 - RO**

Recorrente Luiz Carlos Feitoza Pereira  
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral  
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado Matias de Araújo Neto

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-  
CONCELOS

**0052-2008-861-10-00-2 - RO**

Recorrente Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
Advogado Antônio Pimentel Neto  
Recorrido Maria Neomar Freitas da Silva  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

**0122-2008-016-10-00-2 - RO**

Recorrente José Maurício Mendes dos Santos  
Advogado Fábio José Gomes Aguiar  
Recorrido Qualix Serviços Ambientais  
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

**0340-2007-011-10-85-7 - RO****NOVO JULGAMENTO**

Recorrente Distrito Federal  
Advogado Renato Guanabara Leal de Araújo  
Recorrente Cleusa Almeida Dias e Outros (Recurso Adesivo)  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Carmen Vanessa Marques da Silva  
Recorrente Carolina Borgmann Rodrigues da Silva  
Recorrente Celda Ney Amaral e Silva  
Recorrente Célia Regina Ferreira Machado Birino  
Recorrido César Costa Filgueiras  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**1183-2007-020-10-00-5 - RO**

Recorrente Paulo Henrique de Oliveira  
Advogado Marciano Côrtes Neto  
Recorrido Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Lo-  
gística Ltda.

Advogado Rogério Marcio Falotico  
Recorrido Metropolitan Transportes e Logística Comercial Lt-  
da.  
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio

**1359-2007-020-10-00-9 - RO**

Recorrente José Weverton Pimenta Leite  
Advogado Nacir da Conceição Fernandes  
Recorrido Banco do Brasil S.A.  
Advogado Carlos Alberto de Souza

**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

**0065-2008-801-10-00-8 - ROPS**

Recorrente Nilton de Oliveira Piauilino  
Advogado Márcio Gonçalves Moreira  
Recorrido Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocom-  
bustíveis e Óleos Vegetais S.A.

Advogado Hugo Barbosa Moura

**0071-2008-021-10-00-4 - ROPS**

Recorrente Vera Lúcia Regina dos Santos  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Centro de Ensino Stela Brito Ltda.  
Advogado Raimundo Oliveira Brito

**SEGUNDA TURMA****AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

**0510-2005-010-10-00-2 - AP**  
Novo Julgamento

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva  
Agravado Eliana Mendes Silva de Araújo  
Advogado Euler Rodrigues de Souza

**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

**1286-2007-018-10-00-9 - RO**

Recorrente Márcia das Neves Bruno Silva  
Advogado Jonas Duarte José da Silva  
Recorrido Distrito Federal  
Advogado Renato de Oliveira Alves

**1304-2007-019-10-00-9 - RO**

Recorrente Valdericio Xavier de Almeida  
Advogado Ana Maria Ribas Magno  
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado Carlita Rocha Brito

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

**0755-2007-007-10-00-9 - RO**

Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília  
Advogado Gisele de Britto  
Recorrido Jefferson Silva Amaral  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

**0171-2008-018-10-00-8 - RO**

Recorrente Caenge Construção Administração e Engenharia  
S.A.  
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro  
Recorrido Ramiro Rodrigues de Miranda  
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO  
TEIXEIRA

**0054-2008-861-10-00-1 - RO**

Recorrente Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
Advogado Antônio Pimentel Neto  
Recorrido Antônio Edvar Alves de Oliveira  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

**1052-2007-801-10-00-5 - RO**

Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEA-  
TINS  
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira  
Recorrido Claudionor Batista dos Santos  
Advogado Anenor Ferreira Silva

**1192-2006-010-10-00-8 - RO**

Recorrente Sérgio Felipe da Silva  
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga  
Recorrido Rede Central de Comunicação Ltda.  
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva

**1316-2007-012-10-00-9 - RO**

Recorrente Nelson Caetano Rodrigues  
Advogado Américo Paes da Silva  
Recorrido Banco Itaú S.A.  
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

**0105-2008-111-10-00-1 - ROPS**

Recorrente Apecê Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
Recorrido Wesley Pacheco  
Advogado Júlia Solange Soares de Oliveira

**1248-2007-003-10-00-7 - ROPS**

Recorrente Ugo Solon Custódio  
Advogado João Braga de Lima  
Recorrido Antônio Durval da Matta Anaissi  
Advogado Jorge Pereira Côrtes

**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

**0073-2007-002-10-00-4 - RO**

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.  
Advogado Carolina Pieroni  
Recorrente João Batista Primo de Jesus (Recurso Adesivo)  
Advogado Hitoshi Ito  
Recorrido Os Mesmos

**1361-2007-016-10-00-9 - RO**

Recorrente João Severino da Silva  
Advogado Carlos Eduardo Tadeu de Oliveira  
Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASS-  
FI  
Advogado Andreia da Costa Meireles Fenelon  
Recorrido Igreja Católica Apostólica Brasileira e Outra  
Advogado Marcel Batista Yokomizo  
Recorrido Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica  
Brasileira

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

**0051-2008-861-10-00-8 - RO**

Recorrente Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
Advogado Antônio Pimentel Neto  
Recorrido Margareth Lima Sodré  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

**0603-2006-003-10-85-2 - RO**  
NOVO JULGAMENTO

Recorrente Alexandre de Assis Gomes  
Advogado Marco Aurélio Mansur  
Recorrente União (Extinta CBEE)  
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque  
Recorrido Os Mesmos





|                                     |                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| AGRAVO DE PETIÇÃO                   |                                                |
| Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR           |                                                |
| Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS |                                                |
| <b>0813-2004-012-10-00-7 - AP</b>   |                                                |
| Novo Julgamento                     |                                                |
| Agravante                           | Valdir Alves Ferreira                          |
| Advogado                            | Marcone Guimarães Vieira                       |
| Agravante                           | LCA Restaurante Ltda.                          |
| Advogado                            | Tânia Machado da Silva                         |
| Agravado                            | Os Mesmos                                      |
| <b>1392-1990-002-10-88-9 - AP</b>   |                                                |
| Novo julgamento                     |                                                |
| Agravante                           | Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS |
| Procurador                          | Sídio Rosa de Mesquita Júnior                  |
| Agravado                            | FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA                  |
| Advogado                            | Wilson Camargo                                 |
| Agravado                            | Francisco Santos Duarte Coelho                 |
| Agravado                            | Franklin de Carvalho Neto                      |
| Agravado                            | Galba Malta Brandão                            |
| Agravado                            | Germana Vasconcelos Lopes Spina                |
| Agravado                            | Getúlio Vargas de Macedo Paes                  |
| Agravado                            | Glicerio Rodrigues da Silva Junior             |
| Agravado                            | Graça Nazareth Jackson Porto Alegre            |
| Agravado                            | Heida Nava Pinto                               |
| Agravado                            | Helaine Penteado de Lima                       |

|                                                           |                                             |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                                         |                                             |
| Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR                                 |                                             |
| Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS              |                                             |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR |                                             |
| <b>0025-2008-111-10-00-6 - RO</b>                         |                                             |
| Recorrente                                                | FC Higiene Pessoal Ltda.                    |
| Advogado                                                  | Cristiano Moraes Freitas                    |
| Recorrido                                                 | Hérica Cristina de Souza                    |
| Advogado                                                  | Odu Arruda Barbosa                          |
| <b>1171-2007-011-10-00-0 - RO</b>                         |                                             |
| Recorrente                                                | Distrito Federal                            |
| Advogado                                                  | João Itamar de Oliveira                     |
| Recorrente                                                | Karla de Oliveira Scotton (Recurso Adesivo) |
| Advogado                                                  | Eduardo Clemente                            |
| Recorrido                                                 | Os Mesmos                                   |
| Recorrido                                                 | Instituto Candango de Solidariedade - ICS   |

|                                                                    |                                   |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR                                          |                                   |
| Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                             |                                   |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA |                                   |
| <b>0066-2008-861-10-00-6 - RO</b>                                  |                                   |
| Recorrente                                                         | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado                                                           | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido                                                          | Pedro Tavares Resende             |
| Advogado                                                           | Clóvis Teixeira Lopes             |

|                                   |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| <b>0587-2007-009-10-00-4 - RO</b> |                                    |
| Recorrente                        | Banco Citibank S.A.                |
| Advogado                          | Ivan Gomes Pereira                 |
| Recorrente                        | Daniela de Araújo Freitas          |
| Advogado                          | José Oliveira Neto                 |
| Recorrido                         | Os Mesmos                          |
| Recorrido                         | Âncora Serviços Empresariais Ltda. |
| Advogado                          | Rafael Calvet Cortes               |

|                                               |                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO |                                 |
| Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR                     |                                 |
| <b>0066-2008-101-10-00-5 - ROPS</b>           |                                 |
| Recorrente                                    | Raimundo Nonato Matias da Silva |
| Advogado                                      | Francisco Serafim de Lima       |
| Recorrido                                     | F.J. Produções Ltda.            |
| Advogado                                      | Paulo Varandas Júnior           |

|                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>0067-2008-013-10-00-1 - ROPS</b> |                                       |
| Recorrente                          | Voetur Turismo e Representações Ltda. |
| Advogado                            | Pedro Pereira Loureiro                |
| Recorrido                           | José Procópio de Lima Filho           |
| Advogado                            | José Carlos de Lima                   |

|                                         |                                              |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| AGRAVO DE PETIÇÃO                       |                                              |
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS     |                                              |
| Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |                                              |
| <b>0047-2003-020-10-00-4 - AP</b>       |                                              |
| novo julgamento                         |                                              |
| Agravante                               | Gustavo Gusmao Aragão                        |
| Advogado                                | Ubiratan Batista Pedroso                     |
| Agravado                                | Hosani Pereira de Souza Finotelli & Cia Ltda |
| Advogado                                | Alberto Cascais Meleiro                      |

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>0243-2004-019-10-85-2 - AP</b> |                                   |
| Novo Julgamento                   |                                   |
| Agravante                         | Conservadora Mundial Ltda.        |
| Advogado                          | João Américo Pinheiro Martins     |
| Agravado                          | Raimundo Nonato Sulpino Guimarães |
| Advogado                          | Francisco Pereira Serpa           |

|                                         |                                 |
|-----------------------------------------|---------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                       |                                 |
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS     |                                 |
| Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |                                 |
| <b>0825-2007-005-10-00-6 - RO</b>       |                                 |
| Recorrente                              | Glauciania Francisco Maia Meira |
| Advogado                                | Marco Antônio da Cruz Borba     |
| Recorrido                               | NK Colchões Ltda. ME            |
| Advogado                                | Sérgio Rogério Machado da Silva |

|                                     |                                                  |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS |                                                  |
| Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR           |                                                  |
| <b>0917-2007-006-10-00-2 - RO</b>   |                                                  |
| Recorrente                          | Banco Bradesco S.A. e Outro                      |
| Advogado                            | Carlos José Elias Júnior                         |
| Recorrente                          | Bradesco Vida e Previdência S.A.                 |
| Recorrente                          | Diogo Luis Furtado Pedrosa (Recurso Adesivo)     |
| Advogado                            | Rannibie Riccelli Alves Batista                  |
| Recorrido                           | Os Mesmos                                        |
| <b>1344-2007-019-10-00-0 - RO</b>   |                                                  |
| Recorrente                          | Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF |
| Advogado                            | João Tadeu Severo de Almeida Neto                |
| Recorrido                           | Samuel Silva Pereira                             |
| Advogado                            | Marcelo Piloto Maciel                            |

|                                                           |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS                       |                                                                        |
| Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS              |                                                                        |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR |                                                                        |
| <b>0076-2008-008-10-00-7 - RO</b>                         |                                                                        |
| Recorrente                                                | Denis Marra de Moraes Júnior                                           |
| Advogado                                                  | Dorival Borges de Souza Neto                                           |
| Recorrido                                                 | Gadiel Comércio de Veículos Automotores Ltda. - ME (STOP CAR Veículos) |
| Advogado                                                  | João Anísio Vieira Marques                                             |

|                                   |                                          |
|-----------------------------------|------------------------------------------|
| <b>0934-2007-101-10-00-6 - RO</b> |                                          |
| Recorrente                        | Hélio Pereira Chaves                     |
| Advogado                          | Eduardo Rodrigues Figueiredo             |
| Recorrido                         | Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA) |
| Advogado                          | Zenaide Hernandez                        |

|                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------|--|
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS                                |  |
| Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                             |  |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA |  |
| <b>1198-2007-005-10-00-0 - RO</b>                                  |  |

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Recorrente | União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR e Outros       |
| Advogado   | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                                                   |
| Recorrente | Faculdade AD1                                                                 |
| Recorrente | UNISABER                                                                      |
| Recorrente | Instituto Tecnológico de Brasília - ITB                                       |
| Recorrente | Theceu Participações S/C. Ltda. - THECEUPAR                                   |
| Recorrente | Aurha Participações S/C. Ltda. - AURHAPAR                                     |
| Recorrente | Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC |
| Recorrido  | Romilda Gomes Moreira                                                         |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende                                                 |

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>1290-2007-002-10-00-1 - RO</b> |                                           |
| Recorrente                        | Distrito Federal                          |
| Advogado                          | Renato Guanabara Leal de Araújo           |
| Recorrido                         | Maria de Fátima Leal                      |
| Advogado                          | Hilário Lopes Neto Monteiro               |
| Recorrido                         | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

|                                               |                               |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO |                               |
| Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS           |                               |
| <b>0210-2008-021-10-00-0 - ROPS</b>           |                               |
| Recorrente                                    | Wal-Mart Brasil Ltda.         |
| Advogado                                      | Paulo Alberto Leite Cerqueira |
| Recorrido                                     | Simone Mattos Simpson Souza   |
| Advogado                                      | Anderson Ferreira Gonçalves   |

|                                     |                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>1331-2007-003-10-00-6 - ROPS</b> |                                        |
| Recorrente                          | Big Trans Comercial de Alimentos Ltda. |
| Advogado                            | Juliano da Costa Ferreira              |
| Recorrido                           | Daniela Saraiva de Brito               |
| Advogado                            | João Evangelista Luiz da Costa         |

|                                                           |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| RECURSO ORDINÁRIO                                         |                                                              |
| Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS              |                                                              |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR |                                                              |
| Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA                   |                                                              |
| <b>0028-2008-016-10-00-3 - RO</b>                         |                                                              |
| Recorrente                                                | Caroline Viana do Amaral                                     |
| Advogado                                                  | Alexandre Melo Soares                                        |
| Recorrido                                                 | UNIEAD - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda. |
| Recorrido                                                 | Fabiano Hartmann Peixoto                                     |
| Recorrido                                                 | Roxana Hartmann Peixoto                                      |

|                                                           |                                           |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS              |                                           |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR |                                           |
| Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR                                 |                                           |
| <b>0825-2007-008-10-00-5 - RO</b>                         |                                           |
| Recorrente                                                | Elinei Nascimento dos Santos e Silva      |
| Advogado                                                  | Djalma Nogueira dos Santos Filho          |
| Recorrente                                                | Distrito Federal                          |
| Advogado                                                  | Lénard Vieira de Carvalho                 |
| Recorrido                                                 | Os Mesmos                                 |
| Recorrido                                                 | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

|                                                           |                                      |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS              |                                      |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR |                                      |
| Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS                       |                                      |
| <b>0068-2008-861-10-00-5 - RO</b>                         |                                      |
| Recorrente                                                | Pedro Iran Pereira Espirito Santo    |
| Advogado                                                  | Antônio Pimentel Neto                |
| Recorrido                                                 | Maria Aparecida Gomes da Silva Ramos |
| Advogado                                                  | Clóvis Teixeira Lopes                |

|                                   |                                         |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>0914-2007-019-10-00-5 - RO</b> |                                         |
| Recorrente                        | Raimundo Pereira Lima                   |
| Advogado                          | Hosanah Muniz da Costa                  |
| Recorrido                         | Divertplan - Comércio e Indústria Ltda. |
| Advogado                          | Gilberto de Sousa Prates                |

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>1220-2007-006-10-00-9 - RO</b> |                                           |
| Recorrente                        | Distrito Federal                          |
| Advogado                          | Eduardo Cordeiro Rocha                    |
| Recorrido                         | Sílvia Gomes Lopes                        |
| Advogado                          | Antônio de Pádua Araújo                   |
| Recorrido                         | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

|                                                                    |                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS                       |                               |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR          |                               |
| Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                             |                               |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA |                               |
| <b>0047-2008-001-10-00-0 - RO</b>                                  |                               |
| Recorrente                                                         | Lourisvaldo Fagundes de Sousa |
| Advogado                                                           | Cirlene Carvalho Silva        |
| Recorrido                                                          | Gloubex Utilidades S.A.       |
| Advogado                                                           | Carlos José Elias Júnior      |

|                                                                    |                                             |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| AGRAVO DE PETIÇÃO                                                  |                                             |
| Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS                       |                                             |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR          |                                             |
| Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                             |                                             |
| Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA |                                             |
| <b>0126-2005-007-10-00-7 - AP</b>                                  |                                             |
| Agravante                                                          | Justino da Silva Araújo                     |
| Advogado                                                           | Antônio Leonel de Almeida Campos            |
| Agravado                                                           | Haras Ilha Solteira                         |
| Advogado                                                           | Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos |

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>0435-2007-801-10-00-6 - AP</b> |                                     |
| Agravante                         | Leandro Dias Teixeira               |
| Advogado                          | Marlosa Rufino Dias                 |
| Agravado                          | Cícero Antônio dos Santos e Outros. |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Elissandra Moraes da Silva          |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Celio Gomes dos Santos              |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | David de Jesus Belxó                |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Erasmus da Silva Lima               |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Francildo de Sousa                  |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Helio Rodrigues da Rocha            |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | Irisvalter Santos de Sousa          |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |
| Agravado                          | José Pereira dos Santos             |
| Advogado                          | Rogério Beirigo de Souza            |



|          |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| Agravado | Juliana da Silva Melo                   |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Julio Noleto                            |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Kassio Correa Batista                   |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Katia Cilene Sousa Silva                |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Keila Pimenta de Araujo                 |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Nenoil Fernandes da Luz                 |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | Roberto Gil Rodrigues da Silva Nogueira |
| Advogado | Rogério Beirigo de Souza                |
| Agravado | M. da G.M. Silva - Comércio             |

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0012-2008-004-10-00-0 - ROPS

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Recorrente | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT |
| Advogado   | Birrid Elisabeth Rick Amaral                      |
| Recorrido  | Domingos Félix da Silva                           |

0025-2008-015-10-00-3 - ROPS

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Recorrente | Cecília Outerelo Fernandez |
| Advogado   | Lincoln de Oliveira        |
| Recorrido  | Adeilton Borges Lacerda    |
| Advogado   | Alcino Marçal Almeida      |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0034-2008-811-10-00-4 - RO

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Recorrente | Município de Araguaína/TO  |
| Advogado   | Sandro Correia de Oliveira |
| Recorrido  | Edilene Silva Araújo Gomes |
| Advogado   | Wátfa Moraes El Messih     |

0036-2008-811-10-00-3 - RO

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Recorrente | Município de Araguaína/TO  |
| Advogado   | Sandro Correia de Oliveira |
| Recorrido  | Maria Célia Dias da Silva  |
| Advogado   | Wátfa Moraes El Messih     |

0055-2008-861-10-00-6 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Iris Rodrigues da Silva           |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0163-1998-011-10-00-4 - RO EDRO

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Recorrente | JOÃO PEREIRA DE PAULA                                  |
| Advogado   | Francisco Rodrigues Preto Júnior                       |
| Recorrido  | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA |
| Advogado   | Antônio Maurício Martins Lanna                         |

1488-2007-103-10-00-0 - RO

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Recorrente | Joaquim Gambarra de Lacerda |
| Advogado   | Geraldo Rabelo              |
| Recorrido  | Paulo Prates                |
| Advogado   | Ana Paula Machado Amorim    |

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0042-2008-861-10-00-7 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Antônio Carlos Campos             |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0214-2008-018-10-00-5 - RO  
Novo julgamento

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Maria Aparecida Rodrigues de Sousa                         |
| Advogado   | Adriano Souza Nóbrega                                      |
| Recorrido  | Intervalor Cobrança Gestão de Créditos e Call Center Ltda. |
| Advogado   | Fabício Trindade de Sousa                                  |

AGRAVO DE PETIÇÃO  
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0217-2007-018-10-00-8 - AP

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Agravante | Hotel Nacional S.A.               |
| Advogado  | João Tadeu Severo de Almeida Neto |
| Agravado  | Marcelo Neiva Finotti             |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1285-2007-020-10-00-0 - RO

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Recorrente | Marcelo Ricardo da Silva Neves |
| Advogado   | Américo Paes da Silva          |
| Recorrido  | Bradesco S.A.                  |
| Advogado   | Juarez Martins Ferreira Netto  |

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0047-2008-003-10-00-3 - ROPS

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Recorrente | Neire Joana de Sousa         |
| Advogado   | Marcelo de Almeida Garcia    |
| Recorrido  | City Service Segurança Ltda. |
| Advogado   | Marco Aurélio Mansur         |

1319-2007-014-10-00-5 - ROPS

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Recorrente | Maria Eunice Moreira de Jesus |
| Advogado   | Maria Laura Rodolfo Cajuela   |
| Recorrido  | Atento Brasil S.A.            |
| Advogado   | Tatiana Villa Carneiro        |

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0188-2007-013-10-00-2 - RO

Novo Julgamento

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Recorrente | Hilda Ferreira Ghesti  |
| Advogado   | Vicente Paulo da Silva |
| Recorrido  | Banco do Brasil S.A.   |
| Advogado   | Taíse Machado Melo     |

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0811-2007-020-10-00-5 - RO

Novo Julgamento

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Recorrente | Renata Rodrigues Vitor Alves Franco         |
| Advogado   | Júlio César Borges de Resende               |
| Recorrido  | Bombeiros Brasileiros- Colégio Dom Pedro II |
| Advogado   | Manoel Ninaut Filho                         |

TERCEIRA TURMA  
RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0050-2008-102-10-00-9 - RO

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Recorrente | União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC |
| Advogado   | Alberto Magno da Mata                         |
| Recorrido  | Isabel Cristina Corgosinho                    |
| Advogado   | Larissa Chaul de Carvalho Oliveira            |

0496-2007-001-10-85-0 - RO

Novo julgamento

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Recorrente | Maria Goretti dos Santos |
| Advogado   | Rogério Ferreira Borges  |
| Recorrido  | Banco do Brasil S.A.     |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza  |

1281-2007-002-10-00-0 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Renato Guanabara Leal de Araújo           |
| Recorrido  | Ana Júlia Moraes Mendonça                 |
| Advogado   | Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo         |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

1292-2007-012-10-00-8 - RO

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Recorrente | Juscelino Castro Blasczyk                                |
| Advogado   | Emmanuel Maurício T. de Queiroz                          |
| Recorrido  | Instituto Mineiro de Estudos Sistemícos Ltda. - I.M.E.S. |
| Advogado   | Jeane Mara Neves de Souza                                |

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0080-2008-021-10-00-5 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Luciana Ribeiro Melo de Moraes            |
| Recorrido  | Vicente de Paulo Penha                    |
| Advogado   | Celso José Soares                         |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0329-2007-020-10-01-8 - AIRO

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Agravante | Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS |
| Advogado  | Daniela Elena Carboneri                       |
| Agravado  | Clemilton Saraiva dos Santos                  |
| Advogado  | Júlio César Borges de Resende                 |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0944-2005-020-10-85-2 - RO

Novo julgamento

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Delcy da Conceição dos Santos                                            |
| Advogado   | Alcino Marçal Almeida                                                    |
| Recorrido  | Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (ITAMBÉ) |
| Advogado   | Gerson Pedro da Silva                                                    |

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0058-2008-861-10-00-0 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Manoel Divino Brito Lopes         |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0248-2008-021-10-00-2 - ROPS

|            |                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor) |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                                                              |
| Recorrido  | José Ivan Caldas de Farias                                                             |
| Advogado   | Divino Cavalheiro Leite                                                                |

0929-2007-008-10-00-0 - ROPS

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Recorrente | Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado   | Lourival Vasques da Silva                |
| Recorrido  | João Batista Rocha                       |
| Advogado   | Marcílio Alves de Carvalho               |

1333-2007-003-10-00-5 - ROPS

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Recorrente | MC Engenharia Ltda.             |
| Advogado   | Marcone Guimarães Vieira        |
| Recorrente | Jorge Francisco dos Santos Neto |
| Advogado   | Rita Helena Pereira             |
| Recorrido  | Os Mesmos                       |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0030-2008-018-10-00-5 - RO

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Recorrente | Banco do Brasil S.A.                     |
| Advogado   | Carlos Alberto de Souza                  |
| Recorrido  | Sérgio Moura Brasileiro do Valle         |
| Advogado   | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos |

0034-2008-812-10-00-0 - RO

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Recorrente | Município de Araguaína - TO |
| Advogado   | Sandro Correia de Oliveira  |
| Recorrido  | Edilson Pereira da Silva    |
| Advogado   | Wátfa Moraes El Messih      |

1150-2007-016-10-00-6 - RO

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Recorrente | Brasília Empreendimentos Esportivos Ltda. (Companhia Atlética) |
| Advogado   | Maria Cecília Martins Lafetá Panquestor                        |
| Recorrido  | Maria Amélia Martins da Cruz                                   |
| Advogado   | Rafael Pedrosa Diniz                                           |

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES





0030-2007-008-10-00-7 - RO

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Recorrente | Jonis David de Moura                           |
| Advogado   | Geraldo Marcone Pereira                        |
| Recorrido  | TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A. |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                      |
| Recorrido  | Brasil Telecom S. A.                           |
| Advogado   | José Alberto Couto Maciel                      |

1113-2007-001-10-00-9 - RO

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Recorrente | Paulo Tamar da Guarda (Espólio de) |
| Advogado   | Ivan Gomes Pereira                 |
| Recorrido  | JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP  |
| Advogado   | David Veríssimo de Souza           |

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1160-2007-012-10-00-6 - AP

Embargo de terceiro 895/2002

|           |                       |
|-----------|-----------------------|
| Agravante | Célio Faria de Araújo |
| Advogado  | Marcelo Piloto Maciel |
| Agravado  | Gilvan de Oliveira    |

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

1079-2004-101-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| Agravante | Danian Confecções Ltda.   |
| Advogado  | Auro Vidigal de Oliveira  |
| Agravado  | José Almeida Neto         |
| Advogado  | Antônio dos Reis Lazarini |
| Agravado  | Cleonildo Biscoli         |
| Advogado  | Sandoval Curado Jaime     |

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0061-2008-861-10-00-3 - RO

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Recorrente | Pedro Iran Pereira Espirito Santo |
| Advogado   | Antônio Pimentel Neto             |
| Recorrido  | Hermes Moreira Costa              |
| Advogado   | Clóvis Teixeira Lopes             |

0934-2007-018-10-00-0 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Eduardo Cordeiro Rocha                    |
| Recorrente | Maria Simone de Sousa                     |
| Advogado   | Renata Rodrigues Moreira e Silva          |
| Recorrido  | Os Mesmos                                 |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

1240-2007-010-10-00-9 - RO

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Recorrente | Olindina Saraiva de Almeida               |
| Advogado   | Renata Rodrigues Moreira e Silva          |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| Recorrido  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Robson Vieira Teixeira de Freitas         |

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

8020-2007-016-10-00-4 - AP

Dist.por depend.ao RO 512-2000-016-10-5

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.                       |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva                     |
| Agravado  | Andrea Ribeiro Gonçalves Barrocas e Outros |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                      |
| Agravado  | Denise Lopes Vianna                        |
| Agravado  | Eveline Felix de Sousa Martins             |
| Agravado  | Fernando Xavier Borgatto                   |
| Agravado  | Francicero Carneiro Vieira Araújo          |
| Agravado  | Francisco das Chagas Miranda Silva         |
| Agravado  | Heliana Maria Craveiro Braga               |
| Agravado  | José Sabino                                |
| Agravado  | Leonardo José Martins de Souza             |
| Agravado  | Lia Teresa Molinari Pereira Alves          |
| Agravado  | Luiz Alexandre Garcia Barros               |
| Agravado  | Marcelo Caldas Ferreira Pinto              |
| Agravado  | Marcus Vinicius Correa Hoelz               |
| Agravado  | Maria de Fatima Reis Pires                 |
| Agravado  | Maria de Fatima de Assis Rolim             |
| Agravado  | Mariangela Mothe Amorim                    |
| Agravado  | Marizeti de Fatima Melo                    |
| Agravado  | Rita de Cassia Tomé de Mello Lombardi      |
| Agravado  | Roque Tadeu Gui                            |
| Agravado  | Simplício Barbosa Filho                    |

8092-2006-016-10-00-0 - AP

Por Dep/ao RO 512/2000/016/10/40/5

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.                  |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva                |
| Agravante | Antônio Carlos Pereira Rocha e Outros |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                 |
| Agravado  | Beatriz de Albuquerque Medina         |
| Agravado  | Blair Bittencourt Júnior              |
| Agravado  | Carlos Renato dos Santos Ramos        |
| Agravado  | Clênio Moreira Castañon               |
| Agravado  | Edson Andrade da Silva                |
| Agravado  | Heloisa Ribeiro da Silva              |
| Agravado  | Jaimilton Vogado de Carvalho          |
| Agravado  | Jojiana Mendes Nunes                  |
| Agravado  | José Hamilton Vargas de Castro        |
| Agravado  | José Roberto Batista da Silva         |
| Agravado  | José Xavier de Oliveira               |
| Agravado  | Joyce Horn Pureza Crispim             |
| Agravado  | Leila Cristina Pereira Felizola       |
| Agravado  | Manoel Gomes Pereira                  |
| Agravado  | Marcelo de Andrade Ribeiro            |
| Agravado  | Maria Isabel Botelho Ramos            |
| Agravado  | Mônica Magalhães de Oliveira          |
| Agravado  | Paulo Roberto Beber Salles            |
| Agravado  | Vladimir Machado Moreira              |

8095-2006-016-10-00-4 - AP

Por Dep/ao RO 512/2000/016/10/40/5

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.                         |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva                       |
| Agravado  | Adhemar Ferreira de A. Santos e Outros       |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                        |
| Agravado  | Alina Santos de Almeida                      |
| Agravado  | Amadeus Moraes de Araújo                     |
| Agravado  | Belchior Braz de Araújo                      |
| Agravado  | Claudia Tessmer Elias Soares                 |
| Agravado  | Eleonora Maravalhas                          |
| Agravado  | Elizeu Ferreira de Moraes                    |
| Agravado  | José George de Castro Sampaio                |
| Agravado  | Liszt Lemos Gonçalves                        |
| Agravado  | Luciano Gonzaga Jaime                        |
| Agravado  | Luis Cordeiro Costa                          |
| Agravado  | Luiz Mauro Dias de Araújo                    |
| Agravado  | Luiz Paulo Alves de Souza                    |
| Agravado  | Maria Celia Miranda Azevedo                  |
| Agravado  | Maria Clarissa Rocha Vale                    |
| Agravado  | Márlio José de Oliveira Lima                 |
| Agravado  | Railton José Muller Fernandes                |
| Agravado  | Raimunda Leal da Silva Correa                |
| Agravado  | Regina Lúcia Machado Pinto Rodrigues Cecílio |
| Agravado  | William Rodrigues Pereira                    |

8098-2006-016-10-00-8 - AP

Dist.por depend.ao RO 512-2000-016-10-00-5

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.                   |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva                 |
| Agravado  | Ademar Cassiano Teodoro e Outros       |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                  |
| Agravado  | Antenor Fontinele de Oliveira Neto     |
| Agravado  | Carlos Henrique do Nascimento Ferreira |
| Agravado  | Célio Guimarães Cardoso                |
| Agravado  | Dimas Toledo da Silva                  |
| Agravado  | Domingos Messias Carvalho de Jesus     |
| Agravado  | Joaquim Francisco Batista Resende      |
| Agravado  | José Maurício Soriano Berçot           |
| Agravado  | Júlia Thiemi Morigaki                  |
| Agravado  | Kátia Regina Pereira Felizola Freires  |
| Agravado  | Leônidas Gomes de Oliveira Júnior      |
| Agravado  | Manoel Antônio de Macedo               |
| Agravado  | Maria Amélia Melquias de Sousa         |
| Agravado  | Maria da Conceição Duarte de Andrade   |
| Agravado  | Maria de Fátima Faria                  |
| Agravado  | Ronaldo Amado Barzellay                |
| Agravado  | Sérgio Souto                           |
| Agravado  | Solonel Campos Drumond Júnior          |
| Agravado  | Valesca de Farias Salazar              |
| Agravado  | Vera Cristina da Silva Gouvêa          |

8108-2006-016-10-00-5 - AP

Dist.por depend.ao RO 512-2000-16-10-00-5

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.          |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva        |
| Agravado  | Antônio Marana e Outros       |
| Advogado  | José Eymard Loguércio         |
| Agravado  | Carlos Mozart Silva Meneses   |
| Agravado  | Clarimundo Sabino             |
| Agravado  | Claudia Andrea Vieira Lustoza |
| Agravado  | Deuzani Candido Noleto        |

|          |                                    |
|----------|------------------------------------|
| Agravado | Elder de Araújo                    |
| Agravado | Eliana Rocha Machado Rosa de Matos |
| Agravado | Hiroshi Okata                      |
| Agravado | Hudson Cavalcante de Araújo        |
| Agravado | José Jorge de Lima                 |
| Agravado | Luiz Gonzaga Pessoa                |
| Agravado | Maria José Veiga Mauriz            |
| Agravado | Maria Regina Viveiros de Carvalho  |
| Agravado | Mario Yukihiko Tanaka              |
| Agravado | Max Jorge Campos Meireles          |
| Agravado | Miriam Vasquez Tavares             |
| Agravado | Monica Maria Pereira Sipaubá       |
| Agravado | Paulo Gilberto Teixeira de Souza   |
| Agravado | Rosangela de Oliveira Prazeres     |
| Agravado | Verônica Maria Silva Lima          |

8113-2006-016-10-00-8 - AP

Por dep/ao RO 512/2000/016/10/40/5

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S. A.               |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva              |
| Agravado  | Adalto Fetter e Outros              |
| Advogado  | José Eymard Loguércio               |
| Agravado  | Alessandra Tiago Lima               |
| Agravado  | Antônio Sálvio de Melo Filho        |
| Agravado  | Ary Raggio de Castro                |
| Agravado  | Carlos Sérgio Bastos Lago           |
| Agravado  | Eduardo Pereira                     |
| Agravado  | Eliano Nunes de Lima                |
| Agravado  | Emerson Ribeiro Mendes              |
| Agravado  | Evandro Rosado Soares               |
| Agravado  | Francisco Lima Feitosa              |
| Agravado  | Gilson Araújo Neves                 |
| Agravado  | Ivone Maria de V. Batista           |
| Agravado  | João Vicente da Silva Filho         |
| Agravado  | Josélio Cardoso Soares              |
| Agravado  | Lúcia Maria de Carvalho Pires       |
| Agravado  | Marcia Menezes de Andrade           |
| Agravado  | Maria Clara de C. Silva P. Oliveira |
| Agravado  | Maria Cristina de Paiva Serafim     |
| Agravado  | Maysa Rodrigues Albuquerque Ribeiro |
| Agravado  | Oliveira Belchior Ribeiro           |

8114-2006-016-10-00-2 - AP

Por dep/ao RO/512/2000/016/10/40/5

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S. A.                |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva               |
| Agravado  | Claudio José Cirolini e Outros       |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                |
| Agravado  | Eunice Alves de Lima                 |
| Agravado  | Fernando Ferreira Gomes              |
| Agravado  | Florizete Novaes de Sousa            |
| Agravado  | José Airton Campelo Lima             |
| Agravado  | José Amaury de Góes                  |
| Agravado  | Joyvan Mathias Corrêa                |
| Agravado  | Leila Marta Borges Queiroz           |
| Agravado  | Lílian Mendes Borges                 |
| Agravado  | Marco Rodrigues de Sousa             |
| Agravado  | Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa |
| Agravado  | Maria da Glória da Silva Rocha       |
| Agravado  | Neila Moreira Borja                  |
| Agravado  | Olivalto Elias da Silva Júnior       |
| Agravado  | Pedro Takashi Aoyama                 |
| Agravado  | Rosane D'Alesandro                   |
| Agravado  | Rosangela Pasqua de Castro           |
| Agravado  | Salvador Antônio da Silva            |
| Advogado  | José Eymard Loguércio                |
| Agravado  | Soraya Costa Ulhoa                   |
| Agravado  | Valmari Evangelista de Macedo        |

8174-2006-016-10-00-5 - AP

Por Dep/ao RO 512/2000/016/10/40/5

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Agravante | Banco do Brasil S.A.               |
| Advogado  | Vicente Paulo da Silva             |
| Agravado  | Adolfo Raimundo Magalhães e Outros |
| Advogado  | José Eymard Loguércio              |
| Agravado  | Antônio Coelho Rocha               |
| Agravado  | Arlei Marcos Bonfim Júnior         |
| Agravado  | Artur Leão Bezerra Neto            |
| Agravado  | Claudio Escobar de Souza           |
| Agravado  | Demerval Milanez dos Santos        |
| Agravado  | Eduardo Andre Zanetti              |
| Agravado  | Gleuton Lima Rodrigues             |
| Agravado  | Ivanilde Angelica Mileski          |
| Agravado  | José Donizetti Pacheco             |
| Agravado  | Maria Zaira Baptista de Mello      |
| Agravado  | Marinalva Neves Ferreira Lima      |
| Agravado  | Mauriosan da Silva                 |



Agravado Osvaldo Antônio P T Dantas  
Agravado Rogério Saboia Pimentel  
Agravado Romeika Lucena Freire de Souza  
Agravado Vanessa Araujo Silva Magalhães  
Agravado Vânia Maria Porto Brixl  
Agravado Welde Duques dos Santos Lima  
Agravado Zilvan Borges Soares

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0631-2007-003-10-00-8 - ROPS

Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
Advogado Diego Alberto Brasil Fraga  
Recorrido Gledson Mendes Pereira  
Advogado Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha

1419-2007-102-10-00-0 - ROPS

Recorrente Modelo Lanternaem e Pintura para Autos Ltda. - EPP  
Advogado Gilberto de Sousa Prates  
Recorrido José Araújo Filho  
Advogado Josué Aparecido de Araújo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1148-2006-021-10-85-4 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Ncional)  
Procurador Dharla Giffoni Soares  
Recorrido Marcelo Vieira Lins  
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva  
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado Zenaide Hernandez

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

1723-2006-103-10-85-5 - RO

novo julgamento

Recorrente Soltec Engenharia Ltda.  
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido Silvio Cesar Veras do Nascimento  
Advogado Osvaldo Elias da Silva  
Recorrido Antonio Pércles Modesto de Lira - ME

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0881-2002-010-10-00-1 - RO

Novo Julgamento

Recorrente CÉLIA MARIA PEREIRA SANTIAGO  
Advogado Gustavo Teixeira Ramos  
Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-  
LÉGRAFOS - ECT  
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0035-2008-812-10-00-5 - RO

Recorrente Município de Araguaína/To  
Advogado Sandro Correia de Oliveira  
Recorrido Raimundo Nonato Silva Reis  
Advogado Wátfa Moraes El Messih

0128-2006-002-10-85-8 - RO

novo julgamento

Recorrente Rodrigo Landim Lima  
Advogado Moacir Akira Yamakawa  
Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo  
S.A.  
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

0946-2007-006-10-00-4 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Leopoldo Gomes Muraro  
Recorrido Onildo Rodrigues Barbosa  
Advogado Hudson Linhares Batista  
Recorrido Condominio Rural Residencial RK  
Advogado Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior

1309-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
Advogado Waldir Ramos da Silva  
Recorrido Maria Fernanda Salazar Palma  
Advogado Sabrina Kelly Rodrigues Barbosa Ribeiro de Lacerda

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0144-2008-010-10-00-4 - ROPS

Recorrente Genildo Lima Melo  
Advogado Franklin Marques  
Recorrido ORCA - Construtora e Concretos Ltda.  
Advogado José Alves Queiroz

1689-2007-102-10-00-0 - ROPS

Recorrente MC Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior  
Recorrido José Basílio Dias  
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0029-2008-102-10-00-3 - RO

Recorrente Cooperativa Habitacional Cooperfênix Ltda.  
Advogado Jorge Ubirajara Mattos Vieira  
Recorrido Vicente Araújo Lima Filho  
Advogado Thiago Januário de Andrade

0064-2008-861-10-00-7 - RO

Recorrente Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
Advogado Antônio Pimentel Neto  
Recorrido Simonal Lopes Mendes  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

0124-2008-802-10-00-4 - RO

Recorrente Edson Luiz da Rocha  
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha  
Recorrido Brasil Telecom S.A.  
Advogado Ricardo Gonzalez

1358-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente Otávio da Costa Barros  
Advogado Nacir da Conceição Fernandes  
Recorrido Banco do Brasil S.A.  
Advogado Gabriella Cruvinel Carmona Dutra

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0183-2008-018-10-00-2 - RO

Recorrente Elineide Maria dos Santos  
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva  
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado Carlos José Elias Júnior

0511-2007-802-10-00-0 - RO

Recorrente Ribeiro & Coimbra Ltda. (Supermercado o Caçu-  
linha)  
Advogado Paulo Leniman Barbosa Silva  
Recorrido Simone Alves Pereira e Outros  
Recorrido Rafael Alves Costa  
Recorrido Maristela Oliveira Costa  
Recorrido Jaine Batista Cardoso  
Recorrido Lucas Batista Cardoso  
Recorrido Aline Batista Cardoso  
Recorrido Maristela Oliveira Costa  
Assistente Ministério Público do Trabalho (Assistente Litiscon-  
sorcial)  
Procurador Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0903-2006-001-10-00-6 - AP

Novo julgamento

Agravante RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda. - EPP  
(C.N.S)  
Advogado José Monteiro Sobrinho  
Agravado Libânia Virgem Almeida da Silva  
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0062-2008-017-10-00-4 - RO

Recorrente Divino Edson Santana  
Advogado Aldenei de Souza e Silva  
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

1068-2006-008-10-00-6 - RO

Recorrente Almeida Rotenberg e Boscoli Advocacia  
Advogado Ursulino Santos Filho  
Recorrente Carla Rodrigues da Cunha Lôbo  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0105-2008-020-10-00-4 - ROPS

Recorrente Silas Cornelio de Araújo  
Advogado Nilza Maria de Souza  
Recorrido Disbrave Locadora de Veículos Ltda.  
Advogado Alcmira Aparecida dos Reis Gomes

0151-2008-821-10-00-5 - ROPS

Recorrente Transbrasiliana Hotéis Ltda.  
Advogado Alessandra Pires de Campos de Pieri  
Recorrido Marcos Antônio Clarindo da Silva  
Advogado Adilar Daltoé

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA  
AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0187-2008-000-10-00-2 - AR

Dist. por dependência à AR-108-2008-000

Autor Dromus Educação e Cultura S/C. Ltda.  
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo  
Réu Andréa Cristina Costa e Santos

SEQUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Redistribuição de Relator  
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

0022-2008-000-10-00-0 - MS

Redistribuição

Impetrante Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.  
Advogado Renato Pereira de Freitas  
Aut.Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília -  
DF  
Litisconsorte Furnas Centrais Elétricas S.A.

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

0179-2008-000-10-00-6 - CC T.R.T. DE

Suscitante MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Suscitado MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Interessado Marcondes Alves Barbosa  
Advogado Wasington Rodrigues Borges  
Interessado House Administração Condominial Ltda.  
Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, \_\_\_\_\_ Di-  
retor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal,  
lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.  
Brasília, 07 de maio de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO: 00468-1988-001-10-00-7 (0001)  
RECLAMANTE ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA (102)  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASILIA T.C.B  
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FL.31209:"Vistos os autos.O I. perito apresenta às fls.  
30803/31208 o cálculo referente quantificação do reajuste salarial a  
ser incorporado à remuneração dos exequientes empregados da exe-  
cutada e a aos exequientes com os contratos de trabalho já extintos.  
Assim, concedo vista aos exequientes, pelo prazo de 20 dias, dos  
cálculos apresentados às fls. 30803/31208. Decorrido o prazo, intime-  
se a executada para também, no prazo de 20 dias, manifestar-se  
acerca dos referidos cálculos. Após, venham-me conclusos os autos  
para deliberação.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 15  
de Maio de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS  
REIS

ÍNDICE

Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA 6363/DF  
(0001)  
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF  
(0001)





VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00363-2006-001-10-00-0  
Reclamante: FRANCISCO ALVES LOPES  
Advogado : RITA HELENA PEREIRA OAB/DF nº 7.284  
Reclamada : CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SABA LT-DA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO : " CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2008. " O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01246-2007-001-10-00-5  
Reclamante: CARLOS ANDRÉ ALVES DE MATOS  
Advogado : MARIA LINDINALVA DE SOUZA OAB/DF nº 22.536  
Reclamada : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS LTDA

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTI-MADA a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVI-ÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO : " DIS-POSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de maio de 2008. Nada mais." O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Im-prensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00146-2008-001-10-00-2  
Reclamante: SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA  
Advogado : CELSO JOSE SOARES OAB/DF nº 17.919/A  
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTI-MADA a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIE-DADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO : " DISPO-SITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para correção de erro material e esclarecimentos, na forma da funda-mentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de maio de 2008." O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

EDITAL DE LEILÃO Nº 26/2008

PROCESSO : 00325-2005-001-10-00-7  
EXEQUENTE: JORGE FRANCISCO (leiloeiro)  
Reclamante: Adriano de Jesus Silva Sousa  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA WADEL LTDA (CNPJ:00.053.165/0001-21)  
ENDEREÇO : STRC/SUL, ÁREA ESPECIAL, TRECHO 01, CONJ. "B", Nº 08, BRASÍLIA/DF VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 210.000,00, em 31/08/2007  
DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO  
ENDEREÇO: SHIS - QI 07 CJ 4 CASA 16 BRASÍLIA/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público o Leilão designado para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, para venda e arrematação, a quem mais der, do imóvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JOR-GE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasí-lia/DF . Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Con-solidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após

o leilão, respondendo o Executado pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o re-presentante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição es-tadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será re-conhecido como feito para fins de arrematação, somente após a de-vida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "01 (um) imóvel, situado no lote 08 (decorrente da unificação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) do Trecho 01, Conjunto "B" do SRTC, Brasília/DF, com uma área global de 18.210.348 m², onde se encontra edificada a garagem da Transportadora Wadel Ltda, inscrito no Car-tório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob nº 35773, com área construída de 6.314,90 m², com um prédio de ad-ministração, com térreo mais dois pavimentos, oficina, casa de má-quina, guarita de alvenaria e balanço, avaliado em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)". OBSERVAÇÃO: Consta hipoteca cedular incidente sobre o imóvel em favor de SHELL DO BRASIL S/A .

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos inte-ressados. Brasília-DF, .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2008

PROCESSO : 00319-2006-001-10-00-0  
EXEQUENTE: AMABIA DA SILVA LACERDA  
EXECUTADO: SAMAMBAIA CURSOS PROFISSIONALIZAN- TES LTDA(NOME FANTASIA MICROLINS)  
CNPJ.....: 05.880.691/0001-89  
ENDEREÇO : QS 404, CONJ A, LOTE 6, SAMAMBAIA/DF  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 17.250,47, em 31/03/2008  
DEPOSITÁRIO: FRANCISCO VITELMAR JORGE DE SOUSA - CPF nº 400.400.381-49  
ENDEREÇO : QNM 38, CONJ. K, CASA 48, TAGUATINGA/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 23/07/2008, às 14h02 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou re-mição, ou lanço superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica de-signado Leilão para o dia 31/07/2008, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓ-RIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga-mento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidação deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão ex-traídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de ter-ceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens : " 01) um micro PENTIUM 4, 2,4 GHZ, MB, ASUS, 256MB, DDR, DRV 144, rede (2)fax, mouse, teclado, VD 32MB, HD 40GB, CDRW, DVD, monitor 15", gabinete e estabilizador, tudo funcionando em perfeito estado de uso e con-servação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02) seis monitores SYNCMASTER 551V, marca SANSUNG, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais); 03) onze monitores, marca LG, modelo 500 ME, 15", funcionando em perfeito estado de uso e con-servação, avaliado cada um em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais); 04) doze CPU, marca DURON, 1800+ HD20, mouse, teclado, caixa de som, CD ROM 52X, placa 810 DSNG, rede, fax, 128MB, drive 3/5, tudo funcionando em perfeito es-tado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); 05) doze es-tabilizadores, marca SMS, bivolt, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$ 38,00 (trinta e oito reais), totalizando R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). Avaliação Total: R\$ 16.136,00 (dezesseis mil, cento e trinta e seis reais). "

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos inte-ressados. Brasília-DF, .

DESPACHOS

PROCESSO: 02320-1992-001-10-00-3 (0001)  
RECLAMANTE: ANTONIO HERMINIO DA SILVA (07)  
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
RECLAMADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 1242. "Expeça-se autorização judicial para recolher o saldo da guia de fl. 1241 a título de custas processuais, zerando-se a conta. Desconstituo as penhoras de fls. 485/486 e 732. Intimem-se os depositários. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em15/05/2008."

PROCESSO: 00437-2002-001-10-00-5 (0002)  
RECLAMANTE: RAIMUNDO LIVINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO: FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERA-COES DE VOOS LTDA (+01)

ADVOGADO: GUSTAVO MOSSO PEREIRA  
RECLAMADO: TAM S/A LINHAS AEREAS  
ADVOGADO: BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO Fl. 444. "Ante o desbloqueio on line efetivado à fl. 398, bem como a expedição de ofícios aos bancos às fls. 402, 403, 408 e 428 solicitando os desbloqueios das contas, defiro a extração das cópias. Deverá a reclamada regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, uma vez que não consta, nestes autos, procuração em nome da subscritora do substebelecimento à fl 439. Em 02/04/2008."

PROCESSO: 00664-2005-001-10-00-3 (0003)  
AUTOR: Ministério Público do Trabalho (10ª Região)  
RÉU: Panflor Indústria Alimentícia Ltda.  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

DESPACHO Fl. 1123. "Revogo o despacho de fl. 1121, considerando os depósitos constantes dos autos (fls. 1117/1119), e as manifestações de fls. 1037 e fl. 1039. Expeça-se autorização judicial à CEF para recolher o valor de R\$ 200,00 a título de custas processuais e o saldo das contas informadas à fl. 1121, em favor do FAT, guia DAREF, código 2877, observando-se o requerimento de fl.1039. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente (MPT), por mandado, com remessa dos autos. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 11/04/2008."

PROCESSO: 00827-2005-001-10-00-8 (0004)  
RECLAMANTE: Romildo Antônio da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO: Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Lt-da.

ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 559. "Ante a informação à fl. 558v, expeça-se alvará para liberar o depósito recursal, à fl. 277, intimando-se a reclamada para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 15/05/2008."

PROCESSO: 01021-2005-001-10-00-7 (0005)  
AUTOR: Manoel Neves de Carvalho  
ADVOGADO: MANOEL FAUSTO FILHO  
RÉU: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-da  
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA

DESPACHO Fl. 1172. "A relação parte/advogado, contendo questão alheia ao processo, não pode ser dirimida nos presentes autos, sob pena de violação ao devido processo legal, imiscuindo-me em questão onde a atuação requerida é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Em 14/05/2008."

PROCESSO: 01268-2005-001-10-00-3 (0006)  
RECLAMANTE: Ilka Mendes da Costa  
ADVOGADO: FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ  
RECLAMADO: COTRADASP - Coop. p/ Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenv. Agrícola e Silvicultura - Massa Falida de (Administrador: Manuel An-tonio Angulo Lopez)  
RECLAMADO: União (Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 265. "A ação encontra-se em fase de conhecimento. Aguarde-se o momento processual adequado. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até o retorno do AI noticiado à fl. 257. Em 14/05/2008."

PROCESSO: 00319-2006-001-10-00-0 (0007)  
RECLAMANTE: Amabia da Silva Lacerda  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO: SAMAMBAIA CURSOS PROFISSIONALIZAN- TES LTDA. (NOME FANTASIA MICROLINS)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA  
RECLAMADO: Microlins Centro de Formação Profissional  
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIRED

DESPACHO Fl. 340. "Em 09/05/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BANCO DO BRASIL, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 342. Assim sendo, julgo subsistente a penhora de fl. 286/287. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. Designo praça para o dia 23/07/2008, às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 31/07/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a reclamada, via postal. Em 13/05/2008."

PROCESSO: **01185-2006-001-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Solange Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto

DESPACHO Fl. 247. "Ante a certidão supra, e tendo em vista o que restou decidido nos Embargos de Terceiro nº 00247-2008-001-10-00-3, a Secretaria deverá retificar a autuação, excluindo o nome de ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA do pólo passivo da presente demanda. Ato contínuo, desconstituo a penhora de fl. 242. Intime-se o depositário. Oficie-se ao DETRAN para fins de desbloqueio da motocicleta placa JJO 3813. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 13/05/2008."

PROCESSO: **01242-2007-001-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE Maria Lúcia Cavalcante Dejavitê  
ADVOGADO: ADNAN EL KADRI  
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES  
RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela CEF e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Brasília/DF, 14 de maio de 2008." Descisão de fls. 2091/2094.

PROCESSO: **00148-2008-001-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE Robson Gomes Fortunato  
ADVOGADO: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR  
RECLAMADO MS Sports Artigos Esportivos Ltda. (Escola M Tennis e/ou Club 22)  
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília/DF, 14 de maio de 2008." Descisão de fls. 227/230.

PROCESSO: **00221-2008-001-10-00-5 (0011)**  
AUTOR Sindicato dos Técnicos Ciotênicos e Auxiliares de Laboratórios de Análises Clínicas e Médicas no Estado de Alagoas.  
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA  
RÉU União ( Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)  
RÉU SINDPREV-AL S- Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social e Trabalho no Estado de Alagoas

DESPACHO Fl. 201. "Determino o apensamento em linha, dos processos, que doravante tramitarão juntos, devendo isto ser certificado no outro processo. Por ser hipótese imperiosa, determino a inclusão no pólo passivo como litisconsorte passivo necessário o SINDPREV-AL. Notifique-se a parte, obedecendo o endereço indicado dos autos, constando que a referida parte deverá apresentar a defesa na Secretaria, no prazo legal. Expeça-se mandado para intimar a União. Em 15/05/2008."

PROCESSO: **00483-2008-001-10-00-0 (0012)**  
AUTOR Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Alagoas  
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA  
RÉU União  
RÉU Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego  
RÉU SINDPREV-AL - Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade social e Trabalho no Estado de Alagoas

DESPACHO Fl. 201. "Examinando a defesa apresentada pela União, deparo-me com a inequívoca necessidade do SINDPREV-AL figurar no pólo passivo da lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário - art.47 do CPC, uma vez que, pela natureza da lide, é necessária solução uniforme das situações jurídicas. Notifique-se o referido sindicato. Expeça-se mandado para intimar a União. Em 15/05/2008."

PROCESSO: **00485-2008-001-10-00-9 (0013)**  
AUTOR Samuel Lima Lins  
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS  
RÉU José de Arimatéia da Silva Santos  
DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/06/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o requerente. Notifique-se o requerido. Em 15/05/2008."

PROCESSO: **00486-2008-001-10-00-3 (0014)**  
RECLAMANTE Bruno Vidal dos Reis  
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
RECLAMADO Textil Rossini do Brasil Ltda. (M. Martam)  
DESPACHO Fl. 73. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/06/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/05/2008."

PROCESSO: **00487-2008-001-10-00-8 (0015)**  
RECLAMANTE Edivaldo Pedro Alves  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO MN Engenharia Ltda.  
DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/06/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/05/2008."

PROCESSO: **00488-2008-001-10-00-2 (0016)**  
RECLAMANTE Janete Maria Bressan  
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO Clj Confeções Ltda.  
DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 16/06/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/05/2008."

#### ÍNDICE

|                                                       |                   |
|-------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ADNAN EL KADRI (0009)                       | <b>56372/SP</b>   |
| Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES (0014)          | <b>21145/T/DF</b> |
| Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0010)               | <b>14186/O/DF</b> |
| Advogado: BIANCA BASSÔA REINSTEIN (0002)              | <b>58592/SP</b>   |
| Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0004)         | <b>12024/DF</b>   |
| Advogado: EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA (0005)         | <b>15.335/DF</b>  |
| Advogado: FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ (0006)     | <b>19299/O/DF</b> |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0007)           | <b>9429/DF</b>    |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0004)              | <b>7437/DF</b>    |
| Advogado: GLADSTON FERREIRA DA SILVA (0016)           | <b>28311/PR</b>   |
| Advogado: GUSTAVO MOSSO PEREIRA (0002)                | <b>214325/SP</b>  |
| Advogado: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR (0010)           | <b>09235/O/DF</b> |
| Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0001)          | <b>1539/DF</b>    |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008)                   | <b>5218/DF</b>    |
| Advogado: JORGE NARA (0015)                           | <b>7243/O/DF</b>  |
| Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0009)           | <b>750-A/DF</b>   |
| Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0007)             | <b>14281/DF</b>   |
| Advogado: MANOEL FAUSTO FILHO (0005)                  | <b>10219/DF</b>   |
| Advogado: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (0011) (0012)    | <b>46855/MG</b>   |
| Advogado: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIRED (0007) | <b>20931/DF</b>   |
| Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0002)       | <b>5696/DF</b>    |
| Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES (0009)          | <b>24113/DF</b>   |
| Advogado: ROGERIO AVELAR (0003)                       | <b>4337/DF</b>    |
| Advogado: SAMUEL LIMA LINS (0013)                     | <b>19589/T/DF</b> |
| Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0001)              | <b>3609/DF</b>    |

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

##### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01626-1989-002-10-00-3 (0001)**  
RECLAMANTE ESPÓLIO DE JOSE ALBERTINO RIGOTTI  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL( EMBRATER)

Considerando que até a presente data o Banco do Brasil não devolveu a este Juízo as guias DARF e GPS referentes as retenções determinadas no Alvará de fls.665, intime-se o Espólio credor, para juntar aos autos em dez dias, as referidas cópias, autenticadas.

PROCESSO: **00294-1991-002-10-00-4 (0002)**  
RECLAMANTE AMADEU OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO  
RECLAMADO REPUBLICA DOS CAMAROES

Verifica-se que a prestação jurisdicional não foi entregue de forma completa no presente feito, em que pese a certidão de trânsito em julgado de fls. 38, datada de 16/07/1991, uma vez que a função jurisdicional apenas é plena, efetiva, quando a sentença se faz cumprida. O crédito do exequente restou liquidado às fls. 39/40, em 25/07/1991, e diversos atos processuais foram praticados, com a finalidade de proceder à entrega jurisdicional de forma plena. Entretanto, deixa-se de ordenar a penhora de bens da executada, por se tratar de estado estrangeiro e que qualquer providência neste sentido será considerada nula e sem efeito, eis que tais pessoas jurídicas de direito público internacional estão isentas de qualquer execução forçada, e vista da incorporação ao nosso ordenamento jurídico das Convenções vienenses (Convenção de Viena de 1961, art. 31) - que assegura a impenhorabilidade dos bens, o que resulta que o exequente está impossibilitado de ver satisfeita a obrigação, pela absoluta inexequibilidade do julgado. Por oportuno, ressalto que este Juízo já deferiu em outra ocasião pedido desta natureza, sendo que restou infrutífera, ante a interposição de Mandado de Segurança pelo executado (Estado Estrangeiro). Portanto, deferir o pleito em questão seria retardar, ainda mais, a entrega da prestação jurisdicional de forma plena. Ressalte-se que já fora deferido a expedição de inúmeros ofícios ao Ministério das Relações Exteriores solicitando a intermediação daquele Órgão junto ao executado, a fim de proceder à liquidação do débito nos presentes autos, demonstrando que este Juízo está sensível em situações desta natureza. Contudo, todas as diligências redundaram em demonstrar os fatos anteriormente descrito, pois, repito, por se tratar de estado estrangeiro e que qualquer providência no sentido de penhorar bens e/ou dinheiro será considerada nula e sem efeito, eis que tais pessoas jurídicas de direito público internacional estão isentas de qualquer execução forçada, e vista da incorporação ao nosso ordenamento jurídico das Convenções vienenses (Convenção de Viena de 1961, art. 31) - que assegura a impenhorabilidade dos bens.Não se queira com isso dizer que o obreiro estará irremediavelmente prejudicado, pois, caso queira, poderá processar o executado perante os tribunais de seu país de origem, eis que a imunidade de execução de um agente diplomático no Estado acreditado não o isentas da execução do Estado acreditante.Intime-se o exequente, para requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio importará no arquivamento provisório do feito, o que fica desde já determinado.

PROCESSO: **00549-1995-002-10-00-2 (0003)**  
RECLAMANTE NASCIMENTO TERTULIANO DA SILVA  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO STRADUS CONST.INCORPORACOES LTDA(NA PESSOA DO SR. LUIZ DE OLIVEIRA GONALVES-SOCIO

ADVOGADO: VALERIA BARNABE LIMA

Da reavaliação dos bens ora procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, intemem-se as Partes para vista e manifestação em dez dias, iniciando-se pela executada.

PROCESSO: **01520-1996-002-10-00-9 (0004)**  
RECLAMANTE EMERSON FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
RECLAMADO LOJAS GAVI MOVEIS LTDA (02) SÓCIOS  
RECLAMADO Juarez da Silva

Acoste-se a Carta Precatória nº 0054/08 a contracapa destes autos.Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecante, intime-se o exequente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00999-1999-002-10-00-9 (0005)**  
RECLAMANTE EDNA ROCHA BRITO  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Defiro o pedido do Banco reclamado. Expeça-se Alvará para o levantamento dos valores constantes da conta recursal ora apresentada. Recebido o expediente, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.





PROCESSO: **00383-2000-002-10-00-2 (0006)**  
RECLAMANTE ADSON OLIVEIRA BORGES DE SOUSA  
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA DIAS  
RECLAMADO ANSELMO GONCALVES SOARES  
RECLAMADO S/A CORREIO BRAZILIENSE  
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

Convolvo em penhora o depósito recursal efetuado às fls.110. Oficie-se a CEF solicitando sua imediata transferência para uma conta judicial à disposição deste Juízo.Assim,estando garantida a execução, intime- se o exeqüente para vista e manifestação em 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução, ora propostos pela executada, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

PROCESSO: **00578-2000-002-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE WAGNER PIMENTELAZEVEDO  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO MEIRELES E TADEU LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

Intime-se o exeqüente para vista e manifestação em dez dias, acerca dos termos do Acordo apresentado pela reclamada.

PROCESSO: **00601-2000-002-10-00-9 (0008)**  
RECLAMANTE OSVANDO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES  
RECLAMADO TAL E QUAL COMERCIAL E CONFECCOES LTDA ( IRENE MORAES DE MEDEIROS E JORGE LUIZ MORAES DE MEDEIROS)  
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Defiro o pedido do exequente. Atualizem-se a conta de liquidação e intime-o para vista no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: **00222-2001-002-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE PAULO JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ  
RECLAMADO ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA  
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL

Dos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO, segunda executada, intime-se o exeqüente para vista e manifestação em cinco dias, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

PROCESSO: **01041-2002-002-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE BRENO WANDERLEY  
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando transferir da conta judicial nº 1900112545038 R\$ 5.913,84 para a PREVI e R\$ 2.139,87 para a CASSI, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo.Intime-se ainda o Banco do Brasil para comprovar os recolhimentos pertinentes as custas processuais e Emolumentos devidos,bem como para manifestar-se acerca do pedido do reclamante contido no item 4 do presente petítório, tudo no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01083-2002-002-10-00-2 (0011)**  
RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS CUPERTINO  
ADVOGADO: RENATA NEPOMUCENO E CYSNE  
RECLAMADO PATRICIA FLORES

Defiro. Dê-se vista à exeqüente por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO: **01108-2002-002-10-00-8 (0012)**  
RECLAMANTE MARIA AMELIA ASSUNCAO LEMES  
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA  
RECLAMADO Massa Falida de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS-Admistrador Alfredo Kulgemas  
ADVOGADO: MARIO SERGIO UNTI JUNIOR

E que pese os Embargos à Execução propostos pela Massa Falida versar sobre matéria de direito, intime-se a Credora para vista e manifestação em cinco dias, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

PROCESSO: **00040-2003-002-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE IRACILDA BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA  
RECLAMADO ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA  
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores recebidos pela reclamante,ora comprovados.Após,intime-se a reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **01151-2003-002-10-00-4 (0014)**  
RECLAMANTE GILMAR JOSE DE LACERDA  
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO GRANDE LAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL

Da reavaliação dos bens penhorados intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

PROCESSO: **00154-2004-002-10-00-1 (0015)**  
RECLAMANTE JULIANA MARCIA ANDRADE  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
RECLAMADO Jorgete Santos da Cruz

Considerando a informação ora prestada pelo MM. Juízo deprecado, intimem-se as Partes para ciência da data já designada pra a realização do 1º Leilão e 2º Leilão, quais sejam, 20 de maio de 2008 às 13:30 horas e 03 de junho de 2008 às 13:30 horas.

PROCESSO: **00400-2004-002-10-00-5 (0016)**  
RECLAMANTE JOAQUIM FELIX DE AGUIAR  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO CEB Distribuição S/A  
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Estando garantida a execução, intime-se a executada a oposição de Embargos à Execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00696-2004-002-10-00-4 (0017)**  
RECLAMANTE VALTANIA CARVALHO DE SOUSA  
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA  
RECLAMADO adarildes maria de MORAES COSTA

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá comprovar o pagamento das seguintes custas processuais, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução:a) Custas do art. 789, I da CLT (2%), DARF código nº 8019, R\$ 32,38;b)Custas do art. 789-A, IX da CLT, DARF código nº 8168, R\$ 8,10;c) Custas do art. 789-A, II da CLT, DARF código nº 8168, R\$ 55,30. A executada deverá, ainda, comprovar o recolhimento do INSS incidentes sobre o acordo e o pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de R\$60,00, no mesmo prazo.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01177-2004-002-10-00-3 (0018)**  
RECLAMANTE JOSE GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
RECLAMADO BRENO DECORACOES E REFORMAS LTDA ME  
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Indefiro o pedido do reclamante-adjudicante de expedição de ofício ao DETRAN.O Auto de Adjudicação servirá como ordem para a transferência de propriedade do veículo adjudicado. ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01300-2004-002-10-00-6 (0019)**  
RECLAMANTE GERALDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO VASP S/A(em Recuperação Judicial)  
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda  
RECLAMADO Viação Planalto Ltda - VIPLAN  
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbano Ltda  
RECLAMADO Hotel Nacional S/A  
ADVOGADO: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda

Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o exeqüente para ciência da decisão exarada pelo MM. Juízo deprecado, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08231-2005-002-10-00-2 (0020)**  
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)  
EXECUTADO JALMES RESTAURANTE LTDA  
EXECUTADO Jose Francisco de Menezes  
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Considerando que o Juízo não se encontra garantido, abro vista a Empresa reclamada para manifestação aos cálculos e a penhora, no prazo de 30(trinta) dias.Ultimada a medida ou decorrido tal prazo "in albis", venham conclusos os autos para a designação de Praça do veículo penhorado.

PROCESSO: **00196-2006-002-10-00-4 (0021)**  
RECLAMANTE Claudiney Tavares Medeiros  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda  
RECLAMADO OTAVIO ALVES NETO  
RECLAMADO CLERIA ALVES CAVALCANTI

Intime-se o reclamante para ciência da informação ora prestada pela 3ª VT/DF.Após, aguarde-se por 180 dias o desfecho da execução que se processa junto ao uízo da VT/Uruaçu/GO.

PROCESSO: **00248-2006-002-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE Maria Terezinha Vilela Rocha  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo executado, já pagas, quando da interposição do Recurso de Revista (fl. 153). Não incide INSS ou Imposto de Renda, considerando tratar-se de expurgos inflacionários sobre o FGTS. Considerando a composição ora homologada, libere-se em favor da reclamada, todos os depósitos recursais constante dos autos, conforme avençado. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo.Cumpridas as determinações e decorrido o prazo concedido ao INSS , arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa.

PROCESSO: **00853-2006-002-10-00-3 (0023)**  
RECLAMANTE OTILIA DE LOURDES VIEIRA CARPENTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRANDESE)

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RECLAMADO SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL  
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES

RECLAMADO AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
RECLAMADO VARIG LOGÍSTICA S/A (VARIG LOG)  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S/A  
ADVOGADO: RUBÊNIA SIMONETTI ALVES PRANDATO

Garantido o Juízo,sem a oposição de embargos pelas executadas,concedo a exeqüente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00982-2006-002-10-00-1 (0024)**  
RECLAMANTE Thais Soares Jancoski  
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
RECLAMADO Gaspar Jose Pereira - ME  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO

Das informações ora trazidas aos autos pela ANVISA, intime-se a exeqüente para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **01185-2006-002-10-00-1 (0025)**  
RECLAMANTE Dioncleiton Alves Pereira  
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA  
RECLAMADO Apolo Divisórias

Nada a deferir a manifestação da reclamada, considerando que o INSS cobrado refere-se ao INSS do pacto laboral. ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I").

PROCESSO: **08112-2006-002-10-00-0 (0026)**  
EXEQUENTE ISMAR DA MOTA FERNANDES  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
EXECUTADO JGR BAR E RESTAURANTE LTDA 02 (SÓCIOS)

EXECUTADO João Alexandre Gomes  
EXECUTADO Geralda de Messela Reis

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal , digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que não há na Declaração de Renda de Imposto de Renda dos executados bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, intime-se o exeqüente para indicar outros bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00273-2007-002-10-00-7 (0027)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Souza  
ADVOGADO: FERNANDO COURA  
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB

ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Tendo em vista a certidão supra, deixo de homologar a arrematação, ante a remição da dívida pela executada. Devolva-se o valor do lance ao arrematante. Intime-se a executada para comprovar o depósito dos honorários do leiloeiro em cinco dias, conforme o art. 173, 1º do PGC-TRT-10ª região, no valor de R\$ 124,22. Intimem-se as partes e o arrematante.

PROCESSO: **00926-2007-002-10-00-8 (0028)**  
RECLAMANTE Edson Pereira da Silva  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO FUBRA - Fundação Universitária de Brasília  
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 114/117, que NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, intime-se o autor para trazer em cinco dias sua CTPS para as anotações devidas.



PROCESSO: **01169-2007-002-10-00-0 (0029)**  
EMBARGANTE Emylze de Amorim Barbosa  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA  
EMBARGADO MILTON CANUTO DE MORAIS  
EMBARGADO OBN Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)  
EMBARGADO Wanderval Calaça de Mendonça  
Intime-se a Embargante para informar em 10 (dez) dias o endereço atualizado da 1ª e 2ª Embargadas, para fins de sua intimação.

PROCESSO: **08012-2007-002-10-00-5 (0030)**  
EXEQUENTE Antônio Aparecido da Costa Ximenes  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
EXECUTADO A Prática Prestação de Serviços Ltda. APPS  
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS

Da conta judicial da CEF nº 1541934-2 proceda as seguintes transferências: a) autenticar guia de R\$ 5,52 em favor do Sr. JORGE FRANCISCO, referente aos seus honorários; b) R\$ 23,53 de custas processuais; c) e todo o remanescente, zerando a conta a Empresa executada. As guias deverão ser devolvidas a Vara em cinco dias. Últimas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intimem-se as Partes e o Sr. Leiloeiro.

PROCESSO: **00160-2008-002-10-00-2 (0031)**  
RECLAMANTE Ivaldo Fonseca Trindade  
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA  
RECLAMADO SYN DA AMAZONIA LTDA.  
RECLAMADO Sony do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS  
RECLAMADO Climazon Indústria Ltda. (SPRINGER)  
ADVOGADO: CRISTIANA DE MEDINA COELI BRAGA

" À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares suscitadas pelas rés e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por IVALDO FONSECA TRINDADE, para condenar, em caráter principal, a reclamada SYN DA AMAZÔNIA LTDA. e, em caráter subsidiário, as reclamadas SONY DO BRASIL LTDA. e CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA (SPRINGER) a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo salarial e o 13º salário profissional.Custas de 2% sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R\$ 8.000,00,no importe R\$ 40,00,a cargo das reclamadas".

ÍNDICE

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0010)             | 12111/DF   |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0003)               | 4041/DF    |
| Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0015)               | 20594/DF   |
| Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0027)               | 11789/DF   |
| Advogado: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA (0019) | 26281/O/DF |
| Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0016)               | 15731/DF   |
| Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0005)                    | 12004/DF   |
| Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0028)                 | 2705/DF    |
| Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0018)                | 7760/DF    |
| Advogado: ANTONIO JOSE DA CRUZ (0009)                   | 12595/DF   |
| Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0012)            | 11176/DF   |
| Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0024)        | 7165/DF    |
| Advogado: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOB-BENHAUS (0031)    | 16587/O/DF |
| Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0010)          | 19029/GO   |
| Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0004)            | 12667/DF   |
| Advogado: CIRENE ESTRELA (0017)                         | 15338/DF   |
| Advogado: CRISTIANA DE MEDINA COELI BRAGA (0031)        | 094190/RJ  |

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0020)       | 10010/DF   |
| Advogado: FERNANDO COURA (0027)                       | 5505/DF    |
| Advogado: FERNANDO J B MORAIS (0030)                  | 11255/DF   |
| Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0025)                 | 9324/DF    |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0015)             | 11746/DF   |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0022)              | 14038/DF   |
| Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0005)             | 5166/DF    |
| Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL (0014)            | 14839/DF   |
| Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0008)   | 24636/DF   |
| Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0014)             | 8353/DF    |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0028)          | 13505/DF   |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0030)                   | 5218/DF    |
| Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0024)            | 22625/DF   |
| Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA (0009)            | 9019/DF    |
| Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA (0031)             | 18913/T/DF |
| Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0013)                  | 7573/DF    |
| Advogado: MARCELO PIMENTEL (0006)                     | 1565A/DF   |
| Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS (0019)    | 20.414/DF  |
| Advogado: MARIA MADALENA MELO MARTINS (0013)          | 4047/GO    |
| Advogado: MARIO SERGIO UNTI JUNIOR (0012)             | 20237/SP   |
| Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0008)                | 1937-A/DF  |
| Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0019)               | 9978/DF    |
| Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (0023)           | 15553/O/DF |
| Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0023)           | 15553/DF   |
| Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0007)            | 14753/DF   |
| Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0023) | 11848/DF   |
| Advogado: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO (0007)        | 17576/GO   |
| Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0018)           | 15949/DF   |
| Advogado: RENATA NEPOMUCENO E CYSNE (0011)            | 25925/O/DF |
| Advogado: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES (0023) | 19939/DF   |
| Advogado: ROGERIO AVELAR (0023)                       | 4337/DF    |
| Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0022)           | 22165/DF   |
| Advogado: RUBÊNIA SIMONETTI ALVES PRANDATO (0023)     | 147160/SP  |
| Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0023)           | 11.056/DF  |
| Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0029)               | 15.123/DF  |
| Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0026)               | 17173/DF   |
| Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0021)             | 5350/DF    |
| Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0016)                | 4595/DF    |
| Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)            | 968/DF     |
| Advogado: VALERIA BARNABE LIMA (0003)                 | 10683/DF   |
| Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0002)        | 3256/DF    |
| Advogado: WAGNER PEREIRA DIAS (0006)                  | 8542/DF    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| AUTOS COM VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| PROCESSO: <b>00986-2001-003-10-00-1 (0001)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| RECLAMANTE Jesuina Varandas Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA(n/p de Luiz Estevão Oliveira Neto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Consdierando o resultado negativo da prça realizada (fl. 2610), assino à exequente o prazo de 05 dias para requerimento do que entender de direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| PROCESSO: <b>01148-2005-003-10-00-9 (0002)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| RECLAMANTE Ailson Trajano de Araujo Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO Otavio Alves Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exequente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho. |  |
| PROCESSO: <b>01175-2005-003-10-00-1 (0003)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| RECLAMANTE Tiburcio Macedo de Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO Otávio Alves Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exequente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho. |  |
| PROCESSO: <b>01194-2005-003-10-00-8 (0004)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| RECLAMANTE Francisco Santos de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RECLAMADO Otavio Alves Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exequente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho. |  |





PROCESSO: **01206-2005-003-10-00-4 (0005)**  
RECLAMANTE Antônio Martins Cunha  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.  
  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
  
RECLAMADO Otavio Alves Neto

Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exeqüente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01238-2005-003-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE Levi Benicio de Souza  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
  
RECLAMADO Otávio Alves Neto

Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exeqüente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01248-2005-003-10-00-5 (0007)**  
RECLAMANTE Evandro Ferreira Dutra  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
  
RECLAMADO Otávio Alves Neto

Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exeqüente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01271-2005-003-10-00-0 (0008)**  
RECLAMANTE Luiz Conceição Gomes de Faria  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
  
RECLAMADO Otavio Alves Neto

Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exeqüente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01284-2005-003-10-00-9 (0009)**  
RECLAMANTE Divino Carlos dos Santos  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

RECLAMADO Otavio Alves Neto

Em face da constrição do bem constante da cópia do auto de penhora juntado nestes autos, aproveitada na presente execução, considero garantido o Juízo.Intimem-se os executados, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OTÁVIO ALVES NETO, para ciência do aproveitamento da penhora para garantia da presente execução, nos termos do presente despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de cinco dias (art. 884 da CLT), a começar pela primeira executada.Intime-se o primeiro executado via DJ e diretamente, via postal.Intime-se o sócio, via postal, no endereço em que fora efetivada a citação.Revendo os autos, verifico que o advogado do exeqüente juntou aos autos, por meio de petição, uma cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda do segundo executado.Para resguardar o sigilo fiscal da parte, determino o desentranhamento da referida declaração para que seja arquivada na Secretaria, em pasta própria.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08348-2005-003-10-00-2 (0010)**  
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)  
EXECUTADO Wulkan Sistema de Proteção Contra Incendios Ltda  
EXECUTADO Sergio Clemente da Silva  
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 204/2008O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra(m)em local incerto e não sabido,que deverá(ão)comparecer(em) à audiência INAUGURAL dia 12 de JUNHO de 2008, às 14h30 (quatorze horas e trinta e trinta minutos ), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de maio de 2008. Ass. Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00454-2006-003-10-00-9 (0011)**  
CONSIGNANTE Embaixada Britânica de Brasília  
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO  
CONSIGNADO Antonio Mota da Silva  
ADVOGADO: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Mantida a decisão a quo. Libere-se ao consignado o valor de 1% sobre o valor da causa, referente à multa aplicada pelo E, TST nos autos do Agravado de Instrumento, a ser sacado da conta informada à fl. 78. Após, libere-se ao consignante o valor remanescente existente na conta supra referida.

PROCESSO: **00910-2006-003-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Maura Oliveira Leão  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.  
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão exeqüenda, torno definitiva a presente execução.Intime-se o reclamado para apresentar os contracheques do reclamante referentes ao período de abril de 2003 a abril de 2008, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01192-2006-003-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Denilson Alexandrino dos Santos  
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
RECLAMADO Politec S.A.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

...Por inexistir as omissões alegadas, rejeito os embargos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00094-2007-003-10-00-6 (0014)**  
RECLAMANTE Ulisses Pereira de Sousa  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental) S. A.  
  
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

PROCESSO: **00297-2007-003-10-00-2 (0015)**  
RECLAMANTE Alex Pinheiro Duraes  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Policris Polimentos Lavagem Cristalizados Ltda. - ME

ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Ante o insucesso dos bloqueios on-line, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00546-2007-003-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE João Batista Pereira Lima  
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
RECLAMADO Augusto César Grossi  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Decorrido o prazo do executado, intime-se o exequente para manifestar-se, querendo, nos moldes do artigo 884 da CLT.

PROCESSO: **00682-2007-003-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE Milton da Silva Moreira  
ADVOGADO: BRUNO WIDER  
RECLAMADO MM. MARINS - ME  
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ HUDSON DE ABRANCHES  
RECLAMADO Galeteria Serra Gaúcha  
RECLAMADO Restaurante Triângulo Mineiro  
RECLAMADO Givaldo Francisco

Homologada a conta de atualização, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários ainda devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizada.

PROCESSO: **00240-2008-003-10-00-4 (0018)**  
RECLAMANTE Thiago Carvalho da Silva  
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS  
RECLAMADO BRASIL PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO  
RECLAMADO Car Solution Service Nacionais e Importados Ltda.

ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

O autor concordou com a exceção de incompetência apresentada (fl. 33), não podendo, assim, impugnar a matéria com a qual concordou expressamente. Em face do exposto, não conheço da impugnação à exceção de incompetência contida na petição de fl. 53/54 pela preclusão lógica. Além da concordância do autor, a questão foi devidamente fundamentada na ata de fl. 33.

PROCESSO: **00245-2008-003-10-00-7 (0019)**  
RECLAMANTE Georges Guynemer Moreira Otero  
ADVOGADO: GEORGES GUYNEMER MOREIRA OTERO  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

...Desse modo, rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00250-2008-003-10-00-0 (0020)**  
RECLAMANTE Wagner de Castro Andrade  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO ANDRADE  
RECLAMADO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA  
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda (n/p Carlos Alberto de Carvalho e Luiz Mauro dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 205/2008O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer(em) à audiência INAUGURAL dia 27 de MAIO de 2008, às 14h25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos ), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria,o subscrevi em 13 de maio de 2008.Ass.Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00360-2008-003-10-00-1 (0021)**  
CONSIGNANTE Servilimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda.  
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
CONSIGNADO João Batista Gomes Lima

Tendo em vista que o SEED que comprovaria a notificação do consignado retornou com a informação "mudou-se" (fl. 17/v), revela-se necessário determinar a reabertura da instrução processual. Retiro o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência inaugural do dia 03.06.2008, às 14h30. Notifique-se o consignado por edital, conforme já determinado na audiência de fl. 19. Publique-se para ciência do consignante.

PROCESSO: **00404-2008-003-10-00-3 (0022)**  
AUTOR Adriana Eugênia Siqueira  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
RÉU Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda  
RÉU União Federal

Por meio da petição de fl. 78/79, requer a União a remessa dos presentes autos à 12ª Vara do Trabalho.Explica que o SINDISERVIÇOS entrou com uma ação em face da ré na 12ª Vara do Trabalho de Brasília (425/2008), objetivando o resguardo de todos os trabalhadores que prestavam serviços ao Ministério da Defesa.Salienta que a União já havia ajuizado Ação Cautelar, visando evitar futuras demandas trabalhistas (291/2008).Razão não lhe assiste.A demanda na qual a União é autora tem parte diversa da presente.A ação ajuizada pelo SINDISERVIÇOS foi distribuída em momento posterior.Além do mais, o efetivo bloqueio de crédito ocorreu nesta ação cautelar (fl.82).Vale ressaltar que a ausência de conexão não impede eventuais pedidos de reserva de crédito.Citem-se as rés, sendo a União por mandado, para, querendo, contestarem a presente ação cautelar, remetendo-lhes cópia da inicial e deste despacho.Apresentadas as respostas ou decorridos os prazos, vista aos autores para que se manifestem no prazo de cinco dias.Publique-se o inteiro teor deste despacho para ciência dos autores.Após, conclusos.Data supra.RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-JUIZ DO TRABA-LHO.

PROCESSO: **00438-2008-003-10-00-8 (0023)**  
RECLAMANTE Cecília Gomes Cardoso  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços técnicos  
RECLAMADO Ministerio da Defesa

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 16/06/2008, às 13h35. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência dos autores.

PROCESSO: **00446-2008-003-10-00-4 (0024)**  
RECLAMANTE Adriana Ferreira Gonçalves  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Tecnicos  
RECLAMADO Ministério da Defesa

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 16/06/2008, às 13h45. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência dos autores.

PROCESSO: **00447-2008-003-10-00-9 (0025)**  
RECLAMANTE Jonas Teixeira de Souza  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/05/2008 as 14h00Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00448-2008-003-10-00-3 (0026)**  
RECLAMANTE Ricardo Lima Jorge  
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda  
RECLAMADO União (Ministério da Defesa) Seu Representante Legal (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO)

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 16/06/2008, às 13h40. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência do autore.

PROCESSO: **00449-2008-003-10-00-8 (0027)**  
RECLAMANTE Nilson Cardoso dos Santos  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO Joviano Malta

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/05/2008 as 14h05Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00459-2008-003-10-00-3 (0028)**  
RECLAMANTE Hosiel Ferreira da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO M Clara Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/06/08 as 13h30Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00461-2008-003-10-00-2 (0029)**  
RECLAMANTE Rita Santiago Almedia  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos  
RECLAMADO Ministério da Defesa

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 16/06/2008, às 13h50. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência dos autores.

PROCESSO: **00463-2008-003-10-00-1 (0030)**  
RECLAMANTE Adailton Teixeira de Souza  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Swissport Brasil Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 02/06/2008 as 14h05Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00464-2008-003-10-00-6 (0031)**  
RECLAMANTE Silvio José Martins  
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
RECLAMADO Moto Entrega Canaã Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 02/06/2008 as 14h10Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00465-2008-003-10-00-0 (0032)**  
RECLAMANTE Joseval José Ferreira Júnior  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO Lucca Restaurante e Serviços Ltda.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/06/2008, às 14h35. Notifique-se o reclamado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00467-2008-003-10-00-0 (0033)**  
RECLAMANTE Carla Silvana Pereira Soares  
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA  
RECLAMADO Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do CBM - DF

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 03/06/2008 as 13h35Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00468-2008-003-10-00-4 (0034)**  
RECLAMANTE Divino Serafim dos Reis  
ADVOGADO: MARIA DA PENHA SARANDY  
RECLAMADO Gaspar R. da Silva

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 03/06/2008 as 13h40Fica V.Sa.intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

#### ÍNDICE

|                                                                                              |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0012)                                                     | <b>16577/DF</b>   |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0014)                                                    | <b>4041/DF</b>    |
| Advogado: ALEXANDRE DE CASTRO ANDRADE (0020)                                                 | <b>168003/SP</b>  |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0028)                                                  | <b>6263/DF</b>    |
| Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0018)                                                  | <b>11464/T/DF</b> |
| Advogado: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI (0011)                                               | <b>41013/MG</b>   |
| Advogado: BRUNO WIDER (0017)                                                                 | <b>15467/DF</b>   |
| Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0013)                                              | <b>20015/DF</b>   |
| Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO (0010)                                                     | <b>15192/DF</b>   |
| Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA (0015)                                               | <b>4058/DF</b>    |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0030)                                                     | <b>07437/O/DF</b> |
| Advogado: GEORGES GUYNEMER MOREIRA OTERO (0019)                                              | <b>10271/O/DF</b> |
| Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0032)                                                    | <b>05166/O/DF</b> |
| Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0015)                                              | <b>20190/DF</b>   |
| Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0014)                                                    | <b>136584/RJ</b>  |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0025)                                                          | <b>05218/O/DF</b> |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) | <b>6083/DF</b>    |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0027)                                               | <b>09004/O/DF</b> |
| Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0013)                                                          | <b>8680/DF</b>    |
| Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0019)                                                    | <b>20729/O/DF</b> |
| Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO (0018)                                                         | <b>08716/O/DF</b> |





|                                                         |                                       |                   |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| Advogado:                                               | LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA        | <b>7073/DF</b>    |
| (0016)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO            | <b>16298/DF</b>   |
| (0016)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA           | <b>12330/DF</b>   |
| (0001)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MARIA CONCEICAO FILHA                 | <b>11893/O/DF</b> |
| (0033)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ       | <b>03384/O/DF</b> |
| (0031)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MARIA DA PENHA SARANDY                | <b>33338/MG</b>   |
| (0034)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA | <b>04141/O/DF</b> |
| (0022) (0023) (0024) (0029)                             |                                       |                   |
| Advogado:                                               | MOZART CAMAPUM BARROSO                | <b>9978/DF</b>    |
| (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) |                                       |                   |
| Advogado:                                               | PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA         | <b>20072/O/DF</b> |
| (0020)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | RICARDO JOSÉ HUDSON DE ABRANCHES      | <b>25123/DF</b>   |
| (0017)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | ROGÉRIO FERREIRA BORGES               | <b>16279/DF</b>   |
| (0012)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO          | <b>10429/DF</b>   |
| (0011)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS       | <b>16110/T/DF</b> |
| (0021)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | ULISSES B. DE RESENDE                 | <b>4595/DF</b>    |
| (0001)                                                  |                                       |                   |
| Advogado:                                               | VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA         | <b>08710/O/DF</b> |
| (0026)                                                  |                                       |                   |

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2008

Processo: 00270-2008-004-10-00-7  
Exeqüente: INSS/UNIÃO (JOCINEIDE GINA DOS SANTOS)  
Executada: ALIANÇA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.647.563/0001-88

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado : ALIANÇA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 08.647.563/0001-88, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 122,42 (cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16 de maio de dois mil e oito.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ  
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2008

Processo : 01216-1999-004-10-00-7  
Exeqüente: MICHELE MELO SOUZA  
Advogado: Fabiano Arsenio Soares  
1º Executado: ANDRÉ LUCIANO DOS REIS - CPF: 837.679.401-91  
2º Executado: FRANCISCO BIZERRA - CPF: 805.676.571-91

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: ANDRÉ LUCIANO DOS REIS - CPF: 837.679.401-91 e FRANCISCO BIZERRA - CPF: 805.676.571-91 encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl.147 dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se os 2º e 3º executados, via editalícia, a se manifestarem nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. *Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ  
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 170/2008

Processo nº : 01230-2007-004-10-00-1  
Reclamante: JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA ROSA  
Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "*DISPOSITIVO.* Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 152-153, propostos por JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA ROSA, nos autos da presente ação trabalhista para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, sanando a contradição na sentença cognitiva de fls. 142-147, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e aquele de fls. 146-147, que passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil no tocante ao DISTRITO FEDERAL, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil no tocante às parcelas anteriores a 16/11/2002 diversas de FGTS não recolhido e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o primeiro reclamado e, solidariamente o segundo reclamado, a pagarem ao reclamante JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA ROSA, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de saldo de salário relativo a oito dias do mês de janeiro de 2007 e de 30 dias referente ao período no qual laborou durante o cumprimento de aviso prévio; indenização equivalente a FGTS não depositado nos meses de junho de 1999, janeiro a outubro de 2006 e de dezembro de 2006 a janeiro de 2007, bem como, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas referentes a salários. Custas de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$1.500,00), a cargo dos reclamados. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O PRIMEIRO RECLAMADO POR EDITAL (CI Circular DMJ nº 01/07)." Intimem-se as partes.. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, *Juiza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF*". Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16 dias do mês de maio de dois mil e oito.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ  
Assistente de Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00647-2003-005-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE: SERGIO DIAS PORCH  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
RECLAMADO: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS  
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fl.216)e traga aos autos os comprovantes dos valores levantados a título de FGTS., documentos essenciais à elaboração da conta.Brasília/DF, Sexta-feira, 16 de maio de 2008.

PROCESSO: **01173-2004-005-10-00-4 (0002)**  
RECLAMANTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO MATOS  
RECLAMADO: APLUB ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RECLAMADO: CIBRAPREV COMPANHIA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Vistos os autos. Renova o exeqüente requerimento formulado às fls. 468/469 no sentido de ser liberado valor que julga incontroverso nos autos. Verifico que já houve a liberação ao exeqüente da quantia de R\$ 15.000,00 (fl. 461), o que corresponde a parte do seu crédito.Deste modo, considerando que a presente ação se arrasta desde meados do ano de 2004 e tendo em conta o caráter alimentar das parcelas deferidas, libere-se ao exeqüente, via alvará, a soma líquida de R\$ 16.000,00, que deverá ser abatida do seu crédito, utilizando-se do saldo da conta judicial 3920.042/01535900-5. Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como para efetuar o seu levantamento nos 05 dias subseqüentes.Recebido o alvará, retorem os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução opostos pelo executado e que se encontram acostados às fls.93 e seguintes da Carta de Sentença.

PROCESSO: **00554-2006-005-10-00-8 (0003)**  
AUTOR: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL SINPROED DF  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
AUTOR: Sindicato dos Professores do Distrito Federal  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RÉU: NDA Cursos Ltda (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)  
RÉU: Afonso Reis de Avelar  
RÉU: Luciana Peticacis de Avelar  
RÉU: M3A Cursos  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
RÉU: Álvaro Moreira Domingues Júnior  
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
RÉU: André Luiz Poincaré Diniz  
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
RÉU: Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant'anna  
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
RÉU: José Agissander de Oliveira Moraes  
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
RÉU: RPB Pré-Vestibular (NDA Pré-Vestibular) (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)  
RÉU: Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)  
RÉU: Massa Falida da Strong Assessoria Administrativa Ltda (síndico Guilherme Azambuja Castelo Branco)  
RÉU: SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.  
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO  
RÉU: Rogério Reis de Avelar  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
RÉU: Casa dos Parafusos Ltda.  
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO  
RÉU: Eduardo Afonso de Medeiros Parente  
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD  
RÉU: Geraldo Eudócio Candido de Lima  
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD  
RÉU: Loreno Antonio Soster  
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD  
RÉU: Edelmo José de Azevedo  
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de fl. 1632 REPUBLICADO POR NÃO TER FIGURADO O SEGUNDO RECLAMANTE NA MATÉRIA DO DIA 15-5-2008: "Vistos os autos. Diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado em decorrência dos embargos declaratórios interpostos, intem-se os reclamantes para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL SINPROED DF".

PROCESSO: **01118-2006-005-10-00-6 (0004)**  
RECLAMANTE: Marco Aurélio Gomes de Oliveira  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO: Associação Beneficiante da Nova Capital do Brasil BENECAP

ADVOGADO: LOURIVAL MOURA E SILVA

Vistos os autos. Diante da satisfação da obrigação e o decurso do prazo para oposição (fl. 601), declaro extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC. Utilizando-se de parte do depósito recursal de fl. 521, libere-se ao exeqüente, por intermédio do seu procurador, o Dr. Robson Freitas Melo - OAB/DF 1982, o crédito devido, o que fica condicionado ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais indicados na consolidação dos cálculos.A Caixa Econômica Federal deverá transferir o saldo remanescente para conta judicial à disposição do Juízo e comprovar a efetivação da transação no prazo de 10 dias. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como efetuar o seu levantamento nos 05 dias subseqüentes. Comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para o recebimento do crédito remanescente, via guia de levantamento. Últimadas as providências e após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00293-2007-005-10-00-7 (0005)**  
EMBARGANTE: Luiz Antonio de Santa Ritta  
ADVOGADO: MAURILIO TAVORA  
EMBARGADO: Roberto Valeriano

Vistos os autos. Diante da satisfação da obrigação e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução do débito fiscal, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC. Utilizando-se do saldo total da conta judicial de nº 3920.042-04801660-3, proceda-se ao recolhimento do devido a título de custas processuais, via ofício.A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 10 dias. Comprovado o recolhimento e após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00341-2007-005-10-00-7 (0006)**  
RECLAMANTE: Fernanda Ribeiro de Rezende  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO: Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
RECLAMADO: Distrito Federal  
ADVOGADO: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Intimem-se os reclamantes abaixo para que, no prazo de 10 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fl.186)e tragam aos autos os contracheques nos períodos determinados, bem como o extrato analítico atualizado da conta vinculada ao FGTS.A)Fernanda Ribeiro de Rezende: contracheques do período de Janeiro/06 a Fevereiro /07;B)Fernanda Gomes dos Santos: contracheques do período de Janeiro/06 a março/07; C)Fernanda Lima de Sousa Duarte: contracheques do período de Jun/99, Novembro/04, Janeiro/05 a Abril/05 e Janeiro/06 a Março/07;D)Francisco Eduardo Santos Nascimento contracheques do período de Junho/02 a Março/07, bem como extrato analítico atualizado da sua conta vinculada do FGTS.Brasília/DF, Sexta-feira, 16 de maio de 2008.

PROCESSO: **01204-2007-005-10-00-0 (0007)**  
CONSIGNANTE Sobebe Distribuição e Logística Ltda  
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO  
CONSIGNADO Pedro Carlos Albuquerque  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA

" Vistos os autos. Compulsando melhor os autos verifico que há depósito recursal a ser levantado pela consignante tendo em vista o acordo firmado entre às partes. Expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal à fl. 251. Em seguida, intime-se a 2ª reclamada Ambev - CIA de Bebidas das Américas, para, no prazo de 05 dias, receber o referido alvará. Por fim, guarde-se o cumprimento do acordo conforme determinado à fl. 256. Publique-se."

PROCESSO: **00032-2008-005-10-00-8 (0008)**  
RECLAMANTE Aledelânio José Silva de Araújo  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO Rangel e Andrade Lanchonete Ltda. ( Kangooru Fast Food )

Intimação da reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da 3ª parcela, por intermédio da guia acostada aos autos.

PROCESSO: **00158-2008-005-10-00-2 (0009)**  
RECLAMANTE Maria Lúcia Nunes Cavalcanti  
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO  
RECLAMADO Luzimar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Intimação da reclamante para comparecer à Secretaria da Vara e receber o alvará para levantamento do FGTS, momento em que deverá entregar sua CTPS para anotação, o que será procedido pela Secretaria no ato.

PROCESSO: **00294-2008-005-10-00-2 (0010)**  
RECLAMANTE Cláudio Ferreira Santos  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Frederico Sérgio Barreto da Rocha  
RECLAMADO Glória Maria de Araújo Barreto da Rocha  
RECLAMADO Ana Luiza da Silva Mendes  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra e do requerimento da reclamada Ana Luiza da Silva Mendes, devidamente comprovado documentalmente, retiro o feito da pauta e DESIGNO para realização da audiência INAUGURAL o dia 17-6-2008, às 08h45min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 30/31. O reclamante deverá apresentar o atual endereço dos reclamados Glória Maria de Araújo Barreto da Rocha e Frederico Sérgio Barreto da Rocha no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.Apresentados os endereços dos reclamados, a Secretaria deverá proceder à sua notificação com urgência. Publique-se.

PROCESSO: **00398-2008-005-10-00-7 (0011)**  
RECLAMANTE Jonathan da Silva  
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI  
RECLAMADO Cesenge Engenharia Ltda  
RECLAMADO Grupo Votarantin do Brasil

Vistos os autos. Apresenta o reclamante emenda à inicial em que requer a substituição da reclamada Planservice Back Office Ltda pela empresa CESENGE ENGENHARIA LTDA. Esclarece que a inclusão da primeira se deu em razão de erro material cometido no momento da indicação do pólo passivo da presente ação. Deste modo, extingo o feito sem resolução de mérito com relação à reclamada Planservice Back Office Ltda, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Proceda a Secretaria à adequação da autuação. Em decorrência da ausência de interstício, retiro o feito da pauta e DESIGNO para realização da audiência INAUGURAL o dia 3-6-2008, às 11h30min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 33. Publique-se, para ciência do reclamante. Intime-se a segunda reclamada, com cópia da emenda à inicial. Notifique-se a reclamada CESENGE ENGENHARIA LTDA, com cópia da petição inicial e emenda apresentada. Dê-se ciência desta decisão à empresa Planservice Back Office Ltda, via postal.

#### ÍNDICE

Advogado: ANTONIO APARECIDO MATOS **08689/T/DF**  
(0002)  
Advogado: ANTONIO CARLOS GARCIA MAR- **11152/O/DF**  
TINS CHAVES  
(0010)  
Advogado: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO **25945/GO**  
(0003)  
Advogado: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA **19290/DF**  
(0006)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**  
(0006)  
Advogado: FELIPE DE SOUSA SASAKI **23743/O/DF**  
(0011)  
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **07437/O/DF**  
(0010)  
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/DF**  
NIOR  
(0001)  
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO **12466/DF**  
(0007)  
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**  
(0003)  
Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA **22820/O/DF**  
(0004)  
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO **16459/O/DF**  
(0009)  
Advogado: MARCAL ASSIS BRASIL NETO **4323/DF**  
(0003)  
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA **10075/DF**  
AWWAD  
(0003)  
Advogado: MAURILIO TAVORA **29099/MG**  
(0005)  
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**  
(0001)  
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**  
(0002)  
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**  
(0007)  
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**  
(0004)  
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**  
(0003)  
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**  
(0008)  
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**  
(0003)

#### EDITAIS

PROCESSO: **00005-2008-005-10-00-5 (0001)**  
EDITAL: **000.128/2008**  
RECLAMANTE Rafaella Carvalho Albuquerque  
ADVOGADO: REGINALDO BACCI ACUNHA  
RECLAMADO Ravele Locações de Serviços Ltda.  
RECLAMADO Steel Serviços Auxiliares Ltda.  
RECLAMADO Staff Empreendimentos Ltda.  
RECLAMADO Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.  
RECLAMADO Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - ME  
RECLAMADO União Federal  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado RAVELLE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA de que os processos abaixo relacionados foram incluídos em pauta. Todas as audiências relativas aos processos abaixo relacionados serão realizadas no dia 30/05/2008, nos horários a seguir especificados. Abaixo estão relacionados os processos incluídos em pauta, onde constam respectivamente número do processo, nome do reclamante e horário da audiência: 00005-2008-005-10-00-5,RAFAELLA CARVALHO ALBUQUERQUE,08h20min; 00006-2008-005-10-00-0,HELDER PEREIRA CAMPOS JÚNIOR,08h00min;00007-2008-005-10-00-4, ELENAIDE MARIA NASCIMENTO SILVA,08h10min;00008-2008-005-10-00-9,GISELI ALVES MARTINS,08h30min;00010-2008-005-10-00-8,EDSON GOMES DE ABREU,08h40min; 00011-2008-005-10-00-2, ELIEZER NASCIMENTO SILVA,09h10min; 00012-2008-005-10-00-5, FERNANDA SOUZA DA SILVA,09h30min; 00013-2008-005-10-00-5,CECÍLIA BRAZ SANTANA,09h00min;00014-2008-005-10-00-6,ROBERTO WAGNER DE ALMEIDA, 09h20min; 00015-2008-005-10-00-5, SABRINA PAIVA BARBOSA,09h30min; 00016-2008-005-10-00-5, RODRIGO MARINHO BARBOSA,09h40min;00017-2008-005-10-00-0,CLEUSMAR CARDOSO DE ARAÚJO SILVA,09h50min;00060-2008-005-10-00-5,ENEDINA BARBOSA,10h00min;00065-2008-005-10-00-8,MARIA CLEMENTE DE BARROS ROCHA,10h10min;00066-2008-005-10-00-2,HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO,10h20min;00067-2008-005-10-00-7,DIEGO DA SILVA COSTA,10h30min;00068-2008-005-10-00-1,ELIZÂNGELA MARIA DE AGUIAR, 10h40min; 00069-2008-005-10-00-6,BERNADETE EFIGÊNIA DE SOUZA,10h50min;00070-2008-005-10-00-0,MIRIAM MACHADO DE OLIVEIRA DA SILVA,11h00min;00071-2008-005-10-00-5,JOÃO CARVALHO DA CRUZ,11h10min;00072-2008-005-10-00-0,JHONE AUGUSTO DOS SANTOS,11h20min;00073-2008-005-10-00-4,ANTONIO GOMES PEREIRA,11h30min;00074-2008-005-10-00-9,SANDRA DE SOUZA DA SILVA,11h40min;00075-2008-005-10-00-3,DEUZAMAR JESUS PINHEIRO CARDO-

SO,11h50min;00095-2008-005-10-00-4,EDNA MORAES ALBUQUERQUE,12h00min;00096-2008-005-10-00-9,MARIA CORINA DA VEIGA CHAVES,14h00min;00099-2008-005-10-00-2,DANIELA ANDRA DE OLIVEIRA,14h10min;00100-2008-005-10-00-9,ANA AMÁLIA SANTOS GOMES CRUZ,14h20min;00101-2008-005-10-00-3,CAROLINA EUSTAQUIO DE MEDEIROS,14h30min;00102-2008-005-10-00-8,MIRIAN CARVALHO DE AGUIAR,14h40min;00103-2008-005-10-00-2,IRANILDO DA SILVA SANTOS,14h50min;00104-2008-005-10-00-7,MICHELLE MARQUES ALVES,15h00min;00105-2008-005-10-00-1,NEUZA BASTOS DE ARAÚJO,15h10min;00106-2008-005-10-00-6,QUÉZIA VIEIRA FREITAS,15h20min;00107-2008-005-10-00-0,MARCELO DIAS DE OLIVEIRA,15h30min;00109-2008-005-10-00-0,LEILA RODRIGUES BARBOSA,15h40min;00110-2008-005-10-00-4,LURDINEI CARDOSO FERNANDES,15h50min;00111-2008-005-10-00-9,LIANE GONÇALVES DE CARVALHO,16h00min;00112-2008-005-10-00-3,ZILMAR DE OLIVEIRA DIAS,16h10min;00114-2008-005-10-00-2,MARGARETE ALESSANDRA FERNANDES PINTO,16h20min;00116-2008-005-10-00-1,LUIS PEREIRA DOS SANTOS,16h30min;00117-2008-005-10-00-6,NARDEL SAMPAIO MIRANDA,16h40min;00306-2008-005-10-00-9,WALLACE VITOR LEÃO FEITOSA,16h50min;00327-2008-005-10-00-4,AMANDA VIEIRA NOBRE,17h40min;00328-2008-005-10-00-0,ANA DIVINA CHAVEIRO DOS SANTOS,17h30min;00329-2008-005-10-00-3,VALDIR DE DEUS MELO,17h20min;00330-2008-005-10-00-8,NARA CRISTINA DA SILVA,17h10min;00331-2008-005-10-00-2,CHRISTINE CAETANO DA SILVA,17h00min;00332-2008-005-10-00-7,DENISE DE ARRUDA MAIA,17h50min;As reclamadas deverão comparecer às audiências unas relativa às Ações Trabalhistas acima relacionadas, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), momento em que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópias das petições iniciais estão à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma UNA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital, foi expedido por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2 de MAIO de 2008.

#### ÍNDICE

Advogado: REGINALDO BACCI ACUNHA **16333/DF**  
(0001)  
Advogado: /

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

##### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00272-1998-006-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE Antonio Moreira Rocha  
ADVOGADO: DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
ADVOGADO: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

Vistos. Defiro o pedido da reclamada. Guarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00816-2002-006-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE ANTONIO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Considerando o trânsito em julgado dos autos (fls. 706), bem como o acórdão constante às fls. 699/704, libere-se à reclamada, por alvará, o depósito recursal existente às fls. 661/662. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito. Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo, haja vista o trânsito em julgado do acórdão que determinou para restabelecimento da sentença, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o obreiro do recolhimento das custas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00642-2003-006-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE VITAL INACIO DE JESUS  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BOTELHO  
RECLAMADO TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS SA  
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN





Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que entender de direito, assim como sobre a impugnação da executada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01091-2003-006-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE FLAVIA GONCALVES JARDIM  
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR  
RECLAMADO FUNDACAO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS  
ADVOGADO: RODRIGO BULHÕES PEDREIRA

Vistos. Remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, devendo ser observado o disposto na sentença proferida (fls. 193/200). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01119-2003-006-10-00-4 (0005)**  
RECLAMANTE Ana Aparecida Lima  
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS  
RECLAMADO Planer Sistemas e Consultoria Ltda  
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis  
RECLAMADO João Vicente Cunha

Vistos. Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01180-2003-006-10-00-1 (0006)**  
RECLAMANTE Márcio Augusto Vaz de Azeredo Lopes  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A.  
ADVOGADO: FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para que apresentem outros documentos que eventualmente entendam necessários à liquidação, à vista dos esclarecimentos do SCJAE. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00276-2004-006-10-00-3 (0007)**  
RECLAMANTE Célia Nascimento Borges  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Uniwork - Cooperativa de Trabalho Ltda  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda  
ADVOGADO: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de sobrestamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00655-2004-006-10-00-3 (0008)**  
RECLAMANTE Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Indeiro o pedido, eis que já foi expedido Alvará Judicial para levantamento do Depósito Recursal de folha 476, conforme folhas 669, 670 e 676 verso.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00661-2004-006-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE José Maciel da Silva  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ADVOGADO: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para ciência da confirmação pela reclamada do número da conta bancária onde deverão ser depositados os valores acordados. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01208-2004-006-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE MÁRCIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE  
RECLAMADO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **08006-2004-006-10-00-0 (0011)**  
EXEQUENTE Rainauro Lima  
ADVOGADO: CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO  
EXECUTADO Bezerra & Santos Ltda ME  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
EXECUTADO Benjamin dos Santos  
EXECUTADO José Bezerra de Carvalho

Vistos. Sobrestem-se os autos até manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00479-2005-006-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Juliana Maria de Castro Satake  
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS  
RECLAMADO Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos. Indeiro o pedido da exequente haja vista a inexistência de comando legal na sentença (fls. 1785/1791) para liberação do FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00816-2005-006-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Karol Gonczarowska Rezende  
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: HÉLIO CARVALHO SANTANA

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para vista e manifestação em face dos cálculos apresentados pela reclamada em oposição àqueles sugeridos às fls. 421/501. Decorrido o prazo, à conclusão novamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00353-2006-006-10-00-7 (0014)**  
RECLAMANTE Paulo Roberto da Fonseca Silva  
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS  
RECLAMADO Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO  
CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, bem como para indeferir a aplicação de multa por litigância de má-fé requerida pelo obreiro, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pela executada, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00566-2006-006-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE Antonio da Silva Peres  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda  
ADVOGADO: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira  
RECLAMADO Marcelo Giovani

DESPACHO DE FOLHA 356: Vistos. Atualizem-se os cálculos constantes às fls. 256 somente com relação às contribuições previdenciárias. Após, intime-se a executada para que comprove, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida no acórdão de fls 344/347 transitado em julgado em 04/02/2008. Publique-se. DESPACHO DE FOLHAS 357/360:Junte-se. Homologo os presentes. Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 39,38 (20,97%)INSS Reclamado....: 118,49 (63,10%)INSS Terceiros....: 29,90 (15,92%)Total Geral: 187,77 Atualizado:31/05/2008 Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01149-2006-006-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE Adelson Braga Florentino  
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
RECLAMADO Engel Construções, Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO  
PROCESSO: **00081-2007-006-10-00-6 (0017)**  
RECLAMANTE Patrícia Cristina Duarte Santos Macedo  
ADVOGADO: ANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA  
RECLAMADO Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda  
ADVOGADO: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO  
RECLAMADO Tele Centro Oeste Celular Participações S/A  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00414-2007-006-10-00-7 (0018)**  
RECLAMANTE Maria José da Silva  
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA PIRES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
RECLAMADO Manoel Pereira de Lucena  
RECLAMADO José Vital de Araújo Fagundes  
ADVOGADO: EMERSON ERICO DA SILVA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 121/122). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00521-2007-006-10-00-5 (0019)**  
RECLAMANTE Antonio Milton Lopes da Silva  
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda - ME  
ADVOGADO: ANTONIO BORGES  
RECLAMADO Villas Boas Incorporadora Ltda  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Vistos. Indeiro o pedido de fl. 93 (certidão de inteiro teor), com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.051/95. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 90 e 102). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00710-2007-006-10-00-8 (0020)**  
RECLAMANTE Deraldo Paiva Ribeiro  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS  
Vistos. Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 281,78, atualizado até 31/05/2008, referente à multa de 10% do art. 475-J do CPC e a atualização monetária . Assino à executada o prazo de cinco dias para pagamento sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01029-2007-006-10-00-7 (0021)**  
RECLAMANTE José Jackson Camelo  
ADVOGADO: GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
RECLAMADO Ivan de Oliveira  
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 14 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, OAB nº 19310/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização da presente audiência, considerando que da publicação de fl. 36, não constou o nome do patrono do reclamado, o que torna irregular a notificação efetuada. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 02/06/2008, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Publique-se, desta feita observando-se o nome do patrono do reclamado, constituído nos autos à fl. 17. Audiência encerrada às 15h42min. Nada mais. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01047-2007-006-10-00-9 (0022)**  
RECLAMANTE Raimundo Marques Santana Filho  
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de dez dias para o recebimento do Alvará e CTPS e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01063-2007-006-10-00-1 (0023)**  
RECLAMANTE Karla Fernanda Ramos da Cruz  
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE  
RECLAMADO Negreiros - Administração de Condomínios Ltda.  
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Vistos. Arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01189-2007-006-10-00-6 (0024)**  
RECLAMANTE Waldênia de Jesus Rodrigues de Sousa  
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, no mérito JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por WALDÊNIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condená-la, a, no prazo de 15 dias: a) pagar à Reclamante o salário de Outubro/2007; b) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS relativo a todo o vínculo empregatício (10/11/2003 a 1/11/2007); e c) liberar em favor da Reclamante a guia TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará correspondente e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei n 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). Observem-se as disposições do art. 1º -F da Lei n 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n 5 02/1993 e 03/2005. O pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00 deverá, em razão da concessão à Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, isenta (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Ciente a Reclamada (Súmula n 197/TST). Intime-se a Reclamante via publicação no DJ ante a sua ausência à audiência que designou a data de julgamento (CLT, art. 852). Brasília, 14 de maio de 2008. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01326-2007-006-10-00-2 (0025)**  
AUTOR Fábio Junior Livino dos Santos  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RÉU Servesyn Logística Integrada Ltda.  
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA  
RÉU Syn da Amazônia Ltda.  
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
DECISÃO. Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver as reclamadas, SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e SYN DA AMAZÔNIA LTDA., dos pleitos formulados pelo reclamante, FÁBIO JÚNIOR LIVINO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante reclamada no importe de R\$ 430,96, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 21.548,00, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Condeno o autor como litigante de má-fé a pagar às reclamadas 21% do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00121-2008-006-10-00-0 (0026)**  
RECLAMANTE Isolete de Sousa Nascimento  
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM  
RECLAMADO Tânia Regina Rocha  
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos. Considerando a devolução dos ofícios expedidos, intimem-se as partes para ciência dos mesmos e para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem se há interesse na realização da perícia. Em caso afirmativo, que sejam fornecidos os meios necessários para tanto. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00148-2008-006-10-00-3 (0027)**  
RECLAMANTE Tiago Severo Pereira Gomes  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA  
RECLAMADO Vitoria Consultoria, Assessoria e Representação de Materiais de Informática Ltda. ME  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA  
RECLAMADO Eduardo Cezar Pereira Pedra  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA  
RECLAMADO Banco Pine S.A.  
ADVOGADO: WILTON ROVERI  
RECLAMADO Banco Daycoval S.A.  
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ GARCIA

Vistos. Razão assiste ao reclamante. Revendo os autos, constata-se que a 3ª reclamada (Banco Pine) protocolizou seu recurso ordinário, via fax, no dia 17/4/2008, 5ª-feira, (fls. 166/183), último dia do prazo recursal. Assim, nos termos da Súmula 387, II do c. TST, a terceira reclamada tinha prazo até 22/4/2008 (3ª-feira) para juntar aos autos o original do recurso interposto. Conforme se constata do protocolo a fls. 188/205, o original do recurso ordinário da terceira reclamada apenas foi protocolizado em 23/4/2008 (4ª-feira), ou seja, após o decurso do prazo para tanto, razão pela qual denego seguimento ao recurso da terceira reclamada (Banco Pine) por intempestivo. Já no que diz respeito ao recurso ordinário interposto pela quarta reclamada (Banco Daycoval), publicada a decisão de embargos declaratórios a fls. 187 em 25/4/2008 (6ª-feira), o prazo de 8 dias para interposição de recurso iniciou-se em 28/4/2008 (2ª-feira), findando em 2/5/2008 (6ª-feira). Assim, protocolizado o fax do apelo somente em 5/5/2008 (2ª-feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela quarta reclamada (Banco Daycoval), porque intempestivo. Aguarde-se o decurso do prazo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00162-2008-006-10-00-7 (0028)**  
RECLAMANTE Roldemberg Almeida Magalhães  
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA  
RECLAMADO Ebenezzer Comércio de Gás Ltda. - ME

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 24 horas para apresentar o endereço da testemunha Carlos Mateus da Costa. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00165-2008-006-10-00-0 (0029)**  
RECLAMANTE Cassia Rodrigues Barbosa  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Mercado Comércio de Móveis Ltda.  
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Vistos os autos. A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 87/92. A reclamante manifestou-se à fl. 96.Decido. FUNDAMENTOS. Próprios e tempestivos, conhecimento dos embargos de declaração.1. Inépcia A defesa não arguiu inépcia da petição inicial.Embora a matéria seja de conhecimento de ofício pelo juiz, não pode fazê-lo depois de proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC). Assim, não se configura a omissão, e a matéria é própria do recurso ordinário (art. 516 do CPC). Nego provimento. 2. Julgamento Fora dos Limites da Lide.A inicial veicula de forma clara que era pagam valores "por fora", os quais não teriam gerado as repercussões nas demais parcelas de direito (item 2, fl. 03). Os pedidos contidos nas letras b e c (fl. 05) dizem respeito a essas diferenças reflexas, decorrendo logicamente da narrativa da petição. A reclamada assim entendeu e formulou sua defesa específica, impugnando a alegação e o salário apontado na inicial. Disse até mesmo que "os clientes recebem rigorosamente notas fiscais com valor exato da compra efetuada" (fls. 26/28). Portanto, não cabe agora dizer que os reflexos deferidos se encontram

fora dos limites da lide. Nada a prover.3. Evolução Salarial. A sentença fixou um valor médio, e por isso ele é fixo, no patamar de R\$1.000,00. A média é o valor obtido entre o maior e o menor, e foi utilizado justamente porque o salário é pago extrafolha. Não tem lógica, pois, a pretensão de que se observe a evolução salarial que está nos contracheques. Provejo os embargos para acrescentar esses fundamentos, rejeitando a pretensão de observância da evolução salarial dos contracheques.4. Compensação. Pelo mesmo fundamento expressado no item anterior, não há como se processar a compensação requerida pela ré.Os reflexos deferidos na sentença decorrem de salário "por fora", e como tais não constam em nenhum documento anexado aos autos, para que se pudesse dizer que já houve quitação parcial.Mais uma vez, o valor arbitrado é uma média, e não pode ser tomado como certo em todos os meses do contrato.Provejo os embargos para acrescentar esses fundamentos, rejeitando a pretensão compensação.5. Nota Promissória. A embargante alega erro na análise da prova, razão pela qual a matéria não é própria para os embargos de declaração (art. 535/CPC). A questão está analisada e decidida nesta instância, não cabendo nova apreciação (art. 836/CLT). Nego provimento.CONCLUSÃO. Conheço dos embargos e dou-lhes provimento parcial para agregar à sentença os fundamentos acima, rejeitando as pretensões da reclamada de observância da evolução salarial e de compensação, sem alteração na conclusão da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00182-2008-006-10-00-8 (0030)**  
RECLAMANTE Edmilson Gomes Marques  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por EDMILSON GOMES MARQUES em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para: I - condenar as reclamadas, o CARREFOUR de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) salários de 01/01/2006 a 25/03/2006; b) aviso prévio, 4/12 de 13º salário e 7/12 de férias + 1/3; c) intervalo intrajornada, no valor de uma hora acrescida de 50%, em todos os dias trabalhados, considerando-se a jornada 12x36 e excluídos os períodos de férias; d) indenização pelo vale-transporte, no valor de R\$5,00 por dia trabalhado, excetuando-se os primeiros dois meses de contrato; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - condenar a reclamada DOM BOSCO às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade do CARREFOUR quanto aos efeitos pecuniários: f) anotar a CTPS do reclamante, com data de admissão em 14/10/2005, na função de agente patrimonial, salário de R\$407,00, e dispensa em 25/04/2006, ficando a Secretaria da Vara autorizada a fazê-lo em caso de inadimplemento; g) entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos acrescidos da indenização de 40%, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplemento, prosseguindo-se na execução quanto aos valores remanescentes. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é arbitrado em R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00227-2008-006-10-00-4 (0031)**  
RECLAMANTE José Gilberto Reis Martins  
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00278-2008-006-10-00-6 (0032)**  
RECLAMANTE Adriana da Conceição Santos  
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA  
RECLAMADO Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.  
ADVOGADO: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

SENTENÇA. I - RELATÓRIO. CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA opõe Embargos de Declaração às fls. 54/56 alegando, em síntese, que a sentença de fls. 37/50 teria sido contraditória, pois o valor arbitrado à condenação encontra-se superior ao valor das parcelas deferidas à obreira. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. ADMISSIBILIDADE. Os embargos não merecem conhecimento, pois opostos por parte não integrante da presente lide, razão pela qual não há interesse desta parte em recorrer no caso em tela. Assim, não conheço os embargos de declaração. ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00440-2008-006-10-00-6 (0033)**  
RECLAMANTE Itamar Arcanjo da Conceição  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 13 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GERALDO VIANA NOGUEIRA BAPTISTA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renuneração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 249,54, calculadas sobre R\$ 12.477,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h31min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00441-2008-006-10-00-0 (0034)**  
RECLAMANTE Alexandre Coelho Moutinho  
ADVOGADO: CINTIA MOUTINHO DE CARVALHO RIOS  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 13 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renuneração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 66,13, calculadas sobre R\$ 3.306,40, que deverão ser pagas em 5 dias. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após pagas as custas e desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00447-2008-006-10-00-8 (0035)**  
RECLAMANTE Elieser da Silva Fonseca  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Horizonte Telecomunicações Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 13 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renuneração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 59,73, calculadas sobre R\$ 2.986,37, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00478-2008-006-10-00-9 (0036)**  
RECLAMANTE Márcio Gouvêa Bechara  
ADVOGADO: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS  
RECLAMADO Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.  
RECLAMADO BSB PNX Viagens e Turismo Ltda.  
RECLAMADO PNX Pars Ltda.

DECISÃO: Vistos, etc. Propõe o Autor, MÁRCIO GOUVEA BECHARA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de VILARINHO VIAGENS E TURISMO LTDA, BSB PNX VIAGENS E TURISMO LTDA e PNX PARS LTDA requerendo, em síntese, a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada, bem como a expedição de alvará para habilitação no Seguro-Desemprego. No que tange ao pleito de expedição de alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada da obreira, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Por outro lado, com relação ao pleito de expedição de alvará para habilitação da Reclamante no Seguro-Desemprego, embora haja indícios nos autos de que a dispensa da Autora realmente tenha se dado sem justa causa, não há comprovação de plano com relação ao preenchimento dos demais requisitos necessários à habilitação do empregado no Seguro-Desemprego, especialmente no que tange à observância do prazo decadencial, restando ausente, pois, o requisito da verossimilhança do direito previsto no art. 273 do CPC. Assim, ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pelo Autor. Designo para realização de audiência UNA a data de 27/05/2008, às 14:30 hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA. Notifiquem-se as três reclamadas por edital. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Brasília-DF, 08 de maio de 2008. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS





PROCESSO: **00485-2008-006-10-00-0 (0037)**  
AUTOR Siproem - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapecerica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, ...  
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA  
RÉU União

Vistos, etc. Trata- se e Ação de Representação Sindical ajuizada pelo SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECIRICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTA em face da UNIÃO. Por meio desta ação, afirmou o Sindicato autor que não obstante representante da categoria nos municípios acima, outro Sindicato se afirma representante da mesma categoria num mesmo Município, qual seja, o de Barueri, Alegou que após comunicação formal à Prefeitura sobre a sua constituição e registro no Ministério do Trabalho e Emprego (08.01.2007), o Exmo. Sr. Secretário de Educação de Barueri enviou mensagem eletrônica à rede de ensino municipal proibindo a entrada dos dirigentes do SIPROEM nas escolas municipais de Barueri. mencionou que após mais ou menos 30 dias da comunicação à Prefeitura de Barueri da constituição do SIPROEM, membros da Prefeitura teriam fomentado a criação do Sindicato de Professores das Escolas Públicas de Barueri, tendo ocorrido a Assembléia Geral de Fundação do SINPROEB - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI em 15.04.2006, sem registrar no edital a situação de desmembramento do Sindicato autor (SIPROEM). afirmou o Sindicato autor a rejeição pelo Ministério do Trabalho e Emprego da impugnação do pedido de registro sindical do SINPROEB, bem como dos recursos administrativos interpostos, todos aduzindo violação ao princípio da unicidade sindical, por não ter havido o necessário desmembramento da base territorial do SIPROEM, ressaltando que na mesma Nota Técnica de rejeição foi comunicada a exclusão do Município de Barueri da base territorial do Sindicato autor. Frisou, ainda, que o Município de Barueri é a principal base territorial do Sindicato autor, além de todos os dirigentes sindicais do SIPROEM serem vinculados à Prefeitura de Barueri. Por fim, narrou diversas infrações cometidas pelos integrantes da Prefeitura de Barueri, que ora são objeto de apreciação pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (SP) e pela Polícia Civil. Dessa maneira, pretende o Sindicato autor seja restabelecida a situação anterior, qual seja, de pertinência da base territorial do Município de Barueri ao SIPROEM, bem como a anulação do registro sindical do SINPROEB, exatamente por não ter havido o necessário e regular desmembramento de base territorial pré-existente, fato que entende ser violador do princípio da unicidade sindical (inciso II do art. 8º da Constituição Federal), Requereu, ainda, a concessão de duas liminares, a primeira para suspender os efeitos jurídicos da carta sindical concedida ao SINPROEB até decisão final do processo e, a segunda, para que seja restabelecida a base territorial correspondente ao Município de Barueri ao SIPROEM, invocando em seu favor os arts. 273 e § 3º do art. 461, ambos do CPC. Tratando o art. 461 do CPC de ações que tenham por objeto obrigação de fazer ou de não fazer e sendo o pedido formulado de natureza condenatória, o pleito é de antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC. Ab initio, registro que não obstante a controvérsia versar sobre questões sindicais restritas ao Município de Barueri - SP, o Sindicato autor ajuizou a presente ação, de competência material da Justiça do Trabalho (EC nº 45/2004), na 1ª instância do TRF da 1ª Região (Brasília-DF), sendo os autos enviados à Justiça do Trabalho do Distrito Federal por força da decisão exarada à fl. 397/398 pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA, da 16ª Vara. Há notícia de já haver sido instaurado procedimento investigatório junto ao MPT da 2ª Região (SP). Os ilícitos noticiados também foram objeto de registro de ocorrência policial no Estado de São Paulo. Registre-se, por oportuno, que a presente ação não se confunde com Mandado de Segurança interposto em face do Secretário das Relações de Trabalho do MTE, restringindo-se a questão à base territorial de Sindicato que atua em Município que pertence ao Estado de São Paulo, donde se concluiu ser possível a aplicação da O.J. 130-SDI-2/TST, por analogia. Trata-se, todavia, de competência territorial e, portanto, relativa, que não pode ser reconhecida de ofício. Assim, passo à análise dos pedidos de antecipação, rejeitando-os, uma vez que não se verificam os pressupostos legais necessários à concessão, chamando a atenção para o fato do Sindicato mais recente ter promovido Assembléia de Constituição em data anterior ao Registro concedido pelo MTE ao Sindicato autor. Por outro lado, analisando a inicial, vê-se que a ação padece de vício que deve ser sanado, pois o Sindicato autor não inseriu como litisconsorte necessário o SINPROEB, diretamente interessado no deslinde da causa. Logo: 1. Concedo ao Sindicato autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 47 c/c art. 267 e parágrafo único do art. 284, todos do CPC. 2. Fornecida a emenda a conteúdo, inclusive com contrafé destinada ao litisconsorte necessário, venham os autos conclusos para inserção em pauta e determinação de expedição das notificações, com cópias deste despacho. Publique-se. Brasília, 12.05.2008. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS São Paulo. Registre-se, por oportuno, que a presente ação não se confunde com Mandado de Segurança interposto em face do Secretário das Relações de Trabalho do MTE, restringindo-se a questão à base territorial de Sindicato que atua em Município que pertence ao Estado de São Paulo, donde se concluiu ser possível a aplicação da O.J. 130-

SDI-2/TST, por analogia. Trata-se, todavia, de competência territorial e, portanto, relativa, que não pode ser reconhecida de ofício. Assim, passo à análise dos pedidos de antecipação, rejeitando-os, uma vez que não se verificam os pressupostos legais necessários à concessão, chamando a atenção para o fato do Sindicato mais recente ter promovido Assembléia de Constituição em data anterior ao Registro concedido pelo MTE ao Sindicato autor. Por outro lado, analisando a inicial, vê-se que a ação padece de vício que deve ser sanado, pois o Sindicato autor não inseriu como litisconsorte necessário o SINPROEB, diretamente interessado no deslinde da causa. Logo: 1. Concedo ao Sindicato autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 47 c/c art. 267 e parágrafo único do art. 284, todos do CPC. 2. Fornecida a emenda a conteúdo, inclusive com contrafé destinada ao litisconsorte necessário, venham os autos conclusos para inserção em pauta e determinação de expedição das notificações, com cópias deste despacho. Publique-se. Brasília, 12.05.2008. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00498-2008-006-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Jerry Jordane Mesquita Oliveira  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA  
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 02/06/2008, às 14:20horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, servando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se reclamado, com as advertências acima. Publique-se.

ÍNDICE

|               |                                       |                   |
|---------------|---------------------------------------|-------------------|
| Advogado:     | ADELINO DE CARVALHO TUCUN-DUVA JUNIOR | <b>04059/O/DF</b> |
| (0012)        |                                       |                   |
| Advogado:     | AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA      | <b>22868/O/DF</b> |
| (0025)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ALDENEI DE SOUZA E SILVA              | <b>4.041/DF</b>   |
| (0011)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ALICE RODRIGUES AUERSWALD             | <b>7.024/DF</b>   |
| (0016)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ALICE RODRIGUES AUERSWALD             | <b>7024/DF</b>    |
| (0022)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR         | <b>11388/O/DF</b> |
| (0031)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA       | <b>15.124/DF</b>  |
| (0017)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ANTONIO BORGES                        | <b>06715/O/DF</b> |
| (0019)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS      | <b>03529/O/DF</b> |
| (0024)        |                                       |                   |
| Advogado:     | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE            | <b>06263/O/DF</b> |
| (0030)        |                                       |                   |
| Advogado:     | AREF ASSEURY JUNIOR                   | <b>6276/DF</b>    |
| (0004)        |                                       |                   |
| Advogado:     | BEATRIZ PEREIRA                       | <b>19645/T/DF</b> |
| (0033)        |                                       |                   |
| Advogado:     | BIANCA B. REINSTEIN                   | <b>58592/RS</b>   |
| (0003)        |                                       |                   |
| Advogado:     | BRUNO NASCIMENTO COELHO               | <b>21811/O/DF</b> |
| (0008)        |                                       |                   |
| Advogado:     | BYRON CARDOSO LEITE                   | <b>3631/DF</b>    |
| (0010)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO         | <b>07511/O/DF</b> |
| (0029)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR  | <b>60.248/RJ</b>  |
| (0001)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS      | <b>20.462/DF</b>  |
| (0020)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO            | <b>8.008/DF</b>   |
| (0011)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CINTIA MOUTINHO DE CARVALHO RIOS      | <b>25769/O/DF</b> |
| (0034)        |                                       |                   |
| Advogado:     | CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA        | <b>10859/O/DF</b> |
| (0027) (0038) |                                       |                   |

|           |                                        |                     |
|-----------|----------------------------------------|---------------------|
| Advogado: | DENISE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | <b>P 08043/O/DF</b> |
| (0001)    |                                        |                     |
| Advogado: | EDUARDO CLEMENTE                       | <b>21232/O/DF</b>   |
| (0023)    |                                        |                     |
| Advogado: | EMERSON ERICO DA SILVA                 | <b>15075/O/DF</b>   |
| (0018)    |                                        |                     |
| Advogado: | EULER RODRIGUES DE SOUZA               | <b>19822/DF</b>     |
| (0013)    |                                        |                     |
| Advogado: | FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO        | <b>13324/O/DF</b>   |
| (0006)    |                                        |                     |
| Advogado: | FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS        | <b>11255/O/DF</b>   |
| (0036)    |                                        |                     |
| Advogado: | FERNANDO JOSÉ GARCIA                   | <b>134.719/SP</b>   |
| (0027)    |                                        |                     |
| Advogado: | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE          | <b>02300/O/DF</b>   |
| (0035)    |                                        |                     |
| Advogado: | FRANCISCO PEREIRA SERPA                | <b>7.437/DF</b>     |
| (0015)    |                                        |                     |
| Advogado: | GERALDO MARCONE PEREIRA                | <b>14038/T/DF</b>   |
| (0006)    |                                        |                     |
| Advogado: | GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA             | <b>6.111/RN</b>     |
| (0032)    |                                        |                     |
| Advogado: | GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA        | <b>19310/DF</b>     |
| (0021)    |                                        |                     |
| Advogado: | HELIO PEREIRA LEITE FILHO              | <b>12420/O/DF</b>   |
| (0016)    |                                        |                     |
| Advogado: | HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA            | <b>21314/O/DF</b>   |
| (0032)    |                                        |                     |
| Advogado: | HÉLIO CARVALHO SANTANA                 | <b>4.056/DF</b>     |
| (0013)    |                                        |                     |
| Advogado: | INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA        | <b>12. 812/DF</b>   |
| (0015)    |                                        |                     |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI            | <b>13505/O/DF</b>   |
| (0025)    |                                        |                     |
| Advogado: | JADIR SANTOS FERREIRA                  | <b>00855/A/DF</b>   |
| (0021)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA           | <b>23026/O/DF</b>   |
| (0025)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL              | <b>513/DF</b>       |
| (0017)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS          | <b>09004/O/DF</b>   |
| (0007)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOSEF ALEXANDRE GERSTEL                | <b>96.278/RJ</b>    |
| (0007)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA             | <b>20058/A/DF</b>   |
| (0019)    |                                        |                     |
| Advogado: | JOÃO ROCHA MARTINS                     | <b>3.112/DF</b>     |
| (0005)    |                                        |                     |
| Advogado: | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM            | <b>10909/O/DF</b>   |
| (0026)    |                                        |                     |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE          | <b>8583/DF</b>      |
| (0002)    |                                        |                     |
| Advogado: | LUCAS AIRES BENTO GRAF                 | <b>13246/DF</b>     |
| (0010)    |                                        |                     |
| Advogado: | LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO        | <b>177.447/SP</b>   |
| (0017)    |                                        |                     |
| Advogado: | LUIZ CLAUDIO BOTELHO                   | <b>110.495/RJ</b>   |
| (0003)    |                                        |                     |
| Advogado: | LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO             | <b>05297/O/DF</b>   |
| (0009)    |                                        |                     |
| Advogado: | MAGDA FERREIRA DE SOUZA                | <b>08364/O/DF</b>   |
| (0009)    |                                        |                     |
| Advogado: | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA            | <b>12330/O/DF</b>   |
| (0007)    |                                        |                     |
| Advogado: | MARIA LINDINALVA DE SOUZA              | <b>22.536/DF</b>    |
| (0020)    |                                        |                     |
| Advogado: | MILTON LOPES MACHADO FILHO             | <b>14.087/DF</b>    |
| (0014)    |                                        |                     |
| Advogado: | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                  | <b>01937/A/DF</b>   |
| (0026)    |                                        |                     |
| Advogado: | NABIAN MARTINS DE PAIVA                | <b>17456/T/DF</b>   |
| (0028)    |                                        |                     |
| Advogado: | NACIR DA CONCEICAO FERNANDES           | <b>18189/O/DF</b>   |
| (0008)    |                                        |                     |
| Advogado: | RAIMUNDA NONATA PIRES                  | <b>18.709/DF</b>    |
| (0018)    |                                        |                     |

Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2.174/DF**  
(0014)  
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **07136/O/DF**  
(0002)  
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**  
(0003)  
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/O/DF**  
(0029)  
Advogado: RODRIGO BULHÕES PEDREIRA **16832/DF**  
(0004)  
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/T/DF**  
(0030)  
Advogado: RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA **21434/O/DF**  
(0027)  
Advogado: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA **107.427/SP**  
(0037)  
Advogado: SONIA MARIA FREITAS **04008/O/DF**  
(0012)  
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/O/DF**  
(0031)  
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/O/DF**  
(0019)  
Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO **16067/O/DF**  
(0023)  
Advogado: WILTON ROVERI **62.397/SP**  
(0027)

PROCESSO: **02252-1991-006-10-00-3 (0001)**  
RECLAMANTE Miguel Atta Neto  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 4900133736001 (folha 157 do precatório), transferindo-se: R\$ 10,70 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, com base de cálculo de R\$ 5.676,29 em 30/06/1998) à SRFB e R\$ 1.522,29 (Recolhimentos Previdenciários) ao INSS, conforme Planilha de Cálculo de folhas 149/154 do precatório. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito.Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho.Intime-se à executada por Mandado Judicial. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Departamento de Precatórios, solicitando que proceda a respectiva baixa no SAP. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00346-1995-006-10-00-1 (0002)**  
RECLAMANTE MAURI LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS  
RECLAMADO Agrofíller Corretivos de Solos Ltda.  
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Maria Eduarda Nunes Gomes (representada/mãe Andressa Marques N. Gomes)  
RECLAMADO Débora Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)  
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO Daniella Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)  
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos. Publiquem-se os despachos de fls. 929 e 935. Após a certificação da publicação, venham-me conclusos os autos.DESPACHO DE FOLHA 929:Vistos. 1. Libere-se ao arrematante a guia representada através do depósito de fl. 913, uma vez que comprovado o pagamento junto ao credor hipotecário e as retenções de que tratava o despacho datado de 27.3.2008. 2. Após o recebimento da guia pelo arrematante, expeçam-se os ofícios determinados à fl. 900. 3. Ultimada a providência do item 2, atualizem-se os cálculos para prosseguimento da execução quanto ao INSS empregador, SAT e custas, como determinado em audiência. 4. Publique-se.DESPACHO DE FOLHA 935: Vistos. Expeça-se mandado dirigido ao Tabelião do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, determinando que sejam tornados sem efeito os registros anteriores de Compra e Venda que transmitiram a propriedade do imóvel (apartamento 204 do bloco D da Quadra 105 do SHC/SUL) de ROMILDO ELEUTÉRIO GOMES (CPF 243.058.206-68) para ADIEL ELEUTÉRIO GOMES e sua mulher NEUSA PEREIRA GOMES e destes para REGINA SÔNIA DA COSTA e seu marido EDVALDO GONÇALVES DA CRUZ. Aguarde-se o cumprimento do mandado para posterior prosseguimento do feito na forma dos itens 2 e 3 de fl. 929. Intime-se o arrematante. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00497-1996-006-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE Ronaldo Alves Peixoto  
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS  
RECLAMADO Execução Organização de Cobrança Ltda ME  
RECLAMADO Ademilson de Freitas  
RECLAMADO Maurilo Antonio de Castro Machado

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00090-1999-006-10-00-6 (0004)**  
RECLAMANTE PATRÍCIA MACEDO RIBEIRO  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações colhidas junto ao DETRAN (fls. 415/441), em Secretaria, bem como das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00440-1999-006-10-00-4 (0005)**  
RECLAMANTE DEUSIRAN JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO SUPERMERCADO ACROPOLE LTDA (MARIO BERNARDO CAVALCANTE GARROTE)  
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Defiro o pedido de vista ao exequente.Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se.Publique-se.

PROCESSO: **00903-1999-006-10-00-8 (0006)**  
RECLAMANTE Hildebrando Pereira de Carvalho  
ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
RECLAMADO Bem Gostoso Distribuidora de Refeições e Alimentos Ltda - EPP

ADVOGADO: JULIO CESAR MOTA  
RECLAMADO Steak - Refeições e Serviços Ltda  
ADVOGADO: JULIO CESAR MOTA  
RECLAMADO Nilza Aparecida Pinto  
RECLAMADO Sebastião Rodrigues Galvão  
RECLAMADO Sandra de Fátima Pinto  
RECLAMADO Silvia Maria Pinto

Vistos. Sobrestem-se os autos até manifestação da parte interessada. Intime-se o exequente diretamente, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00113-2000-006-10-00-7 (0007)**  
RECLAMANTE GILVANILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO MARIA DO CARMO F PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: EDSON DOS REIS CORREA

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00409-2003-006-10-00-0 (0008)**  
RECLAMANTE Wesley Gomes Costa  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Planer Sistemas e Consultoria Ltda.  
RECLAMADO União  
RECLAMADO João Vicente Cunha  
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos ajuizados pela União e sobre os cálculos de liquidação (CLT, art. 884). Decorrido o prazo, sem manifestação, à Contadoria para exame dos embargos e, caso necessário, retificação dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00954-2003-006-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE DANIELLE DE SOUSA ROSA  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS FEIRANTES E AMBULANTES DO PLANO PILOTO

RECLAMADO Juvenal Bezerra Lima Filho  
RECLAMADO Celivaldo Lima de Souza  
RECLAMADO Julio Silva Brasil

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00975-2003-006-10-00-2 (0010)**  
RECLAMANTE Marisa da Silva Santos  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
RECLAMADO Rene Loncan Filho

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN e a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça (inexistência de bens para penhora). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00226-2004-006-10-00-6 (0011)**  
RECLAMANTE Luis Onofre Lafetá  
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ PANQUESTOR  
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S/A  
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

Vistos. Já garantida a execução (fl. 565), assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos embargos à execução ajuizados e, querendo, exercer a faculdade prevista no art.884/CLT. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao SCJAE para análise dos embargos e eventual impugnação à sentença de liquidação, propondo novos cálculos, caso necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00727-2004-006-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Marineide Sousa Menezes  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdade Caiçaras

ADVOGADO: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Marly das Dores Silveira Silva

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, haja vista a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça (inexistência de bens para penhora). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01171-2004-006-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE Silvia Cristina Sbardellini  
ADVOGADO: FABIANO FRABETTI  
RECLAMADO Banco Santander S.A.  
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Expeça-se o alvará determinado à fl. 1129, ao procurador do reclamante FABIANO FRABETTI, OAB/DF 12572/O. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00862-2005-006-10-00-9 (0014)**  
RECLAMANTE Alfredo Sant'Anna Rocha  
ADVOGADO: JOSE BATISTA DA CRUZ  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
RECLAMADO Milton Silveiro da Silva  
RECLAMADO Marly das Dores Silveiro

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN e a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça (inexistência de bens para penhora). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00136-2006-006-10-00-7 (0015)**  
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues de Souza  
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos. Libere-se à reclamada, por Alvará Judicial, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 162). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00653-2006-006-10-00-6 (0016)**  
RECLAMANTE Nelson José da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda  
ADVOGADO: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
RECLAMADO Hospital Santa Luzia S/A  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para efetuar o recolhimento dos valores de INSS constantes à fl.325, conforme determinado no acórdão de fls.375/378. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00664-2006-006-10-00-6 (0017)**  
RECLAMANTE Nilton Gomes de Andrade  
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS  
RECLAMADO MPM Transportes Ltda  
RECLAMADO Banco Santander Brasil S/A  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Sobrestem-se os autos até manifestação da parte interessada. Intime-se o exequente diretamente, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS





PROCESSO: **00007-2007-006-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE José Erasmo Lopes de Almeida  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda  
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira  
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00165-2007-006-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Cristovão Satiro de Sousa  
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ  
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONSALVES  
RECLAMADO César Augusto Coura Gonçalves  
RECLAMADO Cláudio Augusto Coura Gonçalves

Vistos. Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis (Taguatinga-DF) solicitando cópia da cadeia dominial do imóvel indicado à penhora pelo exequente, cuja propriedade é em parte do sócio-executado CESAR AUGUSTO COURA GONÇALVES. Após o recebimento do documento, expeça-se mandado de penhora do imóvel, até o limite da execução, a incidir sobre a parcela de propriedade do aludido executado. Anexe-se ao mandado cópia do documento encaminhado pelo CRI. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00190-2007-006-10-00-3 (0020)**  
RECLAMANTE Eduardo Gonçalves Chaves  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES  
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto  
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Vistos. Defiro o pedido, tendo em vista o constante da coisa julgada (fls. 121/128). Notifique-se a segunda reclamada (Qualix) dos valores homologados a fl. 159 para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00430-2007-006-10-00-0 (0021)**  
RECLAMANTE Jorge Henrique Portela de Oliveira  
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM  
RECLAMADO Brasil & Russia Representação e Negócios Ltda n/p Alfredo Malafaia  
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ MALAFAIA CASAES

Vistos. Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia para obtenção dos atos constitutivos e alterações supervenientes relativas à executada principal, como solicitado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00983-2007-006-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE José Laudemir Alves da Piedade  
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
RECLAMADO Transúnica - Transportadora Universal de Cargas Ltda  
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União (PGF). Publique-se.

PROCESSO: **00208-2008-006-10-00-8 (0023)**  
RECLAMANTE Marcelo Andrei Straub  
ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
RECLAMADO Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto. Publique-se.

PROCESSO: **00225-2008-006-10-00-5 (0024)**  
RECLAMANTE Macionilda Oliveira dos Santos  
ADVOGADO: RODRIGO SILVERIO SALOMAO  
RECLAMADO Pisão Indústria e Comércio de Perfilados Ltda.  
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. Indefero o pedido do reclamante de expedição de alvará, uma vez que a reclamada procedeu à juntada de novas guias de TRCT, SD e da chave de conectividade, as quais se encontram acostadas à contracapa, conforme se vê de sua petição de 29/4/2008. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado a fl. 63. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00247-2008-006-10-00-5 (0025)**  
RECLAMANTE Girlan Pereira Marques  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos. Preliminarmente, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS obreira, como acordado na audiência de fl 21. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00319-2008-006-10-00-4 (0026)**  
RECLAMANTE Rui Muniz de Amorim  
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES  
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.  
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Recebo a emenda. Aguarde-se a audiência já designada. Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00489-2008-006-10-00-9 (0027)**  
EMBARGANTE Claudeany de Lima Silva - ME  
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA  
EMBARGADO Wilson Alves Borba

Vistos. Tendo em vista o acordo homologado nos autos do processo nº 620-2002-006-10-00-2, intime-se o embargante para manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento ou não dos Embargos de Terceiro. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00496-2008-006-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE Jerry Jordane Mesquita Oliveira  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA  
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 03/06/2008, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se reclamado, com as advertências acima. Publique-se.

PROCESSO: **00497-2008-006-10-00-5 (0029)**  
RECLAMANTE Jerry Jordane Mesquita Oliveira  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA  
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 02/06/2008, às 14:10horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se reclamado, com as advertências acima. Publique-se.

ÍNDICE

|                                                |                   |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0019)             | <b>23.488/DF</b>  |
| Advogado: ALFREDO JOSÉ MALAFAIA CASAES (0021)  | <b>4.773/BA</b>   |
| Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR (0020) | <b>11 388/DF</b>  |
| Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0015)  | <b>20535/T/DF</b> |
| Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0002)      | <b>13012/O/DF</b> |
| Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0005)           | <b>1415/DF</b>    |
| Advogado: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES (0020)  | <b>22.169/DF</b>  |
| Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0025)     | <b>17510/O/DF</b> |
| Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0023)      | <b>10424/O/DF</b> |

|                                                          |                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Advogado: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA (0012)               | <b>03338/O/DF</b>     |
| Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA (0028) (0029)   | <b>NO- 10859/O/DF</b> |
| Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (0013)             | <b>06930/O/DF</b>     |
| Advogado: DANIELA SOARES COUTO (0011)                    | <b>22439/GO</b>       |
| Advogado: EDSON DOS REIS CORREA (0007)                   | <b>2625/DF</b>        |
| Advogado: FABIANO FRABETTI (0013)                        | <b>12572/O/DF</b>     |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0012)              | <b>09429/O/DF</b>     |
| Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0022)             | <b>5.770/DF</b>       |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0016)                 | <b>7.437/DF</b>       |
| Advogado: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (0006)             | <b>11555/O/DF</b>     |
| Advogado: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0016)         | <b>12. 812/DF</b>     |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0007)             | <b>13505/DF</b>       |
| Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0027)                   | <b>00855/A/DF</b>     |
| Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0002)                   | <b>3875/DF</b>        |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008)                      | <b>05218/O/DF</b>     |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004) (0018)               | <b>5.218/DF</b>       |
| Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0017)               | <b>513/DF</b>         |
| Advogado: JOSE BATISTA DA CRUZ (0014)                    | <b>10391/DF</b>       |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0005)           | <b>9004/DF</b>        |
| Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0003) (0017)               | <b>3.112/DF</b>       |
| Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM (0021)             | <b>10. 909/DF</b>     |
| Advogado: JULIO CESAR MOTA (0006)                        | <b>11286/O/DF</b>     |
| Advogado: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES (0016)            | <b>18.960/DF</b>      |
| Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0024)                     | <b>07626/O/DF</b>     |
| Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0025)             | <b>12624/O/DF</b>     |
| Advogado: MARCO AURÉLIO GONSALVES (0019)                 | <b>4. 383/DF</b>      |
| Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0002)              | <b>12.882/DF</b>      |
| Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0026)         | <b>12538/O/DF</b>     |
| Advogado: MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ PANQUESTOR (0011) | <b>19. 565/DF</b>     |
| Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0026)                   | <b>04000/T/DF</b>     |
| Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0009)                  | <b>18031/DF</b>       |
| Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (0010)                | <b>11837/O/DF</b>     |
| Advogado: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0023)              | <b>11056/O/DF</b>     |
| Advogado: RODRIGO SILVERIO SALOMAO (0024)                | <b>25077/O/DF</b>     |
| Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0022)              | <b>21. 800/DF</b>     |
| Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0020)            | <b>7.962/DF</b>       |
| Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE (0015)               | <b>04595/O/DF</b>     |
| Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)               | <b>00968/T/DF</b>     |

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: **08039-2007-007-10-00-0 (0001)**  
EDITAL: **000.212/2008**  
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1050200153295  
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)  
EXECUTADO IRMÃOS NERI LTDA  
EXECUTADO José Luiz Nery  
EDITAL DE PRAÇA Nº 212/2008 OK  
Depositário: JOSÉ LUIZ NERI  
Endereço de localização dos bens: SOF SUL, QUADRA 10, CONJUNTO "B", LOTE 08 - BRASÍLIA/DF.  
Data e Hora da 1ª Praça:20/06/2008 - 14:00hs  
Data e Hora da 2ª Praça:07/07/2008 - 14:00hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

:(UM) ELEVADOR DE AUTOS, MARCA ELEVACAR, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 2.500KG, MODELO S2500, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO AVALIADO EM R\$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); (UM) COMPRESSOR NA COR VERMELHA, DA MARCA WAYNE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, ACOMPANHADO DO MOTOR MARCA WAYNE, AVALIADO MOTOR E COMPRESSOR EM R\$700,00(SETECENTOS REAIS); (UM) APARELHO BRARESHALL (GIRAFÁ) MANUAL COM GUINCHOS E CORRENTE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS); (UMA) PRENSA HIDRÁULICA, NA COR VERMELHA DA MARCA SKAY, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$700,00(SETECENTOS REAIS); (DOIS) MACACOS ELEVADOR, TIPO JACARÉ, SEM MARCA APARENTE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO CADA EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); (UM) SPOTTER 200 COR VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO (REPUXADOR DE LATARIA) AVALIADO EM R\$1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS); (UM)APARELHO DE SOLDA, COMPOSTO DE 02(DOIS) BOTTIÕES (UM ACETILENO E OUTRO OXIGÊNIO), COMPLETO COM MANGUEIRAS E BICOS, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$900,00(NOVECENTOS REAIS); (UM) ARQUIVO EM AÇO COM 04(QUATRO) GAVETAS, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); (UM) COFRE EM AÇO, COM 02(DOIS) COMPARTIMENTOS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS).DA AVALIAÇÃO: R\$8.150,00(OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, MAIO de 2008

## ÍNDICE

Advogado:

## AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00669-1982-007-10-00-7 (0001)**  
RECLAMANTE WELINGTON DE CASTRO BARBOSA  
ADVOGADO: RUBEM JOSE DA SILVA.  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

(Fls. 1838). Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 1827. 2. Ante ao recebimento do alvará de fls. 1828, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. 3. Intime-se o Reclamado. 4. Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **02179-1990-007-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE ANA PAULA DE SOUSA GOMES  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA INES LTDA E OU PANIFICADORA E CONFEITARIA BELO PAO  
ADVOGADO: FRANCISCO VICENTE P. CATUNDA

(Fls. 122). Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo da reclamante durante longo período, de 11/04/1996 até a data de 22/02/2008. Consta-se que a delonga na execução deveu-se à Exequente que, regularmente intimada, fls.102, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta da Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento, pelo que torno sem efeito os atos praticados a partir de fls. 49. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00963-1992-007-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE VILSON SOUZA LIMA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA  
RECLAMADO José Carlos Campos  
RECLAMADO Maria Isabel Garcia Campos

(Fls. 65). Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 08/06/1994 até a data de 22/02/2008.Consata-se que a delonga na execução deveu-se ao Exequente que, regularmente intimado, fls.42, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento, pelo que torno sem efeito os atos praticados a partir de fls. 49. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01090-1995-007-10-00-6 (0004)**  
RECLAMANTE ESTROGILDO FARIAS DE SOUSA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO TRADICIONAL TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA ME  
RECLAMADO Maria de Fátima de Lima  
RECLAMADO Eliana de Souza Lima

(Fls. 74). Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 19/05/1997 até a data de 18/09/2007.Consata-se que a delonga na execução deveu-se ao Exequente que, regularmente intimado, fls.39, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento, pelo que torno sem efeito os atos praticados a partir de fls. 45.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00567-1996-007-10-00-7 (0005)**  
RECLAMANTE WANDERLEY RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO J G ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO  
RECLAMADO José Gerardo de Medeiros  
RECLAMADO Leonor Neves de Medeiros

(Fls. 190). Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 22/01/1998 até a data de 18/09/2007.Constata-se que a delonga na execução deveu-se ao Exequente que, regularmente intimado, fls.123, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento, pelo que torno sem efeito os atos praticados a partir de fls. 134. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01226-1996-007-10-00-9 (0006)**  
RECLAMANTE DORIS PEREIRA  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO LEASING PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA  
RECLAMADO Marcelo Ferreira Borges de Moraes  
ADVOGADO: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY  
RECLAMADO Daniel Mendes Rechden  
RECLAMADO Domingos Ribeiro Gonçalves

(Fls. 335/336). Vistos, etc.MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES opôs Embargos à Execução às fls. 239/247, na ação movida por DORIS PEREIRA, argumentando, inicialmente, que a teor do disposto no artigo 736 do CPC, pode opor seus embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Afirma que o salário, nos termos do disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, é impenhorável. Assevera que a penhora de 30% de sua remuneração causará prejuízos ao sustento de sua família. Afirma que não teve oportunidade de patrocinar sua defesa e que seu nome foi incluído na lide apenas na fase de execução. Por fim, tece considerações acerca da responsabilidade limitada dos sócios, à luz do disposto no Código Civil Brasileiro.O Exequente, devidamente intimado, apresentou contra razões às fls. 283/284.Este Juízo, por intermédio do despacho de fls. 289, determinou a redução do percentual a ser penhorado da conta salário do Executado.É o relatório.ADMISSIBILIDADE:A teor do disposto no artigo 884, da CLT, após "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação."Assim, vê-se que a simples determinação de penhora de numerário, que se efetivará gradualmente por um determinado tempo, não pressupõe a garantia do juízo. A garantia da execução se consumará após o depósito integral do quantum devido pelo Executado.Dessa forma, o prazo para apresentação dos embargos começará a fruir a partir do derradeiro depósito efetivado no processo. O disposto no artigo 736 do CPC foi modelado para regular relações civis entre iguais. Já o processo do trabalho deve amoldar-se à realidade social em que incide.Portanto, a aplicação da lei civil, na Justiça do Trabalho está atrelada à omissão da legislação trabalhista ou à compatibilidade de procedimento de ambas as leis, o que não é o caso dos autos, já que artigo específico tratando acerca do prazo e procedimento dos embargos faz-se expresse na CLT.ISSO POSTO, não conheço dos embargos, porquanto não garantida a execução, artigo 884, da CLT. Intimem-se as partes.Brasília, 12 de maio de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00485-1999-007-10-00-5 (0007)**  
RECLAMANTE PATRICIA APARECIDA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR SARAIVA  
RECLAMADO FREITAS DE ALMEIDA LTDA (OTICA BOA VISAO)  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FEITOSA  
RECLAMADO Onésia Luisa Almeida Freitas  
ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS

(Fls. 162). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 160/161. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00001-2001-007-10-00-3 (0008)**  
RECLAMANTE DEMOCRITO PARRA VALDERRAMA  
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

(Fls. 1033). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização efetuados pelo Reclamante. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 18.087,47, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3500.105.388.269, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01176-2001-007-10-00-8 (0009)**  
RECLAMANTE JAILSON GOMES DOS REIS  
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
RECLAMADO Arlequim Comércio de Carnes Alimentos Ltda.  
ADVOGADO: RAUL BARRETO ORNELAS  
RECLAMADO Sandra Maria Ferreira Araújo da Silva  
RECLAMADO Miriã de Souza Vidal  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

(Fls. 311/312). Vistos, etc. MIRIÃ DE SOUZA VIDAL opôs Embargos à Execução às fls. 301/304, na ação movida por JAILSON GOMES DOS REIS, argumentando, inicialmente, impenhorabilidade do salário, nos termos do disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Assevera que já vem sendo descontado de sua conta salário o montante equivalente a 30% do líquido mensal, conforme se observa da medida decrepada pelo MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF ao Juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás. Por fim, afirma que a penhora de mais 20% de seu salário totalizaria 50%, o que prejudicaria o sustento de sua família. O Exequente, apesar da devidamente intimado, não apresentou contra razões. É o relatório.ADMISSIBILIDADE: A teor do disposto no artigo 884, da CLT, após "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." Assim, vê-se que a simples determinação de penhora de numerário, que se efetivará gradualmente por um determinado tempo, não pressupõe a garantia do juízo. A garantia da execução se consumará após o depósito integral do quantum devido pela Executada. Dessa forma, o prazo para apresentação dos embargos começará a fruir a partir do derradeiro depósito efetivado no processo. Contudo, dada a natureza do pedido formulado, recebo a peça de fls.301/304 como uma simples petição, na qual a Executada expõe as razões de seu descontentamento. Alega a Executada que a penhora de





20% dos valores que aufer e mensalmente acarretará prejuízos ao sustento de sua família, porquanto conforme acima mencionado, o MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga já determinou a penhora de 30% de seus rendimentos até a completa garantia da execução, que perfaz o valor de R\$ 11.269,92. Com efeito, observo que a penhora de 50% do salário da Executada pode causar-lhe dificuldades no sustento da família, principalmente se considerarmos os valores que esta percebe mensalmente. Assim, determino seja devolvida a carta precatória para que a penhora dos valores correspondentes à execução, R\$ 19.752,64, comece a ser efetivada após o término do montante penhorado pela Vara de Taguatinga. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de maio de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00086-2003-007-10-00-1 (0010)  
RECLAMANTE VIRGINIA CAROLA SCARANO (3)  
ADVOGADO: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA  
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA

(Fls. 325). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.251, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00415-2003-007-10-00-4 (0011)  
RECLAMANTE ERCILIO NUNES BARRETO  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO PG Planfletagem Ltda - ME (na pessoa da Sócia Patrícia Cardoso Grisolia)  
ADVOGADO: LAEL FERREIRA NETO

(Fls. 176). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01093-2003-007-10-00-0 (0012)  
RECLAMANTE MARIA ABADIA MENDES DA ROCHA  
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls. 319). Vistos, etc. A quitação do débito já foi efetuada. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o levantamento do despósito recursal de fls.185, intimando-a para o recebimento no prazo legal. Após, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00154-2004-007-10-00-3 (0013)  
RECLAMANTE ANDRE URBANO JUNIOR  
ADVOGADO: JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSECA  
RECLAMADO XEROX DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 1121). Vistos os autos. Determino a reabertura da instrução processual, retirando-se o feito da pauta de julgamento do dia 14 de maio de 2008. Intime-se o perito para que se manifeste sobre as alegações de fls. 1005/1012, no prazo de 10 dias.Após a manifestação do perito, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem.Para audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia 18/06/2008 às 09h41. Fica dispensado o comparecimento das partes e procuradores.Publicue-se. Brasília, 14 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 01258-2004-007-10-00-5 (0014)  
RECLAMANTE ADILVINO MOREIRA DUARTE  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Vasp-S/A  
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda  
ADVOGADO: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

(Fls. 328). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final dos embargos.2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 01231-2005-007-10-00-3 (0015)  
RECLAMANTE Humberto Araújo de Medeiros  
ADVOGADO: RICARDO USAI  
RECLAMADO Lema Segurança Ltda  
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

(Fls. 145). Vistos, etc. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o reclamante para desentranhar os documentos originais, no prazo de 05 dias. Após o prazo, ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00574-2006-007-10-00-1 (0016)  
RECLAMANTE Weder da Silva Nogueira  
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA  
RECLAMADO Papalaria Moura Ltda. (Papalaria Flecha)  
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

(Fls. 146). Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais constantes às fls. 77, 86,118, 123/124, 134 e 145. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00512-2007-007-10-00-0 (0017)  
RECLAMANTE Antônio Pereira de Lima  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Arezza RH Ltda.

(Fls. 65). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pbreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00515-2007-007-10-00-4 (0018)  
RECLAMANTE Cleiton Alves Ferreira  
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
RECLAMADO F2 Filmes Ltda.  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

(Fls. 161). Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00540-2007-007-10-00-8 (0019)  
RECLAMANTE Gercino Correia Alexandre Filho  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO SPS Assessoria em Comércio Exterior Ltda.  
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

(Fls. 134). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl.133. 2. Intime-se.Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00672-2007-007-10-00-0 (0020)  
RECLAMANTE Claudio Rodrigues Neri  
ADVOGADO: JOSE MARCO TAYAH  
RECLAMADO Aeromil Taxi Aéreo Ltda  
ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO  
RECLAMADO Unisaúde Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Serviços da Saúde

RECLAMADO Unisaúde Centro Oeste - Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde

(Fls. 210). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº do PIS do Reclamante.Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00795-2007-007-10-00-0 (0021)  
RECLAMANTE Monick Pereira da Silva  
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
RECLAMADO Clínica Ortopédica Radiológica e Fisioterápica de Sobradinho Ltda.(N/P DR. FRANCISCO SÉRGIO J. SANTOS)  
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

(Fls. 124). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.01542004-9, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de maio de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00051-2008-007-10-00-7 (0022)  
RECLAMANTE Fabiano Feliciano Jerônimo  
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO  
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

(Fls. 39). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para desentranhar o documento de fls.08 acostado aos autos, no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00125-2008-007-10-00-5 (0023)  
RECLAMANTE Valdíleide Cardoso Pereira  
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA  
RECLAMADO Conver Combustíveis e representações Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 184). Vistos os autos. Decorrido o prazo recursal, intimem-se as partes para desentranharem os documentos originais que acompanharam a inicial e contestação, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de abril de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00209-2008-007-10-00-9 (0024)  
RECLAMANTE Marco Antônio Pereira  
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO MULTI EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

RECLAMADO Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.  
ADVOGADO: VICTOR ALVES MARTINS

(Fls. 68/69). Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 14 de maio de 2008, reabrindo-se a instrução processual. Esclareço que a reabertura da instrução processual se dá em face do pedido da segunda vindicada de que fosse oficiado à CEF para que informe ao Juízo sobre a existência de depósitos fundiários em conta vinculada do reclamante. Desse modo, esclareço às partes que a prova oral está preclusa, sendo que a instrução somente está sendo reaberta para fins de obter informações acerca dos depósitos fundiários. Considerando que a expedição de ofício poderá delongar o trâmite processual, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que traga aos autos o extrato analítico do FGTS. Caso o reclamante não apresente o documento no prazo mencionado, determino a expedição de ofício à CEF para informar ao Juízo, no prazo de 30 dias, sobre a existência de depósitos fundiários em conta vinculada em nome do reclamante, enviando-se cópia da peça de ingresso. Apresentado o documento pelo autor, concedo vista à segunda ré pelo prazo de 48 horas. Na falta de apresentação do documento pelo autor, concedo às partes vista pelo prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante, da resposta do ofício emitida pela CEF.Apresentados os documentos e decorridos os prazos para a manifestação das partes, venham os autos conclusos para a designação de audiência de encerramento da instrução processual. Publique-se.Brasília, 13 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00216-2008-007-10-00-0 (0025)  
CONSIGNANTE Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO  
CONSIGNADO Sofia Guedes Lopes (Regina D'arc Rodrigues Guedes)

(Fls. 18). Vistos os autos. Decorrido o prazo recursal, intime-se o consignante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 22 de abril de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00237-2008-007-10-00-6 (0026)  
RECLAMANTE Evandro Barbosa de Brito  
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES AGUIAR  
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

(Fls. 21). Vistos, etc. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao rquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de abril de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00312-2008-007-10-00-9 (0027)  
RECLAMANTE Julys Newton de Souza Matos  
ADVOGADO: NILZA MARIA DE SOUZA  
RECLAMADO Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.  
ADVOGADO: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(Fls. 99). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência as partes de que foi designado o dia 29/05/08, às 16h50min, no Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO-Proc.00869-2008-082-18-00-2) para oitiva da testemunha Wilton Ferreira Pacheco. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00328-2008-007-10-00-1 (0028)  
RECLAMANTE Genlísio Gomes da Silva  
ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
RECLAMADO Viação Anapolina

(Fls. 82). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada (TRCT, S.D. e Chave de Conectividade), intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00426-2008-007-10-00-9 (0029)  
RECLAMANTE Átila Diego dos Santos  
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2008, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de maio de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.



PROCESSO: **00468-2008-007-10-00-0 (0030)**  
RECLAMANTE Estany Freires Doudement  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO José de Assis Araújo Sobrinho EPP (Zecar Lava a Jato)

(Fls. 19). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/06/2008, às 09:25 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de maio de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

|                                                     |                        |
|-----------------------------------------------------|------------------------|
| Advogado: ADELINO DE CARVALHO TUCUN-<br>DUVA JUNIOR | <b>04059/O/DF</b>      |
| (0027)                                              |                        |
| Advogado: ADELITON ROCHA MALAQUIAS                  | <b>10773/DF</b>        |
| (0019)                                              |                        |
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO                    | <b>7462/DF</b>         |
| (0006)                                              |                        |
| Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO                | <b>12111/O/DF</b>      |
| (0008)                                              |                        |
| Advogado: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FI-<br>GUEIREDO  | <b>20237/O/DF</b>      |
| (0028)                                              |                        |
| Advogado: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO<br>DE ALMEIDA | <b>26281/O/DF</b>      |
| (0014)                                              |                        |
| Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI-<br>DA         | <b>16023/DF</b>        |
| (0012)                                              |                        |
| Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU-<br>NIOR      | <b>014326/DF</b>       |
| (0021)                                              |                        |
| Advogado: CARLOS ALBERTO FEITOSA                    | <b>11478/DF</b>        |
| (0007)                                              |                        |
| Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU                   | <b>09845/O/DF</b>      |
| (0009)                                              |                        |
| Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR                  | <b>10424/O/DF</b>      |
| (0013)                                              |                        |
| Advogado: CIRENE ESTRELA                            | <b>15338/T/DF</b>      |
| (0016)                                              |                        |
| Advogado: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO                 | <b>19464/DF</b>        |
| (0018)                                              |                        |
| Advogado: FABIANO F. JERONIMO                       | <b>19400/DF</b>        |
| (0022)                                              |                        |
| Advogado: FABIO JOSE GOMES AGUIAR                   | <b>04115/O/DF</b>      |
| (0026)                                              |                        |
| Advogado: FABIO LIMA CORDEIRO                       | <b>19697/DF</b>        |
| (0020)                                              |                        |
| Advogado: FERNANDA SILVA                            | <b>10992/O/DF</b>      |
| (0008)                                              |                        |
| Advogado: FRANCISCO VICENTE P. CATUNDA              | <b>7155/DF</b>         |
| (0002)                                              |                        |
| Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA                    | <b>21399/O/DF</b>      |
| (0016)                                              |                        |
| Advogado: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY                 | <b>5470/DF</b>         |
| (0006)                                              |                        |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI               | <b>13505/DF</b>        |
| (0004) (0005)                                       |                        |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI               | <b>13505/O/DF</b>      |
| (0002) (0003)                                       |                        |
| Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA                     | <b>3737/DF</b>         |
| (0017)                                              |                        |
| Advogado: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COS-<br>TA       | <b>18719/T/DF</b>      |
| (0024)                                              |                        |
| Advogado: JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSE-<br>CA         | <b>13480/O/DF</b>      |
| (0013)                                              |                        |
| Advogado: JOSE MARCO TAYAH                          | <b>20802/DF</b>        |
| (0020)                                              |                        |
| Advogado: JOSÉ ALDEMIR SARAIVA                      | <b>1960/DF</b>         |
| (0007)                                              |                        |
| Advogado: LAEL FERREIRA NETO                        | <b>15750/O/DF</b>      |
| (0011)                                              |                        |
| Advogado: LUIS ANTONIO CAPELASSO                    | <b>12476/DF</b>        |
| (0001)                                              |                        |
| Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                | <b>16298/DF</b>        |
| (0018)                                              |                        |
| Advogado: LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS<br>SANTOS       | <b>18857-<br/>A/GO</b> |
| (0007)                                              |                        |

|                                                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO                  | <b>08558/O/DF</b> |
| (0025)                                            |                   |
| Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA             | <b>12330/O/DF</b> |
| (0023)                                            |                   |
| Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO                  | <b>7029/DF</b>    |
| (0005)                                            |                   |
| Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS<br>SANTOS    | <b>20414/O/DF</b> |
| (0014)                                            |                   |
| Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA                | <b>18366/DF</b>   |
| (0015)                                            |                   |
| Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO                  | <b>09978/O/DF</b> |
| (0014)                                            |                   |
| Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA                 | <b>17456/T/DF</b> |
| (0023)                                            |                   |
| Advogado: NILZA MARIA DE SOUZA                    | <b>14227/GO</b>   |
| (0027)                                            |                   |
| Advogado: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE<br>ALMEIDA   | <b>17315/DF</b>   |
| (0010)                                            |                   |
| Advogado: PEDRO MARTINS FILHO                     | <b>09158/O/DF</b> |
| (0030)                                            |                   |
| Advogado: RAUL BARRETO ORNELAS                    | <b>16506/DF</b>   |
| (0009)                                            |                   |
| Advogado: REGINALDO ARANTES DE CARVA-<br>LHO      | <b>8132/DF</b>    |
| (0021)                                            |                   |
| Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E<br>SILVA     | <b>19324/O/DF</b> |
| (0029)                                            |                   |
| Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA                     | <b>04303/O/DF</b> |
| (0011)                                            |                   |
| Advogado: RICARDO USAI                            | <b>16050/DF</b>   |
| (0015)                                            |                   |
| Advogado: RITA HELENA PEREIRA                     | <b>7284/DF</b>    |
| (0019)                                            |                   |
| Advogado: RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MI-<br>RANDA | <b>17167/DF</b>   |
| (0010)                                            |                   |
| Advogado: RUBEM JOSE DA SILVA.                    | <b>271/DF</b>     |
| (0001)                                            |                   |
| Advogado: RUBENS SANTORO NETO                     | <b>6819/DF</b>    |
| (0009)                                            |                   |
| Advogado: VICTOR ALVES MARTINS                    | <b>21804/O/DF</b> |
| (0024)                                            |                   |
| Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                 | <b>3609/DF</b>    |
| (0012)                                            |                   |

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01184-2006-008-10-00-5 (0001)**  
RECLAMANTE Maria Alves do Nascimento  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: ANA GARCIA FILHA

FLS. 1311. "Vistos os autos. Face à Portaria nº 001/2008, retiro o feito da pauta de hoje, reincluindo-o no dia 30/05/2008 às 15h30. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00293-2008-008-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE Naiane Larisse Fernandes Gomes da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
RECLAMADO EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.

FLS. 56. "Vistos os autos. Face à Portaria nº 001/2008, retiro o feito da pauta de hoje, reincluindo-o no dia 30/05/2008 às 14h55. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00372-2008-008-10-00-8 (0003)**  
RECLAMANTE Arlette Silva dos Santos Mariano  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO SPS COMÉRCIO DE MATERIAL E PARTICI-  
PAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DOS SANTOS  
RECLAMADO Distrito Federal ( Secretaria de Estado de Edu-  
cação )  
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social  
do Planalto - Idesp

Despacho/Decisão às fls.46."O documento de fl. 42, comprova que o escritório do patrono do primeiro reclamado é composto po rdois advogados. A prova de que um dos advogados estará impedido de comparecer à audiência designada, não é motivo suficiente para o adiamento. Ante o exposto indefiro o pleito e mantenho a audiÊncia designada para a data de 21/05/2008 às 14h05min.Cientifique-se."

PROCESSO: **00384-2008-008-10-00-2 (0004)**  
RECLAMANTE José Wigo Soares de Sousa  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES  
DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
RECLAMADO BRA - Transporte Aéreo Ltda.  
RECLAMADO Total Linhas Aéreas  
RECLAMADO Passaredo Linhas Aéreas

FLS. 90. "Vistos os autos. Face à Portaria nº 001/2008, retiro o feito da pauta de hoje, reincluindo-o no dia 30/05/2008 às 14h05. Intimem-se as partes. Mantidas as cominações de fls. 75."

PROCESSO: **00405-2008-008-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE Gleicy Ferreira da Silva  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO Genniari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

FLS. 34. "Vistos os autos. Face à Portaria nº 001/2008, retiro o feito da pauta de hoje, reincluindo-o no dia 30/05/2008 às 15h00. Intimem-se as partes. Mantidas as cominações de fls. 30."

ÍNDICE

|                                               |                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ANA GARCIA FILHA                    | <b>15685/DF</b>   |
| (0001)                                        |                   |
| Advogado: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL           | <b>25964/A/DF</b> |
| (0002)                                        |                   |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA             | <b>14038/T/DF</b> |
| (0005)                                        |                   |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO                  | <b>05218/O/DF</b> |
| (0003)                                        |                   |
| Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA          | <b>13377/DF</b>   |
| (0001)                                        |                   |
| Advogado: LUIZ FELIPE DOS SANTOS              | <b>22771/O/DF</b> |
| (0003)                                        |                   |
| Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-<br>LO | <b>05696/O/DF</b> |
| (0004)                                        |                   |

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00912-1998-009-10-00-7 (0001)**  
RECLAMANTE CLEONIZIO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE  
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE  
DE CONSTRUÇOES  
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho de fl. 207: "(...)Desta forma, reabro ao Exeqüente o prazo de 10 dias concedidos à fl. 203, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de nova inércia ou apresentação de requerimentos inoportunos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00171-2000-009-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR MACHADO

Despacho de fl. 557: "Não conheço da petição de fls. 502/504, por objetivar incabível reforma da coisa julgada. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao executado no despacho de fl. 497. Após certificado o decurso, inicie-se a execução, apurando-se o débito conforme determinado no mesmo despacho.Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00193-2000-009-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE HELDER RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO CENTRAL CURSOS ESPECIAIS LTDA  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO FISCHER DIAS  
RECLAMADO UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS  
RECLAMADO PRE UNIVERSITARIO BSB COLEGIO MONTE  
CLARO

Despacho de fl. 205: "J.Vista ao Exeqüente dos termos do presente Ofício para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00279-2002-009-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE WELLINGTON ALEXANDRE DE PAIVA  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA ( JAILSON FAGUNDES DA CRUZ)

Despacho de fl.218: "Ante os termos da certidão, intime-se o exe-  
qüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL





PROCESSO: **00483-2002-009-10-00-5 (0005)**  
RECLAMANTE MARCO DE SOUZA BRITO  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DIS-  
TRITO FEDERAL METRO DF  
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA

Conclusão de fl.323: "(...)Regularmente processados, ensejam conhe-  
cimento os embargos.No mérito, houve realmente omissão da Con-  
tadoria quanto ao valor referente ao FGTS já pago pela reclamada,  
como reconhecido nos esclarecimentos de fls. 312/313.No tocante,  
porém, à data de atualização, não houve erro da Contadoria.Por tais  
fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à  
execução opostos pelo executado, e no ACOLHÊ-LOS PARCIAL-  
MENTE, fixando o débito remanescente da executada em R\$ 109,67,  
conforme resumo de cálculo de fl. 314.Com o trânsito em julgado,  
libere-se ao exequiente o seu crédito atualizado, restituindo-se o ex-  
cedente à executada.Intimem-se."

PROCESSO: **01204-2002-009-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES GALE-  
NO  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANS-  
PORTE AEREO S/A  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO VARIG S/A VIACAO AERA RIO GRANDEN-  
SE  
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JU-  
NIOR

Conclusão de fl. 561: "(...)Por tais fundamentos, decide esta Vara do  
Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado,  
e no mérito julgá-los PROCEDENTES para determinar a inclusão dos  
juros de mora na base de cálculo do IRPF.Fixo, por oportuno, o  
débito remanescente da executada em R\$ 4.119,34 (quatro mil cento  
e dezenove reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31/1/2008,  
conforme resumo de fl. 547.Intimem-se." Juiz do Trabalho FER-  
NANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01254-2003-009-10-00-9 (0007)**  
RECLAMANTE ROGERIO SANDRO TELES MONTEIRO  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO OLGA LOPES MARQUES ME

Despacho de fl. 242: "J.Vista ao Exequiente, para ciência da realização  
da Praça e Leilão, conforme consta à fl.242." Juiz do Trabalho TA-  
MARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00201-2004-009-10-00-1 (0008)**  
RECLAMANTE HELIO SILVA BARROS  
ADVOGADO: MARCELO CORREA BARROS  
RECLAMADO CORUMBA CONCESSOES S A  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 601: "Ante os termos da certidão, julgo extinta a  
execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as  
partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00815-2004-009-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE JUAREZ SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTI-  
CA)  
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fl. 430: "(...)3.Apresentado o documento, intime-se a  
segunda reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da  
reclamante, conforme determinação da r. sentença, no prazo de 10  
dias.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNAR-  
DES

PROCESSO: **00927-2004-009-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE ALCIDES SOTERIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO  
NORTE DO BRASIL SA  
ADVOGADO: DECIO FREIRE

Decisão de fl.375:"Homologo o acordo de fls. 364/366, para que  
surtam seus jurídicos e regulares efeitos. Custas processuais, no im-  
porte de R\$907,37, calculadas sobre o valor do acordo, pelo Re-  
clamante, dispensado o recolhimento ante a declaração de fl.08.O  
Reclamante deverá informar nos autos a efetivação do pagamento do  
presente acordo, em até 10 dias após o vencimento das parcelas  
acordadas, importando o silêncio em se ter por cumprida a obrigação  
da Reclamada.A Reclamada deverá comprovar nos autos, em até 30  
dias do vencimento da última parcela do acordo, o pagamento das  
contribuições previdenciárias e emolumentos discriminados na pla-  
nilha de fl. 347, sob pena de execução.Intimem-se as partes." Juiz do  
Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00675-2005-009-10-00-4 (0011)**  
RECLAMANTE Thiago Moura da Silva Rosado  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Conclusão de fl. 449: "(...)Por tais fundamentos, decide esta Vara do  
Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado,  
e no mérito ACOLHÊ-LOS, para retificar a conta de liquidação, nos  
moldes dos novos cálculos apresentados pela Contadoria (fls.  
438/446), bem como conhecer parcialmente da impugnação do exe-  
quente aos cálculos, e nesta parte ACOLHÊ-LA para excluir dos  
cálculos as contribuições previdenciárias.Suspende-se a execução pro-  
visória até o julgamento do agravo de instrumento ora em trâmite  
perante o C. TST. Com o retorno dos autos do agravo, façam-se  
conclusos os autos para análise de eventual necessidade de modi-  
ficação da conta de liquidação ou prosseguimento da execução, com  
atualização dos cálculos e observância à exclusão das contribuições  
previdenciárias determinada nesta decisão.Intimem-se." Juiz do Tra-  
balho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00203-2006-009-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Dalmo Antônio dos Santos  
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO  
RECLAMADO Auto Reguladora Bom Sucesso Ltda.

Despacho de fl. 36: "J.Indefiro o pedido em face da extinção do  
Processo nos termos do art.794,I, do CPC e, ainda, por não ter sido  
objeto do pedido inicial.Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNAN-  
DO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00222-2006-009-10-00-9 (0013)**  
RECLAMANTE Luzia Pereira da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO  
RECLAMADO Domingos Ramos Filho  
ADVOGADO: PERICLES VICTOR GUERREIRO

Despacho de fl. 189: "J.Intime-se o Executado a garantir integral-  
mente a execução, em 48 horas, sob pena de indeferimento liminar  
dos presentes embargos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES  
PORTUGAL

PROCESSO: **00381-2006-009-10-00-3 (0014)**  
AUTOR José Pinheiro Marciel  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SAN-  
TOS

RÉU Companhia Energética de Brasília - CEB  
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO  
RÉU CEB -DISTRIBUIÇÃO SA  
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho de fl. 795 - intime-se a Executada para que se manifeste  
sobre os termos da presente petição, no prazo de 05 dias.Despacho de  
fl. 799 - Intime-se a Reclamada para ciência das penhoras realizadas  
nos presentes autos. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho TAMARA  
GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00027-2007-009-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Edinélia do Nascimento  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Associação Para Auxílio À Maternidade À In-  
fância e a Adolescência  
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO

Despacho de fl. 258: "1. Expeça-se alvará de levantamento ao exe-  
quente, conforme as porcentagens determinadas à folha 247, inti-  
mando-o para retirá-lo desta Secretaria, no prazo de 5 dias; 2. Re-  
tirado o alvará, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para que  
requeira o que de direito, sendo que, no silêncio, ficará extinta a  
execução;(...) Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTU-  
GAL

PROCESSO: **00177-2007-009-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE Maria Veronica de Moraes  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO Faculdade Planalto - Centro de Estudos Superio-  
res Planalto  
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de fl. 121 - Intime-se o Reclamado a atender a promoção  
de fl. 120, juntando aos autos as fichas financeiras da Reclamante,  
referente aos meses de janeiro/2004 e janeiro/2005, bem como aos  
períodos de março/2002 a janeiro/2003, abril/2003 a outubro/2003,  
maio/2004 a junho/2004, mês a mês, no prazo de 15 (quinze) dias,  
sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus.  
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00428-2007-009-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE Mônica Miranda Franco Vilela  
ADVOGADO: MONICA MIRANDA FRANCO VILELA  
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho de fl. 281: "J.Intime-se o Reclamante para tomar ciência dos  
Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamada, prazo e fins le-  
gais." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00628-2007-009-10-00-2 (0018)**  
RECLAMANTE Maria Laurentino Soeiro  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl. 48: "Intime-se a Exequente para que se manifeste  
sobre o teor da certidão expedida pela Oficial de Justiça, no prazo de  
10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz  
do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00842-2007-009-10-00-9 (0019)**  
RECLAMANTE Vanessa de Sousa Chagas Marques  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Aerosuporte Ltda  
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Despacho de fl. 58: "J.Em face da presente manifestação da União,  
intime-se a Reclamada para recolhimento das contribuições previ-  
denciárias indicadas à fl.42, no prazo de 05 dias, sob pena de exe-  
cução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00850-2007-009-10-00-5 (0020)**  
RECLAMANTE Helaine Barros Pinheiro  
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES  
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.  
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Despacho de fl. 84 - Convolto em penhora o valor depositado me-  
diante a guia de fl. 83. Intime-se o Executado para ciência. Prazo e  
fins legais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNAR-  
DES

PROCESSO: **01052-2007-009-10-00-0 (0021)**  
RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Lt-  
da.

ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO  
Despacho de fl. 118 - Defiro. Convolto em penhora o depósito re-  
cursal de fl. 99. Dê-se ciência à Executada. Prazo e fins legais. Juiz  
do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01096-2007-009-10-00-0 (0022)**  
AUTOR Maria de Fátima Pôrto Santana  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA  
RÉU Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO-  
SA

Despacho de fl. 358 - Defiro o desentranhamento das peças de fls.  
24/31, mediante traslado. Intime-se a Reclamante para ciência. Juiz  
do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01146-2007-009-10-00-0 (0023)**  
RECLAMANTE Karina Inez dos Santos  
ADVOGADO: HEILLER MONTEIRO SOARES  
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO: ANA CAROLINA M. SEVERO DE ALMEIDA

Despacho de fl. 71: "J.Defiro.Intime-se a Reclamada para comprovar  
nos autos no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições  
previdenciárias incidentes sobre a parcela de natureza salarial  
(R\$761,00), sob pena de execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL  
ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00071-2008-009-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Sandra Regina da Silva Araújo  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S/A  
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl.159: "J.Intime-se a Reclamante para, querendo, no  
prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela  
Reclamada." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00115-2008-009-10-00-2 (0025)**  
RECLAMANTE Marenilce Araujo Cordeiro  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO Hospital Santa Luzia S.A  
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fl. 242 - Ante a proximidade da audiência já designada  
nestes autos, concedo às partes prazo sucessivo de 03 dias, a iniciar  
pelo Reclamante, para vista dos esclarecimentos prestados pela Srª.  
Perita. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BER-  
NARDES

PROCESSO: **00150-2008-009-10-00-1 (0026)**  
RECLAMANTE Pedro César Silva Diniz  
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
RECLAMADO Davos Engenharia e Representação Ltda.  
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Despacho de fl. 200: "J.Intime-se o Reclamante para, querendo, no  
prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela  
Reclamada." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00158-2008-009-10-00-8 (0027)**  
CONSIGNANTE Telemont Engenharia de Comunicações S.A.  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
CONSIGNADO espólio de Francisco Evandro Rodrigues Lemos (Henrique Nunes de Lemos, Poliane nunes de Lemos e Stéfane Nunes de Lemos)  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
Despacho de fl. 136: "J.Intime-se o Consignante para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo Consignado, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00208-2008-009-10-00-7 (0028)**  
RECLAMANTE Camila Caroline de Amorim  
ADVOGADO: ANTONIO MATOS  
RECLAMADO A.S.B FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
RECLAMADO Contrat Serviços Creditícios Ltda.  
ADVOGADO: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
Despacho de fl.129: "Intime-se a reclamante para que retire desta Secretaria, no prazo de 5 dias, as guias referentes às 2ª e 3ª parcelas do acordo. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00303-2008-009-10-00-0 (0029)**  
RECLAMANTE José Ribamar Jesus Silva  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Reset Instalações Industriais Ltda.  
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

Despacho de fl. 46 - Nada a deferir, uma vez que há guia à contracapa dos autos, referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo, com data de 06/05/2008. Intime-se o Reclamante a vir receber seu crédito. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fl. 32. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00326-2008-009-10-00-5 (0030)**  
RECLAMANTE Viviane Cristina Alvarenga  
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS  
RECLAMADO Vilarinho Viagens e Turismo Ltda  
RECLAMADO Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda  
RECLAMADO Bsb-Bra Viagens e Turismo Ltda

Decisão de fl.18: "(...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/10, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 375,15, calculadas sobre R\$ 18.757,50, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h34min.Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00384-2008-009-10-00-9 (0031)**  
RECLAMANTE Walmir dos Santos Ventura  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO Viação Viva Brasília

Decisão de fl. 12: "(...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 221,56, calculadas sobre R\$ 11.078,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 10h49min.Nada mais." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00491-2008-009-10-00-7 (0032)**  
RECLAMANTE Paula Cristina Estrela de Jesus  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO Mostra Moda Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios Ltda. (nome fantasia Blant)  
RECLAMADO Paulo José Batista Matos ME (nome fantasia Blant)  
RECLAMADO André da Cunha Sá Rêgo  
RECLAMADO Paulo José Batista Matos

Em primeiro exame da documentação acostada pelas autoras, considero verossímil a adução de os substituídos haverem sido demitidos sem justa causa em 28.12.2007 (f. 19).Esclareço, ainda, que as provas apresentadas na inicial são inequívocas, sendo possível o convencimento sobre a certeza das alegações da autora antes do conhecimento da defesa, não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, de acordo com o disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil - CPC.Defiro os efeitos da tutela antecipada para autorizar o saque do FGTS, sem prejuízo da regularidade dos depósitos e da multa fundiária.Este despacho tem força de alvará perante a CEF para liberação da conta vinculada, relativa ao contrato realizado entre as partes no período de 01.11.2005 a 28.12.2007, de acordo com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fl. 19.Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2008, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, e a notificação da(s) reclamada(s), via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), podendo, ainda, oferecer sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

|               |                               |            |
|---------------|-------------------------------|------------|
| Advogado:     | ALEXANDRE FERREIRA DE CARVA-  | 06730/O/DF |
|               | LHO                           |            |
| (0028)        |                               |            |
| Advogado:     | ANA CAROLINA M. SEVERO DE AL- | 4179/E/DF  |
|               | MEIDA                         |            |
| (0023)        |                               |            |
| Advogado:     | ANDERSON FONSECA MACHADO      | 15731/DF   |
| (0014)        |                               |            |
| Advogado:     | ANDRE PUPPIM MACEDO           | 12004/T/DF |
| (0026)        |                               |            |
| Advogado:     | ANTONIO MATOS                 | 8689/T/DF  |
| (0028)        |                               |            |
| Advogado:     | AUGUSTO CESAR MACHADO         | 12836/DF   |
| (0002)        |                               |            |
| Advogado:     | BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA   | 03647/O/DF |
| (0026)        |                               |            |
| Advogado:     | BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA   | 3647/DF    |
| (0001)        |                               |            |
| Advogado:     | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR      | 10424/DF   |
| (0024)        |                               |            |
| Advogado:     | CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-  | 20015/DF   |
|               | TRO                           |            |
| (0006)        |                               |            |
| Advogado:     | CLEUSA ALVES LIMA             | 9786/DF    |
| (0005)        |                               |            |
| Advogado:     | DEBORAH RDRIGUES AFFONSO      | 15690/O/DF |
| (0031)        |                               |            |
| Advogado:     | DECIO FREIRE                  | 1742A/DF   |
| (0010)        |                               |            |
| Advogado:     | DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO- | 7961/DF    |
|               | BO                            |            |
| (0021)        |                               |            |
| Advogado:     | EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS    | 15335/DF   |
|               | BARBOSA                       |            |
| (0022)        |                               |            |
| Advogado:     | FABIANO F. JERONIMO           | 19400/DF   |
| (0009)        |                               |            |
| Advogado:     | FARNEY DOUGLAS FERREIRA FER-  | 7775/MA    |
|               | RAZ                           |            |
| (0019) (0020) |                               |            |
| Advogado:     | FERNANDO J B MORAIS           | 11255/DF   |
| (0030)        |                               |            |
| Advogado:     | FRANCISCA AIRES L.LEITE       | 2300/DF    |
| (0001)        |                               |            |
| Advogado:     | FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI- | 15009/DF   |
|               | NHO                           |            |
| (0013)        |                               |            |
| Advogado:     | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- | 12919/DF   |
|               | NIOR                          |            |
| (0005)        |                               |            |
| Advogado:     | GASPAR REIS DA SILVA          | 9324/DF    |
| (0018)        |                               |            |
| Advogado:     | GERALDO MARCONE PEREIRA       | 14038/T/DF |
| (0027)        |                               |            |
| Advogado:     | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE      | 5166/DF    |
| (0024)        |                               |            |
| Advogado:     | HEILLER MONTEIRO SOARES       | 3.200/DF   |
| (0023)        |                               |            |
| Advogado:     | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI   | 13505/DF   |
| (0003)        |                               |            |
| Advogado:     | JOCELIA BORGES GALVAO VALA-   | 22340/DF   |
|               | DARES                         |            |
| (0020)        |                               |            |
| Advogado:     | JOMAR ALVES MORENO            | 5218/DF    |
| (0007)        |                               |            |
| Advogado:     | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA    | 6083/DF    |
| (0009)        |                               |            |

|           |                               |            |
|-----------|-------------------------------|------------|
| Advogado: | JORGE NARA                    | 7243/DF    |
| (0025)    |                               |            |
| Advogado: | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL     | 00513/O/DF |
| (0027)    |                               |            |
| Advogado: | JOSE ANTONIO FISCHER DIAS     | 12917/DF   |
| (0003)    |                               |            |
| Advogado: | JOSE EYMARD LOGUERCIO         | 1411-A/DF  |
| (0011)    |                               |            |
| Advogado: | JOSE EYMARD LOGUERCIO         | 1441/DF    |
| (0002)    |                               |            |
| Advogado: | JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  | 18960/O/DF |
| (0025)    |                               |            |
| Advogado: | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-  | 8.583/DF   |
|           | DE                            |            |
| (0015)    |                               |            |
| Advogado: | LYGIA MARIA AVANCINI          | 5833/DF    |
| (0009)    |                               |            |
| Advogado: | MARCELO CORREA BARROS         | 8519/DF    |
| (0008)    |                               |            |
| Advogado: | MARCO AURELIO GHISLENI ZAR-   | 21511/O/DF |
|           | DIN                           |            |
| (0028)    |                               |            |
| Advogado: | MARCONE GUIMARAES VIEIRA      | 9336/DF    |
| (0016)    |                               |            |
| Advogado: | MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA    | 21257/DF   |
| (0011)    |                               |            |
| Advogado: | MARINA SILVA CAÇÃO            | 21331/DF   |
| (0015)    |                               |            |
| Advogado: | MONICA MIRANDA FRANCO VILE-   | 13569/DF   |
|           | LA                            |            |
| (0017)    |                               |            |
| Advogado: | MOZART CAMAPUM BARROSO        | 9978/DF    |
| (0019)    |                               |            |
| Advogado: | NORMANDO AUGUSTO E CAVAL-     | 13454/DF   |
|           | CANTE JUNIOR                  |            |
| (0006)    |                               |            |
| Advogado: | PATRICIA PINHEIRO MARTINS     | 14753/DF   |
| (0004)    |                               |            |
| Advogado: | PATRICIA PINHEIRO MARTINS     | 14753/O/DF |
| (0032)    |                               |            |
| Advogado: | PEDRO ALVES DA SILVA          | 04411/O/DF |
| (0022)    |                               |            |
| Advogado: | PERICLES VICTOR GUERREIRO     | 3975/DF    |
| (0013)    |                               |            |
| Advogado: | RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA   | 4754/DF    |
|           | SANTOS                        |            |
| (0014)    |                               |            |
| Advogado: | RITA HELENA PEREIRA           | 7284/DF    |
| (0006)    |                               |            |
| Advogado: | ROBSON FREITAS MELO           | 01982/O/DF |
| (0029)    |                               |            |
| Advogado: | ROGERIO AVELAR                | 4337/DF    |
| (0008)    |                               |            |
| Advogado: | RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA   | 7764/DF    |
| (0021)    |                               |            |
| Advogado: | ROSSANA MARQUES SALSANO       | 8139/DF    |
| (0012)    |                               |            |
| Advogado: | SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA | 12069/DF   |
| (0016)    |                               |            |
| Advogado: | SILVIA SEABRA DE CARVALHO     | 16903/DF   |
| (0017)    |                               |            |
| Advogado: | TALES PINHEIRO LINS JUNIOR    | 15679/O/DF |
| (0029)    |                               |            |
| Advogado: | ULISSES B. DE RESENDE         | 4595/DF    |
| (0010)    |                               |            |





EDITAIS

PROCESSO: **08365-2005-009-10-00-8 (0001)**  
EDITAL: **000.115/2008**  
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)  
EXECUTADO Executado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Executado,POTENCIAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, declaro prescrita a presente execução e extingo o presente feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela executada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor ora arbitrado para esta causa, dispensadas na forma da lei". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00180-2007-009-10-00-7 (0002)**  
EDITAL: **000.074/2008**  
RECLAMANTE Josicleidson Lima da Silva  
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ  
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

EDITAL DE CITAÇÃO  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES e CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:  
Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente..... 1.657,10 (99,50%)  
Custas Art.789..... 8,29 (0,50%)  
Total Geral: 1.665,39  
Atualizado:31/03/2008  
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00181-2007-009-10-00-1 (0003)**  
EDITAL: **000.073/2008**  
RECLAMANTE Werlis Pereira dos Passos  
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ  
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

EDITAL DE CITAÇÃO  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES e CÉSAR AUGUSTO COURA GONÇALVES. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:  
Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente..... 757,41 (100,00%)  
Total Geral: 757,41  
Atualizado:29/02/2008  
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **01345-2007-009-10-00-8 (0004)**  
EDITAL: **000.119/2008**  
RECLAMANTE José Antônio Barbosa de Araújo  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

RECLAMADO Ministério do Trabalho  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia

02/06/2008 às 8h45horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008.  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00263-2008-009-10-00-7 (0005)**  
EDITAL: **000.118/2008**  
RECLAMANTE Gláucia Maria Silva Costa  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

RECLAMADO Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
ADVOGADO: VLADIMIR PAES DE CASTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/06/2008 às 8h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008.  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00300-2008-009-10-00-7 (0006)**  
EDITAL: **000.116/2008**  
RECLAMANTE Luciana Cauvila  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR  
RECLAMADO M3A Cursos  
ADVOGADO: JOSE LUIS GATTO DIAS  
RECLAMADO RPB Pré-Vestibular  
RECLAMADO SESLA - Sociedade Educaional de Ensino Superior do Lago Ltda.

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB Pré-Vestibular , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/05/2008 às 8h45, à AUDIENCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008.  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00315-2008-009-10-00-5 (0007)**  
EDITAL: **000.117/2008**  
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: MARCELLO FERREIRA MELO  
RÉU Engeforme Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engeforme Construções e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2008 às 8h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu repre-

sentante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008.  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00433-2008-009-10-00-3 (0008)**  
EDITAL: **000.114/2008**  
RECLAMANTE Sérgio Pércicles Pinto Santana  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena  
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA

ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2008 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008.  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **08003-2008-009-10-00-0 (0009)**  
EDITAL: **000.121/2008**  
EXEQUENTE Priscila Lelis Martis Silva  
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA  
EXECUTADO Centro Educacional Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : ANDRÉIA TEIXEIRA CAETANO: QR 01 QUADRA 10 LOTE 26, SITIO DO GAMA-SANTA MARIA-DF e hora da Praça :29/05/2008, às 15he hora do Leilão: 24/06/2008, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Uma impressora e copiadora (multifuncional) a lazer 5x, sendo a copiadora de grande porte para folhas até B6 em perfeito estado de funcionamento, que avalio por R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a comparibilidade, principalmente os dois últimos institutos.DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **09039-2008-009-10-00-0 (0010)**  
EDITAL: **000.120/2008**  
RECLAMANTE Dilson Rodrigues de Carvalho (1ª VT de Goiânia - GO)  
RECLAMADO Limeira Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO :AMIR SAUD LIMEIRA: QI 27 LOTE 07/09 BL. C APT. 412 - GUARA II- BRASILAe hora da Praça :24/06/2008, às 15he hora do Leilão:29/072008, às 15h  
RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 3.064 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, pertencente ao Sr. AMIR SAUD LIMEIRA, junto a LIMEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, totalizando R\$ 3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais) : O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008  
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

| ÍNDICE                                          |            |  |
|-------------------------------------------------|------------|--|
| Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0002) (0003)       | 23488/DF   |  |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008)             | 05218/O/DF |  |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005)     | 06083/O/DF |  |
| Advogado: JOSE LUIS GATTO DIAS (0006)           | 17497/O/DF |  |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0006)  | 08583/O/DF |  |
| Advogado: MARCELO FERREIRA MELO (0007)          | 23969/O/DF |  |
| Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA (0008)      | 17888/O/DF |  |
| Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0002) (0003) | 4383/DF    |  |
| Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0006)  | 10075/O/DF |  |
| Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0009)         | 11723/O/DF |  |
| Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004)   | 7.962/DF   |  |
| Advogado: VLADIMIR PAES DE CASTRO (0005)        | 13102/PA   |  |
| Advogado:                                       | /          |  |

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## EDITAIS

PROCESSO: **08252-2005-011-10-00-9 (0001)**  
EDITAL: **000.289/2008**  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
EXECUTADO José Nicodemos Venâncio

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO - JOSÉ NICODEMOS VENÂNCIO.- SHIS, QI. 03, CONJUNTO 02, CASA 06, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF. e hora da Praça Única: 17/06/2008 às 14h00. e hora do Leilão: 24/06/2008, à partir das 15h00.  
ÇÃO DO (S) BEM (S):

) SALA 707 DO ED. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA, CONS-TRUIDO NO LOTE 09 DO SCS - REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF SOB A MATRÍCULA 26.737. AVALIADA EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no ário do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de maio de 2008.

PROCESSO: **00241-2008-011-10-00-3 (0002)**  
EDITAL: **000.288/2008**  
RECLAMANTE Oscar Honório de Medeiros  
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES  
RECLAMADO ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
RECLAMADO NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DE SENTENÇA  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO E DA SENTENÇA proferidos nos autos e a seguir transcrito: SENTENÇA DE FLS. 39/51:-DISPOSITIVO - "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MIRTES LEITE LINO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de maio de 2008.

| ÍNDICE                                                |            |  |
|-------------------------------------------------------|------------|--|
| Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0002)                   | 09437/O/DF |  |
| Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0001) | 11848/DF   |  |
| Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0001)     | PFN/DF     |  |
| Advogado:                                             | /          |  |

## DESPACHOS

PROCESSO: **01121-2000-011-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE JOSE ALVES DE MESQUITA  
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER  
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE  
RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira  
RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro

Despacho às fls. 339 - Indefiro o requerido. Este Juízo já expediu ofício eletrônico ao Bacen-jud sem lograr resultados positivos. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00683-2001-011-10-00-3 (0002)**  
RECLAMANTE ALEXANDRE RICARDO DA COSTA  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PAL CIO  
RECLAMADO Elza Francisca Soares  
RECLAMADO Maria Lúcia Vieira da Andrade  
RECLAMADO Neide Maria de Rezende

Despacho às fls. 265 - À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00423-2002-011-10-00-9 (0003)**  
RECLAMANTE MARIA QUITERIA INACIO VIEIRA  
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM

ADVOGADO: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Despacho às fls. 210 - Vistos.Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT.Publicue-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00083-2003-011-10-00-7 (0004)**  
RECLAMANTE ADAILTON CARLOS SANTANA SILVA  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 258 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 08/05/2008 (5ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00090-2003-011-10-00-9 (0005)**  
RECLAMANTE GILSON FEITOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)  
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis (sócio/executado)  
RECLAMADO João Vicente da Cunha (sócio executado)

Despacho às fls. 375 - J. Conforme consta de fls. 251/verso, a CTPS do autor já foi anotada. Assim, intime-se o reclamante ao recebimento do documento ora trazido aos autos. Prazo de cinco dias. Com o recebimento, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00097-2003-011-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 335 - Vistos, etc.Diante da certidão supra e considerando ainda os termos do despacho retro, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) nos quais deve a Secretaria proceder à exclusão dos valores relativos às custas processuais, emolumentos e INSS cota parte terceiros, uma vez que a execução que aqui se processa é em favor da 2ª Reclamada (União Federal).Assim, fixo o valor da execução em R\$ 2.911,41, atualizado até 31/08/2007, relativos ao crédito bruto do Reclamante, honorários advocatícios e recolhimentos previdenciários cota parte empregado/empregador acrescido de SAT, sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se partes, sendo a 2ª Reclamada (União Federal), por mandado, para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Exequente.Não havendo insurgência de quaisquer das partes, prossiga-se com a expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV, que deverá ser processada nos próprios autos, a teor do que determina a Instrução Normativa nº 032/2007do Colendo TST.Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF





PROCESSO: **00135-2003-011-10-00-5 (0007)**  
RECLAMANTE AURELINO PEREIRA GOMES (4)  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 399 - Intime-se o exequiente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00163-2003-011-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE INACIO DIAS DE ALCANTARA (1)  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 261/verso - Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS. PATRÍCIA BIRCHAL BECAT-TINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00437-2003-011-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE DAIENE LUZIA CAPOLI DA SILVA  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO CCB EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICU-  
LOS LTDA(NP SÓCIO JOSÉ ALBERTO MON-  
TALVÃO ABDALA)

ADVOGADO: SIMONE FERREIRA CAMILO  
RECLAMADO José Alberto Montalvão Abdalla  
RECLAMADO Marina Lopo Montalvão

Despacho às fls. 739 - J. Tendo em vista a presente informação, intime-se o exequente para que regularize seu CPF perante a Receita Federal, a fim de possibilitar a liberação de valores por este Juízo. Prazo de quinze dias. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00482-2003-011-10-00-8 (0010)**  
RECLAMANTE JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho às fls. 696 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda executada. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01192-2003-011-10-00-1 (0011)**  
RECLAMANTE CELIA GALDINO  
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA  
TELEBRAS

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR  
Despacho às fls. 375 - Intime-se a Exequente, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01332-2003-011-10-00-1 (0012)**  
RECLAMANTE VIRGINIA VICTOR PINHEIRO  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO INSTITUTO DOM PEDRO II  
ADVOGADO: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO  
RECLAMADO Nilva Leodemes Brigati

Despacho às fls. 634 - Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00893-2004-011-10-00-4 (0013)**  
RECLAMANTE ANTONIO BANDEIRA DE MELO JUNIOR  
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS  
LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro  
RECLAMADO Marcelo Dorneles Cordeiro  
RECLAMADO Dinah alves coelho  
RECLAMADO Jose de Arimatea da Cruz Santana  
RECLAMADO Marli Morel Coimbra

Despacho às fls. 267 - Uma vez que até então não houve bens da empresa penhorados, defiro o requerido. Diga a executada, Con- servadora Mundial Ltda, em 48 horas, onde se encontra o bem ora indicado à penhora, sob pena de se prosseguir conforme determinação retro. Intime-se o exequente desde já a indicar o endereço das 3ª e 4ª reclamadas, a fim de se possa citá-las da execução. Prazo de cinco dias. DF., 16/05/2008 (6ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00364-2005-011-10-00-1 (0014)**  
RECLAMANTE Giovanni Porta  
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO  
RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo (N/P do inter-  
ventor RAÚL LEVINO DE MEDEIROS FI-  
LHO)

Despacho às fls. 325 - Diante da certidão supra e considerando os termos do despacho de fls. 323, intime-se o Exequente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00379-2005-011-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Eudes Aderruan dos Santos  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO Transpev Processamento e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho às fls. 265 - Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO - Diretora de Scretaria

PROCESSO: **00752-2005-011-10-00-2 (0016)**  
RECLAMANTE Fernando Ribeiro Alves  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda  
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO  
RECLAMADO DOUGLAS CUNHA DA SILVA  
RECLAMADO GIOVANI PASINI NETO  
RECLAMADO ROBSON LOPES AGUIAR

Despacho às fls. 205 - J. Tendo em vista a presente informação e ainda os termos do petitiório de fls. 140, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Res- salta-se que, na hipótese de voltar a execução contra os sócios, os autos deverão antes retornar conclusos. DF., 12/05/2008 (2ª feira)Acé- lio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00763-2005-011-10-00-2 (0017)**  
RECLAMANTE Temistocles Martins da Silva  
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
RECLAMADO Deusdete Pereira

Despacho às fls. 130 - Vistos.Assino ao Reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca do total cumprimento do acordo, im- portando a inércia em plena satisfação obrigacional.Decorrido o praz- o, in albis, intime-se a União por meio da PGF, nos termos do art. 832, §4º, da CLT, para, querendo, manifestar-se sobre acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão.PATRÍCIA BIRCHAL BECAT- TINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01175-2005-011-10-00-6 (0018)**  
RECLAMANTE Ivanildo da Conceição  
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.  
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho às fls. 435 - Vistos.Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT.Publique-se.PATRÍCIA BIR- CHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00116-2006-011-10-00-1 (0019)**  
RECLAMANTE José Euclides Lucena Alves  
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA  
RECLAMADO Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA GOMES  
RECLAMADO Edilene Serra Braga  
RECLAMADO Anna Catharina Wense Dias  
RECLAMADO Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos

Despacho às fls. 401 - Vistos os autos. Renovo à executada o prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, consoante cálculos retro, sob pena de prosseguimento da exe- cução.Publique-se.Quanto ao pedido de desbloqueio dos veículos ain- da constritos nestes autos, reconsidero o despacho de fl. 397, de- terminando a expedição de ofício ao Detran/DF com vistas à de- soneração dos veículos de placa JGD6286, JGR6420 e JFW9670, porquanto não mais serem de propriedade da executada. Os demais veículos (placas JGN7145 e JGS0850) serão oportunamente desblo- queados, quando da comprovação do pagamento do remanescente do acordo homologado (INSS, IR, custas e emolumentos).Os peticio- nários de fls. 317/318, 342/348 e 397 também devem ser cienti- ficados, via postal.Brasília/DF, 07 de maio de 2008. (4ª feira).ACÉ- LIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00204-2006-011-10-00-3 (0020)**  
RECLAMANTE Dimas Brumano Castro  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho às fls. 735 - Recebo o presente como impugnação aos cálculos. Intime-se o executado. Prazo de cinco dias. Após, con- clusos. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00507-2006-011-10-00-6 (0021)**  
RECLAMANTE Danusa Monteiro Zacarias  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA  
RECLAMADO União ( Imprensa Nacional )  
ADVOGADO: JOANA DE FREITAS HONORATO  
RECLAMADO Edite Portugal Silva

Despacho às fls. 308 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00510-2006-011-10-00-0 (0022)**  
RECLAMANTE André Luis Ferreira  
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES  
RECLAMADO T A ENSINO DE IDIOMAS LTDA.  
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA  
RECLAMADO Alberto Silveira dos Santos  
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho às fls. 372 - Expeça-se mandado para penhora na "boca do caixa", a ser cumprido entre os dias 05 e 10 do mês. Considerando que o valor aqui penhora é sensivelmente menor que o montante executado, tendo em vista que a execução se processa com difi- culdade, uma vez que a executada não possui ativos financeiros disponíveis e levando em conta o ora informado, defiro a liberação do valor depositado para fins recursais (fls. 326). Intime-se o reclamante ao recebimento. DF., 08/05/2008 (5ª feira)Acélio Ricardo Vales Lei- teJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00609-2006-011-10-00-1 (0023)**  
RECLAMANTE Edson Antonio de Brito  
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS  
RECLAMADO Centro Radiologico de Brasilia Ltda.  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho às fls. 657 - J. Defiro. Instauro a EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Observe a Secretaria que ainda existe Agravado de Instrumento pendente de julgamento nos autos, de forma que ficam excluídos da execução os atos expropriatórios. As obrigações de fazer serão cumpridas após o trânsito em julgado da sentença proferida. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para que efetue o recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos. No silêncio, a Secretaria fica autorizada a descartá- los. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. DF., 09/05/2008 (6ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Tra- balho Substituto

PROCESSO: **00888-2006-011-10-00-3 (0024)**  
RECLAMANTE Arisio Cordeiro Neto  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO Mak Pneus e Rodas LTDA (Polytotal)  
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 145 - Embora o arquivo de publicação tenha sido corretamente remetido pela Secretaria do Juízo, a Imprensa Nacional fez publicar, no dia 30/04/2008, matéria totalmente diversa daquela enviada. Assim, a parte deve desconsiderar o texto publicado. Intime- se o reclamante para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 09/05/2008 (6ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00994-2006-011-10-00-7 (0025)**  
RECLAMANTE Alexandre de Oliveira Urzedo  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.  
RECLAMADO FURNAS - Centrais Elétricas S/A.  
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Despacho às fls. 172 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, e a fim de dar cumprimento à determinação de fls. 103, expeça-se alvará em favor do Reclamante para o recebimento do seguro desempre- go.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante a vir recebê-lo, de- vendo outrossim informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS.Efetue o recebimento e comprovado o valor sacado a título de FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do julgado.Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01086-2006-011-10-00-0 (0026)**  
RECLAMANTE Dagmar José Ferreira  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO Cláudio José Pereira  
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Despacho às fls. 247 - O reclamante deve ao reclamado a importância de R\$3.600,00 e o reclamado deve ao autor o valor de R\$1.719,54 (líquido). Assim, tenho por quitada a obrigação da executada para com o exequiente. A executada fica devendo, portanto, as parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários (R\$502,89), custas pro- cessuais (R\$3,02)e honorários periciais (R\$1.007,23) - valores atua- lizados até 30/04/2008. O exequiente dos autos, Dagmar José Ferreira, continua sendo devedor da executada no importe de R\$1.880,46 (di- ferença entre R\$3.600,00 e R\$1.719,54). Existe depósito recursal nos autos em montante suficiente para quitação do débito da executada.. Assim, resta pendente de pagamento apenas o débito do exequien- te/reclamante. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho e a executada também para vista dos termos do presente petitiório. Prazo comum de cinco dias. DF., 14/05/2008 (4ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01215-2006-011-10-00-0 (0027)**  
RECLAMANTE Patrícia Rocha Fortes Rampelotto Toledo  
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA  
ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA  
Decisão às fls. 255/257 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Na mesma oportunidade deverá a Secretaria publicar o despacho exarado à fl. 234." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília-Despacho às fls. 234 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já o Recurso interposto pelo reclamante. Aguarde-se a regular apreciação dos embargos opostos. Após, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Com a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 16/04/2008 (4ª feira)Audrey Choucair Vaz - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01219-2006-011-10-00-9 (0028)**  
RECLAMANTE Osmar Almeida da Silva  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.  
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA  
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (sócia da reclamada)  
RECLAMADO Alcyr Duarte Collaço Filho (sócio da reclamada)  
J. Uma vez que o sócio em questão foi intimado via edital, o exequente deve, primeiramente, indicar o endereço em que pretende a realização da diligência. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 12/05/2008 (2ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00118-2007-011-10-00-1 (0029)**  
RECLAMANTE Edna Pires do Nascimento  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Maria Madeira Alves  
ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
Despacho às fls. 127 - Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, observando a dedução também da importância depositada na conta informada na guia de fls. 125. Determino ainda a transferência, via Bacen-Jud, do valor encontrado na atualização para conta em favor do Juízo. Recebo a petição de fls. 123/124 como embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 15/05/2008 (5ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00170-2007-011-10-00-8 (0030)**  
RECLAMANTE Diniz Nogueira de Oliveira  
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo Ltda.  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
Despacho às fls. 356 - Vistos.Garantia a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00266-2007-011-10-00-6 (0031)**  
RECLAMANTE Juarez Paiva Pereira  
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA  
RECLAMADO Almerinda Martins de Lima - ME (Gel Gás / Liquigás)  
ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA  
Despacho às fls. 181 - Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processa, na forma da lei. Expeça-se ofício solicitando à CAIXA a movimentação na conta de nº 042/01552260-7, observando o seguinte: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador, acrescido de SAT e terceiros utilizando o montante ali existente, "zerando" a respectiva conta. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Neste ato, deixo de executar o valor devido a título de emolumentos, bem como de determinar sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional, haja vista o teor do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, o qual determina a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00. Publique-se para ciência das partes em Secretaria. DF., 05/05/2008 (2ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00426-2007-011-10-00-7 (0032)**  
RECLAMANTE Wilker Ferreira de Almeida  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
RECLAMADO Distrito Federal  
RECLAMADO José Vidal de Araújo Fagundes (sócio do 1º reclamado)  
RECLAMADO Manoel Ferreira de Lucena (sócio do 1º reclamado)  
Despacho às fls. 125 - Vista ao exequente dos termos da presente exceção de pré-executividade. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 09/05/2008 (6ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00509-2007-011-10-00-6 (0033)**  
RECLAMANTE Sônia Maria Alves dos Santos  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO NR SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA. - ME  
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
Despacho às fls. 128 - Tendo em vista o pagamento efetuado e o regular decurso do prazo sem apresentação de embargos à execução, Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, levando em conta os cálculos de fls. 120. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00513-2007-011-10-00-4 (0034)**  
RECLAMANTE Tiago Franklin Feitosa  
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA  
RECLAMADO Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.  
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO  
Despacho às fls. 196 - Intime-se o reclamante via DJ e diretamente, ao recebimento das 2ª e 3ª parcelas do acordo. Prazo de cinco dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00527-2007-011-10-00-8 (0035)**  
RECLAMANTE Francisco Antonio de Carvalho Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO CAESO - CAESB Esportiva e Social  
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES  
Despacho às fls. 209 - "...Intime-se o Reclamante para que apresnete sua CTPS, na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, para as devidas anotações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Tralaho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00586-2007-011-10-00-6 (0036)**  
RECLAMANTE Antônio Américo Fernandes Mota  
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS  
RECLAMADO SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA  
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.  
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA  
Despacho às fls. 813 - J. Indefiro o requerido, uma vez que não há determinação nesse sentido nos autos. Intime-se o exequente ao recebimento de sua CTPS, assim como a atender ao despacho retro. Uma vez que o valor bloqueado via Bacen-Jud não é suficiente para a garantia da dívida, renove-se a ordem DF., 13/05/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00654-2007-011-10-00-7 (0037)**  
RECLAMANTE João Marcos Teixeira Feitosa  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.  
ADVOGADO: JOSÉ LOPES NETO  
Despacho às fls. 167 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Intime-se o Exequente ao recebimento das guias acostadas aos autos, relativas ao seu crédito bruto.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução.Recebidas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 13/05/2008 (3ª feira).Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00886-2007-011-10-00-5 (0038)**  
RECLAMANTE Alaelson Alves Ribeiro  
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS  
RECLAMADO Visan Serviços Ltda.  
ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO  
Despacho às fls. 263 - Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00991-2007-011-10-00-4 (0039)**  
RECLAMANTE Luiz Ribeiro Mota  
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO  
RECLAMADO Santa Helena Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA  
Despacho às fls. 181 - Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca do levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, importando a inércia em plena satisfação obrigacional. Decorrido o prazo, in albis, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01032-2007-011-10-00-6 (0040)**  
RECLAMANTE Melina de Moura Rodrigues  
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA  
RECLAMADO Castelinho Feliz Cursos Avulsos de Recreação Ltda.(na pessoa de seu representante legal Sr.João Batista Dias)  
ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
Despacho às fls. 304 - Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para cumprir as determinações abaixo relacionadas, conforme determinado no decisório de fls. 270, no prazo de 10 (dez) dias: 1-buscar a CTPS para as devidas anotações de acordo com a determinação de fls. 270, sem prejuízo da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo e da comunicação à DRT, por ofensa ao artigo 39, § 1º da CLT. 2-proceder aos depósitos do FGTS do período faltante e da multa de 40%. Após, o depósito a Ré deverá entregar à Reclamante o TRCT, no código 01, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. 3-fornecer à Reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01099-2007-011-10-00-0 (0041)**  
RECLAMANTE Elias Alves do Carmo  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
RECLAMADO Tellus S.A. Informatica e Telecomunicações  
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID  
Despacho às fls. 93 - Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para buscar a CTPS para as devidas anotações de acordo com a determinação de fls. 52, devolvendo o documento na Secretaria da Vara em 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, fixada no valor de R\$200,00, até o limite máximo de R\$5.000,00, sem prejuízo da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo e da comunicação à DRT, por ofensa ao artigo 39, § 1º da CLT. No mesmo prazo, deverá a Reclamada, confeccionar e entregar ao Reclamante as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente (fls. 54). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01134-2007-011-10-00-1 (0042)**  
RECLAMANTE Edésio Francisco de Sousa  
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
RECLAMADO Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
Decisão às fls. 470 - "...FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos embargos aviados por EDÉSIO FRANCISCO DE SOUSA, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos estritos termos da fundamentação supra. Intimem-se." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01154-2007-011-10-00-2 (0043)**  
RECLAMANTE Reginaldo Rogério Nepomuceno Barbosa  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Estacionamentos Ltda.  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Uma vez que o laudo pericial somente foi apresentado nesta data, não há tempo hábil para intimação das partes. Assim, retiro o feito de pauta e designo nova audiência para encerramento de instrução e derradeira proposta conciliatória para o dia 05 de junho de 2008 às 14:50 horas. Intimem-se as partes para vista do presente esclarecimento. Prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo reclamante. DF., 16/05/2008 (6ª feira)Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01205-2007-011-10-00-6 (0044)**  
RECLAMANTE Eudes José de Moraes  
ADVOGADO: GLADSTOM DE LIMA DONOLA  
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO  
Despacho às fls. 520 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/05/2008 (2ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01251-2007-011-10-00-5 (0045)**  
RECLAMANTE Karine Mota Carvalho  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.  
Despacho às fls. 37 - J. De fato a parcela vencida em 28/02/008, foi paga com atraso. Assim a execução há de prosseguir tão-somente com relação à multa devida sobre a segunda parcela, R\$670,00. Indefiro por ora a penhora sobre o valor existente na Ação Cautelar. Intime-se o exequente a indicar pontualmente bens da executada sobre os quais possa recair a constrição. DF., 16/05/2008 (6ª feira)Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>01296-2007-011-10-00-0 (0046)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Amélia Sandra de Oliveira                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | GENESCO RESENDE SANTIAGO                                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Concreta- Assessoria Empresarial Ltda.                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCELO R C FERNANDES                                                  |
| Despacho às fls. 36 - Considerando o pagamento da segunda parcela do acordo, comprovado à fl. 34, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito, importando a inércia em plena satisfação obrigacional no que tange ao cumprimento integral do acordo. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>01331-2007-011-10-00-0 (0047)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Eliene Beserra Guedes                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                             |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lider Recursos Humanos Ltda.                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FRANCISCA AIRES L.LEITE                                                |
| Despacho às fls. 68 verso - Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente sua CTPS. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>01333-2007-011-10-00-0 (0048)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Maria de Fátima Chaves Rocha Lima                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                                            |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Caixa Econômica Federal                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RAMON DANTAS MANHAES SOARES                                            |
| Despacho às fls. 316 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>00045-2008-011-10-00-9 (0049)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ciro Alves Ribeiro Junior                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA                                             |
| Despacho às fls. 140 - Vistos os autos.Renovo à reclamado o prazo de cinco dias para que efetue as anotações na CTPS obreiro, sob pena de lhe ser cominada multa pelo descumprimento.Intime-se diretamente e por seu advogado via DJ.DF., 08/05/2008 (5ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>00054-2008-011-10-00-0 (0050)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Idalina da Anunciação Almeida                                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CLEUDIMAR BERNARDO DIAS                                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA                                           |
| Despacho às fls. 109 - Vistos.Diante da certidão supra, desonero a Reclamada da obrigação de proceder às devidas retificações à CTPS obreira.Publique-se para ciência das partes.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, submetendo os cálculos à apreciação da PGF.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF                                                                                                                                                                                                                  |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>00129-2008-011-10-00-2 (0051)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Juversino de Cerqueira                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CIRENE ESTRELA                                                         |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CONSTRUSERG - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.                             |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Kajiwara Engenharia Ltda.                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Sadia S/A                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TAIS SILVA SOUZA                                                       |
| Despacho às fls. 99 - HOMOLOGO o ACORDO retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza das parcelas transacionada. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. O reclamante tem o prazo de cinco dias para informar se houve o pagamento da parcela pactuada, sob pena de se ter por cumprido o acordo. O feito há de prosseguir tão-somente com relação à primeira reclamada. Publique-se para ciência das partes. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto |                                                                        |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>00166-2008-011-10-00-0 (0052)</b>                                   |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Adão Gomes dos Santos                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | GRUPO SUPERMECADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA) |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BM - Alimentos Ltda.                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BM - Alimentos Ltda.                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt Ltda.) |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR                                         |
| Despacho às fls. 40 - Vistos, etc.Intime-se o Reclamante, para se manifestar acerca dos termos da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se o regular cumprimento do acordo de fls. 34/35.Brasília-DF, 12/05/2008 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00171-2008-011-10-00-3 (0053)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Maria Izaneide Alves da Silva                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DEBORAH RDRIGUES AFFONSO                                                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Deise Rodrigues de Oliveira                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES                                                  |
| Decisão às fls. 44/47 - "...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhedou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, bem como para deferir os benefícios da Justiça Gratuita à reclamada, isentando-a, po conseguinte, do pagamento de custas processuais. Intimem-se as partes." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00208-2008-011-10-00-3 (0054)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Kênia Fernanda Frabetti                                                        |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                                                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PATRICIA DE ABREU CARDOSO                                                      |
| Decisão às fls. 362/365 - "...Em face do exposto, conheço dos embargos de dedlaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00230-2008-011-10-00-3 (0055)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Francisco Alves de Oliveira                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA                                                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BF Utilidades Domésticas Ltda. ( Baú da Felicidade )                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO                                               |
| Despacho às fls. 215 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00239-2008-011-10-00-4 (0056)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Maria do Socorro Neves Santos                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO                                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cobra Teconologia S.A                                                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA                                                  |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Banco do Brasil S/A                                                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ACELIO JACOB ROEHRS                                                            |
| Despacho às fls. 370 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 09/05/2008 (6ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite -Juiz do Trabalho Substituto                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00251-2008-011-10-00-9 (0057)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Gileno Benedito Peixoto                                                        |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ALDENEI DE SOUZA E SILVA                                                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Alfa Luz Viação Transportes Ltda.                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALDEIR MENDES DE MATOS                                                        |
| Despacho às fls. 87 - Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>00284-2008-011-10-00-9 (0058)</b>                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Joaquim Manoel Francisco                                                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PEDRO MARTINS FILHO                                                            |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EMPLAVI - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANIEL SANTOS GUIMARAES                                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Emplavi - Realizações Imobiliários Ltda.                                       |
| Despacho às fls. 45 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão supra, considero integralmente cumprido o acordo, no que diz respeito às obrigações relacionadas ao Reclamante.Assim, intime-se o Reclamante para receber a guia, acostada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, relativa ao seu crédito.Efetuação o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para que, com base no acordo de fls. 25, apure os valores devidos a título de recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, ocasião em que a União (INSS) deverá se manifestar acerca dos termos do presente acordo.Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF |                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>00319-2008-011-10-00-0 (0059)</b>                                                                                                                        |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Alessandra Silva de Brito                                                                                                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ANALVA MOREIRA RAMOS                                                                                                                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Bancorbrás Corretoras de Seguros Ltda.                                                                                                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ANA PAULA SILVA MIRANDA                                                                                                                                     |
| Despacho às fls. 254 - Vistos, etc.Tendo em vista o atestado médico colacionado pela reclamante, onde se pode concluir pela impossibilidade de comparecimento à audiência realizada em 07/05/2008 (Ata de fl. 250), inaplicável em seu desfavor o ônus decorrente da confissão, porquanto apresentado motivo razoável à ausência da autora.Em sendo assim, reabro a instrução processual, incluindo o feito na pauta do dia 28/05/2008, às 15:45 horas, para realização de audiência de instrução. Ficam mantidas as cominações previstas na Ata de fl. 63.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.Brasília/DF, 14 de maio de 2008. (4ª feira)ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>00391-2008-011-10-00-7 (0060)</b>                                                                                                                        |
| AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB                                                               |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ROBSON FREITAS MELO                                                                                                                                         |
| RÉU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | F das C G da Silva (Hidrank)                                                                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA                                                                                                                      |
| Despacho às fls. 129 - HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza da parcela objeto do presente feito. Custas processuais pela ré, no importe de R\$6,93, de cujo pagamento fica dispensada em face do ínfimo valor. O autor terá o prazo de cinco dias a contar do vencimento da parcela para informar eventual inadimplência, sob pena de se tê-la por quitada. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se a União, via Contadoria. Retire-se o feito de pauta. Publique-se para ciência das partes. DF., 13/05/2008 (3ª feira)Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>00435-2008-011-10-00-9 (0061)</b>                                                                                                                        |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Francisca Rejane dos Santos                                                                                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | JOMAR ALVES MORENO                                                                                                                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SPS COMÉRCIO DE MATERIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.                                                                                                              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Distrito Federal ( Secretaria de Estado de Educação )                                                                                                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - Idesp                                                                                         |
| J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do terceiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 15/05/2008 (5ª feira)Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho Substituta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>00469-2008-011-10-00-3 (0062)</b>                                                                                                                        |
| AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | JOMAR ALVES MORENO                                                                                                                                          |
| RÉU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV                                                                                                            |
| Despacho às fls. 40/42 - Trata-se de medida cautelar inominada com pedido de concessão de liminar antes da citação, em que o requerente postula o bloqueio dos créditos que a requerida detém junto à empresa tomadora de serviços - MJ - Departamento de Polícia Federal (DPF) - na qual possui oito empregados, cujos salários dos meses de fevereiro, março e abril de 2008, bem como tíquetes-refeição e vales-transporte, encontram-se inadimplidos. Segundo a própria Polícia Federal, o débito em questão corresponde a valor superior ao que a empresa acionada detém junto ao seu tomador de serviços. Salienta o autor que a empresa encontra-se em grave processo de desagregação patrimonial, estando em débito para com o fisco, encargos sociais, além de outros credores. Informa que desde 2007 os empregados vêm recebendo de forma atrasada seus salários, em decorrência da rescisão da grande parte dos contratos de prestação de serviços que a demandada possuía. Esclarece, outrossim, que a filial localizada no Distrito Federal já encerrara suas atividades, embora seus empregados continuem laborando, no receio de perder o posto de trabalho onde se encontram lotados.Em decorrência desses atrasos, e ainda pela irregularidade constatada sobre os depósitos fundiários, INSS e demais tributos, o órgão tomador dos serviços bloqueou as faturas devidas à requerida, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2008. Pondera ademais que o órgão pagador, por si só, não pode efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores lesados, por falta de amparo legal.No intuito de quantificar os prejuízos existentes, o sindicato autor anexou lista contendo oito nomes de empregados prestadores de serviços na Polícia Federal, cujos pagamentos e demais obrigações não foram recebidos nos meses acima referidos.Esclarece o autor que a empresa ora demandada não mais presta serviços para a Polícia Federal desde maio deste ano, o que apenas reforça a incerteza quanto ao recebimento dos créditos inadimplidos. O próprio tomador conforma a existência de crédito no importe líquido de R\$6.859,17, consoante documento colacionado à fl. 17.A ação cautelar dispõe ainda de pressupostos específicos, sem os quais torna-se inviável a medida acautelatória. São eles: fumus boni iuris e periculum in mora, respectivamente.O primeiro constitui-se no que a doutrina denomina de possibilidade de existência do direito a ser invocado na ação principal. Quanto ao segundo, seria o estado de perigo que se encontra o direito pela demora em alcançar-se o provimento jurisdicional que acerte a lide em caráter definitivo.A atuação de algumas empresas |                                                                                                                                                             |

prestadoras de serviços terceirizados em nossa cidade é por demais conhecida. Muitas delas paralisam suas atividades, evadem-se do domicílio e nenhuma satisfação prestam a seus empregados e contratados.A situação acima narrada parece se repetir com a requerida, ao menos é o que se pode inferir pelo quadro fático apresentado, o qual é reforçado pelo fato de a demandada não mais estar cumprindo para com as obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que possui para com seus empregados, além das obrigações contratuais para com as empresas contratantes dos serviços terceirizados.A situação financeira da requerida, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador.Diante de todo o narrado, entendo presente todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada.Defiro a liminar e determino a imediata expedição de mandado de bloqueio da totalidade dos créditos que a empresa Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda possui junto ao MJ - Departamento de Polícia Federal (DPF), que, segundo informações contidas no documento à fl. 17, montam em R\$6.859,17 (crédito líquido). Para o cumprimento da diligência, observe-se o endereço contido no rodapé da fl. 17.Como se trata de ação cautelar preparatória, aplica-se o disposto no art. 806 do CPC. A prevenção deste Juízo no que concerne à distribuição das reclamationárias individuais por dependência restringir-se-á àqueles empregados que laboram junto à Polícia Federal, devidamente listados à fl. 17.Após, cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC.Publicue-se.Brasília-DF, 09 de maio de 2008.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasíliaento da diligência, observe-se o endereço contido no rodapé da fl. 17.Como se trata de ação cautelar preparatória, aplica-se o disposto no art. 806 do CPC. A prevenção deste Juízo no que concerne à distribuição das reclamationárias individuais por dependência restringir-se-á àqueles empregados que laboram junto à Polícia Federal, devidamente listados à fl. 17.Após, cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC.Publicue-se.Brasília-DF, 09 de maio de 2008.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00488-2008-011-10-00-0 (0063)**  
RECLAMANTE Aurino Medeiros de Araújo  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Audemocir Donizete Franzim

Despacho às fls.16 "...Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h00min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ , para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília/DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008. Márcia Elizabeth Coelho Pisco -Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00489-2008-011-10-00-4 (0064)**  
RECLAMANTE Romário de Oliveira Silva  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Antec Construtora Ltda.  
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos imobiliários Ltda  
RECLAMADO Construtora OAS Ltda.

Despacho às fls.14. Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h05min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei Nº9.957/200(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art.852-H, § § 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008. Márcia Elizabeth Coelho Pisco-Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00490-2008-011-10-00-9 (0065)**  
RECLAMANTE Sônia Maria Alves da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho às fls.11."...Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ , para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão". Brasília/DF, quinta-feira , 15 de maio de 2008. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00491-2008-011-10-00-3 (0066)**  
RECLAMANTE Luciano Antônio de Andrade  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho às fls.19. "...Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei Nº9.957/200(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art.852-H, § § 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008.Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00492-2008-011-10-00-8 (0067)**  
RECLAMANTE Luciano de Matos Rodrigues  
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Palissander Engenharia Ltda.

Despacho às fls.19 "...Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h20min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ , para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão".Brasília/DF, quinta-feira , 15 de maio de 2008. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00493-2008-011-10-00-2 (0068)**  
RECLAMANTE Ozias de Freitas Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Marcos Rodrigues de Lima - ME.

Despacho às fls.09. "...Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente foi incluído na pauta de Audiência do dia 03/06/2008 às 14h25min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante , por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.844 da CLT. O

Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado enviando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto á matéria de fato (art.844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta , preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art.1º da lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art.74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunha na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei Nº9.957/200(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art.852-H, § § 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008. Márcia Elizabeth Coelho Pisco -Diretora de Secretaria

#### ÍNDICE

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Advogado: ACELIO JACOB ROEHR                     | 26753/T/DF |
| (0056)                                           |            |
| Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA          | 20165/DF   |
| (0027)                                           |            |
| Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR                  | 10609/DF   |
| (0030)                                           |            |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA               | 04041/O/DF |
| (0057)                                           |            |
| Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA        | 15773/O/DF |
| (0051)                                           |            |
| Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA                | 10952/O/DF |
| (0059)                                           |            |
| Advogado: ANALVA MOREIRA RAMOS                   | 24002/O/DF |
| (0059)                                           |            |
| Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA           | 16023/DF   |
| (0011)                                           |            |
| Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI.                 | 2705/DF    |
| (0018)                                           |            |
| Advogado: ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PAL CIO   | 12369/DF   |
| (0002)                                           |            |
| Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO                | 7760/DF    |
| (0041)                                           |            |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE             | 06263/O/DF |
| (0068)                                           |            |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE             | 6263/DF    |
| (0013) (0035) (0043) (0047)                      |            |
| Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO           | 5828/DF    |
| (0017)                                           |            |
| Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS             | 11464/DF   |
| (0038)                                           |            |
| Advogado: BEATRIZ PEREIRA                        | 19.645/DF  |
| (0037)                                           |            |
| Advogado: BYRON CARDOSO LEITE                    | 3631/DF    |
| (0001)                                           |            |
| Advogado: CARLITA ROCHA BRITO                    | 1687/DF    |
| (0034)                                           |            |
| Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA            | 9664/DF    |
| (0048)                                           |            |
| Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO       | 07480/O/DF |
| (0055)                                           |            |
| Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES                | 19582/GO   |
| (0022)                                           |            |
| Advogado: CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA | 12213/O/DF |
| (0060)                                           |            |
| Advogado: CIRENE ESTRELA                         | 15338/T/DF |
| (0051)                                           |            |
| Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS                | 22034/DF   |
| (0050)                                           |            |
| Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO                | 19810/DF   |
| (0045)                                           |            |
| Advogado: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO          | 15130/DF   |
| (0038)                                           |            |
| Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES                | 18795/O/DF |
| (0058)                                           |            |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO               | 15690/O/DF |
| (0053)                                           |            |





|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0035)                  | 14226/DF   |
| Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA (0049)        | 10760/DF   |
| Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0033)                 | 19.958/DF  |
| Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0056)        | 13443/O/DF |
| Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0043)         | 21176/O/DF |
| Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0013)                  | 11741/DF   |
| Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0030)               | 6371/DF    |
| Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0034)         | 19.661/DF  |
| Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0027)             | 19822/O/DF |
| Advogado: EURIPEDES ALMEIDA COSTA (0031)              | 9703/DF    |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0002)                | 14427/DF   |
| Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0064) (0066) | 02300/O/DF |
| Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0047)              | 2300/DF    |
| Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA (0065)    | 04989/O/DF |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0063)              | 07437/O/DF |
| Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA (0036)          | 2040/DF    |
| Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0028)   | 19607/DF   |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0046)             | 11746/DF   |
| Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0019)                | 9386/DF    |
| Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0054)             | 05166/O/DF |
| Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0009) (0015)      | 5166/DF    |
| Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0020)              | 19401/DF   |
| Advogado: GLADSTOM DE LIMA DONOLA (0044)              | 12329/DF   |
| Advogado: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (0029)             | 12386/DF   |
| Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0024)        | 1916/DF    |
| Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA (0006)            | 10758/O/DF |
| Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0042)               | 9578/DF    |
| Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0029)       | 20190/DF   |
| Advogado: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO (0012)        | 11839/O/DF |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0026)          | 13505/DF   |
| Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0023)                | 3875/DF    |
| Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS (0036)             | 14.500/DF  |
| Advogado: JOANA DE FREITAS HONORATO (0021)            | 118382/RJ  |
| Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0013) (0052) | 10434/O/DF |
| Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0016)                | 3737/DF    |
| Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO (0026)        | 18096/O/DF |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0061) (0062)            | 05218/O/DF |

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007)                     | 5218/DF    |
| Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0041)                      | 4095/DF    |
| Advogado: JORGE NARA (0024)                             | 7243/DF    |
| Advogado: JOSÉ LOPES NETO (0037)                        | 5979/RN    |
| Advogado: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA (0040)                  | 3.737/DF   |
| Advogado: JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA (0025)            | 23350/DF   |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0012)          | 8583/DF    |
| Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (0055)             | 07863/O/DF |
| Advogado: KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA (0050)           | 25131/T/DF |
| Advogado: KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES (0053)          | 24492/O/DF |
| Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0031)                  | 12.270/DF  |
| Advogado: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA (0049)             | 134393/SP  |
| Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0014)              | 5079/DF    |
| Advogado: MARCELO R C FERNANDES (0046)                  | 100355/MG  |
| Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA (0044)          | 11349/PA   |
| Advogado: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES (0003)         | 8718/DF    |
| Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0056)       | 01681/A/DF |
| Advogado: MIGUEL SOUZA GOMES (0019)                     | 3418/TO    |
| Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0020) (0032)    | 18189/DF   |
| Advogado: PATRICIA DE ABREU CARDOSO (0054)              | 22824/O/DF |
| Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0033)    | 23086/DF   |
| Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0058)                    | 09158/O/DF |
| Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES (0048)            | 24113/DF   |
| Advogado: RAQUEL CORAZZA (0039)                         | 17240/DF   |
| Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0001)                 | 15558*/DF  |
| Advogado: RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR (0052) | 17228/A/DF |
| Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0015)             | 15949/T/DF |
| Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0003)                       | 11056/DF   |
| Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0025)                    | 7284/DF    |
| Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0040)                 | 11723/DF   |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0060)                    | 1982/O/DF  |
| Advogado: RODRIGO DUQUE DUTRA (0022)                    | 12313/DF   |
| Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0039)               | 25077/DF   |
| Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0011)                | 11306/DF   |
| Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0010)                 | 5710/DF    |
| Advogado: SIMONE FERREIRA CAMILO (0009)                 | 12986/GO   |
| Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0044)                  | 13493/DF   |
| Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO (0016)             | 13946/DF   |

|                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: TAIS SILVA SOUZA (0051)                                  | 25583/O/DF |
| Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0042)                           | 11195/DF   |
| Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004) (0005) (0008) (0021) | 7962/DF    |
| Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0028)                          | 5350/DF    |
| Advogado: VALDEIR MENDES DE MATOS (0057)                           | 6895/GO    |
| Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0018) (0023)                         | 870/DF     |
| Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (0067)                    | 13947/O/DF |

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 175/2008

Processo nº 00213-2006-012-10-00-0 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF  
Reclamante: Maria Biatriz de Araújo  
Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira  
Reclamada: Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda e outra  
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.  
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epígrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso interposto pela União ." Em, 15/5/2008. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino. Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 16 de maio de 2008 (6ªf.). Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 16/5/2008.

EDITAL DE LEILÃO Nº 177/2005

Processo : 00877-2004-012-10-00-8 - 12ª Vara/DF.  
Exeqüente : Roberto Dutra Porto  
Advogado(a) : Otacilio Franco de Oliveira  
Executado(a) : Drogacentro Drogas e Medicamentos Ltda - EPP (Drogaria Santana) e outros  
Advogado(a): Gualter de Castro Melo  
Fiel Depositário: Wiliam César Santana  
Local dos bens: SCS QUADRA 4, BLOCO A, LOJA 37-41- BRASILIA/DF  
Data e hora do leilão: 02/08/2008, às 10h  
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.  
RELAÇÃO DOS BENS: Um Lote de medicamentos, cujas notas fiscais discriminadas constam nos autos de fls. 209/279. Total da avaliação R\$40.489,90 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Em, 15 de maio de 2008 (5ªf). Ass. Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria.  
PUBLIQUE-SE.  
EM, 16/5/2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2008

Processo: 00616-2003-012-10-00-7 - 12ª Vara/DF.  
Exeqüente : Adilson Garcia  
Advogado(a) : Alexandre Rodrigo T. da C. Lira  
Executado(a) : SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A  
Advogado(a) : Juliano Ricardo V. C. Couto  
Fiel Depositário: Rian de Oliveira Maciel  
Local dos bens: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - HANGAR SATA - BRASÍLIA/DF  
Data e hora da praça única:19/06/2008, às 14h15min  
Data e hora do leilão: 02/08/2008, às 10h  
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na

forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretária, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: - 02 (duas) Carretas para bagagem com coberturas - cor azul com faixas amarelas, 4 pneus bons, bem conservadas e em uso - PTM 18666 e PTM 18667, cada uma avaliada em R\$4.200,00. Total da Avaliação: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Em, 16 de maio de 2008 (6ªf). Ass. Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretária.  
PUBLIQUE-SE.  
EM, 16/05/2008

#### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00402-1997-012-10-00-1 (0001)**  
RECLAMANTE NILZAN MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO GILSON MARRA GOULART  
ADVOGADO: THELMA SUELY DE FARIAS GOULART

Despacho. Vistos. Assino ao exequente/reclamada o prazo de 30 dias para indicar o atual endereço do executado, importando a inércia o arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.Publicue-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00039-1998-012-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE ARNILDO INACIO ANGNES  
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
RECLAMADO BOM SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME (SUCESSORA DE PROMOÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA)  
ADVOGADO: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

Despacho. Vistos. Defiro a dilação do prazo por 10 dias, devendo as custs processuais serem atualizadas at a data do pagamento.publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01233-1998-012-10-00-8 (0003)**  
RECLAMANTE NILCE PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
RECLAMADO GENIAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
RECLAMADO COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00156-2003-012-10-00-7 (0004)**  
RECLAMANTE NAPHTALI OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho. Vistos. Apensem-se os autos do agravo de instrumento aos principais.Converto a execução provisória em definitiva.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações. Façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada (1ª reclamada), via sistema BACEN-JUD 2.0., verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Se infrutífera a medida, voltem-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada e inclusão dos sócios elencados à fl. 504 no pólo passivo da lide.Publicue-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01088-2004-012-10-00-4 (0005)**  
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO SOC. DE EDUC. E CULT. CAICARAS (FACULDADE CAICARAS) ( n/p socio: Milton Silveiro da Silva)  
ADVOGADO: RAUMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

Despacho. Vistos. Ante a certidão supra, sobreste-se o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro. Susto, por ora, a ordem de entrega da carta de arrematação. Intimem-se os arrematantes. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00182-2005-012-10-00-7 (0006)**  
RECLAMANTE José Ribamar Sousa Corrêa  
ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO  
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap  
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho. J. Visas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00350-2005-012-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE Juliano Moreira Delucca  
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00624-2005-012-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Vilsomar Mendes Brito  
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE  
RECLAMADO Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda  
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos.Despacho. Vistos.Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00780-2005-012-10-00-6 (0009)**  
RECLAMANTE Mara Rúbia Xavier Pereira  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda (Centro Educacional Rio Branco Ltda)  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MAROCLO

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico o pagamento da execução efetuado à fl. 538. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.Desconstituo a penhora de fl. 493, desonerando o depositário do encargo. Oficie-se à CEF ordenando a seguinte movimentação na conta 042.04800427-3: 1- o recolhimento de 54,29% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);2- o recolhimento de 13,57% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);3- o recolhimento de 7,42% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 4- o recolhimento de 20,36% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se o depositário (fl. 493v.). Publique-se. Intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF. Bsb., 14/5/2008. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINOJuíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00796-2005-012-10-00-9 (0010)**  
RECLAMANTE Antonio Cesar Del Esposte  
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO: CELSO JOS, SOARES

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00003-2006-012-10-00-2 (0011)**  
RECLAMANTE Valter Sergio Pinheiro Coelho  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.  
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 358. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação sobre a soma dos saldos das contas 042.01541694-7 (fl.312) e 042.01546222-1 (fl. 324): 1- a liberação de R\$11.122,32 ao exequente; 2- a liberação de R\$2.222,46 ao procurador do exequente; 3- a transferência de R\$883,57 para a conta vinculada ao FGTS do reclamante;4- a transferência de R\$34,98 para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);5- a transferência de R\$74,08 para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 6- a transferência de R\$2.490,74 para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda R\$628,08 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;7- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apurar a diferença devida a título de imposto de renda, bem como destinação do saldo de fl.319. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00131-2006-012-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE Pericles de Carvalho  
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
RECLAMADO P S Martoneto Com. Agrícola  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
RECLAMADO Comercial Agrícola Kifrutt Ltda.  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
RECLAMADO La Fruti Distribuidora de Frutas Martoneto Ltda  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
RECLAMADO Transportadora Ki Frute Ltda  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00367-2006-012-10-00-2 (0013)**  
RECLAMANTE Valdete de Brito  
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO  
RECLAMADO EDITORA JB S.A.  
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES  
RECLAMADO JB Comercial S.A.  
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.  
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES  
RECLAMADO DOCASNET S.A.  
ADVOGADO: MAURO RODIN  
RECLAMADO Docas Investimentos S.A.  
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho de fls. 564. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04801310-8: 1- a liberação de 71,19% do saldo total ao exequente;2- a transferência de 1,70% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);3- a transferência de 0,48% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E);4- a transferência de 3,83% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909); 5- a transferência de 10,29% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o percentual de 2,07% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00399-2006-012-10-00-8 (0014)**  
RECLAMANTE Wilson Carvalho dos Santos Júnior  
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECLAMADO POLICENTRO TI SA  
ADVOGADO: BARTIRA BIBIANA STEFANI  
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Ltda.  
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00585-2006-012-10-00-7 (0015)**  
RECLAMANTE Jose Carlos Costa Scofano  
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA  
RECLAMADO Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.  
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA

Despacho de fls. 182. (1ª parte.) Vistos. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para proceder as devidas anotações na CTPS obreira ja acostada aos autos sob as cominações de direito. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00660-2006-012-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE Higor de Sales Coimbra  
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA  
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama  
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho. Vistos. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, informando a alteração no local onde será realizada a partida de futebol na qual deverá ser cumprido o mandado de penhora de fl. 193, conforme ora noticiado pelo exequente. No que tange ao pedido de penhora da renda resultante da venda dos ingressos, indefiro porquanto não se trata de crédito da executada. Quanto aos demais pedidos, mantenho o comando de fl. 192. Publique-se este despacho e ode fl. 192.Despacho de fls. 192. Vistos. Expeça-se mandado para penhora da rendaliquida destinada ao executado oriundo do jogo que este disputara noEstadio Mane Grricha no dia 17/05/2008 as 16h, devendo o procurador do reclamante acompanhar a diligencia e assumir o encargo de fiel depositario do valor penhorado, procedendo ao deposito judicial da importancia no primeiro dia util seguinte, sob as penas da Lei.Quanto aos demais pedidos referentes a bloqueio de credito de patrocinio, aguarde-se o cumprimento do mandado supra ordenado. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO





PROCESSO: **00861-2006-012-10-00-7 (0017)**  
RECLAMANTE FLAVIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA  
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUS-  
TRIAIS LTDA  
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho. Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00170-2007-012-10-00-4 (0018)**  
RECLAMANTE Maria da Conceição Câmara Oliveira  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO K & M Comércio e Ltda. - ME (Papeleria Flecha)  
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Despacho de fls. 207. Vistos. Renove-se a designação de leilao, com as comunicações legais.( DATA DO LEILAO- 02/08/2008 AS 10H. ) Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00250-2007-012-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Maria Corina José de Moura  
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE  
RECLAMADO Criar - Instituto Educacional Infanto Juvenil Lt-  
da. (nome fantasia Criarte)

ADVOGADO: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS  
Despacho. J. Visas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00299-2007-012-10-00-2 (0020)**  
RECLAMANTE Euclides Jose de Santana  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE  
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fls. 196. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04801267-5:1- a liberação de 95,68% do saldo total ao exeqüente;2- a transferência de 1,92% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);3- a transferência de 0,48% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 4- a transferência de 0,40% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909); 5- a transferência de 1,21% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o percentual do saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para destinação do saldo de fl. 183. Publique-se. Bsb.,Qui, 16/05/8. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00303-2007-012-10-00-2 (0021)**  
RECLAMANTE Francisco Coutinho Manso  
ADVOGADO: LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA  
RECLAMADO Raimundo Coutinho de Sales

Despacho. Vistos. Tendo em vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 89, bem como que não há informação acerca do CPF do executado nos autos, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00426-2007-012-10-00-3 (0022)**  
RECLAMANTE Márcio Gomes de Almeida Filho  
ADVOGADO: SATURNINO CAMPOS DE MELO  
RECLAMADO Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

ADVOGADO: PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
Despacho. Vistos. Garantia a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00838-2007-012-10-00-3 (0023)**  
RECLAMANTE Luan Lira  
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO FONSECA ENGENHARIA LTDA  
RECLAMADO Vilas Boas Incorporadora Ltda.  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho. Vistos. Lavre-se certidão de inteiro teor. Assino à 2ª reclamada o prazo de 2 dias para receber a certidão solicitada.De-  
corrido o prazo, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00932-2007-012-10-00-2 (0024)**  
RECLAMANTE Edimar de Sousa  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS  
RECLAMADO Nobre Armários e Cozinhas Ltda.  
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES

Despacho. Vistos. Tendo em vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 84, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00961-2007-012-10-00-4 (0025)**  
RECLAMANTE Eliano Tavares Barros  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denomi-  
nada Enterpa Ambiental S.A.)  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho. Vistos. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca dos esclarecimentos do perito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01068-2007-012-10-00-6 (0026)**  
RECLAMANTE Dayane Costa Siqueira  
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS  
RECLAMADO Caixa de Assistência Cissex

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01110-2007-012-10-00-9 (0027)**  
RECLAMANTE Raimunda Jansen Pereira  
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-  
DE

RECLAMADO Governo do Distrito Federal  
ADVOGADO: JAQUELINE BRITO DE BARROS

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contra-  
arrazoar o recurso interposto às fls. 109/114. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01149-2007-012-10-00-6 (0028)**  
RECLAMANTE Margarida Maria da Silva  
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-  
DE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coor-  
denação das Administrações Regionais)  
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contra-  
arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLA-  
VIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01203-2007-012-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE Leidicéia Francisca dos Santos Mauricio  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educa-  
ção)

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES  
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e So-  
cial do Planalto - IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO  
Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-  
arrazoar o recurso interposto às fls. 389/395. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01209-2007-012-10-00-0 (0030)**  
RECLAMANTE GERALDA XAVIER VIEIRA  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educa-  
ção)

RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e So-  
cial do Planalto - IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO  
Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-  
arrazoar o recurso interposto às fls. 352/389. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01362-2007-012-10-00-8 (0031)**  
RECLAMANTE Vanderlei Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova  
Capital do Brasil

ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para, querendo,  
contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00018-2008-012-10-00-2 (0032)**  
RECLAMANTE Gonçalo Bezerril da Silva  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS  
LTDA.

RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
RECLAMADO Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Educação e Cultura - CNTEEC

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00124-2008-012-10-00-6 (0033)**  
RECLAMANTE Washington Pereira de Andrade  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO Empório Leste Comércio de Generos Alimentí-  
cios e Embalagens Ltda.  
ADVOGADO: TARSO GONCALVES VIEIRA

Despacho. Vistos. Defiro o adiamento requerido pelas partes.Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 31/07/2008, às 15h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações e prazos fixados da ata de fl. 13. Intimem-se as partes diretamente para comparecerem à audiência ora designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão (En 74, do Col. TST). Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00363-2008-012-10-00-6 (0034)**  
RECLAMANTE Joilson Argolo de Matos  
ADVOGADO: ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA  
RECLAMADO Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer  
ADVOGADO: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO

Despacho. Vistos. Homologo a transação a fls.21 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$887,87, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, as quais deverão ser recolhidas até 15.9.08, devidamente atualizadas, sob pena de execução. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre o acordo até 15.9.08, sob pena de ofício à Receita Federal. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00488-2008-012-10-00-6 (0035)**  
AUTOR Ana Maria Nunes Alves  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF  
RÉU Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/06/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00489-2008-012-10-00-0 (0036)**  
RECLAMANTE Jerônimo Cordeiro Pereira  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/06/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00490-2008-012-10-00-5 (0037)**  
RECLAMANTE Marcello Ferreira Lima  
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
RECLAMADO TAM linhas aéreas S/A  
RECLAMADO RAA Serv. Aeroportuário LTDA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 16/06/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00491-2008-012-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Vanda Maria Costa  
ADVOGADO: ENIO DRUMMOND  
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/06/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00492-2008-012-10-00-4 (0039)**  
RECLAMANTE Silvia Leticia Monteiro Borges  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Instituto Ápice de Ensino - Colégio Gênesis  
RECLAMADO Gênesis Cursos e Concursos  
RECLAMADO Faculdade Evangelica

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/06/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00493-2008-012-10-00-9 (0040)**  
RECLAMANTE Táбата Laet de Oliveira  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Bebidas Belvedere Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 16/06/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **00494-2008-012-10-00-3 (0041)**  
RECLAMANTE Marta Solange Moraes Silva  
ADVOGADO: Humberto Fernando Vallim Porto  
RECLAMADO Ana Paula Ribeiro

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/06/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| Advogado: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO (0034)           | 16755/O/DF |
| Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0015)              | 5369/DF    |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0025)          | 4041/DF    |
| Advogado: ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA (0034)  | 11646/O/DF |
| Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0037)       | 07658/O/DF |
| Advogado: ALMIR HOFFMANN (0025)                    | 11.388/DF  |
| Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0008)                | 4741/DF    |
| Advogado: BARTIRA BIBIANA STEFANI (0014)           | 15065/O/DF |
| Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (0013) | 14962/DF   |
| Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0024)               | 7650/DF    |
| Advogado: CELSO JOS, SOARES (0010)                 | 77053/SP   |
| Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0008)       | 6930/DF    |
| Advogado: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO (0006)     | 15130/DF   |
| Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0019)                  | 21232/DF   |
| Advogado: ENIO DRUMMOND (0038)                     | 00101/O/DF |
| Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS (0026)            | 23010/DF   |
| Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0007)          | 19822/DF   |
| Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA (0016)    | 14622/DF   |
| Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0036)     | 02300/O/DF |
| Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0020)           | 2.300/DF   |
| Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO (0018)            | 18718/DF   |
| Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto (0041)    | 20190/o/DF |
| Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0017)                | 21188/DF   |
| Advogado: JAQUELINE BRITO DE BARROS (0027)         | 07988/O/DF |
| Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0003)     | 10434/DF   |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0030)                | 05218/O/DF |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004) (0029)         | 5218/DF    |
| Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0012)          | 12910/DF   |
| Advogado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA (0035)            | 12409/O/DF |
| Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0030)          | 08242/O/DF |
| Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0029)          | 8242/DF    |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0007)     | 9004/DF    |
| Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0023)        | 17916/DF   |

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0040)                   | 22625/O/DF |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0039)               | 08583/O/DF |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0005) (0009) (0018) | 8583/DF    |
| Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0016)                        | 11737/DF   |
| Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO (0012)                        | 986/A/DF   |
| Advogado: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES (0029)              | 04886/O/DF |
| Advogado: LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA (0021)                | 23708/DF   |
| Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0010)                 | 4653/DF    |
| Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0028)                     | 15311/O/DF |
| Advogado: LUIZ CARLOS MAROCLO (0009)                         | 9792/DF    |
| Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0011)                          | 1530/DF    |
| Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0031)                     | 8364/DF    |
| Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0015)                | 7934/DF    |
| Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0033)                    | 09336/O/DF |
| Advogado: MAURO RODIN (0013)                                 | 81776/RJ   |
| Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0014)           | 12163/DF   |
| Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA (0029) (0030)                | 18225/DF   |
| Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0024)                       | 4000/DF    |
| Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0014)                    | 11749/DF   |
| Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0027)                     | 9725/DF    |
| Advogado: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO (0002)              | 18680/DF   |
| Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0002)                   | 10299/DF   |
| Advogado: PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA (0022)           | 19415/DF   |
| Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0032)                  | 9070/DF    |
| Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0020)         | 23086/DF   |
| Advogado: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS (0019)                | 10398/DF   |
| Advogado: RAQUEL CORAZZA (0017)                              | 17240/DF   |
| Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0013)                         | 18963/DF   |
| Advogado: RAUMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA (0005)          | 24782/DF   |
| Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0028)            | 19324/DF   |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)                         | 1982/DF    |
| Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0031)                       | 20223/DF   |
| Advogado: SATURNINO CAMPOS DE MELO (0022)                    | 6740/DF    |
| Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES (0006)                    | 06425/O/DF |
| Advogado: TARSO GONCALVES VIEIRA (0033)                      | 25584/O/DF |
| Advogado: THELMA SUELY DE FARIAS GOU-LART (0001)             | 5906/DF    |
| Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0023)                       | 18.206/DF  |
| Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011)                       | 4595/DF    |

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00974-1994-013-10-00-4 (0001)**  
RECLAMANTE IVANILDES DA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Despacho de f.103: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01157-1997-013-10-00-6 (0002)**  
RECLAMANTE HANDERSSON HARYSSON LEMOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES  
RECLAMADO PLAZA TURISMO (ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO E MARIA QUITERIA ALVES DE CARVALHO)

RECLAMADO ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO  
RECLAMADO MARIA QUITERIA ALVES DE CARVALHO  
Despacho de f.154: Vistos os autos. Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exeqüente, em dez dias.

PROCESSO: **01216-1998-013-10-00-7 (0003)**  
RECLAMANTE IVANILDES DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA

Despacho de f.105: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00566-2003-013-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE YAPIR MAROTTA  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS  
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA

Despacho de f.271: Vistos os autos. mantida a decisão de f.168/179 e 206/207 pelo Acórdão de f. 215/221. intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento do FGTS devido, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **01177-2003-013-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: EUDALIA CARNEIRO NUNES  
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL L

ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA  
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda  
ADVOGADO: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA  
Despacho de f.686: Visto os autos. Recebo a petição retro como Embargos à Penhora. Vista ao exeqüente. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00041-2004-013-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE VERA LUCIA PINHO MOURAO  
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO  
RECLAMADO NIKKEY TRAVEL SERVICE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA

Despacho de f.359: Vistos os autos. Diante das retificações manuscritas procedidas de forma unilateral, por cautela, intinem-se as partes para manifestação, oportunidade em que deverão apontar expressamente os termos do acordo entabulado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00191-2004-013-10-00-3 (0007)**  
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASILA TELECOM

Despacho de fl.240: Vistos os autos. Vista ao exeqüente da reserva efetuada pela Eg.4ªVTB/DF(fl.239) Aguarde-se 30 dias.

PROCESSO: **00246-2004-013-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE JACKSON LUIZ MENDES GONCALVES  
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO  
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de f.522: Vistos os autos. Inicialmente intime-se a reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer: recolocar o autor na Referência Salarial 6l, restabelecendo o salário, conforme f. decidido à f.376. Prazo de trinta dias.

PROCESSO: **00247-2004-013-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE ENIO CIRQUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA  
RECLAMADO LAGES LP LTDA  
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho de f.204: Visto os autos. Vista ao exeqüente, por cinco dias. No mais, aguardem-se novas transferências.





PROCESSO: **00281-2004-013-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE GEROLISA INES MOREIRA SALES  
ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA  
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de f.213: Visto etc. Diante da portaria ministerial nº248/00, que determinou a isenção de inscrição em dívida ativa para com a Fazenda Nacional de débitos inferiores a R\$250,00, inclusive, deixo de cobrar as custas processuais. Intime-se a autora. Após retornem os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00746-2004-013-10-00-7 (0011)**  
RECLAMANTE ANTONIO FERREIRA BANDEIRA  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO PAU BRASIL LTDA

Despacho de f.148: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00804-2004-013-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS  
RECLAMADO INSTITUTO CULTURAL E PROFISSONALI-  
ZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DE-  
FICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE  
MIRANDA LEITE)  
ADVOGADO: LUCIANO CHAVES PEREIRA

Decisão de f.569/578: (...) Razões e fundamentos pelos quais RE-  
JEITO os Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO  
CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTA-  
DORAS DE DEFICIÊNCIA DO nos autos em que contende com  
NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO, tudo nos termos da fun-  
damentação retro. Intimem-se.

PROCESSO: **00381-2005-013-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE João Erivaldo Teixeira  
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho de fl.491,§3º: Intime-se o executado ao recebimento do al-  
vará nº.154/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS  
CORBO

PROCESSO: **00539-2005-013-10-00-3 (0014)**  
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Dis-  
trito Federal  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
RÉU Linda e Bela Confeções Ltda-ME (sucessor de  
Real Tennis Ltda). (MR Foot)  
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA  
RÉU Real Tennis LTda. (MR Foot)  
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA  
RÉU Real Tennis Ltda. (MR Foot)  
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho de f.1430: Vistos os autos. Intime-se a sucessora LINDA E  
BELA CONFECÇÕES - ME na pessoa dos procuradores acaso ou-  
torgados, inclusive para o cumprimento da obrigaçãode fazer (f.1388),  
no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01225-2005-013-10-00-8 (0015)**  
RECLAMANTE Gilson Gomes Ferreira  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Empresa Gontijo de Transportes Ltda  
ADVOGADO: THEREZA CHRISTINA VILLELA DE ANDRA-  
DE

Despacho de fl.415,§5º: Intime-se o executado ao recebimento do al-  
vará nº.151/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS  
CORBO

PROCESSO: **00089-2006-013-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE Sidney Eduardo Cândido de Freitas  
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho de fl.566: Intime-se o RECLAMADO ao recebimento do  
alvará nº.123/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS  
CORBO

PROCESSO: **00214-2006-013-10-00-1 (0017)**  
RECLAMANTE Eliane da Silva Santos  
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS  
RECLAMADO Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda-  
ME(Edson Ferreira de Almeida)

Despacho de f.220: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que  
entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, ar-  
quivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00244-2006-013-10-00-8 (0018)**  
RECLAMANTE Roderley Gonçalves  
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
RECLAMADO Sync Materiais e Serviços Ltda  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS  
RECLAMADO Banco de Brasília S.A.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA  
RECLAMADO Cooperativa de Consultores Especializados em  
Tecnologia

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS  
RECLAMADO W21 Consulting  
ADVOGADO: BEATRIZ A TRINDADE LEITE MIRANDA

Despacho de f.640: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o levantamento  
requerido, por não se encontrar totalmente garantida a execução.  
Aguarde-se o cumprimento do mandado nº583/08.

PROCESSO: **00863-2006-013-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE TEREZA ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS  
RECLAMADO DILSA FERREIRA DA FONSECA ME

Despacho de f.235: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que  
entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00871-2006-013-10-00-9 (0020)**  
RECLAMANTE JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LT-  
DA

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA  
CEB

ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Despacho de fl.283: Intime-se o 2º executado (CEB) ao recebimento  
do alvará nº.153/08, no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente ao  
recebimento da autorização judicial nº.67/08, no prazo de cinco dias.  
Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00899-2006-013-10-00-6 (0021)**  
RECLAMANTE JOSE EUGENIO PINTO CAMPOS  
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA  
ADVOGADO: MURILLO BOUZADA DE BARROS

Despacho de f.286: Visto os autos. Vista ao reclamado do Agravo de  
Petição. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **01047-2006-013-10-00-6 (0022)**  
RECLAMANTE Alderi Vicente dos Santos  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO MHG- Metalurgica Hagen Ltda  
ADVOGADO: ONELINO RODRIGUES

Despacho de f.92: Vistos os autos: Ante o contido no foício retro.  
vista ao exeqüente. Intime-se. No mais aguarde-se a realização das  
praças.

PROCESSO: **01121-2006-013-10-00-4 (0023)**  
RECLAMANTE Nazareth Maria Duarte  
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
RECLAMADO José Calasans

Despacho de fl.99: Vista ao reclamado para manifestação do Agravo  
de petição, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS COR-  
BO

PROCESSO: **01173-2006-013-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Roberto Fernandes dos Santos  
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO BSB Park Adm de Estacionamento S/C  
ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

Despacho de fl.192: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará  
nº.156/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS COR-  
BO

PROCESSO: **00267-2007-013-10-00-3 (0025)**  
RECLAMANTE Tatiane Gonçalves de Andrade  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana  
Independente do Distrito Federal ( CEDECAP )  
ADVOGADO: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA

Despacho de fl.381: Intime-se o exequente ao recebimento da au-  
torização judicial nº.68/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho  
RUBENS CORBO

PROCESSO: **00466-2007-013-10-00-1 (0026)**  
RECLAMANTE Joaquim Barcelos dos Anjos  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Contattos Engenharia Sistemas Elétricos Ltda.  
RECLAMADO Willian Ribeiro Filho  
RECLAMADO Ivon Antônio de Souza  
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

Despacho de f.111: Vistos os autos. Vista ao exeqüente e ao re-  
clamado IVOM ANTONIO DE SOUZA dos depósitos efetuados.  
Prazo e fins legais. Intime-se via DJ.

PROCESSO: **00776-2007-013-10-00-6 (0027)**  
RECLAMANTE Mario Valdinei Pereira  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO Banco Abn Amro Real S.A.  
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO  
PEREIRA

Decisão de fls.479/481: (...) FUNDAMENTAÇÃO II.1 - Pressupostos  
extrínsecos. Conheço dos Embargos de Declaração opostos, porquanto  
são tempestivos e com representação processual regular. II.2 - Do Mérito.  
II.2.1 - Não-pagamento de horas extras nos períodos de férias, licenças,  
feriados e outros afastamentosA condenação ao pagamento de horas ex-  
tras pressupõe trabalho, e trabalho em sobrejornada, de sorte que referida  
condenação somente alcança os dias em que o reclamante efetivamente  
prestou serviço ao banco. Não poderia se estender, por exemplo, aos pe-  
ríodos de férias, porquanto o pagamento destas já incluem os reflexos pela  
habitualidade das horas extras. Assim, acolho os Embargos de Declaração  
para prestar esses esclarecimentos. ACOLHO os Embargos de Declaração  
para, sanando a omissão, esclarecer que a condenação ao pagamento de  
horas extras não são consideradas férias, licenças, feriados e outros afas-  
tamentos (por exemplo, faltas justificadas ou injustificadas, entre outras  
ausências), conforme consignados nos registros de ponto de fls. 305/376.  
III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Decla-  
ração para, sanando a omissão, esclarecer que a condenação ao pa-  
gamento de horas extras não são consideradas férias, licenças, feriados e  
outros afastamentos (por exemplo, faltas justificadas ou injustificadas, en-  
tre outras ausências), conforme consignados nos registros de ponto de fls.  
305/376.

PROCESSO: **00778-2007-013-10-00-5 (0028)**  
RECLAMANTE Maria Dalva Oliveira Silva  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
ADVOGADO: DR. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio S.A. (M. Officer)  
ADVOGADO: KATHE ROSA VASQUES

Despacho de f.246: Visto os autos. Traga a autora sua CTPS, em  
cinco dias.

PROCESSO: **00931-2007-013-10-00-4 (0029)**  
RECLAMANTE Luciene Costa Silva  
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
RECLAMADO C Santiago de Matos Refeição ME.  
ADVOGADO: RAPHAEL V. B. WAGNER

Despacho de f.105: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que  
entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01014-2007-013-10-00-7 (0030)**  
RECLAMANTE Angélica Alves Rorato  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.57: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que en-  
tender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, ar-  
quivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **01018-2007-013-10-00-5 (0031)**  
RECLAMANTE Edilene da Silva Santos  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.61: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que en-  
tender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, ar-  
quivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **01020-2007-013-10-00-4 (0032)**  
RECLAMANTE Irisnei Sousa Barreto  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.55: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que en-  
tender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, ar-  
quivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **01023-2007-013-10-00-8 (0033)**  
RECLAMANTE Elizete Hosana de Oliveira  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.55: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que en-  
tender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, ar-  
quivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **01130-2007-013-10-00-6 (0034)**  
RECLAMANTE Cristiane Alves Cardoso  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.

Despacho de fl.67: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará  
nº.155/08, no prazo de cinco dias, bem como a comprovar o valor  
levantado, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação,  
em quinze dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01249-2007-013-10-00-9 (0035)**  
RECLAMANTE Gildasio Pinheiro Miranda  
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES  
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.  
ADVOGADO: ENRICO DA CUNHA CORRÊA

Despacho de f.239: Vistos os autos. Intime-se o autor ao recebei-  
mento da CTPS obreira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01268-2007-013-10-00-5 (0036)**  
RECLAMANTE Francinaldo Batista do Nascimento  
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
RECLAMADO Banco Mercantil do Brasil S/A  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Decisão de f.414/426: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 22/11/02, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Deduzir-se-ão os valores eventualmente já pagos sob os mesmos títulos. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A correção monetária deverá observar o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho. A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor arbitrado à condenação, podendo a 2ª Reclamada recolher sua parte ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **01337-2007-013-10-00-0 (0037)**  
RECLAMANTE Aparecida Sônia Ferreira Queiroz  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS  
RECLAMADO Sérgio Damasceno Vieira  
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM

Despacho de f.122: Vista ao recorrido, para querendo oferecer contrariedade no prazo legal. intime-se.

PROCESSO: **01352-2007-013-10-00-9 (0038)**  
RECLAMANTE Andréia Pereira Calasans  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Panificadora Jeruzalem Ltda. - ME

Despacho de f.33: Vistos os autos. Traga a autora a sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **08046-2007-013-10-00-3 (0039)**  
EXEQUENTE José Genário Pinheiro  
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE  
EXECUTADO Link Conectividade e Instalações Ltda.

Despacho de f.38: (...) 1. Determino o ARRESTO dos bens da Executada, LINK CONECTIVIDADE E INSTALAÇÃO LTDA, CCPIJ nº 03.009.836/0001-45, suficientes à garantia da execução, nos termos do art. 653, do CPC, a ser efetuado preferencialmente pelo sistema BACEN-JUD, atualizando-se antes o quantun debeatur. 2. Intime-se, ainda, a exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias.

PROCESSO: **00037-2008-013-10-00-5 (0040)**  
RECLAMANTE Francisco Clarindo Pereira  
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA  
RECLAMADO DVN Construções e Reformas Ltda ME (DVN Construções)  
ADVOGADO: LUIZ CEZAR DA SILVA

Despacho de f.69: Visto os autos. CTPS à contracapa. Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada a quitada a referida obrigação.

PROCESSO: **00136-2008-013-10-00-7 (0041)**  
RECLAMANTE Luiz Eduardo de Lima Lins  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de f.570: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento substanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado/embargado, pelo prazo de 5 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls.567/569). 2. Após, retornem os autos conclusos.

PROCESSO: **00155-2008-013-10-00-3 (0042)**  
RECLAMANTE José Liborio Cardoso Ribeiro  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
Despacho de f.36: Intime-se o autor ao recebimento da CTPS.

PROCESSO: **00185-2008-013-10-00-0 (0043)**  
RECLAMANTE Elcimar Gonçalves Carneiro  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO: MARINA SILVA CACAO

Decisão de fs158/159: (...) FUNDAMENTOS pelos quais CONHÇO dos embargados aviados por ELCIMAR GONÇALVES CARNEIRO, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos estritos termos da fundamentação supra. Intime-se.

PROCESSO: **00214-2008-013-10-00-3 (0044)**  
RECLAMANTE Sueni da Silva Batista  
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
RECLAMADO ANDRE QUEIROZ MELO  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho de f.64: Vista ao recorrido para querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00239-2008-013-10-00-7 (0045)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Lima Sousa  
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA  
RECLAMADO Só Car Derivados de Petroleo Ltda.  
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Despacho de f.488: Vista ao recorrido, para querendo oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00270-2008-013-10-00-8 (0046)**  
RECLAMANTE Larissa Naves e Silva Santos Ximenes  
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA  
RECLAMADO Teleperformance CRM S/A  
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Decisão de fs.120/124: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar TELEFORMANCE CRM S/A a pagar a LARISSA NAVES E SILVA SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00284-2008-013-10-00-1 (0047)**  
RECLAMANTE Aurete Maria Rodrigues de Souza  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
RECLAMADO Joanita Marques Porto

Despacho de f.21: Visto os autos. CTPS à contracapa. Intime-se a autora a receber-la em cinco dias. Recebida a CTPS, à contadoria para cálculos do INSS.

PROCESSO: **00290-2008-013-10-00-9 (0048)**  
RECLAMANTE Antonio Carlos Carvalho  
ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

Decisão de f.296/305: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A correção Monetária observará o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho. A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00294-2008-013-10-00-7 (0049)**  
RECLAMANTE Ronaldo Paulo de Freitas  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Decisão de fls.158/161: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dis-

positivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). O cômputo da correção monetária observará o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho.A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00303-2008-013-10-00-0 (0050)**  
RECLAMANTE Hélio Fernandes da Costa  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILLENIUM FLAT SERVICE

ADVOGADO: FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO Condomínio do Edifício Líder Flat  
ADVOGADO: FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA

Decisão de fls.116/119: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 260,56, calculadas sobre R\$ 13.028,19, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00330-2008-013-10-00-2 (0051)**  
RECLAMANTE Alexandre de Oliveira Ponte  
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
RECLAMADO Laboratório de Prótese Odontológica Ferreira Silva Ltda.

ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

Despacho de f.29: Visto os autos. Intime-se o reclamado a sanar as irregularidades apontadas, no prazo de cinco dias, sob pena de multa desde já estipulada em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos doart. 644 do CPC.

PROCESSO: **00384-2008-013-10-00-8 (0052)**  
AUTOR Leda Maria Soares Janot  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RÉU Labibi João Atihé  
RÉU Rachel Coelho Atihé

Despacho de f.28: Vistos os autos. O réu ainda não foi notificado, enexistindo óbice para a homologação da desistência. Assim homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, isento na forma da lei. Defiro o desentnramento dos documentos de f. 07/23, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a autora. Após o desentranhamento, arquivem-se os autos definitivamente, com a baixa na distribuição.

#### ÍNDICE

|                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0049)                      | <b>07462/O/DF</b> |
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0030) (0031) (0032) (0033) | <b>7462/DF</b>    |
| Advogado: ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS (0018)           | <b>121688/SP</b>  |





|           |                                         |            |
|-----------|-----------------------------------------|------------|
| Advogado: | ALCESTE VILELA JUNIOR                   | 10609/O/DF |
| Advogado: | ALCINO MARCAL ALMEIDA                   | 13209/DF   |
| Advogado: | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FI- GUEIREDO   | 20237/O/DF |
| Advogado: | ALEXANDRE CAPUTO BARRETO                | 11789/DF   |
| Advogado: | ANA PAULA MACHADO AMORIM                | 14267/O/DF |
| Advogado: | ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI- DA          | 16023/DF   |
| Advogado: | ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- QUEIRA     | 15106/DF   |
| Advogado: | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE              | 6263/DF    |
| Advogado: | ANTONIO PEREIRA REIS                    | 1697/DF    |
| Advogado: | BEATRIZ A TRINDADE LEITE MI- RANDA      | 127800/SP  |
| Advogado: | BRUNO NASCIMENTO COELHO                 | 21811/O/DF |
| Advogado: | CARLOS ANTONIO REIS                     | 7650/DF    |
| Advogado: | CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS | 11343/O/DF |
| Advogado: | CARMEN SOARES MARTINS JAN- COSKI        | 07165/O/DF |
| Advogado: | DANIELA SOARES COUTO                    | 22439/GO   |
| Advogado: | DEBORAH RDRIGUES AFFONSO                | 15690/DF   |
| Advogado: | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO        | 04604/O/DF |
| Advogado: | DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- TO          | 09315/O/DF |
| Advogado: | DR. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA              | 45057/SP   |
| Advogado: | EDUARDO CLEMENTE                        | 21232/DF   |
| Advogado: | EDUARDO VALDERRAMAS FILHO               | 19653/GO   |
| Advogado: | ELIANE CRISTINA PESTANA                 | 14473/DF   |
| Advogado: | EMENS PEREIRA DE SOUZA                  | 6371/DF    |
| Advogado: | ENRICO DA CUNHA CORRÊA                  | 22693/DF   |
| Advogado: | EUDALIA CARNEIRO NUNES                  | 15481/DF   |
| Advogado: | EULER RODRIGUES DE SOUZA                | 19822/DF   |
| Advogado: | FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES        | 18.547/DF  |
| Advogado: | FLAVIA NAVES SANTOS PENA                | 19623/DF   |
| Advogado: | FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA   | 23539/O/DF |
| Advogado: | FRANCISCO PEREIRA SERPA                 | 07437/O/DF |
| Advogado: | FRANCISCO PEREIRA SERPA                 | 7437/DF    |
| Advogado: | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR      | 12919/DF   |
| Advogado: | GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA      | 19607/O/DF |
| Advogado: | GASPAR REIS DA SILVA                    | 9324/DF    |
| Advogado: | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                | 05166/O/DF |

|           |                                          |            |
|-----------|------------------------------------------|------------|
| Advogado: | GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA       | 24565/T/DF |
| Advogado: | GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'              | 17759/DF   |
| Advogado: | GUSTAVO PEREIRA MENDES                   | 84262/MG   |
| Advogado: | HERACLITO ZANONI PEREIRA                 | 11050/O/DF |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI              | 13505/DF   |
| Advogado: | JAIRO RODRIGUES BIJOS                    | 3875/DF    |
| Advogado: | JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS          | 10434/DF   |
| Advogado: | JOAO CANDIDO DA SILVA                    | 3737/DF    |
| Advogado: | JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA               | 3548/DF    |
| Advogado: | JOMAR ALVES MORENO                       | 5218/DF    |
| Advogado: | JOSE EDILBERTO MOURAO                    | 13795/DF   |
| Advogado: | JOSE EYMARD LOGUERCIO                    | 01441/A/DF |
| Advogado: | JOSE OLIVEIRA NETO                       | 8680/DF    |
| Advogado: | JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA | 22343/DF   |
| Advogado: | JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA          | 187598/SP  |
| Advogado: | JULIANO RICARDO V.C.COUTO                | 13802/DF   |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE          | 8583/DF    |
| Advogado: | KASSIA MARIA SILVA                       | 9985/DF    |
| Advogado: | KATHE ROSA VASQUES                       | 21471/DF   |
| Advogado: | LEONARDO MIRANDA SANTANA                 | 14196/DF   |
| Advogado: | LUCIANO CHAVES PEREIRA                   | 21570/O/DF |
| Advogado: | LUIZ CEZAR DA SILVA                      | 05351/O/DF |
| Advogado: | MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD            | 10075/O/DF |
| Advogado: | MARINA SILVA CACAO                       | 21331/O/DF |
| Advogado: | MAUREN PORTO ALEGRE DOS SAN- TOS         | 16788/O/DF |
| Advogado: | MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA        | 16803/DF   |
| Advogado: | MURILO BOUZADA DE BARROS                 | 11467/DF   |
| Advogado: | NABIAN MARTINS DE PAIVA                  | 17456/T/DF |
| Advogado: | ONELINO RODRIGUES                        | 1685/GO    |
| Advogado: | OSMAR LOBAO VERAS FILHO                  | 9725/DF    |
| Advogado: | PAULO AYRTON CAMPOS                      | 8521/DF    |
| Advogado: | PAULO ROBERTO DE BASTOS GO- MES          | 4494/DF    |
| Advogado: | PAULO ROBERTO IVO DA SILVA               | 06545/O/DF |
| Advogado: | PAULO ROBERTO SILVA                      | 3970/DF    |
| Advogado: | RAPHAEL V. B. WAGNER                     | 24954/DF   |
| Advogado: | REGINA COELI MEDINA DE FIGUEI- REDO      | 01324/O/DF |

|           |                                      |            |
|-----------|--------------------------------------|------------|
| Advogado: | ROBERTA ROCHA RODRIGUES              | 26661/A/DF |
| Advogado: | RONALDO LEMES DA SILVA               | 17459/DF   |
| Advogado: | SEBASTIAO BORGES TAQUARY             | 1393/DF    |
| Advogado: | SILVANETE CANDIDA SENA               | 5710/DF    |
| Advogado: | SILVIO SIQUEIRA BARBOSA              | 924/DF     |
| Advogado: | SUZANA RODRIGUEZ ALVES MO- REIRA     | 17174/DF   |
| Advogado: | THEREZA CHRISTINA VILLELA DE ANDRADE | 23364/RJ   |
| Advogado: | VERA MARIA BARBOSA COSTA             | 17697/DF   |
| Advogado: | VICENTE COSTA DE SOUZA               | 9886/DF    |
| Advogado: | WALESKA NEIVA MOREIRA AVI- DOS       | 17855/DF   |

EDITAIS

PROCESSO: 00231-2008-013-10-00-0 (0001)  
EDITAL: 000.258/2008  
RECLAMANTE Marcelo Hernandes de Oliveira  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DOS SANTOS  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Tra-  
balho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo  
presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de So-  
lidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para  
tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:  
"intime-se a reclamada, por EDITAL, a proceder às anotações devidas, ao  
recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos  
autos as guias de TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias ". O  
inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do  
Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que  
chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que  
será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede  
desta Vara.  
Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de  
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do  
Trabalho de Brasília/DF em 14, MAIO de 2008

ÍNDICE

|           |                        |            |
|-----------|------------------------|------------|
| Advogado: | LUIZ FELIPE DOS SANTOS | 22771/O/DF |
| Advogado: |                        | /          |

PROCESSO: 01042-2002-013-10-00-0 (0001)  
EDITAL: 000.261/2008  
RECLAMANTE JOSE VICENTE CAMARGO  
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LT- DA  
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do  
Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que,  
pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio do reclamado, Sr.  
JONIOV CAETANO DE FARIA, que se encontra em local incerto e  
não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e  
a seguir transcrito: "Vistos os autos. De ordem, vista às partes e o  
sócio JONIOV CAETANO DE FARIA do depósito de f. 540. Prazo  
e fins legais. Intimem-se, sendo o sócio por edital.". O inteiro teor do  
despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita  
na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue  
ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será  
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede  
desta Vara.  
Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de  
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do  
Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008

PROCESSO: 00483-2007-013-10-00-9 (0002)  
EDITAL: 000.260/2008  
RECLAMANTE Belmiro Rodrigues Oliva  
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
e hora do Leilão: 25/06/2008, às 15h00 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

(sete) microcomputadores marca SEMPTOSHIBA CELERON, CPU Z 66GHZ 267 GHZ 480 MB de RAM Windows XP, versão 2002, com moitor de vídeo Lince, 17", mouse e teclado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliados, cada qual em R\$ 1.240,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.680,00(oito mil, seiscentos e oitenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008

PROCESSO: 00212-2008-013-10-00-4 (0003)  
EDITAL: 000.259/2008  
RECLAMANTE Maria Alves dos Santos  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21.05.2008 às 13h55min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, MAIO de 2008

#### ÍNDICE

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA     | 22988/DF   |
| (0002)                                 |            |
| Advogado: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO | 11184/GO   |
| (0001)                                 |            |
| Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA     | 136584/RJ  |
| (0002)                                 |            |
| Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA | 7783/DF    |
| (0001)                                 |            |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO           | 05218/O/DF |
| (0003)                                 |            |
| Advogado:                              | /          |

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00601-1995-014-10-00-0 (0001)  
RECLAMANTE ROSIMEIRE ARRUDA PEREIRA  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Carlston Valentino de Oliveira  
RECLAMADO Guido da Silva Gadelha  
RECLAMADO Valdelânia Maria da Silva Gomes

Despacho/decisão de fls.228:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasilia-DF,15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasilia-DF,15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00810-1999-014-10-00-8 (0002)  
RECLAMANTE MYRZA MACEDO LEITE DE LUCENA  
ADVOGADO: ELIANE DE FREITAS SOARES  
RECLAMADO SPARLY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA NA PESSOA DO SR. GILSON LEANDRO DOS SANTOS  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A/PAB DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREV.SOCIAL

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista das informações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados, especificando-os e informando sua localização, de forma a viabilizar as diligências necessárias à constrição judicial. Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasilia-DF, 15 de maio de 2008." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00814-2000-014-10-00-0 (0003)  
RECLAMANTE ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: ALICE RAMOS DE MOARES REGO  
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (FUB)  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.408:"Vistos os autos. Defiro à reclamada vista dos autos por trinta dias, conforme requerido, ressaltando à parte acerca do disposto à fl.393.Intime-se a executada por mandado.Brasília-DF, 15 de maio de 2007 Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 01010-2002-014-10-00-0 (0004)  
RECLAMANTE CLAUDIA PONTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: GERALDO RABELO  
RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho/decisão de fls.362:"Vistos os autos em inspeção.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fls. 222,devendo ser intimado o depositario da liberação do encargo.Intimem-se as partes e a PGF.Brasília-DF, 10 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00126-2003-014-10-00-3 (0005)  
RECLAMANTE ADILSON BATISTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO Diva Martins de Oliveira Paixão  
RECLAMADO Santo Paixão

Despacho/decisão de fls.202:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente

satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasília-DF,06 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasília-DF, 06 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00997-2003-014-10-00-7 (0006)  
RECLAMANTE OCTAVIA ELIZA MOURA ABRAHAO  
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA  
RECLAMADO CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINIS-TRACAO LTDA (+ 01)

ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  
RECLAMADO UNIAO - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL (PRO-DASEN - ANTIGA DENOMINACAO)  
ADVOGADO: EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.446:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00688-2004-014-10-00-8 (0007)  
RECLAMANTE MARIA ANGELICA NAVA SANTANA  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.316:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 313/314, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, uma vez que as parcelas componentes da conciliação - multa de 40% sobre os expurgos do FGTS - não são passíveis de incidência de tais recolhimentos.Custas processuais no importe de R\$121,81, pela reclamada, facultado a dedução do valor já recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$100,00 - fl. 164-verso).O reclamante deverá informar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da efetividade do pagamento, bem como dos honorários assistenciais.O depósito recursal será liberado à reclamada após a manifestação do reclamante. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF).Publicue-se.Brasília-DF, 15 de maio de 2008.Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00810-2004-014-10-00-6 (0008)  
RECLAMANTE PATRICIA CARLA MENDES  
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO  
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA  
RECLAMADO Hotel Nacional S/A  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA  
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda

RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda  
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda  
RECLAMADO Bratur Brasilia Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.265:"Vistos os autos. Não conheço da petição da executada, por vício de representação,uma vez que a procuração apresentada nos autos está em cópia autenticada.Publicue-se.Brasília-DF, 13 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00139-2005-014-10-00-4 (0009)  
RECLAMANTE Cristiane Bandeira da Silva  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA  
RECLAMADO RJ A Serviços Ltda. + 01  
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)

Despacho/decisão de fls.417:"Vistos os autos. Intimem-se exequente e a primeira executada, esta última por edital para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publicue-se.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00596-2005-014-10-00-9 (0010)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ivan Batista de Oliveira                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA                                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda + 01                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)                         |
| Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos. Intime-se o exequente paa, querendo, contestar os emabrgos à execução opostos pela União.Prazo cinco dias.Publicue-se. Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00890-2005-014-10-00-0 (0011)</b>                                                  |
| AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Hélio Eustáquio Veloso                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS                                                           |
| RÉU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Construfuture Const e Reformas Ltda.                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RAFAEL BRITTO FUNAYAMA                                                                |
| Despacho/decisão de fls.254:"Vistos os autos. Vista à executada para ciência e manifestação acerca de eventual acordo entabulado entre as partes.Publicue-se.Brasília-DF, 14 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00015-2006-014-10-00-0 (0012)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vanda Lúcia Cardoso Delgado                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                                            |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Roberto Ribeiro de Souza                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SEBASTIAO MORAES DA CUNHA                                                             |
| Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, em cinco dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00308-2006-014-10-00-7 (0013)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | José Edielson de Souza Silva                                                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO                                                             |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Condomínio do Edifício Beta Gama                                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | GODOFREDO DA SILVA NETO                                                               |
| Despacho/decisão de fls.174:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos e da penhora.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00983-2006-014-10-00-6 (0014)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | José Geraldo de Matos                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA                                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NEWTON RAMOS CHAVES                                                                   |
| Despacho/decisão de fls.321/322:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, consoante parcelas discriminadas à fl. 316, no prazo de dez dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.Custas processuais no importe de R\$107,15 pela reclamada, dispensadas em face do recolhimento efetuado por ocasião da interposição de recurso de revista (R\$ 160,00 - fl. 304).Oficie-se ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho para ciência da presente homologação.Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal).Publicue-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2008.Cilene Ferreira Amaro SantosJuíza do Trabalho Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, em cinco dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00997-2006-014-10-00-0 (0015)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Wagner Sales Coutinho                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                                                           |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE                                                            |
| Despacho/decisão de fls.490:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.Decorrido o prazo e conciderando que a matéria versada no agravo de petição refere-se às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, para que no prazo legal, manifeste-se acerca do referido recurso.Publicue-se.Brasília-DF, 13 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>00130-2007-014-10-00-5 (0016)</b>                                                  |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Edinalva Rosa Pereira Gomes                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS                                                           |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vivace Centro de Beleza Ltda. Me. (nome fantasia Vivace Cabelo e Maquiagem)           |
| Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos. Conforme consta dos autos a anuído pela Procuradoria Geral Federal, os recolhimentos previdenciários efetuados nos autos referem-se ao vínculo empregatício reconhecido em acordo.Resta pendente, ainda, o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação.Assim, sendo,intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos ainda faltantes, consoantes cálculos de fls.100/105, os quais deverão ser atualizados por ocasião do pagamento, sob pena de execução.Publicue-se.Brasília-DF,15 de maio de 2007. Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>00174-2007-014-10-00-5 (0017)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Oberdan Santos Oliveira                                                                                                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ROBSON FREITAS MELO                                                                                                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | TAM Linhas Aéreas S.A.                                                                                                             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO                                                                                                   |
| Despacho/decisãod e fls.263:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 16 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>00285-2007-014-10-00-0 (0018)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Onézio Marques de Souza                                                                                                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA                                                                                                  |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Conservo Serviços Gerais Ltda.                                                                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SAMUEL OLIVEIRA MACIEL                                                                                                             |
| Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e o perito para recebimento de seus créditos, em cinco dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>00866-2007-014-10-00-3 (0019)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Érica Dias Paula                                                                                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ADRIANO RODRIGUES PEREIRA                                                                                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Associação das Pioneiras Sociais - (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor) (+01)                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES                                                                                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sarah Previdência                                                                                                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | LARA CORRÊA                                                                                                                        |
| Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos.Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União.Prazo comum de oito dias. Publicue-se.Brasília-DF, 16 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>01013-2007-014-10-00-9 (0020)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Adriano Alves Teodoro                                                                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FRANCISCA AIRES L.LEITE                                                                                                            |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | JP Som e Imagem Ltda. (Squema Seis)                                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR                                                                                                    |
| Despacho/decisão de fls.143/163:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 313/314, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, uma vez que as parcelas componentes da conciliação - multa de 40% sobre os expurgos do FGTS - não são passíveis de incidência de tais recolhimentos.Custas processuais no importe de R\$121,81, pela reclamada, facultado a dedução do valor já recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$100,00 - fl. 164-verso).O reclamante deverá informar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da efetividade do pagamento, bem como dos honorários assistenciais.O depósito recursal será liberado à reclamada após a manifestação do reclamante.Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF).Publicue-se.Brasília-DF, 15 de maio de 2008.Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>01160-2007-014-10-00-9 (0021)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | André Sérgio de Santana Cabral                                                                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ                                                                                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | STRONG ASSESSORIA ADIMINISTRATIVA (MASSA FALIDA DO ANTIGO NDA CURSOS - REPRESENTADA PELO SINDICO FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA) |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.)                                                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD                                                                                                      |
| Despacho/decisão de fls.392:"J.Indefiro,uma vez que a sentença não transitou em julgado em relação à primeira reclamada.Intime-se. Brasília-DF, 15 demaio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>09133-2007-014-10-00-4 (0022)</b>                                                                                               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Mauro Mansanaro do Nasimento (47ª VT de São Paulo/SP)                                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALECIO                                                                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Viação Aérea de São Paulo VASP                                                                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO                                                                                                  |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Hotel Nacional                                                                                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                                                        |
| Despacho/decisão de fls.53:"J.Não conheço da presente peça por vicio na representação processual,uma vez que a procuração apresentada está em cópia não autenticada.Intime-se.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                    |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>00038-2008-014-10-00-6 (0023)</b>                                                                                               |
| AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCELO FERREIRA MELO                                                                                                              |
| RÉU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Anrossi Construtora e Incorp Ltda.                                                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO                                                                                                     |
| Despacho/decisão de fls.562:"J.Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos.Intime-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-DF, 24 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                    |

| ÍNDICE        |                                             |                   |  |
|---------------|---------------------------------------------|-------------------|--|
| Advogado:     | ADRIANO RODRIGUES PEREIRA                   | <b>19350/DF</b>   |  |
| (0019)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS                 | <b>13710/DF</b>   |  |
| (0016)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR             | <b>24121/DF</b>   |  |
| (0020)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO              | <b>06730/O/DF</b> |  |
| (0023)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ALICE RAMOS DE MOARES REGO                  | <b>2782/DF</b>    |  |
| (0003)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALECIO | <b>125245/SP</b>  |  |
| (0022)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS                 | <b>3529/DF</b>    |  |
| (0011)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                  | <b>6263/DF</b>    |  |
| (0012)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA              | <b>7508/DF</b>    |  |
| (0014)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO                   | <b>17.510/DF</b>  |  |
| (0013)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA                 | <b>9664/DF</b>    |  |
| (0015)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | EDUARDO LEO COELHO                          | <b>10628/DF</b>   |  |
| (0008)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | EDVARD DE FREITAS MACHADO                   | <b>4295A/DF</b>   |  |
| (0006)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ELIANE DE FREITAS SOARES                    | <b>12525/DF</b>   |  |
| (0002)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO            | <b>13890/DF</b>   |  |
| (0017)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | FRANCISCA AIRES L.LEITE                     | <b>2300/DF</b>    |  |
| (0020)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | GERALDO MARCONE PEREIRA                     | <b>14038/DF</b>   |  |
| (0007)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | GERALDO RABELO                              | <b>12859/DF</b>   |  |
| (0004)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | GODOFREDO DA SILVA NETO                     | <b>8835/DF</b>    |  |
| (0013)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE                  | <b>18092/DF</b>   |  |
| (0015)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA                 | <b>12939/DF</b>   |  |
| (0006)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO           | <b>04764/O/DF</b> |  |
| (0022)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                  | <b>6083/DF</b>    |  |
| (0001)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | JORGE NARA                                  | <b>7243/DF</b>    |  |
| (0005)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | LARA CORRÊA                                 | <b>24162/DF</b>   |  |
| (0019)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                 | <b>12624/O/DF</b> |  |
| (0008) (0022) |                                             |                   |  |
| Advogado:     | LUIZ CARLOS DE SOUZA                        | <b>13903/DF</b>   |  |
| (0003)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | MARCELO FERREIRA MELO                       | <b>23969/DF</b>   |  |
| (0023)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD               | <b>10075/DF</b>   |  |
| (0021)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | NEWTON RAMOS CHAVES                         | <b>7824/DF</b>    |  |
| (0014)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ                 | <b>8313/DF</b>    |  |
| (0021)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | PAULO ROBERTO I DA SILVA                    | <b>6545/DF</b>    |  |
| (0004)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | RAFAEL BRITTO FUNAYAMA                      | <b>19765/O/DF</b> |  |
| (0011)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES          | <b>14719/DF</b>   |  |
| (0019)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | ROBSON FREITAS MELO                         | <b>1982/DF</b>    |  |
| (0017)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | RODRIGO B COSTA DE SOUZA                    | <b>18522/DF</b>   |  |
| (0007)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA           | <b>18787/DF</b>   |  |
| (0018)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | SAMUEL OLIVEIRA MACIEL                      | <b>72793/MG</b>   |  |
| (0018)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | SEBASTIAO MORAES DA CUNHA                   | <b>15123/DF</b>   |  |
| (0012)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | SILVANETE CANDIDA SENA                      | <b>5710/DF</b>    |  |
| (0006)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA                | <b>7962/DF</b>    |  |
| (0010)        |                                             |                   |  |
| Advogado:     | VALDIR CAMPOS LIMA                          | <b>870/DF</b>     |  |
| (0009)        |                                             |                   |  |

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00960-1999-015-10-00-8 (0001)**  
RECLAMANTE RENATA SCAFUTO ROCHA MELLO  
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO  
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA  
RECLAMADO EDUARDO MACHADO FERREIRA  
RECLAMADO JOSELIO RODRIGUES DA SILVA

Vistos,etc.Defiro o pedido de dilação do prazo por 10 dias, conforme requerido pela exequente às fls. 210.Publique-se para ciência. Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00762-2000-015-10-00-9 (0002)**  
RECLAMANTE ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO LEANDRO GALLO E NEIDE HORVAT GAL-LO  
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS

Vistos, etc.Proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos, encaminhados pela Receita Federal.Após, vista ao exequente das declarações de renda dos sócios da executada, em Secretaria, bem como do teor do ofício encaminhado pelo Detran à fl. 276, para manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado. Prazo de 15 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.

PROCESSO: **00896-2004-015-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE ILDA MARIA SILVA DE JESUS  
ADVOGADO: RAFAEL PEDROSA DINIZ  
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.Apresenta o exequente contra minuta aos embargos à execução ofertados pela executada, ao tempo em que oferta impugnação aos cálculos.Intime-se a executada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 416/420.Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01110-2004-015-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE  
RECLAMADO ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A  
ADVOGADO: RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Considerando que a execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal de fl. 287 e tendo o mesmo sido convalidado em penhora mediante o despacho de fl. 385, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00263-2005-015-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE Fernando José Oliveira de Moraes  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO Ímola (+01)  
ADVOGADO: GELCIO JOSÉ SILVA  
RECLAMADO COOPERMEA Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial  
ADVOGADO: VALTER FERRO DE MORAES

Vistos,etc.Ante o teor da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, bem como expeça-se alvará, para liberação do FGTS, intimando-o ao seu recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, informar o valor sacado a título de FGTS. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00317-2006-015-10-00-4 (0006)**  
RECLAMANTE Aragões Dias da Silva  
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE  
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT  
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fl. 171 v., noticiando o decurso do prazo da primeira reclamada proceder à baixa na CTPS, providencie a Secretaria a devida baixa na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00935-2006-015-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE Solange Alves Pires  
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M.DE ANDRADE  
RECLAMADO Planeta Veículos Ltda.  
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Vistos, etc.Ante a interposição de Recurso Ordinário pela reclamante, intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 dias. Apresentada ou decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01017-2006-015-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE Luiz Alves de Sousa  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
RECLAMADO Bar do Luis (sócio Luis Ferreira da Silva)

Vistos, etc.Considerando a certidão supra, assim como o período em que o exequente trabalhou na executada; Considerando a data constante no contrato social, bem como o fato de que até o presente momento a sócia Maria Carmina Figueredo da Silva, CPF nº 483.786.151-20, não foi incluída na execução, determino, com fulcro nas disposições constantes do arts.50 do Código Civil e do art. 28, da Lei nº 8.078/1990 o prosseguimento da execução em relação a referida sócia, indicada no contrato social de fl. 21/4.Proceda a Secretaria às anotações pertinentes, bem como atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores percebidos pelo autos, bem àqueles à disposição do Juízo.Expeça-se mandado de citação para pagamento do débito ou garantia do Juízo em nome da sócia Maria Carmina, Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.Não encontrada, cite-se por edital.Decorrido o prazo sem pagamento, conclusos para pesquisa em relação à empresa executada e seus sócios. Sendo negativo o resultado, diligencie a Secretaria junto ao Detran/DF, solicitando informação acerca de eventuais veículos registrados em nome dos executados.Caso restem infrutíferas as aludidas pesquisas, oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das três últimas declarações de renda dos executados.Com a resposta, intime-se o exequente, via DJ, para se manifestar acerca dos documentos apresentados, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado. Prazo de 15 dias.Indefiro, por ora, a liberação das guias acostada aos autos, conforme requerido pelo exequente à fl. 120. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.

PROCESSO: **00313-2007-015-10-00-9 (0009)**  
RECLAMANTE Wellington Diniz Pereira  
ADVOGADO: RICARDO AMARAL  
RECLAMADO SKAP BRASÍLIA DF AUTO MECÂNICA LTDA-EPP (SKAP BRASÍLIA)  
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO  
RECLAMADO Derli David de Borba

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciários devidos ao longo do pacto laboral ou o parcelamento do débito junto ao INSS, sob pena de execução.Data Supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00445-2007-015-10-00-9 (0010)**  
RECLAMANTE Claudenice Rodrigues da Conceição  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES  
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos,etc. Tendo em vista a devolução pela reclamada da CTPS da autora, intime-se a reclamante a vir receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias.Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00446-2007-015-10-00-3 (0011)**  
RECLAMANTE Andreza de Barros  
ADVOGADO: NILTON CORREIA  
RECLAMADO Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

ADVOGADO: PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso.Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.Publique-se. Data supra.

PROCESSO: **00448-2007-015-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Sebastião Gonçalves de Oliveira (Espólio de)  
ADVOGADO: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA  
RECLAMADO Ipanema Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos,etc.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo exequente às fls. 184.Publique-se para ciência. Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00638-2007-015-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Leandra de Carvalho e Souza  
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
RECLAMADO SOCIEDADE SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX  
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA  
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda. OBCURSOS  
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

Vistos,etc. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 216, intimou a primeira reclamada, sem a observância à sentença de fls. 186/89, no tocante à extinção do processo sem resolução de mérito em relação a mesma, em virtude da desistência do feito pela autora em relação à Sociedade Fênix Ltda.Em sendo assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da executada Brasília Cursos Ltda-Obcursos, nos termos do art. 884, considerando a garantia da execução (fl. 214/15 e 211). Prazo legal.Revogo o despacho de fl. 216, tornando sem efeito a publicação de fl. 217. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00924-2007-015-10-00-5 (0014)**  
RECLAMANTE Daniel Machado Neto  
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECLAMADO Tecnologia da Informação Ltda. ITS  
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES NETO

Vistos,etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada ITS Tecnologia da Informação Ltda para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 213,38 a que foi condenada, conforme estabelecido na sentença, sob pena de execução. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01174-2007-015-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE Wanda Maria Cunha  
ADVOGADO: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

PROCESSO: **01199-2007-015-10-00-2 (0016)**  
RECLAMANTE Patrícia Pereira Gonçalves  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA-EPP  
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS  
RECLAMADO BRA Transportes Aéreos  
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS

Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes não tiveram oportunidade para se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 269/271. Por tais motivos, defiroo prazo comum de cinco dias para que as partes, em querendo, manifestem-se sobre a petição de fls. 269/271. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/06/2008, às 13h15min. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01205-2007-015-10-00-1 (0017)**  
RECLAMANTE Alzira Lopes de Oliveira  
ADVOGADO: ALEXANDRE TABORDA RIBAS  
RECLAMADO Eduardo Johnson Buarque  
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS

Vistos, etc.Tendo em vista que não consta nos autos o comprovante das custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, denego seguimento dos autos ao recurso ordinário interposto.Publique-se Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01312-2007-015-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Roldão da Mota Soares  
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN  
RECLAMADO Walter Curado Filho & Cia Ltda (na pessoa de seu representante legal Walter Curado Filho)

Vistos os autos.As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 68 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retrada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.Custas no importe de R\$ 523,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.179,23) pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra.

PROCESSO: **00030-2008-015-10-00-6 (0019)**  
IMPETRANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenç  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
AUT. COATO-RA Ministério do Trabalho e Emprego (na pessoa do Secretário de Relações do Trabalho sr. Luiz Antonio de Medeiros)  
AUT. COATO-RA Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES





DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Vistos os autos.O SINDICAPRO opõe embargos de declaração às fls. 544/547, alegando omissão no tocante à fixação das custas.Decido.FUNDA-MENTOSPróprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.Tem razão o embargante.A sentença foi omissa no tocante à fixação das custas.Para esse efeito (art. 789, IV, da CLT), arbitro o valor da condenação em R\$800,00, com custas de R\$16,00, pelo réu litisconsorte.O impetrante também pagará custas, na proporção da sua sucumbência (art. 20 do CPC e Instrução Normativa 27/2005 do TST), a qual é arbitrada em R\$200,00, gerando as custas mínimas de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT).A UNIÃO é isenta de custas (art. 790-A, I, da CLT).Além disso, corrijo ainda outro equívoco da sentença para determinar a intimação do MPT para dela tomar ciência, considerando que oficia nos autos como fiscal da lei.Provejo os embargos, nesses termos.CONCLUSÃOConheço dos embargos e dou-lhes provimento para, sanando omissões na sentença:1 - fixar o valor da condenação em R\$800,00, com custas de R\$16,00, pelo réu litisconsorte;2 - condenar o impetrante ao pagamento de custas no valor de R\$10,64;3 - determinar a intimação do MPT, com a remessa dos autos. Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 14 de maio de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: 00416-2008-015-10-00-8 (0020)  
CONSIGNANTE 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.  
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA  
CONSIGNADO Valmir José Alves de Souza

Visto os autos.Concedo ao consignante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando o Termo de Rescisão Contratual no código 2, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 282, ambos do CPC.Publique-se.Data supra.

PROCESSO: 00446-2008-015-10-00-4 (0021)  
RECLAMANTE Adelson Tomé Barros  
ADVOGADO: CRISTIANE BRAZ DE QUEIROZ  
RECLAMADO Zoomp S.A.

Vistos os autos.Concedo ao reclamante o prazo de 05(cinco)dias para que apresente procuração com o nome da subscritora da petição inicial de fls.02/06,sob pena de indeferimento.Publique-se.Data Supra Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00451-2008-015-10-00-7 (0022)  
RECLAMANTE Rosangela Aroucha Silva  
ADVOGADO: DANIELA WOBETO  
RECLAMADO Paliosa e Tan Ltda. - ME

Visto os autos.Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente procuração com o nome da subscritora da petição inicial de fls.02/10, sob pena de indeferimento.Publique-se. Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO.Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00452-2008-015-10-00-1 (0023)  
RECLAMANTE Fabiane Furtado Diniz  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO Fog Comércio e Distribuição Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de junho de 2008 às 13h55 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª - feira).

PROCESSO: 00454-2008-015-10-00-0 (0024)  
RECLAMANTE Hilário Brito Ramos  
ADVOGADO: FABIO BITTENCOURT DA CUNHA  
RECLAMADO Alvorada Empresa Prestadora de Serviços SS

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo.Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de junho de 2008 às 13h50 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª - feira).

PROCESSO: 00455-2008-015-10-00-5 (0025)  
RECLAMANTE Isaura Gomes de Oliveira  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Odontor Clinica Pasteur

Vistos, etc.Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.Designo o dia 04 de junho de 2008 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.

PROCESSO: 00456-2008-015-10-00-0 (0026)  
RECLAMANTE Francisco Antônio Machado da Silva  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO Viação Satélite Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de junho de 2008 às 13h25 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844,

da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª - feira).

PROCESSO: 00457-2008-015-10-00-4 (0027)  
RECLAMANTE Wendel Raimundo dos Santos  
ADVOGADO: VINICIUS THEODORO STOETZL  
RECLAMADO Restaurante Tradição Mineira

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de junho de 2008às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª- feira).

PROCESSO: 00458-2008-015-10-00-9 (0028)  
RECLAMANTE Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2008 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, de-



termina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª- feira).

PROCESSO: **00459-2008-015-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE Judivan Araujo Braga  
ADVOGADO: HERMES BATISTA TOSTA  
RECLAMADO ki pao de queijo

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2008 às 14h00 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª - feira).

PROCESSO: **00462-2008-015-10-00-7 (0030)**  
RECLAMANTE Edinaldo Gonçalves de Sousa  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO Carmo e Aboulhossem Ltda  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de junho de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 09 de maio de 2008 (6ª - feira).

PROCESSO: **00465-2008-015-10-00-0 (0031)**  
RECLAMANTE Wesley Ribeiro Lima  
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
RECLAMADO Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2008 às 14h30 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte,

Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª - feira).

PROCESSO: **00467-2008-015-10-00-0 (0032)**  
RECLAMANTE Raimundo Souza Aguiar  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Associação dos Feirantes Ambulantes de Brasília

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveisao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª - feira).

PROCESSO: **00468-2008-015-10-00-4 (0033)**  
RECLAMANTE Eulalia Nascimento  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2008às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Ca-

dastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª- feira).

PROCESSO: **00469-2008-015-10-00-9 (0034)**  
RECLAMANTE Fausto Ferreira Maia  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO TV Studios Brasília S/C Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2008 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª - feira).

PROCESSO: **00471-2008-015-10-00-8 (0035)**  
RECLAMANTE Josenildo Sousa Coutinho  
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE  
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de junho de 2008às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª- feira).

PROCESSO: **00474-2008-015-10-00-1 (0036)**  
RECLAMANTE Nicanor Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
RECLAMADO Rosa Maria C. de A. Hortifrutigranjeiros Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de junho de 2008às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte,





Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de maio de 2008 (2ª - feira).

PROCESSO: 00477-2008-015-10-00-5 (0037)  
RECLAMANTE Cristiano Souza de Castro  
ADVOGADO: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI  
RECLAMADO Pax Prever (de propriedade do Sr. Hilton Batista)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), res-salvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em ha-vendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclama-da que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF,14 de maio de 2008 (4ª - feira).

PROCESSO: 00479-2008-015-10-00-4 (0038)  
RECLAMANTE Adão Pereira Gonçalves  
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO  
RECLAMADO Supersom - Som & Alarme

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Con-solidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2008às 14h10 para realização da audiência inaugural relativa à presente Re-clamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclama-do(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) re-clamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos

termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), res-salvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diver-sidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em ha-vendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclama-da que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de maio de 2008 (4ª - feira).

ÍNDICE

|           |                                   |            |
|-----------|-----------------------------------|------------|
| Advogado: | ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA         | 19081/DF   |
| (0007)    |                                   |            |
| Advogado: | ALEXANDRE TABORDA RIBAS           | 17796/DF   |
| (0017)    |                                   |            |
| Advogado: | ANDERSON FERREIRA GONCALVES       | 21145/T/DF |
| (0036)    |                                   |            |
| Advogado: | AUREA FELICIANA P. MARTINS        | 11464/DF   |
| (0016)    |                                   |            |
| Advogado: | BEATRIZ PEREIRA                   | 19645/T/DF |
| (0023)    |                                   |            |
| Advogado: | BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI     | 22726/T/DF |
| (0037)    |                                   |            |
| Advogado: | CARLOS COSTA SILVA FREIRE         | 7250/DF    |
| (0012)    |                                   |            |
| Advogado: | CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA       | 09664/O/DF |
| (0033)    |                                   |            |
| Advogado: | CELIA MARIA REGIS VALENTE         | 12180/O/DF |
| (0035)    |                                   |            |
| Advogado: | CLARISSE DINELLY FERREIRA         | 21226/O/DF |
| (0020)    |                                   |            |
| Advogado: | CLEIDE ALVES GUIMARÃES            | 14906/DF   |
| (0010)    |                                   |            |
| Advogado: | CRISTIANE BRAZ DE QUEIROZ         | 25624/O/DF |
| (0021)    |                                   |            |
| Advogado: | DANIELA WOBETO                    | 54.887/RS  |
| (0022)    |                                   |            |
| Advogado: | ESTEVAO RAMOS MUNIZ               | 15581/T/DF |
| (0031)    |                                   |            |
| Advogado: | FABIO BITTENCOURT DA CUNHA        | 20719/O/DF |
| (0024)    |                                   |            |
| Advogado: | FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PI-RES   | 21764/DF   |
| (0013)    |                                   |            |
| Advogado: | FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA      | 4989/DF    |
| (0008)    |                                   |            |
| Advogado: | FRANCISCO NUNES NETO              | 98805/MG   |
| (0014)    |                                   |            |
| Advogado: | GELCIO JOSÉ SILVA                 | 9529/GO    |
| (0005)    |                                   |            |
| Advogado: | GENESCO RESENDE SANTIAGO          | 11746/DF   |
| (0005)    |                                   |            |
| Advogado: | GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR | 22979/DF   |
| (0006)    |                                   |            |
| Advogado: | GUY FURTADO DE ANDRADE            | 9306/DF    |
| (0006)    |                                   |            |
| Advogado: | HERMES BATISTA TOSTA              | 13081/GO   |
| (0029)    |                                   |            |
| Advogado: | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO    | 20190/O/DF |
| (0025)    |                                   |            |
| Advogado: | ISAU DOS SANTOS                   | 9364/DF    |
| (0002)    |                                   |            |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI       | 13505/DF   |
| (0002)    |                                   |            |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI       | 13505/O/DF |
| (0030)    |                                   |            |
| Advogado: | JACQUES VELOSO DE MELO            | 13558/DF   |
| (0001)    |                                   |            |
| Advogado: | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        | 06083/O/DF |
| (0034)    |                                   |            |
| Advogado: | JOSE BATISTA NETO                 | 05729/O/DF |
| (0038)    |                                   |            |
| Advogado: | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN       | 10909/DF   |
| (0018)    |                                   |            |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE    | 08583/O/DF |
| (0032)    |                                   |            |

|               |                                      |            |
|---------------|--------------------------------------|------------|
| Advogado:     | LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE | 18554/DF   |
| (0004)        |                                      |            |
| Advogado:     | LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA           | 19091/GO   |
| (0012)        |                                      |            |
| Advogado:     | MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO           | 18030/DF   |
| (0009)        |                                      |            |
| Advogado:     | MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-LO      | 05696/O/DF |
| (0028)        |                                      |            |
| Advogado:     | MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN         | 12058/O/DF |
| (0026)        |                                      |            |
| Advogado:     | MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO     | 1681A/DF   |
| (0014)        |                                      |            |
| Advogado:     | MAURO SEVERINO DIAS                  | 19450/O/DF |
| (0017)        |                                      |            |
| Advogado:     | NILTON CORREIA                       | 1291/DF    |
| (0011)        |                                      |            |
| Advogado:     | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES           | 15553/O/DF |
| (0019)        |                                      |            |
| Advogado:     | PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA    | 19415/DF   |
| (0011)        |                                      |            |
| Advogado:     | RAFAEL PEDROSA DINIZ                 | 19878/DF   |
| (0003)        |                                      |            |
| Advogado:     | RAMON DANTAS MANHAES SOA-RES         | 24113/DF   |
| (0015)        |                                      |            |
| Advogado:     | RAPHAEL RABELO CUNHA MELO            | 21429/DF   |
| (0015)        |                                      |            |
| Advogado:     | RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA           | 23598/O/DF |
| (0004)        |                                      |            |
| Advogado:     | RICARDO AMARAL                       | 21269/DF   |
| (0009)        |                                      |            |
| Advogado:     | RITA HELENA PEREIRA                  | 7284/DF    |
| (0016)        |                                      |            |
| Advogado:     | ROBSON FREITAS MELO                  | 1982/DF    |
| (0019)        |                                      |            |
| Advogado:     | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS      | 16.110/DF  |
| (0013)        |                                      |            |
| Advogado:     | TAWFIC AWWAD                         | 7667/DF    |
| (0003) (0006) |                                      |            |
| Advogado:     | VALDIR CAMPOS LIMA                   | 870/DF     |
| (0010)        |                                      |            |
| Advogado:     | VALTER FERRO DE MORAES               | 3003/GO    |
| (0005)        |                                      |            |
| Advogado:     | VINICIUS THEODORO STOETZL            | 24665/O/DF |
| (0027)        |                                      |            |
| Advogado:     | WASHINGTON HAROLDO M.DE AN-DRADE     | 14.599/DF  |
| (0007)        |                                      |            |
| Advogado:     | ZELIO MAIA DA ROCHA                  | 9314/DF    |
| (0013)        |                                      |            |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/2008

Processo nº 8222-2005•-015-10-00-8  
Exequente :União (Fazenda Nacional)  
Advogado :PFN  
Executado(a)(s): BSB BRASIL EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Sua Excelência Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s)Executado(s), BSB BRASIL EMPRESA JOR-NALISTICA LTDA , que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para querendo, se manifestarem, no prazo legal, acerca do agravo de pe-tição interposto pela exequente às fls. 126/131.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital ,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara (SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315). Assinado pelo Diretor se Secretaria , por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de MAIO de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 224/2008

Processo nº : 8034-2007-015-10-00-1  
Reclamante : UNIÃO FEDERAL( FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : PFN  
Reclamada(s): IOLITA DE ASSIS CAMPOS ( UNIÃO EDUCA-CIONAL DE BRASILIA )

Sua Excelência, CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a IOLITA DE ASSIS CAMPOS ,sócias da Executada(s):UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASILIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte despacho:

"Vistos os autos.  
Ante a discordância apresentada pela exequente à fl. 21, indefiro o pedido de penhora formulado pela empresa-executada às fls. 10/11.

Conforme requerido pela exequente, cite-se a sócia-executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei 6.830/1980.

Publique-se para ciência do executado, por seu procurador, observando o requerimento de fl. 10.

Cumpra a Secretaria.

Data supra.." E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 14 de MAIO de 2008.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
Juiz do Trabalho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 225/2008

Processo nº : 8012-2006-015-10-00-0

Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PFN

Executado(a)(s):ALVIBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA e EDILSON BERNARDO DA SILVA

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ALVIBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA e EDILSON BERNARDO DA SILVA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para no prazo de 08 dias ,manifestarem - se acerca do Agravado de Petição interposto pela exequente às fls. 70/80.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Assinado pelo Diretor se Secretaria , por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ªVara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de maio de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO P/

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº /2008

Processo nº 8122-2006-015-10-00-2

Exequente :União (Fazenda Nacional)

Advogado :PFN

Executado(a)(s): HILVAN DOS SANTOS

Sua Excelência Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) co-responsável tributário, Sr. HILVAN DOS SANTOS , que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar(em)ciência da SENTENÇA de fls .159/163 ,proferido nos autos e a seguir transcrito:

"(...) Incide, *in casu*, o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que a Administração Pública seja acionada pelos seus débitos, em observância ao princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado dos executados.Assim, não há que se falar em prescrição decenal, conforme sustentado pela Fazenda Pública.Registre-se, ainda, que, ao contrário do alegado pela exequente às fls. 153/156 o processo foi arquivado pela primeira vez em 19/11/1996 (fl.25 ). Vale ressaltar que a partir desse momento teve início a contagem do prazo prescricional. O processo permaneceu arquivado até 01/09/2005, fls.47 , quando foi proferida decisão declinando da competência para esta Especializada, em face da superveniência da EC 45/2004.Revela notar, por oportuno, que a exequente foi intimada para falar nos autos, sendo que manifestou-se pela manutenção da suspensão do feito (fls. 28,32.35). Quando intimada para se manifestar em face da previsão constante no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, a União limitou-se a apresentar as alegações de fls. 153/156, não informando nenhum fato suspensivo ou interruptivo do prazo prescricional, Assim, uma vez configurada a inércia do credor em cumprir no tempo devido diligência que lhes competia, desponta-se inevitável a declaração da prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução. Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em consequência declaro por sentença extinta a execução relativa ao crédito inscrito em dívida ativa sob os números 10.5.92.000903-19, 10.5.92.001687-92; 10.5.92.001890-13,10.5.92.002075-26; 00,10.5.92.00002474-04, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80. Intime-se a exequente, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intimem-se os executados, SUPERMERCADO NÚCLEO LTDA ( na pessoa do seu representante legal Hilvan dos Santos, por edital, especificando, além dos números das execuções fiscais, os números das CDA's acima descritas.Data supra."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital ,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor se Secretaria , por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ªVara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de maio de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor de Secretaria

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00064-1993-016-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE ADILSON MAGALHAES DE BRITO

ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A (AJURE)

ADVOGADO: JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

Intime-se a reclamada para ficar ciente de que os autos ficarão em Secretaria, por cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00810-2003-016-10-00-8 (0002)**

RECLAMANTE DIVINO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRA-PLANAGEM LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

RECLAMADO Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00999-2003-016-10-00-9 (0003)**

RECLAMANTE CREDINALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA

RECLAMADO COLORADO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA + 01

RECLAMADO CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO Joana Darc Roquete de Melo

RECLAMADO Edison Roquete de Melo

RECLAMADO Iara Roquete de Melo

RECLAMADO Jean Roquete de Melo

Intime-se o exequente para ciência da diligência efetuada por meio do BACEN JUD 2.0, que restou negativa, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **01032-2003-016-10-00-4 (0004)**

RECLAMANTE ROSANGELA ALVES MIRANDA

ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis do DF, conforme determinado anteriormente. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00039-2005-016-10-00-0 (0005)**

RECLAMANTE GASPARINO ALVES

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO Merceria Mais Barato Ltda

ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA

RECLAMADO RENATO MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO Edson Pereira de Souza

RECLAMADO Eliane Caitano de Souza da Silva

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01055-2005-016-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Evilson Cavalcante da Silva

ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO CFC A/B Lider Ltda. (Auto escola Lider)

ADVOGADO: MARILUZA DE ALMEIDA PY

Intime-se o reclamante para o recebimento da guia referente à parcela do acordo vencida em maio/2008.

PROCESSO: **01192-2006-016-10-00-6 (0007)**

CONSIGNANTE Banco Bradesco S. A.

ADVOGADO: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

CONSIGNADO Edjango Malaquias Pereira

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA

EDJANGO MALAQUIAS PEREIRA apresentou impugnação aos cálculos, às fls.601/602, sob os seguintes argumentos: a) que o imposto de renda não incide sobre juros de mora, e b) que o executado garantiu o juízo com depósito de valor desatualizado. Requer, assim, a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do IRPF e, ainda, a atualização da conta, abatendo o valor levantado, intimando o executado para pagamento do débito residual. Não se manifestou a executada (fl.610). Dispensado a manifestação da Contadoria. É o relatório.A impugnação é regular e tempestiva. Dela conheço, passando a decidi-la. FUNDAMENTOS a) DO IMPOSTO DE RENDAAlega o Exequente que na base de cálculo do imposto de renda foi incluído indevidamente juros moratórios.De fato, assim procedeu a Secretaria Cálculos Judiciais.Embora perfilhe o entendimento de não incluir juros na base de cálculo do imposto de renda, tem-se sedimentado na jurisprudência trabalhista o entendimento de se estender à parcela de juros moratórios a incidência do referido tributo. Nesse sentido, ressalvo entendimento pessoal, para manter os juros de mora na incidência de tributação, conforme o item II da Súmula 368 do col. TST:"II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das

contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)." Rejeito a impugnação no particular.b) ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.Alega o exequente que, para garantir o juízo, houve bloqueio de valor sem a devida atualização. Assiste-lhe razão.Assim, determino a atualização dos cálculos, observando os valores depositados as fls.507 e 606 e, ainda, o valor já levantado pelo exequente a fl.607. Acolho a impugnação no particular.DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE , conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. À Secretaria para atualizar a conta de fl.563, compensando o valor levantado a fl. 607 e valores depositados (fls. 507 e 609).Após o trânsito em julgado, intime-se a executada para pagamento de eventual débito residual. Intimem-se as partes desta decisão.

PROCESSO: **00142-2007-016-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE Helenivo Ferreira da Silva

ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

RECLAMADO Creso de Oliveira Vilela

RECLAMADO Israel Gomes de Oliveira

RECLAMADO Ramon Sebastian de Souza Medeiros

RECLAMADO Daniele de Souza Medeiros

Intime-se o exequente para ciência da diligência efetuada por meio do BACEN JUD 2.0, que restou negativa, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00216-2007-016-10-00-0 (0009)**

AUTOR Aline Maciel de Oliveira

ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

RÉU Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal ASEFE

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Intime-se a reclamada para vista do recurso antes interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **01197-2007-016-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE Erla Serpa de Souza

ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

RECLAMADO Lbv

ADVOGADO: WILSON A DE SOUZA CORREA

Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00020-2008-016-10-00-7 (0011)**

RECLAMANTE João Anízio da Silva

ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN

RECLAMADO RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

RECLAMADO TAM Linhas Aéreas

ADVOGADO: BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Devolvo o prazo de cinco dias para manifestação sobre o laudo pericial ao reclamante, a partir de 16/05/2008, e ao primeiro reclamado, a partir de 26/05/2008, uma vez que já há nos autos manifestação pelo segundo reclamado. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 05/06/2008, às 13h25min. Cientes os presentes. Ficam as partes dispensadas de comparecimento. Intime-se o primeiro reclamado, por seu procurador.

PROCESSO: **00064-2008-016-10-00-7 (0012)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato Sousa da Silva

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

PROCESSO: **00070-2008-016-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE Marlene Gomes dos Santos

ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO Alfredo Pereira

ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES

Intime-se a reclamante para informar o número do NIT/PIS a fim de propiciar o recolhimento previdenciário pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00128-2008-016-10-00-0 (0014)**

RECLAMANTE Adeon Pereira de Moura

ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

RECLAMADO COOPERTRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda.

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.





PROCESSO: **00243-2008-016-10-00-4 (0015)**  
RECLAMANTE Leandro Geraldo da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
RECLAMADO Globex Utilidades S/A

Intime-se o reclamante para ciência de que há certidão de desentranhamento dos documentos ao verso de fl. 37, não havendo outros a serem desentranhados

PROCESSO: **00472-2008-016-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE Ana Lúcia do Carmo Bezerra  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Ato ordinatório de fls. 18: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00476-2008-016-10-00-7 (0017)**  
RECLAMANTE Salomão Cunha Moreira de Souza  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO Amorim Com. de Derivados de Petróleo

Ato ordinatório de fls. 45: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00478-2008-016-10-00-6 (0018)**  
RECLAMANTE Cleber Queiroz da Silva  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Consórcio Nacional Santa Ignês S/C Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00481-2008-016-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Luciano Souza Graia  
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

Ato ordinatório de fls. 26: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00483-2008-016-10-00-9 (0020)**  
RECLAMANTE Emerson Bezerra de Assunção  
ADVOGADO: ONEIDA MARTINS RODRIGUES  
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. (Viplan)

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art.

852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00485-2008-016-10-00-8 (0021)**  
RECLAMANTE Alberto da Silva Ferreira  
ADVOGADO: LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO  
RECLAMADO Arte Forte Marmoraria Ltda. - ME ( nome de fantasia Viveiro da Norma)

Ato ordinatório de fls. 55: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2008 às 14h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00487-2008-016-10-00-7 (0022)**  
RECLAMANTE Moisés Santos da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2008 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

| ÍNDICE    |                                |                   |
|-----------|--------------------------------|-------------------|
| Advogado: | ABRAHAO R.DA SILVA             | <b>3467/DF</b>    |
| (0005)    |                                |                   |
| Advogado: | ALDENEI DE SOUZA E SILVA       | <b>4041/DF</b>    |
| (0002)    |                                |                   |
| Advogado: | ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES | <b>13440/DF</b>   |
| (0002)    |                                |                   |
| Advogado: | ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA    | <b>3481/DF</b>    |
| (0003)    |                                |                   |
| Advogado: | ANTONIO DOS REIS LAZARINI      | <b>1293/DF</b>    |
| (0015)    |                                |                   |
| Advogado: | BIANCA BASSÔA REINSTEIN        | <b>58592/RS</b>   |
| (0011)    |                                |                   |
| Advogado: | CARLOS DOS REIS                | <b>18440/DF</b>   |
| (0013)    |                                |                   |
| Advogado: | DAVINO ALVES CAVALCANTE        | <b>24705/O/DF</b> |
| (0019)    |                                |                   |
| Advogado: | DEBORAH RDRIGUES AFFONSO       | <b>15690/DF</b>   |
| (0010)    |                                |                   |
| Advogado: | EMENS PEREIRA DE SOUZA         | <b>6371/DF</b>    |
| (0006)    |                                |                   |
| Advogado: | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  | <b>02300/O/DF</b> |
| (0022)    |                                |                   |
| Advogado: | FRANCISCO PEREIRA SERPA        | <b>7437/DF</b>    |
| (0012)    |                                |                   |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI    | <b>13505/DF</b>   |
| (0005)    |                                |                   |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI    | <b>13505/O/DF</b> |
| (0017)    |                                |                   |
| Advogado: | JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA    | <b>9455/DF</b>    |
| (0009)    |                                |                   |
| Advogado: | JOAQUIM JOSE PESSOA            | <b>17693/DF</b>   |
| (0007)    |                                |                   |
| Advogado: | JOMAR ALVES MORENO             | <b>05218/O/DF</b> |
| (0016)    |                                |                   |
| Advogado: | JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO  | <b>6744/DF</b>    |
| (0001)    |                                |                   |

|           |                                    |                   |
|-----------|------------------------------------|-------------------|
| Advogado: | JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA       | <b>191144/SP</b>  |
| (0007)    |                                    |                   |
| Advogado: | JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES       | <b>18960/O/DF</b> |
| (0012)    |                                    |                   |
| Advogado: | LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO      | <b>215536/DF</b>  |
| (0021)    |                                    |                   |
| Advogado: | LUIS FELIPE R. COELHO              | <b>5297/DF</b>    |
| (0004)    |                                    |                   |
| Advogado: | MAGDA FERREIRA DE SOUZA            | <b>8364/DF</b>    |
| (0004)    |                                    |                   |
| Advogado: | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA        | <b>12330/O/DF</b> |
| (0014)    |                                    |                   |
| Advogado: | MARCIO GONTIJO                     | <b>1734/DF</b>    |
| (0001)    |                                    |                   |
| Advogado: | MARCONDES BRAULIO PAIVA            | <b>9021/DF</b>    |
| (0014)    |                                    |                   |
| Advogado: | MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN     | <b>21511/DF</b>   |
| (0011)    |                                    |                   |
| Advogado: | MARILUZA DE ALMEIDA PY             | <b>9781/DF</b>    |
| (0006)    |                                    |                   |
| Advogado: | MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  | <b>12163/DF</b>   |
| (0008)    |                                    |                   |
| Advogado: | MOISES JOSE MARQUES                | <b>11885/O/DF</b> |
| (0013)    |                                    |                   |
| Advogado: | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR | <b>13454/O/DF</b> |
| (0011)    |                                    |                   |
| Advogado: | ONEIDA MARTINS RODRIGUES           | <b>11902/O/DF</b> |
| (0020)    |                                    |                   |
| Advogado: | PAULO MARCELO CARVALHO             | <b>15115/DF</b>   |
| (0008)    |                                    |                   |
| Advogado: | UBIRATAN BATISTA PEDROSO           | <b>05350/O/DF</b> |
| (0018)    |                                    |                   |
| Advogado: | ULISSES B. DE RESENDE              | <b>4595/DF</b>    |
| (0009)    |                                    |                   |
| Advogado: | WILSON A DE SOUZA CORREA           | <b>18282/DF</b>   |
| (0010)    |                                    |                   |

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA  
EDITAIS

PROCESSO: **00120-2008-017-10-00-0 (0001)**  
EDITAL: **000.202/2008**  
RECLAMANTE Adauto Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:  
"Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo, interposto pelo reclamante, no prazo legal, sendo a 1ª reclamada, por edital e a 2ª reclamada, por mandado. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto"., para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital., VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16 de maio de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00270-2008-017-10-00-3 (0002)**  
EDITAL: **000.198/2008**  
RECLAMANTE Ivonete Penha e Silva Marins  
ADVOGADO: TIAGO MACEDO LOPES  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

RECLAMADO Governo do Distrito Federal  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:  
"ATA DE AUDIÊNCIA: 00270-2008-017-10-00-3 : Ivonete Penha e Silva Marins : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE 14 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO MACEDO LOPES, OAB nº 26441/O/DF. os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e Governo do Distrito Federal e seus advogados.partes não têm outras provas a produzir. a instrução processual.finais orais remissivas.final prejudicada.se à sentença.

. Ivonete Penha e Silva Marins ajuizou reclamação trabalhista em face de Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal alegando que, em síntese, tem direito ao recebimento das parcelas relacionadas na inicial.audiência designada, a 2ª reclamada apresentou defesa, ausente a 1ª reclamada. os esforços conciliatórios. visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

. I. Regularmente notificado, o 1º reclamado não compareceu.se que ele é revel, e aplica-se a ele a pena de confissão, quanto ao campo dos fatos. defesa apresentada pela 2ª reclamada, quanto aos fatos em comum, aproveita ao autor, eis que não se pode reputar um mesmo fato verdadeiro quanto à parte revel e falso quanto à outra, eis que a realidade é uma só.. Na inicial, alega o reclamante que laborou como empregado do 1º reclamado, nas dependências do 2º reclamado, em benefício do 2º reclamado. 2º reclamado aduz que o contrato de trabalho é nulo:5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu declarar nula a contratação sem concurso público de trabalhadores por meio de contrato de gestão, por entidade interposta (contrato havido entre o Instituto Candango de Solidariedade e o Distrito Federal), respeitado o art. 37, inciso II, §2º, da CF/88. De acordo com o entendimento adotado pelo C. TST (processo TST-RR-16696/2002-900-10-00.5), o Instituto Candango de Solidariedade procedia de forma tal que era fornecida mão-de-obra à Administração Pública sem que se respeitasse a exigência constitucional do concurso público. caso presente, é isso também o que aconteceu. esse o caso da reclamante, não havendo de se falar, assim, em contrato de trabalho, em relação de emprego, ante a nulidade existente. termos da Súmula 363 do C. TST, tem direito o reclamante, somente, então, ao depósitos do FGTS quanto aos meses citados na exordial, salvo quanto ao período 'de estabilidade'. Ficam indeferidos os demais pedidos (inclusive o pedido de multa de 40%, já que tendo a reclamante prestou serviços sem concurso público, não tendo havido relação de emprego).. Postula a reclamante seja o 2º reclamado responsável pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. reclamante prestou serviços ao 2º reclamado, sob a fachada de 'empregada do 1º reclamado'. se reconhecer que o 2º reclamado é, sim, responsável pelo adimplemento das parcelas ora deferidas (art. 186, do Cód. Civil c/c art. 8º, da CLT).sentido, a seguinte decisão, proferida em caso análogo, cujos fundamentos são adotados:

"A cooperativa reclamada [...] praticou ato contrário à lei e por isso é co-responsável pela reparação do causado, na forma do direito civil. As normas civis quanto à indenização aplicam-se por força do disposto no art. 8º da CLT" (Ac. 1ª Turma, Proc. 989-2003-004-10-00-3 RO, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos). 2º reclamado praticou ato contrário à lei, e por isso é co-responsável pela reparação do dano causado, na forma do direito civil (art. 8º, da CLT c/c art. 186, do Cód. Civil).., defere-se o pedido, para que o 2º reclamado responda, em caráter subsidiário, pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. . Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls. 17.

. Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente). monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. incide contribuição previdenciária, pois não foram deferidas parcelas cuja natureza é salarial.se o benefício da justiça gratuita à reclamante., pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação. 2ª reclamada é dispensada do recolhimento de custas, na forma da lei.a reclamante.se os reclamados.se a audiência.mais.QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho", para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital., VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16 de MAIO de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO: 00285-2008-017-10-00-1 (0003)

EDITAL: 000.201/2008

RECLAMANTE Eliane Augusta Estrela Durães

ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ATA DE AUDIÊNCIA: 00285-2008-017-10-00-1 : Eliane Augusta Estrela Durães : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

14 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.o(a) reclamante e seu advogado. os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e Governo do Distrito Federal e seus advogados.partes não têm outras provas a produzir. a instrução processual.finais orais remissivas.final prejudicada.se à sentença.

. Elaine Augusta Estrela Durães ajuizou reclamação trabalhista em face de Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal alegando que, em síntese, tem direito ao recebimento das parcelas relacionadas na inicial.audiência designada, o 2º reclamado apresentou defesa, ausente o 1º reclamado. os esforços conciliatórios. visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

. I. Regularmente notificado, o 1º reclamado não compareceu.se que ele é revel, e aplica-se a ele a pena de confissão, quanto ao campo dos fatos. defesa apresentada pelo 2º reclamado, quanto aos fatos em comum, aproveita ao autor, eis que não se pode reputar um mesmo fato verdadeiro quanto à parte revel e falso quanto à outra, eis que a realidade é uma só.

. Na inicial, alega o reclamante que laborou como empregado do 1º reclamado, nas dependências do 2º reclamado, em benefício do 2º reclamado. 2º reclamado aduz que o contrato de trabalho é nulo:5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu declarar nula a contratação sem concurso público de trabalhadores por meio de contrato de gestão, por entidade interposta (contrato havido entre o Instituto Candango de Solidariedade e o Distrito Federal), respeitado o art. 37, inciso II, §2º, da CF/88. De acordo com o entendimento adotado pelo C. TST (processo TST-RR-16696/2002-900-10-00.5), o Instituto Candango de Solidariedade procedia de forma tal que era fornecida mão-de-obra à Administração Pública sem que se respeitasse a exigência constitucional do concurso público. caso presente, é isso também o que aconteceu. esse o caso da reclamante, não havendo de se falar, assim, em contrato de trabalho, em relação de emprego, ante a nulidade existente. termos da Súmula 363 do C. TST, tem direito o reclamante, somente, então, aos depósitos do FGTS quanto aos meses citados na exordial (e respeitado o valor citado na inicial, para que não seja concedido além do que foi postulado) e remuneração pelos serviços prestados no mês de fevereiro de 2007. Ficam indeferidos os demais pedidos (inclusive o pedido de multa de 40%, já que tendo a reclamante prestou serviços sem concurso público, não tendo havido relação de emprego, e também pedido de diferenças salariais em razão de equiparação salarial e todos os demais não deferidos).. Postula a reclamante seja o 2º reclamado responsável pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. reclamante prestou serviços ao 2º reclamado, sob a fachada de 'empregada do 1º reclamado'. se reconhecer que o 2º reclamado é, sim, responsável pelo adimplemento das parcelas ora deferidas (art. 186, do Cód. Civil c/c art. 8º, da CLT).sentido, a seguinte decisão, proferida em caso análogo, cujos fundamentos são adotados:

"A cooperativa reclamada [...] praticou ato contrário à lei e por isso é co-responsável pela reparação do causado, na forma do direito civil. As normas civis quanto à indenização aplicam-se por força do disposto no art. 8º da CLT" (Ac. 1ª Turma, Proc. 989-2003-004-10-00-3 RO, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos). 2º reclamado praticou ato contrário à lei, e por isso é co-responsável pela reparação do dano causado, na forma do direito civil (art. 8º, da CLT c/c art. 186, do Cód. Civil).., defere-se o pedido, para que o 2º reclamado responda, em caráter subsidiário, pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. . Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls. 9.

. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente). monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. incide contribuição previdenciária, pois não foram deferidas parcelas cuja natureza é salarial.se o benefício da justiça gratuita à reclamante., pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação. 2ª reclamada é dispensada do recolhimento de custas, na forma da lei.a reclamante.se os reclamados.se a audiência.mais.

QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho", para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital., VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16 de MAIO de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO: 00309-2008-017-10-00-2 (0004)

EDITAL: 000.200/2008

RECLAMANTE Antônia Aldenira de Moraes Sousa

ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal ( Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ATA DE AUDIÊNCIA: 00309-2008-017-10-00-2 : Antônia Aldenira de Moraes Sousa : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

14 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA, OAB nº 19324/O/DF. a Procuradora do(a) 2º reclamado(a) Distrito Federal ( Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais), Dr(a). LUCIANA

RIBEIRO MELO DE MORAES, OAB nº 4886/DF. o(a) 1º reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e seu advogado.(A) reclamante requereu que o(a) 1º reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.ÇÃO REJEITADA.escrita, sem documentos. ao(à) reclamante, em audiência, que apresentou réplica por escrito.partes não têm outras provas a produzir. a instrução processual.finais orais remissivas.final rejeitada.se à sentença.

. Antonia Aldenira de Moraes Sousa ajuizou reclamação trabalhista em face de Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal alegando que, em síntese, tem direito ao recebimento das parcelas relacionadas na inicial.audiência designada, a 2ª reclamada apresentou defesa, ausente a 1ª reclamada. os esforços conciliatórios. visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

. I. Regularmente notificado, o 1º reclamado não compareceu.se que ele é revel, e aplica-se a ele a pena de confissão, quanto ao campo dos fatos. defesa apresentada pelo 2º reclamado, quanto aos fatos em comum, aproveita ao autor, eis que não se pode reputar um mesmo fato verdadeiro quanto à parte revel e falso quanto à outra, eis que a realidade é uma só.

. Na inicial, alega a reclamante que laborou como empregado do 1º reclamado, nas dependências do 2º reclamado, em benefício do 2º reclamado. 2º reclamado aduz que o contrato de trabalho é nulo:5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu declarar nula a contratação sem concurso público de trabalhadores por meio de contrato de gestão, por entidade interposta (contrato havido entre o Instituto Candango de Solidariedade e o Distrito Federal), respeitado o art. 37, inciso II, §2º, da CF/88. De acordo com o entendimento adotado pelo C. TST (processo TST-RR-16696/2002-900-10-00.5), o Instituto Candango de Solidariedade procedia de forma tal que era fornecida mão-de-obra à Administração Pública sem que se respeitasse a exigência constitucional do concurso público. caso presente, é isso também o que aconteceu. esse o caso da reclamante, não havendo de se falar, assim, em contrato de trabalho, em relação de emprego, ante a nulidade existente. termos da Súmula 363 do C. TST, tem direito o reclamante, somente, então, aos depósitos do FGTS quanto aos meses citados na inicial (cf. letra b.6 do pedido, fls. 6). Como não houve relação de emprego, são indevidos os demais pedido (inclusive o pedido de multa de 40% do FGTS).. Postula a reclamante seja o 2º reclamado responsável pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. reclamante prestou serviços ao 2º reclamado, sob a fachada de 'empregada do 1º reclamado'. se reconhecer que o 2º reclamado é, sim, responsável pelo adimplemento das parcelas ora deferidas (art. 186, do Cód. Civil c/c art. 8º, da CLT).sentido, a seguinte decisão, proferida em caso análogo, cujos fundamentos são adotados:

"A cooperativa reclamada [...] praticou ato contrário à lei e por isso é co-responsável pela reparação do causado, na forma do direito civil. As normas civis quanto à indenização aplicam-se por força do disposto no art. 8º da CLT" (Ac. 1ª Turma, Proc. 989-2003-004-10-00-3 RO, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos). 2º reclamado praticou ato contrário à lei, e por isso é co-responsável pela reparação do dano causado, na forma do direito civil (art. 8º, da CLT c/c art. 186, do Cód. Civil).., defere-se o pedido, para que o 2º reclamado responda, em caráter subsidiário, pelo adimplemento das parcelas postuladas na peça de ingresso. . Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls. 9. Não há de se falar em honorários, pois a parte não se encontra assistida por sindicato da categoria.

. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. , por meros cálculos. monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial (não houve relação de emprego). , pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. as partes presentes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. se o 1º reclamado. se a audiência.mais.

QUINTÃO JACOB,Juiz do Trabalho", para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital., VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16 de MAIO de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO: 00328-2008-017-10-00-9 (0005)

EDITAL: 000.199/2008

RECLAMANTE João Francisco Gomes de Souza

ADVOGADO: IRENI BRAGA

RECLAMADO AC Luz ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) "AC Luz ME" , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "ATA DE AUDIÊNCIA: 00328-2008-017-10-00-9 : João Francisco Gomes de Souza : AC Luz ME

14 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERICK PAZ ANDRADE ROCHA, OAB nº 26110/DF.o(a) reclamado(a) e





seu advogado. da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.partes não têm outras provas a produzir. a instrução processual.finais orais remissivas.final prejudicada.à sentença.

. Relatório Francisco Gomes de Souza ajuizou reclamationtrábia em face de AC Luz - ME alegando que, em síntese, tem direito a anotação da CTPS.audiência designada, compareceu somente a reclamante, ausentes o reclamado.os esforços conciliatórios.visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

. Fundamentosnotificado (cf. fls. 21), o reclamado não compareceu à audiência, impondo-se a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, em face da revelia, nos precisos termos do art. 844, da CLT.se como verdadeiro, em consequência, os fatos narrados na inicial, motivo pelo qual deverá a Secretaria anotar a data da saída (5 de abril de 1990) na CTPS do autor. se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 6.

. Conclusão exposto, julga-se procedente o pedido, para que a Secretaria da Vara faça a anotação da data da saída conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.se o benefício da justiça gratuita ao autor., pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.o autor, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST.se a reclamada. os Acadêmicos de direito da UPIS, FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, VANILMA LOPES DE OLIVEIRA, DANIelly R. DOS REIS e LÁZARA ROSA DE JESUS.mais. QUINTÃO JACOB,Juiz do Trabalho",. para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital., VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16 de MAIO de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

| ÍNDICE                                     |            |  |
|--------------------------------------------|------------|--|
| Advogado: CELSO JOSE SOARES (0001)         | 17919/A/DF |  |
| Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0003)       | 11741/O/DF |  |
| Advogado: IRENI BRAGA (0005)               | 12817/T/DF |  |
| Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA | 19324/O/DF |  |
| (0004)                                     |            |  |
| Advogado: TIAGO MACEDO LOPES (0002)        | 26441/O/DF |  |
| Advogado:                                  | /          |  |

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01045-2000-018-10-00-3 (0001)                       |
| RECLAMANTE | JOSE REGINALDO DA SILVA LOBO                        |
| ADVOGADO:  | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS                 |
| RECLAMADO  | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA |
| ADVOGADO:  | VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE                       |

Intime-se o Reclamante/Exeqüente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00080-2004-018-10-00-9 (0002)         |
| RECLAMANTE | ANTONIO ALVES DA SILVA                |
| ADVOGADO:  | JOMAR ALVES MORENO                    |
| RECLAMADO  | SELECTA SEGURANCA LTDA                |
| ADVOGADO:  | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES           |
| RECLAMADO  | Roberto Andriotti Jardim de Oliveira  |
| RECLAMADO  | Geane Nobrega de Negreiros            |
| RECLAMADO  | Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros |
| RECLAMADO  | Luciano Nobrega de Negreiros          |
| RECLAMADO  | Ayla Nobrega de Negreiros             |

Vistos etc.Homologo o acordo firmado às fls.549/550 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto.Sobre o valor do acordo não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza indenizatória das parcelas quitadas.Custas processuais devidas na execução no importe de R\$ 221,45 e despesas cartoriais no montante de R\$ 330,00, já quitadas pela reclamada (fls. 554). A Secretaria deverá providenciar os respectivos recolhimentos aos cofres das instituições pertinentes.Em face da quitação do débito, oficie-se ao Cartório de do 2º ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando o cancelamento da penhora, cuja averbação foi solicitada mediante o ofício nº 18ºVTB/DF 258/2008. Com a resposta do Cartório e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00741-2004-018-10-00-6 (0003)                     |
| RECLAMANTE | ANTONIO ARMANDO DE CARVALHO PINTO                 |
| ADVOGADO:  | EDEWILTON WAGNER SOARES                           |
| RECLAMADO  | CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE |
| ADVOGADO:  | DANIELLE BASTOS MOREIRA                           |

J.Sobre as alegações do INSS/União,manifeste-se a reclamada em 05 dias.

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01100-2004-018-10-00-9 (0004)       |
| RECLAMANTE | JOACIL FERREIRA GONCALVES           |
| ADVOGADO:  | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA          |
| RECLAMADO  | MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA |

|           |                                        |
|-----------|----------------------------------------|
| ADVOGADO: | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS          |
| RECLAMADO | RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA           |
| ADVOGADO: | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE             |
| RECLAMADO | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA              |
| ADVOGADO: | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE             |
| RECLAMADO | LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA |

|           |                            |
|-----------|----------------------------|
| ADVOGADO: | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE |
|-----------|----------------------------|

Inviável a homologação do acordo nos termos postos(fl.412/413),vez que conforme já decidido(fl.326/7)os valores retidos nestes autos serão destinados prioritariamente ao pagamento das créditos principais, quais sejam impostos de renda,contribuições previdenciárias e custas processuais.Intimem-se as partes.

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01248-2004-018-10-00-3 (0005)           |
| RECLAMANTE | JUAREZ MEIRELES LEITE                   |
| ADVOGADO:  | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS           |
| RECLAMADO  | ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA |

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| ADVOGADO: | RAQUEL CORAZZA              |
| RECLAMADO | UNIAO (PALACIO DO PLANALTO) |
| ADVOGADO: | EDUARDO WATANABE            |

Vistos,etc.Libere-se ao exequente o seu crédito,observando as retenções.Julgo extinta a execução,nos termos do art.794 do CPC.

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00109-2005-018-10-00-3 (0006)       |
| RECLAMANTE | WALLANA CINELLE SILVA ELOY          |
| ADVOGADO:  | LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA        |
| RECLAMADO  | PASSARELO E ALMEIDA LTDA ME         |
| ADVOGADO:  | IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA |

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| RECLAMADO | Willam Frederico Carneiro de Almeida |
| RECLAMADO | Ieda Passarello de La Vega           |
| RECLAMADO | Soraya Barbosa Sales de Almeida      |

Vistos,etc.Intime-se o exequente para que indique outros meios mais céleres de prosseguimento da execução.

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00311-2005-018-10-00-5 (0007)        |
| RECLAMANTE | Mario Antônio Kuhn                   |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO M.L.CAVALCANTE             |
| RECLAMADO  | Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. |
| ADVOGADO:  | RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA           |

Vistos,etc.Ante a certidão supra,libere-se em favor da reclamada o depósito recursal,intimando-a para receber o alvará em 05 dias.

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00830-2005-018-10-00-3 (0008)                   |
| RECLAMANTE | Raimundo Azevedo Araujo                         |
| ADVOGADO:  | ELY TALYULI JÚNIOR                              |
| RECLAMADO  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT |

|           |                |
|-----------|----------------|
| ADVOGADO: | NILTON CORREIA |
|-----------|----------------|

Vistos,etc.Libere-se ao exequente o seu crédito,observando as retenções.Julgo extinta a execução,nos termos do art.794 do CPC.

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 01039-2005-018-10-00-0 (0009) |
| RECLAMANTE | João Arantes Silva            |
| ADVOGADO:  | ADRIANO PEIXOTO FRANCO        |
| RECLAMADO  | Robson Batista Salera         |

J.Manifeste-se o exequente em 05 dias,acerca da devolução da CP.

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 01205-2005-018-10-00-9 (0010) |
| RECLAMANTE | Anderson de Siqueira Barbosa  |
| ADVOGADO:  | DEBORAH RDRIGUES AFFONSO      |
| RECLAMADO  | Venâncio Corretora            |
| RECLAMADO  | Luiz Carlos Venancio da Silva |

Vistos,etc.Verifica-se dos autos que as várias tentativas de solvimento do crédito obreiro mediante execução forçado contra a empresa executada e seus sócios restaram, até o momento,infrutíferas.Desta forma,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento na execução,no prazo de 30 dias,sob pena de sobrestamento do feito.

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| PROCESSO: | 08055-2005-018-10-00-4 (0011)    |
| EXEQUENTE | União (Fazenda Nacional)         |
| ADVOGADO: | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | União Educacional de Brasília    |
| ADVOGADO: | PAULO ROBERTO I DA SILVA         |

Ex positis, admito os embargos opostos, para, no mérito, rejeita-los. Tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes e o arrematante. Nada mais.

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00317-2006-018-10-00-3 (0012)                                   |
| RECLAMANTE | João Wellish                                                    |
| ADVOGADO:  | JOSE CARLOS SILVEIRA LISBOA                                     |
| RECLAMADO  | Sotecon - Sociedade Tecnica de Engenharia Construção Civil Ltda |

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| ADVOGADO: | CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR |
| RECLAMADO | Maximiliano Valarezo Hormazabal |
| RECLAMADO | Maria Eugênia Braga Ianhez      |

Vistos,etc.Manifeste-se a executada acerca do teor da petição à fl.131 no prazo de dez dias.

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| PROCESSO:  | 00625-2006-018-10-00-9 (0013)    |
| RECLAMANTE | IVONETE PEREIRA BARBOSA          |
| ADVOGADO:  | BEATRIZ PEREIRA                  |
| RECLAMADO  | PARTHENON BAR E RESTAURANTE LTDA |

Vistos, etc. Libere-se a exequente o seu crédito líquido remanescente por alvará, observando os recolhimentos previdenciários, custas processuais e imposto de renda, intimando-se para recebê-lo em cinco dias. Após a comprovação dos recolhimentos, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. DS.

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00828-2006-018-10-00-5 (0014)                               |
| RECLAMANTE | NILZAM FERREIRA DA SILVA                                    |
| ADVOGADO:  | FÁBIO NOGUEIRA DUARTE                                       |
| RECLAMADO  | SOTECON (Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda) |

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| ADVOGADO: | CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR |
| RECLAMADO | Maximiliano Valarezo Hormazabal |
| RECLAMADO | Maria Eugênia Braga Ianhez      |

Vistos,etc.Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito,no prazo de 30 dias,sob pena de extinção da execução e consequente mente os autos encaminhados ao arquivo geral com baixa.

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00953-2006-018-10-00-5 (0015) |
| RECLAMANTE | Sadraque Evangelista Alves    |
| ADVOGADO:  | THAMARA BARBOSA DE SOUZA      |
| RECLAMADO  | Micro Mercado Crateus Ltda.   |
| ADVOGADO:  | GILBERTO PEDRO DA SILVA       |

Vistos,etc.Oficie-se ao Banco determinando a transferência dos valores relativos aos recolhimnetos previdenciários.Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.Intime-se

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| PROCESSO:  | 00959-2006-018-10-00-2 (0016)    |
| RECLAMANTE | Rogério Correa Santiago          |
| ADVOGADO:  | RICARDO USAI                     |
| RECLAMADO  | Syn da Amazônia Ltda.            |
| ADVOGADO:  | AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA |

J.Intime-se a reclamada para pagar o saldo remanescente em 05 dias.

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01132-2006-018-10-00-6 (0017)                           |
| RECLAMANTE | Cristiane Edna Camboim                                  |
| ADVOGADO:  | GIL BARBOSA                                             |
| RECLAMADO  | Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Educação (IPDE) |

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Ante o exposto, admito os embargos à execução opostos para, no mérito ACOLHÊ-LOS, autorizando a compensação do valor das custas processuais já recolhidas (fl. 105) e a liberação do saldo remanescente do depósito recursal (fl. 104), após a satisfação do crédito obreiro de forma atualizada.Outrossim, nego seguimento ao agravo de petição oferecido às fls. 226/231, por incabível à espécie.Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.Nada mais.

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 09015-2006-018-10-00-0 (0018)                             |
| RECLAMANTE | Erisnaldo Jose Alves Lima (Oriunda da VT de Porangatu/GO) |

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| RECLAMADO | Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. |
| ADVOGADO: | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA         |

Ex positis, admito os embargos opostos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes e o arrematante. Nada mais.

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| PROCESSO:  | 00026-2007-018-10-00-6 (0019)   |
| RECLAMANTE | Leonilson Alves de Araújo       |
| ADVOGADO:  | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO       |
| RECLAMADO  | Qualix Serviços Ambientais Ltda |
| ADVOGADO:  | ALMIR HOFFMANN                  |

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante,no prazo de 08 dias,sob pena de multa de R\$250,00, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual,sob pena de execução.

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00216-2007-018-10-00-3 (0020) |
| RECLAMANTE | Antonio Carlos Vera Fontes    |
| ADVOGADO:  | ULISSES B. DE RESENDE         |
| RECLAMADO  | CEB Distribuição S.A.         |
| ADVOGADO:  | ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA  |

Intime-se o Reclamante/Exeqüente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. (26.05)

PROCESSO: **00274-2007-018-10-00-7 (0021)**  
RECLAMANTE Valéria Bastos  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J.Manifestem-se as partes em 10 dias,acerca da promoção da contadoria.I.

PROCESSO: **00288-2007-018-10-00-0 (0022)**  
RECLAMANTE DAVID FERNANDES DE MIRANDA  
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA  
RECLAMADO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA  
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA  
RECLAMADO Mário Hisashi Ikeziri  
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Vistos, etc.Peticiona o perito nomeado nos presentes autos, postulando seja reconsiderado o quanto decidido à fl. 1504/1505 em relação aos honorários periciais ali arbitrados em R\$ 2.000, 00. Pleiteia, inclusive que a verba honorária seja fixada em R\$ 10.000.00.O pleito, todavia se revela inviável. Eis que o Ilustre Juiz prolator da sentença arbitrou os honorários no valor que considerou justo e razoável, inclusive se posicionando expressamente sobre a elaboração do laudo pericial ao afirmar que "trata-se de operação simples, embora trabalhosa pelo volume de dados a serem manipulados (fl. 1503). Posteriormente faz referência expressa ao laudo apresentado às fls. 683/1493, bem como aos esclarecimentos prestados às fls. 1486/1493.Significa dizer que não há espaço para se concluir pela ocorrência de equívoco havido na sentença capaz de justificar a reconsideração postulada.Desta feita, indefiro o requerimento formulado à fl. 1519.Intime-se o requerente, inclusive para dar início à elaboração da conta de liquidação da sentença, conforme designação às fls. 1515 dos autos, por cujo trabalho serão oportunamente fixados novos honorários a serem suportados pela reclamada.

PROCESSO: **00543-2007-018-10-00-5 (0023)**  
RECLAMANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA  
RECLAMADO Lucy Marly de Sousa  
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA

Tendo em vista a citação da executada, venham-me os autos conclusos para pesquisa pelo BACENJUD. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, Oficie-se o DETRAN, a fim de verifica a existência de veículos em nome da executada. Dê-se conhecimento ao exequente, requerendo poderá se manifestar requerendo o que for de seu interesse. Em, 14-5-2008 - 4ª feira.

PROCESSO: **00842-2007-018-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Adailson Gomes de Oléria  
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO  
RECLAMADO J.V. Promotora de Vendas Ltda.

J.Manifeste-se o exequente em 05 dias,acerca da documentação juntada pela reclamada.(recolhimentos previdenciários)

PROCESSO: **00917-2007-018-10-00-2 (0025)**  
RECLAMANTE Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)

ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO Carajas Construções Indústria e Comércio

J.Indefiro o alvará requerido,porquanto,o extrato apresentado difere dos dados da presente reclamação.I.o autor.

PROCESSO: **01097-2007-018-10-00-6 (0026)**  
RECLAMANTE José Viana Filho  
ADVOGADO: HITOSHI ITO  
RECLAMADO OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
RECLAMADO Condomínio Quintas do Sol  
ADVOGADO: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO

J.Ao recorrido/reclamante,para querendo,contra-arrazoar o recurso interposto pelo terceiro reclamada.Deverá o reclamante informar o atual endereço da primeira reclamada.

PROCESSO: **01247-2007-018-10-00-1 (0027)**  
RECLAMANTE Edvaldo Nonato de Carvalho  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA  
ADVOGADO: RAFAEL SILVA OLIVEIRA

Vistos,etc.Tendo em vista a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça,intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01267-2007-018-10-00-2 (0028)**  
RECLAMANTE Rafael Evangelista de Souza  
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
RECLAMADO Skynett Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAUD

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Autor,no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01311-2007-018-10-00-4 (0029)**  
RECLAMANTE Adonel Alves de Oliveira  
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.  
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

J.Manifeste-se o exequente em 48 horas acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada.I.

PROCESSO: **00155-2008-018-10-00-5 (0030)**  
RECLAMANTE Jéssica Bastos Albuquerque  
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO  
RECLAMADO Cisstex Corretora de Seguros Ltda.  
ADVOGADO: THARYK JACCOUD PAIXAO

J.Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

PROCESSO: **00224-2008-018-10-00-0 (0031)**  
RECLAMANTE Vandercira Vieira Silva  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA  
RECLAMADO ARTE NÓBILE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
RECLAMADO Móveis Decoração Indaiá Ltda.  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
RECLAMADO Moveis e Decorações Indaia LTDA.  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

J.A recorrida/reclamante,prazo legal.I.

PROCESSO: **00229-2008-018-10-00-3 (0032)**  
EMBARGANTE Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
ADVOGADO: PATRICIA HENRIQUE AMARO  
EMBARGADO Julio Cesar da Silva

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV,do CPC.Custas pelo Embargante,no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa,que se utiliza para este efeito,que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias.Intime-se o autor.Nada mais.

PROCESSO: **00241-2008-018-10-00-8 (0033)**  
RECLAMANTE Silvia Maria Belo Xavier  
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
RECLAMADO Fumitoyo Ninomiya  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES

J.Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamado.I.

PROCESSO: **00258-2008-018-10-00-5 (0034)**  
RECLAMANTE Josué Facundes Nunes  
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES  
RECLAMADO Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Diante de todo o exposto, tenho que a presente lide não se encontra dentro dos limites de competência conferidos pelo art. 114 da Constituição Federal à esta Especializada, competindo à Justiça Estadual processar e julgar o feito.Razão pela qual, declino da competência, em favor de uma das Varas da Justiça do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Cientifiquem-se as partes.

PROCESSO: **00267-2008-018-10-00-6 (0035)**  
RECLAMANTE José Francisco Gomes Pereira  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO Formaço Serviços de Aço Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresenta a sua CTPS, no prazo de 05 dias. (26.05)

PROCESSO: **00288-2008-018-10-00-1 (0036)**  
RECLAMANTE Sandra Ferraz de Castillo Dourado Freire  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Unieuro - Centro Universitário  
ADVOGADO: CINTIA ONGARATTO

J.Ao recorrido/reclamado,prazo legal.I.

PROCESSO: **00326-2008-018-10-00-6 (0037)**  
RECLAMANTE José Ribamar Silva Oliveira  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO PEM ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA  
RECLAMADO Grupo Pem Setal Ltda.  
RECLAMADO Construtora Better S/A  
ADVOGADO: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos, etc.Da análise dos autos verifica-se que foi designado perito o Dr. Márcio Moreira Sales. No entanto, este Juízo vem observando que este expert não comparece a Secretaria para dar início aos trabalhos, o que causa grande prejuízo as partes. Diante disto, desconstituo a nomeação deste perito e indico a Dra. Thays Rettore O. Cabral Z. Gomes,.... Intime-a, pois, para dar início aos trabalhos.

PROCESSO: **00355-2008-018-10-00-8 (0038)**  
RECLAMANTE Alexandre Alem de Albuquerque  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO City Service Segurança Ltda.  
ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO  
Vistos etc.Homologo o acordo celebrado às fls.70/71 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de instrução

do dia 26/05/2008.Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza indenizatória das parcelas quitadas.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 2.000,00), dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes e o INSS.

PROCESSO: **00356-2008-018-10-00-2 (0039)**  
CONSIGNANTE Brasfort AdministraÃ§Ã£o e ServiÃ§os Ltda  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
CONSIGNADO Daniel Alexandre Moreira

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, declarando extinta a obrigação patronal até o limite dos valores depositados. Concedo, ao consignado, os benefícios da justiça gratuita.Custas pelo consignado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$100,00, de cujo recolhimento resta dispensado.Cientifiquem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00364-2008-018-10-00-9 (0040)**  
CONSIGNANTE Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)  
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO  
CONSIGNADO Marlene Menezes Vartelo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, declarando extinta a obrigação patronal até o limite dos valores depositados. Concedo, à consignada, os benefícios da justiça gratuita.Custas pela consignada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$1.000,00, de cujo recolhimento resta dispensada.Cientifiquem-se as partes, face à antecipação do julgado. Nada mais.

PROCESSO: **00373-2008-018-10-00-0 (0041)**  
EMBARGANTE Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA  
EMBARGADO José Caetano da Silva

Vistos,etc.Decido, pois,em indeferindo a inicial,EXTINGUIR o processo,sem a resolução do mérito,na forma do inciso I do art.267 do CPC.Custas,pelo Embargante,no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias sob pena de execução.Intime-se o Embargante na pessoa de seu advogado.Nada mais.

PROCESSO: **00420-2008-018-10-00-5 (0042)**  
RECLAMANTE Emiliano Gomes Moreira  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
RECLAMADO J A Serviços de Construções Ltda.

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R\$113,85, calculadas sobre R\$5.692,36,valor atribuído à causa,que se utiliza para este efeito,dispensado do pagamento na forma da lei.Intime-se o autor por seu advogado.Nada mais.

PROCESSO: **00427-2008-018-10-00-7 (0043)**  
RECLAMANTE Alauana Ribeiro Pessoa  
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CARUSO  
RECLAMADO Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda.  
RECLAMADO Ministério da Justiça - Coordenação-Geral de Logística

Vistos etc. Para reenquadramento da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 12/06/2008 as 08.00 horas, para o dia 19/06/2008 as 14.45 horas. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00467-2008-018-10-00-9 (0044)**  
RECLAMANTE Luis Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ  
RECLAMADO Brasilmax Construções e Representações e Serviços Ltda.

RECLAMADO União - Ministerio da Marinha

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.





PROCESSO: **00468-2008-018-10-00-3 (0045)**  
RECLAMANTE Marília Serra Barros  
ADVOGADO: JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
  
RECLAMADO União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00469-2008-018-10-00-8 (0046)**  
RECLAMANTE Eliandro Cavalcante Soares  
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.  
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/06/2008 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00470-2008-018-10-00-2 (0047)**  
AUTOR Maria Sebastiana Vieira da Silva  
ADVOGADO: NILTON LAFUENTE  
RÉU Contrast Comércio Importação Exportação e Representação Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00471-2008-018-10-00-7 (0048)**  
RECLAMANTE Eliana Andrade Carmo  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO Alexandre Batista Albuquerque Marques

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 10:45Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00472-2008-018-10-00-1 (0049)**  
RECLAMANTE Calistenia Rodrigues Lopes  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00473-2008-018-10-00-6 (0050)**  
RECLAMANTE Raphael Francklin de Souza da Silva  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Raa Serviços Aeroportuários Ltda.  
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00474-2008-018-10-00-0 (0051)**  
RECLAMANTE Welismar Mario de Souza  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Enova Construções Ltda.  
RECLAMADO Brasil Telecom

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito ob-

servará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00475-2008-018-10-00-5 (0052)**  
RECLAMANTE Moises Souza Silveira Pinto  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
RECLAMADO Auto Posto Gasol Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00476-2008-018-10-00-0 (0053)**  
RECLAMANTE Jean Cleber Cardoso Rios  
ADVOGADO: LUANDA ALVES DE SOUZA  
RECLAMADO Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.  
RECLAMADO Srª Paula Regina Brito Cardoso (Representante Legal)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00477-2008-018-10-00-4 (0054)**  
RECLAMANTE Francisco de Sousa Soares  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 12:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra.

PROCESSO: **00479-2008-018-10-00-3 (0055)**  
RECLAMANTE Valter Gomes da Silva  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
RECLAMADO Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00480-2008-018-10-00-8 (0056)**  
RECLAMANTE Josilene Pascoa dos Santos  
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE  
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra

PROCESSO: **00481-2008-018-10-00-2 (0057)**  
RECLAMANTE Oriel José Batista  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2008 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00482-2008-018-10-00-7 (0058)**  
RECLAMANTE Rosemeire Souza dos Anjos  
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores -MRE

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e con-

fissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. data supra

ÍNDICE

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0025)             | 7462/DF    |
| Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0009)             | 19747/DF   |
| Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA (0016)   | 22868/DF   |
| Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA (0026)   | 22868/O/DF |
| Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0052)              | 10609/O/DF |
| Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS      | 13750/DF   |
| Advogado: ALMIR HOFFMANN (0019)                     | 11388/DF   |
| Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO-CHA             | 20535/DF   |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0004)         | 6263/DF    |
| Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0013)                    | 19645/DF   |
| Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0021)            | 19962/DF   |
| Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0019)          | 17.510/DF  |
| Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0056)          | 12180/O/DF |
| Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0031)        | 12667/O/DF |
| Advogado: CINTIA ONGARATTO (0036)                   | 19806/O/DF |
| Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR           | 1585/A/DF  |
| Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0003)            | 9920/DF    |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0010)           | 15690/DF   |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0048)           | 15690/O/DF |
| Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO         | 07961/O/DF |
| Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0003)            | 6923/DF    |
| Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS             | 18083/O/DF |
| Advogado: EDUARDO WATANABE (0005)                   | 200603/DF  |
| Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0008)                 | 21236/DF   |
| Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA            | 17587/O/DF |
| Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0054)      | 02300/O/DF |
| Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0058)        | 05707/O/DF |
| Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO | 19303/DF   |
| Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA         | 04989/O/DF |

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0007)             | 4229/DF    |
| Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA (0029)  | 23926/DF   |
| Advogado: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE (0014)                | 8372/GO    |
| Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0035)                 | 09324/O/DF |
| Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA (0029)    | 23955/T/DF |
| Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES (0028)               | 24947/DF   |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0049)              | 14038/T/DF |
| Advogado: GIL BARBOSA (0017)                          | 21.604/DF  |
| Advogado: GILBERTO PEDRO DA SILVA (0015)              | 14285/DF   |
| Advogado: HITOSHI ITO (0026)                          | 4362/DF    |
| Advogado: IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA (0006)  | 16605/DF   |
| Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS               | 10434/DF   |
| Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005)        | 10434/O/DF |
| Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0027)              | 8102/DF    |
| Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0038)                | 03737/O/DF |
| Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0030)                  | 05752/O/DF |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0002)                   | 5218/DF    |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0004)           | 6083/DF    |
| Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0028)                    | 4095/DF    |
| Advogado: JOSE CARLOS SILVEIRA LISBOA (0012)          | 8372/DF    |
| Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0021)                | 1411-A/DF  |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0037)        | 09004/O/DF |
| Advogado: JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA (0045)          | 26125/O/DF |
| Advogado: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO (0026)          | 14746/DF   |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0036) (0057) | 08583/O/DF |
| Advogado: JUSCELINO CUNHA (0022)                      | 11315/DF   |
| Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0006)         | 12835/DF   |
| Advogado: LUANDA ALVES DE SOUZA (0053)                | 25674/O/DF |
| Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0044)                | 11027/O/DF |
| Advogado: LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES (0033)          | 13461/O/DF |
| Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0018) (0041)   | 12624/O/DF |
| Advogado: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO (0017)   | 19262/DF   |
| Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0039)          | 12330/O/DF |
| Advogado: MARCUS VINICIUS CARUSO (0043)               | 19654/T/DF |
| Advogado: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE (0037)     | 02042/O/DF |
| Advogado: MARIA APARECIDA DE MORAES (0023)            | 10847/DF   |





|                                                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0050)           | <b>09978/O/DF</b> |
| Advogado: NILTON CORREIA (0008)                   | <b>1291/DF</b>    |
| Advogado: NILTON LAFUENTE (0047)                  | <b>16858/O/DF</b> |
| Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA (0055)     | <b>12562/O/DF</b> |
| Advogado: PATRICIA HENRIQUE AMARO (0032)          | <b>14718/O/DF</b> |
| Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0011)         | <b>6545/DF</b>    |
| Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0002)      | <b>10844/DF</b>   |
| Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0011) | <b>PFN/DF</b>     |
| Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA (0022)             | <b>2141/DF</b>    |
| Advogado: RAFAEL SILVA OLIVEIRA (0027)            | <b>25567/O/DF</b> |
| Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0034)   | <b>06901/O/DF</b> |
| Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (0046)  | <b>26625/A/DF</b> |
| Advogado: RAQUEL CORAZZA (0005)                   | <b>17240/DF</b>   |
| Advogado: RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA (0007)       | <b>23598/O/DF</b> |
| Advogado: RICARDO USAI (0016)                     | <b>16050/DF</b>   |
| Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0023)           | <b>11723/DF</b>   |
| Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA (0037)      | <b>20656/O/DF</b> |
| Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0040)        | <b>16903/O/DF</b> |
| Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0015)         | <b>16798/DF</b>   |
| Advogado: THARYK JACCOUD PAIXAO (0030)            | <b>24335/O/DF</b> |
| Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0051)         | <b>05350/O/DF</b> |
| Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0020)            | <b>4595/DF</b>    |
| Advogado: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE (0001)    | <b>14416/DF</b>   |

EDITAIS

PROCESSO: **00495-2006-018-10-00-4 (0001)**  
EDITAL: **000.173/2008**  
RECLAMANTE David Gomes de Espindula  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO United - Segurança Ltda.  
RECLAMADO Heber Uruguaiana Tesis  
RECLAMADO Luis Alberto Cilaves  
RECLAMADO Luis Alberto Cilaves  
EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio da Executado(a),LUI\$ ALBERTO CHAVES (CPF Nº 848.017.197-91), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 12.899,92(doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de março de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MAIO de 2008.

PROCESSO: **01179-2006-018-10-00-0 (0002)**  
EDITAL: **000.172/2008**  
RECLAMANTE Marcelo do Sacramento Rufino  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo  
ADVOGADO: WILTON MAURELIO  
RECLAMADO Débora Garcia Ferreira da Silva ME  
ADVOGADO: WILTON MAURELIO  
RECLAMADO Débora Garcia Ferreira da Silva  
RECLAMADO Marcelo Nunes da Silva  
RECLAMADO Silvio Calinauscas  
RECLAMADO Marcos Aparecido Pacheco  
EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio da Executado(a), Sr. MARCOS SOUZA PACHECO (CPF Nº 055.867.078-45), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 14.997,00(catorze mil, novecentos e noventa e sete reais), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de novembro de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, MAIO de 2008.

ÍNDICE

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0001)        | <b>5218/DF</b>   |
| Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0002) | <b>14753/DF</b>  |
| Advogado: WILTON MAURELIO (0002)           | <b>33.927/SP</b> |
| Advogado: WILTON MAURELIO (0002)           | <b>33927/SP</b>  |
| Advogado:                                  | /                |

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2008

Processo nº: 00265-2007-019-10-00-2 Exeqüente : SONHA RODRIGUES DA TRINDADE  
Executada : LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O Doutor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 03.412.118/0001-15, a efetuar o pagamento em 48 horas da importância de R\$ 3.128,35 (três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 30/04/2008, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 14/05/2008 (4ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares , Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 15 de maio de 2008 (5ªfeira). Dr. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/05/2008.

DESPACHOS

PROCESSO: **00626-1997-019-10-00-8 (0001)**  
RECLAMANTE DIOLINO RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRES LTDA

Despacho de fl. 196. Junte-se. INDEFIRO a pretensão abaixo veiculada, haja vista que a diligência solicitada desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, pelo que DEVOLVO ao exeqüente o prazo conferido através do expediente de fls. 195, para as providências de mister. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01142-2005-019-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE Thamara Rodrigues Brasil Caixeta  
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de fls. 718: "Vistos os autos. O despacho de fl. 711 veicula apenas comandos de adequação da conta liquidatória elaborada pelo reclamado aos critérios indicados pela d. Contadoria Judicial, determinando,

expressamente, a conclusão dos autos, depois da adoção daquelas providências, para julgamento das impugnações apresentadas por ambas as partes. Diante disso, e considerando que está em curso o prazo conferido ao réu para cumprimento daqueles comandos, deixo de apreciar, por ora, as alegações veiculadas na peça de fls. 713/717.Intimem-se, o reclamado inclusive para que cumpra as determinações impostas pelo despacho anterior. Cumpra-se. Brasília/DF, 15 de maio de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00353-2006-019-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE Antonia Souza Lopes  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
RECLAMADO Irene Pereira da Silva - ME  
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Despacho de fl. 101. Junte-se. Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações abaixo consignadas. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00630-2006-019-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE JEFFERSON GALDINO PINTO  
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA  
RECLAMADO PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

Despacho de fl. 228. Vistos os autos. Manifeste-se o exeqüente acerca da devolução da correspondência destinada à executada, fl. 227 e verso, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00064-2007-019-10-00-5 (0005)**  
RECLAMANTE Elizabete de Lima  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição Ltda (Pão de Açúcar)  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fl. 281. Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Após cumpridos os termos supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00685-2007-019-10-00-9 (0006)**  
RECLAMANTE Gilvan Carvalho da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Lenir Lanchonete e Refeições Ltda.  
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO

Despacho de fls.147: "Vistos, etc. Ante o contido na certidão de fls. 144 e à vista do petitório de fls. 145/146, determino a intimação do exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar eventual interesse de permanecer como depositário dos bens, sob pena de desconstituição da penhora. Brasília/DF, 16/05/2008 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00874-2007-019-10-00-1 (0007)**  
RECLAMANTE Edson Pereira Morais  
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
RECLAMADO GAP - Representação e Manutenção Predial  
ADVOGADO: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

Despacho de fl. 78. Junte-se. Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 dias, para se manifestar sobre o teor das alegações abaixo consignadas. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00963-2007-019-10-00-8 (0008)**  
RECLAMANTE Ernande Ernesto Marinho  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO José Augusto Marques França  
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA COSTA

Despacho de fl. 29. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o teor das alegações da União abaixo veiculadas, bem como para a comprovação do recolhimento do crédito previdenciário, observadas as determinações da Assentada de fls. 23. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01021-2007-019-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE José Francisco Resende da Silva  
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO  
RECLAMADO Viação Luziânia  
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de fl. 75. Junte-se. Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias, para se manifestar sobre o teor das alegações abaixo veiculadas. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01077-2007-019-10-00-1 (0010)**  
CONSIGNANTE Antônio Marques de Andrade  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
CONSIGNADO Eliane Feitoza Bispo  
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 93. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao consignante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o teor das alegações abaixo veiculadas, bem como para, no mesmo prazo, dizer sobre os termos da peça registrada sob o nº 0012668, elaborada pela União, através da PGF. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES



PROCESSO: **01213-2007-019-10-00-3 (0011)**  
EMBARGANTE Rubinet de Silva Braz  
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES  
EMBARGADO MARCELO FONSECA NEVES  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
EMBARGADO MCB Bar Restaurante e Cervejaria Ltda EPP (Frei Caneca Draft)  
  
EMBARGADO MM Bar e Restaurante Ltda (Frei Caneca n/p dos sócios Marcos Vieira Malvar e Maria Teresa Drumond Malvar)  
  
EMBARGADO Marcos Vieira Malvar  
EMBARGADO Maria Teresa Drumond Malvar  
EMBARGADO Luiz Gonzaga Baião

Despacho de fl. 436. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pelo 6º embargado. Nesse passo, intime-se a embargante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao respectivo recurso. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01253-2007-019-10-00-5 (0012)**  
CONSIGNANTE Pepsico do Brasil Ltda.  
TE  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
CONSIGNADO Myllena Gabrielle Maciel Campos (representada por Lilliane Maciel da Cunha)

Despacho de fl. 47. Junte-se. Dê-se vista dos autos à consignante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o teor das alegações da União abaixo veiculadas, bem como para a regularização do recolhimento do crédito previdenciário. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00312-2008-019-10-00-9 (0013)**  
RECLAMANTE Izabel Virginia da Silva  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 128: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 16-05-2008 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0009)       | <b>20237/DF</b>   |
| Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0004)       | <b>13345/DF</b>   |
| Advogado: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE (0007) | <b>18689/DF</b>   |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0006) (0010) | <b>6263/DF</b>    |
| Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE (0003)      | <b>15.375/DF</b>  |
| Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0002)              | <b>14723/DF</b>   |
| Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (0007)     | <b>18083/DF</b>   |
| Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0013)     | <b>17348/O/DF</b> |
| Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0002)          | <b>7311/DF</b>    |
| Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0003)      | <b>4989/DF</b>    |
| Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0008)           | <b>8102/DF</b>    |
| Advogado: JOAO CYRINO FILHO (0006)                 | <b>4356/DF</b>    |
| Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0012)         | <b>513/DF</b>     |
| Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0011)            | <b>11999/DF</b>   |
| Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0013)             | <b>01441/A/DF</b> |
| Advogado: MANOEL FRANCISCO DA COSTA (0008)         | <b>85736/MG</b>   |
| Advogado: MARCELO PIMENTEL (0004)                  | <b>1565A/DF</b>   |
| Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0011)      | <b>12058/DF</b>   |
| Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0005)        | <b>15553/DF</b>   |

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0005) **14753/DF**  
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001) **4303/DF**  
Advogado: ROBSON MORAIS LIAO (0009) **12531/GO**  
Advogado: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA (0010) **17777/DF**

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL

PROCESSO: **00493-2008-021-10-00-0 (0001)**  
EDITAL: **000.174/2008**  
RECLAMANTE Sebastião Antunes de Almeida  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Du Art Arquitetura e Construção Ltda.  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA  
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Du Art Arquitetura e Construção Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/06/2008 às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.  
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, MAIO de 2008(5ª feira).

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0001) **06263/O/DF**  
Advogado: /

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00835-2006-021-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE ANA AMELIA FARIA MENDONCA  
ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
RECLAMADO S.A Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)  
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR  
RECLAMADO SATA SERVICIO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO SA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL  
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR  
RECLAMADO Varig Logística (VARIGLOG)  
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Vistos. Renove-se a intimação da Reclamante para informar se teve sua sua CTPS anotada, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00080-2007-021-10-00-4 (0002)**  
RECLAMANTE Ademir Silva de Oliveira  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda  
RECLAMADO Wladedmir Nery da Silva Neto  
RECLAMADO Antônio Alberto Oliveira

Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal.Intime-se.Em Maio 16, 2008.

PROCESSO: **00767-2007-021-10-00-0 (0003)**  
AUTOR José Rodrigues de Moraes  
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES  
RÉU VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Vistos.Libero a penhora de fl. 152. Intime-se o fiel depositário, via postal e o executado por seu procurador, via DJ.Libero o crédito do exequente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 153, da seguinte forma:Conta n.º: 500108668710; Valor: R\$ 728,87 . 01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr(a). Nadja Ferreira Guedes -OAB/DF-4000, conforme procuração de fl. 12, o valor de R\$ 719,94, referente a seu créditolíquido.02 - Autenticar em uma guia do DARF o saldo remanescente a título de custas processuais.03 - Zerar a conta.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00816-2007-021-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE Nivaldo Paes da Rocha  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.  
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA  
"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito. Intime-se."

PROCESSO: **00925-2007-021-10-00-1 (0005)**  
RECLAMANTE João Antônio de Souza  
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB  
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Vista ao Exequente para manifestação acerca dos cálculos, bem como da penhora efetuada. Prazo: cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00927-2007-021-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE Mouracy Matos da Mata  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECLAMADO Atento Brasil S/A  
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

"Vistos.Libero o crédito do exequente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 76, da seguinte forma:Conta n.º: 042.0481814-2; Valor: R\$ 1.326,63. 01 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 32,36,(valor das custas processuais).02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo -OAB/DF- 21.176, conforme procuração de fl. 05, dos autos, o saldo remanescente.Declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente.Remanesce um débito do executado, no importe de R\$ R\$ 44,26 a título de custas do art. 789-A, inciso V.Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o alvará e, ainda, o executado para comprovar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00989-2007-021-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE Janaina Alves Paulino  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA RA

RECLAMADO Duende Blue Moda Infantil Ltda. EPP.  
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES  
J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.Intime-se

PROCESSO: **01231-2007-021-10-00-1 (0008)**  
RECLAMANTE Elias Sousa de Oliveira  
ADVOGADO: GILSON SANTOS BRANDAO  
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.  
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, vir receber a guia de valor R\$ 620,40, acostada à contracapa dos autos, sob pena de prosseguimento do feito independente do recebimento.Publique-se.Em Maio 16, 2008

PROCESSO: **01279-2007-021-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE Patrícia de Rezende Pacheco  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO LANCHONETE IPANEMA LTDA. ME  
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES  
RECLAMADO Marcia Paiva Bernardes  
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES  
RECLAMADO Augusto Almeida Pimpão  
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES

Considerando as informações fls. 61/63, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada, bem como da sócia Marcia.Determino o desbloqueio do valor de fl. 62 (valor ínfimo).Não consta nos autos o CPF do sócio Augusto Almeida Pimpão.Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01285-2007-021-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE Janice Luzia Oliveira Schultz Barbosa  
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1285-2007-021-10-00-7, proposta por JANICE LUZIA OLIVEIRA SHULTZ BARBOSA, em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, para: a) declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 30/11/2002; b) condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias: b.1) 1h30min (uma hora e trinta minutos) diários de labor em sobrejornada, a ser pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, no período imprscrito até 03/11/2003; b.2) repercussão das horas extras sobre RSR, gratificação semestral, 13º salários, férias + 1/3, FGTS, contribuições à previdência privada; b.3) repercussão do RSR decorrente





das horas extras sobre o FGTS. b.4) honorários advocatícios correspondentes a 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista; A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante e as verbas recebidas por ela ao longo do contrato de trabalho, conforme extratos de pagamento constantes dos autos - e na ausência de algum, pela média do período comprovado - tomando-se como salário-base todas as verbas remuneratórias normalmente recebidas pela empregada, inclusive as gratificações de função, com exceção da gratificação semestral. Observar-se-á o divisor 200 (duzentos). Será considerada a efetiva frequência da reclamante ao trabalho, excluindo-se ainda as ausências ao trabalho registradas no relatório de fl. 315, nas quais não houve labor efetivo, salvo aquelas relativas a treinamento, viagem a serviço ou "instalação". No tocante à repercussão sobre o fundo de previdência privada (PREVI), a incidência se dará conforme os regulamentos que a reclamante deverá juntar aos autos na fase de liquidação, observando ainda as contribuições a título da cota-parte da empregada, que serão deduzidas de seu crédito. Tais contribuições devem ser repassadas ao fundo de previdência privada. Os reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas extras. O repouso semanal remunerado incluirá também os dias de sábado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias indenizadas + 1/3, contribuições ao fundo de previdência privada. Não haverá contribuição previdenciária pela empregada nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Custas pela Reclamada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$40.000,00 - quarenta mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Audiência encerrada às 17:32 horas. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00263-2008-021-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE Roseane Maria de Vasconcelos  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO OFFICINA - PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.  
RECLAMADO Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA  
RECLAMADO G. R. de M. Freitas - ME  
RECLAMADO Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda.  
RECLAMADO Methamorfose  
ADVOGADO: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias informe se pretende prosseguir com a ação em face da terceira reclamada.

PROCESSO: **00271-2008-021-10-00-7 (0012)**  
RECLAMANTE Eronice Pereira dos Santos  
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
RECLAMADO Exame Laboratório de Patologia Clínica S.C. Ltda.  
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Do RO interposto pela demandada, abre-se vista à autora para contrarrazões, querendo, no prazo legal.PEm 16/05/2008,6ª feira.

PROCESSO: **00283-2008-021-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE Emidio Correa da Silva  
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO  
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA

Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador, para que tenha vista do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo legal de oito dias.

PROCESSO: **00294-2008-021-10-00-1 (0014)**  
RECLAMANTE José Geraldo de Matos  
ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA  
RECLAMADO Embrapa  
ADVOGADO: JULIERME FREIRE MENDES

Vista à Reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00388-2008-021-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Fernando Pereira de Souza  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Em 15 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz THIAGO HENRIQUE AMENT, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GERALDO VIANA NOGUEIRA BAPTISTA, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada

do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 166,38, calculadas sobre R\$8.319,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h52min. Nada mais.

PROCESSO: **00477-2008-021-10-00-7 (0016)**  
RECLAMANTE Raphael Pereira de Almeida  
ADVOGADO: LUANDA ALVES DE SOUZA  
RECLAMADO Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda. (representada pela Sra. Izabel Gomes da Silva Webá)  
RECLAMADO Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda. (representada pela Sra. Paula Regina Brito Cardoso)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14 horas.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, através das representantes legais, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00486-2008-021-10-00-8 (0017)**  
RECLAMANTE Claudiano Gomes dos Santos  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (GASOL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00487-2008-021-10-00-2 (0018)**  
RECLAMANTE Francisco Renan de Medeiros e Silva  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 13h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00488-2008-021-10-00-7 (0019)**  
RECLAMANTE Waldemar Pereira de Castro  
ADVOGADO: BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA  
RECLAMADO AD1 Confecções Serviços e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2008 às 13h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00489-2008-021-10-00-1 (0020)**  
RECLAMANTE Edmar Pio Martins  
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2008 às 13h40min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00490-2008-021-10-00-6 (0021)**  
RECLAMANTE André Clodoaldo de Miranda Araújo  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO Conservo Basília Serviços Técnicos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14h20min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00491-2008-021-10-00-0 (0022)**  
RECLAMANTE Ana Paula Pereira Leite  
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR  
RECLAMADO Parxtech Informática e Comércio Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2008 às 14h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00492-2008-021-10-00-5 (0023)**  
RECLAMANTE Natalia Alves de Brito  
ADVOGADO: ANOR BEZERRA  
RECLAMADO Status Adm e Terceirização de serviços LTDA  
RECLAMADO Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifiquem-se os reclamados, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00493-2008-021-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Sebastião Antunes de Almeida  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Du Art Arquitetura e Construção Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 13h45min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.



PROCESSO: **00494-2008-021-10-00-4 (0025)**  
RECLAMANTE Sávio Wállace de Paula Fernandes  
ADVOGADO: MARIA DA PENHA SARANDY  
RECLAMADO Real Distribuidora e Logistica Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/06/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem neces-sárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Correge-doria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00495-2008-021-10-00-9 (0026)**  
RECLAMANTE Francisco Neres de Aguiar  
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
RECLAMADO MN Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo nú-mero é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Cor-regedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

|                                                       |                   |
|-------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0012)                 | <b>05369/O/DF</b> |
| Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS (0005) | <b>13750/DF</b>   |
| Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0026)            | <b>07024/T/DF</b> |
| Advogado: ANOR BEZERRA (0023)                         | <b>25371/O/DF</b> |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0024)           | <b>06263/O/DF</b> |
| Advogado: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA (0014)       | <b>07508/O/DF</b> |
| Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0015)                      | <b>19645/T/DF</b> |
| Advogado: BRUNO LEONARDO LOPES DE LI-MA (0019)        | <b>25495/O/DF</b> |
| Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0010)              | <b>19962/DF</b>   |
| Advogado: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (0007)  | <b>24919/DF</b>   |
| Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0007)               | <b>10267/DF</b>   |
| Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0008)              | <b>18795/O/DF</b> |
| Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0006)        | <b>21176/DF</b>   |
| Advogado: ELY TALYULI JUNIOR (0022)                   | <b>21236/O/DF</b> |
| Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0001)                   | <b>21236/DF</b>   |
| Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0001)                   | <b>21236/T/DF</b> |
| Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0021)        | <b>02300/O/DF</b> |
| Advogado: GILSON SANTOS BRANDAO (0008)                | <b>13211/O/DF</b> |
| Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO (0006)              | <b>2072/DF</b>    |
| Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0009)       | <b>20190/O/DF</b> |

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0017)               | <b>08102/O/DF</b> |
| Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEI-DA NETO (0003)    | <b>04764/O/DF</b> |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0002)                    | <b>5218/DF</b>    |
| Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚ-NIOR (0010)       | <b>14980/DF</b>   |
| Advogado: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍ-NIO (0011)      | <b>248317/SP</b>  |
| Advogado: JULIERME FREIRE MENDES (0014)                | <b>15501/O/DF</b> |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0018)        | <b>08583/O/DF</b> |
| Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0020)              | <b>14196/T/DF</b> |
| Advogado: LILIA ALMEIDA SOUSA (0013)                   | <b>22160/T/DF</b> |
| Advogado: LUANDA ALVES DE SOUZA (0016)                 | <b>25674/O/DF</b> |
| Advogado: MARCIA PAIVA BERNARDES (0009)                | <b>08905/O/DF</b> |
| Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI-RA (0004)        | <b>10808/O/DF</b> |
| Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0011)              | <b>09336/O/DF</b> |
| Advogado: MARIA DA PENHA SARANDY (0025)                | <b>33338/MG</b>   |
| Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0005)               | <b>22018/DF</b>   |
| Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0013)            | <b>14087/T/DF</b> |
| Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0003)                 | <b>04000/T/DF</b> |
| Advogado: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA (0011)             | <b>09983/O/DF</b> |
| Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0001)            | <b>15553/DF</b>   |
| Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP-SON FLORES (0001) | <b>11848/T/DF</b> |
| Advogado: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0001)            | <b>11056/O/DF</b> |
| Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0004)           | <b>07764/O/DF</b> |
| Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0012)             | <b>15123/T/DF</b> |

VARA DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO: **00238-2006-111-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE José Glauton de Jesus Carvalho  
ADVOGADO: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO Coyote Comércio de Bebidas Ltda  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

Despacho às fls.249.Ao exequente:"A proposta de acordo deve ser, em princípio, dirigida diretamente ao exequente. Não obstante, acerca dessa manifestação (possibilidade de acordo), vista ao exequente, em 5 dias."

PROCESSO: **00256-2006-111-10-00-8 (0002)**  
RECLAMANTE Marcio Célio Lima de Oliveira  
ADVOGADO: JOAO GOMES PEREIRA  
RECLAMADO Medley Academia Ginástica-Wilma Viana Lemos de Carvalho-ME  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

(Despacho de fls 25):Ao exequente" Acerca do comprovante de pa-gamento do acordo apresentado pela executada, conforme cópia do extrato bancário, manifeste-se o exequente,no prazo de 05 dias,im-portando o silêncio a quitação das parcelas".

PROCESSO: **00221-2007-111-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE Valdirene Almeida Barbosa  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Fábio Bezerra de Freitas  
PROCESSO: **00264-2007-111-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE Wellington César Possidonio Pereira  
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO  
RECLAMADO Centro Automotivo BS Goiano LTDA-ME  
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA

Despacho/decisão às fls. 62: As partes."Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário da União/INSS, no prazo de 8 (oito) dias".

PROCESSO: **00296-2007-111-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE Anderson Nascimento Mota  
ADVOGADO: LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda  
ADVOGADO: ERCILIA ALEESANDRA STECKELBERG

Despacho/Decisão às fls.112:As partes."Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário da União/INSS, no prazo de 8(oito) dias."

PROCESSO: **00395-2007-111-10-00-2 (0006)**  
RECLAMANTE Heleci Gomes de Souza  
ADVOGADO: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA  
RECLAMADO Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia: chão Goiano)

Despacho/decisão às fls.78:À Exequente."Intime-se a exequente pa-ra,no prazo de 10 dias,promover o andamento da execução,indicando as diretrizes hábeis ao prosseguimento do feito".

PROCESSO: **00005-2008-111-10-00-5 (0007)**  
RECLAMANTE Rodrigo Santos de Souza  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Farias Locação de Computadores(Manoel Farias da Silva)

PROCESSO: **00006-2008-111-10-00-0 (0008)**  
RECLAMANTE Alessandro Justino Ribeiro  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Alex Ney Gonçalves de Lima-ME  
ADVOGADO: CLEBER JOAQUIM PEREIRA

(Despacho de fls 76)Ao Reclamado." Acerca do descumprimneto do acordo, manifeste-se o reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

PROCESSO: **00055-2008-111-10-00-2 (0009)**  
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Furtado Filho  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO CR Acesório e Serv Ltda

Despacho/decisão às fls. 35: Ao reclamante." Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias.Recebido o documento, e considerando o valor ínfimo das custas processuais de R\$ 23,46, bem como que a reclamada encontra-se em lugar incerto e nãi sabido(fl. 20), e também atento ao princípio constitucional da eficência da administração pública, arquivem -se definitivamente os autos".

PROCESSO: **00065-2008-111-10-00-8 (0010)**  
RECLAMANTE Rosimar Silva Rego  
ADVOGADO: JOAO GOMES VARJAO FILHO  
RECLAMADO Ana Célia Gomes  
ADVOGADO: JUSSARA SILVA NERY MORATO

Despacho/Decisão às fls.110:À Recda."Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante, no prazo de 08( oito Dias)."

PROCESSO: **00082-2008-111-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Diórgens Beserra Galvão  
ADVOGADO: VERANI SPINOLA DE ATAIDES SOUZA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda+1  
RECLAMADO Carrefour S/A+1  
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão às fls.216/217.Às partes:" POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, segundo reclamado, em face de DIÓRGENES BESERRA GALVÃO, reclamante, e, no mérito, ACO-LHÊ-LOS tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00117-2008-111-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE Hipólito Ferreira Neto  
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Viação Satélite Ltda  
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho/decisão(fl's 40)"Intime-se o Reclamante, para receber a carta de apresentação, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00124-2008-111-10-00-8 (0013)**  
RECLAMANTE Marlea Moura Soares  
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA  
RECLAMADO Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/Decisão às fls.164:À Recte."Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do Banco bradesco S/A, no prazo de 08( oito Dias)."

PROCESSO: **00186-2008-111-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE José Nepomuceno de Medeiros  
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS  
RECLAMADO Fibras Metais Ltda  
RECLAMADO Laercio Milazzo  
RECLAMADO Rosélia Efigênia de Queiluz

AUDIENCIA UNA DIA 23/06/2008 ÀS 15H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor





Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: 00198-2008-111-10-00-4 (0015)  
RECLAMANTE Rosângela Maria de Sousa  
ADVOGADO: LEONIDAS JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Jaqueline de Oliveira Carvalho-ME (nome fantasia - Panificadora Guloso/Panificadora Ayla)

AUDIENCIA UNA DIA 12/06/2008 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/06/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: 00199-2008-111-10-00-9 (0016)  
RECLAMANTE Diomari Batista dos Santos  
ADVOGADO: LEONIDAS JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Cantina Maranella LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 12/06/2008 ÀS 15H."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/06/2008 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

| ÍNDICE                                                     |            |  |
|------------------------------------------------------------|------------|--|
| Advogado: CLEBER JOAQUIM PEREIRA (0008)                    | 13597/GO   |  |
| Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0009)                   | 19810/O/DF |  |
| Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0003) (0007) (0008)     | 19810/DF   |  |
| Advogado: ERCILIA ALEESANDRA STECKEL-BERG (0005)           | 20518/DF   |  |
| Advogado: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA (0006)              | 3858/GO    |  |
| Advogado: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA (0001)                 | 8353/DF    |  |
| Advogado: JOAO GOMES PEREIRA (0002)                        | 14472/DF   |  |
| Advogado: JOAO GOMES VARJAO FILHO (0010)                   | 19095/O/DF |  |
| Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA (0013)                       | 17693/A/DF |  |
| Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0013)             | 26640/A/DF |  |
| Advogado: JUSSARA SILVA NERY MORATO (0010)                 | 25360/T/DF |  |
| Advogado: LEONIDAS JOSE DA SILVA (0015) (0016)             | 22158/A/DF |  |
| Advogado: LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA (0005)              | 21324/DF   |  |
| Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0004)                     | 5860/DF    |  |
| Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0012)           | 12538/O/DF |  |
| Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA (0012)               | 08629/O/DF |  |
| Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR (0001) (0002) | 20899/DF   |  |
| Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0011)                   | 12931/T/DF |  |
| Advogado: THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA (0004)              | 22944/DF   |  |
| Advogado: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS (0014)                | 04213/O/DF |  |
| Advogado: VERANI SPINOLA DE ATAIDES SOUZA (0011)           | 21937/O/DF |  |

EDITAL

PROCESSO: 00398-2007-111-10-00-6 (0001)  
EDITAL: 000.097/2008  
RECLAMANTE Valquiria Moraes  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Panificadora e Lanchonete M.L.D

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, PANIFICADORA E LANCHONETE M.L.D sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.38/40 "Isto posto, decide a 01 VARA DO TRABALHO DO GAMA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para declarar o vínculo de emprego havido entre as partes no período de 11/12/06 a 16/05/07 e condenar PANIFICADORA E LANCHONETE M.L.D. na obrigação de pagar a VALQUIRIA MORAES diferenças salariais, saldo de salário de dezesseis dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais de 5/12 com 1/3, salário trezeno proporcional de 6/12, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, tudo conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta devida a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST). Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da decisão, providencie a Secretaria as anotações na CTPS da autora (art. 39, §§2ºº da CLT). Custas pela parte ré no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.300,00. Intime-se o União na forma do §§ 4ºº, do art. 832 da CLT. Ciente a reclamante nos termos da Súmula n. 197. Intime-se a reclamada também para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da autora (fls. 42/45), no prazo de 8 dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 16 dias do mês de maio de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

| ÍNDICE                                   |          |  |
|------------------------------------------|----------|--|
| Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) | 19810/DF |  |
| Advogado:                                | /        |  |

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/2008

Processo nº 00862-2007-101-10-00-7  
Exeqüente: Eliene Pereira de Brito  
Advogado(a): Filadelfo Paulino da Silva

Executado(a)(s): Érica Cunha Viana A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$557,42 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao INSS /Pacto Laboral. Valores atualizados até 31/03/2008  
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 15 de maio de 2008( 5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2008

Processo nº 01371-2006-101-10-00-2  
Exeqüente: Elisangela Pereira Damasceno  
Advogado(a): Filadelfo Paulino da Silva  
Executado(a)(s): Ruy Martins de Siqueira Lima

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$1.575,35 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$ 1.358,14 |
| INSS cota Reclamante    | R\$ 6,89     |
| INSS emp.               | R\$ 10,81    |
| Sat                     | R\$          |
| Terceiros               | R\$ 165,38   |
| custas processuais      | R\$ 27,30    |
| Custas Art.789          | R\$ 6,83     |
| IRPF                    | R\$          |
| Diversos                | R\$          |
| hon. Advogaticios       | R\$          |
| Total                   | R\$ 1.575,35 |

Valores atualizados até 30/11/2007  
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 16 de maio de 2008( 6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 205/08

Processo nº 00467-2008-101-10-00-5  
Reclamante: João Batista de Sousa Leite  
Advogado: Cleide Alves Guimarães  
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade/ICS

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.41/45 .:"Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOÃO BATISTA DE SOUSA LEITE move em face de INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, DISTRITO FEDERAL E NOVACAP (Processo 1ª vara do Trabalho de Taguatinga-DF nº 0467/08), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 03/04/2003, extinguido-as com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo e terceiro reclamados; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita..."Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 15 de maio 2008(5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 206/08

Processo nº 01465-2007-101-10-00-2  
Reclamante: Maria de Lourdes Alves dos Santos  
Advogado: Sérgio Luiz dos Santos  
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade/ICS

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.78 .:"Verifico que o primeiro reclamado não foi intimado para oferecer contra-razão ao recurso interposto pelo Distrito Federal, razão pela qual determino a expedição de edital para tal fim".Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 15 de maio 2008(5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 211/08

Processo nº 00384-2008-101-10-00-6  
Reclamante: Manoel Ferreira Lima  
Advogado: Eloiza de Almeida Candeis  
Reclamado: CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.20 .:"Apresenta a emenda, notifiquem-se as reclamadas, devendo a notificação da primeira ser por edital.Emenda fl.23: "MANOEL FERREIRA LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por intermédio de suas advogadas apre-



sentar emenda da inicial: 1) A data da ruptura do contrato se deu no dia 31/05/2006. 2) Quanto ao pedido de letra "a", cabe esclarecer, que o reclamante já tentou ter de volta sua carteira de trabalho, ocorre que o preposto da Aquino Cavalcanti Sr. Francisco Chagas Portela a extraviou e segundo as últimas informações não trabalha mais na empresa. Para que o reclamante não fique ainda mais prejudicado, pois, está impedido de comprovar sua experiência profissionais como carpinteiro, solicitou uma segunda via de sua CTPS, para que se proceda neste Juízo a intimação do INSS, através de ofício, declaração ou certidão, para fazer as devidas anotações que constarem ter havido contribuição em nome do reclamante para que as mesmas fiquem registradas à título de experiência profissional. 3) Cabe mencionar que para fazer constar as anotações informadas pela Previdência Social à título de experiência profissional, requer que seja feito a citação por edital para as duas reclamadas. Taguatinga, 12 de maio de 2008. Eloiza de Almeida Candeias Gomes - OAB-DF 22.473". Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 16 de maio 2008(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 212/2008

Processo nº 00539-2008-101-10-00-4  
Reclamante: Cícero Lorival da Silva  
Advogado: José Alberto Queiroz da Silva  
Reclamada: SBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada SBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 12 de junho de 2008, às 13.45 h (treze horas e quarenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 16 de maio de 2008. Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 16 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 213/2008

Processo nº 00626-2007-101-10-00-0  
Reclamante: Gilvan Xavier da Silva  
Advogado: Maria Bernadete da Silva  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 14 de julho de 2008, às 13.55 h (treze horas e cinquenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 16 de maio de 2008. Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 16 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 214/2008

Processo nº 00656-2008-101-10-00-8  
Reclamante: Raimundo Nonato Gomes da Maia  
Advogado: Sérgio Luiz dos Santos  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 11 de junho de 2008, às 13.40 h (treze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE

20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 16 de maio de 2008. Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 16 de maio de 2008.

EDITAL DE PRAÇA Nº 207/2008

PROCESSO Nº0755-2007-101-10-00-9  
Reclamante : Ravi Almeida Reis  
ADVOGADO: Sérgio Luiz dos Santos  
EXECUTADO: Paulo Fernando de Souza  
Depositário: Silvano da Silva Guedes  
Endereço: QNL 22, Via LN 29, Lote 48, Taguatinga-DF  
Localidade do(s) bem(ens): O mesmo do depositário  
Data e hora da 1ª praça: 18.06.2008, às 14.00 horas e 2ª praça às 14.30 horas da mesma data (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA  
No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 15 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Um aparelho celular motorola v-3 black, funcionando, em bom estado de uso e conservação, com carregador de bateria, nº de fabricação 353617013493301, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); Um aparelho celular motorola v-3 cinza, funcionando, em bom estado de uso e conservação, com carregador de bateria nº de fabricação 811G1449FF, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); Um aparelho celular samsung, modelo d500, preto, funcionando, em bom estado de uso e conservação, com carregador de bateria, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), número de fabricação rs2y998983v; Um aparelho celular nokia, 6111, cinza, funcionando,, em bom estado de uso e conservação, em bom estado de uso conservação, com carregador de bateria, número de fabricação 358862810037/447, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Um tv 14", sharp, preta, funcionando em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$200,00 (duzentos reais); Um monitor proviews de cristal líquido, modelo vk 513, funcionando e em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais). Total da avaliação: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)".

EDITAL DE PRAÇA Nº 208/2008

PROCESSO Nº01393-2006-101-10-00-2  
Reclamante : União  
ADVOGADO: Osvaldo Elias da Silva  
EXECUTADO: Magaly Regiane Ramos de Matos  
Depositário: A própria executada  
Endereço: QSF 12, Casa 308, Taguatinga-DF  
Localidade do(s) bem(ens): O mesmo da depositária  
Data e hora da 1ª praça: 18.06.2008, às 14.00 horas e 2ª praça às 14.30 horas da mesma data (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA  
No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 15 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

" Um microcomputador Pentium IV 1.800 mhz, 500 mb de memória ram, monitor samsung 15" tela plana, Syn master 73v, estabilizador e impressora, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais); Uma impressora marca hp desjet 680c, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); Um nível para computador tipo escrivanía, cor marfim, em excelente estado, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais). Total da avaliação: R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)".

EDITAL DE PRAÇA Nº 209/2008

PROCESSO Nº0685-2006-101-10-00-8  
Reclamante : Tharles Menezes Brito  
ADVOGADO: Sérgio Luiz dos Santos  
EXECUTADO: Sebastião Leoncio Nepomuceno  
Depositário: O próprio executado  
Endereço: QNN 09, conjunto E, casa 50 - Ceilândia-DF  
Localidade do bem: No mesmo do Depositário  
Data e hora das praças: 13.08.2008 as 14.00 horas e, não havendo licitantes 13.08.2008 às 14.30 horas  
Local de realização da praça: Átrio do 1º andar do Forum Trabalhista de Taguatinga-DF

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA  
No dias na horas acima especificados, no local acima especificado, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O certame será promovido por Serventuário da 1ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF designado para tal mister.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 15 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"1) Um aparelho de TV, marca SONY 29 polegadas, em cores, modelo trinitron, com controle remoto, em ótimo estado de uso e conservação, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais). Publique-se.

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00318-2000-101-10-00-9 (0001)  
RECLAMANTE: PATRÍCIA RAMOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS  
RECLAMADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Expeça-se novo alvará para levantamento do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante ao recebimento em cinco dias. Decorrido este prazo, a rcitado. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00078-2003-101-10-00-5 (0002)  
RECLAMANTE: LILIANA MOSCOSO RIBEIRO  
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI  
RECLAMADO: BRB Banco de Brasília S.A.  
ADVOGADO: JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

RECLAMADO: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA  
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

DECISÃO: "Por todo exposto, conheço de ambos embargos de declaração opostos pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00213-2003-101-10-00-2 (0003)  
RECLAMANTE: JOSE CARLOS TOURET DE FARIA  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO: Francisco Evangelista e Silva  
ADVOGADO: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA  
RECLAMADO: Agna de Freitas Guimarães e Silva  
RECLAMADO: Marcos Antônio de Freitas Guimarães  
RECLAMADO: Roberto Carlos Carneiro dos Santos

"Intime-se a parte Exeçúente para promover o prosseguimento da execução, indicando os meios necessários, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00222-2003-101-10-00-3 (0004)  
RECLAMANTE: ROSIMARY BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NILTON LAFUENTE  
RECLAMADO: José Alberto de Faria Duarte  
RECLAMADO: Renata de Castro Lopes Duarte

"Intime-se a parte Exeçúente para retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ





PROCESSO: 01233-2003-101-10-00-0 (0005)  
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Gilberto Dutra de Freitas (+ 03)  
RECLAMADO Gildomar Dutra Tobias  
RECLAMADO Anesia Ednei de Matos  
RECLAMADO Leandro Henrique Matos Teotonio

"Tendo em vista a comprovação do pagamento (fl. 181), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Libere-se o crédito trabalhista condicionando o levantamento ao recolhimento dos encargos previdenciais e fiscais.Expeça-se alvará, intimando-se, em seguida, a parte autora, para o devido recebimento.Com as comprovações, encaminhem-se as guias à União.Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01147-2004-101-10-00-9 (0006)  
RECLAMANTE ANTONIETA VALENTIM GOMES ALVES  
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
RECLAMADO MANOEL GERALDO FILHO  
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Vistos os autos. Homologo os cálculos, fixando o débito remanescente em R\$ 3.796,43, atualizado até 31/05/2008. Oficie-se ao TJDFT para que desconsidere os ofícios n. 166/2008 e 424/2008, devendo proceder à retenção mensal de 30% do vencimento líquido do executado até a integralização do valor acima informado. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado, o qual, caso queira, poderá opor embargos à execução e o exequente, impugnação aos cálculos, nos termos do art. 884/CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01801-2004-101-10-00-4 (0007)  
RECLAMANTE ELISANGELA ALVES REIS  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO HENRIQUE JOSE DOS SANTOS - ME  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Vistos os autos. No acordo firmado a fls. 119/120, as partes informam que o FGTS acrescido da multa de 40% faz parte da avença. Assim, fica indeferido o requerimento da exequente. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00368-2005-101-10-00-0 (0008)  
RECLAMANTE Francisco Evandro de Lucena  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO Braservs Brasilia Prest. Serv de Limpeza Empac. Panfret. e Portaria Ltda  
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA  
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações devidas, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01377-2005-101-10-00-9 (0009)  
RECLAMANTE Cleunice Neves Magalhaes  
ADVOGADO: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO  
RECLAMADO Montana Moveis e Eletrodomesticos Ltda Epp  
ADVOGADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

"Intime-se a parte Exequente para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01435-2005-101-10-00-4 (0010)  
RECLAMANTE Ildonete Novaes dos Santos  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Ildomar Martins França

Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00334-2006-101-10-00-7 (0011)  
RECLAMANTE Poliana Vieira de Melo  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Campus Educação de Jovens e Adultos LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2008, às 15h00. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00113-2007-101-10-00-0 (0012)  
RECLAMANTE Gilmar Pereira dos Santos  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO Mercedes da Mota  
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA  
RECLAMADO Arcelino Pereira da Silva

Nesta data, consultei a resposta da ordem de bloqueio emitida por meio do BACENJUD, tendo constatado bloqueio de contas que a executada possui no BRB e na CEF. Tendo em vista a informação de que a executada somente recebe salários por meio do BRB, determinei a transferência do valor total bloqueado existente na CEF, em razão de não se tratar de conta-salário. Tendo sido bloqueado o valor de R\$ 2.820,36 da conta-salário da executada existente no BRB e tendo em vista o entendimento jurisprudencial deste Regional, de-

terminei a transferência de 30% valor bloqueado, que perfaz a quantia de R\$ 846,10, e a liberação do valor excedente, conforme extratos anexos. Em razão do caráter alimentício do crédito trabalhista e tendo em vista o entendimento jurisprudencial firmado neste Regional, determino a apuração do débito remanescente atualizado e a expedição de mandado de penhora mensal de 30% do vencimento líquido da executada MERCEDES DA MOTA, CPF n. 244.872.101-78, até a integral garantia do débito exequendo, percebido em razão do exercício do cargo de Assistente Educacional Apoio Administrativo na Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo o Órgão Empregador realizar as retenções mensais e depositar os valores em conta judicial à disposição deste Juízo a ser aberta na agência 4200-5 do Banco do Brasil S/A, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00338-2007-101-10-00-6 (0013)  
RECLAMANTE Raimundo Alves de Sousa  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Rivera Solano Bar Ltda ME  
ADVOGADO: GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS

"Tendo em vista a comprovação do pagamento constante de fl. 106, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4200-5, para que recolha o valor de R\$ 91,47 a título de contribuições previdenciárias do empregado, R\$ 263,09 a título de contribuições previdenciárias do empregador e SAT e o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias de terceiros. A Instituição Financeira deverá remeter a este Juízo, os comprovantes da operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias.Feito, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00354-2007-101-10-00-9 (0014)  
RECLAMANTE Gildemar Goes de Souza  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Geovana Confecções Ltda ME  
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO

Vistos, etc.Considerando os termos da decisão proferida no acórdão nestes autos às fls. 130/133, determino a reabertura da instrução processual, a fim de facultar a oitiva das testemunhas das partes, designando para tanto a data 25/06/2008, às 15:45 horas, quando as partes poderão trazer espontaneamente as suas testemunhas, ou arrolá-las em cinco dias, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00489-2007-101-10-00-4 (0015)  
RECLAMANTE Juliana Monteiro Brito  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Priori Promotora de Vendas LTDA  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO R. BRITO

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações devidas, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00614-2007-101-10-00-6 (0016)  
RECLAMANTE Elaine Cristina Santana  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Hotel Atividade Ltda  
ADVOGADO: MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00626-2007-101-10-00-0 (0017)  
RECLAMANTE Gilvan Xavier da Silva  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
RECLAMADO Distrito Federal

Analisados os autos, acolho a emenda à inicial. Para audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2008, às 13.55 horas. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01047-2007-101-10-00-5 (0018)  
RECLAMANTE Aroldo Brito Nascimento  
ADVOGADO: SONIA MARA MENDES MARINHO  
RECLAMADO Albino Rodrigues Prestadora de Serviços Ltda  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

"Intime-se a parte Reclamada para comprovar o pagamento da multa do art. 477 da CLT e custas, correspondente a R\$ 707,88, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01065-2007-101-10-00-7 (0019)  
RECLAMANTE Sabina Nunes Neta  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Glacial Ltda Me  
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA

"Tendo em vista a comprovação do pagamento constante de fl. 55, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3309, para que recolha o valor de R\$ 34,32 a título de contribuições previdenciárias do empregado, R\$ 98,71 e o saldo remanescente a título de contribuições previdenciais de terceiros.A Instituição Financeira deverá remeter a este Juízo, os comprovantes da operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias.Com as comprovações, encaminhem-se cópias das guias à União.Feito, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01243-2007-101-10-00-0 (0020)  
RECLAMANTE Flávio Cunha de Oliveira  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION  
RECLAMADO 3E Comercial de Alimentos Ltda  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

"Tendo em vista a comprovação do pagamento (fl. 138), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Libere-se o crédito trabalhista condicionando o levantamento ao recolhimento dos encargos previdenciais e fiscais, conforme planilha de cálculos de fl. 116.Expeça-se alvará, intimando-se, em seguida, a parte autora, para o devido recebimento.Com as comprovações, encaminhem-se as guias à União.Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01369-2007-101-10-00-4 (0021)  
RECLAMANTE Helio Domingos de Oliveira  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Vistos os autos. Na sentença, houve decisão julgando improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, razão pela qual indefiro o requerimento. Exclua-se dos registros o nome da 2ª reclamada. Intime-se o exequente a indicar a exata localização do reclamado e de seus bens, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01524-2007-101-10-00-2 (0022)  
RECLAMANTE Juvenil Costa de Melo  
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
RECLAMADO Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN

Intime-se o reclamante a receber os documentos trazidos pela reclamada e acostados na contracapa, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01525-2007-101-10-00-7 (0023)  
RECLAMANTE Ivonilde Ferreira da Silva  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO Elizabeth Pereira dos Santos Arruda  
ADVOGADO: JOSE AVELARQUE DE GOIS

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação trabalhista movida por IVONILDE FERREIRA DA SILVA em face de ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA, consoante a fundamentação.." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01596-2007-101-10-00-0 (0024)  
RECLAMANTE Cristina Rodrigues de Abreu  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Mariley Fernandes  
ADVOGADO: TÂNIA MARIA SOSTER SANTOS

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por CRISTINA RODRIGUES DE ABREU em face de MARILEY FERNANDES, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01650-2007-101-10-00-7 (0025)  
RECLAMANTE Flávia Martins Amaral  
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
RECLAMADO Santana e Freitas Comercial de Bijoteries Ltda ( resp. Getulio Vargas de Freitas Santos)

" Vistos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da autora, intimando-a para recebimento. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, submetendo-se os cálculos à apreciação da PGF. Confeccionada a conta, com a devida concordância da União, cite-se a parte Reclamada. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01651-2007-101-10-00-1 (0026)  
RECLAMANTE Rosângela Caetana de Souza  
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
RECLAMADO Santana e Freitas Comercial de Bijoteries Ltda(responsável Getúlio Vargas de Freitas Santos)

"Intime-se a reclamante para, em dez dias, receber sua CTPS e os alvarás acostados à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01656-2007-101-10-00-4 (0027)  
RECLAMANTE Ecildo Roberto Gomes da Costa  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
RECLAMADO Novacap  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO

Intime-se o reclamante para oferecer contra-razões ao recurso interposto, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ



PROCESSO: 00032-2008-101-10-00-0 (0028)  
RECLAMANTE Rodrigo Cavalcante Vieira  
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS  
RECLAMADO Samara Transportes e Turismo Ltda.  
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO

Tendo em vista o pagamento em atraso da 2ª parcela, deverá a reclamada efetuar o pagamento da multa de 100% sobre a respectiva parcela (R\$ 600,00), prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00177-2008-101-10-00-1 (0029)  
RECLAMANTE Manoel Vieira da Costa  
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR  
RECLAMADO Romulo Marques Fernandes - ME  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00190-2008-101-10-00-0 (0030)  
RECLAMANTE Expedito Pereira de Souza  
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO  
RECLAMADO Bellus Artefactos em Madeiras (Belarmino Ribeiro)

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00211-2008-101-10-00-8 (0031)  
RECLAMANTE Ana Paula de França Alves  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO Segmento Panfletagem Ltda

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 00257-2008-101-10-00-7 (0032)  
RECLAMANTE Valquiria Gomes Fernandes  
ADVOGADO: JOANA DARC PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO JOSÉ EDIVAN VIANA DINIZ (N/P DA SRA. JEANE DE TAL)  
ADVOGADO: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

" Vistos e examinados os autos. A par dos argumentos apresentados pela parte reclamada, defiro o adiamento da audiência de instrução, incluindo o feito na pauta do dia 18/06/2008, às 15.45 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00670-2008-101-10-00-1 (0033)  
RECLAMANTE Rafael Francisco Cura  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Odair Rezende

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2008, às 13.40h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00671-2008-101-10-00-6 (0034)  
RECLAMANTE Geyse Alves do Santos  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Tania Maria Dutra Moraes Assis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2008, às 13.50h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00672-2008-101-10-00-0 (0035)  
RECLAMANTE Sérgio Luiz de Araújo Costa  
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
RECLAMADO Comercial de Alimentos Caique Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, às 13.40h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00673-2008-101-10-00-5 (0036)  
RECLAMANTE Carlos Eduardo da Silva  
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO  
RECLAMADO Lm Industria e Comercio de Bebidas LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2008, às 14.00h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00674-2008-101-10-00-0 (0037)  
RECLAMANTE LUCILEIDE GONÇALVES COELHO  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO SADIA S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2008, às 14.10h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

| ÍNDICE    |                                     |                          |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------|
| Advogado: | ADRIANO PEIXOTO FRANCO              | 19747/O/DF (0036)        |
| Advogado: | ALDO FRANCISCO ZAGO                 | 8476/DF (0014)           |
| Advogado: | ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ            | 15247/DF (0006)          |
| Advogado: | ANTONIO DE PADUA ARAUJO             | 7.760/DF (0007)          |
| Advogado: | ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA   | 21547/DF (0014)          |
| Advogado: | BENEDITO FRANCELINO MOREIRA         | 07240/O/DF (0011)        |
| Advogado: | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO           | 17510/O/DF (0018)        |
| Advogado: | CARLOS DOS REIS                     | 18440/DF (0023)          |
| Advogado: | CARLOS DOS REIS                     | 18440/T/DF (0031)        |
| Advogado: | CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA         | 13761/DF (0008)          |
| Advogado: | CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR            | 10424/DF (0001)          |
| Advogado: | CESAR AUGUSTO R. BRITO              | 12667/DF (0015)          |
| Advogado: | CLEIDE ALVES GUIMARAES              | 14906/DF (0005)          |
| Advogado: | EDNA MARIA FERNANDES                | 19958/T/DF (0012)        |
| Advogado: | FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ          | 11743/O/DF (0006)        |
| Advogado: | FRANCISCO FONTENELE CARVALHO        | 09977/O/DF (0020)        |
| Advogado: | FRANCISCO SERAFIM DE LIMA           | 02549/O/DF (0035)        |
| Advogado: | GERALDO ILTAMAR MADUREIRA           | 23543/O/DF (0025) (0026) |
| Advogado: | GERALDO MACHADO JUNIOR              | 16028/O/DF (0029)        |
| Advogado: | GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR      | 19305/O/DF (0009)        |
| Advogado: | GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS   | 13786/O/DF (0013)        |
| Advogado: | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO      | 20190/O/DF (0033) (0034) |
| Advogado: | HUMBERTO VALLIM                     | 20190/DF (0024)          |
| Advogado: | JOANA DARC PEREIRA DA SILVA         | 4659/DF (0032)           |
| Advogado: | JOSE AVELARQUE DE GOIS              | 20686/DF (0023)          |
| Advogado: | JOSE MANOEL MENDONCA                | 11109/DF (0019)          |
| Advogado: | JOSEFINA SERRA DOS SANTOS           | 10053/O/DF (0022)        |
| Advogado: | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO           | 22625/O/DF (0037)        |
| Advogado: | JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE | 19473/O/DF (0002)        |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE       | 8583/DF (0011)           |
| Advogado: | JULIO OTSUSCHI                      | 13301/O/DF (0002)        |
| Advogado: | KLEBER DE SOUSA GOUVEIA             | 11350/O/DF (0003)        |

|           |                                     |                               |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Advogado: | LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS | 8185/DF (0001)                |
| Advogado: | MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO       | 14131/DF (0016)               |
| Advogado: | MARCO ANTONIO BARION                | 21860/A/DF (0020)             |
| Advogado: | MARIA BERNADETE TEIXEIRA            | 8654/DF (0017)                |
| Advogado: | MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO      | 05696/O/DF (0003)             |
| Advogado: | MILTON SOARES DE MELO               | 8393/DF (0030)                |
| Advogado: | MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO   | 17956/T/DF (0002)             |
| Advogado: | NILTON LAFUENTE                     | 16858/O/DF (0004)             |
| Advogado: | OSVALDO ELIAS DA SILVA              | 18031/DF (0027)               |
| Advogado: | PAULO CESAR FRENHAN                 | 19626/T/DF (0022)             |
| Advogado: | RAFAEL CALVETE CORTÊS               | 16567/DF (0028)               |
| Advogado: | RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA  | 24782/T/DF (0032)             |
| Advogado: | REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO   | 03757/O/DF (0009)             |
| Advogado: | RENAULT CAMPOS LIMA                 | 04303/O/DF (0029)             |
| Advogado: | ROGERIO AVELAR                      | 4337/DF (0008)                |
| Advogado: | SERGIO LUIZ DOS SANTOS              | 08328/O/DF (0021)             |
| Advogado: | SERGIO LUIZ DOS SANTOS              | 8328/DF (0010) (0019)         |
| Advogado: | SONIA MARA MENDES MARINHO           | 13946/O/DF (0018)             |
| Advogado: | TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO        | 13048/DF (0027)               |
| Advogado: | TÂNIA MARIA SOSTER SANTOS           | 17461/DF (0024)               |
| Advogado: | WALDOMIRO R. DE ANDRADE             | 8425/DF (0008)                |
| Advogado: | WALLACE GONCALVES DA SILVA          | 102989/MG (0012)              |
| Advogado: | WALTER DE CASTRO COUTINHO           | 05951/O/DF (0028)             |
| Advogado: | WILSON ROBERTO PREZZOTO             | 17318/DF (0007) (0015) (0016) |
| Advogado: | WILSON ROBERTO PREZZOTO             | 17318/T/DF (0013)             |

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00774-1992-102-10-00-4 (0001)**  
RECLAMANTE ANTONIO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO PEDRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA  
(FLS. 349)"J. ...intime-se o exequente para ciência e fins de direito no prazo de 30 dias, ficando mantidas as cominações do despacho proferido às fls. 340". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00882-1996-102-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE IVAN FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA  
RECLAMADO NOVA AMERICA ATAC. DE ALIMENTOS LTDA + 1  
ADVOGADO: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO  
RECLAMADO SUPRIMENTO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
RECLAMADO Carmo Ferreira de Souza  
RECLAMADO Alzira Maria de Souza  
(fls. 780) "J. Dê vista dos autos ao autor por 5 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA





PROCESSO: **00618-1998-102-10-00-9 (0003)**  
RECLAMANTE AMALIA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO MONICA BRINQUEDOS LTDA  
ADVOGADO: MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA  
RECLAMADO Halton Moyses Vieira Ferreira  
ADVOGADO: BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME  
RECLAMADO THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA

(fls. 658)"Vistos, etc.A exeqüente, às fls. 624, sustenta a ocorrência de fraude à execução, tendo em vista a alienação do único bem pertencente ao executado anteriormente à quitação da presente execução.O próprio 2º executado, Sr. Halton Moyses Vieira Ferreira, às fls. 635/636, reconhece que não possui mais nenhum bem em seu nome.A escritura pública de compra e venda (fls. 260/261) não deixa dúvidas de que o 2º executado alienou o bem imóvel de sua propriedade em 28/10/05 e foi levado à registro em 21/12/06.Assim, está comprovado que o 2º executado, no curso desta demanda, se desfez de seu único bem, ficando sem lastro para garantir o Juízo, uma vez que o valor da execução importa em R\$ 37.109,32, atualizado até 31/10/06.Assim, presentes os requisitos da fraude à execução (art. 593, II, do CPC), declaro ineficaz perante à exeqüente alienação do imóvel de fls. 653/655.Saliente-se, todavia, que no despacho de fls. 534 (09/10/06) ficou registrado que a execução já prosseguia em relação aos sócios da executada, tendo sido determinado apenas a inclusão formal dos sócios no pólo passivo. Ademais, a propriedade de bem imóvel se aperfeiçoa com o respectivo registro no cartório competente, que in casu ocorreu tão-somente em 21/12/06.Em consequência, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre o imóvel em comento (fls. 654/655).Dê ciência dessa decisão aos atuais adquirentes do imóvel Ricardo Fracalossi Folador, Luciana Fracalossi Folador, Rafaela Evelise de Oliveira e Valério Folador Júnior, após consulta dos seus endereços na base de dados da RFB.Cópia deste despacho instruirá o referido mandado.Intimem-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00660-1998-102-10-00-0 (0004)**  
RECLAMANTE MARALILA ROSA FILGUEIRAS  
ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS  
RECLAMADO HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO  
RECLAMADO Milton Ferreira da Silva  
RECLAMADO Margareth Duarte de Souza

(fls. 110)"Vistos, etc. Mantenha-se a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado, na qual se encontram apensos embargos de terceiro interpostos pela 4ª executada, acostada à contracapa dos autos. Visando à formação do contraditório, intime-se o exeqüente para vista, no prazo de 10 dias, dos embargos de terceiro interpostos pela 4ª executada, Margareth Duarte de Souza.Intime-se. Ato contínuo, oficie-se a JCDF solicitando cópia do contrato social e todas as alterações posteriores da executada. CNPJ a fls. 10. Após, decorrido o prazo concedido à exeqüente e recebidos os documentos encaminhados pela Junta Comercial, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

PROCESSO: **01197-1998-102-10-00-3 (0005)**  
RECLAMANTE EVA LUCIA DE OLIVEIRA AQUINO PEREIRA  
ADVOGADO: DENISE A.R. PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO COLÉGIO OPÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DA ESCOLA CAMINHO FELIZ LTDA)  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA  
RECLAMADO DARCY SELASSIÉ GOSNE JÚNIOR  
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

(fls. 589) "J. Ao exequente ora embargado para, querendo, impugnar os embargos à penhora opostos, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00892-2000-102-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE HELIO RIBEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA  
RECLAMADO Spagueteria e Pizzaria Bela Italia  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO FELIPE IACOBUCCI  
RECLAMADO Madalena Fernandes dos Santos

(fls. 202) "J. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01482-2000-102-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE EDILÇA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO WEBERTON ABRANTES DA SILVA

(fls. 189)"J. Renove-se a solicitação de bloqueio via bacen-jud de fl. 173. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o exeqüente para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01706-2000-102-10-00-3 (0008)**  
RECLAMANTE JOÃO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
(fl.194)J. Intime-se o exeqüente para ciência da certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da Carta Precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório em caso de inércia.

PROCESSO: **01896-2001-102-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE GENY JACINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIO-CHO FUNDO (NA PESSOA DO SR. JOSÉ SILVESTRE GOMES)

RECLAMADO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA do Distrito Federal  
ADVOGADO: GISELE DE BRITTO

(fls. 274)"J. Intimem-se a exeqüente e a 1ª executada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo exeqüente, se manifestar quanto ao agravo de petição interposto pela 2ª executada. A 1ª executada deverá ser intimada por edital inclusive da decisão de fls. 270/271. Juiz do Trabalho IDÁLIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01141-2002-102-10-00-6 (0010)**  
RECLAMANTE MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: ENEUSA L. A. N. CLAUDINO  
RECLAMADO SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL SR. MOACIR RUTHES)

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA  
(fls. 176) "J. ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o pedido da executada da liberação da determinação constante do despacho de fls. 138. O silêncio será interpretado como anuência ao pedido de liberação de pagar o valor de R\$ 403,28 (fls. 138). I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01659-2002-102-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE WELINGTON ANDRADE AGUIAR  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO SICILIANO PIZZA EXPRESS LTDA - ME (NA PESSOA DOS SÓCIOS RIDALVA EZIL-DA VIANA E IDALVO VIANA DE MELO)

ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES  
(fl.147)J. Preliminarmente, ao exeqüente para se manifestar expressamente sobre as declarações de bens e renda encaminhadas pela Secretaria da Receita Federal, conforme despacho de fl. 143. Prazo de 10 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00032-2003-102-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE JOSE DE JESUS FILHO  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO SOCIEDADE DESPORTIVA BRAZLANDIA  
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA

(fls. 201)"J. ...Vista ao exequente no prazo de 10 dias, sobre o pedido formulado pela executada na petição infra. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00096-2003-102-10-00-3 (0013)**  
RECLAMANTE ELICIA RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA  
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA  
RECLAMADO Denival Biollado Guimaraes  
RECLAMADO Claudio Marcelo Alencar Costa

(fls. 158) Vistos, etc.A exeqüente, às fls. 96/97, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada.As executadas foram citadas às fls. 104 e 116 por edital.A documentação de fls. 108/111 e 117/119 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros das executadas restou frustrada.Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de as devedoras responderem pela execução com seus próprios bens.Assim, desconsidere a personalidade jurídica da empresa ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluem-se, portanto, os sócios da 1ª executada constantes da cópia da Certidão Simplificada extraída dos autos do Processo nº 00094-2003-102-10-00-4, expedida em 16.09.03, DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES e CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios da 1ª executada na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo.Juntem-se aos autos as CPs acostadas.Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00573-2003-102-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE VITORINA FERREIRA CRUZ  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA  
RECLAMADO Lider Serviços Gerais LTDA  
RECLAMADO Denival Biollado Guimaraes  
RECLAMADO Claudio Marcelo Alencar Costa  
PROCESSO: **00179-2004-102-10-00-3 (0015)**  
RECLAMANTE MARINHO FERREIRA DE CRISTO  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO 2M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME  
RECLAMADO Emilia Alves de Jesus Filgueira  
RECLAMADO Edileusa de Jesus Costa Filgueira

(fls. 219) "Torna público que no dia 10/06/2008 às 14h15m, na sede desta vara, localizada na QSB 01, lote 20, TAGUATINGA/DF, será(ão) levado(s) à praça o(s) bem(ns) penhorados às fls. 217.Não havendo arrematação e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª para para o dia 10/06/2008 às 14h45m.

PROCESSO: **02102-2004-102-10-00-8 (0016)**  
RECLAMANTE FABIO JOSE MARTINS  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

(fls. 336) "Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo "in albis" libere-se o crédito remanescente do reclamante, por alvará, e proceda-se as devidas retenções observando-se os valores de fls. 328 e utilizando-se os créditos de fls. 213 e 310. O saldo remanescente fica desde já liberado à reclamada.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00027-2005-102-10-00-1 (0017)**  
RECLAMANTE RAPHAELE GLEYSE NOVAES  
ADVOGADO: CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA  
RECLAMADO CCAA  
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA BRITO

(fls. 244) "Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que restou infrutífera a diligência via Bacen-Jud, intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, n0 prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00570-2005-102-10-00-9 (0018)**  
RECLAMANTE Marcelo Lopes de Assis  
ADVOGADO: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO  
RECLAMADO Viplan Viacao Planalto Ltda  
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
(fls. 215)"J. Convolvo em penhora o numerário transferido do processo nº 1415-2005-102-10-00-0 para os presentes autos, conforme fl. 214. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, oficie-se à CEF solicitando que proceda a transferência do valor constante da conta de fl. 214 para a de fl. 173. Recebida a resposta, à apreciação do pedido de levantamento do crédito. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01069-2005-102-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Alessandro Araujo dos Santos  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Hospital Santa Juliana Ltda  
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO  
RECLAMADO Karin Thomsen Madeiro Leite  
RECLAMADO Martha Maria Madeiro Leite

(fls. 290) "Vistos, etc. Expeça-se ofício ao Detran/Df solicitando o bloqueio de transferência do veículo de propriedade da executada constante as fls. 287. Em seguida, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações acerca do financiamento realizado pela executada, especificamente, em relação ao total de parcelas, a quantidade já pagas e as vencidas e vincendas. Após apresentação da resposta, venham os autos conclusos. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01144-2005-102-10-00-2 (0020)**  
RECLAMANTE Maria da Conceicao Cataldi  
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA  
RECLAMADO Idália Barreto Novais da Silva & Filho Ltda.  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
RECLAMADO Idalia Barreto Novais da Silva  
RECLAMADO Udnei Barreto dos Santos

(fl.358)Vistos, etc. Em face da unificação dos valores em uma só conta (nº3309.042.01506294-9), conforme informação da CEF às fls. 354 e considerando o teor da petição de fls. 349, intimem-se as partes para manifestação acerca dos depósitos , manifestando-se nos autos para fins de direito, no prazo de 15 dias. Quanto ao pleito de isenção do INSS patronal, face a reclamada ser optante pelo SIMPLES no período do contrato de trabalho do Autor, deverá a executada proceder ao depósito da parte incontroversa para fins de análise dos documentos carreados às fls. 322/344 e do respectivo pedido. Intimem-se.

PROCESSO: **01201-2005-102-10-00-3 (0021)**  
RECLAMANTE Luiz Antunes Vieira Silva  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO JB MARQUES TRANSPORTES LTDA ME  
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
RECLAMADO Globex Utilidades S/A  
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

(fls. 498)"Vistos, etc. ..."Comprovada a transferência, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido obreiro, após efetivadas as devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de cálculo atualizada, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.O saldo remanescente da conta deverá ser autenticado em guia própria a disposição deste Juízo, que fica desde já liberada a 2ª executada Globex Utilidades S.A.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00299-2006-102-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE Leandro Batista da Silva  
ADVOGADO: TARLEY MAX  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
RECLAMADO Marly das Dores Silveira  
RECLAMADO Milton Silverio da Silva

(fls. 218)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00586-2006-102-10-00-2 (0023)**  
RECLAMANTE Luciola dos Santos Cardoso  
ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Colegio Tiradentes Ltda

(fls. 243) "J. Converto em penhora os valores dos depósitos recursais de fls. 134 e 192, transferidos para única conta judicial às fls. 212, restando assim garantido o Juízo. Ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00689-2006-102-10-00-2 (0024)**  
RECLAMANTE Raimundo Antonio de Lima  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS  
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A  
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(fls. 313) "J. Esclareço aos patronos da executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS que o alvará judicial para levantamento dos depósitos recursais de fls. 182 e 249 já se encontra à disposição à contrapaga dos autos em nomes dos causídicos. Caso queira que se libere os referidos deósitos em nome do representante legal a reclamada deverá fornecer o nome do mesmo e qualificá-lo nos autos com a devida representação". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00698-2006-102-10-00-3 (0025)**  
RECLAMANTE Noel Alves Crisostomo  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasília -CEB  
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls. 662)"Vistos, etc. Junte-se inclusive a CP acostada à contrapaga dos autos.Preliminarmente, oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens da 1ª executada. CNPJ a fls. 621. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à 1ª executada. Não havendo êxito na localização de bens da 1ª executada, à deliberação sobre o pedido de prosseguimento da execução em face da 2ª executada, condenada de forma subsidiária. Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00837-2006-102-10-00-9 (0026)**  
RECLAMANTE Jose Leandro da Silva  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Candango Conservação e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

(fls. 146)"Vistos, etc. Tendo em vista o que consta dos autos, diligencie a Secretaria na base de dados da RFB/convênio Bacen-jud a fim de identificar o endereço atual do(a) executado(a). CNPJ a fls. 136. Sendo identificado endereço diverso do de fl. 130 e 135, renove-se mandado de fl. 139. Caso contrário, e considerando que o reclamante ratifica o endereço já existente nos autos, reitere-se o citado mandado no mesmo endereço constante dos autos, devendo o oficial de justiça contactar o reclamante no telefone 61-9955-2907 para acompanhar na diligência. Instrua-o com cópia de fls. 140/141 e petição retro.Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00871-2006-102-10-00-3 (0027)**  
RECLAMANTE Joao Elias Antunes de Oliveira  
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALA-ZEN  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdades Caiçaras

(fl.113)J. O contrato social colacionado à petição infra não se refere à executada, motivo por que indefiro todos os pedidos formulados pelo exequente. Sendo assim, mantenham-se à contrapaga dos autos os documento juntados para recebimento pelo patrono do exequente. intime-se o exequente inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

PROCESSO: **01008-2006-102-10-00-3 (0028)**  
RECLAMANTE Valeria Sales Lima  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)  
RECLAMADO Dirce do Nascimento  
RECLAMADO Sebastiana Rosa do Nascimento

(fls. 195)"J. Defiro. Oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens da executada e dos respectivos sócios. CNPJ a fls. 148 e CPFs a fls. 178. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada e referidos sócios.Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01133-2006-102-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE Vladimir Silva Medeiros  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM  
RECLAMADO Bambu Moveis Artesanais  
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE MOURA

(fl.86)Vistos, etc... concedo ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar acerca do interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos.

PROCESSO: **01216-2006-102-10-00-2 (0030)**  
RECLAMANTE Irone Ribeiro da Silva  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO Amilton Guilherme Dias  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(fl.151)J. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01305-2006-102-10-00-9 (0031)**  
RECLAMANTE Maria Catarina dos Santos  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. (N/P JAMEL SABA MATRAK)  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS  
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A  
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(fls. 273) "J. Razão assiste a 2ª reclamada a condenação lhe imposta foi de forma subsidiária. Assim, ao exequente para manifestar acerca dos pens pertencentes a 1ª reclamada indicados à penhora, no prazo de 5 dias. 1". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01402-2006-102-10-00-1 (0032)**  
RECLAMANTE Jose Marcondes de Medeiros  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Trash Serviços de Limpeza Ltda.  
ADVOGADO: DÉBORA SILVA BRASILEIRO  
RECLAMADO Sandra Gomes  
RECLAMADO Fabrizioio Gomes Montezuma Brillantino

(fls. 330) "J. Intime-se o exequente para manifestar sobre a proposta de pagamento do valor total da execução ora formulado pela executada, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00359-2007-102-10-00-8 (0033)**  
RECLAMANTE Genilton da Silva Novo  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Madereira Dom Bosco Ltda.  
ADVOGADO: LUIZ CEZAR DA SILVA

(fls. 110)"Vistos, etc.As alegações apresentadas pelo executado, na peça de fls. 108/109, não comportam discussão por meio de incidente processual anterior à garantia do Juízo, razão pela qual não conheço da presente exceção de pré-executividade. Outrossim, face ao intuito manifestamente protelatório do 2º executado, advirto-o que tal procedimento resvala a ato atentatório atentatório à dignidade da Justiça, que se persistir, será devida e rigorosamente rechaçado por este Juízo.Cumpra-se o despacho de fls. 107.Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00404-2007-102-10-00-4 (0034)**  
RECLAMANTE Viviane da Silva Menezes  
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO Drogaria Vip Ltda a/c de Terezinha de Jesus Viana Justo

(FLS. 89)Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00476-2007-102-10-00-1 (0035)**  
RECLAMANTE Roberto Carlos Machado de Carvalho  
ADVOGADO: JAMIL JORGE  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(fl. 286) "J. Juízo garantido em face do presente depósito judicial (R\$ 16.243,16). Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Insta salientar que o depósito recursal de fls. 285, deverá ser restituído à reclamada". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00854-2007-102-10-00-7 (0036)**  
RECLAMANTE Antônio Francisco Lima  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR  
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana (Bela Cap)  
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

(fls. 406) "J. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário da 2ª reclamada, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU, no prazo legal e sucessivo a iniciar-se pelo autor". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00863-2007-102-10-00-8 (0037)**  
RECLAMANTE Helio Eustaquio Vilela  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Ferro e Aço Badarucu Ltda.  
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO

(fl.149)Vistos, etc.Preliminarmente, atualizem-se os cálculos de fls. 126/136, deduzindo-se o valor do depósito recursal (fls. 109) e o do depósito de 30% do valor da execução (fls.148). Defere-se o pagamento do débito remanscente em 6 parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 745-A, do CPC. Quanto à contribuição previdenciária patronal, não prospera a tese da executada, tendo em vista que a sua opção pelo Simples Nacional ocorreu em 01/07/07, data posterior ao vínculo empregatício reconhecido na r. Sentença de fls. 102/107. Com efeito, não há falar em dedução dos valores apurados a título de contribuição patronal. A executada deverá ainda, conforme fixado na sentença, proceder ao recolhimento do FGTS de todo o pacto e rescisão, no prazo de 10 dias, pois não apurado pelo Contadoria, conforme nota constante no Resumo de Cálculo. Intimem-se.

PROCESSO: **00896-2007-102-10-00-8 (0038)**  
RECLAMANTE Joana Santos Belém Ribeiro  
ADVOGADO: ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
RECLAMADO Sara Lucia Mesquita Diniz  
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

(FLS. 74) "Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01053-2007-102-10-00-9 (0039)**  
RECLAMANTE Maria das Dores Araujo  
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE  
RECLAMADO Ubaldina de M. V. Carneiro  
ADVOGADO: MARIA OLIMPIA DA COSTA

(fls. 64) "J...intime-se o reclamante para vista, em cartório dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01058-2007-102-10-00-1 (0040)**  
RECLAMANTE Liani Dolores Schlosser Schumacher  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Colégio Ad1  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Faculdade Ad1  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Unibra União de Educação e Participação S/C Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Unisaber  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Itb  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Theceupar





ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Aurhapar  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 433) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para dizer se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação pertinente". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 01172-2007-102-10-00-1 (0041)  
RECLAMANTE Renata Galvão da Silva Pessoa  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(fl. 412) J.Ao exequente para manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Juízo garantido em face deste depósito. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 01259-2007-102-10-00-9 (0042)  
RECLAMANTE Helio Rodrigues Viana  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará  
ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Jose Paulino da Silva  
ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(fls. 84) "Vistos, etc. Vista ao exequente do inteiro teor do petitório de fls. 74. Prazo de 5 dias. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: 01260-2007-102-10-00-3 (0043)  
RECLAMANTE Jobis Junior de Salles  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará  
ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Jose Paulino da Silva  
ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(fls. 86) "Vistos, etc. Vista ao exequente do inteiro teor do petitório de fls. 76. Prazo de 05 dias. I". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: 01386-2007-102-10-00-8 (0044)  
RECLAMANTE Erlane Feitosa da Conceição  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Sueli Gomes da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

(fls. 52) "Vistos,etc. ...Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias".

PROCESSO: 00019-2008-102-10-00-8 (0045)  
RECLAMANTE Orisvaldo Pereira Veras  
ADVOGADO: MHAYARA VANESSA SANTANA COSTA CORREA  
RECLAMADO Clínica Médica São Mateus Ltda  
ADVOGADO: MARIA OLIMPIA DA COSTA

(fls. 157/158)"CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO conhecer dos Embargos opostos por Orisvaldo Pereira Veras, por tempestivos e no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as prtes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00027-2008-102-10-00-4 (0046)  
RECLAMANTE José de Lima Soares  
ADVOGADO: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls. 377/378)CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo conhecer os presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para fazer constar as considerações supra na fundamentação da r. sentença embargada, fazendo incluir na condenação os reflexos das horas extras nos RSR. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: 00206-2008-102-10-00-1 (0047)  
RECLAMANTE Socorro de Maria Vale da Rocha  
ADVOGADO: LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA  
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UBECE  
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

(fls.533) "J. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal".

PROCESSO: 00398-2008-102-10-00-6 (0048)  
RECLAMANTE Wagner Jesus de Santana  
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

(fls. 41) "Vistos, etc. A petição de a acordo está assinada pelos advogados das partes legalmente habilitados às fls. retro e 07. Ademais, o autor também assina a referida peça. Homologo o acordo entabulado para que surta seus os legais e juridicos efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 80,00, serão suportadas pela reclamada, bem como os recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício, que deverão ser comprovados no prazo de 30 dias após o pagamento único da parcela acordada, sob pena de execução, na forma da lei. Intimem-se as partes. intime-se o INSS".

PROCESSO: 00646-2008-102-10-00-9 (0049)  
RECLAMANTE Nilza Ferreira  
ADVOGADO: Sergio Luiz dos Santos  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
RECLAMADO Distrito Federal

(fls. 17) Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 09/06/2008 às 13h50min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por Edital, observadas as formalidades legais.

PROCESSO: 00647-2008-102-10-00-3 (0050)  
RECLAMANTE Olavo Barbosa de Carvalho  
ADVOGADO: Sergio Luiz dos Santos  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
RECLAMADO Distrito Federal

(fls. 13)Vistos, etc.Dada a exigüidade de tempo para notificação do 2ª reclamado, que tem prazo em quádruplo para contestar, adio a audiência anteriormente designada para dia 09/06/2008 às 13h55min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por Edital, observadas as formalidades legais.

PROCESSO: 00648-2008-102-10-00-8 (0051)  
RECLAMANTE Ezenilson Silva Passos  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

(fls. 21)Vistos, etc.Dada a exigüidade de tempo para notificação do 2ª reclamado, que tem prazo em quádruplo para contestar, adio a audiência anteriormente designada para dia 09/06/2008 às 14h00min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por Edital, observadas as formalidades legais.

PROCESSO: 00651-2008-102-10-00-1 (0052)  
RECLAMANTE Lucineide Alves da Silva  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Marcos Antonio Mendes

(fls. 10) "Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 05/06/2008 às 14h10min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se o reclamado, POR MANDADO.

PROCESSO: 00652-2008-102-10-00-6 (0053)  
RECLAMANTE Roziana Pereira da Silva  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Fausto D'abbadia Silva

(fls. 10)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 05/06/2008 às 14h15min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se o reclamado, POR MANDADO.DS.

PROCESSO: 00659-2008-102-10-00-8 (0054)  
RECLAMANTE Glauciane Cedraz Costa  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Clossal do Brasil Vigilância Ltda  
RECLAMADO EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF

(Fls. 55) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2008, às 13h45m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: 00665-2008-102-10-00-5 (0055)  
RECLAMANTE Weslen Moreira Ferreira  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Mega Brail Administração e Serviços Técnicos (MEGA BRASIL RK)

(Fls. 115) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/05/2008, às 11h40m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00667-2008-102-10-00-4 (0056)**  
RECLAMANTE Francisco Bezerra de Sousa  
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO Moacir Camelo Melo

(Fls. 09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/05/2008, às 11h50m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00668-2008-102-10-00-9 (0057)**  
RECLAMANTE Dayana Alves Costa  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
RECLAMADO Academia Corpo e Saúde

(Fls. 10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 13h45m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00669-2008-102-10-00-3 (0058)**  
RECLAMANTE Robson Alves de Mendonça  
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES  
RECLAMADO Minas Automóveis / Casa do Automóvel

(Fls. 08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 13h50m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00670-2008-102-10-00-8 (0059)**  
RECLAMANTE Priscila de Faria Carvalho  
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES  
RECLAMADO Jia Weisheng - EPP

(Fls. 15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 13h55M, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00671-2008-102-10-00-2 (0060)**  
RECLAMANTE Valdete Araujo de Oliveira  
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Silvanio do Carmo Rodrigues - ME

(Fls. 12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 14h05M, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00672-2008-102-10-00-7 (0061)**  
RECLAMANTE Helton Nascimento da Silva  
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Pacheco Reboque e Transporte Especial Ltda-EPP

(Fls. 10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 14h10m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00673-2008-102-10-00-1 (0062)**  
RECLAMANTE Rivelino Henrique Alves Silva  
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Santa Helena Urbanização e Obras Ltda

(Fls. 09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 14h15M, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00674-2008-102-10-00-6 (0063)**  
RECLAMANTE Alexandre José de Oliveira Ribeiro  
ADVOGADO: CINATO CARVALHO TRINDADE  
RECLAMADO Santa Cruz Distribuidora de Medicamento

(Fls. 26) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2008, às 14h20m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00676-2008-102-10-00-5 (0064)**  
RECLAMANTE Cristiano Almeida Ferreira  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Construtora RPD Ltda

(Fls. 13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2008, às 13h50m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-

SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

#### ÍNDICE

|                                             |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR     | <b>11388/O/DF</b> |
| (0036)                                      |                   |
| Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA          | <b>12350/O/DF</b> |
| (0025)                                      |                   |
| Advogado: ANDRE LUIZ DE MATOS               | <b>10099/GO</b>   |
| (0024) (0031)                               |                   |
| Advogado: ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO | <b>7561/PA</b>    |
| (0038)                                      |                   |
| Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI         | <b>01293/A/DF</b> |
| (0057)                                      |                   |
| Advogado: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO      | <b>9928/GO</b>    |
| (0004)                                      |                   |
| Advogado: ANTONIO TEIXEIRA                  | <b>10533/O/DF</b> |
| (0010) (0012)                               |                   |
| Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA       | <b>07240/O/DF</b> |
| (0008)                                      |                   |
| Advogado: BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME | <b>19250/O/DF</b> |
| (0003)                                      |                   |
| Advogado: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA       | <b>19251/O/DF</b> |
| (0002)                                      |                   |
| Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES           | <b>03787/O/DF</b> |
| (0058) (0059)                               |                   |
| Advogado: CINATO CARVALHO TRINDADE          | <b>05232/O/DF</b> |
| (0039) (0063)                               |                   |
| Advogado: CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA  | <b>20131/O/DF</b> |
| (0017)                                      |                   |
| Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA           | <b>7487/DF</b>    |
| (0005)                                      |                   |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES            | <b>14906/DF</b>   |
| (0016)                                      |                   |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES            | <b>14906/T/DF</b> |
| (0021)                                      |                   |
| Advogado: DANIELA FURTADO PINHEIRO          | <b>16205/O/DF</b> |
| (0019)                                      |                   |
| Advogado: DENISE A.R. PINHEIRO DE OLIVEIRA  | <b>8043/DF</b>    |
| (0005)                                      |                   |
| Advogado: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO    | <b>21303/DF</b>   |
| (0023)                                      |                   |
| Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE           | <b>18377/T/DF</b> |
| (0024) (0031)                               |                   |
| Advogado: DÉBORA SILVA BRASILEIRO           | <b>8020/DF</b>    |
| (0032)                                      |                   |
| Advogado: EDNA MARIA FERNANDES              | <b>19958/DF</b>   |
| (0030)                                      |                   |
| Advogado: ELDENOR DE SOUZA ROBERTO          | <b>05889/O/DF</b> |
| (0036)                                      |                   |
| Advogado: ENEUSA L. A. N. CLAUDINO          | <b>54862/MG</b>   |
| (0010)                                      |                   |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES             | <b>14427/DF</b>   |
| (0032)                                      |                   |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES             | <b>14427/T/DF</b> |
| (0026)                                      |                   |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA        | <b>09429/O/DF</b> |
| (0036)                                      |                   |
| Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO      | <b>09977/O/DF</b> |
| (0003) (0013) (0014)                        |                   |
| Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA      | <b>14037/DF</b>   |
| (0044)                                      |                   |
| Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA     | <b>4989/DF</b>    |
| (0006)                                      |                   |
| Advogado: GISELE DE BRITTO                  | <b>07868/O/DF</b> |
| (0009)                                      |                   |
| Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA          | <b>08353/O/DF</b> |
| (0034)                                      |                   |
| Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO    | <b>20190/O/DF</b> |
| (0052) (0053)                               |                   |





|           |                                                   |            |
|-----------|---------------------------------------------------|------------|
| Advogado: | HUMBERTO VALLIM (0044)                            | 20190/DF   |
| Advogado: | ISAC SOARES CAMARA (0020)                         | 21188/DF   |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0015)                | 13505/DF   |
| Advogado: | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0011)                | 13505/O/DF |
| Advogado: | JAMIL JORGE (0035)                                | 4899/DF    |
| Advogado: | JARBAS FABIANO RODRIGUES COE-LHO (0018)           | 19649/DF   |
| Advogado: | JOAO TADEU SEVERO DE ALMEI-DA NETO (0018)         | 4.764/DF   |
| Advogado: | JOSE DA SILVA LEO (0037)                          | 10606/DF   |
| Advogado: | JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0019)                   | 09028/T/DF |
| Advogado: | JOSE INACIO SOBRINHO (0038)                       | 02967/O/DF |
| Advogado: | JOSE ORLANDO DE AMORIM (0029)                     | 21011/DF   |
| Advogado: | JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0008)                 | 20058/A/DF |
| Advogado: | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0064)                  | 22625/O/DF |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0025) (0028)      | 08583/O/DF |
| Advogado: | JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0040)             | 8583/DF    |
| Advogado: | LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA (0047)         | 25969/T/DF |
| Advogado: | LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0054)                     | 17026/GO   |
| Advogado: | LEONARDO SANTOS DE MOURA (0029)                   | 23564/DF   |
| Advogado: | LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS (0004)        | 8185/DF    |
| Advogado: | LUCIANA CRISTINA BRITO (0017)                     | 20577/O/DF |
| Advogado: | LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0046)                | 19663/DF   |
| Advogado: | LUIZ CEZAR DA SILVA (0033)                        | 05351/O/DF |
| Advogado: | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0041)                   | 15230/DF   |
| Advogado: | LYCURGO LEITE NETO (0024)                         | 01530/A/DF |
| Advogado: | LYCURGO LEITE NETO (0031)                         | 1530A/DF   |
| Advogado: | MAIRA LIMA DE ALMEIDA (0021)                      | 21767/O/DF |
| Advogado: | MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN (0027)           | 21903/DF   |
| Advogado: | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0040)                | 12330/DF   |
| Advogado: | MARCIO MACHADO VIEIRA (0047)                      | 13458/O/DF |
| Advogado: | MARCO GUIMARAES GRANDE POU-SA (0003)              | 19013/O/DF |
| Advogado: | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0002)            | 12538/O/DF |
| Advogado: | MARIA OLIMPIA DA COSTA (0039)                     | 1305-A/DF  |
| Advogado: | MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA (0042) (0043) | 3773/DF    |
| Advogado: | MARIA OLIMPIA DA COSTA (0045)                     | 01305/A/DF |
| Advogado: | MARIZETE MARIA DE SOUZA FUR-TADO (0002)           | 16787/O/DF |

|           |                                                                  |            |
|-----------|------------------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: | MAURO JUNIOR PIRES DO NASCI-MENTO (0026)                         | 17256/T/DF |
| Advogado: | MHAYARA VANESSA SANTANA COSTA CORREA (0045)                      | 25887/O/DF |
| Advogado: | OSVALDO ELIAS DA SILVA (0037)                                    | 18031/DF   |
| Advogado: | OSVALDO ELIAS DA SILVA (0051)                                    | 18031/T/DF |
| Advogado: | PABLCIO MONTEIRO CARDOSO (0021)                                  | 19567/O/DF |
| Advogado: | PEDRO ALVES DA SILVA (0001)                                      | 4411/DF    |
| Advogado: | RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0056)                                 | 04476/O/DF |
| Advogado: | RAIMUNDO NONATO PORTELA (0005)                                   | 15969/DF   |
| Advogado: | RICARDO COELHO DE MEDEIROS (0048)                                | 21791/O/DF |
| Advogado: | ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (0046)                              | 5939/DF    |
| Advogado: | RUBIANA SANTOS BORGES (0016)                                     | 13207/DF   |
| Advogado: | SEBASTIAO VALERIANO RODRI-GUES (0011)                            | 08446/O/DF |
| Advogado: | SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0012) (0033)                             | 08328/O/DF |
| Advogado: | SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0007) (0009) (0030) (0042) (0043) | 8328/DF    |
| Advogado: | SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEI-RA (0060) (0061) (0062)              | 17777/O/DF |
| Advogado: | Sergio Luiz dos Santos (0049) (0050)                             | 08328/o/DF |
| Advogado: | TARLEY MAX (0022)                                                | 19960/DF   |
| Advogado: | TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0020)                                  | 11704/DF   |
| Advogado: | WALTER MORAES (0006)                                             | 12819/DF   |
| Advogado: | WILSON ROBERTO PREZZOTO (0055)                                   | 17318/T/DF |
| Advogado: | ZENAIDE HERNANDEZ (0035) (0041)                                  | 92279/SP   |

EDITAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 00616-2008-102-10-00-2 (0000)       |
| EDITAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 000.270/2008                        |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Genildo dos Santos Andrade          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sergio Luiz dos Santos              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instituto Candango de Solidariedade |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Distrito Federal                    |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ins-tituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2008 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Tagua-tinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especia-lizada. por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Ta-guatinga/DF em 8, MAIO de 2008 |                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 00615-2008-102-10-00-8 (0000)       |
| EDITAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 000.271/2008                        |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Jocilon Santana Barbosa             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sergio Luiz dos Santos              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instituto Candango de Solidariedade |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Distrito Federal                    |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ins-tituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2008 às 14:25 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |

na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Tagua-tinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especia-lizada. por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Ta-guatinga/DF em 8, MAIO de 2008

ÍNDICE

|           |                               |            |
|-----------|-------------------------------|------------|
| Advogado: | Sergio Luiz dos Santos (0000) | 08328/o/DF |
| Advogado: | /                             |            |

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 00896-2005-103-10-00-2 (0001)                         |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mirtes Lourenco                                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | I RENAN PORTELA GOMES                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Acit-Associacao Comercial e Industrial de Tagua-tinga |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | GUSTAVO MICHELOTTI FLECK                              |
| Despacho à fl. 414: "Vistos etc. 1. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10.06.2008 às 14h40 para realização da AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para tentativa de conciliação. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Tra-balho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 01157-2005-103-10-00-8 (0002)                         |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Luiz Carlos Silva dos Santos                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CLEIDE ALVES GUIMARAES                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | OMC do Brasil Solucoes Ltda                           |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alcatel                                               |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PATRÍCIA FERREIRA LOPES                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 14 Brasil Telecom Celular S/A                         |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ROSALINA GONÇALVES PEREIRA                            |
| Despacho à fl. 330: "Vistos etc.Às fls. 184/192 a União interpôs Recurso Ordinário, em cujas razões requer a determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo empregatício.Com o advento da Lei 11.457/2007 de 16 de março de 2007, que alterou a redação do parágrafo do art. 876 da CLT, para que possam ser executadas ex-officio as contribuições sociais relativas ao vínculo em-pregatício reconhecido em juízo, como se segue: "Art. 866: Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultante de condenação ou homologação de acordo, inclusive os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (NR). Assim, como este Juízo passou a ser competente para executar ex-officio as contribuições sociais sobre os salários pagos na constância do liame empregatício, de-verá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário repassado ao INSS durante o pacto laboral mantido com o reclamante, sob pena de ser executado ex-officio o referido recolhimento, conforme prevê o parágrafo único do art. 876 da CLT.O prazo é de 30 dias.Por todo o exposto, resta prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela União. Intimem-se as reclamadas deste despacho, sendo a primeira por edital e a segunda, via DJ." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES |                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 01140-2006-103-10-00-1 (0003)                         |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | David Carlos Lima de Abreu                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | WALTER MORAES                                         |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AC Serviços de Panfletagem Ltda-Me                    |
| Despacho à fl. 125: "Vistos etc. Considerando que a carta de intimação dirigida ao sócio Antônio Clayson Alves da Silva foi de-velvida após a entrega (fl. 123-verso), renove-se a intimação deste sócio por edital. O prazo para ciência da intimação é de 5 dias. Decorrido o prazo para ciência e cumprimento da intimação, venham os autos conclusos para prosseguimento. Publique-se." Juiz do Tra-balho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 00011-2007-103-10-00-7 (0004)                         |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ricardo Guimaraes Lima de Sousa                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Campo da Esperança Serviços Ltda                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | GUILHERME RODRIGUES                                   |
| Despacho à fl. 274: "Vistos etc. Preliminarmente diligencie a Se-cretaria acerca do valor atualizado dos depósitos recursais, após pro-ceda-se a atualização dos cálculos deduzindo-se os depósitos recur-sais, intimando-se a executada para depositar a diferença em 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 01261-2007-103-10-00-4 (0005)                         |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Edivan Martins de Sousa Júnior                        |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Centro Clínico Ortopédico Ceilândia Ltda              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AFONSA EUGENIA DE SOUZA                               |
| Despacho à fl. 190: "Junte-se.Defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada, conforme requerido pelo reclamante, cuja realização ocorrerá no dia 19/06/2008, às 15h15 min. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |

PROCESSO: **00680-2008-103-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE João José Costa

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO Salão de Eventos - Mansão Maison Jivanchyr

Despacho à fl. 13: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/05/2008, às 10h05min.Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00703-2008-103-10-00-6 (0007)**

RECLAMANTE Daniel Fágner Soares

ADVOGADO: HERMES BATISTA TOSTA

RECLAMADO IT Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda

Despacho à fl. 33: "Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte o termo da Comissão de Conciliação Prévia ou declaração que ateste a inexistência da mesma, conforme prevê o art. 625-D, § 2º da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 14h05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, bem como a notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante, através do seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00712-2008-103-10-00-7 (0008)**

RECLAMANTE Nilton Pereira Barros

ADVOGADO: JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA

Despacho à fl. 22: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/06/2008 às 11h40min. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### ÍNDICE

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA (0005)         | <b>14850/DF</b>   |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0002)          | <b>14906/DF</b>   |
| Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0004)             | <b>18443/DF</b>   |
| Advogado: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (0001)        | <b>21243/O/DF</b> |
| Advogado: HERMES BATISTA TOSTA (0007)            | <b>13081/GO</b>   |
| Advogado: IRENAN PORTELA GOMES (0001)            | <b>11647/DF</b>   |
| Advogado: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES (0004) | <b>7466/DF</b>    |
| Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0006)   | <b>09740/T/DF</b> |
| Advogado: JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA (0008)     | <b>26125/O/DF</b> |
| Advogado: PATRÍCIA FERREIRA LOPES (0002)         | <b>17286/DF</b>   |
| Advogado: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA (0002)      | <b>22165/DF</b>   |
| Advogado: SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PAHLAS (0005)  | <b>8418/DF</b>    |
| Advogado: WALTER MORAES (0003)                   | <b>12819/DF</b>   |

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 1452-2006-103-10-00-5

Exeqüente: JAQUELINE CHAVES DA SILVA

Advogado: HUMBERTO VALLIM - OAB/DF 20190

Executado: DENNER LEOPOLDO MELO ALMEIDA (CPF 983.943.396-20)

A DOUTORA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o executado DENNER LEOPOLDO MELO ALMEIDA (CPF 983.943.396-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 7.486,63 (sete mil, qua-

trocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 43/55.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2007.

E, para que chegue ao conhecimento do executado DENNER LEOPOLDO MELO ALMEIDA (CPF 983.943.396-20), foi passado o presente, aos 16 de maio do ano de 2008 nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA , Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0203-2007-103-10-00-3

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executada: SORVETES DUBOM (MARLI LUIZA R. MONTEIRO - ME - CNPJ 01.587.947/0001-47)

A DOUTORA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executada SORVETES DUBOM (MARLI LUIZA R. MONTEIRO - ME - CNPJ 01.587.947/0001-47), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.001,58 ( mil e um reais e cinquenta e oito centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 26/28.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da executada SORVETES DUBOM (MARLI LUIZA R. MONTEIRO - ME - CNPJ 01.587.947/0001-47), foi passado o presente, aos 16 de maio do ano de 2008 nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA , Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 01096-2005-103-10-00-9

Exeqüente: SONJA MARIA DE SOUSA

Advogado: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA

1ªExecutada: COLÉGIO TÉCNICO LEÃO XIII LTDA

2ª Executada: Sôcia SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF 074.864.358-37)

3ª Executada: Sôcia AMÉLIA TEIXEIRA MARTINS GUZELLA (CPF 092.050.758-17).

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam as sócias da executada SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF 074.864.358-37) e AMÉLIA TEIXEIRA MARTINS GUZELLA (CPF 092.050.758-17)., atualmente em lugar incerto e não sabido, citadas a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 14.059,08 (quatorze mil, cinquenta e nove reais e oito centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 196/197.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2006.

E, para que chegue ao conhecimento das sócias da executada SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF 074.864.358-37) e AMÉLIA TEIXEIRA MARTINS GUZELLA (CPF 092.050.758-17), foi passado o presente, aos 16 de maio do ano de 2008 nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA , Diretora de Secretaria . PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1256-2005-103-10-00-0

Exeqüente: ENETON DA SILVA DINIZ

Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA -OAB/DF 3227

1ªExecutada: SERRANA MOVEIS E DECORAÇÕES (CNPJ 38.048.328/0001-50)

2ª Executada: Sócio JUSCELINO VARELO DIAS (CPF 310.602.001-63)

3ª Executada: Sôcia BIANCA CRISTINA FERREIRA (CPF 869.279.651-49)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executada JUSCELINO VARELO DIAS (CPF 310.602.001-63) e BIANCA CRISTINA FERREIRA (CPF 869.279.651-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.753,49 (mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 70/71.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2007.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada JUSCELINO VARELO DIAS (CPF 310.602.001-63)e BIANCA CRISTINA FERREIRA (CPF 869.279.651-49), foi passado o presente, aos 16 de maio do ano de 2008 nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA , Diretora de Secretaria . PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 1093-2007-103-10-00-7

Reclamante: ILDENICE DE LIMA RIBEIRO

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO-OAB/DF 17318

Reclamado: FOUR SIDES ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (CNPJ 01.789215/0001-04)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o raclamado FOUR SIDES ASSESSORAMEN-TO EMPRESARIAL LTDA ME (CNPJ 01.789215/0001-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 30/32 dos autos, a qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte dispositiva é o que segue abaixo.

Decisão às fls. 30/32: *"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando a reclamada FOUR SIDES ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA ME a pagar à reclamante ILDENICE DE LIMA RIBEIRO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas.Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, única parcela de cunho estritamente salarial objeto da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício, na hipótese de não satisfeita voluntariamente.Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada , no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se a reclamada. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS e à CEF, ante as irregularidades constatadas. Nada mais."*

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado FOUR SIDES ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA ME (CNPJ 01.789215/0001-04), foi passado o presente, em 15 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 37/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 01060-2006-103-10-00-6

Reclamante: WASHINGTON BARROS DE SOUSA

Advogado: HUMBERTO VALLIM

Reclamada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.674.941/0001-00)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.674.941/0001-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 105 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.

Despacho à fl. 105: " Intime-se a reclamada, via editalícia, para, no prazo de 48 horas, entregar as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, incluindo-se a multa de 40% sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização correspondente. Em igual prazo, a reclamada deverá fornecer as guias aptas ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar quantia correspondente."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.674.941/0001-00), foi passado o presente, em 14 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 38/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0532-2005-103-10-00-2

Exeqüente: MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA-OAB/DF 8186

1ª Executada: EBASA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 02.818.049/0001-81)

SÓCIOS: VALDIR DA SILVA (CPF 513.811.335-68) e RAFAEL DOS SANTOS CÔCO (CPF 104.353.537-30)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os sócios da executada VALDIR DA SILVA (CPF 513.811.335-68) e RAFAEL DOS SANTOS CÔCO (CPF 104.353.537-30), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 190 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo. Despacho à fl. 190: " Intimem-se os sócios, conforme requerido à fl. 167, para indicarem bens da empresa passíveis de penhora em 10 dias, sob pena de serem perseguidos seus bens pessoais."

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada VALDIR DA SILVA (CPF 513.811.335-68) e RAFAEL DOS SANTOS CÔCO (CPF 104.353.537-30), foi passado o presente, em 14 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .





EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 39/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 8004-2005-103-10-00-1  
Exequente: DANIELLY DOS SANTOS QUEIROS  
Advogado: JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE - OAB/DF8583  
Executado: UNIÃO EDUCACIONAL ASSEMBLÉIA DE DEUS-ELIM (FACULDADE FASSEM - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO-ISE)  
SÓCIOS: BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS (CPF 230.590.798-20),SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS (CPF 621.201.071-49) e ESLI MESSIAS DOS SANTOS.

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os sócios da executada BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS (CPF 230.590.798-20),SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS (CPF 621.201.071-49) e ESLI MESSIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 240 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 240: " Vistos, etc. Diante do inteiro teor dos autos intime-se, por edital, os Srs.: Benedito Messias dos Santos (diretor executivo - CPF 230.590.798-20), Samuel Messias dos Santos (diretor Secretário - CPF 621.201.071-49) e Esli Messias dos Santos, para que indiquem bens sociais da executada passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada a personalidade jurídica e a execução prosseguir em desfavor das citadas pessoas físicas. Publique-se. "  
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS (CPF 230.590.798-20),SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS (CPF 621.201.071-49) e ESLI MESSIAS DOS SANTOS, foi passado o presente, em 14 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 41/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 00386-2007-103-10-00-7  
Reclamante: MANOEL MESSIAS LOPES  
Advogado: HUMBERTO VALLIM  
1º Reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48)  
2º Reclamado: CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 04.359.800/0001-54)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o primeiro reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 114 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 114: " Junte-se, Anexe a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para que proceda às devidas anotações bem como entregar as guias do seguro-desemprego e TRCT, nos termos da sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de pagar indenização equivalente. "  
Prazo de 30 dias para ciência. E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48), foi passado o presente, em 15 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 42/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0939-2006-103-10-00-0  
Reclamante: ELIAS INÁCIO DA SILVA  
Advogado: MILTON SOARES DE MELO  
Reclamada: METALÚRGICA CENTRO OESTE LTDA (CNPJ 02.497.935/0001-50)  
NA PESSOA DOS SÓCIOS: JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE (CPF 136.101.129-72) e FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI (CPF 121.484.151-15)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os sócios da reclamada JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE (CPF 136.101.129-72) e FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI (CPF 121.484.151-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe às fls. 76 dos autos, o qual encontra-se à disposição das partes interessadas na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 76: " (...) Intimem-se os sócios da executada (contrato social à fl. 23) para que indiquem bens sociais, no prazo de 48 horas, passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob pena de serem perseguidos bens pessoais. (...) "  
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE (CPF 136.101.129-72) e FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI (CPF 121.484.151-15), foi passado o presente, em 16 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 43/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1157-2005-103-10-00-8  
Reclamante: LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS  
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES - OAB/DF14906  
1ª Reclamada: OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 01.338.380/0001-31)  
2ª Reclamada: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ 46.049.987/0001-30)  
3ª Reclamada: BRASIL TELECOM CELULAR S/A (CNPJ 76.535.764/0001-43)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a primeira reclamada OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 01.338.380/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe à fl. 330 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 330: " Vistos etc.Às fls. 184/192 a União interpôs Recurso Ordinário, em cujas razões requer a determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo empregatício.Com o advento da Lei 11.457/2007 de 16 de março de 2007, que alterou a redação do parágrafo do art. 876 da CLT, para que possam ser executadas ex-officio as contribuições sociais relativas ao vínculo empregatício reconhecido em juízo, como se segue: "Art. 866: Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultante de condenação ou homologação de acordo, inclusive os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (NR). Assim, como este Juízo passou a ser competente para executar ex-officio as contribuições sociais sobre os salários pagos na constância do liame empregatício, deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário repassado ao INSS durante o pacto laboral mantido com o reclamante, sob pena de ser executado ex-officio o referido recolhimento, conforme prevê o parágrafo único do art. 876 da CLT.O prazo é de 30 dias.Por todo o exposto, resta prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela União. Intimem-se as reclamadas deste despacho, sendo a primeira por edital e a segunda, via DJ. "  
E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 01.338.380/0001-31), foi passado o presente, em 16 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 44/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1140-2006-103-10-00-1  
Reclamante: DAVID CARLOS LIMA DE ABREU  
Advogado: WALTER MORAES - OAB/DF 12819  
Reclamada: AC SERVIÇOS DE PANFLETAGEM LTDA-ME (CNPJ 04.927.650/0001-38), NA PESSOA DO SÓCIO: ANTONIO CLAYSON ALVES DA SILVA (CPF 804.286.651-87)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o sócio da reclamada, ANTONIO CLAYSON ALVES DA SILVA (CPF 804.286.651-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe à fl. 19 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 119: " Intimem-se os sócios da demandada (Sr. Antônio Clayson Alves da Silva e Sra. Fabiane Fonseca Silva - alteração do contrato social às fls. 62), para que indiquem bens sociais da executada passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. "  
Prazo para ciência de 05 dias. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da reclamada ANTONIO CLAYSON ALVES DA SILVA (CPF 804.286.651-87), foi passado o presente, em 16 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 45/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1110-2007-103-10-00-6  
Reclamante: GERSONETE DA SILVA MACEDO  
Advogado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS - OAB/DF 8328  
Reclamada: PANIFICADORA MARIANA LTDA

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada, PANIFICADORA MARIANA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe à fl. 47 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 47: " Intime-se a reclamada, via edital, para que no prazo de 48 horas, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao período reconhecido em sentença, cota parte empregado e empregador, com identificação do respectivo mês de competência. "  
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada PANIFICADORA MARIANA LTDA, foi passado o presente, em 16 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 46/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1464-2006-103-10-00-0  
Reclamante: BARTOLOMEU DA MATA GOMES  
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA - OAB/DF 3647  
1ª Reclamada: T KAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 06.900.783/0001-46)  
2ª Reclamada: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.  
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a primeira reclamada, T KAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 06.900.783/0001-46), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe à fl. 171 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.  
Despacho à fl. 171: " Reformada a r. decisão, intime-se a primeira reclamada, por edital, para proceder a devolução da CTPS do reclamante no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00. "  
E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada T KAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 06.900.783/0001-46), foi passado o presente, em 16 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria . LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho .

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 01436-1996-811-10-00-1 (0001)  
RECLAMANTE JOSE NEUDI PEREIRA  
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA  
RECLAMADO NELSON PALITOT NETO  
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 197: "Homologo os cálculos de fls. 193/196, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 170/174. Oficie-se ao CRI de Araguaína/TO. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 190. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"  
PROCESSO: 00625-1997-811-10-00-8 (0002)  
RECLAMANTE ALAIRIO NUNES DE SOUSA  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
RECLAMADO OTACILIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA JR.  
DESPACHO DE FLS. 227 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 223/226, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00652-1998-811-10-00-1 (0003)  
RECLAMANTE JACKSON BONFIM SOARES  
ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO  
RECLAMADO DISOM-SOM E ACESSORIOS LTDA (HUGO K. BARBOSA)  
DESPACHO DE FLS. 70: " VISTOS, ETC. Homologo os cálculos de fls. 68/69 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 28. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 65. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: 00826-1998-811-10-00-6 (0004)  
RECLAMANTE REGINA DE OLIVEIRA CHAVES (M)  
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS  
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANCHESTER LTDA  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
DESPACHO DE FLS. 284: "Homologo os cálculos de fls. 278/283 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 215. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 275. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00974-1998-811-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE ADAILTON RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO  
RECLAMADO L.DE OLIVEIRA-IND.DE MOVEIS DE MADEIRA (ANTONIO FIRMINO)  
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
DESPACHO DE FLS. 66: "VISTOS, ETC. Homologo os cálculos de fls. 64/65 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 42. Intime-se o fiel depositário fls. 42v. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 61. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00518-1999-811-10-00-1 (0006)**  
RECLAMANTE CARLOS ANTONIO COELHO  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO REAL LTDA (CARMO FLEUTERIO DE CAMPOS)

DESPACHO DE FLS. 187 "Vistos, etc. À vista do teor da petição de fl.186 e considerando que o exequente não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, conforme disposto no art.271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Após a expedição da certidão, intime-se o credor para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Em,20/08/2007. mARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho ."

PROCESSO: **00735-1999-811-10-00-1 (0007)**  
RECLAMANTE UIRANI NOLETO DE MOURA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RECLAMADO AUTO ELETRICA OLIVEIRA(MAURO G.A.OLIVEIRA & CIA. LTDA)  
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO DE FLS. 109: "Homologo os cálculos de fls. 107/108, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 20/21. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 104. Intime-se, Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **01180-1999-811-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE MANOEL GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA  
RECLAMADO CIRLEIDE LEDA BORGES(DEPOSITO DE GAS TROPIGAS)

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 99 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 05/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00874-2000-811-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE CLESRIVAN MAGALHAES SILVA  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RECLAMADO ROSANA FERREIRA BARBOSA + 1  
RECLAMADO ELIAS ALVES DE RESENDE

DESPACHO DE FLS. 89 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 83/88, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01001-2000-811-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE VANDA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: IVAN TORRES LIMA  
RECLAMADO LADIMIR DE MELO DAMASIO  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 64: "Homologo os cálculos de fls. 62/63, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 36. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 59. I. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00039-2001-811-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE ANTONIO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO IMPRECOL INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO: EDMILSON FRNACO DA SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FL.192: "Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.VISTOS EM INSPEÇÃO. Em 15, ABRIL de 2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZ(A) DO TRABALHO"

PROCESSO: **00275-2001-811-10-00-7 (0012)**  
RECLAMANTE JOSE ALCIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
RECLAMADO MARAMARDES ALVES BRAGA E VAMILDA GONÇALVES BRAGA

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
RECLAMADO VAMILDA GONCALVES BRAGA  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES

DESPACHO DE FLS. 221: "Homologo os cálculos de fls. 215/220 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls.175. Intime-se o fiel depositário fls. 175 v. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 212. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00661-2001-811-10-00-9 (0013)**  
RECLAMANTE SARA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO DE LIMA  
RECLAMADO GEAN CHARLES RODRIGUES DE LUCENA  
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO DE FLS. 62: "Homologo os cálculos de fls. 57/61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 37. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista conforme despacho de fls. 54. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00853-2001-811-10-00-5 (0014)**  
RECLAMANTE OMAR SOARES BENIGNO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RECLAMADO FERNANDO SAGATO DA SILVA (SACOLAO ECONOMICO)

DESPACHO DE FLS. 109: "Homologo os cálculos de fls. 65/71, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 39/41. Intime-se o fiel depositário. Atualize-se a conta, após expeça-se a certidão de dívida trabalhista. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00549-2002-811-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO MARCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA  
RECLAMADO KELLY KICYLLA CARVALHO

DESPACHO DE FLS.111: "I. Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando o fiel depositário do encargo. Intime-se. II. Homologo a conta de fls. 105/110 p/ que surta seus efeitos legais. III. Expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, conforme determinado no despacho de fl. 102. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00357-2003-811-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE MARIA DOS SANTOS GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO SABOR DA PICANHA

DESPACHO DE FLS. 86: " VISTOS, ETC. Homologo os calculos de fls. 84/85 sem prejuízo de futuras atualizações e acrescimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 37. Intime-se o fiel depositário (fls. 63). Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 82. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00479-2003-811-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE ALEX VIANA LIMA  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RECLAMADO SERVITEL SERVICO EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO CLAUDIO ANTONIO SANCHES  
RECLAMADO JOSUE PEREIRA DOS ANJOS

DESPACHO DE FLS. 127: "Homologo os cálculos de fls. 125/126 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls.97. Intime-se o fiel depositário fls. 97 v. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 122. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 16/4/2008-4ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00494-2003-811-10-00-8 (0018)**  
RECLAMANTE MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH  
RECLAMADO COLINAS CAMPO CLUBE (CCC)

DESPACHO DE FLS. 104: "1. Desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de penhora de fl.62, determinando, também, a baixa da respectiva averbação. 2. Homologo os cálculos de fls. 96/103. 3. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme determinado à fl. 93. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00514-2003-811-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE JOSENILSON ALVES SARAIVA  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RECLAMADO SERVITEL SERVIÇO EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 89: " VISTOS, ETC. Homologo os calculos de fls. 87/88 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Devolvam-se os autos da C.P. ao Juízo Deprecado para desconstituição da penhora. Expeça-se certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 84. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00515-2003-811-10-00-5 (0020)**  
RECLAMANTE ANTONIO FELIX RODRIGUES  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RECLAMADO SERVITEL SERVICO EM TELECOMUNICACOES E ENG. LTDA (2)  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO CLAUDIO ANTONIO SANCHES  
RECLAMADO JOSUE PEREIRA DOS ANJOS

DESPACHO DE FLS. 143: " VISTOS, ETC. Homologo os cálculos de fls. 141/142 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 91. Intime-se o fiel depositário fls. 91V. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 138. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00665-2003-811-10-00-9 (0021)**  
RECLAMANTE JOSIMARIO COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE  
RECLAMADO GILMAR GOMES CARVALHO + MARIA INÊS C. CARVALHO

ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ  
RECLAMADO MARIA INÊS C. CARVALHO  
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

DESPACHO DE FLS. 170: "Homologo os cálculos de fls. 164/169, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 142. Intime-se o fiel depositário. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, conforme despacho de fls. 161. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00529-2004-811-10-00-0 (0022)**  
AUTOR JOSE COELHO DE ARAUJO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RÉU NATIVA ENGENHARIA S/A (+3)  
ADVOGADO: CINTHYA INACIO FERREIRA  
RÉU PONTO RH  
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES  
RÉU Jean Marcel Fiad  
RÉU Natalina Alves Alvarenga

DESPACHO DE FLS. 641 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 634/640, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."





PROCESSO: **00535-2004-811-10-00-7 (0023)**  
RECLAMANTE FRANCIANE ALVES ARAUJO  
ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHAES  
RECLAMADO ESCRITORIO CONTABIL COLINENSE LTDA  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 103: "Homologo os cálculos de fls. 97/102, sem prejuízos de futuras atualizações e acréscimos legais. Ato contínuo, desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 78, liberando-se o fiel depositário de encargo. Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. 15/4/2008-3ª feira JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00058-2005-811-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE DEUSIMAR DIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 88 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 85/87, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00059-2005-811-10-00-5 (0025)**  
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 92 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 89/91, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00060-2005-811-10-00-0 (0026)**  
RECLAMANTE EDIMAR PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 83 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 80/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00061-2005-811-10-00-4 (0027)**  
RECLAMANTE ADAILTON BARBOSA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 82"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.79/81, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do

disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00062-2005-811-10-00-9 (0028)**  
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 81 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.78/80, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00063-2005-811-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE CELIO MARCIO NERES  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 91 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.88/90, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00064-2005-811-10-00-8 (0030)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO MOTA CARDOSO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 89 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 86/88, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00065-2005-811-10-00-2 (0031)**  
RECLAMANTE ADONILDO LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 83 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 80/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00066-2005-811-10-00-7 (0032)**  
RECLAMANTE GETULIO ALVES ARANHA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 81 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.78/80, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00067-2005-811-10-00-1 (0033)**  
RECLAMANTE DIVINO MARCIO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.83/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00068-2005-811-10-00-6 (0034)**  
RECLAMANTE WAGNO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 81 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.78/80, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00069-2005-811-10-00-0 (0035)**  
RECLAMANTE ANTONIO DE JESUS DE SOUSA PEREIRA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 88"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.85/87, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00070-2005-811-10-00-5 (0036)**  
RECLAMANTE GENIVAL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 83 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.80/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00071-2005-811-10-00-0 (0037)**  
RECLAMANTE CLAUDIOMAR PEREIRA ARAÚJO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 91 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 88/90, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00072-2005-811-10-00-4 (0038)**  
RECLAMANTE CLAUDIONEI PEREIRA ARAÚJO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 83/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00073-2005-811-10-00-9 (0039)**  
RECLAMANTE CARLEIS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 92 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.89/91, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00080-2005-811-10-00-0 (0040)**  
RECLAMANTE HELENO ALVES ARANHA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 87 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/86, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região,

Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00081-2005-811-10-00-5 (0041)**  
RECLAMANTE ADALTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 87 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/86, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00118-2005-811-10-00-5 (0042)**  
RECLAMANTE JOSE EDSON TAVARES DOS REIS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 90"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/89, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00119-2005-811-10-00-0 (0043)**  
RECLAMANTE JOAO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 95 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.92/94, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00120-2005-811-10-00-4 (0044)**  
RECLAMANTE DOMINGOS FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 87 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/86, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00121-2005-811-10-00-9 (0045)**  
RECLAMANTE CLAUDENIS GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 80 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 77/79, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00122-2005-811-10-00-3 (0046)**  
RECLAMANTE EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 83 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.80/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00123-2005-811-10-00-8 (0047)**  
RECLAMANTE ALADIM CHAVES DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FL.85: "Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.VISTOS EM INSPEÇÃO. Em 15, ABRIL de 2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZ(A) DO TRABALHO"

PROCESSO: **00124-2005-811-10-00-2 (0048)**  
RECLAMANTE GILSOMAR TAVARES DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FL.79: "Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.VISTOS EM INSPEÇÃO. Em 15, ABRIL de 2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZ(A) DO TRABALHO"





solidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00349-2005-811-10-00-9 (0063)**  
RECLAMANTE OVIDIO DE MELO XAVIER  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 116 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 108/115, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00350-2005-811-10-00-3 (0064)**  
RECLAMANTE WILSON RIBEIRO BARROS  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCO ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 128 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/92, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00369-2005-811-10-00-0 (0065)**  
RECLAMANTE JOSE RICARDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO SERRALHERIA DO BAIXIM ( REP. JUACI DA COSTA SOLANO)  
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA

DESPACHO DE FLS. 64 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 59/63, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00378-2005-811-10-00-0 (0066)**  
RECLAMANTE FELIPE RICARDO CACHATE TORRES  
ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA  
RECLAMADO ALMEIDA E NASCIMENTO(REP. EVALCY A. S. NASCIMENTO)

DESPACHO DE FLS. 98 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 90/97, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00489-2005-811-10-00-7 (0067)**  
RECLAMANTE JO ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 122 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 114/121, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00502-2005-811-10-00-8 (0068)**  
RECLAMANTE JOAO ALVES FILHO  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 119"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.111/118, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00536-2005-811-10-00-2 (0069)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NUNES  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
RECLAMADO CERAMICA NOVA OLINDA LTDA  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 69: " VISTOS, ETC. Homologo os calculos de fls. 67/68 sem prejuizo de futuras atualizações e acrescimos legais. Desconstituo a penhora de fls. 49. Intime-se o fiel depositário fls. 50. Após, expeça-se a certidão de divida trabalhista, conforme despacho de fls. 64. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00548-2005-811-10-00-7 (0070)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO FILHO  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO D'VENDA IND. COM. ART. CIMENTO LTDA

DESPACHO DE FLS. 57 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 50/56, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00834-2005-811-10-00-2 (0071)**  
RECLAMANTE WALFREDO CONCEICAO RODRIGUES PINTO  
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA  
RECLAMADO ISMAR MARINHO DE MORAES

DESPACHO DE FLS. 64"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 56/63, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00911-2005-811-10-00-4 (0072)**  
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 93 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.84/92, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00912-2005-811-10-00-9 (0073)**  
RECLAMANTE JOSENILSON ALVES SARAIVA  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 93 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/92, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00914-2005-811-10-00-8 (0074)**  
RECLAMANTE ELIEL JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 84 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 76/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00982-2005-811-10-00-7 (0075)**  
RECLAMANTE ADAILTON BARBOSA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 84 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 75/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00984-2005-811-10-00-6 (0076)**  
RECLAMANTE ADONILDO LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 79 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 70/78, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado





PROCESSO: 00999-2005-811-10-00-4 (0089)  
RECLAMANTE DIVINO MARCIO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 90"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.81/89, ressalvas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC/4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01000-2005-811-10-00-4 (0090)  
RECLAMANTE DOMINGOS FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 93 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 84/92, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpria-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(diez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01001-2005-811-10-00-9 (0091)  
RECLAMANTE EDIMAR PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 97 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.88/96, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01002-2005-811-10-00-3 (0092)  
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO: Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO: Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 88 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 79/87, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve interposição de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01003-2005-811-10-00-8 (0093)**  
 RECLAMANTE EUDES JOSE DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
 RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
 RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
 RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 94 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 85/93, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 01004-2005-811-10-00-2 (0094) |
| RECLAMANTE | FRANCISCO ASSIS DA SILVA      |
| ADVOGADO:  | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO   |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA TERRA BOA         |
| RECLAMADO  | MARCOS ANTONIO RODRIGUES      |
| RECLAMADO  | Rayka Emmanuella Alves        |
| RECLAMADO  | Maximiliano Alencar Schmitt   |

DESPACHO DE FLS. 89 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 80/88, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01005-2005-811-10-00-7 (0095)  
RECLAMANTE GENIVAL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 84 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 75/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(diez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01006-2005-811-10-00-1 (0096)  
RECLAMANTE GETULIO ALVES ARANHA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 89 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.80/88, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01007-2005-811-10-00-6 (0097)  
RECLAMANTE GILSOMAR TAVARES DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO: Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO: Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 83 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 74/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01008-2005-811-10-00-0 (0098)  
RECLAMANTE HELENO ALVES ARANHA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 77/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01010-2005-811-10-00-0 (0099)  
RECLAMANTE JOEL MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayka Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 77/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpre-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01011-2005-811-10-00-4 (0100)  
RECLAMANTE JOSE EDSON TAVARES DOS REIS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 104 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 05/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."





PROCESSO: **01012-2005-811-10-00-9 (0101)**  
RECLAMANTE JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 96"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 05/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01013-2005-811-10-00-3 (0102)**  
RECLAMANTE KLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 96 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 05/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01014-2005-811-10-00-8 (0103)**  
RECLAMANTE MATIAS ROBERTO SILVA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 82 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.74/81, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01015-2005-811-10-00-2 (0104)**  
RECLAMANTE OZINEIDE SOUSA DE MELO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIA RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 78"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.69/77, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01017-2005-811-10-00-1 (0105)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO MOTA CARDOSO  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 102"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.87/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 05/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01063-2005-811-10-00-0 (0106)**  
RECLAMANTE VALDIMAR DE SOUSA COSTA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
RECLAMADO RAIMUNDO NONATO MACEDO  
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
RECLAMADO JOAO PATRUS DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 49 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 45/48, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13-5-2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01106-2005-811-10-00-8 (0107)**  
RECLAMANTE LUIZ MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRA BOA  
RECLAMADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMADO Rayca Emmanuella Alves  
RECLAMADO Maximiliano Alencar Schmitt

DESPACHO DE FLS. 91 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 83/90, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 24/04/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01163-2005-811-10-00-7 (0108)**  
RECLAMANTE LUCIANO MORETI DE FREITAS  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
RECLAMADO GENIVALDO SOUSA ANDRADA

DESPACHO DE FLS. 84"Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 76/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00262-2006-811-10-00-2 (0109)**  
RECLAMANTE JOSE AIRTON NOIA  
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS DANTOS  
RECLAMADO EXPRESSO BRILHANTE LTDA  
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

DESPACHO DE FLS. 223 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 221/222, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA

ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5. Publique-se.Em, 13/05/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00928-2007-811-10-00-3 (0110)**  
RECLAMANTE Orlando Mota dos Santos  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO SPA- Engenharia e Comércio Ltda  
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 272 "Vistos, etc.Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína, 15/05/2008.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

ÍNDICE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: ADRIANO SOUSA MAGALHAES (0023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2544/TO   |
| Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1118/TO   |
| Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2621/TO   |
| Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0002)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1130/TO   |
| Advogado: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040) (0041) (0042) (0043) (0044) (0045) (0046) (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0054) (0055) (0056) (0057)                                                                                                                                                                                                    | 1606B/TO  |
| Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES (0012)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 448B/TO   |
| Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO (0110)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4029/TO   |
| Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ (0021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1375B/TO  |
| Advogado: CELIO ALVES DE MOURA (0001) (0007)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 431A/TO   |
| Advogado: CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 250831/SP |
| Advogado: CINTHYA INACIO FERREIRA (0022)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2273/TO   |
| Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1683/TO   |
| Advogado: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES (0022)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2608/TO   |
| Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3326/TO   |
| Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3.326/TO  |
| Advogado: DINAIR FRANCO DOS SANTOS (0004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1403/TO   |
| Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA (0009) (0010) (0017) (0019) (0020)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 219B/TO   |
| Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA SIVA (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 402A/TO   |
| Advogado: EDMILSON FRNACO DA SILVA (0011)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4401/MA   |
| Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2796B/TO  |
| Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0075) (0076) (0091)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1464/TO   |
| Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0000) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040) (0041) (0042) (0043) (0044) (0045) (0046) (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0055) (0056) (0057) (0077) (0078) (0079) (0080) (0081) (0082) (0083) (0084) (0085) (0086) (0087) (0088) (0089) (0090) (0092) (0093) (0094) (0095) (0096) (0097) (0098) (0099) (0100) (0101) (0102) (0103) (0104) (0105) (0107) | 1464B/TO  |
| Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 529/TO    |
| Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN (0109)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 529B/TO   |
| Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2493B/TO  |
| Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE (0069) (0106)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2464/TO   |

|                                                                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE (0000)                                                                                                                | 1781A/TO  |
| Advogado: GISELE RODRIGUES (0000) (0106)                                                                                                                | 2171A/TO  |
| Advogado: GISELE RODRIGUES (0012)                                                                                                                       | 4802/MA   |
| Advogado: IVAN TORRES LIMA (0010)                                                                                                                       | 1113B/TO  |
| Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FER- NANDES (0005)                                                                                                     | 143599/SP |
| Advogado: JOSE ADELMO DOS DANTOS (0109)                                                                                                                 | 301/TO    |
| Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0000) (0106)                                                                                                          | 301A/TO   |
| Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE (0000) (0021)                                                                                                  | 456/TO    |
| Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA (0000) (0015)                                                                                                            | 261A/TO   |
| Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0000) (0108)                                                                                                          | 652/TO    |
| Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0004) (0006) (0023)                                                                                                   | 652B/TO   |
| Advogado: JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA JR. (0002)                                                                                                      | 785B/TO   |
| Advogado: JOSE MARCELINO SOBRINHO (0000) (0003)                                                                                                         | 524A/TO   |
| Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0000)                                                                                                                   | 2597/TO   |
| Advogado: JÂNIO DE OLIVEIRA (0000)                                                                                                                      | 2935A/MA  |
| Advogado: LUCIANA VENTURA (0065) (0071)                                                                                                                 | 224255/SP |
| Advogado: LUCIANA VENTURA (0000)                                                                                                                        | 3698A/TO  |
| Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA (0066)                                                                                                           | 2262/TO   |
| Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA (0022)                                                                                                                | 1694B/TO  |
| Advogado: MARCIA REGINA FLORES (0013)                                                                                                                   | 604B/TO   |
| Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0000)                                                                                                          | 3471/TO   |
| Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES (0000)                                                                                                            | 12011/DF  |
| Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0000)                                                                                                                   | 1263B/TO  |
| Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN- DRADE (0000)                                                                                                      | 1139B/TO  |
| Advogado: MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS (0000)                                                                                                          | 3867/MA   |
| Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0000) (0011) (0031) (0054) (0058) (0059) (0060) (0061) (0062) (0063) (0064) (0065) (0067) (0068) (0072) (0073) (0074) | 1175/TO   |
| Advogado: MARIO CESAR FONSECA DA CON- CEICAO (0000)                                                                                                     | 5063/MA   |
| Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0000)                                                                                                                     | 2387B/TO  |
| Advogado: MAURINA JACOME SANTANA (0000)                                                                                                                 | 124984/SP |
| Advogado: MAURINA JACOME SANTANA (0008)                                                                                                                 | 1509B/TO  |
| Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0000) (0005)                                                                                                        | 118A/TO   |
| Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0000)                                                                                                                | 1092A/TO  |
| Advogado: PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA (0000)                                                                                         | MPT/TO    |
| Advogado: PROCURADORIA GERAL DA FAZEN- DA NACIONAL (0000)                                                                                               | PGFN/TO   |
| Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0000)                                                                                                           | PGT/TO    |
| Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO (0007) (0014)                                                                                                          | 1440A/TO  |
| Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0000)                                                                                                               | 1956/TO   |

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0000) (0017) (0019) (0020) (0070) | 1363/TO   |
| Advogado: SILAS ARAÚJO DE LIMA (0013)                                   | 1738/TO   |
| Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO (0000)                            | 3889/TO   |
| Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CAR- DOSO (0000)                      | 2891/TO   |
| Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (0081)                           | 2899/TO   |
| Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0015) (0016)                 | 193496/SP |
| Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0000) (0069) (0110)          | 2392A/TO  |
| Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0000) (0018)                          | 2155B/TO  |
| Advogado: ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA (0000)                               | 4666/MA   |

|                                  |                                                          |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA |                                                          |
| DESPACHOS                        |                                                          |
| PROCESSO:                        | 00528-2006-812-10-00-3 (0001)                            |
| RECLAMANTE                       | Belzira Cesar da Rocha                                   |
| ADVOGADO:                        | MARIENE COELHO E SILVA                                   |
| RECLAMADO                        | Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e Sócios (+2) |
| RECLAMADO                        | Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça                  |
| RECLAMADO                        | Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça                    |
| ADVOGADO:                        | VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTA- RA BUZACHI              |
| RECLAMADO                        | Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Lt- da        |

Despacho de fls. 323: "Vistos os autos.1. Recebo o requerimento da executada ( fls. 313/314 e anexos) como embargos à execução, nos moldes do art. 884 da CLT.2. À vista de previsão legal, bem como da possibilidade de efeito modificativo, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para o exequente oferecer impugnação aos embargos opostos.3. Intime-se a exequente, por sua procuradora.Araguaína-TO, terça-feira, 13 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Traba- lho"

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00265-2007-812-10-00-3 (0002)           |
| RECLAMANTE | Gilberto Alves da Silva                 |
| ADVOGADO:  | MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES             |
| RECLAMADO  | Umuarama Edificações e Construções Ltda |
| ADVOGADO:  | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA              |

DESPACHO DE FLS. 183: "Vistos os autos. 1. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo autor, tenho por sa- tisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo no que tange o crédito obreiro nos termos da petição de fls. 175/176 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Do bloqueio noticiado à fls. 164, expeça-se alvará ao exequente para levantamento da transação no valor líquido de R\$ 13.000,00. 3. Com o trânsito em julgado da decisão exequiênda, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais e previdenciários (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07). 4. Em face do depósito recursal de fls. 105 e bloqueio de fl. 173, à Secretaria para expedição de ofícios com vista ao recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários de fls. 133, com comprovação nos autos no prazo legal. 5. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento do alvará, valerá como quitação.6. Após a comprovação dos recolhi- mentos, libere-se ao executado, por alvará, os saldos remanescentes, se houverem. 7. Intime-se à PGF/União, com cópia do presente des- pachos e GPS, para os fins legais. 8. Publique-se no DJ. Araguaí- na/TO, quarta-feira, 26 de março de 2008. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| PROCESSO:  | 00374-2007-812-10-00-0 (0003)   |
| RECLAMANTE | Tereza Cristina da Silva Santos |
| ADVOGADO:  | ALINY COSTA SILVA               |
| RECLAMADO  | Município de Araguaína/TO       |
| ADVOGADO:  | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA      |

DESPACHO DE FLS. 226: "Vistos e examinados.Homologo os cál- culos de fls. 204/225 (TOTAL R\$ 15.477,35), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atua- lizações legais.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC.Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Considerando que as verbas deferidas em sentença têm natureza in- denizatória conforme Súmula 363 do TST, dispensado a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00390-2007-812-10-00-3 (0004) |
| RECLAMANTE | Elba Maria Lima de Sousa      |
| ADVOGADO:  | WÁTFA MORAES EL MESSIH        |
| RECLAMADO  | Município de Araguaína/TO     |
| ADVOGADO:  | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA    |

Despacho de fls. 183: "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 161/182 (TOTAL R\$ 3.985,43), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC.Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.Consi- derando que as verbas deferidas em sentença têm natureza inde- nizatória conforme Súmula 363 do TST, dispensado a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00494-2007-812-10-00-8 (0005) |
| RECLAMANTE | Cleidivan Vieira da Silva     |
| ADVOGADO:  | MANOEL MENDES FILHO           |
| RECLAMADO  | Joana Lúcia de Almeida        |
| ADVOGADO:  | RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO    |

Despacho de fls. 101: "Vistos os autos.Converto o bloqueio de fl. 100 em penhora (R\$ 1.995,50).Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser enca- minhados à União/PGF (art. 889-A, § 2º, CLT).Aguarde-se o prazo de fl. 98.Araguaína-TO, quarta-feira, 07 de maio de 2008.LAURA RA- MOS MORAIS Juíza do Trabalho"

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00530-2007-812-10-00-3 (0006)        |
| RECLAMANTE | Marcelo de Oliveira Santos           |
| ADVOGADO:  | FLAVIO SOUSA DE ARAUJO               |
| RECLAMADO  | Frinorte Alimentos Ltda              |
| ADVOGADO:  | WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO |

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| RECLAMADO | Frinorte - Empreendimentos e Participações Ltda |
| RECLAMADO | Ana Paulina Meneses da Costa                    |

Despacho de fls. 743: "Ato Ordinatório: Diante das negativas de constrição, manifeste-se o obreiro em 10 dias. Em 15-5-2008 - 5ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretraia"

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00624-2007-812-10-00-2 (0007) |
| RECLAMANTE | Rosinete Nunes de Oliveira    |
| ADVOGADO:  | WÁTFA MORAES EL MESSIH        |
| RECLAMADO  | Município de Araguaína/TO     |
| ADVOGADO:  | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA    |

Despacho de fls. 165: "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, re- nove-se a intimação à exequente, por sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal para possibilitar o prosseguimento da exe- cução (expedição de RPV). 2. Considerando o teor da certidão de fl. 163-verso, deverá a exequente no mesmo prazo, fornecer seu en- dereço atualizado. Araguaína/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00738-2007-812-10-00-2 (0008)               |
| RECLAMANTE | Carlos Henrique Nunes Ribeiro               |
| ADVOGADO:  | MARIENE COELHO E SILVA                      |
| RECLAMADO  | CONSELPA CONSTRUÇÕES ELETRICAS DO PARÁ LTDA |

|           |                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| ADVOGADO: | ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS                                     |
| RECLAMADO | Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS |

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| ADVOGADO: | LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BIT- TENCOURT |
|-----------|----------------------------------------------|

Despacho de fls. 58: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC. Intime-se a executada, por sua procuradora. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| PROCESSO:  | 00764-2007-812-10-00-0 (0009)  |
| RECLAMANTE | Adson Rodrigues Batista        |
| ADVOGADO:  | JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES |
| RECLAMADO  | Araguaína Futebol e Regatas    |
| ADVOGADO:  | JOSE HILARIO RODRIGUES         |

Despacho de fls. 113: "Vistos os autos.1. Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários apurados à fl. 99 no importe de R\$ 453,68 (INSS reclamante e terceiros), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. 2. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra- se a determinação do item 4 do despacho de fl. 105.3. Efetuados os recolhimentos, intime-se a União/PGF do acordo e dos cálculos, en- caminhando-lhe cópia da GPS.Araguaína/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"





PROCESSO: **00918-2007-812-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE Edgar da Silva Santos  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO D. Sandes B. de Souza  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

Despacho de fls. 115: "Vistos os autos.Converto o bloqueio de fl. 114 em penhora (R\$ 537,52).Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à União/PGF (art. 889-A, § 2º, CLT).Araguaína/TO, terça-feira, 13 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **08025-2007-812-10-00-7 (0011)**  
EXEQUENTE Ministério Público do Trabalho  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA  
EXECUTADO Auto Posto Açaizal Ltda  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
EXECUTADO Albertino Pereira do Carmo  
EXECUTADO Jakson Gonçalves do Carmo  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
EXECUTADO Osvaldo Sousa Brito

Despacho de fls. 86: "Vistos os autos.Ante a recusa do(a) exeqüente/MP e por não obedecida a gradação do art. 882, da CLT c/c art. 655, do CPC, torno ineficaz a nomeação de bens do terceiro executado/sócio Jackson Gonçalves do Carmo (fls. 71/77). Aguarde-se o prazo de citação do quarto sócio/devedor (fl.85)Publique-se no DJ.Transcorrido o legal para pagamento, in albis, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimento CGJT/TST, até o limite do débito exequendo (R\$ 127.111,06).Restando infrutífero o bloqueio, fica desde já autorizada à Secretaria a proceder expedição de mandado para penhora de bens na sede da empresa executada.Araguaína/TO, Quinta-feira, 16 de Maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00078-2008-812-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Leandro Mourão Pozzebon  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A  
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO de fls. 158: "Intimação das partes por seus procuradores para no prazo de cinco dias, apresentarem em Juízo, os documentos solicitados pelo Sr. Perito (fl. 156/158), com vista a realização do trabalho pericial, sob as penas da lei.Araguaína/TO, Quinta-feira, 16 de Maio de 2008.Manoel Balbino de Sousa NetoDiretor de Secretaria"

PROCESSO: **00088-2008-812-10-00-6 (0013)**  
RECLAMANTE Maria de Fátima Paiva de Oliveira  
ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES  
RECLAMADO Município de Tocantinópolis/TO - Prefeitura Municipal

DESPACHO DE FLS. 116: "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 110/115 (TOTAL R\$ 7.030,54), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC.Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.Considerando que as verbas deferidas em sentença têm natureza indenizatória conforme Súmula 363 do TST, dispensado a intimação da Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por sue procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 02 (dois) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.4 -Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação após o decurso dos prazos supra.Araguaína/TO, quinta-feira, 15 de maio de 2008.Manoel Balbino de Sousa NetoDiretor de Secretaria".

PROCESSO: **00121-2008-812-10-00-8 (0014)**  
RECLAMANTE Oscar Urbano de Oliveira Passos Júnior  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO RAIMUNDO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA  
RECLAMADO Amper Construções Elétricas Ltda

DESPACHO DE FLS. 95: A T O O R D I N A T Ó R I O CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:1 - Expedição dos ofícios determinados na res judicata (União/PGF e DRT);2. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por sue procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 02 (dois) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.4 -Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação após o decurso dos prazos supra.Araguaína/TO, quinta-feira, 15 de maio de 2008.Manoel Balbino de Sousa NetoDiretor de Secretaria".

PROCESSO: **00124-2008-812-10-00-1 (0015)**  
AUTOR Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
RÉU Ana Célia Rodrigues da Costa  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fls. 221: "Vistos os autos.1. Diante da comprovação do(s) recolhimento(s) previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a União/PGF do acordo de fl. 208/209, para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT), sob pena de preclusão.3. Publique-se no DJ.4. Ultimada as providências supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, segunda-feira, 19 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00184-2008-812-10-00-4 (0016)**  
RECLAMANTE Francisco Gomes Machado  
ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA  
RECLAMADO TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LT-DA

RECLAMADO Expresso Vitória Ltda  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Despacho de fls. 165: "Vistos os autos.À vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 103/164, tenho-a como intimada da sentença de mérito. Registre-se sua patrona na capa dos autos e no sistema informatizado e recolha-se o mandado de fl. 102. Observe a Secretaria.Intime-se a primeira reclamada da sentença e do recurso ordinário, para os fins legais.Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, caso queira, no oitídio legal.Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00185-2008-812-10-00-9 (0017)**  
RECLAMANTE Arenaldo Saraiva da Silva  
ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA  
RECLAMADO TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LT-DA

RECLAMADO Expresso Vitória Ltda  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Despacho de fls. 160: "Vistos os autos.À vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 98/159, tenho-a como intimada da sentença de mérito. Registre-se sua patrona na capa dos autos e no sistema informatizado e recolha-se o mandado de fl. 97. Observe a Secretaria.Intime-se a primeira reclamada da sentença e do recurso ordinário, para os fins legais.Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, caso queira, no oitídio legal.Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00238-2008-812-10-00-1 (0018)**  
RECLAMANTE Hélio Márcio Ferreira Sousa  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Minerva S/A  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fls. 136: "Ato Ordinatório: em face da possibilidade de se empresatr efeito modificativo ao julgado, intime-se as partes dos E. D. pelo prazo de cinco dias, a começar pelo autor. Araguaína/TO, 13/05/2008 - 3ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00337-2008-812-10-00-3 (0019)**  
RECLAMANTE Salomão Jose Araújo  
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA  
RECLAMADO União Federal

Despacho de fls. 73: "Vistos os autos.A teor do artigo 842 da CLT, a identidade de matérias, constitui no Processo do Trabalho, pressuposto de cabimento do litisconsorte facultativo. Estabelece ainda, o mesmo dispositivo, uma faculdade, motivo pelo qual pode e deve o Magistrado limitar a hipótese de litisconsórcio facultativo quando vislumbrar que sua formação, ao contrário de contribuir com a celeridade processual, pode comprometê-la, sobretudo na fase que, para a efetividade do processo é crucial, qual seja, a execução.Então, o Juiz como dirigente do processo pode determinar a limitação no plano subjetivo da demanda (art. 125, II, c/c 765), podendo para tanto, dar ao artigo 842 da CLT, interpretação em consonância com o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna. Na mesma esteira, o parágrafo único do art. 46 do CPC informa que o Juiz poderá limitar o litisconsorte facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.Tendo em vista que na peça vestibular consta a presença de 04 (quatro) trabalhadores, com situações funcionais diversas; considerando, ainda, que na fase de execução pode haver conflito de interesses e teses entre os supostos exeqüentes; e à vista dos inúmeros casos conhecidos nos quais a execução em ações plúrimas se arrasta por período considerável de tempo; determino, para que não haja retardo nos atos processuais, a manutenção no pólo ativo apenas da 1ª reclamante, devendo o(a) procurador(a), no mais, promover o desmembramento das ações quanto aos remanescentes, no prazo de 20 dias, retirando as cópias necessárias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC).Esse Juízo desde já se declara prevento para as ações desmembradas.Intime-se o(a) patrono(a) do(a) autor(a), via Diário da Justiça.Araguaína/TO, Quinta-feira, 16 de Maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00344-2008-812-10-00-5 (0020)**  
RECLAMANTE Almir Oliveira dos Santos  
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA  
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 12-06-2008, às 14h50min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

| ÍNDICE                             |                                                |                 |
|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado:                          | ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI            | <b>14580/GO</b> |
| (0015)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | ALINY COSTA SILVA                              | <b>2127/TO</b>  |
| (0003)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS                     | <b>2693/TO</b>  |
| (0008)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | DANIELA DE CASTRO FERREIRA                     | <b>84773/MG</b> |
| (0012)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO                    | <b>1464/TO</b>  |
| (0010) (0015)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA                    | <b>6896/MT</b>  |
| (0014)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | FLAVIO SOUSA DE ARAUJO                         | <b>2494A/TO</b> |
| (0006)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | HELOISA MARIA TEODORO CUNHA                    | <b>847A/TO</b>  |
| (0016) (0017)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES                 | <b>2128/TO</b>  |
| (0009)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | JOSE HILARIO RODRIGUES                         | <b>652/TO</b>   |
| (0009) (0011)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | JOSÉ HOBALDO VIEIRA                            | <b>1722A/TO</b> |
| (0018)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | KEYLA MARCIA GOMES ROSAL                       | <b>2412/TO</b>  |
| (0016) (0017)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT     | <b>2179B/TO</b> |
| (0008)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | MANOEL MENDES FILHO                            | <b>960/TO</b>   |
| (0005)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES                    | <b>12011/DF</b> |
| (0002)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE                | <b>1139/TO</b>  |
| (0014)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | MARIENE COELHO E SILVA                         | <b>1175/TO</b>  |
| (0001) (0008)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA | <b>MPT/TO</b>   |
| (0011)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO                     | <b>3723/TO</b>  |
| (0005)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | ROBERTO PEREIRA URBANO                         | <b>1440A/TO</b> |
| (0010)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA                     | <b>1363/TO</b>  |
| (0002) (0003) (0004) (0007) (0018) |                                                |                 |
| Advogado:                          | SOLON CARVALHO MENDES                          | <b>11241/GO</b> |
| (0013)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | VERONICA AUXILIADORA DE AL-CANTARA BUZACHI     | <b>2325/TO</b>  |
| (0001)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS                | <b>2392A/TO</b> |
| (0012)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO           | <b>2392/TO</b>  |
| (0006)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | WESLEY NEIVA TEIXEIRA                          | <b>24494/GO</b> |
| (0019) (0020)                      |                                                |                 |
| Advogado:                          | WESLEY NEIVA TEIXEIRA                          | <b>2494/GO</b>  |
| (0020)                             |                                                |                 |
| Advogado:                          | WÁTFA MORAES EL MESSIH                         | <b>2155B/TO</b> |
| (0004) (0007)                      |                                                |                 |

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 176/2008

Processo: 00116-2008-821-10-00-6 VT/GPI/TO  
Reclamante: MAURO ANTÔNIO SANTOS  
Procurador(a): Dra. Cloves Gonçalves Araújo  
Reclamado: JOÃO MIRANDA CORREIA e MARIA CREUZA GONÇALVES MIRANDA  
Data da Audiência: 17/06/2008 (terça-feira) às 14h15min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam o(a) reclamados(a), JOÃO MIRANDA CORREIA, portador do CPF nº 211.676.801-20 e MARIA CREUZA GONÇALVES MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificados(a) a comparecerem à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar suas defesas mais as provas que julgarem necessárias e comparecerem pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sas. implicará a aplicação da pena de revelia e consequente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supra-mencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

Gurupi/TO, 15 de maio ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ  
Juiz do Trabalho

## DESPACHOS

PROCESSO: **00854-1998-821-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE ARENALDO BARBOSA DAS NEVES  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS  
RECLAMADO RUSSEL PUCCI  
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI

Despacho à fl. 227: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 7 de maio de 2008(4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00846-1999-821-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE GIL PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO SENGETEC-SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Despacho à fl. 209: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada aos autos. 2. Desconstituo a penhora efetivada à fl. 09 da deprecata. 3. Intime-se o fiel depositário, no endereço de fl. 9verso. 4.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 5.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 6.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e recolhimentos previdenciários), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 7.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 8.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 9.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00428-2000-821-10-00-2 (0003)**  
RECLAMANTE ADAIL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ADILAR DALTOE  
RECLAMADO SUDARIO DOMINGOS FILHO  
ADVOGADO: VANDRA HELENA SCHAEGLER

Despacho à fl. 133: "VISTOS, ETC...Diante das informações acima noticiadas, tendo em vista que não há crédito algum em favor do executado junto a Cooperativa de Transporte de Barro Alto/GO, indefiro o requerimento do autor à fl. 131 e mantenho a decisão de fl. 124. Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para que compareça na Secretaria desta Especializada a fim de retirar a original da certidão expedida à fl. 127. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00549-2000-821-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE ALGEMIRO RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES  
RECLAMADO FRANCISCO NARCISO DA FONSECA  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 190: "VISTOS, ETC...Junte-se somente o ofício, declarações do imposto de renda em local próprio na Secretaria da Vara, certificando-se nos autos. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00333-2005-821-10-00-3 (0005)**  
RECLAMANTE Gilmar Goncalves Nunes  
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES  
RECLAMADO Lourenco Correia Pinto  
ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA

Despacho à fl. 103: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de abril de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00846-2006-821-10-00-5 (0006)**  
RECLAMANTE Marcelo Nunes Pereira  
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
RECLAMADO SD Prestadora de Servicos a Bancos e Empresas Ltda + 2  
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE  
RECLAMADO BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento  
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
RECLAMADO Banco Votorantim S.A.  
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Ato Ordinatório à fl. 363: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos à execução interposto às fls. 355/357. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **01081-2006-821-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE VALME MOTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO ARAUJO E RODRIGUES LTDA.

Despacho à fl. 238: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 215 (imóvel rural - lote 20-B do Loteamento Crixás), bem como homologo a avaliação. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 10/06/2008 às 13h24min. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia (10/06/2008), às 14h24min para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Intime-se a proprietária, Sra. Tereza Pereira Rodrigues, no seguinte endereço: Av. Alagoas, nº 2535, Setor União IV, CEP 77402-070, Gurupi-TO. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f). Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01119-2006-821-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Gilberto Jesus da Silva  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO Nativa Engenharia S.A.  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 219: "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios certificados às fls. 210, 217 e supra. Oficie-se à 4ª VT de Nova Iguaçu, solicitando a desconstituição da penhora ali perpetrada e a consequente devolução da CP. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01126-2006-821-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE Bianca Moreira Santos  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RECLAMADO Instituição Educacional Moderna Ltda  
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos. 1 Aprovo o lançamento integral de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ofertado por MARCIO ALVES FIGUEIREDO em arrematação aos bens móveis descritos nos itens 3 e 5 do edital de praça à fl. 94, consoante certidão à fl. 97, 2. Homologo a arrematação para que surta todos os efeitos legais. 3. Expeçam-se o Auto de Arrematação e o Mandado de Entrega dos bens arrematados.4.Intime-se o arrematante para agendar data e hora com o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal detentor do mandado, com a finalidade de receber os bens arrematados. 5. Ultimados os atos supra, venham os autos conclusos. Gurupi/TO, 18 de abril de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00053-2007-821-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE Derval Silva de Souza  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO Anésio Guerra Importação + 01  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO Cerealista Gurupi Ltda.  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 116: "Vistos os autos. 1. Considerando o teor das certidões à fl. 112 e supra, autorizo o requerimento alternativo do exequente (fl. 107) para determinar a inclusão dos VEÍCULOS PENHORADOS às fls. 98 e 102, na pauta de PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL, a saber: PRAÇA - dia 10/06/2008 às 13h26min LEILÃO JUDICIAL - dia 10/06/2007 às 14h26min. 2. Expeça-se o edital. 3. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJU. 4. Intime-se o Sr. ANÉSIO GUERRA, proprietário dos bens e fiel depositário, por mandado. 5. Comunique-se o LEILOEIRO OFICIAL por e-mail. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00410-2007-821-10-00-7 (0011)**  
RECLAMANTE Jacionir da Conceição  
ADVOGADO: ADILAR DALTOE  
RECLAMADO Nativa Engenharia S.A.  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 173: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00527-2007-821-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Ciney Almeida Gomes  
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO  
RECLAMADO Enerpeixe S/A  
ADVOGADO: HENRY SMITH

Despacho à fl. 970: "VISTOS, ETC...Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2008 às 13h50min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes da audiência acima designada, bem como para manifestação acerca do documento apresentado às fls. 968/969, com prazo sucessivo de 05 dias, vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00537-2007-821-10-00-6 (0013)**  
AUTOR União Federal (Walter Sousa do Nascimento)  
RÉU Rosyler Nunes de Oliveira  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

Despacho à fl. 87: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 12 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00570-2007-821-10-00-6 (0014)**  
RECLAMANTE Adriana Ferreira de Jesus  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RECLAMADO Carlos Aparecido da Silva (+1)  
RECLAMADO Aparecida Rodrigues da Silva

Despacho à fl. 69: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg.





TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 13 de maio de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00572-2007-821-10-00-5 (0015)  
RECLAMANTE Luzia Ferreira Ribeiro  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RECLAMADO Carlos Aparecido da Silva (+1)  
RECLAMADO Aparecida Rodrigues da Silva

Despacho à fl. 68: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00676-2007-821-10-00-0 (0016)  
RECLAMANTE Antonilson Alves Barbosa da Silva  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
RECLAMADO Cetel Instalações Elétricas de Transporte Ltda (+01)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 133: "VISTOS, ETC....Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o bem indicado à penhora pela executada à fl. 132, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00758-2007-821-10-00-4 (0017)  
RECLAMANTE Eugenio Ventura de Oliveira  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO Poliana Lima dos Santos

Despacho à fl. 30: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões à fl. 28 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito.Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00775-2007-821-10-00-1 (0018)  
RECLAMANTE Orlando Alves de Souza  
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
RECLAMADO Elio Luiz Delollo Junior  
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MISAEL

Despacho à fl. 65: "VISTOS, ETC....Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamado apresentadas às fls.10/11 e 21/22, bem como os documentos apresentados, sendo o seu silêncio interpretado como concordância, e, conseqüentemente suspensa a execução, mantendo-se os autos no prazo até cumprimento integral da avença às fls.52/53. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00783-2007-821-10-00-8 (0019)  
RECLAMANTE Maria Lúcia Nôlêto Dias  
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO  
RECLAMADO Toalheiro Rio Serviços de Lavanderia Ltda (+02)  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
RECLAMADO Enerpeixe S/A  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe  
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Ata à fl. 680: "(...), Ausente o (a) reclamante e seu advogado. Ausente o (a) reclamado (a) Consórcio Construtor UHE Peixe. Presente o (a)advogado (a), Dr (a) HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 53B/TO. Trata-se de audiência de encerramento de instrução processual. As partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, que se iniciou para o reclamante em 06/05/2008, inclusive, encerrando-se em 12/05/2008 (2ªf), sem manifestação. O prazo para as reclamadas iniciou-se nesta data, 13/05/2008 (3ªf), inclusive, que se encerrará em 19/05/2008 (2ªf). A 3º reclamada Consórcio Construtor UHE Peixe junta, neste ato, manifestação sobre o laudo pericial. Aguarde-se o transcurso do prazo para a 1ª e a 2ª reclamadas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/05/2008, às 13h30min, facultando o comparecimento das partes. Ciente a 3ª reclamada. Intime-se a reclamante, a 1ª e a 2ª reclamadas, por seus procuradores, via DJU. Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 08001-2007-821-10-00-9 (0020)  
EXEQUENTE Neci Ferreira da Silva  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
EXECUTADO Neto e Silva Ltda. - Jose Dias Neto (Radical Music)

Ato Ordinatório à fl. 83: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: 08010-2007-821-10-00-0 (0021)  
EXEQUENTE Raimundo Martins da Trindade  
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO  
EXECUTADO Manoel Cruz de Souza

Despacho à fl. 114: "VISTOS, ETC..."(...) 2. Após cumpridas as determinações contidas na letra b), intime-se o reclamante (nos autos nº 8010/2007), para que comprove o pagamento das custas processuais estabelecidas na decisão à fl. 102, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00021-2008-821-10-00-2 (0022)  
EMBARGANTE Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
ADVOGADO: EDUARDO PRADO DOS SANTOS (PROCURADOR FEDERAL)

EMBARGADO Emivaldo Leão da Costa  
ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO

Despacho à fl. 323: "VISTOS, ETC....Junte-se aos autos a petição da autora às fls. 313 e seguintes, apesar de protocolizada fora do prazo que lhe foi concedido por este Juízo. Mantenho na íntegra a sentença prolatada às fls. 306/312. Intimem-se as partes da sentença e deste despacho. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular".Decisão às fls. 306/312: "(...). CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos de Terceiros propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI em desfavor de EMIVALDO LEÃO DA COSTA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decismum. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor da causa, isentas (CLT, art. 790-A, I).Junte-se cópia no Processo Principal nº 0228-2007-821-10-00-6 e aguarde-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, sendo a embargante via carta precatória para ma das Varas do Trabalho de Palmas-TO, conforme indicado na letra 'e', fl. 13. Gurupi (TO), 07 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00033-2008-821-10-00-7 (0023)  
RECLAMANTE Carlito Alves Gomes  
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA  
RECLAMADO Topos - Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (+1)  
ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORIO  
RECLAMADO SME - Soc. de Montagens e Engenharia  
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

Ata à fl. 122: "(...), Ausente o (a) reclamante e seu advogado. Ausente o (a) reclamado (a) Consórcio Construtor UHE Peixe. Presente o (a) preposto do (a) reclamado (a) Topos Engenharia Comércio e Indústria Ltda., Sr (a) ANTÔNIO LUIS DE OLIVEIRA, desacompanhado de advogado. Ausente o (a) reclamado (a) SME - Soc. de Montagens e Engenharia e seu advogado. Trata-se de audiência de encerramento de instrução processual. O perito já juntou laudo pericial, sobre o qual as partes ainda não foram intimadas para manifestação. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, e em comum para as reclamadas após o decurso daquele, para se manifestarem sobre o laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/06/2008, às 14h30min, facultando a presença das partes. Ciente a 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante, e a 2ª reclamada, por seus procuradores, via DJU. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00043-2008-821-10-00-2 (0024)  
AUTOR Carlos Henrique Ferreira de Matos  
ADVOGADO: GIOVANI DE CASTRO  
RÉU Consórcio Construtor UHE Peixe (+01)  
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU Santander Brasil Seguros S/A.

Despacho à fl. 138: "VISTOS, ETC....Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada à fl. 136 e documento apresentado à fl. 137, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido o acordo homologado à fl. 132. Revogo o despacho à fl. 135. Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00046-2008-821-10-00-6 (0025)  
RECLAMANTE Rogério Ferreira Andre  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)  
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S.A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Despacho à fl. 120: "VISTOS, ETC....1.Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, visto que intempestivo, pois protocolizado em 28/04/2008 (2ª f) - fl.38-, e, via protocolo integrado

em 25/04/08 (6ª f) -fl.86-, ambos fora do octídio legal nos termos do art. 895 "a" da CLT. Apesar de intimada da sentença de fls.22/28 em 09/04/2008 (4ª f), via Juízo Deprecado (fl.35), o prazo para a interposição do R.O. começou a fluir em 15/04/2008 (3ª f), devido a suspensão do prazo por conta da realização da 15ª Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho (fl.31), vencendo em 22/04/2008 (3ª f). 2.Intime-se a 2ª reclamada, através de seu advogado, via DJU. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00047-2008-821-10-00-0 (0026)  
RECLAMANTE Domingos Lopes de Araújo  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)  
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S.A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Despacho à fl. 139: "VISTOS, ETC....Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, visto que intempestivo, pois protocolizado em 28/04/2008 (2ª f) - fl.32-, e, via protocolo integrado em 25/04/08 (6ª f) -fl.82-, ambos fora do octídio legal nos termos do art. 895 "a" da CLT. Apesar de intimada da sentença de fls.22/28 em 09/04/2008 (4ª f), via Juízo Deprecado (fl.126), o prazo para a interposição do R.O. começou a fluir em 15/04/2008 (3ª f), devido a suspensão do prazo por conta da realização da 15ª Inspeção Interna Ordinária desta Vara do Trabalho (fl.31), vencendo em 22/04/2008 (3ª f). Intime-se a 2ª reclamada, através de seu advogado, via DJU. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00085-2008-821-10-00-3 (0027)  
RECLAMANTE Jailma Ribeiro Carvalho  
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA  
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.  
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 71: "VISTOS, ETC....Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS da autora, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela conversão desta obrigação de fazer, em favor da obreira e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00221-2008-821-10-00-5 (0028)  
RECLAMANTE Antônio do Carmo Carvalho  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRA-PE  
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho à fl. 153: "VISTOS, ETC....Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, da data e local designados (24/05/2008 às 09h30min, na Rua Manoel da Rocha nº 1482, centro, Gurupi/TO - Hospital e Maternidade São Francisco) para a realização da perícia-médica, os quais incumbe informar aos seus constituintes, especialmente o reclamante, e aos assistentes técnicos, se houver.Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00346-2008-821-10-00-5 (0029)  
RECLAMANTE Maria Luiza Pereira de Carvalho  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RECLAMADO Cirqueira e Silva Ltda (Lanchonete e Restaurante Dois Irmãos)

Ato Ordinatório à fl. 30: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, intimará a reclamante, por seu procurador, via DJU, para, no prazo de 48 horas, informar o endereço completo da reclamada. Gurupi(TO), 13 de maio de 2008 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

|                                                               |  |                 |
|---------------------------------------------------------------|--|-----------------|
| <b>ÍNDICE</b>                                                 |  |                 |
| Advogado: ADILAR DALTOE (0003) (0011)                         |  | <b>543/TO</b>   |
| Advogado: ADRIANO DIAS MISAEL (0018)                          |  | <b>20552/GO</b> |
| Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA (0005)                         |  | <b>1436/TO</b>  |
| Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI (0025) (0026)               |  | <b>2315/TO</b>  |
| Advogado: ARLINDA MORAES BARROS (0001)                        |  | <b>2766/TO</b>  |
| Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0007) (0008) (0017) (0020) |  | <b>2507/TO</b>  |
| Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO (0019)                      |  | <b>3536/TO</b>  |
| Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES (0016)             |  | <b>2608/TO</b>  |
| Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0027)                  |  | <b>1964/TO</b>  |

|                                    |                                      |            |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| Advogado:                          | DOMINGOS ESTEVES LOURENCO            | 1309B/TO   |
| (0002)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | DONATILA RODRIGUES                   | 789/TO     |
| (0010) (0013) (0016) (0025) (0026) |                                      |            |
| Advogado:                          | EDUARDO PRADO DOS SANTOS             | 1379366/TO |
| (PROCURADOR FEDERAL)               |                                      |            |
| (0022)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA  | 1050/TO    |
| (0028)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | GASPAR FERREIRA DE SOUSA             | 2893/TO    |
| (0006)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | GIOVANI DE CASTRO                    | 826/TO     |
| (0024)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | GISSELI BERNARDES COELHO             | 678/TO     |
| (0002) (0008) (0010) (0011) (0028) |                                      |            |
| Advogado:                          | HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS          | 53B/TO     |
| (0019) (0024)                      |                                      |            |
| Advogado:                          | HENRY SMITH                          | 3181/TO    |
| (0012) (0019)                      |                                      |            |
| Advogado:                          | HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁ-COME    | 2079/TO    |
| (0027)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO              | 733/TO     |
| (0006) (0018)                      |                                      |            |
| Advogado:                          | JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA | 1775/TO    |
| (0009)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | LEILA STREFLING GONCALVES            | 1380/TO    |
| (0004)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA   | 3297/TO    |
| (0023)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | MARCELO PEREIRA LOPES                | 2046/TO    |
| (0005)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | MARCIANO CORTES NETO                 | 8462/DF    |
| (0012)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | MILTON ROBERTO DE TOLEDO             | 511B/TO    |
| (0004) (0009) (0014) (0015) (0029) |                                      |            |
| Advogado:                          | NADIN EL HAGE                        | 19B/TO     |
| (0016)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA     | 3265/MT    |
| (0023)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | ROGÉRIO BEZERRA LOPES                | 20747/GO   |
| (0019)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | ROSANA FERREIRA DE MELO              | 2923/TO    |
| (0022)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | RUSSEL PUCCI                         | 1847-A/TO  |
| (0001)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | SAVIO BARBALHO                       | 747/TO     |
| (0021)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | SERBIO TELIO TAVARES VITORIO         | 15916/GO   |
| (0023)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | SERGIO RODRIGO DO VALE               | 547/TO     |
| (0006)                             |                                      |            |
| Advogado:                          | VANDRA HELENA SCHAEGLER              | 1016/TO    |
| (0003)                             |                                      |            |

PROCESSO: 00746-2004-821-10-00-7 (0001)  
RECLAMANTE ELIAS MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO JOSE MANOEL BASTOS + 2  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN  
RECLAMADO TRANSTOCANTINS  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN  
RECLAMADO ANDA BEM TRANSPORTES  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 289: "VISTOS, ETC...Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de execução do dia 30/05/2008 às 13h40min, para diligências conciliatórias. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU. Gurupi/TO, 14 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00638-2006-821-10-00-6 (0002)  
RECLAMANTE Valdemar Alves de Sena  
ADVOGADO: GIOVANNI T. DE S. CASTRO  
RECLAMADO Graciomário de Queiroz  
ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS

Despacho à fl. 396: "Vistos, etc...Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJU, para em cinco dias, querendo, se manifestar sobre a peça apresentada pela executada às fls. 388/394. Gurupi-TO, 14 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00006-2007-821-10-00-3 (0003)  
RECLAMANTE Domingos Sérgio da Cruz  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO  
RECLAMADO ANESIO GUERRA IMPORTAÇÃO (+ A)  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO Cerealista Gurupi Ltda  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 334: "Vistos, etc...Desarquivem-se os autos. Defiro vista dos autos ao reclamante, fora da Secretaria, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Devolvidos os autos, retornem ao arquivo provisório até dia 22/10/2008. Gurupi(TO), 14 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00059-2007-821-10-00-4 (0004)  
RECLAMANTE Gonçalo Olino de Sousa  
ADVOGADO: ADILAR DALTOE  
RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe  
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 182: "VISTOS, ETC...Considerando-se tratar-se de execução provisória, o que impossibilita, no momento, a utilização do instrumento da penhora "on line"; considerando-se a notoriedade do capital da reclamada, bem como o costumeiro adimplemento de seus débitos trabalhistas nesta Especializada, entendo que a penhora de bens móveis ou imóveis somente geraria ônus ao erário, visto que, no momento em que passar a ser definitiva a execução, fatalmente será substituída a penhora por valores em dinheiro, portanto, indefiro o pedido de penhora de veículos. Dê-se ciência ao exequente.Sobreste-se o andamento do feito até o trânsito em julgado do agravo noticiado à fl. 154. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00163-2007-821-10-00-9 (0005)  
RECLAMANTE Paulo Sérgio Pereira Soares  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO  
RECLAMADO Anésio Guerra Importação +01  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO Cerealista Gurupi Ltda.  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 298: "Vistos, etc...Desarquivem-se os autos. Defiro vista dos autos ao reclamante, fora da Secretaria, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Devolvidos os autos, retornem ao arquivo provisório até dia 15/10/2008. Gurupi(TO), 14 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00254-2007-821-10-00-4 (0006)  
RECLAMANTE Antonio Saraiva dos Reis e Silva  
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI  
RECLAMADO Auto Reformadora São José

Despacho à fl. 82: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, em dez dias, informar o endereço onde os sócios da reclamada possam ser encontrados, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 13 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00295-2007-821-10-00-0 (0007)  
RECLAMANTE Edson Alves de Brito  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda. +1  
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA  
RECLAMADO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Despacho à fl. 184: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, em dez dias, informar o endereço onde os sócios da reclamada possam ser encontrados, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 13 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00389-2007-821-10-00-0 (0008)  
RECLAMANTE Joscemar Alves Chiarani  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA  
RECLAMADO Paulo Alves Parrião  
ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA

Despacho à fl. 67: "Vistos os autos. O leilão se realizou em 13/05/2008 e o bem móvel (trator) foi arrematado por R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), mais comissão de leiloeiro no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais). A remição da execução para o exequente, em acordo extrajudicial, não abrange o crédito de terceiro, no caso, o INSS, no valor de R\$ 374,13 (trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos), atualizado. E, efetivada após a arrematação e antes da assinatura do auto, não desonera o executado do pagamento da comissão do leiloeiro. Portanto, condiciono a homologação do acordo extrajudicial, informado na fl. ao pagamento, no prazo de CINCO dias, seja pelo exequente ou pelo executado, do valor total remanescente (R\$ 759,12), relativo à contribuição previdenciária e comissão de leiloeiro, Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, conclusos para deferimento e homologação da arrematação. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 14 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00414-2007-821-10-00-5 (0009)  
RECLAMANTE Hermes Alves Carneiro  
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Decisão às fls. 295/296: "(...). Pelo acima exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente, HERMES ALVES CARNEIRO e a ACOLHO PARCIALMENTE, para que sejam refeitos os cálculos, repercutindo deste modo, nas horas extras devidas e reflexos e multa art. 467, nos termos da fundamentação supra que

passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 15 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00444-2007-821-10-00-1 (0010)  
RECLAMANTE Edemilson Oliveira  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
RECLAMADO Consorcio Construtor UHE Peixe (+01)  
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO Enerpeixe  
ADVOGADO: HENRY SMITH

Despacho à fl. 305: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes para manifestação acerca da complementação do laudo pericial apresentado às fls. 291/300, com prazo de 05 dias, sendo sucessivo para as partes e comum para as reclamadas, a iniciar pelas reclamadas. Gurupi/TO, 14 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00717-2007-821-10-00-8 (0011)  
RECLAMANTE José Alves Lino da Silva  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS (+01)

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES  
RECLAMADO Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 138, item 1: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante para, em dez dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. (...). Gurupi-TO, 12 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé,Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00854-2007-821-10-00-2 (0012)  
RECLAMANTE José Gonçalo Borges da Silva  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO ESP Construtora Ltda.

Despacho à fl. 62: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, em dez dias, informar o endereço onde possa ser encontrada a reclamada, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 13 de maio de 2008.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00338-2008-821-10-00-9 (0013)  
RECLAMANTE Raimundo dos Santos Sousa Filho  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Despacho à fl. 31: "VISTOS OS AUTOS. Homologo o pedido de desistência da ação, razão que impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e dispensadas, visto que preenchidos os requisitos legais do artigo 790, § 3º da CLT (declaração à fl.15). Intimem-se as partes, sendo o reclamante, através de seu procurador, via DJU e a reclamada diretamente, via postal. Retire-se o feito da pauta de audiência designada para o dia 26/05/2008 às 14h15min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

|                      |                                 |          |
|----------------------|---------------------------------|----------|
| Advogado:            | ADILAR DALTOE                   | 543/TO   |
| (0004)               |                                 |          |
| Advogado:            | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA         | 2507/TO  |
| (0011) (0012) (0013) |                                 |          |
| Advogado:            | CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES | 2608/TO  |
| (0011)               |                                 |          |
| Advogado:            | DONATILA RODRIGUES              | 789/TO   |
| (0007)               |                                 |          |
| Advogado:            | GIOVANNI T. DE S. CASTRO        | 16988/TO |
| (0002)               |                                 |          |
| Advogado:            | GISSELI BERNARDES COELHO        | 678/TO   |
| (0001) (0003) (0005) |                                 |          |
| Advogado:            | HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS     | 53B/TO   |
| (0004) (0010)        |                                 |          |
| Advogado:            | HENRY SMITH                     | 3181/TO  |
| (0010)               |                                 |          |
| Advogado:            | ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO         | 733/TO   |
| (0009)               |                                 |          |
| Advogado:            | JANILSON RIBEIRO COSTA          | 734/TO   |
| (0008)               |                                 |          |
| Advogado:            | JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA         | 993/TO   |
| (0008)               |                                 |          |
| Advogado:            | LEISE THAIS DA SILVA DIAS       | 2288/TO  |
| (0002)               |                                 |          |
| Advogado:            | MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO        | 504/TO   |
| (0003) (0005)        |                                 |          |
| Advogado:            | MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN    | 1901/TO  |
| (0001) (0011)        |                                 |          |
| Advogado:            | NADIN EL HAGE                   | 19B/TO   |
| (0010)               |                                 |          |
| Advogado:            | ODETE MIOTTI FORNARI            | 740/TO   |
| (0006)               |                                 |          |
| Advogado:            | ROBSON CABANI AIRES DA SILVA    | 2469/TO  |
| (0007)               |                                 |          |





1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 168/2008

Processo nº : 1271-1995-801-10-00-0

Reclamante : ANTENOR SARAIVA DE SOUSAReclamado : LAN-CHONETE DON QUIXOTE LTDA + 02O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: JANIO TEIXEIRA PINHEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 143: "Vistos os autos. Diante da comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se ao Executado, JÂNIO TEIXEIRA PINHEIRO, o saldo da conta judicial 2200114244247, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, intimando-o para, no prazo de 10 dias receber o seu crédito. Após, arquivem-se os autos. Palmas-TO, terça-feira, 13 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JANIO TEIXEIRA PINHEIRO , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 169/2008

Processo nº : 0094-2005-801-10-00-7

Reclamante : RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRAREclamado : SAVONA LTDA + 05 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: SAVONA LTDA e CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 266: "Vistos os autos. 1.Expeça-se edital para intimação da executada SAVONA LTDA., bem como da sócia CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS, da penhora de fl.220. 2.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl.264. Palmas/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor da penhora (fl. 220), pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados : DARCI FRANCISCO CAPELLESSO e CÔNJUGE; GILBERTO PEDRO CAPELLESSO e CÔNJUGE; SANDRA MARIA GULLO e CÔNJUGE, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 170/2008

Processo nº : 0263-2005-801-10-00-9

Reclamante : DIOMAR FERREIRA GOMESReclamado : SAVONA LTDA + 05 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO e CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 326: "Vistos os autos. Em face do teor da certidão supra, intinem-se os sócios CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS e DARCI FRANCISCO CAPELLESSO, da penhora de fl. 316, por edital, e a sócia MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ por mandado, no seguinte endereço; 206 SUL, AL. 12, CASA 15, Palmas/TO. Palmas/TO, . Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor da penhora (fl. 316), pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados : SAVONA LTDA, GILBERTO PEDRO CAPELLESSO e SANDRA MARIA GULLO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 171/2008

Processo nº : 1128-2005-801-10-00-0

Reclamante : JONIVON AMARAL MARQUESReclamado : REAL VIGILANCIA LTDA + 04 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: REAL VIGILANCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 414: "Vistos os autos. Considerando que o segundo executado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, após ser devidamente citado para pagar, apresentou os embargos à execução de f. 405/413, cumpram-se com as seguintes diligências:1) Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, oferecer razões de contrariedade aos embargos de f. 405/413, bem como, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT. 2) Intimem-se, por edital, os executados: REAL VIGILÂNCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, e MARCELO ROSA CASTRO para, querendo, manifestarem-se, nos termos do art. 884 da CLT. 3) Intimem-se, via postal, os executados: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE ( endereço de f. 367), EDSON ELIAS DE CASTRO ( endereço: RUA UBALDINA NAVES DE BRITO, QD. 35, LT. 13, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO) de) e JOUBERT TERRA DE CASTRO ( endereço: RUA AGE-NOR CALDAS, QD. 27, LT. 06, Nº 517, CENTRO, NERÓPOLIS-GO), também para, querendo, manifestarem-se, nos termos do art. 884 da CLT. 4) Com o cumprimento de todas as determinações supra, e o decurso dos respectivos prazos, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para que se manifeste acerca da conta impugnada. 5) Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor da penhora (fl. 316), pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados : REAL VIGILANCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 172/2008

Processo nº : 0120-2006-801-10-00-8

Reclamante : FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETOReclamado : REAL VIGILÂNCIA LTDA.+06 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: REAL VIGILANCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 400: "Vistos os autos. Trata-se de execução provisória, com agravo de instrumento pendente, conforme f. 205.Considerando que o segundo executado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, após ser devidamente citado para pagar, apresentou os embargos à execução de f. 393/399, cumpram-se com as seguintes diligências:1) Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, oferecer razões de contrariedade aos embargos de f. 393/399, bem como, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.2) Intimem-se, por edital, os executados: REAL VIGILÂNCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, e MARCELO ROSA CASTRO para, querendo, manifestarem-se, nos termos do art. 884 da CLT. 3) Intimem-se, via postal, os executados: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE (endereço de f. 326), EDSON ELIAS DE CASTRO (endereço de f. 322) e JOUBERT TERRA DE CASTRO (endereço de f. 314), também para, querendo, manifestarem-se, nos termos do art. 884 da CLT.4) Com o cumprimento de todas as determinações supra, e o decurso dos respectivos prazos, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para que se manifeste acerca da conta impugnada. 5) Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos. Palmas/TO, 14 de maio de 2008. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor da penhora (fl. 316), pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados : REAL VIGILANCIA LTDA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 173/2008

Processo nº: 1358-2003-801-10-00-8

Reclamante: SAULO SOARES

Reclamada : SOUZA E FEGUEREDO LTDA (SUCESSORA DE MACEDO E LARANJEIRA LTDA) + 04

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: MARCOS DE SOUSA FIGUEIREDO e MÁRCIO DE SOUSA FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 226/228:"(...)IV - DISPOSITIVO: Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO e MARCELANE ANGELA MACEDO LARANJEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à contadoria judicial para que se retire da conta de f. 43/49 a rubrica seguro desemprego. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-se as partes. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: MARCOS DE SOUSA FIGUEIREDO e MÁRCIO DE SOUSA FIGUEIREDO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 174/2008

Processo nº: 0223-2008-801-10-00-0

Reclamante: SILVANY PEREIRA DE SOUSA

Reclamada : POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA. + 20(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA, JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO e NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 66: "Vistos os autos. Por edital, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas/TO, quarta-feira, 14 de maio de 2008. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor da penhora (fl. 316), pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento DOS RECLAMADOS: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO 2 LTDA, JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO e NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 165/2008

Processo nº : 0391-2008-802-10-00-7

Reclamante : Vera Lúcia Silva da Cunha

Reclamada : Rosângela dos Santos Alves

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a reclamada: Rosângela dos Santos Alves, CPF. 225839078-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 12/06/2008 às 10 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.



\* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Rosângela dos Santos Alves, CPF. 225839078-83, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15 de maio de 2008. Reinaldo Martini  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 166/2008

Processo nº : 0398-2008-802-10-00-3  
Reclamante : Evaldo de Andrade Flor  
Reclamada : Construtora Guia Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a reclamada: Construtora Guia Ltda (CNPJ. 05.213.973/0001-22), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 19/06/2008 às 10 horas e 10 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

\* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Guia Ltda (CNPJ. 05.213.973/0001-22), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16 de maio de 2008.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

EDITAL DE LEILÃO Nº 14/2008

Processo nº: 09044-2006-851-10-00-2  
Exequente: CLÊNIO MARQUES  
Executado: CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJA(Depositária Pública-Paraná-TO)  
Endereço onde se localiza o bem: TO 387, antiga GO 343, KM 37, Município de Paraná-TO.  
Data e hora do Leilão: 17/06/2008, às 14h10min.  
Valor Executado: R\$ 1.722,94 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) atualizados até 30/09/2005.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns): "Uma área de terras, medindo 1.493,00 ha, desmembrada da área maior de 2.321.60,28 ha do imóvel denominado Fazenda São Lucas, antiga Fazenda Vereda dos Buritis, à margem esquerda do ribeirão Albano, cortada pela rodovia asfaltada, possuindo as seguintes benfeitorias: Cercada com arame liso e farpado, uma sede coberta de telha plan, forrada com isopor, piso de cerâmica, 3 quartos, sala, cozinha, 1 banheiro e varanda, um galpão de aproximadamente20X40 metros, utilizado para guardar equipamentos agrícolas, uma casa destinada ao caseiro, vegetação cerrado - Registrada no CRI de Paraná - TO sob o Número 2556, livro 2m, fl. 180, de propriedade de Mauro Anderson Delfim".  
Avaliada em R\$895.200,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass)Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2008. Márcio Roberto Andrade Brito,Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 12/2008

Processo nº: 00252-2007-851-10-00-7  
Exequente: WEBERSON GODINHO DE SOUSA  
Executado: AABB ( ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL)  
Fiel depositário(a): Alaércio Schwertz  
Endereço onde se localiza o bem: Setor Sucuriú, Taguatinga-TO  
Valor Executado: R\$16.282,88(dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 29/02/2008.  
Data e hora das Praças: 17/06/2008 às 14h05min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 17/06/2008 às 14h35min.  
Relação do(s) bem(ns): Área de terras, medindo 4,1913 há(quatro hectares, dezenove ares e treze centiares), no lugar denominado Sucuriú, no Município de Taguatinga-TO, com medidas e confrontações constantes do registro no CRI de Taguatinga-TO de nº01, Matrícula 1.595, onde encontra-se sediada a AABB do Município de Taguatinga-TO, constando benfeitorias, tais como:piscina, quadra de futebol, salão de festas e bar.  
Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos A Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de maio de 2008. Justiça Gratuita. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 13/2008

Processo nº: 00275-2007-851-10-00-1  
Exequente: JORLAN RIBEIRO VALADARES  
Executado: CERÂMICA GURGEL DO TOCANTINS LTDA  
Fiel depositário(a): Dorotéia Furue de Camargo  
Endereço onde se localiza o bem: Rodovia TO-050, KM 319, Con-  
ceição do Tocantins-TO  
Valor Executado: R\$ 1.751,94( um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 29/02/2008.  
Data e hora das Praças: 17/06/2008 às 14h00min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 17/06/2008 às 14h30min.  
Relação do(s) bem(ns): 6.250(seis milheiros e duzentas e cinquenta peças) de tijolos de 8(oito) furos, com medida de 10x20 cm, a R\$320,00 o milheiro.  
Total da avaliação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efe-

tuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos A Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass)) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de maio de 2008. Justiça Gratuita. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

DESPACHOS

PROCESSO: **00248-2007-851-10-00-9 (0001)**  
RECLAMANTE Domingos Paulo de Sousa  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RECLAMADO CALTA - Calcário Taguatinga Ltda.  
ADVOGADO: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Despacho de fl.171:"Vistos e examinados.Diante da documentação apresentada pelo INSS às fls. 137/168, intime-se o perito, para no prazo de 30 dias, apresentar um laudo médico circunstanciado que forneça informações técnicas relativas à doença ocupacional do reclamante, tais como o seu estado, as possíveis origens dos sintomas e do quadro constatado, a natureza da incapacidade, sua extensão e relação com as atividades descritas na petição inicial.Ressalto que o laudo deve conter uma conclusão do perito e, após, as respostas aos quesitos (quando necessário).Publique-se.Dianópolis/TO, 15 de maio de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRI-TO

PROCESSO: **00252-2007-851-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE Weberson Godinho de Sousa  
ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA  
RECLAMADO AABB (Associação Atlética Banco do Brasil)  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

Despacho de fl.102:"Vistos os autos.Compulsando o feito, observo que o imóvel penhorado já se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga-TO, conforme certidão de fls. 99/100, estando nomeado fiel depositário (fl. 97/v).Assim, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 97.Fica designada a praça para a data de 17.06.2008 às 14h05min. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 17.06.2008 às 14h35min para realização da 2ª praça.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Dê-se ciência à PGF do presente despacho, para que se manifeste no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.Publique-se o edital.Dianópolis/TO, 14 de maio de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00275-2007-851-10-00-1 (0003)**  
RECLAMANTE Jorlan Ribeiro Valadares  
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA  
RECLAMADO Ceramica Gurgel do Tocantins Ltda.  
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Despacho de fl.65:"Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 64.Fica designada a praça para a data de 17.06.2008 às 14h00min. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 17.06.2008 às 14h30min para realização da 2ª praça.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Dê-se ciência ao INSS do acordo e do presente despacho, para que se manifeste no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.Publique-se o edital.Dianópolis/TO, 14 de maio de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00345-2007-851-10-00-1 (0004)**  
RECLAMANTE Nilton de Santana Silva  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S/A  
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.81:"Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 79.Aguardem-se as praças designadas nos autos do processo nº 00172-2007-851-10-00-1, a serem realizadas no dia 27/05/2008 às 14:05h e 14:35h, em razão de se tratar do mesmo bem penhorado e avaliado às fls. 79 dos presentes autos.Intime-se o reclamante para receber a CTPS devidamente anotada.Dianópolis/TO, 13 de maio de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00116-2008-851-10-00-8 (0005)**  
RECLAMANTE Maria Domingas Máximo Cardoso  
RECLAMADO Roberto do Carmo Trevisani  
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.22 "Vistos e examinados.Compulsando o feito, verifico que houve erro material na Ata de Audiência de fls. 16, na qual onde se lê "29/05/2008, às 15h40min. leia-se: 29/05/2008, às 15h20min".Intimem-se as partes, sendo o reclamado através de seu procurador.Dia-nópolis/TO, 15 de maio de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO RO-BERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| Advogado: ADRIANO TOMAZI (0004) (0005)    | <b>1007/TO</b>   |
| Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0003)     | <b>2456/TO</b>   |
| Advogado: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA (0002) | <b>22.429/GO</b> |





|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0001)                     | <b>1.857A/TO</b> |
| Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0002) (0004)              | <b>1857/A/TO</b> |
| Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA (0003) | <b>1853/TO</b>   |
| Advogado: WENDEL RODRIGUES DA SILVA (0001)              | <b>20.886/DF</b> |

VARA DO TRABALHO DE GUARAI

DESPACHOS

|                                              |
|----------------------------------------------|
| PROCESSO: 00534-2006-861-10-00-0 (0001)      |
| AUTOR Sérgio Luiz Pereira Moraes             |
| ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO           |
| RÉU Paulo Vicente da Mota (Fazenda Modelo)   |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO |

Desp. fl. 268:"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados e o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre a sentença (fl. 87/90) o comprovante de recolhimento de fls. 224/225 no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Dê-se ciência ao leiloeiro, do recolhimento de fl. 262.Publique-se para ciência das partes.Guarai/TO, 14 de Maio de 2008 (quarta-feira)MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

|                                              |
|----------------------------------------------|
| PROCESSO: 00077-2007-861-10-00-5 (0002)      |
| AUTOR Edilson Abreu Barros                   |
| ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA             |
| RÉU W. J. DE PAULA                           |
| ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR |
| RÉU Wilton José de Paula                     |

Desp. fl.90:"Vistos e examinados. Designo nova praça do bem cons-tritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se para a ciência das partes. Sem prejuízo, intime-se o Executado por seu procurador via postal. Intime-se a PGF, via postal. Publique-se o Edital. Por fim, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas do(s) Executado(s), via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira). MARLY COSTA DA SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: 00136-2007-861-10-00-1 (0003)                         |
| RECLAMANTE Valdeci Francisco da Luz                             |
| ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA                                |
| RECLAMADO Serrana Comércio de Materiais para Construção Ltda.   |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                    |
| RECLAMADO Fazenda Neloire (proprietário: Absair Alves do Carmo) |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                    |
| RECLAMADO Alcir Alves do Carmo                                  |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                    |
| RECLAMADO Absair Alves do Carmo                                 |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO                    |

Desp. fl.94:"Vistos e examinados. Designo nova praça do bem cons-tritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se para a ciência das partes. Sem prejuízo, intime-se a Executada, diretamente via postal. Intime-se a PGF, via postal. Publique-se o Edital. Por fim, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas do(a) Executado(a), via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira). MARLY COSTA DA SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

|                                         |
|-----------------------------------------|
| PROCESSO: 00198-2007-861-10-00-7 (0004) |
| RECLAMANTE Joance Pereira dos Santos    |
| ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA              |
| RECLAMADO José Carlos Macedo            |
| ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA         |

Desp. fl. 97:"Vistos e examinados. Designo nova praça do bem cons-tritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se para a ciência das partes. Sem prejuízo, intime-se a Executada, diretamente via postal. Intime-se a PGF, via postal. Publique-se o Edital. Por fim, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas do(a) Executado(a), via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira). MARLY COSTA DA SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: 00242-2007-861-10-00-9 (0005)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECLAMANTE Divina Barbosa dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RECLAMADO Vani Cândida dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Desp. fl.64:""Vistos e examinados. Designo nova praça do bem cons-tritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se para a ciência das partes. Sem prejuízo, intime-se a Executada, diretamente via postal. Intime-se a PGF, via postal. Publique-se o Edital. Por fim, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas do(a) Executado(s), via BacenJud, verificação das respostas e determinações subeqüentes, se necessárias. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira). MAR-LY COSTA DA SILVEIRA. Juíza do Trabalho." |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| PROCESSO: 00338-2007-861-10-00-7 (0006)                 |
| RECLAMANTE Advair Lopes Lourenço                        |
| ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO            |
| RECLAMADO Paulo Sérgio Fiorini Bonilha (FAZENDA BE-LÉM) |
| ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO                   |

Desp. fl.67:"Vistos e examinados. Sem prejuízo do integral cum-primento do despacho de fl. 63, intime-se o reclamante, por seu procurador, para apresentar no prazo de 10 dias as corretas vias de acesso à propriedade rural do reclamado (Fazenda Belém), para pos-sibilitar ação fiscal, sob pena de caracterização de crime de de-sobediência. Fornecidas as referências, oficie-se à DRT. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira). MARLY COSTA DA SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

|                                         |
|-----------------------------------------|
| PROCESSO: 00028-2008-861-10-00-3 (0007) |
| RECLAMANTE Ivane Pereira Amorim         |
| ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA         |
| RECLAMADO Stalin Juarez Gomes Bucar     |
| ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR             |
| RECLAMADO Anice Beze Bucar              |

DESPACHO "Vistos e examinados. Diante da comprovação de parcelamento do importe devido a título de contribuições previdenciá-rias, libere-se o importe bloqueado via BACENJUD, à exceção do valor referente às custas processuais, que deverá ser transferido para conta judicial à disposição deste Juízo. Em seguida, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que proceda à liberação de todo o importe depositado na conta judicial nº 2200102971044 à exeqüente ou seu procurador LUCAS MARTINS PEREIRA, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de preclusão. Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil para que recolha o valor referente às custas processuais à Receita Federal, mediante guia DARF (código 8019). Intimem-se os executados, por seu pro-curador, a mensalmente comprovarem o pagamento das parcelas, em até 10 dias após o débito, sob pena de prosseguimento da execução. Guarai/TO, 14 de maio de 2008 (quarta-feira) MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho"

|                                         |
|-----------------------------------------|
| PROCESSO: 00118-2008-861-10-00-4 (0008) |
| RECLAMANTE José Carlos do Valle         |
| ADVOGADO: BENEDITO CESAR FERREIRA       |
| RECLAMADO NELSON KAZUO NAKAMURA         |
| ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI       |
| RECLAMADO Júlio Nakamura                |
| ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI       |

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para que tenham ciência das audiências de inquirição das testemu-nhas:MARCOS ANTÔNIO NOVO, perante a MM. Vara do Trabalho de Bandeirantes,-PR, a realizar-se no dia 30/07/2008, às 14h30min;MAURO PORTELA, perante a MM. Vara do Trabalho de Lins/SP, a realizar-se no dia 01/07/2008, às 13.45min.Guarai-TO, 14 de maio de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Se-cretaria"

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| PROCESSO: 00166-2008-861-10-00-2 (0009)          |
| CONSIGNAN-TE Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. |
| ADVOGADO: VANESKA GOMES                          |
| CONSIGNADO Lucirene Tavares de Sousa             |
| Juiz do Trabalho                                 |

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: 00184-2008-861-10-00-4 (0010)                      |
| AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO                     |
| RÉU Antônio Eduardo Filho                                    |

Desp. fl.93:"Vistos os autos.Ante o teor do aviso de recebimento referente a notificação do réu (fl. 92 verso), retiro o presente feito da pauta de audiência.Intime-se o autor, por seu procurador, a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o correto endereço para notificação do re-clamado, sob as penas legais.Apresentado o endereço designe-se a audiência.Guarai/TO, 13 de maio de 2008.MARLY COSTA DA SIL-VEIRA.Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

|                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO (0006)                      | <b>2472/TO</b>  |
| Advogado: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVE-DO (0010)                  | <b>1749/TO</b>  |
| Advogado: BENEDITO CESAR FERREIRA (0008)                          | <b>69666/SP</b> |
| Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA (0004)                            | <b>3056/TO</b>  |
| Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA (0002)                           | <b>96A/TO</b>   |
| Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0001) (0003) (0006) | <b>1498B/TO</b> |
| Advogado: JUAREZ FERREIRA (0005)                                  | <b>3405A/TO</b> |
| Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI (0008)                          | <b>2170B/TO</b> |
| Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA (0007)                            | <b>1732/TO</b>  |
| Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0003)                           | <b>1175/TO</b>  |
| Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO (0001)                         | <b>118A/TO</b>  |
| Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR (0002)               | <b>1800/TO</b>  |
| Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0004)                                 | <b>726B/TO</b>  |
| Advogado: STALIN BEZE BUCAR (0007)                                | <b>3348/TO</b>  |
| Advogado: VANESKA GOMES (0009)                                    | <b>3932A/TO</b> |

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 83/2008

Processo: 00198-2007-861-10-00-7  
Exeqüente: JOANICE PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA - OAB 726B/TO  
Executado: JOSÉ CARLOS MACEDO  
Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA - OAB 3056/TO  
Valor da Execução: R\$ 2.460,07 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos) - valor atualizado até 30/11/07.  
Depositário: JOSÉ CARLOS MACEDO  
Endereço: Av. Alfredo Nasser, nº 606, Centro, Miranorte-TO.  
Data e hora da Praça Única: 11/06/08, à partir das 10 horas.  
Data e hora do Leilão: 11/06/08, à partir das 14 horas.

A Excelentíssima Senhora Juiza do Trabalho da Vara de Guarai/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) le-vado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns).

Caracterização do(s) Bem(ns)

01 (um) computador com os seguintes periféricos: Monitor *Samsung Sync Master* 591v creme; Teclado multilaser preto, simples; Processador *AMD Duron* 1,30 Ghz ; Memória 256 *Ram*; Drive leitor de CD; 01 (um) conversor eletrônico com proteção de linha; Mod. Fax 300; HD 40 GB ; 01 (um) mouse sem marca. Avaliado em R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).  
01 (um) computador com os seguintes periféricos: Monitor *Samsung Sync Master* 793v preto; Teclado multilaser; Processador *Pentium* 4 2,66 GHz; Memória 512 *Ram*; HD 40 GB ; Leitor de CD; Gabinete *Wise Case*; 01 (um) estabilizador *SMS* preto; 01 (um) mouse *brower*. Avaliado em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).  
01 (um) computador com os seguintes periféricos: Monitor *LG* 710 E 17" creme; Teclado multilaser; Processador Celeron 2,66 GHz ; Memória 256 *Ram* ; Leitor e Gravador de DVD; HD 40 GB ; 01 (um) mouse multilaser. Avaliado em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).  
Valor total: R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)-avaliação feita em 31/03/2008.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, prin-cipalmente dos dois últimos institutos.  
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.  
DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocor-rerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportuna-mente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiza do Trabalho.

#### EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 84/2008

Processo: 00136-2007-861-10-00-1

Exeqüente: VALDECI FRANCISCO DA LUZ

Executado: SERRANA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

Endereço: AV. LONGUINHO VIEIRA JÚNIOR, Nº 500, CENTRO, COLMÉIA/TO

Valor da Execução: R\$ 3.560,53 (três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos - Valor atualizado até 31.01.2008 )

Depositário: SIMONE KARLEM OLIVEIRA ALVES

Endereço: AV. LONGUINHO VIEIRA JÚNIOR, Nº 500, CENTRO, COLMÉIA/TO

Data e hora da Praça Única : 11/06/2008 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11/06/2008 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

10 (dez) padrões monofásicos completos, fabricação própria.

Valor total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Avaliação feita em 26.02.2008.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiza do Trabalho

#### EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 85/2008

Processo: 0077-2007-861-10-00-5

Exeqüente: EDÍLSON ABREU BARROS

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - OAB 96A/TO

Executado: W.J.DE PAULA E OUTRO

Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB 1800/TO

Valor da Execução: R\$ 1.037,08 (um mil, trinta e sete reais e oito centavos) - valor atualizado até 30/09/07.

Depositário: WERLIS JOSÉ DE PAULA

Endereço onde se localizam os bens: Av. Natal, nº 92, setor Campinas em Colinas do Tocantins/TO.

Data e hora da Praça Única: 11/06/2008 , à partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11/06/08, à partir das 14 horas.

A Excelentíssima Senhora Juiza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

Uma TUPIA de madeira com motor de 3 CVA, em funcionamento e bom estado de conservação.

Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)- avaliação feita em 06/11/07.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiza do Trabalho.

#### EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 86/2008

Processo: 00242-2007-861-10-00-9

Exeqüente: DIVINA BARBOSA DOS REIS

Executado: VANI CÂNDIDA DOS SANTOS

Endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1372, CENTRO, GUARAÍ/TO

Valor da Execução: R\$ 600,00 (seiscentos reais - Valor atualizado até 31.11.2007 )

Depositário: RENATO DE OLIVEIRA

Endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº1372, CENTRO, GUARAÍ/TO

Data e hora da Praça Única: 11 /06/2008 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11 /06/2008 a partir das 14 horas.

A Excelentíssima Senhora Juiza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

1º) 01 (um) computador com os seguintes periféricos: - monitor AOC creme, modelo SEn 15, teclado troni, processador intel pentium III 400 Mhz, 125 de RAM, drive de CD e disquete, 01 estabilizador Ragtech n/sº 164105349628 modelo SD 300 ETI, mouse jetline, Hd 106B.

2º) 01 impressora HP deskjet 640C s/nº bro8a1 voc1 c6464a.

Valor total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Avaliação feita em 11.04.2008.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY DA COSTA SILVEIRA

Juiz do Trabalho

#### EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 87/2008

Processo: 09183-2007-861-10-00-4

Exeqüente: VALDIVAN GONÇALVES DA SILVA

Executado: ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS

Endereço: AV. CATALÃO, Nº 1242, CENTRO, COLINAS DO TOCANTINS/TO

Valor da Execução: R\$ 283,70 (duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)

Depositário: LENICE ARAÚJO DOS SANTOS

Endereço: AV. JOEL CAMILO DA SILVA, Nº 1242, COLINAS DO TOCANTINS/TO

Data e hora da Praça Única: 11/06/2008 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11/06/2008 a partir das 14 horas.

A Excelentíssima Senhora Juiza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

01 (um) televisor, marca PHILCO, ano 2003, com 20 polegadas, em bom estado de uso e conservação.

Valor total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Avaliação feita em 06.03.2008.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY DA COSTA SILVEIRA

Juiza do Trabalho.





EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 88/2008  
Processo: 09125-2006-861-10-00-0  
Exeqüente: JOÃO BATISTA VIEIRA NETO  
Executado: SAVONA LTDA + 1  
Endereço: PEDRO AFONSO-TO  
Valor da Execução: R\$ 10.069,91 ( Dez Mil Reais, Sessenta e nove centavos e noventa e um centavos)  
Depositário:SANDRA MARIA GULLO DA SILVA  
Endereço: 206 SUL,AL.02, casa 68, Palmas-TO  
Data e hora da Praça Única: 11/06/2008 a partir das 10 horas.  
Data e hora do Leilão: 11/06/2008 a partir das 14 horas.  
A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)  
01 (Um) Imóvel rural com área de 798.09,72 há, localizado no Loteamento Firmeza, Lt.15, Gleba 01, com área de 39.60.00ha de cultura de 2ª classe e 758.49,72 há de cerrado. O imóvel possui ônus reais em favor da BUNGE S/A e outras penhoras.  
Valor total: R\$ 119.714,58 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Catorze Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Avaliação feita em 16.07.2007.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA  
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 89/2008  
Processo: 09044-2007-861-10-00-0  
Exeqüente: PERONCY PEREIRA DE SOUZA  
Executado: SAVONA LTDA + 1  
Endereço: PEDRO AFONSO-TO  
Valor da Execução: R\$ 5.221,00 ( Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais)  
Depositário:SANDRA MARIA GULLO DA SILVA  
Endereço: 206 SUL,AL.02, casa 68, Palmas-TO  
Data e hora da Praça Única: 11/06/2008 a partir das 10 horas.  
Data e hora do Leilão: 11/06/2008 a partir das 14 horas.  
A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)  
01 (Um) Imóvel rural com área de 798.09,72 há, localizado no Loteamento Firmeza, Lt.15, Gleba 01, com área de 39.60.00ha de cultura de 2ª classe e 758.49,72 há de cerrado. O imóvel possui ônus reais em favor da BUNGE S/A e outras penhoras.  
Valor total: R\$ 119.714,58 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Catorze Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Avaliação feita em 16.07.2007, estando as partes intimadas .

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA  
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 90/2008  
Processo: 09082-2007-861-10-00-3  
Exeqüente: DENILSON CONCEIÇÃO SILVA  
Executado: SAVONA LTDA + 1  
Endereço: PEDRO AFONSO-TO  
Valor da Execução: R\$ 15.637,00 ( Quinze Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais)  
Depositário:SANDRA MARIA GULLO DA SILVA  
Endereço: 206 SUL,AL.02, casa 68, Palmas-TO  
Data e hora da Praça Única: 11/06/2008 a partir das 10 horas.  
Data e hora do Leilão: 11/06/2008 a partir das 14 horas.  
A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)  
01 (Um) Imóvel rural com área de 798.09,72 há, localizado no Loteamento Firmeza, Lt.15, Gleba 01, com área de 39.60.00ha de cultura de 2ª classe e 758.49,72 há de cerrado. O imóvel possui ônus reais em favor da BUNGE S/A e outras penhoras.  
Valor total: R\$ 119.714,58 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Catorze Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Avaliação feita em 16.07.2007, estando as partes intimadas .

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As

notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela Servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres.

Guaraí-TO, 15 de maio de 2008 (5ª feira).

MARLY COSTA DA SILVEIRA  
Juíza do Trabalho.

## Tribunal Regional Eleitoral

### 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 30/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 019/2008 do Processo nº A 5933/2008, abaixo transcrita: Processo n. A 5933/2008 - Classe 09  
Interessado: Maria do Socorro Leitão Formiga e Outros  
Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO  
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições dos eleitores abaixo relacionados, em decorrência de falecimento:"

| INSCRIÇÃO      | NOMES                           |
|----------------|---------------------------------|
| 0092 4172 2089 | Maria do Socorro Leitão Formiga |
| 0002 5104 2062 | Maria Nazareth de Salles Blauw  |
| 0006 7998 2046 | Neuza Guimarães Morais          |
| 0007 6686 2003 | João de Castro Teixeira         |
| 0000 4825 2097 | Valdemir Menezes                |

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 15 de maio de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 31/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 020/2008 do Processo nº A 28013/2007, abaixo transcrita: Processo n. A 28013/2007 - Classe 09  
Interessado: João Cardoso e Outros  
Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO  
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições dos eleitores abaixo relacionados:"

| INSCRIÇÃO      | NOMES                  |
|----------------|------------------------|
| 0005 8180 2011 | João Cardoso           |
| 0007 3243 2054 | Antônio Gomes de Paula |

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 15 de maio de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 32/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 021/2008 do Processo nº 00173/2006, abaixo transcrita: Processo n. 00173/2006 - Classe XIV - 1ª ZE/DF  
Interessado: Suele de Souza Oliveira  
Assunto: Mesários Faltosos  
"Diante do exposto, da Manifestação do Ministério Público Eleitoral, fl. 97 e do cumprimento do acordo firmado pela autora do fato, declaro extinta a punibilidade de SUELE DE SOUZA OLIVEIRA, com base no parágrafo único, artigo 84 da Lei 9.099/95."

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 15 de maio de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2008

**Processo nº C 0062/2007 - Ação Penal Eleitoral - 1º ZE/DF**  
Réu: Marcelo Drumond  
Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto (OAB/MG nº 93027)  
Réu: Orpheu dos Santos Salles  
Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF nº 13802)  
Réu: Jorge Sanfins Esch  
Advogado: José Américo Silva Milhomem (OAB/RJ nº 61736)  
O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER , aos réus e defensores constituídos que foi designada audiência de inquirição da testemunha de acusação JOSÉ MASCÍ DE ABREU, a ser realizada no dia 28 de maio de 2008, às 15:30 horas, no Foro Regional de Santo Amaro, 7ª Vara Cível, localizada na Rua Alexandre Dumas nº 206, 2º Andar, Capital/SP.  
E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 16 de maio de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA , FAZ SABER que na edição do D.J. nº 93 seção 3, fl. 991, do dia 16 de maio de 2008, fica retificado o Edital nº 29/2008 - 1ª ZE/DF, da seguinte maneira: Onde se lê "SEPN 510, LOTE 07, FONES 32457802/3245-6839", leia-se "CRS 512 BLOCO B LOJAS 70/71, FONES 3345-7802/3245-6839".  
E para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 16 de maio de 2008.  
AISTON HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 15/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora, Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 7ª Z.E/DF, faz saber que foi proferida neste Juízo a seguinte decisão:

Processo nº C 0055/2005 - CLASSE III  
Assunto: Ação Penal Eleitoral  
Autor: Ministério Público Eleitoral  
Réu: Edimar Pireneus Cardoso  
Incidência Penal: Art.299, Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)  
Decisão: Vistos, etc. Assim, diante do cumprimento de todas as disposições da ata de fls.344 pelo réu, bem como das demais condições estabelecidas no art.89, Lei 9.099/95, com fulcro no art.89,§5º, Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDIMAR PIRENEUS CARDOSO, inscrição eleitoral nº 0045 3302 2003, filho de José Cardoso de Oliveira e Maria Pereira de Oliveira, nascido em Corumbá de Goiás/GO, em 06.02.1949.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 16 de maio de 2008.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA  
Juíza Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral  
Brazlândia-DF

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 10/2008

O MM. Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Asiel Henrique de Sousa, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes decisões:

Protocolo: 7775/2008  
Processo: 2213/2004 - Classe V - 9ª ZE/DF  
Interessado: MIREVAN ALMEIDA SOUZA  
Feito: Suspensão de Direitos Políticos - Restabelecimento - Cód.043  
Decisão: "...Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor MIREVAN ALMEIDA SOUZA, inscrição nº 0161 9406 2038, com o processamento do FASE código 370(cessação de impedimento), para regularização da situação do Eleitor. P.R.I. Após arquivar-se. Guará-DF, 15 de maio de 2008."

IP nº 04.052/2007 - SR/DPF/DF  
Processo: A- 0073/2006 - Classe X - 9ª ZE/DF  
Interessado: MANOEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
Feito: Coincidência de Inscrição Eleitoral - Cód. 1DBR  
Despacho: "Acolho a cota Ministerial de fl. 83/84 e com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal determino o arquivamento dos autos do processo em epígrafe. Guará-DF, 14 de maio de 2008."

Protocolo: 7799/2008  
Processo: A - 049/08 - Classe IX - 9ª ZE/DF  
Interessados: ALEXANDRE VALLADARES BADARO e OUTROS  
Feito: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Código 019  
Decisão: "...CANCELAR as inscrições eleitorais, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento - falecimento), dos seguintes eleitores:

| Nome do Eleitor                 | Nome da mãe                         | Data de nascimento | Número do título |
|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------|------------------|
| ALEXANDRE VALLADARES BADARO     | CELINA VALADARES BADARO             | 22/01/1964         | 006537122003     |
| ORLANDO SOUSA ARRAIS            | MARIA ALVES DE SOUSA                | 25/07/1952         | 006391652062     |
| LEONTINA MARINS DA SILVEIRA     | ISA DA COSTA MARINS                 | 10/11/1918         | 006248102011     |
| ADONIAS RIBEIRO DA SILVA        | MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA | 23/08/1965         | 014755310590     |
| MARIA DE FATIMA MOREIRA RIBEIRO | MARIA APARECIDA SEIXAS DA COSTA     | 29/05/1954         | 006455972020     |
| WATARO YAMAMOTO                 | KIMERO YAMAMOTO                     | 31/05/1937         | 006635662003     |

P.R. Após, arquivem-se os autos. Guará -DF, 15 de maio de 2008".

Processo nº A - 0051/2008 - Classe X- 9ª ZE/DF  
Interessado: DANTON BRITO DE SANTANA LOPES

Feito: Duplicidade - 1 DBR  
Decisão: "...MANTER REGULAR a inscrição nº 025268501333 da 1ª ZE/PA e CANCELAR a inscrição nº 021008212038, pertencente ao eleitor DANTON BRITO DE SANTANA LOPES, desta Zona, determinando, em consequência, seja lançada a presente decisão, através do comando "R" e "C" respectivamente, com a atualização na base de coincidência. P.R. Após, arquivar-se. Guará -DF, 15 de maio de 2008" .

E para constar, eu Renato Soares dos Santos, Chefe Substituto do Cartório da 9ª ZE/DF, digitei e conferi o presente edital e o subscrevo. Guará-DF, 16 de maio de de 2008.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA  
Juiz da 9ª Zona Eleitoral /DF

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 24/2008

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O MM. Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo abaixo, foi proferida a seguinte decisão:

Processo n.º A - 13000021/1995 - 21ª ZE/DF - Classe VII  
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos/Restabelecimento  
Interessado: Wagner Alvino Pereira  
Decisão n.º 161/2008: " Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em face da comprovação do cumprimento da condenação criminal (fls. 45), determino o registro do FASE 370, para o eleitor Wagner Alvino Pereira, inscrição n.º 011280342046, com relação à condenação criminal de fl. 04..."

Dado e passado nesta 21ª Zona Eleitoral, sita na Avenida Recanto das Emas Quadra 205 Lotes 10 e 11, Recanto das Emas-DF. E, para constar, eu, Heuler Bueno Rezende, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Recanto das Emas - DF, 15 de maio de 2008.

JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO  
Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral

ZONA ELEITORAL/ZZ

CARTÓRIO ELEITORAL DO EXTERIOR

EDITAL Nº 8/2008  
(Com prazo de 3 dias)

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Zona Exterior/ZZ, Drª. MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c o art. 41, inciso I, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Cartório as comunicações de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, detectadas em nome dos eleitores abaixo relacionados.

Batimento realizado em 10/04/2008

| DUPLICIDADE Nº | NOME                             | INSCRIÇÃO                |
|----------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1DZZ0802015339 | ESDRAS WILSON FERRE RA DE MACEDO | 000362762801 - 30ª ZE/ZZ |
|                | ESDRAS WILSON FERREIRA DE MACEDO | 001798202801 - 30ª ZE/ZZ |

Batimento realizado em 10/04/2008

| DUPLICIDADE Nº | NOME               | INSCRIÇÃO                 |
|----------------|--------------------|---------------------------|
| 1DBR0701990527 | ANNA JESUS BASTIDA | 358534350167 - 250ª ZE/SP |
|                | ANNA JESUS BASTIDA | 001798232852 - 30ª ZE/ZZ  |

Ficam os eleitores intimados a comparecer ao Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, sito à SEPN 510, lote 07, W3 Norte, Brasília /DF, no prazo de três dias contados da publicação deste edital, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.  
Dado e passado neste Cartório Eleitoral do Exterior, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO  
Juíza Eleitoral da Zona Exterior/ZZ

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6433

**Classe:** XXIX- Prestação de Contas de Candidato  
**Num. Processo:** 1462  
**Interessada:** Izonita Martins de Oliveira, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50  
**Relator:** Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.2502Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pela candidata.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE** e **MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 12 de maio de 2008.

Desembargador ESTEVAM MAIA  
Presidente

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
Relator

OSNIR BELICE  
Procurador Regional Eleitoral





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 6434                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                             |
| Classe:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | XXIX - Prestação de Contas de Candidato                                                     |
| Num. Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1567                                                                                        |
| Interessado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | William Raimundo Ferreira, candidato a deputado distrital pelo Partido Social Liberal - PSL |
| Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza                                      |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                             |
| ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - REJEIÇÃO.                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| Se a prestação de contas não está devidamente formalizada nos termos da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/2006, impõe-se a rejeição da prestação de contas apresentada pelo candidato.                                                                                                                                       |                                                                                             |
| Resolvem os juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - relator, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE e MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. |                                                                                             |
| Brasília (DF), em 12 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                             |
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA<br>Relator                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                             |
| OSNIR BELICE<br>Procurador Regional Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 6435                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                      |
| Classe:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | XXIX - Prestação de Contas de Candidato                                              |
| Num. Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1678                                                                                 |
| Interessado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Odetino Pereira Dias, candidato a deputado federal pela Coligação União por Brasília |
| Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Juiz Silvânio Barbosa dos Santos                                                     |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                      |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. APROVAÇÃO DAS CONTAS.                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas.                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |
| Resolvem os juizes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - relator, SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE e CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. |                                                                                      |
| Brasília (DF), em 12 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                      |
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
| Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS<br>Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| OSNIR BELICE<br>Procurador Regional Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 6436                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |
| Classe:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | XXIX - Prestação de Contas de Candidato                                             |
| Num. Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1822                                                                                |
| Interessado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cesar Luis Mendes Farias, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 2 |
| Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Juiz Silvânio Barbosa dos Santos                                                    |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. TEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. NÃO-RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.                                                                                                           |                                                                                     |
| Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas, mas com as recomendações apontadas pela unidade técnica.                                                                                                                                                           |                                                                                     |
| Resolvem os juizes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - relator, SÉRGIO ROCHA, EVANDRO PERTENCE, MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE e CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. |                                                                                     |
| Brasília (DF), em 12 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |
| Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS<br>Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
| OSNIR BELICE<br>Procurador Regional Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 6437, DE 15 DE MAIO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da veiculação de conteúdos nas páginas de intranet e internet do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. |
| O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar a veiculação dos conteúdos disponibilizados nos sítios de intranet e internet, resolve:                                                                                    |                                                                                                                                                                            |
| Art. 1º Os conteúdos a serem disponibilizados nas páginas de intranet e internet do Tribunal serão, prioritariamente, de interesse institucional, compreendendo informações de cunho eleitoral e administrativo, tais como:                                                                                 |                                                                                                                                                                            |
| I.Composição da Corte e seus Dirigentes;                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            |
| II.Regimento do Tribunal, Provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral, Estrutura Organizacional da Secretaria e correspondente Regulamento;                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |
| III.Legislação e jurisprudência de caráter eleitoral;                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |
| IV.Dados históricos sobre as eleições, inclusive seus resultados, e sobre a Justiça Eleitoral do Distrito Federal;                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
| V.Estatísticas do eleitorado e sua distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                            |
| VI.Decisões (acórdãos, resoluções e decisões monocráticas);                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                            |
| VII.Acompanhamento processual;                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |
| VIII.Licitações, contratos e Relatórios de Gestão;                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
| IX.Serviços e informações aos eleitores, inclusive àqueles com domicílio eleitoral no exterior;                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| X.Serviços e informações aos Partidos Políticos;                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                            |
| XI.Serviços e informações de interesse dos servidores do Tribunal;                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
| XII.Atividades de comunicação social e institucional.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |
| Art. 2º A disponibilização de informações de que trata a presente Resolução dependerá de análise e prévia autorização por parte das Unidades Administrativas competentes, observados os critérios de necessidade, utilidade, importância, interesse dos usuários externos e internos e viabilidade técnica. |                                                                                                                                                                            |
| Art. 3º Cumpre ao Diretor-Geral do Tribunal o estabelecimento das regras necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, notadamente no que se refere à definição das Unidades Administrativas competentes para a aprovação, encaminhamento e manutenção dos conteúdos publicados por meio eletrônico.     |                                                                                                                                                                            |
| Parágrafo Único. Será de responsabilidade de cada uma das Unidades Administrativas definidas pelo Diretor-Geral o teor dos conteúdos disponibilizados nas páginas de intranet e internet do Tribunal, bem como sua atualização.                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
| Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos quinze dias do mês de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                            |
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente em exercício                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |
| Desembargador DÁCIO VIEIRA<br>Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                            |
| Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |
| Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                            |
| Juiz SÉRGIO ROCHA                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
| Juiz EVANDRO PERTENCE                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |
| Juiz MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
| Dr. OSNIR BELICE<br>Procurador Regional Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ATA DA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA<br>EM 12 DE MAIO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz SÉRGIO ROCHA, Juiz EVANDRO PERTENCE, Juiz MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Ausente, justificadamente, o Desembargador DÁCIO VIEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia oito de maio do ano de dois mil e oito. Antes de iniciar os trabalhos o Senhor Presidente registrou a presença do Juiz MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE na qualidade de Juiz Substituto da classe de jurista e desejou-lhe as boas vindas em nome da Corte. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu aos eminentes pares os seguintes Procedimentos Administrativos: P.A. nº 7029/2008, P.A. nº 7523/2008 e P.A. nº 7574/2008 em que a Prefeitura Regional Comunitária da Cidade Estrutural, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal e a Global Village Telecom Ltda. - GVT, respectivamente, solicitam o empréstimo de urnas eletrônicas de votação para a realização de eleições parametrizadas. Discutida a matéria, o Tribunal, à unanimidade, indeferiu os pedidos, posto que, conforme in- |  |

formações prestadas pela área técnica, as solicitações foram realizadas fora do prazo estabelecido na Resolução TSE nº 22.685/2007. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, \_\_\_\_ (Ricardo Pereira Rocha), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente em exercício     |
| ATA DA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA<br>EM 12 DE MAIO DE 2008 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SESSÃO ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito, às dezoito horas e dez minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevam Maia, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Silvânio Barbosa dos Santos, o Juiz Sérgio Rocha, o Juiz Evandro Pertence, o Juiz Marcos Luís Borges de Resende e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Ausente, justificadamente, o Desembargador Dácio Vieira. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. |
| J U L G A M E N T O S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1462<br>RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Interessada: Izonita Martins de Oliveira, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1567<br>RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Interessado: William Raimundo Ferreira, candidato a Deputado Distrital pelo Partido Social Liberal - PSL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1678<br>RELATOR: JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Interessado: Odetino Pereira Dias, candidato a Deputado Federal pela Coligação União por Brasília.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1822<br>RELATOR: JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Interessado: Cesar Luis Mendes Farias, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA ____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal. Brasília, 15 de maio de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Desembargador ESTEVAM MAIA<br>Presidente em exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Tribunal Marítimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIVISÃO JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Proc. nº 20.585/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| EMENTA : N/M "CSAV NEW YORK". Leve colisão de navio mercante estrangeiro, contra guindaste de Terminal de Contêineres, porto de Paranaguá, PR, durante manobra de atracação, sob orientação de prático local, com apoio de dois rebocadores. Danos leves ao navio. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Erro na amarração do cabo de reboque, evidenciado pela determinação por parte do 3º Oficial de Náutica, responsável pela manobra, a passagem do cabo de reboque na haste da buzina e o encapelamento da alça do cabo na própria haste desta buzina, ao invés de determinar o encapelamento no cabeço mais próximo, provocando a ruptura de uma haste da buzina conseqüentemente a soltura do cabo de reboque no momento em que o rebocador tentava puxar o navio, terminando este por tocar as defensas do cais para em seguida, colidir com a superestrutura de popa no equipamento de terra. Imprudência. Condenação. |
| Autora : A Procuradoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Representado: Numeriano S. Silario Júnior (Terceiro Oficial) (Advº Drº Regina Taube, Defensora Pública da União).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: leve colisão de navio mercante estrangeiro, contra guindaste de Terminal de Contêineres, Porto de Paranaguá, PR, durante manobra de atracação, sob orientação de prático                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

local, com apoio de dois rebocadores. Danos leves ao navio. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: erro na amarração do cabo de reboque, evidenciado pela determinação por parte do 3º Oficial de Náutica, responsável pela manobra, a passagem do cabo de reboque na haste da buzina e o encapelamento da alça do cabo na própria haste desta buzina, ao invés de determinar o encapelamento no cabeço mais próximo, provocando assim a ruptura de uma haste da buzina, conseqüentemente a soltura do cabo de reboque no momento em que o rebocador tentava puxar o navio, terminando este por tocar às defensas do cais, para em seguida, colidir com a superestrutura de popa no equipamento de terra. c) decisão: Julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (PEM) (fls. 83/85), considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de Numeriano S. Silário Junior, condenando-o a pena de multa no valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, VII, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Honorários de Defensor Público da União, no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2007.

Proc. nº 21.509/2005

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres  
EMENTA : B/M "PRINCESA LAURA". Naufrágio de embarcação próximo à localidade de Santa Maria, entre os rios Araras e Cuires, AM, com danos materiais e 13 (treze) vítimas fatais e 1 (uma) desaparecida. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Lima da Costa (Comandante) e Valmir da Silva Moraes (Proprietário) (Advª Drª Ana Atalia F. Tamler, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação próximo à localidade de Santa Maria, AM, com danos materiais e (treze) 13 vítimas fatais e (uma) 1 desaparecida; b) quanto à causa determinante: falta de cumprimento das regras de lastro e excesso de passageiros e a distribuição inadequada da carga no convés principal, aliado às condições adversas de tempo no local do acidente; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos representados, condenando o 1º representado José Lima da Costa, comandante da embarcação "PRINCESA LAURA" à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o 2º representado Valmir da Silva Moraes, proprietário da embarcação "PRINCESA LAURA" à pena de multa de R\$ 10.000,00 (de mil reais). Custas divididas e honorários de Defensora Pública da União no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2007.

Proc. nº 19.854/2002

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Canoa a motor "VANESSA" c/ Comboio formado pelo Rb "COMANDANTE TADEU I" / balsas "JEANY SARON XIII" e "JEANY SARON XIX". Abaloação. Naufrágio da canoa a motor. Queda n'água de seus ocupantes, não percebida pela tripulação do comboio; não ficando configurada a omissão de socorro. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Paulo Sérgio Lima de Azevedo (Condutor) (Advª Drª Jamila Marinho Barbosa) e João Ricardo Tavares Medeiros (Marinheiro) (Adv. Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloação, naufrágio de canoa a motor. Queda n'água de seus ocupantes, não percebida pela tripulação do comboio; não ficando configurada a omissão de socorro; b) quanto à causa determinante: fortuidade; c) decisão: julgar improcedente os termos da representação. Exculpar os representados. Mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de agosto de 2007.

Proc. nº 21.392/2005

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA : B/P "DOM SEBASTIÃO" e R/M "VITÓRIA". Abaloação. Imprudência e imperícia dos condutores. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Teixeira de Araújo (Mestre/Condutor) (Adv. Dr. Paulo J. V. Carvalho de Mendonça) e Edival Correa (Mestre/Condutor) (Adv. Dr. Felipe Dezorzi Borges, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação entre B/P e R/M com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância e de utilização de equipamentos de comunicação pelos condutores; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados condenando-os à pena de repressão. Isentos de custas. Defensor Público da União no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2007.

Proc. nº 21.389/2005

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA : Embarcação sem identificação. Naufrágio de embarcação quando navegava no rio Taruma-Mirim, Manaus, AM resultando na morte por afogamento de três de seus onze ocupantes. Danos materiais, sem registro de poluição hídrica. Embarcação recuperada. Imprudência do condutor inabilitado para pilotar embarcações, quando decidiu navegar em área sujeita a banzeiro, ventos e passagem de outras embarcações, transportando além de carga, 11 pessoas, entre as quais cinco crianças, a bordo de uma embarcação com excesso de peso, aliada à não dotação do imprescindível material de salvatagem, demonstrando desconhecer as normas básicas de uma navegação segura, contidas na NORMAM 03. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José Selmarcos da Silva Gomes (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de embarcação quando navegava no rio Taruma-Mirim, Manaus, AM, resultando na morte por afogamento de três de seus onze ocupantes. Danos materiais, sem registro de poluição hídrica. Embarcação recuperada; b) quanto à causa determinante: imprudência do condutor inabilitado para pilotar embarcações, quando decidiu navegar em área sujeita a banzeiro, ventos e passagens de outras embarcações transportando além da carga, 11 pessoas, entre as quais cinco crianças, a bordo de uma embarcação com excesso de peso, aliada à não dotação do imprescindível material de salvatagem; c) decisão: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 53/56, considerando o acidente da navegação e suas conseqüências, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de José Selmarcos da Silva Gomes, contudo, sob o manto do art. 143, deixando-lhe de aplicar quaisquer das penalidades previstas no art. 121, ambos da retro citada Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando a infração ao RLESTA, em seu art. 16, inciso I (falta de inscrição de embarcação) e infração a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), ambas cometidas pelo então possuidor da embarcação sem identificação, objeto do presente processo, José Selmarcos da Silva Gomes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de dezembro de 2007.

Proc. nº 20.643/2003

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "SOTIRIA". Quedas de carga n'água, sacaria de açúcar, com sua perda, durante operação de carregamento, junto ao armazém nº 11 do porto de Santos, e infração à Lei nº 9.966/2000 e ao DEC nº 4.136/2002, que versam sobre substâncias nocivas ao mar, sem vítima. Falta de redes de proteção entre o cais e o costado do navio, durante operação de carregamento. Negligência dos representados. Agravante. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Administradora do Porto) (Adv. Dr. Gabriel Habib, Defensor Público da União) e Teagu Armazéns Gerais S.A. (Operadora Portuária) (Adv. Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: quedas de carga n'água, sacaria de açúcar, com sua perda, durante operação de carregamento, junto ao armazém nº 11 do porto de Santos, e infração à Lei nº 9.966/2000 e o DEC nº 4.136/2002, que versam sobre substâncias nocivas ao mar, sem vítima; b) quanto à causa determinante: falta de redes de proteção entre o cais e o costado do navio, durante operação de carregamento; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei 2.180/54 (todos os fatos...), como decorrente da negligência das representadas, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Administradora do Porto de Santos, que consta do rol de antecedentes deste E. Tribunal, e TEAGU - Armazéns Gerais S.A., Operadora Portuária do N/M "SOTIRIA", maior responsável pelo fato em tela, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, com fulcro no art. 127, c/c o art. 135, XIII, ambos da Lei 2.180/54, aplicar a cada uma a pena de multa de R\$ 1000,00 (mil reais) e custas proporcionais. Dispensar a primeira representada dos honorários de Defensor Público da União. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de dezembro de 2007.

Proc. nº 20.357/2003

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "DOM LUIZ XV-I". Água aberta seguida de naufrágio de barco a motor nacional, resultando no óbito de 44 pessoas, desaparecimento de outras 23 e danos a 298 naufragos sobreviventes, além dos danos materiais à embarcação, sem registro de poluição ao meio ambiente. Desmandos a bordo da embarcação, descumprimento de normas quanto ao transporte, material de salvatagem insuficiente, embarque de passageiros muito acima da capacidade permitida, má distribuição de carga e erro de navegação por transitar em área sujeita à fortes ventos e ondas em horário impróprio. Negligência dos representados. Agravantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Antônio Rocha Júnior (Arrendatário) (Adv. Dr. Sandro Tár cito da Costa Lopes), Carlos Augusto Gomes da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Elias Brasil Benjô) e José Carlos Rebelo Cardoso (Comandante) (Adv. Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e dos fatos da navegação: água aberta seguida de naufrágio de barco a motor nacional, má estivação de carga, material de salvatagem insuficiente e embarque de passageiros muito acima da capacidade permitida, navegando em área sujeita a fortes ventos e ondas, em horário impróprio, resultando no óbito de 44 pessoas, desaparecimento de outras 23 e danos a 298 naufragos sobreviventes, além de danos materiais à embarcação, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: desmandos a bordo da embarcação, descumprimento de normas quanto ao transporte e capacidade de pessoas a bordo, má distribuição de carga e erro de navegação; c) decisão: julgar o acidente e os fatos da navegação, acolhendo em parte os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, para responsabilizar os três representados pelo fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da lei nº 2.180/54, por expor a risco a embarcação vidas e fazendas de bordo, em uma expedição que já iniciou insegura, com pessoas sem experiência e com desmandos a bordo, excesso de passageiros e material de salvatagem insuficiente; responsabilizar, adicionalmente, o segundo representado, proprietário do barco, e o terceiro representado, comandante e prático, pelo acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio) pelo erro de navegação, expondo a embarcação a condições previsíveis de fortes ventos e ondas, na Baía de Marajó, por terem optado em sair e prosseguir viagem em horário inadequado; e, ainda, o segundo representado, proprietário do barco, pelo fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "c", má estivação

da carga, e, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e conseqüências dos fatos, aplicar a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao primeiro representado, Antonio Rocha Junior, arrendatário do barco, a pena de multa de R\$11.000,00 (onze mil reais) ao segundo representado, Carlos Augusto Gomes da Silva, proprietário do B/M "DOM LUIZ XV-I", e a pena de multa de R\$1.100,00 (mil e cem reais) ao terceiro representado, José Carlos Rebelo Cardoso, comandante e prático do barco. Custas proporcionais e honorários de Defensor Público da União no máximo legal para o terceiro representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de dezembro de 2007.

Proc. nº 21.647/2005

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves

EMENTA : N/M "LAINE". Queda de carga para o porão nº3 de navio de bandeira estrangeira, durante faina de carregamento com a cábre de bordo no porto de Imbituba, SC, com danos materiais, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Trafo Equipamentos Elétricos S/A (Proprietária) (Adv. Dr. Sylvio Jorge da Costa Waldman).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras adotado pelo Exmº Sr. Juiz-Relator : a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de carga para o porão nº 3 do N/M "LAINE", de bandeira do Panamá, durante faina de carregamento para com a cábre., no porto de Imbituba, SC, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente.; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando a representada Trafo Equipamentos Ltda., atualmente Trafo Equipamentos Elétricos S/A. Mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2007.

Proc. nº 21.870/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves

EMENTA : Plataforma "PETROBRAS X". Lesão corporal em trabalhador, operador de plataforma. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: lesão corporal em trabalhador, operador de plataforma; b) quanto à causa determinante: lesão causada por peça que foi lançada por seu colega de trabalho, desviou e foi atingir o rosto do trabalhador; c) decisão: considerar o fato da navegação equiparado aos fortuitos e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.430/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves

EMENTA : B/P "VIA MAR". Desaparecimento de pescador não habilitado. Causa não apurada. Falta de materialidade para apontar responsáveis. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: desaparecimento de pescador não habilitado; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: devido a falta de materialidade para apontar responsáveis, concordar com a PEM e mandar arquivar os autos. Encaminhar à Diretoria de Portos e Costas cópia do acórdão onde constam as infrações ao RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.664/2007

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves

EMENTA : L/M "XAVECO II". Incêndio, seguido de naufrágio, com poluição ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Em decorrência da escassez probatória que possa indicar a origem do incêndio, considerar o acidente equiparado aos casos fortuitos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio, seguido de naufrágio com poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: em decorrência da escassez probatória que possa indicar a origem do incêndio, considerar o acidente equiparado aos casos fortuitos, mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 21.038/2004

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "PATRICIA MAR II". Naufrágio parcial de barco de pesca, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Entupimento de bomba de esgoto que se encontrava com seu alarme inoperante, permitindo o alagamento da embarcação que não dispunha de vigilância durante fundeio. Indeferir preliminar de nulidade do inquérito. Negligência dos representados. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Carlos Ramos Fonseca (Proprietário) (Adv. Dr. Reginaldo Ferreira dos Santos) e Cléber Lemos Barcellos (Mestre) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de barco de pesca, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: entupimento de bomba de esgoto que se encontrava com seu alarme inoperante, permitindo o alagamento da embarcação que não dispunha de vigilância durante fundeio; c) decisão: deferir o pedido de gratuidade de justiça requerido pelo primeiro representado, José Carlos Ramos Fonseca, ressalvando o previsto no art. 12, da





Lei nº 1.060/1950. Rejeitar a preliminar de nulidade do inquérito administrativo suscitada às fl. 84. Julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, acolhendo os termos da exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha e aplicando ao primeiro representado, José Carlos Ramos Fonseca, proprietário do B/P "PATRÍCIA MAR II", a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), isentando-o de custas, e ao segundo representado, Cleber Lemos Barcelos, mestre da embarcação, a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), isentando-o de custas. Honorário de Defensor Público da União no mínimo legal para o segundo representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98: art. 11, contratação de tripulantes não habilitados, e art. 14, tripulantes não inscritos no ROL, cometidas pelo proprietário do B/P "PATRÍCIA MAR II", José Carlos Ramos Fonseca. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2007.

Proc. nº 21.005/2004

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Lancha "LADI JO". Naufrágio. Perda total da embarcação sem vítimas fatais e sem registro de poluição ao meio ambiente. Exposição a risco a embarcação, vidas e fazendas de bordo. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Elvis Adriano Estevam (Proprietário) (Adv. Dr. Gilberto da Silva de Montalvão) e Eberson da Silveira Flor (Mestre) (Advº Drª Ana Catarina Furtado Köhler).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio. Perda total da embarcação, sem vítimas fatais e sem registro de poluição ao meio ambiente. Exposição a risco a embarcação, vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção e de preparação para viagem da parte do possuidor da embarcação e erro de manobra do mestre ao entrar na barra; c) decisão: julgar culpados Elvis Adriano Estevam , possuidor da embarcação e Eberson da Silveira Flor (PEP), incursos no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (todos os fatos) ambos da Lei nº 2.180/54 aplicando a cada um dos representados, com fulcro no art. 127 da mesma lei, a pena de repreensão. Custas divididas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao art. 16 (falta de transferência de propriedade), art. 19 (não apresentar seguro obrigatório DPEM) e art. 23, VI (falta do devido despacho), todos do RLESTA a serem aplicadas a Elvis Adriano Estevam. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de outubro de 2007.

Proc. nº 22.017/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Canoas sem nome e classificação. Emborcamento. Morte de duas pessoas. Acidente decorrente de mau tempo. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: emborcamento/naufrágio de canoa sem nome e classificação. Morte de duas pessoas; b) quanto à causa determinante: mau tempo; fortuidade; c) decisão: deferir o requerido pela Procuradoria Especial da Marinha e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.726/2007

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : M/V "MAERSK WILLOW". Lesão corporal sofrida por tripulante de navio estrangeiro quando atracado no porto. Falta de elementos que possam apontar a causa do evento. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: lesão corporal sofrida por tripulante de navio estrangeiro quando atracado no porto; b) quanto à causa determinante: falta de elementos que possam apontar a causa do evento; c) decisão: concordar com a promoção da Douta Procuradoria. Considerar o evento equiparado aos fortuitos. Mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.099/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Lancha "MARGUI". Queda n'água de praticante de esporte náutico com bóia rebocada. Desprendimento da lona que revestia a bóia após rasgar em uma de suas laterais. Fato equiparado aos fortuitos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água de praticante de esporte náutico com bóia rebocada; b) quanto à causa determinante: desprendimento da lona que revestia a bóia após rasgar em uma de suas laterais; c) decisão: considerar o fato equiparado aos fortuitos. Concordar com o requerido pela Procuradoria Especial da Marinha. Mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.234/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : N/M "NÓVIA" e a jangada "ÁGUIA III". Abalroação envolvendo jangada a vela e navio estrangeiro. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo jangada a vela e navio estrangeiro; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.322/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Lancha "ALUCINADOS". Avaria no sistema de transmissão da rabeta do motor de popa. Não apurada a causa. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de transmissão da rabeta do motor de popa; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: concordar com a D. Procuradoria e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.382/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : N/M "GUARUJÁ". Avaria no motor propulsor. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: avaria no motor propulsor; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; c) decisão: concordar com a D. Procuradoria e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2007.

Proc. nº 22.485/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : B/P "FLOR DE LIS". Naufrágio. Morte de uma pessoa. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio, morte de uma pessoa; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: concordar com a promoção da Douta Procuradoria e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.834/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA : B/P "LAGUNA". Ferimentos de tripulantes. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimento em POP a bordo de B/P; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.417/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Rebocador "A. H. GENOVA". Lesão corporal sofrida por tripulante a bordo de embarcação estrangeira. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: lesão corporal sofrida por tripulante a bordo de embarcação estrangeira; b) quanto à causa determinante: queda de chapa de aço sobre o pé esquerdo do tripulante; c) decisão: concordar com a promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha por considerar o caso equiparado aos fortuitos. Mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.614/2007

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Lancha "WINNER II". Alagamento. Variação. Entrada de água devido a perda de bujão de fundo por causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: alagamento. Variação; b) quanto à causa determinante: entrada de água devido a perda do bujão de fundo por causa não apurada; c) decisão: concordar com a promoção da D. Procuradoria e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.136/2006

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA : B/P "BELAS PRAIAS VI". Avaria no motor deixa barco de pesca à deriva. Ruptura de 4 (quatro) parafusos da polia do motor da bomba de resfriamento e do alternador por causa indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor deixa barco de pesca à deriva; b) quanto à causa determinante: ruptura de 4 parafusos da polia da bomba de resfriamento e do alternador por causa indeterminada; c) decisão: concordar com a promoção da Procuradoria Especial da Marinha e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.329/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Balsa "ARAGUAINAS I". Naufrágio de balsa, juntamente com um caminhão truncado. Provável imprudência do motorista não identificado do caminhão. Não receber a representação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de balsa juntamente com um caminhão truncado; b) quanto à causa determinante: provável imprudência do motorista não identificado do caminhão; c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.121/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA : N/M "SAPPHIRE I". Colisão contra cais durante manobra de atracação em terminal marítimo da Alumar, São Luis, MA. Danos ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Erro de manobra por parte do prático. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Osvaldo Ferreira Prado Franco (Prático) (Advº Drª Leonília Maria de Castro Lemos).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de navio mercante contra cais durante manobra de atracação, sob orientação de prático local, com apoio de dois rebocadores, terminal marítimo da Alumar, São Luis, MA. Danos ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte do prático; c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128/130), considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do Osvaldo Ferreira Prado Franco, condenando-o a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2007.

Proc. nº 21.811/2005

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres  
EMENTA : R/E "ENGENHEIRO". Naufrágio com perda total, provocando a morte por afogamento de três tripulantes e o desaparecimento de um cozinheiro, ocorrido nas águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: TWB S/A Construção Naval Serviços e Transportes Marítimos (Armadora) (Adv. Dr. Artur R. Carbone).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de embarcação, quando navegava de Areia Branca para Natal, em faina de reboque de balsa, ocasionando sua perda total e a morte por afogamento de três tripulantes e o desaparecimento de outro; b) quanto à causa determinante: perda de flutuabilidade da embarcação comprometendo a sua estanqueidade, em virtude das portas estanques, escotilhas e gaiútas, estarem abertas, permitindo o ingresso de água, aliado ao mau tempo reinante; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54 como provável negligência e imprudência do Comandante do rebocador "ENGENHEIRO", falecido no acidente. Devendo-se, portanto, exculpar o representado TWB S/A. Construção Naval Serviços e Transportes Marítimos, armadora do rebocador "ENGENHEIRO", mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.830/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA : N/M "WORCESTER". Os fatos, como apresentados nos autos, não estão tipificados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: julgar que os fatos, como apresentados nos autos, não estão tipificados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de março de 2008.

Proc. nº 20.485/2003

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA : Voadeira sem nome. Colisão com tronco submerso atirando na água passageiros e provocando a morte de um deles. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Aparecido Donizete Salomão (Proprietário/Condutor) (Advº Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de voadeira com tronco submerso, provocando a queda na água de passageiros e a morte de um deles; b) quanto à causa determinante: velocidade excessiva, manobras arriscadas e falta de equipamentos de salvatagem; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do Representado Aparecido Donizete Salomão, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de março de 2008.

Proc. nº 22.397/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : N/M "LT TRIESTE". Morte de tripulante a bordo de navio durante viagem. Arribada forçada e justificada ao porto a fim de deixar o corpo da vítima. Causa determinante da morte do tripulante: aneurisma cerebral. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: morte de tripulante a bordo de navio durante viagem. Arribada ao porto a fim de deixar o corpo da vítima; b) quanto à causa determinante da morte do tripulante: aneurisma cerebral; c) decisão: considerar a arribada forçada e justificada. Concordar com a Procuradoria Especial da Marinha e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2007.

Proc. nº 21.769/2005

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves  
EMENTA : Embarcação "LAFFITTE I". Abalroação de veleiro por outro veleiro que foi arrastado pela poita de fundeio durante mudança repentina das condições de tempo e mar. A causa determinante foi a amarração de veleiro à poita desprovida de características suficientes para suportar as dimensões da embarcação. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Cláudio Salvador Sanchez Briceno (Arrais Amador) (Advº Drª Alessandra Fonseca de Carvalho, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação de veleiro por outro veleiro que foi arrastado pela poita de fundeio durante mudança repentina das condições de tempo e mar; b) quanto à causa determinante: amarração de veleiro à poita desprovida de características suficientes para suportar as dimensões da embarcação; c) decisão: julgar culpado pelo acidente Cláudio Salvador Sanchez Briceno, incurso no art. 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, aplicando ao representado a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 21.655/2005

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M "CAPITÃO RAFAEL V" e canoa/rabeta "CARIDADE". Abalroação envolvendo B/M e canoa/rabeta. Naufrágio da canoa provocando a queda na água de seus quatro ocupantes que foram socorridos por tripulantes do B/M. Ferimentos leves em dois ocupantes da canoa. Erro de manobra do condutor não habilitado da canoa que navegava no período noturno sem condições de segurança. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Maria Caridade da Silva Dias (Proprietário) e Aldemir Marques Barbosa (Condutor) (Advº Drª Cristiane Santiago de Almeida, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação envolvendo B/M e canoa/rabeta. Naufrágio da canoa provocando a queda na água de seus quatro ocupantes que foram socorridos por tripulantes do B/M. Ferimentos leves em dois ocupantes da canoa; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor não habilitado de canoa. Negligência da proprietária da canoa em permitir que sua embarcação fosse conduzida por pessoa não habilitada e navegasse no período noturno, sem condições de segurança; c) decisão: julgar culpados os representados Maria Caridade da Silva Dias (proprietária) e Aldemir Marques Barbosa (condutor), incurso no art. 14, letra "a" (abalroação e naufrágio) e art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, aplicando a cada um dos representados a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas divididas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao art. 11, do RLESTA (falta de habilitação de tripulantes), a ser aplicada a Francisco Dias Macedo, proprietário/armador do B/M "CAPITÃO RAFAEL V", por permitir que a sua embarcação navegasse com tripulantes sem habilitação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.200/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Monobóia "IMO 4" e Rb "FAR CENTURION". Ferimentos (esmagamento da mão esquerda, com múltiplas lesões na sua face dorsal), sofridos por mergulhador durante efetivagem de conexão de cabo de aço para rebocador à tubulação da monobóia, no campo de Marlim, na bacia de Campos dos Goytacazes, RJ. Perda de posicionamento do rebocador, ocasionando a tração do cabo conectado no componente Riser, fazendo com que este começasse a subir lentamente, aproximando-se do tubo de passagem da monobóia, e ao final, com esta chocando-se contra o mergulhador, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimentos (esmagamento da mão esquerda, com múltiplas lesões na sua face dorsal), sofridos por mergulhador durante efetivagem de conexão de cabo de aço para rebocador à tubulação da monobóia no campo de Marlim, na bacia de Campos dos Goytacazes, RJ; b) quanto à causa determinante: perda de posicionamento do rebocador, ocasionando a tração do cabo conectado no componente Riser, fazendo com que este começasse a subir lentamente, aproximando-se do tubo de passagem da monobóia, e ao final, com esta chocando-se contra o mergulhador, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (PEM) (fls. 186/189), considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.364/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : B/P "FERREIRA XXI". Encalhe de barco de apoio (panga), com queda na água de seus seis ocupantes, na praia da Solidão, sul da ilha de Santa Catarina, SC. Danos materiais, ferimentos leves sofridos por um dos seis ocupantes do barco de apoio. Não houve poluição ao meio ambiente marinho. Reais circunstâncias não apuradas com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de barco de apoio (panga), com queda na água de seus seis ocupantes, na praia da Solidão, sul da ilha de Santa Catarina, SC. Danos materiais. Ferimentos leves sofrido por um dos seis ocupantes do barco de apoio. Não houve poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas com a devida pre-

cisão, a despeito de fortes indícios de fortuidade; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como mais um daqueles eventos de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2008.

Proc. nº 21.841/2005

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "SÃO LUIZ". Lesões graves em tripulante de navio mercante atracado, durante faina de abertura de tampa de porão, provocando-lhe a morte. Rompimento do cabo de aço do sistema de abertura do porão por motivo não apurado com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: lesões graves em tripulante de navio mercante atracado, durante faina de abertura de tampa de porão, provocando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo de aço do sistema de abertura do porão por motivo não apurado com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2008.

Proc. nº 22.339/2006

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : L/M "TENERIFE". Emborcamento seguido de naufrágio parcial de lancha de esporte e recreio, provocando a morte por afogamento de dois de seus passageiros. Pane no motor, por motivo não apurado, deixando a embarcação à deriva, aliada as condições de vento e mar na região do acidente. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: emborcamento seguido de naufrágio parcial de lancha de esporte e recreio, provocando a morte por afogamento de dois de seus passageiros; b) quanto à causa determinante: pane no motor, por motivo não apurado, deixando a embarcação à deriva, aliada as condições de vento e mar na região do acidente; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente) e a infração ao RLESTA, art. 11 (sendo arrais amador conduzir embarcação sem habilitação para navegação costeira) cometidas pelo proprietário da L/M "TENERIFE", Kleverson Bitencourt. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.501/2006

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Comboio R/E "REBELO XXIV" e Balsa "JR I". Colisão de comboio com pedras submersas, provocando avarias na balsa componente do referido comboio e derramamento de óleo no rio, em quantidade não especificada. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de comboio com pedras submersas, provocando avarias na balsa componente do referido comboio e derramamento de óleo no rio, em quantidade não especificada; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.598/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "ATLANTIC BRIDGE". Não restou caracterizado acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar o inquérito, tendo em vista que não restou configurado acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.757/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "ROYAL CHORALE". Colisão de lança do conjunto carregador de minério do terminal contra tampa do porão de navio mercante atracado, em faina de carregamento, provocando avarias leves na tampa do porão e no carregador, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de lança do conjunto carregador de minério do terminal contra tampa do porão de navio mercante atracado, em faina de carregamento, provocando avarias leves na tampa do porão e no carregador, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.773/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "SEA STAR". Queda de chefe de máquinas de navio mercante em porão da embarcação, durante acompanhamento de vistoria, provocando a morte do mesmo. Não utilização pela vítima fatal de lanterna portátil para se deslocar no porão escuro. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de chefe de máquinas de navio mercante em porão da embarcação, durante acompanhamento de vistoria, provocando a morte do mesmo; b) quanto à causa determinante: não utilização pela vítima fatal de lanterna portátil para se deslocar no porão escuro; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.860/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "LAURA MAERSK". Queda de trabalhador portuário avulso, de cerca de 1,50 metro de altura, no convés de navio mercante atracado, durante operação de peação de contêineres, provocando lesões no referido trabalhador, sem ocorrência de danos materiais ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de trabalhador portuário avulso, de cerca de 1,50 metros de altura, no convés de navio mercante atracado, durante operação de peação de contêineres, provocando lesões no referido trabalhador, sem ocorrência de danos materiais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. n 22.953/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "GOSPEON II". Morte de tripulante de barco de pesca, durante viagem. Edema agudo de pulmão e insuficiência cardíaca. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: morte de tripulante de barco de pesca, durante viagem; b) quanto à causa determinante: edema agudo de pulmão e insuficiência cardíaca; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.972/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "SILKEBORG". Queda de quatro contêineres vazios no cais, durante faina de embarque em navio mercante atracado, provocando avarias em dois contêineres e no piso do cais, sem ocorrência de vítimas. Rompimento do cabo de aço do guindaste que transportava os contêineres, por motivo não apurado nos autos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de quatro contêineres vazios no cais, durante faina de embarque em navio mercante atracado, provocando avarias em dois contêineres e no piso do cais, sem ocorrência de vítimas; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo de aço do guindaste que transportava os contêineres, por motivo não apurado nos autos; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.978/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Comboio R/E "TREVO", Balsa "NABILLA III", Flotel "SC XII" e Pontão "SANTA ROSA 2000". Colisão de flotel em comboio com objeto submerso, seguido de água aberta e naufrágio da embarcação, provocando avarias na mesma, sem ocorrência de vítimas. Existência de tronco de madeira submerso imperceptível ao condutor do comboio. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de flotel em comboio com objeto submerso, seguido de água aberta e naufrágio da embarcação, provocando avarias na mesma, sem ocorrência de vítimas; b) quanto à causa determinante: existência de tronco de madeira submerso imperceptível ao condutor do comboio; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA art.13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme Cartão de Tripulação de Segurança), e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente), cometidas por Claudomiro Picanço Carvalho, proprietário do Pontão "SANTA ROSA 2000", as infrações ao RLESTA art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exi-





gidos com prazo de validade vencido - Certificado de Registro de Armador) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - deixar de incluir o Pontão "SANTA ROSA 2000" no despacho do comboio) cometidas pelo armador do comboio, Socorro Carvalho e Cia. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 23.006/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "PONTA DAS BOMBAS II". Água aberta, seguida de emborcamento e naufrágio parcial de barco de pesca, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Enrolamento de cabo de aço na parte externa do tubo telescópico destruindo as vedações desse túnel, permitindo o embarque de água. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta, seguida de emborcamento e naufrágio parcial de barco de pesca, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: enrolamento de cabo de aço na parte externa do tubo telescópico destruindo as vedações desse túnel, permitindo o embarque de água; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.533/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Plataforma "PETROBRAS XXVII" e rebocador de apoio marítimo "TOISA CORAL". Abaloamento envolvendo um rebocador de apoio marítimo e uma plataforma fundeada, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um rebocador de apoio marítimo e uma plataforma fundeada, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.648/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "BRAGE PACIFIC". Morte de tripulante estrangeiro a bordo de navio estrangeiro, fundeado na Barra do Porto de Santos, SP, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente. Provável imprudência da própria vítima, durante inspeção no tanque nº 10, por ser o único e exclusivo responsável pela verificação do nível de oxigênio dentro dos tanques do navio, além de a causa da morte não ter ficado provada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante estrangeiro a bordo de navio estrangeiro, fundeado na Barra do Porto de Santos, SP, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima, durante inspeção no tanque nº 10; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, por ser o único e exclusivo responsável pela verificação do nível de oxigênio dentro dos tanques do navio, além de a causa da morte não ter ficado provada com a devida precisão, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.793/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "IBIS ARROW". Avaria ou defeito em navio estrangeiro, que ficou sem energia e a deriva, devido à parada dos motores auxiliares e principal, durante a saída, no canal de acesso ao porto de Vitória, ES, com prático a bordo, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Súbita elevação da temperatura da água de refrigeração dos motores, devido à entrada de detritos plásticos e outros que provocaram o entupimento dos filtros "Seachest". Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito em navio estrangeiro, que ficou sem energia e a deriva, devido à parada dos motores auxiliares e principal, durante a saída, no canal de acesso ao porto de Vitória, ES, com prático a bordo, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: súbita elevação da temperatura da água de refrigeração dos motores, devido à entrada de detritos plásticos e outros que provocaram o entupimentos dos filtros "Seachest"; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito no navio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2008.

Proc. nº 22.930/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "HOLSATIA EXPRESS". Acidente de trabalho a bordo de navio estrangeiro, fundeado na barra de Imbituba, SC, resultando em fratura nos cinco dedos do pé direito do mecânico-soldador Petar Chenkov Hristov, de nacionalidade búlgara, vítima não fatal, com danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente. Falta de medidas de precaução e segurança necessárias à faina pelo próprio acidentado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho a bordo de navio estrangeiro, fundeado na barra de Imbituba, SC, resultando em fratura nos cinco dedos do pé direito do mecânico-soldador Petar Chenkov Hristov, de nacionalidade búlgara, vítima não fatal, com danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de medidas de precaução e segurança necessárias à faina; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio do próprio acidentado, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2008.

Proc. nº 21.867/2006

Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves

EMENTA : Lancha "RENASCENTE I". Desaparecimento de bordo de tripulante que exercia a função de vigia. Causa indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de bordo de tripulante que exercia a função de vigia; b) quanto à causa determinante: indeterminada; c) decisão: concordar com a promoção da Doutra Procuradoria e mandar arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 24 do RLESTA (descumprimento de normas, por estar navegando fora da área de navegação para a qual estava classificada), a ser atribuída ao proprietário da embarcação "RENASCENTE I". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.723/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Bote "LAGARTO II". Queda e posterior falecimento de passageiro a bordo de embarcação nas proximidades do Passo da Lontra, Corumbá, MS. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda e posterior falecimento de passageiro a bordo de embarcação nas proximidades do Passo da Lontra, rio Miranda, Corumbá, MS; b) quanto à causa determinante: provável infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente do provável infortúnio da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de março de 2008.

Proc. nº 22.729/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : N/M "ATTICOS". Morte de tripulante a bordo de navio no cais de Capuaba, ES. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: morte de marinheiro a bordo de navio, no cais de Capuaba, ES; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2008.

Proc. nº 22.753/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : E/M "JEAN FILHO XXVII" e E/M BARBOSA FILHO". Abaloamento de embarcações nas proximidades do município de Humaitá, AM, com danos materiais sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação de embarcações nas proximidades do município de Humaitá, AM, com danos materiais sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" da Lei nº. 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2008.

Proc. nº 22.783/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : N/M "COMANDER". Queda de contêiner no cais, quando em faina de embarque no armazém nº 21, do porto de Santos, SP. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de contêiner, quando em operação de embarque em navio, na altura do armazém nº 21 no porto de Santos, SP, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" da Lei nº. 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2008.

Proc. nº 22.863/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : L/M "MILLENIUM". Naufrágio no Furnas Náutico Clube, município de Formigas, MG, com danos materiais de pequena monta sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de lancha no Furnas Náutico Clube, município de Formigas, MG, com danos materiais de pequena monta sem vítimas.; b) quanto à causa determinante: fortuidade; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2008.

Proc. nº 22.903/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Balsa "FREI RAIMUNDO". Suposto sumiço de óleo diesel, Manaus, AM. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: mandar arquivar o inquérito, tendo em vista não haver caracterização de acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2008.

Proc. nº 22.944/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote/Baleeira "SOU FELIZ". Ferimento na mão de tripulante de barco de pesca durante faina de reboque de embarcação à deriva, provocando a amputação da primeira falange do dedo indicador da mão direita. Tesamento do cabo de reboque devido ao movimento repentino da embarcação. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimento na mão de tripulante de barco de pesca durante faina de reboque de embarcação a deriva, provocando a amputação da primeira falange do dedo indicador da mão direita; b) quanto à causa determinante: tesamento do cabo de reboque devido ao movimento repentino da embarcação; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.384/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "NORD ENERGY". Má estivação, caracterizada por excesso de carga, durante operação de navio estrangeiro, no porto de Itaguaí, berço 401, cais de carregamento de minério, sem vítima, resultando em atraso na saída do navio e despesas adicionais no porto, mas sem registro de danos estruturais ao navio nem de poluição ao meio ambiente. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, além do assoreamento junto ao referido berço 401. Medidas preventivas já tomadas pelas autoridades competentes. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: má estivação, caracterizada por excesso de carga, durante operação de navio estrangeiro, no porto de Itaguaí, berço 401, cais de carregamento de minério, sem vítima, resultando em atraso na saída do navio e despesas adicionais no porto, mas sem registro de danos estruturais ao navio nem de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "c" (má estivação da carga) da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, além do assoreamento junto ao berço 401, devendo-se concordar com a promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e mandar arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2008.

Proc. nº 22.410/2006 - Agravo nº 77/2007.

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Plataforma "PETROBRAS 50". Recurso de Agravo. Agravante: Iesa Óleo & Gás S/A. Agravado: despacho de 30/10/2007, do Exmo. Sr. Juiz Relator do Processo nº 22.410/2006. Conhecer para negar provimento ao recurso de agravo, mantendo-se a decisão agravada de fl. 224, dos autos do processo nº 22.410/2006.

Agravante : Iesa Óleo e Gás S/A. (Adv. Dr. Pedro da Silva Machado).

Agravado : despacho de 30/10/07, do Exmº Sr. Juiz-Relator do processo nº 22.410/06.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer para negar provimento ao recurso de agravo, mantendo-se a decisão agravada de fl. 224, dos autos do processo nº 22.410/2006. O Exmo. Sr. Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2008.

Proc. nº 22.458/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "CORCOVADO". Colisão, água aberta e naufrágio de barco de pesca nacional, de casco de madeira, com bóia cega, nas proximidades da plataforma "P-XII", na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com perda total da embarcação, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão, água aberta e naufrágio de barco de pesca nacional, de casco de madeira, com bóia cega, nas proximidades da plataforma P-XII, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com perda total da embarcação, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio), da Lei n.º 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.561/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "NORSUL CAMOCIM", B/M "ROSINALDO" e B/M "RIO ATUMÃ". Abaloamento envolvendo um navio mercante em manobras de aproximação para atracação no terminal da MRN e dois barcos de madeira a motor abarrancados nas margens do Rio Trombetas, causando-lhes danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Súbito aumento da intensidade dos ventos, próximo do terminal da MRN. Caso fortuito, fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um navio mercante em manobras de atracação e dois barcos a motor abarrancados nas margens do Rio Trombetas, causando-lhes danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: súbito aumento da intensidade dos ventos, próximo do terminal da MRN, durante manobra de aproximação para atracação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, fortuna do mar, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2008.

Proc. nº 22.756/2007

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "FINEZA" e L/M "PRINCESINHA". Abaloamento envolvendo duas lanchas a motor nacionais, no rio Candeias, RO, com danos materiais em ambas embarcações, uma vítima fatal, Cláudio Veríssimo Camurça, condutor não habilitado da L/M "FINEZA", e fratura no pé direito do condutor da L/M "PRINCESINHA", João Carlos Pinto, Arrais Amador, sem registro de poluição ao meio ambiente. Não apurado acima de qualquer dúvida. Possível erro de manobra do condutor da L/M "FINEZA", Cláudio Veríssimo Camurça, que teve a sua punibilidade extinta em decorrência de seu óbito. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas lanchas a motor nacionais, no rio Candeias, RO, com danos materiais em ambas embarcações, uma vítima fatal, Cláudio Veríssimo Camurça, condutor não habilitado da L/M "FINEZA", e fratura no pé direito do condutor da L/M "PRINCESINHA", João Carlos Pinto, Arrais Amador, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível erro de manobra do condutor da L/M "FINEZA", Cláudio Veríssimo Camurça, não habilitado, que teve a sua punibilidade extinta em decorrência de seu óbito, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo proprietário da L/M "FINEZA", Alberto Veríssimo Camurça, por permitir a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada, por não ter ficado provada a relação causal com o acidente em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2008.

Proc. nº 22.418/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : B/M "PENA BRANCA VI". Colisão com fundo de canal, seguido de encalhe de embarcação nacional e conseqüente rompimento de peação de carga, provocando o seu adernamento e queda na água de parte de carga, com posterior recuperação da mesma. barra de Macaé, Macaé, RJ. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais, ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com fundo de canal, seguido de encalhe de embarcação nacional e conseqüente rompimento de peação de carga, provocando o seu adernamento e queda na água de parte de carga, com posterior recuperação da mesma. barra de Macaé, Macaé, RJ. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais, ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, como de origem indeterminada, como bem requereu a Douta Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 43/46. Não antes de oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração a Lei nº 8.374/91 (Seguro Obrigatório - DPEN vencido), por parte de Jerônimo Lima de Oliveira, na qualidade de proprietário do BM "PENA BRANCA VI". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2008.

Proc. nº 22.571/2007

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Saveiro "TRAVERSIA I". Encalhe seguido de naufrágio nas proximidades da praia de Ipanema, quando fundeada na enseada de Ipanema, rio Guaíba, Porto Alegre, RS. Ação imprevisível e ir-resistível de fortes ventos e ondas, aliada ao rápido escoamento do rio Guaíba. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do encalhe seguido de naufrágio de embarcação, nas proximidades da praia de Ipanema, quando fundeada na enseada de Ipanema, rio Guaíba, Porto Alegre, RS. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais, ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ação imprevisível e irresistível de fortes ventos e ondas, aliada ao rápido escoamento do rio Guaíba. Caso fortuito; c) decisão: arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 41/42 dos autos, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2008.

Proc. nº 22.612/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote/Baleeira "CAMARÕES III". Encalhe na praia de embarcação de passageiros e carga, provocando posteriormente a perda total da referida embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Luis Martins (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Fabiano Vicente Venete Elias).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe na praia de embarcação de passageiros e carga, provocando posteriormente a perda total da referida embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Luis Martins e mandando arquivar os autos. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação de passageiro e carga sem habilitação para operá-la) e art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) cometidas por Luis Martins, proprietário do Bote/Baleeira "CAMARÕES III". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de abril de 2008.

Proc. nº 22.909/2007

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Veleiro "MISTRAL RJ". Avaria em motor de veleiro, resultando em seu superaquecimento, provocando queimaduras em passageiro. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: avaria em motor de veleiro, resultando em seu superaquecimento, provocando queimaduras em passageiro; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "b", da Lei 2.180/54, como origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e art.23, inciso VIII (conduzir embarcação classificada para área de navegação interior em mar aberto, agravado pelo fato do condutor ser habilitado como arrais-amador, e deixar de apresentar o "Aviso de Saída" - tudo em desacordo com a NORMAM 03), e a infração à Lei 8.374/91 ( deixar de apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEN em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário e condutor do veleiro "MISTRAL RJ", Lincoln Oliveira Correia de Sousa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.906/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : R/M "GALINHO". Aribada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: arribada forçada; b) quanto à causa determinante: força maior; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.958/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : R/M "JANAÚ VI" e R/M "FRANKLIN". Abaloação. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação entre rebocadores durante manobra de desatracação, com danos materiais sem vitimas; b) quanto à causa determinante: força maior, fortes ventos e correnteza; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2008.

Proc. nº 22.483/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Rb "ITAIGUARA XIII" e balsa "CAIMA IV". Rompimento de cabos de amarração de balsa atrelada ao rebocador, deixando a balsa à deriva, nas proximidades do furo do Arrozal, baía de Marajó, PA. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão, a despeito dos esforços empreendidos pelo Encarregado do inquérito. Arquivamento. Infrações ao RLESTA - Lei nº 8.374/91.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: rompimento de cabos de amarração de balsa enquanto atrelada a rebocador, deixando a balsa à deriva nas proximidades do furo do Arrozal, na baía de Marajó, PA. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: circunstâncias não restaram apuradas com a devida precisão, a despeito dos esforços empreendidos pelo Encarregado do inquérito; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando as infrações cometidas pela proprietária das embarcações "ITAIGUARA XIII" e "CAIMA IV", a Empresa CAIMA - Cia. Agro Industrial de Monte Alegre: Lei nº 8.374/91 (não apresentação do comprovante do Seguro Obrigatório - DPEN, em vigor na data do acidente); Lei nº 9.537/97 c/c art. 23, inciso VIII, do RLESTA (não comunicação do acidente envolvendo as embarcações de sua propriedade), e como ainda não apresentar as mesmas a Autoridade Marítima para perícia e objeto de inquérito administrativo (NORMAM 09). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2008.

Proc. nº 22.502/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Rb "HIGHLANDS TIDE" x Navio sonda "SC LANCER". Abaloação envolvendo rebocador e navio sonda durante manobra de aproximação para realização de transbordo de material. Bacia de campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente marinho. Reais circunstâncias não apuradas com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação envolvendo rebocador e navio sonda durante manobra de aproximação para realização de transbordo de material na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2008.

Proc. nº 22.531/2007

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Rb "FAR CRUSADER". Ferimentos (prensagem com esmagamento da mão esquerda) sofridos por mergulhador quando realizava check list submerso (chain-stopper do sistema nº 6.) da monobóia "SBM-4", Carapeba, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. movimento instintivo da vítima quando do movimento natural da monobóia "SBM-4", provocado pelos refluxos da água durante realização dos trabalhos. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimentos (esmagamento da mão esquerda), sofridos por mergulhador quando realizava check list submerso (shain-stopper do sistema nº 6), monobóia "SBM-4", Carapeba, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ; b) quanto à causa determinante: movimento instintivo da vítima quando do movimento natural da monobóia "SBM-4", provocado pelos refluxos da água durante a realização dos trabalhos. Caso fortuito; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 74/75), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como revestido das características da fortuidade. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2008.

Tribunal Marítimo, em 16 de maio de 2008.

## SEÇÃO DE EXECUÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.403/2005

Ao Sr. MÁRCIO JÚNIOR LOPES FONSECA (Adv. Dr. Rubem Fonseca Flexa), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. MÁRCIO JÚNIOR LOPES FONSECA, filho de João Quirino da Fonseca Filho e de Maria do Socorro Lopes da Fonseca, CPF não declarado, dado como residente na avenida Gonçalves Dias, 518, bairro Santana, Santarém, PA, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 154,28 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 21.403/2005, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "COMTE FRENE" e "NAZARENÓ III", no rio Amazonas, próximo à entrada do rio Macapá, AP, em 13 de junho de 2004, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. É para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de abril de 2008. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.





Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias nove e dez de junho de dois mil e oito, a partir das nove horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA. 01 Recurso 2008.08.02517-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Processo 3148/07. Processo 9167/08. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Indeferimento de inscrição no Processo de Escolha da Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Recorrente: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa OAB/AL 2.011. Interessado: Márcio Guedes de Souza OAB/AL 3.473. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **02 Recurso 2008.08.02519-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas Processo nº 2853/07. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Indeferimento de inscrição no Processo de Escolha da Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Recorrente: Joathas Lins de Albuquerque OAB/AL 3.428. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **03 Recurso 2008.08.02520-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Processo nº 2966/07. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Indeferimento de inscrição no Processo de Escolha da Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Recorrente: Paulo Azevedo Newton OAB/AL 961. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **04 Recurso 2008.08.02521-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Processo nº 2803/07. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Indeferimento de inscrição no Processo de Escolha da Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Recorrente: José de Souza Santos OAB/AL 4.022. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **05 Recurso 2008.08.02525-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Processo nº 3187/07. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Impugnação. Deferimento de inscrição no Processo de Escolha da Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Recorrente: Benvidio Carlos Souto OAB/AL 1996. Interessado: Tut-més Airan de Albuquerque OAB/AL 2721. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão nas pautas de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das dezessete horas, no Plenário do Conselho Pleno, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA. 01 Recurso 0063/2006/OEP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo TED II 4956/01, de 04.10.2001. Processo SC IV Câmara 2790/2003, de 25.06.2003. REC-0683/2005-SCA, de 06.12.2005. Assunto: Embargos Declaratórios com efeitos Infringentes. Embargante: R. B. (adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145.142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227.673). Embargado: Despacho de fls. 476verso/477. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Sebastião Luiz da Silva e Laurival Pomin (adv. Claudia Aparecida Domingos OAB/SP 132.694). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho (PE). **02 Recurso 2007.08.04557-03.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Processo 182592/2005 (inscrição). Conselho Federal da OAB, REC-1061/2006-PCA, de 06.12.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Primeira Câmara. Recorrente: Valdecir José Corso. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). **03 Processo 2007.08.06987-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Processo I - 003963, de 13.04.1976 - Conselho Federal da OAB, REC-0112/2002-PCA. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini OAB/PR 6.204. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Maria Avelina Imbiriba Hesketh (PA). **04 Recurso 2008.08.00712-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo Nº NOX - 168169. Conselho Federal da OAB, Processo

2007.08.01287-05/PCA. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrente: Conceição de Souza Martins OAB/AC 2659 (adv.: Renato Báez Neto OAB/SP 149.083 e Rubens Ferreira de Castro OAB/SP 95.221). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Agesandro da Costa Pereira (ES). **05 Recurso 2008.08.01857-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo de inscrição Nº NOX - 125967. Conselho Federal da OAB, Processo 2007.08.03850-05/PCA. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrente: Alessandro Gonçalves de Oliveira (adv.: Waldemar Soares de Lima Júnior OAB/DF 9.333 e Maria Sonia V. Busto Soares OAB/DF 15.300). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). **06 Recurso 2008.08.00877-05.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Conselho Pleno (Consulta), Processo A/8.265/2000, de 13 de junho de 2000. Secretaria dos Órgãos Julgadores 19.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Obrigatoriedade ou não do pagamento de anuidades pelos Defensores Públicos. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **Processos nulidade de julgamento. 07 Processo 2007.08.03544-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D IV - 27/2001 de 02/01/2001. IIIª Câmara 2777/2003 de 24/06/2003. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0416/2005 de 01/08/2005. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: I. A. P. (adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **08 Processo 2007.08.03546-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D II - Processo nº 140/2001 de 04/01/2001. IVª Câmara -Processo nº 4429/2004 de 10/01/2005. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0095/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: M. B. C. (adv.: Antonio de Franco Netto OAB/SP 17.664 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51.188). Interessados: Auto Viação Urubupungá Ltda e Urubupungá Transportes e Turismo Ltda, na pessoa de seus Representantes Legais, Luiz Augusto Saraiva e Manuel Lourenço Marques (adv.: Deolindo Crivelaro Júnior OAB/SP 65.001). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **09 Processo 2007.08.03547-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. XIII - Processo nº 333/2002 de 21/10/2002. IIIª Câmara - Processo nº 3769/2004 de 23/06/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC - 0115/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: G. B. R. (adv.: Roberto Ramos OAB/SP 83.392 e Geilson Benedito Raimundo OAB/SP 118.430). Interessado: Eliana Márcia Crevelim OAB/SP 84.546 (adv.: Sérgio Menezes Maito OAB/SP 163.859 e Joaquim Diniz Pimenta OAB/SP 149.254). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **10 Processo 2007.08.03551-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. IV - Processo nº 5938/1998 de 04/11/1998. IIIª Câmara - Processo nº 1674/2002. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0137/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: E. J. D. (adv.: Edgard Jerônimo Dempsey OAB/SP 58709 e Luiz Carlos Tadeu dos Santos OAB/SP 70.692). Interessado: Odete Sahd (adv.: Castor José Feijó OAB/SP 26.930). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **11 Processo 2007.08.03557-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP - Sétima Turma do T.E.D. - Processo nº 5561/1999 de 18/10/1999. IIIª Câmara - Processo nº 2570/2003 de 21/05/2003. Conselho Federal OAB - Processo nº REC - 0224/2006 de 16/03/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: Á. C. O. (adv.: Nelson Roberto Vinha OAB/SP e Adalgiza Carvalho de Oliveira OAB/SP 100.604). Interessado: Rogério Toni Loureiro (adv.: Athur Vallerini Júnior OAB/SP 206.893). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **12 Processo 2007.08.03561-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. IV - Processo nº 4569/2001 de 10/09/2001. IVª Câmara - Processo nº 4263/2004 de 11/12/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC - 0322/2006 de 28/04/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: F. C. (adv.: Flávio Cancherini OAB/SP 164.452). Interessado: Raimundo Alves de Andrade OAB/SP 66.665. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **13 Processo 2007.08.03567-01.** Origem: Conselho Seccional OAB/SP. T.E.D. II 2460/2002 de 29/05/2002. IV Câmara 4762/2005 de 02/05/2005. Conselho Federal OAB/SP - Processo nº REC 0614/2006 de 17/07/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: L. G. R. (adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro OAB/SP 114.416). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **14 Processo 2007.08.03569-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. IV - Processo nº 2599/1999 de 19/05/1999. IIIª Câmara - Processo nº 2735/2003 de 09/06/2003. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0410/2005 de 01/08/2005. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: E. C (adv.: Adriana Pires Foz de Barros OAB/SP 156.742-D e Jeane de Lima Carvalho OAB/SP 158.019). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **15 Processo 2007.08.03571-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. III Processo nº 14631/96 de 19/11/2001. IVª Câmara nº 3440/2004 de 03/03/2004. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0422/2005 de 01/08/2005. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: M. R. (adv.: Márcia Ramirez OAB/SP 137.828). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **16 Processo 2007.08.03572-01.**

Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. Sétima Turma do TED nº 4550/98 de 31/08/1998. IVª Câmara S.C. nº 2536/2003 de 03/04/2003. Conselho Federal da OAB - Processo REC-0082/2006 de 15/02/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: P. A. N. R. (adv.: Carlos Roberto Tadeu Monteiro OAB/SP 102.423 e Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Interessado: Valdecir José Domingos. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **17 Processo 2007.08.03573-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. II nº 100/2004 de 13/05/2004. IVª Câmara nº 4393/2004 de 11/01/2005. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0088/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: S. N. S. A. (adv.: Sueli Nastri de Souza Avanci OAB/SP 115.072). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **18 Processo 2007.08.03576-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. III nº 4541/2001 de 05/09/2001. IIIª Câmara nº 4015/2004 de 09/09/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC-0356/2006 de 02/05/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: R. C. P. (adv.: Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124.961 e Líbano Pachá OAB/SP 60.908). Interessado: José Ricardo Nunes Rodrigues. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **19 Processo 2007.08.03577-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. II 5104/2000 de 12/09/2000. T.E.D. XIV - 092/2004. IIIª Câmara - 4644/2005 de 21/03/2005. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC 0359/2006 de 02/05/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: J. B. B. e M. A. (adv.: Enil Fonseca OAB/SP 22345 e Maurícia de Andrade OAB/SP 47.568). Interessado: Selma Lúcia Lima Garbeli (adv.: Denise Vieira Cavaco OAB/SP 98.739). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **20 Processo 2007.08.03580-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED XIII Processo nº 260/03 de 30.10.2003. III Câmara 4455/2005 de 01.02.2005. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0372/2006 de 02/05/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: C. C. C. (adv.: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59.481). Interessado: Roma Empreendimentos Industriais S/C Ltda, na pessoa do Representante Legal, Luiz Roberto Jáball (adv.: Luiz Antonio Soares Hentz OAB/SP 81.384). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **21 Processo 2007.08.03583-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED III nº 6953/2000 de 11/12/2000. IVª Câmara nº 4550/2005 de 02/03/2005. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0426/2006 de 01/06/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: Ismael de Oliveira (adv.: Ismael de Oliveira OAB/SP 54759). Interessado: Antonio Costa Santos. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **22 Processo 2007.08.03590-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo TED IV nº 1189/1999 de 15.03.1999 - Processo IIIª Câmara nº S.C 3221/2003 de 28.01.2004. Conselho Federal da OAB, REC-0474/2006-SCA, de 08.08.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorridos: W. B. O. e L. P. S. N. (adv.: Franco Mautone OAB/SP 30324, Terezinha Kazuko Oyadomari OAB/SP 92.156 e Roberto Samessima OAB/SP 189.077). Interessado: Consórcio Administradora de Consórcios Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, Antônio Paulo Mário Ferra. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **23 Processo 2007.08.04302-01.** Origem: Conselho Seccional OAB/SP. T.E.D. III Processo nº 024/2002 de 08/08/2002. IVª Câmara - Processo nº 4313/2004 de 10/01/2006. Conselho Federal OAB - Processo nº REC - 0326/2006 de 28/04/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: N. C. B. (adv.: Noberto Claudinei Barbosa OAB/SP 73.193). Interessado: Marinalva Ferreira de Souza. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **24 Processo 2007.08.04304-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. II Processo nº 3572/2000 de 04/07/2000. IIIª Câmara -Processo 3585/2004 de 02/04/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0466/2006 de 01/06/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: J. E. C. (adv.: João Eduardo Crescenzo OAB/SP 81.411). Interessado: Nadyr Rodrigues Figueiredo (adv.: Jaime Duque Mendes OAB/SP 160.066). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **25 Processo 2007.08.04305-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. TED IV 6989/2003 de 20/12/2003. IIIª Câmara 3609/2004 de 06/04/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0367/2006 de 02/05/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: R. B. P. (adv.: Álvaro de Barros Pimentel OAB/SP 114.333, Ovídio Vicente Olivo Junior OAB/SP 154.090 e Outros). Interessado: Willi Bernauer (adv.: Cláudia Regina Goulart OAB/SP 206917, Viviane Aparecida Castilho OAB/SP 208.301 e Outros). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **26 Processo 2007.08.04322-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED IV nº 269/2001 de 15.01.2001. TED X nº 219/01 de 10.09.2001 - Volume I. TED X nº 0272/01 de 11.09.2001 - Volume II. III Câmara nº 2850/2003 de 25.07.2003. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0480/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorridos: A. O. J. e N. W. F. R. (adv.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167.078, Plauto Sampaio Rino OAB/SP 66.543, Rogério Adriano Pedross OAB/SP 179.857, Ageu Libonati Junior OAB/SP 144.716 e Thiago de Souza Rino OAB/SP 230.129). Interessado: Jefferson Barbosa OAB/SP



154.703). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **27 Processo 2007.08.04326-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. TED II 2216/2002 de 16.05.2002. IIIª Câmara S.C. 3185/2003 de 04/12/2003. Conselho Federal da OAB - Processo de nº REC-0472/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: A. M. P. M. (adv.: Alice Maria Pimentel Matallo OAB/SP 120.189). Interessado: José Dercival Miranda Garcia. Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **28 Processo 2007.08.04329-01.** Origem: Conselho Seccional OAB/SP. T.E.D. III - Processo nº 9511/1998 de 30/12/1998. IIIª Câmara - Processo nº 0897/2001 de 26/03/2001. Conselho Federal OAB - Processo nº REC - 0440/2006 de 01/06/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: J. S. G. (adv.: Josmara Secomandi Goulart OAB/SP 124.939). Interessado: José Francisco Guedes OAB/SP 138.833 (adv.: Ana Lúcia Máximo Vieira OAB/SP 118.480). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **29 Processo 2007.08.04652-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. TED IV - 867/1998 de 19/02/1998. IVª Câmara - 3535/2004 de 11/03/2004. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC 0092/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: Milton Vicente de Souza OAB/SP 72.867). Interessado: Espólio de Oscar Enrique Garate Cofre, na pessoa de seu Representante legal, Elena Del Carmen Cardiz Gajardo (adv.: Marcos Antonio Ananias Thomas OAB/SP 82.902). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **30 Processo 2007.08.04781-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo nº 2980/98 de 16.06.1998. Processo S.C. 0284/2000 de 07.07.2000. Conselho Federal da OAB - Processo REC-0188/2005 de 15.03.2005. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: A. D. (adv.: José Antonio OAB/SP 53.981 e Roberto Pinto Pereira OAB/SP 86.717). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **31 Processo 2007.08.05006-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. IV 027/1996 de 31/01/1996. IIIª Câmara 3213/2003 de 28/01/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0473/2006 de 08/08/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: I. R. A. (adv.: Ivete dos Reis Andrade OAB/SP 77.159). Interessado: Joelma das Dores Soares (adv.: Dimar Osório Mendes da Silva OAB/SP 108.812). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **32 Processo 2007.08.05008-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. IV 2508/2000 de 15/05/2000. IIIª Câmara 4440/2005 de 29/01/2005. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0434/2006 de 01/06/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: L. B. R. (adv.: Luciana Ranieri OAB/SP 147.043 e Luiz Batista Ribeiro OAB/MT 2.021). Interessados: Luzia Albino Garcia, Renata Albino Garcia, Roberta Albino Garcia Rodrigues e Carlos Eduardo Rodrigues (adv.: Antonio Reis Lima Paz OAB/SP 74.707). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **33 Processo 2007.08.05011-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, TED II, Processo nº 6832/1999, 13.12.1999. Secretaria das Câmaras SC IV Câmara, 3033/2003, de 17/09/2003. Conselho Federal da OAB, REC-0581/2006-SCA, 28.06.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: C. C. P. M. (adv.: Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz OAB/SP 144.817). Interessado: Inductoheat Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, Edison da Cunha Almeida e Gildásio Risério de Oliveira (adv.: Dárcio Pedro Antiquiera OAB/SP 28.721 e Danilo Machado Oliveira OAB/SP 210.883). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **34 Processo 2007.08.05012-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. nº 02.167/39 de 30/03/1999. IVª Câmara nº 3254/2003 de 26/01/2003. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0608/2006 de 17/07/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: W. W. P. S. (adv.: Denerval Machado Rodrigues de Melo OAB/SP 115.3480. Interessado: Gonçalo Aparecido Farias (adv.: Mário Gregorin OAB/SP 57.848). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **35 Processo 2007.08.05218-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/SP. T.E.D. II - Processo nº 3604/2003 de 11/07/2003. IIIª Câmara - Processo 3801/2004 de 02/07/2004. Conselho Federal OAB - Processo nº REC 0021/2006 de 12/01/2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: P. D. C. S. (adv.: Paulo Dal Cortivo Siqueira OAB/SP 154.637). Interessado: Contrim Engenharia Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, André Fornazaro (adv.: José Faustino Alves OAB/SP 98.528). Relator: redistribuído por conexão da matéria ao Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coelho (PI). **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão nas pautas de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### CONVOCAÇÃO

A **PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Representação nº 0005/2006/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ovídio Luiz Mariano Sebrão OAB/AC 2.588. Advogado: Ivan da Cunha Sousa OAB/SP 158.490. Relator: Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF). **02) Recurso nº 2007.08.06968-05.** Recorrente: Luiz Eduardo Gomes Salgado OAB/AC 3.020. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Almino Afonso Fernandes (MT). **03) Representação nº 2007.10.07441-01.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Jorge Alberto Beux OAB/AC 1.169. Conselheiro Frederico Coelho de Souza (PA). **04) Representação nº 2008.08.00262-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Ademir Giordani OAB/SC 22.881. Advogados: Pascoal Muzeli Neto OAB/PR 32.314 e Adani Primo Triches OAB/PR 39.433. Relator: Almino Afonso Fernandes (MT). **05) Representação nº 2008.08.00300-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Jalindo João Dammski OAB/SC 20.234. Relator: Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). **06) Recurso nº 2008.08.01346-05.** Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Dilma Ignez Cardozo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Norberto Moreira da Silva (SP). **07) Recurso nº 2008.08.01842-05.** Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Sérgio Ricardo Dias Pantoja. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Daylton Anchieta Silveira (GO). **08) Recurso nº 2008.08.02071-05.** Recorrente: Fernando Roberto Telini Franco de Paula OAB/SC 15.727. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Alexander Ladislau Menezes (RR). **09) Recurso nº 2008.08.02109-05.** Recorrente: Vanessa da Costa Gondim Leão. Advogados: Miquéias Matias Fernandes OAB/AM 1516 e Helen Grace Costa Sena OAB/AM 3638. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Daylton Anchieta Silveira (GO). **10) Recurso nº 2008.08.02454-05.** Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Edilson de Sant'anna Nazareth OAB/RJ 41.356. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (PR). **11) Recurso nº 2008.08.02481-05.** Recorrente: Saul Venâncio de Quadros Filho - Presidente Seccional da OAB/Bahia. Interessado: Ana Paula Santos Cruz de Araújo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro João Henrique Café de Souza Novais (MG). **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### CONVOCAÇÃO

A **SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO Nº 2008.08.00552-01/SCA - 02 volumes.** Recorrente: Presidente em Exercício do Conselho Seccional da OAB/SP - Dra.Márcia Regina Melaré. Recorridos: Decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, S.R., A.Y., S.A., E.V. (Advogados: Marisia Pettinazzi Vilela OAB/SP 107.583, Saul Anusiewicz OAB/SP 28.479, Cristiane Pimentel Morgado Pugliesi OAB/SP 143922). Relator: Conselheiro Federal **Valmir Pontes Filho (CE)**. **02 - RECURSO Nº 2008.08.00559-01/SCA.** Recorrente: Presidente em Exercício do Conselho Seccional da OAB/SP - Dra.Márcia Regina Melaré. Recorridos: Decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Maria do Nascimento Cruz, M.C.B. (Advogados: Oswaldo Ianni OAB/SP 20900, Daniela Mesquita Barros Silvestre OAB/SP 176.778, Gabriela De Castro Ianni OAB/SP 214.122 e Maria de Fátima Gozzo da Silva OAB/SP 28.670). Relator: Conselheiro Federal Paulo **Roberto de Gouvêa Medina (MG)**. **03 - RECURSO Nº 2008.08.00564-01.** Recorrente: Presidente em Exercício do Conselho Seccional da OAB/SP - Dra. Márcia Regina Melaré. Recorridos: Decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e M.S.S. (Advogado: Manoel da Silva Sena OAB/GO 10.356). Relator: Conselheiro Federal **Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS)**. **04 - RECURSO Nº 2008.08.01640-03/SCA - 02 Volumes.** Recorrente: J.M.D.C. (Advogados: José Manuel Duarte Correia OAB/RJ 75026 e Rafaella Alves de Paiva OAB/RJ 134594). Recorridos: Decisão da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e M.A.S.S. (Advogado: Cleber Cyro Xavier OAB/RJ 81813). Relator: Conselheiro Federal **Romeu Felipe Bacellar Filho (PR)**. **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

## PRIMEIRA TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### CONVOCAÇÃO

A **PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO Nº 0391/2005- 08 volumes e 05 apensos/SCA - Embargos de declaração- 1ª Turma.** Embargante: D.O.A. (Advogado: Daniel Oliveira de Azevedo OAB/DF 853). Embargado: Despacho de fl. 2063, do Presidente da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal **Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB)**. **02 - RECURSO Nº 1123/2006/1ª Turma - SCA** Recorrente: J.C.R.C. (Advogado: José Carlos Rubim César OAB/SP 12.695). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Dr. Luiz Flávio Borges D'urso Presidente do Conselho Seccional da OAB/SP e M.C. (Advogados: Márcio Cammarosano OAB/SP 24.170 e Orlando Maluf Haddad OAB/SP 24.170). Relator: Conselheiro Federal **Guaracy da Silva Freitas (AP)**. Redistribuído: Conselheiro Federal **João Nascimento Borges Filho (AP)**. **03 - RECURSO Nº 2007.08.02088-05 - 04 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrentes: F.A.P.M. e M.G.F. (Advogado: Ceci Paraguassu Simon da Luz OAB/SP 245.704) Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e A.M.S. (Advogados: Ruy Correa Hernandez OAB/SP 35.310 e Arlinda Matsue Sueyoshi OAB/SP 38.037). Relator: Conselheiro Federal **Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS)**. **04 - RECURSO Nº 2007.08.02089-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: A.L.M.R. (Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho OAB/SP 93.989, Alberto Luis Mendonça Rollo OAB/SP 114.295, Alexandre Luis Mendonça Rollo OAB/SP 128.014, Arthur Luis Mendonça Rollo OAB/SP 153.769, Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci OAB/SP 138.981, Leonardo Mariano Braz OAB/SP 129280-E, Ana Carolina Vieira OAB/SP 152.382-E, Mariângela Ferreira Corrêa OAB/SP 96524-E e Carla Sayuri Matsumoto OAB/SP 104430-E). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e F.H.M.A. (Advogado: Fernando Henrique Mendes de Almeida OAB/SP 8.515). Relator: Conselheiro Federal **Reginaldo Santos Furtado (PI)**. **05 - RECURSO Nº 2007.08.02090-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: B.S. e M. S/C Advocacia. (Advogados: Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88.552 e Renato Spinola Viana Klamas OAB/SP 138742-E). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e F.M.H.M. (Advogadas: Fernanda Carraro OAB/SP 194638 e Luciani Riquena Caldas OAB/SP 102774). Relator: Conselheiro Federal **Romeu Felipe Bacellar Filho (PR)**. **06 - RECURSO Nº 2007.08.02092-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: O.T. (Advogado: Osvaldo Teruya OAB/SP 31.836). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e P.C.G.N. (Advogados: André Luiz Harger OAB/SP 172.289 e Monica Szabo Zucchelli OAB/SP 126.677). Relator: Conselheiro Federal **Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ)**. **07 - RECURSO Nº 2007.08.02314-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: L.C.Z. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768, Francisco Aapparecido Borges Júnior OAB/SP 111508, Adnael Aparecido Bertolin OAB/SP 59690, Sílvia Teixeira de Souza OAB/SP 145696-E e Douglas Ricardo Fazzio OAB/SP 238.264). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e M.A.A.J. Relator: Conselheiro Federal **Tito Costa de Oliveira (AC)**. **08 - RECURSO Nº 2007.08.02319-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: A.Y. (Advogado Assistente: Adilson Guerche OAB/SP 130.505). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, C.P.M.P. e E.V. (Advogado: Saul Anusiewicz OAB/SP 28.479). Relator: Conselheiro Federal **Valmir Pontes Filho (CE)**. **09 - RECURSO Nº 2007.08.02325-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: C.A.C. (Advogados: Carlos Alberto Carnellosi OAB/SP 87.848, Robson Antonio França OAB/SP 105.032). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e C.R.S.P. (Advogado: Roberto Amador OAB/SP 114.922). Relator: Conselheiro Federal **Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS)**. **10 - RECURSO Nº 2007.08.02326-05 - 02 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: C.R.M.(Advogado: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39.102). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e C.R.S.P. (Advogado: Roberto Amador OAB/SP 114.922). Relator: Conselheiro Federal **Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS)**. **11 - RECURSO Nº 2007.08.02327-05/1ªTurma - SCA.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e M.L.F. Relator: Conselheiro Federal **Romeu Felipe Bacellar Filho (PR)**. **12 - RECURSO Nº 2007.08.02328-05 - 03 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: E.B.M.(Advogados: Maria





Eugênia Ferreira da Silva OAB/SP 131.204, Sayuri Sandra Takigahira OAB/SP 163.340, Amauri da Silva OAB/SP 176.584, Guilherme Brito Rodrigues Filho OAB/SP 178.328, Cinthia Santana Palante OAB/SP 187.348, Tiago Leopoldo Afonso OAB/SP 203.747, Talita Molina Zanini OAB/SP 203.998, André Ricardo França OAB/SP 103.318E, Lucyana Fantinatti OAB/SP 101.929E, Rafael Denz Machado OAB/SP 111.086E, Roberto Dias Ruozzi OAB/SP 130.311, Glézio Antônio Rocha OAB/SP 13.492, Alexandre Cestari Ruozzi OAB/SP 120.662, Marco Aurélio dos Reis Rocha OAB/SP 146.457, Arnaldo Leonel Ramos Júnior OAB/SP 112.027B, Sergio Montovani OAB/SP 47.492, Daniel de Lima Cabrera OAB/SP 217.719, Fabiana de Almeida Chagas OAB/SP 169.510, Cérsar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino OAB/SP 224.536, Ivani Calamia Daminello OAB/SP 130.356, Fernando da Costa Santos Menin OAB/SP 239.871, Luciana Cristina Angelo OAB/SP 239.871, Luciana Sousa Cesar OAB/SP 212.382, Alessandra Dundes Rodrigues OAB/SP 193.109, Fabio Ussit Correa OAB/SP 135.937-E, Rafael Custódio Barbosa de Carvalho OAB/SP 138.422E, Cimara Ribeiro Bernardes Pereira OAB/SP 138.802-E e Wilson Lima dos Santos OAB/SP 138.072-E). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e V.B.D. Relator: Conselheiro Federal **Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). 13 - RECURSO Nº 2007.08.02479-05/1ªTurma - SCA.** Recorrente: A.P.A. (Advogados: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75.191 e Galdino Silos de Mello OAB/SP 218.045). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e J.A.S. (Advogada: Josié Aparecida da Silva OAB/SP 119.812). Relator: Conselheiro Federal **Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 14 - RECURSO Nº 2007.08.02486-05 - 02 volumes /1ªTurma - SCA.** Recorrente: J.R.U. (Advogado: Armando Fernandes Filho OAB/SP 132.744). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, C.F.O.O.C.O.C. LTDA., Representante Legal C.L.C. e Representante Legal S.S.L.C. (Advogada: Sueli Torossian OAB/SP 95.086). Relator: Conselheiro Federal **Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 15 - RECURSO Nº 2007.08.02489-05/1ªTurma - SCA.** Recorrente: E.S.T.B. (Advogados: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250 e Carmem Sílvia Marcos Tagliaferro OAB/SP 150607). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, A.B.O. e Representante Legal V.O (Advogado: Raul Bereta OAB/SP 54699). Relator: Conselheiro Federal **João Nascimento Borges Filho (AP). 16 - RECURSO Nº 2007.08.07508-05/1ªTurma - SCA.** Recorrente: C.C.C.P. (Advogado: Claudio Castello de Campos Pereira OAB/SP 204.408) Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e J.D.O.S. (Advogados: Rodrigo Dall Acqua OAB/SP 174.378, José Luis Mendes de Oliveira Lima OAB/SP 107.106, Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho OAB/SP 12.453, Camilla Soares Hungria OAB/SP 154.210, Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro OAB/SP 239.386, Giovanna Cardoso Gazola OAB/SP 194.742 e Thais Paes OAB/SP 137.224-E). Relator: Conselheiro Federal **Valmir Pontes Filho (CE). 17 - RECURSO Nº 2008.08.01864-05 - 03 volumes/1ªTurma - SCA.** Recorrente: A.P.A. (Advogados: Antônio Pereira Albino OAB/MG 26930, Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75.191, Galdino Silos de Mello OAB/SP 218.045, Tiago Carmo de Oliveira OAB/MG 103.149 e Régia Cristina Albino Zafalon OAB/MG 60898). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e E.C.B. Relator: Conselheiro Federal **Tito Costa de Oliveira (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01 - PRO-CESSO DE REVISÃO Nº 0001/2006/SCA - Embargos de Declaração - 02 volumes - 2ª Turma.** Embargante: J.M.R. (Advogados: João Mendes de Rezende OAB/GO 7.817 e Raimundo Nonato Vieira Fontenele OAB/GO 16.294-E). Embargado: Despacho de fls. 602 a 606, do Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal **Djalma Frasson (ES). 02 - RECURSO Nº 0362/2006/SCA - Embargos de Declaração - 2ª Turma.** Embargante: I.S. (Advogado: Ilmar Schiavenato OAB/SP 62.085). Embargado: Acórdão de fl. 164 e 165, da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 03 - RECURSO Nº 0670/2006/SCA - Embargos de Declaração - 2ª Turma.** Embargante: D.S.G. (Advogados: Darcy Silveira Gonçalves OAB/RJ 80.616). Embargado: Acórdão de fls. 163, da 2ª Turma da Segunda Câmara. Relatora: Conselheira Federal **Wanderli Fernandes de Sousa (GO). 04 - RECURSO Nº 0672/2006/SCA - 2ª Turma.** Recorrente: Y.I.C. S/A. Representante Legal: I.T.Y. (Advogado: Milton Vieira Coelho OAB/SP 189045). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presi-

dente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e G.E.O. (Advogado: Geraldo Enéas de Oliveira OAB/SP 87.452). Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 05 - RECURSO Nº 0697/2006/SCA - 2ª Turma.** Recorrente: C.R. Ltda-ME. Representantes Legais: A.S.R.A. e J.D.S. (Advogada: Vanessa Gambier Augusto OAB/SP 179.261). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e R.R. (Advogados: Renato Ramires OAB/SP 130.629 e Geraldo Tadeo Lopes Gutierrez OAB/SP 30.121). Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 06 - RECURSO Nº 0747/2006/SCA - 2ª Turma.** Recorrente: P.R.C. (Advogados: Sergio Afonso Mendes OAB/SP 137.370 e Carlos Alberto Mariano OAB/SP 116.192). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 07 - RECURSO Nº 0779/2006/SCA - 02 Volumes - 2ª Turma.** Recorrente: V.F.O. (Advogados: Thais de Mello Lacroux OAB/SP 183.762, Rogério Prado de Castro Monteiro OAB/SP 177.405, Valdenei Figueiredo Orfão OAB/SP 41.732, Leonardo Musumecchi Filho OAB/SP 180.387, Andrea Ayres Trigo OAB/SP 167.283, Vanessa Castro Figueiredo OAB/SP 109.725-E, Tatiana de Cássia Gimenes OAB/SP 109884-E, Natalia dos Santos Mallagoli OAB/SP 111071-E e Isabel Castro Garcia). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, C.F.O.C. e E.S.R. (Advogados: Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98.496, Cid Fernando de Olhoa Canto OAB/SP 57.103 e Elimario da Silva Ramirez OAB/SP 98.496). Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 08 - RECURSO Nº 2007.08.00608-05 - 02 volumes - Embargos de Declaração/2ª Turma-SCA.** Embargante: V.C. (Advogado: Erico Oliveira Paiva OAB/DF 99.167, Neyde Rodrigues de Alencar Moreira OAB/DF 16.882, Maurício Vasques de Campos Araújo OAB/DF 163.168 e Luiz Roberto Mendes Penteado OAB/SP 37.030). Embargado: Despacho de fls. 466 e 467, do Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09 - RECURSO Nº 2007.08.01778-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: Â.A.G.L. (Advogada: Ângela Alencar Gondim Lavigne OAB/BA 6.641). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 10 - RECURSO Nº 2007.08.02096-05/2ª Turma-SCA.** Recorrentes: R.H.S. (Advogados: Fábio Massami Sonoda OAB/SP 143.535, Leonildo Veriano Soares OAB/SP 69.498, Darcio dos Santos Dias OAB/SP 217.147, Daniela Garcia de Oliveira Bueno OAB/SP 155.348, Kelen Cristina Ferreira da Silva OAB/SP 178.034, Cristiana Pereira de Camargo da Silva OAB/SP 181.092, Cláudio Scopim da Rosa OAB/SP 160.050 e Aleane Cristina de Souza Maciel OAB/SP 128.927-E). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e G.M.S. (Advogados: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126.768 e Renato Gonçalves Junior OAB/SP 132.327-E). Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 11 - RECURSO Nº 2007.08.02097-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: C.P.M. (Advogado: Oscar Ribeiro Colas OAB/SP 87.813). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e F.A.S. (Advogado: Israel dos Santos OAB/SP 98.981). Relator: Conselheiro Federal **Jorge Aurélio Silva (SE). 12 - RECURSO Nº 2007.08.02099-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.A.C. (Advogados: Antonio Archangelo Correa OAB/SP 13.617). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 13 - RECURSO Nº 2007.08.02316-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrentes: C.C.C.P. e L.R.S.A.S. (Advogados: Cláudio Castello de Campos Pereira OAB/SP 204.408 e Luiz Roberto Stamatis de Arruda Sampaio OAB/SP 50.881). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e C.F.J. (Advogados: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40.564, Carolina de Carvalho Guerra OAB/SP 174.272, Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194.740, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 196.786, Renato Romero Polillo OAB/SP 252.999, Andréia Marote Ferreira Clemente OAB/SP 147.094-E, Cristiane Louise Diniz OAB/SP 220.513, Daniela Gabriel Frasson OAB/SP 124.704-E e Isabella Romariz OAB/SP 130.128-E). Relator: Conselheiro Federal **Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 14 - RECURSO Nº 2007.08.02317-05 - 03 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: J.B.G. (Advogado: Marcelo José Galhardo OAB/SP 129.571). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e I.C.B. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768, Adnael Aparecido Bertolin OAB/SP 59.690, Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111.508, Gisele de França Oliveira OAB/SP 128.305-E, Sílvia Teixeira de Souza OAB/SP 145.696-E e Douglas Ricardo Fazzio OAB/SP 238.264). Relator: Conselheiro Federal **Elói Pinto de Andrade (AM). 15 - RECURSO Nº 2007.08.02318-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.M.F. (Advogado: Aída Martins Fôrmica OAB/SP 138.427). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA). 16 - RECURSO Nº 2007.08.02321-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.J.O. (Advogados: Edson Camargo Brandão OAB/SP 39.904, Washington Masashigue Maeda OAB/SP 39.904 e Andréa Júlia de Oliveira OAB/SP 143.518). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, L.J.P. e S.M.T.P. (Advogados: Lucindo Rafael OAB/SP 36.802 e Marcelo Iudice Rafael OAB/SP 138.969). Relator: Conselheiro Federal **Djalma Frasson (ES). 17 - RECURSO Nº 2007.08.02323-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: R.L.B.N.

(Advogado: Roldão Lopes de Barros Neto OAB/SP 72.460). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e G.A. (Advogado: Valério Pousa OAB/SP 39.311). Relatora: Conselheira Federal **Wanderli Fernandes de Sousa (GO). 18 - RECURSO Nº 2007.08.02331-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: R.M.A.J. (Advogados: Fábio Antonio Boturão Ventriglia OAB/SP 152.102, Viviane Ferreira Dias OAB/SP 181.412, Karla Duarte Carvalho OAB/SP 165.842, Juliana do Campo Sousa OAB/SP 145.047, Ana Cristina Magalhães Campos OAB/SP 184.730, Christina Stela Fernandes Maia OAB/SP 191.625, Carla Soares Vicente OAB/SP 165.826, Ticiana Damaceno Gil de Oliveira OAB/SP 102.110-E e Juliana Dias Abelha Fabrin Barros OAB/SP 108.818-E). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e M.A.A.J. (Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli OAB/SP 152.776). Relator: Conselheiro Federal **Djalma Frasson (ES). 20 - RECURSO Nº 2007.08.02477-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: C.J.G. (Advogado: Paulo Celso da Silva Gama OAB/SP 207.473 e Cícero José da Gama OAB/SP 44.389). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Elisabete Nascimento Rosa. Relatora: Conselheira Federal **Wanderli Fernandes de Sousa (GO). 21 - RECURSO Nº 2007.08.02480-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: C.B.L. (Advogados: Daniela Paolasini OAB/SP 212.008 e Carlos Bueno Lopes OAB/SP 107.338). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Maria Altanira Gomes de Melo. Relator: Conselheiro Federal **Ednaldo Gomes Vidal (RR). 22 - RECURSO Nº 2007.08.02483-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: R.R.P. (Advogado: Roberto Ramazzotti Peres OAB/SP 85.103). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Valdirene Soares da Costa Lessa. Relator: Conselheiro Federal **Ednaldo Gomes Vidal (RR). 23 - RECURSO Nº 2007.08.02484-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: W.M.G. (Advogados: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106.619). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e José Carlos Bolsarim. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 24 - RECURSO Nº 2007.08.02488-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.P.A. (Advogado: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75.191). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 25 - RECURSO Nº 2007.08.03088/2ª Turma - SCA.** Recorrente: L.P. (Advogado: Luiz Pacheco OAB/RJ 80.006). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.F. (Advogado: Eugenio Affonso da Silva OAB/RJ 9.257). Relator: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 26 - RECURSO Nº 2007.08.05552-05 - 02 volumes/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.P.A. (Advogados: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75.191, Ary Rodrigues dos Santos Junior OAB/SP 100.902, Galdino Silos de Mello OAB/SP 218.045 e Tiago Carmo de Oliveira OAB/MG 103.149). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Hélio Jacinto Pereira. Relator: Conselheiro Federal **Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 27 - RECURSO Nº 2008.08.00403-05 e apenso/2ª Turma-SCA.** Recorrente: V.L.S. (Defensor Dativo: Leonardo Militão Abrantes OAB/MG 77.154). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA). 28 - RECURSO Nº 2008.34.02542-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: A.P.B.C.M.C. (Advogados: Marcos Pereira Rocha OAB/DF 10.320 e Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa OAB/DF 9.020). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ruth Maria Bezerra Silva. Relator: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA). 29 - RECURSO Nº 2008.08.02778-05/2ª Turma-SCA.** Recorrente: L.A.G. (Advogados: Druiler de Oliveira Rosa OAB/MG 53.228 e Fernando Isaís de Lima OAB/MG 57.283). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal **Eloi Pinto de Andrade (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO Nº 1124/2006/SCA - 02 volumes - Embargos de Declaração -3ª Turma.** Embargante: J.R.M. (Advogado: Glauco Drumond OAB/SP 161.228). Recorridos: Acórdão de fls. 415 a 419, da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro



Federal **Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). 02 - RECURSO Nº 2007.08.01625-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: V.A.F. (Advogado: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso e A.M.J.F. (Advogados: Silbertto Eduardo Mazieiro OAB/SP 157832 e Jocelino Facioli Júnior OAB/SP 126882). Relator: Conselheiro Federal **Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). 03 - RECURSO Nº 2007.08.02084-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: É.R.M. (Advogados: Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75295, Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83745, Antônio Carlos Amando de Barros OAB/SP 22.981, Marcelo Delevedove OAB/SP 128.843, Antonio Soares Batista Neto OAB/SP 139.024, Paula de Quadros Moreno Felício OAB/SP 126.028, Paulo Sérgio Lopes Furquim OAB/SP 172.233, Marcílio Veiga Alves Ferreira OAB/SP 175.045, Mário Luís Fraga Netto OAB/SP 131.812, Fábio Roberto Piozzi OAB/SP 167.526, Uliane Tavares Rodrigues OAB/SP 184.512, Cássia Martucci Melillo OAB/SP 211.735, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206.949, Thaís Helena Teixeira Amorim Silva OAB/SP 119.316E, Luciano dos Santos Leitão OAB/SP 163.283, Geisa Lins de Lima Leitão OAB/SP 175.442 e Outros. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Luiz Carlos Lopes Madeira (RS). 04 - RECURSO Nº 2007.08.02095-05 - 02 volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: P.A.F.C. (Advogado: Paulo Anselmo Francisco de Carvalho OAB/SP 113.332). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo -Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e L.A.B.M. (Advogado: Fernando Benjamin de Almeida OAB/SP 33.184). Relator: Conselheiro Federal **Pedro Origa Neto (RO). 05 - RECURSO Nº 2007.08.02311-05 - 07 volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: P.P. LTDA - Sócio Gerente: J.W. (Advogado Assistente: Adilson Guerche OAB/SP 130505). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e S.L.A. (Advogado: Horácio Conde Sandalo Ferreira OAB/SP 207.968). Relator: Conselheiro Federal **Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). 06 - RECURSO Nº 2007.08.02313-05 - 02 Volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrentes: M.B.A., J.F.B., Isamara dos Santos Gouvêa, R.E.S., M.A.S.C. (Advogados: Juliana Gulnara Aparecida Machado, Gracioli OAB/SP 176887, Wagner Andriotti OAB/SP 133482, Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro OAB/SP 164650 e Maridete Alves Sampaio Cruz OAB/SP 76034). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da Oab/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, Isamara dos Santos Gouvêa, R.E.S. M.B.A., J.F.B., M.A.S. (Advogados: Juliana Gulnara Aparecida Machado, Gracioli OAB/SP 176887, Wagner Andriotti OAB/SP 133482, Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro OAB/SP 164650 e Maridete Alves Sampaio Cruz OAB/SP 76034). Relator: Conselheiro Federal **Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (TO). 07 - RECURSO Nº 2007.08.02315-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: S.H.M.S. (Advogados: Sergio de Azevedo Redó OAB/SP 70.698 e Bruno Humberto Pucci OAB/SP 73.129). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso e Iranaldo Pereira Lima). Relator: Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA). 08 - RECURSO Nº 2007.08.02320-05-02 Volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: J.A.(Advogados: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149.253 e João Barbosa de Lima OAB/SP 173180). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso e Élisio José de Sousa. Relator: Conselheiro Federal **Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). 09 - RECURSO Nº 2007.08.02324-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: J.G.A. (Janadarque Gonçalves de Araújo OAB/SP 124.139). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e L.G.H. (Advogado: Joselito Moreira OAB/SP 163270). Relator: Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA). 10 - RECURSO Nº 2007.08.02329-05-02 volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: A.P.S.S. (Advogados: Antonio Gomes da Silva OAB/SP 131434 e Avanir Pereira da Silva Santos OAB/SP 78378). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso e Ronaldo de Souza Silva Santos. Relator: Conselheiro Federal **Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 11 - RECURSO Nº 2007.08.02330-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: R.F. (Advogado: Ronni Fratti OAB/SP 114189). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso, Helena de Vasconcelos Moyés e Milene Aparecida Vasconcellos Moysés). Relator: Conselheiro Federal **Pedro Origa Neto (RO). 12 - RECURSO Nº 2007.08.02332-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: N.J.O.N. (Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli OAB/SP 77.852, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Virginia Veridiana Barbosa Garcia OAB/SP 155.190, Roberto Lorenzoni Neto OAB/SP 163.752, Camila Werneck de Souza Dias OAB/SP 162.975, Fernando Ferraz Monte Bochio OAB/SP 182.786, Monica Filgueiras da Silva Galvão OAB/SP 165.378, Carolina Arid Rosa OAB/SP 206.908, Roberta Benito Dias OAB/SP 207.719, Rodrigo Evangelista Marques OAB/SP 211433, Marco Antonio De Oliveira Jorge OAB/SP 227.683, Richard Bassan OAB/SP 222053, Guilherme Denizo Paschoal OAB/SP 232566, Patrícia Bortolucci OAB/SP 218474, Sandra Horalek OAB/SP 84712, Gustavo Enrico Aravati Dóro OAB/SP 194114, Juliana Alaíde da Escossia de Lima e Souza OAB/SP 189398). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Luiz Carlos Lopes Madeira (RS). 13 - RECURSO Nº 2007.08.02333-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: D.M.F. (Advogados: Agripina Moreira OAB/MS 7479, Domingos Marciano Frets OAB/MS 4229, Fátima Marques da Cunha OAB/SP

235428/OAB/MS 3202-D, Elidoro Bernardo Fretes OAB/MS 6213). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal **Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (TO). 14 - RECURSO Nº 2007.08.02478-05 - 02 volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: J.B.S. (Advogado: Josué Ramos de Farias OAB/SP 154.747). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso e Ilda Carvalho da Silva Antunes. Relatora: Conselheira Federal **Maria Avelina Imbiriba Hesketh (PA). 15 - RECURSO Nº 2007.08.02482-05/3ª Turma-SCA.** Recorrente: J.L.A.C. (Advogados: André Luiz Rosa Vianna OAB/SP 95.122 e Ana Maria Pires Rosa Vianna OAB/SP 132.256). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr.Luiz Flávio Borges D'Urso, Elza Medrado e Marina Medrado. (Advogado: Kamel Abude OAB/SP 53.335). Relatora: Conselheira Federal **Maria Avelina Imbiriba Hesketh (PA). 16 - RECURSO Nº 2007.08.02487-05 - 03 Volumes/3ª Turma-SCA.** Recorrente: C.S.L. (Advogados: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59.401, Laertes de Macedo Torrens OAB/SP 18.450, Marina Freire Pepe Faggiano OAB/SP 217512). Recorrido: CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, W.R.S., H.A.L., C.A., J.S.B., C.N.B. (Advogado: Roberto Cezar de Souza OAB/SP 40650). Relator: Conselheiro Federal **Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

## TERCEIRA CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e oito, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0032/2006/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas e Marcos Bernardes de Mello (OAB/AL n. 512). Relator: Conselheiro Federal MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA (TO). **02 - RECURSO n. 2008.08.00762-05.** Assunto: Recurso. Isenção de pagamento de anuidades. Recorrente: Alberto Teixeira Xavier (OAB/SP n. 174.159-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal CÉSAR AUGUSTO BAPTISTA DE CAVALHO (AC). **03 - RECURSO n. 2008.08.02064-05.** Assunto: Recurso. Alteração Contratual. Inadimplência de Sócio. Recorrente: Nascimento, Santolin e Oliveira Viana - Sociedade de Advogados. Representantes do Recorrente: Jair Batista do Nascimento (OAB/PR n. 40399-A) e outros. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (RJ). **04 - RECURSO n. 2008.08.01506-05.** Assunto: Recurso. Solicitação. Auxílio Mensal. Recorrente: Luiz Roberto Ferreira Mandes (OAB/SP n. 57.306). Recorrida: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Representante da Recorrida: Sidney Urilis Bortolato Alves (OAB/SP n. 49.163). Advogado da Recorrida: Mauro Lacerda de Ávila (OAB/SP n. 49.163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO (PE). **05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 2007.32.03441-05.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Espírito Santo. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, Carlos Augusto Alledi de Carvalho (OAB/ES n. 4839) e Agesandro da Costa Pereira (OAB/ES n. 01). Relatora: Conselheira Federal MARILMA TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA (AL). **06 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 2007.32.02922-01.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Ceará. Exercício: 2006. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal MARCELO CINTRA ZARIF (BA). **07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0009/2006/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Maranhão. Exercício: 2005. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (RR). **08 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 2129/2001/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2000. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB/MS n. 4862), Válder Ribeiro de Araújo (OAB/MS n. 3052), Elias César Kesrouani (OAB/MS n. 4378), Noely Gonçalves Vieira Woipschach (OAB/MS n. 4922) e Paulo Roberto Neves de Souza (OAB/MS n. 4417). Relator: Redistribuído ao Conselheiro Federal FELICÍSSIMO SENA (GO). **Apenso: Pedido de Revisão n. 0006/2006/TCA.** Assunto: Pedido de revisão de julgamento. Prestação de Contas da OAB/Mato Grosso do Sul - Exercício 2000. Nulidade. Elegibilidade. Requerente: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB/MS n. 4417). Advogado do Requerente: Ary Raghiant Neto (OAB/MS n. 5449). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Cons. Federal Ussiel Tavares da Silva Filho (MT). **Apenso: Processo n. 0003/2006/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2000. Repasse Estatutário. Requerimento. Nulidade. Requerente: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB/MS n. 4862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Cons. Federal Paulo

Napoleão Gonçalves Quezado (CE). **09 - PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0004/2004/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2003. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Valmir Martins Batista (OAB/RS n. 2027-A) e Paulo Sérgio Mazzardo (OAB/RS n. 24737). Relator: Conselheiro Federal JOSÉ ALFREDO FERREIRA DE ANDRADE (AM). **Apenso: Representação n. 0007/2004/TCA.** Representantes: Paulo Peretti Torelly (OAB/RS n. 26.208) e outros. Representados: Valmir Martins Batista (OAB/RS n. 2027 - A) e outros. Advogado dos Representados: Vital Moacir da Silveira (OAB/RS n. 7028). Relator: Cons. Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.**

## SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

##### SESSÃO ORDINÁRIA - 3ª TURMA

Pauta de Julgamento de 3 de junho de 2008, às 09h30

Aprovação da ata da sessão anterior. **Processo nº 13199/2002** (voto-vista, Dr. Jocimar Moreira Silva). Representante: DEBORAH CILENE DA SILVA CYRINO HORTA. Representado: Dr. L. A. C. L. G. M. - OAB/DF nº 12571. Relatora: Dra. FERNANDA MARIA ALVES GOMES AGUIAR; **Processo nº 14695/2002.** Representante: CARLOS SARAIVA SALES. Representado: Dr. R. P. C. - OAB/DF nº 9633. Relatora: Dra. MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE; **Processo nº 23268/2004.** Representante: OAB/DF "DE OFÍCIO". Representado: Dr. M. M. Q. - OAB/DF nº 20083/T. Relatora: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA; **Processo nº 16735/2003.** Representante: FÁBIO DE SOUZA SILVA. Representado: Dr. J. A. O - OAB/DF nº 3227. Relatora: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA; **Processo nº 16624/2003.** Representante: OAB/DF "DE OFÍCIO". Representado: Dr. L. J. S. F - OAB/GO nº 15221/A. Relator: Dr. JOCIMAR MOREIRA SILVA; Assuntos Gerais.

LUÍS MAXIMILIANO TELESKA  
Presidente do TED-OABDF

##### SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA

Pauta de Julgamento de 13 de junho de 2008, às 09h30

Aprovação da ata da sessão anterior. **Processo nº 23985/2004** (Embargos de Declaração). Embargado: Dr. UBIRATAN BATISTA PEDROSO - OAB/DF 5350. Embargante: Dr. W. T. S. N - OAB/DF nº 16067. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; **Processo nº 8820/2001** (extra-pauta). Representante: NAGIB ANTONIO DE JESUS - OAB/DF 1689/A. Representada: Dra. S. M. N. B. - OAB/DF 9298. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; **Processo nº 19841/2003** (extra-pauta). Representante: WALTER DA SILVA. Representado: Dr. R. F. S. - OAB/DF nº 1823/A. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; **Processo nº 1018/2005** (extra-pauta). Representante: PAULA MACIEL ROBICHEZ PENNA. Representado: Dr. C. F. M. - OAB/DF nº 12513. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; **Processo nº 974/2005.** Representante: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Representado: Dr. C. G. S. - OAB/DF nº 3787. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; **Processo nº 245/2005.** Representante: MARIA JOSINO DOS SANTOS. Representado: Dr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - OAB/DF nº 18904. Relator: Dr. WAGNER PEREIRA DIAS; Assuntos Gerais.

LUÍS MAXIMILIANO TELESKA  
Presidente do TED-OABDF

## Serviço Notarial e de Registro

### CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

#### ATO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE DESIGNAÇÃO Nº 2/2008

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20 e parágrafos, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, resolve: Tornar insubsistente, ou sem efeito, a partir desta data, a designação e autorização de NILSON MARCELINO PEREIRA, para exercer o cargo de 2º Tabelião Substituto, contida no Ato de Designação e de Autorização nº 1/2002, de 25.02.2002, bem como a designação e autorização do mesmo servidor, para exercer o cargo de Escrevente, objeto Ato de Designação e de Autorização nº 01/2001, de 30.05.2001. Brasília, DF, 15 de maio de 2008.

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO  
Tabelião